



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 53/2008 – São Paulo, terça-feira, 18 de março de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

**DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA
CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2109

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0000021-3 - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL (PROCURAD ARMINDO FREIRE MARMORA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressaltando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

00.0119958-7 - ALTAIR MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP008222 EID GEBARA E ADV. SP134771 CESAR MAURICE KARABOLAD IBRAHIM E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressaltando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

00.0640279-8 - CNH LATIN AMERICA LTDA (ADV. SP182338 JOSELENE TOLEDANO ALMAGRO E ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA E ADV. SP155613 VINICIUS CAMARGO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA E PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressaltando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

00.0651207-0 - IND/ MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERAMICA S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressaltando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

00.0752179-0 - ARMAZEM DOS ROSAS SUPERMERCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI E ADV. SP177693 ADRIANO HÉLIO ALMEIDA SANDRONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

00.0758756-2 - RHODIA BRASIL LTDA (ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI E ADV. SP053316 MAURO MUNHOZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

90.0035276-2 - MANUEL SIMAO DA LUZ TELO E OUTRO (ADV. SP026998 HELIANA FERNANDES TELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

90.0039376-0 - ALPHADENT S/A (ADV. SP099960 WALDIS MARQUART FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

91.0708342-4 - IND/ PEREZ ARTEFATOS DE BORRACHA S/A (ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO E ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

91.0741636-9 - ORANIO DOMINGUES COM/ DE CONEXOES LTDA (ADV. SP105097 EDUARDO TORRES CEBALLOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

92.0015713-0 - SUPERMERCADO LIDER DO CARRAO LTDA (ADV. SP089262 JOSE HUMBERTO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

92.0018912-1 - UIRAPURU IND/ E COM/ DE BRINQUEDOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP237742 RAFAEL TABARELLI MARQUES E ADV. SP083977 ELIANA GALVAO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

92.0021290-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0015455-7) TECFLUX LTDA (ADV. SP075513 OLIVIA REGINA ARANTES E ADV. SP091748 ZILA APARECIDA PACHARONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

92.0024177-8 - CONSTRUTORA BRASILART LIMITADA (ADV. SP041961 JORGE ROBERTO AUN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

92.0032733-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0015155-8) DI MARTINO E GIUSTI INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA (ADV. SP077776 ROBSON JULIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

92.0042626-3 - MANOEL ANTONIO AFONSO SECOS E MOLHADOS (ADV. SP012665 WILLIAM ADIB DIB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

93.0021038-6 - CIA/ PAULISTA DE PAPEIS E ARTES GRAFICAS COPAG (ADV. SP010837 GASTAO LUIZ FERREIRA DA GAMA LOBO DECA E ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

87.0015721-0 - ALCANTARA MACHADO PERISCINOTO COMUNICACOES LTDA. E OUTRO (ADV. SP114021 ENOQUE TADEU DE MELO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA E PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 18/2004, fica o interessado intimado para retirada do alvará de levantamento expedido, ressalvando que o prazo de validade é de apenas 30 dias.

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1739

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0002134-8 - EDSON JOSE DA SILVA BORGES (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES)

Fls. 235-245: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

94.0002520-3 - JOAO ARO E OUTROS (ADV. SP081082 MARCIA CRISTINA SANTICIOLI E ADV. SP078397 JOENICE APARECIDA DE MOURA BARBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 171-186: Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo.Int.

94.0005007-0 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP096548 JOSE SOARES SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 242 no prazo de 10 (dez) dias.Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo.Int.

95.0007072-3 - ELISEU GABRIEL DE PIERI E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS PALUMBO NETO)

Cumpra a parte autora o despacho de fls.272. Prazo: 10(dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

95.0021941-7 - MARIA LUIZA FERREIRA GRACIOSO E OUTROS (ADV. SP121494 FABIO CASSARO CERAGIOLI E ADV.

SP177627 TANIA JUNIOR ROJO CASSARO CERAGIOLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PAULUMBO NETO)

Ante o lapso de tempo decorrido, dê-se vista à parte autora da petição de fls. 319-320 no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fls. 318.Int.

95.0029947-0 - VERA LUCIA MANHAS CINTRA E OUTROS (ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito às fls. 408-409, nos termos da petição de fls. 400-401.Int.

97.0008354-3 - LUIS CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP098212 GILDETE SOARES DA SILVA CRICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Dê-se ciência à parte autora dos termos de adesão, depósitos e extratos juntados pela CEF. Prazo: 10(dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

97.0010803-1 - GREGORIO GEA MOLINA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Fls. 252: Dê-se ciência à parte autora. Int.

97.0035176-9 - VALDEVINO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Providencie a Secretaria a expedição de Alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito de fls.157/249. Int.

98.0022603-6 - MARIA MADALENA GOUVEIA DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência à parte autora da petição de fls. 382-383 no prazo de 10 (dez) dias. Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo.Int.

98.0036575-3 - GUALBERTO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 373-387: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

98.0055012-7 - JOSE LUIZ LOPES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 355-383: Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários conforme guia de depósito às fls. 274, nos termos requerido na petição às fls. 332.Int.

1999.61.00.003513-8 - ALTAMIRO AZEVEDO DE MELO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência a CEF da petição de fls.292/293. Prazo: 10(dez) dias. Com o cumprimento, dê-se vista a parte autora.

1999.61.00.011454-3 - AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se à parte autora sobre o despacho de fls. 182 e a petição de fls.186/187. Prazo: 10(dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

1999.61.00.021419-7 - ELISEU LABIGALINI (ADV. SP051887 EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 160-161: Ante o lapso de tempo decorrido, requeira a parte autora o que entender de direito, fornecendo o nome do advogado e seu CPF no prazo de 10 (dez) dias. Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo. Int.

1999.61.00.023463-9 - GERALDO DANTAS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Dê-se ciência à parte autora sobre o termo de adesão juntado aos autos às fls.293/294. Prazo: 10(dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

1999.61.00.028849-1 - JOSE DUDU FILHO E OUTROS (ADV. SP141396 ELIAS BEZERRA DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.310/311: Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

1999.61.00.048974-5 - JUAREZ PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de fls. 216/221, da Contadoria Judicial. Intimem-se.

1999.61.00.055627-8 - MARGARIDA PAIXAO E OUTROS (ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

1999.61.00.058024-4 - PEDRO ALVES NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP072467 ZILDA DI TILIO MATOS E ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2000.61.00.008387-3 - ELIANE FRANCHI CARDOSO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 376: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a manifestação sobre a petição de fls. 357-358. Após, dê-se vista à parte contrária. Int.

2000.61.00.037103-9 - ANDRE LUIZ DIELLE DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora dos extratos e depósitos juntados pela CEF. Prazo: 10(dez) dias. Sem prejuízo, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fls.342.

2001.61.00.010358-0 - ALEXANDRE MOTA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Não obstante as argumentações da parte autora às fls. 305-309, anoto que eventual transação efetuada pelos autores configura ato jurídico perfeito e acabado e, somente alguma irregularidade apresentada no documento poderá impedir a homologação deste juízo. Fls. 332-343: Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, sobre as adesões noticiadas pela Ré no prazo de 10 (dez) dias. Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2001.61.00.012239-1 - RICARDO JOSE DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Tendo em vista a discordância das partes quanto aos créditos feitos pela CEF, encaminhem-se os autos ao contador judicial.

2002.61.00.018614-2 - ALZIRO SACARDI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Dê-se ciência à parte autora das fls.178/179, 182/184 e 186/195.Prazo: 10(dez) dias. Silente, venham os autos conclusos para a sentença de extinção da execução.

2004.61.00.016879-3 - IONECI MARIA DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ante o lapso de tempo decorrido, manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 63 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.007445-3 - JULIO TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP217870 JOSÉ EDUARDO LAVINAS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito.Ratifico os atos anteriormente praticados.Tornem os autos conclusos para sentença.Int.

Expediente Nº 1748

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.024564-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.022239-7) LUIZ CARLOS SENA - ME (ADV. SP111133 MIGUEL DARIO OLIVEIRA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Assim, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.83.003531-0 - SHIOKO SUGINO (ADV. SP086852 YOLANDA VASCONCELOS DE CARLOS) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Concedo a segurança e EXTINGO o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para afastar o ato coator que lhe exigiu recolhimento de contribuições previdenciárias para ver computado seu tempo de serviço no período compreendido entre 01/06/1970 e 25/04/1974...

2004.61.00.020820-1 - AEROMED S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP183190 PATRÍCIA FUDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Assim, julgo procedente o pedido e concedo a segurança pretendida, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de reconhecer a isenção dos impetrantes e determinar que sejam afastadas as exigências contidas no art. 56 da Lei n.º 9.430/96, procedendo à compensação dos valores indevidamente recolhidos.

2004.61.05.012928-0 - IMPACTA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP022973 MARCO ANTONIO SPACCASSASSI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Converto o Julgamento em Diligência.Oficie-se à autoridade impetrada para que se manifeste sobre eventual conclusão de análise administrativa das extinções dos créditos referidos na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Após, voltem os autos conclusos.

2005.61.00.003201-2 - MARCELA FIGUEIREDO SOARES DE SILVINO (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ante o exposto, Conheço dos embargos declaratórios, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos dos arts. 535 e seguintes do Código de Processo Civil.

2005.61.00.025068-4 - GENESIS CONSULTING LTDA (ADV. SP220330 MIGUEL CARLOS CRISTIANO) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA TERCEIRA REGIAO-SECCIONAL DE OSASCO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

DENEGO A SEGURANÇA e casso a liminar, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2006.61.00.006303-7 - ANTONIO NETO MEDEIRO (ADV. SP167306 JOANA MORAIS DELGADO) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA E ADV.

SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO)

Assim, confirmo a liminar e concedo a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2006.61.00.012338-1 - MASSAKI MEIKARU (ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA, ARQUITET, AGRONOMIA DE SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

Assim, confirmo a liminar, julgo procedente o pedido, concedo a segurança pleiteada, e extingo o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

2006.61.00.012789-1 - ADRIANA MARIA COUTO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SP-CEFET (PROCURAD LUCIANA DE O S S GUIMARAES) X GERENTE DE DESENVOLV DE RECURS HUMANOS DO CENTRO FED DE TECN - CEFET (PROCURAD LUCIANA DE O S S GUIMARAES)

DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Intime-se o representante judicial da impetrada, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Custas ex vi legis. P.R.I.C

2006.61.00.012838-0 - FLEURY S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP242279 CAIO ALEXANDRE TANIGUCHI MARQUES) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP-V MARIANA (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Conheço dos embargos declaratórios, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO, nos termos dos arts. 535 e seguintes do Código de Processo Civil...

2007.61.00.003816-3 - POSTO DE MEDICAMENTOS SABAUNA LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)

Desta forma, julgo procedente o pedido, confirmo a liminar concedida e concedo a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2007.61.00.008440-9 - MELISSA OLIVEIRA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP232625 GEORGIA TOTH GARCIA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Diante do exposto, concedo parcialmente a segurança e confirmo a liminar, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex vi legis. P.R.I.O.

2007.61.00.009472-5 - TUNUYAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP067679 LEONOR FAUSTINO SAPORITO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) DENEGO A SEGURANÇA e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.012000-1 - BRAMPAC S/A E OUTRO (ADV. SP182632 RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE E ADV. SP192952 ANA PAULA DE FREITAS RODRIGUES COSTA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, entendo que presente a liquidez e certeza do direito alegado e confirmo a liminar e concedo a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF. Oficie-se ao Juízo ad quem, tendo em vista o agravo de instrumento interposto. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei 1533/51. P.R.I.O.

2007.61.00.019289-9 - CARTA MAIOR PUBLICACOES, PROMOCOES E PRODUCOES LTDA (ADV. SP138047A MARCIO MELLO CASADO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Ante o exposto, Conheço dos embargos declaratórios, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos dos arts. 535 e seguintes do Código de Processo Civil.

2007.61.00.022724-5 - PRODUQUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP247410 CARLOS GUSTAVO BARBOSA VILLAR CORREA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Não é o caso que se possa alegar que a sentença seja citra petita, em face de sua fundamentação, alias percebe-se que ocorreu um erro em seu tópico final, sanável pelos presentes embargos:... Assim, entendendo presentes a liquidez e certeza do direito alegado, confirmo a liminar concedida e Julgo Parcialmente Procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso i, do Código de Processo Cível....Não procede a alegação da embargante de omissão, para que seja determinado à autoridade impetrada que expeça a certidão sem restrição de finalidade.Primeiramente, tenta a embargante ampliar seu pedido formulada na inicial. Alem disso, observa-se que a restrição imposta na certidão emitida pela autoridade impetrada não é ilegal, tão pouco, constitui-se em ato coator, tendo em vista as informações fornecidas às fls. 109/120.Por tudo isso, recebo, ainda, os presentes nos efeito infringentes e dou-lhe parcial provimento para sanar o vício apontada, nos termos do artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil.Registre-se. Publique-se. Intime-se.P. R. I.

2007.61.00.025412-1 - JAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO E ADV. SP222618 PRISCILLA DA SILVA FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

EXTINGO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da indicação incorreta da autoridade apontada coatora.

2007.61.00.027631-1 - PANINI BRASIL LTDA (ADV. SP183663 FABIANA SGARBIERO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, determinando à impetrada que não considere as seguintes inscrições como óbices à expedição da certidão fiscal respectiva nos termos da fundamentação:a) 80.2.04.052606-00;b) 80.4.01.000288-30.

2007.61.00.028111-2 - CRISTIANO ROBERTO TOFOLO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.032695-8 - INSTITUTO ALFA DE CULTURA (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP195381 LUIS CLAUDIO YUKIO VATARI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2008.61.00.000073-5 - JOSE SOUZA SILVA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para determinar que a autoridade coatora não faça incidir o imposto de renda APENAS sobre as verbas seguintes (valores que poderão ser declarados pelo contribuinte como isentos e não tributáveis): 1) FÉRIAS VENCIDAS, 1/3 DAS FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS;2) AVISO PRÉVIO INDENIZADO.

2008.61.00.000179-0 - BUENO BRANDAO PROMOCAO DE CURSOS LTDA (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA E ADV. SP235210 SIMONE MARQUES WEIGAND BERNA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Assim, homologo o pedido de desistência e EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil...

2008.61.00.000504-6 - ROSE LEAL CARDOSO (ADV. SP236210 SHIRLEY ARAUJO NOVAIS) X DIRETOR FACULD

FLAMINGO, FACULD TECNOL AMERICAS FACULD TECNOL FLAMINGO (ADV. SP148397 LUCIANE FERNANDES)
Assim, entendo inexistente a liquidez certa do direito alegado e denego a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2008.61.00.000742-0 - CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DA GUANABARA LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Por tais motivos, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil...

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.017103-3 - MARIA HELENA DE ANDRADE (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Assim, julgo procedente em parte o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, apenas para ratificar a liminar quanto aos extratos apresentados pela ré. Quanto à sucumbência, observo que parte autora sucumbiu em parte do seu pedido, ocorrendo no presente caso a sucumbência recíproca, devendo cada parte arcar com as despesas e os honorários advocatícios de seu patrono, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Não autorizo o desentranhamento dos documentos apresentados pela requerida, tendo em vista já se tratar de cópia simples. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.022239-7 - LUIZ CARLOS SENA - ME (ADV. SP111133 MIGUEL DARIO OLIVEIRA REIS E ADV. SP176567 ALDA CRISTINA KOGA PELLICCIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Assim, julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.017499-0 - ANTONIO CARLOS DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Assim, julgo procedente em parte o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, apenas para ratificar a liminar quanto aos extratos apresentados pela ré. Quanto à sucumbência, observo que parte autora sucumbiu em parte do seu pedido, ocorrendo no presente caso a sucumbência recíproca, devendo cada parte arcar com as despesas e os honorários advocatícios de seu patrono, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Não autorizo o desentranhamento dos documentos apresentados pela requerida, tendo em vista já se tratar de cópia simples. P.R.I.

Expediente Nº 1755

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.018444-4 - FRANCO VITTELLO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a subscritora da petição de fls. 93-96 a regularização de sua representação, carreando aos autos substabelecimento e/ou procuração. Pena de desentranhamento do documento. Encaminhem-se os presentes autos à CEF, para cumprimento do julgado no prazo de 90 (noventa) dias. Destaco que, em respeito à coisa julgada, caso já tenham sido feitos os creditamentos em virtude de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01, deverão ser pagos os honorários advocatícios respectivos, quando os causídicos não participaram daquele negócio jurídico. Com a resposta, dê-se ciência à parte autora. Havendo concordância da parte autora, voltem os autos conclusos para extinção da execução e, em sendo o caso, para a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos honorários advocatícios, destacando-se que o saldo da conta vinculada ao FGTS será movimentado diretamente na CEF, de acordo com as regras próprias do Fundo. Int.

HABEAS DATA

2008.61.00.005685-6 - RICHARD EDUARDO DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERVICIO SOCIAL DE PROTECAO AO CREDITO - SCPC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por tais motivos, DECLINO de minha competência e determino a remessa dos autos para a Justiça Estadual - Comarca da Capital, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0034670-0 - INFORMALL SERVICOS DE INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP058497 ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA BUSSAB) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

A vista do trânsito em julgado, requeiram as partes o que entender de direito. Oficie-se. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

98.0002442-5 - FUNDACAO CAEMI DE PREVIDENCIA SOCIAL (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI E PROCURAD EMILIANA SIQUEIRA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 2506-2507: Manifeste-se a Impetrante sobre o requerido pela União. Int.

2001.61.00.002294-3 - COPY SUPPLY COM/ DE EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E SERVICOS PARA ESCRITORIOS LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA E ADV. SP172559 ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência às partes do retorno do autos do E. TRF/3ª Região. Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto, sobrestrado em arquivo. Int.

2002.61.00.006369-0 - DROGARIA ROSAN LTDA - ME (ADV. SP164937A BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No caso do desinteresse pela execução do julgado ou decorrido o prazo sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.00.017076-0 - RODRIGO FOGOLIN TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP109856 ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No caso do desinteresse pela execução do julgado ou decorrido o prazo sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.009983-7 - FERNANDO LUIZ COTRIM DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes das informações prestadas pela Delegacia da Receita Federal (fls. 138-148). Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.013797-8 - CAMARA PAULISTA DE MEDIACAO E ARBITRAGEM LTDA (ADV. SP121837 MONICA LANIGRA RUSSO) X GERENTE DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICIO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Recebo o recurso de apelação da Impetrada, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.002489-1 - MARIA TERESA PITANGUEIRAS LIMA (ADV. SP215694 ANA MARIA DE ALMEIDA CADAVAL) X DIRETOR DA FACULDADE PAULISTA DE SERVICIO SOCIAL DE SAO CAETANO DO SUL (ADV. SP037332 WALTER ROSA DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No caso do desinteresse pela execução do julgado ou decorrido o prazo sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.00.026623-0 - PAULA FUKACE DROGARIA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No caso do desinteresse pela execução do julgado ou decorrido o prazo sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.00.029487-0 - DROGARIA PAULISTA DE JUNDIAI LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No caso do desinteresse pela execução do julgado ou decorrido o prazo sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.00.006348-7 - COM/ DE RACOES OKAMOTO LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. DF010671 PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI)

Recebo os recursos de apelações da Impetrada (fls. 194-205) e da Impetrante (fls. 206-219), somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.014230-2 - REMPEL & CIA/ LTDA (ADV. SC005218 SILVIO LUIZ DE COSTA E ADV. SC012275 MARCOS ANTONIO PERAZZOLI E ADV. SP235610 MARILIA JARDINI MADER) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Defiro vista dos autos fora do Cartório, conforme requerida às fls. 186. Oportunamente, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.008497-5 - DROGARIA SAO PAULO S/A (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 132-134: Promova a impetrante corretamente a execução do julgado. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.020583-3 - CAVEMAC INDL/ E COML/ DE MAQUINAS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP115451 MARILEUZA SILVA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2007.61.00.024806-6 - MANOEL DE CESARE FILHO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2007.61.00.027571-9 - LUANDRE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 293/313: Recebo o recurso de Apelação da impetrante apenas no efeito devolutivo. À parte contrária para resposta, no prazo legal. Após ao MPF e oportunamente, subam os autos ao E. TRF, com nossas homenagens. Int.

2007.61.00.030385-5 - DROGARIA MAJESTIC LTDA ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fls. 105/116: Recebo o recurso de Apelação da impetrante apenas no efeito devolutivo. À parte contrária para resposta, no prazo legal. Após ao MPF e oportunamente, subam os autos ao E. TRF, com nossas homenagens. Int.

2007.61.00.033375-6 - PEDREIRAS SAO MATHEUS LAGEADO S/A (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de Apelação do impetrante, somente no efeito devolutivo. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Notifique-se a autoridade para prestar as informações no prazo legal. Após, dê-se vista ao representante judicial da União para responder ao recurso. Oportunamente, abra-se vista ao MPF e por fim, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º do CPC, subam os autos ao E. TRF. Int.

2007.61.00.034896-6 - PIANURA RACOES E ACESSORIOS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS E ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

Recebo os recursos de Apelação da parte impetrante (fls. 142/154) e do impretado (fls. 156/168) apenas no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após ao MPF e oportunamente, subam os autos ao E. TRF com nossas homenagens. Int.

2008.61.00.003059-4 - MARISA SUELI GRILLO (ADV. SP222626 RENATA GONÇALVES DA SILVA) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 26: Tenho como imprescindíveis à verificação de eventual prevenção o fornecimento de cópias da inicial dos autos apontados, assim, cumpra a impetrante a decisão de fls. 25. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.003414-9 - SUELLEN RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP231152 ROBERTA ROCHA GOMES ALBUQUERQUE) X REITOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desta forma, nego a liminar requerida. Notifique-se a autoridade impetrada para que apresente informações, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos. Oficie-se. Intimem-se.

2008.61.00.004117-8 - BASSO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Da leitura da petição inicial, bem como das informações de fls. 218-241 e 243-262, verifico que não há urgência que configure a apreciação do pedido liminar, bem como que existem outros óbices impeditivos de expedição de Certidão Negativa de Débitos Com efeitos de Positiva. Assim, abra-se vista, com urgência ao Ministério Público Federal. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.00.004752-1 - MAURICIO ZAMPINI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 35/40: Recebo o Agravo Retido do Impetrante. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. À parte contrária para resposta. Após, com a vinda das informações, ao MPF e conclusos. Int.

2008.61.00.006076-8 - MICHEL ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP113588 ARMANDO GUINEZI) X CHEFE GERENCIA ADMINISTRATIVA BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COORDENADOR DEPTO RECURSOS HUMANOS BANCO CENTRAL DO BRASIL EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante para que esclareça o porquê desta impetração, tendo em vista a sentença procedente nos autos do MS 2005.61.021633-0.

2008.61.00.006264-9 - ADENILSON BRITO FERNANDES (ADV. SP155071 ADENILSON BRITO FERNANDES) X CHEFE

DA ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratando-se de mandado de segurança, a impetração deve se dirigir contra a autoridade praticante do ato e não contra a pessoa jurídica. Dessa forma, emende o impetrante a inicial a fim de: a) corrigir o pólo passivo, indicando corretamente a autoridade tida como coatora. b) fornecer a necessária contrafé completa (2 jogos). Prazo: 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação, voltem os autos conclusos para apreciação da liminar. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013509-0 - JOSE EDUARDO REIS (ADV. SP126379 ANTONIO HENRIQUE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) (Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Manifeste-se a requerida acerca dos documentos juntados às fls. 69-95.Int.

2007.61.00.015478-3 - CLAUDIA RODRIGUES (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Manifeste-se a requerida acerca dos documentos juntados às fls. 42-57.Int.

2007.61.00.017430-7 - JOSE ARNALDO DE FREITAS NUNES (ADV. SP209795 THIAGO GROppo NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 71-73: Ciência ao requerente, após venham os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0037771-0 - BICAL - BIRIGUI CALCADOS IND E COM LTDA (ADV. SP045543 GERALDO SONEGO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No caso do desinteresse pela execução do julgado ou decorrido o prazo sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.61.00.003110-5 - CAROLINA PINTO MACEDO DE ASSIS (ADV. SP101835 LUIZ INACIO AGUIRRE MENIN E ADV. SP084970 RUY RODRIGUES SIQUEIRA) X UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No caso do desinteresse pela execução do julgado ou decorrido o prazo sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.00.008935-9 - GTEL GRUPO TECNICO DE ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP182715 WALTER LUIZ SALOMÉ DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre as informações prestadas às fls. 163. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.023122-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.011902-6) MAQ - MECANICA E METAIS LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPLER E ADV. SP215892 PAULO FERNANDO AMADELLI E ADV. SP237789 CYBELI MONTES DOS SANTOS) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X BANCO SANTOS S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU E ADV. SP130538 CLAUDIA NEVES MASCIA)

Fls. 292-295: Defiro o requerido. Não obstante a decisão de fls. 256-258 haver determinado ao requerente que pagasse as prestações diretamente ao BNDES, anoto que a decisão permanece pendente de embargos de declaração (fls. 268), assim fica o requerido BNDES intimado a considerar as parcelas depositadas em Juízo, bem como abster-se de incluir o nome da requerente como inadimplente no Cadastro do BACEN e outros órgãos de proteção ao crédito, até decisão dos embargos de declaração interposto. No mais, aguarde-se notícia da referida decisão e após venham os autos conclusos para, se for o caso, decidir sobre o levantamento dos depósitos. Intimem-se.

Expediente Nº 1762

ACAO MONITORIA

2005.61.00.019426-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E

ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X ELIANA CASTRO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 98-117: Cumpra a parte autora, integralmente o r. despacho de fls. 95, tendo em vista o não esgotamento de vias para localização do réu. Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento em sobrestado. Int.

2008.61.00.001950-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X CALFAT DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO GABRIEL CALFAT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apense-se aos presentes a exceção de incompetência. Suspendo o andamento do presente feito até decisão final. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0037308-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0034164-2) PANAMERICANA DE SEGUROS S/A (ADV. SP041362 FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO E ADV. SP111437 MARIA IZILDA DE CARVALHO E ADV. SP071177 JOAO FULANETO E ADV. SP071152 LUIZ PAULO GRANJEIA DA SILVA E ADV. SP180885 REGIANE DIAS ALEXANDRIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência à parte autora do depósito judicial de fls. 199, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Consigno, porém, que ao requerer o alvará de levantamento, deverá fornecer o CPF, RG e OAB do seu Advogado. Se em termos, vista à União Federal. Nada sendo requerido, em 05 (cinco) dias, expeça-se o alvará de levantamento. Silente, aguarde-se provocação, no arquivo. Intimem-se.

93.0037672-1 - JOAO TAVARES MOREIRA RAMOS (ADV. SP177073 GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEIRA E ADV. SP113791 THEOTONIO MAURICIO MONTEIRO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Promovam as partes o regular andamento do feito, sob pena de arquivamento. Int.

94.0002310-3 - CELIA ROMEU VILLELA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP050584 CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Constata-se da análise dos autos que a Caixa Econômica Federal-CEF restou intimada, nos termos do art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil, para pagar o valor executado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez) por cento (fls. 224). Em decorrência de referida intimação, foi apresentada a impugnação à execução, de fls. 232/238, garantida pelo depósito judicial de fls. 239, no valor que a executada entende devido, assim como pelo oferecimento do imóvel descrito às fls. 240/243. Dessa forma, verifico que a impugnação em questão foi apresentada em desacordo com a legislação vigente, uma vez que o parágrafo 1º do art. 475-J do Código de Processo Civil permite a sua apresentação somente após a intimação do auto de penhora e avaliação, lavrado com base no valor executado acrescido de multa de 10% (dez) por cento, conforme decisão de fls. 247. Portanto, por ora, deixo de receber a impugnação apresentada, devendo a CEF promover a complementação do depósito efetuado, até o valor previsto no despacho de fls. 224, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o cumprimento, tornem os autos conclusos. Silente, dê-se nova vista ao exequente para que apresente o valor executado atualizado e com o acréscimo da multa 10% (dez) por cento, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprido, expeça-se mandado de penhora. Intimem-se.

94.0002367-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0037622-5) HEXION QUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP031713 MARIA HELENA LEONARDI BASTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)
Ciência à parte autora do depósito judicial de fls. 485/486. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, e diante da realização de penhora no rosto dos autos (fls. 413/429, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

94.0004502-6 - CELIA MARIA BELETTI FERREIRA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110836 MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Apensem-se aos presentes os embargos à execução. Recebo os embargos à execução apresentados e suspendo o curso do presente feito até decisão final. Int.

94.0024435-5 - BOBS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP020759 FERNANDO ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP166802 TRÍCIA CAMARGO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Defiro a expedição de alvará de levantamento do depósito judicial de fls. 340, como requerido às fls. 343. Liquidado o alvará, nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, aguarde-se provocação, no arquivo. Intimem-se.

95.0011147-0 - AUGUSTO FABBRI NETO (ADV. SP048042 MOEMA DUTRA QUEIROZ FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Promovam as partes o regular andamento do feito, sob pena de arquivamento. Int.

95.0035062-9 - AYDEE ALVARENGA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Promovam as partes o regular andamento do feito, sob pena de arquivamento. Int.

97.0012184-4 - EDUARDO ALBERTO RIVAS (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Fls. 340/343: Por ora, aguarde-se provocação, no arquivo. Int.

97.0012633-1 - AICE REGINA RODRIGUES BASSO E OUTROS (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Intime-se o inventariante, sr. Pedro Mitiyossi Kawaguchi, para que, em 10 (dez) dias, traga aos autos cópia autenticada do termo de nomeação de inventariante de Naka Kawaguchi, ou, no caso de encerramento do inventário, sentença/trânsito em julgado e formal de partilha. Sem prejuízo, ciência ao co-autor, sr. Nelson Garcia Simões, do depósito judicial de fls. 202, para que, em 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito. Consigno, porém, que ao requerer o alvará de levantamento, deverá fornecer o CPF, RG e OAB do seu Advogado. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, aguarde-se provocação, no arquivo. Intimem-se.

97.0059582-0 - ANA DOLORES SALVADOR BORBA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Apensem-se aos presentes os embargos à execução. Recebo os embargos à execução apresentados e suspendo o curso do presente feito até decisão final. Int.

1999.03.99.069036-7 - AUGUSTA DA CONCEICAO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI E ADV. SP052909 NICE NICOLAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Fls. 409: Por ora, intime-se a parte autora para que traga a contra-fé necessária para a citação da União, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o cumprimento, cite-se nos termos do art. 730 do CPC. Int.

1999.03.99.110603-3 - PROMON TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Encaminhem-se os autos ao SEDI para que retifique o pólo ativo, passando para: PROMON TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 55.737.514/0001-16. Após, intime-se a exequente para que, em 05 (cinco) dias, traga aos autos uma contrafé, necessária à instrução do mandado de citação. Silente, aguarde-se provocação, no arquivo. Intime-se.

1999.61.00.031441-6 - CONSTRUTORA BRATKE E COLLET LTDA (ADV. SP123514 ANTONIO ARY FRANCO CESAR E ADV. SP170245 CRISTIAN VINICIUS MENCK DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Ante a manifestação da União Federal às fls. 423, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.001739-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.056360-0) DANIEL SCOLLETTA E OUTRO (ADV. SP155154 JORGE PAULO CARONI REIS E ADV. SP245040 LUCIANA FIGUEIREDO PIRES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Fls. 305 e 313: Anote-se. Fls. 230/293: Indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, por não vislumbrar os requisitos legais que a ensejam. Dessa forma, intimem-se os autores para que efetuem a complementação das custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Com o cumprimento, remetam-se os autos ao E.TRF3, com as nossas homenagens. Silente, tornem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.014394-8 - ANITA DA FONSECA CID E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

...Diante da informação supra, cadastre-se no sistema processual a advogada Maria Lucia Dutra Rodrigues Pereira, assim como intimem-se os autores para que se manifestem acerca da exceção de pré-executividade oferecida pela União às fls. 97/103. Prazo: 10

(dez) dias. Sem prejuízo, oficie-se a Ordem dos Advogados do Brasil para que esclareça a divergência quanto ao número de inscrição do advogado Célio Rodrigues Pereira. Int.

2005.61.00.019819-4 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA BONIFACIO E OUTROS (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP015179 ANTONIO LUIZ ANDOLPHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Juizado Especial Federal. Manifestem-se os Autores sobre as contestações de fls. 75/204, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.00.018067-8 - UNIMED DE SAO PAULO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP060583 AFONSO RODEGUER NETO E ADV. SP204167 CAMILA VENTURI TEBALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.00.028803-9 - MUNICIPIO DE CAJAMAR (ADV. SP240839 LIVIA FRANCINE MAION E ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) INDEFIRO a medida pleiteada. Intimem-se. Cite-se a União Federal.

2008.61.00.005906-7 - MARCIA ANSELMO PEREIRA (ADV. SP166372 ALEXANDRE LUIZ ROCHA BIERMANN) X CIA/ BRASILEIRA DE TRENS URBANOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por tais motivos, declino da competência para o processo e julgamento deste feito, determinando o encaminhamento dos autos para distribuição a uma das Varas do Foro Central João Mendes Junior da Justiça Estadual/São Paulo, com as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se, após a preclusão desta decisão, com as cautelas de praxe.

2008.61.00.005914-6 - CLAUDIO JOSE VISTUE RIOS (ADV. SP257242 CLAUDIO LEME ANTONIO) X ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SAO PAULO - AGU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, intime-se a parte autora para que junte aos autos aditamento à petição inicial, indicando corretamente o Réu, a fim de regularizar o pólo passivo da ação, bem como cópia da petição inicial, sentença e trânsito em julgado do processo nº 2006.03.01.042890-9, do Juizado Especial Federal/São Paulo. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 295 do Código de Processo Civil). Intime-se.

2008.61.00.006038-0 - DOUGLAS TADEU PINHEIRO (ADV. SP163167 MARCELO FONSECA SANTOS) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de ausência explícita de pedido de antecipação de tutela, ainda que conste pedido de sua manutenção, às fls. 39, citem-se os réus, nos termos do art. 285 do Código de Processo Civil. Citem-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.004198-8 - NEW PLACE CONDOMINIO CLUBE (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Ante a certidão de trânsito em julgado da sentença, requeira o vencedor o que entender de direito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.00.005848-4 - EUCLIDES JOSE DOS SANTOS (ADV. SP114523 SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 2ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

96.0000392-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0000391-2) DOUGLAS BENASSI E OUTRO (ADV.

SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência às partes da manifestação apresentada pelo Sr. Perito às fls. 502/504. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.029430-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0051400-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X POLITEC IMP/ E COM/ LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI)

Tendo em vista a informação supra, intime-se o embargado para que promova a substituição da via original da petição datada de 03/08/2007 e protocolizada sob o nº 2007.000218655-1, pela cópia acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista à União do despacho de fls. 39. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.005618-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001950-1) CALFAT DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA E OUTRO (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

Apense-se a presente exceção de incompetência à ação principal. Manifeste-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.028811-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X ARMONIA SERVICOS TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROVILSON DONIZETTI DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE COPPEDE ZICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da(s) certidão(ões) do(a) Oficial(a) de Justiça, requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.029817-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X IBIRAPUERA COM/ E SERVICOS FOTOGRAFICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da(s) certidão(ões) do(a) Oficial(a) de Justiça, requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.034370-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X RESTAURANTE ELIOT LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da(s) certidão(ões) do(a) Oficial(a) de Justiça, requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.034626-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X NC PAPEIS COML/ LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da(s) certidão(ões) do(a) Oficial(a) de Justiça, requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.00.001717-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X BAGS TOUR-VIAGENS TURISMO E CAMBIO LTDA E OUTROS (ADV. SP066848 DJANIRA FIGUEIRA DE MELLO)

Intimem-se os executados para que tragam aos autos certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri/SP, referente ao bem imóvel oferecido à penhora (fls. 41/45). Prazo: 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2008.61.00.002606-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANTONIO JOAQUIM OLIVEIRA DOS SANTOS EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO JOAQUIM OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da(s) certidão(ões) do(a) Oficial(a) de Justiça, requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.00.005114-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X COML/

DE ALIMENTOS COTIMIX SP LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SAMIR CURY TARIF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELY FUAD SAAD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a CEF para que retire, em Secretaria, as cartas precatórias expedidas, comprovando a distribuição das mesmas, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.022492-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.018067-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X UNIMED DE SAO PAULO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP060583 AFONSO RODEGUER NETO E ADV. SP204167 CAMILA VENTURI TEBALDI)

Por tais motivos, REJEITO a presente impugnação e MANTENHO a concessão do benefício. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se. Decorrido o prazo para eventual impugnação desta decisão, sem manifestação das partes, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2003.61.00.001900-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X DANIEL GRIMA CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 55: Diante do lapso de tempo decorrido, intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que dê integral cumprimento à primeira parte da decisão de fls. 50. Prazo: 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, determino a retirada dos autos pela CEF, mediante recibo, com baixa na distribuição, conforme determinação de fls. 10, segunda parte. Intime-se.

2007.61.00.034141-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JAIME PACHECO RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUELI MARIA DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da(s) certidão(ões) do(a) Oficial(a) de Justiça, manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, proceda-se nos termos do art. 872 do CPC. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.00.004021-6 - ARANTXA MELAINE DE LIMA (ADV. SP234840 ORLANDO GERODO FILHO E ADV. SP235337 RICARDO DIAS E ADV. SP249944 CLAUDIO ROBERTO GOMES LEITE) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra integralmente a interessada no prazo de 10 (dez) dias, o requerido na cota ministerial. Após, abra-se nova vista ao MPF. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.005619-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0004502-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X CELIA MARIA BELETTI FERREIRA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

Apensem-se os presentes à ação principal. Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.005620-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059582-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA GROTTI CLEMENTE) X ANA DOLORES SALVADOR BORBA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Apensem-se os presentes à ação principal. Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1788

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0001055-9 - IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA

RIOS E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP236028 EKATERINE SOUZA KARAGEORGIADIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP026705 ALVARO CELSO GALVAO BUENO)

Reconsidero, por ora, o despacho de fls. 485 para intimar a CEF para esclarecer as razões pelas quais não incluiu no depósito de fls. 402 o valor da verba honorária apontado em seu próprio cálculo (fls. 396 - R\$14.611,13).Int.

95.0009322-7 - GERALDO VALENTIM JUNIOR E OUTROS (ADV. SP046532 JULIO ANTON ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 279/283: Manifeste-se a CEF, especificamente, quanto ao não cumprimento da obrigação de fazer relativamente às demais contas fundiárias do autor GERALDO VALENTIM JÚNIOR. Após, tornem conclusos. Int.

98.0003088-3 - PEDRO LUIZ VIQUE DANTAS E OUTROS (PROCURAD CLAUDIA FERREIRA CRUZ E PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP186144 IRACEMA MARIA CESAR CONSANI E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Primeiro, providencie a Secretaria extrato atualizado da conta corrente nº 177.066-0 à ordem do juízo. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF, conforme requerido a fls. 426. Após o retorno da via liquidada, ao arquivo (findo).Int.

2007.61.00.010236-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ARACY MARGOSIAN TCHALIAN E OUTROS (ADV. SP081278 ELAINE RIBAS TCHALIAN E ADV. SP118195 ROGERIO DE JESUS RODRIGUES PIRES) (REPUBLICAÇÃO TÃO SOMENTE PARA OS ADVOGADOS DOS RÉUS) Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela autora às fls. 82 e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Quanto ao pedido de expedição de certidão de objeto e pé, providenciem os réus o recolhimento das custas devidas. Na omissão, remetam-se os autos ao arquivo, findos. P. R. I.

2008.61.00.002516-1 - TERESA CRISTINA REBOLHO REGO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP216966 ANA CRISTINA FRANÇA PINHEIRO MACHADO E ADV. SP192157 MARCOS DAVI MONEZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Trata-se de ação proposta pelos autores em face da Caixa Econômica Federal com o objetivo de obter, em apertada síntese, a declaração de quitação do financiamento; o reconhecimento de crédito a seu favor; a atualização do saldo devedor pelo PES/CP; a aplicação de critérios de amortização distintos daqueles adotados pela ré e a limitação da taxa de juros efetiva a 10% ao ano. Os autores pleiteiam a antecipação dos efeitos da tutela para suspender o pagamento das prestações vincendas ou, alternativamente, serem autorizados a depositá-las no valor arbitrado pelo Juízo e para o fim de que seja a ré obstada a praticar qualquer ato de cobrança da dívida. Juntou procuração e documentos às fls. 23/116. A apreciação do pedido de tutela foi postergada para após a vinda da contestação (fls. 120/121). Citada, a CEF apresentou contestação às fls. 128/155 onde alega, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva e legitimidade passiva da EMGEA. No mérito alega prescrição e defende que nada foi cobrado indevidamente. Pugna pela improcedência do pedido. Juntou procuração e documentos às fls. 156/181. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Para a concessão da tutela antecipada é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil. No caso presente, os requisitos relevantes são a prova inequívoca da verossimilhança das alegações dos autores e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Acerca da utilização de critérios de atualização monetária e juros, de modo desequilibrado em relação ao fixado em contrato, as múltiplas polêmicas a esse respeito (especialmente na jurisprudência), a complexidade do tema somente durante a instrução é que será viável aferir se a prestação exigida pela CEF corresponde ou não ao montante que será apurado pela legislação de regência e pelos termos do contrato celebrado, inclusive sob a suposta violação do Código de Defesa do Consumidor (especialmente desequilíbrio do contrato, atitudes abusivas do credor e falta de esclarecimento dos mutuários). Com relação aos valores considerados indevidos, é importante notar que, embora os autores insurjam-se contra uma suposta iniquidade das cláusulas contratuais do financiamento, aceitaram tais cláusulas no momento em que celebraram o contrato, fazendo acreditar que teriam condições financeiras de honrar a dívida contraída. Para conferir aos autores a garantia de pronto recebimento dos valores indevidos no caso de procedência da demanda sem interferir demasiadamente com a segurança contratual, o mais razoável seria que tais valores fossem depositados mensalmente em conta remunerada e lá fossem mantidos até o final do processo. Todavia, em se

tratando da Caixa Econômica Federal, empresa pública de notória solvabilidade e capacidade financeira, parece-me que seria remota a possibilidade de não-recebimento dos valores caso os autores se saíssem vitoriosos ao final. Não há motivo razoável, portanto, para que os autores deixem de pagar à ré as parcelas do financiamento no montante acordado contratualmente. INDEFIRO, por conseguinte, a medida antecipatória. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Manifestem-se os Autores sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem como sobre o pedido de inclusão da EMGEA no pólo passivo formulado pela CEF. Após, independentemente de nova intimação, no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL
Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2801

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.00.021812-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.006040-7) MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ANDREA SANTOS SOUZA) X VIDEO BINGO BOLA 7 (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VIDEO BINGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LABAREDDAS BINGO (ADV. SP202670 ROGÉRIO DE ÁVILA RITO E ADV. SP121330 JOSE LUIS PEDROSO DE LIMA) X PLANETA BINGO (ADV. SP056639 AGENOR ANTONIO FURLAN E ADV. SP062289 MAURICIO LEITE DIAS)

Mantenho a decisão de fls. retro, por seus próprios fundamentos. Retornem os autos ao arquivo findo. Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.024587-9 - ALBA GOMES DE FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP095955 PAULO APARECIDO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP090998 LIDIA TOYAMA)

Providencie o autor a assinatura da petição de fls. 533/542. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.002390-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X JEFSON DE CASTRO SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AURINEIDE RODRIGUES COSTA SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o endereço indicado na inicial encontra-se incompleto, cancelo, por ora, a audiência designada a fls. 25, e detrimo que o autor forneça o endereço completo dos réus. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.001997-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X BENILSON SOUZA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2004.61.00.020532-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X SIMONE APARECIDA STUCHI VICENSOTTO (ADV. SP149965 SIDMAR PIRES DE OLIVEIRA)

Defiro a suspensão requerida pelo autor pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado. Int.

2004.61.00.028006-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP109489 LUIZ

ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X EDSON PEREIRA RAMOS (ADV. SP020487 MILTON DE PAULA)

Defiro a suspensão requerida pelo autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado. Int.

2006.61.00.026560-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MARILYS SUCENA (ADV. SP010022 LUIZ GONZAGA SIGNORELLI) X JOSE JORGE ALVES SUCENA (ADV. SP010022 LUIZ GONZAGA SIGNORELLI) X DIVA PICHE SUCENA (ADV. SP010022 LUIZ GONZAGA SIGNORELLI)

Tendo em vista juntada da petição de fls. 126/131 e a data de seu protocolo, reconsidero os despachos de fls. 112 e 123, bem como torno sem efeito a certidão de fls. 111. Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos legais. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2007.61.00.020359-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CAMILA FREDERICO GRESPAN SILVA (ADV. SP236778 EDUARDO FERNANDES DA SILVA) X EUCLASIO ARRUY DA SILVA (ADV. SP239555 FELIPE DE LIMA GRESPAN) X GERTRUDES GRESPAN DA SILVA (ADV. SP236778 EDUARDO FERNANDES DA SILVA)

Defiro o prazo improrrogável de 05(cinco), dias para que o réu cumpra o despacho de fls. 112. Decorrido o prazo, voltem conclusos. I.

2007.61.00.026570-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X COM/ DE ELETRONICOS DITALIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MUHIE TEAIME AKL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZEIN AKL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão requerida pelo autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0050953-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0033529-2) RANDRA ARTEFATOS DE ARAME E ACO LTDA (ADV. SP024415 BENEDITO EDISON TRAMA E ADV. SP178832 ALESSANDRA CRISTINA DE PAULA KASTEN E ADV. SP101265 VANDERLEA DE SOUSA SILVA E ADV. SP225604 BIANCA BRAMBILA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Mantenho a decisão de fls. retro, por seus próprios fundamentos. Dê-se vista à Fazenda Nacional. Int.

96.0002297-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0030815-0) DISTILARIA TRES BARRAS LTDA (ADV. SP015977 LINCOLN EDISEL GALDINO DO PRADO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 4A REGIAO (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E PROCURAD JOSE GLAUCO GRANDI E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Intime-se a parte ré para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0649552-4 - MARCIA PIPOLO LEME E OUTROS (ADV. SP142260 RICARDO DE CARVALHO APRIGLIANO E ADV. SP183651 CHRISTIANE GUILMAR MENEGHINI SILVA) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP070973 ANA HELENA DO VALLE R DE SOUZA E ADV. SP156207 ISABELA SIMÕES ARANTES E ADV. SP102896 AMAURI BALBO E ADV. SP044202 JOSE MARTINS PORTELLA NETO)

Tendo em vista que já houve sentença com trânsito em julgado, e nos termos do art. 730/CPC, a execução deverá ser realizada por quantia certa, não havendo que se falar em execução parcial. Assim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte credora providencie a elaboração dos cálculos a que julga ter direito, juntado ainda as cópias necessárias para a citação. Int.

00.0743883-4 - TELMA FATIMA B CAMPOS E OUTROS (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Fls. 609: Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem conclusos. I.

93.0010508-6 - JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

Fls. 475/476: Manifeste-se o autor.Int.

2004.61.00.032514-0 - VICENTE RODRIGUES DE BRITO (ADV. SP162060 MARIA DA GRAÇA GOUVEIA BARRADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Fls. 347/349: Manifeste-se o autor.Após, venham os autos concusos para sentença.Int.

2007.61.00.021458-5 - CONDOMINIO MORADA DOS PASSAROS (ADV. SP191870 ELIAS NATALIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Intime-se a parte ré para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.018604-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.010629-2) EDNA SENA BOAVENTURA (PROCURAD MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS)

Por ora, intime-se a embargada a trazer aos autos o documento mencionada a fls. 148/149.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

91.0075424-2 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X FRIGOR EDER S/A - FRIGORIFICO SANTO AMARO E OUTROS (ADV. SP029097 NELSON FATTE REAL AMADEO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a exeqüente sua petição de fls. 345/346, tendo em vista as citações de fls. 69 e 72.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0008213-4 - ACROPOLE COM/ IND/ E EXP/ LTDA (ADV. SP070893 JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

2005.61.00.004013-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.017160-3) MARIA HELENA DA COSTA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X MARCELO DA COSTA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Tendo em vista os documentos apresentados pela autora defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido a fls. retro.Assim, autorizo o levantamento do valor depositado a fls. 135, devendo a parte interessada informar em nome de quem deverá ser expedido o Alvará, nºs de RG, OAB e CPF, bem como juntar procuração original.Int.

ACOES DIVERSAS

00.0274887-8 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL ALVES MAGALHAES (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO)

Fls. 234: Defiro a vista pelo prazo requerido.Fls. 234: Defiro a vista pelo prazo requerido.Após, cumpra-se o despacho de fls. 93 e dê-se vista à AGU.I.

FEITOS CONTENCIOSOS

2003.61.00.001186-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOAO EDUARDO DIOGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELAINE DE OLIVEIRA DIOGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIA MARIA DIOGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a CEF para que promova o recolhimento referente às custas e diligências, providenciando ainda as cópias necessárias à instrução da carta precatória, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se carta precatória. Int.

Expediente N° 2872

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.043032-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.037120-9) JOAQUIM RODRIGUES NETO E OUTRO (ADV. SP085422 JOSE LAFORE ROBLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

1. Em face do requerido pelas partes nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 24/04/2008 às 14:30 horas. Para tanto, determino .a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação.b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação.c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF.d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2003.61.00.027947-1 - JOSE TERTO (CICERA FRANCISCA DOS SANTOS) (ADV. SP172980 VERÔNICA LUZIA LACSKO TRINDADE E ADV. SP166161 AYDMAR JOÃO PEREIRA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Tendo em vista a audiência designada para o dia 02/04/2008 às 14:30 hs e considerando a petição de fls. 74/75, apresente o autor o rol das testemunhas que comparecerão independente de intimação.

2007.61.00.004118-6 - ADILSON ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP224164 EDSON COSTA ROSA E ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

1. Em face do requerido pelas partes nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 24/04/2008 às 16:30 horas. Para tanto, determino .PA 1,10 a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação.b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação.c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF.d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.037120-9 - JOAQUIM RODRIGUES NETO E OUTRO (ADV. SP085422 JOSE LAFORE ROBLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Tendo em vista a informação supra, torno sem efeito a certidão de fls. 112. Publique-se o despacho de fls. 111: Baixem os autos em diligência. Cumpra-se o determinado nos Autos Principais. Após, conclusos. 1. Em face do requerido pelas partes nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 24/04/2008 às 14:30 horas. Para tanto, determino a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação. b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação. c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF. d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA

CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.

Expediente Nº 1817

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0081671-1 - FRIGORIFICO RAJA LTDA (ADV. SP036856 TAEKO HORIISHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO)

Vistos. Fls. 991/1001: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias para a parte autora, e os 10 (dez) subseqüentes para a parte ré. Considerando a complexidade e excelência do trabalho realizado, arbitro os honorários periciais definitivos em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Uma vez que a parte autora depositou R\$ 2.000,00, a título de honorários provisórios, deverá providenciar o pagamento da diferença, estipulada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, expeça-se o alvará de levantamento em favor do expert. Caso não haja esclarecimentos a serem prestados, tornem conclusos para prolação de sentença. Int. Cumpra-se.

92.0089110-1 - CELSO MINOTTI E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA E ADV. SP067426 MALVINA SANTOS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Int.

96.0035647-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0030499-8) LUIZ CARLOS ALVES E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em Inspeção. Fls. 282/283: Defiro a dilação de prazo por 10 (dez) dias, improrrogáveis, conforme requerido pela parte autora. Nada mais sendo requerido ou no silêncio, expeça-se o alvará de levantamento dos honorários já depositados em favor do Sr. Perito (fls. 180 e fls. 280). I.C.

97.0061043-8 - MAURICIO GARRUCHO E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI E ADV. SP111040 ROBERTO LUIS GASPAS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) Fls. 372-373: Dê-se vista às partes, dos esclarecimentos prestados pelo Sr. perito judicial, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. I. Fls. 376: Fls. 375: 1. Nada impede que a tentativa de conciliação seja providenciada na área administrativa pela própria parte. 2. Afora isso, considerando que os mutirões de SFH são organizados pela Corregedoria Geral do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, incluam-se estes autos para análise na próxima jornada conciliatória. I.

98.0012792-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0008905-5) PERES DE SOUZA NEVES E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO)

Intimem-se os autores para que recolham o restante dos honorários periciais, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), conforme determinado às fls. 292. Prazo de 10 (dez) dias. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará em favor do perito. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. I.

98.0044227-8 - ANTONIO PEREIRA BRITO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 330-333: Dê-se vista às partes, dos esclarecimentos prestados pelo Sr. perito judicial, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. I.

1999.61.00.046484-0 - CAROLINO DA SILVA - ESPOLIO (IZAURA LOPES CLARO DA SILVA) E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X HSBC BAMERINDUS (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo a dilação de prazo requerida pela parte autora, para que se manifeste quanto ao laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Dê-se vista à União Federal (AGU) sobre o alegado pela CEF, acerca da existência de cláusula do FCVS. Prazo de 10(dez) dias. I.

1999.61.00.052890-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.047051-7) CARLOS TADEU DE ALENCAR PEREIRA (ADV. SP246664 DANILO CALHADO RODRIGUES E ADV. SP239947 THIAGO ANTONIO VITOR VILELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Vistos,Fls. 231/288: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) para a parte autora, os 10 (dez) subseqüentes para a co-ré CEF e os 10 (dez) finais para a co-ré APEMAT.Arbitro os honorários periciais definitivos em R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos), três vezes sobre o limite máximo estabelecido pelo art.3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, face à complexidade e excelência do trabalho realizado.Não havendo mais quaisquer esclarecimentos a serem prestados pelo Sr. Perito, providencie a secretaria a expedição da requisição de pagamento.Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.00.010230-2 - JOSE AURELIANO VIEIRA DANTAS E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista que já foi recolhido o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de honorários periciais definitivos, providencie a parte autora o recolhimento das duas últimas parcelas restantes, no valor de R\$ 200,00(duzentos reais) cada uma, no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste despacho e a derradeira em 15(quinze) dias. Cumprida a determinação supra, prossiga-se nos termos da parte final do despacho de fls.277.Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.I.C.

2000.61.00.020143-2 - SAMUEL RODRIGUES AYRES (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

Vistos,Fls. 277/336: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias, para a parte autora e os 10 (dez), subseqüentes, para a parte ré. Arbitro os honorários periciais definitivos em R\$ 1.000,00 (Um mil reais), diante da complexidade e excelência do trabalho realizado.Tendo em vista que já foi recolhido o valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) a título de honorários provisórios, providencie a parte autora o recolhimento da diferença estabelecida, no total de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), no prazo de 30 (trinta) dias. Se necessário, defiro desde já o parcelamento em02 (duas) vezes de R\$ 300,00 (Trezentos reais) cada parcela, devendo a primeira ser depositada no prazo supra, e a segunda nos 30 (trinta) subseqüentes. Oportunamente, expeça-se Alvará de Levantamento em favor do Sr. Perito.Int. Cumpra-se.

2000.61.00.035248-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.026552-5) VANESSA APARECIDA AYROLLA RODRIGUES (ADV. SP095797 EMILIO PASSOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP108493A MARIA VANIA CARNEIRO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Fl.328: Intime-se a ré para que atenda o requerido pelo expert, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos ao sr. perito, para elaboração do laudo.Int.Cumpra-se.

2000.61.00.045957-5 - JOAO BATISTA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Fls. 352-353: Concedo o prao requerido, para que o autor dê integral cumprimento ao despacho de fls. 349. I.

2001.61.00.015253-0 - CLOVES FRANCISCO DE SIQUEIRA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 138: defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora por 10 (dez) dias. Silente cumpra-se o determinado às fls.136, remetendo- se os autos ao arquivo. I. C.

2001.61.00.018744-0 - NILSON MODESTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, consoante despacho de fls.290, a remuneração do Sr.Perito Judicial nomeado às fls.317, está sujeita a Tabela de Honorários Periciais, constante na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. Fls.322/324: Assim sendo, reconsidero a parte final do despacho de fls.290 que arbitrou os honorários periciais provisórios em R\$ 200,00(duzentos reais) e, desde já, arbitro os honorários periciais definitivos, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à

época do pagamento.Fls.322/323: Intime-se a parte autora a fim de que providencie, no prazo de 15(quinze) dias, os índices de aumento do empregador ou sindicato da categoria porfissional até a presente data, para conclusão do laudo pericial.Cumprida a determinação supra, intime-se o Sr. Perito, Dr. Bulgarelli, para continuidade de seus trabalhos.I.C.

2002.61.00.013799-4 - MARILENE PINTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Fls. 334-336: Dê-se vista às partes, dos esclarecimentos prestados pelo Sr. perito judicial, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. I.

2002.61.00.020595-1 - NILTON ROCHA DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo o agravo retido interposto tempestivamente pela parte ré, Caixa Econômica Federal, às fls.220/223. Dê-se vista ao agravado. Prazo de 10 (dez) dias. O exame será efetuado em sede de preliminar de eventual recurso de apelação, consoante disciplinado pelo artigo 522, caput, com nova redação dada pela Lei 11.187/05, c/c art. 523, caput ambos da lei Processual Civil.Tendo em vista o acúmulo de trabalhos, redesigno a perícia ao Dr. WALDIR BULGARELLI - CRC - 93.516 APESJESP 378, com endereço à Rua Cardeal Arcoverde, nº 1749 - Hall II, conjuntos 35/36 - CEP 05407-002 - SP - fone:(11)3812-8733.Assim sendo, concedo à parte autora prazo derradeiro de 10(dez) dias, para que efetue o recolhimento dos honorários periciais provisórios. Decorrido o prazo supra, e na ausência de comprovação do pagamento dos honorários, dou por preclusa a produção da prova pericial e, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Cumprida a determinação pela parte autora, intime-se o Sr.Perito para inícios dos trabalhos e entrega do laudo, no prazo de 60(sessenta) dias.I.C.

2003.61.00.006251-2 - CARLOS ALBERTO PIRES DA CONCEICAO (PROCURAD SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP012751 ANTONIO DE GASPARI)

Se o contrato de mútuo firmado para financiamento de imóvel adquirido pelo SFH encontra-se vinculado ao PES(Plano de Equivalência Salarial), o reajuste das respectivas prestações deverá observar o índice de variação salarial da categoria profissional a que pertencem os mutuários.É cediço que cabe a parte autora diligenciar perante as entidades sindicais pertinentes, no sentido de providenciar os documentos solicitados pelo Sr. Contador, quais sejam os índices de aumento das categorias mencionadas às fls.328.Assim sendo, concedo à parte autora, prazo de 15(quinze) dias, para que cumpra o determinado no despacho de fls.329. Decorrido o prazo supra, e na ausência do cumprimento pela parte autora, dou por preclusa a produção da prova pericial e venham os autos conclusos para prolação de sentença.I.C.

2003.61.00.006626-8 - MAURO JARBAS RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 377-378: Dê-se vista às partes, dos esclarecimentos prestados pelo Sr. perito judicial, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. I.

2003.61.00.011064-6 - JOSMAR MENEGUETTE COELHO E OUTRO (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO E ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI)

Vistos em Inspeção.Fls. 372: Defiro a dilação de prazo por 10 (dez) dias,improrrogáveis, conforme requerido pela parte autora.Nada mais sendo requerido ou no silêncio, expeça-se o alvará de levantamento em favor do Sr. Perito.I.C.

2003.61.00.016035-2 - ALFREDO SHINJI OZAKI E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em Inspeção.Fls. 342: Defiro a dilação de prazo por 10 (dez) dias,improrrogáveis, para manifestação da parte autora.Nada mais sendo requerido ou no silêncio, providencie a secretaria a expedição da requisição de pagamento em favor do Sr. Perito.I.C.

2003.61.00.018435-6 - CELSO EDMILSON DE CARVALHO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls.374/458: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20(vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias, para a

parte autora, e os 10 (dez) dias subseqüentes, para a parte ré. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, consoante decisão de fls.152, a remuneração estará sujeita a Tabela de Honorários Periciais, constante na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. Assim sendo, cumpra-se a parte final do despacho de fls.321//322, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento. Após, intime-se o Sr. Perito para que forneça os dados necessários para o preenchimento da solicitação de pagamento que será encaminhada ao setor administrativo da Justiça Federal, quais sejam: nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço completo, número de inscrição no INSS e ISS, nome e números do banco, agência e conta em que deverá ser realizado o depósito. Cumprido o item anterior e não havendo mais quaisquer esclarecimentos a serem prestados pelo Sr. Perito, providencie a secretaria a expedição da requisição de pagamento. I.C.

2003.61.00.021088-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X BULOVA DO BRASIL COM/ REPRESENTACAO IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP189462 ANDRE SOARES TAVARES)

Vistos. Às fls. 213-214, o patrono da ré alega ter outorgado substabelecimento sem reserva de poderes à Dra. Gisele Garcia Santos Gonçalves. Ocorre que tal substabelecimento não se encontra acostado aos autos. Às fls. 220, foi proferida decisão, concedendo o prazo de 15(quinze) dias, para que a situação fosse regularizada, ficando a parte silente até a data presente. Ante o exposto e verificando não restar comprovado o cumprimento do disposto no art. 45 do Código de Processo Civil, constato que o Dr. ANDRÉ SOARES TAVARES OAB /SP 189.462, continua patrocinando os réus nesta demandada, pelo que determino o integral cumprimento do disposto nos parágrafos primeiro e terceiro do despacho de fls. 220, no prazo de 10(dez) dias. I.

2003.61.00.024240-0 - ROGERSON LESSA MOREIRA E OUTRO (ADV. SP208035 THAIS APARECIDA INFANTE E ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls.180: Defiro a realização de prova pericial médica indireta, conforme requerida pela parte co-ré, Caixa Seguradora S/A. Assim sendo, nomeio como perito judicial, Dr. ELIAS ABDO FILHO - CRM 41716, com endereço sito à Rua Viaza, nº 374/141 - bairro do Aeroporto - São Paulo/ Capital - CEP 04633-050 - telefone: 3661-6797, para início dos trabalhos, bem como para orçamento de seus honorários periciais provisórios. Esclareço, desde já, que o depósito dos honorários periciais provisórios serão suportados pela co-ré, Caixa Seguradora S/A. I.C. DESPACHO DE FL. 534: Fl. 533: Apresenta o sr. perito judicial o valor referente a seus honorários provisórios. Determino à co-ré Caixa Seguradora S/A efetue o depósito total (R\$ 4.000,00), no prazo de 10 (dez) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e quesitos, no prazo supra, podendo ainda serem apresentados quesitos suplementares durante a diligência, em caso de motivada necessidade. Publique-se o despacho de fl.531. Int. Cumpra-se.

2003.61.00.032618-7 - SONIA PEREIRA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Concedo o derradeiro prazo de 10(dez) dias, para que a parte autora manifeste-se acerca do laudo pericial. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls.300. I.

2003.61.00.034465-7 - TEREZINHA CAMPOS VOLTARELLI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS)

Vistos. Fls. 143/169: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20(vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) para a parte autora e os 10 (dez) subseqüentes para a parte ré. Observo que os honorários periciais definitivos já foram arbitrados às fls. 107/108, pelo que dou por prejudicado o pedido constante no item b de fl. 143. Oportunamente, providencie a secretaria a expedição da requisição de pagamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.00.001457-1 - SELMA REGIANE DE JESUS E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Vistos, Fls. 395/478: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os primeiros 10 (dez) para a parte autora, os 10 (dez) subseqüentes para a co-ré CEF e os 10 (dez) finais para a co-ré Caixa Seguradora. Arbitro os honorários periciais definitivos em R\$ 1.000,00 (um mil reais), face à complexidade e excelência do trabalho realizado. Tendo em vista que já foi recolhido o valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) a título de honorários provisórios, providencie a parte autora o recolhimento

da diferença, no total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), no prazo de 15 (quinze) dias. Se necessário for, defiro, desde já, o parcelamento do montante supra em 02 (dois) pagamentos R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo o primeiro em 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, e o segundo após 30 (trinta) dias. Oportunamente, expeça-se o alvará de levantamento dos honorários depositados em favor do Sr. Perito. Int. Cumpra-se.

2004.61.00.002436-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.038224-5) WILLIANS ROBERTO LEITE E OUTRO (ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Aprovo a apresentação dos quesitos e a indicação dos assistentes técnicos especificados pelas partes, autora e ré, CEF, respectivamente, às fls. 215/218 e 219/228. Fls. 275/276: Concedo à parte autora a dilação de prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido, com a finalidade de apresentação de seu parecer técnico. Após, tornem os autos conclusos para posteriores deliberações. I. C.

2004.61.00.002897-1 - DAVI MARIA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 173: Dê-se vista ao autor acerca do alegado pela ré, para que tome as providências cabíveis. Prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se o disposto no último parágrafo de fls. 167. I.

2004.61.00.005048-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.049358-3) EVANDRO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS)

Vistos. Fls. 220/287: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias, para a parte autora, e os 10 (dez) dias subseqüentes, para a parte ré. Considerando que os honorários periciais definitivos já foram arbitrados (fls. 187/188), dou o pleito de fl. 220, item b, por prejudicado. Não havendo quaisquer esclarecimentos a serem prestados pelo Sr. Perito, providencie a secretaria a expedição da requisição de pagamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.00.005321-7 - HOSPITAL E MATERNIDADE VIDAS S/C LTDA (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.025547-1 - MAURICIO RODRIGUES DE MORAES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Fls. 247-248: Concedo a dilação de prazo requerida, para que a utora se manifeste quanto laudo pericial, por 5 (cinco) dias. I.

2004.61.00.026559-2 - RENATO RIBEIRO RAMOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos, Fls. 182/218: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias, para a parte autora e os 10 (dez), subseqüentes, para a parte ré. Em não havendo quesitos complementares a serem respondidos, expeça a secretaria a solicitação de pagamento de honorários do Sr. Perito Judicial. Int. Cumpra-se.

2004.61.00.027068-0 - SILVIA STELLA MANGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

Fls. 171-172: Defiro a realização da prova pericial. Entretanto, indefiro o pedido de inversão do ônus probatório, tendo em vista que à luz do Código de Processo Civil é inquestionável a obrigação de os autores arcarem com o ônus correspondente. Nomeio Perito Judicial o Dr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC 93.516 APEJESP 378, com endereço à Rua Cardeal Arcoverde, 1.749 - Hall II, conjuntos 35/36 - CEP: 05407-002 - SP, Fone: (11)3812-8733, devendo responder aos seguintes quesitos abaixo, no prazo de 60 (sessenta) dias. 1. O sistema SACRE é considerado como sistema do âmbito do Sistema Financeiro de Habitação? 2. Esta o mesmo vinculado aos aumentos salariais do Sindicato de origem do mutuário? 3. Quais os índices que são aplicados nas prestações dos contratos com opção do Sistema SACRE? 4. As parcelas das prestações são corrigidas em que periodicidade? 5. Existe amortização

negativa na evolução do saldo devedor?6. O saldo devedor é atualizado mensalmente? Nas parcelas pagas o saldo é reduzido?7. Na metodologia do Sistema SACRE, as prestações tendem a aumentar durante o financiamento?8. No término do prazo contratual, haverá saldo devedor residual?9. A C.E.F. efetuou todos os cálculos, prestações e amortizações, corretamente no contrato analisado? 10. Qual o saldo devedor em aberto ? 11. Efetuar comparativo com os depósitos judiciais efetuados e o valor das parcelas apuradas pericialmente, em aberto, atualizando respectivas diferenças pelas taxas contratuais. Arbitro seus honorários periciais definitivos, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento tendo em vista ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, estando sujeita a Tabela de Honorários periciais constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007.Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e quesitos suplementares, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. I.C.

2004.61.00.030645-4 - FUNDACAO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Baixo os autos em diligência.Expecifique o autor o seu pedido, sob pena de extinção por inépcia, no prazo de 10 dias.No mesmo prazo, o autor deverá esclarecer o valor do seu crédito decorrente de pagamento a maior de Pasep no período de 05/99 a 06/2001, o valor do débito, se houver pedido de compensação administrativa desses valores, qual o valor apurado após o encontro de contas, qual o valor inscrito no Paes, a origem dos débitos inscritos e se houve pagamento das parcelas.A União Federal deverá se manifestar no prazo sucessivo de 20 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial, se houver pedido de compensação administrativa dos créditos e débitos de Pasep apontados pelo autor, se houver reconhecimento dos créditos pela Fazenda Pública, qual o valor incluído no Paes e qual a origem dos débitos incluídos, e se houve pagamento das parcelas.Nos prazos respectivos, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2004.61.00.032083-9 - LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos em inspeção. Defiro a prova pericial requerida. Nomeio Perito Judicial o Dr.Waldir Luiz Bulgarelli, CRC 93516 - APAJESP 378, com endereço à Rua Cardeal Arcoverde, 1749, Hall II - Conjuntos 35/36, CEP: 05407-002 São Paulo, SP, Fone: (11) 38115584, devendo responder, no prazo de 60 (sessenta) dias, aos seguintes quesitos abaixo, .PA 1,10 1) Qual a periodicidade dos reajustes das prestações? Quais os índices de reajuste? Foram corretamente aplicados pela Ré? Demonstrar elucidando.2) A primeira prestação foi corretamente calculada pela Ré? Favor demonstrar elucidando.3) A taxa de juros aplicada pela Ré obedeceu o pactuando no contrato?4) Qual o sistema de amortização previsto em contrato? Nesse sistema foi prevista a cláusula do PES?5) Qual o índice e periodicidade do reajuste do saldo devedor?6) A imputação da prestação paga no saldo devedor foi corretamente feita pela Ré, ou seja, os pagamentos foram corretamente abatidos do saldo devedor (levando em conta o momento da correção do saldo)? Demonstrar elucidando.7) Pelo sistema de amortização utilizado, pela periodicidade e índice dos reajustes das prestações e pela periodicidade e índices dos reajustes do saldo devedor, ignorando-se a utilização da cláusula PES, no final do contrato (com o pagamento da última prestação) haverá saldo devedor ou o débito será totalmente liquidado?8) O contrato, com a aplicação do PES, tem cobertura do saldo devedor residual pelo FCVS?9) O CES é devido neste contrato? Se a resposta for afirmativa: o índice foi corretamente aplicado?10) Qual o valor total atualizado do contrato? 11) Qual o valor total atualizado pago até agora?12) Desde quando o autor se encontra inadimplente e qual o valor atualizado do seu débito, levando-se em consideração os valores depositados judicialmente?13) Os valores depositados pelo autor, como prestação, estão de acordo com o PES? Em caso negativo, quais os valores devidos nos respectivos períodos?14) O índice previsto no contrato para reajuste das prestações fez com que, em algum momento, fosse superado o percentual de comprometimento da remuneração, mais vantagens pessoais auferidas pela parte autora? Em caso positivo, discriminar em que meses isto ocorreu.15) A T.R. é um índice de atualização monetária? Reflete a inflação do período? Se não for: o que é a T.R.? Como se apuram os índices da T.R.?Arbitro seus honorários provisórios em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), intimando-se a parte autora para depósito, no prazo de 10(dez) dias.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ainda serem apresentados quesitos suplementares durante a diligência, em havendo motivada necessidade.Intimem-se.

2004.61.00.033926-5 - PAULO AFONSO HIDEO HAGUIWARA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO BCN S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP182199 JULIANO CORSINO SARGENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 235: Concedo o derradeiro prazo de 05(cinco) dias para que a parte autora cumpra o disposto nos despachos de fls. 233 e 234. No silêncio, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. I.

2004.61.00.035416-3 - MARIA HELENA FERREIRA MOREIRA (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 dias.Int.

2004.61.08.008938-6 - ROJA COMERCIO E CONSTRUCOES ITAI LTDA ME (ADV. SP194602 ADHEMAR MICHELIN FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES)

Vistos em inspeção. Defiro o pedido de produção de prova pericial técnica, conforme requerido pela parte ré, CREA/SP-Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo, às fls.135/137. Assim sendo, nomeio Perito Judicial o Sr. JAIRO SEBASTIÃO BARRETO BORRIELLO DE ANDRADE, CREA 060-1384643, com endereço na Rua Alagoas, 270, apartamento nº 72, Higienópolis - So Paulo/Capital - telefone: 3214-6500. Esclareço, desde já, que o valor concernente aos honorários periciais provisórios e definitivos será estimado pelo Sr.Perito, assim como os mesmos serão suportados pela parte ré, CREA/SP. Com relação a produção de provas formulada pela parte autora, às fls.150/157, esclareça, no prazo 10(dez) dias, o pedido item 4, bem como, oportunamente, será apreciada o item 5, letras a) e b). I.C.

2005.61.00.012626-2 - AILTON VALDEVINO DA SILVA (ADV. SP124489 ALCEU LUIZ CARREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Fls. 230/233: JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.00.020987-8 - EDISON DIAS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP017186 MARIANGELA DE CAMPOS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Fls. 110/139: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20(vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias, para a parte autora, e os 10 (dez) dias subseqüentes, para a parte ré. Intime-se o Sr. Perito para que forneça os dados necessários para o preenchimento da solicitação de pagamento que será encaminhada ao setor administrativo da Justiça Federal, quais sejam: nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço completo, número de inscrição no INSS e ISS, nome e números do banco, agência e conta em que deverá ser realizado o depósito.Cumprido o item anterior e não havendo mais quaisquer esclarecimentos a serem prestados pelo Sr. Perito, providencie a secretaria a expedição da requisição de pagamento.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.00.024258-4 - ANITA LEOCADIA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ciência às partes da redistribuição. Às fls. 73/151, levanta a ré, Caixa Econômica Federal, a preliminar de chamamento ao processo da EMGEA - empresa Gestora de Ativos, em face da cessão de crédito firmado entre a EMGEA e a requerida. Nos termos do artigo 42 do CPC, foi fixado como regra a estabilidade subjetiva da relação processual. Permite-se apenas a alteração das partes, em virtude de alienação posterior do objeto litigioso, se a parte contrária concordar com a sucessão processual. Diante disso, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido.No silêncio ou não havendo consentimento da parte autora, admito o adquirente da coisa ou direito litigioso como assistente litisconsorcial da parte ré, Caixa Econômica Federal, nos termos do parágrafo 2º do art. 42 do CPC.Em havendo concordância da parte autora com a referida substituição, remetam-se os autos SEDI para as devidas anotações, tornando o sucessor parte na relação processual. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação às fls. 83/129. Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int. Cumpra-se.

2005.61.00.024815-0 - JOSE ROBERTO SAGARBI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP123337E ALINE GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Vistos. Fls. 182/216: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20(vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias, para a parte autora, e os 10 (dez) dias subseqüentes, para a parte ré. Oportunamente, providencie a secretaria a expedição da requisição de pagamento.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.00.027594-2 - SUELI ROSARIO LOZANO DE OLIVEIRA (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação,

especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2005.61.00.027884-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.025228-0) RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Fls. 180/207: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20(vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias, para a parte autora, e os 10 (dez) dias subseqüentes, para a parte ré. Intime-se o Sr. Perito para que forneça os dados necessários para o preenchimento da solicitação de pagamento que será encaminhada ao setor administrativo da Justiça Federal, quais sejam: nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço completo, número de inscrição no INSS e ISS, nome e números do banco, agência e conta em que deverá ser realizado o depósito.Cumprido o item anterior e não havendo mais quaisquer esclarecimentos a serem prestados pelo Sr. Perito, providencie a secretaria a expedição da requisição de pagamento.Intimem-se. Cumpra-se.DESPACHO DE FL.216: Vistos.Verifico que os autores têm feito depósitos concernentes às prestações de seu imóvel objeto desta lide.Todavia, não houve pedido e sequer decisão que autorizasse a isso.Portanto, determino a devolução do montante depositado na conta-corrente nº 0265.005.254395-0 à parte autora, expedindo-se, oportunamente, alvará de levantamento.Além disso, officie-se à Caixa Econômica Federal para que não mais receba depósitos judiciais referentes a estes autos, tendo em vista a ausência de autorização judicial . Publique-se o despacho de fl.208.

2005.61.00.901576-0 - ELENA MAGIORI DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X OSMAR PEDRO DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos. Às fls. 216/271, levanta a ré, Caixa Econômica Federal, a preliminar de chamamento ao processo da EMGEA - empresa Gestora de Ativos, em face da cessão de crédito firmado entre a EMGEA e a requerida. Nos termos do artigo 42 do CPC, foi fixado como regra a estabilidade subjetiva da relação processual. Permite-se apenas a alteração das partes, em virtude de alienação posterior do objeto litigioso, se a parte contrária concordar com a sucessão processual. Diante disso, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido.No silêncio ou não havendo consentimento da parte autora, admito o adquirente da coisa ou direito litigioso como assistente litisconsorcial da parte ré, Caixa Econômica Federal, nos termos do parágrafo 2º do art. 42 do CPC.Em havendo concordância da parte autora com a referida substituição, remetam-se os autos SEDI para as devidas anotações, tornando o sucessor parte na relação processual. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação às fls. 216/271. Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo comum de 10 (dez) dias.Int. Cumpra-se.

2006.61.00.000603-0 - MARIANO NETO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2006.61.00.003627-7 - JOSEMIR DIAS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP240322 ALEX SANDRO MENEZES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2006.61.00.006489-3 - BEATRIZ APARECIDA DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP169809 CARLOS EDUARDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Vistos em saneador.Trata-se de ação em que o autor, na qualidade de espólio da mutuária no contrato de financiamento habitacional, requer a cobertura securitária prevista no contrato, tendo em vista que com falecimento da titular do contrato, teria direito à quitação total da dívida, e não apenas à quitação proporcional, como concedida pela ré.Em contestação, a CEF argüiu preliminarmente sua ilegitimidade passiva, a legitimidade da EMGEA, e a necessidade de inclusão da seguradora como litisconsorte passiva, além da ilegitimidade ativa do autor.Passo a analisar as preliminares.Afasto a alegação de ilegitimidade passiva suscitada pela CEF, pois figurou como parte no contrato de financiamento. A cessão posterior do crédito não retira sua responsabilidade por eventuais irregularidades praticadas no curso do contrato.Acolho a preliminar suscitada pela EMGEA para integrá-la no pólo passivo da

demanda, como litisconsorte da CEF, tendo em vista sua qualidade de cessionária do contrato em análise. Acolho também a preliminar de litisconsórcio passivo necessário com a seguradora, tendo em vista que a cobertura sucritária é de responsabilidade da seguradora contratada. Contudo, a inclusão da seguradora não pode fundamentar a exclusão da CEF e da EMGEA, pois o contrato de seguro é acessório do contrato de financiamento. Por fim, afasto a preliminar de ilegitimidade ativa do autor, pois na qualidade de espólio da mutuária, é quem tem interesse na cobertura sucritária. Verifico que o marido da mutuária falecida também figura no contrato de financiamento, devendo, portanto, figurar no processo, como litisconsorte necessário do autor. Assim, determino a inclusão da seguradora SASSE no pólo passivo da lide, e a inclusão do mutuário Walter Mariano Xavier no pólo ativo, devendo o autor apresentar as peças necessárias para a citação da seguradora, bem como providenciar o comparecimento do mutuário no processo. O autor deverá também esclarecer se a CEF foi comunicada da separação judicial e da partilha realizada entre os titulares do contrato de financiamento, apresentando as provas que possuem. Cite-se. Intime-se.

2006.61.00.017751-1 - MIZael AMARO DE OLIVEIRA (ADV. SP131184 EZEQUIEL AMARO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Vistos em inspeção. Indefiro a produção de provas requerida pela parte autora na parte final da petição de fls. 71/72, por tratar-se de pedido incompatível com a elucidação da demanda. Assim sendo, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. I.C.

2006.61.00.020799-0 - LUCIANA APARECIDA ADAO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Fls. 274/308: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias, para a parte autora, e os 10 (dez) dias subsequentes, para a parte ré. Intime-se o Sr. Perito para que forneça os dados necessários para o preenchimento da solicitação de pagamento que será encaminhada ao setor administrativo da Justiça Federal, quais sejam: nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço completo, número de inscrição no INSS e ISS, nome e números do banco, agência e conta em que deverá ser realizado o depósito. Cumprido o item anterior e não havendo mais quaisquer esclarecimentos a serem prestados pelo Sr. Perito, providencie a secretaria a expedição da requisição de pagamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.00.021870-7 - JAIME VIEIRA ARAUJO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Vistos. Fls. 177/203: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias, para a parte autora, e os 10 (dez) dias subsequentes, para a parte ré. Intime-se o Sr. Perito para que forneça os dados necessários para o preenchimento da solicitação de pagamento que será encaminhada ao setor administrativo da Justiça Federal, quais sejam: nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço completo, número de inscrição no INSS e ISS, nome e números do banco, agência e conta em que deverá ser realizado o depósito. Cumprido o item anterior e não havendo mais quaisquer esclarecimentos a serem prestados pelo Sr. Perito, providencie a secretaria a expedição da requisição de pagamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.00.022860-9 - PAULO PIRES E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 219/241: Defiro a prova pericial requerida. Nomeio Perito Judicial o Dr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC 93516 - APAJESP 378, com endereço à Rua Cardeal Arcoverde, 1749, Hall II - Conjuntos 35/36, CEP: 05407-002 São Paulo, SP, Fone: (11) 38115584, devendo responder, no prazo de 60 (sessenta) dias, aos seguintes quesitos abaixo, .1) Qual a periodicidade dos reajustes das prestações? Quais os índices de reajuste? Foram corretamente aplicados pela Ré? Demonstrar elucidando. 2) A primeira prestação foi corretamente calculada pela Ré? Favor demonstrar elucidando. 3) A taxa de juros aplicada pela Ré obedeceu o pactuando no contrato? 4) Qual o sistema de amortização previsto em contrato? Nesse sistema foi prevista a cláusula do PES? 5) Qual o índice e periodicidade do reajuste do saldo devedor? 6) A imputação da prestação paga no saldo devedor foi corretamente feita pela Ré, ou seja, os pagamentos foram corretamente abatidos do saldo devedor (levando em conta o momento da correção do saldo)? Demonstrar elucidando. 7) Pelo sistema de amortização utilizado, pela periodicidade e índice dos reajustes das prestações e pela periodicidade e índices dos reajustes do saldo devedor, ignorando-se a utilização da cláusula PES, no final do contrato (com o pagamento da última prestação) haverá saldo devedor ou o débito será totalmente liquidado? 8) O contrato, com a aplicação do PES, tem cobertura do saldo devedor residual pelo FCVS? 9) O CES é devido neste contrato? Se a resposta for afirmativa: o índice foi corretamente aplicado? 10) Qual o valor total atualizado do contrato? 11) Qual o valor total atualizado pago até agora? 12) Desde quando o autor se encontra inadimplente e qual o valor atualizado do seu débito, levando-se em consideração os valores depositados

judicialmente?13) Os valores depositados pelo autor, como prestação, estão de acordo com o PES? Em caso negativo, quais os valores devidos nos respectivos períodos?14) O índice previsto no contrato para reajuste das prestações fez com que, em algum momento, fosse superado o percentual de comprometimento da remuneração, mais vantagens pessoais auferidas pela parte autora? Em caso positivo, discriminar em que meses isto ocorreu.15) A T.R. é um índice de atualização monetária? Reflete a inflação do período? Se não for: o que é a T.R.? Como se apuram os índices da T.R.?Arbitro seus honorários periciais definitivos, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento tendo em vista ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, conforme atesta despacho de fls.114, estando sujeita a Tabela de Honorários periciais constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007.Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e quesitos suplementares, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ainda serem apresentados quesitos suplementares. Intimem-se.

2006.61.00.023582-1 - ANTONIO LUIS PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 274-276: Defiro o pleito da União Federal, para que atue nestes autos como assistente simples da Caixa Econômica Federal, devendo ser intimada de todos os atos processuais praticados. Defiro a prova pericial requerida. Nomeio Perito Judicial o Dr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC 93516 - APAJESP 378, com endereço à Rua Cardeal Arcoverde, 1749, Hall II - Conjuntos 35/36, CEP: 05407-002 São Paulo, SP, Fone: (11) 38115584, devendo responder, no prazo 60 (sessenta) dias, aos seguintes quesitos abaixo. .PA 1,02 1) Qual a periodicidade dos reajustes das prestações? Quais os índices de reajuste? Foram corretamente aplicados pela Ré? Demonstrar elucidando.2) A primeira prestação foi corretamente calculada pela Ré? Favor demonstrar elucidando.3) A taxa de juros aplicada pela Ré obedeceu o pactuando no contrato?4) Qual o sistema de amortização previsto em contrato? Nesse sistema foi prevista a cláusula do PES?5) Qual o índice e periodicidade do reajuste do saldo devedor?6) A imputação da prestação paga no saldo devedor foi corretamente feita pela Ré, ou seja, os pagamentos foram corretamente abatidos do saldo devedor (levando em conta o momento da correção do saldo)? Demonstrar elucidando.7) Pelo sistema de amortização utilizado, pela periodicidade e índice dos reajustes das prestações e pela periodicidade e índices dos reajustes do saldo devedor, ignorando-se a utilização da cláusula PES, no final do contrato (com o pagamento da última prestação) haverá saldo devedor ou o débito será totalmente liquidado?8) O contrato, com a aplicação do PES, tem cobertura do saldo devedor residual pelo FCVS?9) O CES é devido neste contrato? Se a resposta for afirmativa: o índice foi corretamente aplicado?10) Qual o valor total atualizado do contrato? 11) Qual o valor total atualizado pago até agora?12) Desde quando o autor se encontra inadimplente e qual o valor atualizado do seu débito, levando-se em consideração os valores depositados judicialmente?13) Os valores depositados pelo autor, como prestação, estão de acordo com o PES? Em caso negativo, quais os valores devidos nos respectivos períodos?14) O índice previsto no contrato para reajuste das prestações fez com que, em algum momento, fosse superado o percentual de comprometimento da remuneração, mais vantagens pessoais auferidas pela parte autora? Em caso positivo, discriminar em que meses isto ocorreu.15) A T.R. é um índice de atualização monetária? Reflete a inflação do período? Se não for: o que é a T.R.? Como se apuram os índices da T.R.?Arbitro seus honorários provisórios em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), intimando-se a parte autora para depósito, no prazo de 10(dez) dias.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e quesitos, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, podendo ainda serem apresentados quesitos suplementares durante a diligência, em havendo motivada necessidade.Intimem-se.*

2006.61.00.026701-9 - GLEIVAN GOMES DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Fls. 218/250: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20(vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias, para a parte autora, e os 10 (dez) dias subseqüentes, para a parte ré. Intime-se o Sr. Perito para que forneça os dados necessários para o preenchimento da solicitação de pagamento que será encaminhada ao setor administrativo da Justiça Federal, quais sejam: nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço completo, número de inscrição no INSS e ISS, nome e números do banco, agência e conta em que deverá ser realizado o depósito.Cumprido o item anterior e não havendo mais quaisquer esclarecimentos a serem prestados pelo Sr. Perito, providencie a secretaria a expedição da requisição de pagamento.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.00.026702-0 - JORGE PRUDENTE DO NASCIMENTO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Fls. 168/205: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 30(trinta) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias, para a parte autora, os 10 (dez) dias subseqüentes, para a Caixa Econômica Federal, e os 10(dez) últimos, para a EMGEA. Intime-se

o Sr. Perito para que forneça os dados necessários para o preenchimento da solicitação de pagamento que será encaminhada ao setor administrativo da Justiça Federal, quais sejam: nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço completo, número de inscrição no INSS e ISS, nome e números do banco, agência e conta em que deverá ser realizado o depósito. Cumprido o item anterior e não havendo mais quaisquer esclarecimentos a serem prestados pelo Sr. Perito, providencie a secretaria a expedição da requisição de pagamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.00.000331-8 - DANILO CONTI FILHO E OUTRO (ADV. SP239947 THIAGO ANTONIO VITOR VILELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls.373 item 2: Defiro a prova pericial requerida pela parte autora. Nomeio Perito Judicial o Dr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC 93516 - APAJESP 378, com endereço à Rua Cardeal Arcoverde, 1749, Hall II - Conjuntos 35/36, CEP: 05407-002 São Paulo, SP, Fone: (11) 38115584, devendo responder, no prazo de 60 (sessenta) dias, aos seguintes quesitos abaixo, .PA 1,10 1) Qual a periodicidade dos reajustes das prestações? Quais os índices de reajuste? Foram corretamente aplicados pela Ré? Demonstrar elucidando.2) A primeira prestação foi corretamente calculada pela Ré? Favor demonstrar elucidando.3) A taxa de juros aplicada pela Ré obedeceu o pactuando no contrato?4) Qual o sistema de amortização previsto em contrato? Nesse sistema foi prevista a cláusula do PES?5) Qual o índice e periodicidade do reajuste do saldo devedor?6) A imputação da prestação paga no saldo devedor foi corretamente feita pela Ré, ou seja, os pagamentos foram corretamente abatidos do saldo devedor (levando em conta o momento da correção do saldo)? Demonstrar elucidando.7) Pelo sistema de amortização utilizado, pela periodicidade e índice dos reajustes das prestações e pela periodicidade e índices dos reajustes do saldo devedor, ignorando-se a utilização da cláusula PES, no final do contrato (com o pagamento da última prestação) haverá saldo devedor ou o débito será totalmente liquidado?8) O contrato, com a aplicação do PES, tem cobertura do saldo devedor residual pelo FCVS?9) O CES é devido neste contrato? Se a resposta for afirmativa: o índice foi corretamente aplicado?10) Qual o valor total atualizado do contrato? 11) Qual o valor total atualizado pago até agora?12) Desde quando o autor se encontra inadimplente e qual o valor atualizado do seu débito, levando-se em consideração os valores depositados judicialmente?13) Os valores depositados pelo autor, como prestação, estão de acordo com o PES? Em caso negativo, quais os valores devidos nos respectivos períodos?14) O índice previsto no contrato para reajuste das prestações fez com que, em algum momento, fosse superado o percentual de comprometimento da remuneração, mais vantagens pessoais auferidas pela parte autora? Em caso positivo, discriminar em que meses isto ocorreu.15) A T.R. é um índice de atualização monetária? Reflete a inflação do período? Se não for: o que é a T.R.? Como se apuram os índices da T.R.? Arbitro seus honorários provisórios em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), intimando-se a parte autora para depósito, no prazo de 10(dez) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ainda serem apresentados quesitos suplementares durante a diligência, em havendo motivada necessidade. Fls.373 item 3: Indefiro o pedido de inversão do ônus probatório, tendo em vista que à luz do Código de Processo Civil é inquestionável a obrigação de os autores arcarem com o ônus correspondente e, embora haja controvérsia quanto ao cabimento das normas protetivas consumeristas à espécie, é certo que a inversão do ônus da prova somente é cabível quando fundada na verossimilhança da alegação - que não se verifica em face da complexidade da questão -, ou na hipossuficiência da parte - que, in casu, também não se verifica de plano -, não sendo possível presumir tais hipóteses. Estando demonstrada neste caso, nos contratos para aquisição da casa própria, não popular, com financiamento da poupança pública a não vulnerabilidade do consumidor, portanto não se enquadrando no art.4º, inciso I do Código de Defesa do Consumidor). Int.

2007.61.00.001521-7 - ALCYR DE SOUZA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP097986 RICARDO WIECHMANN E ADV. SP124472 MARIA SILVIA MAIA FONTES MUSSOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

DILIGÊNCIA. Acolho a preliminar de litisconsórcio passivo necessário com o agente financeiro Banco Itaú S.A., tendo em vista que o contrato de financiamento em análise foi firmado entre este e os autores, sendo a CEF/EMGEA incluída na lide, na qualidade de gestora do FCVS. Providenciem os autores as peças necessárias para a citação do Banco Itaú S.A., no prazo de 10 dias. Após cite-se. Intime-se.

2007.61.00.009234-0 - JOSE ROBERTO SEIDL E OUTRO (ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

Vistos em inspeção. Defiro o pedido de produção de prova pericial conforme requerido pela parte autora às fls.102. Nomeio Perito Judicial o Dr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC 93516 - APAJESP 378, com endereço à Rua Cardeal Arcoverde, 1749, Hall II - Conjuntos 35/36, CEP: 05407-002 São Paulo, SP, Fone: (11) 38115584, que deverá estimar o valor referente aos honorários periciais provisórios a serem suportados pela parte autora. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ainda serem apresentados quesitos suplementares durante a diligência, em havendo motivada

necessidade. Fls. 102 parte final: Indefiro o pedido de inversão do ônus probatório, tendo em vista que à luz do Código de Processo Civil é inquestionável a obrigação de os autores arcarem com o ônus correspondente e, embora haja controvérsia quanto ao cabimento das normas protetivas consumeristas à espécie, é certo que a inversão do ônus da prova somente é cabível quando fundada na verossimilhança da alegação - que não se verifica em face da complexidade da questão -, ou na hipossuficiência da parte - que, in casu, também não se verifica de plano -, não sendo possível presumir tais hipóteses. Estando demonstrada neste caso, nos contratos para aquisição da casa própria, não popular, com financiamento da poupança pública a não vulnerabilidade do consumidor, portanto não se enquadrando no art. 4º, inciso I do Código de Defesa do Consumidor). Int.

2007.61.00.009778-7 - LUIZ ROBERTO PAIS LEME (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP244461A MARCOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA E ADV. SP162004 DANIEL PEZZUTTI RIBEIRO TEIXEIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Após, tornem os autos conclusos, para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.00.011038-0 - EDSON COFFY DA FONTOURA E OUTROS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Informem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, se o Instituto Aerus de Seguridade Social cumpriu a decisão judicial de fls. 171/172. Prazo: 05 (cinco) dias. Em igual prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.00.015281-6 - CLELIA COBUCCI RACCIOPPI E OUTROS (ADV. SP159721 CARLOS AUGUSTO STOCKLER PINTO BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Int.

2007.61.00.017313-3 - M&G FIBRAS E RESINAS LTDA (ADV. SP018024 VICTOR LUIS SALLES FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Fls. 126: Defiro a juntada de novos documentos, bem como a produção da prova pericial. Nomeio Perito Judicial o Dr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC 93.516 APEJESP 378, com endereço à Rua Cardeal Arcoverde, 1.749 - Hall II, conjuntos 35/36 - CEP: 05407-002 - SP, Fone: (11)3812-8733, intimando-o para estimar seus honorários, que deverão ser arcados pela parte autora. Intime-se as partes para apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.00.019081-7 - JOAO SARMENTO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos. Às fls. 102/147, levanta a ré, Caixa Econômica Federal, a preliminar de chamamento ao processo da EMGEA - empresa Gestora de Ativos, em face da cessão de crédito firmado entre a EMGEA e a requerida. Nos termos do artigo 42 do CPC, foi fixado como regra a estabilidade subjetiva da relação processual. Permite-se apenas a alteração das partes, em virtude de alienação posterior do objeto litigioso, se a parte contrária concordar com a sucessão processual. Diante disso, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido. No silêncio ou não havendo consentimento da parte autora, admito o adquirente da coisa ou direito litigioso como assistente litisconsorcial da parte ré, Caixa Econômica Federal, nos termos do parágrafo 2º do art. 42 do CPC. Em havendo concordância da parte autora com a referida substituição, remetam-se os autos SEDI para as devidas anotações, tornando o sucessor parte na relação processual. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação às fls. 102/147. Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo comum de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.019834-8 - PANIFICADORA JARDIM ELIANA LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas pelas rés, União Federal (Fazenda Nacional) e Eletrobrás, respectivamente, às fls. 55/71 e 73/402, no prazo legal. Int.

2007.61.00.020213-3 - BANCO SUDAMERIS DE INVESTIMENTO S/A (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP246530 ROBERTO LIMA GALVAO MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 668 e sgs.: Tendo em vista que a parte autora já apresentou sua réplica, oportunamente, tornem conclusos para prolação da sentença. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.021056-7 - ANNA ALICE MARCELLINO PERASSOLLI E OUTRO (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Int.

2007.61.00.022079-2 - INSTITUTO PAULISTA DE ESTUDOS E PESQUISAS EM OFTALMOLOGIA-IPEPO (ADV. SP028436 ANTONIO CARLOS MENDES E ADV. SP244540 PATRICIA SA MOREIRA DE FIGUEIREDO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias), justificando sua pertinência.Int.

2007.61.00.022184-0 - DANIELLA ASSUMPCAO HERNANDEZ E OUTROS (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Vistos em Inspeção. Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio Perito Judicial o Dr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC 93.516 APEJESP 378, com endereço à Rua Cardeal Arcoverde, 1.749 - Hall II, conjuntos 35/36 - CEP: 05407-002 -SP, Fone: (11)3812-8733. Arbitro seus honorários periciais definitivos, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento tendo em vista ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, estando sujeita a Tabela de Honorários periciais constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007.Faculto à ré (Caixa Econômica Federal), a indicação de Assistentes Técnicos e quesitos, no prazo de 10 (dez) dias.Aprovo os quesitos e assistente técnico especificado pela parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.023603-9 - JOSE SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP234459 JOSE ANTONIO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 47/49: Dê-se ciência ao autor pelo prazo de 15 (quinze) dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença.I.C.

2007.61.00.025384-0 - EDNA ANDRADE DOS SANTOS SOUZA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Às fls. 121/124, levanta a ré, Caixa Econômica Federal, a preliminar de chamamento ao processo da EMGEA - empresa Gestora de Ativos, em face da cessão de crédito firmado entre a EMGEA e a requerida. Nos termos do artigo 42 do CPC, foi fixado como regra a estabilidade subjetiva da relação processual. Permite-se apenas a alteração das partes, em virtude de alienação posterior do objeto litigioso, se a parte contrária concordar com a sucessão processual. Diante disso, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido.No silêncio ou não havendo consentimento da parte autora, admito o adquirente da coisa ou direito litigioso como assistente litisconsorcial da parte ré, Caixa Econômica Federal, nos termos do parágrafo 2º do art. 42 do CPC.Havendo concordância da parte autora com a referida substituição, remetam-se os autos SEDI para as devidas anotações, tornando o sucessor parte na relação processual. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação às fls. 121/196. Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo comum de 10 (dez) dias.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.025758-4 - ENESA ENGENHARIA S/A (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre as contestações.Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2007.61.00.026643-3 - MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Int.

2007.61.00.027802-2 - RINALDO MAMEDE E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção. Defiro a realização da prova pericial. Nomeio Perito Judicial o Dr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC 93516 - APAJESP 378, com endereço à Rua Cardeal Arcoverde, 1749, Hall II - Conjuntos 35/36, CEP: 05407-002 São Paulo, SP, Fone: (11) 38115584, devendo responder, no prazo de 60 (sessenta) dias, aos seguintes quesitos abaixo, 1) Qual a periodicidade dos reajustes das prestações? Quais os índices de reajuste? Foram corretamente aplicados pela Ré? Demonstrar elucidando.2) A primeira prestação foi corretamente calculada pela Ré? Favor demonstrar elucidando.3) A taxa de juros aplicada pela Ré obedeceu o pactuando no contrato?4) Qual o sistema de amortização previsto em contrato? Nesse sistema foi prevista a cláusula do PES?5) Qual o índice e periodicidade do reajuste do saldo devedor?6) A imputação da prestação paga no saldo devedor foi corretamente feita pela Ré, ou seja, os pagamentos foram corretamente abatidos do saldo devedor (levando em conta o momento da correção do saldo)? Demonstrar elucidando.7) Pelo sistema de amortização utilizado, pela periodicidade e índice dos reajustes das prestações e pela periodicidade e índices dos reajustes do saldo devedor, ignorando-se a utilização da cláusula PES, no final do contrato (com o pagamento da última prestação) haverá saldo devedor ou o débito será totalmente liquidado?8) O contrato, com a aplicação do PES, tem cobertura do saldo devedor residual pelo FCVS?9) O CES é devido neste contrato? Se a resposta for afirmativa: o índice foi corretamente aplicado?10) Qual o valor total atualizado do contrato? 11) Qual o valor total atualizado pago até agora?12) Desde quando o autor se encontra inadimplente e qual o valor atualizado do seu débito, levando-se em consideração os valores depositados judicialmente?13) Os valores depositados pelo autor, como prestação, estão de acordo com o PES? Em caso negativo, quais os valores devidos nos respectivos períodos?14) O índice previsto no contrato para reajuste das prestações fez com que, em algum momento, fosse superado o percentual de comprometimento da remuneração, mais vantagens pessoais auferidas pela parte autora? Em caso positivo, discriminar em que meses isto ocorreu.15) A T.R. é um índice de atualização monetária? Reflete a inflação do período? Se não for: o que é a T.R.? Como se apuram os índices da T.R.?Arbitro seus honorários periciais definitivos, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento tendo em vista ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, estando sujeita a Tabela de Honorários periciais constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007.Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e quesitos suplementares, no prazo de 10 (dez) dias.Admito a EMGEA, como assistente litisconsorcial.Intimem-se.

2007.61.00.028194-0 - AGRORESERVAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP195124 RODRIGO ROSSETO MONIS BIDIN E ADV. SP180837 ANGELA SHIMAHARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se a parte autora, para que providencie a retirada da contrafé que encontra-se acostada na capa, mediante recibo nos autos. Prazo supra.Int.

2007.61.00.028638-9 - LUIZ ANTONIO RONAMO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X MARIA LUCI PIRAHÍ ROMANO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.208/109: Defiro a inclusão da União Federal(Advocacia Geral da União) como assistente, conforme requerido, nos termos do art.50 do C.P.C. e em obediência a Instrução Normativa nº 03, publicada no DOE de 04/07/2006.Assim sendo, dê-se vista à União Federal(Advocacia Geral da União), pelo prazo de 10(dez) dias. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação da litisconsorte do réu(Banco Itaú S/A), a denunciada Caixa Econômica Federal, às fls.188/204. Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias.I.

2007.61.00.029406-4 - MARCELINA MORENO PAVAN (ADV. SP180861 IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Int.

2007.61.00.029677-2 - TORLIM IND/ FRIGORIFICA LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP256543 MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, Nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007, que transferiu a titularidade do direito versado nos autos, ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda fazendo constar UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - CNPJ nº 00.394.460/0001-41, em substituição ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Fl. 219/228: Manifeste-se a autora acerca da contestação, no prazo legal.Independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo supra.I.C.

2007.61.00.030040-4 - ERANILDO ARAUJO DE ANDRADE (ADV. SP119855 REINALDO KLASS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação de fls.30/45. 1,15 Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias.I.

2007.61.00.030151-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.019684-4) SILVANIA GUIMARAES DE CARVALHO (ADV. SP194634 ELY TELMA MORAES MARCHETI ABDUL GHANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2007.61.00.030218-8 - FLAVIO GOMES (ADV. SP011351 ANTONIO LUIZ CICOLIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.184/198: Vista à parte autora sobre manifestação apresentada pela União Federal, no prazo de 10(dez) dias.Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.I.C.

2007.61.00.030269-3 - EDUCANDARIO NOSSA SENHORA DO CARMO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2007.61.00.030882-8 - MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos. Às fls. 96/160, levanta a ré, Caixa Econômica Federal, a preliminar de chamamento ao processo da EMGEA - empresa Gestora de Ativos, em face da cessão de crédito firmado entre a EMGEA e a requerida. Nos termos do artigo 42 do CPC, foi fixado como regra a estabilidade subjetiva da relação processual. Permite-se apenas a alteração das partes, em virtude de alienação posterior do objeto litigioso, se a parte contrária concordar com a sucessão processual. Diante disso, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido.No silêncio ou não havendo consentimento da parte autora, admito o adquirente da coisa ou direito litigioso como assistente litisconsorcial da parte ré, Caixa Econômica Federal, nos termos do parágrafo 2º do art. 42 do CPC.Em havendo concordância da parte autora com a referida substituição, remetam-se os autos SEDI para as devidas anotações, tornando o sucessor parte na relação processual. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação às fls. 96/160. Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo comum de 10 (dez) dias.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.031332-0 - VENANCIO FERREIRA ALVES - ESPOLIO (ADV. SP117536 MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, acerca da contestação ofertada pela ré.Int.

2007.61.00.031504-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029081-2) SAO PAULO AVIAMENTOS LTDA (ADV. SP122310 ALEXANDRE TADEU ARTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

2007.61.00.031614-0 - VICTOR LUCIO DE MELLO GARCIA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Int.

2007.61.00.031658-8 - JORGE CLEMENCIO DUPRAT CARDOSO - ESPOLIO (ADV. SP154351 RENATO JOSÉ CURY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls.79/96, no prazo legal.Int.

2007.61.00.032088-9 - JOSE PEDRO DO BOMFIM (ADV. SP129654 WENCESLAU BRAZ LOPES DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP250034 ILZAMAR DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação de fls.68/91. Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias.I.

2007.61.00.032103-1 - PEPSICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a autora apresentar a carta de fiança, nos termos das decisões de fls. 247/248 e 755.No mesmo prazo supra, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.00.033617-4 - ADEMIR PAULO DIOGO (ADV. SP234065 ANDERSON MANFRENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Int.

2007.61.00.033806-7 - JOAO LUIZ GATTI (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2007.61.00.034201-0 - CIRO JOSE DA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2007.61.00.034557-6 - JOAO CARLOS SOAVE (ADV. SP154982 VANUS CEZAR PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2007.61.00.035161-8 - ANGELO SILVESTRE DA CRUZ (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2007.61.26.004062-5 - LUIZ TAGLIANETI E OUTRO (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA E ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Int.

2008.61.00.000160-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031252-2) GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação de fls.55/65. Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez)

dias.I.

2008.61.00.000162-4 - JOSE MARIA REIS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls.72/889, no prazo legal.I.

2008.61.00.000634-8 - CICERO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA E ADV. SP067426 MALVINA SANTOS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Int.

2008.61.00.000635-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0089110-1) CLAUDETE FERREIRA BATISTA E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA E ADV. SP067426 MALVINA SANTOS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Int.

2008.61.00.001037-6 - FELIPE SALES BARBOZA E OUTROS (ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2008.61.00.001200-2 - IVO MILANO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação de fls.46/56. I.

2008.61.00.001313-4 - CARLOS EDUARDO DE ALBUQUERQUE DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES E ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2008.61.00.001838-7 - DULCE APARECIDA DIAS (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos. Às fls. 295/340, levanta a ré, Caixa Econômica Federal, a preliminar de chamamento ao processo da EMGEA - empresa Gestora de Ativos, em face da cessão de crédito firmado entre a EMGEA e a requerida. Nos termos do artigo 42 do CPC, foi fixado como regra a estabilidade subjetiva da relação processual. Permite-se apenas a alteração das partes, em virtude de alienação posterior do objeto litigioso, se a parte contrária concordar com a sucessão processual. Diante disso, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido.No silêncio ou não havendo consentimento da parte autora, admito o adquirente da coisa ou direito litigioso como assistente litisconsorcial da parte ré, Caixa Econômica Federal, nos termos do parágrafo 2º do art. 42 do CPC.Em havendo concordância da parte autora com a referida substituição, remetam-se os autos SEDI para as devidas anotações, tornando o sucessor parte na relação processual. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação às fls. 295/340. Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo comum de 10 (dez) dias.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.001986-0 - MAKRO ATACADISTA S/A (ADV. SP063234 ADALBERTO DE JESUS COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação d fls.105/114. Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2008.61.00.002025-4 - WARLLEM TROENA E OUTRO (ADV. SP163336 ROSALINA DE FATIMA SANTOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls.51/59, no prazo legal.Int.

2008.61.00.002359-0 - SENIVAL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP168546 EMERSON JOSÉ VAROLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Int.

2008.61.00.002370-0 - JOAQUIM ALVES GOMES (ADV. SP092827 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Int.

2008.61.00.002888-5 - RAFAEL KANTOROWITZ LENK (ADV. SP114835 MARCOS PARUCKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Indefiro o pedido de denunciação à lide requerido pelo autor, por não ser hipótese elencada na legislação correspondente.Cite-se conforme requerido.I.C.Fls. 30/38: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.004096-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001838-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X DULCE APARECIDA DIAS (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se o excepto no prazo de 10 (dez) dias. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.027113-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020213-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X BANCO SUDAMERIS DE INVESTIMENTO S/A (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP246530 ROBERTO LIMA GALVAO MORAES)

Desta forma, acolho a presente impugnação e fixo o valor da causa em R\$ 2.302.989,15 (dois milhões, trezentos e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e quinze centavos), devendo o autor no prazo legal recolher a diferença das custas. Trasladem-se cópia desta para os autos da ação ordinária n 2007.61.00.020213-3 e, oportunamente, desapensem-se e arquivem-se com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2007.61.00.033735-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.026643-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Vistos.Manifeste-se a parte impugnada no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.000636-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029677-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X TORLIM IND/ FRIGORIFICA LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP256543 MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI)

Vistos.Manifeste-se a parte impugnada no prazo de 10 (dez) dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.018606-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.024240-0) ROGERSON LESSA MOREIRA E OUTRO (ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA SEGUROS S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os autores acerca das contestações de fls. 88/102 e 106/131, no prazo legal.Fls. 133/134: tendo em vista os documentos juntados às fls. 524/530 da ação principal, considero o pleito prejudicado.Int.

Expediente Nº 1913

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

92.0078613-8 - RENATO HENNEL E OUTRO (ADV. SP060752 MARIA JOSE DA COSTA FERREIRA E ADV. SP036245 RENATO HENNEL) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E ADV. SP207882 RICARDO ORDINE GENTIL NEGRÃO E ADV. SP171708 EDUARDO SALES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP095418 TERESA DESTRO)
Providencie o beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da expedição.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2001.03.99.049193-8 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR) X VIRGINIA GASPAR ROSA E OUTROS (ADV. SP129791 FRANCISCO SATIRO DE SOUZA JUNIOR)
Providencie o beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da expedição.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0042375-1 - JOSE DE GODOY SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Providencie o beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da expedição.

2001.61.00.013475-7 - S/C MEDICA RADIODIAGNOSTICO LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP233053A MARCELA MONTEIRO DE BARROS GUIMARAES) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)
Providencie o beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da expedição.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.014257-0 - CONDOMINIO EDIFICIO SHOPPING POMPEIA NOBRE (ADV. SP076317 MARLENE EDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Providencie o beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da expedição.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.017017-4 - ROSANA LOURENCO MATOS E OUTRO (ADV. SP171199 ERIKA LUCY DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Providencie o beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da expedição.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0042527-1 - GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO E ADV. SP107088 NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)
Providencie o beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da expedição.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2973

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0009325-4 - MECANICA DE PRECISAO ALMEIDA LTDA (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria, intimando-se primeiramente a União Federal. Cumpra-se. Após, publique-se. Concordes, expeça-se ofício requisitório.

91.0703437-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0687463-0) CUSTER MODA E VESTUARIO LTDA (ADV. SP091938 AIRTON ROBERTO MASCIGRANDE CARLINI E ADV. SP018074 SERGIO GOMES DA SILVA E ADV. SP168806 BRUNA LONRENSATTO E SILVA E ADV. SP177056 FREDERICO GUILHERME GNECCO E ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

(...) Por fim, analisando os cálculos apresentados pelo Setor de Cálculos da Justiça Federal, observo que estão em consonância com o título exequendo, com os termos desta decisão e com o Manual de Orientação para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal, de modo que os acolho, para determinar que o valor a ser levantado pela autora e a ser convertido em renda da ré obedçam os percentuais discriminados abaixo respectivamente em relação a cada depósito efetuado: Fato Depósito Valor Valor a Valor a % gerador Total levantar reverter abr/91 11/10/1991 805.704,95 407.192,19 398.512,76 49,46 mai/91 05/11/1991 434.492,20 0,00 434.492,20 100,00 mar/93 23/09/1993 131.953,57 131.893,46 60,11 0,05 abr/93 20/10/1993 107.999,60 107.955,16 44,44 0,04 jun/93 07/12/1993 577.192,59 577.046,24 146,35 0,03 jun/93 30/12/1993 338.853,39 338.853,39 0,00 0,00 jul/93 07/01/1994 718.656,17 718.551,10 105,07 0,01 ago/93 07/02/1994 405.577,11 276.128,02 129.449,09 31,92 set/93 07/03/1994 1.041.614,14 916.999,21 124.614,93 11,96 out/93 08/04/1994 635.888,47 443.134,99 192.753,48 30,31 nov/93 06/05/1994 1.754.515,35 1.123.174,39 631.340,96 35,98 nov/93 07/05/1994 421.853,32 421.853,32 0,00 0,00 dez/93 08/06/1994 3.926.281,51 3.156.871,66 769.409,85 19,60 jan/94 08/07/1994 2.716,67 2.561,00 155,67 5,73 fev/94 05/08/1994 983,33 579,63 403,70 41,05 mar/94 02/09/1994 1.889,12 1.641,85 247,27 13,09 mar/94 09/09/1994 999,21 999,21 0,00 0,00 abr/94 10/10/1994 1.833,87 1.214,08 619,79 33,80 mai/94 10/11/1994 1.739,76 231,44 1.508,32 86,70 jun/94 09/12/1994 1.888,20 0,00 1.888,20 100,00 jul/94 10/01/1995 2.350,23 1.215,63 1.134,60 48,28 ago/94 10/02/1995 898,32 0,00 898,32 100,00 set/94 10/03/1995 403,70 0,00 403,70 100,00 out/94 03/04/1995 2.032,60 25,20 2.007,40 98,76 out/94 10/04/1995 1.151,53 1.151,53 0,00 0,00 nov/94 10/05/1995 1.807,98 0,00 1.807,98 100,00 dez/94 14/06/1995 2.308,96 0,00 2.308,96 100,00 jan/95 14/07/1995 1.899,03 862,51 1.036,52 54,58 fev/95 14/08/1995 1.565,80 1.100,00 465,80 29,75 mar/95 15/09/1995 1.446,14 117,46 1.328,68 91,88 abr/95 13/10/1995 1.676,71 0,00 1.676,71 100,00* valores das respectivas datas Intimem-se as partes desta decisão e decorrido o prazo legal para interposição de recurso, expeçam-se os ofícios para conversão em renda da União Federal dos valores depositados nos termos discriminados supra, correspondentes à alíquota de 0,5% e expeça-se alvará de levantamento em favor da autora do montante remanescente nas contas. Após, dê-se ciência da conversão à União Federal e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

92.0047839-5 - MARILZA CAMARA SANTIAGO E OUTROS (ADV. SP104715 MARIA INES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Ciência à parte autora acerca dos depósitos efetuados em conta corrente individualizada por beneficiário, conforme noticiado às fls. 272/293 e 296/298. Fls. 269/271: Cumpra integralmente a parte autora o despacho de fl. 259. Quanto à co-autora SILVIA MONDRONI LEMES, providencie a juntada aos autos de cópia da certidão de óbito, bem como de procuração do inventariante. Prazo: 30 (trinta) dias. Todavia, decorrido o prazo assinalado no referido despacho, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

94.0010867-2 - PRIMELETRICA LTDA (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI E ADV. SP092984 MAURICIO JORGE DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA TANGANELLI PIOTTO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria, intimando-se primeiramente a União Federal. Cumpra-se. Após, publique-se. Posteriormente, venham os autos conclusos para deliberação.

96.0025567-9 - ERNANI LEMOS FREIRE (ADV. SP025024 CELSO ROLIM ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

PEDRO DE ANDRADE)

Cite-se nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil, mediante a apresentação das cópias necessárias à instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Silente aguarde-se no arquivo iniciativa da parte interessada. Intime-se.

98.0001508-6 - AMARILDO COELHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de execução de obrigação de fazer, visando à aplicação dos Juros Progressivos. Considerando-se a dificuldade na obtenção de extratos atinentes ao período anterior à centralização dos depósitos fundiários, determino a liquidação da sentença, com base em outros elementos comprobatórios dos depósitos fundiários feitos à época tratada nos autos. Desta forma, na linha do já decidido pelo STJ, a prova necessária à liquidação da sentença pode ser produzida por outros meios, tais como (a) a requisição dos extratos junto ao banco originalmente depositário, nos termos do artigo 23 do Decreto nº 99.684/90, combinado com o artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001; (b) a requisição ou a juntada de guias de recolhimento do FGTS, recibos de pagamento de salários ou anotações na carteira de trabalho. Assim, com base nestes elementos, apresentem os autores, no prazo de 30 (trinta) dias, planilhas demonstrativas do crédito devido, abatendo-se os percentuais já depositados. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada. Intime-se.

98.0016147-3 - ATAIDE GABRIEL FERREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1999.61.00.051389-9 - KAPO COML/ E INDL/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC FAZ NACIONAL)

Defiro o prazo suplementar de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.038233-5 - ALMANARA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E PROCURAD JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS)

Dê-se vista aos Exeqüentes INSS e SEBRAE dos depósitos efetuados às fls. 430 e 435, respectivamente. Int.

2007.61.00.006919-6 - ADELINO ANTONIO FERNANDES LOPES E OUTRO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em conta a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 80/92, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.019790-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0027162-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO) X ANDREA FLORIANO SILVA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) Fls. 360/381: Anote-se. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Subam os autos à Superior Instância. Int.

Expediente Nº 3000

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0034949-8 - BARBOSA E CIA/ LTDA (ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

(...) Em face do exposto, julgo improcedente a presente impugnação. Decorrido o prazo para interposição de recurso desta decisão, deposite a impugnante o valor executado. Após, proceda-se a conversão em renda da União Federal dos valores depositados a título de honorários advocatícios. Int.-se.

91.0691146-3 - ALCEU DE SOUZA COELHO E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o alegado a fls. 334/338, defiro o desbloqueio dos ativos financeiros depositados em nome do autor GILBERTO SCALCO. Fls. 341/383. Diante do óbito de JOÃO MARIN BERBEL, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, substituindo-se referido autor pelos seus sucessores, quais sejam, LAURA POLACO MARIN, JOÃO CARLOS MARIN POLACO, ÂNGELA VERALDI MARTINEZ MARIN, GLAUCO JOSÉ MARIN POLACO e ROSÂNGELA RODRIGUES DEL VALLE. Após, oficie-se à Caixa Econômica Federal - Agência PAB 1181 para que autorize os sucessores de JOÃO MARIN BERBEL a procederem o saque das importâncias depositadas em seu nome. Intime-se e cumpra-se.

91.0725472-5 - LUIZ MAGRO E OUTROS (ADV. SP138865 DANIELA MENDONCA JODA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E PROCURAD ROSALVO PEREIRA DE SOUZA (CEF))

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 412/416, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

92.0002234-0 - NADIR APARECIDA HUNGARO PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP027757 JOSE TAVARES E ADV. SP024618 LUIZ ANTONIO JOSE VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Informe a parte autora os números dos C.P.F.s dos sucessores. Após, oficie-se à Caixa Econômica Federal a fim de que seja cumprida a determinação de fls. 279. Int.

92.0015824-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0001545-0) HERBERT MAYER IND/ HELIOGRAFICA S/A (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER E ADV. SP164435 DANIEL BITTENCOURT GUARIENTO E ADV. SP097569 EDMO COLNAGHI NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fls. 422/426. Trata-se de reiteração de pedido já apreciado a fls. 303 sendo desnecessária sua reapreciação. Não obstante, tendo em vista que os valores depositados somam R\$ 346.864,08 e o valor de penhora é de R\$ 258.461,49, expeça-se Alvará de levantamento do valor excedente ao penhorado, indicando do autor o nome, o RG e o CPF do patrono que efetuará o levantamento. Int.

92.0033272-2 - VANILDE RODRIGUES DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP054905E VITORIA MARIA ARANTES B B NABAS E PROCURAD VALERIA MASSA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo nele constar os nomes corretos dos autores VANILDE RODRIGUES CUNHA DA SILVA e MANOEL GONÇALES CAMPOS. Após, expeça-se o ofício requisitório para pagamento de pequeno valor (R.P.V.) referentes a tais beneficiários. Intimem-se e, na ausência de impugnação, cumpra-se.

92.0036754-2 - RUBENS FOLCHINI E OUTROS (ADV. SP039985 LUIZ DOMINGUES PIRES DE MATTOS E ADV. SP094509 LIDIA TEIXEIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Cite-se a União Federal, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, mediante o fornecimento pelo Autor de cópia dos cálculos em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, aguardando provocação da parte interessada. Int.

95.0016739-5 - LAZARO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP082752 LAZARO PEREIRA DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE CARLOS MOTTA)

Considerando as alterações introduzidas pela Lei 11.382/06, informe a exequente se possui interesse em adjudicar os bens penhorados, ou, alternativamente, a alienação por iniciativa particular, nos moldes do art. 685, a, b e c do Código de Processo Civil. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.

1999.61.00.016537-0 - LINHAS SETTA LTDA (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DA FAZENDA NACIONAL)

Suspendo por ora o cumprimento do despacho de fls. 410. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto. Int.

2001.61.00.004982-1 - MUNDISON COML/ ELETRONICA LTDA (ADV. SP180785 ALEXANDRA TRITAPEPE E ADV. SP097115 CRISTINA DO NASCIMENTO COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Os valores depositados nos autos foram efetuados sob a égide da Lei 9703/98. Sendo assim, em caso de sentença ou decisão favorável à Fazenda, os valores convertem-se em pagamento definitivo correspondente ao tributo discutido. Com relação à verba de sucumbência, manifeste-se a União se tem interesse no trâmite da Resolução 524, de 28/09/2006. Intime-se.

2005.61.00.022451-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X CENTRO NACIONAL DE INFORMATICA E EDICOES CULTURAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 107: Defiro, observando que o valor da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação. Designo a hasta pública dos bens penhorados às fls. 104 para o dia 07/04/08, às 14h30. Int.

2007.61.00.031438-5 - YOSHIHIRO HIRANO E OUTRO (ADV. SP077530 NEUZA MARIA MACEDO MADI E ADV. SP195402 MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo suplementar de 05 (cinco) dias requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF. Int.

Expediente Nº 3004

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0553975-7 - RENATO DE ASSIS CARVALHO (ADV. SP023729 NEWTON RUSSO) X SIM SERVICO IBIRAPUERA DE MEDICINA S/C (ADV. SP009574 MIGUEL PEREIRA GRANITO E ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR E ADV. SP114024 JUSSARA PASCHOINI) X HOSPITAL SANTA MARTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 923: Defiro o prazo requerido de 30 (trinta) dias. Int.

00.0554233-2 - SEVERINO MANOEL DE ARAUJO (ADV. SP094389 MARCELO ORABONA ANGELICO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD KAORU OGATA)

Aguarde-se no arquivo (baixa-sobrestado) decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.025249-2. Int.

89.0038227-6 - ITALO LANFREDI S/A INDUSTRIAS MECANICAS (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD FABIO GENTILE)

Ciência às partes da designação de datas para leilões do bem penhorado. Após, aguarde-se a sua efetivação. Int.

89.0041654-5 - JOSE SINESIO ROCHA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

89.0041889-0 - KOSTAL ELETROMECANICA LTDA (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pelo Autor às fls. 159. Int.

91.0737458-5 - PAULO PEREIRA NOBRE E OUTROS (ADV. SP232399 CLAUDIA ELAINE MOREIRA ALVES E ADV. SP241260 ROGERIO DE SA LOCATELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fls. 193: Anote-se. Cite-se a União Federal nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tão logo a parte autora ofereça contrapé. Int.

92.0004058-6 - ADELIA DE LOURDES S ZANOTTO E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS (PROCURAD PROCURADOR DA A.G.U.)

Diante da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução n.º 2006.61.00.001853-6 (traslado de fls. 1.016/1.021), requeira a parte autora o quê de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

92.0016631-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DAVID ROCHA L. DE MAGALHAES E SILVA E PROCURAD JOSE OSWALDO FERNANDES C. MORONE) X ALBERTO ALVES PEREIRA JUNIOR (ADV. SP067720

ROMILDA CAMBRIA)

Fls. 135: Defiro 30 (trinta) dias.Int.

95.0043027-4 - PAOLA AVILA BUSSO (ADV. SP100075 MARCOS AUGUSTO PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Fls. 186: Indefiro. Aguarde-se no arquivo sobrestado o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento de Despacho Denegatório de Recurso Especial número 2007.03.00.096737-7.Int.

95.1101611-3 - MARIA AUGUSTA BERTUCCI E OUTROS (ADV. SP123083 PRISCILA BERTUCCI SIMAO E ADV. SP097434 NELSON SIMAO JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP121267 JOSE HENRIQUE DE ARAUJO E ADV. SP088037 PAULO ROBERTO PINTO)

Fls. 304: Defiro 30 (trinta) dias à parte autora.Após, tornem os autos conclusos.Int.

96.0010828-5 - EFRAIM PAES DA ROSA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD YARA MARIA DE O. S. REUTER TORRO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 370/371, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

96.0023491-4 - SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

(...) Assim, os valores depositados nos presentes autos deverão ser convertidos em renda da União Federal, Intimem-se as partes desta decisão e decorrido o prazo legal para interposição de recurso, expeçam-se os ofícios para conversão em renda da União Federal dos valores depositados nos autos.Após, dê-se ciência da conversão à União Federal e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.-se.

98.0003912-0 - AILTON CARLOS DE MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência do desarquivamento.Fl. 352: Apresente a parte autora planilha discriminada de cálculo dos valores que entende devidos à título de honorários advocatícios, conforme disposto no art. 475-B do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, retornem ao arquivo.Int.

1999.61.00.019147-1 - SALETE SPOSITO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Diante da certidão negativa de fls. 195, requeira a Caixa Econômica Federal o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2001.61.00.029364-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X PRODOTTI LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA (ADV. SP083257 ROSEMEIRE FIGUEIROA ZORZETO E ADV. SP150096 ALESSANDRA ANDRADE ALVES DOS SANTOS)

Diante do leilão negativo, requeira a parte autora o que de direito para o regular prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.00.025769-9 - ROBERTO HENRIQUES SECCO E OUTRO (ADV. SP203535 MARIA JOSÉ VITAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Promova a Ré o recolhimento do montante devido a título de principal e honorários advocatícios, nos termos dos cálculos de fls. 89/96, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.035281-6 - HARALD IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP090397 GERALDO MAGELA GONTIJO) X UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECCIONAL DO MUNICIPIO DE OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 361, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

Expediente Nº 3028

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.025068-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X LIDIANE ALVES PEREIRA (ADV. SP214173 SILVIO SAMPAIO SALES)

Atente a Secretaria para a excessiva e injustificável demora na remessa destes autos à conclusão, principalmente diante da providência determinada.Considerando a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 82, esclareça a CEF se há possibilidade de regularizar a situação da atual ocupante do imóvel Josineide Silvana Gomes.Por fim, diante do relato operado no tocante à venda do bem litigioso e em afronta às regras do PAR determino a remessa da inicial, contestação e sentença e certidão de fls. 81/83 ao Ministério Público do Estado de São Paulo.Intime-se.

2007.61.00.010776-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FRANCISCO GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA LUCIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Atente a Secretaria para a remessa mais célere dos autos conclusos. À vista da informação prestada pelo Sr. Oficial de Justiça, a fl. 74, desentranhe-se e adite-se imediatamente a Carta Precatória de fls. 72/74, a fim de que seja a Caixa Econômica Federal reintegrada na posse do imóvel situado na Avenida Jaguari nº 370, desta feita no apartamento nº 23, do Edifício C - Conjunto Residencial Boa Vista - Suzano/SP, matriculado sob o número 54.454 do Registro Geral de Imóveis de Suzano/SP.

2007.61.00.022077-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X VERA LUCIA MORAES RICARDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido de liminar, em que pretende a autora a reaver a posse do imóvel descrito na inicial, em razão do descumprimento pela arrendatária, ora ré, dos compromissos assumidos, dando causa, de acordo com a cláusula décima nona, à rescisão do contrato.Alega a autora, ter firmado Contrato por Instrumento Particular de Arrendamento Residencial com Opção de Compra, tendo por objeto imóvel adquirido com recursos do PAR - Plano de Arrendamento Residencial com a ré, em 09 de junho de 2005, tendo ela deixado de pagar as taxas de arrendamento desde 09/09/2006 e as de condomínio desde 10/10/2006.Juntou procuração e documentos (fls. 07/40).Este Juízo entendeu por bem designar audiência de justificação prévia para o dia 05 de setembro de 2007, oportunidade em que foi deferido o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias a fim de que fosse realizada eventual composição (fls. 71/72).Decorrido o prazo sem manifestação, foi determinada a intimação da CEF, que apresentou planilha atualizada dos débitos (fls. 79/81).Vieram os autos à conclusão.É, em síntese, o relatório.Decido.Com efeito, o pleito de liminar é legítimo.Tem-se como caracterizada a rescisão do contrato, na forma da cláusula 19º do contrato de arrendamento residencial, eis que configurada a inadimplência da ré.Ademais, há patente ausência de pagamento, conforme apontam os documentos jungidos aos autos, em franco descumprimento à cláusula terceira do contrato, desde setembro de 2006, situação esta, inclusive, que alcança o condomínio do imóvel.E, embora a oportunidade para renegociação da dívida, até mesmo com a suspensão do feito por trinta dias, deferida em audiência, não houve acordo, conforme se depreende dos documentos apresentados às fls. 79/81.Assim, procede o pedido liminar.Neste sentido:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL COM OPÇÃO DE COMPRA. INADIMPLÊNCIA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. 1. Verificada a inadimplência do arrendatário, caracterizado está, nos termos do contrato, o esbulho possessório, a autorizar o deferimento da liminar de reintegração de posse. 2. A agravante, em suas razões recursais, não nega a inadimplência em relação ao pagamento das taxas condominiais. Demais disso, a agravante não comprovou nos autos a quitação de todas as taxas condominiais, desde a assinatura do contrato, até a data da interposição do recurso. Acrescente-se, ainda, que a agravante, não obstante afirmar que encontra-se adimplente com os pagamentos das taxas de arrendamento, que são debitadas em seu contracheque, não trouxe aos autos a prova de tal alegação. 3. Prevê o contrato de arrendamento residencial com opção de compra, em sua Cláusula Décima Nova, inciso II, letra a que, em caso de inadimplência do

arrendatário quanto ao pagamento das obrigações assumidas, pode a arrendadora notificá-lo o a devolver o imóvel, sob pena de caracterização de esbulho possessório, que autoriza a propositura da competente ação de reintegração de posse. Tal procedimento está previsto no artigo 9º, da Lei n. 10.188/2001, in verbis: Na hipótese de inadimplemento no arrendamento, findo o prazo da notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse. 4. O posicionamento firmado pela jurisprudência no sentido de que, nos casos de imóveis financiados pelo SFH, em que para se suspender qualquer medida adotada pela CEF no intuito de expropriação do imóvel, necessário se faz o depósito das parcelas vencidas pelo mutuário, como medida acatutelatória, é aplicável também para os casos relativos ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR, porquanto expressamente prevista no artigo 9º da Lei 10.188/2001 a ação de reintegração de posse quando o arrendatário se encontrar inadimplente. 5. Para comprovação de que o fato atestado em certidão emitida por Oficial de Justiça é inverídico, não basta a mera alegação de erro, pois tal certidão goza de fé pública. 6. Os argumentos expendidos na presente impugnação recursal não têm o condão de abalar a convicção expressa na decisão ora questionada, porquanto a agravante não logrou demonstrar o desacerto do julgado. 7. Agravo regimental improvido. (TRF 1ª Região. AGA n. 2006.01.00.030436-4/BA. Quinta Turma. Relatora: Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA. DJ: 1/3/2007, p. 132); e, AI. ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. LEI 10188/01. INADIMPLEMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PREVISÃO CONTRATUAL E LEGAL. - Não se mostra ilegal a decisão que determinou a expedição de mandado de reintegração de posse em favor da Caixa Econômica Federal, em hipótese de inadimplemento de contrato de arrendamento residencial estipulado nos moldes da Lei nº 10.188/01, se há previsão para tanto, tanto no contrato firmado entre as partes, quanto na própria Lei que criou o indigitado programa de arrendamento residencial para atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda. (TRF 4ª Região. AG n. 2004.04.01.048141-7/PR. Quarta Turma. Relator: Desembargador Federal: VALDEMAR CAPELETTI. DJ: 16/03/2005, p. 615). Dessa forma, DEFIRO a medida liminar e determino, assim, a reintegração da autora na posse do imóvel descrito na petição inicial, nos termos do artigo 9º da Lei 10.188/2001. Expeça-se o competente mandado contra a ré, ou qualquer pessoa que ocupe o imóvel. Informe a autora ao Juízo, eventual novação contratual referente ao imóvel ora subjudice. Após o cumprimento deste, e decorrido o prazo para contestação, tornem os autos conclusos para as deliberações necessárias.

2008.61.00.000171-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA GOMES DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 54 - Nada a ser decidido. Aguarde-se até a data da audiência designada. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.014142-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X VALQUIRIA DE FATIMA XIMENES LEITE (ADV. SP099985 GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE) X EDMILSON DA SILVA LEITE (ADV. SP099985 GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE E ADV. SP134461 DIOGO SERAFIM CORREIA)

Fls. 139 - Defiro. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, conforme anteriormente determinado. Intime-se.

2004.61.00.032559-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X SIRLEI GOMES COUTINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDIR RODRIGUES ESTRELA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA FILOMENA DE ESTRELA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Prejudicado, por ora, o requerimento formulado às fls. 195/196, em função da decisão proferida em face do pedido de fls. 191. Assim sendo, atenda-se à determinação de fls. 193, expedindo-se a competente Carta Precatória. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2005.61.00.028083-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X TIAGO JOSE SCAPINELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se a decisão comunicada às fls. 185/186, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe o endereço constante na última declaração de Imposto de Renda apresentada pelo réu TIAGO JOSÉ SCAPINELLI. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2006.61.00.027618-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV.

SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X TECHNO PROJECT ASSESSORIA E INTERMEDIACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Prejudicado o pedido formulado a fl. 48, tendo em vista a prolação de sentença de extinção, a fl. 40. Em nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2007.61.00.003008-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X RUBENS GONCALVES MOREIRA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GELSON DE MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 95 - Defiro. Assim sendo, expeça-se Mandado de citação, nos termos do artigo 1.102bdo Código de Processo Civil, em relação ao co-réu GELSON DE MEDEIROS, valendo-se do endereço declinado a fl. 95. Sem prejuízo, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da nova proposta de acordo formulada a fl. 93. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2007.61.00.020739-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X SANDRA SYMONE FELIX MIRANDA FERREIRA (ADV. SP029034 ACLIBES BURGARELLI E ADV. SP200927 SÉRGIO BURGARELLI)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS opostos, e procedente a ação monitória, devendo a presente demanda prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, conforme o disposto no 3 do Artigo 1.102c do Código de Processo Civil. Condene os embargantes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da ré, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.00.023748-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP126232 ANA LUCIA FERRONI E ADV. SP119222 DENISE DE OLIVEIRA FRANCISCO RODRIGUES) X JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP126232 ANA LUCIA FERRONI E ADV. SP119222 DENISE DE OLIVEIRA FRANCISCO RODRIGUES) X MARIA JOSE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP126232 ANA LUCIA FERRONI E ADV. SP119222 DENISE DE OLIVEIRA FRANCISCO RODRIGUES)

*PA 1,7 Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS opostos, e procede*te a ação monitória, devendo a presente demanda prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, conforme o disposto no 3 do Artigo 1.102c do Código de Processo Civil. Condene os embargantes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil, observadas as disposições da Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I.

2007.61.00.028613-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FCA ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP238428 CINTHIA REGINA LEITE) X FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP238428 CINTHIA REGINA LEITE) X MARLI LOBO DE ALMEIDA (ADV. SP238428 CINTHIA REGINA LEITE)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS opostos, e procedente a ação monitória, devendo a presente demanda prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, conforme o disposto no 3 do Artigo 1.102c do Código de Processo Civil. Condene os embargantes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da ré, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.00.029050-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X FABIO MANCHINI QUARESMA (ADV. SP219943 JOSÉ PEREIRA DE PINHO JUNIOR) X DENIZE MANCHINI QUARESMA (ADV. SP219943 JOSÉ PEREIRA DE PINHO JUNIOR) X MIGUEL DA SILVA QUARESMA (ADV. SP219943 JOSÉ PEREIRA DE PINHO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS opostos, e procedente a ação monitória, devendo a presente demanda prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, conforme o disposto no 3 do Artigo 1.102c do Código de Processo Civil. Condene os embargantes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da ré, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2008.61.00.000714-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X NOVAPAR COM/ ACESORIOS PARA VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RONALDO GONGORRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Observa este Juízo que a exordial contempla três réus, sendo que no termo de autuação constam, apenas, dois réus. Em sendo assim, remetam-se os autos ao SEDI, para fins de regularização na autuação do feito, devendo constar, também no pólo passivo, o nome de RONALDO GONGORA. Afasto a possibilidade de prevenção do Juízo processante do feito apontado no termo de prevenção às fls. 24, tendo em vista que a cobrança contratual vindicada ostenta natureza distinta da dívida exigida nestes autos, restando diversa, portanto, a causa de pedir. Trata-se de ação monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em face de NOVAPAR COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA, HERMES LEITE VANDERLEI FILHO e RONALDO GONGORA. A pretensão visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita (conforme documentos constantes a fls. 10/22), sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente. É o que se extrai da leitura do artigo 1.102a do Código de Processo Civil. Em sendo assim, defiro, de plano, a expedição de mandado para pagamento, nos termos do artigo 1.102b do mesmo diploma processual, para pronto cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Consigne-se no mandado que, caso haja cumprimento no prazo estipulado, ficará o réu isento de custas e honorários advocatícios, a teor do que preceitua o parágrafo primeiro do artigo 1.102c do referido codex. Ad cautelam, para o caso de não cumprimento, fixo os honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Faça-se constar, no referido mandado, que, nesse mesmo prazo, poderá a parte ré ofertar Embargos Monitórios. Não havendo o cumprimento da obrigação ou não sendo opostos os Embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, conforme preleciona o artigo 1.102c do mesmo estatuto processual. Intime-se a parte autora a diligenciar, no sentido da distribuição e cumprimento da Carta Precatória, perante o Juízo Deprecado, bem assim promover o pagamento das taxas de distribuição e de diligência do Sr. Oficial de Justiça. Citem-se. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2008.61.00.001079-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X ANA LUIZA SANTOS SANTANA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o desentranhamento dos documentos originais carreados aos autos, procedendo a sua entrega à requerente, mediante substituição por cópias. Homologo, por sentença, o pedido de desistência, formulado a fls. 67, para que produza seus regulares efeitos de direito, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas ex lege. Descabe condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado a presente decisão e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2008.61.00.002243-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X VANESSA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSISLENE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em face de VANESSA RODRIGUES DA SILVA, JOSISLENE RODRIGUES DOS SANTOS e ANTONIO RODRIGUES DA SILVA. A pretensão visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita (conforme documentos constantes a fls. 14/39), sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente. É o que se extrai da leitura do artigo 1.102a do Código de Processo Civil. Em sendo assim, defiro, de plano, a expedição de mandado para pagamento, nos termos do artigo 1.102b do mesmo diploma processual, para pronto cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Consigne-se no mandado que, caso haja cumprimento no prazo estipulado, ficará o réu isento de custas e honorários advocatícios, a teor do que preceitua o parágrafo primeiro do artigo 1.102c do referido codex. Ad cautelam, para o caso de não cumprimento, fixo os honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Faça-se constar, no referido mandado, que, nesse mesmo prazo, poderá a parte ré ofertar Embargos Monitórios. Não havendo o cumprimento da obrigação ou não sendo opostos os Embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, conforme preleciona o artigo 1.102c do mesmo estatuto processual. Intime-se a parte autora a diligenciar, no sentido da distribuição e cumprimento da Carta Precatória, perante o Juízo Deprecado, bem assim promover o pagamento das taxas de distribuição e de diligência do Sr. Oficial de Justiça. Citem-se. Intime-se.

2008.61.00.003176-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X PICKNICK CONFECÇÕES LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIELLE BOUTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TATIANE BOUTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em face de PICKNICK CONFECÇÕES LTDA - EPP, DANIELLE BOUTE e TATIANE BOUTE. A pretensão visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita (conforme documentos constantes a fls. 14/201), sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente. É o que se extrai da leitura do artigo 1.102a do Código de Processo Civil. Em sendo assim, defiro, de plano, a expedição de mandado para pagamento, nos termos do artigo 1.102b do mesmo diploma processual, para pronto cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Consigne-se no mandado que, caso haja cumprimento no prazo estipulado, ficará o réu

isento de custas e honorários advocatícios, a teor do que preceitua o parágrafo primeiro do artigo 1.102c do referido codex. Ad cautelam, para o caso de não cumprimento, fixo os honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Faça-se constar, no referido mandado, que, nesse mesmo prazo, poderá a parte ré ofertar Embargos Monitórios. Não havendo o cumprimento da obrigação ou não sendo opostos os Embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, conforme prececiona o artigo 1.102c do mesmo estatuto processual. Intime-se a parte autora a diligenciar, no sentido da distribuição e cumprimento da Carta Precatória, perante o Juízo Deprecado, bem assim promover o pagamento das taxas de distribuição e de diligência do Sr. Oficial de Justiça. Citem-se.

2008.61.00.003658-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X SERGIO REGINALDO PIFFER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em face de SÉRGIO REGINALDO PIFFER. A pretensão visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita (conforme documentos constantes a fls. 13/30), sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente. É o que se extrai da leitura do artigo 1.102a do Código de Processo Civil. Em sendo assim, defiro, de plano, a expedição de mandado para pagamento, nos termos do artigo 1.102b do mesmo diploma processual, para pronto cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Consigne-se no mandado que, caso haja cumprimento no prazo estipulado, ficará o réu isento de custas e honorários advocatícios, a teor do que preceitua o parágrafo primeiro do artigo 1.102c do referido codex. Ad cautelam, para o caso de não cumprimento, fixo os honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Faça-se constar, no referido mandado, que, nesse mesmo prazo, poderá a parte ré ofertar Embargos Monitórios. Não havendo o cumprimento da obrigação ou não sendo opostos os Embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, conforme prececiona o artigo 1.102c do mesmo estatuto processual. Intime-se a parte autora a diligenciar, no sentido da distribuição e cumprimento da Carta Precatória, perante o Juízo Deprecado, bem assim promover o pagamento das taxas de distribuição e de diligência do Sr. Oficial de Justiça. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.004897-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JAIME BRASIL DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em face de JAIME BRASIL DA SILVA. A pretensão visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita (conforme documentos constantes a fls. 10/16), sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente. É o que se extrai da leitura do artigo 1.102a do Código de Processo Civil. Em sendo assim, defiro, de plano, a expedição de mandado para pagamento, nos termos do artigo 1.102b do mesmo diploma processual, para pronto cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Consigne-se no mandado que, caso haja cumprimento no prazo estipulado, ficará o réu isento de custas e honorários advocatícios, a teor do que preceitua o parágrafo primeiro do artigo 1.102c do referido codex. Ad cautelam, para o caso de não cumprimento, fixo os honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Faça-se constar, no referido mandado, que, nesse mesmo prazo, poderá a parte ré ofertar Embargos Monitórios. Não havendo o cumprimento da obrigação ou não sendo opostos os Embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, conforme prececiona o artigo 1.102c do mesmo estatuto processual. Intime-se a parte autora a diligenciar, no sentido da distribuição e cumprimento da Carta Precatória, perante o Juízo Deprecado, bem assim promover o pagamento das taxas de distribuição e de diligência do Sr. Oficial de Justiça. Expeça-se Carta Precatória, intimando-se a Caixa Econômica Federal, ao final.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.00.032353-1 - CONDOMINIO EDIFICIO BARRA DO UNA (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do alvará expedido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até decisão final a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.032881-2. Intime-se.

2007.61.00.027414-4 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGI D ITALIA (ADV. SP154420 CARLOS GUILHERME RODRIGUES SOLANO E ADV. SP172420 ERIC AUGUSTO BALTHAZAR BAMBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, requeira a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de

direito, para a satisfação do seu crédito, observando-se os termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Silente, aguarde-se no arquivo (sobrestado) eventual provocação da parte interessada. Intime-se.

2007.61.00.034932-6 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MIRANTE DA LAPA (ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO E ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, requeira a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito, para a satisfação do seu crédito, observando-se os termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Silente, aguarde-se no arquivo (sobrestado) eventual provocação da parte interessada. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.035184-9 - JORGE RIOJÍ TIDA (ADV. SP182861 PAULA RAGO FALLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, o pedido de desistência, formulado a fls. 23, para que produza seus regulares efeitos de direito, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas ex lege. Descabe condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado a presente decisão e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2008.61.00.001310-9 - WALTER DILENA LORA (ADV. SP203954 MARCIA BATISTA COSTA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o desentranhamento dos documentos originais carreados aos autos, procedendo a sua entrega à requerente, mediante substituição por cópias. Homologo, por sentença, o pedido de desistência, formulado a fls. 15, para que produza seus regulares efeitos de direito, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas ex lege. Descabe condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado a presente decisão e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.000637-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 00.0056782-5) DORIVAL GARCIA GIMENEZ E OUTRO (ADV. SP142762 JAQUELINE GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO)

1. R. A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº 00.0056782-5.2. Recebo os embargos e suspendo a execução, nos termos do art. 739-A, parágrafo 1º, do CPC, diante da relevância dos argumentos expendidos na inicial, referente ao bem de família, ora penhorado. 3. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

00.0056782-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DORIVAL GARCIA GIMENEZ E OUTRO (ADV. SP142762 JAQUELINE GARCIA)

Fl. 501 - Defiro, tão-somente por 15 (quinze) dias. Com a apresentação do valor atualizado da causa, cumpram-se as demais determinações da decisão de fls. 495. Intime-se.

2007.61.00.033661-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X DPD DECORACOES LTDA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELANE SALOMAO PAVANELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIELA PAVANELLO DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça, apostas às fls. 36 e 40, sob pena de remessa dos autos ao arquivo (sobrestado). Intime-se.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

00.0058691-9 - LUIZ CARLOS COSTA (ADV. SP022022 JOAO BATISTA CORNACHIONI E ADV. SP152223 LUCIMARA EUZEBIO BENTO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP078923 ANA CASSIA DE SOUZA SILVA E ADV. SP101033 ROSE MARY COPAZZI MARTINS)

Providencie o patrono do reclamante a retirada do alvará expedido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de

2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos, para prolação de sentença de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.00.005287-5 - VANOR SIMOES JUNIOR (ADV. SP066482 ALVARO APARECIDO DEZOTO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da decisão proferida na Adin nº 3.395 pelo Supremo Tribunal Federal que conferiu interpretação conforme a Constituição ao Art. 114, I, da Constituição da República (EC, 45/04), ao limitar os seus efeitos jurídicos de modo a não abranger causas em que se trate de relação jurídica entre servidor e Poder Público, baseada em relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico administrativo, tal como delineado no contrato original entre as partes - contrato temporário baseado nas Leis 8.745 e 9.472 -, reconheço a competência da Justiça Federal. Ratifico, pois, os atos processuais já lançados. Contudo, diante da dimensão dos pedidos da inicial em cotejo com o valor dado à causa, esclareça o autor o real proveito econômico almejado pelo pedido, e assim atribua valor específico de cada pedido, na forma dos artigos 258 e 259, II, do Código de Processo Civil, até mesmo para justificar a competência do feito a esse Juízo ou a remessa aos Juizados Especiais Federais, que tem como alçada valores inferiores a 60 salários mínimos, nos termos da Lei 10.259/01, no prazo de 10 dias. Intime-se. Após, façam os autos conclusos.

Expediente Nº 3034

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0424234-3 - MARGARIDA PRADO EISNER LLOVET E OUTROS (ADV. SP013612 VICENTE RENATO PAOLILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA GROTTI CLEMENTE)

Ciência à parte autora do pagamento efetuado a fls. 223/226. Decorrido o prazo fixado no despacho de fls. 206 sem cumprimento, arquivem-se os autos. Int.

92.0086817-7 - ANA LAURA AMARO CARPINELLI AMORIM E OUTROS (ADV. SP117902 MARCIA CECILIA MUNIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Compulsando melhor os autos, reconsidero em parte o despacho de fls. 334 para tão-somente designar o dia 14 de abril de 2008, às 14h30 para a lavratura do termo, restando mantidas as demais cominações de fls. 334. Int. PUBLICAÇÃO DE FLS. 334: Fls. 330 - Reconsidero o primeiro parágrafo do despacho de fls. 328, devendo o depósito efetuado a fls. 317 ser reduzido a termo. Para tanto, designo o dia 21 de março de 2008 às 14.30 horas para a lavratura do termo, devendo comparecer as partes e seus advogados, bem como o depositário do valor. Entretanto, mantenho o tópico final do despacho de fls. 328 devendo a CEF comprovar o pagamento da diferença apurada pelo exequente. Int.

98.0030762-1 - REDE GRANDE SAO PAULO DE COMUNICACAO S/A (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício ao Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados cientificando-o do ocorrido. Designo o dia 02.04.2008 às 14:30 horas para a realização do segundo leilão do bem penhorado a fls. 329. Expeça-se edital de leilão. Após, intemem-se as partes.

2007.61.00.028187-2 - VALTER DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o princípio de que a prova é do processo e não das partes, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor junte aos autos cópia integral de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, na qual constem os contratos de trabalho. Após, retornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.029655-3 - MIGUEL DA SILVA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o princípio de que a prova é do processo e não das partes, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor junte aos autos cópia integral de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, na qual constem os contratos de trabalho. Outrossim, certifique a Secretaria o decurso de prazo para apresentação de réplica. Após, retornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.035040-7 - JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES (ADV. SP254886 EURIDES DA SILVA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Desta forma, proceda o recolhimento das custas processuais em 5 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Isto feito ou

decorrido o prazo para tal tornem cls.Int.

2008.61.00.004948-7 - ENADIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP045142 EDGARD ANTONIO DOS SANTOS) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra corretamente a autora o despacho de fls. 19, atribuindo novo valor à causa, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.61.00.005370-3 - ROSELI MELO DA ROCHA (ADV. SP063326 LEOCLECIA BARBARA MAXIMIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Considerando o teor do Artigo 3, da Lei n 10.259, de 12 de julho de 2001, que estabeleceu o valor de 60 (sessenta) salários mínimos como limite de competência para os Juizados Especiais Federais, falece competência a este juízo para processar e julgar a presente demanda.Dito isto, em se tratando de competência absoluta, declinável ex officio, determino que sejam os presentes autos remetidos ao Juizado Especial Federal desta Capital, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

2008.61.00.005386-7 - JULIA PEREIRA LEME E OUTROS (ADV. SP062908 CARLOS EDUARDO CAVALLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito.Ratifico os atos praticados no Juízo Estadual.Requeira as partes o que de direito para o regular prosseguimento do feitoInt.

2008.61.00.005403-3 - PAES E DOCES JURITI LTDA EPP (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de atribuir o adequado valor à causa, devendo ser consentâneo com o proveito econômico almejado, bem como para aferir a fixação da competência deste Juízo.Intime-se.

2008.61.00.005480-0 - MILTON RICARDO VIEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a juntada de cópia das petições iniciais referentes aos processos n.º 2002.61.00.024902-4, 2002.61.00.027682-9 e 2005.63.01.356013-2, a fim de ser verificada eventual prevenção.Prazo: 10 (dez) dias sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.61.00.005665-0 - NAIR SADA E MASSUDA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ampliação da competência dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região promovida pela Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como da competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001, declino da competência para processar e julgar a presente ação. Após as anotações de praxe, remetam-se os autos para distribuição no Juizado Especial Federal de São Paulo.Intime-se.Cumpra-se.

2008.61.00.006025-2 - VILTON GOMES DE SOUZA (ADV. SP203901 FERNANDO FABIANI CAPANO E ADV. SP173206 JULIANA CARAMIGO GENNARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Isto Posto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela jurisdicional.Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, adequando o valor da causa ao pedido, nos termos do artigo 260 do Código de Processo Civil, considerando todas as rubricas que pretende reaver, recolhendo, ainda, as custas devidas.Cumprida a determinação supra, cite-se.Intime-se.

2008.61.00.006086-0 - VANDERLEI TADEU BORGONOVE (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.A impossibilidade deste Juízo, em sede de cognição sumária, proceder a uma estimativa do valor da prestação, aliada ao fato de que não há nos autos prova inequívoca de que as prestações estejam sendo reajustadas de forma diversa da pactuada, fazem concluir pela ausência da verossimilhança da alegação. Quanto ao questionamento acerca da constitucionalidade da execução extrajudicial, este afigura-se descabido, ainda mais diante de reiteradas decisões do STF entendendo pela compatibilidade do Decreto-lei 70/66 com a Constituição Federal, cito, como exemplo o decidido no RE 223.075-1:EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI N. 70/66. CONSTITUCIONALIDADE.Constitucionalidade do

aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido. Cumpre asseverar que o autor encontra-se inadimplente com suas obrigações há quase nove anos, desde abril de 1999. Considerando que os requisitos legais devem apresentar-se concomitantemente, a análise do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação resta prejudicada. Em face do exposto, pelas razões elencadas, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.006205-4 - ELIZABETH MUNIZ DA SILVA (ADV. SP098143 HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Considerando o teor do Artigo 3, da Lei n 10.259, de 12 de julho de 2001, que estabeleceu o valor de 60 (sessenta) salários mínimos como limite de competência para os Juizados Especiais Federais, falece competência a este juízo para processar e julgar a presente demanda. Dito isto, em se tratando de competência absoluta, declinável ex officio, determino que sejam os presentes autos remetidos ao Juizado Especial Federal desta Capital, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

Expediente Nº 3037

MANDADO DE SEGURANCA

88.0014946-4 - RHODIA S/A (ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Fls. 258/259: Ciência às partes acerca da decisão do agravo de instrumento (fl. 255). Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

93.0006540-8 - SAMAMBAIA VEICULOS S/A (ADV. SP084203 EDUARDO DURANTE RUA) X DELEGADO REGIONAL DA SUNAB - SUPERINT NACIONAL DO ABASTECIM EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o Impetrante, devidamente intimado deixou transcorrer in albis o prazo dado para cumprir o determinado a fls. 87, conforme certidão acostada a fls. 87 verso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Incabíveis honorários advocatícios (Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça). Custas ex lege. Transitada em julgado a presente decisão e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

95.0032134-3 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FRANCISCO IKEDA LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.018726-5 - ODETE RAMOS CISNEIRO (ADV. SP11798 SIMONE APARECIDA DE O ANDRIETTA E ADV. SP138847 VAGNER ANDRIETTA E ADV. SP119584 MANOEL FONSECA LAGO) X DELEGADO DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR DA AGU)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.024689-8 - ROSILENE FERREIRA CASSANO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.026782-1 - ALBERTO CARLOS MARTINS (ADV. SP157444 ADRIANA SIMONIS MARTINS) X CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DO EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD HELOISA YOSHIKO ONO)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.024101-0 - CLAUDIO MARCONDES GIBRAIL (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO

DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.034975-1 - ESCRITORIO TECNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP168567 LILIAN DE FÁTIMA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.008009-2 - EDISON LUIZ BUSCARATI E OUTRO (ADV. SP232310 DENILSON BORGES RIBEIRO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Decorrido o prazo de (5) cinco dias, sem qualquer manifestação, remetam-se os autos à justiça Estadual, conforme determinado no V. Acórdão. Int.

2007.61.00.004470-9 - FLORENCIA INACIA CRUZ (ADV. SP073959 GILVAN GUERRA DE MELO E ADV. SP243147 ADRIANA AMORIM NOGUEIRA) X AGENTE DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO DA CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Diante do exposto, confirmo a liminar concedida e CONCEDO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de autorizar a impetrante a sacar os valores depositados em sua conta vinculada do FGTS.Não há honorários advocatícios nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 112, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Oficie-se.

2007.61.00.022312-4 - OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA S/A (ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP236072 JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, com provimento de mérito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Na forma da Súmula nº 512 do STF e da Súmula nº 105 do STJ, sem honorários.Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2007.61.00.024805-4 - JOSE FLAVIO MARTINS (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao MPF, nada sendo requerido, com o trânsito em julgado, cumpra-se a sentença proferida, devendo, o impetrante providenciar a indicação do patrono, RG, CPF e OAB, devidamente constituído e com poderes expressos para receber e dar quitação, viabilizando assim a expedição do competente alvará de levantame0,5 Int.

2007.61.00.025759-6 - EDITORA GRAFICOS BURTI LTDA (ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES E ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, cassando a medida liminar anteriormente deferida. Não há honorários advocatícios nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Oficie-se.

2007.61.00.026793-0 - LUIS MARCELO SOTO CASTELLON (ADV. SP063130 RAUL OMAR PERIS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO)
Homologo, por sentença, o pedido de desistência, formulado a fls. 118, para que produza seus regulares efeitos de direito, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P. R. I.O.

2007.61.00.027118-0 - JAIR VILLAR E OUTRO (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 67/73: Dê-se ciência aos impetrantes acerca da informação prestada pela autoridade coatora. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida, nada mais, ao arquivo.Int.

2007.61.00.027883-6 - DONEY DA SILVA PEREIRA (ADV. SP261391 MARCOS VINICIUS MARTELOZZO) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Diante do exposto, confirmo a liminar concedida e CONCEDO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de autorizar o impetrante a movimentar sua conta vinculada do FGTS. Não há honorários advocatícios nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 112, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Oficie-se.

2007.61.00.030383-1 - DROGARIA DIAS & TAKEMOTO LTDA ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.00.032998-4 - ROGERIO FIRMINO (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, concedo parcialmente a segurança pleiteada e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar a não incidência do imposto de renda sobre as férias indenizadas vencidas e proporcionais, com o respectivo abono constitucional de 1/3 recebidas quando da rescisão do contrato de trabalho do Impetrante com a Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda. Após o trânsito em julgado da presente decisão, expeça-se alvará de levantamento em favor do impetrante, do montante depositado pela ex-empregadora a fls. 97, correspondente ao imposto de renda incidente sobre as férias vencidas e proporcionais indenizadas e seus adicionais. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 105, do Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença dispensada do reexame necessário por força de disposição contida no art. 475, 3º do Código de Processo Civil. Comunique-se ao E. TRF da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE nº 64/05. P.R.I.O.

2007.61.00.034997-1 - FLYTOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP141662 DENISE MARIM) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, objetivando, a impetrante, que, em razão de fato novo, qual seja os depósitos dos valores integrais relativos às inscrições em dívida ativa n. 80.2.06.091035-37 e 80.2.07.015376-88, a concessão da liminar para determinar a expedição da certidão positiva com efeito de negativa, negada pela autoridade impetrada sob o argumento de que não estariam aqueles depósitos vinculados a algum processo judicial. É o relatório. Decido. Verifica-se a existência do fumus boni juris a ensejar a expedição de certidão positiva de débitos com efeito de negativa - CPD-EF. Com efeito, os documentos juntados pela impetrante demonstram a veracidade de suas alegações, comprovando que efetuou o depósito extrajudicial dos valores integrais dos créditos tributários nos valores de R\$ 101.804,06 (fls. 437), referente à inscrição n. 80.2.06.091035-37 (Processo Administrativo n. 10882-521.763/2006-69); e, R\$ 17.677,07 (fls. 453), referente à inscrição n. 80.2.07.015376-88 (Processo Administrativo n. 13896-500.425/2007-11), estando tais depósitos vinculados aos processos administrativos, conforme apontado nas próprias guias. Anoto que o artigo 151 do Código Tributário Nacional dispõe que: Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: (...) II - o depósito do seu valor integral.. Assegurando o artigo 206 do CTN: Tem os mesmos efeitos do artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.. Tais constatações levam à conclusão da existência do fumus boni juris. Outrossim, está presente o periculum in mora, devido à necessidade urgente do documento almejado, eis que a certidão pleiteada é essencial à continuidade dos

atos negociais da impetrada. Por fim, não ocorre, no caso, o periculum in mora inverso, de vez que não há qualquer prejuízo para a Fazenda Nacional. Dessa forma, reconheço a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários e DEFIRO A LIMINAR pleiteada, assegurando à Impetrante o direito à obtenção da certidão positiva com efeitos de negativa, desde que o único óbice seja a existência dos processos administrativos n. 10882-521.763/2006-69 (inscrição n. 80.2.06.091035-37) e 13896-500.425/2007-11 (inscrição n. 80.2.07.015376-88). Oficie-se à autoridade impetrada para pronto cumprimento desta decisão. Oportunamente ao Ministério Público Federal para parecer e, após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intime-se. São Paulo, 11 de março de 2008. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES Juiz Federal Substituto

2008.61.00.000206-9 - HILDA KAZUKO ITOKAWA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, concedo a segurança pleiteada e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar a não incidência do imposto de renda sobre as férias indenizadas vencidas e proporcionais, com o respectivo abono constitucional de 1/3 recebidas quando da rescisão do contrato de trabalho da Impetrante com a BCP S/A. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 105, do Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença dispensada do reexame necessário por força de disposição contida no art. 475, 3º do Código de Processo Civil. P.R.I.O.

2008.61.00.000215-0 - FERNANDO ANTONIO LANERA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a interposição de agravo retido, às fls. 41/47, dê-se vista à parte contrária para resposta no prazo de 10(dez) dias. Ante as alegações apresentadas à fl. 38, retifico o pólo passivo para que passe a constar: Delegado da Receita Federal do Brasil em Barueri/SP. Ao Sedi para as devidas anotações. Após, tornem cls. Int.

2008.61.00.000633-6 - MOVI & ART PRODUcoes CINEMATOGRAFICAS LTDA (ADV. SP170366 LUCIANA SOBRAL TAMBELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, ante o reconhecimento pelo impetrado da procedência do pedido, concedo a segurança e JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.002252-4 - HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA (ADV. SP167893 MARIA MADALENA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista das informações prestadas, mantenho a decisão de fls. 70/72. Ao Ministério Público Federal. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 79/80. Intime-se.

2008.61.00.002812-5 - ENGEWORK COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP200613 FLAVIA CICCOTTI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante a cumprir o determinado às fls. 107/110, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

2008.61.00.003637-7 - PORTARI ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A LTDA (ADV. SP238417 ANDREA NATASHA REVELY GONZALEZ) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante para que dê cumprimento à determinação de fl. 37, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem cls.

2008.61.00.004095-2 - METALONITA IND/ BRASILEIRA LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO E ADV. SP193267 LETICIA LEFEVRE) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, objetivando, a impetrante, Metalonita Indústria Brasileira Ltda., reconhecido o decurso de tempo superior a cinco anos do protocolo dos processos administrativos n. 13808.001912/2001-44 e 13808.001927/2001-11, nos quais pleiteia a restituição de tributos pagos indevidamente, a homologação tácita do direito àquelas devoluções. Alega a impetrante, que tem direito à homologação tácita, ante a inércia da autoridade impetrada para apreciar os

pedidos por ela protolizados, evitando, assim, maiores prejuízos, já que aqueles créditos poderiam estar sendo utilizados para compensações. A inicial veio acompanhada de procuração e dos documentos de fls. 32/66. Foi afastada a possível prevenção apontada e determinada a emenda à inicial (fls. 71). A impetrante requereu a emenda à inicial para alterar a autoridade coatora e adequar o valor da causa ao pedido, reiterando, ainda, o pedido (fls. 79/80). É o relatório. Decido. Primeiro, recebo a petição de fls. 79/80 como aditamento à inicial. Anote-se. No que toca ao pleito liminar, verifico a presença dos pressupostos legais necessários à sua concessão parcial. Os documentos juntados pela autora demonstram, em tese, a veracidade de suas alegações. De fato, note-se que os processos administrativos n. 13808.001912/2001-44 e 13808.001927/2001-11, protocolizados em 25/04/2001, encontram-se sem andamento desde, respectivamente, 22/05/2001 e 29/05/2001 (fls. 45 e 56). Inicialmente, verifica-se que o contribuinte tem direito a um serviço público eficiente e contínuo, não podendo ter seu direito de resposta ao pleito de restituição de tributos recolhidos indevidamente postergado ante a inércia da autoridade impetrada na apreciação dos pedidos, formulados na via administrativa. E, de acordo com o que consta da inicial, a Impetrante aguarda apreciação de seus pedidos administrativos, há mais de cinco anos. Contudo, a responsabilidade pelo zelo e devida apreciação dos requerimentos formulados pela Impetrante no prazo legal compete à autoridade impetrada. De fato, não cabe ao Juízo substituir a autoridade administrativa no desempenho de suas funções, já que é o impetrado, na esfera administrativa, quem deve proceder à verificação da regularidade das restituições pleiteadas. O periculum in mora exsurge do fato de que a referida omissão está a impedir que o impetrante possa desfrutar de possíveis créditos, causando-lhe prejuízo. Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar pleiteada, determinando que as autoridades impetradas, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da notificação desta decisão, apresentem nos autos o resultado da análise dos pedidos administrativos formulados pela impetrante, bem como dos documentos que acompanham a inicial, referentes aos processos administrativos n. 13808.001912/2001-44 e 13808.001927/2001-11, concedendo, se for o caso, o direito à restituição. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para fornecer outra contrafé, necessária à intimação do representante judicial da União, nos termos do artigo 3º da Lei n. 4.348/64, com redação dada pela Lei n. 10.910/2004. Cumprida a determinação supra, oficie-se para pronto cumprimento desta decisão, bem como para que a autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias, preste informação acerca da presente impetração. Intime-se o representante judicial da União. Remetam-se os autos ao SEDI para incluir, em substituição, no pólo ativo desta ação, como autoridade impetrada, o Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo - DERAT/SPO oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Int. São Paulo, 12 de março de 2008. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES Juiz Federal Substituto

2008.61.00.005208-5 - FABIO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP248261 MARISSOL QUINTILIANO SANTOS) X COMANDANTE SERVICO REGIONAL PROTECAO AO VOO SAO PAULO - SRPV - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Através do presente mandado de segurança pretende o Impetrante, em sede liminar, suspensão do ato que cancelou o auxílio transporte até então percebido, com restituição dos valores descontados. Alega que a razão dos descontos refere-se ao fato de residir fora da área de conurbação. No entanto, pela leitura dos documentos que instruem a petição inicial não se verifica a concretização do ato coator nos termos delineados. A Orientação Normativa SDEE, de 03 de abril de 2007 é clara ao assegurar a percepção do auxílio-transporte aos militares, mesmo que esta se localize fora da área de conurbação (item 1.5). Veda, no entanto, o pagamento de auxílio-transporte intermunicipal ou interestadual para deslocamento realizado apenas nos finais de semana que visam somente custear viagem do militar para visitar parentes e familiares que moram em uma segunda residência daquele. Esta limitação não é objeto de questionamento no feito, mas sua menção é necessária na medida em que verifica-se possuir o Impetrante dois endereços declarados nos autos, um no Parque Guedes em São Paulo (fls. 26) e outro em Madureira no Rio de Janeiro (fls. 22), podendo daí decorrer a limitação de percepção do benefício questionado. Considerando, no entanto, que o juízo não pode valer-se de suposições e deve se ater ao requerido nos autos, não há comprovação do ato coator, razão pela qual indefiro a liminar requerida. Oficie-se e notifique-se para informações. Após ao MPF para parecer, tornando, ao final, cls para sentença. Int. São Paulo, 04/03/2008. DIANA BRUNSTEIN JUÍZA FEDERAL

2008.61.00.005726-5 - SOPPIL - SOCIEDADE PAULISTA DE PRODUTOS INDS/ LTDA (ADV. SP165393 VANDERLEI SANTOS DE MENEZES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por SOPPIL - SOCIEDADE PAULISTA DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, pretendendo a Impetrante seja determinada a suspensão da cobrança do valor de R\$ 2.893,91 (dois mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e um centavos) cobrado pelo impetrado, evitando, assim, a exclusão do PAES. Alega que à época que aderiu ao PAES estava enquadrada como Empresa de Pequeno Porte, recolhendo as parcelas na forma do disposto no 4 do Artigo 1 da Lei n 10.684/03, sendo que a mesma não poderia ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais). No final do ano de 2005, informa que

teve reduzido drasticamente seu faturamento, alterando seu enquadramento para microempresa. Sustenta que a autoridade impetrada, mesmo sendo devidamente informada sobre o reenquadramento, não considerou válida a nova condição da impetrante, entendendo que ainda continuava com a roupagem de empresa de pequeno porte, não podendo efetuar pagamentos a título de PAES em valores inferiores a duzentos reais. Juntou procuração e documentos (fls. 14/38). Vieram os autos à conclusão. É o breve relato. Decido. Não assiste razão à impetrante em suas argumentações. A Lei n. 10.684/2003, que instituiu o Parcelamento Especial de débitos tributários junto à Secretaria da Receita Federal, prevê diversos requisitos para o gozo do benefício fiscal, tais como valores mínimos de pagamentos mensais e a renúncia de eventuais ações judiciais sobre os débitos parcelados, dentre outras. Trata-se, portanto, de um acordo firmado entre as partes, sendo que o descumprimento de qualquer de suas exigências pode ocasionar a exclusão do programa. Não há nenhum dispositivo na legislação que autorize qualquer alteração de condições, devendo o contribuinte cumprir o acordo nas formas em que estipulado. Nesse sentido, vale trazer à colação a decisão proferida pelo E. TRF da 1ª Região, nos autos da Apelação em Mandado de Segurança n. 2004.35.00.016078-0, publicada no DJ de 08.09.2006, pág. 84, relatada pelo Exmo. Sr. Desembargador Federal Luciano Tolentino Amaral, conforme ementa que segue: **PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - PARCELAMENTO (PAES: LEI Nº 10.684/2003) - EMPRESA DE PEQUENA PORTE (ASSIM ENQUADRADA APÓS ADESÃO) - DILATAÇÃO DO PRAZO C/C REDUÇÃO DA PRESTAÇÃO (AO VALOR MÍNIMO): IMPOSSIBILIDADE (ART. 111, I, DO CTN) - PARCELAMENTO PAGO A MENOR: CND OU CPD-EN INVIABILIZADA - APELAÇÃO NÃO PROVIDA.** 1 - Por sua própria natureza - o território é de legalidade tributária estrita - parcelamentos (favor legal facultativo) reclamam lei expressa, não se admitindo (art. 111, I, do CTN) aplicação de analogia ou de regra interpretativa outra que amplie seus limites e condições (prazo, inclusive). 2 - Não há na Lei nº 10.684/2003 (PAES) espaço (direito líquido e certo) para extemporâneo aditamento a adesão, já porque fundado em ulterior alteração do perfil da empresa (para de pequeno porte), tanto menos porque a empresa (favorecida por redução da multa e diferimento do débito) vem pagando prestações no valor que bem entende, muito aquém do efetivamente devido à luz do parcelamento firmado (de modo irrevogável e irretroatável), e, ademais, haja vista a pretensão - sem previsão legal - de aumento de prazo do parcelamento. 3 - Essencial também é perceber que a Lei nº 10.684/2003 (art. 1º, caput e parágrafos) estipula que a parcela mensal será mero resultado da divisão do débito consolidado (na data de adesão) pelo prazo de 180 meses (que só por lei se dilata), sendo desinfluyente perquirir, então, se se trata ou não de EPP (empresa de pequeno porte), pois a lei em tela apenas cria distinção entre empresas no que tange ao valor mínimo de cada parcela (limite máximo - legalmente - não há). 4 - Como [a] o débito consolidado (confessado) e o prazo não se alteram pelo só fato de a empresa (hoje) se enquadrar como de pequeno porte; [b] a ampliação do prazo do parcelamento exige lei expressa; e [c] não há valor máximo para a prestação mensal, não há guarida para concessão da segurança pretendida. 5 - Pagamento de prestações de parcelamento a menor (fora das regras legalmente estabelecidas) não caracteriza a hipótese do art. 151, I, do CTN. Há óbice à expedição de CND o CPD-EN. 6 - Apelação não provida. 7 - Autos recebidos em Gabinete, em 29/08/2006, para lavratura do acórdão. Peças liberadas pelo relator, em 29/08/2006, para publicação do acórdão. Frise-se que foram constatadas irregularidades no recolhimento das parcelas mesmo antes da alegada alteração de enquadramento para microempresa. Dessa forma, INDEFIRO a liminar. Oficie-se à autoridade impetrada cientificando-a do teor da presente decisão para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intime-se. São Paulo, 06 de março de 2008. DIANA BRUNSTEIN JUÍZA FEDERAL

2008.61.00.005738-1 - PEDRO DIJALMA DE LIRA E OUTRO (ADV. SP137687 SANDRA CRISTINA DO CARMO LIRA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por PEDRO DIJALMA DE LIRA e CLARICE GUILLAMON BEZERRA em face do PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO, pretendendo os impetrantes a imediata expedição da Certidão Negativa de Débitos. Alegam que foram sócios da empresa MK LAVA RÁPIDO E LANCHONETE LTDA ME, tendo efetuado a venda de suas quotas em 24 de fevereiro de 1992, conforme comprova o documento de fls. 20/22. Informam que, em abril de 2007, tomaram ciência de que seus nomes constavam como devedores da União Federal, em decorrência dos débitos vencidos em 04.12.2003 da empresa supra, inscritos em dívida ativa sob os ns. 80.5.05.009981-91, 80.5.05.012531-30 e 80.5.05.009868-51. Entendem que não podem ser responsabilizados pelos débitos, uma vez que venderam o estabelecimento onze anos antes do vencimento da dívida. Aduzem ter protocolado requerimento de exclusão das restrições de seus nomes em 06 de junho de 2007, que até a presente data não foi apreciado. Sustentam que necessitam do documento de regularidade fiscal para o financiamento de veículo ao co-impetrante PEDRO DIJALMA DE LIRA. Juntou procuração e documentos (fls. 07/44). Vieram os autos à conclusão. É o breve relato. Decido. Não verifico a presença do *fumus boni juris*. Conquanto os impetrantes aleguem que o estabelecimento comercial denominado MK - LAVA RÁPIDO E LANCHONETE LTDA foi vendido a Ricardo Teixeira em 24 de fevereiro de 1992, trata-se de compromisso de compra e venda que não foi sequer registrado perante a Junta Comercial. Assim, considerando que os impetrantes permanecem como sócios da pessoa

jurídica, na forma da ficha cadastral de fls. 11/12, perfeitamente possível o direcionamento da dívida fiscal para eles, na forma do disposto no Artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional. Ressalte-se que a empresa está sob bloqueio parcial, com a proibição de qualquer registro na titularidade das quotas do capital da empresa. Dessa forma, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Oficie-se à autoridade impetrada cientificando-a do teor da presente decisão para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intime-se. São Paulo, 06 de março de 2008. DIANA BRUNSTEIN JUÍZA FEDERAL

2008.61.00.005815-4 - DROGARIA AVENIDA SERTAOZINHO LTDA EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Drogaria Avenida Sertãozinho Ltda. - EPP contra ato do Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, objetivando a anulação do Auto de Infração n. 206527, lavrado em 27 de fevereiro de 2008, bem como da penalidade imposta, até o julgamento do mérito. Alega a impetrante, que a autoridade impetrada não tem competência para autuá-la, cabendo-lhe apenas a fiscalização do exercício da profissão. Ainda, aduz ter responsável técnico, conforme documentos que acompanham a inicial. Juntou procuração e documentos (fls. 14/24). Vieram os autos à conclusão. É o relatório. Decido. Primeiro, afasto a possibilidade de prevenção com os feitos indicados no termo de fls. 26/27, uma vez que são diversos os objetos. Não verifico a presença do fumus boni juris necessário à concessão da medida em sede liminar. A tese da impetrante não se reveste da adequada plausibilidade na medida em que o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que os Conselhos Regionais de Farmácia detêm poderes fiscalizatórios sobre farmácias e drogarias. Neste sentido, cito a seguinte decisão: ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. DROGARIAS E FARMÁCIAS. FISCALIZAÇÃO. COMPETÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. RESPONSÁVEL TÉCNICO EM HORÁRIO INTEGRAL. APLICAÇÃO DE MULTA. (...) 2. O Conselho Regional de Farmácia tem competência para promover a fiscalização e punição devidas, uma vez que o art. 24 da Lei n. 3.820/60, que cria os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, é claro ao estatuir que farmácias e drogarias devem provar, perante os Conselhos, ter profissionais habilitados e registrados para o exercício de atividades para as quais são necessários, cabendo a aplicação de multa aos infratores pelo Conselho respectivo. 3. As penalidades aplicadas têm amparo no art. 10, c, da Lei n. 3.820/60, que dá poderes aos Conselhos para fiscalizar o exercício da profissão e punir as infrações. 4. A Lei n. 5.991/73 impõe obrigação administrativa às drogarias e farmácias no sentido de que terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei (art. 15), e que a presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento (1º). 5. Ausência de ilegalidade nas multas aplicadas. 6. Recurso provido. (RESP n. 860724/SP. Primeira Turma. Relator: Min. JOSE DELGADO. DJ: 01/03/2007, p. 243). Outro não é o entendimento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO EM HORÁRIO INTEGRAL - MULTAS - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - COMPETÊNCIA. 1. O Conselho Regional de Farmácia detém competência para fiscalizar e aplicar sanções aos estabelecimentos de acordo com o disposto no art. 24 da Lei n. 3.820/60, sem prejuízo da competência concorrente dos Órgãos de Vigilância locais fixada pelo art. 44, da Lei n. 5991/1973 (inteligência dos arts. 23, II, e 24, XII, da CF). 2. Configurado o descumprimento do disposto no art. 15, 1º, da Lei n. 5.991/73, com a ausência do responsável técnico durante o ato de fiscalização ou contratado por período inferior ao de funcionamento do estabelecimento, impõe-se a aplicação das sanções cabíveis (art. 10, c, e 24, 1º, da Lei n. 3.820/1960). 3. Precedentes. 4. Apelação improvida. (AMS n. 289144/SP. Terceira Turma. Relator: Desembargador Federal MARCIO MORAES. DJ: 28/11/2007, p. 237). Outrossim, de acordo com a legislação vigente, a permanência do responsável técnico no estabelecimento deve ocorrer durante todo o período de seu funcionamento, não bastando a presença em parte do horário. E, no caso dos autos, nota-se que o responsável técnico contratado tem seu horário de trabalho estabelecido somente das 15 às 22 horas, conforme documento de fls. 23. Assim, em juízo de cognição sumária, legítimo o auto de infração de fls. 24, devido à ausência de responsável técnico no horário da fiscalização. Ausente o fumus boni juris, fica prejudicada a análise do periculum in mora. Por estas razões, INDEFIRO a medida liminar almejada. Oficie-se e notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. São Paulo, 7 de março de 2008. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES Juiz Federal Substituto

2008.61.00.006047-1 - SELMA JOAO FRIAS VIEIRA E OUTRO (ADV. SP256935 FLORISA BATISTA DE ALMEIDA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Selma João Frias Vieira e Florisa Batista de Almeida, em causa própria, contra ato do Superintendente Regional do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em São Paulo - SP, objetivando autorização para protocolar requerimentos de benefícios previdenciários dos segurados representados por elas, em qualquer agência, posto ou unidade avançada do INSS, independentemente de qualquer agendamento prévio ou senha, com a entrega

física dos documentos necessários. Sustentam, em síntese, violação ao artigo 7º, inciso VI, alínea c, da Lei 8.906/1994 e o caráter alimentar dos benefícios previdenciários pleiteados. Juntaram documentos (fls. 11/20). Vieram os autos à conclusão. É o relatório. Decido. Verifico a presença dos requisitos necessários à concessão do pedido de liminar. Inicialmente, cumpre ressaltar que nos termos do inciso XXXIV, alínea a, do artigo 5 da Constituição Federal, a todos é assegurado o direito de petição aos órgãos públicos. Além disso, como extensão pragmática da garantia constitucional do direito de petição supra referido, foi normatizado, no Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94), no artigo 7º, como direitos do advogado: o livre exercício da profissão, bem como ser atendido em qualquer recinto ou edifício em que funcione repartição judicial ou outro serviço público. Ora, tais garantias profissionais lastreadas no direito de petição não se conciliam com a postura de sua restrição, através de senhas ou agendamento determinado, pois usurpam tais prerrogativas institucionais. Enfim, tal constrição não encontra respaldo no ordenamento jurídico, como imperativo necessário ao advogado. Tenho que sua utilização pode ser facultada ao advogado, em homenagem à racionalidade do serviço público, mas não imposta, eis que prejudica a garantia legal supra descrita. Tais constatações levam à conclusão da existência do *fumus boni juris*. O *periculum in mora* exsurge do fato de que os benefícios previdenciários pleiteados têm natureza alimentar, bem como no Estatuto do Idoso, que assegura a prioridade de atendimento aos maiores de sessenta anos. Em face do exposto, DEFIRO a medida liminar almejada, para o fim de assegurar às impetrantes o protocolo dos requerimentos de benefícios previdenciários, independentemente de prévio agendamento ou senha, com a entrega dos documentos necessários. Concedo às impetrantes o prazo de 10 (dez) dias, para fornecer outra contrafé, necessária à intimação do representante judicial do INSS, nos termos do artigo 3º da Lei n. 4.348/64, com redação dada pela Lei n. 10.910/2004; bem como, para recolher o valor das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpridas as determinações supra, oficie-se à autoridade impetrada para pronto cumprimento desta decisão, bem como para prestar informações, no prazo legal. Intime-se o representante judicial do INSS. Oportunamente ao Ministério Público Federal para parecer, tornando, após, conclusos para sentença. Intime-se. São Paulo, 12 de março de 2008. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES Juiz Federal Substituto

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6068

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.006561-7 - MARCELO MARCOS ARAGONI NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP031521 CLAUDIO VIEIRA DE MELO) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Vistos em inspeção. Converto o julgamento em diligência. Fls. 161: A alegação de ilegitimidade passiva será analisada por ocasião da prolação de sentença. Esclareçam os autores, comprovando documentalmente, se providenciaram perante a Caixa Econômica Federal a regularização do contrato de gaveta, nos termos da Lei n.º 10.150/2000. Int.

2007.61.00.024713-0 - ELDO SARAIVA GARCIA E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Fls. 185/186: Indefiro o pedido da parte autora, uma vez que os valores podem ser verificados em eventual execução de julgado. Providencie a parte autora a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, retificando o valor da causa ao conteúdo econômico da demanda, bem como recolhendo a diferença de custas, sob pena de extinção. Cumprido, se em termos, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.00.003830-1 - SILMARA DA COSTA PEREIRA CESTARI (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

Expediente Nº 6069

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.003600-6 - DAVILSON ANTONIO BAETA (ADV. SP154288 HENDRIX GOMES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente causa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

Expediente Nº 6070

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.024246-5 - EDSON GARCIA (ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fls. 33/90: Recebo como aditamento à inicial. No caso em exame é imperiosa a observância do contraditório, razão pela qual a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela será realizada após a contestação. Cite-se e intime-se.

2008.61.00.005300-4 - SUEL ABUJAMRA (ADV. SP039156 PAULO CHECOLI E ADV. SP156196 CRISTIANE MARCON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. No caso em exame é imperiosa a observância do contraditório, razão pela qual a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela será realizada após a contestação. Cite-se e intime-se.

Expediente Nº 6071

MANDADO DE SEGURANCA

00.0675767-7 - JOSE APARECIDO DE CAMPOS (ADV. SP098961 ANITA GALVAO) X PRESIDENTE DO CREA DE SAO PAULO (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

Ciência às partes do retorno dos autos. Arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o julgamento do(s) agravo(s) de instrumento noticiado(s) às fls. 257. Int.

92.0017846-4 - PAULO DE ARAUJO PINTO REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

Fls. 133/139: Anote-se a renúncia apresentada. Deixo de receber, entretanto, a renúncia quanto aos demais patronos outorgados às fls. 23, por se tratar de ato privativo dos mesmos. Nada requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

94.0025105-0 - PRT INVESTIMENTOS S/A E OUTROS (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fls. 236/238: Ciência aos requerentes do desarquivamento dos autos. Anote-se a alteração da situação de representação processual. Nada requerido, sobrestem-se os autos no arquivo. Int.

95.0033405-4 - KRAFT FOODS DO BRASIL S/A (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM VILA MARIANA/SP (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fica o requerente intimado do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

97.0019411-6 - EZIBRAS COM/ IMP/ EXP/ E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP081071 LUIZ CARLOS ANDREZANI E ADV. SP111356 HILDA AKIO MIAZATO HATTORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.010389-2 - ABB LUMMUS GLOBAL COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Dê-se ciência às partes da transferência dos valores comunicada às fls. 818/824. Intime-se a União Federal a indicar o código para a conversão em renda dos depósitos judiciais indicados às fls. 728/736. Oficie-se ao Juízo de Direito do 2º Anexo Fiscal da Comarca de Osasco, solicitando-lhe informações acerca de eventual penhora no rosto destes autos, consoante a cópia de fls. 692/693.

Comunique-se ao Exmo. Desembargador Relator nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.048371-4 o teor deste despacho. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.027780-5 - FAMADI IND/ COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Fls. 329/331: Intimem-se o impetrante e a União Federal da conversão comunicada pela Caixa Econômica Federal. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.000053-8 - ANHEMBI TURISMO E EVENTOS CIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP081283 GERSON ALBERTO ROZO GUIMARAES E ADV. SP091154 ITAGIBA FARIAS FERREIRA CRAVO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.014797-5 - TARCISIO TIMOTEO (PROCURAD ANDERSON LESSA MOYSES E ADV. SP166155 ADRIANA DA SILVA PRETI) X DIRETOR DA PONTIFICA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SAO PAULO(PUC-SP) (ADV. SP156025 ANA PAULA GRAÇA MELO DE ALBUQUERQUE E ADV. SP176639 CHRISTIANE APARECIDA SALOMÃO JARDIM)

Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.015395-1 - PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP143491 MARCUS ROBERTO IPPOLITO OPPIDO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.020715-7 - JOSE CARLOS TRUGILLO ROMAN (ADV. SP081441 JOSE CASSIO DE BARROS PENTEADO FILHO E ADV. SP175836 CLÁUDIO LUIZ SAMPAIO DE M. DE ABREU TAMPIERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.026906-0 - JOCKEY CLUB DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP171357A JOÉLCIO DE CARVALHO TONERA E ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (PROCURAD ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

Dê-se ciência às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.035173-8, cuja cópia encontra-se às fls. 657/661.Nada requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2004.61.00.017560-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.015361-3) FORENGE ENGENHARIA CONSTRUCOES INCORPORACOES LTDA (ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR E ADV. SP207738 TATIANA CRISTINE DE SOUZA BEVILACQUA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.019732-0 - PACAEMBU AUTO PECAS LTDA (ADV. SP051716 EVALDO EGAS DE FREITAS) X GERENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - GERENCIA EXECUTIVA SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as

formalidades legais. Int.

2004.61.00.020473-6 - ITAUSA - INVESTIMENTOS ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO PAULO - VL MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o requerente intimado do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

2006.61.00.016540-5 - LUCILENE CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Dê-se ciência ao impetrante do manifestado pela União Federal às fls. 90/91. Após a vista pelo Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.00.004473-4 - MARINA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP088588 JOSE EUGENIO ALVES FERREIRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Dê-se ciência ao impetrante da manifestação da autoridade impetrada de fls. 98/106. Dê-se ciência à União Federal (Advocacia Geral da União) da sentença prolatada às fls. 88/91. Oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da terceira Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.004978-1 - RODINEY ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Dê-se ciência ao impetrante, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do informado pela autoridade impetrada às fls. 67/75. Após, intime-se a União Federal do teor da r. sentença de fls. 57/60. Int.

2007.61.00.017460-5 - LUIZ PERUCINI FILHO (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação de fls. 109/127 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.00.025659-2 - LABORGRAF ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP166794 RICARDO ALEXANDRE PEDRAZZOLI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação de fls. 170/182 em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária, para ciência da sentença de fls. 150/162 e para a apresentação de contra-razões. Após a vista pelo Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2008.61.00.000489-3 - ELISETE PIRES DOS SANTOS (ADV. SP215957 CLAUDIA ELIANE MAYUME NAKASHIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 95/99: Recebo como pedido de reconsideração. Mantenho a decisão de fls. 40/46 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

2008.61.00.002351-6 - CARLOS EDUARDO BIANCHINI DE OLIVEIRA (ADV. SP188630 VINGT MAGALHÃES LOPES) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 48/71: Manifeste-se o impetrante. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 6072

MANDADO DE SEGURANCA

90.0031122-5 - IVAN DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

Ciência às partes do retorno dos autos. Arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o julgamento do(s) agravo(s) de instrumento noticiado(s) às fls. 591.Int.

95.0008546-1 - ELIZEU CORDEIRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO/SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Tendo em vista a sucessiva divergência entre os pedidos formulados pelas partes, como se denota às fls. 316/340 e fls. 345, revogo o despacho proferido às fls. 279 e determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial Cível, para a elaboração do cálculo das importâncias a levantar e a converter em renda da União Federal.Int.

97.0000131-8 - ANA PAULA ELIAS DA CORTE (ADV. SP099985 GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 8ª REGIAO FISCAL/SP (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0051444-9 - ROMAR ABASTECIMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP045396 DANIEL CARAJELES COV E PROCURAD YURI CARAJELES COV) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.034870-0 - TEKNOTEL - PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.044510-2 - JOAO ANTONIO MARTINS MENDES (ADV. SP101420 DANILO PILLON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 285: Manifeste-se o impetrante sobre os cálculos apresentados pela União Federal às fls. 259/262 e fls. 263/283. Nada requerido, expeça-se ofício de conversão em renda e alvará de levantamento, conforme a planilha apresentada pela União Federal, intimando-se a parte beneficiária a proceder à retirada em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento. Após, dê-se vista à ré. Juntada a via liquidada, se nada mais for requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.050259-6 - ROBERTO DE ABREU (ADV. SP033829 PAULO DIAS DA ROCHA E ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo ex-empregador às fls. 213/214 e a manifestação da União Federal de fls. 215/219, expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado às fls. 85, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, devendo a parte beneficiária providenciar a retirada no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias) ou de sua retirada, proceda a Secretaria ao seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Juntada a via liquidada, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2001.61.00.030541-2 - SAVE VEICULOS LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP164072 SABRINA MARADEI SILVA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as

formalidades legais. Int.

2005.61.00.012042-9 - BELMIRO DE NOBREGA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.026283-6 - CHRISTOPHE AUGER (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a extemporaneidade da petição de fls. 125/126, julgo deserto o recurso de apelação interposto às fls. 115/120. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, uma vez que a sentença de fls. 102/110 encontra-se sujeita ao duplo grau de jurisdição. Int.

2007.61.00.000039-1 - POLIMPORT COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 157-162 e fls. 180/181, arquivem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.017827-1 - CMR4 ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Em face da certidão de fls. 429, intime-se a parte apelante a comprovar, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, o pagamento da diferença apurada, sob pena de deserção. Int.

2007.61.00.019810-5 - VALERIA MUNIZ BARBIERI E OUTRO (ADV. SP211838 MILENA MARTINS DE PAULA E ADV. SP193652 VALÉRIA MUNIZ BARBIERI) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP259563 JULIANA MAIA DANIEL E ADV. SP049872 HORACIO BERNARDES NETO)

Recebo a apelação de fls. 133/145 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.00.021241-2 - FABRICADORA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA E OUTROS (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 361: Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2007.61.00.025555-1 - JOSE PAULOZI NETO (ADV. SP027141 JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA E ADV. SP200841 CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Recebo a apelação de fls. 117/120 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.00.032604-1 - MARIA LUIZA DE GODOY (ADV. SP095996 MILTON GIORGI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 57/58: Mantenho a decisão de fls. 47/50 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

2007.61.00.034021-9 - JOSE LUIZ AGUILAR (ADV. SP067495 ROSA AGUILAR PORTOLANI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO COREN - SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS)

Deixo de receber o recurso de apelação de fls. 114/119, vez que intempestivo. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.002055-2 - PIRION COM/ DE PECAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO E ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Assim sendo, indefiro a liminar pretendida. Notifique-se a autoridade impetrada requisitando as informações. Ao SEDI para retificação do pólo passivo nos termos desta decisão. Ao Ministério Público Federal para que se manifeste no prazo legal. A seguir, venham os autos conclusos para a prolação da sentença. Intimem-se. Oficie-se.

Expediente Nº 6073

MANDADO DE SEGURANCA

00.0275523-8 - SEAGRAM CONTINENTAL BEBIDAS S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Defiro o prazo suplementar requerido pelo impetrante Seagram Continental Bebidas S/A. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int.

88.0026438-7 - LANDRONI IND/ E COM/ DE PECAS PARA TRATORES LTDA (ADV. SP193216A EDIMARA IANSEN WIECZOREK E ADV. SP028302 ANTONIO CARLOS DUTRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Publique-se o despacho de fls. 113. Em caso de cumprimento ao ali determinado, manifeste-se a União Federal acerca do pedido formulado às fls. 116/121. Em caso de silêncio, cumpra-se o tópico final do referido despacho, observando-se as informações prestadas às fls. 122/124 e 125/126. Int.

91.0716144-1 - LTR EDITORA LTDA E OUTRO (ADV. SP036634 JOSE EDUARDO DUARTE SAAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Intimem-se os impetrantes a apresentar os demonstrativos solicitados pela União Federal às fls. 514/558. Após, dê-se nova vista dos autos à União Federal, para a apresentação dos laudos requeridos às fls. 503. Cumprido, retornem os autos à Contadoria Judicial. Int.

92.0079510-2 - FAZANARO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

96.0008436-0 - JOAO SCURSEL NETO E OUTROS (ADV. SP109548 ADILSON SANTOS ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 176/179: Manifestem-se os impetrantes acerca do pedido formulado pela União Federal, referente ao impetrante João Scursel Neto. Silente, ou em caso de concordância, expeça-se o ofício de conversão em renda e o eventual alvará de levantamento, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, devendo a parte beneficiária providenciar a retirada no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias) ou de sua retirada, proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Juntados o ofício de conversão e a via liquidada do alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Manifestem-se as partes a respeito dos demais depósitos existentes nestes autos. Int.

96.0041511-0 - IRINEU MENDES E OUTROS (ADV. SP139399 MARCO ROBERTO BARRETO E ADV. SP139431 WANDERLEI CARDOSO DINIZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 355/357: Cumpra-se o r. despacho de fls. 354, oficiando-se, com urgência, à ex-empregadora, determinando-se, inclusive, a apresentação das planilhas requeridas às fls. 356/357. Int.

2000.61.00.048979-8 - GILSON FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Publique-se o despacho de fls. 425. Cumpra-se o seu tópico final, oficiando-se à empresa Campari do Brasil Ltda. (CNPJ 50.706.019/0001-26), consoante informado às fls. 382 e fls. 433/436. Manifeste-se o impetrante acerca do demonstrativo apresentado pela União Federal às fls. 430/489. Int.

2001.61.00.027021-5 - USINA DO SOM BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP107966 OSMAR SIMOES E ADV. SP141250

VIVIANE PALADINO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 468/469: Oficie-se à Caixa Econômica Federal, determinando a conversão em renda, de conformidade com os esclarecimentos prestados às fls. 468/469. Comunicada a conversão, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int. Oficie-se.

2001.61.00.027671-0 - CONTACT NVOCC LTDA (ADV. SP157506 RODRIGO DALL ACQUA LOPES) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA) X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL SP (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Tendo em vista a divergência entre as contas apresentadas, determino a remessa dos autos ao Contador Judicial, para cálculo dos valores passíveis de levantamento e de conversão em renda, nos termos do art. 3º, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 110/2001, considerando-se, inclusive, as informações trazidas pela Caixa Econômica Federal às fls. 213/214. Int.

2001.61.00.031702-5 - OSVALDO BARBIERI PINHOLATO (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a União Federal acerca do informado pelo impetrante às fls. 177/190. Int.

2003.61.00.008595-0 - BENEDITO DA CONCEICAO (ADV. SP079795 ALICE SILVA KER E ADV. SP135705 LAERCIO COSTA LOPES JARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a ausência de controvérsia entre os pedidos de fls. 160/163, expeça-se o ofício de conversão em renda conforme requerido pela União Federal, bem como o Alvará de Levantamento, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Não sendo observado o prazo de validade (30 dias) ou o de retirada do Alvará de Levantamento, proceda a Secretaria ao seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Comunicada a conversão e juntada a via liquidada do Alvará, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Int.

2003.61.00.026968-4 - FRANCISCO BARBOSA FILHO (ADV. SP182683 SILVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA E ADV. SP166427 MARCELO TOMAS FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Defiro o prazo de 90 (noventa) dias para manifestação conclusiva da União Federal acerca do despacho de fls. 151. Publique-se o referido despacho. Silente, expeça-se o alvará de levantamento conforme requerido pelo impetrante às fls. 147/150. Int.

2005.61.00.005649-1 - ROBERTO LASSALVIA (ADV. SP104542 DANIA FIORIN LONGHI FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 119/120: Defiro ao impetrante os benefícios do art. 71 da Lei nº 10841/2003. Anote a Secretaria a prioridade na tramitação do feito, bem como a alteração na situação de representação processual. Dê-se ciência à União Federal do retorno dos autos a este Juízo, intimando-se-a a se manifestar acerca do pedido de levantamento e de conversão de valores formulado pelo autor. Int.

2005.61.00.022980-4 - CARLOS ALBERTO CABRERA (ADV. SP104542 DANIA FIORIN LONGHI FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fls. 190/199: Tendo em vista a concordância expressa da União Federal, expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado às fls. 58, nos termos em que requerido às fls. 185, ressalvando-se a total responsabilidade pelo subscritor pela indicação do favorecido, nos termos do item 3 do Anexo I da Resolução nº 509/2006 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. O prazo de validade do referido Alvará será de 30 (trinta) dias, nos termos da mencionada Resolução, devendo a parte beneficiária providenciar a retirada no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo observados o prazo de validade do alvará ou o de sua retirada, proceda a Secretaria ao seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Juntada a via liquidada, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.024886-0 - RLM COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI E

ADV. SP209909 JOSÉ CARLOS MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTOS (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança em que, após ser proferida sentença, foi interposto recurso de apelação em que a parte interessada pede seja recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo. Com a devida vênia aos doutos entendimentos em sentido contrário, a apelação em mandado de segurança, em nosso ver, está submetida a um regime legal específico (art. 12 da Lei nº 1.533/51), que prescreve deva ser ela recebida somente no efeito devolutivo, quer concessivo, quer denegatório o provimento judicial recorrido, com exceção apenas das previsões legais expressas (v.g., arts. 5º, parágrafo único, e 7º da Lei nº 4.348/64). É possível sustentar, inclusive, que, nos casos de improcedência ou extinção sem julgamento de mérito, a providência requerida equivaleria a restabelecer a eficácia da liminar após a sentença, o que se afigura incabível. Observe-se, ainda, que o legislador, buscando afastar os riscos de perecimento de direito no período que medeia a interposição do recurso em primeiro grau e sua distribuição na instância recursal, previu, no art. 800, parágrafo único do C. P. C., com a redação da Lei nº 8.952/94, a possibilidade de ajuizamento de ação cautelar diretamente no Tribunal, uma vez interposto o recurso. Dessa forma, dispõe a parte interessada de um instrumento eficaz para prevenir a ocorrência dos danos receados, não sendo necessário afastar o sistema recursal peculiar ao mandado de segurança. Em face do exposto, recebo o recurso de apelação de fls. 371/380 somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra-razões. Publique-se o despacho de fls. 364. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Int. DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 395: Fls. 384/394: Mantenho a decisão de fls. 382 por seus próprios fundamentos. Publique-se a referida decisão.

2007.61.00.009760-0 - CLAUDIO BUONANNO (ADV. SP011896 ADIB GERALDO JABUR E ADV. SP228495 VALÉRIA TELLES ROSSATTI) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS)

Tendo em vista o certificado às fls. 157, dê-se vista ao impetrado, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos documentos apresentados pelo impetrante às fls. 151/156. Após a vista pelo Ministério Público Federal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.011151-6 - CLAUDIO IREI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM BARUERI SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação de fls. 84/102 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.00.019731-9 - JOSE HELDER TEIXEIRA DO AMARAL (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Deixo de receber o recurso adesivo de fls. 120/129, vez que intempestivo. Após a vista pelo Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.022639-3 - SERAFIM DE ALMEIDA TAVARES (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Dê-se ciência ao impetrante do informado pela autoridade impetrada às fls. 49/57, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, intime-se a União Federal do teor da sentença de fls. 40/43. Int.

2007.61.00.025199-5 - VALDEMAR PEREIRA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Recebo a apelação de fls. 91/122 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.00.029757-0 - SAO PAULO ALPARGATAS S/A (ADV. SP169017 ENZO ALFREDO PELEGRINA MEGOZZI E ADV. SP235610 MARILIA JARDINI MADER) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP

(PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Dê-se vista ao impetrante do manifestado pela autoridade impetrada às fls. 972/983, pelo prazo de 5(cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença.Int.

2007.61.07.007685-2 - JULIANA BATISTA MARTINES - ME E OUTROS (ADV. SP096395 MARCIO LIMA MOLINA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

Recebo as apelações de fls. 119/131 e fls. 132/142 no efeito devolutivo. Dê-se vista às partes, para a apresentação de contra razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2008.61.00.002372-3 - DART DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR E ADV. SP150603E ALEXANDRE DE OLIVEIRA CALDERANO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 157/191 e fls. 193/200: Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença.Int.

Expediente Nº 6074

MANDADO DE SEGURANCA

92.0069897-2 - BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A E OUTROS (ADV. SP031469 CARLOS ALBERTO FERRIANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. No sentido de dar cumprimento ao determinado pelo v. Acórdão de fls. 217, dou por prejudicada a análise do pedido liminar, em função do tempo decorrido, e determino a manifestação das impetrantes acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.030369-7 - CAO A CAMINHOS LTDA (ADV. ES010405 ALESSANDER DA MOTA MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 114/204: Recebo como aditamento à inicial. Cumpra a impetrante, no prazo de 10(dez) dias, a devida autenticação dos documentos acostados às fls. 119 a 203, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.035121-7 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO (ADV. SP180985 VALÉRIA PEREIRA ROSAS) X GERENTE DE ALIENACAO DE BENS MOVEIS/IMOVEIS CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 43 e fls. 45/56: Recebo como aditamento à inicial.Apresente o impetrante as certidões de inteiro teor, de conformidade com o despacho de fls. 21, reiterado às fls. 42, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.000871-0 - DROGARIA ISABELA DE ARUJA LTDA EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 43/78: Recebo como aditamento à inicial.Em atendimento ao Provimento COGE nº 68, verifico a inexistência de prevenção em relação ao feito indicado no termo de fls. 34, tendo em vista a cópia apresentada às fls. 44/56. Cumpra a impetrante, integralmente, o item I do despacho de fls. 41, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.004495-7 - PURAC SINTESES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP185512 MARCELO DE AZEVEDO GRANATO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO TRIBUTARIA DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 76/124: Recebo como aditamento à inicial. A exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...) III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais.A omissão do Provimento COGE nº 64/05, que revogou o Provimento COGE nº 34/03, acerca desta matéria não se sobrepõe ao fundamento legal.Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544 do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos

extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento nº 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johonsom di Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Assim, determino à parte autora que cumpra integralmente o despacho de fls. 74, com a autenticação das cópias de fls. 36/65, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.005301-6 - TEXTIL DALUTEX LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SAO PAULO - AGU/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A apresentação de planilha demonstrativa dos créditos que alega ter direito de compensar; II- A adequação do valor atribuído à causa ao seu conteúdo econômico, recolhendo, se for o caso, a diferença de custas devida; III-A apresentação dos documentos comprobatórios dos recolhimentos do encargo, relativos ao período em questão. IV- O fornecimento de cópia suplementar da inicial e dos documentos a ela acostados, para a devida intimação do representante judicial da União, de conformidade com o art. 19 da Lei nº 10.910/2004. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de proceder às seguintes alterações: a) no pólo ativo, a inclusão de Têxtil Dalutex Ltda.-FILIAL; b) no pólo passivo, a alteração de Advocacia-Geral da União para Advogado da União em São Paulo e a inclusão do Diretor Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Int.

2008.61.00.005406-9 - CREFINPAR PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP264203 ISABELLA CORREIA OLIVEIRA E ADV. SP128457 LEILA MEJDALANI PEREIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2 REGIAO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A adequação do valor atribuído à causa ao seu conteúdo econômico, a teor dos arts. 258 e 260 do CPC, recolhendo, se for o caso, a diferença de custas devida; II- O fornecimento de documentos devidamente autenticados em substituição aos documentos comprobatórios dos poderes de outorga acostados em cópias simples às fls. 22/44. Int.

2008.61.00.006359-9 - VERA LUCIA CAMARA (ADV. SP053682 FLAVIO CASTELLANO) X COMANDANTE DA 2REGIAO MILITAR - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos, em inspeção. Preliminarmente, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, o fornecimento de cópia suplementar da inicial e dos documentos a ela acostados, para a intimação do representante judicial da União, de conformidade com o art. 19 da Lei nº 10.910/2004. Int.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVAJuíza Federal**DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS**Juiz Federal **Substituto****MARCOS ANTÔNIO GIANNINI**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4309

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.010428-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X RICARDO VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, porém, no mérito, rejeito-os, mantendo a sentença inalterada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0059193-0 - ELIZIO TENORIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada a Caixa Econômica Federal, bem como a transação celebrada pelas partes, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0004361-6 - ANTONIO COSER E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada a Caixa Econômica Federal, bem como a transação celebrada pelas partes, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0025109-0 - TEXTIL MACHADO MARQUES LTDA (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP068655 SONIA MARIA DE OLIVEIRA PIRAJA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, em relação ao Estado de São Paulo, por falecer competência da Justiça Federal. Outrossim, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, declarando a prescrição da pretensão da autora em referência à União Federal. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada co-réu, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.00.016613-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.010587-6) UNIPEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP114541 ANTONIO STELIOS NIKIFOROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...) Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora. Entretanto, rejeito-os, mantendo inalterada a sentença de fls. 64/70. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.00.028726-0 - PLASTICOS JUQUITIBA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP124352 MARIA APARECIDA BOAVENTURA BERNARDO E ADV. SP154345 ROBERSON BATISTA DA SILVA E ADV. SP121042 JORGE TIENI BERNARDO E ADV. SP168261 JOANA ANGÉLICA DA SILVA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...) Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela autora. Entretanto, rejeito-os, pois não há qualquer irregularidade na sentença atacada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.031723-0 - ELIAS RIBEIRO DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP178448 AILTON BARROS FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados e deixo de determinar o restabelecimento da vantagem denominada adicional de inatividade em favor dos autores, bem como o seu pagamento retroativo. Por conseguinte, declaro o processo extinto, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores, de forma solidária, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em prol da ré, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Considerando a interposição de agravo de instrumento, ainda pendente de julgamento, encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente sentença ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.012782-1 - JAIR CORNELIO (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, ante a omissão da autora na retificação do valor da causa. Condono a parte autora ao pagamento de honorários de advogado em favor da ré, que arbitro em R\$ 200 (duzentos mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal n.º 6.899/1981), por força do princípio da causalidade. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.00.021858-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.016352-7) MARCIA MARIA SANTOS (ADV. SP102335 SAVINO ROMITA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COOPERMETRO DE SAO PAULO COOPERATIVA PRO HABITACAO DOS METROVIARIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IZILDA DE JESUS FERREIRA DE SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Entretanto, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1060/1950. Traslade-se cópia desta sentença aos autos do processo em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. REgistre-se. Intime-se.

2006.61.00.003433-5 - CIA/ SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS RUBI E OUTROS (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Converto o julgamento em diligência. Indique a parte autora o(a) subscritor(a) da petição de fls. 766/771, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.028196-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.019452-1) HELIO FANCIO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP043997 HELIO FANCIO E ADV. SP156513 RENATO FERNANDES TIEPPO) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA)

Para dirimir as questões acima, defiro a produção de prova pericial, nos termos do artigo 420 do Código de Processo Civil. Para tanto, determino as seguintes providências: 1) Nomeio como perito judicial o contador Aléssio Mantovani Filho (Telefone: 11-4522-1434). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. 3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. 4) Após a apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Por fim, tornem os autos conclusos para fixação da data de início da produção da prova pericial, consoante dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.00.000010-0 - PHARMACIA BRASIL LTDA (ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA E ADV. SP211472 EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ilegitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal. Em decorrência, condeno a autora ao pagamento de honorários de advogado em favor da co-ré Caixa Econômica Federal, que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Outrossim, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial em relação à União Federal, para declarar a inexistência de recolhimento das contribuições instituídas pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 110/2001, referentes aos fatos geradores ocorridos no mês de dezembro de 2001, reconhecendo o direito de a parte autora repetir os valores recolhidos a este título, devidamente comprovados nos autos (fls. 27/89), com atualização exclusivamente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, desde a data dos respectivos recolhimentos indevidos. Destarte, condeno a União Federal ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor da autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, que também deverão ser corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.004705-0 - JOSE CARLOS RIBEIRO FILHO (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, em face da ausência de indicação de qualquer dos defeitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual permanece inalterada a sentença proferida. Intimem-se.

2007.61.00.032237-0 - EDMUR DE ALMEIDA (ADV. SP222420 BRUNO SOARES DE ALVARENGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação da via processual eleita para a solução do litígio noticiado pelo autor. Custas na forma da lei. Sem honorários de advogado, posto que não houve citação da ré. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.032765-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030355-7) CRISHMA ANALIA LOMBELLO MARQUES (ADV. SP142834 RENATO GOMES MARQUES) X FUNDACAO CARLOS CHAGAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não houve citação. Custas processuais pela autora, cuja exigibilidade permanecerá suspensa enquanto perdurar a situação fática ensejadora da concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 41). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.03.006688-4 - IVAN BORGES (ADV. DF012381 IVAN BORGES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor em honorários de advogado, posto que não houve citação. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.024347-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA VERDE (ADV. SP153727 ROBSON LANCASTER DE TORRES E ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Por tais razões, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora e, no mérito, acolho-os em parte, apenas para retificar o erro material supramencionado. No mais, mantenho inalteradas todas as demais disposições da sentença proferida nestes autos. Retifique-se no livro de registro de sentenças. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.001979-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X ANTONIO LEITE DE MELO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar a exequente em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-s

2008.61.00.002222-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X RR MAGNUS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS MENDONCA MONETTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RINO FANTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar a exequente em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.002735-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SALVADOR PAULO DE SOUZA NETO ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SALVADOR PAULO DE SOUZA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar a exequente em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.027456-9 - DISTRIBUIDORA LEONARDO DA VINCI LTDA (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR E ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela embargante, porém, no mérito, rejeito-os, mantendo a sentença inalterada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.011193-9 - MARCELO PARON MENDONCA DE SOUZA (ADV. SP126180 CLAUDEMIR GUELPA) X ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP CONS REG EST SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, aplicados de forma subsidiária ao mandado de segurança. Sem honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas processuais pelo impetrante, cujo pagamento permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal nº 1.060/1950. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (Sedi) para retificação do pólo passivo, devendo constar o Presidente da Regional do Estado de São Paulo da Ordem dos Músicos do Brasil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.024245-9 - JOSE CARLOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP160316 MANOEL DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários de advogado, eis que não houve a citação do sujeito passivo da relação jurídica processual. Custas processuais pelos requerentes, cujo pagamento permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal n.º 1.060/0950. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.00.016352-7 - MARCIA MARIA SANTOS (ADV. SP102335 SAVINO ROMITA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, combinado com o artigo 808, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Outrossim, casso a liminar concedida (fls. 214/216). Condene a requerente ao pagamento de honorários de advogado em favor da Caixa Econômica Federal, que arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Entretanto, friso que o pagaemnto das verbas de sucumbência, incluindo as custas processuais, permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal nº 1.060/1950, tendo em vista a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita (fl. 195). Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI - Setor de Distribuição, a fim de que seja incluída no pólo passivo da presente demanda Izilda de Jesus Ferreira de Siqueira. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao leiloeiro oficial, comunicando-se o teor da presente sentença. Em seguida, arquivem-se os autos ,observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.019452-1 - HELIO FANCIO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C (ADV. SP043997 HELIO FANCIO E ADV. SP156513 RENATO FERNANDES TIEPPO) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de processo Civil, por ausência de interesse processual. Condene a requerente ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado em favor da requerida, por força do princípio da causalidade, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa (fl. 43), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariaemnte desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado, sem qualquer manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.030355-7 - CRISHMA ANALIA LOMBELLO MARQUES (ADV. SP142834 RENATO GOMES MARQUES) X FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, decreto a **EXTINÇÃO DO PROCESSO**, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, combinado com o artigo 808, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Em decorrência, **CASSO** a liminar concedida (fls. 34/35). Condene a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor das requeridas, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de processo Civil, cujo o montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), por força do princípio da causalidade. No entanto, permanecerá suspensa a execução da referida verba de sucumbência enquanto perdurar a situação fática ensejadora da concessão do benefício da justiça gratuita. Traslade-se cópia desta sentença aos autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.002617-7 - AQUECEDOR SOLAR TRANSSEN LTDA (ADV. SP147522 FERNANDO FERRAREZI RISOLIA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, decreto a **EXTINÇÃO DO PROCESSO**, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual. Sem condenação em honorários, eis que a parte requerida não compõe a relação jurídica processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2007.61.00.004176-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 92.0004650-9) UNIÃO FEDERAL (PROCURADOR ISABELA SEIXAS SALUM) X MARIA ALICE CURSINO E OUTROS (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, decreto a **EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO**, nos termos do artigo 618, inciso I, combinado com o artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão executória nos autos em apenso (nº 92.0004650-9). Condene os embargados, solidariamente, ao pagamento de honorários de advogado em favor da embargante, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor desta causa, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado desta sentença, translade-se cópia aos autos do processo principal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4326

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0016950-5 - CLAUDIO RUBENS DE MORAES SARMENTO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP058538 ELAINE MARIA ROCHA SOARES E ADV. SP117340 JOSE ANTONIO GONCALVES GOUVEIA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 709/710: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

95.0057966-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 95.0009031-7) MARCOS LUCILIO DE FREITAS GALVAO E OUTROS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Após, conclusos. Int.

97.0013237-4 - CARMEM NUNES QUIEM E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de

aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0029029-8 - ANTONIO CARLOS MORAES DOS SANTOS (ADV. SP185535 ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ E ADV. SP167317 MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)
Vistos em inspeção. Fl. 281: Manifeste-se a CEF sobre o alegado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Fl. 286 : Após, defiro vista dos autos à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Int.

97.0051777-2 - DIRAN ALVES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Após, conclusos. Int.

97.0056818-0 - GUILHERMINO BENTO DOS SANTOS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI E ADV. SP093952 ARNALDO LUIZ DELFINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)
Fls. 201/202: Defiro à parte ré o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

98.0003259-2 - ANTONIO DUO FILHO E OUTROS (ADV. SP095591 LUIZ FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 405/406 : Defiro à CEF o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

98.0005408-1 - CICERA MARIA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 279/301: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

98.0033166-2 - MARIA CAROLINA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099839 SILVIA MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP118759 ORLANDO CARLOS BUSTOS BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Ante a ausência de manifestação da co-autora Maria Carolina da Silva, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

98.0054412-7 - ALDA PIRES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Após, conclusos. Int.

2000.61.00.016011-9 - JOAO BATISTA COELHO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Cumpra a parte autora o despacho de fl. 227, fornecendo o nº do PIS/PASEP do co-autor José Barbosa Filho, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.023904-6 - CARLOS MAGNO MENDONCA E OUTROS (ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN E ADV. SP158287 DILSON

ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.033967-3 - JOSE ALBERTO PERES BORREGO (ADV. SP160397 JOÃO ALEXANDRE ABREU E ADV. SP173101 ANA CLAUDIA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se o advogado do autor para subscrever a petição de fls. 204/212, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento e arquivamento em pasta própria. Int.

2001.61.00.018841-9 - ATILIO JOAO DO NASCIMENTO (ADV. SP085855 DANILO BARBOSA QUADROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 165/166: Defiro à Caixa Econômica Federal-CEF o prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2002.61.00.026174-7 - ROSANGELA RAIMUNDO (ADV. SP134536 JOSE VIEIRA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, no prazo de 5 (cinco) dias. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.00.024635-0 - JOSE CLAUDIO CEZAR (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 151: Defiro à parte autora o prazo requerido de 10 (dez) dias. Após, dê-se nova vista à Caixa Econômica Federal - CEF, por igual prazo. Em seguida, tornem os autos conclusos. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.020190-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0067662-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X ANTONIO REIS LARANJEIRA E OUTRO (ADV. SP008688 JOAQUIM REIS LARANJEIRA NETO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte Embargada e os restantes para a Embargante. Após, conclusos. Int.

Expediente Nº 4337

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

97.0021555-5 - JOSE CARLOS DA SILVA (PROCURAD JOSE ANTONIO GONCALVES GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl. 231: Indefiro, tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 226/227. Com efeito, a coisa julgada impede a rediscussão de qualquer ponto no processo (art. 5º, inciso XXXVI, CF, combinado com o artigo 471, caput, do CPC). Assim sendo, a parte deverá requerer o que de direito em ação própria. Retornem os autos ao arquivo. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0009523-0 - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP E OUTRO (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO E ADV. SP121186 MARCO ANTONIO GONCALVES E ADV. SP186248 FREDERICO SPAGNUOLO DE FREITAS E PROCURAD ALCINO GUEDES DA SILVA E PROCURAD ANTONIO CARLOS PAES ALVES) X JOAO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP006166 RUBENS RUY PIRRO E ADV. SP013227 BENIGNO MONTERO DEL RIO E ADV. SP014636 ROGERIO BLANCO PERES)

Fl.866: Defiro à parte ré o prazo requerido de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0659585-5 - LUIZ ANTONIO FONTANINI E OUTROS (ADV. SP006875 JOAO PENIDO BURNIER JUNIOR E ADV. SP188620 SUZANA PENIDO BURNIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP153725 MATEUS FONSECA PELIZER)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia total de R\$ 18.554,09, válida para janeiro/2008, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, referente à verba de sucumbência nos embargos à execução, correspondendo ao valor individualizado de R\$ 319,89, conforme requerido às fls. 1139/1141, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

88.0045681-2 - ANTONIO JAILSON BALDOINO E OUTROS (ADV. SP024860 JURACI SILVA E ADV. SP111463 EULINA ALVES DE BRITO E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Fls. 212/218 - Requeira a parte autora o que de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

90.0030779-1 - ANCOBRAS ANTICORROSIVOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP030255 WALTER DOUGLAS STUBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requisitório(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Dê-se ciência à parte autora do depósito de fl. 319.Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

93.0009486-6 - CARLOS ROBERTO DO CARMO E OUTRO (ADV. SP107885 GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR E ADV. SP200746 VANESSA SELLMER E PROCURAD ANDRE SHODFI HIRAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Regularize a peticionária de fl. 172, Vanessa Sellmer, sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento e arquivo da referida peça em pasta própria.Int.

96.0031266-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP078923 ANA CASSIA DE SOUZA SILVA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA) X MFK PROMOCOES DE VENDAS S/C LTDA (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA)

Vistos, etc. Fls. 127/133: Como medida extrema, a desconsideração da personalidade jurídica somente pode ser decretada se restar suficientemente comprovada situação que caracterize fraude à lei ou abuso de direito por parte de sócio de pessoa jurídica, em detrimento do devedor (Neste sentido: STJ - 3ª Turma - ROMS nº 16274/SP - Relatora Min. Nancy Andrighi - j. em 19/08/2003 - in DJ de 02/08/2004, pág. 359; STJ - 4ª Turma - RESP nº 476713/DF - Relator Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - j. em 20/03/2003 - in DJ de 1º/03/2004, pág. 186; STJ - 4ª Turma - ROMS nº 347524/SP - Relator Min. Cesar Asfor Rocha - j. em 18/02/2003 - in DJ de 19/05/2003, pág. 234; e TRF da 3ª Região - 5ª Turma - AG nº 142288/SP - Relatora Des. Federal Suzana Camargo - j. em 27/08/2002 - in DJU de 04/02/2003, pág. 536). Ademais, é imprescindível que haja prova da inexistência de patrimônio suficiente da pessoa jurídica para a satisfação dos débitos originados em seu nome próprio, sob pena de ofensa à regra de distinção da sua personalidade em relação a de seus sócios. Assim, entendo necessária a verificação prévia das últimas declarações de rendimentos da executada, para aferição de seu estado de insolvabilidade ou de eventual fraude à execução. Assim já se pronunciou a Corte Especial do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis: EXECUÇÃO. REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL, A PEDIDO DO EXEQUENTE, QUANDO FRUSTRADOS OS ESFORÇOS PARA LOCALIZAR BENS DO EXECUTADO. ADMISSIBILIDADE. ART. 600, CPC.A requisicão, frustrados os esforços do exequente para localizaçãõ de bens do devedor para a constricão, é feita no interesse da justiça como instrumento necessário para o Estado cumprir o seu dever de prestar jurisdiçãõ.Não é somente no interesse do credor.Embargos conhecidos e acolhidos.(STJ - Corte Especial - ERESP nº 163408/RS - Relator Min. José Arnaldo da Fonseca - j. em 06/09/2000 - in DJ de 11/06/2001, pág. 86) Ante o exposto, expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal, requisitando cópia das declarações de rendimentos da executada (MFK PROMOÇÕES DE VENDAS S/C LTDA. - CNPJ/MF nº 86.882.669/0001-70) nos últimos 5 (cinco) anos. Tendo em vista o caráter sigiloso das informações fiscais ora requisitadas (artigo 198, caput, do Código Tributário Nacional), decreto o segredo de justiça nos presentes autos, na forma do artigo 155, inciso I, do Código de Processo Civil, de tal forma que somente poderão ter vista dos mesmos os magistrados federais e

servidores desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, as partes e os seus respectivos procuradores, devidamente representados. Anote-se. Intime-se.

2001.61.00.015949-3 - GREGORIO MELCON DJAMDJIAN E OUTROS (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM E ADV. SP212044 PAULO HENRIQUE EVANGELISTA D FRANCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o requerido pelo Ministério Público Federal em sua cota de fl. 251. Após, voltem os autos conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0053117-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180885 REGIANE DIAS ALEXANDRIA E ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA) X FRENAR IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP167550 LEVI SALLES GIACOVONI)

Fls. 139/141 : Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Após, voltem os autos conclusos. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.025433-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023023-2) ADVANCED ELETRONICS DO BRASIL LTDA (ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA E ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ante o exposto, considero correto o valor dado à causa pela impugnada (R\$123.998,74), razão pela qual rejeito a presente impugnação. Custas pela impugnante, nos termos do artigo 20, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação n.º 2007.61.00.023023-2. Após a consolidação desta decisão, proceda-se ao desapensamento e ao arquivamento destes autos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.03.99.000513-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0008201-7) CURTUME CADORNA LTDA E OUTROS (ADV. SP143512 ANTONIO AUGUSTO S PEREIRA DE CARVALHO E ADV. SP246496 MARCELA GAETA TURRI) X ESPECIAL VEICULOS E PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP182162 DENNIS OLIMPIO SILVA) X EXPRESSO COM/ E IND/ DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP091523 ROBERTO BIAGINI E ADV. SP017796 ALFREDO CLARO RICCIARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

1 - Fls. 395/398 - Forneça a co-autora CIRYUS - EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS LTDA nova planilha das importâncias a serem levantadas e convertidas em renda da União, considerando os valores efetivamente depositados, sem qualquer atualização, em 10 (dez) dias. 2 - Fls. 572 e 579/582 - Decorrido o prazo acima, manifeste-se a co-autora EDITORA MODERNA LTDA, também em 10 (dez) dias. 3 - Oportunamente expeça-se o ofício para conversão em renda da União Federal da totalidade dos valores depositados pelas co-autoras ESPECIAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, EUROCOLOR TINTAS E VERNIZES LTDA e CURTUME CADORNA LTDA, em face da não manifestação destas acerca do despacho de fl. 480. Int.

1999.03.99.088176-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0008201-7) IRMAOS FECHIO LTDA E OUTROS (ADV. SP091523 ROBERTO BIAGINI E ADV. SP017796 ALFREDO CLARO RICCIARDI E ADV. SP140242 LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP143512 ANTONIO AUGUSTO S PEREIRA DE CARVALHO E ADV. SP246496 MARCELA GAETA TURRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Chamo o feito à ordem. Proceda a Secretaria ao desapensamento e arquivamento dos autos da ação ordinária nº 1999.03.99.0088177-0. Verifico que a planilha de fls. 549/550 não se presta à verificação dos valores a serem convertidos em renda da União ou levantados, posto estarem relacionados na coluna denominada Autoras apenas os números correspondentes a cinco co-autoras enumeradas em seu início. Portanto, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente nova planilha, na qual constem os números de todas as contas, bem como os nomes das respectivas co-autoras depositárias. Após, tornem conclusos. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

88.0022823-2 - NIVALDO NUNES CAETANO (ADV. SP096165 PEDRO PAULO BALBO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041571 PEDRO BETTARELLI E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP056780 JOSE HAMILTON DINARDI)

Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao reclamante e o restante para a reclamada.Int.

Expediente Nº 4367

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

92.0080081-5 - LUIS MASSA (ADV. SP120034 ANTONIO DE OLIVEIRA ROCHA) X ECONOMICO S/A CREDITO IMOBILIARIO HABITACIONAL (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP034432 PAULO RUBENS SANTORO E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)
Fls. 551/552 e 554: Anote-se. Diante das manifestações divergentes da Caixa Econômica Federal (fls. 541/546) e da parte autora (fl. 554), bem como do pedido formulado pelo Banco Econômico S/A (fls. 548/549), informem as partes se houve a realização do acordo noticiado no Termo de Audiência de fls. 542/544. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0009065-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0093667-9) BRAZ FARIAS DIAS E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Considerando que a Caixa Econômica Federal não foi intimada acerca do despacho de fl. 126, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que especifique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

97.0009671-8 - ELIZABETH MONIZ SALVADOR (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Diante do teor da certidão de fl. 203, reputo preclusa a produção da prova pericial requerida. Tornem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.047379-1 - CRAMASA IMPEX LTDA (ADV. SP027602 RAUL GIPSZTEJN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES)

(..)Entendo que a prova pericial é pertinente, porquanto a análise dos documentos carreados aos autos pela autora não se cinge ao critério jurídico, demandando o conhecimento técnico-contábil, motivo pelo qual defiro a produção de prova pericial, nos termos do artigo 420 do Código de Processo Civil. Para tanto, determino as seguintes providências:1)Nomeio como perito judicial o contador Aléssio Mantovani Filho (Telefone: 11-4522-1434). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias. 2)Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.4)Por fim, tornem os autos conclusos para fixação da data de início da produção da prova pericial, consoante dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil.
Intimem-se

2000.61.00.049386-8 - MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 197/228: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.00.006468-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA) X INPAS COML/ LTDA (ADV. SP076391 DAVIDSON TOGNON)
Considerando que a ré não foi intimada do despacho de fl. 141, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a empresa Inpas Comercial Ltda. especifique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2003.61.00.014376-7 - SERGIO NASCIMENTO GRANEIRO (ADV. SP114575 JOSE APARECIDO GOMES DE MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP084121 REGINA ROSA YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 83/89: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.026894-5 - KELLY SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
Considerando que a Caixa Econômica Federal não foi intimada do despacho de fl. 294, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que especifique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2006.61.00.013265-5 - JOSE FRANCELINO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP016053 WALTER BARRETTO DALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)
Fl. 69: Concedo o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para que especifique as partes as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2006.61.00.015130-3 - NOALDO CIRILO DE SOUZA LEAO (ADV. SP184052 CHRISTIANE BEDINI SANTORSULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 87/90; Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.026074-8 - FABIANA FIGUEIREDO LUCONE E OUTRO (ADV. SP247954 ANA PAULA ASSUNÇÃO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X PORTAL DO SUL CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP153873 LUIZ ANTONIO SCAVONE JUNIOR)
Considerando que as co-rés não foram intimadas do despacho de fl. 210, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2006.61.00.026587-4 - PLISB COML/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP019815 BENO SUCHODOLSKI E ADV. SP182372 ANDRÉ PAGANI DE SOUZA E ADV. SP138716 PRISCILA PEREGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO ...A parte autora requereu a produção de prova pericial, a fim de comprovar a suficiência e a regularidade dos pagamentos efetuados. A ré, por sua vez, insurgiu-se em relação à produção de tal prova alegando que a matéria é exclusivamente de direito. Entendo que a prova pericial é pertinente, porquanto a análise dos documentos e da escrituração da autora não se cinge ao critério jurídico, demandando o conhecimento técnico-contábil, motivo pelo qual defiro a produção de prova pericial, nos termos do artigo 420 do Código de Processo Civil. Para tanto, determino as seguintes providências: 1) Nomeio como perito judicial o contador Aléssio Mantovani Filho (Telefone: 11-4522-1434). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. 3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. 4) Após a apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Por fim, tornem os autos conclusos para fixação da data de início da produção da prova pericial, consoante dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.00.005963-4 - APARECIDA ANTUNES AYRES (ADV. SP144587 CRIVANI DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Considerando que a Caixa Econômica Federal não foi intimada acerca do despacho de fl. 51, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que especifique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2007.61.00.006518-0 - UNIFI DO BRASIL LTDA (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP237815 FERNANDA LOPES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.008826-9 - OSVALDO FERNANDES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)
Considerando que a Caixa Econômica Federal não foi intimada acerca do despacho de fl. 208, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que especifique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.00.009816-0 - ARMANDO BARBOZA BAYER (ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Considerando que a Caixa Econômica Federal não foi intimada do despacho de fl. 43, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que especifique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.00.010676-4 - ORIVALDO DELLA COLETTA (ADV. SP029196 JOSE ANTONIO BENEDETTI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando que a Caixa Econômica Federal não foi intimada da decisão de fl. 35, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que especifique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.00.015623-8 - GENI ELISABETH CAPO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP221964 ELISANGELA TEIXEIRA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando que a Caixa Econômica Federal não foi intimada do despacho de fl. 45, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que especifique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.00.027975-0 - EDIVAN SILVA DE ABREU (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Considerando que a Caixa Econômica Federal não foi intimada acerca do despacho de fl. 201, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que especifique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2008.61.00.002152-0 - WALDYR DE PAULA - ESPOLIO (ADV. SP170159 FABIO LUGANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SECRET FAZENDA EST MINAS GERAIS-NUCLEO EXEC GPO GESTOR DE DIR OBRIG (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, no prazo de 10 (dez) dias, promova a adequação do pólo passivo, visto que a Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais não detém personalidade jurídica própria, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.002340-1 - CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S/A (ADV. SP114809 WILSON DONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora as seguintes regularizações: 1. a identificação dos signatários da procuração de fl. 10; 2. a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas em complementação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.001120-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.024330-8) ACTIVA DESPACHOS ADUANEIROS LTDA (ADV. SP200514 SILVIA SILVEIRA SANTOS E ADV. SP155859 RODRIGO LUIZ ZANETHI E ADV. SP150484E BRUNO BUSCA GONÇALVES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Recebo a presente Exceção de Incompetência para discussão, com suspensão do feito originário. Vista ao excepto para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.009509-2 - CHARBEL TOUFIC ABI NAKHLE (ADV. SP245574 GABRIELA REGINA TEIXEIRA CAMARGO) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 68: Defiro por 10 (dez) dias, improrrogáveis, o prazo requerido. Int.

Expediente N° 4385

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.005799-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ANA MARIA BATISTA DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Com efeito, considerando o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, sendo a parte ré por mandado de intimação, advertindo-a que deverá constituir advogado para tanto ou, na impossibilidade de contratação deste profissional, deverá comparecer à Defensoria Pública da União.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.018164-1 - YBIS RIBEIRO DE LOYOLA (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X COBANSA CIA/ HIPOTECARIA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 128: Recebo a petição de fl. 128 como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da Cobansa Companhia Hipotecária no pólo passivo da presente demanda. Providencie a parte autora a juntada da cópia da petição inicial para a instrução do mandado de citação a ser expedido. Cumprida a exigência supra, cite-se a co-ré Cobansa para oferecimento de resposta, no prazo legal. Silente, tornem os autos conclusos para extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2006.61.00.009939-1 - AUZELI MAURICIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram. Int.

2007.61.00.001298-8 - JOHN MANUEL DE SOUZA (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP096362 MARIA CLARA OSUNA DIAZ FALAVIGNA)

Abra-se vista à parte autora para que ofereça contraminuta ao agravo retido interposto às fls. 311/322, no prazo de 10 (dez) dias. Após, aguarde-se a realização da audiência designada às fls. 290/296 .

2007.61.00.004999-9 - GRANDFOOD IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Considerando que o agravo de instrumento interposto pela autora foi convertido em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, encontrando-se apensado aos presentes, abra-se vista à União Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o artigo 523, 2º, do mesmo diploma legal. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.032350-7 - PROA NORTE COM/ DE BEBIDAS E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada pela autora. Cite-se a ré.

2007.61.82.046913-7 - LUCIANA ELENA DE SOUZA E OUTRO (ADV. AC001463 INA APARECIDA DOS SANTOS BATISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, declaro a incompetência desta 10ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos a 25ª Vara Federal Cível desta mesma subseção judiciária, com as devidas homenagens. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI). Intime-se

2008.61.00.005922-5 - AMERICO PIRES - ESPOLIO (ADV. SP057540 SONYA REGINA SIMON HALASZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo à parte autora os benefícios da tramitação prioritária do processo, nos termos do artigo 71, 2º, da Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), porquanto a cônjuge supérstite de Américo Pires já atendeu ao critério etário (nascimento: 12/03/1938 - fl. 27). Outrossim, defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Promova a parte autora a emenda da petição inicial, adequando o valor da causa de acordo como o benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Promovam os herdeiros necessários do autor falecido, no prazo de 15 (quinze) dias, a sua habilitação neste processo, juntando procuração e comprovando a sua condição mediante apresentação de documentos, bem como de certidão de inteiro teor do processo do arrolamento, na forma do art. 1060 do Código de Processo Civil. Int.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2007.61.00.026241-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.030690-8) ITABA IND/ DE TABACO BRASILEIRA LTDA (ADV. SP013492 GLEZIO ANTONIO ROCHA E ADV. SP120662 ALEXANDRE CESTARI RUOZZI) X INSTITUTO BRASILEIRO DE ETICA CONCORRENCIAL-ETCO (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY)

Ante o exposto, acolho a presente impugnação ao pedido de assistência simples e indefiro a intervenção do Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial - ETCO como coadjuvante no pólo passivo da demanda declaratória autuada sob o nº

2001.61.00.030690-8. Condeno a parte impugnada a responder pelas custas deste incidente, nos termos do artigo 20, 1º, do Código de Processo Civil. Após a consolidação desta decisão, proceda-se o traslado de cópia para os autos nº 2001.61.00.030690-8, desapensando-se e arquivando-se os presentes. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.035205-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.025649-0) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X SEBASTIAO MOREIRA CESAR E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA)

Ante o exposto, acolho a impugnação e altero o valor da causa para R\$ 36.262,08 (trinta e seis mil duzentos e sessenta e dois reais e oito centavos). Em decorrência, determino que a impugnada promova, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das diferenças das custas judiciais, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, sob pena de cancelamento da distribuição. Custas pela impugnada, nos termos do artigo 20, 1º, do Código de Processo Civil. Após a consolidação desta decisão, traslade-se cópia para os autos nº 2007.61.00.025649-0 e proceda-se ao desapensamento e ao arquivamento destes autos. Intimem-se

Expediente Nº 4393

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.012478-0 - JOSE CASSIO BARBOSA FERRAZ (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO E ADV. SP182544 MAURÍCIO ROBERTO FERNANDES NOVELLI E ADV. SP207700 MARCOS DE CAMPOS JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência à parte autora da certidão de fls. 513/516. Expeça-se o alvará para levantamento do valor depositado a título de honorários periciais em nome do perito Waldir Luiz Bulgarelli. Intime-se o referido perito a comparecer na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0223951-5 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X DULCE ARGENTON COHON E OUTROS (ADV. SP146251 VERA MARIA GARAUDE PACO E ADV. SP019375 PEDRO GARAUDE JUNIOR E ADV. SP019428 JOSE DE ARRUDA CAMPOS NETO)

Fls. 348/356 : Ciência à parte ré. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

00.0225938-9 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD MILTON RAMOS SAMPAIO E ADV. SP028065 GENTILA CASELATO E ADV. SP020029 ANTONIO PRETO DE GODOI E PROCURAD RICARDO BORDER) X ANTONIO GUITO (ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO E ADV. SP087743 MARIA DA GRACA FELICIANO)

Fl. 303 : Compareça a requerente na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar a data para a retirada da certidão de objeto e pé, recolhendo as custas correspondentes. Expedida a certidão ou, no silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0037539-2 - NORBERTO BISPO LIMA NETO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 595 - Indefiro o pedido de expedição de alvará para levantamento dos depósitos de fls. 452 e 549, posto que os valores

correspondentes já foram levantados por intermédio dos alvarás números 364/2006 (fl. 565) e 365/2006 (fl. 567). Retornem os autos ao arquivo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

93.0017760-5 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE FRANCA (ADV. SP050355 SAMUEL NOBRE SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Informem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se houve integral cumprimento do julgado, com o creditamento do quantum devido.No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento nº 2001.03.00.004133-8, encaminhando-se cópia deste despacho.Int.

Expediente Nº 4394

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0004804-0 - HELENA CUSTODIA DE OLIVEIRA FISSICARO E OUTROS (ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Expeçam-se os alvarás para levantamento dos depósitos de fls. 351 e 390 a favor da parte ré. Compareça o(a) advogado(a) da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar os alvarás expedidos, sob pena de cancelamento. Liquidados ou cancelados os alvarás, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

94.0016045-3 - CELIA APARECIDA PATEAN (ADV. SP092960 EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios.Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento.Fl. 342 - Indefiro o pedido de citação, em face do mandado já expedido e devidamente cumprido (fl. 293).Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

95.0012735-0 - ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP089967 ALFREDO HIDENORI ONOUE E ADV. SP106860 NADIR AMBROSIO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 206 a favor da parte ré. Compareça o(a) advogado(a) da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

95.0025937-0 - LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP031734 IVO LIMOEIRO E ADV. SP101440 LEDO CORRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios.Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento.Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), abra-se vista à Caixa Econômica Federal para esclarecimento acerca da notícia de depósito judicial de fl. 382, fornecendo a guia correspondente, se for o caso.Int.

95.0043750-3 - CAETANO RIBAS E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s) e nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

95.0055800-9 - LEONILDO DE FREITAS MIRANDA E OUTROS (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI E ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo, conforme determinado na parte final da sentença de fl. 332. Int.

97.0020339-5 - JOSE CARLOS DIAS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo, conforme determinado na parte final da sentença de fl. 307. Int.

97.0023356-1 - CLAUDIOMIRO BENEDITO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0037516-1 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 371 a favor da parte ré. Compareça o(a) advogado(a) da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0022953-1 - RAIMUNDO BELCHIOR VALDIVINO E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Expeçam-se os alvarás para levantamento dos depósitos de fls. 221 e 233 a favor da parte ré. Compareça o(a) advogado(a) da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar os alvarás expedidos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Liquidados ou cancelados os alvarás e nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0027934-2 - JOSE APARECIDA FREIRE DOS REIS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0031777-5 - WILLIAN CARLOS CRUZ E OUTROS (ADV. SP141677 MARIA CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.006043-1 - EDGAR SILVIO ALMENDRAS RUEDA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.044990-5 - DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo, conforme determinado na parte final da sentença de fl. 379. Int.

2000.61.00.045761-0 - ISABEL DE FATIMA SOUZA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), tornem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.048760-1 - OREZIA APARECIDA FEDOSSO E OUTROS (ADV. SP125947 AUGUSTO CESAR MARTINS MADEIRA E ADV. SP071979 MARIA CECILIA FERRO PEREIRA DE SABOYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2004.61.00.031022-6 - MARIA LUISA NATALE DE ALMEIDA COELHO DA COSTA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), tornem os autos conclusos para que seja apreciado o pedido de fls. 124/125. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

93.0014628-9 - MARIA CRISTINA OLIVE (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

11ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2966

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0054828-8 - ART PINNUS RESINEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP060429 ESTELA MARIA LEMOS MONTEIRO SOARES DE CAMARGO E ADV. SP098706 MARIA OLYMPIA CORREIA CARNEIRO E ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP118255 HELEN CORBELINI GOMES GUEDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

92.0084049-3 - CIA/ INDL/ E MERCANTIL DE ARTEFATOS DE FERRO - CIMAF (ADV. SP125316A RODOLFO DE LIMA GROPEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD GISELE MARIE ALVES ARRUDA RAPOSO E ADV. SP099821 PASQUAL TOTARO)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Os autos permanecerão à disposição das partes em Secretaria por 05 (cinco) dias. A vista e retirada dos autos encontram-se condicionada à comprovação do recolhimento das custas de desarquivamento: R\$ 8,00(oito reais).Oportunamente, arquivem-se.Int.

93.0037260-2 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA NEGRAO E OUTRO (ADV. SP098661 MARINO MENDES E ADV. SP114522 SANDRA REGINA COMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

95.0013201-0 - VEDJA MARIA CURSINO (ADV. SP012045 RUBENS MONTEIRO DE ANDRADE E ADV. SP095280 LEONORA MENDONCA DE LIMA H BRANDAO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

95.0020160-7 - NILEIDE LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP125958 EDSON DE SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

95.0030296-9 - SILVANA APARECIDA PALOMARES E OUTROS (ADV. SP087722 JOSE MIRAGAIA RIBEIRO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

96.0000214-2 - CELIA CACCIATORE BULAMAH (ADV. SP036507 ANTONIO GUIMARAES MORAES JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

96.0000251-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0049160-5) BANCO GENERAL MOTORS S/A (ADV. SP008354 CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALESSANDRA)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos

que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

96.0033055-7 - ANGELO SPERATE E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E PROCURAD WILSON LEITE CORREA)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

97.0014212-4 - LUIS CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA E ADV. SP140038 ANTONIO ALVES BEZERRA E ADV. SP150688 CLAUDIA VANUSA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

97.0042217-8 - HELIO DE ALMEIDA SANTOS E OUTROS (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Os autos permanecerão à disposição das partes em Secretaria por 05 (cinco) dias. A vista e retirada dos autos encontram-se condicionada à comprovação do recolhimento das custas de desarquivamento: R\$ 8,00(oito reais).Oportunamente, arquivem-se.Int.

98.0025297-5 - ARMINDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP095506 MARCIA BERTHOLDO LASMAR MONTILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

98.0031980-8 - IVANILDO JOAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

2004.61.00.021314-2 - FABIO CAMPOS DE LIMA CARDOSO (ADV. SP174388 ALEXANDRE PIERETTI E ADV. SP141732 LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

89.0028114-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FERRAMENTARIA JARDIM SALTENSE LTDA E OUTROS (ADV. SP073790 SILVIO LUIZ VESTINA)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

96.0037905-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DALUZIANO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

2002.61.00.018221-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP227671 LUANA ANTUNES PEREIRA) X SPOT SERVICES MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0049013-7 - DECIO MARINI DE ALMEIDA (ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0049160-5 - BANCO GENERAL MOTORS S/A (ADV. SP008354 CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALESSANDRA)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

2004.61.00.023988-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.021314-2) FABIO CAMPOS DE LIMA CARDOSO (ADV. SP174388 ALEXANDRE PIERETTI E ADV. SP141732 LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

Expediente Nº 2971

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005174-1 - ANTONIO DUARTE DE MATOS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Fls.391-400: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

94.0001923-8 - RENE NOZARI E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X SUPERINTENDENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Fls. 393: o autor Hermes Couto aderiu às condições da LC 110/2001 via internet, e o n. do protocolo está às fls. 396.2. Fls. 404: o autor Rene Nozari já recebeu os créditos e com eles concordou expressamente (fls.359).3. Manifeste-se a CEF quanto ao cumprimento da obrigação em favor de Dimas Reis de Figueiredo, que informa dados à fls. 359. Prazo: cinco (05) dias. Primeiro aos autores e, após, à ré. Int.

95.0004359-9 - TERESA FERNANDA DE CAMPOS GORGULHO ZAFFALON E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Considerando a decisão proferida no Agravo de Instrumento, ciência às partes (AI n. 2007.03.00.002845-2; fls. 452). Aguarde-se sobrestado em arquivo, decisão a ser proferida nos autos de AI n. 2007.03.00.064705-0 (fls. 436).Int.

95.0009718-4 - FRANCISCO FORTUNATO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Sem manifestação dos autores, conforme certificado à fl.327-vº, e sem notícia de recurso de agravo, nada tendo sido requerido, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa ao arquivo. Int.

95.0011441-0 - FUMIKA NISHIMORI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

1. Fls.550: assiste razão à CEF quanto ao depósito que realizou, porque a partir do valor R\$ 2.093,69 válido para 31.10.2006 atualizou até a data do depósito feito utilizando o índice de 10,9068. Int.

95.0015372-6 - NIVALDO AMANCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

1. Fls. 372: manifeste-se a autora Neusa Machado de França para informar nos autos o respectivo n. do PIS. 2. Fls. 387: manifestem-se os autores sobre a decisão proferida pelo TRF3 nos autos de Agravo de Instrumento 2007.03.00.036961-9. Int.

95.0019542-9 - SILVIO LUIZ VEIGA FRANCA E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES E ADV. SP211835 MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls.146-151 e ss: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

95.0020869-5 - SERGIO SANTA MARIA (ADV. SP210737 ANDREA LUZIA MORALES PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Fls. 100-101: indefiro a remessa dos autos ao contador judicial para conferência dos cálculos. A CEF adotou o Prov 26 como base, obedecendo a determinação lançada na sentença de fls. 70. Trânsito em julgado aos 31.10.2006. Fica observado, que este Prov 26 adota índices diferentes daqueles estabelecidos para a tabela JAM. 2. Expeça-se o alvará de levantamento para o depósito indicado às fls. 87. Retirado o alvará, e estando devidamente liquidado, sem notícia de recurso de agravo, nada sendo requerido ou se houve concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa dos autos ao arquivo. Int.

95.0022099-7 - AKOS SZONYI E OUTROS (ADV. SP086212 TERESA PEREZ PRADO E ADV. SP062228 LUIZ CARLOS PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls.387-395: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

98.0044175-1 - ANA MARIA CATTARUZZI E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fl. 318: assiste razão à CEF, porque a planilha apresentada por ela indica o índice correto a ser aplicado para o mês de 09/89.2. Quanto ao autor Odair Bertozzi Borges manifestou adesão às condições da LC 110/2001 pela internet, conforme protocolo indicado à fls.292. Não há qualquer tipo de dúvida quanto à legitimidade do acordo. Assim, reconhecimento a validade da transação extrajudicial realizada entre as partes, bem como o cumprimento da obrigação. 3. Sem notícia de recurso de agravo, nada sendo requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa dos autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.018226-0 - ABILIO MANCINI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls.153/156: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

1999.61.00.006881-8 - GLAUCOS JOSE DE ARANTES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Fls.399-411: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver

concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

1999.61.00.028008-0 - YOLANDA SALVIANO DA SILVA SOUSA (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

1. Fls. 207-208: assiste razão à CEF, porque como informado pela empregadora Santa Casa de Misericórdia de São Paulo no ofício juntado aos autos às fls. 182, pela autora, [...] a partir de novembro/89 em diante os valores relativos ao FGTS foram corretamente depositados na conta vinculada da autora [...], e os valores anteriores a esse período, até então retidos na Santa Casa, foram devidamente pagos quando da rescisão contratual. Sem notícia de recurso de agravo, nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa ao arquivo. Int.

2000.61.00.026234-2 - SAUL FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Estão prejudicadas as impugnações dos autores aos créditos referentes ao índice concedido: janeiro/89, porque eles não foram realizados a quaisquer autores, conforme planilha e termos apresentados pela ré e juntados às fls. 221-240. 2. Deposite a CEF os honorários advocatícios, uma vez que o acordo realizado pelas partes não obsta o recebimento dos honorários fixados na decisão transitada em julgado. 3. Depositado o pagamento da sucumbência, se requerido e em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, devendo a parte autora indicar o nome, RG, e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Oportunamente, ao arquivo. Int.

2000.61.00.044714-7 - CARMINDA DA CONCEICAO GOMES GEROMEL (ADV. SP160787 ANDRÉIA GONÇALVES FERNANDES E ADV. SP165666 ROSEMEIRE TAKARA E ADV. SP067618 ANA MARIA GENTILE MONTERROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 148: sem razão a autora, porque os juros foram aplicados à razão de 3%. Os créditos foram realizados adotando os parâmetros do Prov. 26 da CJG- 3ª Região, como determinado no acórdão de fls. 116. Trânsito em julgado à fl. 118. E o Prov.26 adota índices diferentes daqueles utilizados para a tabela JAM.2. Sem notícia de recurso de agravo, nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa ao arquivo. Int.

2001.61.00.007670-8 - ARNON LINS GOMES E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.251 e ss: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

2002.61.00.024405-1 - EDSON LUIZ VENDRAMINI (ADV. SP090298 MARIA ANALIA BUENO DE LARA CAMPOS E ADV. SP036010 FRANCISCO JOSE FERNANDES CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1. Fls. 120: aceito a informação do Contador Judicial, e o questionamento que faz sobre os critérios adotados para cálculo dos créditos que devem ser realizados em conta vinculada ao FGTS. O TRF3 fixou na decisão de fls. 72 que a [...] correção monetária, mera recomposição do poder aquisitivo, nos moldes do Provimento 26/2001 da E. CGJF da 3ª Região [...]. Trânsito em julgado aos 16.09.2004. Assim, estão corretos os procedimentos adotados pela CEF às fls. 88-96.2. Sem notícia de recurso de agravo, nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa ao arquivo. Int.

2003.61.00.009373-9 - DJALMA TENORIO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP140854 BENIVALDO SOARES ROCHA E ADV. SP140085 OLGA MARIA SILVA ALVES ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

1. Fls. 116-128: esclareça o autor o pedido, porque a CEF informa, na petição de fls. 111-114, que a conta vinculada ao FGTS, e que tinha como depositário, o Banco Mercantil do Brasil S/A foi cancelada porque o cumprimento da obrigação foi realizado na conta vinculada código do estabelecimento 59960305461195 Não obstante, a impugnação aos créditos se dá em relação aos depósitos e saldos existentes no código de estabelecimento 59980702809842, a saber no Banco Mercantil do Brasil S.A, não havendo referência quanto à conta e estabelecimento em que a executada afirma ter cumprido a obrigação. Sem notícia de recurso de agravo, nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa ao

arquivo. Int.

2003.61.00.023763-4 - ODENI APARECIDA LAERA ARJONA (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

1. Fls. 100-101: o pedido já está apreciado à fl.98. Reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa ao arquivo. Int.

Expediente Nº 2972

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0759698-7 - POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fl.724: Ciência as partes do pagamento/parcial do precatório. Dê-se vista dos autos à União Federal. Expeça-se alvará de levantamento do valor indicado à fl.724. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo o pagamento subsequente. Int.

92.0055379-6 - LAURO SEITIRO SHIBATA E OUTRO (ADV. SP052340 JOSE MARCOS RIBEIRO DALESSANDRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Fl.234: Ciência as partes do pagamento/parcial do precatório. Dê-se vista dos autos à União Federal. Expeça-se alvará de levantamento do valor indicado à fl.234. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo o pagamento subsequente. Int.

95.0028875-3 - JACOB ZWECKER JUNIOR (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Fl.227: Ciência as partes do pagamento/parcial do precatório. Dê-se vista dos autos à União Federal. Expeça-se alvará de levantamento do valor indicado à fl.227. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo o pagamento subsequente. Int.

95.0030220-9 - JOSE FRANCISCO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.393e ss: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

95.0035357-1 - AMANCIO CALIMAN E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3.2. Encaminhem-se os dados deste processo à Caixa Econômica Federal - CEF para que cumpra espontaneamente, no prazo de 60(sessenta) dias, a obrigação de fazer a que foi condenada.3. Informado o cumprimento, dê-se ciência a(os) autor(es).4. Oportunamente, arquivem-se. Int.

96.0016574-2 - JOAO CARLOS FRIAS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP231590 FERNANDO PADOVANI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP134055 ANGELA MARIA DA ROCHA CLARO E ADV. DF004848 MARIO LUIZ MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 273-274: regularize o o autor a representação processual. Int.

97.0006349-6 - FRANCISCO TORREZ E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 289 e ss: prejudicados os ofícios da CEF aos bancos depositários, porque o FGTS, desde que foi instituído pela Lei 5107/66, tem sido alvo de constantes modificações no sentido positivo da consolidação e do aperfeiçoamento de suas normas. Quanto aos juros progressivos reconhecidos em sentença e acórdão, têm direito a eles os empregados que optaram pelo registro do FGTS durante a vigência da Lei 5107/66, e antes da publicação da Lei 5705/71 (até 22/09/1971), bem como àqueles que efetuaram a opção retroativa, de conformidade com a Lei 5958/73, e que mantinham vínculo empregatício em 10/12/1973. Aqueles que fizeram a opção

na época própria, ou seja na vigência da Lei 5707/66, já receberam a taxa progressiva de juros, conforme preconizava a referida lei. Diante do exposto incumbe à parte autora provar que não foi aplicado a progressividade de juros na sua conta fundiária, como aliás, reconhecido no acórdão de fls. 235 e 259-261; como não restou demonstrado que houve erro no creditamento, reconheço cumprida obrigação decorrente do julgado. Sem notícia de recurso de agravo, oportunamente, ao arquivo. Int.

97.0014502-6 - ANA GABRIELA DOS SANTOS (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Fls. 158: indefiro a remessa dos autos ao contador judicial para verificar correção nos cálculos da ré, porque compete à autora diligenciar sobre fatos constitutivos de seu eventual direito. Ademais, a petição tem caráter especulativo: não demonstra motivos concretos para afirmação de eventual lesão a quaisquer direitos. 2. Sem notícia de recurso de agravo, nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa ao arquivo. Int.

97.0034283-2 - GILBERTO FABRI (ADV. AC001080 EDUARDO GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. 2. Encaminhem-se os dados deste processo à Caixa Econômica Federal - CEF para que cumpra espontaneamente, no prazo de 60(sessenta) dias, a obrigação de fazer a que foi condenada. 3. Informado o cumprimento, dê-se ciência a(os) autor(es). 4. Oportunamente, arquivem-se. Int.

98.0027912-1 - ALMERINDO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 343 e ss: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

98.0031842-9 - GUILHERMINO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 313: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

2001.61.00.015307-7 - MARIA APARECIDA PEZOTI GOMES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 210 e ss: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

2001.61.00.016258-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.010183-1) COSTA SILVA, RODRIGUES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP157515 SOLANGE PIRES DA SILVA E ADV. SP085670 CARLOS ALBERTO DA COSTA SILVA E ADV. SP100057 ALEXANDRE RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2006.61.00.005424-3 - WALTER DA CONCEICAO CANDIDO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

1. Foi proferida sentença, conforme fls. 199-211. O advogado da parte autora, às fls. 217-221, informa a renúncia ao mandato. A renúncia não foi aceita, de acordo com a decisão de fl. 222. Em 06/09/2007, o advogado renunciante interpôs recurso de apelação e em 17/09/2007, requereu a reconsideração da decisão de fls. 222, afirmando que a renúncia foi recebida pela esposa do autor, sendo que a mesma também é parte no processo. 2. O advogado da autora informou que renunciou aos poderes do mandato e que as cientificou para que nomeasse substituto. No entanto, até a presente data, não foi regularizada a representação processual. Cabe ao advogado a prova de que cientificou o mandante sobre a renúncia, não sendo possível o juízo conferir realmente se ocorreu esta situação. Assim, se algum prejuízo advier à parte pela falta de regular cientificação da renúncia do patrono, por ele responderá o advogado. Verifica-se, pois, a ausência de um pressuposto processual de existência da relação processual, qual seja, representação da parte em Juízo por quem tenha capacidade postulatória. 3. Diante do exposto, não havendo advogado regularmente constituído,

conforme previsão no artigo 37 do CPC, deixo de receber a apelação de fls. 234-266. Certifique-se o trânsito em julgado e oportunamente, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.19.004389-8 - DIRCIO MORALES (ADV. SP165344 WILSON ROBERTO MORALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Ciência as partes da redistribuição do feito. Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.00.001814-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X J P MENICHELLI & CIA/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DINORA NOBRE FRANCO MENICHELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSWALDO LUIZ MENICHELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da informação de fl. 59, traga a CEF no prazo de 05 (cinco) dias, cópia da petição protocolada sob o n. 2007000327429-001, do dia 12/11/2007. Manifeste-se também a exequente, em igual prazo, em termos de prosseguimento.Int.

Expediente Nº 2973

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.031312-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X RAQUEL CABRAL DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Designo audiência para o dia 03/04/2008, à 14:30 horas. Para tanto, determino: a) a citação pessoal do arrendatário e/ou de eventual ocupante do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo próprio arrendatário, da data e do horário designados para audiência; b) a identificação do atual ocupante do imóvel e a constatação do título de ocupação; 2. Cite-se o réu para apresentar contestação, sendo que o prazo terá início no dia seguinte ao da audiência. Int.

Expediente Nº 2974

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.00.004114-4 - ALIANCA INTERNACIONAL DO ANIMAL (ADV. SP203708 MARIO MARTINS LOURENÇO FILHO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP073765 HELIO POTTER MARCHI E ADV. SP210268 VERIDIANA BERTOGNA) X BETO PINHEIRO COM/, PROMOCOES E EVENTOS LTDA - CIRCO INTERNACIONAL DE NAPOLI (ADV. SP084712 SANDRA HORALEK E ADV. SP080702 JOEL EURIDES DOMINGUES)

Publique-se o despacho de fl. 529. Dê-se vista ao MPF, conforme requerido às fls. 534/535. Fl. 529: 1. Expeça-se novo ofício ao IBAMA em Pernambuco, em vista do endereçamento equivocado ao IBAMA da Paraíba (fls. 510/513). Autorizo o desentranhamento das cópias de fls. 512/513. 2. Ciência às partes dos documentos juntados às fls. 502/503, 505/506, 520 e da manifestação do co-réu BETO PINHEIRO à fl. 522.

ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2001.61.00.029115-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD JORGE ROBICHEZ PENNA E PROCURAD ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN E ADV. SP086778 ADALBERTO DOMINGOS VILLAR) X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X BCP S/A (ADV. SP183335 CRISTIANO CARLOS KOZAN) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELEFONICA (PROCURAD JULIANA PEREIRA OLIVEIRA E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP032177 MOSHE BORUCH SENDACZ) X TELESP CELULAR S/A (ADV. SP117775 PAULO JOSE TELES E PROCURAD MARCAL JUSTEN FILHO E PROCURAD EGON BOCKMANN MOREIRA E PROCURAD EDUARDO TALAMINI) X INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP120653 CASSIANO BITTENCOURT SIQUEIRA E ADV. SP023835A CELSO SIMOES VINHAS) X VESPER SAO PAULO S/A (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP192102

FLÁVIO DE HARO SANCHES E ADV. SP110740 IAN DE PORTO ALEGRE MUNIZ E ADV. SP190369A SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA)

1. Fls. 3072/3074, 3111/3120 e 3122/3126 : Recebo os agravos retidos interpostos pelas co-rés EMBRATEL, TELESP e VIVO.2. Mantenho a decisão agravada pelas razões nela expendidas.3. Dê-se vista ao MPF nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, CPC, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como das decisões anteriores e demais atos praticados. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.018653-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.013659-9) CENTER NORTE S/A CONSTRUCAO, EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO (ADV. SP017643 MARIO PAULELLI E ADV. SP081768 PAULO SERGIO SANTO ANDRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2000.61.00.015501-0 - VIMAX DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP120408 ADRIANA GOMES BRUNNER) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD ROSA MARIA RODRIGUES MOTTA) X ACOS VILLARES S/A (ADV. SP087672 DEISE MARTINS DA SILVA E ADV. SP136600 ALEXANDRE HISAO AKITA)

1. Intime-se pessoalmente o INPI da sentença e dos atos posteriores.2. A ré Aços Villares apresentou duas peças para responder à apelação interposta, na mesma data, sendo diferentes no conteúdo. Uma das peças está subscrita por nova mandatária (Dra. Milena Pereira Penhavel), a qual está anexada procuração por instrumento público.Porém, o novo instrumento de mandato possui prazo de validade de um ano, cujo termo final escoo-se em 27 de junho deste ano. Nestes termos, intime-se a parte autora, por publicação, a regularizar a representação processual, sob pena de desentranhamento da peça processual de fls. 344/353.Prazo : 05 (cinco) dias.Int.

2002.61.00.020269-0 - IGOR GRAZIANO CAVALERA E OUTRO (ADV. SP116325 PAULO HOFFMAN E ADV. SP173786 MARCIA CRISTINA SILVA) X K2 TEXTIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP154292 LUIZ RICARDO MARINELLO E ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP154281 MARCELO MANOEL BARBOSA)

1. Diante da inércia dos autores e da co-ré K2 Textil Ind. e Com. Ltda para o cumprimento voluntário conforme determinação de fl. 483, dê-se vista ao INPI para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução no prazo de 5 (cinco) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos por sobrestamento.3. Sem prejuízo, reitere-se o ofício expedido à fl. 486 para a CEF a fim de se verificar eventual liquidação do alvará expedido nos autos.Int.

2003.61.00.004310-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X TRADSERV COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias.Observo que o peticionamento desnecessário impedindo que o feito seja arquivado, compromete a busca da celeridade processual.O sobrestamento do feito não impede que a autora, após diligenciar e obter informações sobre a localização do réu, possa requerer o desarquivamento dos autos.Oportunamente, arquivem-se.Int.

2003.61.00.021450-6 - HOVEN COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP169047 MANUEL EDUARDO PEDROSO BARROS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2004.61.00.026810-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X J P CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias.Observo que o peticionamento desnecessário impedindo que o feito seja arquivado, compromete a busca da celeridade processual.O sobrestamento do feito não impede que a autora, após diligenciar e obter informações sobre a localização do réu, possa requerer o desarquivamento dos autos.Oportunamente, arquivem-se.Int.

2006.61.00.007903-3 - AUXILIADORA TRANSPORTE E TURISMO LTDA (ADV. SP134409 PEDRO GONCALVES SIQUEIRA MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifica-se dos autos que a parte autora não efetuou o recolhimento das custas iniciais e, tendo apresentado recurso, também não recolheu as custas devidas, nos termos da Lei n. 9.289/96. Assim, promova a parte autora-apelante o recolhimento integral das custas processuais, sob pena de deserção do recurso interposto. Prazo : 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.00.012099-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN) X MARIA LUIZA DE MAGALHAES NIGRO (ADV. SP020918 AMERICO MARCO ANTONIO FILHO)

Conclusos por ordem verbal. Retifico o despacho de fl. 55 para que conste corretamente a determinação de intimação do réu e não da autora como constou. Publique-se novamente, com a correção efetivada. Decorrido o prazo, cumpra-se a parte final de fl. 55.

2006.63.01.069053-7 - CARLOS ALBERTO HONORIO DOS ANJOS (ADV. SP254894 FERNANDA CAETANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de vista fora de cartório por 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.004843-0 - JCES BAR LANCHE LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP250070 LILIAN DE CARVALHO BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhe-se a peça contestatória em duplicidade às fls. 141/148 para devolução à ré. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como indique qual o valor da causa prevalece na petição de fls. 84/85. Prazo : 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.022945-0 - AMESP SISTEMA DE SAUDE LTDA (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2007.61.00.028080-6 - SERVCOL SERVICOS LTDA (ADV. SP142011 RENATA SAVIANO AL MAKUL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 246/247 : Mantenho a decisão proferida pelas razões nela expandidas. 2. Promova a parte autora a retirada das cópias de documentos, conforme determinado à fl. 218. Prazo : 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem retirada, determino à Secretaria que encaminhe o material para reciclagem. Int.

2007.61.00.031858-5 - C R ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP154992 ARI JOSÉ SOTERO E ADV. SP235027 KLEBER GIACOMINI E ADV. SP047677 MARIA MARLENE PESSOTTO ALVES SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O embargante interpõe os presentes embargos de declaração sob o fundamento de haver, na decisão de fls. 79/80, omissão. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da decisão embargada, e não o suprimento das omissões. Diante do exposto, não recebo os embargos de declaração. Recebo a petição como pedido de reconsideração. Mantenho a decisão proferida pelas razões nela expandidas. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 79/80 e expeça-se mandado de citação. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.00.009636-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANITA VILLANI) X RAIMUNDO MIRANDA DE CARVALHO (ADV. SP044957 TOKIO MIYAHIRA E ADV. SP207989 MARCOS MIYAHIRA)

1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes. 2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2006.61.00.021727-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP145628E DARCI FREITAS SANTOS) X SINDICATO NACIONAL DOS PILOTOS DA AVIACAO CIVIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento. Solicite-se informações sobre a carta precatória ao Juízo Deprecante, bem como a devolução da mesma, independentemente de cumprimento. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2003.61.00.002206-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X BANCO

ECONOMICO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP174067 VITOR HUGO MAUTONE) X CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO PONTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Observo que o peticionamento desnecessário impedindo que o feito seja arquivado, compromete a busca da celeridade processual. O sobrestamento do feito não impede que a autora, após diligenciar e obter informações sobre a localização do réu, possa requerer o desarquivamento dos autos. Oportunamente, arquivem-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.013659-9 - CENTER NORTE S/A CONSTRUCAO, EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO (ADV. SP017643 MARIO PAULELLI E ADV. SP081768 PAULO SERGIO SANTO ANDRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

1. Recebo a Apelação da parte autora no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1499

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0032843-3 - CONTINENTAL DO BRASIL IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Vistos em decisão. Autorizo o levantamento dos valores depositados pelo Eg. TRF da 3ª REgião, em razão de ofício precatório expedido por este Juízo, nos termos requeridos. Indique o autor em nome de qual advogado(a) deverá ser expedido o alvará de levantamento, fornecendo, também, os dados como o R.G. e o C.P.F. desse, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista ao réu e, em nada sendo requerido, expeça-se o alvará de levantamento, conforme requerido pela parte autora. Expedido e liquidado, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

93.0035762-0 - RAFAEL R M HERNANDES & CIA LTDA (ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA E ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Vistos em decisão. Autorizo o levantamento dos valores depositados pelo Eg. TRF da 3ª REgião, em razão de ofício precatório expedido por este Juízo, nos termos requeridos. Indique o autor em nome de qual advogado(a) deverá ser expedido o alvará de levantamento, fornecendo, também, os dados como o R.G. e o C.P.F. desse, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista ao réu e, em nada sendo requerido, expeça-se o alvará de levantamento, conforme requerido pela parte autora. Expedido e liquidado, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

93.0035803-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0032160-9) ISOFIBRAS ISOLAMENTOS TERMICOS E ACUSTICOS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO E ADV. SP071940 SILVIA MARQUES GAMBA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

93.0036786-2 - METALURGICA JARDIM S/A (ADV. SP082805 ANTONIO FREDERIGUE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls 352: Indefiro o requerido pela Eletrobrás, tendo em vista que já consta nos autos decisão acerca do Agravo de Instrumento interposto (fls 354/356). Fls 359/362: Recebo o requerimento do credor (União Federal), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (autor-sucumbente), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei nº 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

93.0039306-5 - PERFITECNICA PERFIS TECNICOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP042718 EDSON LEONARDI E ADV. SP157554 MARCEL LEONARDI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em decisão. Autorizo o levantamento dos valores depositados pelo Eg. TRF da 3ª REgião, em razão de ofício precatório expedido por este Juízo, nos termos requeridos. Indique(m) o(s) autor(es) em nome de qual advogado(a) deverá ser expedido o alvará de levantamento, fornecendo, também, os dados como o R.G. e o C.P.F. desse, no prazo de 05 (cinco) dias. Manifeste-se ainda no mesmo prazo, seu interesse no prosseguimento da execução. Após, dê-se vista à União Federal e, em nada sendo requerido, expeça-se o alvará de levantamento, conforme requerido pela parte autora. Expedido e liquidado, venham os autos conclusos para a extinção da execução. I.C.

94.0000913-5 - DIOGO GALERA ROTONDO E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

94.0001361-2 - JOSE FERREIRA MATHEUS E OUTRO (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Vistos em despacho. Em face do trânsito em julgado da sentença proferida nos Embargos à Execução em apenso, que acolheu integralmente o cálculo do contador (adequando-o ao valor da execução) no montante de R\$ 3.114,14 (três mil cento e quatorze reais e quatorze centavos) para 01/04/2003, determino a retorno dos autos ao contador judicial para que atualize os valores para a data da realização do depósito judicial em 24/10/2005, possibilitando dessa forma o levantamento dos valores em seus exatos termos. I.C.

94.0004773-8 - ARMANDO CORVINO E OUTRO (ADV. SP124144 AGOSTINHO TEIXEIRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Vistos em despacho. Recebo a impugnação do devedor, atribuindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do C.P.C. Vista ao credor (autor) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

94.0015539-5 - FAMA FABRIL MARIA ANGELICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP229481 JULIANA CRISTINA MANSANO FURLAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

94.0023858-4 - ANHEMBI ORGANIZACAO CONTABIL SC LTDA (ADV. SP058513 DIRCEU OLIVEIRA SANTIAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho. Fls. 161/166: Ciência à parte autora do desarquivamento do feito, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Cumpra ressaltar à parte autora que a presente ação também foi devidamente arquivada, tendo em vista o despacho de fl. 157 que reconsiderou o despacho de fl. 156, face ao requerido pela União Federal e determinado nos autos dos Embargos à Execução em apenso, não tendo, portanto, que seguir o curso normal como requerido. Int.

94.0027288-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022494-0) MINERTHAL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. CJF, intimem-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 340/343, para fins de SAQUE pelos beneficiários. Dessa forma, manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio e considerando que dos ofícios expedidos a União Federal já teve a devida ciência e nada requereu, venham os autos conclusos para a extinção da execução. Int.

94.0034150-4 - CREFIPAR PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP049020 SUELI CLAUDETE VIEIRA GIUSTI E ADV. SP128457 LEILA MEJDALANI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Vistos em despacho. Providencie, a parte autora, as exigências constantes do art. 6º, da Resolução nº 559/07 do Eg. Conselho da

Justiça Federal, para expedição, por esta Secretaria, do(s) ofício(s) precatório e/ou requisitório, ou seja: a) indicação do nome e número de inscrição na OAB do patrono beneficiário do crédito solicitado; b) cálculo individualizado por beneficiário, se caso for; c) nome e número do CPF ou CNPJ de cada beneficiário e respectivos comprovantes de inscrição e de situação cadastral no CPF e ou CNPJ, a ser expedido pelo site da Receita Federal; d) planilha de divisão proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, salvo se considerados parcelas autônomas da execução. Cumprida a determinação supra, expeça(m)-se o(s) Ofício(s). Após expedição ou sobrevindo o silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

95.0001792-0 - REI DOS PARABRISAS COM/ DE VIDROS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP049004 ANTENOR BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Vistos em despacho. Tendo em vista a existência de saldo na conta utilizada para pagamento do precatório expedido à fl.179 (conta n1181.005.502724349), intime-se o autor pela derradeira vez para que efetue o SAQUE do valor creditado, nos termos do art.18 da REs.438/05 do C. CJF. Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias da publicação deste despacho, nada sendo requerido, remetam-se os autos para sentença de extinção. Int.

95.0003304-6 - CARLOS VICARI E OUTROS (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Vistos em despacho. Complemente(m) o(s) autor(es) as peças necessárias para composição do mandado de execução, no prazo de 05(cinco) dias. Após, CITE(M)-SE a(s) requerida(s) nos termos do artigo 730 do C.P.C., para, querendo, opor os embargos que entender cabíveis, no prazo legal. Int.

95.0016111-7 - LUIZ CARLOS VIEIRA (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X BANCO BRADESCO S/A - AG CIDADE DE DEUS/OSASCO/SP (ADV. SP120853 CLAUDIA SANCHES DOS SANTOS)

Vistos em despacho. Fls 342: Cumpra a CEF no prazo de 5(cinco) dias o despacho de fl 340. No silêncio, resta caracterizado crime de desobediência. Fls 344/349: Manifeste-se a CEF. I.

95.0019802-9 - HELIO ANTONIO CRISTOFARO (ADV. SP060198 MARIA ANGELINA GARCIA MARTINS E ADV. SP081314 NOELY MORAES GODINHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Vistos em despacho. Fl. 232: Defiro ao autor o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0020855-5 - SERGIO APPROBATO MACHADO E OUTROS (ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Vistos em despacho. Providencie, a parte autora, as exigências constantes do art. 6º, da Resolução nº 559/07 do Eg. Conselho da Justiça Federal, para expedição, por esta Secretaria, do ofício precatório, ou seja: a) indicação do nome e número de inscrição na OAB do patrono beneficiário do crédito solicitado; b) cálculo individualizado por beneficiário, se caso for; c) nome e número do CPF ou CNPJ de cada beneficiário e respectivos comprovantes de inscrição e de situação cadastral no CPF e ou CNPJ, a ser expedido pelo site da Receita Federal; d) planilha de divisão proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, salvo se considerados parcelas autônomas da execução. Cumprida a determinação supra, expeça(m)-se o(s) Ofício(s). Após expedição ou sobrevindo o silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

95.0022280-9 - ADMIR POLIDORO E OUTROS (ADV. SP171237 EMERSON FERNANDES) X NORBERTO DE JESUS FILHO (PROCURAD FABIO FRASATO CAIRES(ADV)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Fls. 213/214: Primeiramente proceda a parte autora o recolhimento das custas do desarquivamento dos autos. Prazo 10 (dez) dias. Observe a secretaria que os autos só poderão sair em carga com o devido recolhimento das custas do desarquivamento. No mesmo prazo, comprove documentalmente o autor MAURO ARGEMEIRO QUADRINI que houve mudança da sua situação econômica, no curso do processo, sob pena de indeferimento do pedido de Justiça Gratuita. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0023184-0 - DIVA NEZ LORENZETTO ARRUDA E OUTRO (ADV. SP036245 RENATO HENNEL) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CRISTINA GONZALEZ F.PINHEIRP E PROCURAD MARIA ALICE F.BERTOLDI)

Vistos em despacho. Em face do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução em apenso, que acolheu integralmente o cálculo do contador (adequando-o ao valor da execução) no montante de R\$ 16.857,44 (dezesseis mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) para junho de 2005, determino o retorno dos autos ao contador judicial para que atualize os valores para a data da realização do depósito judicial em 08/03/2006, possibilitando dessa forma o levantamento dos valores em seus exatos termos. Int. C.

95.0023961-2 - MARIA THEREZA SCUDELLER DE SOUZA (ADV. SP048077 PEDRO ALONSO ROMERO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

DESPACHO DE FL. 397:Vistos em decisão.Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, defiro o bloqueio on line requerido pelo credor,nos termos do art.655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 1.421,67 (um mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos), que é o valor do débito atualizado até 02 de agosto de 2007.Após, intime-se do referido bloqueio.Cumpra-se.DESPACHO DE FL. 404:Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fls. 397. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (os primeiros para o autor) sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo. Após, voltem os autos conclusos. Int. DESPACHO DE FL. 418:Vistos em despacho.Fls. 413/417 - INDEFIRO o requerimento da devedora de bloqueio de valor complementar, para que sejam liberadas as suas contas.A autora MARIA THEREZA SCUDELLER DE SOUZA deverá depositar em juízo o valor integral da execução, para que seja realizada a liberação de suas contas correntes.Publiquem os despachos de fls. 397 e 404.Int.

95.0024518-3 - CEZAR APARECIDO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP110811 SONIA MARIA GARCIA E PROCURAD CICERA MARIA DA CUNHA/SP116787) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

Vistos em despacho. Tendo em vista a não manifestação da parte autora quanto ao despacho de fl.458, EXTINGO a execução da obrigação de fazer em relação a OSWALDO FERREIRA DA SILVA e WALTER PEREIRA SILVA, nos termos do artigo 794, I, do C.P.C. Fl.460: Defiro o requerido pela União Federal, uma vez não ter interesse na cobrança de honorários advocatícios. Forneça a parte autora o número de CPF de GERSON ANTONIO DA COSTA VIDA, no prazo de 05(cinco) dias, para possibilitar a remessa dos autos ao arquivo. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades legais. Int.

95.0026516-8 - JOAO BEZERRA DA COSTA FILHO E OUTROS (ADV. SP125923 ISABEL CRISTINA SARTORI CAZAROLI E ADV. SP122870 LUCIENE BEZERRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretendem os autores a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e a autora FLORIPES RIBEIRO, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC).Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não tem legitimidade para dispor da verba honorária (parágrafo 4º do art. 24º da Lei n.º 8.906/94).Manifeste-se o autor ADEMIR CORREIA DE ANDRADE sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução em relação a ele. Manifeste-se ainda o autor PEDRO MARCANTE da alegação da CEF à fl. 364, de que não possui conta vinculada.Junte a CEF no prazo de 20(vinte) dias os extratos analíticos da autora LUCIENE BEZERRA DA COSTA.Informe o autor em favor de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento dos valores depositados pela CEF à fl. 373, fornecendo os dados necessários à expedição do alvara(nºs do C.P.F, R.G. e inscrição OAB do advogado devidamente habilitado).Fornecidos os dados, expeça-se-o.Oportunamente, dê-se vista a União Federal.Observem as partes o prazo sucessivo.Int.

95.0027197-4 - JOSE LUIZ IGNACIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP126688B NOEMI SILVEIRA BUBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO

FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls.354/355: Defiro o prazo de 30(trinta) dias à CEF para o cumprimento do determinado no despacho de fl.348, procedendo a juntada dos extratos das contas vinculadas dos autores. Após, voltem os autos conclusos. Int.

95.0029494-0 - PUSSIDONIO PASCHOAL E OUTROS (ADV. SP079184 ORLANDO MELLO E ADV. SP013312 NELSON SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Diante da pagamento da parcela do precatório expedido, indiquem os autores em nome de qual advogado deverá ser expedido o alvará de levantamento, fornecendo, também, os dados como o R.G. e o C.P.F. desse, no prazo de 05(cinco) dias. Após, expeça(m)-se o(s) alvará(s) de levantamento, conforme requerido pela parte autora. Oportunamente, dê-se vista ao réu. Ausente de requerimentos, aguarde-se em arquivo o pagamento de parcela ao autor JOSE SANTOS FONSECA. I.C.

95.0035107-2 - JAZEL NEME E OUTRO (ADV. SP127684 RICARDO ABDUL NOUR E ADV. SP127082 DEBORA HANAE ANZAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Providencie, a parte autora, as exigências constantes da Resolução nº 559/2007 do Eg. CJF, para expedição, por esta Secretaria, do ofício requisitório, ou seja: a) indicação do nome e número de inscrição na OAB do patrono beneficiário do crédito solicitado; b) cálculo individualizado por beneficiário, se caso for; c) nome e número do CPF ou CNPJ de cada beneficiário; d) planilha de divisão proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, salvo se considerados parcelas autônomas da execução. Cumprida a determinação supra, expeça-se o ofício requisitório. Após a expedição, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Int.

95.0035609-0 - REYNALDO VASCONCELLOS DE MELLO (PROCURAD SUELI PONTIN / ADV.) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Vistos em despacho. Providencie, a parte autora, as exigências constantes do art. 6º, da Resolução nº 559/07 do Eg. Conselho da Justiça Federal, para expedição, por esta Secretaria, do ofício requisitório, ou seja: a) indicação do nome e número de inscrição na OAB do patrono beneficiário do crédito solicitado; b) cálculo individualizado por beneficiário, se caso for; c) nome e número do CPF ou CNPJ de cada beneficiário e respectivos comprovantes de inscrição e de situação cadastral no CPF e ou CNPJ, a ser expedido pelo site da Receita Federal; d) planilha de divisão proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, salvo se considerados parcelas autônomas da execução. Cumprida a determinação supra, expeça-se-o. Após expedição ou sobrevindo o silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

95.0049698-4 - RAIMUNDO PEREIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP023154 EMYGDIO SCUARCIALUPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Fl. 380: Indefiro a dilação de prazo requerida pela parte autora. Dê-se vista a União Federal (AGU), para que requeira o que de direito. Int.

97.0005337-7 - AUGUSTO NUNES NETTO E OUTROS (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos em despacho. Extingo a execução de obrigação de fazer em relação a Paulo Mazzetto, nos termos do art 794 inciso I do CPC. Fls 251/252: Manifestem-se os autores. Cumpram os autores, MARIA JOSÉ CÂMARA e JOSÉ VICENTE DOS SANTOS, integralmente o despacho de fl 246. Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.

97.0019296-2 - ROSIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos em despacho. Fls. 173/174: Atenda a parte autora a solicitação do Unibanco. Cumprida a determinação supra, expeça-se novo ofício ao Unibanco S/A. Int.

97.0026939-6 - FRANCISCA HELENA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Extingo a execução de obrigação de fazer nos termos do art 794 Inciso I do CPC em relação ao autor GILBERTO GETARUK. Fl 312: Concedo aos autores o prazo de 20(vinte) dias para cumprimento do despacho de fl 304. No silêncio, abra-se vista à União Federal nos termos do referido despacho. I.

97.0028862-5 - ABENIAS FERNANDES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fl 285: Defiro o prazo de 20(vinte) dias, para que os autores cumpram o despacho de fl 282. No silêncio, abra-se vista à União Federal, conforme determinado no referido despacho e eventual arquivamento dos autos. I.

97.0030137-0 - DIMAS JORDAO E OUTROS (ADV. SP065236 JOAQUIM ALVES LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Tendo em vista a manifestação de fl 280, bem como certidão de fl 274, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. I.

97.0030439-6 - ORLANDO CORREA MAIZZA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

PARTE FINAL DA DECISÃO: Posto isso, ACOELHO os embargos de declaração opostos pela CEF, a fim de reconsiderar parcialmente a decisão de fl. 474, para manter a homologação da adesão da autora SANDRA MARIA SANCHES ARMENTANO nos termos da decisão de fl.314. Em razão do acima decidido, recebo a apelação de fls.333/336 também quanto à autora SANDRA MAIRA SANCHES ARMENTANO, em relação a qual também deve a CEF apresentar suas contra-razões, se assim desejar. Devolvam-se às partes a integralidade do prazo recursal, na forma do artigo 538 do CPC, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.950/94. Ultrapassado o prazo para a apresentação de contra-razões pela CEF, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, para exame da apelação interposta. Intimem-se.

97.0033992-0 - FRANCISCO JOSE ANTAO E OUTROS (ADV. SP110191 EDNA MARIA MARTINS E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls. 306/311: Nada a apreciar, ante a homologação do Termo de Adesão do autor JOEL MIGUEL às fls. 302/304. Cumpra a CEF o despacho de fl. 301 quanto aos autores JOÃO PEREIRA DO CARMO e JOVINO CARLOS DA SILVA, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista à União Federal. Int.

97.0034563-7 - BENEDITO JOSE DOS REIS E OUTROS (ADV. SP138098 JAIRO CANDIDO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. Fl 216: Assiste razão à CEF, em relação aos autores CYBELE CAETANO e JOSÉ DIMAS DE FREITAS, haja vista que já consta homologação à fl 166. Assim, reconsidero a parte final do despacho de fl 214. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. I.

97.0036247-7 - ALTAMIRO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP250149 LEANDRO CAVALCANTE VALERIOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor (es), ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO GOMES DA SILVA, ANTONIO ALVES CORDEIRO, ANTONIO COSTA DIAS, ANTONIO FRANCISCO CARDOSO, ANTONIO IVO CARDOSO, ANTONIO JOSÉ PEREIRA e ANTONIO JOAQUIM VITOR nos termos do art 7º da Lei Complementar 1110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez

que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC).Ultrapassado o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.I.C.

97.0048452-1 - ANTONIO JOAO PAOLI E OUTROS (ADV. SP083087 CELSO DE MOURA E ADV. SP068489 INES APARECIDA GOMES GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho. Manifeste-se o autor ANTONIO JOÃO PAOLI sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Relativamente aos demais autores, em face dos termos de adesão juntados pela CEF, venham conclusos para homologação e extinção.Manifeste-se o representante legal dos autores sobre a guia de depósito juntado pela CEF, fornecendo os dados necessários à expedição do alvará de levantamento(n°s do C.P.F., R.G. e inscrição OAB do advogado devidamente habilitado).Fornecidos os dados, expeça-se-o.Oportunamente, dê-se vista a União Federal.Int.

97.0053722-6 - JOSE DE CASTRO NETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Fls. 385/386 - Nada a decidir, em face da decisão de fl. 348 publicada em 07 de julho de 2005, que extinguiu a execução em relação aos autores citados. Ressalvo que houve preclusão temporal do requerimento. Expeça-se ofício de apropriação dos valores depositados nos autos para CEF, à título de honorários de sucumbência, em face de que foi fixada sucumbência recíproca. Noticiada a apropriação nos autos, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. C. I.

97.0055134-2 - PIZZIMENTI FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL E PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES E PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO E PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI)

Chamo o feito à ordem. Fls 767/768: Tendo em vista que os depósitos mencionados já constam às fls 186 e 460, com os dados necessários, indefiro o pedido de expedição de ofício nos termos em que requerido pela parte autora, tendo em vista que serão oportunamente, convertidos em sua totalidade. Cumpra-se o despacho de fl 771. C. Despacho de fl 771. Vistos em despacho. Fl 770: Concedo a parte ré o prazo requerido, bem como retifico o pólo passivo do feito. Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que conste a União Federal no pólo passivo do presente feito. I.C.

97.0059900-0 - CLOVES FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X IVANI LOPES (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X JOSE EDUARDO NEVES DE CASTRO (ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X MARIA RITA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. A fim de que não se alegue nulidade, tendo em vista que os advogados dos autores, anteriormente constituídos, tem se manifestado por todo andamento do feito, determino que, juntamente com os advogados constituídos nesta atual fase, expressem-se quanto ao requerido de expedição do Ofício Requisitório de honorários advocatícios, no prazo de 10(dez) dias. Fls.350/351: Anote-se o nome da nova advogada no sistema processual, face ao substabelecimento sem reserva juntado ao feito. Observem o prazo comum, face constar advogados distintos. Int.

97.0060448-9 - CLEONILDA RODRIGUES (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X EURIDES SILVA (ADV. SP221077 MARCELO FIGUEIREDO) X MARIA HELENA BRANDAO LIMA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls 222/242: Defiro a carga dos autos pelo prazo de 5(cinco) dias à autora Cleonilda Rodrigues. Após, cumpra-se o despacho de fl 220, remetendo-se os autos conclusos para sentença nos Embargos à Execução em apenso. I.

97.0060513-2 - BELINO ARAUJO FILHO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA EDITE COSTA CHAVES (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls 289/304: Manifeste-se a autora Lourdes Ferreira da Silva acerca da exceção de pré-executividade interposta pela União Federal. Prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo supra, manifestem-se os demais autores acerca da interposição de embargos à execução, naqueles termos. I.

97.0061054-3 - GERALDINA MARIKO GOTO KIHARA E OUTROS (ADV. SP108720A NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP118574 ADRIANO GUEDES LAIMER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

DESPACHO DE FL. 250: Vistos em despacho. Fls. 248/249: O ofício precatório expedido às fls. 193/194, por ter natureza comum, está sendo pago em parcelas, que se limitam a 60 (sessenta) salários mínimos por ano. Desta forma, os autores deverão aguardar o pagamento das demais parcelas devidas nos anos subsequentes, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o pagamento das demais parcelas do precatório em arquivo. Int. Vistos em despacho. Diante da nova parcela depositada pelo E. TRF, indiquem os autores em nome de qual advogado deverá ser expedido o alvará de levantamento, fornecendo, também, os dados como o R.G. e o C.P.F. desse, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, expeça(m)-se o(s) alvará(s) de levantamento, conforme requerido pela parte autora. Oportunamente, dê-se vista ao réu. Ausente de requerimentos, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 250. Publique-se o despacho supramencionado. Int.

98.0001491-8 - ARNHOU MARTINS SOUSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0012277-0 - EDUARDO FERREIRA NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP016888 MOACYR COLLACO E ADV. SP058514 MAURO FERREIRA TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho. Fl. 366: Esclareça a CEF quanto ao alegado em relação ao autor GENIVALDO BEZERRA DA SILVA, no prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

98.0016050-7 - JOAO BITTENCOURT NETO (ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX E ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP017832 JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA E ADV. SP071357 MARCIA CRISTINA CAMPESTRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Tendo em vista a edição da Lei 11.483/07, que declarou o fim do procedimento de liquidação da RFFSA e determinou que a União fosse sua sucessora nos bens, obrigações e direitos, entendo encerrada a discussão quanto à legitimidade da União Federal. Em razão do exposto, publique-se o despacho de fl. 251 a fim de que a parte autora se manifeste, em réplica, se assim desejar, remetendo-se os autos à sentença após findo o prazo. Int. Despacho de fl. 251: Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o (a,s) autor(a, es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, venham os autos conclusos. Int.

98.0036299-1 - JOSE LUIZ DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos em despacho. Em face da certidão de decurso à fl. 234-verso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0049079-5 - SIMONE APARECIDA DE SOUZA SENA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP120032 ANDREIA LUCIANA TORANZO E ADV. SP115508 CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Fls. 230/231: Manifestem-se os autores sobre a petição da CEF e depósito referente ao pagamento dos honorários advocatícios, com o desconto do valor devido à CEF, requerendo o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

1999.03.99.001374-6 - CARLOS ALBERTO DA CUNHA CAMARGO E OUTRO (ADV. SP037625 DIVA AUED E ADV. SP013016 CARLOS ALBERTO DA CUNHA CAMARGO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ

HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E ADV. SP164024 GUSTAVO MOREIRA MAZZILLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP146834 DEBORA TELES DE ALMEIDA E ADV. SP088122 SONIA MARIA CHAIB JORGE)

Vistos em despacho. Fls.294/307: Indefiro o pedido da parte autora de pagamento da condenação pelos réus, uma vez que quanto à CEF, cabe observar que foi excluída da lide em sentença proferida às fls.203/210. Quanto ao BACEN, em apelação interposta houve o pedido de inversão de ônus da sucumbência, tendo sido dado provimento, conforme relatório e acórdão de fls.243/256. Insta consignar que em sentença de primeiro grau, foram os autores condenados para pagamento de honorários ao Banco do Brasil, fixados em 5% sobre o valor da causa, de acordo com o acórdão supra mencionado. Fls.309/320: Indefiro o requerimento da ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL - ASABB, de pagamento pela parte autora referente aos honorários, tendo em vista que a Associação não tem legitimidade processual para atuar nestes autos, uma vez que o Banco do Brasil não outorgou poderes para representá-lo judicialmente. Existindo interesse do Banco do Brasil em executar os honorários advocatícios, deverá fazer por intermédio de seus advogados regularmente constituídos no feito. Tendo sido proferidos vários despachos indeferindo seus pedidos, cabe ressaltar à Associação para que não proceda a novas formulações de igual teor, a fim de não tumultuar o bom andamento da Secretaria. Retornem os autos ao arquivo, após as formalidades legais. Int.

1999.03.99.069465-8 - UNILEVER BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fl. 495 - Defiro a parte autora o prazo de 20 dias, uma vez que trata-se do segundo pedido de dilação de prazo. Decorrido o prazo supra, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 493. Int.

1999.61.00.004261-1 - JOSE ALTOMAR (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fls.173/177: Julgo prejudicado o requerido pela parte autora, tendo em vista os depósitos efetuados pela ré CEF. Dessa forma, manifeste-se o autor acerca da petição e guias de honorários de sucumbência de fls.169/171, requerendo expressamente o quê de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int.

1999.61.00.017737-1 - REINALDO PANHOCA - ESPOLIO (REGINALDO PANHOCA) (ADV. SP123488B ALDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP073813 ADALGISA DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X SASSE CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Vistos em despacho. Diante do recolhimento de fl. 219, recebo a apelação do(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Quanto ao pedido de fl. 218, deverá o autor diligenciar administrativamente, perante o órgão competente, a devolução do valor recolhido à fl. 213. Int.

1999.61.00.021953-5 - NILSON BARCELOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fl.311: Face ao lapso de tempo decorrido, defiro o prazo de 20(vinte) dias aos autores para manifestação. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.022933-4 - ALEXANDRE MIRANDA LORGA (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP112576 KATIA REGINA DANTAS MANRUBIA HADDAD E ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Providencie, a parte autora, as exigências constantes do art. 6º, da Resolução nº 559/07 do Eg. Conselho da Justiça Federal, para expedição, por esta Secretaria, do ofício requisitório, ou seja: a) indicação do nome e número de inscrição na OAB do patrono beneficiário do crédito solicitado; b) cálculo individualizado por beneficiário, se caso for; c) nome e número do CPF ou CNPJ de cada beneficiário e respectivos comprovantes de inscrição e de situação cadastral no CPF e ou CNPJ, a ser expedido pelo site da Receita Federal; d) planilha de divisão proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, salvo se considerados parcelas autônomas da execução. Cumprida a determinação supra, expeça(m)-se o(s) Ofício(s). Após expedição, ou sobrevindo o silêncio arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

1999.61.00.048820-0 - IACY GUEDES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV.

SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA)

Vistos em despacho. Em face das decisões proferidas nos Agravos de Instrumentos n.º 2006.03.00.035109-0 e n.º

2006.03.00.035110-6, requere(m) o(s) autor(es) no que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.053924-4 - ALCATEL TELECOMUNICACOES S/A (ADV. SP233087 ARNALDO BENTO DA SILVA E ADV. SP233105 GUSTAVO DAUAR E ADV. SP157017 ALEXANDRE MACHADO GUARITA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que já consta contra-razões interpostas pela União Federal, dê-se vista à ré CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS, para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as formalidades legais. Int.

1999.61.00.058171-6 - JOSE FRANCISCO TEIXEIRA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO(ADV) E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Face a não manifestação da parte autora acerca do despacho de fl.238 e tendo a ré CEF demonstrado através dos extratos, realização de saques, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, EXTINGO a execução da obrigação de fazer em relação ao autor DORIVAL SIQUEIRA DE PONTES, nos termos do art.794, I, do C.P.C. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades legais. Int.

1999.61.00.060161-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP100799 LEONOR DE FATIMA MARTINELLI) X MED LIFE DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Fls. 229/230: Indefiro o pedido formulado pela autora, uma vez que o processo foi extinto, sem julgamento do mérito, conforme sentença de fl. 219, já transitada em julgado. Desentranhe-se o substabelecimento de fl. 231, tendo em vista que a advogada que o subscreveu não tem poderes para tanto nestes autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.03.99.054190-1 - HELIO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP108290 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento nas respectivas contas vinculadas ao FGTS dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foram juntados pela Caixa Econômica Federal Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/01 e extratos comprobatórios de créditos efetuados em virtude da adesão via internet, através dos quais o(s) autor(es) transigiu (transigiram) a respeito da questão versada nos autos. Diante do exposto, HOMOLOGO a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) HELIO RIBEIRO, CELSO LUIZ CAMILO DE CASTRO, RICARDO ZANIRATTO FERNANDES, FRANCISCO PIRES CAMPINA, FLAVIO MARTINS PIMENTA, EDSON APARECIDO PANTOJO e GILBERTO JOSÉ DE SOUZA (fls. 226/236) nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, e, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer vez que incompatível à transação informada (art. 794, II, do CPC). Outrossim, diante da liquidação do débito por meio do crédito efetuado na conta vinculada do FGTS dos exequentes MARCELO ANDERSON MORENO (fls. 220/222), SERGIO ANTONIO TAMBASCO (fls. 223/225) e RAMIRO BENTO SEIXAS (fls. 237/239), e do silêncio dos autores, declaro EXTINTO o processo com julgamento de mérito em relação a eles, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2000.03.99.062997-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0002357-0) AUMIT COML/ IMPORTADORA LTDA (ADV. SP207571 PATRÍCIA CORTIZO CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls.344/347: Assiste razão à parte autora, devendo-se obstar o arresto no rosto dos autos dos valores correspondentes aos honorários advocatícios devidos à requerente. Fls.348/364: expeçam-se ofícios precatórios para o pagamento do valor principal e dos honorários advocatícios, estes em nome da Sociedade, como requerido. Ressalto que o pagamento dos

honorários advocatícios também deve ser feito por meio de expedição de ofício precatório, em que pese o valor abaixo de 60 (sessenta) salários mínimos, em cumprimento às orientações do C. CJF quanto ao correto cumprimento do disposto na Resolução nº559/2007, que determinou que a natureza do ofício referente ao pagamento dos honorários advocatícios deve seguir a do ofício expedido para o principal. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento da SOCIEDADE DE ADVOGADOS PIAZZETA, BOEIRA, RASADOR E MUSSOLINI ADVOCACIA EMPRESARIAL(fls.348/364), para expedição pela Secretaria do Ofício Precatório. Fl.313: Indefiro o pedido de publicação em nome do advogado LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR, tendo em vista que não se encontra constituído no presente feito. Cumpra-se.

2000.61.00.004472-7 - KEIKO INOUE (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP104546 JOSE MARIA RIBEIRO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 376/378: Em que pese a sentença ter reconhecido a correção dos créditos do autor pelo Provimento nº24/97, insta consignar que tal provimento não se encontra mais em vigor, fator que obsta sua aplicação. Outrossim, deve ser aplicada a legislação específica do FGTS no cálculo do quantum devido pela CEF. Quanto aos juros moratórios e progressivos, a questão já foi decidida às fls. 341/342, sendo certo que incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omisso o pedido inicial ou a condenação (Súmula nº 254 do STF). Ante o exposto, afastas as alegações da CEF de fls. 376/378, e determino o retorno dos autos ao Contador Judicial, a fim de que verifique o alegado pela autora às fls. 380/382 quanto aos juros progressivos, refazendo os cálculos, se necessário. Int. Cumpra-se.

2000.61.00.007500-1 - HOLANDINO DALLANTONIA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216375 IVAN ALBERTO MANCINI PIRES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em decisão. Trata-se de incidente na fase de cumprimento do julgado quanto à não aplicação dos juros moratórios quando do creditamento de valores devidos pela Caixa Econômica Federal. Aduzem os autores o descumprimento da obrigação pela ré, que deveria incluir no creditamento os juros de mora. Instada a se manifestar, a Caixa Econômica Federal peticionou em três oportunidades (fls. 447, 455 e 464/465) requerendo a dilação de prazo para manifestação, bem como, informando que está diligenciando no setor competente visando efetuar sua manifestação, isso desde 31/03/2006 (data do protocolo de fl. 447). DECIDO. Assiste razão aos autores quando pugnam pela inclusão dos juros moratórios. Ainda que não expressos na condenação, segundo entendimento do Eg. Supremo Tribunal Federal, incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omisso o pedido inicial ou a condenação (Súmula nº 254). Consoante entendimento exarado por este Juízo em vários casos análogos, entendo que a remuneração que recebem os depósitos fundiários, conforme a Lei nº 8.036/90, não se confunde com os juros moratórios decorrentes de condenação, pois, na forma do seu art. 9º, inc. III, são as aplicações dos recursos do FGTS que devem ter, como requisito, a taxa de juros média mínima de 3% ao ano. Dessa forma, outra é a natureza jurídica da remuneração, em nada revelando o cumprimento de obrigação imposta. Consigno, ainda, modificando posição anteriormente adotada, que os juros de mora são devidos INDEPENDENTEMENTE DE TER HAVIDO O LEVANTAMENTO DA CONTA, já que decorrem da demora do devedor em cumprir sua obrigação. Nesse sentido, entendimento consolidado no C. STJ: ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS ANTERIORES A 1992. RESPONSABILIDADE DA CEF COMO GESTORA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE PLANOS GOVERNAMENTAIS. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA APRECIADA PELO C. STF. CRÉDITO DO PERCENTUAL DE 84,32% (IPC MARÇO/90). JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS. APLICABILIDADE. (...) 3. Os juros de mora são devidos à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, independentemente de ter ocorrido o levantamento ou a disponibilização dos saldos antes do cumprimento da decisão. 4. Recurso especial improvido. (STJ, 2ª Turma, Resp nº200301436990-PB, unânime, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 05.12.06, j. 19.10.06) E ainda: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO- AGRAVO REGIMENTAL- FGTS- CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Pacificou-se nesta Corte jurisprudência no sentido de que na atualização dos saldos do FGTS incide juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, independentemente do levantamento ou disponibilização dos saldos antes da decisão que determinar a inclusão dos índices inflacionários expurgados, bem como da aplicação dos juros remuneratórios previstos no art.13 da Lei 8.036/90. (...) 5. Agravo regimental improvido. (STJ, 2ª Turma, AgREsp nº200400428734-PB, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 13.12.04, p.335). Ressalto, ainda, que os juros de mora devem incidir no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, à contar da citação, à luz do previsto no art.1.062 do CC/1916 c/c art.219 do CPC, até a entrada em vigor do novo Código Civil, a partir de quando deverão os juros ser calculados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art.406 do CC. Dessa forma, determino à ré que complemente os valores creditados, observando o cálculo dos juros, nos termos acima. Prazo: 15 (quinze) dias. Fl. 467 - Manifeste-se a parte autora acerca do depósito realizado pela CEF à título de despesas sucumbenciais - taxa de juros. Prazo 5 dias. Prazo comum. Int.

Despacho de fl 473. Vistos em despacho. Fls 470/473: Manifestem-se os autores acerca da guia de depósito da CEF, bem como dos créditos efetuados. Publique-se a decisão de fls 468/469. Após, conclusos. I

2000.61.00.010716-6 - DEBORA CLAUDIA KOHAN (ADV. SP084579 ROBERTO ROZENBLUM E ADV. SP164417 ANA CLAUDIA KARAM ABDALLAH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Vistos em despacho. Diante da expedição da certidão de inteiro teor, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.012317-2 - JOSE GERALDO SORANO E OUTROS (ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP070906 MARCOS MORDINI)

Vistos em despacho. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) em ambos os efeitos. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2000.61.00.013890-4 - CARLO MONTALTO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170410 DANIELLA CAMPEDELLI) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. DF007924 CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS E ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

DESPACHO DE FL. 496 :Vistos em decisão. Fls. 492/495 - Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, defiro o bloqueio on line requerido pelo credor (União Federal), nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$1.874,59 reais, que é o valor do débito atualizado até 18 de dezembro de 2007. Após, intime-se do referido bloqueio. Cumpra-se. Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fl. 496. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias (os primeiros do autor), sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo, requerendo o credor o que de direito. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.020394-5 - SERTALA TRANSPORTES E COM/ LTDA (PROCURAD DIONE MARA SOUTO DA ROSA (ADV)) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES E PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO)

Visto em despacho. A renúncia noticiada às fls. 634 é ineficaz. Não há, nos autos, prova de que os demandantes tenham conhecimento inequívoco da renúncia pretendida. Portanto, providencie o(a) Dr.(a) DIONE MARA SOUTO DA ROSA cópia de notificação de sua renúncia ao(s) autor(es), comprovando que o(s) mesmo(s) a recebeu(ram), nos termos do art. 45, do CPC. Não havendo a referida comprovação, continuará o(a) Advogado(a) a atuar no processo. Int.

2000.61.00.031097-0 - ROSA APARECIDA BARCELLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP084089 ARMANDO PAOLASINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em decisão. Diante da liquidação do débito por meio do crédito efetuado na conta vinculada do FGTS da exequente ROSA APARECIDA BARCELLOS DE OLIVEIRA (fls. 139/143 e 196), e do silêncio da autora quanto aos cálculos apresentados (fl. 197-verso), declaro EXTINTO o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.041890-1 - ANTONIO LUIZ DE LIMA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fl 205: Cumpra o autor integralmente o despacho de fl 202, apresentando cópia que comprove ser seu o número do PIS. Após, cumpra-se a parte final do referido despacho. I.

2000.61.00.042383-0 - CARMINO DE SPIRITO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Fl. 245: Face a expressa concordância com os créditos e complementações efetuadas em conta vinculada do autor CELCO MESSIAS, EXTINGO a execução nos termos do artigo 794, II, do C.P.C. em relação a esse autor. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades legais. Int.

2000.61.00.050333-3 - MARIA APARECIDA GRANO DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fl 223: Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido. Expedido e liquidado o referido alvará, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.C.

2000.61.00.050746-6 - LEONIDAS FIGUEIREDO (ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em decisão. Diante da liquidação do débito por meio do crédito efetuado na conta vinculada do FGTS do exequente LEONIDAS FIGUEIREDO (fls. 134/138 e 234), declaro EXTINTO o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra o patrono do autor o despacho de fl. 242, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2001.03.99.057679-8 - ADONIAS CESAR PEIXINHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Em face da petição do(s) credor(es), e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos:a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários (PIS, nome da mãe e ex-empregador) pelo(a)(s) credor(a)(es); b) de eventuais termos de adesão de TODOS os autores, se se tratar o feito de litisconsórcio ativo. E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF:a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/ou b) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO. Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CREDORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intimem-se.

2001.61.00.006345-3 - FRANCISCO VITORIANO NETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora FRANSI ROSÁRIO ESPINOZA TAPIA, acerca do alegado pela CEF às fls 237/238. Em persistindo a discordância dos cálculos em relação a esta autora, remetam-se os autos ao contador a fim de sejam efetuados novos cálculos ao setor competente. Tendo em vista que o autor FRANCISCO VITORIANO NETO, efetuou saque, conforme comprovam os extratos de fls 239/243, EXTINGO A EXECUÇÃO de obrigação de fazer nos termos do art 794 inc I do CPC. Cumpram os autores o despacho de fl 251, recolhendo o valor determinado, naqueles termos e não em guia DARF, conforme efetuado à fl 258. Após, conclusos. I.

2001.61.00.012512-4 - JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em despacho. Fls. 262/263: Manifestem-se os autores sobre a guia de depósito referente aos honorários advocatícios, juntada pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades legais. Int.

2001.61.00.013776-0 - ARON FERREIRA DE SOUZA LEAL E OUTROS (ADV. SP082567 JOSE EDUARDO FURLANETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls 319/322: Tendo em vista a comprovação de saque do autor ARON FERREIRA DE SOUZA LEAL, EXTINGO a execução em relação a este autor, nos termos do art 794 inciso I do CPC. Concedo aos autores o prazo de 10(dez) dias para cumprimento do despacho de fl 307. Observem às partes o prazo sucessivo. Após, conclusos. I.

2001.61.00.014790-9 - ODAIR JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Fls.263/264 e 266/267: Manifeste-se o autor quanto ao extrato juntado pela CEF, comprovando os créditos de mora para REGINALDO DA SILVA FERREIRA, assim como em relação a guia de recolhimento dos honorários advocatícios, requerendo o quê de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2001.61.00.025453-2 - LUCIO CALDAS CAMURCA (ADV. SP154063 SÉRGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2001.61.00.030362-2 - ADAO JOSE MULLER (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos em despacho. Intime-se a representante legal dos autores a comparecer em Secretaria a fim de subscrever a petição de 239/244, no prazo de 5 dias, sob pena de seu desentranhamento.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2002.61.00.011938-4 - TOC ELECTRICS PRODUTOS ELETRICOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP152060 JOSE RODRIGO LINS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Vistos em despacho.Tendo em vista que, apesar de devidamente intimado, o devedor não cumpriu a sentença, requeira o credor(INSS e SEBRAE) o que de direito, nos termos do art. 475-J, do CPC.Prazo: 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

2002.61.00.013762-3 - GREGORIO NOUBAR HAMPARIAN (ADV. SP056935 MARIA INES RIELLI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos em despacho. Fls. 188/189 e 191/193 - Manifeste-se a CEF sobre a alegação de que uma segunda conta de titularidade do autor, que decorre do vínculo empregatício que mantinha com a empresa SSC K B Lintas BB Comum. Ltda. FUGB, mesma empresa do grupo Lintas Brasil, com o mesmo nº de CGC, ainda não foi desbloqueado. Prazo : 15 dias. Após, venham os autos conclusos para a extinção da execução, uma vez que não há discordância quanto aos valores creditados.I.C.

2002.61.00.019332-8 - ANTONIO SANTANA ELIAS ALBINO E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Face ao trânsito em julgado da sentença, requeiram as partes o quê de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades legais. Int.

2003.61.00.013732-9 - MARCIO CINCINATO DE ARAUJO LOPES (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

PARTE FINAL DA DECISÃO...Nesses termos, a aplicação do disposto no Prov.26/97 não afasta a obrigatoriedade da remuneração dos depósitos fundiários nos moldes estabelecidos pelo art.9º, inc.III da Lei 8.036/90, que estabelece a taxa mínima de juros remuneratórios de 3% ao ano, tampouco a aplicação dos juros moratórios, que decorrem do descumprimento da obrigação pelo devedor. Posto isso, ACOLHO os embargos de declaração opostos pela CEF, a fim de corrigir os erros apontados e sanar as omissões, para o fim de determinar à CEF que se manifeste - com a apresentação de cálculos e eventual comprovação de créditos - sobre o erro quanto ao percentual de juros de mora creditado após a entrada em vigor do novo Código Civil, a partir de quando passou a ser de 1% ao mês, bem como quanto à ausência de aplicação dos juros remuneratórios, que decorrem da Lei 8.036/90 que rege os depósitos em contas fundiárias do FGTS, de observância obrigatória por ela, gestora do Fundo. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos. I.

2003.61.00.017480-6 - MARIA HELENA DA SILVA GALVAO E SENA (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E ADV. SP128174 THAISA JUNQUEIRA LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ

AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA DE SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em despacho. Concedo, sucessivamente, ao(s) autor(es) e réu(s), pelo prazo de 10 (dez) dias, vista dos autos para manifestação acerca do laudo do Sr. Perito. Fl 480: Aguarde-se o Sr. perito pedido de eventuais esclarecimentos pelas partes acerca do laudo pericial. Decorrido o prazo supra, expeça-se o respectivo alvará, conforme requerido. I.C.

2003.61.00.017923-3 - LUCIANO FARIA VASQUES (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em despacho.Fl. 404: Em face da petição da ré CEF, informando que o contrato já foi quitado e, que não tem interesse no levantamento dos valores depositados referentes às prestações do SFH, requeira a parte autora o que de direito. Prazo 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2003.61.00.020734-4 - MARILIA CHRISTOVAM (ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2003.61.00.025289-1 - IVAN ELIAS ANDREZZO (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Manifeste-se o autor sobre os créditos complementares efetuados em sua conta vinculada, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.00.035049-9 - PAULO CESAR AMARO E OUTRO (ADV. SP109530 IVETE SANTANA DE DEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Face ao trânsito em julgado da sentença, requeira a ré CEF o quê de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, cumpra-se o tópico final da sentença de fls.159/160 e arquivem-se os autos, com as formalidades legais. Int.

2003.61.00.035180-7 - MAX PEKELMAN E OUTRO (PROCURAD DEMITRIO CUSTODIO E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E ADV. SP228475 RODRIGO SCALET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SIMONE KLITZKE E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Vistos em despacho. Em razão do efeito suspensivo requerido em sede de agravo de instrumento interposto pela CEF, aguarde-se a comunicação pelo Egrégio TRF.Int.

2003.61.00.036185-0 - ARILDA MACHADO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Vistos em despacho. Manifeste-se o patrono da autora quanto à guia de depósito de fl. 80, referente aos honorários de sucumbência, requerendo o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2003.61.04.018808-7 - STRAVOS TSEIMAZIDES (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP184455 PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA)

Vistos em despacho. Fls.92/104: Indefiro o pedido de ofícios, cabendo a parte diligenciar para obtenção das informações. Observe o advogado para o bom andamento do feito, tendo em vista que requereu por várias vezes a expedição de ofícios e houve a negativa do Juízo. Dessa forma, informe o autor a data de aniversário de sua conta poupança, no prazo derradeiro de 10(dez) dias, face aos prazos anteriormente concedidos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2003.61.83.003036-2 - MANUEL GUSMAO FILHO (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E PROCURAD LUZIA FUJIE KORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP157864 FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Visto em despacho. Fls.118/119: Nos termos do estabelecido pelo art. 463 do C.P.C., ao publicar a sentença de mérito, o Juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional.Assim, sentenciado o feito, não há como apreciar o pedido do autor.Aguarde-se o decurso de

prazo para a manifestação dos réus.Int.

2004.61.00.026781-3 - BENEDICTO BUENO DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Vistos em despacho. Fls 188/212: Atenda a CEF o requerido pelos autores, conforme já determinado à fl 156. I.

2004.61.21.002816-1 - BENEDITO CID FERREIRA ME (ADV. SP213034 RICARDO ADRIANO GIL) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. DF020334 GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO)
Vistos em despacho. Recebo a apelação do(s) réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2005.61.00.013730-2 - MARIA DO CARMO FERREIRA BRITO (ADV. SP208427 MARILENA GAVIOLI HAND) X BANCO ITAU - CENTRO E OUTRO (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP113797 ELIZABETH CRISTINE GAMBAROTTO E ADV. SP137731 DEBORA GUIMARAES BARBOSA)
Vistos em despacho. Fls.197/206: Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. DESPACHO DE FL. 229. Vistos em despacho. Recolha o réu BANCO SANTANDER BANESPA S/A as custas de preparo de apelação nos termos do art. 2º da Lei 9289/96 e, sob pena de aplicação do art. 511, do CPC. Prazo: legal. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para receber a apelação do BANCO SANTANDER BANESPA S/A. Publique-se o despacho de fl. 210 Intime-se.

2005.61.00.018201-0 - ALVARO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP040249 CONSTANCIO CARDENA QUARESMA GIL E ADV. SP091376 VALERIO DE SOUZA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO NICOLAU NADER E PROCURAD ROBERTA PATRICIA MAGALHAES)
Vistos em despacho. Recebo a apelação do(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2005.61.00.024189-0 - GIII IMAGINACAO & INTEGRACAO & ILIMITADA LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)
Vistos em despacho. Reconsidero a parte do despacho de fls. 116 que nomeou como perito judicial o Sr. EDSON MARINHO DE FARIA, destituo e, nomeio o perito Sr. Waldir Bulgarelli(3812-8733), que deverá ser intimado. No mais, segue a decisão tal qual lançada. Fls. 124/130: Primeiramente, observo que as preliminares apresentadas pela ré serão apreciadas em sede de sentença. Mantenho a decisão de fl. 116, pelos seus próprios e Jurídicos fundamentos. Fls. 137/141: Nada a deferir quanto ao pedido de desentranhamento da petição de fls. 124/130, tendo em vista que ainda que intempestiva restou indeferido o pedido do réu, não havendo portanto prejuízo à parte autora. Em face da juntada da guia de depósito dos honorários periciais, remetam-se os autos ao perito.Int.

2005.61.00.028415-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em despacho. Apresente a ré procuração em via original, no prazo de 05(cinco) dias. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2005.61.00.029811-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X NILZA PASETCHNY (ADV. SP127688 CINTIA MARSIGLI AFONSO)
Vistos em despacho. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) em ambos os efeitos. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.00.011356-9 - JOAO BATISTA LESSA DA SILVA (ADV. SP202560A FILOGONIO JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Vistos em despacho. Fls 116/155: Vista às partes acerca da oitiva da testemunha realizada no Juízo Deprecado. Após, conclusos. I.

2006.61.00.015627-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X CAROL EXPORT COML/ TEXTIL LTDA (ADV. SP136246 FLORENCE ELIZABETH DEMARCHI ESBER)

Vistos em despacho. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2006.61.00.017471-6 - DAMIAO SOARES XAXA E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Vistos em despacho. Fl. 131: Indefiro o pedido dos autores, pelos mesmos fundamentos de fato e de direito já expostos na decisão de fls. 120/123. Aguarde-se a contestação da ré, ante a juntada do mandado de fls. 127/128. Int. Despacho de fl 132. Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Publique-se o despacho de fl 132. I.

2006.61.00.027096-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA) X RICARDO AUGUSTO DO VALE NOGUEIRA (ADV. SP185980 YARA MIYASIRO HENRIQUES) X FERNANDO NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANGELA CURSINO MACIEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl.86: Tendo em vista o novo endereço fornecido, expeça a Secretaria o mandado de citação à co-ré ROSANGELA CURSINO MACIEL. No prazo de 10(dez) dias, forneça o endereço para a citação do co-reu FERNANDO NOGUEIRA, conforme determinado no despacho de fl.85, sob pena de sua exclusão do pólo passivo do feito. Int.

2006.61.00.027212-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP200158 CLODOALDO CALDERON E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP232485 ANDERSON DE CAMPOS E ADV. SP140305 ALESSANDRA CHRISTINA F OLIVEIRA E ADV. CE001944 ARTUR ALEXANDRE VERISSIMO VIDAL E ADV. SP230669 ADRIANA PECORA RIBEIRO E ADV. SP204212 ROMERIO FREITAS CRUZ E ADV. SP213570 PRISCILLA COSTA E ADV. SP160537 FABIO MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP204534 MARIA CLAUDIA JONAS FERNANDES E ADV. SP230968 ALAINA SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP099502 MARCO ANTONIO CUSTODIO E ADV. SP149469 ENIO NASCIMENTO ARAUJO E ADV. SP187111 DELMAR SOUZA CRUZ E ADV. SP196509 MARCIO ARAUJO TAMADA E ADV. SP162275 FERNANDO ROBERTO SOLIMEO E ADV. SP213797 ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO E ADV. SP237581 JUSCELAINA LOPES RIBEIRO E ADV. SP243199 DIEGO SAYEG HALASI E ADV. SP248663 LUIZ TADEU DE ANDRADE E ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA E ADV. SP236171 RENATA DAHUD E ADV. SP249947 CRISTINA APARECIDA MARQUES ROMARO DA SILVA) X ANDREA CRISTINA PAOLONE E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista a r. Sentença de fls. 48/50, bem como a certidão de trânsito em julgado de fls. 52, requeira o credor o que de direito na Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

2007.61.00.008211-5 - RAFAEL RODRIGUEZ ROMERO (ADV. SP239204 MARINEUSA ROSA SOUZA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Fls. 124/127: Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int. DESPACHO DE FL.142: Vistos em despacho. Fls.133/141: Nada a apreciar quanto a apelação interposta pela CEF, tendo em vista a anteriormente juntada, de protocolo de 15/01/2008, inclusive já despachada. Assim, desentranhe a Secretaria a apelação datada de 24/01/2008, entregando ao seu subscritor, Rogério Augusto da Silva, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, a mencionada apelação deverá ficar acostada na contracapa do feito. Publique-se o despacho de fl.132. Int.

2007.61.00.011618-6 - SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COM/ NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP024775 NIVALDO PESSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, remetam os autos ao SEDI, conforme tópico final da sentença. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.00.011753-1 - ROBERTO MARQUES VALENTE (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls 67/70: Esclareça parte autora seu pedido, tendo em vista que se trata de sentença já transitada em julgado, onde não consta nenhuma data estipulada pela ré. Após, conclusos. I.

2007.61.00.012894-2 - ROSA DA ROCHA BRAVO E OUTROS (ADV. SP080804 ANTONIO MAURO CELESTINO E ADV. SP123934 CELSO AUGUSTO DIOMEDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.020727-1 - LUIZ ANTONIO CORREA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl 33: Concedo ao autor o prazo requerido para cumprimento integral, do despacho de fl 28. Fls 35/37: Indefiro o pedido de prioridade no feito, tendo em vista que a idade do autor não comporta as prerrogativas do benefício pretendido. Após, conclusos. I.

2007.61.00.023801-2 - DEMILSON DE CASTRO MARQUES (ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.00.028182-3 - RICARDO GOMES GAGLIARDI (ADV. SP177654 CARLOS RENATO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls 71/75 e 76/79: Manifeste-se o autor acerca dos extratos apresentados pela ré. Após, venham os autos conclusos para sentença. I.

2007.61.00.031531-6 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO - SINTRAJUD (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA E ADV. SP255459 RENATA GARCIA CHICON E ADV. SP254886 EURIDES DA SILVA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls 150/151: Tendo em vista que já foi expedido mandado de citação com consequente juntada de contestação, intime-se a União Federal nos termos do art 264 do CPC, quanto ao pedido de aditamento dos autores. Decorrido o prazo supra, manifestem-se os autores acerca da contestação de fls 153/177. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. C.I. DESPACHO DE FL.194: Vistos em despacho. Fls. 185/187: Diante da discordância da União Federal quanto ao aditamento pretendido pelo autor, nos termos do art. 264 do CPC, deixo de recebê-lo. Manifeste-se o autor quanto às alegações da União Federal de fls. 187/193. Publique-se o despacho de fl. 179 para o autor. Int.

2007.61.00.031879-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X ARTEC TECNOLOGIA EM LENTES LTDA (ADV. SP203689 LEONARDO MELLER)

Vistos em despacho. Fls.44/60: Manifeste-se a autora sobre o depósito efetuado pelo réu, em relação ao pagamento de serviços prestados, cobrados no presente feito, no prazo de 10(dez) dias. Após, em havendo a concordância, venham os autos conclusos para extinção da ação. Int.

2007.61.00.034360-9 - SERGIO VALENTIM DA SILVA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

DESPACHO DE FL. 181:Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.Vistos em despacho.Fls. 182/184 - Dê-se ciência às partes da decisão proferida em sede de agravo de instrumento.Publique-se o despacho de fl. 181.Int.

2007.61.00.035080-8 - MANOEL CRISPIN DE ANDRADE (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Esclareça o autor quanto a pertinência da petição de fl 69, tendo em vista que o autor mencionado, não compõe a lide. Oportunamente, venham conclusos para apreciação da petição de fl 70. I.

2008.61.00.000585-0 - ALMIR ROGERIO PICHONERI E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos em despacho. Diante da apresentação de exceção de incompetência pela CEF, suspendo o processo, nos termos dos artigos 306 e 265, III, do CPC. Int.

2008.61.00.000945-3 - JOSE LUIZ DE ABREU (ADV. SP081756 JOSE ANTONIO DE FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP136825 CRISTIANE BLANES)

Vistos em despacho. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 12ª Vara Cível Federal. Fl. 383 - Anote-se a prioridade na tramitação do feito. Junte o autor os cálculos atualizados e as cópias necessárias à citação, nos termos do artigo 730 C.P.C. Prazo : 15 dias.No silêncio, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação.I.C.

2008.61.00.001881-8 - SERGIO LUIZ BARROS TEIXEIRA (ADV. SP170258 KIYOMORI ANDRE GALVÃO MORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, deverá o autor trazer aos autos cópia de seu hollerit ou qualquer outro documento que comprove a sua situação de pobreza. Outrossim, atribua o autor valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.004574-3 - CLAUDIA RODRIGUES PITTA MONZI RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP170015 CLAUDIO RODRIGUES PITTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Atribua à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido.Esclareça o autor Cláudio Rodrigues Pitta a divergência apresentada no nº de sua conta, vez que o dígito se diferencia no nº indicado na petição inicial e nos documentos apresentados.Esclareçam ainda os autores, a divergência de endereço apresentado nos documentos juntados e o indicado na exordial.Após apreciarei o pedido de gratuidade requerida.Prazo : 10 dias.Int.

2008.61.00.006141-4 - JOSE CARLOS ANDRE (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Defiro a gratuidade. Junte o autor as cópias da petição inicial e da sentença do processo nº 1999.61.00.002162-0, diante da possibilidade de prevenção apontada no termo de fl. 18.Indique expressamente qual(is) o(s) índice(s) de correção monetária que entende(m) devido(s) e aplicável(is) à conta vinculada.Prazo: 30 (trinta) dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.030655-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0020855-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI) X SERGIO APPROBATO MACHADO E OUTROS (ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI)

Vistos em despacho. Dê-se seguimento nos autos da ação principal.Após, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.00.033372-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060403-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X MARIA APARECIDA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Vistos em despacho. Fls.284/292: Recebo a apelação da Embargante UNIÃO FEDERAL em ambos os efeitos. Vista aos Embargados para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2005.61.00.010195-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.022933-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X ALEXANDRE MIRANDA LORGA (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP112576 KATIA REGINA DANTAS MANRUBIA HADDAD E ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA)

Vistos em despacho. Em face do trânsito em julgado da sentença, requeira o credor(embargante) o que entender de direito, no prazo de 5 dias.No silêncio, aguarde-se o prosseguimento nos autos da ação principal.Oportunamente, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.00.024706-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0001361-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X JOSE FERREIRA MATHEUS E OUTRO (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA)

Vistos em despacho. Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 33/34, requeira o credor (Caixa Econômica Federal - CEF) o que é de direito no prazo legal. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.002134-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0013960-8) ANTONIO PAULO PIRES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP095367 MARCIA MARABESI FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do Embargante em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.00.007399-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0023184-0) DIVA NEZ LORENZETTO ARRUDA E OUTRO (ADV. SP036245 RENATO HENNEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Vistos em despacho. Em face do trânsito em julgado da sentença de fls.41/42, requeira o credor (Caixa Econômica Federal) o que é de direito no prazo legal. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.010532-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0049079-5) SIMONE APARECIDA DE SOUZA SENA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP120032 ANDREIA LUCIANA TORANZO E ADV. SP115508 CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Vistos em despacho. Dê-se vista aos Embargados do comprovante de depósito juntado pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Após, em nada mais sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. Int.

2006.61.00.010545-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0036555-7) AMERICA COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP113791 THEOTONIO MAURICIO MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP177073 GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Vistos em despacho. Em face do trânsito em julgado da sentença, cumpra a Secretaria a parte final da decisão mencionada, bem como traslade-se cópia da certidão de trânsito em julgado para os autos da ação principal.Após, arquivem-se, desapensando-se e certificando-se no feito.I.C.

2006.61.00.013077-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0041560-0) JORGE NACEV E OUTROS (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.003603-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000585-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X ALMIR ROGERIO PICHONERI E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA)

D. e A. em apenso. Após, dê-se vista a parte contrária, no prazo legal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.001574-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060513-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X BELINO ARAUJO FILHO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA EDITE COSTA CHAVES (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA)

Vistos em despacho.Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06). Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3189

MANDADO DE SEGURANCA

90.0012542-1 - INCOVAL IND/ DE CONEXOES E VALVULAS LTDA (ADV. SP152613 MARIA CATARINA RODRIGUES) X CHEFE DO DEPTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - EM SAO PAULO (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)

Face ao exposto, INDEFIRO A INICIAL e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 295, inciso VI c.c. artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie.Custas ex lege.Convertam-se em renda da Fazenda Pública do Estado de São Paulo os valores depositados nos autos (fls. 59).Após, com o trânsito em julgado da presente decisão, ARQUIVE-SE com baixa na distribuição.P.R.I.C.São Paulo, 10 de março de 2008.

1999.03.99.067686-3 - JOSE CARAVATTO (ADV. SP084243 EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA) X DELEGADO DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA NO ESTADO SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ao SEDI para recadastrar face à nova numeração. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

1999.61.00.009560-3 - ITURAMA COML/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP010068 IRINEU STRENGER) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

1999.61.00.009617-6 - SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES LTDA E OUTROS (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Conforme se observa nas informações prestadas às fls. 952/961, mesmo intimado pela Receita Federal o impetrante não comprovou que os depósitos efetuados nos presentes autos incidiram sobre receitas outras que não o faturamento. A autoridade coatora afirma, ainda, que a impetrante efetuou os depósitos judiciais, referentes aos débitos de COFINS, em desacordo com o art. 1º, 2º, da Lei nº 9.703/98, pois, ao invés de se utilizar do Documento para Depósitos Judiciais instituído pela Instrução Normativa nº 141, de 30/11/98, a impetrante teria efetivado os depósitos em guias de depósitos judiciais. Face ao exposto, mantenho a decisão de fls. 857/859 e indefiro o pedido do impetrante com relação à expedição de alvará de levantamento. Desconstituo, ainda, a penhora realizada no rosto dos autos às fls. 900/902, uma vez que tais valores deverão ser convertidos em renda da União, não sendo, portanto, passíveis de penhora e transferência à ordem e disposição de outro Juízo. Oficie-se ao Juízo da 6ª Vara de Execuções Fiscais para ciência da presente decisão. Após, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal determinando a conversão em renda da União dos valores vinculados ao presente feito e depositados na conta nº 0265.635.00180934-5. Int.

1999.61.00.023897-9 - NOBEL SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP070408 NOBEL SOARES DE OLIVEIRA) X 6o SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

2000.61.00.040860-9 - AVICULTURA BINDENELLI COM/ DE PRODUTOS DE AVICULTURA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA E ADV. SP164494 RICARDO LOPES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2001.61.00.007349-5 - LUIZ AUGUSTO DIAS GALEOTTI (ADV. SP169523 MELISSA ALVES LESTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Apresente a Dra. Fabiana de Oliveira Meira procuração com poderes específicos para efetuar o levantamento ou substabelecimento para o mesmo fim. Após, expeça-se alvará de levantamento e ofício de conversão em renda da União Federal. I.

2002.61.00.007613-0 - PLASMECA IND/ E COM/ DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP120064 NILTON ANTONIO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2002.61.00.029641-5 - MARTA TISCHENBERG NISHITANI (PROCURAD IVONE LEITE DUARTE E ADV. SP174033 REGIANNE VAZ MATOS E ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante acerca dos depósitos de fls. 204 e 206, em 10 (dez) dias. I.

2003.61.00.004068-1 - BATTISTELLA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA (ADV. SP133097 DANIELA PAULA FIOROTTI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERTO H YAMASHIRO OAB/DF 2560)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2004.61.00.028436-7 - HELIO POLETI (ADV. SP194529 DÉBORA VERÍSSIMO LUCCHETTI) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2005.61.00.018880-2 - ESCOLAS REUNIDAS MIRAGAIA (ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2006.61.00.010039-3 - DROGA MARCIA LTDA - ME (ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2006.61.00.010541-0 - BCP S/A (ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, DENEGO A ORDEM. Sem condenação em verba honorária. Custas ex lege. P.R.I. Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento o teor da presente decisão. São Paulo, 6 de março de 2008.

2006.61.00.015165-0 - BERTIN LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Diante da notícia de satisfação do direito creditório reconhecido no processo nº 13807.008.497/2001-60 (fls. 389), manifeste-se a impetrante quanto ao interesse no prosseguimento do mandamus, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2006.61.00.026428-6 - FARMACIA PERUIBE LTDA - EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2007.61.00.004798-0 - ROBERTO WEINGRILL E OUTRO (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES E ADV. SP145789E DANIELLE SANTOS LOURENCO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para confirmar a liminar nos limites em que deferida. Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie. Custas ex lege. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). Comunique-se ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado o teor da presente decisão. P. R. I. C. São Paulo, 7 de março de 2008.

2007.61.00.010371-4 - OSG TUNGALOY SULAMERICANA DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A impetrante interpõe embargos de declaração em face da sentença proferida nos autos, apontando omissão quanto à incidência do artigo 170-A do Código Tributário Nacional, que veda a compensação de tributo, objeto de contestação judicial, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão. O pedido formulado pelo demandante delimita a sentença a ser proferida. No caso concreto, a impetrante não formulou pedido no sentido de ver afastado o artigo 170-A do CTN, de sorte que a sentença não poderia analisar a questão, sob pena de ser considerada ultra petita. Face ao exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para o efeito de rejeitá-los. P. R. I. C. São Paulo, 5 de março de 2008.

2007.61.00.019554-2 - CLEAN MALL SERVICOS LTDA (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 391/394: anote-se. Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Dispensar a oitiva da parte contrária. Int.

2007.61.00.026191-5 - FIT SERVICE SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP161089 THAIS SANDRONI PASSOS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, de conseqüente, concedo a segurança para o efeito de a) desobrigar a parte impetrante de incluir na base de cálculo das contribuições destinadas ao Programa de Integração Social e ao Financiamento da Seguridade Social - PIS e COFINS a parcela relativa ao ISS e, por conseqüente, b) autorizar a compensação dos valores pagos a tal título nos cinco anos anteriores à impetração do mandamus com parcelas de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, consoante critérios de correção monetária e juros acima delineados. Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P. R. I. C. São Paulo, 3 de março de 2008.

2007.61.00.027366-8 - SERGIO MACHADO LOTUFO (ADV. SP068062 DANIEL NEAIME) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em conseqüência, concedo a ordem para determinar à autoridade coatora que ultime a análise do pedido de expedição de certidão de autorização de transferência de domínio de imóvel, protocolizado pelo impetrante sob o nº 04977.008568/2007-77, atendendo ao pleito do impetrante, desde que observados pelo requerente os demais requisitos legais atinentes à espécie. Sem condenação em verba honorária (Súmula nº 105 STJ). Custas ex lege. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). P. R. I. C. São Paulo, 4 de março de 2008.

2007.61.00.027990-7 - WAL-MART BRASIL LTDA (ADV. SP237843 JULIANA JACINTHO CALEIRO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante das alegações trazidas pela impetrante, tomo o pedido como desistência da ação e, assim, HOMOLOGO-a, para que produza seus regulares efeitos e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 158,

parágrafo único e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Revogo a liminar concedida.Sem condenação em honorários advocatícios.Custas ex lege.Transitada em julgado, ARQUIVE-SE.P.R.I. e Oficie-se.Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento o teor da presente decisão.São Paulo, 10 de março de 2008.

2007.61.00.029736-3 - FERNANDO ANTONIO ZUNIGA ORTEGA (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE IMIGRACAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, CONCEDO A ORDEM para SUSPENDER o ato de deportação e a multa imposta, bem como DETERMINAR à autoridade coatora que dê seguimento ao pedido de naturalização do impetrante, ficando ele desobrigado, logicamente, de apresentar documentos que demonstrem a regularidade de sua estada no país.Fica convalidada a liminar concedida.Sem condenação em verba honorária.Custas ex lege.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).P.R.I.São Paulo, 4 de março de 2008.

2007.61.00.030195-0 - FERNANDO ANTONIO FERREIRA (ADV. SP202024A MARCELO TEIXEIRA COSTA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifeste-se o impetrante acerca das informações prestadas pela autoridade coatora, em 05 (cinco) dias.I.

2007.61.00.031668-0 - PHILIPS DO BRASIL LTDA (ADV. SP208279 RICARDO MARINO E ADV. SP158756 ANDREA BELLENTANI CASSEB) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo a apelação de fls 389/411, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2007.61.00.032858-0 - BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. SP023835A CELSO SIMOES VINHAS E ADV. SP258568 RENATO DE TOLEDO PIZA FERRAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Apresente a impetrante, em 05 (cinco) dias, cópia integral dos autos para acompanhar ofício de notificação. Após, notifique-se a autoridade impetrada para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para prestar informações no prazo legal.Ao SEDI para retificação do pólo passivo.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.001748-6 - CAMARGO CAMPOS S/A ENGENHARIA E COM/ (ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Face ao exposto, diante da inadequação da via processual eleita, JULGO A IMPETRANTE CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, interesse processual, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários.P.R.I.Comunique-se ao relator do agravo de instrumento noticiado nos autos o teor da presente decisão.Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.São Paulo, 7 de março de 2008.

2008.61.00.002618-9 - TELEFONICA EMPRESAS S/A (ADV. SP249340A IGOR MAULER SANTIAGO E ADV. SP226389A ANDREA FERREIRA BEDRAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, indefiro a medida liminar pleiteada.Notifique-se a autoridade coatora para ciência da presente decisão.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Publico Federal.Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.003232-3 - QUART COML/ E INDL/ LTDA (ADV. SP223886 THIAGO TABORDA SIMOES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Isto posto, HOMOLOGO a desistência formulada, para que produza seus regulares efeitos e em consequência, JULGO EXTINTO O

PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. P.R.I. São Paulo, 7 de março de 2008.

2008.61.00.003389-3 - GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP123993 RODRIGO DI PROSPERO GENTIL LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à impetrante acerca das informações de fls. 68/73.

2008.61.00.004496-9 - SUPREME MEAT COM/ ATACADISTA DE CARNES LTDA (ADV. SP071797 ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR E ADV. SP157097 LUIZ CARLOS TURRI DE LAET) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A impetrante Supreme Meat Com/ Atacadista de Carnes Ltda. opõe Embargos de Declaração à decisão que indeferiu a medida liminar (fls. 86/89), sustentando, em síntese, omissão quanto ao ponto de que a modificação do contrato social não resultaria em prejuízos às herdeiras em decorrência da subrogação do dinheiro pelas cotas, bem como a existência de contradição, pois a decisão teria afirmado que a cláusula do contrato social seria legal, mas acabou por negá-lhe vigência. No que toca à omissão alegada pela embargante, não vislumbro a sua ocorrência, pois ao mencionar acerca da necessidade de instauração do inventário e sua natureza de norma cogente e, por conseguinte, de interesse público, significa dizer que a substituição das cotas do de cujus por dinheiro distribuído às herdeiras sem a observação de tal regra pode trazer prejuízos que ultrapassem os interesses das herdeiras podendo atingir a terceiros interessados. Quanto à contradição, entendo que também não há razão da embargante, uma vez que não obstante a decisão afirme a legalidade da cláusula oitava do contrato social da impetrante, que dispõe sobre a liquidação da sociedade em caso de morte, a mesma asseverou que para sua efetivação torna-se necessário que as cotas do de cujus passem a compor a universalidade da sua herança, que são objeto do processo de inventário, a fim de ser expedido o formal de partilha ou alvará judicial, documentos que legitimariam as herdeiras em conjunto com o sócio remanescente da impetrante a realizarem a alteração e registro do contrato social perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo. Dessa forma, tenho que os presentes embargos de declaração, neste aspecto, têm nítido caráter de infringência, devendo a embargante socorrer-se da via recursal adequada para questionar a decisão. Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a decisão tal como lançada. Intime-se.

2008.61.00.004993-1 - GEOTETO IMOBILIARIA PROJETO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP196851 MARCIO ELIAS DA SILVA) X DIRETOR DO SETOR DE DIVIDA ATIVA DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Reputo necessária a prévia oitiva da autoridade coatora antes de apreciar o pedido liminar. Apresente a impetrante cópia dos documentos que acompanharam a petição inicial para instrução do ofício de notificação da autoridade coatora, sob pena de extinção do feito. Regularizados, notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

2008.61.00.005224-3 - MARCIA REGINA TEIXEIRA (ADV. SP216213 LEANDRO RODRIGO GERALDES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Reputo necessária a prévia oitiva da autoridade coatora, antes de apreciar o pedido de liminar. Apresente a impetrante cópia dos documentos que acompanharam a petição inicial para instrução do ofício de notificação da autoridade coatora, sob pena de extinção do feito. Regularizados, notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da medida liminar. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.005694-7 - NORIVAL VENTURA DOS REIS (ADV. SP204685 CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, concedo a liminar para determinar à empresa Makro Kolor Gráfica e Editora Ltda. que não proceda ao desconto do Imposto de Renda incidente unicamente sobre as férias indenizadas vencidas e proporcionais e seus respectivos terços constitucionais, liberando o respectivo valor em favor do impetrante. Oficie-se, com urgência, à empregadora para ciência e cumprimento da presente decisão. Apresente a impetrante cópia dos documentos que acompanharam a petição inicial para instrução de ofício de notificação da autoridade coatora, bem como cópia da petição inicial e dos documentos que a acompanharam para instrução do mandado de intimação do Procurador da Fazenda Nacional, de maneira a viabilizar o cumprimento da determinação contida no artigo 19 da Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004, sob pena de extinção do feito. Regularizados, notifique-se a autoridade para ciência e cumprimento, bem como para prestar as informações, no prazo legal. Comunique-se o Procurador da Fazenda Nacional. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem conclusos para sentença. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.005894-4 - ADALBERTO VETTORE (ADV. SP230946 KATIA MARIA DE ABREU VETTORE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, concedo a liminar para determinar à empresa Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda. que não proceda ao desconto do Imposto de Renda incidente unicamente sobre as férias indenizadas vencidas e proporcionais e seus respectivos terços constitucionais, liberando o respectivo valor em favor do impetrante. Oficie-se, com urgência, à empregadora para ciência e cumprimento da presente decisão, transmitindo-se a decisão pelo número de fax indicado na exordial. Proceda o impetrante o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Apresente o impetrante duas cópias da petição inicial e dos documentos que acompanharam para instrução do ofício de notificação da autoridade coatora e do mandado de intimação do Procurador da Fazenda Nacional, de maneira a viabilizar o cumprimento da determinação contida no artigo 19 da Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004, sob pena de extinção do feito. Regularizados, notifique-se a autoridade para ciência e cumprimento, bem como para prestar as informações, no prazo legal. Comunique-se o Procurador da Fazenda Nacional. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem conclusos para sentença. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.13.000235-5 - DARCIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP218900 JOSE ARNALDO FREIRE JUNIOR) X ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP CONS REG EST SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência aos impetrantes acerca da redistribuição dos autos. Regularizem os impetrantes, no prazo de 5 (cinco) dias, o pólo passivo da ação devendo constar a autoridade responsável pela prática do ato coator. Int.

Expediente Nº 3200

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.00.019258-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.014325-8) NILSON DONIZETI BERTAGLIA (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

ACAO MONITORIA

2001.61.00.023457-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X VITERNAT LABORATORIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indique a CEF o depositário, bem como a forma de administração dos valores que serão penhorados, de acordo com os artigos 677 e 678 do CPC. Prazo : 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.029288-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MDR COM/ DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0751952-4 - V & M DO BRASIL S/A (ADV. SP083722 ELISA MIZUE SHIMURA M DA SILVA E ADV. SP063107B LEONORA GARAN E ADV. SP025887 ANTONIO AMARAL BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 3206 : indefiro, considerando que o precatório já expedido e pago de forma parcelada incluiu o valor dos honorários advocatícios. Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

00.0981594-5 - BRASIMAC S/A ELETRO DOMESTICOS E OUTRO (ADV. SP082013 ELYSEU STOCCO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Preliminarmente, anote-se a penhora no rosto dos autos realizada pelo juízo da 8ª Vara das Execuções Fiscais sobre o crédito da empresa Gysa Adm. e participações S/A. Dê-se vista à referida co-autora da penhora realizada. Oficie-se, outrossim, o juízo da 1ª do Trabalho de Campo Grande/MS, informando-lhe sobre o depósito efetivado em nome da co-autora Brasimac S/A Eletrodomésticos às fls. 271, para as providências cabíveis. No mais, expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados às fls. 273, devendo o patrono dos autores retirá-lo em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento. Cumpridas as determinações supra]

aguarde no arquivo sobrestado nova comunicação de pagamento.Int.

88.0000652-3 - AURECI MARIA BOCCHI ROCON E OUTROS (ADV. SP060286A IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)
Fls. 1133 e ss. : dê-se vista às partes.Após, tornem conclusos.Int.

88.0035431-9 - VIRGINIA DE FATIMA COIMBRA (ADV. SP101012 GLAUCA LUSTOSA GAMA E ADV. SP092341 CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS E ADV. SP133329 ADILSON MOACIR DA SILVA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS) X CLEONICE APARECIDA COIMBRA (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES E ADV. SP185763 FABRICIO LUIZ PEREIRA SANTOS)

Chamo o feito à ordem.Verifico que a co-ré Cleonice Aparecida Coimbra apelou da r. sentença.Desse modo, reconsidero o despacho de fls. 352.Recebo a apelação interposta pela co-ré em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, apreciarei a petição da União Federal (AGU) às fls. 360/398.Int.

88.0047324-5 - JOAQUIM REIS MARTINS CRUZ E OUTROS (ADV. SP033383 JOAQUIM REIS MARTINS CRUZ E ADV. SP076334 LUZIMAR GUEDES RAYMUNDO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Fls. 201 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

91.0655303-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0027380-5) USINA BARRA GRANDE DE LENCOIS S/A E OUTROS (PROCURAD MANOEL DOS SANTOS RIBEIRO PONTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

91.0669692-9 - ANA REGIANI DO CANTO (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP223777 KATALINS CESAR DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

93.0001480-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0094228-8) GRAFICA EDITORA HAMBURG LTDA (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

95.0000769-0 - LILIAN BORGES DE MORAES PROFETA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 596/597 : ciência ao patrono dos autores acerca do desarquivamento dos autos.Reconsidero a certidão de fls. 550, bem como o despacho de fls. 551, eis que a CEF comprovou o cumprimento da obrigação no prazo estipulado.Indefiro o pedido de devolução de prazo tendo em vista o despacho de fls. 580, do qual o patrono dos autores foi devidamente intimado, tendo inclusive se manifestado.Nada mais sendo requerido, tornem os autos ao arquivo findo.

95.0060754-9 - GILDA LAGO ALVES PEQUENO (ADV. SP055577 MARIO AMARAL E ADV. SP033018 SILVIA HELENA SOARES FAVERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

97.0039155-8 - EDUARDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP051319 SEBASTIAO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ante a inércia do executado, intime-se o credor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2001.03.99.015142-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0005207-0) BAYER S/A (ADV. SP061966 JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON E ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLI E ADV. SP222693 RAFAEL CURY DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Aguarde-se no arquivo, sobrestado, a decisão final do agravo de instrumento.Int.

2001.61.00.012396-6 - AGNEL MARTINS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 92 : indefiro, tendo em vista a sentença de fls. 62/63 transitada em julgado, devendo o patrono dos autores, se assim entender, pleitear seu direito por meio da via processual adequada.Tornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.00.020855-8 - ELZA BONELLI (ADV. SP035906 CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP109821 NELIDA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.00.021016-1 - ROGERIO ZENARO NOUREDDINI E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP154059 RUTH VALLADA)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e lhes dou parcial provimento para acrescentar à fundamentação da sentença o quanto acima exposto quanto à inclusão dos nomes dos autores em órgãos de restrição ao crédito e, ao dispositivo, o seguinte parágrafo:Outrossim, JULGO PROCEDENTE o pedido também para reconhecer como indevida a inserção do nome dos mutuários em órgãos de restrição ao crédito, enquanto se discute as cláusulas do contrato de financiamento.No mais, permanece a sentença tal como lançada.P.R.I., retificando-se o registro anterior.Anote-se a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.São Paulo, 12 de março de 2008.

2005.61.00.022702-9 - WILSON SIMOES DE OLIVEIRA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 165 : defiro o prazo de 10 (dez) dias à parte autora.Após, tornem conclusos.Int.

2006.61.00.013176-6 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA FARIA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Face ao exposto e considerando o que consta dos autos JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de a) declarar a nulidade da cláusula contratual que prevê a execução extrajudicial (CDC, art. 51); b) declarar o direito da autora em ver reajustado o valor das prestações e do saldo devedor segundo a evolução salarial da categoria profissional do mutuário principal; c) determinar à requerida o reajuste das prestações e do saldo devedor com observância da relação prestação/renda familiar existente no momento da assinatura do contrato e sua manutenção até o término da relação contratual, refazendo o cálculo da prestação, em 1º de março de 1994, com a utilização do mesmo critério de encontro de média aritmética utilizado para apuração do valor dos salários, e a compensação dos valores eventualmente recolhidos a maior com as prestações vincendas e, na hipótese da existência de saldo remanescente, a sua restituição à parte autora e d) reconhecer como indevida a inserção do nome do mutuário em órgãos de restrição ao crédito, enquanto se discutem as cláusulas do contrato de financiamento.Considerando que o provimento jurisdicional ora concedido impõe ao Itaú Crédito Imobiliário S/A obrigação de fazer, CONCEDO, ainda, A TUTELA ESPECÍFICA (CPC, art. 461) para determinar à referida instituição financeira que: (1) proceda à revisão contratual e demais comandos da sentença, no prazo de 30 (trinta dias), a contar de sua publicação, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) a partir do não cumprimento, o que faço com fundamento no artigo 84 e do Código de Defesa do Consumidor e (2) comunique aos mutuários, que a parte autora representa, o valor apurado após a revisão determinada judicialmente, para pronto pagamento de eventuais diferenças, ou o creditamento e abatimento do montante devido.Outrossim, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial.Condeno os sucumbentes - autor e Itaú Crédito Imobiliário S/A. - ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor apurado em liquidação, devidamente atualizado quando do efetivo pagamento, que se compensarão na modalidade do art. 21 do CPC.Outrossim, DEIXO de condenar a Caixa Econômica Federal nas verbas de sucumbência, uma vez que participa como interveniente em razão da sucessão do BNH nos financiamentos cobertos pelo FCVS, não assumindo, em tais casos, a posição de

vencida ou vencedora, tal como dispõe o art. 20, do Código de Processo Civil.P.R.I.São Paulo, 13 de março de 2008.

2006.61.00.016068-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.013703-3) DOUGLAS BRAVO MARTIN (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2006.61.00.019851-4 - ISRAEL RODRIGUES DE SALES (ADV. SP102093 ELIANA SAAD CASTELLO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X SIDNEI JOSE DIAS (ADV. SP139805 RICARDO LAMEIRAO CINTRA)

Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, fazendo constar na Carta Precatória que os autores são beneficiários da justiça gratuita.Dê-se vista à parte contrária.Int.

2007.61.00.009809-3 - FILOMENA MERENDA (ADV. SP061717 ODAIR FROES DE ABREU E ADV. SP185190 DANIEL FROES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito em 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.00.010817-7 - NEUSA LOPES NABARRETO E OUTRO (ADV. SP250956 KARINA LOPES NABARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2007.61.00.011364-1 - MATHILDE LAHAM GUIMARAES (ADV. SP019924 ANA MARIA ALVES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito em 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.00.018040-0 - MARIA DE LOURDES COATTI (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito em 5 (cinco) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.00.025045-0 - EDUARDO FERNANDES SARAIVA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

2007.61.00.025062-0 - MARIA FERNANDES PITA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito em 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.

2007.61.00.025556-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.012723-8) CARLOS SHIMABUKURO (ADV. SP160208 EDISON LORENZINI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.00.025835-7 - A C M W IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP105528 SANDOVAL ARAUJO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2007.61.00.029463-5 - HENRIQUE GAMA LOPES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2007.61.00.029756-9 - SIND OF ALF COS TR IND CONF ROUP E CHAP SEN SAO PAULO E OSASCO (ADV. SP129539 MARIA CANDIDA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2007.61.00.031316-2 - REGTEC SERVICOS TECNICOS DE SEGUROS LTDA (ADV. SP215713 CARLA DANIELLE SAUDO GUSMÃO E ADV. SP237059 DANIEL DE MORAES SAUDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2007.61.00.033173-5 - MARCELO CORSINO DE AQUINO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos em saneador: Passo a analisar as defesas indiretas e prejudiciais ao conhecimento do mérito levantadas pela ré. Trata-se de feito ajuizado por mutuários contra a Caixa Econômica Federal, visando a anulação da execução extrajudicial, bem como a revisão de cláusulas contratuais firmadas entre ambos com a repetição dos valores indevidamente pagos. Em contestação a Caixa Econômica Federal alega preliminarmente a carência da ação, considerando que o imóvel fora adjudicado e a denunciação à lide do agente fiduciário. Afasto a alegação de carência da ação, considerando que um dos pedidos formulados na inicial é a anulação da execução extrajudicial do imóvel. Quanto ao pedido de integração à lide do agente fiduciário encarregado da arrematação extrajudicial, na condição de litisconsorte passiva necessária, entendo descabida a providência. Com efeito não é o caso de reconhecer-se o litisconsórcio necessário, como aventado pela ré, posto que o juiz, no caso concreto, não está obrigado a decidir a lide de modo uniforme em relação ao agente fiduciário eleito livremente pela requerida, quer por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica (art. 47, caput, do CPC). Mesmo que a requerida postulasse a integração litisconsorcial facultativa (artigo 46 e incisos, do CPC.), que não é o caso dos autos, não lhe restaria melhor sorte. Afasto assim o pedido de integração à lide do agente fiduciário encarregado da execução extrajudicial, por não estarem presentes os pressupostos ao reconhecimento do litisconsórcio necessário. Defiro a realização da prova pericial e, para tanto, nomeio o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010. Considerando que aos autores foi concedido os benefícios da justiça gratuita, o pagamento dos honorários periciais deverá ser efetuado com os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados, de que trata a Resolução n. 440, de 30/05/2005. Fixo os honorários periciais no valor máximo constante do Anexo I, Tabela II, da referida resolução, que serão efetuados após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de prestados. Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos. Decorrido o prazo assinalado, tornem os autos conclusos. Intime-se. São Paulo, 06 de março de 2008.

2007.61.00.033976-0 - MIGUEL ABDO NETO E OUTRO (ADV. SP036507 ANTONIO GUIMARAES MORAES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2008.61.00.002343-7 - RUFLEIDES GATTO TOSATTI (ADV. SP132275 PAULO CESAR DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.000797-2 - CONDOMINIO EDIFICIO GIRASSOL (ADV. SP211879 SILVIO ROBERTO BUENO CABRAL DE MEDEIROS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Requeira a parte autora o que de direito em 5 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.00.020737-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SAO CARLOS (ADV. SP122430 SALVADOR MARGIOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.022573-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VERMONT (ADV. SP149838 GERSON DE FAZIO CRISTOVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Reconsidero o parágrafo 1º do despacho de fls. 64. Com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.027046-1 - CONDOMINIO EDIFICIO MARANHAO (ADV. SP021376 MILTON LUIZ CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.03.99.023779-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0000652-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X AURECI MARIA BOCCHI ROCON E OUTROS (ADV. SP060286A IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO)

Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.016055-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP200158 CLODOALDO CALDERON E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA) X VANDELUCIA PEREIRA RAMALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OLANDIR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 63/64 : defiro. Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0094228-8 - GRAFICA EDITORA HAMBURG LTDA (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

2006.61.00.013177-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.013176-6) FRANCISCO ANTONIO DA SILVA FARIA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP164764 JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Face ao exposto, presentes os requisitos necessários à concessão da medida, JULGO PROCEDENTE a ação cautelar proposta para o efeito de, confirmando a liminar, autorizar a parte autora a continuar depositando os valores por ela indicados e b) determinar aos requeridos, por si ou por preposto, que não realizem qualquer ato de excussão patrimonial extrajudicial e não procedam a inclusão do nome da parte autora em Órgãos de Proteção ao Crédito, até o julgamento definitivo da ação principal.Considerando a fixação de sucumbência na ação principal, deixo de fixar condenação em verba honorária na presente ação cautelar.Custas ex lege.P.R.I.São Paulo, 13 de março de 2008.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.00.024594-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.011483-7) ADRIANO ALDO FIASCHI (ADV. SP230486 TATIANI SCARPONI RUA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente acerca da exceção de pré-executividade.Após, tornem conclusos.Int.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6804

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0457722-1 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP062809 ALFREDO DE FREITAS PIMENTEL NETO E ADV. SP138586 PAULO CELIO DE OLIVEIRA) X POTIGUAR BARBOSA DE CARVALHO (ADV. SP204354 RICARDO BRAIDO)

Defiro ao expropriado o prazo suplementar de 15(quinze)dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.013627-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X GILBERTO CICERO DOS SANTOS (ADV. SP193220A LUIS GONZAGA GOULART MACHADO)

Proceda-se a penhora on-line no importe de R\$ 18.523,83.

2006.61.00.024950-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X WATISON CESAR DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se, conforme requerido.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0015507-3 - SANTO VIEIRA GUTIERRES E OUTROS (ADV. SP032708 JOSE OCCHINI E ADV. SP062998 SANTO VIEIRA GUTIERRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se ofício precatório em favor dos autores que se encontram em situação regular perante a Receita Federal, encaminhando-o, em seguida, eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

94.0016152-2 - ESPERANCA GONCALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP154563A OSVALDO SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X BANCO BOAVISTA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP056829 LIGIA MARIA CANTON)

Dê a Secretaria integral cumprimento a decisão de fls. 547, intimando-se a autora a retirar os documentos, no prazo de 05(cinco) dias. Após, ao arquivo.

95.0021670-1 - IDENE GERTRUDES DEON WEIRICH E OUTROS (ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP155091 FERNANDO AUGUSTO AGOSTINHO E ADV. SP158977 ROSANGELA JULIANO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO E ADV. SP107162 GILBERTO ANTUNES BARROS E ADV. SP098247 BENEDITA ALVES DE SOUZA)

Julgo EXTINTA a presente execução em relação ao BANCO DO BRASIL S/A nos termos do artigo 794, I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. OFICIE-SE ao Banco do Brasil para que transfira o depósito de fls.749/750 para agência nº 1824 em conta à ordem e a disposição deste juízo da 16ª Vara Cível Federal. Após, expeça-se o alvará de levantamento, intimando-se a parte autora a retirá-lo e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05(cinco) dias. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial nos termos da decisão de fls.742. Int.

96.0018716-9 - LAURO DE TOLEDO VILELA (ADV. SP094780 ADEMIR OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP149663 SHEILA HIGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Anote-se a interposição de Agravo de Instrumento. Ad cautelam, aguardem-se os autos em secretaria pelo prazo de 10(dez) dias. Após, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo.

1999.61.00.011350-2 - GRANITORRE IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP124328 VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) (Fls.682) Cumpra-se o despacho de fls. 680, expedindo-se o respectivo mandado. Após a efetivação da penhora nos moldes deferidos, apreciarei o pedido da Executada. Expeça-se, após, int.

1999.61.00.011919-0 - CARMELITA DE SOUSA LIMA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 45(quarenta e cinco)dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as

cauteladas legais. Int.

2006.61.00.023796-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X AMERICA HOTEIS CLUB LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Certifique-se o trânsito em julgado. Intime-se, pessoalmente, o réu a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

2007.61.00.023302-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.017757-6) ELETRONICA TRANSCIR LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.024567-3 - OSTEOMED IND/ E COM/ DE IMPLANTES LTDA (ADV. SP134796 PAULO TARSO CORREIA LEITE E ADV. SP253847 EDGAR RODRIGUES DE OLIVEIRA) X IMPLAMED IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM/ IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP125132 MARCELO DE PAULA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP204646 MELISSA AOYAMA)
(Fls.382) Intime-se o INPI. Após, conclusos.

2007.61.00.029775-2 - JOSINALDO MOREIRA DE LIMA (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Considerando o Programa de Conciliação a ser realizado na Justiça Federal de São Paulo, comunique-se por e-mail o setor competente dos presentes autos, para eventual agendamento.

2007.61.00.034741-0 - RICARDO TRANQUEZ E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Considerando o Programa de Conciliação a ser realizado na Justiça Federal de São Paulo, comunique-se por e-mail o setor competente dos presentes autos, para eventual agendamento.

2007.61.05.005194-1 - ANDERSON RICARDO PRANDO (ADV. SP147648 BENEDITO LUIS CRUVINEI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)
Aguarde-se a manifestação do BACEN.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.005911-0 - CONDOMINIO GRA BRETANHA (ADV. SP068916 MARILENE GALVAO BUENO KARUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Converto o processo para o rito ordinário, face a possibilidade de aquilatar-se a produção de provas. Após, cite-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.00.008230-9 - VILMA TORRALBO DOS SANTOS (ADV. SP200576 CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)
Remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.61.00.001877-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0024211-0) SERGIO PIGINI E OUTRO (ADV. SP122829 LUIZ FERNANDO ROMANO BELLUCI E ADV. SP009640 WALTER DUARTE PEIXOTO E ADV. SP027552 PEDRO JORGE DA COSTA NASSAR CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SISTEMA AR CONDICIONADO LTDA (ADV. SP035627 ROBERTO DE PAULA LEITE MARCONDES E PROCURAD LUIZ CLAUDIO MASCOLIM VELOSO) X CARLOS ALBERTO SEIXAS (ADV. SP009640 WALTER DUARTE PEIXOTO E ADV. SP027552 PEDRO JORGE DA COSTA NASSAR CURY) X JULIO CESAR SCHIMIDT JUNIOR (ADV.

SP035459 ALFEU ALVES PINTO E ADV. SP113744 MARIA ELENA FERNANDEZ RAMOS E ADV. SP060865A JOSE LUIS PALMA BISSON E ADV. SP106902 PEDRO MARINI NETO)

Desapensem-se e aguarde-se o cumprimento do mandado expedido às fls. 196.

2007.61.00.019531-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0024211-0) SERGIO PIGINI E OUTRO (ADV. SP144312 LUIS ROBERTO TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Silentes, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0038572-9 - UBIRAJARA DO MONT SERRAT FARIA SALGADO E OUTROS (ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS E ADV. SP049663 WAGNER DUARTE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL

Declaro aprovados os cálculos da Contadoria Judicial às fls. 478/502, para que se produzam seus regulares efeitos jurídicos, pois elaborados em conformidade com o r. julgado e decisão de fls. 388 e nos termos do Manual de Procedimentos de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se ofício requisitório em favor dos autores que se encontram em situação regular perante a Receita Federal, encaminhando-o, em seguida, eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0024211-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SISTEMA AR CONDICIONADO LTDA (ADV. SP035627 ROBERTO DE PAULA LEITE MARCONDES E PROCURAD LUIZ CLAUDIO MASCOLIM VELOSO) X CARLOS ALBERTO SEIXAS (ADV. SP009640 WALTER DUARTE PEIXOTO E ADV. SP027552 PEDRO JORGE DA COSTA NASSAR CURY) X JULIO CESAR SCHMIDT JUNIOR (ADV. SP035459 ALFEU ALVES PINTO E ADV. SP113744 MARIA ELENA FERNANDEZ RAMOS E ADV. SP060865 JOSE LUIS PALMA BISSON)

Prossiga-se nos embargos, em apenso.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.012204-2 - SILVIO DE LIMA GUITTI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.140) Anote-se. (Fls.138) Intime-se a União Federal. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.

2008.61.00.006191-8 - UNIAO BRASILEIRA DE VIDROS S/A (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de liminar para assegurar à impetrante UNIÃO BRASILEIRA DE VIDROS S/A o pagamento do PIS e da COFINS sem a inclusão, em sua base de cálculo, dos valores atinentes ao ICMS, devendo a autoridade fiscal abster-se de cobrar, executar ou inscrever débitos oriundos da exclusão acima concedida, até o julgamento final desta ação.

Intime-se o representante judicial legal. Oficie-se para cumprimento e informações. Após o parecer do MPF, voltem conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013489-9 - MINDLA VARDI - ESPOLIO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos. Vista à CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.018945-1 - ROLAND CAMIL BRAUN - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP254661 MARCIA APARECIDA DE

FREITAS E ADV. SP217499 JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.95) Ciência ao requerente. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.017757-6 - ELETRONICA TRANSCIR LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apensem-se os presentes autos a ação principal nº 2007.61.00.233026. Prossiga-se naqueles autos.

Expediente Nº 6835

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

94.0009458-2 - GUSTAVO CAIO SANTOS MOREIRA E OUTRO (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Intime-se, pessoalmente, a autora-executada a efetuar o recolhimento do valor de R\$ 735,28, referente a verba honorária de sucumbência, conforme requerido às fls.174/176, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0742857-0 - BANCO ALVORADA S/A (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes do depósito de fls. 568. Requerido o levantamento, regularize a parte autora sua representação processual, juntando aos autos procuração com poderes específicos para receber e dar quitação, comprovando que o outorgante do mandato tem poderes para representar a sociedade em juízo. Prazo: 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

91.0018532-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0007360-1) GRAFICA PICOLLI S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Publique-se a decisão de fls.287. (Fls.292) Defiro vista dos autos à União Federal, conforme requerido. (fls.287)Ciência às partes do depósito efetuado nos presentes autos. Silentes, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0021353-2 - DARCI BUSNELO E OUTROS (ADV. SP075088 ROGERIO JOSE FERRAZ DONNINI E ADV. SP090470 JAMILE GALUCCI TOLONI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP094128 VALDOMIRO MARTINS PESSOA E PROCURAD ADILSON MONTEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Preliminarmente, intime-se a CEF da decisão de fls. 813. Defiro à parte autora o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

2002.61.00.025349-0 - DBK DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP100335 MOACIL GARCIA E ADV. SP154013 ANDRÉ SUSSUMU IIZUKA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP053356 JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR E ADV. SP186663 BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF)

Fls. 375/376: Defiro. Expeça-se Ofício de conversão em renda em favor da União Federal (depósito dirigido ao IBAMA), conforme requerido. Convertido, dê-se vista à União Federal. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legasi. Int.

2005.61.00.008493-0 - DUARTE E ROQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP177860 SIMONE CRISTINA GEZUALDO ROQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(Fls. 139) Expeça-se Ofício de conversão em renda dos depósitos efetuados nos autos. Oficie-se para estorno parcial da Guia Darf de fls. 125, conforme requerido às fls. 139 e 142/143.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.00.006876-8 - SAO PAULO EXPRESS TRANSPORTES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP164507 TATIANA MARQUES ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL

Julgo EXTINTA a execução nos termos do artigo 794, inciso I e art.795 do Código de Processo Civil . Oficie-se a CEF para que proceda a conversão em renda da União Federal do depósito de fls.253, sob o código de receita nº 2864. Convertido, dê-se vista à União Federal-PFN. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.021372-0 - LIOTECNICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP138598 ALESSANDRA REGINA DAS NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO) X UNIAO FEDERAL

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a classe 97-Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente-União Federal e executado-LIOTÉCNICA IND. E COM. LTDA , de acordo com o comunicado 039/2009-NUAJ. Intime-se, pessoalmente, o executado a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4993

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0086238-1 - ALBERTO GUENSEI FUKUJI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP072110B JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR E ADV. SP010651 ROBERTO AGOSTINHO ROCHA E PROCURAD RAQUEL PEREZ ANTUNES DA SILVA)

1. Tendo em vista o despacho de fls. 537 acolhendo os cálculos da Contadoria Judicial de fls. 487, e o pedido da CEF às fls. 544, concedo o prazo de dez dias, para os autores depositarem a favor da CEF os honorários indevidamente pagos, no valor de R\$1.504,90 (atualizado até junho/2003).2. Após, com ou sem manifestação, dê-se vista à CEF pelo prazo de dez dias. 3. Silentes as partes dos itens precedentes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

97.0003522-0 - JOAO JORDAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 405 - Manifeste-se a parte autora em dez dias.

97.0004646-0 - FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

1. Fls. 175 - A sentença de fls. 89/98 foi confirmada por acórdão do Eg. TRF e transitou em julgado em 30/08/2002 (fls. 132) Portanto, foi dado prazo, inclusive no Tribunal para os autores manifestarem-se sobre o pedido analisado na sentença e mantido na Corte Superior. Ademais, o processo foi convertido em diligência às fls. 88, concedendo prazo para os autores manifestarem-se sobre as datas de opções do FGTS, do qual os autores quedaram-se inertes conforme certidão de fls. 88 verso.2. Assim, quaisquer pedidos que os autores entenderem devidos, não incluídos na sentença transitada em julgado, deverão ser pleiteados em ação própria.3. Retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

97.0060928-6 - JAIME FLAVIO PIMENTA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 390/396: vista à parte autora.

98.0050052-9 - JOSE PEDRO DA SILVA IRMAO E OUTROS (ADV. SP054473 JOSE OSCAR BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls.425/431;435/439: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

98.0055016-0 - AILTON DA SILVA VIANA E OUTROS (ADV. SP104502 CLEIDE RICARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 177/182 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2003.61.00.009776-9 - ODETTE BUENO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls.111/115: Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, após diga a parte autora. Silente, ao arquivo. Int.

2003.61.00.036803-0 - EDNEY VICENTE (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
1. Ciência da descida dos autos da Eg. Superior Instância. 2. Em virtude do autor encontrar-se amparado pela assistência judiciária, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2005.61.00.902258-1 - LUIZ PEDRO PAULO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 155 - Defiro o prazo adicional de dez dias à CEF, sob as mesmas penas. Int.

Expediente Nº 5121

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.005570-3 - MARIA CECILIA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA E ADV. SP202853 MAURICIO GOMES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista o não comparecimento da parte autora e de seu patrono, bem como considerando os termos da certidão de fj. 143, determino a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, para que informe o paradeiro atualizado da parte autora. Cumprida a determinação supra, intime-se a parte autora, mediante mandado, da redesignação da presente audiência para o dia 24/04/2008, às 09:00 horas. Fica o preposto da CEF e a advogada da CEF intimados em audiência. Intime-se o patrono da parte autora mediante publicação.

Expediente Nº 5122

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2005.61.00.027590-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0004667-5) SIND TRAB NAS INDS/ METAL/ MECAN/ E DE MATERIAL ELETRICO DE SAO PAULO (ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES FERREIRA E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LESITER)

Intime-se a CEF para que coloque à disposição do Sindicato/Autor os termos de adesão em formulário azul, bem como, encaminhar ao mesmo os termos em formulário branco, no prazo de 60(sessenta) dias. Após diga a parte autora sobre eventual impugnação. Quanto aos juros de mora concedo a CEF o prazo de vinte dias para que deposite os valores referentes à diferença de 0,5% a partir da vigência do Novo Código Civil(10/01/2003). Int.

Expediente Nº 5123

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0067973-9 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP224136 CASSIO DRUMMOND MENDES DE ALMEIDA E ADV. SP081109 LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FURNES MATEUCCI E ADV. SP145330 CARLOS BASTAZINI NETO E ADV. SP063364 TANIA MARA DE MORAES LEME) X HERCULANO JACON (ADV. SP050841 JOIL JOVELIANO E ADV. SP060974 KUMIO

NAKABAYASHI)

Ante a informação da interposição pela autora de Agravo Regimental contra a r. decisão que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento interposto pela autora, suspendo o último parágrafo do despacho de fls. 542, que determinou a expedição de alvará após a vinda das informações solicitadas, até decisão final do Agravo. Int.

Expediente Nº 5124

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0030674-9 - JOSE PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP090399 JOSE NORBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ante o cancelamento do alvará de levantamento nº 481/2007 por decurso de prazo para retirada, expeça-se novo alvará, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento. Após a vinda do alvará liquidado, satisfeita a obrigação, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3648

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0007316-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X JULIO FLAVIO PIPOLO (ADV. SP070040 JULIO FLAVIO PIPOLO) X LEVY MATTOS SILVA (ADV. SP090408 MAURICIO PESSOA)

Homologo o acordo noticiado às fls. 450/451 e 474, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, declarando EXTINTO o processo com julgamento do mérito. Custas ex lege. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado nos autos em favor da Caixa Econômica Federal, intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

88.0045354-6 - OSVALDO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP107999 MARCELO PEDRO MONTEIRO E ADV. SP036310 LUIZ CARLOS PERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Fls. 870-900. Indefiro o pedido da parte autora. Os valores devidos aos autores foram regularmente solicitados por meio de requisição de pagamento e depositados em conta corrente, à ordem do beneficiário, nos termos do disposto na Resolução nº 438/2005 CJF. Deste modo, considerando o encerramento da prestação jurisdicional neste feito, os sucessores do autor falecido deverão observar os requisitos legais para a movimentação da conta bancária e, caso necessário, requerer o que de direito por meio da via judicial adequada junto ao Juízo Cível por onde tramitou o processo de inventário para a realização da sobrepartilha. Fls. 904-905. Aguarde-se o pagamento do Precatório e a efetivação da penhora dos créditos no rosto dos autos. Fls. 907-908. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, intimando o advogado a retirá-lo no prazo de 30 dias a contar da expedição, sob pena de cancelamento. Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, nos termos de fls. 899. Int.

89.0005347-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0000727-0) IND/ TEXTIL CARAMBEI S/A (ADV. SP037923 GILBERTO FERRAZ DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP149883 ELIOREFE FERNANDES BIANCHI E ADV. SP067557 ANGELO JOSE FALGETANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Fls. 632-636. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados na conta judicial, em favor da ELETROBRÁS, que deverá ser retirado com recebido nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento. Fls. 630. Indefiro, visto que a empresa devedora já foi regularmente citada, sendo inaplicável o procedimento previsto no artigo 475 J do CPC. Diante do lapso de tempo transcorrido, sem a oposição dos embargos à execução (fls. 616-617), comprove a empresa devedora o pagamento dos valores devidos a título de honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de evitar maiores gastos com o processo de execução. Após, requeira a ELETROBRÁS o que de direito. No silêncio do credor, dê-baixa e remetam-se os autos ao

arquivo sobrestado. Int.

91.0007103-0 - ANTONIO CARLOS MERIGUE (ADV. SP022368 SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 98), em nome da parte autora, representada por seu procurador SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA, OAB/SP n.º 22.368, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

91.0695387-5 - MIRELLA VITTORIA FRUMENTO MARMIROLI E OUTRO (PROCURAD JOSE LUIZ SENNE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP192279 MARCUS VINÍCIUS MOURA DE OLIVEIRA)

Vistos em Inspeção, Fls. 354-360. Expeça-se novo alvará de levantamento do depósito judicial (fls. 345) em favor do Banco Sudameris Brasil S/A, representado por seu procurador Marcus Vinicius Moura de Oliveira, OAB/SP n.º 192.279, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

91.0725499-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0708764-0) BARDELLA S/A INDUSTRIAS MECANICAS (ADV. SP019328 ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos em Inspeção, Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 349), em favor da parte autora, representada por seu procurador Alfredo Camargo Penteado Neto, OAB/SP n.º 19.328, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

92.0041750-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0027535-4) VIDEOLAR PRODUTOS MAGNETICOS LTDA (ADV. SP113596 JOAO DE AMBROSIS PINHEIRO MACHADO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP031215 THEOTONIO MAURICIO M DE B NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos, Expeçam-se alvarás de levantamentos para a ELETROBRAS, em favor do advogado ROGERIO FEOLA LENCIONI, OAB/SP 162.712, bem como para a ELETROPAULO, em favor do advogado THEOTONIO MAURICIO MONTEIRO DE BARROS NETO, OAB/SP 31.215, que deverão ser retirados mediante recibos nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste despacho, sob pena de cancelamento. Após, dê-se vista à União (PFN) para que se manifeste acerca dos depósitos efetuados nos presentes autos. Por fim, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

93.0004668-3 - SIND OF ALFAI COST TRAB INDS CONFEC ROUPAS E CHAP DE SENHORAS DE SAO PAULO E OSASCO (ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA E ADV. SP084257 MARIA AMALIA SILVA FAVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Diante do cancelamento do alvará n.º 479/07 (fls. 4069), expeça-se novamente alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 745,39 para cada autor, calculada em dez/2007, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-AGU deverão ser recolhidos por meio de GRU SIMPLES - Guia de Recolhimento da União, em nome de COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇ. E FINANÇAS/SG/AGU, código de recolhimento: 13903-3, UG/Gestão: 110060/00001, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do pagamento no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente,

arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

94.0025230-7 - BANCO DE INVESTIMENTOS PLANIBANC S/A (ADV. SP157768 RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Vistos em Inspeção, Intime-se o advogado Rodrigo Ramos de Arruda Campos, OAB/SP nº 157.768, para regularizar a representação processual para expedição de alvará de levantamento em seu nome, haja vista que não está constituído nos autos. Após, expeça-se alvará de levantamento, conforme determinado às fls. 245-246, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Int. DECISÃO - FLS. 245-246: (...) É O RELATÓRIO. DECIDO. A liquidação de sentença é procedimento preordenado para de-terminação do valor devido nas hipóteses de sentença ilíquida. O valor que o Autor pretende definir depende apenas de cálculo aritmético, nos termos do art. 475-B do CPC. Demais disso, a liquidação dos créditos apurados nestes autos não afasta a competência da administração tributária de verificar a regularidade da compensação feita administrativamente. Isto posto, tenho por desnecessária a liquidação requerida, motivo pelo qual a indefiro. Diante da manifestação da Ré não se opondo ao levantamento dos depósitos, defiro o pedido de levantamento. Expeça-se o alvará. Intime-se o Autor para retirar o alvará no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Remetam-se os autos ao SEDI, para substituição do pólo passivo pela UNIÃO FEDERAL, nos termos da Lei n. 11.457/2007. Por fim, aguarde-se provocação para execução da verba honorária no arquivo findo. Int.

98.0000925-6 - EDITE LUCIANO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS E ADV. SP037023 JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 497. Diante do cancelamento dos alvarás 572/07 e 573/07 (fls. 489/490, expeça-se novamente alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2002.61.00.007871-0 - MARCOS DE SOUZA ROQUE E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP228323 CARLOS HENRIQUE CHAVES BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Arbitro os honorários periciais definitivos moderadamente em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Fls. 346. Expeça-se Alvará de Levantamento em favor do Sr. Perito, referente aos honorários periciais. Fls. 347-374. Inobstante o disposto no artigo 433, parágrafo único, do CPC, considerando a complexidade da matéria objeto do laudo pericial, defiro o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo pericial apresentado. Após, manifeste-se a CEF em igual prazo. Por fim, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.015715-2 - NAIR CARVALHO NEVES (ADV. SP240715 CAROLINA CARLA SANTA MARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em Inspeção, Diante da decisão proferida pelo E.T.R.F. 3ª Região nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.006455-2 (fls. 412-414), expeça-se o alvará de levantamento do depósito judicial (fls. 401), em favor da parte autora, representada por sua procuradora Carolina Carla Santa Maria, OAB/SP nº 240.715, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, conforme determinado às fls. 402. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.020650-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X SAMIR CAVALCANTE ZAR (ADV. SP204008 WESLEY FRANCISCO LORENZ) X FAISSAL ZAR (ADV. SP204008 WESLEY FRANCISCO LORENZ) X MARIA CAVALCANTE ZAR (ADV. SP204008 WESLEY FRANCISCO LORENZ)

Vistos, Fls. 133. Desentranhe-se e cancele-se o alvará de levantamento nº 557/07 - NCJF 1677090 (fls. 133), arquivando-o em pasta própria, mediante certidão do Diretor de Secretaria. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, bem como para a Caixa Econômica Federal - CEF, o valor remanescente depositado na conta 253380-7, Agência 0265, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação deste despacho, sob pena de cancelamento. Por fim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 3662

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0003203-8 - RENTEC REPRESENTACOES TECNICAS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP098661 MARINO MENDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 222), em nome da parte autora, representada por seu procurador MARINO MENDES, OAB/SP n.º 98.661, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

89.0030319-8 - EDUARDO VICENTE ANDREOLI (ADV. SP096368 ROSANA MALATESTA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 161), em nome da parte autora, representada por sua procuradora ROSANA MALATESTA PEREIRA, OAB/SP n.º 96.368, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

92.0012162-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0740357-7) FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, Diante da concordância da parte autora (fls. 335-337 e 343-349), oficie-se à CEF para conversão parcial dos depósitos em renda, conforme a manifestação da União Federal (fls. 315-332), sob código de receita 2849 - PIS, bem como para que forneça o saldo da quantia remanescente. Após, expeça-se alvará de levantamento do valor remanescente dos depósitos judiciais em favor da parte autora, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

93.0005368-0 - FLAVIO COMODO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Homologo a transação realizada entre os co-autores FLAVIO COMODO (Fls. 375), FRANCISCO DE SOUZA FILHO (Fls. 378), FATIMA CONCEICAO DOMINGUES (Fls. 326) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores FERNANDO JOSE DE ANDRADE (Fls. 336) e FREDERICO DE SOUZA ACIOLY (Fls. 326), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

95.0007461-3 - ANTONIO JORGE DE ANDRADE (ADV. SP082456 TARCISIO FONSECA DA SILVA) X BENEDITO GERALDO DA SILVA SALLES (ADV. SP082456 TARCISIO FONSECA DA SILVA) X DJALMA JULIO (ADV. SP082456 TARCISIO FONSECA DA SILVA) X EUGENIA DE OLIVEIRA BORBA (ADV. SP082456 TARCISIO FONSECA DA SILVA) X JESUS FERREIRA BATISTA (ADV. SP082456 TARCISIO FONSECA DA SILVA) X JOAO GERALDO DA SILVA (ADV. SP082456 TARCISIO FONSECA DA SILVA) X NEUSO JOSE RIBEIRO (ADV. SP082456 TARCISIO FONSECA DA SILVA) X PAULO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP082456 TARCISIO FONSECA DA SILVA) X PAULO ROBERTO DE TOLEDO (ADV. SP082456 TARCISIO FONSECA DA SILVA) X SOLANGE APARECIDA COUTO (ADV. SP082456 TARCISIO

FONSECA DA SILVA E ADV. SP099365 NEUSA RODELA E ADV. SP116867 SILVANA FONSECA DA SILVA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação aos autores ANTONIO JORGE DE ANDRADE (Fls. 537), BENEDITO GERALDO DA SILVA SALLES (Fls. 539), DJALMA JULIO (Fls. 541), EUGENIA DE OLIVEIRA BORBA (Fls. 543), JESUS FERREIRA BATISTA (Fls. 544), JOAO GERALDO DA SILVA (Fls. 534), NEUSO JOSE RIBEIRO (Fls. 546), PAULO ROBERTO DE SOUZA (Fls. 530), PAULO ROBERTO DE TOLEDO (Fls. 532) E SOLANGE APARECIDA COUTO (Fls. 536) por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

95.0021101-7 - ELIZABETH PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP122439 RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA E PROCURAD RAPHAEL NEHIN CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Vistos em inspeção. Desentranhe-se e cancele-se o alvará de levantamento nº 563/07 - NCJF 1677096 (fls. 253), arquivando-o em pasta própria, mediante certidão do Diretor de Secretaria. Após, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

97.0026054-2 - ALDENY BATISTA FEGUEREDO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores ALDENY BATISTA FEGUEREDO (Fls. 400), CAETANIA MARIA DA CONCEICAO (Fls. 399), CICERO BASTO DA SILVA (Fls. 401), CICERO PEREIRA (Fls. 402), CICERO SANTOS DA SILVA (Fls. 380), CLAUDIANE LUCIA SARAIVA (Fls. 329), CLEUSA FERNANDES GONCALVES (Fls. 404) E CLAUDINEI PEREIRA DOS SANTOS (Fls. 403) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (Fls. 366) e CICERA JOAQUIM DOS SANTOS (Fls. 522), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

97.0060177-3 - GENEZIO RIZATELO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E PROCURAD ADALEA HERINGER LISBOA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X IRACY SOARES RIZATELO (ADV. SP140924 CLAUDIA FERREIRA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Intime-se o advogado da parte autora para retirar o alvará de levantamento expedido mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

97.0060927-8 - JOSE FERREIRA LEITE NETO E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo a transação realizada entre os co-autores KERGINALDO DA SILVA (fls. 436), JOSÉ LUIZ PETTENA (fls. 399), KODI FUKUHARA (fls. 528), JOSÉ LUIZ RODRIGUES e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores JOSÉ PEREIRA LEITE NETO, ERCÍLIA SURIAN TOLEDO, JULIO MOTTA JUNIOR, KLAUS ALBERTO RICHTER E JOSÉ MIGUEL NUNES JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

98.0053722-8 - SERGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO) X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO E ADV. SP075144 AMAURY PAULINO DA COSTA)

Vistos em Inspeção, Expeça-se alvará de levantamento do depósito judicial referente aos honorários advocatícios (fls. 457) em favor de HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, representado por seu procurador Amaury Paulino da Costa, OAB/SP n.º 75.144, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

1999.03.99.053127-7 - NEWTON DA SILVA COELHO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP021612 EDUARDO GUIMARAES FALCONE E ADV. SP036245 RENATO HENNEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Homologo a transação realizada entre os co-autores, IRIS LEONOR DAPELO ASTE (fls. 280), e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores NEWTON DA SILVA COELHO JUNIOR, DELPHIN MORAES OLIVEIRA JUNIOR, EDSON DONIZETI DA SILVEIRA, SILVANA HAISR, MARCIO LUIS BELLINI, OSCAR COSTA PORTO E ANDREA DI FRANCESCO, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

2000.61.00.010131-0 - ALVARO TOSHIO NAKAE E OUTROS (ADV. SP075941 JOAO BOSCO MENDES FOGACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores ALVARO TOSHIO NAKAE (fls. 284), ANTONIO LUCAS DE SOUZA (fls. 187), CARLOS ROBERTO DETILIO (fls. 163), HERAL ANTONIO CHIARONI (fls. 273), JAIME SOUZA LIMA (fls. 275), JOSÉ LIMA DOS SANTOS (fls. 272), JUSTINO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (fls. 271) e ORCEDES LUIZ DA SILVA ZANON (fls. 270) a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores MARLEY APARECIDA DE SOUZA ALMEIDA e PERSIO DE BRITO, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

2001.61.00.010748-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.005399-0) NATURES SUNSHINE PRODUTOS NATURAIS LTDA (ADV. SP094762 MARIO RICARDO MACHADO DUARTE) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP173709 JORGE ALEXANDRE DE SOUZA E PROCURAD HELIO PEREIRA DIAS) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP071424 MIRNA CIANCI)

Vistos em inspeção. Desentranhe-se e cancele-se o alvará de levantamento nº 514/07 - NCJF 1677045 (fls. 633), arquivando-o em pasta própria, mediante certidão do Diretor de Secretaria. Após, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2007.61.00.007589-5 - DEISE DE ROSSI ZOVIN E OUTROS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Vistos, Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada judicialmente (fls. 63), em nome da parte autora, bem como dos honorários advocatícios, representada por seu procurador MARIO DE SOUZA FILHO, OAB/SP n. 65.315, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

20ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3159

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.011098-1 - IVAN PIRES FERREIRA (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Vistos, em despacho. Petição de fl. 121: Informe o autor acerca do andamento e atual localização da Carta Precatória n.º 2005.80.01.003391-1, desmembrada da Carta Precatória n.º 2005.80.00.005353-8, pelo MM. Juízo da 8ª Vara Federal de Alagoas, e remetida ao Juízo da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE, para audiência de oitiva da testemunha ERALDO PEREIRA DOS SANTOS, a qual conforme informou o autor, à fl. 121, ainda não foi realizada, tendo em vista que o mesmo voltou a residir em Arapiraca-AL. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.007024-1 - PAULO ROGERIO SOARES (ADV. PE012854 ALEXANDRE JOSE MATOS ALECRIM E ADV. PE012872 CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X VILOBALDO SODRE DOS SANTOS (ADV. SP100057 ALEXANDRE RODRIGUES E ADV. SP252990 RAFAEL RODRIGUES CHECHE)

ORDINÁRIA 1 - Petição do autor de fls. 845/851: Ao contrário do alegado, o despacho de fls. 589, determinando que o autor se manifestasse a respeito da contestação da UNIÃO FEDERAL, foi publicado em 03/10/2007, conforme certificado às fls. 623. Destarte, embora intempestiva a réplica de fls. 845/851, mantenho a referida peça nos autos, por tratar-se de prazo impróprio. 2 - Apesar de não ter sido intimado, para manifestar-se sobre a réplica do autor de fls. 625/838, o réu VILOBALDO SODRÉ DOS SANTOS o fez às fls. 855/871, argüindo, às fls. 872/876, incidente de falsidade ao documento apresentado pelo autor às fls. 719/784. O momento oportuno para se juntar provas documentais, como se sabe, é com a petição inicial e com a contestação, sob pena de preclusão quanto a referidas provas. rolação da sentença. Demais documentos poderão ser juntados em oportunidades posteriores se se tratarem de documentos novos, surgidos ou confeccionados no curso da lide, o que não é o caso dos documentos juntados com a réplica. Sendo assim, determino que sejam desentranhados dos autos os documentos juntados pelo autor com a réplica, de fls. 648/838. Em conseqüência, dou por prejudicado o pedido de incidente de falsidade, intimando-se o réu VILOBALDO SODRÉ DOS SANTOS a desentranhá-lo dos autos. Dando prosseguimento ao feito, informo que as preliminares serão apreciadas quando da prolação da sentença, devendo ser intimadas as partes para dizerem quais provas pretendem produzir, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide. Intimem-se, sendo a UNIÃO pessoalmente.

2007.61.00.009515-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.006995-0) AMABDA AMPARO DO NASCIMENTO PERIC E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Petições de fls. 207/210 e 212/245: 1 - Defiro o pedido do autor de realização da perícia contábil, designando o Sr. GONÇALO LOPES, CRC 99995/0-0, TELEFONE 4220-4528. Faculto às partes a indicação de assistentes-técnicos, assim como apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - A Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal versa sobre as ações em que há o benefício de justiça gratuita, o que é o caso deste processo. Assim sendo, fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). 3 - Consoante o disposto no art. 3º da supracitada Resolução, o pagamento deverá ser efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. 4 - Intime-se o Sr. perito a dar início aos trabalhos, bem como informar o n.º do CPF, NIT, ISSQN, e-mail, n.º de corrente corrente, nome e código do banco e agência para recebimento de seus honorários. 5 - Oportunamente, oficie-se ao Diretor do Foro para solicitação de pagamento dos honorários periciais. Int.

2007.61.00.011884-5 - MARINHO FERREIRA DA SILVA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Fls. 184/185: Vistos etc. 1. Petição de fls. 179/181: A execução extrajudicial constitui cláusula prevista expressamente no tipo de contrato objeto da lide, não havendo razão a ensejar o seu afastamento. Além disso, o Supremo Tribunal Federal já teve oportunidade de apreciar a constitucionalidade do Decreto - lei n.º 70/66. Nesse sentido, merece destaque a decisão proferida no Recurso Extraordinário n.º 223.075-1, Relator Ministro Ilmar Galvão, com a seguinte ementa: EMENTA: EXECUÇÃO

EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66 . CONSTITUCIONALIDADE.Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados.Recurso conhecido e provido.(Publ no DJ de 06.11.98, pág. 22).Ainda, tal questão já foi apreciada pelo E. TRF da 3ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.087140-4.No mais, o documento juntado pelo próprio autor, à fl. 181, comprova a sua notificação pessoal, sobre as datas, horários e local dos leilões.2. Petição de fl. 183:Proceda a Secretaria às anotações pertinentes.3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.00.002756-0 - CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP223002 SERGIO DA SILVA TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 334/336:Defiro à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da determinação final de fls. 321/324, juntando cópia integral do processo administrativo n.º 726286/2006.Int.

2008.61.00.005231-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X TOPROCONS ENGENHARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 142: Vistos, em despacho.1 - Defiro o pedido de isenção de custas e despesas processuais, bem como para usufruir os benefícios dos prazos próprios à Fazenda Pública, tendo em vista a posição assumida pelo E. STF sobre o tema, a partir do julgamento do RE nº 220.906 (Rel.: Min. Maurício Corrêa, j. em 16.11.2000, DJU de 14.11.2002), a qual vem sendo constantemente reiterada, v.g.: RE nº 419.814 (Rel.: Min. Joaquim Barbosa, j. em 23.05.2005, DJU de 13.06.2005); ACO nº 890 (Rel.: Min. Gilmar Mendes, despacho de antecipação de tutela, em 27.09.2005, DJU de 3.10.2005). Recorde-se que a decisão proferida no RE nº 220.906 considerou recepcionado, pela Constituição Federal de 1988, o artigo 12 do Decreto-lei nº 509/69. 2 - Cite-se.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.005600-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001000-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X CARLOS ALBERTO DIONIZIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP063857 MARIA HELENA MUSACHIO)

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Recebo a presente exceção. Vista ao excepto, para manifestação em 10 (dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.016442-9 - MARIA FELISBELA DA LUZ PEREIRA E OUTROS (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 60/63: ... ISTO POSTO, defiro o pleiteado na inicial, citando-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 357 e 802, CPC), exhibir os documentos descritos na inicial, apresentando sua resposta.Anote-se no mandado que, não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Requerente (CPC, arts. 285 e 319 c/c art. 803). Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do pólo passivo do BANCO ITAÚ S.A. e BANCO BRADESCO S.A.Cumpra-se.P.R.I.

2007.61.00.026909-4 - ANTONIO FRAGA DA CRUZ (ADV. SP170600 JANETE DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Fls. 47: Vistos etc.Tendo em vista a petição de fls. 43/44, bem como o teor da contestação de fls. 33/40, intime-se a ré a cumprir integralmente a decisão de fls. 21/24, fornecendo os extratos das contas vinculadas ao FGTS, a partir de abril de 1973, uma vez que compete à CEF, como gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a responsabilidade de apresentar tais documentos, diligenciando, inclusive, junto aos bancos que originariamente detinham os depósitos das contas vinculadas.Nesse sentido, cito a seguinte ementa:PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EXTRATOS ANALÍTICOS DA CONTA VINCULADA AO FGTS. APRESENTAÇÃO. ÔNUS DA CEF. AGRAVO IMPROVIDO.I - A Caixa Econômica Federal - CEF, na qualidade de órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, detém em seu poder os extratos analíticos das contas vinculadas, o que a credencia a ser responsável pela apresentação dos extratos gerados anteriormente à centralização das contas operada pela Lei nº 8.036/90.II - Agravo improvido. - grifei.(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO, Processo: 200603000916171 UF: SP, Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA, Data da decisão: 31/07/2007, DJU:17/08/2007, PÁGINA: 649, Relatora: JUIZA CECILIA MELLO)Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.030448-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.028165-2) CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP122327 LUIS NOGUEIRA E SILVA E ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP162558 ANITA NAOMI OKAMOTO) X ARTESANAL COM/ DE CONVITES LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X L PARREIRA - COML/ DE CARTOES E PAPEIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Dê-se ciência à autora da redistribuição do feito. Apensem-se a estes autos à Ação Cautelar n.º 2004.61.00.028165-2. Após, cite-se. Int.

2005.61.00.020702-0 - MARCOS CESAR SAUER E OUTRO (ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA E ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos etc. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Tendo em vista a decisão de fls. 203/206, retifiquem os autores o valor atribuído à causa, recolhendo a diferença de custas, se for o caso. Manifestem-se os autores sobre a contestação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.002833-2 - MAXTEMP AQUECEDORES E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP (ADV. SP213472 RENATA CRISTINA PORCEL E ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 45/47: Defiro à autora o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento ao despacho de fl. 43. Int.

2008.61.00.005401-0 - IND/ DE PANIFICACAO VILA CONSTANCIA LTDA EPP (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 35: Vistos, em despacho. 1. O pedido da autora - em que requer seja a co-ré ELETROBRÁS compelida a apresentar extratos com os valores dos créditos relativos ao empréstimo compulsório sobre consumo de energia elétrica - não comporta deferimento, nesta fase do processo, uma vez que incumbe a ela tal providência, a teor do artigo 333, inciso I, do C.P.C. Assim sendo, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que forneça cópia autenticada dos comprovantes dos pagamentos que efetivou a título do empréstimo compulsório sobre consumo de energia elétrica, dos quais pretende a restituição, ou, alternativamente, outro documento ou extrato demonstrativo dos valores cuja devolução pretende. 2. Outrossim, no mesmo prazo, retifique a autora o valor atribuído à causa, o qual deverá estar em conformidade com o interesse jurídico pleiteado, e, se for o caso, recolha a diferença das custas processuais. 3. Remetam-se os autos ao SEDI, para a retificação do pólo passivo, devendo constar UNIÃO FEDERAL, ao invés de Fazenda Nacional, em conformidade com a petição inicial. Int.

2008.61.00.005868-3 - CIA/ DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO (ADV. SP147091 RENATO DONDA E ADV. SP151732 ALEXANDRE LIANDO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), verifico que não há relação de dependência entre este feito e os processos indicados no termo de fls.

1220/1222. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que: 1- Junte procuração ad judicium através de documento original. 2- Regularize a representação processual, tendo em vista o disposto no artigo 20, 3º, no tocante ao inciso XV, de seu Estatuto Social, tendo em vista que a procuração de fls. 14/15 outorga poderes para receber e dar quitação. 3- Comprove a qualidade de Diretor Presidente em exercício do Dr. José Jorge Fagali. 4- Esclareça o pedido de compensação constante do item 3, à fl. 11 da inicial, tendo em vista o pedido de restituição, constante do item 2.2, à fl. 10. Int.

2008.61.00.006245-5 - FRANCISCO LEOPOLDO DA CUNHA MENEZES (ADV. SP200129 AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em decisão. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, arts. 3º, 3º e 23, e os termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível. Intime-se.

2008.61.00.006261-3 - PAILON COMUNICACAO VISUAL LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que:1-Indique o endereço da ré, para fins de citação.2-Regularize os documentos de fls. 64 a 178, uma vez que estão em desacordo com o Provimento COGE n.º 64, de 28/04/2005, já que não foram apresentados com suficiente margem do lado esquerdo, restando parcialmente ilegíveis.Após o cumprimento das determinações supra, venham-me conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

2008.61.00.006277-7 - ANTONIO AUGUSTO GONCALVES (ADV. SP067580 VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em decisão.Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), face ao documento de fl. 16, verifico que não há relação de dependência entre este processo e aquele indicado no termo de fl. 13. Todavia, considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, arts. 3º, 3º e 23, e os termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.034649-0 - ARIM COMPONENTES PARA FOGAO LTDA (ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES E ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em despacho.Recebo a petição de fls. 134/136 como aditamento à inicial. Defiro à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento aos itens 2, 5 e 6 do despacho de fl. 128, ou seja: Item 2 - Forneça planilha demonstrativa dos valores recolhidos a título de CSLL, dos quais pretende a compensação e comprovantes dos respectivos recolhimentos. Item 5 - Regularize os documentos de fls. 26/32, 34, 36/42, 45/47, 50/59, 61, 65/66, 71, 73, 76, 83, 89/92 e 104 uma vez que estão em desacordo com o Provimento COGE n.º 64, de 28/04/2005, já que não foram apresentados com suficiente margem do lado esquerdo, restando parcialmente ilegíveis. Item 6 - Regularize os documentos de fls. 26/27, 29, 32/33, 34/35, 39/40, 43/44, 46/48, 52/54, 56, 59/60, 64/65, 72/75, 82/83, 88, 90/91 e 100/105 uma vez que estão em desacordo com o artigo 157 do Código de Processo Civil. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé)Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2310

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

94.0001239-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0020165-0) FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI - ADVOCACIA DE TERRAS S/C E OUTROS (ADV. SP025662 FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI E ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP024151 JOSE ROBERTO TEIXEIRA E ADV. SP097541 PAULO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP008750 DECIO JOSE PEDRO CINELLI E ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSELL) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD HELIO ROBERTO NOVOA DA COSTA)

Fls. 1465. defiro a vista dos autos pelo prazo de 5 dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.00.025592-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP161415A SUELY SOARES DE SOUSA SILVA E PROCURAD JAIRO RESENDE) X IVANIR DE SOUZA COSTA JUNIOR (ADV. SP055228 EDISON FARIA)

Considerando-se a realização da 3ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 29/04/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão

de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/05/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.005930-4 - ACO METAL COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP124798 MARCOS ROBERTO MONTEIRO E ADV. SP218530 ALEXANDRE LUIZ RODRIGUES FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante o recolhimento da diferença das custas iniciais no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Cumpra a impetrante, no prazo de 10 dias, do item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Forneça a impetrante, em 10 dias, outra contrafé, INTEGRAL, para instrução do mandado de intimação da União Federal, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04. Intime-se.

Expediente Nº 2311

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0527800-7 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPE (ADV. SP061004 SONIA MARIA BELON FERNANDES E ADV. SP128258 CRISTIANA BELON FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie a autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

91.0739992-8 - CENTRO MEDICO HOSPITALAR PITANGUEIRAS LTDA E OUTROS (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS E ADV. SP158199 THAYSA LOPES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL E PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

Em face da informação supra, autorizo a expedição de alvará de levantamento dos depósitos de fls. 386/389, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de 05 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int.

97.0059731-8 - DIVA ALMEIDA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARLENE COELHO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X REGINA MARIA GARDESANI MELLIM (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP101258 RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO E PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie a autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

2003.61.00.018607-9 - IZABEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP166612 RODRIGO JOSÉ DE PAULA MARENCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Manifestem-se as partes, em prazo sucessivo de 10 dias, sobre a estimativa dos honorários periciais. Intime-se.

2004.61.00.017889-0 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP173525 ROBERTO VAGNER BOLINA E ADV. SP173566 SÉRGIO RICARDO MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Vistos etc... Na esteira das reformas processuais, a Lei nº 11.232 de 22 de dezembro de 2.005 tratou fundamentalmente do Cumprimento da Sentença Condenatória e alterou substancialmente o Código de Processo Civil. A principal característica da nova Lei foi a eliminação da duplicidade de processos de conhecimento e de execução. A Lei nº 11.232/2005 revogou o Capítulo VI (da Liquidação da Sentença), que se encontrava no Título I (da Execução em Geral), pertencente ao Livro II (do Processo de Execução), do Código de Processo Civil. Por outro lado, acrescentou os Capítulos IX (da Liquidação da Sentença) e X (do Cumprimento da Sentença) no Título VIII (do Procedimento Ordinário), pertencente ao Livro I, que trata do Processo de Conhecimento. Com o Capítulo X da referida Lei, as obrigações decorrentes da sentença passaram a dispensar a ação executiva em separado que se processava dentro dos mesmos autos, tornando-se a execução uma fase dentro do Processo de Conhecimento. As obrigações de fazer, não-fazer, entregar coisa e pagar quantia certa reconhecidas em sentenças judiciais cíveis serão cumpridas em mera fase subsequente de um processo sincrético, que passa a ter funções cognitiva e executiva, ou seja, que declara e satisfaz o direito. Indefiro, portanto, o pedido de extinção do processo por cumprimento de sentença, pois não há mais demanda autônoma de execução, mas sim continuidade do processo de conhecimento. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora dos depósitos de fls. 110 e 123, que deverá ser retirado no prazo de cinco (05) dias. Em caso de não cumprimento do prazo supra, cancele-se o alvará expedido. Após a juntada do alvará liquidado ou com seu cancelamento, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.00.021440-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078566 GLORIE TE APARECIDA CARDOSO FABIANO) X FLUXOCONTROL EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se em arquivo a decisão do agravo de instrumento nº 2007.03.00.104113-0. Intime-se.

2006.61.00.004902-8 - AUGUSTO REIS MAZZEO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc... Na esteira das reformas processuais, a Lei nº 11.232 de 22 de dezembro de 2.005 tratou fundamentalmente do Cumprimento da Sentença Condenatória e alterou substancialmente o Código de Processo Civil. A principal característica da nova Lei foi a eliminação da duplicidade de processos de conhecimento e de execução. A Lei nº 11.232/2005 revogou o Capítulo VI (da Liquidação da Sentença), que se encontrava no Título I (da Execução em Geral), pertencente ao Livro II (do Processo de Execução), do Código de Processo Civil. Por outro lado, acrescentou os Capítulos IX (da Liquidação da Sentença) e X (do Cumprimento da Sentença) no Título VIII (do Procedimento Ordinário), pertencente ao Livro I, que trata do Processo de Conhecimento. Com o Capítulo X da referida Lei, as obrigações decorrentes da sentença passaram a dispensar a ação executiva em separado que se processava dentro dos mesmos autos, tornando-se a execução uma fase dentro do Processo de Conhecimento. As obrigações de fazer, não-fazer, entregar coisa e pagar quantia certa reconhecidas em sentenças judiciais cíveis serão cumpridas em mera fase subsequente de um processo sincrético, que passa a ter funções cognitiva e executiva, ou seja, que declara e satisfaz o direito. Indefiro, portanto, o pedido de extinção do processo por cumprimento de sentença, pois não há mais demanda autônoma de execução, mas sim continuidade do processo de conhecimento. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora dos depósitos de fls. 111 e 131, que deverá ser retirado no prazo de cinco (05) dias. Em caso de não cumprimento do prazo supra, cancele-se o alvará expedido. Após a juntada do alvará liquidado ou com seu cancelamento, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.61.00.016516-8 - EMANUELA GARCIA DE CAMARGO URIUS (ADV. SP181328 OSMAR NUNES MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INCORPORADORA ROMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a citação por edital requerida às fls. 161, pois referida citação deve ser realizada após cessar todas as diligências para localização da empresa-ré e de seus sócios. Assim, considerando os documentos de fls. 141/146, manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.00.027410-3 - JOSE VICENTE FILHO (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP092839 RITA DE CASSIA ROCHA CONTE)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. Intime-se

2007.61.00.005595-1 - ENGEBANC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP091920 TANIA MARIA PEREIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV.

SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos, etc....Trata-se de ação ordinária em que a autora pleiteia a condenação da Caixa Econômica Federal no pagamento de valores não quitados ou quitados em atraso, sem aplicação de juros e correção monetária, referentes aos contratos realizados entre as partes para execução de obras e serviços de engenharia para o fornecimento de carenagens em diversas agências da ré em São Paulo e Baixada Santista.A ré em contestação alega que agiu nos termos dos editais de licitação e dos contratos firmados com a autora e que se houve algum atraso foi por extravio de notas fiscais apresentadas ou pelo vencimento da habilitação da autora no SICAF.Alega, ainda, que não há nota fiscal pendente de pagamento. Verifico que a realização da prova pericial contábil requerida pela autora é necessária, ficando desde já deferida.Indefiro as demais provas requeridas, por serem impertinentes ao deslinde do feito.Nomeio o perito JOÃO BENEDITO BENTO BARBOSA, com inscrição no CRC 1SP187079/0-8, com endereço na Av.Brigadeiro Luiz Antonio nº54, 12º andar, cj.A, CEP 01318-000, São Paulo-SP. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos, no prazo sucessivo de 10(dez) dias.Decorrido o prazo das partes, intime-se o senhor perito para estimar os honorários periciais, no prazo de 5(cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.00.011013-5 - RUTH DE FREITAS CARVALHAES (ADV. SP256855 CAROLINE CARVALHAES DE ZORZI E ADV. SP210110 TIAGO CARDOSO ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. Intime-se

2007.61.00.023800-0 - JOAO HENRIQUE FERRANTE (ADV. SP186574 LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. Intime-se

2007.61.00.024414-0 - WALTER DO AMARAL (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. Intime-se.

2008.61.00.003723-0 - CLEAN MALL SERVICOS LTDA (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP243583 RICARDO ALBERTO LAZINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...Preliminarmente, recebo a petição de fl. 96 em aditamento à inicial.Trata-se de Ação Ordinária proposta em face da União Federal, com pedido de tutela antecipada, pela qual pretende a autora provimento jurisdicional que anule débitos fiscais, decorrentes de contribuições previdenciárias, formalizados pela NFLD n. 35.765.127-8.Aduz, em apertada síntese, a decadência do direito de constituir o crédito tributário.Dispõe o artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.No caso vertente, ao menos neste juízo sumário, vislumbro configurada a verossimilhança da alegação inicial, pois a natureza tributária das contribuições previdenciárias é evidente.As remissões a princípios constitucionais tributários contidas nos artigos 149 e 195, 4º e 6º, da Constituição Federal não deixam qualquer margem a dúvidas acerca do tema e, nesse sentido aplicável o artigo 146, III, b, que afirma caber à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários.A lei que estabelece tais normas gerais é o Código Tributário Nacional, preexistente à Constituição Federal e que foi, por isso, recepcionada como Lei Complementar.Constituindo a prescrição e a decadência tributárias campos reservados com exclusividade à atuação da lei complementar, as disposições da Lei n. 8.212/91, em especial os artigos 45 e 46, mostram-se, por invasão de competência, eivadas de vício de inconstitucionalidade.Ao caso concreto, portanto, é de se aplicar as disposições do Código Tributário Nacional, que estabelece o prazo de cinco anos para a constituição do crédito tributário (arts. 150, 4º, 173 e 174), razão pela entendo ser indevida a cobrança de contribuição previdenciária relativa ao período anterior ao quinquênio precedente ao início da fiscalização. Neste sentido:TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA. TERMO INICIAL. ARTS. 150, 4º E 173, I, DO CTN.1. Se não houve pagamento antecipado pelo contribuinte, é cabível o lançamento direto substitutivo, previsto no art. 149, V do CTN, e o prazo decadencial rege-se pela regra geral do art. 173, I do CTN. Precedentes da 1ª Seção.2. Os fatos geradores referem-se ao período de agosto a dezembro de 1993. Portanto, o prazo para constituir o crédito tributário iniciou-se em 1º.01.94, encerrando-se em 31.12.98, porém, apenas em abril de 2003 o lançamento foi efetuado. Dívida fulminada pela decadência.3. Recurso especial improvido. (STJ,

REsp 844.342/PR, 2ª T., Rel. Min. Castro Meira, DJ 25/08/2006, p. 341)AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. FALTA DE SIMILITUDE ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E O INDICADO COMO PARADIGMA. AÇÃO ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO DE DÉBITO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NATUREZA DE TRIBUTO. DECADÊNCIA. EC Nº 8/1977. ART. 173, I, DO CTN. PRECEDENTES. SÚMULA Nº 168/STJ.1. O decisum embargado asseverou, unicamente, que, no caso em apreço, o tributo sujeito a lançamento por homologação não foi recolhido, tendo em vista que o período reclamado é entre abril de 1984 e maio de 1985, com lançamento feito em 25/05/1995.2. O julgado apontado como dissidente examinou, apenas e tão-somente, a questão sob o aspecto de tributos recolhidos em período posterior à Carta Magna de 1988, aplicando-se, aí sim, a teoria dos cinco mais cinco.3. Perfeitamente demonstrado que o acórdão embargado não guarda similitude com o paradigma colacionado para fins de caracterizar a divergência apontada. 4. A natureza das contribuições previdenciárias é de tributo. A jurisprudência das 1ª e 2ª Turmas e da 1ª Seção do STJ são no sentido de que ocorre em cinco anos o prazo decadencial para exigir o pagamento de contribuições previdenciárias não pagas, in casu, no interregno de abril de 1984 e maio de 1985, com lançamento feito em 25/05/1995, período posterior ao prazo prescricional estipulado pela EC nº 08/1977.5. Adoção do princípio da continuidade das leis. Prazo decadencial do lançamento de ofício (art. 173, I, do CTN). Decadência configurada. Vastidão de precedentes desta Corte.6. Aplicação da Súmula nº 168/STJ: Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado.7. Agravo regimental não-provido. (STJ, 1ª Seção, AEREsp 489.955/RS, Rel. Min. José Delgado, DJ 19/06/06, p. 89)Face o exposto, presentes os requisitos legais, CONCEDO a antecipação de tutela pretendida, para o fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário formalizado na NFLD n. 35.765.127-8.Cite-se.Intime-se.

2008.61.00.005168-8 - BERNARDO VICENTE XAVIER (ADV. SP221421 MARCELO SARTORATO GAMBINI E ADV. SP227947 ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1 - Comprove a parte autora o recolhimento das custas judiciais. 2 - Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.006166-9 - MISTER S EMPREENDIMIENTOS E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP250070 LILIAN DE CARVALHO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a autora a petição inicial para adequar o valor dado à causa, uma vez que deverá corresponder ao valor econômico pleiteado, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, recolhendo a diferença das respectivas custas. Tendo em vista que não há informação de débito inscrito, emende a autora a petição inicial para indicar corretamente quem deverá figurar no pólo passivo do feito, nos termos da lei 11.457/2007. Forneça a autora cópia dos documentos juntados com a inicial para instrução do mandado de citação da parte ré, nos termos do artigo 21 do Decreto-lei 147/67. Prazo:10(dez) dias. Intime-se.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO.Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 2882

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0045622-7 - VALTER GARCIA NICOLAU (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Dê-se vista às partes acerca da conta elaborada pela Contadoria Judicial de fls. 174/178 , com prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

90.0018363-4 - TEMAQ - TRATORES E MAQUINAS LTDA (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP165613 CYNTHIA MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP121368 ROSELI PAULA MAZZINI)

Recebo a apelação de fls. 159/163 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

90.0036780-8 - LABORTEX IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP122399 ADRIANA CRISTINA CYRILLO DE CASTRO E ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)
Fls. 645/662: Considerando-se que o feito já foi definitivamente julgado, encontrando-se em fase de execução, na qual as rés aguardam o pagamento de verba honorária, indefiro ingresso dos petionários na qualidade de amicus curiae. Às fls. 628 as Centrais Elétricas Brasileiras informaram o integral cumprimento do acordo formulado para quitação da verba honorária, requerendo a extinção do feito com fundamento no art. 794, inc. II, do CPC. Resta, contudo, a manifestação da União Federal. Assim, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fl. 636, a fim de que a União Federal se manifeste quanto à satisfação da obrigação. Após, tornem conclusos. Int..

92.0018319-0 - THOMAZ AUGUSTO MARCONDES (ADV. SP017811 EDMO JOAO GELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)
Dê-se vista às partes acerca da conta elaborada pela Contadoria Judicial de fls. 122/130, com prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

95.0017038-8 - JOSE MARQUES DIAS - ESPOLIO (ADV. SP032797 CARLOS ALBERTO BONDIOLI E ADV. SP057118 MAURICIO RHEIN FELIX) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP239717 MARIANA LIMA PIMENTEL E ADV. SP121368 ROSELI PAULA MAZZINI E ADV. SP124545 SILVIO COSTA DA SILVA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)
Intimem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

98.0030335-9 - ROSE INAH NOGUEIRA DA SILVA LEAL (ADV. SP176804 RENE ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Recebo a apelação de fls. 563/567 nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 89/91 e 101, que fica mantida até ulterior decisão das instâncias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.61.00.014504-7 - EXPRESSO NORDESTE LTDA (ADV. SP144957B LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA E ADV. SP103726 CELMA REGINA FAVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)
Intime-se a autora ora devedora, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

1999.61.00.054345-4 - VALERIA ROSSI NEGRISOLI E OUTRO (ADV. SP153766 RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JANETE ORTOLANI)
Recebo a apelação de fls. 315/321 nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 68/69, que fica mantida até ulterior decisão das instâncias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.00.001542-6 - CASA PADRE MOYE (ADV. SP082125A ADIB SALOMAO E ADV. SP125127 GIUSEPPE ALEXANDRE COLOMBO LEAL E PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
A ação foi julgada procedente em 15/12/2004, declarando-se a imunidade da parte autora; excluiu da lide a UNIÃO, extinguindo-se o processo, em relação a ela; condenou o INSS e a UNIÃO (Fazenda Nacional) no pagamento de honorários advocatícios (fls. 200/208). Os embargos de declaração da UNIÃO foram recebidos para modificar a parte dispositiva da sentença quanto aos honorários advocatícios (fls. 241). O INSS e a UNIÃO apelaram (227/234 e 249/251). Fl. 249, parte final. Defiro o requerido pela

UNIÃO para determinar a remessa dos autos ao SEDI, a fim de excluir o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL do termo de autuação, porque com a criação da Receita Federal do Brasil (Lei nº 11.457/2007, de 16/03/2007) a legitimidade para ocupar o pólo passivo foi transferida do INSS para União (Fazenda Nacional), partir de 01/05/2007.Recebo as apelações dos réus (fls.227/234 e 249/251) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a parte apelada para resposta.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região com as cautelas de estilo.Int.

2003.61.00.005659-7 - BOMBRIL S/A (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP026141 DURVAL FERNANDO MORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à União Federal da sentença de fls. 160/168 . Recebo a apelação de fls 175/220 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens deste juízo. Int.

2003.61.00.013553-9 - NELSON LOTURCO DA SILVA (ADV. SP166514 DAVIS GENUINO DA SILVA E ADV. SP164415 ALESSANDRA KOSZURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Dê-se vista à União Federal da sentença de fls. 277/288 . Recebo a apelação de fls 291/334 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens deste juízo. Int.

2003.61.00.036017-1 - JOSE CARLOS BOGZEVICIUS (ADV. SP037859 RENATO ELMAR HAGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Recebo a apelação de fls. 99/108 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.036035-3 - IMEC - INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA S/C LTDA (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARQUEZANI PEREIRA)

Dê-se vista à União Federal da sentença de fls. 183/187. Recebo a apelação de fls 190/204 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens deste juízo. Int.

2004.61.00.027660-7 - KUNIO SADO - ESPOLIO (MYRIAN LUMI ICHIHARA SADO) (ADV. SP173550 ROSELI PAULA SILVA KURITA E ADV. SP173564 SELMA JACINTO DE AGUIAR PIETRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP173579 ADRIANO GALHERA)

(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a conceder a quitação, pelo FCVS, do saldo remanescente do contrato de mútuo firmado entre KUNIO SADO e BANCO SANTANDER BRASIL S/A, visto está comprovado o pagamento de todas as prestações durante o prazo de vigência do contrato, independentemente de estes serem proprietários de outro imóvel financiado também pelas regras do sistema financeiro da habitação. Condeno o co-réu BANCO SANTANDER BRASIL S/A, a fornecer o termo de liberação de hipoteca, após quitação do saldo devedor, nos termos acima e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, os réus ao ressarcimento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10%, pro rata, sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Encaminhe-se o inteiro teor desta sentença ao Relator do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.101075-6. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.00.031914-0 - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE E ADV. SP087281 DENISE LOMBARD BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à União Federal da sentença de fls. 1518/1524. Recebo a apelação de fls 1527/1566 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens deste juízo. Int.

2006.61.00.004674-0 - TIAGO SENRA GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP162141 CARLOS ROBERTO HAND) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente deferida,

reconhecer ao Autor o direito de não ser convocado para prestar serviços às Forças Armadas enquanto permanecer a situação de normalidade no país e enquanto existirem jovens na idade de serem convocados, sendo dispensados por excesso de contingente. Custas ex lege, devidas pela União. Honorários advocatícios indevidos.

Expediente Nº 2883

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0695032-9 - ANA JOSEPHA TORRES DE SOUZA BUENO (ADV. SP079662 ANTONIO CARLOS DE MELO MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

(...) Neste contexto, entendo que na execução contra a Fazenda Pública: a) a correção monetária é devida na forma do título executivo judicial, somente comportando complementação na hipótese em que não constou corretamente no ofício requisitório; b) os juros de mora incidem até a data em que o valor da condenação se torna definitivo (concordância das partes ou trânsito em julgado de decisão em embargos à execução); c) não são mais devidos os juros moratórios desde esta definição do quantum até a expedição do ofício requisitório; d) também não são devidos os juros de mora entre a expedição do ofício requisitório e a apresentação deste à Presidência do Tribunal; e) da mesma forma são indevidos os referidos juros no prazo previsto no artigo 100, 1º, da Constituição da República; f) não recaem ditos juros em precatório complementar; e g) os juros em questão somente voltam a fluir no eventual decurso do prazo constitucional para pagamento. A adoção de critérios diversos pode ensejar a contínua e perpétua mora da Fazenda Pública, porquanto sempre haverá um hiato entre a expedição e a entrega do ofício requisitório complementar, que não lhe pode ser atribuído. Não houve no caso em tela inobservância do prazo previsto no art. 100 da CF/88, não devendo ser considerado para tanto a data da expedição do alvará, mas a data da efetiva disponibilização dos recursos orçamentários ao TRF da 3ª Região, o que deveria ocorrer até 31/12/2002, considerando a data da apresentação do ofício ao Tribunal, em 29/09/2000 (fl. 60), tendo sido o depósito feito em 31/01/2002, dentro do prazo constitucional, portanto. Quanto à correção do valor devido, segundo cálculos da contadoria judicial, o valor que deveria ter sido depositado, considerando a correção monetária desde a data da homologação da conta (junho de 1998) até a data do depósito, em janeiro de 2002, correspondia a R\$ 2.204,33(fl. 81), valor que corresponde ao recibo de fl. 65. Tal valor foi corrigido monetariamente até a data do efetivo levantamento, em 08/08/2002, conforme cópia do alvará liquidado de fl. 86. Assim, encontra-se quitada a obrigação, não havendo valores a serem pagos em complementação. Publique-se. Intime-se.

92.0017528-7 - ARLINDO FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP068226 JOSE SIDNEI ROSADA E ADV. SP093952 ARNALDO LUIZ DELFINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Neste contexto, entendo que na execução contra a Fazenda Pública: a) a correção monetária é devida na forma do título executivo judicial, somente comportando complementação na hipótese em que não constou corretamente no ofício requisitório; b) os juros de mora incidem até a data em que o valor da condenação se torna definitivo (concordância das partes ou trânsito em julgado de decisão em embargos à execução); c) não são mais devidos os juros moratórios desde esta definição do quantum até a expedição do ofício requisitório; d) também não são devidos os juros de mora entre a expedição do ofício requisitório e a apresentação deste à Presidência do Tribunal; e) da mesma forma são indevidos os referidos juros no prazo previsto no artigo 100, 1º, da Constituição da República; f) não recaem ditos juros em precatório complementar; e g) os juros em questão somente voltam a fluir no eventual decurso do prazo constitucional para pagamento. A adoção de critérios diversos pode ensejar a contínua e perpétua mora da Fazenda Pública, porquanto sempre haverá um hiato entre a expedição e a entrega do ofício requisitório complementar, que não lhe pode ser atribuído. Não houve no caso em tela inobservância do prazo previsto no art. 100 da CF/88, não devendo ser considerado para tanto a data da expedição do alvará, mas a data da efetiva disponibilização dos recursos orçamentários ao TRF da 3ª Região, o que deveria ocorrer até 31/12/2001, tendo sido o depósito feito em prazo razoável a partir de então, em 09/01/2002 (fl. 87). Além disso, entre 31/12/2001 e 09/01/2002 não há prazo suficiente para cálculo da taxa mensal de juros. Quanto à correção do valor devido, segundo cálculos da contadoria judicial, o valor que deveria ter sido depositado, considerando a correção monetária desde a data da homologação da conta (fevereiro de 1999) até a data do depósito, em janeiro de 2002, correspondia a R\$ 3.622,50(fl. 128), não podendo ser incluídos os juros em continuação de 02/99 a 07/00. Tendo sido depositado efetivamente, em janeiro de 2001, o valor correspondente a R\$ 3.560,82, restava um saldo remanescente a favor do autor no valor de R\$ 61,94 (fl. 142). A SELIC é taxa de juros que, uma vez aplicada, exclui a incidência de qualquer outra taxa de correção monetária. Porém, não pode ser utilizada para correção dos valores a restituir quando são indevidos os juros moratórios, como o caso presente. Assim sendo, acolho os cálculos da Fazenda Nacional de fl. 142, para determinar a expedição de precatório complementar no valor de R\$ 77,72, atualizado até abril de 2004. Publique-se. Intime-se.

92.0028754-9 - LANCHES BASSEIRO LTDA (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Neste contexto, entendo que na execução contra a Fazenda Pública: a) a correção monetária é devida na forma do título executivo judicial, somente comportando complementação na hipótese em que não constou corretamente no ofício requisitório; b) os juros de mora incidem até a data em que o valor da condenação se torna definitivo (concordância das partes ou trânsito em julgado de decisão em embargos à execução); c) não são mais devidos os juros moratórios desde esta definição do quantum até a expedição do ofício requisitório; d) também não são devidos os juros de mora entre a expedição do ofício requisitório e a apresentação deste à Presidência do Tribunal; e) da mesma forma são indevidos os referidos juros no prazo previsto no artigo 100, 1º, da Constituição da República; f) não recaem ditos juros em precatório complementar; e g) os juros em questão somente voltam a fluir no eventual decurso do prazo constitucional para pagamento. A adoção de critérios diversos pode ensejar a contínua e perpétua mora da Fazenda Pública, porquanto sempre haverá um hiato entre a expedição e a entrega do ofício requisitório complementar, que não lhe pode ser atribuído. Não houve no caso em tela inobservância do prazo previsto no art. 100 da CF/88, não devendo ser considerado para tanto a data da expedição do alvará, mas a data da efetiva disponibilização dos recursos orçamentários ao TRF da 3ª Região, o que deveria ocorrer até 31/12/2000, tendo sido o depósito feito em prazo razoável a partir de então, em 18/01/2001 (fl. 124). Além disso, entre 31/12/2000 e 18/01/2001 não há prazo suficiente para cálculo da taxa mensal de juros. Quanto à correção do valor devido, segundo cálculos da contadoria judicial, o valor que deveria ter sido depositado, considerando a correção monetária desde a data da homologação da conta (junho de 1998) até a data do depósito, em janeiro de 2001, correspondia a R\$ 4.446,26 (fl. 161), não podendo ser incluídos os juros em continuação de 07/98 a 06/99. Tendo sido depositado efetivamente, em janeiro de 2001, o valor correspondente a R\$ 3.849,98, restava um saldo remanescente a favor do autor no valor de R\$ 596,60, segundo cálculos da Procuradoria da Fazenda Nacional à fl. 149, atualizado até janeiro de 2001. Assim sendo, acolho os cálculos da Fazenda Nacional de fl. 149, para determinar a expedição de precatório complementar no valor de R\$ 596,60, atualizado até janeiro de 2001, o qual deverá continuar a ser monetariamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do Provimento 64/2005. Publique-se. Intime-se.

95.0025150-7 - THEREZA HOFFMAN DE JESUS (ADV. SP108922 ELIZABETH IMACULADA H DE JESUS) X MARILDA PIAIA E OUTROS (ADV. SP125282 ISRAEL XAVIER FORTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Ciência do desapensamento dos autos dos Embargos à Execução, cujas peças principais foram trasladadas para estes autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora. Int.

95.0040669-1 - ARTHUR ADONAI GUILHERME E OUTROS (ADV. SP019224 EDMUNDO AYROSA DE PAULA ASSIS E ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, os Termos de Adesão dos co-autores Fábio Luiz Petta; Galdino Luiz Barreto e José Venerando, firmados nos moldes da Lei Complementar 110/2001. 2- Int.

98.0007588-7 - CLAUDIA REGINA VITTORINO FORTES (PROCURAD ADRIANA NUNCIO DE REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Ciência do desapensamento dos autos dos Embargos à Execução, cujas peças principais foram trasladadas para estes autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora. Int.

98.0043053-9 - ABEL BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP054621 PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Ciência do desapensamento dos autos dos Embargos à Execução, cujas peças principais foram trasladadas para estes autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora. Int.

98.0045460-8 - METALPO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Intime-se a autora ora devedora, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

1999.61.00.001011-7 - APARECIDA GIL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP087605 GERALDO NOGUEIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) Ciência às partes do traslado das peças principais dos Embargos à Execução e seu desapensamento destes autos. Requeiram o que de direito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora. Fls. 327: Manifeste-se a CEF sobre as alegações da parte autora, no mesmo prazo. Int.

1999.61.00.036405-5 - JOHNNY MASAHIDE NAKAMURA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E PROCURAD JANETE ORTOLANI E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) Recebo a apelação de fls. 337/346 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.61.00.039849-5 - WILSON ROBERTO MARTINS MENDES E OUTRO (ADV. AC001437 ELIAS SANTOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) Recebo a apelação de fls. 223/229 nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 50/51, que fica mantida até ulterior decisão das instâncias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.03.99.032352-5 - TV STUDIOS DE BRASILIA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA E PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) Intime-se a autora, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

2001.61.00.005357-5 - TERRAMAR COML/ E EDUCACIONAL LTDA (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) Dê-se ciência à ré União Federal da Sentença de fls. 165/169. Recebo a apelação da autora de fls. 176/195 em seus regulares efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à ré, ora apelada para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF-3, com as homenagens deste juízo. Int.

2003.61.00.022932-7 - SALVATORE IMPERIALE (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO OTHON PEREIRA) Dê-se vista á União Federal sentença de fls. 83/88. Recebo a apelação de fls 95/105 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens deste juízo. Int.

2003.61.00.037467-4 - ASSOCIACAO DE PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SAO PAULO - APCEF/SP (ADV. SP117883 GISLANDIA FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Dê-se vista à União Federal da sentença de fls. 381/387 . Recebo a apelação de fls 393/410 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens deste juízo. Int.

2003.61.00.038083-2 - JOSE ENOQUE DA COSTA SOUZA (ADV. SP198985 FABIANA GOMES PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Dê-se vista á União Federal sentença de fls. 87/93. Recebo a apelação de fls 100/104 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens deste juízo. Int.

2006.61.00.007172-1 - MARIA SOTERA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) Recebo a apelação de fls.83/86 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.021874-4 - ANTONIO ROBERTO DE RESENDE E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Fls. 178/181: Manifeste-se a ré acerca da oposição do Agravo Retido, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º do CPC. Int.

2007.61.00.028864-7 - NILSON JOSE DE FREITAS JUNIOR (ADV. SP220245 ANDERSON DIAS DE MENESES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Manifeste-se a parte autora, em réplica à contestação.Manifeste-se ainda, sobre o agravo retido às fls. 54/61. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

Expediente Nº 2975

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

88.0007103-1 - DIEGO ESTANISLAO ERHART (ADV. SP034923 MOACYR COLLI JUNIOR E ADV. SP075447 MAURO TISEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ante o óbito do autor (certidão de fls.140), fica suspenso estes processo e os autos em apenso nos termos do artigo 265, inciso I do CPC. Providencie a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, a regularização do pólo ativo, trazendo aos autos certidões de nascimento e/ou casamento e procurações com poderes da cláusula ad judicia, para a habilitação dos herdeiros e sucessores nos termos dos artigos 43 e 265 do Código de Processo Civil.Deverá a parte autora proceder à regularização do pólo nestes autos e nos autos da ação ordinária nº 89.0026694-2 apensa, sob pena de extinção nos termos do inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil.

90.0009265-5 - ELEBRA S/A ELETRONICA BRASILEIRA E OUTROS (ADV. SP060887 EVALDO PEREIRA RAMOS E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro expedição de alvará para levantamento pela parte autora dos valores depositados às fls.476.Deverá o patrono da autora comparecer em Secretaria para agendamento de data para retirada do alvará a ser expedido.Após a retirada do alvará, remetam-se os autos ao SEDI para realização da conta nos termos da sentença prolatada.Int.

91.0664776-6 - MARCIO SATALINO MESQUITA E OUTROS (ADV. SP095137 MARCIO SATALINO MESQUITA E ADV. SP012751 ANTONIO DE GASPARI E ADV. SP038673 JOSE BONK) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP024768 EURO BENTO MACIEL)

Reconsidero o despacho de fls.228, para determinar à parte autora que pague no przo de 15 (quinze) dias, a quantia pleiteada às fls.222/227, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.Int.

98.0020925-5 - ELSON DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Intime-se a ré para pagamento da quantia pleiteada às fls.469 e 478, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos dos artigos 475-j e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

1999.61.00.011627-8 - GILSON TADASHI YAMAOKA E OUTROS (ADV. SP117140 ELIAS GARCIA DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Cumpra a parte autora no prazo de 10 (dez) o despacho de fls.209, recolhendo os honorários periciais.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

1999.61.00.030453-8 - TECSIMI TECNOLOGIA DE SISTEMAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP084951 JOAO CARLOS DIAS

PISSI X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Tendo em vista o acórdão proferido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.033729-5 - VANDERLEI ROCHA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Cumpra a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fls.284, dando prosseguimento ao recolhimento dos honorários periciais. Fls.290 - Anote-se no sistema processual informatizado. Int.

1999.61.00.036390-7 - CELSO ANDRIANI BARBOSA (ADV. SP187054 ANTONIO MARCOS NATAL COUTINHO) X SIMONE MARQUES BARBOSA (ADV. SP070290 PAULO ROBERTO TOCCI KLEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros à parte autora, sobre o laudo pericial. Int.

2000.61.00.008645-0 - MARCOS ANTONIO SEGANFREDO E OUTROS (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Em face da certidão de trânsito em julgado às fls. 343-verso, requeiram as partes o que de direito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

2001.61.00.010265-3 - JOSE REIS DE OLIVEIRA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP105309 SERGIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros à parte autora, sobre o laudo pericial. Int.

2001.61.00.026879-8 - JOSE RUBENS CAETANO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP095955 PAULO APARECIDO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP136221 TERESA GUIMARAES TENCA)

Primeiramente, entendo deva ser extinto o litisconsórcio ativo formado nestes autos. O litisconsórcio ora apresentado caracteriza-se como facultativo, uma vez que pode ser reconhecido o pedido em relação a algumas das partes e não em relação a outras. Pois bem. O litisconsórcio facultativo está previsto no art. 46 do Código de Processo Civil, nos casos em que há comunhão de direitos e obrigações, quando os fundamentos de fato ou de direito tiverem a mesma origem, quando houver conexão pelo objeto ou pela causa de pedir ou afinidade de questões por um ponto comum de fato ou de direito. No caso em tela, não estão presentes os requisitos legais para formação do litisconsórcio facultativo, devendo cada um dos autores ingressar com a competente ação em face das rés. Os pedidos envolvem as cláusulas dos contratos de financiamento habitacional, tendo cada uma das partes assinado um contrato diferente com a Caixa Econômica Federal. Assim, independente de se tratarem de contratos-padrão e serem regidos pelas mesmas normas legais, a situação se apresenta diferente em relação a cada um deles. Existindo contratos diversos, cada parte deveria ingressar com a ação individual competente, não podendo ser decidida a lide, no mesmo processo, isoladamente para cada autor. Não há, entre os diversos contratos e mutuários, comunhão de direitos e obrigações, nem há conexão entre os pedidos, não se configurando a hipótese de litisconsórcio. Assim sendo, intime-se os autores, através de seu patrono, para que regularize a situação processual, fornecendo as peças necessárias para o desmembramento do feito, ou requeira o que de direito, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção. Publique-se. Intime-se.

2003.61.00.027299-3 - EDUARDO PANESSA GUERATTO E OUTROS (ADV. SP182193 HEITOR VITOR MENDONÇA FRALINO SICA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Em face da certidão de trânsito em julgado às fls. 253, requeiram as partes o que de direito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.017992-8 - ANTONIO SOARES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP118082 EDNA MARINHO FALCAO E ADV.

SP210410A JOSÉ JOAQUIM MACHADO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Reconsidero o despacho de fls.140 no tocante à produção da provas.Defiro às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros à parte autora, para especificarem às provas que pretendem produzir.Int.

2006.61.00.023645-0 - FORJISINTER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(es) apresentada (FLS.183/201 e 211/222).Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0026694-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0007103-1) DIEGO ESTANISLAO ERHART (ADV. SP075447 MAURO TISEO E ADV. SP034923 MOACYR COLLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Cumpra a parte autora o despacho proferido nos autos da ação de consignação nº 88.0007103-1 apensa, sob pena de extinção do processo nos termos do artigo 267 do CPC.Int.

2003.61.00.013380-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.022565-9) JOSE APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP192901 FRANCISCO JOSÉ DE ARIMATÉIA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...) Dessa forma, converto o procedimento em diligência e determino a intimação da ré, Caixa Econômica Federal, para que esclareça se tem interesse na realização de audiência de conciliação. Int.

2006.61.00.005624-0 - FORJISINTER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se ré no prazo legal, sobre o agravo retido de fls.268/275.

Expediente Nº 2981

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0907425-2 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X DOMINGOS JOSE IACONE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X S/A INDUSTRIAS VOTORANTIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro expedição de alvará para levantamento dos honorários periciais, depositados às fls.262/263. Intime-se o perito judicial para agendamento de data para retirada do alvará a ser expedido.Após expedição de alvará, nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.031663-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ERIKA DE FRANCA PESSOA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da petição de fls. 47, cancelo a audiência designada para o dia 02/04/2008, às 15:00 horas.Tornem os autos conclusos para sentença.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.023703-9 - TREMOND ALLOYS AND METALS CORP (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X METALTUBOS IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP112941 GLAUCY MARA DE F FELIPE CAMACHO)

Considerando o teor da petição n.º 2008.000049729-1, que será trasladada à estes autos por força do despacho de fl. 114 proferido nos autos em apenso, determino a expedição de ofício ao Banco Central a fim de que repasse às instituições financeiras determinação para que informem a este juízo a existência de eventuais contas-bancárias e aplicações financeiras em nome da executada METALTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.Int..

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.004052-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.023703-9) METALTUBOS IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP112941 GLAUCY MARA DE F FELIPE CAMACHO) X TREMOND ALLOYS AND METALS CORP (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES)

1- Fls. 110/113: Indefiro o efeito suspensivo aos presentes embargos, vez que não cabe a este juízo rever sentença prolatada em sede de juízo arbitral ao qual as partes voluntariamente submeteram-se, devidamente homologada pelo STJ, o que confere em juízo sumário de cognição liquidez e certeza ao título exequendo.2- Considerando que a execução terá normal prosseguimento, (ante o indeferimento do efeito suspensivo aos embargos), desentranhe-se a petição de fls. 107/109 para juntada nos autos em apenso, vez que pertinente à execução.3- Manifeste-se a embargada sobre os comprovantes de pagamento parcial da fatura 1427, a que se referem os documentos de fls. 29 e 30 dos autos.4- Após, tornem conclusos para julgamento dos presentes embargos.Int..

Expediente Nº 2985

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0027935-7 - SIDNEI GUTIERREZ E OUTROS (ADV. SP094481 JOAO CAIRES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação aos co-autores Sidnei Gutierrez; Zuleide Mariza Hurtado Freo; Francisco Massoca; Oscalina Ribeiro Ferreira; José Falconi Filho; Ines Martins Falconi e Vilma Moraes Gutierrez, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, no valor de R\$1.000,00 (hum) mil reais, com fundamento no que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

97.0057489-0 - FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias o despacho proferido às folhas 300, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória no valor de R\$1.000,00 (hum) mil reais.2- Int.

98.0003475-7 - ADARIO DE SOUZA CRUZ E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação aos co-autores Adário de Souza Cruz; Adelino Vieira Barros; Gentil Virillo e José Carlos de Oliveira Soares, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, no valor de R\$1.000,00 (hum) mil reais com fundamento no que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

98.0037809-0 - MARCIA TEREZINHA BAZZO E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

98.0040455-4 - MARIA HELENA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação à co-autora Maria Helena Arantes, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, no valor de 1.000,00 (hum) mil reais, com fundamento no que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

98.0041517-3 - EDUARDO LUIZ ALVES E OUTROS (ADV. SP123014 REGINA CELIA DA SILVEIRA E ADV. SP154847 ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação à co-autora Valéria da Silva Silveira, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

1999.03.99.021723-6 - ALCIDENIR MARCAL BRASIL E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA

EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 307/308: Trata-se de Embargos de Declaração interposto pela Caixa Econômica Federal, face ao despacho proferido às folhas 229 que, em outras palavras, determinou o depósito da verba honorária no percentual de 10 (dez) por cento, incidente sobre os valores pagos a todos os autores.2- Assiste razão à Caixa Econômica Federal ante, o que de fato se constata, é a contradição existente entre o despacho atacado e o que realmente ficou determinado na sentença proferida às folhas 204/209. Sendo certo que esta fixou os honorários em 10% (dez) por cento sobre o valor dado à causa Condeno a ré ao pagamento de honorários de advogado que fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado, além das custas processuais.3- Diante do acima exposto, recebo os Embargos de Declaração para lhe dar provimento e determinar que a Caixa Econômica Federal, prazo de 15 (quinze) dias, deposite a verba honorária incidente sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.4- Int.

1999.03.99.070659-4 - PAULO SERGIO RIZZIERI DE MELO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Folhas 245/246: suspendo o curso desta execução por mais 60 (sessenta) dias, conforme já deferido às folhas 242.2- Após o decurso deste prazo, deverá a Caixa Econômica Federal cumprir integralmente a obrigação de fazer na qual foi condenada, independentemente de nova intimação, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória no valor de R\$1.000,00 (hum) mil reais.3- Int.

1999.61.00.010951-1 - HERMINIO MARTINS E OUTROS (PROCURAD SIMONE CRISTINA GARCIA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação à co-autora Tânia dos Santos, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

1999.61.00.015139-4 - KARLO VELCIC E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 251/252: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias. 2- No mesmo prazo acima conferido cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação ao co-autor Onésio Ribeiro, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.3- Int.

1999.61.00.022573-0 - AGOSTINHO DE SENA CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X ROMILDO DOMINATO GALUTTI E OUTRO (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA E ADV. SP147304 CESAR ROBERTO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação aos co-autores Altivo Rodrigues; Antônio José Pereira Dias Piloto; Celi da Rocho Sordera; Elza Maria Wesely Munhoz e Irani Edvirgens Lopes Zuchna, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, no valor de 1.000,00 (hum) mil reais, com fundamento no que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

1999.61.00.032779-4 - CARLITO FERREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 486/489: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2000.03.99.043995-0 - BRAZ JOSE DE PAIVA E OUTROS (ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação à co-autora Nair Bueno Moura, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

2000.61.00.036563-5 - MARLENE FATIMA NATIS BONAVINA (ADV. SP093681 PEDRO LUIZ NAPOLITANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Folhas 265: requeira a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2- Int.

2001.03.99.008645-0 - DOUGLAS PEDROSO E OUTROS (PROCURAD EDUARDO GONZALEZ E ADV. SP061297 JESUS PINHEIRO ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o Termo de Adesão do co-autor Ademar Francisco Osserio, firmado nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

2001.61.00.003243-2 - CLAUDI EVANGELISTA BAHIA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

1- Folhas 150/152: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2001.61.00.005499-3 - GUILHERME MENDES NETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, no valor de R\$1.000,00 (hum) mil reais, com fundamento no que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

2001.61.00.008293-9 - PEDRO ARAUJO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP154890 RICARDO LUIZ FEIJÃO FERNANDES E ADV. SP156786 CARLA PRIOR FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação ao co-autor Sebastião dos Santos Gomes, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

2001.61.00.015899-3 - JOSE RAIMUNDO LOPES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, no valor de R\$1.000,00 (hum) mil reais, com fundamento no que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

2001.61.00.020669-0 - MARIA BONOMI RITA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

2002.61.00.000541-0 - RAQUEL ELIANE BORGES TEIXEIRA (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 172/265: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2005.61.00.014071-4 - JOAO BONOMO - ESPOLIO(VICENTE E ELAINE BONOMO,AUGUSTO COLEHO PEREIRA) (ADV. SP029482 ODAIR GEA GARCIA E ADV. SP032376 JOAO VIVANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, no valor de R\$1.000,00 (hum mil) reais, com fundamento no artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

Expediente N° 2986

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0016356-6 - RODIVALDO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP042360 JAIR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1- Desentranhe-se a secretaria o termo de adesão e os extratos de saques juntados às folhas 298/300, em nome de Joel Lopes da Silva devolvendo-os à Caixa Econômica Federal.2- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias o Termo de adesão do co-autos José Lopes da Silva, ou deposite em sua conta vinculada ao FGTS o valor da condenação.3- Int.

95.0033402-0 - ALFREDO YAMASHITA OBA (ADV. SP084089 ARMANDO PAOLASINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Homologo os cálculos apresentados pelo Contados Judicial às folhas 385/388. 2- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da pequena diferença apurada.3- Int.

96.0036414-1 - PAULO ALVES E OUTROS (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação aos co-autores Paulo Alves e Romualdo Diamante, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

97.0022510-0 - ALBERTO GUMIERI E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação aos co-autores Alberto Gumieri; Anézio Silvério da Silva; Benedicto Jacintho de Abreu; Carmelita Silva Lovo; Júlio Antônio Garcia Lima; Romildo Alves Braga e Valtercides Diotto, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, no valor de R\$1.000,00 (hum) mil reais com fundamento no que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

97.0024094-0 - BENEDITO PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação aos co-autores Cláudio Calsan; Ester Cipriano Nascimento; Francisco Lopes Martins; Isabel Vicente e Helena Pizzoni Manfrinatti, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, no valor de R\$1.000,00 (hum) mil reais, com fundamento no que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

97.0031832-0 - AGOSTINHO JOSE DA SILVA FILHO (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

1- Folhas 225: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

97.0036250-7 - ANTONIO DIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o Termo de Adesão do co-autor Benedito Flutuoso de Lima, firmado nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

98.0001371-7 - BENEDITO PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o Termo de Adesão do co-autores Benedito Pinheiro; João Manoel dos Santos; Joaquim Cláudio Oliveira; Leonora Gomes de Souza; Mário Correa dos Santos; Osmani Ferreira Porto; Pedro José do Nascimento; Valdemar Balbino da Silva e Vicente Augusto Ferreira. 2- Int.

98.0046248-1 - ADEMIR VICENTE GALLO E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

1- Folhas 495/496: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

1999.03.99.011882-9 - BENEDITO VIEIRA DE SA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1- Folhas 329 e folhas 344: deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o valor da verba honorária na qual foi condenada conforme se infere da sentença proferida às folhas 203/210; confirmada pelo V. Acórdão de folhas 253/259.2- Int.

1999.61.00.043339-9 - ANTONIO JANDOTTI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o despacho de folhas 553, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, no vaor de R\$1.000,00 (hum) mil reais com fundamento no que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

1999.61.00.058848-6 - AFONSO CIRILO LIMA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o Termo de Adesão dos co-autores Aparecido da Silva; José Antônio Siqueira Nunes e Erundino dos Santos Ferreira, firmados nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

2000.61.00.021656-3 - GUSTAVO GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

1- Folhas 277: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2000.61.00.021869-9 - MP LAVANDERIAS LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

1- Recebo o recurso de apelação da parte autora, juntado às folhas 166/172, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2- Dê-se vista à parte apelada, Caixa Econômica Federal para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.3- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4- Int.

2000.61.00.034892-3 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 292 e folhas 305/308: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2000.61.00.043390-2 - WILSON KAUFFMAN (ADV. SP084089 ARMANDO PAOLASINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Homologo os cálculos do Contador Judicial apresentados às folhas 207/210.2- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias a diferença do valor apurado, abatendo-se o valor da sucumbência calculada, ante a reciprocidade reconhecida pelo Venerando Acórdão proferido às folhas 86/88.3- Int.

2001.03.99.008814-7 - NILSON COSTA E OUTROS (ADV. SP046001 HYNEIA CONCEICAO AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, em relação a todos os autores e correspondente ao período POSTERIOR à edição da Lei 8.036/90, respeitando a decisão proferida em Exceção de Pré-executividade às folhas 326/327, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

2001.61.00.031044-4 - MARIA IZILDA JULIOTTI FRANZA E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação à co-autora Maria Izilda Juliotti Franza, bem como manifeste-se sobre as alegações da co-autora Edna Russo Junque, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1451

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.00.902410-3 - ICDEC - INSTITUTO CAMPINEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ADV. SP051500 JOAO WAGNER DONOLA JUNIOR E ADV. SP126761 LAURA REGINA FILIGOI DENOFRIO) X SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A (ADV. SP102386 JEFFERSON SANTOS MENINI E ADV. SP116356 SELMA DOS SANTOS LIRIO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I c.c. V do Código de Processo Civil, em razão da existência de litispendência. E, para que não se alegue nenhum prejuízo ao interesse coletivo em jogo, faculto, nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º da Lei nº 7.347/85, ao autor o ingresso na ação nº 2001.61.00.017327-1, na condição de litisconsorte ativo. (...)

ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2001.61.00.017327-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE DE CARVALHO RAMOS) X SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A (ADV. SP102386 JEFFERSON SANTOS MENINI E ADV. SP116356 SELMA DOS SANTOS LIRIO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT E ADV. SP160409 PAULA MANTOVANI AVELINO SABBAG)

TÓPICOS DA R. DECISÃO DE FLS. 673/678 :9(...) Primeiramente, dê-se ciência às partes da redistribuição.(...)(...)Rejeito a alegação de ilegitimidade passiva ad causam levantada pelo Banco Central do Brasil.(...)(...) Por todo o exposto, defiro o pedido de fls. 618/619. Ao SEDI para as devidas anotações.(...)(...) Pelas mesmas razões, e tendo em vista a extinção da ação civil pública nº.2005.61.00.902410-3, sem resolução de mérito, em razão da litispendência, faculto ao seu autor, ICDEC - INSTITUTO CAMPINEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, o ingresso nesta ação, na condição de litisconsorte ativo. Caso manifeste interesse, ao SEDI, para as devidas anotações. (...) (...) Diante do exposto, NEGÓ A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Intimem-se.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.00.006943-0 - PREST-SERV JUNDIAI TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 474/475 : J. Ciência às partes.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0457021-9 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP023765 MARIA SUSANA FRANCO FLAQUER E ADV. SP023647 EDUARDO RIBEIRO DE AMORIM E ADV. SP091352 MARLY RICCIARDI E PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI) X RAUL MATHIAS DE CAMARGO (ADV. SP105811 EDSON ELI DE FREITAS E ADV. SP062486 SUELY GAVIOLI PIRANI E PROCURAD TERCEIRO INTERESSADO: E ADV. SP061542 PEDRO SZELAG E ADV. SP054057 LAURO FERREIRA E ADV. SP033445 RUBENS VERDE) X HILDEBRANDO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA NICE DE PAULA SOUZAMARIA BONFIM FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSTILIO JOSE FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADVAIR DE FREITAS RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE FRANCISCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANO & LUCIANO S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OCTAVIO JOSE DA SILVA

JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA IVANILDE CUSTODIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MARIANO DO CARMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCA ANTONIA DE JESUS DO CARMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE GABRIEL DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimada, a autora, a se manifestar acerca da decisão de fls. 377/378, a mesma requereu a extinção do feito frente aos requeridos JOSÉ TORQUATO DA SILVA, NOEMIA DA CONCEIÇÃO MARINS FERNANDES DA SILVA, PAULO SEVERINO DA SILVA e TEREZINHA DE ASSIS SILVA, vez que foram indenizados extrajudicialmente. Diante disso, EXTINGO, o feito sem resolução de mérito, em relação a estes, por falta de interesse de agir superveniente, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios, haja vista a inexistência de Contestação.No que se refere à requerida MARIA DE LOURDES CORREIA DA SILVA, a autora pediu a extinção do feito por te-la indenizado extrajudicialmente. Contudo, compulsando os autos, verifico que as partes acordaram (fls. 239/241), assim, julgo extinto o processo com resolução de mérito, em relação a ela, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, devendo cada parte arcar com os honorários de seus advogados.Excluo, ainda, da lide, os requeridos MANOEL APRÍGIO DA MORA e JOSÉ CELESTINO DA SILVA, por não serem proprietários ou possuidores dos imóveis objeto desta ação, conforme requerido pela autora às fls. 381/382.Determino, também, à autora, que, no prazo de 10 dias, requeira o que de direito quanto a requerida MARIA MARGARIDA ALVES DE QUEIRÓS.Aguarde-se o cumprimento dos mandados de citação, conforme determinado na decisão de fls. 377/378.Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.010251-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CARLINDO MORAIS DE OLIVEIRA (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA)

Fls.208: Tendo em vista as diligências efetuadas pela autora, sem ter, contudo, obtido êxito na localização do requerido, defiro, neste momento, a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para que informe a este Juízo, no prazo de dez dias, tão-somente, o endereço de CARLINDO MORAIS DE OLIVEIRA, CPF n.315.652.508-18.Int.

2003.61.00.019758-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP029638 ADHEMAR ANDRE E ADV. SP080049 SILVIA DE LUCA E ADV. SP053259 OROZIMBO LOUREIRO COSTA JUNIOR) X MARIA TEREZA GODINHO GARCIA (ADV. SP090472 JOAO BATISTA DE CARVALHO DUARTE)

Atenda, a Caixa Econômica Federal, o solicitado pelo perito judicial às fls.143, no prazo de quinze dias.Após, remetam-se os autos ao perito, para elaboração do laudo, que deverá ser entregue no prazo de trinta dias.Int.

2003.61.00.030633-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CARLOS ALEXANDRE ESTEVAM PANESE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls.50/51, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Int.

2003.61.00.035302-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X GILMA YARA LOPES FERNANDES DA SILVA (ADV. SP098339 MAURICIO CORREIA)

A autora, por meio da petição e dos documentos de fls. 117/138, demonstrou que diligenciou a fim de obter informações sobre eventuais bens da requerida passíveis de penhora, sem obter êxito.Diante disso, defiro, neste momento, a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, para que apresente a este Juízo, no prazo de dez dias, tão-somente, a declaração de bens constante da última Declaração de Imposto de Renda de GILMA YARA LOPES FERNANDES DA SILVA, CPF n.054.741.688-10.

2007.61.00.031654-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X FRANCISCO VIEIRA DA SILVA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do ofício de fl. 38, proceda a autora, no prazo de 05 dias, ao recolhimento da taxa judiciária referente à carta precatória de fl. 34, perante o Juízo Deprecado, devendo, em igual prazo, comprovar o seu atendimento nestes autos.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0033791-9 - CARMIGNANI S/A IND/ E COM/ DE BEBIDAS (ADV. SP061721 PEDRO ZUNKELLER JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Manifeste-se a requerida, no prazo de 10 dias, sobre a petição e os documentos de fls. 440/456.

95.0027269-5 - ARAKEM MADEU E OUTRO (ADV. SP128467 DIOGENES MADEU) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

Ciência às partes do Mandado de Constatação de fls. 208/212. Apresente o BACEN memória de cálculo discriminada e atualizada do débito, e, ainda, o autor, cópia do documento do veículo que comprove a sua propriedade, os comprovantes de pagamento das taxas que pesem sobre ele e informe, também, sobre eventuais multas existentes, no prazo de 10 dias. Int.

2002.61.00.001413-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.049448-4) ELITE - VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA (ADV. SP131755 JOSE GUILHERME DE ALMEIDA SEABRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP127132 ESTELA VILELA GONCALVES)

Intime-se a autora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da verba sucumbencial a que foi condenada pela sentença de fls. 186/196, conforme requerido às fls. 211/214 e 216/219, nos termos do artigo 475 J do Código de Processo Civil, sob pena de ser acrescido ao saldo devedor 10 (dez por cento) a título de multa e, a requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora. Int.

2004.61.00.012962-3 - UNIMED DE ANDRADINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias, acerca da Contestação de fls. 100/133. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0660543-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0033791-9) CARMIGNANI S/A IND/ COM/ DE BEBIDAS (ADV. SP061721 PEDRO ZUNKELLER JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se o andamento dos autos da ação ordinária n. 00.0033791-9, vez que o pedido feito na petição de fl. 18 está sendo discutido nos autos da ação supracitada.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2005.61.00.006048-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.012962-3) AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD ANA JALIS CHANG) X UNIMED DE ANDRADINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES)

Traslade-se cópia do acórdão e de sua certidão de trânsito em julgado de fls. 174/179 para os autos n. 2004.61.00.012962-3 e 2005.61.00.005920-0. Após, desansem-se e arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0009305-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X JOSE CARLOS BORGES E OUTRO (ADV. SP076310 WALTER MANNA)

Fl. 235 : Defiro. Diligencie, a Secretaria, no sentido de obter junto à CEF o saldo atualizado da conta n. 0265.005.00149034-9. Após, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 10 dias. Int.

2004.61.00.023844-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X DISTRIBUIDORA DE PESCADOS H C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO CARLOS VANSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIA HATSUE NAGATSU VANSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 131 : O pedido de penhora on line será revisto após a vinda das informações solicitadas no ofício de fl. 135. Tendo em vista a certidão de fl. 136, apresente a exequente, no prazo de 10 dias, informações acerca do andamento e do administrador judicial dos autos da falência da empresa executada. Int.

2006.61.00.009393-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ROSEMEIRE SAAD (ADV. SP135005 DANIELLA NICOLUCCI SUMMA) X JORGE SAAD (ADV. SP135005 DANIELLA NICOLUCCI SUMMA)

O executado, em sua manifestação de fls. 153, requer o desbloqueio de suas contas - poupança, vez que a penhora on line recaiu sobre valor inferior a 40 salários mínimos, que, nos termos do artido 649, X, do Código de Processo Civil, é impenhorável. Razão assiste ao executado. Diante disso, determino o levantamento das penhoras que recaíram sobre as contas poupança do executado,

conforme os extratos de fls. 150/151 e 155, nos termos do artigo 649, X, do CPC. Requeira a CEF o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Publique-se a decisão de fls. 142. Int. Fls. 142 : A exequente, por meio da petição e dos documentos de fls. 89/136, demonstrou que diligenciou a fim de obter informações sobre eventuais bens dos executados passíveis de penhora, sem, contudo, obter êxito. Diante disso, defiro, neste momento, a penhora on line sobre os valores depositados em conta bancária de titularidade dos requeridos, até o montante do débito executado. o feito prosseguirá em segredo de justiça. Int.

2006.61.00.017695-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X MARIA LUCIA DE BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A exequente, às fls. 115/118, apresentou certidão de imóvel e pediu a penhora do bem nesta indicado. Indefiro a penhora requerida. Ora, a Certidão do Cartório de Registro de Imóveis informou como co-proprietários do bem pessoas diversas dos executados. Não há que se falar em identidade das pessoas de MAURO PEREIRA E MAURO FERREIRA, posto que não consta do quanto certificado o número do CPF dos proprietários, mas, tão - somente, no Protocolo de Certidão de fl. 116, que não afasta a dúvida a respeito da pessoa de MAURO FERREIRA. Diante disso, comprove que o imóvel indicado às fls. 117/118 é de propriedade de MAURO FERREIRA ou apresente outros bens de propriedade dos executados, passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito, no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.00.005559-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X JOAO ESCOBAR SOBRINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Ciência à exequente da devolução da carta precatória de fls. 66/90, devendo requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.00.027505-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARIA OLINDA PLINTA SPINA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A exequente, intimada a requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, pediu, em sua manifestação de fls.30, o bloqueio de contas e ativos financeiros de titularidade da executada. Verifico, no entanto, que existem outros meios que podem ser diligenciados, conforme a própria exequente vem fazendo em outros feitos que aqui tramitam. O pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas da executada deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua utilização quando comprovado nos autos o esgotamento pela exequente de todos os meios possíveis para a localização de bens dos executados. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. BACENJUD. DECRETAÇÃO EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. - Cumpra ressaltar que o bloqueio de valores existentes em conta bancária deriva da interpretação do art. 11, I e parágrafo 2º, da Lei 6830/80 e 655 e 675 do CPC. É certo que é admitida pela jurisprudência apenas em casos excepcionais. - A quantia fica indisponível até o final do processo, garantindo a execução, pois não há apropriação pela Fazenda Pública, o que obedece ao devido processo legal. Como não há a revelação de movimentação bancária, nem do perfil da conta, tampouco acesso ao saldo de cada uma delas, não há qualquer infração aos princípios constitucionais. - In casu, os sócios da devedora admitiram tê-la dissolvido irregularmente e que teria tido sua falência decretada, conforme certificado pelos oficiais de justiça, os quais também não encontraram bens penhoráveis de propriedade da empresa ou de seus sócios. Assim, como a exequente se utilizou de todos os meios a seu alcance para obter informações acerca do patrimônio da executada, está configurada a situação excepcional que autoriza a decretação do bloqueio dos saldos das contas bancárias. - Agravo de instrumento provido. Decisão reformada. Determinada a utilização do sistema pelo magistrado. (AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2006.03.00.035949-0/SP, 5ª T do TRF3ªR, J. em 14/08/2006, DJ de 22/11/2006, p. 152, Relatora Suzana Camargo) Diante disso, indefiro, por ora, o pedido de bloqueio de contas e ativos financeiros nas contas da executada e determino à exequente que cumpra o despacho de fls.28, indicando bens da executada passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito. Cumprido o determinado supra, expeça-se o mandado de penhora. No silêncio, arquivem-se os autos por sobrestamento. Int.

EXECUCAO FISCAL

00.0222751-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0033791-9) FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMIGNANI S/A IND/ COM/ DE BEBIDAS (ADV. SP032687 MANOEL LOPES ALARCON)

Cumpra-se o determinado no 2º tópico do despacho de fl. 113, aguardando o andamento dos autos da ação ordinária n. 00.0033791-9, vez que o pedido feito na petição de fls. 116, está sendo discutido na ação supracitada. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.002363-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026240-0) CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X GERALDO BALBINO NEVES (ADV. SP222027 MAURILHO GOMES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.07, republique-se o despacho de fls.06. Int. Fls.06: Verifico que a impugnante indica como parte ré Geraldo Balbino Neves e outros, sendo esta impugnação autuada para os demais requeridos. Contudo, não houve o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita aos requeridos CLAUDIO RIBEIRO DOS SANTOS e RODRIGO BALBINO NEVES nos autos da ação monitória n.2006.61.00.026240-0. Diante disso, excludo CLAUDIO RIBEIRO DOS SANTOS e RODRIGO BALBINO NEVES do pólo passivo do feito, por falta de interesse de agir. Manifeste-se o impugnado, no prazo de 05 dias, sobre a impugnação de fls.02/04. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que proceda às alterações acima determinadas. Int.

Expediente Nº 1472

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0003789-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0079412-2) AIRTON ROBERTO DAVINI E OUTRO (ADV. SP218235 ENI DIAS DE SOUSA) X ORLANDO BERTONI (ADV. SP017710 NELSON SANTOS PEIXOTO) X SOLANGE DE NEGREIROS FARIA BERTONI (ADV. SP123006 CLAUDIA MORAES SALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X CARLOS ALBERTO MARTINS (ADV. SP123274 CRISTINA APARECIDA DE OLIVEIRA NOGUEIRA) X CREFISA S/A (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)
TÓPICO FINAL DE DECISÃO: (...) Pelas razões expostas, excludo a Caixa Econômica Federal e a Crefisa S/A do pólo passivo da demanda, extinguindo o feito em relação a eles, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Em consequência, nos termos do artigo 109, inciso I da Constituição da República, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Egrégia Justiça Estadual, com as homenagens deste Juízo. Condeno os autores ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da CEF e da Crefisa S/A, que arbitro, por equidade, com fundamento no artigo 20, 4 do CPC, em R\$ 700,00, a serem rateados, proporcionalmente, entre eles. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da medida cautelar nº 92.0079412-2. (...)

2003.61.00.009159-7 - ARMANDO JOAQUIM DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente em parte (...)

2005.61.00.004003-3 - MULTIPLA SOLUCOES E SISTEMAS S/C LTDA (ADV. SP216099 ROBSON MARTINS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2005.61.00.004098-7 - VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP134711 BERENICIO TOLEDO BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 795, inciso I, c/c art. 795, ambos do CPC.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0079412-2 - AIRTON ROBERTO DAVINI E OUTRO (ADV. SP218235 ENI DIAS DE SOUSA) X ORLANDO BERTONI (ADV. SP017710 NELSON SANTOS PEIXOTO) X SOLANGE DE NEGREIROS FARIA BERTONI (ADV. SP123006 CLAUDIA MORAES SALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X CARLOS ALBERTO MARTINS (ADV. SP123274 CRISTINA APARECIDA DE OLIVEIRA NOGUEIRA) X CREFISA CREDITO E FINANCIAMENTO S/A (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI c/c o art. 295, II, ambos do CPC (...)

Expediente Nº 1476

ACAO CIVIL PUBLICA

00.0937212-1 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD JOAO FRANCISCO ROCHA

DA SILVA) X CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP216788 VERA LUCIA BRANDAO DOS SANTOS E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP119658 CELSO DE AGUIAR SALLES E ADV. SP167528 FERNANDA DE SOUZA MELLO E ADV. SP188329 ÂNGELA PARRAS E ADV. SP073259 HEITOR ALBERTOS FILHO E ADV. SP118880 MARCELO FERNANDES E ADV. SP156630 NADJA CHRISTIANE DA SILVA E ADV. SP048910 SAMIR MARCOLINO E ADV. SP045176 AMERICO FIALDINI JUNIOR E ADV. SP054885 VITO MASTROROSA E ADV. SP058529 ANTONIA MASTROROSA RAMIRES DOS REIS) X SECRETARIA ESPECIAL DE ABASTECIMENTO E PRECOS - SEAP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PETROBRAS COM/ INTERNACIONAL S/A - INTERBRAS (ADV. SP043046 ILIANA GRABER E ADV. SP167528 FERNANDA DE SOUZA MELLO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2006.61.00.027879-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X TOP VIDA PROJETOS SOCIAIS LTDA (ADV. SP177413 ROQUE GOMES DA SILVA E ADV. SP207506 ODILON HENRIQUE DE SOUZA FILHO) X SIDNEI OCTAVIANI (ADV. SP138654 FLAVIO DUARTE BARBOSA)

Apresente o requerido SIDNEI OCTAVIANI, no prazo de 10 dias, instrumento de mandato ao subscritor da manifestação de fls. 666/667, para representá-lo nos autos, sob pena de desentranhamento da petição supracitada. Defiro o requerido nos itens 1 e 2 da manifestação de fls. 687/691, para que seja oficado o Juízo da 4ª Vara Cível do Foro de Barueri, a fim de que o mesmo seja informado da existência da presente ação e envie certidão de objeto e pé da falência da empresa requerida, bem como cópia da sentença que decretou a falência e a do encerramento dos autos se for o caso. Após o recebimento de tais informações, apreciarei os demais pedidos feitos na manifestação de fls. 687/691. Int.

2008.61.00.004201-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) INDEFIRO A INICIAL e julgo extinta a presente ação, sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no art. 267, I c.c. o art. 295, I e parágrafo único, III, ambos do Código de Processo Civil (...)

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0022595-1 - JOSUE ENOQUE DE NOVAIS E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. (...)

2008.61.00.003243-8 - MIELE, CAVALCANTE E SCANDIUZZI ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP248442 CAMILA MARCELA LOURENÇATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 295, I c/c o art. 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. (...)

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.003676-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X EDSON DO NASCIMENTO GOMES (ADV. SP192323 SELMA REGINA AGULLÓ E ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...I - JULGO IMPROCEDENTE a reconvenção apresentada pelo réu; II - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação proposta pela autora para rescindir o contrato de arrendamento residencial...

2008.61.00.000705-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X ANGELA ANDRADE DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. (...)

ACAO MONITORIA

2004.61.00.020548-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SORANIA ALVES DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do CPC (...)

2005.61.00.015809-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MARLI MARLEI SANTOS ARVELOS (ADV. SP111058 JOSUEL RIBEIRO DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. (...)

2006.61.00.008813-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JEFFERSON ORTLIBAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RODRIGO CESAR CALVO (ADV. SP100812 GUILHERME CHAVES SANT'ANNA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2006.61.00.025081-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X LUIS CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à autora do documento de fl. 96, para que requeira o que de direito, no prazo de 10 dias. Publique-se o despacho de fl. 87. Int. DESPACHO DE FL. 87 : A exequente, por meio da petição e dos documentos de fls. 57/83, demonstrou que diligenciou a fim de obter informações sobre eventuais bens do requerido passíveis de penhora, sem obter êxito. Diante disso, defiro, neste momento, a penhora on line sobre os valores depositados em conta bancária de titularidade do requerido, até o montante do débito executado. O feito prosseguirá em segredo de justiça. Int.

2007.61.00.029802-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X JULIANA FIGARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE GUILHERME PEREIRA FIGARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC (...)

2007.61.00.030474-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ROSE MARIA BRITO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDILAMAR SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. (...)

2007.61.00.034456-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X VIVIAN SILVA LAZZARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO SERGIO LAZZARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOVINA SACHETTI LAZZARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC (...)

2008.61.00.004302-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MESOD COHEN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora, intimada a se manifestar acerca do despacho de fl. 53, oferece a petição de fls. 58/59, que não atende ao quanto determinado no referido despacho. Ora, o despacho de fl. 53, determinou que a autora aditasse a inicial, vez que a mesma tem como objeto contratos que com ela não foram apresentados, constando, tão - somente, contrato firmado em 19 de maio de 2006, que, não se inclui no pedido feito na exordial. Conclui-se, portanto, que os contratos descritos na petição inicial não foram apresentados e que o documento juntado às fls. 10/17 não é objeto da presente ação. Diante disso, determino à CEF que adite a inicial no prazo imprerível de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.006036-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS) X FAMOBRAS COM/ IMP/ E EXP/ DE REVISTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico que na petição inicial a autora indica o contrato n. 21.0260.704.0000118-60 como sendo a prova escrita a embasar esta ação, apresenta os cálculos relativos ao contrato n. 0000000100 e junta o Contrato de Abertura de Limite de Crédito GIROCAIXA FÁCIL - OP 734. Às fls. 76, foram apresentadas pela 22ª Vara Cível informações acerca dos autos n. 2008.61.00.005111-1, que tem como objeto o Contrato de Empréstimo e Financiamento à Pessoa Jurídica n. 21.0260.704.0000118-60. Diante do acima descrito,

esclareça a autora o número do contrato que embasa esta ação, a fim de que seja esclarecida eventual existência de litispendência, no prazo de 10 dias.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.022197-0 - BUSINESSNET DO BRASIL LTDA (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES E ADV. SP183615 THIAGO D'AUREA CIOFFI SANTORO BIAZOTTI E ADV. SP114555 RODRIGO CURY BICALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2003.61.00.038180-0 - GR S/A E OUTRO (ADV. SP155879 FLAVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE CLAPIS E ADV. SP196197 BIANCA VALORI VILLAS BOAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.00.000145-4 - ELZA BERNARDO MION (ADV. SP085825 MARGARETE DAVI MADUREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...)

2008.61.00.002666-9 - ADRIANA SAMPAIO (ADV. SP049357 MARIA APARECIDA ALVES LIMA NWABASIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...)

2008.61.00.003050-8 - MARCIO JOSE GUBAS (ADV. SP234418 GUILHERME NOGUEIRA TRONDOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...)

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.00.016894-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MARISE APARECIDA DE AMORIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIO JOSE HILA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO por sentença a desistência requerida e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c o art. 569 ambos do Código de Processo Civil (...)

2004.61.00.000662-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X BENEDITO CARLOS GONCALVES DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil. (...)

2007.61.00.029284-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CAS COMERCIAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SOFIA CRISTINA DODOPOULOS CASTEJON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO RODRIGUES CASTEJON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. (...)

2007.61.00.031949-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X DENISE DIMANO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDILSON MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso II, c/c art. 795, ambos do Código de

2008.61.00.006199-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MERCADO VILELA LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO MARCO ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado. Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.033928-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA) X MARIO SERGIO TEIXEIRA DE TOLEDO (ADV. SP174431 LUCIANA APARECIDA DENTELLO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC (...)

2004.61.00.019864-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X ROSA CONCEICAO LIEBANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...)

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIAS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2103

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0105459-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCIMAR MANOEL DA SILVA (ADV. SP209027 CRISTIANO CORREA NUNES E ADV. SP223482 MARCOS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS)
(...)3. Dispositivo Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo Ministério Público Federal na denúncia para absolver o réu Francimar Manoel da Silva das acusações contidas na inicial, nos termos do art. 386, IV, do Código de Processo Penal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. São Paulo, 10 de março de 2008 PAULA MANTOVANI AVELINO Juíza Federal Substituta

2ª VARA CRIMINAL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 629

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.007296-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE IDINEIS DEMICO (ADV. SP014512 RUBENS SILVA) X ROBERTO HIPOLITO SILVEIRA (ADV. SP052384 JOSE AUGUSTO BERNARDES DA SILVA) X GASPAR DOS REIS FONTES (PROCURAD AMANDO TEIXEIRA RABELO - 35339/MG) X HUMBERTO MESSIAS MACHADO X WALDESON NERY DA SILVA
PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FL.1095 - VISTA PARA DEFESA: Vista à defesa para os fins e efeitos do artigo 500 do

2007.61.19.009575-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X YANG RU YI (ADV. SP114344 ROSEMEIRE SOLIDADE DA SILVA MATHEUS E ADV. SP049227 MARCO ANTONIO MATHEUS)

DEFIRO a promoção ministerial às fls. 116/17 liberando as passagens aéreas originais acostadas aos autos para que a ré proceda ao reembolso pretendido junto à agência de viagens onde as adquiriu. Extraíam-se cópias dos bilhetes para juntada aos autos. Outrossim, deverá a acusada comprovar o efetivo reembolso dos valores, trazendo aos autos a documentação hábil pertinente.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.004211-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.001446-0) HELENA PUPKIN PITTA (ADV. SP096583 THEODOMIRO DIAS NETO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Regularize a requerente a representação processual do polo ativo, juntando a estes autos instrumento de mandato com poderes específicos, nos termos do artigo 44 do Código de Processo Penal, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Traslade-se cópia da decisão de fl. 25 deste feito para os autos principais nº 2007.61.81.001446-0 (ação penal). 3) Outrossim, junte a Secretaria a estes cópia da denúncia referente aos autos principais de nº supra. 4) Após, voltem-me estes autos conclusos. Int.

INQUERITO POLICIAL

2005.61.81.009263-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A (ADV. SP183442 MARIANA DE SOUZA LIMA LAUAND)

Fls. 184/185: defiro a extração de cópias destes autos através do setor de reprografia deste Fórum. Intime-se.

2006.61.81.005892-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MASKTRADE COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA (ADV. SP081801 CARLOS ALBERTO ARAO E ADV. SP217210 FABIO LUIS BARBIERI LACERDA)

Fls. 246: defiro a extração de cópias destes autos através do setor de reprografia deste Fórum. Intime-se.

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1388

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.000307-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON BERRETTA (ADV. SP090717 NILTON TOMAS BARBOSA E ADV. SP215255 JULIANA APARECIDA DOS SANTOS BARBOSA E ADV. SP065826 CARLOS ALBERTO DINIZ E ADV. SP130558 EURIDICE BARJUD CANUTO DE ALBUQUERQUE) X WILSON ROBERTO BERTHOLINI (ADV. SP090717 NILTON TOMAS BARBOSA E ADV. SP215255 JULIANA APARECIDA DOS SANTOS BARBOSA E ADV. SP065826 CARLOS ALBERTO DINIZ E ADV. SP130558 EURIDICE BARJUD CANUTO DE ALBUQUERQUE)

Fl.404:Fl. 403: recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos. Intime-se a defesa para que apresente as razões de apelação, no prazo legal.

Expediente Nº 1389

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.003938-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEANDRO IRIS DA SILVA (ADV. SP062964 JOSE RODRIGUES) X LEANDRO INACIO ANDALUZ

FLS. 29: Intime-se a defesa do investigado LEANDRO IRIS DA SILVA para regularizar a representação, bem como para juntar aos autos as seguintes certidões: de distribuições da Justiça Federal, distribuições criminais da Comarca da Capital, além dos comprovantes de residência fixa, bem como cópias autenticadas dos documentos encartados a fls. 22/24.

4ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 3253

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

94.0103651-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X BRAULIO CESAR JORDAO MACHADO (ADV. SP114956 LUIS AUGUSTO WICHER CARVALHO E ADV. SP175761 LUIS RICARDO BERNARDES DOS SANTOS) X CLOVIS ROBERTO CHAVES (ADV. SP092765 NORIVAL GONCALVES) X MARCOS ADINOLFI MACHADO

Vistos. Trata-se de pedido de reconsideração da decisão prolatada à fl. 953, indeferindo a expedição de ofício ao INSS, relatando que, em 1991, o réu CLOVIS ROBERTO CHAVES formalizou um pedido de parcelamento escalonado e que o mesmo soube, posteriormente, que tal pedido havia sido deferido, abrangendo o período compreendido entre agosto e outubro de 1991, necessitando, dessa forma, de cópia integral do processo administrativo para esclarecimento dos fatos noticiados nestes autos, alegando, ainda, que este processo foi instaurado em virtude de seu pedido de parcelamento. Primeiramente, verifico que o réu está sendo processado pela eventual prática do delito previsto no artigo 168-A, caput, combinado com o artigo 71, ambos do Código Penal, eis que, como representante legal da empresa SOCIEDADE PAULISTA DE ARTEFATOS METALÚRGICOS S/A - Massa Falida teria recolhido as contribuições previdenciárias de seus funcionários e não as teria repassado ao INSS no período compreendido entre agosto de 1991 a setembro de 1992. Apesar da curiosidade da defesa em saber o motivo pelo qual eventual pedido de parcelamento não foi cumprido pela empresa, seja durante a gestão do acusado ou dos que o sucedeu, para o processo tal informação é totalmente dispensável. Segundo a própria defesa, o parcelamento abrangeria, tão somente, o período compreendido entre agosto e outubro de 1991, sendo que nesta ação penal foi relatado o não repasse das contribuições entre agosto de 91 e setembro de 92, de modo que, mesmo que o débito relativo aos três meses tenha sido pago, subsistiria o débito relativo à quase 01 (um) ano de contribuições não repassadas. Além disso, conforme declarado pela defesa, o réu teria saído da sociedade em maio de 1992, de modo que eventual pagamento das parcelas indicadas também não extinguiria a punibilidade do acusado, visto que teria sido o responsável pela empresa por, pelo menos, mais 07 (sete) meses. Importante salientar, ainda, que o delito em tela é classificado como omissivo próprio, o qual se consuma com o não repasse das contribuições na época devida, ao Instituto Nacional do Seguro Social pelo empregador, de modo que o motivo pelo qual foi instaurada uma ação fiscal na empresa do acusado é irrelevante. Em virtude do exposto, mantenho a decisão de fl. 953, devendo a defesa se manifestar nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Intime-se.

1999.61.81.002602-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X TAKEHIRO SUZUKI (ADV. SP239371 DAMILTON LIMA DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP231610 JOSÉ DE SOUZA LIMA NETO)

Designo o dia 30 de abril de 2008, às 15:30 horas, para a audiência de suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, em relação ao acusado TAKEHIRO SUZUKI, devendo o mesmo ser intimado da designação da audiência, bem como de que deverá comparecer acompanhado de defensor.

2000.03.99.003633-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X MARCO AURELIO SARNO (ADV. SP183059 DANIELE ZAPPAROLI SANCHES)

Tópico final do termo de deliberação de fls. 340: Pelo MM. Juiz foi dito que, encerrada a fase de oitiva de testemunhas, deliberava determinar a abertura de vista dos autos às partes, para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal, saindo cientes neste ato as partes presentes, providenciando-se o mais. Nada mais. (prazo para a defensora)

2000.61.19.024587-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.81.005250-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X SANG WON PAK (ADV. SP146187 LAIS EUN JUNG KIM E ADV. SP073164 RUBENS CARLOS CRISCUOLO) X SUN SOO KIM (ADV. SP171388 MILTON DE OLIVEIRA CAMPOS E ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA)

Em face da certidão retro, intemem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2003.61.81.007564-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X EDUARDO ROCHA X JOSE EDUARDO ROCHA E OUTRO (ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA) X ALBANO CARLOS DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP086231 JOAO CARLOS MARQUES DE CAIRES) X MARIA LUISA DE PAULA AGUIRRE

Fls. 1172: considerando que os réus Eduardo Rocha e Waldomiro Antônio Joaquim Pereira possuem vários processos distribuídos

neste Fórum Criminal, conforme se verifica às fls. 585/609 e 611/689, oficiem-se às Varas Federais Criminais, com exceção das Especializadas, solicitando o envio a este Juízo de certidões de inteiro teor de todos os processos sentenciados em nome dos acusados acima mencionados. Com relação ao réu João Pedro Giaviti, requisitem-se as folhas de antecedentes e informações criminais do mesmo. Cumpra-se a determinação de fls. 1168, intimando-se os defensores para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal. Tendo em vista a notícia de que a Defensoria Pública da União continua em greve, mantenho a nomeação da Dr^a Judith Alves Camillo - OAB/SP 109.989 (fls. 1168), a qual deverá ser intimada para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2003.61.81.008029-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X FLORIVAL PEREIRA DUTRA (ADV. SP174536 GEIZA SAMPAIO MARTINS E ADV. SP068264 HEIDI VON ATZINGEN E ADV. SP076225 MARTIM DE ALMEIDA SAMPAIO E ADV. SP127776 ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES)

Intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2004.61.81.002115-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X CESAR HERMAN RODRIGUEZ (ADV. SP267330B ARIANO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. DF020533 ARISTIDE FERREIRA LIMA DE MOURA E ADV. DF021113 LILIAN MARIA CHAVES LEMES E ADV. DF022057 JOSE JULIO DOS REIS E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS) X ALOIZIO RODRIGUES (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA)

Fls. 1446/1469: tendo em vista que os presentes autos originaram-se de outro processo e tratam-se de fatos complexos, defiro, excepcionalmente, o prazo de 30 (trinta) dias, para que a defesa do réu César Herman Rodrigues apresente suas alegações finais, juntamente com os documentos que deseja ver juntados aos autos.

2004.61.81.006369-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X MENAHEM PASCAL (ADV. SP085117 OSNY AZEVEDO FILHO E ADV. SP239394 RENATO NERY VERISSIMO DA SILVA E ADV. SP169507 ARMANDO MARCELO MENDES AUGUSTO E ADV. SP239394 RENATO NERY VERISSIMO DA SILVA E ADV. SP211058 DENISE MARTINEZ LAZARO E ADV. SP151641 EDUARDO PAULO CSORDAS)

Vistos. Trata-se de pedido formulado pela defesa na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, para expedição de ofício à Prefeitura Municipal da Cidade de São Paulo e para a elaboração de laudo pericial no imóvel alienado pelo acusado, com o intuito de comprovar as despesas de reformas e obras suportadas pelo réu, motivo pelo qual não haveria que se falar em ganho de capital com a venda do referido imóvel. O órgão ministerial manifestou-se contrariamente ao pleito da defesa. É o relatório. DECIDO. Com razão o órgão ministerial. O documento buscado pela defesa (cópia do auto de infração lavrado pela Prefeitura Municipal) pode ser providenciado sem o auxílio do Juízo e juntado aos autos. Em relação ao pedido de elaboração de laudo pericial, tal pleito também deve ser indeferido, visto que desnecessária tal diligência para comprovar o alegado pelo acusado, que pode ser feita por outros meios como, por exemplo, a juntada aos autos de quaisquer comprovantes e notas fiscais dos gastos realizados com as eventuais reformas. Além disso, importante salientar que o réu não está sendo acusado somente pela aparente não declaração do ganho de capital obtido na alienação do imóvel em questão, mas, também, pelo eventual acréscimo patrimonial a descoberto nos meses de fevereiro a dezembro de 1998. Em virtude do exposto, INDEFIRO o requerido pela defesa. Intime-se. Decorrido o prazo legal, sem qualquer manifestação, intime-se o órgão ministerial para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 3290

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.006482-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X THOMAS WILLI ENDLEIN (ADV. SP188847 PATRICIA MICHELLI DE ALMEIDA E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA E ADV. SP092987 NELSON FREITAS ZANZANELLI)

Sentença de fls. 566/570 (tópico final): Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante da denúncia para absolver THOMAS WILLI ENDLEIN, portador da cédula de identidade RG nº 9.896.446/SSP/SP, nascido em São Paulo/SP aos 29/12/1960, filho de Margaret Endlein, pela ausência de comprovação de suas participações na administração da empresa, com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito.

Expediente Nº 3292

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.002568-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X MASAMI KONO (ADV. SP142084E LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU E ADV. SP078034 JOSE ARMANDO AGUIRRE MENIN E ADV. SP202733 LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE E ADV. SP196919 RICARDO LEME MENIN E ADV. SP167238 PAULO ERNESTO AGUIRRE MENIN E ADV. SP084970 RUY RODRIGUES SIQUEIRA E ADV. SP101835 LUIZ INACIO AGUIRRE MENIN)

Sentença de fls. 341/345 (tópico final): Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal para ABSOLVER o réu MASAMI KONO, RG 6729494 SSP/SP, da acusação de prática do delito previsto no artigo 304 c.c 297 do Código Penal, nos termos do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 3293

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.81.003044-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.002847-5) WILHAM DE LIMA VIEIRA (ADV. SP238398 BRUNO FERNANDO CAMARGO DI IORIO E ADV. SP215398 MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER)

...o requerente deverá apresentar-se ao juízo da 4ª vara federal criminal de São Paulo, munido de documento original, no primeiro dia útil seguinte após ser posto em liberdade, a fim de formalizar seu compromisso de comparecer a todos os atos do processo para os quais venha a ser intimado, sob pena de ter o benefício de liberdade provisória revogado. Intime-se a defesa e o requerente. De-se ciência, oportunamente, ao Ministério Público Federal.

2008.61.81.003045-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.002847-5) ERNESTO LISBOA FILHO (ADV. AC002121 JOSE ARNALDO ROCHA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER)
...o requerente deverá apresentar-se ao juízo da 4ª vara federal criminal de São Paulo, munido de documento original, no primeiro dia útil seguinte após ser posto em liberdade, a fim de formalizar seu compromisso de comparecer a todos os atos do processo para os quais venha a ser intimado, sob pena de ter o benefício de liberdade provisória revogado. Intime-se a defesa e o requerente. De-se ciência, oportunamente, ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 3294

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.003419-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINE) X EDSON GOMES DA SILVA (ADV. SP211746 DANIEL ASCARI COSTA E ADV. SP180962 KARINA CESSAROVICE)

Expeça-se ofício à Receita Federal, requisitando o CPF de Edson Gomes da Silva, para posterior arquivamento dos autos, tendo em vista que não há o que ser apreciado em relação ao material apreendido, o qual não foi localizado, conforme já mencionado na sentença de fls. 346/351.

2000.61.81.003489-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X WILSON GRECCO MENDES (ADV. SP142029 MARIA CORALIA DA SILVA CARVALHO) X MANOEL MOURA DE JESUS

Cumpra-se o determinado às fls. 328, arquivando-se estes autos em relação a Wilson Grecco Mendes e encaminhando-se-os ao SEDI, para que conste a extinção da punibilidade do mesmo. Após, o feito deverá prosseguir em relação a Manoel Moura de Jesus.

2000.61.81.004845-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X JOAO CHECCHIA FILHO (ADV. SP045978 JARBAS DE PAULA FILHO) X MARIA GOUVEIA (ADV. SP045978 JARBAS DE PAULA FILHO) X LUIZ CARUSO

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado do V. Acórdão de fls. 553, certificado às fls. 557, expeça-se guia de recolhimento em desfavor de João Chechia Filho, inscreva-se-o no rol dos culpados, intime-se-o para recolhimento das custas processuais devidas, no valor de 70 UFIRs (correspondente a R\$74,48 - setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União. Determino o arquivamento dos autos em relação a Maria Gouveia e Luiz Caruso, este último em virtude da sentença proferida aos 23/10/2003 (fls. 441/442 - trânsito às fls. 448), devendo ser providenciado o encaminhamento dos autos ao SEDI, para que conste a extinção da punibilidade de Maria Gouveia, tendo em vista que Luiz Caruso já teve sua situação processual regularizada. Observo que os honorários do defensor dativo, Dr. José Luiz Filho, foram arbitrados antes do encaminhamento dos autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme se verifica às fls. 514.

2005.61.81.006008-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X ALEX SANDRO MENEZES DOS SANTOS

Abra-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação de contra-razões ao recurso de apelação interposto pela defesa de Alex Sandro Menezes dos Santos. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo.

2007.61.81.003337-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JACKSON DA SILVA MARTINS E OUTROS

Fls. 382/387. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação de contra-razões ao recurso de apelação interposto pela defesa de Jackson da Silva Martins. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo.

2007.61.81.006041-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X HENI DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP041238 FRANCISCO LAUDELINO DIAS)

Cumpra-se o determinado às fls. 429, encaminhando os autos ao Ministério Público Federal, para apresentação de contra-razões aos recursos interpostos pela defesa dos réus. Intime-se a defesa de José Francisco dos Santos para que regularize a sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.009176-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.000056-4) ALDEMIR SANTIAGO GIMENEZ (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR E ADV. SP155492E PRISCILA CARVALHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença de fls. 38/45:...defiro o pedido de restituição do veículo supramencionado, devendo-se oficia à autoridade policial (fl. 42), comunicando-se-lhe a presente decisão e requisitando-se-lhe que proceda à entrega do veículo ao requerente, mediante a lavratura de termo de entrega, cuja cópia deverá ser encaminhada a este Juízo, ressalvando-se eventual medida administrativa em curso. No ofício deverão constar os dados do requerente, inclusive seu endereço. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Com a juntada do aludido termo de entrega, archive-se o presente incidente. P.R.I.C.

2007.61.81.014283-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.009285-1) TELECON CONSULTORIA E TREINAMENTO EM TELEMATICA LTDA (ADV. SP154308 LUIZ FELIPE GUIMARÃES SANTORO E ADV. SP222456 ANDREZA ANDRIES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

INQUERITO POLICIAL

2005.61.81.010016-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X JAMILSON VICENTE FERREIRA

Mantenho a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo.

2006.61.81.012386-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X CESAR DE FARIAS RIBAS (ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS)
SEDI

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2004.61.81.002805-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X CLAUDETE GEBARA JOSE CALLEGARO (ADV. SP124457 ANDREA DIAS JUNQUEIRA PENTEADO E ADV. SP060274 JOAO CARLOS RIBEIRO PENTEADO E ADV. SP113032 ELVIO DARDES E ADV. SP175365 SIBELI DUTRA GOMES CAMPOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado do Acórdão de fls. 380/387, arquivem-se os presentes autos, observadas as as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

5ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 790

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.003884-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDINALDO SOUZA RIBEIRO (ADV. SP120003 GILBERTO VIEIRA E ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI E ADV. SP139005 SILVANA ELIAS MOREIRA E ADV. SP216246 PERSIO PORTO) X LIU KUO AN (ADV. SP146347 ANDRE BOIANI E AZEVEDO)

Vistos em inspeção. Acolho a justificativa de fls. 80/84. Designo o dia 26 de JUNHO de 2008, às 14h30 min. para a realização do interrogatório do réu EDINALDO SOUZA RIBEIRO, que deverá ser intimado. Advirto a secretaria para que atrasos como estes não mais ocorram. Int.

6ª VARA CRIMINAL

SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FAUSTO MARTIN DE SANCTIS DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DE VALORES NOS PROCESSOS QUE ORA SEGUEM:

Expediente Nº 540

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.008647-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.005118-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X BORIS ABRAMOVICH BEREZOVSKY (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP126497 CLAUDIA MARIA SONCINI BERNASCONI E ADV. SP194554 LEOPOLDO STEFANNO GONÇALVES LEONE LOUVEIRA E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO) X KIAVASH JOORABCHIAN (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP118727 BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA E ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN E ADV. SP195105 PAULA MOREIRA INDALECIO E ADV. SP207664 CRISTIANE BATTAGLIA E ADV. SP222933 MARCELO GASPAR GOMES RAFFAINI E ADV. SP206352 LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO E ADV. SP234348 CRISTINA EMY YOKAICHIYA E ADV. SP234983 DANIEL ROMEIRO E ADV. SP235045 LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER E ADV. SP236564 FERNANDA LEBRÃO PAVANELLO E ADV. SP257193 VIVIANE SANTANA JACOB) X ALBERTO DUALIB (ADV. SP109643 ANDRE ALICKE DE VIVO E ADV. SP129134 GUSTAVO LORENZI DE CASTRO E ADV. SP105692 FERNANDO BRANDAO WHITAKER E ADV. SP136298 MARCIO COSTA DE MENEZES E GONCALVES E ADV. SP184199 RENATO CHIODARO E ADV. SP130203 GASTAO MEIRELLES PEREIRA E ADV. SP129778 ANDREA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI E ADV. SP158254 MARCELO FROÉS DEL FIORENTINO E ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI E ADV. SP148794 EMILIA MALGUEIRO CAMPOS E ADV. SP136043 MARIA FERNANDA DIP GOULENE E ADV. SP226421 ANDRÉA PITTHAN FRANÇOLIN E ADV. SP155023 CARLA SEVERO BATISTA SIMOES E ADV. SP188946 ELIANA OZZETTI AZOURI E ADV. SP189706 WALTER ABRAHÃO NIMIR JUNIOR E ADV. SP237021 ADRIANO CURY BORGES E ADV. SP235952 ANDRE DE SOUZA SILVA E ADV. SP198376 ARTUR DE SOUZA MENEZES E ADV. SP222811 BETINA FRANK CASTELLANOS E ADV. SP183381 FERNANDO ZORATTI DE ABREU E ADV. SP222239 CAIO SCHEUNEMANN LONGHI E ADV. SP215290 EDUARDO RIBEIRO AUGUSTO E ADV. SP221625 FELIPE MASTROCOLLA E ADV. SP208376 FLÁVIO HENRIQUE DA CUNHA LEITE E ADV. SP223766 JULIANA DAS NEVES WILHELM E ADV. SP222327 LUCIANA MELLARIO E ADV. SP228384 MARCIA HARUE ISHIGE DE FREITAS E ADV. SP221079 MARCO OTAVIO BOTTINO JUNIOR E ADV. SP212411 PATRICIA DINIZ C RIBEIRO GUIMARAES E ADV. SP237161 RICARDO CAMAROTTA ABDO E ADV. SP247376 ALAN KIM YOKOYAMA E ADV. SP254624 ARTUR GILBERTO TOGNOTTI COSTA E ADV. SP247087 GEORGES LOUIS MARTENS FILHO E ADV. SP249787 GUILHERME MATOS CARDOSO E ADV. SP246204 JEFFERSON CABRAL ELIAS E ADV. SP254666 MILENA CARDOSO SAMPAIO TAVARES E ADV. SP050460 JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA E ADV. SP250237 MARKUS MIGUEL NOVAES) X NESI CURI (ADV. SP050460 JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA E ADV. SP250237 MARKUS MIGUEL NOVAES) X RENATO DUPRAT FILHO (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP082769 PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP151359 CECILIA DE SOUZA SANTOS E ADV. SP219068 CLARISSA DE FARO TEIXEIRA HÖFLING E ADV. SP248337 RENATA DE PADUA LIMA CLEMENTE E ADV. SP213669 FÁBIO

MENEZES ZILIOTTI E ADV. SP234635 EDUARDO PONTIERI) X ALEXANDRE VERRI (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E ADV. SP221911 ADRIANA PAZINI BARROS E ADV. SP120475 ANA VICTORIA DE PAULA SOUZA E ADV. SP208263 MARIA ELISA TERRA ALVES E ADV. SP248637 SIMONE MARCONDES MORAES DE JESUS) X PAULO SERGIO SCUDIÈRE ANGIONI (ADV. SP112732 SIMONE HAIDAMUS E ADV. SP183062 DÉBORA RIBEIRO DE SOUZA) X NOJAN BEDROUD (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP118727 BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA E ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN E ADV. SP195105 PAULA MOREIRA INDALECIO E ADV. SP207664 CRISTIANE BATTAGLIA E ADV. SP222933 MARCELO GASPAR GOMES RAFFAINI E ADV. SP206352 LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO E ADV. SP234348 CRISTINA EMY YOKAICHIYA E ADV. SP234983 DANIEL ROMEIRO E ADV. SP235045 LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER E ADV. SP236564 FERNANDA LEBRÃO PAVANELLO E ADV. SP257193 VIVIANE SANTANA JACOB)

Autos n.º 2006.61.81.008647-8 Vistos em despacho: 1 - Fls. 2424: DEFIRO o pedido de extração de cópias formulado por BORIS ABRAMOVICH BEREZOVSKY, devendo a Secretaria providenciar a confecção de cópia do CD-ROM e disquete (fls. 118/119 do Apenso VIII), após o acusado apresentar a mídia, bem ainda realizar fotocópia dos cartões de visita (fl. 120 do Apenso VIII), após o recolhimento das custas. 2 - Fls. 2425/2426: O Banco Bradesco S/A., em resposta ao Ofício n.º 1505/2007, expedido por este Juízo em 19.12.2007, solicitando o bloqueio de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) remetido do exterior pela empresa DEVETIA LIMITED para a conta corrente da MSI - Licenciamentos e Administração Ltda., prestou esclarecimentos acerca dos trâmites legais para o fechamento da operação de câmbio. Tendo em vista que a conta foi bloqueada antes da remessa dos valores retro-citados, DETERMINO que a instituição financeira proceda à conclusão do fechamento da operação de câmbio, sem observância dos trâmites legais estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até porque os recursos permanecerão bloqueados em razão da decisão proferida à fl. 1370. OFICIE-SE.3 - Fls. 2483/2484: A Corregedoria Geral da Receita Federal do Brasil informa que foi instaurado procedimento administrativo para apurar possíveis irregularidades envolvendo o servidor MANOEL REINALDO MANZANO MARTINS, e solicita a este Juízo cópia de áudios e relatórios que o envolvem com as pessoas investigadas neste feito. O compartilhamento de informações entre os órgãos públicos tem-se revelado como mais um dos importantes instrumentos empregados no combate ao crime de lavagem de dinheiro e utilizados pelos órgãos de inteligência e de repressão. Cuida-se, pois, de medida de caráter essencial e imprescindível à investigação. A sua utilização encontra previsão legal no artigo 14, 2º, da Lei n.º 9.613, de 03.03.1998, bem como nas Metas da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), como por exemplo, a Meta n.º 4 - da ENCLA 2005. Assim, DEFIRO o pedido formulado pelo Chefe do Escritório da Corregedoria da 8ª Região Fiscal da Receita Federal, devendo ser encaminhado cópia dos Relatórios de Inteligência e dos CD-ROMs em que constam diálogos travados pelo servidor da Receita Federal MANOEL REINALDO MANZANO MARTINS. Autorizo o Presidente da Comissão de Inquérito WLADIMIR LEIS, servidor da Receita Federal, a compulsar os autos da interceptação telefônica n.º 2005.61.81.009158-5 na Secretaria desta Vara para apontar as peças que têm interesse à investigação processada naquele órgão. Encaminhem-se também cópias das peças indicadas pelo Ministério Público Federal à fl. 2577.3 - Fls. 2492/2494: KIAVASH JOORABCHIAN e NOJAN BEDROUD insurgem-se contra decisão proferida no Termo de Deliberação à fl. 2287 com relação ao pedido de tradução de documentos em língua estrangeira acostado aos autos e indicados às fls. 2213/2215. Tal questão já foi objeto de deliberação à fl. 2287, ficando decidido que os acusados detêm conhecimento do idioma, de modo que, em havendo interesse, cabe-lhes proceder à tradução dos documentos apontados, apesar de ser evidentemente desnecessário, ficando, pois, mantida a decisão de fls. 2287.4 - Fls. 2495/2498: BORIS ABRAMOVICH BEREZOVSKY aduz que é necessária a realização de perícia dos áudios captados durante o monitoramento telefônico e para evitar cerceamento ao seu direito de defesa requer que seus defensores sejam autorizados a entregar o material eletrônico do monitoramento a técnicos para que seja realizada a perícia. Requer também que a Secretaria providencie cópias dos CDs que apresentam defeitos, cujo pedido já foi efetuado nos autos da Interceptação Telefônica. Ao final, requer seja oficiado à Polícia Federal para informar os recursos utilizados para captura e análise dos áudios e para indicar os recursos humanos que foram utilizados no monitoramento telefônico. O acusado já formulou pedido anteriormente de realização de prova pericial das mídias produzidas no curso da interceptação telefônica. Tal questão já foi devidamente analisada por este Juízo, nos seguintes termos: (...) Não se faz necessária ainda a transcrição por perito de todos os diálogos telefônicos interceptados, pois, a integralidade das gravações consta em meio magnético, de tal forma que se pode afirmar que existe transcrição dos diálogos em meio eletrônico, que reproduz de forma fiel o teor dos diálogos. A transcrição por escrito é totalmente desnecessária e não se revela mais importante que a própria gravação em meio magnético. Trata-se de transcrição oral (gravação). A transcrição das gravações é um ato que não se confunde com perícia técnica, em que eventualmente se indicam assistentes e formulam quesitos, por ser ato de transcrição do conteúdo da escuta telefônica (TJDF - 1.ª T. - RC 2002.00.2.009067-8 - Rel. Lecir Manoel da Luz - j. 07.04.2003 - RT 818/634). Às partes bastaria a confecção de cópias das mídias, cuja relação encontra-se às fls. 755/758, para que fique assegurada a possibilidade de elucidação dos fatos, mormente por não haver previsão legal para realização de perícia na Lei n.º 9.296/1996, que rege especificamente a matéria. Reputo, pois, desnecessária a produção da prova pretendida porque os registros

telefônicos em CDs e DVDs são cópias fiéis dos diálogos, não havendo sentido acatar-se o pedido. (...) (fls. 1672/1673). Anote-se que a realização de perícia técnica deve ser realizada por 02 (dois) peritos oficiais, consoante dispõe o artigo 159 do Código de Processo Penal. De outro lado, as transcrições constantes nos Relatórios Parciais acostados nos autos n.º 2005.61.81.009158-5 foram realizadas por Agentes de Polícia Federal que atuam na Área de Inteligência da Polícia Federal, gozando de fé pública os trabalhos por eles realizados. Além disso, importante citar que não há previsão legal para realização de perícia na Lei nº 9.296/1996, que rege especificamente a matéria. De outro lado, o acusado aduz que seria humanamente impossível ouvir todo o material no prazo que este Juízo teria considerado suficiente, salientando que os áudios captados durante o monitoramento totalizariam 2 Gigabytes em arquivos eletrônicos, e menciona que 01 gigabyte conteria aproximadamente 68 horas de arquivos de áudio. Sobre esta questão, cabe transcrever a manifestação do órgão ministerial que demonstrou a impertinência do pedido: A matemática do ilustre causídico me surpreende. Se, como ele mesmo afirmou, os arquivos possuem 2 GB de tamanho e 1 GB corresponde a 68 horas de áudio, temos, portanto, 136 (cento e trinta e seis) horas de áudio. Se um único funcionário de seu próspero escritório tivesse sido encarregado da tarefa de ouvir e analisar a importância dos diálogos durante apenas 4 horas por dia durante 5 dias por semana, em 7 (sete) semanas, todos eles teriam sido ouvidos. Ao contrário do afirmado, pois, trata-se de tarefa humanamente impossível. No entanto, prefere o advogado, em sua especialidade de espiolar nulidades, discutir sobre temas outros (recursos humanos e materiais da polícia, horas de gravação, etc.) e não se debruçar sobre os áudios dos quais tem ciência desde julho de 2007. Como defensor, é certo que deve ter assegurado seu acesso às provas. No entanto, o método que vai utilizar para analisá-las é próprio de sua experiência jurídica e administrativa. Tempo para tanto, com certeza existe. Basta que ele o utilize de maneira inteligente, uma vez que esta qualidade não lhe falta. (fl. 2577). Com relação ao pedido formulado no item 11.1, tal questão será analisada nos autos n.º 2005.61.81.009158-5, em que foi formulado pedido idêntico, já estando a Secretaria analisando as mídias apontadas pela defesa que estariam com defeito. Quanto aos itens 12.1 e 12.2, o pedido não apresenta qualquer pertinência para o deslinde dos fatos. Ora, os tipos de equipamentos e programas utilizados pela Polícia Federal em trabalhos de monitoramento telefônico, constituem recursos técnicos por eles desenvolvidos e utilizados para a execução das investigações. Do mesmo modo, a quantidade de recursos humanos utilizados pela Polícia Federal na execução de diligências é uma questão administrativa daquele órgão, fato que não possui relevância para o exercício do direito de defesa do acusado. Por tais fundamentos, INDEFIRO o pedido formulado às fls. 2495/2498 por BORIS ABRAMOVICH BEREZOVSKY.5 - Fls. 2499/2500: Com relação ao pedido formulado por KIAVASH JOORABCHIAN e NOJAN BEDROUD, impõe-se anotar que a distribuição de autos é realizada pelo SEDI em obediência aos normativos legais que regem o sistema de distribuição. A certidão requerida pelos acusados deve ser solicitada ao Setor de Distribuição da Justiça Federal da 3ª Região, órgão responsável pela sua expedição. 6 - Fl. 2535: Acautele-se em Secretaria os celulares encaminhados por meio do Ofício n.º 011/08/DINPE/DIP/DF. 7 - Fls. 2537/2545: Nada a decidir, porquanto se trata apenas de cópia encaminhada pelo Procurador Geral da República noticiando a celebração de contrato de cooperação jurídica e mútua com a Procuradoria Geral da Federação da Rússia e a Procuradoria Geral da República do Brasil. Dê-se ciência às partes. 8 - Fls. 2596/2606: Informações em Habeas Corpus prestadas em separado por meio do Ofício n.º 94/2008, permanecendo cópia nos autos. Intimem-se dando ciência desta decisão. São Paulo, 12 de março de 2008. FAUSTO MARTIN DE SANCTIS JUIZ FEDERAL

2007.61.81.001487-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.000336-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SONIA HADDAD MORAES HERNANDES E OUTRO (ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO E ADV. SP112969 UMBERTO LUIZ BORGES DURSO E ADV. SP182637 RICARDO RIBEIRO VELLOSO E ADV. SP248500 KELLY CRISTINA SALVADORI MARTINS E ADV. SP246810 RODRIGO AZEVEDO FERRAO E ADV. SP264215 JULIANA LOMELE ROSSI)

Chamo o feito à conclusão. Tendo em vista que os denunciados cumprem pena nos Estados Unidos da América, por longo tempo, determino a citação e, excepcionalmente, a realização do interrogatório no exterior, expedindo-se MLAT com prazo de 60 (sessenta) dias, devendo nele constar as perguntas do artigo 187 do Código de Processo Penal. Abra-se vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, em querendo, apresentarem perguntas complementares. Apesar do defensor constante da procuração à fl. 140 ter sido constituído pelo acusado Estevan Hernandez Filho, notoriamente casado com a co-ré Sônia Haddad Moraes Hernandez, deverá o advogado esclarecer se também patrocina esta e, em caso positivo, apresentar os quesitos com relação a ela. Ficam cientes de que, no silêncio será nomeado defensor ad-hoc para elaboração dos quesitos. Deverá constar no Formulário de Assistência que os réus deverão estar acompanhados de advogado. Fica sem efeito a audiência designada na fl. 131, dando-se baixa na pauta de audiências. Vista ao Ministério Público Federal. Intime-se São Paulo, data supra. FAUSTO MARTIN DE SANCTIS JUIZ FEDERAL

Expediente Nº 541

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.19.006638-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO SERGIO ARAUJO X SGP WILLIAN REPRESENTACOES ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TERMO DE DELIBERAÇÃO DE FL. 152: (...)3. Expeça-se Carta Precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, à Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, para a oitiva da testemunha Edna Cristina Barbosa da Silva. (...) EXPEDIDA CARTA PRECATORIA Nº 65/2008.

2005.61.81.001793-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.001792-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X SILVIO LUIZ ABATE (ADV. SP220540 FÁBIO TOFIC SIMANTOB E ADV. SP206575 AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO) X ELIAS ANTONIO JORGE NUNES (ADV. SP220502 CARLOS CHAMMAS FILHO E ADV. SP065826 CARLOS ALBERTO DINIZ E ADV. SP130558 EURIDICE BARJUD CANUTO DE ALBUQUERQUE E ADV. SP234417 GUIDO MARTINI JUNIOR) X SERGIO BENEDITO BONADIO (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP257193 VIVIANE SANTANA JACOB E ADV. SP118727 BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA E ADV. SP119423 ANDRE GUSTAVO ISOLA FONSECA E ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN E ADV. SP195105 PAULA MOREIRA INDALECIO E ADV. SP206352 LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO E ADV. SP207664 CRISTIANE BATTAGLIA E ADV. SP222933 MARCELO GASPAR GOMES RAFFAINI E ADV. SP235045 LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER E ADV. SP236564 FERNANDA LEBRÃO PAVANELLO E ADV. SP234348 CRISTINA EMY YOKAICHIYA) X RICARDO MENDES ALVES (ADV. SP220540 FÁBIO TOFIC SIMANTOB E ADV. SP206575 AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO) X AGNALDO CANUTO (ADV. SP220540 FÁBIO TOFIC SIMANTOB E ADV. SP206575 AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO E ADV. SP243726 LUCIANA DINIZ SANTOS FERREIRA) X TADEU ANTONIO DE MOURA SIQUEIRA (ADV. SP220502 CARLOS CHAMMAS FILHO) X MIGUEL PUI SEVERINO DOS SANTOS (ADV. SP125746 BENEDITO CELSO DE SOUZA) X NAIR PELEGRINO DE GODOY BUENO (ADV. SP035320 BEATRIZ ELISABETH CUNHA)
DESPACHO FL. 1505: Fls. 1500/1503: dê-se vista ao Ministério Público Federal. Fl. 1504: defiro a retirada da cópia de segurança da mídia (fl. 1456) para confecção de cópia, no prazo de 24 horas. Intime-se. Fls. 1494/1497: voltem conclusos para posterior deliberação. Cumpra-se, integralmente, o despacho proferido à fl. 1450, dando-se vista ao Ministério Público Federal.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM
Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro

Expediente Nº 4230

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.03.99.018919-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X VICENTE PEREIRA JUNIOR (ADV. SP106364 MARIA DARCI DE FARIA)
DESPACHO DE FLS. 313:...ARQUIVEM-SE os autos, depois de feitas as anotações e comunicações necessárias.

Expediente Nº 4231

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.001130-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X ALEXSANDRO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP094726 MOACIR COLOMBO)

1. Fl. 343: indefiro. A fase do artigo 499 do Código de Processo Penal destina-se à realização de diligências complementares úteis e pertinentes, cuja necessidade tenha-se originado de fatos apurados durante a instrução. Nada obsta, contudo, que a defesa indique o endereço preciso para localização de Fernando Silva Oliveira, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após o prazo acima, dê-se vista primeiramente ao MPF, e em seguida, a defesa para apresentação das alegações finais nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

Expediente Nº 4232

INQUERITO POLICIAL

2007.61.81.006732-4 - DELEGADO DE POLICIA ESTADUAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL JOSE DE AGUIAR LIMA (ADV. SP215216B JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS E ADV. SP178459 ANTONIO JOSÉ LINHARES ALBUQUERQUE)

Trata-se de pedido de autorização para viagem ao nordeste, Estado de Pernambuco/PE (fls.41/42). O Ministério Público Federal opinou pelo deferimento do pleito. Compulsando os autos verifico que no dia 28/06/2007, o Juízo concedeu ao requerente a liberdade provisória (fls. 47/48 do apenso). DECIDO.A petição de fls. 41/42 noticia que o acusado pretende viajar ao Estado de Pernambuco/PE para visitar seus pais que lá residem (Rua Dom Sebastião Leme, 352, Orobó/PE), onde pretende permanecer, sendo certo que não está impedido de viajar, mas tão-somente as suas ausências ficaram condicionadas à autorização deste Juízo. Assim, não havendo qualquer impedimento legal, AUTORIZO o requerente a se ausentar do distrito da culpa pelo prazo de 45 dias, devendo, no entanto, comparecer em Juízo, no prazo de 48 horas após o seu retorno, para comunicar o seu regresso a São Paulo. Comunique-se à Polícia Federal a restrição de fls. 56 do apenso e a presente autorização Após, retornem os autos ao DPF pelo prazo de 30 (trinta) dias, uma vez que se encontra designada a Inspeção Geral Ordinária nesta Vara, no período de 12 a 16 de maio de 2008.Int.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1210

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.008405-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X JOCIEL LUIS DA SILVA (ADV. SP065376 ETORE DELIA E ADV. SP226543 ELAINE CRISTINA D ELIA E ADV. SP124967E ANDRE GUSTAVO DE MORAES GIACOMELLI)

C - DISPOSITIVO: Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a imputação inicial para ABSOLVER o acusado JOCIEL LUIS DA SILVA (RG N. 24.148.438-SSP/SP), com fundamento no art. 386, inc. III do Código de Processo Penal, da imputação de prática de um de- lito previsto no art. 334, 1º, alínea d c.c. 2 do Código Penal. Custas indevidas (CPP, art.804). Expeça-se alvará de soltura clausula- do.P.R.I.C.

Expediente Nº 1211

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.002335-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.81.002307-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA MARQUES PREDASOLI (ADV. SP170326 MARCO ANTONIO MORAIS) (PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 401/402)É o relatório. DECIDO.Conforme se depreende dos autos, a acusada aceitou as condições fixadas para a suspensão do processo, nos termos do art. 89 da Lei n.º 9.099/95, e as cumpriu regularmente, não estando presente qualquer causa que ocasione revogação do benefício.Diante do exposto, DECRETO a extinção da punibilidade da acusada MARIA MARQUES PREDASOLI (RG n.º 13.968.551-SSP/SP), em relação aos fatos que lhe são imputados nestes autos, e o faço com fundamento no disposto no 5.º, do art. 89, da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, fazendo-se as comunicações pertinentes e dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C. São Paulo, 06 de novembro de 2006.

Expediente Nº 1212

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.006735-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DR.DENIS PIGOZZI ALABARSE) X ANDRE JEAN JACQUES GRAFFIN (ADV. SP158153 RODRIGO DO AMARAL COELHO DE OLIVEIRA E ADV. SP174304 FERNANDO BERICA SERDOURA E ADV. SP094762 MARIO RICARDO MACHADO DUARTE E ADV. SP109349 HELSON DE CASTRO E ADV. SP131913 PATRÍCIA LEITE PASSARELLI JOYCE E ADV. SP200889 MAX SIVERO MANTESSO E ADV. SP189208 CRISTIANE MATUMOTO E ADV. SP175864 ROGÉRIO VAZ UCHÔA E ADV. SP198981 ERICA JULIANA PHILIPI E ADV.

SP223100 KATIA KIELBLOCK E ADV. SP098409E ALEXANDRE MENDES LONGO E ADV. SP125450E ALYSSON WAGNER SALOMÃO E ADV. SP130048E GISELE APARECIDA VITAL OLIVIER E ADV. SP133326E PATRICIA BAYER E ADV. SP139789E SIDNEY ROBERTO CHIACHETTI JUNIOR E ADV. SP141961E SANI YURI FUKANO E ADV. SP125290E MARIA GABRIELA SEMEGHINI DA SILVA E ADV. SP213392 EDUARDO EVANGELISTA GUIMBUTH E ADV. SP141172E DANIEL GUSTAVO RANGEL VICENTINI E ADV. SP174304 FERNANDO BERICA SERDOURA)
FLS. 399/402: Posto isso:1 - Com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal c. c. artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei n. 10.684/03, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados ANDRÉ JEAN JACQUES GRAFFIN (RNE V050065-R-SE-DPMAF-DPF e CPF n.º 126.559.818-55) e RICHARD JEAN-MARIE ARBOGAST (RNE V277.136-6-SE-DPMAF-DPF e CPF n.º 220.318.098-65) referente à conduta descrita nos autos, débito citado na NFLD n.º 35.468.263-6, em decorrência do pagamento integral do débito 2 - Publique-se.3 - Em se tratando de decisão interlocutória mista, registre-se.4 - Intimem-se.5 - Translade-se cópia desta sentença aos autos 2006.61.81.008343-0.6 - Oficie-se à Secretaria Nacional de Justiça - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI para devolução da Carta Rogatória n.º 122/2007-cmtm independentemente de cumprimento.7 - Apensem-se os autos 2006.61.81.008343-0 aos presentes autos.8 - Com o trânsito em julgado, feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os presentes autos e os autos 2006.61.81.008343-0, dando-se baixa na distribuição.

2006.61.81.008343-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.006735-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICHARD JEAN-MARIE ARBOGAST (ADV. SP174304 FERNANDO BERICA SERDOURA)

FLS. 399/402: Posto isso:1 - Com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal c. c. artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei n. 10.684/03, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados ANDRÉ JEAN JACQUES GRAFFIN (RNE V050065-R-SE-DPMAF-DPF e CPF n.º 126.559.818-55) e RICHARD JEAN-MARIE ARBOGAST (RNE V277.136-6-SE-DPMAF-DPF e CPF n.º 220.318.098-65) referente à conduta descrita nos autos, débito citado na NFLD n.º 35.468.263-6, em decorrência do pagamento integral do débito 2 - Publique-se.3 - Em se tratando de decisão interlocutória mista, registre-se.4 - Intimem-se.5 - Translade-se cópia desta sentença aos autos 2006.61.81.008343-0.6 - Oficie-se à Secretaria Nacional de Justiça - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI para devolução da Carta Rogatória n.º 122/2007-cmtm independentemente de cumprimento.7 - Apensem-se os autos 2006.61.81.008343-0 aos presentes autos.8 - Com o trânsito em julgado, feitas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os presentes autos e os autos 2006.61.81.008343-0, dando-se baixa na distribuição.

Expediente Nº 1213

CARTA PRECATORIA

2008.61.81.001729-5 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP

...2) Considerando a declaração do acusado e que no impresso referente à ação penal há menção ao nome da Dra. Claudia, intime-se a defensora a apresentar Defesa Prévia e juntar procuração no prazo legal. 3) Após, devolva-se a presente precatória ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição....

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DAS EXECUCOES FISCAIS HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto Bel.ª Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1832

EMBARGOS A ADJUDICACAO

2008.61.82.004418-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0505594-8) INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A (ADV. SP228863 FÁBIO MASSAYUKI OSHIRO E ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Verifico que não é razoável nem processualmente necessário que se autue o enorme número de documentos apresentados, a saber: cópias da execução e do processo administrativo. Tal ensejaria perda de precioso tempo de servidores para perfurar, rubricar e numerar uma a uma as folhas, resultando em prejuízo para os serviços da Secretaria. Assim, determino:1) das cópias da execução 92.0505594-8, autue-se apenas a CDA, o auto de penhora, a certidão da matrícula, certidões de leilões negativos, o pedido de

adjudicação, a decisão que o acolheu, bem como a dos embargos de declaração, restituindo-se o restante à Embargante;2) mantenha-se, por ora, em Secretaria, sem apensar e sem autuar, as cópias do PA. Anoto que, a pedido da Embargante, outras cópias específicas poderão vir a ser juntadas. Recebo os Embargos à discussão (art. 746, do CPC). Vista a parte contrária para resposta. Intime-se.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.82.045495-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0032488-6) SETEMA ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA (ADV. SP087726 LUCIA HELENA MACHADO MAKHLOUF) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANTONIO BASSO)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.82.014821-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0529748-5) MERCADAO IND/ E COM/ DE FERROS LTDA (ADV. SP079032 TEREZA CRISTINA DE BRITO DRAGUE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Recebo os embargos, SEM SUSPENSÃO da execução, tendo em vista que não se verifica iminência de grave dano de difícil ou incerta reparação à Embargante, já que a causa de pedir se refere apenas à forma de pagamento. Cite-se o arrematante na qualidade de litisconsorte necessário, bem como, intime-o para impugnação em 5 dias, devendo, no mesmo prazo, manifestar eventual desistência (art. 746 do CPC). Após, intime-se o embargado-exequente para impugnação no mesmo prazo.

2007.61.82.031575-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.000518-0) YADOYA INDUSTRIA E COMERCIO S A (ADV. SP147602 RUBENS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se a Embargante para réplica, em face da preliminar arguida na impugnação.

2007.61.82.033401-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030022-3) SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA (ADV. SP211147 TANIA MARA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ALBERTO ANTONIO CADERNO

Tendo em vista o ingresso voluntário nestes autos (fls. 7), dou por citado o arrematante. Recebo os embargos, SEM SUSPENSÃO da execução, conforme artigo 739-A, 1º, do CPC, tendo em vista que a caracterização do preço vil é relativa e, no caso, se trata de maquinário, cuja desvalorização é fato notório, com o passar do tempo, sendo certo que o valor da arrematação atingiu (30%) da avaliação. Encaminhe-se os autos ao SEDI, devendo o arrematante seja incluído no pólo da presente ação na qualidade de litisconsorte necessário, bem como, intime-o para impugnação em 5 dias, devendo, no mesmo prazo, manifestar eventual desistência (art. 746 do CPC). Em seguida, intime-se o embargado-exequente para impugnação no mesmo prazo.

2008.61.82.001051-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.008934-8) METALMOLDE MAO DE OBRA EM MOLDES LTDA - ME (ADV. SP147696 ALESSANDRA SOUZA MENEZES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): atribuir valor à causa; cópia do cartão do CNPJ; cópia do contrato social; cópia do auto de arrematação; cópia do laudo de constatação e recolhimento das custas processuais. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

00.0942304-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0753933-9) SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA (ADV. SP013212 PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Fls. 234: Não há que se falar em cancelamento da penhora, uma vez que com a prolação da sentença, os bens foram automaticamente desonerados. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 225. Int.

97.0529682-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0522583-0) CIA/ SAAD DO BRASIL - MASSA FALIDA (ADV. SP077624 ALEXANDRE TAJRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a elisão da falência, ao SEDI para novamente retificar o pólo ativo, voltando a constar COMPANHIA SAAD DO

BRASIL, retirando-se a expressão massa falida. A mesma determinação fica valendo para os autos da execução fiscal. Tendo em vista que a Embargante foi intimada conforme informação de fls. 151 e silenciou, declaro preclusa a prova pericial. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

98.0526481-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0513890-5) COM/ DE VEICULOS TOYOTA TSUSHO LTDA (ADV. SP017211 TERUO TACAOKA E ADV. SP108333 RICARDO HIDEAQUI INABA) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD MARIA FRANCISCA DA C VASCONCELLOS)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

98.0550151-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0517796-1) IDEAL COML/ LTDA (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2000.03.99.027795-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0534326-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP122724 CRISTIANE DE LIMA GHIRGHI)

Autos remetidos ao SEDI.

2000.61.82.029826-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.020175-0) PROMON ELETRONICA LTDA (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 160/162: Defiro a substituição da penhora realizada sobre o imóvel de fls. 95, dos autos da Execução Fiscal em apenso, pela carta de fiança ora apresentada, uma vez que esta constitui garantia sem risco de depreciação. Cabe ressaltar ainda, que a carta de fiança preenche os requisitos legais, pode ser aceita como garantia, uma vez que cobre integralmente o valor do débito na data do oferecimento, prevê acréscimo moratório calculado com base na Taxa SELIC, tem prazo indeterminado de vencimento (pois prevê vigência até o cumprimento final das obrigações por ele garantidas) e não contém qualquer restrição. Assim, declaro garantida a presente execução. Traslade-se esta decisão para os autos da Execução Fiscal, devendo naqueles autos ser expedido o competente mandado de cancelamento da penhora que recaiu sobre o imóvel acima citado. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2000.61.82.044498-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0504292-8) CASTIGLIONE E CIA/ LTDA (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2000.61.82.053709-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.027676-6) FUNDACAO CESP (ADV. SP146837 RICHARD FLOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK)
Chamo o feito à ordem. Comunique-se ao nobre relator do Agravo de fls. 452/453, sobre a decisão de fls. 469. Com efeito, não se justifica ficar aguardando que o INSS junte o Processo administrativo, o qual não vem sendo encontrado. Assim, mantenho a decisão agravada, a qual indeferiu a perícia (fls. 439), por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2001.03.99.027142-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0017031-1) ALOYSIO NUNES FERREIRA (PROCURAD /ADV. ALOYSIO NUNES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Autos remetidos ao SEDI.

2001.03.99.027143-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0025214-3) ALOYSIO NUNES FERREIRA

(PROCURAD /ADV. ALOYSIO NUNES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Remetam-se os autos à SEDI, para atualizar o número do processo, nos termos da Instrução normativa 58/98 e do artigo 161 do Provimento 64/2005. Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva. Após, ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se dando baixa na distribuição.

2002.03.99.010898-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0514770-1) MANGOFLEX IND/ COM/ CONEXOES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO)

Autos remetidos ao SEDI.

2003.03.99.015419-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0526422-6) SAO PAULO TRANSPORTE S/A (ADV. SP077822 GRIMALDO MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS)

Intime-se a Embargante do desarquivamento dos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2003.61.82.003623-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0510538-1) PAULO HORNOS (ADV. SP131903 EDNEY VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP032892 VICTORIO VIEIRA)

Recebo os embargos, com suspensão da execução, uma vez que foram opostos antes da vigência da nova Lei (art. 739-A, do CPC). Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2003.61.82.027012-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0521669-0) DIKAPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2003.61.82.027016-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0519731-2) ROBERTO DO COUTTO (ADV. SP012175 JOSE JANUARIO DE MAGALHAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): cópia da CDA; cópia do auto de penhora; procuração original e cópia autenticada do CPF/RG/MF. Intime-se.

2004.61.82.002214-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0510538-1) PAULO HORNOS (ADV. SP131903 EDNEY VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

Recebo os embargos, com suspensão da execução, uma vez que foram opostos antes da vigência da nova Lei (art. 739-A, do CPC). Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2004.61.82.004613-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.032673-0) PEGASO TEXTIL LTDA (ADV. SP154342 ANGELINA PARANHOS MARIZ DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante a inércia da Receita em apresentar decisão administrativa defiro a prova pericial requerida pela Embargante com o objetivo de comprovar a alegação de extinção dos créditos pelo pagamento mediante compensação. Para tanto, nomeio a perita MEIRE SANDRA AGOSTINHO, com endereço em Secretaria, que deverá, no prazo de 5 (cinco) dias estimar os seus honorários definitivos para a elaboração do laudo. Seguem os quesitos deste Juízo: 1º) A embargante escriturou o pagamento dos créditos tributários exequiendos mediante compensação com créditos que ela possuía a seu favor? 2º) Se comprovou, que espécie de créditos foram utilizados para compensar os créditos exequiendos? 3º) Essa compensação foi integral ou parcial? Se parcial, qual o percentual compensado? 4º) A embargante declarou essa compensação à embargada? De qual forma? Intime-se a embargante para apresentar quesitos, indicar assistente técnico, e manifestar-se sobre a proposta de honorários. Prazo: dez dias. Após, intime-se a embargada com a mesma finalidade. Prazo: dez dias. Havendo discordância quanto à proposta, conclusos. Não havendo, intime-se a embargante

para depositar judicialmente o valor da perícia, no prazo de 10 dias. Em seguida, intime-se o perito para iniciar os trabalhos, devendo entregar o laudo no prazo de 30 dias. Após, intemem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, na ordem legal, para manifestação. Em seguida, não havendo pedidos de esclarecimentos, expeça-se alvará de levantamento. Depois, façam-se os autos, conclusos para sentença, mediante registro. Intemem-se.

2004.61.82.011845-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.020056-3) HSBC CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Manifeste-se a Embargante, em cinco dias. Após, voltem conclusos.

2004.61.82.019690-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0515632-6) GOLDEN QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP174869 FERNANDA GONÇALVES DE MENEZES E ADV. SP165202A ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desnecessária a determinação para que a Embargada junte os autos do processo administrativo, uma vez que encontra-se à disposição do Embargante na Repartição competente, onde pode extrair as cópias que entender necessárias ao exercício de sua defesa, já que é seu o ônus da prova. Assim, concedo o prazo de 60 dias para que providencie as aludidas cópias. Após, com ou sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para sentença.

2004.61.82.045118-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001239-4) MADEPAR LAMINADOS S/A (ADV. SP117527 CLEBER ROBERTO BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO MACCARI TELLES)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2004.61.82.057805-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.011059-9) YADOYA INDUSTRIA E COMERCIO S A (ADV. SP147602 RUBENS DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Tratando-se de penhora, que recai em parte sobre faturamento, seria caso de receber embargos sem efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados. Porém, parte da penhora recai sobre imóvel, pelo que deve a execução ficar suspensa, pois o prosseguimento implicaria em tumulto processual insuperável, com desapensamento, leilões, tudo sem prejuízo dos depósitos mensais etc. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2004.61.82.060396-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.032607-6) NEYDE GISELDA SCAONE (ADV. SP125112 NEYDE GISELDA SCAVONE) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, diante do atendimento aos requisitos legais (Lei n.º 1.060/50). Venham conclusos para sentença.

2005.61.82.014956-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.050128-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2005.61.82.032969-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.039628-5) CARLOS CESAR PINHEIRO - ESPOLIO (ADV. SP117883 GISLANDIA FERREIRA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD

SIMONE ANGHER)

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, diante do atendimento aos requisitos legais (Lei n.º 1.060/50). Face a nova legislação, recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Além de insuficiente a penhora, não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação, no caso porque o bem penhorado é um automóvel de pessoa física e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2005.61.82.033001-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053870-5) AVENTIS ANIMAL NUTRITION BRASIL LTDA (ADV. SP110621 ANA PAULA ORIOLA MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Aguarde-se por dez dias, intimação sobre a carta de fiança nos autos da execução.

2005.61.82.040583-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0520321-7) JOSE MARCOS ALVES DE SOUZA (PROCURAD Leonardo Junqueira Alves de Souza) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) Chamo o feito à ordem. Os autos foram com vista à Embargada sem recebimento dos embargos. Regularizando o processamento, RECEBO OS EMBARGOS SEM SUSPENSÃO da execução, uma vez que a penhora não se encontra completa, faltando o registro. Determino: 1) nos autos da execução depreque-se o registro; 2) nestes autos, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias, justificando a sua pertinência. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução em apenso. Int.

2005.61.82.042346-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.010847-4) DROG TIBIRICA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2005.61.82.045576-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.028931-0) HUNTINGTON CENTRO DE MEDICINA REPRODUTIVA LTDA. (ADV. SP239520 KLEBER ANTONIO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 77/79: Indefiro, pois a parte interessada deve diligenciar diretamente junto à SERASA, já que eventual inscrição de seu nome não decorre de determinação deste Juízo. Quanto a levantamento de honorários, é matéria estranha a este feito, pois a sentença destes embargos não condenou a Embargada em honorários. Certifique-se o trânsito, desapense-se e archive-se, com as formalidades legais. Após, processe-se os apelos nos autos da execução.

2005.61.82.058767-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.056448-6) KEMAH INDL/ LTDA (ADV. SP235547 FLAVIO RIBEIRO DO AMARAL GURGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Defiro, em termos, a prova documental, facultando 60 (sessenta) dias para a Embargante providenciar o processo administrativo, já que encontra-se à disposição na Repartição competente, onde pode extrair as cópias que entender necessárias ao exercício de sua defesa, sendo seu o ônus da prova. Após, com ou sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.82.060619-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052308-8) UNIAO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO (ADV. SP149436 MISAEL LIMA BARRETO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2005.61.82.060622-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0533369-6) OSWALDO SOARES (ADV. SP091603 JOSE PAULO RAMOS PRECIOSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA)

LATORRACA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): cópia da CDA e cópia autenticada do CPF/RG/MF. Intime-se.

2006.61.82.000220-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.035027-7) JURELUZ DROG E PERF LTDA ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.82.000223-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.035821-5) DROG NOVA NORDESTINA LTDA ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.82.000228-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0513273-9) GAROTO DISCOS E FITAS LTDA E OUTRO (ADV. SP084749 MAURICIO JOSE CHIAVATTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS RODRIGUES COSTA)

Face a nova legislação, recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Além de insuficiente a penhora, não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação, no caso porque o bem penhorado é um automóvel de pessoa física e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2006.61.82.000237-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0528862-3) CIA/ DE TECIDOS ALASKA S/A (ADV. SP154363 ROMAN SADOWSKI E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO E ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.82.011217-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.034265-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DIMAC COML/ LTDA E OUTRO (ADV. SP044700 OSVALDO DE JESUS PACHECO)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.82.011240-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056350-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CIMENGESSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME (ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA)

Face a nova legislação, recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Além de insuficiente a penhora, não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação, no caso porque o bem penhorado é um automóvel de pessoa física e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação.

2006.61.82.011245-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.022959-4) FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ESCRITORIO IMOBILIARIO WALDIR FRANCISCO LUCIANO S/C LTDA (ADV. SP187461 ANA LUCIA JANCOWSKI LUCIANO)

Considerando que não se desampensou a execução até a presente data, bem como que a Embargada, na impugnação, requereu prazo para ouvir a Receita, reconsidero, em parte, a decisão que recebeu os embargos, determinando que a execução permaneça suspensa até sentença. Oficie-se à DRF, solicitando análise e informações.

2006.61.82.011253-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0511238-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MARCIEL AROLDO FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP123241 PAULO NOGUEIRA MARTINS)

Especifique a Embargante as provas que pretende produzir no prazo de 10 (dez) dias, justificando a sua pertinência. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.82.012527-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057652-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FEVAP PAINEIS E ETIQUETAS METALICAS LIMITADA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.82.016335-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.041814-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA) X RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP100508 ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): cópia do auto de penhora. Intime-se.

2006.61.82.025577-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.054035-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JUAN VICTOR MORALES INOSTROZA (ADV. SP081801 CARLOS ALBERTO ARAO)

Face a nova legislação, recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Além de insuficiente a penhora, não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação, no caso porque o bem penhorado é um imóvel e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2006.61.82.027657-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.022805-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MONREAL S/A ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS (ADV. SP146802 RENATA DE REVOREDO MATARAZZO E ADV. SP110855 LELIA CRISTINA RAPASSI DIAS DE SALLES FREIRE)

Recebo os embargos, com suspensão da execução, uma vez que foram opostos antes da vigência da nova Lei (art. 739-A, do CPC). Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2006.61.82.031585-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053106-1) MENETTON CONFECOES IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP082589 IN SOOK YOU PARK) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.82.031694-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056355-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X GOLD STAR PATENTES E MARCAS S/C LTDA (ADV. SP157668 CHRISTIANO ALCANTARA COUCEIRO)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2006.61.82.032028-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043603-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GOLD STAR PATENTES E MARCAS S/C LTDA (ADV. SP157668 CHRISTIANO ALCANTARA COUCEIRO)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2006.61.82.038699-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044301-9) ADILSON FORTUNA CIA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2006.61.82.040216-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.063255-2) EMBALAGENS RUBI INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP149624 ANA LAURA GONZALES PEDRINO BELASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo os embargos, com suspensão da execução, uma vez que foram opostos antes da vigência da nova Lei (art. 739-A, do CPC).Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

2006.61.82.040439-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0556786-9) CINASITA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP175670 RODOLFO BOQUINO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): atribuir valor à causa; cópia da CDA; cópia do auto de penhora e cópia do cartão do CNPJ.Intime-se.

2006.61.82.041633-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.029961-0) CIA/ CENTRAL DE IMP/ E EXP/ CONCENTRAL S/A (ADV. SP217218 JOÃO BATISTA ROCHA E ADV. SP254394 REGINALDO PAIVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2006.61.82.043414-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018957-0) FEVAP PAINEIS E ETIQUETAS METALICAS LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2006.61.82.043453-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044860-1) OLIMMAROTE SERRA PARA ACO E FERRO LTDA (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Defiro, em termos, a prova documental, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Embargante junte cópia do processo administrativo, já que encontra-se à disposição na Repartição competente, onde pode extrair as cópias que entender necessárias ao exercício de sua defesa, sendo seu o ônus da prova.Após, com ou sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.82.044655-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0528188-4) DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS NORTESUL LTDA E OUTROS (ADV. AM001456 JOAO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO) X FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Especifique a Embargante as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias, justificando a sua pertinência. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.82.048913-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.029382-8) MASTERCARD BRASIL S/C LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Aceito a conclusão supra e converto o julgamento em diligência. A embargante alega pagamento. Por outro lado, a embargada, ao impugnar, informou que o processo administrativo seria encaminhado para a análise do órgão da Secretaria da Receita Federal, tendo em vista as alegações do contribuinte e, ao final, requereu a concessão de prazo de cento e vinte dias para que o órgão competente pudesse concluir a análise. Embora a embargante alegue que transcorrido mais de um ano do pedido da embargada sem qualquer informação a respeito do processo administrativo, em casos como o presente, nos quais o executado alega ter pago o débito objeto da Execução, este Juízo tem oficiado ao Senhor Delegado da Receita Federal, solicitando análise da situação, posto que a Exequente não dispõe dos dados para se manifestar conclusivamente, razão pela qual tem pedido e reiterado dilações de prazo para diligenciar junto à Receita Federal, autoridade lançadora. E a manifestação da autoridade lançadora realmente se faz necessária, mesmo quando se junta cópias de DARF's, pois não basta conferir as guias para se concluir pelo pagamento, uma vez que o valor recolhido pode ter sido alocado a débitos outros. Tal situação impede que o Juízo, salvo em casos excepcionais, simplesmente à vista das Guias declare o pagamento e extinga o processo, cabendo, ainda, lembrar, que por se tratar de dinheiro público, também não é viável, simplesmente, dar por preclusa a oportunidade da Exequente combater a sustentação e, conseqüentemente, acolher a alegação dos Excipientes. Por fim, subsistindo a inscrição do crédito fiscal, a Procuradoria-exequente não pode deixar de promover a continuidade do processo executivo que ajuizou. Destarte, oficie-se à Secretaria da Receita Federal, solicitando-se o envio a este Juízo, informações sobre a conclusão da análise referente ao Processo Administrativo nº 10880.505021/2005-25, lá em trâmite. Intime-se.

2006.61.82.050161-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.020719-1) KEMAH INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP235547 FLAVIO RIBEIRO DO AMARAL GURGEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.82.050185-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052337-4) CIA TEXTIL NIAZI CHOIFI (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias, justificando a sua pertinência. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.82.051447-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019417-6) ELETROMETALURGICA BARACHETTI LTDA ME (ADV. SP083005 JOSE LUIZ ZANATTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.82.051864-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.056748-7) JOSE ROBERTO PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP114136A JOSE ROBERTO PIRES DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo os embargos, com suspensão da execução, uma vez que foram opostos antes da vigência da nova Lei, bem como há sustentação de bem de família, o que pode ensejar grave dano de difícil ou incerta reparação (art. 739-A, do CPC). Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2006.61.82.053293-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.061464-1) SGL CARBON DO BRASIL LTDA (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Face a nova legislação, recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a

não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Além de insuficiente a penhora, não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação, no caso porque os bens penhorados são equipamentos (monitores, mesas etc.) e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2006.61.82.053295-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.017606-0) MODAS LIA MAC LTDA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Chamo o feito à ordem. Como estes embargos foram recebidos sem suspensão da execução (fls. 120), desampense-se. À embargante, para especificar e justificar eventuais provas que pretender produzir.

2007.61.82.000439-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.018200-2) FUNDACAO ITAUSA INDUSTRIAL (ADV. SP123988 NELSON DE AZEVEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há depósito do valor integral, o que constitui garantia sem risco de depreciação. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exequente. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.000444-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.049564-4) TOYLAND COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP174064 ULISSES PENACHIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dado o tempo decorrido sem manifestação da Receita Federal, que foi solicitada por ofício da Embargada, à Embargante para especificar e justificar provas.

2007.61.82.000460-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019216-7) ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desampensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.82.000724-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.012452-4) VALMIR GEROMEL (ADV. SP166634 WAGNER ANTÔNIO SNIESKO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Especifique a Embargante as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias, justificando a sua pertinência. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.000731-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.048618-5) WIRATH IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP181721A PAULO DURIC CALHEIROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Especifique a Embargante as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias, justificando a sua pertinência. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.001872-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.005833-9) A.P. NORDESTE COML DISTR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP146271 JOAQUIM SOARES DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Regularize-se, desentranhando-se fls. 21/30 da execução e autuando-se aqui nos embargos. Após, indique a Embargante, em cinco dias, bens à penhora, sob pena de extinção do processo.

2007.61.82.002241-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056227-6) ZANATTO SCHUPP & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. PR025795 ALTAIR SANTANA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Traslade-se cópia da decisão proferida em exceção. Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há depósito do valor integral, o que constitui garantia sem risco de depreciação. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exequente. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.003087-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.015380-9) IRINEU SIQUEIRA DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP021396 LUIZ GONZAGA MODESTO DE PAULA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Os fatos e fundamentos jurídicos do pedido tal qual postos na inicial independem de prova pericial para formação de juízo de convencimento. Defiro, em termos, a prova documental, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Embargante junte cópia do processo administrativo, já que encontra-se à disposição na Repartição competente, onde pode extrair as cópias que entender necessárias ao exercício de sua defesa, sendo seu o ônus da prova. Após, com ou sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.011155-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.039025-4) CARLOS EDUARDO RODRIGUES DO AMARAL (ADV. SP081783B MANOEL BATISTA VILA NOVA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Sem que seja efetivada a garantia da execução, ainda que parcialmente, não se admite embargos do devedor. Intime-se o Embargante para que indique bens à penhora, nos autos da execução, em cinco dias, sob pena de extinção destes embargos.

2007.61.82.015034-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.036980-1) PENNACCHI & CIA LTDA (ADV. PR008719 FREDERICO DE MOURA THEOPHILO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA E ADV. PR009597 NEILAR TEREZINHA LOURENCON E ADV. PR024334 FABIO CHAGAS THEOPHILO)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há depósito do valor integral, o que constitui garantia sem risco de depreciação. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exequente. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.030811-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.090115-6) UNICEL BRIGADEIRO LTDA (ADV. SP166176 LINA TRIGONE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação de fls. 65/68, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.82.031736-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042592-3) BERTA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP172669 ANDREA GOUVEIA JORGE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 42. Intime-se.

2007.61.82.037202-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012785-4) JOCKEY CLUB DE SAO PAULO (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 53. Intime-se.

2007.61.82.038727-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0511577-4) VERA LUCIA MARINO VINOCUR (ADV. SP155169 VIVIAN BACHMANN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ORIVALDO AUGUSTO ROGANO)

Face a nova legislação, recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a

não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Além de insuficiente a penhora, não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação, no caso porque o bem penhorado é um imóvel e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Desnecessária a determinação para que a Embargada junte os autos do processo administrativo, uma vez que encontra-se à disposição do Embargante na Repartição competente, onde pode extrair as cópias que entender necessárias ao exercício de sua defesa, já que é seu o ônus da prova. Assim, concedo o prazo de 30 dias para que providencie as aludidas cópias. Após, vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.038876-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052086-5) SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a petição de fls. 356/381, como aditamento a inicial. Vista à parte contrária para impugnação. Int.

2007.61.82.041432-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.007570-5) KEMAH INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP235547 FLAVIO RIBEIRO DO AMARAL GURGEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora suficiente e se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque os bens penhorados são necessários ao funcionamento da atividade da embargante (maquinários). Após, vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.044915-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020463-7) ARQUILIX COLETA DE LIXO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque os bens penhorados são caminhões os quais se encontram sem funcionamento conforme a certidão do Sr. Oficial de Justiça, bem como, o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Desnecessária a determinação para que a Embargada junte os autos do processo administrativo, uma vez que encontra-se à disposição do Embargante na Repartição competente, onde pode extrair as cópias que entender necessárias ao exercício de sua defesa, já que é seu o ônus da prova. Assim, concedo o prazo de 30 dias para que providencie as aludidas cópias. Após, vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.047764-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052210-2) GRAFITE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LIMITADA (ADV. SP238522 OTHON VINICIUS DO CARMO BESERRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 115. Intime-se.

2007.61.82.050222-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.008312-0) DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO SA (ADV. SP144162 MARIA CRISTINA FREI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque os bens penhorados são imóveis e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.000179-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0571132-1) KENIDRI SAWAGUCHI (ADV. SP078104 JANE FAVORETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)
Face a nova legislação, recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO tendo em vista que o bloqueio efetuado pelo sistema BACENJUD é insuficiente. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, diante do atendimento aos requisitos legais (Lei n.º 1.060/50). Tendo em vista que o Embargante possui idade superior a 60 (sessenta anos), é assegurada a prioridade no tramite destes autos nos termos do artigo 71, 1º, da Lei 10.741/03. Cumpra-se a Secretaria as providências necessárias. Após, vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.000195-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.049224-4) JOAO CARLOS DA CRUZ (ADV. SP145775 FABIANA CRISTINA CRUZ CANOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento(s): atribuir valor à causa; cópia da CDA e cópia do CPF/RG/MF. Intime-se.

2008.61.82.000200-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.040565-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, a embargante é empresa pública federal e nos termos do artigo 12 do DL 509/69 goza dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, não tendo, portanto, como prosseguir com a execução. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.000204-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033367-3) GUASCOR DO BRASIL LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP175199 THATHYANNY FABRICIA BERTACO PERIA E ADV. SP256946 GRAZIELA MAYRA JOSKOWICZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Esclareça a Embargante no prazo de 10 (dez) dias, sobre a ausência de garantia, ainda que parcial, tendo em vista que a carta de fiança juntada, não se refere aos autos de execução fiscal cujo estes embargos são dependentes. Cabe ainda ressaltar, que o prazo para oposição de embargos começa com a intimação da penhora. No silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2008.61.82.000205-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.021338-6) GUASCOR DO BRASIL LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP175199 THATHYANNY FABRICIA BERTACO PERIA E ADV. SP256946 GRAZIELA MAYRA JOSKOWICZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há carta de fiança, o que constitui garantia sem risco de depreciação. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exeçúente. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.000207-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026244-7) FLY CARGO SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP034266 KIHATIRO KITA E ADV. SP234745 MARCELO BAPTISTINI MOLEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque o bem penhorado é um veículo (caminhão) e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Providencie a Embargante no prazo de 10 (dez) dias, cópia do cartão do CNPJ. Após, vista à

Embargada para impugnação.Intime-se.

2008.61.82.000346-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.040572-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, a embargante é empresa pública federal e nos termos do artigo 12 do DL 509/69 goza dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, não tendo, portanto, como prosseguir com a execução.Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

2008.61.82.001019-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.058310-7) SAO PAULO NIKKEY PALACE HOTEL S/A E OUTROS (ADV. PR021364 JOSE ROBERTO BALAN NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): cópia do auto de penhora e cópia do cartão do CNPJ.Intime-se.

2008.61.82.001288-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.014583-7) MATHILDE ZAHR CASSIA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA (ADV. SP175361 PAULA SATIE YANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): cópia do auto de penhora e cópia do cartão do CNPJ.Intime-se.

2008.61.82.001873-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0500827-4) FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque os bens penhorados são imóveis (três terrenos) e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Providencie a Embargante no prazo de 10 (dez) dias, cópia do cartão do CNPJ.Após, vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

2008.61.82.001874-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.046617-4) TRANS WELLS EXPRESSO RODOVIARIO LTDA (ADV. SP222395 SEBASTIAO CARLOS DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque os bens penhorados são pneus de caminhão pertencentes ao estoque rotativo e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

2008.61.82.001875-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0513991-3) FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque os bens penhorados são imóveis (três terrenos) e o produto de eventual

arrematação permanecerá nos autos. Providencie a Embargante no prazo de 10 (dez), dias cópia do cartão do CNPJ. Após, vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.001876-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0511972-6) FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque os bens penhorados são imóveis (três terrenos) e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Providencie a Embargante no prazo de 10 (dez), dias cópia do cartão do CNPJ. Após, vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.002847-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057778-4) AUTO ELETRICO CRUZ DE MALTA LTDA ME (ADV. SP155985 FELIPE MOYSÉS ABUFARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): cópia da CDA; cópia do auto de penhora; cópia do cartão do CNPJ; cópia autenticada do contrato social e procuração original. Intime-se.

2008.61.82.002848-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.006228-8) MOURISCO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP067274 AUGUSTO DOS ANJOS L RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): cópia da CDA; cópia do cartão do CNPJ e procuração original. Intime-se.

2008.61.82.003742-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.045602-7) GP ADMINISTRACAO EMPRESARIAL LTDA. (ADV. SP183660 EDUARDO MARTINELLI CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): cópia do auto de penhora; cópia autenticada do contrato social e procuração original. Intime-se.

2008.61.82.003743-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.021275-4) BAMBINO MIO COML/ LTDA (ADV. SP180609 MAURÍCIO MALUF BARELLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): cópia do cartão do CNPJ e procuração original. Intime-se.

2008.61.82.003744-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.009245-1) BAMBINO MIO COML/ LTDA (ADV. SP180609 MAURÍCIO MALUF BARELLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): cópia do cartão do CNPJ e procuração original. Intime-se.

2008.61.82.003745-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0517317-0) FRANCISCO AVINO NETO E OUTRO (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): cópia da CDA; cópia do auto de penhora; cópia do CPF/RG/MF e procuração original. Intime-se.

2008.61.82.004334-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.008908-1) MEDICALME PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA E OUTRO X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): cópia do auto de penhora e cópia do cartão do CNPJ.Intime-se.

2008.61.82.004335-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0555752-9) HOOS MAQUINAS E MOTORES LTDA (ADV. SP155090 LUIZ ROGÉRIO BALDO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): cópia da CDA; cópia do cartão do CNPJ; cópia autenticada do contrato social e procuração original. Intime-se.

2008.61.82.004404-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.023242-0) REFRATARIOS BANDEIRANTE LTDA (ADV. SP187156 RENATA DO CARMO FERREIRA E ADV. SP055756 EDUARDO DO CARMO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1,10 Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque os bens penhorados são tijolos pertencentes ao estoque rotativo da Embargante e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Providencie a Embargante no prazo de 10 (dez) dias, cópia do cartão do CNPJ.Após, vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

2008.61.82.004841-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0500902-1) MARCELO FRIGO (ADV. SP207222 MARCOS AUGUSTO SAGAN GRACIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): cópia da CDA; cópia do auto de penhora; cópia autenticada do CPF/RG/MF e procuração original. Intime-se.

2008.61.82.004842-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0471712-0) LUIZ FARIAS DE MOURA (ADV. SP094293 CORNELIO JOSE SILVA) X IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): atribuir valor à causa; cópia da CDA; cópia do auto de penhora ecópia autenticada do CPF/RG/MF. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.82.010089-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0037604-3) ADM ADMINISTRADORA COML/ LTDA (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Face a determinação do Egrégio Tribunal Regional Federal às fls. 136/137, recebo a apelação em seu duplo efeito.Vista a Embargada para resposta no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, manifeste-se sobre o pedido de substituição do imóvel penhorado por carta de fiança (fls. 145/146).Após, desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos.Em seguida, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2007.61.82.050221-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0505594-8) COOPERCEL COOP TRAB IND MATARAZZO EMBALAGENS CELOSUL (ADV. SP175480 VALENTIM LAGUNA DEL ARCO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, trata-se de terceiro que não deve suportar, desde logo, os ônus do prosseguimento da execução. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exequente.Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

2008.61.82.000412-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0015096-7) ROMEU POLA E OUTRO (ADV. SP029287 HELCIO DA SILVA CHRYSOSTOMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): cópia da CDA; cópia do auto de penhora e cópia autenticada do CPF/RG/MF.Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

92.0505594-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A (ADV. SP076457 ANTONIO MANUEL DE SANTANA NETO E ADV. SP035561 JANDOVIR JOSE OLMOS E PROCURAD JOSE ROBERTO SILVEIRA FLORENCIO E ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH)

Em Juízo de retratação, mantenho as decisões agravadas por seus próprios fundamentos.Cumpra-se o despacho de fls. 1414.Intime-se.

95.0515487-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X SANMAR COM/ REPRES/ PRODS/ ELETRO ELETRONICOS LTDA

Remetam-se os autos à SEDI, para atualizar o número do processo, nos termos da Instrução normativa 58/98 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região e artigo 161 do Provimento 64/2005.Ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

96.0510538-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X PAULO HORNOS (ADV. SP131903 EDNEY VIEIRA)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

2000.61.82.022959-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ESCRITORIO IMOBILIARIO WALDIR FRANCISCO LUCIANO S/C LTDA (ADV. SP187461 ANA LUCIA JANCOWSKI LUCIANO)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

2000.61.82.056748-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LONELY STAR VIDEO COML/ IMP/ EXP/ E LOCADORA LTDA E OUTRO (ADV. SP114136A JOSE ROBERTO PIRES DE OLIVEIRA)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

2003.03.99.006892-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X CASA DE ERVAS E ARTIGOS RELIGIOSOS CABOCLO ARAGUARY LTDA E OUTRO (ADV. SP059051 CHIYOTHEY ARAGUSUKU)

Remetam-se os autos ao SEDI para atualizar o nº do processo, nos termos da I.N. 58/98 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região e artigo 161 do Provimento 64/05.Ciência à Executada do retorno dos autos à esta Instância e para requerer o que de direito.no silêncio, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

2003.61.82.029789-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LONELY STAR VIDEO COML/ IMP/ EXP/ E LOCADORA LTDA E OUTRO (ADV. SP114136 JOSE ROBERTO PIRES DE OLIVEIRA)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

2003.61.82.035388-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LONELY STAR VIDEO COML/ IMP/ EXP/ E LOCADORA LTDA E OUTRO (ADV. SP114136 JOSE ROBERTO PIRES DE OLIVEIRA)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

2003.61.82.037397-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LONELY STAR VIDEO COML/ IMP/ EXP/ E LOCADORA LTDA E OUTRO (ADV. SP114136 JOSE ROBERTO PIRES DE OLIVEIRA)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

2003.61.82.047162-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LONELY STAR VIDEO COML/ IMP/ EXP/ E LOCADORA LTDA E OUTRO (ADV. SP114136 JOSE ROBERTO PIRES DE OLIVEIRA)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

2003.61.82.049094-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LONELY STAR VIDEO COML/ IMP/ EXP/ E LOCADORA LTDA E OUTRO (ADV. SP114136A JOSE ROBERTO PIRES DE OLIVEIRA)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

2003.61.82.056008-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LONELY STAR VIDEO COML/ IMP/ EXP/ E LOCADORA LTDA E OUTRO (ADV. SP114136 JOSE ROBERTO PIRES DE OLIVEIRA)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

2004.61.82.007570-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KEMAH INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS E ADV. SP234239 DANIEL DOS SANTOS PORTO E ADV. SP235121 RAFAEL EDUARDO DE SOUZA BOTTO)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

2004.61.82.044190-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANCO ITAU HOLDING FINANCEIRA S.A. (ADV. SP034524 SELMA NEGRO E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO)

(...) Ante a informação supra, ratifico o despacho de fls. 344.Aguarde-se sentença nos embargos opostos. Int.

2004.61.82.053870-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AVENTIS ANIMAL NUTRITION BRASIL LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP196385 VIRGÍNIA CORREIA RABELO TAVARES)

A execução não se encontra garantida, nem parcialmente. A recusa da Exeçüente mostra-se legítima, já que a Carta apresentada possibilita que o Banco, conforme previsão legal, se exonere da obrigação.Assim, deve a executada trazer Carta na qual conste expressamente que a garantia será honrada até a extinção da obrigação fiscal.Para tanto, concedo dez dias de prazo.Int.

2004.61.82.056227-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ZANATTO & CIA LTDA E OUTROS (ADV. PR025795 ALTAIR SANTANA DA SILVA)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

2004.61.82.063255-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EMBALAGENS RUBI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

2006.61.82.018200-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FUNDACAO ITAUSA INDUSTRIAL (ADV. SP070321 ANTONIO MASSINELLI E ADV. SP162139 CARMEN MARIA MARIOTO)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

2006.61.82.036980-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PENNACCHI & CIA LTDA

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

2007.61.82.021338-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GUASCOR DO BRASIL LTDA (ADV. SP162584 DANILO RIGO DE SOUZA)

Considerando que a carta de fiança de fls. 116/117 e 125/126, preenche os requisitos legais, pode ser aceita como garantia, uma vez que cobre integralmente o valor do débito na data do oferecimento, prevê acréscimo moratório calculado com base na Taxa SELIC e tem prazo indeterminado de vencimento (pois prevê vigência até o cumprimento final das obrigações por ele garantidas).Assim, declaro garantida a presente execução.Aguarde-se o decurso de prazo para oposição de Embargos à Execução.Int.

2007.61.82.040565-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

2007.61.82.040572-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

3ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DR. CARLOS EDUARDO DELGADO Juiz Federal Titular
Belª PATRICIA KELLY LOURENÇO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2014

EXECUCAO FISCAL

98.0514430-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO COM/ E IND/ ACIL LTDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA E ADV. SP082688 ANTONIO CARLOS DE MATOS RUIZ FILHO)

Vistos em inspeção. Preliminarmente, promova a executada, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da sua representação processual, procedendo a juntada de instrumento de mandato atualizado, bem como de cópia do contrato social, o qual demonstrará os poderes da pessoa física que por ela assina, sob pena do feito prosseguir-lhe à revelia, com seus prazos correndo independentemente de intimação, nos exatos termos disciplinados pelos artigos 13, inciso II e 322, ambos do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, providencie ela, executada, certidão de objeto e pé da Ação de Conhecimento autuada sob nº 2004.61.00.025941-5, em trâmite perante a D. 19ª Vara Federal Cível, a fim de comprovar o vigor da tutela antecipada concedida. Int.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal. Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 794

CARTA PRECATORIA

2008.61.82.003859-3 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTROS (ADV. SP049350 GUSTAVO BRENKA)

Designo o dia 14/04/2008 às 15:00 horas, para a oitiva da testemunha, o Sr. Silvio Ruben Michelmann, qualificado às fls.02, que deverá ser intimado a comparecer a este Juízo, no dia e hora indicado. Comunique-se, por e-mail, ao Juízo deprecante, solicitando a intimação do embargante. Intime-se da audiência, a Fazenda Nacional, na pessoa do Procurador Chefe, bem como o Advogado constituído nos autos. Cumpra-se.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2245

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.012249-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0550591-8) RESIN REPUBLICA SERVICOS E INVESTIMENTO S/A (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS)

Recebo a apelação do Embargado em ambos os efeitos. Ao Embargante para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.82.018418-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.041307-8) SAMIRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP122478 LUIZ ROSELLI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Prossiga-se na forma do despacho de fls. 383.

2002.61.82.025959-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0551913-7) BANCO SANTANDER

BANESPA S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TERESINHA MENEZES NUNES)

Recebo a apelação no efeito meramente devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2005.61.82.057608-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.044018-6) S/C DE EDUCACAO SAO MARCOS (ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES E ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP075985B AIRES FERNANDINO BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA KAIRALLA)

Defiro a prova pericial, aprovando os quesitos apresentados. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o Sr. ALBERTO ANDREONI, perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado. Int.

2006.61.82.049799-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.038185-0) BANCO CITIBANK S/A (ADV. SP231290A FRANCISCO ARINALDO GALDINO E ADV. RJ081841 EUNYCE PORCHAT SECCO FAVERET E ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA)

Fls. 268/271: tendo em conta que a execução encontra-se garantida por depósito judicial, reconsidero a decisão de fls. 264 a fim de receber o recurso da Embargante no duplo efeito. Vista à embargada para contra-razões. Após, subam ao E. TRF da 3ª Região com as cautelas de estilo. Int.

2007.61.82.007447-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0571399-5) PRODUTOS DE LATEX SILA LTDA (ADV. SP208142 MICHELLE DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.035912-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0550936-0) MADALENA FAVERO ANTONIO (ADV. SP183422 LUIZ EDUARDO VIDIGAL LOPES DA SILVA E ADV. SP242682 ROBERTO CHIKUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.049166-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0561702-3) SILVA COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP231659 NELSON CONCEIÇÃO RODRIGUES E ADV. SP107862 NELSON GAUER DA SILVA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

2007.61.82.050067-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057684-6) A CONGREGACAO DE SANTA CRUZ (ADV. SP155956 DANIELA BACHUR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

2007.61.82.050068-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.029840-1) A CONGREGACAO DE SANTA CRUZ (ADV. SP155956 DANIELA BACHUR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

2008.61.82.000251-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042611-3) CLAUTONY IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

EXECUCAO FISCAL

93.0511461-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X LOKAB S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP093953 HEDY LAMARR VIEIRA DE A B DA SILVA) X JOSE MAURO CASTRO PINTO SOUTELLO

Fls. 207: Indefiro a expedição de alvará na forma requerido, tendo em vista que já houve a sua expedição e o seu levantamento/retirada em secretaria, somente pode ser realizado por advogado regularmente constituído nos autos com poderes específicos para tanto.Int.

97.0570900-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MOINHO PRIMOR S/A E OUTROS (ADV. SP184584 ANALU APARECIDA PEREIRA E ADV. SP126928B ANIBAL BLANCO DA COSTA)

Recebo a exceção de pré-executividade oposta, suspendendo os atos executivos. Intime-se o excipiente a juntar aos autos ficha de breve relato, desde a constituição da sociedade, comprovando o período em que se retirou da sociedade Após, abra-se vista ao exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos.Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Int.

97.0571004-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TOP HOUSE BANHEIROS COZINHAS DECORACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP016802 DOUGLAS NATAL)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões.Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

98.0504961-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X KAYRES & KAIRYS LTDA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

Reporto-me a decisão de fls. 55.

98.0507942-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA (ADV. SP071518 NELSON MATURANA)

Tendo em conta o pleito de extinção da execução, intime-se o executado para que recolha o montante relativos às custas processuais (1% sobre o valor constante da petição inicial), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da lei nº 9289/96.Aguarde-se pelo prazo assinalado. No silêncio, expeça-se ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando os elementos necessários para a inscrição, vindo-me conclusos os autos na seqüência.

98.0525671-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LUMINI EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA (ADV. SP048902 MILTON MANGINI)

1. Fls. 224/238: ciência ao executado.2. Fls. 253/254: pedido idêntico ao formulado as fls. 224/238. Int.

98.0541560-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MAOS A OBRA COML/ DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Fls. 189: esclareça o executado. Int.

98.0560955-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SILFER COM/ IND/ E EXP/ DE ART DE PAPEIS LTDA (ADV. SP049227 MARCO ANTONIO MATHEUS)

Converta-se em renda da exequente os depósitos da arrematação, oficiando-se à CEF.Efetivada a conversão, dê-se vista à exequente. Int.

1999.61.82.007194-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X AEGIS SEMICONDUCTORES LTDA (ADV. SP057294 TAMAR CYCELES CUNHA E ADV. SP171273 EMERSON LUIS DE

OLIVEIRA REIS)

Fls. 172/175: defiro. Expeça-se mandado de substituição da penhora do faturamento pelos bens ofertados. Int.

2000.61.82.031027-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA H DERZI) X DOCERIA MIGNON LTDA E OUTRO (ADV. SP008448 MARIO SERGIO DUARTE GARCIA E ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X FABIANA FRANKEL GROSMAN (ADV. SP123472 CARLA CHISMAN E ADV. SP151926 ANDREA AKEMI OKINO YOSHIKAI)

Fls. 201/207: Fica prejudicada a análise do requerido pela parte, tendo em vista a alegação de pagamento formulada às fls. 209/212. Abra-se vista ao exequente para manifestação.

2004.61.82.052507-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUPERMERCADO TERRANOVA LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

Fls. 251 e 257: intime-se o executado para que o sr. Roberto Otavio Andreiu compareça em Secretaria, no prazo de 05 dias, munido de RG, CPF e COMPROVANTE RESIDENCIAL a fim de assinar o termo de reforço de penhora sobre os bens ofertados as fls. 237/238, bem como informar o endereço para constatação e avaliação dos bens, sob pena de extinção dos embargos. Int.

2004.61.82.057684-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONGREGACAO DE SANTA CRUZ (ADV. SP155956 DANIELA BACHUR)

Fls. 163: defiro. Int.

2004.61.82.062675-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X INDUSTRIAS MADEIRIT S A (ADV. PR015823 JORGE WADIIH TAHECH E ADV. PR029326 ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA) X LUIZ ROBERTO TORRES PRESGRAVE DE MELLO E OUTRO (PROCURAD DANIEL MULLER MARTINS OAB/PR 29308)

A questão está preclusa. Intime-se o perito judicial nomeado por este juízo a dar cumprimento aos termos da decisão de fls. 56 e 73.

2006.61.82.038320-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X INDUVEST COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO E ADV. SP149057 VICENTE CANUTO FILHO)

Fls. 195/204: A questão está preclusa. Prossiga-se em seus ulteriores termos.

2007.61.82.032280-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ROTUTEC - TECNOLOGIA E SERVICOS DE ROTULOS LT E OUTROS (ADV. SP095364 LUIS AUGUSTO BARBOSA)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Na mesma oportunidade deverá o executado comprovar a propriedade e valor do bem oferecido a penhora.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULO Dr. ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 817

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.047099-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.030873-3) RONDO MEDICAL CENTER S/C LTDA (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Visto que a execução fiscal não se encontrava integralmente garantida, este Juízo recebeu estes embargos sem suspensão da execução, nos termos expendidos na decisão de fls. 153. Às fls. 167/173, a embargante apresenta petição requerendo o recebimento destes embargos com suspensão da execução e, para tanto, procedeu à complementação da garantia, por meio de guia de depósito judicial. Ante o depósito judicial efetuado, a execução fiscal encontra-se integralmente garantida, motivo pelo qual recebo os

presentes embargos para discussão, com suspensão da execução e da exigibilidade do crédito tributário nela discutido. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos principais de execução. Após, vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.057900-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALMANARA RESTAURANTES E LANCHONETES LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY)
Fls. 62/63: o levantamento dos valores depositados nestes autos deverá aguardar o trânsito em julgado da sentença de fls.96. Dê-se ciência à exeqüente da sentença proferida nestes autos. Intimem-se.

2006.61.82.041607-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CONFACON CONSTRUTORES FABRICANTES E CONSULTOR E OUTROS (ADV. SP249340A IGOR MAULER SANTIAGO)
TÓPICO FINAL: (...) Em face do exposto, defiro o pedido de fls. 55/59 e determino a exclusão de Victor Roberto Fleischer do pólo passivo da execução. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme consta dos fundamentos supramencionados. Ao SEDI para as providências. Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 818

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.041468-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054120-0) EVER BIANCHI REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP167250 ROBSON RIBEIRO LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a conseqüente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretanto, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução não se encontra integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUIZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES. Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 1897

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.07.005426-8 - LUIZ FERNANDO SANCHES (ADV. SP237618 MARCIO JEAN HIROSHI IWATA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA ESPECIALIZADA DO INSS EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Tendo em vista o recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno (fls. 134 e 161) e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 125 a 133 somente no efeito devolutivo. Vista ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ora Apelado, para as contra-razões de apelação. 2- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

2006.61.07.009542-8 - EMILIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP073336 WILLIAM PAULA DE SOUZA) X GERENTE DA AG DA CIA/ PAULIS DE FORCA E LUZ CPFL DE ARACATUBA - SP (ADV. SP208099 FRANCIS TED FERNANDES)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 4.- Pelo exposto, julgo procedente o pedido para conceder a segurança, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, confirmando a liminar concedida e determinando o restabelecimento da energia, com relação às contas de setembro, outubro e novembro de 2003. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, à luz da mansa jurisprudência (Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

2007.61.07.009835-5 - ERMINDO ALVES GUIMARAES (ADV. SP161592 APPARECIDO DA SILVA) X CHEFE DA SECAO DE BENEFICIOS DA AG DA PREV SOCIAL EM PENAPOLIS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Intime-se o Ministério Público Federal da sentença.2- Tendo em vista a isenção legal do INSS quanto ao recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 90 a 103 somente no efeito devolutivo.Vista ao Impetrante, ora Apelado, para as contra-razões de apelação.3- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

2007.61.07.012029-4 - CERMACO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste informações e também para que esclareça sobre a intimação do impetrante quanto a decisão de fl. 105. Após, conclusos para apreciação do pedido de liminar.

2007.61.07.012811-6 - AGROPECUARIA JACAREZINHO LTDA E OUTRO (ADV. RS040911 RAFAEL FERREIRA DIEHL E ADV. RS006180 PAULO CESAR PINHO FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido das impetrantes e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, por inexistir qualquer direito líquido e certo para afastar a exigibilidade da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, nos moldes em que exigida pela EC nº 42/2003. Em conseqüência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Sentença não sujeita ao reexame necessário, vez que denegatória da ordem. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.07.000934-0 - JOAO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP113099 CARLOS CESAR MUNIZ E ADV. SP157092 APARECIDO MARCHIOLLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 4.- Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar. Dê-se viasta ao Ministério Público Federal.

2008.61.07.001970-8 - REINALDO ALVES DA CRUZ (ADV. SP252702 REINALDO ALVES DA CRUZ) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2a REGIAO
TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste juízo para o processo e julgamento da lide. Remetam-se os autos ao juízo competente. Intimem-se.

2008.61.07.002232-0 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PENAPOLIS (ADV. SP067751 JOSE CARLOS BORGES DE CAMARGO E ADV. SP103050 AMABEL CRISTINA DEZANETTI) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Fl. 54: não há prevenção com o feito indicado.2- Defiro à parte demandante os benefícios da assistência judiciária.3- Emende a impetrante a inicial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos: a) atribuindo valor correto à causa de acordo com o benefício econômico pretendido.b) regularizando a sua representação processual juntando aos autos a Ata da Assembléia de eleição do atual Conselho Diretor, haja vista que o mandato conferido pela eleição de 24/02/2006 (fls. 42/45) encontra-se vencido, apresentando, inclusive, nova procuração se necessário.A parte deverá observar, quanto à emenda acima determinada, o disposto no artigo 6º, caput (segunda parte), da Lei n. 1.533/51, apresentando tantas cópias quantas forem as autoridades indicadas para notificação, inclusive de eventuais documentos que a instruírem.Publique-se.

2008.61.07.002240-9 - LEIA SANTA TERRA ELIAS (ADV. SP043354 LEIA SANTA TERRA ELIAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ARACATUBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte impetrante a inicial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos: a) regularizando a sua representação processual juntando aos autos documento que comprove ser inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, tendo em vista estar advogando em causa própria, bem como, outorgando procuração ao advogado mencionado à fl. 12 (das intimações).b) atribuindo valor correto à causa de acordo com o benefício econômico pretendido, recolhendo-se as custas judiciais iniciais.c) comprovando a real necessidade dos benefícios da assistência judiciária, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei n. 1.060/50.A parte deverá observar, quanto à emenda acima determinada, o disposto no artigo 6º, caput (segunda parte), da Lei n. 1.533/51, apresentando tantas cópias quantas forem as autoridades indicadas para notificação, inclusive de eventuais documentos que a instruírem.Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.07.005985-4 - MARIA GEBRA (ADV. SP210948 MARCELO AUGUSTO GEBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, julgo extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação de honorários, posto que o réu não foi citado. Custas ex lege. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2006.61.07.006209-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X CIA/ ACUCAREIRA DE PENAPOLIS E OUTROS (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO)

TÓPICO NFINAL DA R. DECISÃO Pelo exposto, reconheço a absoluta incompetência deste juízo para processar e julgar o feito e determino, de ofício, a remessa destes autos, via SEDI, ao Juízo da Comarca de Penápolis, nos termos da fundamentação acima. Remeto os pleitos de fls. 1420/1423 e 1544/1545 ao juízo competente, diante das razões acima discorridas. Intimem-se.

2007.61.07.004202-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO E PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X DELTACAR COM/ DE VEICULOS E PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

1- Para fins do artigo 5º da Lei n. 8.397/92, dê-se vista Autora (Fazenda Nacional) para informar, no prazo de dez (10) dias, qual o domicílio fiscal da empresa requerida. 2- Sem prejuízo, manifeste-se, no mesmo prazo acima, sobre a contestação e documentos de fls. 399/474.Publique-se. Intime-se.

2007.61.07.004288-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO E PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X CELSO VIANA EGREJA (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO)

Para fins do artigo 5º da Lei n. 8.397/92, dê-se vista Autora (Fazenda Nacional) para informar, no prazo de dez (10) dias, qual o domicílio fiscal do requerido. Publique-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.07.006982-6 - ELAINE CRISTINA COELHO MIGUEL (ADV. SP062034 VANIOLE DE FATIMA MORETTI FORTIN ARANTES E ADV. SP151667 SIDNEI DONISETE FORTIN) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Fl. 267: não há necessidade de expedição de novo ofício, tendo em vista que às fls. 204/206 consta cópia do relatório policial daqueles autos.2- Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 160 (vista às partes sobre os novos documentos).Publique-se.

2008.61.07.001105-9 - IDELBRANDO MIGUEL FERREIRA JUNIOR (ADV. SP097432 MARIO LOURIVAL DE OLIVEIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Determino que o requerente junte aos autos, em dez dias, declaração de pobreza atual e no original, já que a de fl. 20 data de 07/11/2005 e encontra-se em fotocópia.No mesmo prazo, junte cópia atualizada da matrícula do imóvel, bem como esclareça o pedido de suspensão do praceamento, já que, ao que parece, já houve adjudicação, com determinação de concorrência.Pena: Indeferimento da inicial.Após, conclusos.Publique-se.

2008.61.07.001190-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.005529-0) PAULO RODOLFO DA SILVA (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) Manifeste-se o Autor, no prazo de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos apresentados (fls. 61/164).Publique-se.

Expediente Nº 1905

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.07.010495-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.010489-6) JAIME FABIANO FERREIRA (ADV. SP082826 ARLINDO BASILIO E ADV. SP229402 CÁSSIO ROGÉRIO MIGLIATI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI)

Considerando-se que já foram trasladadas cópias da decisão de fls. 35/36, traslade-se cópia do alvará de soltura para os autos de Inquérito Policial n. 2007.61.07.010489-6, em apenso, bem como, extraíam-se cópias das folhas e certidões de antecedentes criminais constantes dos presentes autos, trasladando-as para aqueles.Após, desapensem-se os presentes dos autos de Inquérito Policial acima mencionado, e arquivem-se estes dando-se baixa na distribuição. Dê-se ciência ao M.P.F.Publique-se.

2007.61.07.010704-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.010489-6) BENEDITO SOARES DA SILVA (ADV. SP148704 MARCIO LUIS MONTEIRO DE BARROS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI)

Considerando-se que já foram trasladadas cópias da decisão de fls. 47/48, traslade-se cópia do alvará de soltura para os autos de Inquérito Policial n. 2007.61.07.010489-6, em apenso, bem como, extraíam-se cópias das folhas e certidões de antecedentes criminais constantes dos presentes autos, trasladando-as para aqueles.Após, desapensem-se os presentes dos autos de Inquérito Policial acima mencionado, e arquivem-se estes dando-se baixa na distribuição. Dê-se ciência ao M.P.F.Publique-se.

2008.61.07.000849-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.000721-4) ALTIVO ESTEVES DE PAULA FARIA (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda-se nos termos do artigo 193 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, trasladando-se cópia da decisão, alvará de soltura e guia de pagamento de fiança para os autos de Inquérito Policial n. 2008.61.07.000721-4, em apenso, bem como, extraíam-se cópias das folhas e certidões de antecedentes criminais constantes dos presentes autos, trasladando-as para aqueles.Após, desapensem-se os presentes dos autos de Inquérito Policial acima mencionado, e arquivem-se estes dando-se baixa na distribuição. Dê-se ciência ao M.P.F.Publique-se.

2008.61.07.000850-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.000721-4) JANDIR ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda-se nos termos do artigo 193 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, trasladando-se cópia da decisão, alvará de soltura e guia de pagamento de fiança para os autos de Inquérito Policial n. 2008.61.07.000721-4 em apenso, bem como, extraíam-se cópias das folhas e certidões de antecedentes criminais constantes dos presentes autos trasladando-as para aqueles. Após, desapensem-se os presentes dos autos de Inquérito Policial acima mencionado, e arquivem-se estes dando-se baixa na distribuição. Dê-se ciência ao M.P.F.Publique-se.

2008.61.07.000969-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.000879-6) REINALDO DA SILVA SOUZA (ADV. SP233717 FÁBIO GENER MARSOLLA E ADV. SP241432 KARINA RODRIGUES INACIO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda-se nos termos do artigo 193 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, trasladando-se cópia da decisão de fls. 70/72, alvará de soltura e guia de pagamento de fiança para os autos de Inquérito Policial n. 2008.61.07.000879-6, em apenso, bem como, extraíam-se cópias das folhas e certidões de antecedentes criminais constantes dos presentes autos, trasladando-as para aqueles.Após, desapensem-se os presentes dos autos de Inquérito Policial acima mencionado, e arquivem-se estes dando-se baixa na distribuição. Dê-se ciência ao M.P.F.Publique-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

Expediente Nº 1642

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2003.61.07.009266-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E ADV. SP162032 JOHN NEVILLE GEPP) X ANTONIO NUNES GALVAO (ADV. SP136656 GUILHERME FERREIRA DA SILVEIRA)

Expeça-se carta precatória à Comarca de Andradina para o fim do artigo 17 da LC nº 76/93, expedindo-se em favor do expropriante, no prazo de quarenta e oito horas, mandado translativo do domínio para o Cartório do Registro de Imóveis de Castilho/SP, advertindo-se este quanto ao prazo de três dias para o registro, contado da data da apresentação do mandado. Fls. 804/805: defiro. Antes de levantar o valor referente às benfeitorias, comprovem os Réus a quitação de eventuais tributos e multas relativos ao imóvel, no prazo de 10 (dez) dias. Na ausência de eventuais tributos, expeça-se o competente alvará de levantamento. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.07.009706-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.009705-9) CONFECcoes TERRA BRASILIS LTDA - ME (ADV. SP061349 JOSE OSORIO DE FREITAS E ADV. SP144042 MARCO ANTONIO OBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Considerando-se a certidão de fl. 159, cumpra o Autor os estritos termos do artigo 223 do Provimento COGE nº 64, de 28/04/05, o qual determina o pagamento do porte de remessa e retorno dos autos na agência da Caixa Econômica Federal, valor R\$ 8,00, código receita 8021. Prazo: 05 dias, sob pena de deserção. Int.

2004.61.07.001644-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.000912-6) KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA (ADV. SP201740 PRISCILLA BELIZOTTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Juntou-se aos autos petição do autor com guia depósito referente valor dos honorários advocatícios e nos termos do r. despacho de fl. 335 os autos estão com vista à CEF pelo prazo de dez dias.

2004.61.07.003125-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.001822-0) MARIA ESTHER EMILIA VANTINI (ADV. SP109633 ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifestem-se as partes quanto ao prosseguimento do feito tendo em vista decorrido o prazo suspensivo do processo para reavaliação do imóvel e apresentação de nova proposta de acordo pela CEF/EMGEA. Prazo: dez dias. Int.

2004.61.07.006669-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.006020-0) NOROESTE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, regularize a parte autora a petição de fls. 119/120 tendo em vista que o subscritor não é o advogado constituído e sim o sócio-proprietário da empresa. Efetivada a providência, abra-se vista à Fazenda Nacional para manifestação em dez dias.

2006.61.07.006597-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.003266-2) CARLOS ROBERTO PEREZ (ADV. SP079164 EDSON ROBERTO BRACALLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) Requeira a Ré o que entender de direito, no prazo de dez dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

96.0803710-7 - BENALCOOL ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP042376 BERNARDO PAULO GERKHE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos bem como do v. acórdão de fl. 111 e certidão de fl. 118. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.07.005615-9 - AUTO POSTO J A LTDA (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Despachei nesta em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos bem como do v. acórdão de fls. 150, 166/167, v. decisão de fls. 194/197, 202/205, 214 e primeira certidão de fl. 216. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.07.000572-8 - CLINICA ORTOPEDICA MACIEL S/C LTDA (ADV. SP198648 FLÁVIO ANTONIO PANDINI E ADV. SP197764 JORGE DE MELLO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos bem como do v. acórdão de fls. 225, 241, 319, 355, v. decisão de fls. 300/302, 323/326, e certidão de fl. 357. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.07.007708-9 - BOTIMETAL COM/ E IND/ METALURGICA LTDA EPP (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos bem como do v. acórdão de fls. 893/894, 910, v. decisão de fls. 965/966 e certidão de fl. 969. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.07.009389-7 - BOMBONIERE ARAUJO LTDA (ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos bem como do v. acórdão de fls. 336, 359, v. decisão de fls. 407/408 e certidão de fl. 411. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.07.000912-6 - KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA (ADV. SP201740 PRISCILLA BELIZOTTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Juntou-se aos autos petição do autor com guia depósito referente valor dos honorários advocatícios e nos termos do r. despacho de fl. 434 os autos estão com vista à CEF pelo prazo de dez dias.

2006.61.07.003266-2 - CARLOS ROBERTO PEREZ (ADV. SP079164 EDSON ROBERTO BRACALLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Requeira a Ré o que entender de direito, no prazo de dez dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 1656

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.07.003596-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X CELSO VIANA EGREJA E OUTROS (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO)

Em 14/03/08 juntou-se aos autos ofício 700/08 da 3ª Vara da Comarca de Penápolis-SP informando que foi designado o dia 06/05/2008, as 13:50 horas, para a oitiva das testemunhas de defesa, nos autos da carta precatória criminal 38/08.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bel. MÁRCIO AROSTI

Expediente Nº 2503

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.08.007605-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.008601-0) JOSE LOPES E OUTRO (ADV. SP165882 ANDRÉA MOZER BISPO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por JOSÉ LOPES e ESTER RAMOS LOPES, pelo que condeno-o(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária. Ficam expressamente revogados os efeitos da medida deferida às fls. 92/99.P.R.I.

2005.61.08.005202-1 - AUREOVALDO FRANZINI (ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Examinando os autos, verifico que para a solução da questão posta emerge imprescindível a realização de perícia, a fim de que seja apurado se o autor realmente padece de moléstia grave, e, caso positivo, a data do início da doença. Para tanto, nomeio perito para o médico João Urias Brosco, CRM 22392-1, determinando a intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos. Após, intime-se o perito para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para realização do exame, devendo o laudo ser apresentado no prazo de dez a contar da data da realização do exame. Ficam desde já arbitrados honorários periciais de acordo com o preconizado no resolução do CJF em vigor.

2005.61.08.007140-4 - MARIO HENRIQUE BARION E OUTRO (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por MARIO HENRIQUE BARION e ROSANGELA OLIVEIRA DA SILVA BARION, pelo que condeno-o(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa. Ficam expressamente revogados os efeitos da medida parcialmente deferida às fls. 53/57.P.R.I.

2005.61.08.010392-2 - NELSON CORREA PEDROSO (ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI E ADV. SP222125 ANDRÉ MURILO PARENTE NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Examinando os autos, verifico que para a solução da questão posta emerge imprescindível a realização de perícia, a fim de que seja apurado se o autor realmente padece de moléstia grave, e, caso positivo, a data do início da doença. Para tanto, nomeio perito o médico João Urias Brosco, CRM 22392-1, determinando a intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos. Após, intime-se o perito para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para realização do exame, devendo o laudo ser apresentado no prazo de dez a contar da data da realização do exame. Ficam desde já arbitrados honorários periciais de acordo com o preconizado na Resolução do CJF em vigor.

2006.61.08.010181-4 - MARGARETH NONATO (ADV. SP201099 PATRÍCIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP234567 DANIELA JOAQUIM BERGAMO)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por MARGARETH NONATO em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Por conseguinte, ficam revogados os efeitos da tutela antecipada concedida às fls. 30/34. Condeno a autora a restituir os valores recebidos em razão da concessão da tutela antecipada e indicados às fls. 175/177 dos presentes autos. Condeno-a, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.060/50.P.R.I. Comunique-se o MD Desembargador Federal relator do agravo por instrumento noticiado nos autos a respeito do inteiro teor desta sentença.

2007.61.08.003834-3 - APARECIDA DE FATIMA SEIXAS INACIO ALVES (ADV. SP133436 MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante das conclusões do perito nomeado, reputo não patenteadas as razões apresentadas a autorizar o deferimento da medida perseguida. Pelo exposto, indefiro a tutela antecipada. Dê-se ciência. Intimem-se as partes para, no prazo de dez, requererem o que for de direito, na forma dos arts. 435 e/ou 437 do Código de Processo Civil. Nada sendo pleiteado, voltem-me

conclusos para sentença.

2007.61.08.004955-9 - CARMEN APARECIDA ALMERIN DOS SANTOS (ADV. SP105896 JOAO CLARO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCAS ALMERIN DOS SANTOS (ADV. SP105896 JOAO CLARO NETO)

Converto o julgamento em diligência. Para a solução da questão posta, emerge imprescindível a colheita de prova oral, a fim de que seja elucidado se a autora dependia economicamente do falecido segurado. Para tanto, designo audiência para o dia 14.04.2008, às 13:30 horas. Intimem-se as partes para apresentarem rol de testemunhas no prazo de 5 (cinco) dias. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2007.61.08.005217-0 - VALTER WILLIAM CARDOSO (ADV. SP245613 CRISTIANE FACCHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

- Por verificar que a espécie trata de benefício decorrente de acidente de trabalho (confira-se fls. 03, 31 e 81), atento ao disposto no art. 109, inciso I, in fine, da Constituição, bem como art. 21, IV, d, da Lei n.º 8.213/91, reconheço a incompetência deste Juízo para o processo e julgamento da questão posta.- Dessa forma, determino o urgente encaminhamento deste à Justiça Estadual de Bauru/SP, com a devida baixa na distribuição. Dê-se ciência.

2008.61.08.001217-6 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 6º, c.c. o art. 267, inciso VI, e 295, inciso II, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e declaro extinto, sem resolução do mérito, a presente ação proposta por DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA contra a UNIÃO FEDERAL.P.R.I.

2008.61.08.001444-6 - NEUZA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO E ADV. SP153097E HUDSON WILLIAN SENA VACCA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Registrando entender imprescindível a oitiva da parte contrária para solução do pedido atinente ao depósito das prestações no valor que o(s) postulante(s) entende(m) correto, não estando caracterizada a possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, e tampouco caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu, indefiro a pleiteada antecipação da tutela.Dê-se ciência. Citem-se.

2008.61.08.001484-7 - WALDOMIRO FLORENTINO DA SILVA (ADV. SP196067 MARCIO JOSE MACHADO E ADV. SP107094 SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e considerando não estarem caracterizados abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu, indefiro a pleiteada antecipação da tutela. Dê-se ciência. Cite-se.

2008.61.08.001547-5 - BENEDITO GONCALVES (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Bauru, com as homenagens deste Juízo.Decorrido o prazo recursal, ao SEDI para baixa na distribuição. Int.

2008.61.08.001572-4 - CELIO MONTEIRO (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, ao menos nesta fase, indefiro o pedido de tutela antecipada e nomeio perito o Dr. JOÃO URIAS BROSCO, CRM nº 22392-1, determinando a urgente intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos.Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em cinco dias contados data da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais no valor mínimo da Resolução do CJF em vigor.Apresentado o laudo médico, voltem-me os autos para nova análise do pedido de tutela antecipada. Dê-se ciência. Cite-se. Int.-se.

2008.61.08.001586-4 - VILMAR FARFOS (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, indefiro a tutela antecipada e/ou liminar. Dê-se ciência. Cite-se. No prazo de dez dias, esclareça o postulante a divergência existente no traçado das firmas lançadas nos documentos de fls. 20 e 21.

2008.61.08.001724-1 - CELSO DAVANTEL (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, ao menos nesta fase, indefiro o pedido de tutela antecipada e nomeio perito o Dr. JOÃO URIAS BROSCO, CRM nº 22392-1, determinando a urgente intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos. Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em cinco dias contados data da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais no valor mínimo da Resolução do CJF em vigor. Apresentado o laudo médico, voltem-me os autos para nova análise do pedido de tutela antecipada. Dê-se ciência. Cite-se. Int.-se.

2008.61.08.001726-5 - CLAUDETE VIGENTINI PEDRO (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, ao menos nesta fase, indefiro o pedido de tutela antecipada e nomeio perito o Dr. JOÃO URIAS BROSCO, CRM nº 22392-1, determinando a urgente intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos. Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em cinco dias contados data da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais no valor mínimo da Resolução do CJF em vigor. Apresentado o laudo médico, voltem-me os autos para nova análise do pedido de tutela antecipada. Dê-se ciência. Cite-se. Int.-se.

2008.61.08.001730-7 - JOSE DELCIDIO PINTO (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, ao menos nesta fase, indefiro o pedido de tutela antecipada e nomeio perito o Dr. JOÃO URIAS BROSCO, CRM nº 22392-1, determinando a urgente intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos. Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em cinco dias contados data da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais no valor mínimo da Resolução do CJF em vigor. Apresentado o laudo médico, voltem-me os autos para nova análise do pedido de tutela antecipada. Dê-se ciência. Cite-se. Int.-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.08.002321-9 - DOUGLAS RABELO DE CARVALHO (ADV. SP208112 JOSE MAURICIO XAVIER JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, desacolho os embargos de declaração ofertados à fl. 107. P.R.I.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4499

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1306443-7 - BENEDITO ADIRSO CAMILO (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA E ADV. SP161605 GUSTAVO MAGRI DAREZZO LADEIRA)

Isso posto, conheço dos embargos e a eles dou provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Retifique-se o registro da sentença.

98.1305230-9 - CARLOS RIBEIRO MARINHO (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré a: (a) - reconhecer, como especial, o tempo de serviço prestado pelo autor Carlos Ribeiro Marinho nos períodos 07/01/77 a 31/01/80, de 01/02/80 a 19/10/87 e 01/02/88 a

28/01/91, prestados para a empresa Sanbra Sociedade Algodoeira do Noroeste Brasileiro SA, antiga denominação da empresa Ceval Alimentos SA, e no período de 24/01/92 até a data do requerimento administrativo, 28/08/98, para a empresa Tilibra SA - Produtos de Papelaria, observando-se que, no ato da conversão, deverá incidir o acréscimo legal correspondente a 40% (quarenta por cento); (b) reconhecer, para efeitos previdenciários, o tempo de serviço rural exercido pelo autor, no período de 01/01/73 a 16/11/76, na atividade de lavrador, que deverá ser averbado pelo INSS para cômputo do tempo de serviço total do autor para o fim de concessão de benefício previdenciário, expedindo-se a competente certidão de tempo de serviço;(c) - proceder à conversão do tempo de serviço especial em comum, referenciado na letra a acima, o qual deverá ser adicionado aos períodos de labor comum, reconhecido no item b e o tempo já reconhecido pela autarquia previdenciária, na esfera administrativa, para a Empresa Forcambi Mármore e Granitos, no período de 01/12/76 a 31/12/76, até 28/08/98; (c) - conceder ao autor a aposentadoria por tempo de serviço proporcional, com a DIB do benefício nº 110.966.788-1 em 28/08/98, tomando como base o período correspondente a 32 (trinta e dois) anos, 5 (cinco) meses e 29 (vinte e nove) dias de serviço/contribuição, com renda mensal correspondente a 82% do salário-de-benefício, de acordo com o artigo 53, inciso II, da Lei nº 8.213/91.(d) - efetuar o pagamento das prestações atrasadas devidas, com efeito financeiro a partir do requerimento administrativo, em 28/08/98, e observando-se que o montante deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e acrescido dos juros moratórios, mês a mês, contados da citação, no percentual de 6% ao ano, até 11.01.2003, a partir de quando serão calculados mediante aplicação da taxa Selic, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1º, CTN.(e) Por último, tendo havido sucumbência mínima do autor, condeno o réu ao pagamento das seguintes verbas: 1) custas processuais despendidas pela parte autora; 2) os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil).Sentença sujeita ao reexame necessário.Registre-se. Publique-se. Intime-se. Tópico síntese (...)

1999.61.08.001281-1 - CLEIDE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedentes os pedidos formulado pelos Autores e extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, em decorrência da simplicidade da matéria e seu caráter repetitivo (artigo 20, 3º, do CPC), atualizando monetariamente, a serem pagos em rateio.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

1999.61.08.001531-9 - ARI GALVAO MONTEIRO (ADV. SP074747 CLARICE MASCHIO RUBI E ADV. SP135599 CELSO PETRONILHO DE SOUZA E ADV. SP076200B JOAO BATISTA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão do autor, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, por conseguinte declaro, para a finalidade de comprovação de tempo de serviço, que Ari Galvão Monteiro exerceu a função de Aprendiz na Empresa Viação Jauense Ltda no período de 21/11/66 a 30/11/69. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2000.61.08.000724-8 - AUTO POSTO ELEFANTINHO DE REGINOPOLIS LTDA (ADV. SP105889 ROBERTO ALVES BARBOSA E ADV. SP122982 LUCIANE DAL BELLO BARBOSA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUZA)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, e extingo o processo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I e IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.08.001510-0 - SILVIO GUIMARAES BARONI (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedentes os pedidos e extinto o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Relativamente aos honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajmgarten, com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro a sua remuneração no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, em virtude do benefício relativo à Assistência Judiciária Gratuita, deferido ao autor. Por último, tendo havido sucumbência, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil), somente exigíveis se demonstrada a condição de que trata o artigo 12, da Lei n.

1.060/50.Custas na forma da lei.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.

2004.61.08.003289-3 - ENI LIMA OLIVEIRA (ADV. SP160824 ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente a ação, extinguindo o feito com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, arbitro os honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten, com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, uma vez que à autora foi deferido o benefício relativo à Assistência Judiciária.Por último, tendo havido sucumbência, condeno a autora ao pagamento das seguintes verbas: a) custas processuais eventualmente despendidas pelo INSS; b) honorários advocatícios de sucumbência devidos à parte adversa, aqui arbitrados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à ação, devidamente atualizado e, por fim, c), reembolso, aos cofres da União, dos honorários do perito judicial nomeado - artigo 20, do Código de Processo Civil c/c artigo 11, da Lei 1.060/50 e artigo 6º, da Resolução 558, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Sendo, como dito, a autora beneficiária da justiça gratuita (folhas 22), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.005862-0 - AIRTON CAMPITELLI JUNIOR (ADV. SP045516 GUILHERME NUNES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho: Cumpra a Secretaria o despacho de fls. 181, desentranhando a petição de fls. 114/124.Deixo de determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 198/211, que não foram autenticados, pois eles não influíram no julgamento da demanda.Segue sentença em separado.Dispositivo da sentença:Isso posto, julgo extinto sem a resolução do mérito, pela perda de interesse superveniente, o pedido de concessão do benefício auxílio-doença, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, e improcedente o pedido de concessão do benefício aposentadoria por invalidez, e extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Relativamente aos honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten, com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro a sua remuneração no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, em virtude do benefício relativo à Assistência Judiciária Gratuita, deferido ao autor.Por último, tendo havido sucumbência, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil), somente exigíveis se demonstrada a condição de que trata o artigo 12, da Lei n. 1.060/50.Custas na forma da lei.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.

2005.61.08.007710-8 - LUIZ GUSTAVO MORETTO (NATALIA MARIA REPKE MORETTO) (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - AGENCIA EM LENCOIS PAULISTA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, com apoio na fundamentação acima, JULGO PROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de:a) condenar o réu a implementar, em favor do autor Luiz Gustavo Moretto, o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, no valor de 01 (um) salário mínimo, contados a partir da data do requerimento administrativo (23/03/1999, nº 111.616.156-4).(b) - condenar o réu ao pagamento das prestações vencidas do benefício concedido, contadas a partir do requerimento administrativo, qual seja, 23 de março de 1.999. Sobre o montante das verbas devidas deverão incidir a correção monetária, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil brasileiro.Sem prejuízo da sentença proferida nesses autos, deverá ser observada a revisão a que se refere o artigo 21, da Lei 8.742 de 1.993. Por último, tendo havido sucumbência, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, inclusive sobre os valores pagos administrativamente, e a reembolsar aos cofres públicos os honorários da perita judicial nomeada nos autos, fixados no grau máximo da tabela vigente às fls. 150, requisitados às fls. 170, de acordo com artigo 20, do Código de Processo Civil c/c artigo 11, da Lei 1.060/50 e artigo 6º, da Resolução 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, e finalmente. Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Tópico síntese (...)

2005.61.08.009271-7 - JOAO BATISTA DE MOURA (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, julgo improcedente a ação, extinguindo o feito com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, arbitro os honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten, com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, uma vez que à autora foi deferido o benefício relativo à Assistência Judiciária. Por último, tendo havido sucumbência, condeno o autor ao pagamento das seguintes verbas: a) custas processuais eventualmente despendidas pelo INSS; b) honorários advocatícios de sucumbência devidos à parte adversa, aqui arbitrados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à ação, devidamente atualizado e, por fim, c), reembolso, aos cofres da União, dos honorários do perito judicial nomeado - artigo 20, do Código de Processo Civil c/c artigo 11, da Lei 1.060/50 e artigo 6º, da Resolução 558, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Sendo, como dito, o autor beneficiário da justiça gratuita (folhas 61), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.000064-5 - ANDRE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, com apoio na fundamentação acima, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extinto o processo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Relativamente aos honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten (folhas 64/67), com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro a sua remuneração no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, em virtude do benefício relativo à Assistência Judiciária Gratuita, deferido ao autor. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa e aos honorários do perito judicial nomeado nos autos, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) - artigo 20, do Código de Processo Civil c/c artigo 11, da Lei 1.060/50 e artigo 6º, da Resolução 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, subordinando sua cobrança à prova de que este perdeu a condição de necessitado. Custas na forma da lei. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.08.002811-4 - JOSE CANDIDO DA SILVA (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo procedente a ação, extinguindo o feito com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tornar definitiva a tutela antecipada e determinar ao réu que mantenha ativo o benefício previdenciário da parte autora, isto é, o Auxílio Doença Previdenciário n.º 123.907.877-0, decidindo-se pela sua suspensão somente após a realização de nova perícia médica, e caso esta não ateste incapacitação laborativa do segurado, ou, ainda, somente após submeter o requerente a procedimento de reabilitação profissional. Fica o réu também condenado a pagar ao autor eventuais valores devidos no período compreendido entre a data de suspensão do auxílio-doença, por alta programada (18 de fevereiro de 2.006 - folhas 12), até a data de proferimento da decisão liminar de folhas 36 a 39 (31 de março de 2.006), que determinou o seu restabelecimento, compensando-se eventuais valores já recebidos na esfera administrativa. Outrossim, arbitro os honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten, com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, uma vez que à autora foi deferido o benefício relativo à Assistência Judiciária. Por último, tendo havido sucumbência, condeno o INSS ao pagamento das seguintes verbas: a) custas processuais eventualmente despendidas pelo autor; b) honorários advocatícios de sucumbência devidos à parte adversa, aqui arbitrados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, devidamente atualizado e, por fim, c), reembolso, aos cofres da União, dos honorários do perito judicial nomeado - artigo 20, do Código de Processo Civil c/c artigo 11, da Lei 1.060/50 e artigo 6º, da Resolução 558, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.003733-4 - EMERSON BATISTA LEME (ADV. SP129697 DENISE BAPTISTA DE OLIVEIRA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Isso posto, afasto a preliminar argüida, e julgo procedente o pedido, extinguindo o feito com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de autorizar o levantamento de todos os valores fundiários, existentes nas contas vinculadas ao FGTS inativas do autor, mencionadas nos extratos de folhas 37 e 41. Decorrido o prazo para interposição de recursos, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da presente sentença, expedindo-se, na seqüência, o correspondente alvará judicial. Custas na forma da lei. Sem condenação em verba honorária, à vista da disposição contida no artigo

2006.61.08.007916-0 - ROBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP081576 GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com a resolução do mérito na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Relativamente aos honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten, com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro a sua remuneração no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, em virtude do benefício relativo à Assistência Judiciária Gratuita, deferido ao autor. Condene o autor ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa e aos honorários do perito judicial nomeado nos autos, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), de acordo com o artigo 20, do Código de Processo Civil c/c artigo 11, da Lei 1.060/50 e artigo 6º, da Resolução 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, subordinando sua cobrança à prova de que este perdeu a condição de necessitado. Custas na forma da lei. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.

2006.61.08.009210-2 - ANA TOLEDO ALVES (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extingo o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do CPC. Condene a autora ao pagamento de honorários, que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa. A execução de tal verba permanecerá suspensa, enquanto mantida a condição de necessitada da autora, ante o benefício da assistência judiciária gratuita deferido às fls. 17. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.011225-3 - NEUSA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, com fulcro no artigo 59 da Lei 8213/91 e no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada por NEUSA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA, para os fins de: condenar o INSS a implantar em favor da autora auxílio-doença previdenciário, como data de início do benefício em 04/11/05. Fica o réu também condenado a pagar ao autor as parcelas vencidas a partir de 04/11/05. Outrossim, arbitro os honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten, com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução Federal nº 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, uma vez que à autora foi deferido o benefício relativo à Assistência Judiciária. Tendo havido sucumbência, condene o INSS ao pagamento das seguintes verbas: a) custas processuais eventualmente despendidas pelo autor; b) honorários advocatícios de sucumbência devidos à parte adversa, aqui arbitrados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, devidamente atualizado e, por fim, c) reembolso, aos cofres da União, dos honorários do perito judicial nomeado - artigo 20, do Código de Processo Civil c/c artigo 11, da Lei 1.060/50 e artigo 6º, da Resolução 558, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2006.61.08.011825-5 - SILVANA DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido e extinto o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Relativamente aos honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten, com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro a sua remuneração no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, em virtude do benefício relativo à Assistência Judiciária Gratuita, deferido à autora. Por último, tendo havido sucumbência, condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil), somente exigíveis se demonstrada a condição de que trata o artigo 12, da Lei n. 1.060/50. Custas na forma da lei. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.

2006.61.08.012205-2 - JAIR PEREIRA GOMES (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença. (...) Diante do exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito, na

forma prevista pelo artigo 267, inciso I, c.c artigo 295, inciso I e parágrafo único, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intime-se..

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.08.006756-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1305737-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X MARIA ANTONIA TINELI (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO E ADV. SP151740B BENEDITO MURCA PIRES NETO E ADV. SP198629 ROSANA TITO MURÇA PIRES GARCIA)

Assim, julgo procedente os embargos à execução, extinguindo-os com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de fixar, como valor da execução, aquele mencionado na memória de cálculo elaborada pela contadoria judicial, às folhas 25, isto é, R\$ 435,42 (quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos). Tendo havido sucumbência, condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 5% (cinco) por cento, a incidir sobre a diferença existente entre o valor apontado como devido pelo exequente no feito principal e o que foi homologado, como correto, na presente demanda. Outrossim, observo que sendo a embargada beneficiária de justiça gratuita (folhas 18 da ação ordinária), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950, sendo este também o posicionamento firmado pela jurisprudência dos nossos tribunais: Processual Civil. Locação. Recurso Especial. Artigo 557, 1º, do CPC. Prequestionamento. Ausência. Súmulas 282 e 356/ST. Embargos à Execução. Assistência Judiciária Gratuita concedida na ação execução. Extensão. Possibilidade. Recurso Especial conhecido e provido. 3. De outro lado, é firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que os embargos à execução constituem instrumento processual típico de oposição à execução forçada promovida por ação autônoma. Todavia, a circunstância de serem os embargos processados em ação autônoma não desfigura sua natureza de defesa à pretensão veiculada na ação de execução. Têm-se aí duas ações ligadas a uma mesma e única questão de direito material, qual seja, a procedência ou não da dívida, razão pela qual, sendo apenas uma a solução, também há de ser uma só a sucumbência (RESP n.º 539.574 - RJ, Ministro Teori Albino Zavasko, Primeira Turma, DJ 13.02.2.006, página 662). 4. Destarte, a interpretação que melhor se coaduna com a regra constitucional e com o disposto na Lei 1.060/50 é aquela segundo a qual, se o benefício foi concedido no processo de conhecimento, persistirá nos processos de liquidação e de execução, inclusive nos embargos à execução, a não ser que seja revogado expressamente. - in Superior Tribunal de Justiça; RESP - Recurso Especial n.º 586.793 - processo n.º 2003.016.16190 - RJ; Quinta Turma; Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima; data da decisão: 12.09.2006; DJU de 09.10.2.006. (grifos nossos) Sem custas, nos termos do artigo 7 da Lei 9.289/96. Dispensado o duplo grau de jurisdição, pois, de acordo com os termos do artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil, com a nova redação atribuída pela Lei 10.352/.2001, ficou limitado o seu cabimento apenas à hipótese de procedência dos embargos opostos em execução de dívida ativa, o que não é o caso presente. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, assim como do cálculo da contadoria judicial (folhas 25) e também da respectiva certidão de trânsito em julgado, prosseguindo-se a execução naquele feito. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.08.000154-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.009605-7) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X MENEGHETTI IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP169733 MARIA ANGELICA LENOTTI E ADV. SP208973 ALCIMAR LUCIANE MAZIERO)

Tópico final da decisão. (...) ACOLHO a exceção de incompetência oposta pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM - S.P, em relação à ação de conhecimento n. 2007.61.009905-7, em apenso, e declaro a incompetência deste juízo para apreciar e julgar o pedido feito naquela ação, determinando a redistribuição do mesmo a uma das DD Vara Cíveis da Subseção Judiciária em São Paulo - S.P. Remetam-se os autos principais, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se..

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.08.002716-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP133211 REINALDO BELO JUNIOR) X ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS

Tópico final da sentença. (...) DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de sucumbência. Com o trânsito em julgado da presente, fica a CEF intimada para proceder ao recolhimento da parcela das custas processuais remanescentes (folhas 13), no prazo de quinze dias. Decorrido este prazo sem o devido recolhimento ou restando negativa a diligência, oficie-se a Fazenda Nacional, para eventual inscrição do débito em dívida ativa (artigo 14, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 9.289, de 04 de junho de 1996). Fica autorizado o desentranhamento de todos os documentos que instruíram a petição inicial, com exceção do instrumento procuratório, e mediante substituição das vias originais

por cópias simples nos autos. Requisite-se a devolução da Carta Precatória expedida às folhas 50. Após, cumprido o acima determinado, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

2004.61.08.009522-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X ANTONIO CARLOS TIBIRICA

Tópico final da sentença. (...) DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de sucumbência. Com o trânsito em julgado da presente, fica a CEF intimada para proceder ao recolhimento da parcela das custas processuais remanescentes (folhas 18), no prazo de quinze dias. Decorrido este prazo sem o devido recolhimento ou restando negativa a diligência, oficie-se a Fazenda Nacional, para eventual inscrição do débito em dívida ativa (artigo 14, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 9.289, de 04 de junho de 1996). Fica autorizado o desentranhamento de todos os documentos que instruíram a petição inicial, com exceção do instrumento procuratório, e mediante substituição das vias originais por cópias simples nos autos. Após, cumprido o acima determinado, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

Expediente Nº 4501

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.08.006071-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X CARLOS ADAO VAZ (PROCURAD DATIVO - FL. 147) X RAUL APARECIDO ROCHA (PROCURAD JORGE DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP117598 VALDEMIR PEREIRA E ADV. SP113363 CELSO EDUARDO BIZARRO E ADV. SP251978 RENATA APARECIDA GONÇALVES PEREIRA)

Fl. 325: Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional da Terceira Região. Int.Fl. 329: Fls. 328: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença condenatória, intime-se o réu Carlos Adão Vaz, para recolher as custas processuais, previstas na Lei nº 9.289/96, no prazo de 15 dias. O não pagamento, acarretará em inscrição do valor devido em dívida ativa da União. Após, expeça-se Guia de Recolhimento para Execução, encaminhando-se ao SEDI, para distribuição à 1ª Vara, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, para as providências requeridas à fl. 328. Fixo ao defensor dativo do réu Carlos Adão Vaz, Dr. Ranolfo Alves, OAB/SP 140.178, os honorários advocatícios no valor máximo da tabela. Requisite-se o pagamento. Oficiem-se aos órgãos de praxe, bem como lançando-se o nome do réu Carlos Adão Vaz no rol dos culpados. Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição do valor devido pelo réu Raul Aparecido Rocha em dívida ativa da União, ante o não recolhimento, apesar de intimado (fl. 281). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.-se. Fls. 335/338: Isso posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu CARLOS ADÃO VAZ, ante a verificação da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fulcro no artigo 61, do CPP, e nos artigos 109, V, 110, 1º, 112, inciso I e 119, todos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Fl. 344: Considerando a sentença de fls. 335/338, resta prejudicado, em parte, o despacho de fl. 329 (parágrafos 1º, 2º e 3º), em relação ao acusado Carlos Adão Vaz. Requisite-se o pagamento ao defensor dativo (fl. 329, segundo parágrafo, segunda parte) e oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional (fl. 329, quarto parágrafo). Fl. 340: Defiro a vista dos autos ao defensor do réu Raul Aparecido Rocha, por dois dias. Anote-se sua representação processual. O pedido de assistência judiciária gratuita deve ser formulado junto à Vara das Execuções, tendo em vista a expedição de Guia de Execução. Após, archive-se.

2000.61.08.004099-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA X DENILTON FERNANDES ROCHA (ADV. SP182015 PEDRO GUSTAVO PINHEIRO MACHADO) X CRISTINA MARIA DE VITO CASTRO NOGUEIRA GARCIA (PROCURAD Iraldo Bernardi OAB/MG 206-A)
Fl. 543: Fl. 538: Depreque-se a oitiva da testemunha Carlos Eduardo Campelo Vilela às Comarcas de Limeira/SP e Araras/SP, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Intimem-se.

2001.61.08.001512-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO)

Fl. 728: Tendo em vista a intempestividade da defesa prévia do réu Ézio Rahal Melillo, desentranhe-se referida peça, entregando-a ao defensor do acusado. Decorrido cinco dias da intimação, expeça-se mandado para devolução. Intime-se a defesa do réu Francisco Alberto para apresentação da defesa prévia no prazo legal. Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre seu interesse em nova oitiva, ante a informação retro. Intime-se. Fl. 760: 1) Fls. 732/737: Defiro a juntada dos depoimentos das testemunhas Ana Jacinto

Vilas Boas, Terezinha Morales Ruiz e Maria José da Silva, com a averiguação de prova emprestada. Depreque-se a oitiva da testemunha Dirce Furgieri Solano Ambrósio Russo à Comarca de São Manuel/SP, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Intimem-se. 2) Fls. 738/759: Oficie-se, prestando as informações solicitadas.

2001.61.08.001709-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA

Fl. 440: A defesa do réu Ézio pede, em síntese, a reconsideração do despacho que reconheceu a intempestividade da Defesa Prévia apresentada, com o consequente recebimento e processamento, a fim de evitar-se eventual nulidade de todos os atos subsequentes, alegando irregularidades na intimação realizada no Juízo Deprecado. Em que pesem as considerações ali delineadas, o pleito não merece ser acolhido. É sabido que a apresentação da defesa prévia não é obrigatória, mas mera faculdade derivada do princípio da ampla defesa. Sendo peça dispensável, a critério do defensor, a omissão da defesa prévia, ou a ausência de rol de testemunhas, não constitui nulidade por ausência de defesa. O que anula o processo é a ausência de concessão de prazo para o defensor apresentá-la. Da análise dos autos, observa-se que o defensor constituído pelo acusado Ézio, presente ao interrogatório do réu, foi intimado pessoalmente para a apresentação das alegações preliminares, conforme Termo de Deliberação constante dos autos. Neste sentido decidiu o Egrégio Supremo Tribunal Federal: Ad vogado constituído pelo réu, presente ao seu interrogatório. Desnecessidade de notificação para efeito do oferecimento de defesa prévia (RTJ 72/689). Ante o exposto, indefiro o quanto requerido pela defesa do réu Ézio, expedido-se mandado de devolução da defesa prévia ao defensor do acusado. Intimem-se.

2001.61.08.001772-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP139024 ANTONIO SOARES BATISTA NETO E ADV. SP175045 MARCÍLIO VEIGA ALVES FERREIRA E ADV. SP172233 PAULO SÉRGIO LOPES FURQUIM E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ)

Tendo em vista a intempestividade da petição de fl. 457, resta prejudicada a substituição da testemunha Langerton Neves por Jaime Marcelo, bem assim a expedição da deprecata para sua oitiva (fl. 503, primeiro e terceiro parágrafos). Manifeste-se acusação na fase do artigo 499 do CPP. Intimem-se.

2002.61.08.001009-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ)

Manifeste-se a defesa sobre as testemunhas Mário Luís Fraga Netto, Fábio Roberto Piozzi e Uliane Tavraes Rodrigues, nos termos do artigo 405 do CPP. Homologo a desistência da oitiva das testemunhas Álvaro Atílio Helene, Carlos Eduardo Alves e Josias Ribeiro. Intimem-se.

2005.61.08.001056-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ARNALDO GALLO (ADV. SP080357 RENATO GONCALVES DA SILVA) X ANA CLAUDIA VILHENA ALVAREZ (ADV. SP080357 RENATO GONCALVES DA SILVA)

Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia às Comarcas respectivas, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Intimem-se.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI **Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa**

Expediente Nº 3745

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.08.008179-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.009425-3) MARIA APARECIDA

ZUNTINI (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X JOSE FLAUSINO (ADV. SP031419 ERMENEGILDO LUIZ CONEGLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se à parte autora, mais uma vez via imprensa oficial e, também, pessoalmente, a cumprir, em até cinco dias, o mando de fls. 179.

2003.61.08.011580-0 - ACHILES PAULO PIVOTTO (ADV. SP122698 MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO E ADV. SP055799 MARCO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA)

Fls. 104/105:Indeíro, tendo em vista a sentença de fls. 78/86, estar adstrita ao reexame necessário.Cumpra-se a remessa já determinada a fls. 100.

2004.61.08.004532-2 - GENTIL CORONADO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifestem-se as partes sobre a informação da Contadoria do Juízo.

2004.61.08.009207-5 - MARCOS ANTONIO COSTA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifestem-se as partes sobre a informação da Contadoria do Juízo.

2005.61.08.000207-8 - EDMILSON CESAR FERNANDES (MARIA DE LOURDES FERNANDES) (ADV. SP163848 CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X CHEFE DO POSTO DO INSS - SETOR DE CONCESSAO DE BENEFICIOS NA CIDADE DE BAURU (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Arbitro os honorários da Sra. Perita nomeada a fls. 61 (Zildnete da Rocha Silva Martins, CRESS 2635), no valor máximo previsto na Resolução nº 558/2008, do Conselho da Justiça Federal.Proceda a Secretaria a expedição das solicitações de pagamento.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de junho de 2008, às 15:00 hs., para o interrogatório de Maria de Lourdes Fernandes, genitora do autor Edmilson Cesra Fernandes, bem como de eventuais testemunhas que deseja arrolar, devendo as partes depositarem o rol em Secretaria, em até dez dias, contados da ciência deste comando.Intimem-se as partes.Tendo em vista a existência de interesse de incapaz, ciência ao MPF.

2005.61.08.010857-9 - ERMÍNIA REIS DOS SANTOS (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifestem-se as partes sobre a informação da Contadoria do Juízo.

2006.61.08.002595-2 - CREUZA TAVARES BALBUTI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

....(Fls. 98/89), dê-se vista as partes para, em o desejando manifestarem-se.

2006.61.08.006012-5 - MARIA CONCEICAO DE LIMA BORTOLOTTI (ADV. SP033429 JOSE VARGAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197935 RODRIGO UYHEARA)

Fls. 60: Manifeste-se a parte autora.

2006.61.08.006806-9 - VALDENIR RUZON (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes sobre a informação da Contadoria do Juízo.

2006.61.08.007447-1 - IRINEU DA SILVA (ADV. SP239720 MAURICE DUARTE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ciência às partes do laudo médico (fls. 84/87), manifestando-se sobre a apresentação de quesitos complementares.Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado às fls. 71, no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, não havendo apresentação de quesitos complementares pelas partes, ou após a sua resposta, proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento.

2007.61.08.002863-5 - VATELMA VIGARIO DE SOUZA (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.... (Fls. 170/171) vista às partes para, em o desejando, manifestarem-se.

2007.61.08.005126-8 - SONIA MARIA FORTINI (ADV. SP164397 KEILLA PATRICIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se os alvarás de levantamento. Intime-se a parte autora para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás de levantamento. Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito. Int.

2007.61.08.005282-0 - DURVALINO BALDINI (ADV. SP164397 KEILLA PATRICIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Expeça-se os alvarás de levantamento. Intime-se a parte autora para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás de levantamento. Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito. Int.

2007.61.08.005789-1 - SANCARLO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP118515 JESUS ANTONIO DA SILVA E ADV. SP195970 CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP060159 FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO E ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Improcede a preliminar arquite pela CEF, eis que o acórdão de fls. 721 determinou a nulidade de todos os atos decisórios posteriores à decisão que indeferiu a denúncia à lide. Defiro a prova pericial requerida pelas partes. Contudo, antes da nomeação do Perito Judicial, faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente comando. Decorrido o prazo acima, retornem os autos conclusos para nomeação do Perito Judicial.

2007.61.08.006102-0 - JAIRO LUCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP250504 MICHELE CRISTINA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ciência às partes do laudo médico (fls. 89/93), manifestando-se sobre a apresentação de quesitos complementares. Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado às fls. 78, no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, não havendo apresentação de quesitos complementares pelas partes, ou após a sua resposta, proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento.

2007.61.08.007914-0 - IRMA MIGUEL LEME (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2008, às 10:30 horas, sendo o suficiente para o comparecimento das partes a publicação do presente. Intimem-se.

2007.61.08.009072-9 - ELIANE APARECIDA FRANCISCO (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 63: Justifique a parte autora, tendo em vista que intimada pessoalmente (certidão a fls. 58), não compareceu à perícia médica agendada.

2007.61.08.009883-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALTER LUIS PEREIRA (ADV. SP263817 CARLA ROBERTA FONTES CARDOSO)

Fls. 185: Manifeste-se a parte autora (Dra. Carla - nomeada a fls. 175). Após, à conclusão.

2007.61.08.009940-0 - MARCELINO BISPO DA COSTA (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela CEF. Sem prejuízo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessárias.

2007.61.08.009945-9 - CLAUDIO LUIZ VIEIRA (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela CEF.Sem prejuízo. especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessárias.

2007.61.08.009949-6 - ALCIDES PARDO (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela CEF.Sem prejuízo. especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessárias.

2007.61.08.010116-8 - R4OSE VERA KIILL (ADV. SP094683 NILZETE BARBOSA RODRIGUES MADUREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...designo a audiência de tentativa de conciliação , para o dia 30 de maio de 2008, às 11:00 horas, sendo suficiente para o comparecimento das partes a publicação do presente..

2007.61.08.010146-6 - MARIA ANGELA GARCIA (ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela CEF.Sem prejuízo. especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessárias.

2007.61.08.010148-0 - MARIA ANGELA GARCIA (ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela CEF.Sem prejuízo. especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessárias.

2007.61.08.010149-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela CEF.Sem prejuízo. especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessárias.

2007.61.08.010202-1 - WAGNER ROBERTO EVANGELISTA (ADV. SP178678 ANDRÉA DA SILVA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF e, em não concordando, apresente replica a contestação.Sem prejuízo. especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessárias.

2007.61.08.010203-3 - FRANCISCO LEITE DE ARAUJO (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF e, em não concordando, apresente replica a contestação.Sem prejuízo. especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessárias.

2007.61.08.010348-7 - LUCI RAZUK CURY (ADV. SP180275 RODRIGO RAZUK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela CEF.Sem prejuízo. especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessárias.

2007.61.08.011538-6 - MARIA INES DIAS (ADV. SP026726 MANOEL CUNHA CARVALHO FILHO E ADV. SP132023 ALESSANDRO BIEM CUNHA CARVALHO E ADV. SP145786 CRISTIANO BIEM CUNHA CARVALHO E ADV. SP254939

MAXIMILIANO BIEM CUNHA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela CEF.Sem prejuízo. especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessárias.

2007.61.08.011601-9 - LUIZ SILVIO PUTTI E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela CEF.Sem prejuízo. especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessárias.

2008.61.08.001715-0 - BRAZ RIBEIRO (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Ante a existência de conexão entre o presente feito e a ação n. 2006.61.08.009509-7 (fl. 31), que tramitou perante a E. 2ª Vara local, onde foi proferida sentença sem julgamento de mérito, remetam-se os autos aquele Juízo, para distribuição por dependência, nos termos do artigo 253, inciso II, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.08.001734-4 - MARCIO ALEXANDRE PEREIRA (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 34/36:....Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro à parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Ante a natureza da presente demanda, nomeio para atuar como perito judicial o Doutor ARON WAJNGARTEN, CRM 43.552, com endereço comercial na Rua Alberto Segalla, n.º 1-75, Bauru - SP, CEP 17012-634, Fones: Com. (14) 3237-7296, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação.....Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.08.001735-6 - GABRIELLA APARECIDA CESARIO JERONIMO - INCAPAZ (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 43/45:Isso posto, indefiro o pedido de tutela antecipada.Cite-se o INSS na forma da lei, bem como intime-o para que traga aos autos cópia do procedimento administrativo em que foi negado o benefício à autora. Sem prejuízo, ante o requerimento de fl. 20, terceiro parágrafo, requisi-te-se cópia integral do prontuário médico de Valdemir Jerônimo, junto ao Hospital Manoel de Abreu.Intimem-se.

2008.61.08.001819-1 - IRENE FERNANDES FERREIRA (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 45/48:....Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro à parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Ante a natureza da presente demanda, nomeio para atuar como perito judicial o Doutor ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, com endereço na Rua Alberto Segalla, 1-75, sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, CEP: 17.012-634, Bauru-SP, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação.....Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.08.001821-0 - PATRICIA GONCALVES RAULI CAMILO (ADV. SP251674 ROBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 44/45: ...Isso posto, defiro o pedido de antecipação da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se.

2008.61.08.001824-5 - ANA MARIA MESSIAS (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 52/55:....Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro à parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Ante a natureza da presente demanda, nomeio para atuar como perito judicial o Doutor JOÃO DA FONSECA JÚNIOR, CRM nº 72.254, com endereço residencial na Rua Mário Ranieri, 4-45 - casa H2, Jardins do Sul - Bauru - SP, CEP: 17053-902 e comercial na Rua Rio Branco, 12-40, Centro - Bauru, CEP 17015-311, fone residencial (14) 3276-5151 - Cel. - 9754-5835 - 8119-0403 e comercial (14) 3234-4433, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação.....Faculto às partes a

indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.08.001828-2 - DAGOBERTO DA SILVA (ADV. SP233910 RACHEL RODRIGUES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 25/27:...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro à parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Ante a natureza da presente demanda, nomeio para atuar como perito judicial o Doutor ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, com endereço na Rua Alberto Segalla, 1-75, sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, CEP: 17.012-634, Bauru-SP, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação.....Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Cite-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.08.002651-1 - EDWARD DE MORAES TEIXEIRA (ADV. SP074209 OLYMPIO JOSE DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela CEF.Sem prejuízo. especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessárias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.08.008501-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X JOAO ARAUJO DA CONCEICAO

Vista à exequente para se manifestar, em 05 dias, sobre a negativa de citação do executado (artigo 1º, item 7, da Portaria nº 6/2006, deste Juízo).

Expediente Nº 3751

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.08.004993-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.006141-0) ANTONIO CARLOS PICCINO (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a concordância manifestada às fls. 242, intime-se o executado a proceder ao pagamento, na forma proposta às fls. 240.

2005.61.08.000261-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.001678-4) GERVAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que se manifestem, em o desejando, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.08.011174-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.008301-3) DISBAUTO DISTRIBUIDORA BAURU DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP207986 MARCIO ANTONIO DA SILVA NOBRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE MARQUES DA SILVA MARTINS)

O pagamento já foi efetuado, conforme ofício de fls. 348. Cumpra-se o já determinado às fls. 350. Int.

2006.61.08.002118-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.002160-7) MADEIRAS NOROESTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP081158 AMAURI CARLOS GUADANHIM ROMA E ADV. SP240664 RAMON RODRIGUEZ LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 182/184: Ante as alterações ocorridas na fase de execução, proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, intimando-se a ré na pessoa de seu advogado acerca dos cálculos apresentados. Acaso a parte ré não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente. No caso de não haver impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Sem prejuízo, a parte executada deverá ser intimada a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º, CPC, ressaltando que o não atendimento determinado, poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do mesmo Código).

2007.61.08.004671-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.000783-7) LUIZ FERNANDO NOGUEIRA PEREIRA (ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atenda a Embargante, no prazo de cinco dias, o determinado às fls. 66.

2007.61.08.006912-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.003532-9) AUTO POSTO INDEPENDENCIA DE BAURU LTDA (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS E ADV. SP165786 PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 216/220- Diga a Embargante no prazo de dez dias, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência de cada uma delas. Após, ao Embargado, para especificação de provas, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.08.008315-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.010845-9) TELETEL TELEINFORMATICA LTDA ME (ADV. SP255746 ISABEL CRISTINA CREPALDI LHAMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 44/49- Manifeste-se a parte embargante, no prazo de dez dias, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência de cada uma delas. Após, à Embargada, para especificação de provas, pelo prazo de cinco dias. Int.

2007.61.08.010782-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.003156-7) FUNCRAF - FUNDACAO PARA ESTUDOS E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRANIOFACIAIS (ADV. SP096316 CLAUDIA BERBERT CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atenda a parte Embargante, no prazo de cinco dias, o determinado às fls. 67, sob pena de extinção de seus embargos. Int.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.08.000883-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X DESNATE IND E COM DE PECAS PARA CONTRIFUGAS LTDA (ADV. SP150560 FABIO MURILO BARBOSA E ADV. SP163400 ELCI APARECIDA PAPASSONI FERNANDES E ADV. SP126067 ADRIANA CABELLO DOS SANTOS)

Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Fls. 155- Expeça-se alvará nos autos do embargos à execução 2003.61.08.006126-8, trasladando-se cópia do presente e da guia de fls. 152, para aquele feito. Após o cumprimento do alvará, dê-se vista dos autos às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo embargante, para que se manifestem, em o desejando. No silêncio, voltem os autos dos embargos conclusos para sentença de extinção.. AP 1,15 Int.

2003.61.08.004921-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X RODOVIARIO IBITINGUENSE LTDA E OUTROS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP124650 CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA)

Ante os motivos da recusa da Exequente, indefiro o pedido de substituição dos bens penhorados. Diga a Exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se o julgamento dos recursos interpostos. Int.

2003.61.08.009248-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X SIND.TRAB.NA MOVIM.MERCAD.EM GERAL-BAURU E PE E OUTROS (ADV. SP223398 GIL ALVAREZ NETO)

Traslade-se cópia da petição de agravo para os autos da execução n. 2006.61.08.004409-0, ao qual o presente feito está apensado e onde tramitam todas as execuções, bem como onde a decisão agravada foi proferida. Após conclusos.

2004.61.08.005640-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X TOBIAS DOS SANTOS CIA LTDA (ADV. SP086443 NATAL JESUS DE OLIVEIRA BARBOSA) X ROBERTO TOBIAS DOS SANTOS E OUTROS

Para a configuração da fraude à execução, necessário se faz que ao tempo da alienação do bem, já tivesse ocorrido a citação válida nesta ação em curso e isso se deu (fls. 41 e 120/125). Restou também comprovado nos autos, que esta alienação reduziu a executada à insolvência, ante as pesquisas negativas de bens juntadas aos autos pela Exequente e as diligências já realizadas. Deve assim, ser reconhecida a ocorrência de fraude à execução e defiro o pedido formulado às fls. 118/119. Expeça-se o necessário à efetivação da penhora, determinando-se a intimação da parte Executada e cientificando-se o novo proprietário da penhora realizada. Int.

2006.61.08.004409-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X SIND.TRAB.NA MOVIM.MERCAD.EM GERAL-BAURU E PE E OUTROS (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X MARIO

SILVANO PARDO E OUTRO (ADV. SP223398 GIL ALVAREZ NETO)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Int.

2006.61.08.012552-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X COMERCIAL DE CAFE ARABICA LTDA E OUTRO (ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA) X ALEXANDRE FRANCESCHINI E OUTRO (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X RITA DE CASSIA BRASIL DA SILVA E OUTROS
Fls. 289/290- Traga aos autos, no prazo de cinco dias, a indicação da OAB mencionada.Cumpra a Exequente, o determinado às fls. 286 último parágrafo.Int.

2007.61.08.010964-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X GIOVANA GONCALVES INDRIGO FERNANDES (ADV. SP139113 EDILSON ANTONIO MANDUCA E ADV. SP250893 SAULO SENA MAYRIQUES)

Fls. 33/47- Manifeste-se a parte Excipiente, no prazo de cinco dias. Após, conclusos para decisão. Int.

Expediente N° 3752

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.08.002333-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X ELEN BAILO GARCIA (ADV. SP224724 FABIO AUGUSTO PENACCI E ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO E ADV. SP087044 OLAVO NOGUEIRA RIBEIRO JUNIOR) X OSVALDO BAILO GOMES (ADV. SP224724 FABIO AUGUSTO PENACCI E ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO E ADV. SP087044 OLAVO NOGUEIRA RIBEIRO JUNIOR)

Face à ocorrência do trânsito em julgado em face da co-ré Elen Baio Garcia, extraia-se Guia para cumprimento da pena.No que tange a Osvaldo Baio Gomes, recebo a apelação ministerial, em ambos os efeitos.Intime-se o apelado, via Diário Eletrônico, para, querendo, apresentar suas contra-razões.Apresentando-as, ou não, ato contínuo, remetam-se os autos ao E. TRF-3, com as nossas homenagens, procedendo-se como de praxe.Ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO
Diretora de Secretaria

Expediente N° 3620

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.05.005098-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP229068 EDSON RICARDO SALMOIRAGHI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP190073 PAULO CELSEN MESQUINI E ADV. SP154427 ROBERTO FERNANDES GUIMARÃES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP254423 TAIS TASSELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG076111 LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG076111 LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG099071 ELSON ANTONIO ROCHA E ADV. SP233945B MARCELO RODRIGO LINHARES CAVALCANTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP215618 EZEQUIEL SPINELLI FERREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP164799B ARMANDO GASPARETTI NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP260717 CARLOS EDUARDO MASSUDA)

Desp. fls. 2462: ... Fls. 2400/2401: Fica de plano indeferida a oitiva do co-réu ERLAN ARANTES LIMA FILHO como testemunha de defesa neste processo. Poderá a defesa indicar no prazo de três dias nova testemunha. Não havendo manifestação, será condiderada desistência. Deverá, ainda, a defesa de EVANDRO MARCHI, apresentar a qualificação completa e endereço da testemunha JOSIANE SEIXAS GAZZETA, no mesmo prazo, sob pena de preclusão de sua oitiva.Fls. 2422/2433 e fls. 2424/2439: ciência às partes...Desp. fls. 2622: ... Em face do teor da informação de fls. 2615, forme-se um apenso dos referidos documentos, apensando-o provisoriamente a estes autos. Após, dê-se ciência às partes.Termo de deliberação de fls. 2726/2727: ... designo o

reinterrogatório dos réus Erlam e Erlam Filho para o dia 31 de março de 2008, às 14:30 horas... designo o dia 31 de março de 2008, em continuação à audiência de interrogatório, para a oitiva das testemunhas residentes em Campinas/SP e Hortolândia/SP. ... depreque-se, com o prazo de 20 dias, a oitiva das demais testemunhas da acusação. (Foram expedidas cartas precatórias nº225/208 ao JDC. de Americana/SP para a oitiva das testemunhas Ailton e Álvaro; nº226/20008 ao JDC. de Cordeirópolis/SP para a oitiva da testemunha Japyr e nº227/2008 ao JD de Goiânia/GO para a oitiva da testemunha Maria José).

Expediente Nº 3621

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.05.001347-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X NELSON RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP082443 DIVALDO EVANGELISTA DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 290/298 - (...) Por tudo isso, provadas autoria e materialidade dos crimes de difamação e de calúnia, pois foram praticados pelo réu, que elaborou as peças, contendo teor ofensivo à honra de funcionário público. Passo, assim, à dosimetria da pena. As testemunhas de defesa, embora não simpatizem com a Juíza do Trabalho, não formularam representação contra ela, com exceção de Luiz Fernando Bobri Ribas e Marcos Sérgio Rios. Como se vê, há modos de tratamento que não comprometem o dever de urbanidade mútuo. Aliás, a juíza representou ao Conselho de Ética da OAB a conduta do advogado. O próprio conselho entendeu excessiva a reação do réu, embora tenha sido provocado pela juíza, que também se excedeu, no entendimento do Conselheiro. Nesse sentido: Nesses tópicos, transcritos daquela inicial, constata-se palavreado desaconselhável por parte do Querelado, não apenas em relação à Querelante, mas, também, aos demais Juízes ao referir-se, genericamente, à negligência e abuso de poder de uma casta que se esconde detrás da toga, o que não deixa de ser lamentável, ante o dever de urbanidade preconizado pelo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (fl. 245). Assim, tal circunstância do réu já ter sido alertado de que seu comportamento também era inadequado e de que seus colegas, também atuantes em Bauru, não se sentem tão atingidos pelos modos da Juíza, denota uma personalidade agressiva do réu no uso das palavras. Desse modo, a pena pela difamação não partirá do mínimo legal, sendo fixada em um ano de detenção e 360 dias-multa (patamar máximo). Nos termos do artigo 66 do Código Penal, atenuo a pena pela existência de uma inimizade entre o réu e a juíza, causando-lhe descontrolo emocional. A pena é reduzida em um sexto, passando a ser de dez meses de detenção e 300 dias-multa. Ausentes circunstâncias agravantes. Ausentes, ainda, causas de diminuição da pena. A vítima é agente político, exercendo função de direção no TRT da 15ª Região, sendo ofendido em circunstância do exercício desta função. Assim sendo, incide a causa de aumento prevista no artigo 141, II, do CPC, elevando a pena um terço (além do patamar máximo como é possível em causas de aumento), passando a ser a pena de um ano, um mês e dez dias de detenção e 400 dias-multa. A penalidade pecuniária é fixada no mínimo legal, tendo em vista a quantidade de dias-multa e que o réu é um profissional liberal, inexistindo qualquer informação patrimonial que autorize fixação maior. Em razão das circunstâncias judiciais desfavoráveis, o cumprimento da pena será iniciado em regime semi-aberto. Possível a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária de cinco salários mínimos a entidades eleitas pelo juízo da execução. À pena pela calúnia. Como já fundamentado quando da apreciação da pena inicial pela difamação, o réu já tinha sido alertado da inconveniência e do exagero das expressões por ele empregadas. Assim, sua personalidade, um tanto agressiva, justifica a fixação da pena acima do mínimo legal. Será de um ano de detenção e cento e trinta dias multa a pena inicial. Também aplico a atenuante genérica do art. 66 do CP, ante o descontrolo do agente, passando a pena a ser de dez meses de detenção e 109 dias-multa. Ausentes circunstâncias agravantes. Presente a causa de aumento do artigo 141, II, do CP, pois o Corregedor foi ofendido em razão do exercício de sua função. A pena passa a ser de um ano, um mês e dez dias de detenção e 145 dias-multa. Ausentes causas de diminuição da pena. A penalidade pecuniária é fixada no mínimo legal, como já constante da fundamentação. O início de cumprimento da pena será no regime semi-aberto, ante as circunstâncias judiciais desfavoráveis. Possível a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária de cinco salários mínimos, a entidades eleitas pelo juízo da execução. As ofensas foram em documentos diferentes e em dias diferentes. Assim, aplico a regra do concurso material para somar as penas acima cominadas. O réu cumprirá um total de dois anos, dois meses e vinte dias de detenção, bem como pagará a penalidade pecuniária equivalente 545 dias-multa, no mínimo legal. A somatória não impede a aplicação da substituição da pena. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA. Condeno NÉLSON RIBEIRO DA SILVA às penas de um ano, um mês e dez dias de detenção, iniciando-se o cumprimento no regime semi-aberto, bem como a 400 dias-multa, no mínimo legal, como incurso no artigo 139 do Código Penal. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária de cinco salários mínimos, a entidades eleitas pelo juízo da execução. Condono-o, ainda, às penas de um ano, um mês e dez dias de detenção, iniciando-se o cumprimento no regime semi-aberto, bem como a 145 dias-multa, no mínimo legal, como incurso no artigo 138 do Código Penal. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária de cinco

salários mínimos, a entidades eleitas pelo juízo da execução. Nos termos do artigo 69 do CP, as penas somadas são de dois anos, dois meses e vinte dias de detenção, bem como pagará a penalidade pecuniária equivalente 545 dias-multa, no mínimo legal. Tendo em vista a quantidade da pena, possibilitada a substituição. Ausentes os requisitos da custódia cautelar, o réu poderá recorrer em liberdade. Custas na forma da lei. PRIC.

Expediente Nº 3622

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.05.002174-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES) X JEFERSON RICARDO RIBEIRO (ADV. SP158635 ARLEI DA COSTA) X MARCOS DOS SANTOS (ADV. PR042393 CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER) X PAULO GOMES DA SILVA (ADV. SP144426 MARIO SERGIO KECHE GALICIOILLI) X CICERO JOSE DANTAS ROBERTO (ADV. SP173248 PATRICIA PENNA SARAIVA) X VALDEREZ DE ALMEIDA RAMALHO (ADV. SP176163 ROGERIO BATISTA GABELINI) X ENOCH TAVARES BENEDITO X THIAGO EGIDIO CANDIDO
R. despacho de fls. 783: ... Tendo em vista que não houve interposição de recurso de apelação pela acusação ou defesa em relação ao réu Valderez de Almeida Ramalho, conforme certidões de trânsito em julgado de fls. 735 e 757, prejudicadas as contra-razões apresentadas às fls. 779/782. Cumpra-se o despacho de fls. 758. R. despacho de fls. 758: Expeça-se a competente guia de recolhimento para a execução da pena em relação ao réu Valderz de Almeida Ramalho...

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS Juiz Federal **DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI** Juiz Federal Substituto **HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3998

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.002058-4 - AIRTON FRANCISCO ROSSETTI (ADV. SP197214 WELLINGTON RAPHAEL HALCHUK D'ALVES DIAS E ADV. SP163596 FERNANDA PEREIRA VAZ GUIMARAES RATTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, reconheço de ofício o decurso do prazo decadencial para a impetração, bem como a inadequação da via eleita. Assim, indeferindo a petição inicial, decreto a **EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO**, com fundamento nos artigos 267, inciso I e IV e 295, inciso V, ambos do Código de Processo Civil, combinados com os dispositivos dos artigos 8 e 18 da Lei nº 1.533/51 e Súmulas 269, 271 e 632 do Supremo Tribunal Federal. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, ademais da inoccorrência de notificação. A impetrante fica desde já autorizada a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4001

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.015603-9 - MARCIA DOS REIS (ADV. SP151953 PAULO MARCELLO LUTTI CICCONE) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Assim, decreto a **EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO**, com fundamento nos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinados com os dispositivos dos artigos 8 da Lei nº 1.533/51 e Súmulas 269, 271 do Supremo Tribunal Federal. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. A impetrante fica desde já autorizada a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 4205

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0602858-8 - MARIA DA CONCEICAO DE MENEZES CAVALCANTI E OUTRO (ADV. SP090653 BENEDITO ALVES BARBOSA E ADV. SP136680 JOSE CARLOS ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o réu a revisar a renda mensal do benefício de pensão por morte (NB 21/01.312.289-4 - DIB 11/03/74), percebido pela autora MARIA DA CONCEIÇÃO DE MENEZES CAVALCANTI, para que se faça incidir, com as repercussões pertinentes sobre o período básico de cálculo, os critérios veiculados na Lei n.º 6.423/77 e na Súmula n.º 260 do extinto TRF, até maio de 1989 (sétimo mês após a promulgação da CF/88), quando sobreveio a sistemática de revisão disciplinada no art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, passando a pagar o benefício da autora de acordo com a nova renda mensal calculada. Condeno, ainda, a autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças provenientes da não observância das diretrizes veiculadas no artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, entre o período de 1º de maio de 1989 e julho de 1991, aos benefícios do autor JAYME COSTA (NB 42/88.373.059-6 - DIB 01/02/91) e da autora MARIA DA CONCEIÇÃO DE MENEZES CAVALCANTI novembro/88 (NB 41/80.280.058-0 - DIB 28/11/88). Observada a prescrição quinquenal, o réu deverá pagar, de uma só vez, as diferenças devidas pelos critérios ora estabelecidos que forem apuradas em execução, ressaltando-se que deverão ser devidamente corrigidas até a data do efetivo pagamento, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado em 03 de julho de 2001 e adotado pelo Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da Taxa Selic a contar da citação inicial, consoante previsão do novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02, arts. 405 e 406). Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, por força do 3o, do art. 475, do Código de Processo Civil.

92.0603500-2 - JOAO ZEFERINO E OUTROS (ADV. SP059596 JOSE CARLOS RODRIGUES DO PRADO) X GILMAN JOSE JORGE FARAH (ADV. SP164931 JULIO ZIMMERMANN) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE E PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO E ADV. SP164931 JULIO ZIMMERMANN)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que o pagamento se deu nos termos da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal/STJ, o crédito poderá ser levantado independentemente da apresentação de alvará, bastando o comparecimento de seu titular perante uma agência da Caixa Econômica Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

92.0604636-5 - BENEDITO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que o pagamento se deu nos termos da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal/STJ, o crédito poderá ser levantado independentemente da apresentação de alvará, bastando o comparecimento de seus titulares perante uma agência da Caixa Econômica Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.05.006982-0 - ATB S/A ARTEFATOS TECNICOS DE BORRACHA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.012714-9 - MANOEL DASSONUCAO SEIXAS (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder ao autor MANOEL DASSONUÇÃO SEIXAS o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo, nos termos do artigo 143 da Lei n.º 8.213/91, cujo termo inicial será a data da citação (24/11/2003 - fl. 16). Condeno o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data da citação (24 de novembro de 2003) até a expedição do precatório respectivo, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Arcará o instituto previdenciário, com arrimo no art. 20, 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à razão de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula n.º 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante entendimento firmado nos Embargos de Divergência n.º 195.520-SP (3ª Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 22.09.99, DJU de 18.10.99, p. 207). Custas na forma da lei. Com arrimo no art. 461, do Código de Processo Civil, imponho à autarquia a imediata implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por idade. Determino ao instituto previdenciário que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão, em 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, sem demonstração da implantação do benefício, estabeleço para a autarquia, com arrimo no 3º, do art. 273 e no 5º, do art. 461, ambos do Código de Processo Civil, multa diária no importe de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício a ser implantado. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei n.º 9.469/97.

2004.61.05.000941-8 - SONIA MARIA BOTTEZELLI ALVES PINTO (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Vista às partes (sentença de fls.84/86).

2005.61.05.007670-9 - EMIDIO DO NASCIMENTO (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 20 do Código de Processo Civil, condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a execução desta verba suspensa enquanto perdurar o estado de miserabilidade da parte autora, nos moldes do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2005.61.05.008850-5 - JOSMAR LUCATO URSINI (ADV. SP118621 JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 20 do Código de Processo Civil, condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a execução desta verba suspensa enquanto perdurar o estado de miserabilidade da parte autora, nos moldes do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2005.61.09.005080-0 - BATISTA CAJUEIRO SOBRINHO (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) reconhecer o período de 01/01/70 a 31/12/84 como tempo de serviço laborado em atividade rural; b) reconhecer como especial, convertendo-se em tempo comum, o período de 03/10/85 a 05/03/97, trabalhado para a empresa Mecânica Oriente Ltda (atualmente denominada Oriente Máquinas e Equipamentos Ltda), condenando, portanto, o INSS a proceder à averbação do tempo de serviço comum e especial para fins de contagem de tempo de contribuição, implantando-se, por consequência, em favor de BATISTA CAJUEIRO SOBRINHO, o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição (NB 42/112.144.145-6), a partir da data do requerimento administrativo (DIB: 30/12/1998), cuja renda mensal inicial será apurada pela autarquia previdenciária no momento da implantação. Integra a presente sentença a planilha de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor. Condono o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data do requerimento administrativo (30 de dezembro de 1998) até a expedição do precatório respectivo, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo

Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, o instituto previdenciário, com arrimo no art. 20, 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à razão de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula n.º 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante entendimento firmado nos Embargos de Divergência n.º 195.520-SP (3ª Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 22.09.99, DJU de 18.10.99, p. 207). Custas na forma da lei. Com arrimo no art. 461, do Código de Processo Civil, imponho à autarquia a imediata implantação do benefício previdenciário de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição. Determino ao instituto previdenciário que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão, em 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, sem demonstração da implantação do benefício, estabeleço para a autarquia, com arrimo no 3o, do art. 273 e no 5o, do art. 461, ambos do Código de Processo Civil, multa diária no importe de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício a ser implantado. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei n 9.469/97.

2006.61.05.001147-1 - LUIS ANGELO THEOBALDO (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) reconhecer o período de 25/01/74 a 28/12/75 como tempo de serviço laborado em atividade rural; b) reconhecer como especial, convertendo-se em tempo comum, os períodos de 01/01/76 a 31/03/77, 01/05/77 a 01/05/79 e de 16/04/80 a 28/05/98, trabalhados, respectivamente, para as empresas Eduardo de Souza e Teka - Tecelagem Kuehrich S/A, condenando, portanto, o INSS a proceder à averbação do tempo de serviço comum e especial para fins de contagem de tempo de contribuição, implantando-se, por consequência, em favor de LUIS ANGELO THEOBALDO, o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição (NB 42/117.417.145-3), a partir da data do requerimento administrativo (DIB: 08/05/2000 - fl. 89), cuja renda mensal inicial será apurada pela autarquia previdenciária no momento da implantação. Integram a presente sentença as planilhas de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor. Condeno o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, considerada a prescrição quinquenal, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Considerando que o autor decaiu em parcela mínima do pedido, condeno o instituto previdenciário, com arrimo no art. 20, 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à razão de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula n.º 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante entendimento firmado nos Embargos de Divergência n.º 195.520-SP (3ª Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 22.09.99, DJU de 18.10.99, p. 207). Custas na forma da lei. Com arrimo no art. 461, do Código de Processo Civil, imponho à autarquia a imediata implantação do benefício previdenciário de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição. Determino ao instituto previdenciário que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão, em 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, sem demonstração da implantação do benefício, estabeleço para a autarquia, com arrimo no 3o, do art. 273 e no 5o, do art. 461, ambos do Código de Processo Civil, multa diária no importe de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício a ser implantado. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei n 9.469/97. P.R.I.

2006.61.05.002681-4 - ABEL CANEDO DE CARVALHO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) reconhecer o período de 09/06/69 a 31/03/75 como tempo de serviço laborado em atividade rural; b) reconhecer como especial, convertendo-se em tempo comum, os períodos de 03/04/78 a 04/06/82 e 15/09/82 a 05/03/97, trabalhados, respectivamente, para as empresas Duratex S/A Indústria e Comércio e 3M do Brasil Ltda, condenando, portanto, o INSS a proceder à averbação do tempo de serviço comum e especial para fins de contagem de tempo de contribuição, implantando-se, por consequência, em favor de ABEL CANEDO DE CARVALHO, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/122.994.624-9), a partir da data do requerimento administrativo (DIB: 11/12/2001), cuja renda mensal inicial será apurada pela autarquia previdenciária no momento da implantação. Integram a presente sentença as planilhas de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor. Condeno o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data do requerimento administrativo (11 de dezembro de 2001) até a expedição do precatório respectivo, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Condeno o instituto

previdenciário, com arrimo no art. 20, 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à razão de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula n.º 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante entendimento firmado nos Embargos de Divergência n.º 195.520-SP (3ª Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 22.09.99, DJU de 18.10.99, p. 207). Custas na forma da lei. Com arrimo no art. 461, do Código de Processo Civil, imponho à autarquia a imediata implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição. Determino ao instituto previdenciário que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão, em 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, sem demonstração da implantação do benefício, estabeleço para a autarquia, com arrimo no 3º, do art. 273 e no 5º, do art. 461, ambos do Código de Processo Civil, multa diária no importe de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício a ser implantado. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei n 9.469/97.

2006.61.05.004997-8 - LAUDINO AUGUSTO LOPES (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer os tempos de serviço trabalhados como rurícola nos períodos de 26/03/69 a 20/01/76 e de 15/05/76 a 05/03/1977, condenando, portanto, o INSS a proceder à averbação destes tempos de serviço para fins de contagem de tempo de contribuição, implantando-se, por conseqüência, em favor de LAUDINO AUGUSTO LOPES, o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, a partir da data do requerimento administrativo (30/08/2004), cuja renda mensal inicial será apurada pela autarquia previdenciária no momento da implantação. Integram a presente sentença as planilhas de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor. Condeno o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data do requerimento administrativo (30 de agosto de 2004) até a expedição do precatório respectivo, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, o instituto previdenciário, com arrimo no art. 20, 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à razão de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula n.º 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante entendimento firmado nos Embargos de Divergência n.º 195.520-SP (3ª Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 22.09.99, DJU de 18.10.99, p. 207). Custas na forma da lei. Com arrimo no art. 461 do Código de Processo Civil, imponho à autarquia a imediata implantação do benefício previdenciário de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição. Determino ao instituto previdenciário que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão, em 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, sem demonstração da implantação do benefício, estabeleço para a autarquia, com arrimo no 3º, do art. 273 e no 5º, do art. 461, ambos do Código de Processo Civil, multa diária no importe de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício a ser implantado. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei n 9.469/97.

2006.61.05.009454-6 - GERALDO GODINHO (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 20 do Código de Processo Civil, condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a execução desta verba suspensa enquanto perdurar o estado de miserabilidade da parte autora, nos moldes do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2006.61.05.009927-1 - MARCIO AUGUSTO BOTTARO (ADV. SP217581 BÁRBARA KRISHNA GARCIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Isto posto, ratifico os efeitos da decisão antecipatória de tutela, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil, para o fim de, reconhecendo-se a procedência do pedido subsidiário, condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, em favor do autor MÁRCIO AUGUSTO BOTTARO, desde a data da cessação indevida do benefício, ocorrida em 27 de março de 2006, devendo o autor submeter-se à nova perícia médica perante o INSS, após escoado o prazo de seis meses da data da presente decisão. Condeno o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, descontados os valores pagos administrativamente, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data da cessação do benefício (27 de março de 2006) até a data de seu restabelecimento, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo

406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei nº 9.469/97.

2006.61.05.010145-9 - JOSE RODRIGUES VIANA (ADV. SP164993 EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, uma vez que somente após o ajuizamento da presente ação logrou o autor obter êxito administrativamente quanto à pretensão deduzida em juízo. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.05.011802-2 - CARLOS ROBERTO TIZIANO (ADV. SP228641 JOSE FRANCISCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer como especial, convertendo-se em tempo comum, os períodos de 21/12/70 a 01/02/74, 11/02/74 a 11/09/75, 21/11/75 a 28/02/82 e de 01/08/83 a 08/08/92, trabalhados, respectivamente, para as empresas Viação Aérea de São Paulo S/A - VASP, Viação Aérea Riograndense S/A - VARIG, Empresa de Transporte Aéreo Del Peru - AEROPERU e Aeronaves Del Peru S/A, condenando, portanto, o INSS a proceder à averbação do tempo de serviço comum e especial para fins de contagem de tempo de contribuição, implantando-se, por consequência, em favor de CARLOS ROBERTO TIZIANO, o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição (NB 42/121.718.978-2), a partir da data do requerimento administrativo (DIB: 02/07/2001), cuja renda mensal inicial será apurada pela autarquia previdenciária no momento da implantação. Integra a presente sentença a planilha de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor. Condene o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data do requerimento administrativo (02 de julho de 2001) até a expedição do precatório respectivo, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Condene o instituto previdenciário, com arrimo no art. 20, 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à razão de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula n.º 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante entendimento firmado nos Embargos de Divergência n.º 195.520-SP (3ª Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 22.09.99, DJU de 18.10.99, p. 207). Custas na forma da lei. Com arrimo no art. 461 do Código de Processo Civil, imponho à autarquia a imediata implantação do benefício previdenciário de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição. Determino ao instituto previdenciário que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão, em 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, sem demonstração da implantação do benefício, estabeleço para a autarquia, com arrimo no 3º, do art. 273 e no 5º, do art. 461, ambos do Código de Processo Civil, multa diária no importe de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício a ser implantado. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei nº 9.469/97. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.27.002547-1 - ALVARO TADEU DAVI (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer ao autor o direito à obtenção da aposentadoria especial, afastando-se, por conseguinte, as restrições impostas pelas Instruções Normativas n.ºs 78/2002, 95/2003 e 99/2003, baixadas pela Diretoria Colegiada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, condenando-se, portanto, a autarquia previdenciária a proceder à implantação do benefício de aposentadoria especial (NB 46/137.401.552-8), a partir da data do requerimento administrativo (28/04/2006), cuja renda mensal inicial será apurada pela autarquia previdenciária no momento da implantação. Integra a presente sentença a planilha de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor. Condene o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data do requerimento administrativo (28 de abril de 2006) até a expedição do precatório respectivo, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Condene o instituto previdenciário, com arrimo no art. 20, 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à razão de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos

da Súmula n.º 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante entendimento firmado nos Embargos de Divergência n.º 195.520-SP (3ª Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 22.09.99, DJU de 18.10.99, p. 207). Custas na forma da lei. Com arrimo no art. 461, do Código de Processo Civil, imponho à autarquia a imediata implantação do benefício previdenciário de aposentadoria especial. Determino ao instituto previdenciário que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão, em 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, sem demonstração da implantação do benefício, estabeleço para a autarquia, com arrimo no 3º, do art. 273 e no 5º, do art. 461, ambos do Código de Processo Civil, multa diária no importe de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício a ser implantado. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei n.º 9.469/97.

2007.61.05.001644-8 - GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA LEANDRO - INCAPAZ (ADV. SP187672 ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer ao autor GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA LEANDRO o direito ao benefício de pensão por morte, o qual fora concedido administrativamente no curso desta ação, em 25 de junho de 2007 (NB 21/144.358.376-3), desde a data do óbito do segurado, ocorrido em 18 de agosto de 2000, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/91. Condene o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as prestações vencidas, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data do óbito (18 de agosto de 2000) até a expedição do precatório respectivo, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Arcará o instituto previdenciário, com arrimo no art. 20, 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à razão de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula n.º 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante entendimento firmado nos Embargos de Divergência n.º 195.520-SP (3ª Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 22.09.99, DJU de 18.10.99, p. 207). Custas na forma da lei. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei n.º 9.469/97. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2007.61.05.002149-3 - CLAUDIO VALLIM DE CARVALHO (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 20 do Código de Processo Civil, condene o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a execução desta verba suspensa enquanto perdurar o estado de miserabilidade da parte autora, nos moldes do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2007.61.05.003128-0 - ITAMAR LEONCINE (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer ao autor o direito de renúncia ao benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição (42/107.404.254-6), a fim de que possa pleitear junto ao INSS referido benefício de forma integral, desde que proceda à restituição das prestações recebidas atinentes ao benefício primitivo, devidamente atualizadas, na forma da fundamentação retro. Em razão da sucumbência recíproca, os honorários se compensarão. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2007.61.05.006214-8 - PAULO ROBERTO PERES BARACHATI (ADV. SP059062 IVONETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários, nos termos do art. 20, Parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.05.009162-8 - NELSON DOMINGOS PEROZZO (ADV. SP163764 CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, nos termos do artigo 113 do CPC e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da

lei. Deixo de fixar honorários advocatícios, tendo em vista a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.05.011654-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.044124-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X ANSELMO GIATTI E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para reconhecer a existência de excesso de execução no tocante à liquidação apresentada pelos embargados, com fulcro no artigo 741, inciso V, do Código de Processo Civil, ficando adotado, para fins de satisfação da execução de sentença, o valor de R\$ 44.944,77 (quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), atualizado até novembro de 2006, conforme apurado nos cálculos acostados à fl. 165. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais, bem como dos cálculos de fl. 165. Transitada esta em julgado, proceda-se ao desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.025794-5 - VALQUIRIA CELINA GARCIA (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO (PROCURAD JEFFERSON H. DE MEDEIROS KIRCHNER E PROCURAD MARIA INEZ SOARES ABDALA)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que o pagamento se deu nos termos da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal/STJ, o crédito poderá ser levantado independentemente da apresentação de alvará, bastando o comparecimento de seu titular perante uma agência da Caixa Econômica Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.05.002992-8 - BENVINDO COSTA OLIVEIRA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM CAMPINAS/SP (PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)

Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula nº 105, STJ). Sem honorários advocatícios (Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça). Custas na forma da lei. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2006.61.05.014710-1 - LUIZ GONZAGA COUTO (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou o prosseguimento ao procedimento de auditoria no benefício n.º 42/125.263.102-0, no prazo de 20 dias, razão porque julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001.

2007.61.05.002654-5 - GERALDO JULIAO GOMES JUNIOR (ADV. SP223706 ERLAN RODRIGUES ANDRADE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula nº 105, STJ). Sem honorários advocatícios (Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça). Custas na forma da lei. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2007.61.05.015672-6 - ALEX APARECIDO BRANCO (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula nº 105, STJ). Sem honorários advocatícios (Súmulas n.º 512 do

Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça). Custas na forma da lei. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.05.000710-4 - VICENTE RIGITANO (ADV. SP125403 DEBORA RODRIGUES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- AGENCIA CAMPINAS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que o pagamento se deu nos termos da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal/STJ, o crédito poderá ser levantado independentemente da apresentação de alvará, bastando o comparecimento de seu titular perante uma agência da Caixa Econômica Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4206

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0600160-6 - C.S.C IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO E ADV. SP044553P JOSE HENRIQUE CASTELLO SAENZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista o pedido formulado pela exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso III do Código de Processo Civil c/c o artigo 20, 2.º, da Lei n.º 10.522/02. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

93.0605280-4 - MULTIVISA VEICULOS E PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP037583 NELSON PRIMO E ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ante o exposto, tendo em vista o pedido formulado pela exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso III do Código de Processo Civil c/c o artigo 20, 2.º, da Lei n.º 10.522/02. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

94.0012417-1 - ANA MARIA BONILHA MARCONDES E OUTRO (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Outrossim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a União ao pagamento dos valores remanescentes relativos às diferenças devidas às autoras, em função da reclassificação do servidor Nilo Marcondes, no cargo DAS 101.2, com as repercussões correspondentes, exceto no que tange à gratificação bienal judicial. Os valores pagos deverão ser acrescidos de juros e correção monetária, consoante fundamentação retro, deduzindo-se os valores pagos administrativamente. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, em face da sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dispensado o reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, CPC. Remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão do INSS do pólo passivo.

94.0600354-6 - AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ante o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito, expeça-se alvará para levantamento, pela autora, do valor depositado às fls. 248. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.05.016859-6 - MARFRIO - COM/, IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP040355 ANTONIO LUIZ BUENO DE MACEDO E ADV. SP113839 MARILENA BENJAMIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)

Ante o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça a secretaria ofício à Caixa Econômica Federal, para que proceda a conversão em rendas do valor depositado à fl. 270, sob o código de receita n.º 2.864, em favor da Fazenda Nacional. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.006838-7 - IRMAOS RIBEIRO IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP154060 ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX E

ADV. SP118603 OLIVIO ALVES JUNIOR E ADV. SP125900 VAGNER RUMACHELLA E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO BOITEUX ALVAREZ)

Ante o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.015933-2 - GRUPO EDUCACIONAL INTEGRADO S/C LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES BONFIM)

Ante o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.003257-6 - TRANSCAMP TRANSPORTE E COM/ LTDA (ADV. SP100009 PAULO SENISE LISBOA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Dessa forma, dou provimento aos embargos de declaração opostos e, em consequência, a parte dispositiva da sentença passa a ter a seguinte redação: Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, pelo que extingo o feito com fundamento no art. 269, IV, CPC. Condeno a autora em honorários, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, os quais deverão ser igualmente divididos entre as rés, União Federal e Eletrobrás.

2005.61.05.009570-4 - MOTOROLA INDL/ LTDA (ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR E ADV. SP164505 SIMONE RANIERI ARANTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, não havendo omissão, obscuridade ou contradição na sentença prolatada, recebo os embargos de declaração, por tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento

2005.61.05.013068-6 - CLIMA - SERVICOS DE REMOCAO E COLETA DE RESIDUOS DO MEIO AMBIENTE LTDA - EPP (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP167535 GILSON SHIBATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Assim, nos termos da fundamentação e remansosa jurisprudência, reconheço a consumação da prescrição do direito de pleitear a restituição do valor recolhido a título de empréstimo compulsório sobre energia elétrica representada pelo título 0202950, tendo em vista que a presente ação foi ajuizada em 07/11/2005, portanto, após a consumação do prazo prescricional ocorrido em 01/10/1995. Tendo em vista o reconhecimento da prescrição, resta prejudicada a análise dos demais pedidos. **DISPOSITIVO** Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, pelo que extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, CPC. Condeno a autora em honorários, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente atualizado, a ser rateado em partes iguais entre as rés. Custas ex lege.

2005.61.05.014757-1 - NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA (ADV. SP203014B ANNA FLÁVIA DE AZEVEDO IZELLI E ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBERG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, para o fim de: a) declarar, incidenter tantum, a inconstitucionalidade do artigo 3º 1º da Lei nº 9.718/98, bem como a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a autora a recolher o PIS e a COFINS com base de cálculo determinada pela referida lei, nos períodos de janeiro de 2001 a dezembro de 2002 (PIS) e de janeiro de 2001 a janeiro de 2004 (COFINS), respectivamente, devendo, para tais períodos, serem observadas as LC 7/70 e 70/91; b) reconhecer o direito à compensação dos débitos tributários decorrentes da inclusão de receitas financeiras na base de cálculos do PIS e da COFINS, após o trânsito em julgado, em razão dos recolhimentos indevidamente efetuados a maior, nos períodos supra, com quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da fundamentação retro. Outrossim, declaro o direito da autora em corrigir monetariamente seus créditos, pelos mesmos critérios utilizados para correção do saldo devedor, relativamente aos períodos supra. Deverá a autora, nos termos do 1º, do artigo 74, da Lei nº 9.430/96, quando do procedimento da compensação, efetuar a entrega à Secretaria da Receita Federal de declaração em que constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados. Custas na forma da lei. Condeno a ré em honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 3º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352 de 26 de dezembro de 2001. No mais,

em relação ao pedido de fls. 235/236, verifico que, de fato, não foi publicada a decisão de fls. 226/230, em nome do Dr. Thomas Benes Felsberg, o que ensejaria, em tese, a anulação do ato e uma nova intimação, possibilitando a reabertura de prazo para eventual agravo. Contudo, considerando que o feito já se encontrava totalmente instruído, bem como em vista do entendimento favorável à autora sobre a matéria, esta magistrada optou por não republicar a decisão de fls. 226/230, na medida em que a renovação deste ou dos atos posteriores não traria qualquer benefício à requerente, pelo contrário, apenas retardaria o trâmite da demanda. Ademais, eventual decisão proferida em sede de agravo de instrumento somente produziria efeitos até o julgamento da lide, cabendo, no caso, a aplicação do brocardo *pas de nullité sans grief*. Promova a Secretaria as anotações referentes ao pedido de fls. 235/236 no sistema informatizado, para que, doravante, as publicações sejam feitas em nome do Dr. Thomas Benes Felsberg, OAB nº 19.383. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.002880-0 - JOSE AUGUSTO PAULO (ADV. SP233320 DÉBORA DE MELLO GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Integra a presente sentença a planilha de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor. Com fundamento no artigo 20 do Código de Processo Civil, condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a execução desta verba suspensa enquanto perdurar o estado de miserabilidade da parte autora, nos moldes do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

2006.61.05.006969-2 - CERAMICA ERMIDA LTDA (ADV. SP130756 SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, considerando a prescrição quinquenal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, para o fim de: a) declarar, incidenter tantum, a inconstitucionalidade do artigo 3º 1º da Lei nº 9.718/98, bem como a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a autora a recolher o PIS e a COFINS com base de cálculo determinada pela referida lei, nos períodos de maio de 2001 a dezembro de 2002 (PIS) e de maio de 2001 a janeiro de 2004 (COFINS), respectivamente, devendo, para tais períodos serem observadas as LC 7/70 e 70/91; b) reconhecer o direito à compensação dos indébitos tributários, após o trânsito em julgado, em razão dos recolhimentos indevidamente efetuados a maior, nos períodos supra, com quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da fundamentação retro. Outrossim, declaro o direito da autora em corrigir monetariamente seus créditos, pelos mesmos critérios utilizados para correção do saldo devedor, relativamente aos períodos supra. Deverá a autora, nos termos do 1º, do artigo 74, da Lei nº 9430/96, quando do procedimento da compensação, efetuar a entrega à Secretaria da Receita Federal de declaração em que constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados. Custas na forma da lei. Em vista da sucumbência recíproca os honorários advocatícios se compensarão. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2006.61.05.010207-5 - CI&T SOFTWARE S/A (ADV. SP185138 ADRIANA APARECIDA ARAÚJO DE SOUZA E ADV. SP184574 ALICE MARA FERREIRA GONÇALVES RODRIGUES E ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, para o fim de: a) declarar, incidenter tantum, a inconstitucionalidade do artigo 3º 1º da Lei nº 9.718/98, bem como a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a autora a recolher o PIS e a COFINS com base de cálculo determinada pela referida lei, nos períodos de julho de 2001 a dezembro de 2002 (PIS) e de julho de 2001 a janeiro de 2004 (COFINS), respectivamente, devendo, para tais períodos serem observadas as LC 7/70 e 70/91; b) reconhecer o direito à compensação dos indébitos tributários, após o trânsito em julgado, em razão dos recolhimentos indevidamente efetuados a maior, nos períodos supra, com quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da fundamentação retro. Outrossim, declaro o direito da autora em corrigir monetariamente seus créditos, pelos mesmos critérios utilizados para correção do saldo devedor, relativamente aos períodos supra. Deverá a autora, nos termos do 1º, do artigo 74, da Lei nº 9.430/96, quando do procedimento da compensação, efetuar a entrega à Secretaria da Receita Federal de declaração em que constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados. Custas na forma da lei. Em vista da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Dispensado o reexame necessário, nos termos dos artigos 475, 2º e 3º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352 de 26 de dezembro de 2001.

2007.61.05.001007-0 - FRANCISCO JOSE CERQUEIRA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA E ADV. SP216575 JULIANO PRADO QUADROS DE SOUZA) X

FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC c/c o art. 165, II (2ª parte), do CTN, para o fim de condenar a União Federal a recalcular o valor do imposto de renda incidente em cada parcela da renda mensal do autor, durante o período de 17/07/1998 a 29/02/2004, assim como a restituir o valor cobrado a maior, a ser apurado em liquidação de sentença, observando-se o retromencionado sobre a correção monetária. Custas ex lege. Arbitro os honorários advocatícios em R\$1.000,00, nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I do C.P.C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.05.010311-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.080545-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X NOGUEIRA S/A MAQUINAS AGRICOLAS (ADV. SP120612 MARCO ANTONIO RUZENE)

Ante o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça a secretaria o ofício à Caixa Econômica Federal, para que proceda a conversão em renda do depósito efetuado às fls. 34 em favor da União Federal, no código 2864. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.05.003857-9 - TCB - TERMINAIS DE CARGA DO BRASIL LTDA (ADV. SP100627 PAULO HENRIQUE FANTONI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou a análise dos requerimentos de restituição de retenção do percentual de 11%, incidente sobre o valor bruto das notas fiscais ou faturas de prestação de serviço, realizando todos os atos necessários à conclusão, no prazo de 20 dias, razão porque julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2006.61.05.010224-5 - JAIME ALVES (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.05.013471-4 - ALTAMIRO SOUZA DA SILVA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP148369E SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou o prosseguimento ao procedimento de auditoria no benefício n.º 42/116.320.935-7, no prazo de 10 dias, razão porque julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.05.000093-3 - RAMEP COM/ E MANUTENCAO DE EMPILHADEIRAS LTDA EPP (ADV. SP159159 SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO E ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

RAMEP COM. E MANUTENÇÃO DE EMPILHADEIRAS LTDA - EPP impetrou o presente mandamus, com pedido de liminar, contra ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP, objetivando a anulação de ato decisório, determinando-se a análise meritória quanto à homologação do pedido de compensação, ou o seguimento dos recursos administrativos (manifestação de inconformidade) referentes aos processos administrativos 10830.003560/2006-09, 10830.004352/2006-19, 10830.005344/2006-90 e 10830.005997/2006-79. Requer, ainda, a garantia de recorrer aos órgãos máximos administrativos, nas hipóteses de novos despachos que impeçam o seguimento de manifestações de inconformidade e/ou recursos referentes a pedido de compensação de empréstimo compulsório; o reconhecimento da regularidade fiscal quanto aos débitos em discussão; a não inscrição

dos débitos em dívida ativa, e sua cobrança; a anulação e suspensão de cobrança referente aos débitos declarados, uma vez que os valores estão sob discussão administrativa; não inscrição de seu nome no CADIN e a não aplicação de multa isolada.(...)DISPOSITIVOIsto posto, revogo a liminar anteriormente deferida e, DENEGO A SEGURANÇA, pelo que extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, cassando os efeitos da liminar anteriormente concedida.Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula nº 105, STJ).

2007.61.05.000608-0 - BOSCH REXROTH LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Isto posto, julgo extinto, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no que tange ao pedido de expedição de certidão de regularidade fiscal. Outrossim, no que tange ao pedido de transferência dos depósitos para os autos da ação anulatória nº 2006.61.23.001831-5, DENEGO A SEGURANÇA, pelo que extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários (Súmula 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.Outrossim, comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargados Relator do Agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do art. 149, III, do Provimento nº 64 da COGE.

2007.61.05.002893-1 - JOSIAS SOARES DA SILVA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, confirmando a liminar que determinou à autoridade impetrada que encaminhasse o recurso administrativo, no prazo de vinte dias, razão porque julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei.Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352 de 26 de dezembro de 2001.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.05.003431-1 - MULTI TREINAMENTO E EDITORA LTDA (ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN E ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP208989 ANA CAROLINA SCOPIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Isto posto, mantenho a decisão liminar, parcialmente deferida, e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC para prorrogar por trinta (30) dias, a contar da efetiva disponibilização do processo administrativo nº 10830.001987/2002-31, o prazo constante do artigo 15 do Decreto nº 70.235/72 para impugnação administrativa do auto de infração nº 10830.001134/2007-11, ou para pagamento com redução do valor da multa do crédito nele descrito, restando suspensa a exigibilidade do crédito tributário durante o referido prazo, assim como a providência para inclusão do nome da impetrante no CADIN.Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula nº 105, STJ).

2007.61.05.005078-0 - COT - CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA (ADV. SP185588 ÁLVARO AUGUSTO MORAES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI di CPC.Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2007.61.05.007686-0 - FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAI/SP (ADV. SP083517 IONE CAMACHO CAIUBY) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA, pelo que extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para o fim de determinar a expedição de certidão posiiuva com efeitos de negativa, desde que não haja outros óbices além da inscrição nº 80.6.06.0185706-80. Custas ex lege. SEM condenação em honorários (Súmula 105, STJ). Outrossim, comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do artigo 149, III do Provimento nº 64/2005 da COGE. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civi

2007.61.05.011441-0 - TRUSTNORTH IMP/, EXP/ E COM/ LTDA (ADV. SP052315 AGENOR NOGUEIRA DE FARIAS E ADV. SP229337 YARA SIQUEIRA FARIAS) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança impetrado por TRUSTNORTH IMP. EXP. E COM. LTDA contra ato do INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS EM CAMPINAS, com pedido para promover, liminarmente, a liberação da mercadoria descrita na inicial. Afirma que importou do Peru uma partida de tecidos de algodão, desembarcada no Aeroporto Internacional de Viracopos, tendo iniciado o despacho aduaneiro para seu desembarço, com o devido registro da Declaração de Importação sob n.º 05/1196618-5.(...)DISPOSITIVOIsto posto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC.Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula n.º 105, STJ).

2007.61.05.014064-0 - BECAIRE ENGENHARIA DE CLIMATIZACAO LTDA-ME (ADV. SP248099 ELAINE CRISTINA DE AZEVEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DISPOSITIVOAnte o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula n.º 105, STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Comunique-se ao eminente relator do agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do artigo 149, III do Provimento n.º 64/2005 da COGE.

2007.61.23.000389-4 - GRAMMER DO BRASIL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP
Não assiste razão ao embargante. Consoante os termos da inicial, o embargante objetiva determinação judicial para reconhecimento, como indébito tributário, dos pagamentos realizados, decorrentes dos acréscimos determinados pela Instrução Normativa n.º 323/03, compensáveis com os demais tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal. A irrisignação envolve o mérito da decisão prolatada. Entretanto, o desiderato é incabível nesta via recursal. Conforme mencionado em fl. 144, 6º parágrafo, a impetrante pretende compensar o crédito apurado com débitos vencidos, sem qualquer incidência de juros moratórios, o que não pode ser admitido. O fato de ter sido mencionado na sentença que a IN 323/03 não pode ser aplicada retroativamente não significa reconhecer a procedência de parte do pedido da impetrante, haja vista as disposições constantes da IN 210/02. Tendo este Juízo estabelecido os fundamentos da questão, conforme disposto na sentença, firmando seu entendimento acerca do tema, se o embargante discorda dos termos ali contidos, deverá oferecer suas razões na via recursal apropriada. Ainda, os Embargos de Declaração são cabíveis para que se possa sanar eventuais omissões, contradições ou obscuridades do julgado, sendo assente na jurisprudência, inclusive do colendo Superior Tribunal de Justiça, que o Juiz não está obrigado a examinar todos os fundamentos invocados pelas partes, quando sejam suficientes os já declinados na sustentação do julgamento da causa. Nesse sentido trago à colação o seguinte julgado: Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: EDMS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 01000359318 Processo: 2000.010.00.35931-8 UF: MG Orgão Julgador: SEGUNDA SECAO Data da Decisão: 30/05/2001 Documento: TRF100112055 Fonte-DJ DATA: 19/06/2001 PAGINA: 53 Relator-JUIZ MÁRIO CÉSAR RIBEIRO Decisão- Por unanimidade, rejeitar os EMBARGOS de DECLARAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO1. São cabíveis EMBARGOS de DECLARAÇÃO quando houver, na SENTENÇA ou no acórdão embargado, obscuridade, contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou o tribunal. 2. Encontrando o juiz motivos suficientes para fundamentar a sua decisão, não está obrigado a responder a TODOS os questionamentos das partes, nem a se ater aos FUNDAMENTOS por elas indicados e tampouco a responder um a um TODOS os seus argumentos. 3. Os argumentos contrários à inteligência do acórdão embargado revelam a inexistência de omissão ou contradição, bem assim o caráter infringente dos EMBARGOS Declaratórios. Posto isso, recebo os embargos, por tempestivos, para, no mérito, julgá-los improcedentes. Promova a secretaria a regularização do cadastro do nome dos patronos do embargante, no sistema informatizado.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.05.009635-0 - IND/ COM/ E EXP/ DE CAFE MORAES LTDA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, por não subsistir razão plausível para prosseguimento do feito, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA formulada às fls. 132 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Na forma do art. 26 do CPC, condeno os requerentes em honorários advocatícios que fixo em 10 % do valor atribuído à causa, vez que não merece acolhida a argumentação de que a União teria concorrido para o ajuizamento da presente ação, porquanto o art. 151 do CTN dispõe expressamente sobre a forma de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, de sorte que a autora poderia ter efetuado o pagamento e/ou parcelamento de seus débitos, como de fato o fez, independentemente de provimento jurisdicional. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.05.013303-5 - SIFCO S/A (ADV. SP223575 TATIANE THOME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assiste razão parcial à embargante. Tendo sido reconhecido que a decisão liminar teve sua eficácia cessada, não mais subsistindo o efeito suspensivo que aceitava a caução oferecida (agravo de instrumento n.º 2006.03.0011316-1, fl. 217), em razão do não ajuizamento da ação principal, no prazo legal, resta apenas determinar o levantamento do gravame sobre o bem descrito em fl. 234 e a liberação do depositário, quanto ao encargo assumido naquela oportunidade, de tal forma que não há que se falar em permanência dos efeitos da penhora até que seja proposta a ação de execução. Posto isso, recebo os embargos, por tempestivos, para, no mérito, julgá-los parcialmente procedentes, a fim de fazer constar na sentença de fls. 243/246, o trecho a seguir transcrito: Após o trânsito, promova a secretaria a lavratura de termo de levantamento de caução, expedindo mandado de intimação ao depositário, sr. Claudinei Silvio Lunghi, para cientificá-lo quanto à liberação do encargo assumido.

Expediente N° 4208

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.03.99.055639-8 - NACIN HAKIM E OUTRO (ADV. SP108903 ANTONIO CARLOS CHIMINAZZO) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E ADV. SP075810 ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fl. 420: Autorizo o levantamento dos depósitos pelo autor. Antes, porém, comprove o autor os depósitos dos honorários periciais conforme determinado às fls. 415.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0600196-7 - CRISTAL MELHORAMENTOS E CONSTRUcoes LTDA (ADV. SP121020 LUIZ HENRIQUE DALMASO E ADV. SP187184 ANELISE NOVACHI E ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI E ADV. SP110355A GILBERTO LOSCILHA)

Em que pese a indicação de bens pela executada (fls. 218/224), autorizo que a constrição de bens do devedor para pagamento da dívida seja operacionalizada por meio do sistema BACEN JUD, conforme requerido pela exequente. Cumpra-se. Após, intime(m)-se.

2003.61.05.012337-5 - RENATO RODRIGUES DO PRADO E OUTRO (ADV. SP121637 FERNANDA REGINA RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 405/407: Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pelos autores. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.Int.

2004.61.05.011591-7 - ITAU SEGUROS S/A (ADV. SP131561 PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO E ADV. SP178051 MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X PROAIR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA (ADV. SP051205 ENRIQUE DE GOEYE NETO) X UNIAO HAMBURGO SEGUROS (ADV. SP200707 PAULO SERGIO DE LORENZI)

Nos termos do Parágrafo Segundo do artigo 523 do Código de Processo Civil, manifeste-se o autor acerca do agravo retido de fls. 613/619.Intime-se.

2005.61.05.000853-4 - MARIA DE LOURDES GROSSI DOMINGUES (ADV. SP153045 LEONILDO GHIZZI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 228/244: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.05.001704-7 - RUY NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixem os autos em diligência. Reconsidero, parcialmente, o despacho de fl. 63, uma vez que não há pedido de gratuidade processual. Considerando o aditamento à inicial, quanto ao valor da causa (fl. 65), intemem-se os autores a promover o recolhimento das custas processuais complementares, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprida a determinação,

tornem conclusos para sentença.

2006.61.05.008617-3 - ALEX REBOUCAS MARINHO (ADV. SP120443 JOSE ARTUR DOS SANTOS LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fl. 174: Considerando que na audiência realizada no dia 05/11/2007 a CEF comprometeu-se a analisar a contraproposta do autor até 06/12/2007, assim como o fato narrado pelo autor em fls. 170/172, defiro o prazo de 20 dias para manifestação da ré. Diante da possibilidade de realização de acordo entre as partes, postergo a análise do pedido de tutela antecipada para após a manifestação da CEF.

2006.61.05.009550-2 - GENY DOS SANTOS (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Considerando que as partes não se manifestaram sobre a realização de eventual acordo, e tendo em vista a petição de fls. 200/201, nomeio como perito do Juízo a Sra. Miriane de Almeida Fernandes. Intime-se a Sra. perita para que informe a este Juízo se concorda em suportar as custas necessárias para a elaboração da perícia, tendo em vista tratar-se de assistência judiciária. Fixo os honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) nos termos da Resolução 440 de 30 de maio de 2005. Faculto a indicação de Assistentes Técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC, e a apresentação de quesitos pelas partes. Decorrido o prazo para manifestação das partes, determino que seja a perita intimada para, no prazo legal, comparecer em Secretaria, proceder a retirada dos autos para elaborar o laudo, devendo ser o mesmo apresentado em Juízo no prazo de 60 dias. Int.

2007.61.05.001999-1 - GISLAINE CRISTINA DE FRIAS (ADV. SP095109 JOSUE LOURENCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

TÓPICO FINAL DO DESPACHO DE FLS. 173 - Aceito o encargo nessas condições, faculto a indicação de assistentes técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC, bem como a apresentação de quesitos pelas partes... (A CEF JÁ APRESNTOU QUEISTOS E ASSISTENTE TÉCNICO)

2007.61.05.006957-0 - JULIO CESAR SAVIETTO SILVA (ADV. SP096475 PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a autora sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Int.

2007.61.05.007354-7 - JOSE PINO ROSSETTI (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

DESPACHO DE FLS. 51 - Em razão do requerimento formulado pelo autor, diretamente à CEF, em 20/04/2007 (fls. 19), intime-se a a trazer aos autos os extratos ali pleiteados, no prazo legal. Cumprido o acima determinado, dê-se vista ao autor e venham conclusos para sentença. (A CEF JUNTOU DOCUMENTOS ÀS FLS. 55/62)

2007.61.05.014581-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. RJ078357 JORGE SILVEIRA LOPES) X SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO S/A (ADV. SP135763 GILBERTO JACOBUCCI JUNIOR) X LOTUS SERVICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP228018 EDUARDO TEODORO)

Manifeste-se o autor sobre as contestações de fls. 235/348 e 350/355. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int

2008.61.05.002486-3 - ERCILIA SOARES VITOR (ADV. SP164993 EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 3ª Vara Federal de Campinas. Ratifico os atos anteriormente praticados. Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. A autora atribuiu à presente o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Assim, concedo à autora o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.05.013811-2 - CONDOMINIO AROEIRA (ADV. SP196078 MARINA SIMS DAL BÃO) X ALMIR SILVA MOURAO E OUTRO X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de juntada da planilha atualizada do débito, assim como concedo o prazo de 10 dias para juntada de ata de assembléia que elegeu o síndico atual e o prazo de 05 dias para juntada de substabelecimento pela EMGEA. Ao sedi para exclusão de Almir Silva Mourão e Roberta de Simone Mourão do pólo passivo, tendo em vista a arrematação do imóvel pela CEF/EMGEA. Intime-se a CEF e a EMGEA, nos termos do art. 475-J do CPC, conforme requerido pelo autor. NADA MAIS. Saem cientes os presentes.

2007.61.05.012697-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO) X PROAIR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA (ADV. SP187594 JULIANA AMOROSO MACHADO COTTA)

Fls. 156/157: Anote-se. Manifeste-se a autora sobre a contestação. Após, tornem os autos conclusos. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.05.014387-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.012705-9) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP128998 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS) X WALDIR ODMAR LAPREZA

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente exceção e, em consequência, declino da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São Paulo - SP. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.05.000285-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X JOEL RODRIGUES DE CAMPOS

Manifeste-se a EMGEA sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 43. Após, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 4220

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.008339-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X SUCESSO AFRO COSMETICOS LTDA ME X AMELIA DE SOUZA VAZ X PAULO FLORIANO DE TOLEDO

Fls. 50: No entender desta Juíza, o valor é insignificante para impedir o conhecimento do recurso. Nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença de fls. 22/25 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação interposta pela exequente em seu duplo efeito. Sigam os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.

2007.61.05.008344-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X VIA ROMA CAFE COM/ DE MAQUINAS LTDA - ME E OUTRO

Fls. 50: No entender desta Juíza, o valor é insignificante para impedir o conhecimento do recurso. Nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença de fls. 22/25 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação interposta pela exequente em seu duplo efeito. Sigam os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.

2007.61.05.008346-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X RMG 2 PAES E CONVENIENCIAS LTDA EPP E OUTROS

Fls. 54: No entender desta Juíza, o valor é insignificante para impedir o conhecimento do recurso. Nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença de fls. 26/29 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação interposta pela exequente em seu duplo efeito. Sigam os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.

2007.61.05.009299-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X GERPLAST IND/ COM/ E SERVICOS LTDA ME E OUTROS

Fls. 49: No entender desta Juíza, o valor é insignificante para impedir o conhecimento do recurso. Nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença de fls. 21/24 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação interposta pela exequente em seu duplo efeito. Sigam os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.

2007.61.05.009300-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X IRACEMA CANO PELLOSO LANCIERI EPP E OUTRO

Fls. 49: No entender desta Juíza, o valor é insignificante para impedir o conhecimento do recurso. Nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença de fls. 22/25 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação interposta pela exequente em seu duplo efeito. Sigam os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.

2007.61.05.011254-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MARCOS BENTO DE SOUZA CAMPINAS ME E OUTROS

Fls. 51: No entender desta Juíza, o valor é insignificante para impedir o conhecimento do recurso. Nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença de fls. 22/25 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação interposta pela exequente em seu duplo efeito. Sigam os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.

2007.61.05.011882-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X HIDROMOR IND/ COM/ E RECUPERACAO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA X NILSON PANZZANI X NILVIA LUCIA DE OLIVEIRA

Fls. 50: No entender desta Juíza, o valor é insignificante para impedir o conhecimento do recurso. Nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença de fls. 21/24 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação interposta pela exequente em seu duplo efeito. Sigam os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.

2007.61.05.014098-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ACD COM/ DE EQUIPAMENTOS PARA AUTOMACAO LTDA E OUTROS

Fls. 62: No entender desta Juíza, o valor é insignificante para impedir o conhecimento do recurso. Nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença de fls. 33/36 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação interposta pela exequente em seu duplo efeito. Sigam os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.

2007.61.05.014099-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X A C MATIUZZO & CIA LTDA ME E OUTROS

Fls. 62: No entender desta Juíza, o valor é insignificante para impedir o conhecimento do recurso. Nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença de fls. 34/37 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação interposta pela exequente em seu duplo efeito. Sigam os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.

2007.61.05.014453-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP147335E DEIVIANE PRISCILA BRUNOZI) X DIANELLY PANIFICADORA E TRANSPORTES LTDA X MARCIA ANTONELLI DIAS X APPARECIDA DE ASSIS ANTONELLI

Fls. 53: No entender desta Juíza, o valor é insignificante para impedir o conhecimento do recurso. Nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença de fls. 24/27 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação interposta pela exequente em seu duplo efeito. Sigam os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.

2007.61.05.015581-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANDREA DA CUNHA NASCIMENTO COM/ DE MERCADORIAS ME X ANDREA DA CUNHA NASCIMENTO

Fls. 50: No entender desta Juíza, o valor é insignificante para impedir o conhecimento do recurso. Nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença de fls. 22/25 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação interposta

pela exequente em seu duplo efeito. Sigam os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.

2008.61.05.000815-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X VIVIANE CRISTINA PIRES DA COSTA

Fls. 35: No entender desta Juíza, o valor é insignificante para impedir o conhecimento do recurso. Nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença de fls. 19/22 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação interposta pela exequente em seu duplo efeito. Sigam os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.

Expediente Nº 4221

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.05.003157-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.008235-2) VALTER COELHO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2003.61.05.006705-0 - ANTONIA APARECIDA BRANDAO (ADV. SP117426 ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA E ADV. SP198490 KAITY CRISTINA DE SOUZA BERLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA) X IVANIR SOARES BUZZATTO X ANGELO BUZZATO X PATRICIA BUZZATO

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2004.61.05.007102-1 - MARIA APARECIDA BERNARDI (ADV. SP136942 ERALDO JOSE BARRACA E ADV. SP204081 DANIEL MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista o cálculo de fls. 135, intime-se a ré para recolher R\$ 0,07 (sete centavos de Real) em complementação às custas com o preparo do recurso de apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.05.010135-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X CARMEM MICHELA DA SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP058221 HILSON SARTORI)

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.013450-7 - MERCEARIA SILVA PEGO LTDA - ME (ADV. SP237980 CAMILA APARECIDA VIVEIROS MALATESTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Tendo em vista o cálculo de fls. 148, intime-se a autora para recolher R\$ 13,68 (treze reais e sessenta e oito centavos) em complementação às custas com o preparo do recurso de apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.05.000952-3 - ALUISIO ANTONIO ELEOTERIO (ADV. SP121228 ISABEL CRISTINA CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Fls. 139: No entender desta Juíza, o valor é insignificante para impedir o conhecimento do recurso. Recebo a apelação da exequente em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.008125-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X MOTOBRAS RETIFICA BRASILEIRA DE MOTORES LTDA EPP X JOSE FRANCISCO CANDIDO X CLAUDINA CORREA CANDIDO

Tendo em vista o cálculo de fls. 50, intime-se a exequente para recolher R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) em complementação às custas com o preparo do recurso de apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.05.008341-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CANALE E CYRILLO LTDA X CLAUDEMIR CANALE X ILSO CYRILLO

Tendo em vista o cálculo de fls. 54, intime-se a exequente para recolher R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) em complementação às custas com o preparo do recurso de apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.05.008568-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CHARLES ALVES DA SILVA ME E OUTRO

Tendo em vista o cálculo de fls. 52, intime-se a exequente para recolher R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) em complementação às custas com o preparo do recurso de apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.05.008571-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X P BRAND COM/ SERVICOS LTDA - ME E OUTROS

Tendo em vista o cálculo de fls. 64, intime-se a exequente para recolher R\$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos) em complementação às custas com o preparo do recurso de apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.05.010179-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CAMILA FERRAO OLIVEIRA ME X CAMILA FERRAO OLIVEIRA

Tendo em vista o cálculo de fls. 47, intime-se a exequente para recolher R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) em complementação às custas com o preparo do recurso de apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.05.011872-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X SJS SERVICOS E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME X ALAIDE MIGUEL DOS SANTOS X NEUZA RODRIGUES DE SOUZA

Tendo em vista o cálculo de fls. 47, intime-se a exequente para recolher R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos) em complementação às custas com o preparo do recurso de apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.05.011879-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X TP ENGENHARIA COM/ E SERVICOS LTDA X MARA ELISA PRATES DANIEL X FERNANDO DANIEL

Tendo em vista o cálculo de fls. 52, intime-se a exequente para recolher R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos) em complementação às custas com o preparo do recurso de apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.05.015569-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X LICIT COML/ E SERVICOS LTDA EPP X ONDINA RODRIGUES AMORIM X LUIS MARCELO BATISTA

Tendo em vista o cálculo de fls. 50, intime-se a exequente para recolher R\$ 0,71 (setenta e um centavos) em complementação às custas com o preparo do recurso de apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.05.000816-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ELCIO CARLOS DANTAS

Tendo em vista o cálculo de fls. 38, intime-se a exequente para recolher R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos) em complementação às custas com o preparo do recurso de apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.05.001092-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X AMILTON CICATTI ZACCHI

Tendo em vista o cálculo de fls. 34, intime-se a exequente para recolher R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos) em complementação às custas com o preparo do recurso de apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.05.001094-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOAO MARIA DE LIMA

Tendo em vista o cálculo de fls. 47, intime-se a exequente para recolher R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos) em complementação às custas com o preparo do recurso de apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.05.001149-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X MOVEIS MARTINS LTDA X JOSE ROBERTO MARTINS X JOCELI CAVALIN MARTINS

Tendo em vista o cálculo de fls. 52, intime-se a exequente para recolher R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos) em complementação às custas com o preparo do recurso de apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos. Int.

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO. MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 2906

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

94.0604577-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0600817-3) ACOCESAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE)

Regularize a CEF os cálculos apresentados às fls. 197/200, posto que não se encontra conforme o julgado.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.05.007738-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.014249-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X COLEGIO JEAN PIAGET JUNDIAI S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP095458 ALEXANDRE BARROS CASTRO E ADV. SP078689 DOUGLAS MONDO E ADV. SP190268 LUIS HENRIQUE NERIS DE SOUZA)

Fls. 61/71: Dê-se vista à Embargante, para manifestação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.05.001895-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.009488-1) LILIAN CRISTINA MAION RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP229835 MARCELO AUGUSTO FATTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO)

Aguarde-se manifestação da CEF nos autos da Execução apensa, para posterior prosseguimento dos presentes Embargos.Intime-se.

2007.61.05.008721-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.009487-0) DOMINGAS BEASIN NAVILLE E OUTRO (ADV. SP034729 JOAO AUGUSTO SIQUEIRA PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 28/30: Intimem-se os Embargantes para que regularizem a representação processual de fls. 29/30, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob as penas da lei.Regularizado o feito, com a juntada de procurações originais e não cópias simples, como se verifica

às fls. retro, volvam os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2007.61.05.014776-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0614600-8) MACEDO E ANDRADE LTDA ME E OUTROS (PROCURAD NARA DE SOUZA RIVITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP168501 RENATA BASSO GARCIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)
Recebo os presentes embargos nos termos do artigo 739-A, caput, do CPC. Manifeste-se a CEF no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

93.0600609-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X ESPOLIO DE JOSE LUIZ TAVARES FERRAO E OUTROS (ADV. SP036974 SALVADOR LISERRE NETO) X CATARINA FERRAO OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN) X BEATRIZ MORAIS FERRAO
Tendo em vista o que consta dos autos, intime-se a exequente, Caixa Econômica Federal, para que se manifeste no feito, requerendo o que entender de direito no sentido de prosseguimento, no prazo legal. Com a manifestação, volvam os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

94.0600817-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X ACOCESAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP110903 CARLOS HENRIQUE HADDAD) X JOSE LUIZ CESAR E OUTRO (ADV. SP165504 ROBERTO JOSÉ CESAR) X MARGARIDA BERNARDES CESAR (ADV. SP165504 ROBERTO JOSÉ CESAR)

Despacho de fls. 390: Tendo em vista o noticiado às fls. 383/384, expeça-se mandado de intimação e constatação, nos termos do despacho de fls. 333, no endereço declinado, e em conformidade com o mandado já expedido às fls. 346. Cumprida a diligência, volvam os autos conclusos para apreciação e deliberação de eventuais pendências. Intime-se. Despacho de fls. 401: Manifeste-se a CEF no sentido de informar ao Juízo se os valores das penhoras efetuadas nos autos são suficientes, haja vista o Reforço de penhora de fls. 295, ou se há necessidade de reforço. Caso positivo, informar o valor, bem como o que entender de direito. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 390. Int.

96.0606325-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X GERALDO MIGUEL DA SILVA - ME E OUTROS

Manifeste-se a exequente, Caixa Econômica Federal, acerca da devolução da Carta Precatória nº 21/2007, juntada às fls. 191/200, requerendo o que entender de direito no sentido de prosseguimento, no prazo e sob as penas da lei. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

96.0606360-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO E ADV. SP127665 ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR) X RUBEN CARLOS BLEY E OUTRO

Processo recebido do Arquivo Geral e reativado no sistema processual. Fls. 161/163: Defiro o pedido da CEF, em conformidade com o requerido. Aguarde-se em Secretaria eventual manifestação da mesma, pelo prazo requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades. Intime-se.

97.0613295-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X LUIZ FERNANDO RONCOLETTA E OUTROS

Tendo em vista o registro efetuado, manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento da presente execução. Intime-se.

97.0614600-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MACEDO E ANDRADE LTDA ME E OUTROS

Despacho de fls. 419: Tendo em vista que há nos autos citação por Edital dos Réus, sem manifestação dos mesmos, nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC e, a teor da Súmula 196 do STJ, nomeio como curador especial, a Defensoria Pública da União. Assim, sendo intime-se-a por mandado para ciência do presente. Intimem-se os demais pela Imprensa Oficial. Despacho de fls. 427: Intimem-se a CEF para que requeira o que de direito, no prazo legal. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 419, para ciência da Exequente. Int.

1999.61.05.003720-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X PLANECON PLANEJAMENTO EMPREENDIMENTO E CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP083863 ANTONIO CARLOS

MENDES MATHEUS E PROCURAD CRISTOVAO COLOMBODOS REIS MILLER)

É entendimento deste Juízo que, nos termos da legislação processual civil em vigor, somente são cabíveis embargos de declaração em face de sentença, consoante a norma preconizada no art. 535 e incisos do CPC. Assim sendo, prejudicado se encontra o pedido de fls. 541/544. Ora, como é perceptível, além de não ser cabível o recurso de embargos de declaração, quer o Embargante se valer do mesmo, a fim de dar efeito infringente, posto que inconformado se encontra em face da decisão de fls. 363, que não deu efeito suspensivo aos Embargos do devedor, consoante a norma do art. 739-A, caput do CPC. Destarte, o inconformismo do autor poderá ser representado pelo recurso cabível diante das normas processuais civis em vigor. Intime-se.

2004.61.05.000940-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X BMS TRANSPORTES LTDA X VALDECIR DOS SANTOS X ELAINE MARIA MELE DOS SANTOS X ANTONIO ALBERTO DOS SANTOS

Fls. 233: Cite-se no endereço declinado. Para tanto, proceda-se ao desentranhamento da Carta Precatória de fls. 196/228, e posterior aditamento, para cumprimento da diligência requerida. Intime-se.

2004.61.05.014239-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CRISTIANO PEREIRA DE LIMA

Expeça-se Carta Precatória para penhora de parte ideal do imóvel descrito às fls. 18. Cumprida a determinação, intime-se a CEF para retirada da Deprecata expedida e distribuição junto ao D. juízo Deprecado, devendo, ainda, naquele momento, recolher as custas pertinentes. Intime-se.

2004.61.05.014249-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X COLEGIO JEAN PIAGET JUNDIAI S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP045845 ARLINDO FRANCISCO CARBOL)

Tendo em vista o noticiado às fls. retro, aguarde-se a decisão a ser proferida, face ao conflito suscitado. Intime-se.

2005.61.05.002477-1 - ISAIAS DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte exequente do retorno dos autos a este Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas. Outrossim, tendo em vista o que consta dos autos e nada mais a ser requerido, arquivem-se, observadas as formalidades. Intime-se.

2005.61.05.006748-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X TCB TRANSPORTES CHARTER DO BRASIL LTDA

Fls. 224/226: Oficie-se à DRF em Campinas, em conformidade com o requerido. Com a informação nos autos, volvam conclusos para apreciação. Intime-se. Despacho de fls. 232: Expeça-se novo ofício no endereço aqui indicado.

2006.61.05.008816-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X LORNNNA MENDES GOUVEIA E OUTRO

Tendo em vista a ausência de manifestação das executadas, intime-se a Caixa Econômica Federal acerca da devolução da Carta Precatória nº 140/2006, juntada às fls. 98/107, para que requeira o que entender de direito no sentido de prosseguimento, no prazo e sob as penas da lei. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.05.009487-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X TISSO E NAVILLE CONFECÇÕES LTDA ME E OUTROS

Providenciem os executados a regularização da representação processual de fls. 66 e 70/71, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. Regularizado o feito, com a juntada de procurações originais e não cópias simples, como se verifica às fls. retro mencionadas, volvam os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 117/153. Intime-se.

2006.61.05.009488-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X LILIAN CRISTINA MAION RODRIGUES E OUTROS

Tendo em vista que os Embargos não possuem efeito suspensivo e considerando que ocorreu até a presente data tão somente a citação dos devedores, intime-se a CEF para prosseguimento da execução, no prazo legal. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2006.61.05.009954-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO

SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X LILIANA DEUCHER DUTRA

...Assim sendo e diante do todo acima exposto, e modificando o meu entendimento anterior, determino que se proceda a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do CPC. Para tanto, determino o bloqueio junto ao BACEN-JUD dos valores existentes, sendo que, com a positivação, ainda que parcial, da presente ordem, deverá ser requisitado, junto aos depositários dos valores bloqueados a transferência do numerário correspondente até o limite da execução, à disposição deste Juízo. Cumpra-se, preliminarmente a constrição e, após, intimem-se as partes. Fls. 92: Certifico e dou fé que consultando o Sistema BacenJud, foi verificado pela Sra. Diretora de Secretaria que não obstante a determinação judicial de transferência de valores, o(s) banco(s) depositário(s) recebeu(ram) o pedido e o mesmo se encontra em processamento desde dezembro de 2007, sem ter sido feita a transferência dos mesmos. Assim sendo, consulto Vossa Excelência como proceder. À apreciação de Vossa Excelência. Em vista da certidão supra, reitere-se o protocolo para transferência dos valores existentes nas instituições financeiras que não responderam à Ordem Judicial. Sem prejuízo, dê-se vista à Exequente para que requeira o que de direito. Int.

2006.61.05.010693-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X CESAR AUGUSTO DE SOUZA PONTES

Fls. 50/52: Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o noticiado e requerido pela CEF, entendo por bem, por ora, que se oficie à DRF em Campinas, para que informe ao Juízo acerca do endereço atual do executado. Com a informação nos autos, volvam conclusos para apreciação. Intime-se. Despacho de fls. 58: Junte-se. Expeça-se novo ofício no endereço aqui indicado.

2006.61.05.014840-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X JCP DE LIMA JUNDIAI ME (ADV. SP178403 TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA) X JOSE CARLOS PEDROSO DE LIMA (ADV. SP178403 TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA)

...Assim sendo e diante do todo acima exposto, e modificando o meu entendimento anterior, determino que se proceda a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do CPC. Para tanto, determino o bloqueio junto ao BACEN-JUD dos valores existentes, sendo que, com a positivação, ainda que parcial, da presente ordem, deverá ser requisitado, junto aos depositários dos valores bloqueados a transferência do numerário correspondente até o limite da execução, à disposição deste Juízo. Cumpra-se, preliminarmente a constrição e, após, intimem-se as partes. Fls. 98: Certifico e dou fé que consultando o Sistema BacenJud, foi verificado pela Sra. Diretora de Secretaria que não obstante a determinação judicial de transferência de valores, o(s) banco(s) depositário(s) recebeu(ram) o pedido e o mesmo se encontra em processamento desde dezembro de 2007, sem ter sido feita a transferência dos mesmos. Assim sendo, consulto Vossa Excelência como proceder. À apreciação de Vossa Excelência. Em vista da certidão supra, reitere-se o protocolo para transferência dos valores existentes nas instituições financeiras que não responderam à Ordem Judicial. Sem prejuízo, dê-se vista à Exequente para que requeira o que de direito. Int.

2007.61.05.000428-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X ANTONIO HERMANUS MARIA WALRAVENS (ADV. SP100567 VANDERLEI ALVES DOS SANTOS) X COOPERATIVA AGROPECUARIA HOLAMBRA
Fls. 200/202: Intimem-se os executados para que se manifestem acerca do noticiado pela UNIÃO FEDERAL, no prazo legal. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2007.61.05.009245-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X SORELLI & CIA LTDA E OUTROS

Tendo em vista a ausência de manifestação da exequente acerca do determinado por este Juízo às fls. 41 e, para que não se alegue prejuízos futuros, entendo por bem que se proceda a nova intimação da mesma, nos termos do determinado às fls. 41, para que se manifeste, no prazo e sob as penas da lei. Intime-se.

2007.61.05.009295-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MADEMIX MADEIRAS E FERRAGENS LTDA E OUTROS

Tendo em vista a ausência de manifestação da CEF acerca do determinado por este Juízo às fls. 19, intime-se-a, para que proceda à retirada da Carta Precatória nº 131/2007, para as diligências necessárias à distribuição. Concedo à CEF o prazo de 05(cinco) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2007.61.05.010264-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X TAVEIRA E PEREIRA LTDA ME E OUTROS

Tendo em vista o que consta dos autos, intime-se a exequente para que se manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito no sentido de prosseguimento, no prazo e sob as penas da lei. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para

deliberação.Intime-se.

2007.61.05.010302-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CASA DOS GABINETES COZINHAS & BANHEIROS LTDA ME E OUTROS

Despacho de fls. 42: J. Intime-se a CEF.

2007.61.05.014452-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP147335E DEIVIANE PRISCILA BRUNOZI) X DUMAK COM/ DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA ME X BEATRIZ ELEONORA DE CAMPOS BUENO DO CARMO X JACINTHO HENRIQUE TURINI

Cite(m)-se, por meio de carta precatória e/ou mandado de citação a ser cumprido pela central deste Juízo.No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado, que serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento integral, no prazo de 03(três) dias (art. 652 A, par. Único, CPC).Outrossim, no caso de integral pagamento, no prazo de 03(três) dias, fica reduzida pela metade a verba honorária arbitrada. Ainda, fica desde já a exequente intimada a providenciar a retirada da Carta Precatória expedida, a fim de que a mesma seja distribuída no Juízo Deprecado, bem como para que recolha as custas quando da distribuição àquele Juízo, instruindo-a com os documentos essenciais.Após a retirada da referida Carta Precatória, deverá a CEF comprovar nos autos a distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias.Outrossim, complemente a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução.Int.

2007.61.05.015219-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP147335E DEIVIANE PRISCILA BRUNOZI) X PLASTEBELLO INDL/ E COM/ PLASTICOS LTDA X JULIO CESAR FUGANTI FILHO X RONALDO TAKAHASHI BELLEI

Cite(m)-se, por meio de carta precatória.No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado, que serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento integral, no prazo de 03 (três) dias (art. 652 A, par. Único, CPC).Outrossim, no caso de integral pagamento, no prazo de 03 (três) dias, fica reduzida pela metade a verba honorária arbitrada. Ainda fica desde já a exequente intimada a providenciar a retirada da Carta Precatória expedida, a fim de que a mesma seja distribuída no Juízo Deprecado, bem como para que recolha as custas quando da distribuição àquele Juízo, instruindo-a com os documentos essenciais.Após a retirada da referida Carta Precatória, deverá a CEF comprovar nos autos a distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.05.015389-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP162985E THIAGO DE SOUZA MOURA) X OSMAR GRECO

Cite(m)-se, por meio de carta precatória.No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado, que serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento integral, no prazo de 03 (três) dias (art. 652 A, par. Único, CPC).Outrossim, no caso de integral pagamento, no prazo de 03 (três) dias, fica reduzida pela metade a verba honorária arbitrada. Ainda fica desde já a exequente intimada a providenciar a retirada da Carta Precatória expedida, a fim de que a mesma seja distribuída no Juízo Deprecado, bem como para que recolha as custas quando da distribuição àquele Juízo, instruindo-a com os documentos essenciais.Após a retirada da referida Carta Precatória, deverá a CEF comprovar nos autos a distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias.Outrossim, complemente a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução.Int.

Expediente Nº 2958

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0603585-1 - RUTH DE IRACEMA GOMES E OUTROS (ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ E ADV. SP086499 ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP079354 PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Dê-se vista às partes acerca da expedição das requisições de pagamento.Após, aguarde-se o pagamento.Int.

1999.03.99.087243-3 - JOAO SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA E ADV.

SP112013 MAURO FERRER MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Considerando que não haverá execução parcial, manifeste-se a Autora Lilian Cristina Firmino Baeta dos Santos, em termos de prosseguimento do feito.Int.

1999.03.99.087323-1 - ANA MARIA PEGORARO PEDROSANTO E OUTROS (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA E ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Cumpra a Autora CARLA AUGUSTO FAZZAN PEREIRA o já determinado às fls. 484, sob as penas da lei.Cumpram os demais autores o determinado às fls. 484.No silêncio, aguarde-se em Secretaria por mais 6 meses, nos termos do art. 475-J, parágrafo 5º do CPC.Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa-findo.Int.

2003.61.00.016909-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.018248-3) CONFEDERACAO BRASILEIRA DE LUTA DE BRACO E GRECO-ROMANA E OUTRO (ADV. SP102660 RENE EDUARDO SALVE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, intimem-se os réus para requererem o que entenderem de direito.Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se o tópico final da sentença prolatada, arquivando-se os autos.Outrossim, em face do movimento grevista deflagrado pelos membros das carreiras da Advocacia Pública, conforme noticiado pelo Ofício nº 023/2008-AGU/PSU/CAS-GAB, expeça-se o mandado de intimação à União após o término da greve, por motivo de força maior (CPC, art. 265, V), esposado este Juízo no entendimento do STF (RE-QO 413478 / PR, rel. Min. Ellen Gracie, Trib. Pleno 22/02/2004, DJ 04/06/2004 PP-00030). Int.

2006.61.05.001328-5 - EXPEDITO CESAR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP108164 GISELA ARAUJO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HOSPITAL DAS CLINICAS - UNICAMP (ADV. SP099243B MARIA CRISTINA VALIM L. GOMES E ADV. SP072720 ROSA MARIA DA SILVA BITTAR MAGNANI) X AGENCIA MASTER DE COMUNICACAO (ADV. PR008351 WILSON JOSE A BALLAO E ADV. PR025666 EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA)

Fls. 312/330: Dê-se vista aos autores para esclarecimentos.Int.

2006.61.05.001605-5 - ROQUE LOPES DA CUNHA (ADV. SP217613 GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, recebo os Embargos de Declaração, porque tempestivos, e julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, tão-somente para o fim de retificar o dispositivo da sentença, de forma a constar, no lugar da condenação, o trecho a seguir, ficando no mais integralmente mantida:Fica o autor, tendo em vista ser beneficiário da justiça gratuita, isento do adimplemento das custas processuais, ressalvada, contudo, a condição prevista no art. 12 da Lei no. 1.605/50. Condeno, todavia, o autor ao pagamento da verba honorária no valor de 10% do valor da causa, a ser rateado igualmente entre os Réus. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.008466-8 - ANDERSON ROGERIO ALVES DA COSTA (ADV. SP105881 MARIO GOMES DE SIQUEIRA E ADV. SP184882 WILLIAM MUNAROLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o que consta dos autos, entendo por bem designar Audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 17 de junho próximo, às 14:30 horas, quando deverão comparecer as partes pessoalmente para o ato ou seus representantes legais com poderes para transigir. Eventual rol de testemunhas deverá ser indicado em tempo hábil para intimação das mesmas.Intimem-se as partes do presente.

2006.61.05.011779-0 - WILLIAM FARIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a realização de prova pericial, uma vez que não existe justificativa para realização em vista do pedido formulado.A pretensão inicial formulada diz respeito a pagamento de indenização material e moral relativas aos fatos que levaram a reforma do 1º autor da vida militar.Nesse sentido, é incontroversa a existência de doença do 1º autor, até porque exatamente por sua existência deu-se a reforma referida.A pretensão objetivando a retroação do benefício é questão de direito e de fato que não necessita de realização de prova de caráter pericial médica.Assim, defiro a realização de prova oral em audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento que designo para o dia 12 de junho próximo, devendo as partes indicarem testemunhas para oitiva, juntando o rol no prazo legal. Intimem-se as partes.

2007.61.05.011086-6 - WALDECIR GUIDOTTI E OUTRO (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fls. 77/78, e com o escopo de fixação da competência desta Justiça Federal, face a existência do Juizado Especial Federal nesta cidade, com competência absoluta para apreciar causas de valor até 60 (sessenta) salários mínimos, determino ao autor que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça ao Juízo o valor atribuído à causa, em vista do valor econômico pretendido. Outrossim, na impossibilidade de estimação do valor, será acolhido pelo Juízo o valor já atribuído à causa, consubstanciando-se, desta forma, a incompetência desta Juízo. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa-incompetência, com remessa dos autos ao D. Juizado Especial Federal de Campinas.Int.

2008.61.05.000818-3 - FERNANDO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP140037 JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. Outrossim, esclareça o autor acerca dos dados divergentes, constantes na petição inicial e na procuração, quanto ao endereço e qualificação do mesmo. Cumprida a determinação supra, cite-se a União Federal.Int.

2008.61.05.000969-2 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 15A. REGIAO - SINDIQUINZE (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. De início, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor, a teor do entendimento jurisprudencial reproduzido a seguir, nos termos do qual: o benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica somente é concedido em circunstâncias especialíssimas e quando devidamente demonstrada a situação de miserabilidade jurídica (RESP 550003, STJ, 5ª Região, v.u., Rel. Min. Laurita Vaz, DJ 29/06/2007, p. 691). No mais, tendo em vista a matéria de fato argüida na inicial e em homenagem ao princípio do contraditório, entendo por bem determinar a prévia oitiva da parte contrária antes da apreciação do pedido de tutela antecipada mencionado. Assim, cite-se e intímese.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.05.012010-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0600536-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA) X APARECIDO MANOEL ALVES GOMES E OUTROS (ADV. SP086499 ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO E ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ)

Assim sendo e considerando a regra insculpida no art. 333, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os presentes Embargos, com resolução de mérito, reconhecendo-se como valor de Execução os cálculos apresentados pelo(s) Embargado(s) às fls. 165/175 dos autos principais, no montante de R\$1.709,51, atualizado até agosto/2002, prosseguindo-se a Execução na forma da lei. Condeno a Embargante na verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório, nos termos do 2º, do art. 475, do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.353/2001 e por se tratar de Embargos do Devedor, nos termos do entendimento majoritário do E. Superior Tribunal de Justiça (ERESP nº 241959/SP, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, dj 29/05/2003, DJ 18/08/2003). Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos juntamente com o principal (Ação Ordinária nº 92.0600536-7), observadas as formalidades legais. Proceda a Secretaria as anotações de prioridade na tramitação (Lei nº 10.741/2003) e processamento sigiloso. P. R. I.

2003.61.05.012121-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0600534-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA) X FRANCISCO VIDAL SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP086499 ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO E ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ)

Assim sendo, considerando a regra insculpida no art. 333, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os presentes Embargos, com resolução de mérito, reconhecendo-se como valor de Execução os cálculos apresentados pelo(s) Embargado(s) às fls. 178/192 dos autos principais, no montante de R\$1.879,66, atualizado até agosto/2002, prosseguindo-se a Execução na forma da lei. Condeno a Embargante na verba honorária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, tendo em vista ser a Fazenda Pública sucumbente. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório, nos termos do 2º, do art. 475, do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.353/2001 e por se tratar de Embargos do Devedor, nos termos do entendimento majoritário do E. Superior Tribunal de Justiça (ERESP nº 241959/SP, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, dj 29/05/2003, DJ 18/08/2003). Sem prejuízo, intime-se o i. patrono do(s) Autor(es), ora Embargado(s), para que promova, nos autos principais, a necessária habilitação dos herdeiros de HÉLIO PEDROSO e FRANCISCO VIDAL SOBRINHO, na forma da lei civil vigente, no prazo de 30 (trinta) dias. Considerando por fim, que não houve Embargos em relação à conta apresentada pelo Autor

JOÃO FAGUNDES SOBRINHO, no montante de R\$ 142,83 em agosto/2002, prossiga-se nos autos principais, com a expedição do(s) respectivo(s) ofício(s) requisitório(s) em favor do mesmo, na forma de legislação vigente. Proceda a Secretaria a anotação de processamento sigiloso. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos juntamente com o principal (Ação Ordinária nº 92.0600534-0), observadas as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.05.009202-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.011941-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X ADELAIDE BERDU E OUTROS (PROCURAD SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP122102 DENISE DA TRINDADE DE CARVALHO)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria, intime-se os autores acerca da informação de fls. 164. Após, volvam os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.018248-3 - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE LUTA DE BRACO E GRECO-ROMANA E OUTRO (ADV. SP102660 RENE EDUARDO SALVE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, intimem-se os réus para requererem o que entenderem de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se o tópico final da sentença prolatada, arquivando-se os autos. Outrossim, em face do movimento grevista deflagrado pelos membros das carreiras da Advocacia Pública, conforme noticiado pelo Ofício nº 023/2008-AGU/PSU/CAS-GAB, expeça-se o mandado de intimação à União após o término da greve, por motivo de força maior (CPC, art. 265, V), esposado este Juízo no entendimento do STF (RE-QO 413478 / PR, rel. Min. Ellen Gracie, Trib. Pleno 22/02/2004, DJ 04/06/2004 PP-00030). Int.

5ª VARA DE CAMPINAS

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINAS DR. RENATO LUÍS BENUCCI Juiz Federal ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1458

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.05.012622-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.002516-5) LIX INDL/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA E ADV. SP156292A JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face a ausência de contrariedade. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.05.012623-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.001230-4) LIX INDL/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA E ADV. SP156292A JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face a ausência de contrariedade. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.05.015639-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.015638-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO (ADV. SP143990 DARLENI DOMINGUES GIGLI E ADV. SP144550 PATRICIA CLAUZ E ADV. SP146598 LUCIANA SILVA HANSEN)

Vistos em inspeção. Recebo a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência para determinar à embargada que junte aos autos, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, cópia do procedimento administrativo, para a completa instrução do feito. Em seguida, manifeste-se a embargante sobre os mesmos. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2002.61.05.002602-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.000763-2) UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos à execução. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Prosiga-se na execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação executiva. P.R.I.

2002.61.05.004926-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.013675-7) BRASPORT COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP148681 GUSTAVO PIOVESAN ALVES E ADV. SP190781 SÉRGIO HENRIQUE JÚLIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 16, 1º da Lei de Execução Fiscal. Considerando que não se aperfeiçoou validamente a relação jurídico-processual, com a citação do embargado, deixo de condenar o embargante a pagar honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Prosiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.002866-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.004104-4) TOPLAN TOPOGRAFIA S/C LTDA (ADV. SP091804 LUIZ CELIO PEREIRA DE MORAES FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos. Considerando a ausência de contrariedade, deixo de condenar o embargante a pagar honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal, dispensando-se os autos. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.011746-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.002861-9) TAVOLARO E TAVOLARO ADVOGADOS (ADV. SP011329 AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO E ADV. SP090936 ADRIANA PADOVANI TAVOLARO SALEK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal pelo decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Prosiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, dispensem-se e arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.05.012433-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.011849-5) ANTONIO CARLOS RODOLFO DE SA (ADV. SP065648 JOANY BARBI BRUMILLER E ADV. SP083839 MARIA ANGELICA FONTES PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para reconhecer a prescrição da anuidade referente a 1998, bem como a ilegalidade da cobrança das anuidades referentes a 2001 e 2002, devidas por Antonio Carlos Rodolfo de Sá ao Conselho Regional de Economia, que constam da Certidão de Dívida Ativa nº 263/2003. Prosiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Para tanto, deverá ser abatido do débito exequendo os valores referentes às anuidades de 1998, 2001 e 2002. Sem condenação em honorários advocatícios, face a sucumbência recíproca. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, a teor do art. 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2004.61.05.014099-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.004546-0) TYRESOLES DE CAMPINAS LIMITADA (ADV. SP120357 ISABEL CARVALHO DOS SANTOS E ADV. SP083984 JAIR RATEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos à execução. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Prosiga-se na execução, para a qual se trasladará cópia desta sentença.

2005.61.05.007656-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.010008-5) CAVALCANTE IND/ E COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP012246 RENATO SEBASTIANI FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Vistos em inspeção.Recebo a conclusão retro.Converto o julgamento em diligência.Para cabal instrução do feito, intime-se a embargante para juntar cópia do processo administrativo, para verificação da contagem do prazo prescricional.Cumpra-se no prazo de quinze dias.Após, venham os autos conclusos.

2005.61.05.012589-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.003156-8) LBCA-COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP172805 JULIANA ASTA MACHADO E ADV. SP236327 CLAUDINEI RODRIGUES DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 16, 1º da Lei de Execução Fiscal.Considerando a ausência de contrariedade, deixo de condenar o embargante a pagar honorários advocatícios.Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.003651-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.011356-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES BONFIM) X DMV CONFECÇÕES IND/ E COM/ LTDA-ME - MASSA FALIDA (ADV. SP165924 CÉSAR SILVA DE MORAES)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de determinar a exclusão, do montante exequendo, das parcelas referentes à multa moratória, bem como para determinar a contagem dos juros somente até a data da quebra da embargante. Deixo de fixar honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca. Prossiga-se na execução fiscal pelo saldo, devendo a embargada apresentar cálculo atualizado do débito, já com a dedução das parcelas aqui excluídas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Sentença não sujeita ao reexame necessário a teor do disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.05.008632-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.017439-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CORRENTES INDUSTRIAIS IBAF S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP122897 PAULO ROBERTO ORTELANI)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de determinar a exclusão, do montante exequendo, das parcelas referentes à multa moratória, bem como para determinar a contagem dos juros somente até a data da quebra de embargante. Deixo de fixar honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca. Prossiga-se na execução fiscal pelo saldo devendo a embargada apresentar cálculo atualizado do débito, já com a dedução das parcelas aqui excluídas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. P.R.I.

2006.61.05.015329-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.013110-1) IND/ AGRICOLA TOZAN LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Vistos em inspeção.Recebo a conclusão retro.Converto o julgamento em diligência.Para cabal instrução do feito, intime-se a embargante para juntar cópia do processo administrativo, para verificação da contagem do prazo prescricional.Cumpra-se no prazo de quinze dias.Após, venham os autos conclusos.

2007.61.05.010325-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013365-5) DUFONE MATERIAIS PARA TELEFONIA LTDA (ADV. SP125632 EDUARDO LUIZ MEYER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos. Deixo de fixar honorários, face à ausência de contrariedade. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal, dispensando-se os autos. Arquivem-se os autos observadas as formações legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.001359-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.015704-4) J. R. PAPEIS LTDA (ADV. SP225787 MARCOS PAULO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 16, 1º da Lei de Execução Fiscal.Considerando a ausência de contrariedade, deixo de condenar o embargante a pagar honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo

requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.001360-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.015706-8) J R PAPEIS LTDA (ADV. SP225787 MARCOS PAULO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 16, 1º da Lei de Execução Fiscal. Considerando que não houve contrariedade, deixo de condenar o embargante a pagar honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.001391-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.015705-6) J. R. PAPEIS LTDA (ADV. SP225787 MARCOS PAULO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 16, 1º da Lei de Execução Fiscal. Considerando a ausência de contrariedade, deixo de condenar o embargante a pagar honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.001477-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.015707-0) J. R. PAPEIS LTDA (ADV. SP225787 MARCOS PAULO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 16, 1º da Lei de Execução Fiscal. Considerando a ausência de contrariedade, deixo de condenar o embargante a pagar honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

92.0602123-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO) X ACRIL CENTER IMPERMEABILIZACOES LTDA-ME E OUTROS

DISPOSITIVO DE DECISÃO: Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Por ora, indefiro o pedido de bloqueio dos ativos financeiros dos executados, pois compulsando os autos, verifico que a exequente não esgotou as diligências possíveis, notadamente as pesquisas cartorárias e/ou junto à CIRETRAN. Destarte, dê-se vista ao exequente para manifestação. Sem prejuízo da determinação supra, intime-se a empresa executada para que regularize sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, juntados aos autos o competente instrumento de mandato e cópia do contrato social para conferência dos poderes de outorga. Intimem-se. Cumpra-se.

98.0605382-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO) X CASA DAS CORRENTES DE TRANSMISSAO IND/ E COM/ LTDA X CLARICE MADALENA SANTAROSA FERNANDES X KIKUO WATANABE

DISPOSITIVO DE DECISÃO: Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal. Intime-se a exequente para que se manifeste requerendo o que de direito para o regular prosseguimento da execução fiscal. Cumpra-se. Intimem-se.

98.0613191-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP072176 FRANCISCO PINTO DUARTE NETO) X CAMODA COM/ DE CALCADOS LTDA ME - MASSA FALIDA X ANTONIO LUIZ MIRANDA PIRES BARBOSA X MARCELINO MIRANDA PIRES BARBOSA (ADV. SP123349 FRANCISCO DE ASSIS RAMOS P GOMES)

DISPOSITIVO DE DECISÃO: Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Compulsando os autos, verifico que a empresa executada até a presente data não foi citada. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, para a executada, na pessoa de seus representantes legais, nos endereços de fls. 68, devendo a penhora recair em bens dos executados que figuram no pólo passivo da

lide.A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência.Frustrada a citação, a penhora ou o arresto, dê-se vista à parte exequente. Intimem-se. Cumpra-se.

98.0613852-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X ESMAF MONTAGENS INDLs/ E COM/ LTDA (ADV. SP019346 AMILTON MODESTO DE CAMARGO E ADV. SP156787 DANIEL MANRIQUE VENTURINE E ADV. SP162769 TIAGO FERNANDO PELÁ)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento dos honorários depositados às fls. 53, em favor do leiloeiro.Intime-se o exequente para que forneça os elementos necessários para futura conversão em renda dos valores depositados às fls. 51/52. Cumprida a determinação supra, oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 2554, PAB - Justiça Federal de Campinas, São Paulo, para que providencie à conversão do depósito de fls. 51/52, em renda da União, atentando-se para os dados fornecidos pelo exequente, bem como para que reverta aos cofres da União o valor depositado às fls. 54 a título de custas processuais, mediante guia Darf, código 5762.Custas ex lege.Arquiem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.05.015446-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X GLOBAL CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP035843 VALDOMIRO PAULINO)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 2554, PAB - Justiça Federal de Campinas, São Paulo, para que providencie à conversão do depósito de fls. 103 e 104, em renda da União, atentando-se para os dados fornecidos pela exequente às fls. 155, bem como para que reverta aos cofres da União, atentando-se para os dados fornecidos pela exequente às fls. 155, bem como para que reverta aos cofres da União o valor depositado às fls. 106 a título de custas processuais, mediante guia Darf, código 5762. Traslade-se cópia da petição de fls. 208/211 para a execução fiscal apenas.Arquiem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.05.015531-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X GLOBAL CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP035843 VALDOMIRO PAULINO)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Arquiem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.020031-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X MARCO ANDREY SCHWARTZ RIBEIRO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 08 em favor do exequente.Arquiem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.05.008686-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X SUPER ZINCO TRATAMENTO DE METAIS COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP069626 OLIVIA MARIA MICAS E ADV. SP120267 AMAURI JACINTHO BARAGATTI E ADV. SP177156 ALVARO GUILHERME ZULZKE DE TELLA)

Apensem-se todos os processos em que conste a executada tendo como exequente o INSS, em função da unidade da garantia.Defiro a penhora que deverá incidir sobre o faturamento mensal da executada no percentual de 1% (um por cento).Nomeio o Sócio da executada, Sr. Antonio Rigitano, que deverá ser intimado pessoalmente dos encargos próprios do fiel depositário e advertido que deverá apurar o valor do faturamento mensal e recolher à conta do Juízo o quantum correspondente ao percentual ora fixado até o quinto dia útil do mês subsequente, juntando a guia nos autos.Colacionará, ainda, aos autos, devendo ser autuado em apartado/apenso, demonstrativo da receita do mês anterior e balancete mensal, este dentro do prazo de 30 (trinta) dias de seu encerramento.Com fundamento no art. 16, 1º, da Lei 6830/80, fica diferido o processamento dos embargos para quando restar integralizada a garantia do Juízo.Providencie a secretaria o necessário para o integral cumprimento desta decisão.Em relação ao bloqueio efetuado determino a transferência para conta judicial.Uma vez integralizada a penhora de todos os feitos, voltem os autos conclusos para deliberação.Intime-se.Cumpra-se.

2001.61.05.011242-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X MARIO BALESTRIN

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos

artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei n.º 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.05.011247-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119472 SILVIA CRISTINA MARTINS E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MIRNA LUCIA GIGANTE
Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei n.º 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.000260-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X SABER SOC ACADEMICA BRASILEIRA DE ENSINO RENOVADO LTDA X PAULINO DA COSTA EDUARDO X GILBERTO EDUARDO TORRES (ADV. SP122456 FRANCISCO OLIVA DA FONSECA FILHO)
DISPOSITIVO DE DECISÃO: Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade. Manifeste-se a exequente, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento da execução fiscal. Cumpra-se. Intimem-se.

2002.61.05.002250-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP118180 CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR) X ELIANA RITA CAMARGO NAGLE
Diante do exposto, indefiro a petição inicial julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face a ausência de contrariedade. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.05.013784-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X CLAUDINE MORETTI FILHO
Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento do depósito fls. 14 em favor do exequente. Intime-se o exequente a fornecer o nome, CPF e RG do responsável pela retirada do alvará de levantamento do depósito. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.014011-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA LUCIA DANIEL
Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.013364-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X LABNEW INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR) X EDUARDO MACEDONIO DE SA (ADV. SP120612 MARCO ANTONIO RUZENE)
DISPOSITIVO DE DECISÃO: Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade. Dê-se vista à exequente para que esclareça se pretende que a penhora recaia sobre bens livres, faturamento ou ativos financeiros. Após, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.05.013415-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS RAMOS DE SOUZA SC LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI)
DISPOSITIVO DE DECISÃO: Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Cumpra-se a determinação contida no item 2 do despacho de fls. 123. Manifeste-se a exequente requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.010904-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DUPERMEL PIRES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP122456 FRANCISCO OLIVA DA FONSECA FILHO)
DISPOSITIVO DE DECISÃO: Isto posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Dê-se vista ao exequente para que se manifeste requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.05.011364-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X LEMA USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA ME (ADV. SP136680 JOSE CARLOS ROCHA)

DISPOSITIVO DE DECISÃO:Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade.Por ora, indefiro o pedido de penhora do faturamento da executada, pois verifico que a exeqüente não esgotou as diligências possíveis, notadamente as pesquisas cartorárias e/ou junto ao Ciretran.Dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional para sua manifestação.Após, venham os autos conclusos.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.05.014221-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALECANDRO ANTONIO ACORSI
Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.011198-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X HELIANA REGINA FRANCIOSI

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.014640-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X MARILDA APARECIDA CLAUDINO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se.Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.014690-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CELIA MARIA TIBURCIO

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei n.º 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais)Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.005978-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JAIR JORDAO VELARDI

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.013278-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X FABIANA RODRIGUES RIBEIRO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.015565-5 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X LUCIANA MARIA SACCO

(DISPOSITIVO DA SENTENÇA)Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Opportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.R.I.

Expediente Nº 1474

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.05.011384-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.011508-1) PEDRO JUCELINO ONGARO (ADV. SP086023 WALDIR TOLENTINO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fl. 43. Intime-se a Embargante a trazer aos autos cópia da certidão de dívida ativa e do auto de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito (CPC, art. 267,IV).Cumpra-se.

2007.61.05.013184-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.011092-6) AGOSTINHO PEREIRA SOARES (ADV. SP192927 MARCELO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os presentes embargos à execução foram interpostos sem que o Juízo estivesse integralmente garantido, o que seria suficiente para o indeferimento da petição inicial. Contudo por economia processual e em face da instrumentalidade do processo, intime-se pessoalmente o embargante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, garanta integralmente o débito exequiêdo, sob pena de extinção dos presentes embargos (artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil e artigo 16, parágrafo 1o. da Lei 6830/80). Intime-se.

2008.61.05.000355-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.008984-3) CEDROS VEICULOS E SERVICOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP165924 CÉSAR SILVA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a trazer aos autos cópia do auto de penhora de fls. 65 dos autos principais (Execução Fiscal n.º 2002.61.05.008984-3), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Diploma Processual Civil.Cumpra-se.

2008.61.05.000359-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.006648-3) CERALIT S/A IND/ E COM/ (ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Aguarde-se a regularização da penhora nos autos principais. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

92.0601673-3 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI) X TEPAR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP100162 PAULO WANDERLEY)

Tendo em vista que o bem penhorado nestes autos não pertence à co-executada, conforme noticiado à fl. 65, defiro a substituição da penhora, devendo o exequente indicar bens passíveis para constrição. Intime-se a executada para regularizar sua representação processual, trazendo aos autos o documento hábil a comprovar os poderes de outorga da procuração de fl. 41 (CONTRATO SOCIAL E EVENTUAIS ALTERAÇÕES).Intime-se e cumpra-se.

92.0602683-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X IGARATA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP023193 JOSE EDUARDO DE SOUZA CAMPOS BADARO)

Intime-se a executada para informar a titularidade e o saldo atualizado da conta bancária nº 1152588006 Agência 160 do Banco Sudameris Brasil.Com a informação, abra-se vista ao exequente do valor atualizado, para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se.

92.0604109-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN) X ESMAF MONTAGENS INDUSTRIAIS E COM/ LTDA (ADV. SP019346 AMILTON MODESTO DE CAMARGO)

1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance.2- Os leilões realizar-se-ão no Sala de Audiências desta vara e atuará como leiloeiro aquele indicado pelo Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo O ficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pelo Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial.4- Os leilões realizar-se-ão na forma na forma prevista no art. 98, inc. II, 1º, da Lei 9.528, de 10.12.97, em conformidade com o disposto no item 1.2, da Ordem de Serviço nº 35, de 13.08.97, do INSS, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 200,00, reduzindo-se o prazo o

quanto necessário para a observância deste piso.5- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei.6- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão.7- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente.8- Intimem-se. Cumpra-se.

92.0604300-5 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO) X DISTRIBUIDORA DE FRUTAS PEREIRA LTDA (ADV. SP058044 ANTONIO APARECIDO MENENDES)

Trata-se de pedido formulado pela exequente de inclusão dos sócios, na qualidade de responsáveis solidários, no pólo passivo da presente execução. De acordo com o art. 13 da Lei 8.620/93 os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social. A respeito desta matéria, já se manifestou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no seguinte sentido: **TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SÓCIO-COTISTA. DÉBITOS DA SEGURIDADE SOCIAL CONTRAÍDOS PELA SOCIEDADE. LEI 8.620/93, ART. 13.1.** Em se tratando de débitos da sociedade para com a Seguridade Social, decorrentes do descumprimento das obrigações previdenciárias, há responsabilidade solidária de todos os sócios, mesmo quando se trate de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Aplicação do art. 13 da Lei 8.620/93, que alterou as regras das Leis 8.212 e 8.213, de 1991.2. Nestes casos, a responsabilidade atribuída pela lei ao sócio-cotista tem respaldo no art. 124,II, do CTN e independe de comprovação, pelo credor exequente, de que o não-recolhimento da exação decorreu de ato abusivo, praticado como violação à lei, ou de que o sócio deteve a qualidade de dirigente da sociedade devedora.3. Agravo regimental parcialmente provido. (AgRg no Resp 410080/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04.03.2004, DJ 10.05.2004 p. 168). Outrossim, os sócios também são responsáveis tributários em razão do disposto no artigo 135, inciso III do CTN. Desta feita DEFIRO o pedido de inclusão dos sócios. Ao SEDI para as providências cabíveis. Expeça-se mandado de citação para os co-executados e de penhora em substituição de bens de todos os executados. Instrua-se o mandado com o bem indicado de propriedade do co-executado FRANCISCO PEREIRA FILHO. Cumpra-se.

92.0605573-9 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X CAMPINAS PALACE HOTEL LTDA (ADV. SP120176 MARCELO INHAUSER ROTOLI)

Tendo em vista as informações prestadas pelo exequente à fl. 301, cumpra a secretaria a parte final da decisão de fls. 300. Sem prejuízo, intime-se o subscritor da petição de fls. 293/294 para comprovar sua renúncia nos termos do art. 45 do CPC. Cumpra-se.

92.0605618-2 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X VASSOURAS PAULISTAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP102019 ANA MARIA FRANCISCO DOS SANTOS TANNUS E ADV. SP105277 JOSE JORGE TANNUS JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas. Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se ulterior provocação. Intimem-se e cumpra-se.

92.0606612-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X INSTITUTO QUIMICO CAMPINAS S/A (ADV. SP245655 MATHEUS GUILHERMINO TAZINAZZIO)

Trata-se de pedido formulado pela exequente de inclusão dos sócios, na qualidade de responsáveis solidários, no pólo passivo da presente execução. De acordo com o art. 13 da Lei 8.620/93 os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social. A respeito desta matéria, já se manifestou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no seguinte sentido: **TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SÓCIO-COTISTA. DÉBITOS DA SEGURIDADE SOCIAL CONTRAÍDOS PELA SOCIEDADE. LEI 8.620/93, ART. 13.1.** Em se tratando de débitos da sociedade para com a Seguridade Social, decorrentes do descumprimento das obrigações previdenciárias, há responsabilidade solidária de todos os sócios, mesmo quando se trate de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Aplicação do art. 13 da Lei 8.620/93, que alterou as regras das Leis 8.212 e 8.213, de 1991.2. Nestes casos, a responsabilidade atribuída pela lei ao sócio-cotista tem respaldo no art. 124,II, do CTN e independe de comprovação, pelo credor exequente, de que o não-recolhimento da exação decorreu de ato abusivo, praticado como violação à lei, ou de que o sócio deteve a qualidade de dirigente da sociedade devedora.3. Agravo regimental parcialmente provido. (AgRg no Resp 410080/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04.03.2004, DJ 10.05.2004 p. 168). Outrossim, os sócios também são responsáveis tributários em razão do disposto no artigo 135, inciso III do CTN. Desta feita DEFIRO o pedido de inclusão dos sócios. Ao SEDI para as providências cabíveis. Citem-se, estando ordenadas

quaisquer das providências de que trata o art. 7º da Lei 6.830/80. Expeça-se mandado de citação para os co-executados e penhora e avaliação para todos os executados. Instrua-se o mandado com o endereço declinado à fl. 87, bem como com os bens de propriedade dos co-executados às fls. 90/91. No caso de resultarem negativas as diligências de citação, penhora ou arresto, intime-se a parte exequente para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito. Cumpra-se.

92.0607474-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI) X JANSFARMA S/A DROGUISTAS E OUTROS (ADV. SP070634 ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO)

Compulsando os autos, verifico que o co-executado NELSON COSSERMELLI não se encontra citado até a presente data. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 118/136, devendo o exequente trazer aos autos o endereço atualizado para citação do co-executado, bem como para que diligencie em busca de bens livres passíveis de penhora. Intime-se e cumpra-se.

94.0603738-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X IDIOMAS JEQUITIBA LTDA E OUTROS (ADV. SP062279 FREDERICO NICOLAU MARCHINI FONSECA)

Fls. 142/146: Defiro. Expeça-se mandado de substituição dos bens penhorados, devendo a substituição recair sobre o imóvel de propriedade do co-responsável FERNANDO RIGUETO CECCHIA, que já se encontra devidamente citado nos autos. Cumpra-se.

94.0604871-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X INSTITUTO DE PATOLOGIA DE CAMPINAS E OUTROS (ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI)

Alega a parte executada o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução n.º 95.0600944-9, fato não confirmado pela pesquisa processual realizada, conforme extrato de fls. 56, que localiza os referidos autos dos Embargos no E. TRF da 3ª Região pendentes de julgamento. Não obstante, reconsidero o despacho de fls. 52, para determinar que os autos permaneçam em secretaria aguardando o retorno dos Embargos. Intimem-se e cumpra-se.

95.0601060-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CARPA LTDA E OUTROS (ADV. SP122700 MARILZA VEIGA COPERTINO E ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo da co-executada LIA MAURA IVANENKO SALGADO aos autos, dou-a por citada. Defiro os benefícios da justiça gratuita à co-executada, bem como a vista dos autos fora da secretaria pelo prazo legal. Expeça-se mandado de citação para o co-executado EDSON CARMONA PAVAN e reforço de penhora em bens dos co-executados. Intime-os, ainda, da penhora já realizada nos autos, cientificando-os do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. Com o retorno do mandado, venham os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos de fls. 54/57. Intime-se e cumpra-se.

95.0601116-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS EDUARDO G. PERRONE JUNIOR) X MERCANTIL SIDERAL LTDA E OUTROS (ADV. SP123646 ARI DE OLIVEIRA PINTO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas. Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se ulterior provocação. Intimem-se e cumpra-se.

95.0603788-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X FEDERACAO MERIDIONAL DE COOPERATIVAS AGROP/ LTDA (ADV. SP085133 CIDNEI CARLOS CANDIDO E ADV. SP046301 LORACY PINTO GASPAS) X CARLOS COELHO NETTO E OUTRO (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)

Primeiramente, expeça-se mandado de citação ao co-executado CARLOS COELHO NETTO, no endereço declinado à fl. 99, bem como intimação da penhora para todos os co-executados, cientificando-os do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. Indefiro, por ora, o pedido para designação de datas para hasta pública dos bens penhorados. Aguarde-se o retorno das diligências determinadas. Cumpra-se.

95.0603957-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X HUND IND/ E COM/ DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP062098 NATAL JESUS LIMA)

Fls. 60/62: Defiro. Expeça-se mandado de citação, substituição de penhora e avaliação em bens dos co-executados inclusos no pólo passivo da lide. Instrua-se o mandado com o veículo de propriedade do co-executado SILVIO JUSTINO ALVES (fl. 61). Cumpra-se.

95.0604035-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X METALURGICA BARTHELSON S/A (ADV. SP115095 ROBERTO SUNDBERG GUIMARAES FILHO E ADV. SP136694

CARMEN LUCIA SANCHES DOS SANTOS)

Em face da informação de fl. 67, intime-se primeiramente o exequente para esclarecer seu pedido de fls. 61/63 no que se refere ao representante legal da empresa, Sr. Valdir Freitas Ferreira, uma vez que de acordo com os documentos juntados às fls. 49/52, o mesmo foi demitido da empresa executada. Cumpra-se.

95.0604432-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X H. MATTOS & PARAVELA AUDITORIA INDEPENDENTES SC LTDA E OUTROS (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO)

Fls. 125/127: Por ora, indefiro o pedido tendo em vista que os co-executados não se encontram intimados da penhora. Requeira o exequente o que de direito, observando-se que o co-executado JOSÉ ORLANDO PARAVELLA não se encontra sequer citado até a presente data. Intime-se.

95.0605112-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X IMPERTECNICA ENGENHARIA E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO)

Intime-se a executada para trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a certidão atualizada do Imóvel objeto da matrícula nº 57285 a fim de comprovar o que alegou à fl. 89. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se com urgência.

95.0605813-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X CONTREL COML/ E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP043859 VICENTE DE PAULO MONTERO E ADV. SP062060 MARISILDA TESCAROLI)

Prejudicado o pedido de fls. 114/117 em razão do pedido de fls. 119/122. Fls. 119/122: Tendo em vista que a penhora ocorreu anteriormente à decretação da falência, defiro o pedido. Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance. Os leilões realizar-se-ão no Sala de Audiências desta vara e atuará como leiloeiro aquele indicado pelo Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pelo Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial. Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no art. 98, inc. II, 1º, da Lei 9.528, de 10.12.97, em conformidade com o disposto no item 1.2, da Ordem de Serviço nº 35, de 13.08.97, do INSS, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 200,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso. Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei. Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão. Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente. Por fim, cite-se o administrador judicial da massa falida no endereço indicado, bem como intime-o da penhora ocorrida e das datas designadas para leilão do(s) bem(ns). Cumpra-se.

95.0606252-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X ESMAF MONTAGENS INDLs/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP115095 ROBERTO SUNDBERG GUIMARAES FILHO)

Fls. 67/69: Primeiramente, intime-se o exequente para trazer aos autos o valor atualizado do débito, conforme determinado na sentença dos Embargos à execução, cuja cópia encontra-se às fls. 40/46 destes autos. Deve o exequente providenciar, ainda, 2 (duas) vias da contra-fé para citação dos co-executados, bem como deve juntar as respostas dos Ofícios expedidos aos Cartórios de Imóveis e CIRETRAN. Intime-se e cumpra-se.

96.0601111-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN) X PATIRI IND/ CERAMICA LTDA E OUTROS (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO)

Por ora, indefiro o pedido de fls. 69/72. Tendo em vista o momento processual dos autos, bem como o fato de que os co-executados ainda não se encontram citados, intime-se o exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do nome da executada, devendo constar CERÂMICA SÃO JOSÉ DE CAMPINAS LTDA. Intime-se e cumpra-se.

96.0604973-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X LUSTRES PARIS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP106239 RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO)

Fls. 65/68: Defiro parcialmente. Por ora, expeça-se mandado de penhora em substituição, instruindo-se com o bem indicado no item 1 do referido pedido. Com relação ao bem indicado no item 2, intime-se o exequente para se informar junto ao Órgão credor se o financiamento noticiado foi devidamente quitado. Com a resposta, venham os autos novamente conclusos. Intime-se e cumpra-se.

96.0606077-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARISA RORIZ SOARES DE CARVALHO E TOLEDO) X ACSYS CONSULTORIA E SISTEMAS EM INFORMATICA LTDA E OUTRO (ADV. SP164542 EVALDO DE MOURA BATISTA)

Defiro a emenda/ substituição da CDA, com base no art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6830/80. Anote-se no SEDI. Dou por citada a executada, tendo em vista seu comparecimento espontâneo aos autos. Expeça-se carta precatória para citação da co-executada e penhora e avaliação em bens de todos os executados, observando-se a substituição da CDA. Instrua-se o mandado com o endereço da empresa declinado no instrumento de mandado de fl. 31. Intime-se e cumpra-se.

97.0610462-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X HF VACUO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E ADV. SP120794 BARBARA CAROL MARIA B LAMEIRÃO RONCOLATTO E ADV. SP183260 THIAGO DE CARVALHO E SILVA E SILVA)

1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance. 2- Os leilões realizar-se-ão no Sala de Audiências desta vara e atuará como leiloeiro aquele indicado pelo Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pelo Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial. 4- Os leilões realizar-se-ão na forma na forma prevista no art. 98, inc. II, 1º, da Lei 9.528, de 10.12.97, em conformidade com o disposto no item 1.2, da Ordem de Serviço nº 35, de 13.08.97, do INSS, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 200,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso. 5- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei. 6- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão. 7- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente. 8- Intime-se a executada, ainda, do demonstrativo atualizado do débito, já com a multa da 50%, conforme determinado na sentença proferida nos Embargos à Execução. Intimem-se e cumpra-se.

97.0611396-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X GRUPO DE ORACAO ESPERANCA E OUTROS (ADV. SP146871 ALEX HELUANY BEGOSSI)

Tendo em vista a fase processual dos autos, intime-se o exequente a trazer aos autos 2 (duas) vias da contra-fé. Com o cumprimento, expeça-se mandado de citação e intimação da penhora aos co-executados inclusos no pólo passivo da lide. Deixo, por ora, de apreciar o pedido de fls. 72/74. Intime-se e cumpra-se.

98.0604406-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X BEDIN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP117938 RENATA CHADE CATTINI MALUF)

Trata-se de pedido formulado pela exequente de inclusão dos sócios, na qualidade de responsáveis solidários, no pólo passivo da presente execução. De acordo com o art. 13 da Lei 8.620/93 os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social. A respeito desta matéria, já se manifestou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no seguinte sentido: **TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SÓCIO-COTISTA. DÉBITOS DA SEGURIDADE SOCIAL CONTRAÍDOS PELA SOCIEDADE. LEI 8.620/93, ART. 13.1.** Em se tratando de débitos da sociedade para com a Seguridade Social, decorrentes do descumprimento das obrigações previdenciárias, há responsabilidade solidária de todos os sócios, mesmo quando se trate de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Aplicação do art. 13 da Lei 8.620/93, que alterou as regras das Leis 8.212 e 8.213, de 1991. 2. Nestes casos, a responsabilidade atribuída pela lei ao sócio-cotista tem respaldo no art. 124, II, do CTN e independe de comprovação, pelo credor exequente, de que o não-recolhimento da exação decorreu de ato abusivo, praticado como violação à lei, ou de que o sócio deteve a qualidade de dirigente da sociedade devedora. 3. Agravo regimental parcialmente provido. (AgRg no Resp 410080/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04.03.2004, DJ 10.05.2004 p. 168). Outrossim, os sócios também são responsáveis tributários em razão do disposto no artigo 135, inciso III do CTN. Desta feita DEFIRO o pedido de inclusão dos sócios. Ao SEDI para as providências cabíveis. Citem-se, estando ordenadas quaisquer das providências de que trata o art. 7º da Lei 6.830/80. Expeça-se Carta Precatória para citação, penhora e avaliação para

todos os executados.No caso de resultarem negativas as diligências de citação, penhora ou*arresto, intime-se a parte exequente para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito.Cumpra-se.

98.0609668-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X INSTITUTO QUIMICO CAMPINAS S/A (ADV. SP209320 MARIANA SCHARLACK CORREA)

Trata-se de pedido formulado pela exequente de inclusão dos sócios, na qualidade de responsáveis solidários, no pólo passivo da presente execução.De acordo com o art. 13 da Lei 8.620/93 os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social.A respeito desta matéria, já se manifestou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no seguinte sentido:TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SÓCIO-COTISTA. DÉBITOS DA SEGURIDADE SOCIAL CONTRAÍDOS PELA SOCIEDADE. LEI 8.620/93, ART. 13.1. Em se tratando de débitos da sociedade para com a Seguridade Social, decorrentes do descumprimento das obrigações previdenciárias, há responsabilidade solidária de todos os sócios, mesmo quando se trate de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Aplicação do art. 13 da Lei 8.620/93, que alterou as regras das Leis 8.212 e 8.213, de 1991.2. Nestes casos, a responsabilidade atribuída pela lei ao sócio-cotista tem respaldo no art. 124,II, do CTN e independe de comprovação, pelo credor exequente, de que o não-recolhimento da exação decorreu de ato abusivo, praticado como violação à lei, ou de que o sócio deteve a qualidade de dirigente da sociedade devedora.3. Agravo regimental parcialmente provido.(AgRg no Resp 410080/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04.03.2004, DJ 10.05.2004 p. 168). Outrossim, os sócios também são responsáveis tributários em razão do disposto no artigo 135, inciso III do CTN.Desta feita DEFIRO o pedido de inclusão dos sócios.Ao SEDI para as providências cabíveis.Citem-se, estando ordenadas quaisquer das providências de que trata o art. 7º da Lei 6.830/80. Expeça-se mandado de citação para os co-executados e penhora e avaliação para todos os executados.No caso de resultarem negativas as diligências de citação, penhora ou arresto, intime-se a parte exequente para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito.Cumpra-se.

98.0614949-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X LAB. DE ANAL. CLINICAS E BROMATOLOGICAS VITAL BRASIL SC LTDA (ADV. SP120612 MARCO ANTONIO RUZENE E ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR)

Trata-se de pedido formulado pela exequente de inclusão dos sócios, na qualidade de responsáveis solidários, no pólo passivo da presente execução.De acordo com o art. 13 da Lei 8.620/93 os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social.A respeito desta matéria, já se manifestou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no seguinte sentido:TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SÓCIO-COTISTA. DÉBITOS DA SEGURIDADE SOCIAL CONTRAÍDOS PELA SOCIEDADE. LEI 8.620/93, ART. 13.1. Em se tratando de débitos da sociedade para com a Seguridade Social, decorrentes do descumprimento das obrigações previdenciárias, há responsabilidade solidária de todos os sócios, mesmo quando se trate de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Aplicação do art. 13 da Lei 8.620/93, que alterou as regras das Leis 8.212 e 8.213, de 1991.2. Nestes casos, a responsabilidade atribuída pela lei ao sócio-cotista tem respaldo no art. 124,II, do CTN e independe de comprovação, pelo credor exequente, de que o não-recolhimento da exação decorreu de ato abusivo, praticado como violação à lei, ou de que o sócio deteve a qualidade de dirigente da sociedade devedora.3. Agravo regimental parcialmente provido.(AgRg no Resp 410080/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04.03.2004, DJ 10.05.2004 p. 168). Outrossim, os sócios também são responsáveis tributários em razão do disposto no artigo 135, inciso III do CTN.Desta feita DEFIRO o pedido de inclusão dos sócios.Ao SEDI para as providências cabíveis.Citem-se, estando ordenadas quaisquer das providências de que trata o art. 7º da Lei 6.830/80. Expeça-se mandado de citação, bem como de penhora em substituição ao co-executado ATÍLIO APARECIDO ANDREGUETTO, no endereço declinado. Instrua-se o mandado com o bem indicado de propriedade do co-executado, respeitando a meação de sua esposa. (fls. 82/84). No caso de resultarem negativas as diligências de citação, penhora ou arresto, intime-se a parte exequente para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito.Cumpra-se.

1999.61.05.003052-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X A ESPECIALISTA OPTICAS COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X HELCA DE ABREU RANGEL X PAULO CESAR DE BARROS RANGEL

Acolho a impugnação de fl. 212, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80.Prossiga-se com a execução, com o devido cumprimento do mandado expedido. Intimem-se.

2002.61.05.000362-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X AZAEL TELES DA CRUZ & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP013651 DAHYL SALLES)

Tendo em vista que o bem penhorado nestes autos não tem mais valor de mercado, expeça-se mandado de citação para o co-executado AZAEL TELES CRUZ, bem como de penhora em substituição de bens de todos os executados, nos endereços declinados às fls. 37/38. Esclareço que a pessoa jurídica já se encontra citada. Dou por citada a co-executada NAIR SEABRA DE MATTOS, tendo em vista seu comparecimento espontâneo aos autos. Intime-se e cumpra-se.

2002.61.05.001143-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X JOSE AUGUSTO COPPOLA (TECNART LIVRARIA E PAPELARIA (ADV. SP157951 LUIZ CARLOS NUNES DA SILVA)

Trata-se de pedido formulado pela exequente de inclusão dos sócios, na qualidade de responsáveis solidários, no pólo passivo da presente execução. De acordo com o art. 13 da Lei 8.620/93 os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social. A respeito desta matéria, já se manifestou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no seguinte sentido: **TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SÓCIO-COTISTA. DÉBITOS DA SEGURIDADE SOCIAL CONTRAÍDOS PELA SOCIEDADE. LEI 8.620/93, ART. 13.1.** Em se tratando de débitos da sociedade para com a Seguridade Social, decorrentes do descumprimento das obrigações previdenciárias, há responsabilidade solidária de todos os sócios, mesmo quando se trate de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Aplicação do art. 13 da Lei 8.620/93, que alterou as regras das Leis 8.212 e 8.213, de 1991.2. Nestes casos, a responsabilidade atribuída pela lei ao sócio-cotista tem respaldo no art. 124, II, do CTN e independe de comprovação, pelo credor exequente, de que o não-recolhimento da exação decorreu de ato abusivo, praticado como violação à lei, ou de que o sócio deteve a qualidade de dirigente da sociedade devedora.3. Agravo regimental parcialmente provido. (AgRg no Resp 410080/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04.03.2004, DJ 10.05.2004 p. 168). Outrossim, os sócios também são responsáveis tributários em razão do disposto no artigo 135, inciso III do CTN. Desta feita DEFIRO o pedido de inclusão dos sócios. Ao SEDI para as providências cabíveis. Citem-se, estando ordenadas quaisquer das providências de que trata o art. 7º da Lei 6.830/80. Expeça-se mandado de citação para o co-executado, instruindo-se com o endereço e com o bem indicados às fls. 74/77. No caso de resultarem negativas as diligências de citação, penhora ou arresto, intime-se a parte exequente para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito. Cumpra-se.

2003.61.05.012653-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X NELMARA CAMPINAS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS E OUTROS (ADV. SP109360 ODAIR BENEDITO DERRIGO)

Por ora, à vista da cota do exequente exarada às fls. 213, procedi o desbloqueio dos valores pertencentes à co-executada MARIA APARECIDA COGO VIANI. De outra parte, aguarde-se o prazo deferido às fls. 194, dando vista ao exequente após seu decurso. Intime-se e cumpra-se com urgência.

2005.61.05.004653-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X MR FILET ALIMENTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP146894 MARCELO AUGUSTO SCUDELER)

À vista das manifestações de fls. 39/52 e 58/60, determinei o desbloqueio do valor de R\$ 1.717,83 (um mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e três centavos), proveniente de benefício previdenciário pago pelo INSS e comprovado pelos extratos de fls. 46. Na mesma oportunidade, foi solicitado via BACEN-JUD a transferência do valor remanescente - R\$ 3.862,04 (três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quatro centavos) - para uma conta à disposição deste Juízo. Desta feita, intemem-se as partes das providências concretizadas. Cumpra-se com urgência.

2006.61.05.005911-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X CBI-LIX CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA E ADV. SP156292A JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO)

Trata-se de pedido formulado pela exequente de inclusão dos sócios, na qualidade de responsáveis solidários, no pólo passivo da presente execução. De acordo com o art. 13 da Lei 8.620/93 os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social. A respeito desta matéria, já se manifestou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no seguinte sentido: **TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SÓCIO-COTISTA. DÉBITOS DA SEGURIDADE SOCIAL CONTRAÍDOS PELA SOCIEDADE. LEI 8.620/93, ART. 13.1.** Em se tratando de débitos da sociedade para com a Seguridade Social, decorrentes do descumprimento das obrigações previdenciárias, há responsabilidade solidária de todos os sócios, mesmo quando se trate de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Aplicação do art. 13 da Lei 8.620/93, que alterou as regras das Leis 8.212 e

8.213, de 1991.2. Nestes casos, a responsabilidade atribuída pela lei ao sócio-cotista tem respaldo no art. 124,II, do CTN e independe de comprovação, pelo credor exequente, de que o não-recolhimento da exação decorreu de ato abusivo, praticado como violação à lei, ou de que o sócio deteve a qualidade de dirigente da sociedade devedora.3. Agravo regimental parcialmente provido.(AgRg no Resp 410080/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04.03.2004, DJ 10.05.2004 p. 168). Outrossim, os sócios também são responsáveis tributários em razão do disposto no artigo 135, inciso III do CTN.Desta feita DEFIRO o pedido de inclusão dos sócios.Ao SEDI para as providências cabíveis.Citem-se, estando ordenadas quaisquer das providências de que trata o art. 7º da Lei 6.830/80. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação para todos os executados.No caso de resultarem negativas as diligências de citação, penhora ou arresto, intime-se a parte exequente para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito.Cumpra-se.

2006.61.05.005921-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X RENVER EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP162456 GUZTAVO HENRIQUE ZUCCATO E ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA)

1. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de Direito da Comarca de Paulínia.2. Expeça-se Ofício ao Banco Nossa Caixa, Agência 1118, determinando a transferência dos depósitos efetuados na Conta nº 2618744 para a Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal, em conta vinculada a estes autos.3. Sem prejuízo, oficie-se à Comarca de Paulínia, solicitando informações acerca do Mandado de Levantamento Judicial nº 108/04 em favor de Luciene Camila Goto Malavazi.4. Indefiro o pedido de fls. 322/323 para intimação da executada, uma vez que os depósitos vem sendo efetuados pelo arremetante.5. Intimem-se e cumpra-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz FederalDR. JACIMON SANTOS DA SILVAJuiz Federal SubstitutoREGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOSDiretora de Secretaria

Expediente Nº 1424

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.013609-5 - PLANECON - PLANEJAMENTO, EMPREENDIMENTO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP083863 ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS) X GEORGE ANTISTHENES LINS DE ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP083863 ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Folhas 2.403: Com razão a CEF acerca da impossibilidade de depoimento pessoal de pessoa jurídica, portanto, reconsidero o despacho de fls. 2383/2393 no tocante ao deferimento do depoimento pessoal da ré-CEF. Outrossim, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para a autora informar os nomes de eventuais gerentes ou funcionários da CEF que pretende a oitiva.Folhas 2.406/2.407: Acerca do despacho de fls. 2383/2393, fica deferido a antecedência de 10 (dez) dias, da data designada para a audiência, para informar o rol de testemunhas, devendo informar a necessidade de intimação pessoal ou se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação;Quanto ao pedido de oitiva da Sra. Perita em audiência, INDEFIRO haja vista a conduta abusiva das partes quanto à reiteradas formulações de pedidos de esclarecimentos do laudo, nos autos, a despeito da clareza das manifestações periciais.Intimem-se.

2001.61.05.010675-7 - MARIA LUIZA PEREIRA DE JESUS (ADV. SP225702 GUILHERME UBINHA DE OLIVEIRA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X ELISEU PEREIRA MATIAS X JOSE RONALDO MIRANDA SILVA (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X OKINAWA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP200537 RAFAEL RICARDO PULCINELLI)

Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias para a parte informar o rol de testemunhas.Int.

2007.61.05.006430-3 - TATIANA DUCOS MARTINS MEDICI (ADV. SP065648 JOANY BARBI BRUMILLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Trata-se de ação ordinária em que se pleiteia a correção monetária dos saldos de cadernetas de poupança, com aplicação de índices decorrentes de expurgos ocorridos em diversos planos econômicos.Tendo em vista que o valor da causa é inferior a sessenta salários mínimos e não estando presente nenhum dos óbices previstos no 1º do art.3º da Lei 10.259/01 (que Dispõe sobre a instituição dos

Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal), é competente para o processamento e julgamento do feito o Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, nos exatos termos do 3º do art. 3º do diploma legal mencionado: No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Diante do exposto, caracterizada a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo e nossas homenagens.

2007.61.05.007253-1 - NEUSA DIAS DE CAMARGO (ADV. SP048558 CLAUDIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Cumpra corretamente a autora o segundo parágrafo do despacho de fls. 62, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.Int.

2007.61.05.007362-6 - LUIZ AUGUSTO MARRAFON (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Trata-se de ação ordinária em que se pleiteia a correção monetária dos saldos de cadernetas de poupança, com aplicação de índices decorrentes de expurgos ocorridos em diversos planos econômicos.Tendo em vista que o valor da causa é inferior a sessenta salários mínimos e não estando presente nenhum dos óbices previstos no 1º do art.3º da Lei 10.259/01 (que Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal), é competente para o processamento e julgamento do feito o Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, nos exatos termos do 3º do art. 3º do diploma legal mencionado: No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Diante do exposto, caracterizada a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo e nossas homenagens.

2007.61.05.007653-6 - ANTONIO DAS NEVES SILVA (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

2007.61.05.008277-9 - ELZA SALMISTRARO (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 158/208. Dê-se vista ao réu.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.010767-3 - ANTONIO XAVIER (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de conhecimento, ajuizada por ANTONIO XAVIER, qualificado na inicial, em face da UNIÃO FEDERAL, em que se pleiteia a restituição de contribuições previdenciárias, que entende ter sido recolhidas indevidamente.Foi dado à causa o valor de R\$ 23.000,00, alterada para R\$ 3.438,76 em razão da decisão proferida na impugnação ao valor da causa, juntada a estes autos às fls. 79/80.Em data de 22/06/2004, portanto, anteriormente à distribuição da presente demanda, foi inaugurado o Juizado Especial Federal Cível na cidade de Jundiaí-SP, com competência para julgar as matérias cíveis em geral desde 02/08/2004, tendo como área de competência a região de Jundiaí, que inclui a cidade de Louveira, onde é residente o Autor, nos termos do Provimento nº 235, de 17/06/2004, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Outrossim, disciplina a Lei nº 10.259/01, que a competência dos Juizados Especiais é absoluta. Diante do exposto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal de Jundiaí, com baixa-findo e nossas homenagens.

2007.61.05.012929-2 - FROMM HOLDING AG. E OUTRO (ADV. SP038601 CLARISVALDO DE FAVRE E ADV. SP232225 JOÃO RENATO DE FAVRE) X STRAPACK EMBALAGENS LTDA (ADV. SP177405 ROGÉRIO PRADO DE CASTRO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI

Digam as autores acerca da contestação de fls. 305/930 e 994/1006 e reconvenção de fls. 934/992.Ao SEDI para anotação da reconvenção.Int.

2007.61.05.014845-6 - COML/ AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se vista à ré da petição e documentos carreados às fls.374/440 dos autos para que, querendo, se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.2. Cientifiquem-se os patronos da autora acerca da impossibilidade da juntada de novos documentos, a fim de evitar maiores

tumultos processuais.3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.05.014962-0 - KN EQUIPAMENTOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP207794 ANDRÉ RODRIGUES DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante ao exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como as partes sobre as provas que pretendam eventualmente produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham cls. para sentença.

2008.61.05.001404-3 - HELIO FURLAN (ADV. SP147437 PAULO ROGERIO NASCIMENTO E ADV. SP240422 SANDRO CHAVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ciência às partes acerca da redistribuição deste feito a este Juízo Federal. Ratifico todos os atos praticados perante a Justiça Estadual, inclusive os benefícios da justiça gratuita concedida às fls. 32 ao au- tor. Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao(s) autor(es) o pra- zo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que a emende atribuindo valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido, consoante cálculos de fls. 87/90. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.05.013138-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.010767-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU) X ANTONIO XAVIER (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA)

Isto posto, ACOELHO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO para fixar o valor da causa em R\$ 3.438,76 (Três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos).Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Oportunamente, desapensem-se os autos, arquivando-se estes, observadas as formalidades legais.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.05.015644-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SUZILIANA TRAVAGLINI X VALDEMIR APARECIDO DE OLIVEIRA MIRANDA

Promova a(o) autor(a) a retirada da Carta Precatória expedida nos autos, comprovando a sua distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 10 (dez) dias, salientando-se que deverão ser recolhidas as custas relativas às diligências do Oficial de Justiça naquele Juízo.

2007.61.05.015645-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE ANTONIO CHELLI X ROSANA ROQUE CHELLI

Fls. 43. Defiro. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Jundiaí/SP, devendo as guias de depósito de diligências recolhidas às fls. 38/41 serem desentranhadas e encaminhadas juntamente com a carta precatória.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.05.015044-6 - P A COM/ E REPRESENTACOES LTDA ME (ADV. SP136255 ANDREIA VENTURA DE OLIVEIRA) X CAMPIALFA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Promova a parte a retirada da Carta Precatória expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias, saliente-se que deverão ser recolhidas as custas relativas às diligências do Oficial de Justiça naquele Juízo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI

DIRETOR DE SECRETARIA: WANDERLEI DE MOURA MELO

Expediente Nº 1408

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.13.002678-1 - WANDERLEI GONCALVES TONIN E OUTRO (ADV. SP110561 ELISETE MARIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma da lei. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1400737-9 - ORLANDO FURINI JUNIOR (ADV. SP120216 GLEISON DAHER PIMENTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Nos termos do art. 216 do Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005, promovo a intimação da requerente, através do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, os autos serão remetidos novamente ao arquivo.

1999.03.99.054552-5 - DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA E ADV. SP199972 GISLAINE RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Nos termos do art. 216 do Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005, fica a advogada, Drª Aparecida Donizete de Souza intimada para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, os autos serão remetidos novamente ao arquivo.

2000.03.99.024136-0 - ALESSANDRA SOUSA FERREIRA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO: a) Extinto o processo, sem julgamento do mérito, quanto à ré União Federal, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil; b) Improcedente o pedido da autora, ALESSANDRA SOUSA FERREIRA representada por Nilza Elaine da Silva. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo ativo da demanda, fazendo-se constar Alessandra Sousa Ferreira representada por Nilza Elaine da Silva. P.R.I.

2000.61.13.002396-7 - LEONARDO GRACIANO MARQUES (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Nos termos do art. 216 do Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005, promovo a intimação do requerente, através da imprensa oficial, para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, os autos serão remetidos novamente ao arquivo.

2000.61.13.007429-0 - ADAO MARQUES BORGES (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP056701 JOSE GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.13.001295-4 - FRANCISCO FERREIRA BORGES (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Manifeste-se a patrona do autor sobre as informações da assistente social às fls. 150/151, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2003.03.99.026756-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS E ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo em vista a decisão de fl. 211, requeiram as partes o que entender de direito para prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.13.003066-3 - APARECIDA DAS DORES SILVA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E

ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Fica prejudicada a determinação de fl. 174 para expedição de ofício ao NUFO, tendo em vista o ofício do Diretor da Subsecretaria dos Feitos da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fl. 175/177. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.13.003746-3 - LUIS ANTONIO DE ALMEIDA COUTO (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Conforme petição e documentos de fls. 63/68, o benefício do autor já foi revisado, com o pagamento dos atrasados através do processo nº 2003.61.84.057519-3, que tramitou no JEF São Paulo. Desse modo, tendo em vista o silêncio da patrona do autor, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.13.001198-3 - IMACULADA BRUNO DOS SANTOS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP123931E GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o réu da sentença proferida, bem ainda para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.13.001801-1 - REINALDO MUNIZ SILVA E OUTROS (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a conceder, aos autores, REINALDO MUNIZ SILVA, ROSÂNGELA MUNIZ SILVA, ALESTE MUNIZ SILVA, ALEXANDRE MUNIZ SILVA e ALEX MUNIZ SILVA, sucessores de SÔNIA MARIA MUNIZ, o benefício de aposentadoria por invalidez no período de 07/06/2004 a 31/07/2005, ora constituídos e reconhecidos como devidos, nos termos do pedido inicial, pelo que extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas pagas a título de auxílio-doença. Quando da execução, as parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Arbitro os honorários periciais para o médico, em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Cumpra-se por mandado. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.13.000164-7 - CIA/ DE CAFES BOM RETIRO (ADV. SP011806 PEDRO HENRIQUE SERTORIO E ADV. SP070656 ELIANE AVELAR SERTORIO OCTAVIANI) X COCAPEC - COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP102021 ANTONIO THALES GOUVEA RUSSO E ADV. SP148171 PLINIO MARCOS DE SOUSA SILVA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO BRASIL S/A

Petição de fls. 626/627: Defiro. Fixo os honorários da senhora Perita no montante de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), devendo a parte autora providenciar o depósito integral do valor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão da prova. Efetivado o depósito, intime-se a Expert para realização da perícia contábil, fixando o prazo de quarenta e cinco dias para a entrega do respectivo laudo. Int.

2005.61.13.000256-1 - JOSE MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o réu da sentença proferida, bem ainda para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.13.000490-9 - MARCELO NOVAIS MACHADO (ADV. SP186777 ADRIANA DE LIMA ALVES) X COMPANHIA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM (ADV. SP135562 MARCELO AUGUSTO DA SILVEIRA E ADV. SP206244 GUSTAVO MARTINIANO BASSO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Diante do teor da decisão de fls. 375/382, remetam-se o autos à Justiça Estadual desta Comarca, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.13.000690-6 - SIRLEI MARIA DE SOUZA LAMARCA (ADV. SP115774 ARLETTE ELVIRA PRESOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante da inércia da patrona da autora, remetam-se os autos ao arquivo, conforme tópico final da decisão de fl. 149. Int.

2005.61.13.001138-0 - TERESA MARIA DA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Dê-se nova vista à patrona da autora para que seja informado o endereço correto da autora, no prazo de 05 (cinco) dias, uma vez que a petição de fl. 134 apenas repete o endereço informado à fl. 122, que não corresponde à residência da autora (fl. 130). Int.

2005.61.13.002892-6 - JOAO GONCALVES DE MOURA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.13.003202-4 - ANTONIO MARCOS MARTINS E OUTRO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA E ADV. SP203331 FERNANDO NASCIMENTO MATTOS E ADV. SP157790 LAVINIA RUAS BATISTA)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de determinar que a requerida: a) Refaça o cálculo de evolução do financiamento excluindo o procedimento de capitalização constatado nas amortizações negativas (principal mais juros) somadas ao cálculo devedor (com incidência sobre este de juros do período subsequente), devendo o remanescente ser contabilizado em conta apartada, atualizada de acordo com o contrato, para recebimento ao término do prazo contratual; b) Exclua a incidência do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES. Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Face a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.13.003501-3 - APARECIDA GUSTAVO MARINS (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o réu da sentença proferida, bem ainda para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.13.003649-2 - JOSE LOPES LAMARCA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.13.004214-5 - ELCINA PEREIRA PEIXOTO (REP. MARIA CLEUZA PEREIRA) (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor

da autora, ELCINA PEREIRA PEIXOTO representada por Maria Cleuza Pereira, o benefício previdenciário de pensão por morte, a partir da data da citação (24.11.2005 - DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento da diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei 8213/1991 e legislação superveniente, observadas ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. E na concretização deste comando, por ocasião da liquidação, eventuais valores já pagos administrativamente deverão ser observados quando da execução da sentença e, comprovado o pagamento, proceder-se-á a respectiva dedução. No tocante aos honorários periciais, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido o cancelamento do benefício de prestação continuada (n. 112378397-4) e a imediata implantação do benefício de pensão por morte em nome da autora, ELCINA PEREIRA PEIXOTO representada por Maria Cleuza Pereira, que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias - DIP. Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário face ao disposto pelo artigo 475, 2, do Código de Processo Civil. (...)P.R.I.

2005.61.13.004302-2 - CAMILLY VITORIA LEMOS CAMPOS SILVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Fl. 152: Defiro. Faculto à parte autora a autenticação dos documentos de fls. 136/146 ou a apresentação de declaração da autenticidade dos mesmos, feita por sua patrona, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.13.004491-9 - JOSE FERREIRA DE MELO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.13.004630-8 - JOSE ORLANDO PRADO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

TÓPICO FINAL D DECISÃO DE FL. 160: ..., dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, para manifestação. Int.

2005.61.13.004684-9 - MARIA APARECIDA SILVA DE SOUSA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o réu da sentença proferida, bem ainda para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.13.004685-0 - MARIA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.13.004692-8 - EROTILDES LOPES DA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o réu da sentença proferida, bem ainda para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.000078-7 - NEUZA MARIA REIS (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seu efeito devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.000387-9 - LOURENCO FERREIRA DE MEDEIROS (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o réu da sentença proferida, bem ainda para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.000779-4 - BENEVIDES ELIAS (ADV. SP151944 LUIS HENRIQUE TELES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.000931-6 - UITALO DE OLIVEIRA CARLOS - INCAPAZ (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o réu da sentença proferida, bem ainda para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.000939-0 - CORTUME ORLANDO LTDA (ADV. RS040069 JOSE LUIZ WUTTKE E ADV. SP054665 EDITH ROITBURD) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações interpostas pela autora (fls. 316/335) e pelas rés (fls. 340/399 e 401/409) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à autora e à co-ré Eletrobrás para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.000947-0 - JORGE LUIZ SANCHES FARIA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP115774 ARLETTE ELVIRA PRESOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.001232-7 - NELZI DE CARLO VILELA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.001250-9 - OTELINA DE SOUZA NETO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.001429-4 - OTACILIO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 88: Verifico que no laudo apresentado há referências às questões físicas ortopédicas apresentadas pelo autor, de modo que resta indeferido o pedido de realização de nova avaliação por um perito ortopedista. Vista às partes para apresentarem memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor. Após, em observância ao disposto nos artigos 75/77, da Lei nº 10.741/2003, intime-se o Ministério Público Federal a fim de que intervenha no presente feito, postulando o que entender conveniente. Int.

2006.61.13.001503-1 - MARIA ALVES DE FREITAS SILVA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seu efeito devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.001526-2 - VALDECI BATISTA PIRES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

No tocante aos honorários periciais do médico e da assistente social, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais) para cada, devendo a Secretaria solicitar os pagamentos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu acerca da sentença e para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se e Intimem-se.

2006.61.13.001777-5 - ELOI PEDROSO DE OLIVEIRA SOUSA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução do mérito. Em razão da concessão da justiça gratuita, fica a parte autora eximida do pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, conforme posicionamento pacífico da 3ª Seção do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arbitro os honorários periciais para o médico em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.001838-0 - EDNEI DONIZETE CADORIM (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a conceder, ao autor, EDNEI DONIZETE CADORIM, o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 22/06/2006, nos termos do pedido inicial, pelo que extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se eventuais parcelas pagas a título de auxílio-doença. Quando da

execução, as parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Arbitro os honorários periciais para o médico, em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos termos da Resolução 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação do benefício e início de seu pagamento em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao periculum in mora (incapacidade do autor) e ao caráter alimentar das verbas. Cumpra-se por mandado. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.001951-6 - JOSE MARCOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP079313 REGIS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Ante o exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por ausência de interesse de agir, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. CONDENO a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, com base no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.13.001997-8 - LUCIANA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seu efeito devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.002161-4 - JOSE HENRIQUE GONCALVES (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao autor acerca da manifestação do réu (fl. 243). Após, cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 231. Int.

2006.61.13.002213-8 - ALVARINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seu efeito devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.002225-4 - IZILDA SERGIO DE SOUZA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o réu da sentença proferida, bem ainda para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.002372-6 - NAZARINA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência à autora da petição de fls. 161/162. Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.002697-1 - MARIA DA PENHA NEVES (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a Autora em custas e honorários advocatícios, estes à base de 10% sobre o valor da causa. Por ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, a Autora está dispensada do pagamento das verbas sucumbenciais, a menos que, em até cinco anos, tenha alterada sua situação econômica, de modo que possa pagá-las sem prejuízo do seu sustento, caso em que arcará com as despesas processuais a que foi condenada (Lei 1060/50, arts. 11 e 12). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.13.002716-1 - MARIA DAS GRACAS DE JESUS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o réu da sentença proferida, bem ainda para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.002739-2 - IRANI DE PAULA E OUTROS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Tendo em vista a decisão de fls. 61/62, bem ainda que o pedido e concessão do benefício foi a partir da citação, determino a realização de laudo socioeconômico da parte autora, a fim de se verificar, na medida do possível, a situação vivenciada pela autora e sua família no período de 13.02.1995 a 27.02.1999, designando a assistente social Sra. Marilene Alves dos Santos, assinalando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para a entrega do laudo. A fixação dos honorários periciais será feita após a entrega do laudo e a devida manifestação das partes, considerando a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo do profissional e o tempo de tramitação do feito, consoante determina o artigo 3º, caput e parágrafos, da Resolução 558, do E. Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo, voltem conclusos. Int.

2006.61.13.002750-1 - OZIRA MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.002783-5 - FABIANO DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a conceder, ao autor, FABIANO DA SILVA, o benefício assistencial de prestação continuada a partir de 09/05/2007, no valor de um salário mínimo mensal, pelo que extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Quando da execução, as parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Arbitro os honorários periciais para o médico e para a assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada, devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal. Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, pelas razões expostas, verifico haver verossimilhança nas alegações do autor e certeza quanto à verdade dos fatos. Por outro lado, há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que se trata de verba alimentar e o autor não possui condições de prover o próprio sustento. Portanto, hão de ser antecipados os efeitos da tutela para implantação do benefício assistencial de prestação continuada. Determino ao INSS, com fulcro no art. 273 do CPC, como antecipação de tutela, que implante e pague ao autor, no prazo de 45 dias a contar da intimação desta decisão, o benefício assistencial de prestação continuada, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Cumpra-se por mandado. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.002787-2 - MARCIA PAULINO CANDIDO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico, considero desnecessária a realização de audiência. Ciência às partes da juntada aos autos do laudo pericial, para efeito do disposto no parágrafo único do art. 433, do CPC. Apresentem razões finais por escrito, no prazo sucessivo de 10 dias, primeiro a autora. Int.

2006.61.13.002811-6 - RITA HELENA ROSA (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

...abra-se vista às partes. Intimem-se.

2006.61.13.002816-5 - OLAIR NOVELINO DIAS DA SILVA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, pelas razões alinhadas, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.002836-0 - EDNA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o réu da sentença proferida, bem ainda para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.002855-4 - LOURENCO VIVEIROS (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Tendo em vista que o réu já apresentou contra-razões (fls. 319/327), remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.002872-4 - VALDEIR TRISTAO (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes da juntada aos autos dos laudos periciais (fls. 85/91 e 97/99), para efeito do disposto no parágrafo único do art. 433, do CPC. Apresentem razões finais por escrito, no prazo sucessivo de 10 dias, primeiro ao autor. Int.

2006.61.13.002902-9 - ELZA DOMENCIANO ESTEVAM (ADV. SP200953 ALEX MOISÉS TEDESCO E ADV. SP229667 RAFAEL BERALDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... ciência às partes dos laudos apresentados, bem ainda para apresentarem memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, nos termos do parágrafo 3º do artigo 454 do Estatuto Processual Civil.

2006.61.13.002942-0 - MARIA LUCIA PEREIRA FACIOLLI (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o réu da sentença proferida, bem ainda para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003002-0 - LUCIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o réu da sentença proferida, bem ainda para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003014-7 - JOSE DOS SANTOS BATISTA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE

CRISTINA GALLO)

Fls. 46/47: Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

2006.61.13.003021-4 - ARLINDO SERGIO ESTRELA (ADV. SP111006 EDINALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Ciência às partes da juntada aos autos do laudo pericial, para efeito do disposto no parágrafo único do art. 433, do CPC. Apresentem razões finais por escrito, no prazo sucessivo de 10 dias, primeiro ao autor. Int.

2006.61.13.003069-0 - JOSE ROBERTO PEREIRA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.003071-8 - CELSO UMBERTO DOS SANTOS (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista ao réu para ciência da sentença, bem como, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.003191-7 - MARIA DAS GRACAS DOS REIS COUTO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução do mérito. Em razão da concessão da justiça gratuita, fica a parte autora eximida do pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, conforme posicionamento pacífico da 3ª Seção do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arbitro os honorários periciais para o médico e para a assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.003194-2 - MARIA DAS GRACAS NUNES GERALDO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu acerca da sentença e para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003195-4 - TIAGO RAFAEL PEREIRA GONCALVES - INCAPAZ (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu acerca da sentença e para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003202-8 - ELIDIA PANDOLF ALVES (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o réu da sentença proferida, bem ainda para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003385-9 - JERONIMO DE JESUS SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a conceder, ao autor, JERONIMO DE JESUS SILVA, o benefício de aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo, em 09/10/2007, pelo que extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O valor deverá ser calculado nos termos

do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se eventuais as parcelas pagas a título de auxílio-doença. Quando da execução, as parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Arbitro os honorários periciais para o médico, em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. A condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação do benefício e início de seu pagamento em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao periculum in mora (incapacidade do autor) e ao caráter alimentar das verbas. Cumpra-se por mandado.(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.003391-4 - HELIO ANTONIO DA CRUZ (ADV. SP205939 DENILSON PEREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu da sentença proferida, bem ainda para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003455-4 - KAUA RODRIGUES MARTINS - INCAPAZ (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o réu da sentença proferida, bem ainda para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003525-0 - EDNA MARA APARECIDA DUARTE SANTIAGO (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a conceder, à autora, EDNA MARA APARECIDA DUARTE SANTIAGO, o benefício de auxílio-doença a partir de 10/06/2006, nos termos do pedido inicial, pelo que extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Quando da execução, as parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Arbitro os honorários periciais para o médico, em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, pelas razões expostas, verifico haver verossimilhança nas alegações da autora e certeza quanto à verdade dos fatos. Por outro lado, há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que se trata de verba alimentar e a autora está incapaz. Portanto, não de ser antecipados os efeitos da tutela para implantação do benefício de auxílio-doença. Determino ao INSS, com fulcro no art. 273 do CPC, como antecipação de tutela, que implante e pague à autora, no prazo de 45 dias a contar da intimação desta decisão, o benefício de auxílio-doença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Cumpra-se por mandado.(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.003555-8 - NARCISA AUGUSTA CORREA FELICIO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Verifico que já houve revisão no benefício da autora, bem como, o pagamento dos valores em atraso nos autos do processo nº 2004.61.84.192723-1, que tramitou no JEF São Paulo (fls. 57/60). Desse modo, diante do silêncio da autora, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.13.003585-6 - MARIA APARECIDA ALVES DO PRADO (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... ciência às partes dos laudos apresentados, bem ainda para apresentarem memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, nos termos do parágrafo 3º do artigo 454 do Estatuto Processual Civil.

2006.61.13.003593-5 - MARIA DE LOURDES FERREIRA (ADV. SP184469 RENATA APARECIDA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a conceder, à autora, MARIA DE LOURDES FERREIRA, o benefício assistencial de prestação continuada a partir de 30/07/2007, no valor de um salário mínimo mensal, pelo que extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Quando da execução, as parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Arbitro os honorários periciais para a assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos termos da Resolução 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, pelas razões expostas, verifico haver verossimilhança nas alegações da autora e certeza quanto à verdade dos fatos. Por outro lado, há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que se trata de verba alimentar e a autora é idosa, sem condições de prover o próprio sustento. Portanto, não de ser antecipados os efeitos da tutela para implantação do benefício assistencial de prestação continuada. Determino ao INSS, com fulcro no art. 273 do CPC, como antecipação de tutela, que implante e pague à autora, no prazo de 45 dias a contar da intimação desta decisão, o benefício assistencial de prestação continuada, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Cumpra-se por mandado. (...) Desentranhe-se a petição de fls. 70/71, entregando-a à subscritora mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.003689-7 - JOANA PIMENTA DA SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a conceder, à autora, JOANA PIMENTA DA SILVA, o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 15/10/2007, pelo que extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se eventuais parcelas pagas a título de auxílio-doença. Quando da execução, as parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Arbitro os honorários periciais para o médico, em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos termos da Resolução 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação do benefício e início de seu pagamento em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao periculum in mora (incapacidade da autora) e ao caráter alimentar das verbas. Cumpra-se por mandado. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.003695-2 - REGINALDO VERISSIMO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Resta prejudicada a apreciação da petição de f. 132, visto que, com a publicação da sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional (art. 463, do CPC). Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003753-1 - MARIA JOSE DE MENDONCA DOS SANTOS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o réu da sentença proferida, bem ainda para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003791-9 - ANEZIA LUIZA DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da juntada aos autos do laudo pericial, para efeito do disposto no parágrafo único do art. 433, do CPC. Apresentem razões finais por escrito, no prazo sucessivo de 10 dias, primeiro a autora. Após, em observância ao disposto nos artigos 75/77, da Lei nº 10.741/2003, intime-se o Ministério Público Federal a fim de que intervenha no presente feito, postulando o que entender conveniente. Int.

2006.61.13.003796-8 - ALMIRA SILVA DE CARVALHODELCIDIO (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por idade em nome da requerente ALMIRA SILVA DE CARVALHO DELCIDIO, desde o requerimento administrativo (10.07.2006), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei 8213/1991 e legislação superveniente, observadas ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, par. 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Custas na forma da lei. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no equivalente a 10% do montante atualizado da condenação, tendo em vista o comando inserido no art. 20 4º do Código de Processo Civil, atentando-se para o teor da Súmula n.º 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, como constatado acima. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade em nome da autora ALMIRA SILVA DE CARVALHO DELCIDIO que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. Sem reexame necessário face ao disposto pelo parágrafo 2o, do artigo 475, Código de Processo Civil. Publicada esta decisão em audiência, saindo intimadas as partes presentes. Intime-se o INSS. Registre-se.

2006.61.13.003838-9 - REGINALDO RODRIGUES COSTA (ADV. SP220126 MARIA APARECIDA DAMASO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP122385 ALFREDO CESAR GANZERLI) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP074947 MAURO DONISETE DE SOUZA) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FRANCA - SP (ADV. SP233804 RONALDO XISTO DE PADUA AYLON)

Assim, cumpra a secretaria a determinação de fl. 402, remetendo-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.003954-0 - LUZIA DA SILVA ROSA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, considero desnecessária a realização de audiência. Ciência às partes da juntada aos autos do laudo pericial, para efeito do disposto no parágrafo único do art. 433, do CPC. Apresentem razões finais por escrito, no prazo sucessivo de 10 dias, primeiro a autora. Int.

2006.61.13.003970-9 - OSVALDO BENEDITO MARROCO (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o réu da sentença proferida, bem ainda para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003980-1 - ANTONIO BAHIA DE SOUZA FILHO (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a conceder, à parte autora, ANTÔNIO BAHIA DE SOUZA FILHO, o benefício de auxílio-doença a partir da data do laudo (16.10.2007), nos termos do pedido inicial, pelo que extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Quando da execução, as parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Arbitro os honorários periciais para o médico, em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, pelas razões expostas, verifico haver verossimilhança nas alegações da parte autora e certeza quanto à verdade dos fatos. Por outro lado, há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que se trata de verba alimentar e o autor está incapaz. Portanto, não de ser antecipados os efeitos da tutela para implantação do benefício de auxílio-doença. Determino ao INSS, com fulcro no art. 273 do CPC, como antecipação de tutela, que implante e pague ao autor, no prazo de 45 dias a contar da intimação desta decisão, o benefício de auxílio-doença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Cumpra-se por mandado. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.004071-2 - FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução do mérito. Em razão da concessão da justiça gratuita, fica a parte autora eximida do pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, conforme posicionamento pacífico da 3ª Seção do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arbitro os honorários periciais para o médico em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.004072-4 - DERLI DE PAULA REBULI (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu da sentença proferida, bem ainda para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.004096-7 - PAULO SERGIO RODRIGUES (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante da informação de fl. 117, promova a patrona do autor a juntada de cópia do termo de nomeação de curador ao interditando, bem como, regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.13.004103-0 - JOAQUIM LUIZ DE CASTRO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA) X ASSOCIACAO DOS MORADORES E PROPRIETARIOS DO RESIDENCIAL MORADA DO VERDE (ADV. SP021050 DANIEL ARRUDA E ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL E ADV. SP112010 MARCO AURELIO GILBERTI FILHO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista aos réus para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.004106-6 - MARIA INES DA SILVA VITAL (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução do mérito. Em razão da concessão da justiça gratuita, fica a parte autora eximida do pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, conforme posicionamento pacífico da 3ª Seção do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arbitro os honorários periciais para o médico em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.004155-8 - ORMI BISCO DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.13.004167-4 - MILTON JOSE RODRIGUES (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução do mérito. Em razão da concessão da justiça gratuita, fica a parte autora eximida do pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, conforme posicionamento pacífico da 3ª Seção do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arbitro os honorários periciais para o médico em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.004186-8 - MARIA CONCEBIDA DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...ciência às partes do laudo apresentado, bem ainda dos documentos juntados, facultando-lhes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 454, do Estatuto Processual Civil. Int.

2006.61.13.004187-0 - ELISANGELA DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicada a petição e documentos de fls.68/70, tendo em vista que já houve prolação da sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.Cumpra-se.

2006.61.13.004221-6 - JOELMA FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP159992 WELTON JOSÉ GERON E ADV. SP184848 ROGÉRIO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução do mérito. Em razão da concessão da justiça gratuita, fica a parte autora eximida do pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, conforme posicionamento pacífico da 3ª Seção do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arbitro os honorários periciais para o médico e para a assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.004233-2 - CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o réu da sentença proferida, bem ainda para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.004279-4 - OSORIA DA SILVA ALARCON (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP246187 VALDES RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a conceder, à autora, OSORIA DA SILVA ALARCON, o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 22/10/2006, nos termos do pedido inicial, pelo que extingo o processo com

apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se eventuais parcelas pagas a título de auxílio-doença. Quando da execução, as parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Arbitro os honorários periciais para o médico, em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos termos da Resolução 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, pelas razões expostas, verifico haver verossimilhança nas alegações da autora e certeza quanto à verdade dos fatos. Por outro lado, há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que se trata de verba alimentar e a autora está incapaz. Portanto, não de ser antecipados os efeitos da tutela para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez. Determino ao INSS, com fulcro no art. 273 do CPC, como antecipação de tutela, que implante e pague à autora, no prazo de 45 dias a contar da intimação desta decisão, o benefício de aposentadoria por invalidez, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Cumpra-se por mandado. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.004296-4 - JOSE PEREIRA SOBRINHO (ADV. SP200953 ALEX MOISÉS TEDESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o patrono da parte autora sobre as informações da Assistente Social (fls. 70/71), informando o atual endereço do autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.13.004298-8 - CLARICE DE PAULO DAMACENO (ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a autora postula primeiramente a aposentadoria por idade, reconsidero o despacho de fl. 180 e defiro a realização de audiência de instrução e julgamento a fim de comprovar o trabalho rural, a ser realizada no dia 29/05/2008, às 15:00 horas, devendo a Secretaria providenciar as intimações necessárias. Em observância ao disposto nos artigos 75/77, da Lei nº 10.741/2003, intime-se o Ministério Público Federal a fim de que intervenha no presente feito. Int.

2006.61.13.004318-0 - SANDRA REGINA RODRIGUES (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da divergência existente quanto ao nome da autora constante da petição inicial e procuração (Sandra Regina Rodrigues) e aquele que consta no documento de identidade de fl. 11-verso (Sandra Regina Rodrigues Vinaud), esclarea a patrona da autora, promovendo, se for o caso, a juntada de nova procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.13.004333-6 - GENESIO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.004449-3 - LUIZ ALVES DA SILVA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP (ADV. SP072471 JOAO BATISTA BARBOSA TANGO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 626/638: Mantenho a decisão agrava por seus próprios e jurídicos fundamentos. Defiro a realização de prova pericial requerida, por meio de análise contábil do contrato de mútuo e nomeio como perito judicial o Sr. João Marino Júnior, que deverá ser intimado de sua nomeação, bem ainda para apresentar o laudo no prazo de 30 dias após cientificado. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo comum de dez dias. O senhor perito deverá esclarecer, como quesitos do juízo, os seguintes tópicos: 1. Se na concessão do financiamento houve composição de renda; 2. Quais parcelas remuneratórias integrantes da renda de cada mutuário; 3. Qual o comprometimento da renda pactuada e se foi mantida na execução do contrato; 4. Se houve observância do contrato celebrado aos encargos previstos, mormente se houve anatocismo; A fixação dos honorários periciais será feita após a entrega do laudo e a devida manifestação das partes, considerando a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo do profissional e

o tempo de tramitação do feito, consoante determina o artigo 3º, caput e parágrafos, da Resolução 558, do E. Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo, voltem conclusos. Intime-se.

2006.61.13.004450-0 - AILTON SIVERIO E OUTRO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X CIA/HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP (ADV. SP072471 JOAO BATISTA BARBOSA TANGO)

Diante da certidão de óbito de fl. 498, suspendo o feito em relação ao co-autor Ailton Silvério, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC. Manifestem-se as requeridas sobre a petição e documentos de fls. 492/498, no prazo de 10 (dez) dias. O pedido de intervenção da União (fls. 468/471), será apreciado oportunamente. Int.

2006.61.13.004500-0 - CONDOMINIO EDIFICIO TRES COLINAS (ADV. SP098102 RUI ENGRACIA GARCIA E ADV. SP184506 SOLANGE CABRAL LOPES GARCIA E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X VANDERLEI APARECIDO MELETI (ADV. SP229667 RAFAEL BERALDO DE SOUZA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X MARCO ANTONIO BARBOSA FALLEIROS

Tendo em vista a certidão de Sr. Oficial de Justiça de fl. 128, dê-se vista aos réus para informar o atual endereço de Marco Antonio Barbosa Falleiros, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.13.004503-5 - DAMIANA PEREIRA DA SILVA ROGERIO (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a conceder, à autora, DAMIANA PEREIRA DA SILVA ROGERIO, o benefício assistencial de prestação continuada a partir de 15/10/2007, no valor de um salário mínimo mensal, pelo que extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Quando da execução, as parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Arbitro os honorários periciais para o médico e para a assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada, devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos termos da Resolução 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com as perícias, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação do benefício e início de seu pagamento em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao periculum in mora (incapacidade e hipossuficiência da autora) e ao caráter alimentar das verbas. Cumpra-se por mandado.(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.004523-0 - MARIA APARECIDA DO PRADO OLIVEIRA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO E ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por idade em nome da requerente, MARIA APARECIDA DO PRADO OLIVEIRA, desde o ajuizamento da ação (23/11/2006 - DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento da diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei 8213/1991 e legislação superveniente, observadas ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Custas na forma da lei. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no equivalente a 10% do montante atualizado da condenação, tendo em vista o comando

inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, como constatado acima. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada, especialmente considerando a idade avançada da parte autora. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade em nome da autora MARIA APARECIDA DO PRADO OLIVEIRA, que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. Sem reexame necessário face ao disposto pelo artigo 475, 2, do Código de Processo Civil. (...) P.R.I.

2006.61.13.004535-7 - MOISES FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FL. 91: ..., vista às partes para apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias, primeiro ao autor. Int.

2006.61.13.004599-0 - RONALDO LUCIO ESTEPHANELLI (ADV. SP029507 RONALDO LUCIO ESTEPHANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro novo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias ao autor para requerer o que entender de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.13.000098-6 - EURIPEDES BARSANULFO GABRIEL (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a demanda, para, reconhecendo os períodos de 01/10/1973 a 23/01/1974, de 22/03/1976 a 05/02/1981, de 16/02/1981 a 05/10/1984, de 08/10/1984 a 05/04/1986, de 08/04/1986 a 29/07/1986 e de 27/10/1987 a 01/10/2003, exercidos em condições especiais, conceder ao autor, EURÍPEDES BARSANULFO GABRIEL, a aposentadoria especial, desde a data do requerimento administrativo em 01/10/2003, pelo que extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Quando da execução, as parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região (observada eventual prescrição quinquenal). Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Arbitro os honorários periciais em R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos termos da Resolução 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, caput e inciso I, do Código de Processo Civil). (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.13.000217-0 - ANA LUCIA SILVA VALADAO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Diante das manifestações de fls. 278/281 e 363, o feito deverá prosseguir, na forma da decisão de fls. 269/270. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, intime-se o perito para realização da perícia indireta, nos moldes da referida decisão. Int.

2007.61.13.000423-2 - BELCHIOR HERMENEGILDO ALVES (ADV. SP236411 LORENA CORTES CONSTANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a conceder, ao autor, BELCHIOR HERMENEGILDO ALVES, o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 21/05/2005, nos termos do pedido inicial, pelo que extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se eventuais parcelas pagas a título de auxílio-doença. Quando da

execução, as parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Arbitro os honorários periciais para o médico, em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos termos da Resolução 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal. Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, pelas razões expostas, verifico haver verossimilhança nas alegações do autor e certeza quanto à verdade dos fatos. Por outro lado, há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que se trata de verba alimentar e o autor está incapaz. Portanto, não de ser antecipados os efeitos da tutela para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez. Determino ao INSS, com fulcro no art. 273 do CPC, como antecipação de tutela, que implante e pague ao autor, no prazo de 45 dias a contar da intimação desta decisão, o benefício de aposentadoria por invalidez, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Cumpra-se por mandado. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.13.000455-4 - ONOFRA LUZIA RIBEIRO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...ciência às partes do laudo apresentado, facultando-lhes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, nos termos do parágrafo 3º do artigo 454 do Estatuto Processual Civil. Em seguida, em observância ao disposto nos artigos 75/77, da Lei nº 10.741/2003, intime-se o Ministério Público Federal a fim de que intervenha no presente feito, postulando o que entender conveniente. Int.

2007.61.13.000887-0 - EDILSON ROBERTO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP103015 MARLON CLEBER RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Ciência às partes da juntada aos autos do laudo pericial, para efeito do disposto no parágrafo único do art. 433, do CPC. Apresentem razões finais por escrito, no prazo sucessivo de 10 dias, primeiro ao autor. No mesmo prazo, regularize a Caixa Econômica Federal sua representação processual. Int.

2007.61.13.001155-8 - ZILDA ELIAS DONZELLI (ADV. SP106252 WILSON INACIO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Vistos. Providencie a parte autora a juntada aos autos dos extratos relativos aos períodos discutidos, comprovando a existência de recursos na caderneta de poupança em tais datas, documentos estes indispensáveis à propositura do feito. Considerando que nos documentos apresentados à fl. 07, constam CELSO DONZELLI E OU, deverá o autor emendar a inicial para incluir no pólo ativo, se o caso, o outro titular das contas indicadas, comprovando nos autos acerca da titularidade ou comprovar que os valores depositados são exclusivos de sua renda. Para a emenda determinada, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.13.001433-0 - FERNANDO WAGNER SANTANA (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda para condenar a CAIXA a aplicar no saldo da conta vinculada ao FGTS (com opção retroativa) de titularidade do autor FERNANDO WAGNER SANTANA a taxa de juros progressivos, conforme estabelecido pela Lei 5.107/66, a partir de 01/01/1967, respeitada as parcelas prescritas anteriores a 12/06/1977, bem como a aplicação da taxa progressiva de juros sobre o saldo corrigido referentes a reposição dos expurgos inflacionários relativos a janeiro/89 e abril/90, pelo que extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sobre os valores incidirão correção monetária desde a origem (a serem calculados pela Tabela da Justiça Federal da 3ª Região) e juros de mora a partir da citação, estes arbitrados em 1% (um por cento) ao mês (Código Civil, artigo 406). Sem condenação em honorários advocatícios, face ao disposto no artigo 29-C da Lei 8036/90, com a redação da Medida Provisória 2164-41, de 24/08/2001. A ré está isenta de custas processuais (parágrafo único, do artigo 24-A, da Lei 9.028/95, com redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e reedições). Cabe ao autor requerer diretamente à Caixa Econômica Federal o levantamento dos valores, nas hipóteses previstas na Lei 8.036/1990, após o trânsito em julgado da decisão final deste processo, caso persista a procedência do pedido inicial. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.61.13.001435-3 - FRANCISCO JULIO LEITE (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se vista à CEF acerca dos documentos de fls. 67/120, pelo prazo de cinco dias. Após, em observância ao disposto nos artigos 75/77, da Lei nº 10.741/2003, intime-se o Ministério Público Federal a fim de que intervenha no presente feito, postulando o que entender conveniente. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.13.001828-0 - DEMOCRATA CALCADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para ciência da sentença prolatada, bem como, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.13.001858-9 - LEONARDO VICENTE DA SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, face à efetiva identidade nos pedidos a configurar a litispendência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil Pátrio. Sem honorários advocatícios e custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.13.001884-0 - CARTONAGEM BRASILIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP176398 GILMAR MACHADO DA SILVA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o Autor em custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% sobre o valor atualizado da causa. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.13.002226-0 - JOSE ANTONIO ALVINO (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Declaro saneado o processo, uma vez que as partes são legítimas e ocorre o interesse processual. Defiro a prova pericial requerida, a fim de comprovar a insalubridade no período em que trabalhou na empresa Amazonas Produtos para Calçados S/A e Quimicam - Produtos Químicos Ltda. Nomeio o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, engenheiro de segurança e higiene do trabalho, para que realize a perícia, assinalando-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega do laudo, devendo o Sr. Perito proceder o enquadramento da atividade nas normas previdenciárias (decretos e seus anexos), descrevendo pormenorizadamente as atividades desenvolvidas pelo autor, os agentes nocivos a que esteve exposto e se houve o uso efetivo de equipamentos de proteção individual. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de cinco dias. A fixação dos honorários periciais será feita após a entrega do laudo e a devida manifestação das partes, considerando a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo do profissional e o tempo de tramitação do feito, consoante determina o artigo 3º, caput e parágrafos, da Resolução 440, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, vista às partes do laudo apresentado, bem ainda para apresentarem razões finais por escrito no prazo de 10 dias sucessivos, primeiro à parte autora. Intimem-se.

2007.61.13.002278-7 - MARIA INOCENCIA MARTINS FURINI - ESPOLIO (ADV. SP120216 GLEISON DAHER PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.13.002673-2 - ANTONIO GALVAO JUNQUEIRA (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 dias. Int.

2008.61.13.000452-2 - MAURO DE MOURA (ADV. SP225214 CLOVIS ALBERTO VOLPE FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do que vem a expor, DECLARO a incompetência desta Subseção Judiciária de Franca para o processamento da presente ação e DETERMINO a remessa dos autos para a Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, com as nossas homenagens e com as cautelas de estilo, após as anotações e baixas pertinentes. Intime-se e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.13.001596-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.085994-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA) X ANDRE LUIS DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR)

Recebo a apelação dos embargados nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a embargante da sentença proferida, bem ainda para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.13.001731-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1403033-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOSE EURIPEDES DE MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES E ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES)

Dê-se vista aos embargados acerca do requerimento do Ministério Público Federal de fls. 65/66, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.13.002657-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.002624-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA HELENA DA SILVA SOUZA E OUTROS (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA)

Nos termos do art. 216 do Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005, promovo a intimação dos embargados, através da imprensa oficial, para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, os autos serão remetidos novamente ao arquivo.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.13.004842-3 - ANGELITA LUCIA BARTO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ANGELITA LUCIA BARTO

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.13.001736-4 - MARIA MARGARIDA DOS REIS GOMES (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA MARGARIDA DOS REIS GOMES

Fica prejudicada a determinação de fl. 191 para expedição de ofício ao NUFO, tendo em vista o ofício do Diretor da Subsecretaria dos Feitos da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fl. 192/194. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.13.001998-5 - FABIANO FRANCISCO FERREIRA - INCAPAZ (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X FABIANO FRANCISCO FERREIRA - INCAPAZ

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.13.000750-1 - CONCEICAO PENHA LEMES (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X CONCEICAO PENHA LEMES
Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.13.002034-7 - JOAO CESARIO FILHO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOAO CESARIO FILHO
Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no

artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.13.004800-0 - LUIS ANTONIO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP102645 SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X LUIS ANTONIO DA SILVA - INCAPAZ

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.13.001362-1 - MARIA NILZA DOS SANTOS COELHO (ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA NILZA DOS SANTOS COELHO

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.13.002494-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.004450-0) CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP (ADV. SP072471 JOAO BATISTA BARBOSA TANGO) X AILTON SIVERIO E OUTRO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA)

Diante do óbito do co-autor Ailton Silvério, aguarde-se a manifestação das requeridas nos autos principais, conforme despacho proferido nesta data. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.13.002191-6 - WEDGE CALCADOS LTDA - ME (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP

Recebo a apelação da impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à impetrada para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.13.002193-0 - PAULA IND/ DE CALCADOS LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à impetrada para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.13.000438-8 - LUIZ CARLOS PORFIRIO (ADV. SP209394 TAMARA RITA SERVILHA DONADELI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM FRANCA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança em que objetiva a parte impetrante a apreciação pela autoridade coatora do pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição concedendo ou justificando o motivo do indeferimento. Na hipótese, embora o impetrante tenha alegado que cumpriu as exigências feitas na seara administrativa em 22.11.2007, verifica-se que não consta dos autos documentação que comprove o ato. Assim, diante da ausência de documentos aptos a comprovar ilegalidade do ato coator, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Nestes termos, requisitem-se as informações, devendo a Autoridade Impetrada apresentar aquelas que entender necessárias. Após a vinda das informações, voltem conclusos. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do INSS do pólo passivo da lide. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.13.000453-4 - CARLOS OTTO NASCIMENTO (ADV. SP148766 FRANCISCO DINIZ TELES E ADV. SP185637 FABIANA MARIA GARCIA NASCIMENTO) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM FRANCA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, diante da ausência de documentos aptos a comprovar ilegalidade do ato coator, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Nestes termos, requisitem-se as informações, devendo a Autoridade Impetrada apresentar aquelas que entender necessárias. Após a vinda das informações, voltem conclusos. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do INSS do pólo passivo da lide. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e o pedido de prioridade na tramitação do presente feito. Anote-se. Cumpra-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.13.001942-9 - ANDRE LUIS MOTTA SCALABRINI (ADV. SP191795 FABRICIO ABRAHÃO CRIVELANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento da verba honorária que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) face ao disposto no artigo 20 e parágrafos, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.13.000298-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.004294-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X WILSON RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP200953 ALEX MOISÉS TEDESCO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte embargante, devendo-se prosseguir a execução com base nos valores apurados pela Contadoria às fls. 21/23, no importe de R\$ 12.603,16 (doze mil, seiscentos e três reais e dezesseis centavos). Desta feita, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Oportunamente, considerando o disposto no art. 75, da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.13.000898-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.000936-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA PORTO SILVA ESTEVAM (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e, em consequência, reconheço como correta a conta de liquidação apresentada pela autarquia embargante às fls. 05/06. Tratando-se de mero acerto de cálculos, deixo de fixar verba honorária. Indevidas custas processuais em embargos à execução além da isenção de que goza a autarquia (Lei n.º 9.289/96). Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Ocorrendo o trânsito em julgado desta sentença, trasladem-se cópias desta sentença, do cálculo de fls. 05/06 e da certidão do trânsito em julgado aos autos do processo principal. Após, desapensem-se estes autos da ação principal e os arquivem, observadas as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.13.000918-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.006425-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MAURO AMANCIO DE CAMPOS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte embargante, devendo-se prosseguir a execução com base nos valores apurados pela Contadoria às fls. 21/23, no importe de R\$ 23.301,79 (vinte e três mil, trezentos e um reais e setenta e nove centavos). Desta feita, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, face à sucumbência recíproca. Custas ex lege. Oportunamente, considerando o disposto no art. 75, da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.13.000940-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.004196-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X WANDERLEY PEREIRA DA CUNHA (ADV. SP158968 TAÍS ANGÉLICA GUERRA PRÉVIDE)

Assim, por todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos para declarar que nada é devido pelo INSS a título de execução do julgado. Condeno o embargado em honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas inexistentes em embargos (Lei 9289/96, art. 7º). Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para o feito principal. Após, desapensem-se estes autos da ação principal e os arquivem, observadas as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.13.000977-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.004271-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X LIBIA PINHEIRO COELHO (ADV.

SP204979 MILENA MOSCARDINI NABELICE GUASTI LIMA)

Assim, por todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos para declarar que nada é devido pelo INSS a título de execução do julgado. Condene a embargada em honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas inexistentes em embargos (Lei 9289/96, art. 7º). Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para o feito principal, arquivando-se estes autos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.13.002617-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.002616-1) MUNICIPIO DE FRANCA (ADV. SP079815 BEJAMIM CHIARELO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que nada foi requerido pelas partes, traslade-se cópia dos cálculos de fl. 09, da sentença e certidão de trânsito em julgado para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes embargos, dando-se baixa na distribuição. Cumpra-se. Int.

Expediente Nº 1416

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.03.99.025041-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1404631-9) CAMAZZE MANUFATURA DE CALCADOS LTDA (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se para os autos principais cópias da sentença de fls. 49-55, do relatório e acórdão de fls. 80-98, decisão de fls. 138-141 e certidão de fl. 144. Após, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.13.002036-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.003387-5) CALCADOS SAMELLO S/A (ADV. SP179414 MARCOS ANTÔNIO DINIZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc., Abram-se vistas às partes do laudo pericial juntado às fls. 190-195, sucessivamente, primeiro à embargante, pelo prazo de 05(cinco) dias. Após a manifestação das partes, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido formulado pelo perito. Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.13.004595-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1400960-8) ADRIANO RECHE DA SILVA (ADV. SP206214 ALEXANDER SOUSA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo interposto em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a embargada para oferecimento das contra-razões no prazo legal. Após, cumpra-se a última parte do despacho de fl. 65.

2007.61.13.002154-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.003269-9) JOSE GERALDO TELINI PEDRO FRANCA ME (MASSA FALIDA) E OUTRO (ADV. SP142904 JOAQUIM GARCIA BUENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único e 295, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios uma vez que não formada a litiscontestatio. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos das execuções fiscais em apenso (2001.61.13.003269-9, 2001.61.13.3270-5 e 2001.61.13.003208-0). Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.13.002307-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001603-9) RUBENS MAURICIO TAVARES (ADV. SP090232 JOSE VANDERLEI FALEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único e 295, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios uma vez que não formada a litiscontestatio. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso (2007.61.13.001603-9). Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.13.002308-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.002389-4) CARLOS ANTONIO

BARBOSA (ADV. SP106820 MARCOS JOSE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos, com suspensão da execução(CPC, art. 791, inc. I). Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº. 6.830/80, art. 17). Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, na medida em que não comprovada que a situação econômica do autor não lhe permite pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família (art. 2º, parágrafo único da Lei 1060/50). Ademais, embora tenha o autor requerido os benefícios da assistência judiciária gratuita, considerando que não houve comprovação de seus rendimentos, como determinado na decisão de fl. 19-20, não resta outra solução a não ser o indeferimento do benefício requerido. Em verdade, a assistência judiciária gratuita é prestada a quem dela necessitar objetivando atender as pessoas que comprovem não ter condições para arcar com as despesas do processo, não podendo, em hipótese alguma, servir de instrumento para quem não se enquadra nos requisitos legais. Intimem-se.

2007.61.13.002564-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1403546-3) AUGUSTO MANOEL MOREIRA (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os Embargos opostos tão-somente em relação ao embargante Augusto Manoel Moreira, com suspensão da Execução (CPC, art. 791, inc.I). Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão dos embargantes Fissura Calçados Ltda. e Angela Pulicano Moreira de Freitas do pólo ativo, dado a intempestividade observada, já que referidos embargantes foram intimados da penhora em 09.10.2007 e somente em 14.11.2007 foram protocolados os presentes embargos, ou seja, fora do prazo previsto no artigo 16 da Lei 6.830/80. Traslade-se para a execução fiscal apenas cópia desta decisão. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6830/80, art. 17). Intime(m)-se.

2008.61.13.000016-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.003638-8) FRANCICAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUcoes LTDA (ADV. SP076281 NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP239226 NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc., Por ora, esclareça a embargante em que feito pretende dar prosseguimento aos embargos à execução opostos, neste ou no apenso de nº. 2007.61.13.000297-1. Intime-se.

2008.61.13.000179-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.003863-4) M DE M LEITE FRANCA EPP E OUTRO (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS)

...Face a todo o exposto, concedo o prazo de 10(dez) dias para que os embargantes emendem a inicial, observando integralmente os aludidos requisitos para a peça inicial, sob pena de seu indeferimento, ex vi, do disposto no artigo 284, caput e parágrafo único do Estatuto Processual Civil, aplicado subsidiariamente. No mesmo interregno, e pelos mesmos fundamentos jurídicos, apresentem cópia da certidão de intimação da penhora, cópia do contrato social da empresa executada, bem ainda, emendem a inicial atribuindo valor à causa. Intimem-se.

2008.61.13.000210-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1403619-4) ALBERTO KURDOGLIAN (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, e artigo 16, 1º, da Lei 6830/80. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não formada a litiscontestatio. Custas inexistentes na espécie (Lei 9289/96, art. 7º).Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso (97.1403619-4).Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.61.13.000259-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.006629-2) JOSE SAMPAIO DIAS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Justiça Federal. Trasladem-se para os autos principais cópias do relatório e acórdão de fls. 191-197, 210-215 e certidão de fl. 218. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.13.000262-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.13.000261-6) MAHFON PESPONTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição deste feito e do principal (2008.61.13.000261-6) a esta Justiça Federal. Trasladem-se para os autos principais cópias do relatório e acórdão de fls. 22-27 e certidão de fl. 31. Após, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.13.001722-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.002472-0) JOSE ABRAO DAGHER E OUTRO (ADV. SP071162 ANTONIO DE PADUA FARIA E ADV. SP243600 RONALD MARKS SILVA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS)

Vistos, etc., Abram-se vistas às partes da certidão de fl. 111. Intimem-se.

2007.61.13.002223-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001619-2) FAUNA E FLORA PRODUTOS NATURAIS LTDA ME (ADV. SP071162 ANTONIO DE PADUA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Vistos, etc., Recebo os embargos opostos sem efeito suspensivo, uma vez que a execução não está garantida por penhora, depósito ou caução suficientes, nos termos do parágrafo 1º, artigo 739-A, do CPC. Intime-se a embargada para impugná-los no prazo de 15(quinze) dias (artigo 740, do CPC). Intimem-se.

2008.61.13.000015-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.003479-0) LUIS EDUARDO GIMENES FRANCA ME E OUTROS (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM)

...Face a todo o exposto, concedo o prazo de 10(dez) dias para que os embargantes emendem a inicial, observando integralmente os aludidos requisitos para a peça inicial, sob pena de seu indeferimento, ex vi, do disposto no artigo 284, caput e parágrafo único do Estatuto Processual Civil, aplicado subsidiariamente. No mesmo interregno, e pelos mesmos fundamentos jurídicos, apresentem cópia do contrato constitutivo da empresa executada. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.13.000053-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1401612-6) CAMPELO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP209394 TAMARA RITA SERVILHA DONADELI E ADV. SP210004 THAILA FERNANDES CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da embargante em seu efeito devolutivo. Intime-se a embargada da sentença prolatada nos autos bem como para oferecimento das contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.13.005759-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X JOSE TADEU PESSONI E OUTRO (ADV. SP102137 ESTANISLAU JOSE CARETA)
Vistos, etc., Manifeste-se a exequente, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e documentos juntados às fls. 299-328. Intime-se.

2000.61.13.006414-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X MARCOS WILSON FERREIRA (ADV. SP076475 SILNEI PEREIRA DINIZ)

Vistos, etc., Esclareça a exequente seu pedido formulado à fl. 132, uma vez que os documentos que instruíram a inicial são fotocópias dos originais. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2003.61.13.001060-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X JULIANA GUARALDO DINIZ

Vistos, etc., 1. Tendo em vista a petição da Caixa Econômica Federal - CEF (fl. 64), na qual se encerra notícia de que o débito cobrado neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento, suspendo o curso da presente execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

2004.61.02.012545-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X FRANK ROGER TELES COSTA E OUTRO (ADV. SP089896 ISMAEL ANTONIO XAVIER FILHO)

Fl. 109: Defiro a suspensão do feito nos termos do artigo 791, inciso III do CPC, uma vez que não foram encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

2004.61.13.002572-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X BRIDA DO BRASIL COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP010851 OLINTHO SANTOS NOVAIS)

Vistos, etc., Por ora, traga o subscritor da petição de fl. 74, procuração com poderes específicos para desistência da ação. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2006.61.13.004673-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X ANDREA ARDEVINO DE OLIVEIRA

Vistos, etc., Manifeste-se a exequente, no prazo de 10(dez) dias, sobre a carta precatória juntada às fls. 44-49. Intime-se.

2007.61.13.001595-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCELO SILVESTRE VERISSIMO

Considerando que a parte ativa tem a faculdade de desistir de toda a execução ou de algumas medidas executivas (CPC, artigo 569), HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela exequente, à fl. 28 dos autos, e em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 569 e inciso VIII, do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas ou honorários advocatícios. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

95.1400263-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X IND/ DE CALCADOS KATIA LTDA E OUTROS (ADV. SP204715 MARCIO ALEXANDRE PORTO)

Vistos, etc., Fl. 311: Mantenho a decisão de fl. 225. Expeça-se mandado.

95.1401079-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X FRIGOLAT COM DE FRIOS E REP LTDA E OUTRO (ADV. SP206214 ALEXANDER SOUSA BARBOSA) X SAUL DE PAULA (ADV. SP102021 ANTONIO THALES GOUVEA RUSSO)

...Diante do exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade e, por consequência, determino o prosseguimento da execução. Intimem-se.

96.1400700-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X NEW CARTON IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP201414 JOSÉ NELSON AURELIANO MENEZES SALERNO)

Vistos, etc., 1. Tendo em vista a petição do INSS (fl. 132), na qual se encerra notícia de que o crédito tributário cobrado neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), suspendo o curso da presente execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

97.1401793-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E PROCURAD GILSON DANTAS B DE MELO) X IND/ DE CALCADOS NELSON PALERMO S/A E OUTROS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP076476 ANTONIO DE PADUA PINTO)

Vistos, etc., Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito requerendo o que for de direito. Quanto ao pedido formulado às fls. 270-271, do Banco do Estado de São Paulo S/A, credor hipotecário dos imóveis 16.636 e 16.637, do 2º CRI, este será intimado, oportunamente, nos termos da lei. Intimem-se.

97.1406390-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO AUGUSTO ROCHA) X EMBALAGENS SIMAF LTDA ME E OUTROS (ADV. SP206214 ALEXANDER SOUSA BARBOSA E ADV. SP178629 MARCO AURÉLIO GERON)

Vistos, etc., Fl. 367: Tendo em vista a solicitação da justiça trabalhista (fl. 245) para que fosse reservado créditos suficientes para indenização trabalhista, da alienação judicial ocorrida nestes autos, oficie-se à Caixa Econômica Federal-CEF - Agência 3995 - determinando a transferência do valor de R\$ 60.836,09, conforme informado à fl. 368, da conta judicial nº. 5022-9 (fl. 248) da Caixa Econômica Federal - CEF - agência 3995 - para uma conta judicial à disposição do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Franca, nos autos do processo nº. 1711/2006-2, em que Vitalina de Cássia de Oliveira move em face de Embalagens Simaf Ltda.ME. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.13.001454-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA) X NWM ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP067477 NELSON FREZOLONE MARTINIANO)

Vistos, etc., Fls. 371-385: Tendo em vista a arrematação da fração ideal de 1/4(um quarto) do imóvel transposto na matrícula nº. 19.862, do 2º CRIA local, nos autos da execução fiscal nº. 2000.61.13.000967-3, em trâmite nesta 2ª Vara Federal, expeça-se mandado para levantamento da penhora que recai sobre referido bem junto ao CRIA competente. Após, abra-se vista à exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

2000.61.13.001815-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X FAMIS IND/ E COM/ DE MAQUINAS E EMBALAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X JORGE SALOMAO NETO E OUTRO

Fls. 213-214: Defiro a inclusão do(s) sócio(s) da empresa executada, os Srs. Jorge Salomão Neto - CPF: 930.607.188-49 e Luis Albino de Freitas Júnior - CPF: 138.514.058-54, na qualidade de responsável (eis) tributário(s) (CTN, art. 135, inc. III). Remetam-se os autos ao SEDI para o devido registro. Cite(m)-se, pelo correio, a(s) parte(s) executada(s) para que no prazo de 05(cinco) dias pague a dívida ou garanta a execução (artigo 8º da Lei 6.830/80). Após, não ocorrendo nenhuma das hipóteses referidas, intime-se a exequente para que efetue a indicação de bens do(s) executado(s) sobre os quais possa recair a constrição judicial no prazo de 15(quinze) dias. Cumpra-se.

2000.61.13.005577-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.003833-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X FRANCA FABRICA DE FORMAS PARA CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP208520 ROBERTO RACHED JORGE) X GIANCARLO CHIARELLA (ADV. SP219267 DANIEL DIRANI)

Vistos, etc., Verifico que as petições e documentos juntados às fls. 65-69 e 71-83, têm o mesmo teor daquelas juntadas nos autos principais às fls. 307-311 e 315-325. Assim, a apreciação de referidas petições e documentos se dará nos autos que serve como guia (2000.61.13.003833-8). Intimem-se.

2000.61.13.006629-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X JOSE SAMPAIO DIAS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Vistos, etc., 1. Tendo em vista a petição da Fazenda Nacional (fl. 147), na qual se encerra notícia de que o crédito tributário cobrado neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), suspendo o curso da presente execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil, e, por consequência, os leilões designados nestes autos (fl. 126). 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

2001.61.13.003225-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X IND/ DE CALCADOS ORIENT LTDA E OUTRO (ADV. SP086731 WAGNER ARTIAGA E ADV. SP116681 JOSE ANTONIO PINTO)

Vistos, etc., Tendo em vista as petições de fls. 269-270 e 280, levanto as penhoras que recaem sobre os imóveis transpostos nas matrículas de nºs. 53.903 e 47.033, do 1º CRIA de Franca, e por consequência os leilões designados nestes autos (fl. 137). Intimem-se. Expeça-se mandado de levantamento. Após, voltem conclusos.

2001.61.13.003502-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X OFICIAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP165133 GUSTAVO SAAD DINIZ) Tendo a Executada (Oficial Corretora de Seguros Ltda.) cumprido a obrigação e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 130), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de

Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora e intime-se a Executada para pagamento de custas, sob pena de inscrição na dívida ativa. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Sexta Turma, informando desta sentença para instrução dos autos dos embargos à execução fiscal nº. 2003.61.13.004765-1. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2001.61.13.003535-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X OFICIAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Tendo a Executada (Oficial Corretora de Seguros Ltda.) cumprido a obrigação e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (v. cópia de f. 45), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora e intime-se a Executada para pagamento de custas, sob pena de inscrição na dívida ativa. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Sexta Turma, informando desta sentença para instrução dos autos dos embargos à execução fiscal nº. 2003.61.13.004767-5. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2002.61.13.002449-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X INDUSTRIA DE CALCADOS ORIENT LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP025784 GUALTER DE ALMEIDA JUNIOR)

Vistos, etc., Tendo em vista as petições de fls. 138-139 e 149, levanto a penhora que recai sobre o imóvel transposto na matrícula de nº. 53.903, do 1º CRIA de Franca, e por consequência os leilões designados nestes autos (fl. 137). Intimem-se. Expeça-se mandado de levantamento. Após, voltem conclusos.

2002.61.13.002479-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X METALURGICA SAO JOAO CRISTAIS PAULISTA LTDA E OUTROS (ADV. SP144548 MARCOS ROGERIO BARION)

Vistos, etc., Tendo em vista que o veículo Mercedes Benz L 1111, ano 1968, placa BWO 1534, foi furtado, conforme boletim de ocorrência juntado às fls. 83-84, suspendo os leilões designados nestes autos. Abra-se vista à exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito requerendo o que for de direito. Intimem-se.

2003.61.13.000975-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X SHOES AND SHIRTS IND COM DE CALCADOS E ROUPAS LTDA E OUTROS (ADV. SP126961 ELIANA RESTANI LENCO)

Vistos, etc., 1. Tendo em vista a petição da Fazenda Nacional (fl. 196), na qual se encerra notícia de que o crédito tributário cobrado neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), suspendo o curso da presente execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, designio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

2004.61.13.000145-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X CALCADOS J D C LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP185261 JOSE ANTONIO ABDALA)

Vistos, etc., Intime-se a requerente de fls. 74-76, para que demonstre, através de extratos bancários, a origem do montante bloqueado, tendo em vista que o extrato mais antigo (31.03.2007 - fl. 83) apresentava saldo no valor de R\$ 7.608,03, sem a comprovação de sua origem. Int.

2004.61.13.004466-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X CALCADOS RUFFATO LTDA ME (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) X JOSE DAS GRACAS SICARONI E OUTROS

Vistos, etc., Fl. 186: Em sede de juízo de retratação mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

2005.61.13.001194-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X CALCADOS SLING DE FRANCA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP050971 JAIR DUTRA)

Vistos. Cuida-se de pedido de Rita Pimenta Soares da Cunha, terceira interessada, para que seja desbloqueada sua conta poupança nº. 15.018902-4 do Banco Nossa Caixa S/A., alegando que foi indevidamente atingida pela ordem de bloqueio determinado pelo juízo (fl. 127), através do Banco Central do Brasil. Alega que é titular absoluta da conta supra referida, vez que de longa data a mantém junto àquela instituição financeira, e que sua filha, co-executada nestes autos, atua conjuntamente na conta apenas para efetuar depósitos e saques, em favor da requerente, em virtude de sua avançada idade (mais de 80 anos). Brevemente relatado. Decido. Os documentos juntados pela requerente (fls. 139-140) comprovam que ela realmente mantém conta poupança no Banco

Nossa Caixa S.A. - agência 0514-2, na conta mencionada. Portanto, há comprovação de que o numerário bloqueado (fl. 139) veio de conta poupança, o que encontra vedação no art. 649, inciso X, do Código de Processo Civil, que declara absolutamente impenhorável o valor depositado em caderneta de poupança até o limite de 40(quarenta) salários mínimos. Assim, defiro o presente pedido para que seja liberado o valor bloqueado na conta poupança nº. 15.018902-4, da Sra. Rita Pimenta Soares da Cunha. Oficie-se ao Banco Nossa Caixa S.A. para que libere o valor bloqueado e suspenda o bloqueio determinado, tão-somente com relação à Sra. Rita Pimenta Soares da Cunha. Cumpra-se de imediato. Intimem-se.

2005.61.13.003659-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X JUCAL CALCADOS LTDA EPP (ADV. SP085806 JOSE AUGUSTO DE BARROS RODRIGUES E ADV. SP191640 LUIS ERNESTO DOS SANTOS ABIB) X WAGNER ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP191640 LUIS ERNESTO DOS SANTOS ABIB E ADV. SP201328 ALEXEY OLIVEIRA MARANHA)

Vistos, etc., Fls. 109-110: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 677

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.13.002625-8 - JOAO FALEIROS FILHO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

1. Ciência às partes da informação prestada pela contadoria do Juízo (fls. 263). 2. Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) complementar do valor apurado às fls. 230, nos termos da nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, do valor apurado às fls. 260. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados. 5. Int. Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.03.99.017794-6 - JOAO EMIDIO DE ARAUJO FILHO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JOAO EMIDIO DE ARAUJO FILHO

1. Intime-se o(a) autor(a) a levantar a guia de depósito acostadas aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal.2. Registre-se que o saque da quantia depositada em seu nome deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB - C.E.F.), mediante apresentação de seu C.P.F.3. Após, conclusos para extinção.4. Intimem-se.

2001.61.13.001479-0 - WALDEMAR MIGUEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X WALDEMAR MIGUEL DA SILVA

1. Dê-se ciência às partes das guias de depósito de pagamento e respectivos levantamentos acostados aos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559 de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva. 3. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.003126-3 - JOAQUIM ALVES CASTELO E OUTROS (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1.Dê-se ciência às partes das guias de depósito acostadas aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Atendem-se os autores que o levantamento dos valores depositados em seus nomes, deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB -C.E.F.), mediante apresentação de seu C.P.F.3. Após, conclusos para extinção.4. Intime-se.

Expediente Nº 711

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.13.000432-2 - MARIA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Verifico assim, a ocorrência da hipótese prevista no art. 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente ação, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.13.002523-6 - JOSUELA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JOSUELA ALVES DOS SANTOS

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2000.61.13.006765-0 - ANISIO PEREIRA DUTRA (ADV. SP120975 JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X ANISIO PEREIRA DUTRA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.13.000396-1 - MARIA DE LOURDES TEODORO MATOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MARIA DE LOURDES TEODORO MATOS

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.13.001904-0 - MARIA INERCIDES NOGUEIRA MARTINS (ADV. SP142648 SANDRO MARCUS ALVES BACARO E ADV. SP220828 DANIELE CORREA SANDOVAL BACARO E ADV. SP052977 GLAUCO SANDOVAL MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA INERCIDES NOGUEIRA MARTINS

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.13.002866-0 - NORALDINO FRANCISCO LUIZ (ADV. SP059715 JOSE ROBERTO PONTES E ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X NORALDINO FRANCISCO LUIZ

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.13.003390-4 - CLAUDIO LUIS SILVA DE SOUSA - INCAPAZ (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES E ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X CLAUDIO LUIS SILVA DE SOUSA - INCAPAZ

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, I do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.13.000444-5 - LUZIA MARIA INACIO (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X LUZIA MARIA INACIO
Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.13.000736-7 - MARIA BORGES ROBIM (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA BORGES ROBIM

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.13.001177-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.063196-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X JAMIL ALVES COSTA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, julgo extintos, COM RESOLUÇÃO do mérito, os presentes embargos, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil e, em consequência, reconheço como correta a conta de liquidação apresentada pela autarquia embargante. Condeno o embargado ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal verba poderá ser compensada com o crédito que a embargada receberá, não se justificando a suspensão prevista no art. 12 da Lei 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 05/07 para os autos da execução, e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Prossiga-se com a execução.

2007.61.13.001912-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.002653-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X SUELI DAS GRACAS PORTO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, julgo extintos, COM RESOLUÇÃO do mérito, os presentes embargos, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil e, em consequência, reconheço como correta a conta de liquidação apresentada pela autarquia embargante. Condeno a embargada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal verba poderá ser compensada com o crédito que a embargada receberá, não se justificando a suspensão prevista no art. 12 da Lei 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 05/24 para os autos da execução, e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Prossiga-se com a execução.

Expediente Nº 713

EXECUCAO FISCAL

98.1400936-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X CALCADOS HIPICOS LTDA E OUTROS

Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos do artigo 98, 9º e 11, da Lei n. 8.212/91, designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s), relativamente aos itens 1 e 4 do laudo de fl. 98: a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão); b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão). Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP. Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil). Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso. Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em

Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil).Abram-se vistas dos autos à parte exequente para que esta apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo em face da Lei 10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação.Sem prejuízo, determino à Secretaria a expedição de ofício para conversão em rendas, em favor da exequente, dos valores depositados às fls. 109 e 116, utilizando-se o código informado à fl. 162.Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de item 3 de fls. 159/160.Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.13.003848-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X CALCADOS PALOMA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ)

Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos do artigo 98, 9º e 11, da Lei n. 8.212/91, designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão);b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão).Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP.Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil).Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso.Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil).Abram-se vistas dos autos à parte exequente para que esta apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo em face da Lei 10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.13.002989-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X J R C CALCADOS DE FRANCA LTDA - ME

Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos do artigo 98, 9º e 11, da Lei n. 8.212/91, designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s), elencados às fls. 175/176: a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão);b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão).Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP.Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil).Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso.Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil).Abram-se vistas dos autos à parte exequente para que esta apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo em face da Lei 10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação.Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.13.003110-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X AVELINO DE MATTOS NETTO - ME E OUTRO

Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos do artigo 98, 9º e 11, da Lei n. 8.212/91, designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo

leilão);b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão).Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP.Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil).Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso.Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil).Abram-se vistas dos autos à parte exequente para que esta apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo em face da Lei 10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.13.002663-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH) X CALCADOS MAFRA LTDA

Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos do artigo 98, 9º e 11, da Lei n. 8.212/91, designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s), relacionados às fls. 67/68: a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão);b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão).Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP.Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil).Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso.Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil).Abram-se vistas dos autos à parte exequente para que esta apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo em face da Lei 10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação.Intimem-se. Cumpra-se.S

2003.61.13.002685-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH) X MARIA ELAINE SCHULMANN DAS NEVES JURDI (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO E ADV. SP196112 RODRIGO NAQUES FALEIROS)

Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos do artigo 98, 9º e 11, da Lei n. 8.212/91, designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão);b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão).Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP.Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil).Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso.Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob

pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil).Abram-se vistas dos autos à parte exequente para que esta apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo em face da Lei 10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.13.003807-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X PEDIGREE MILITAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS DE FR (ADV. SP119296 SANAA CHAHOUD)

Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos do artigo 98, 9º e 11, da Lei n. 8.212/91, designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão);b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão).Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP.Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil).Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso.Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil).Abram-se vistas dos autos à parte exequente para que esta apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo em face da Lei 10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação.Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 116.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.001010-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X PASSO BRASILEIRO CALCADOS LTDA-ME

Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos do artigo 98, 9º e 11, da Lei n. 8.212/91, designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão);b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão).Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP.Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil).Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso.Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil).Abram-se vistas dos autos à parte exequente para que esta apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo em face da Lei 10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação.Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fl. 67. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.001044-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X MAGALI J. DOS SANTOS SILVA ME E OUTRO

Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos do artigo 98, 9º e 11, da Lei n. 8.212/91, designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão);b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão).Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais,

os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP. Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil). Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso. Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil). Abram-se vistas dos autos à parte exequente para que esta apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo em face da Lei 10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 81. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.001704-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES) X SEVILLE IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA ME

Defiro o pedido da parte exequente e, nos termos do artigo 98, 9º e 11, da Lei n. 8.212/91, designo as seguintes datas para realização da hasta pública do(s) bem(s) penhorado(s): a) 06 de maio de 2008 (para o primeiro leilão), e 20 de maio de 2008 (para o segundo leilão); b) 12 de novembro de 2008 (para o primeiro leilão), e 25 de novembro de 2008 (para o segundo leilão). Anoto que a hasta pública realizar-se-á no átrio deste Fórum, com abertura dos certames sempre às 13:00 horas, funcionando como leiloeiros oficiais, os Srs. Marcos Roberto Torres, CPF 159.954.488-11, matrícula JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres, CPF 155.197.428-90, matrícula JUCESP 601, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 580, conj. 912, Ribeirão Preto/SP. Assevero que no primeiro leilão o lance mínimo deve observar o equivalente ao preço da avaliação do bem penhorado, e o segundo, que só ocorrerá se frustrado o primeiro leilão, se efetivará mediante lance a quem mais oferecer, ressalvado o preço vil (art. 692 do Código de Processo Civil). Determino à Secretaria a expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como que proceda às regulares intimações, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando, sempre, os bens penhorados nos autos em apenso. Autorizo ao Oficial de Justiça Executante do Mandado a requisição de força policial, na medida necessária, se for o caso. Tratando-se de bens móveis, caso não encontrados, determino a intimação do depositário para que apresente o(s) bem(s) ao sr. Oficial de Justiça executante do mandado, ou deposite o valor equivalente em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão (art. 666, 3º, do Código de Processo Civil). Abram-se vistas dos autos à parte exequente para que esta apresente cálculo atualizado do débito exequendo, posicionado para o mês da realização das hastas, dizendo, inclusive, sobre a exigibilidade do mesmo em face da Lei 10.684/03, ou em razão de outro motivo obstativo, se houver, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de eventual concessão de parcelamento do valor da arrematação. Sem prejuízo, determino a expedição de mandado de livre penhora em bens de propriedade da executada, a ser cumprido no endereço informado à fl. 72 dos autos, ressaltando-se de que não há reabertura do prazo para oposição de Embargos à Execução. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 1982

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**2007.61.18.002113-4 - PRISCILA DOS SANTOS CORREA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA... Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, movido por PRISCILA DOS SANTOS CORREA,**

sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora no pagamento de custas e honorários advocatícios tendo em vista a não apresentação de contestação. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal **DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**
Substituta **VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE** **Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 6382

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.007367-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.81.005814-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVIO ROGERIO DOS SANTOS (ADV. SP076631 CARLOS BARBARA) X RONALDO GARCIA (ADV. SP076631 CARLOS BARBARA)

Intime-se a defesa para manifestação na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2005.61.19.002264-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.008593-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE EDILSON GUARNIERI (ADV. SP219688 CASSIANA FARIA AMBIEL E ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO E ADV. SP183454 PATRICIA TOMMASI) X DAVID YOU SAN WANG (ADV. SP034282 PAULO ROBERTO DA SILVA PASSOS E ADV. SP189555 FERNANDO NEVES CASTELA)

Intime-se a defesa para manifestação na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.009571-0 - JUSTICA PUBLICA X ADEMIR RODRIGUES (ADV. SP079351 LUIZ DE SOUZA MARQUES E ADV. SP028140A SEBASTIAO BENEDITO DE FREITAS)

Chamo o feito à conclusão. Tendo em vista a constituição de advogado pelo indiciado solicite-se a devolução da carta precatória de fl. 65. Intime-se o advogado do indiciado Ademir Rodrigues a oferecer defesa prévia, no prazo de dez(10) dias, conforme previsto no artigo 55 da Lei de nº 11.343/2.006.

Expediente Nº 6383

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.19.004967-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO THAMER BUTROS (ADV. SP081660 ELISETE MARIA BUENO E ADV. SP157274 EDUARDO MEDALJON ZYNGER E ADV. SP146900 MARIO FRANCO COSTA MENDES) X MILTON RESENDE RODRIGUES (ADV. SP017206 SANTO ROMEU NETTO) X KIYOSI UNIMO (ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO) X PEDRO RANDOLFO THAMER (ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO)

Intime-se a defesa para manifestação na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 6384

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.19.004771-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANDRA APARECIDA GONCALVES ANTUNES (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES)

Chamo o feito à conclusão. Desentranhem-se destes autos as peças de fls. 129/130, encartando-as ao Comunicado respectivo, regularizando, após, a numeração do feito. Lance o nome da sentenciada no rol dos culpados. Quanto a mala apreendida evidente a falta de valor, pois foi danificada no momento da prisão em flagrante, sem contar a incidência temporal, portanto determino a sua destruição, com lavratura de termo, oficiando-se ao setor administrativo para tal desate, conforme artigo 274 do

provimento COGE 64 No que tange aos mil e duzentos e cinquenta euros, ora no Banco Central, conforme fl. 126, percebo que tanto a defesa da ré quanto a própria sentenciada foram intimadas sobre tanto, mas não se manifestaram, portanto demonstraram não ter interesse na restituição dos bens, de tal modo que cabível conciliar o caso fático com o previsto no artigo 273 do provimento COGE 64, o artigo 34 da Lei 6368/76, então vigente e o teor do artigo 62da Lei 11.343/2006, declaro o montante pecuniário estrangeiro perdido em prol do Senad, razão pela qual oficie-se ao Banco Central, a fim de que a quantia seja entregue a funcionário identificado do aludido órgão, comunicando-se o Senad. Em relação a passagem aérea verifico que não houve depósito do valor remanescente, conforme fl. 128, assim sendo face ao tempo decorrido, ao fato de não constar determinação quanto a tanto na sentença, não há falar-se em restituição quanto a tanto. Ultimadas as diligências aqui determinadas, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Expediente Nº 6386

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.008542-0 - JUSTICA PUBLICA X TIMUR TURHAN (ADV. SP175283 FLAVIA MIRANDA DE CARVALHO BAJER PELUSIO E ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF)

Chamo os autos à conclusão. Esclareço que audiência designada para o dia 08 de abril de 2008 será presencial, visto o requerimento de fl. 69/70. Determino que sejam realizadas as expedições necessárias para que haja a presença do réu nesta Subseção. Determino que seja realizada a incineração da droga, guardada pequena quantidade para eventual contra-prova. Cumpram-se as determinações anteriores. Intimem-se as partes desta decisão inclusive.

2007.61.19.008854-7 - JUSTICA PUBLICA X BENIGNO BENITEZ DUARTE (ADV. SP183386 FRANCISCA ALVES PRADO)

Intime-se a defesa para manifestação na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.

HABEAS CORPUS

2008.61.19.000422-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000421-6) MIGUEL ANGELO SILVA BARCELOS COUTINHO (ADV. SP117181 SIMONE ANDREA BARCELOS COUTINHO) X JUSTICA PUBLICA

Intime-se a impetrante a oferecer suas contra-razões recursais em relação ao recurso em sentido estrito de fls. 34/4

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.009964-8 - JUSTICA PUBLICA X FERNANDO PAULINO SILVA (ADV. AC001408 JOSE AMADEU FERREIRA DA SILVA)

Apesar da falta de oferta de defesa prévia pelo defensor do indiciado, a advogada que anexou procuração do Comunicado de Prisão correspondente não foi incluída no sistema informatizado, conforme fls. 42/43. Assim sendo, intimem-se os defensores do indiciado para apresentação de defesa prévia, impreterivelmente, no prazo legal, conforme disposto no artigo 55 da Lei 11.343/2006.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta
Thais de Andrade Borio Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5413

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0105045-2 - JUSTICA PUBLICA X JOAO CARLOS CASSIMIRO X MANOEL FERREIRA (PROCURAD PATRICIO RODRIGUES GALDEANO FILHO)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

1999.03.99.000033-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X FAUSTINO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP148077 CARLOS AUGUSTO DOS REIS) X FRANCISCO DAVINO DO NASCIMENTO (ADV. SP160155 ALEXANDRE ABUSSAMRA DO NASCIMENTO)

Depreque-se à Comarca de Mogi das Cruzes a inquirição da testemunha arrolada pela acusação, consignando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento.

1999.61.81.006058-6 - JUSTICA PUBLICA X CHEN WEN JEN (ADV. SP134976 HENRIQUE KADEKARO E ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA E ADV. SP209783 RENATO ELIAS RANDI)

Depreque-se à Subseção Judiciária de São Paulo a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, consignando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento.

2000.61.19.027096-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X EDMIR APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP105432 GUIDO HENRIQUE MEINBERG JUNIOR)

Considerando-se a oitiva da testemunha arrolada pela defesa, Sr. Kazuyoshi Inabe, conforme se verifica às fls. 229/230, torno prejudicado em parte o pedido formulado pela defesa à fl. 272. Depreque-se à Comarca de Itanhaém/SP a oitiva da testemunha Wilson Yarid arrolada pela defesa do acusado. Intime-se.

2002.61.19.001063-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X MARCOS LUCCHESI (ADV. SP195349 IVA MARIA ORSATI E ADV. SP174063 THAIS COLLI DE SOUZA) X ANTONIO CARLOS DE MOURA (ADV. SP162454 GERALDO FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR E ADV. SP159052 FLAVIO CESAR GUIMARÃES)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2004.61.19.001228-1 - JUSTICA PUBLICA X JOSE DOMINGUES RIBAS (ADV. SP128015 ANDREA DE SOUZA CIBULKA) X RONIVON DA CONCEICAO ALVES (ADV. SP128015 ANDREA DE SOUZA CIBULKA)

Chamo o feito à ordem. Verifico que às fls. 175/178 foram apresentadas defesas prévias em prol dos acusados, mediante defensor constituído. No entanto, foram nomeados defensores dativos para atuarem na defesa dos réus. Considero desnecessária tal nomeação, uma vez que não houve apresentação de renúncia por parte da defensora constituída nos autos. Dessa forma, desconstituo os defensores dativos Dr. Johnni Flávio Brasilino Alves - OAB/SP 122.595 e Dra. Valéria Schneider do Canto - OAB/SP 251989, bem como arbitro os seus honorários em 1/3 do valor mínimo vigente na tabela do Conselho da Justiça Federal. Expeçam-se as solicitações de pagamento. Expeçam-se cartas precatórias à Subseção Judiciária de São Paulo, bem como à Comarca de Ferraz de Vasconcelos e Suzano para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação.

INQUERITO POLICIAL

2004.61.19.008126-6 - JUSTICA PUBLICA X JANDIRA BARRETO DA COSTA (ADV. SP166810 ISAIAS NEVES DE MACEDO)

Depreque-se a inquirição das testemunhas do Juízo arroladas à folha 296 para a 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, São Paulo. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se. Intime-se.

Expediente Nº 5414

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.19.000545-4 - JUSTICA PUBLICA X EDUARDO MITSUIOSHI ANZAI (ADV. SP064060 JOSE BERALDO)

Depreque-se à Subseção Judiciária de São Paulo a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, consignando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Intime-se.

Expediente Nº 5415

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.000839-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000828-3) ADILSON RIBEIRO JUNIOR (ADV. DF001902A SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE)

Assiste razão o Ministério Público Federal em suas assertivas de fls. 88/89. Proceda o requerente o pedido aqui formulado junto à Polícia Federal. Com relação à viagem ao exterior, informe o requerente as datas de ida e volta, devendo comparecer à este Juízo quando de seu retorno. Int.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HENJuiz FederalBel. LAERCIO DA SILVA JUNIORDiretor de Secretaria

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.19.003180-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.004320-3) RECILIX REMOCAO RESIDUOS INDUSTRIAIS (ADV. SP109714 JOSE IREMAR SALVIANO DE MACEDO FILHO E ADV. SP163978 ANDREIA DOMINGOS MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)
1. Ciência às partes da redistribuição. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 125, através de mandado.3. No silêncio venham os autos conclusos para sentença.4. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.004198-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X EDSON HIROSHI MORITUGUI

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2000.61.19.004263-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X RUBENS TAMELLO GONZALEZ

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 35, procedendo-se a expedição do alvará de levantamento e vindo os autos conclusos para sentença.3. Intime-se.

2000.61.19.027390-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X PRO CIRURGICA S/C LTDA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Face a sentença de fls. 24, transitada em julgado conforme certidão de fls. 25, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

2001.61.19.004320-3 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X RECILIX REMOCAO RESIDUOS INDUSTRIAIS (ADV. SP109714 JOSE IREMAR SALVIANO DE MACEDO FILHO)

1. Ciência às partes da redistribuição. 2. Aguarde-se a decisão dos autos de Embargos à Execução Fiscal nº 20026119003180-13. Intimem-se.

2001.61.19.006444-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X WALDEMAR CHOKO COTINDA

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2002.61.19.005688-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARGARETE APARECIDA DE OLIVEIRA MONTANHA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente sobre o depósito judicial efetuado às fls. 21.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2003.61.19.005546-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X RAIA & CIA LTDA

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2003.61.19.007921-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X ASTURIAS - MOVEIS E DECORACOES LTDA ME E OUTROS (ADV. SP143669 MARCELINO CARNEIRO E ADV. SP143482 JAMIL CHOKR)

1. Primeiramente deverá o patrono da executada, Dr. Marcelino Carneiro, regularizar a sua petição, subscrevendo a pagina 77.2. Cumprido o item supra, abra-se vista à exequente para manifestar-se sobre o pagamento alegado (FLS. 77/79).3. No silêncio da executada, cumpra-se o despacho de fls. 76, procedendo-se a citação postal dos co-executados.4. Intimem-se.

2003.61.19.008665-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X CARLOS NATAL RITACCO

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2003.61.19.008692-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X GREGORIO BALBINO DA SILVA

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2003.61.19.008760-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X OTIMIZA COML/ E SERVICOS TECNICOS LTDA

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006513-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X HORIVALDO LAURIVAL PEDROSO

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006757-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ADILSON SEMIGUINI

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006853-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X SIDNEI PELLIS

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006880-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X WANDERLEY MORENO QUINTEIRO

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo

de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.008758-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X ANGELA APARECIDA DE PAULA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 13, procedendo-se a citação da executada pela via postal.

2004.61.19.009271-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X PAULO MARCELINO ATALIBA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 08, procedendo-se a citação da executada pela via postal.

2004.61.19.009272-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X LUIS JANKER ISMAEL MOURA COSTA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 14, procedendo-se a citação da executada pela via postal.

2004.61.19.009278-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X JOSE ANTONIO BRANDAO - ME

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 15, procedendo-se a citação da executada pela via postal.

2004.61.19.009284-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X AMB MED DA EDITORA DO BRASIL S/A

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 09, procedendo-se a citação da executada pela via postal.

2004.61.19.009310-4 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X AMB MED DA DDF - LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA FIL 003

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.009341-4 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X AMB MED DA FUNDACAO TRANSBRASIL FIL 0002

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 15, procedendo-se a citação da executada pela via postal.

2005.61.19.000493-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOAO BERNARDO SOBRINHO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.000497-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X PAULO SERGIO BATISTA PEREIRA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.001875-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X SISTEMA DE EDUCACAO MODELO S/C LTDA (ADV. SP152916 OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO)

1. Fls. 18.: Indefiro. O PAEX-MP 303/2006 é um procedimento administrativo, assim, qualquer providência visando a sua regularização, é incumbência da autoridade administrativa. 2. Fls. 19/20: Tendo havido substituição de CDAs, a e exequente deverá instruir os autos, nos termos do parágrafo 8º, art. 2º, da Lei 6830/80. Prazo: 10(dez) dias.3. Cumprido o item supra, defiro o pedido de vistas dos autos, formulado pela executada às fls. 33, pelo prazo de 05(cinco) dias.4. Intimem-se.

2005.61.19.003862-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAO FERNANDO SARTORELLI

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003931-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PREF MUN GUARULHOS

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003933-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X TOBICAR DROG LTDA ME

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003945-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ANTUR ANDRADE RIBEIRO DROG ME

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003946-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG FELICE LTDA ME

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003979-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PREF MUN GUARULHOS

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004295-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV.

SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X FLAVIO POLCAN

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004315-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X S JUDAS TADEU GRANITOS E MARMORES LTDA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004324-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X REGINALDO RODRIGUES DA SILVA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004327-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X PENEUS L.G.A LTDA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004340-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X MOAMAR IND-COM-REST-BARCOS

UTILITARIOS-DURALUMINIO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004379-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X CESAR ROMERO RIBEIRO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.005088-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA SATSUHI ABE

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30

(trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.005143-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANDREA FAGUNDES DA COSTA

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.005177-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JUREMA DOS SANTOS POLYCARPO

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.005205-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSANA DO CARMO MALFATTI

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.005221-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSIMEIRI GALDOLFI DE SOUZA

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.005254-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARY DIANE ALVES DE SOUZA

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.003622-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X MARCELINO PEREIRA NETO

1. Defiro a petição inicial. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.003853-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JACQUELINE TEXEIRA

1. Defiro a petição inicial. 2. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 3. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente. 4. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.004272-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA

HINOJOSA) X NELYOSMILDA FRANCA MASSENA

1. Defiro a petição inicial.2. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.3. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente.4. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.004282-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X DANIELA GIACONIA

1. Defiro a petição inicial.2. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.3. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente.4. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.004995-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X C. L. ALVES ALIMENTOS LTDA

1. Defiro a petição inicial.2. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.3. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente.4. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.004996-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X BAUDUCCO E CIA LTDA

1. Defiro a petição inicial.2. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.3. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente.4. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

Expediente Nº 743

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.001049-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.001045-0) MINERALMAQ MAQ PARA MINERACAO METALUGIA E QUIMICA LTDA (ADV. SP062074 ADALZINO MODESTO DE PAULA JUNIOR E ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Trasladem-se para os autos principais e apensos, cópias da procuracao, da sentença/relatório/acordão e certidao de trânsito em julgado.2. Após, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.3. Intimem-se.

2000.61.19.022467-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.012606-2) LINIERS IND/ MECANICA LTDA. (ADV. SP100099 ADILSON RIBAS E ADV. SP223473 MAIRA PEREZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, extinguindo o feito com supedâneo no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para tão somente determinar a exclusão do valor recolhido a título de contribuição incidente sobre a gratificação natalina de 1996, conforme GRPS de fls. 20, prosseguindo-se a execução fiscal quanto ao remanescente. (...)

2002.61.19.005722-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.017782-3) IND/ MECANICA BRASPAR LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

I - Traslade cópia de f. 97, 116/130, 185/186 e 192 para os autos da Execução Fiscal n.º: 2000.61.19.017782-3;II - Arquive-se, por sobrestamento, até decisão final dos agravos n.º: 2007.03.00.052134-0 e 2007.03.00.052135-1 (f. 192).III - Intime as partes.

2003.61.19.000251-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.025977-3) JUSTO E CIA/ LTDA (ADV. SP106762 EDIMARA LOURDES BERGAMASCO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução. Em face da, condeno a embargante no pagamento de honorários advocatícios aos patronos do embargado, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor total do crédito em execução. Sem custas. (...)

2003.61.19.008377-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.023031-0) OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA (ADV. SP097459 ANTONIO CARLOS DOMBRADY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Traslade cópia de f. 92/96 e 99 para os autos da EF n.º: 2000.61.19.023031-0;Arquivem-se.Intime-se.

2004.61.19.007073-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.020963-0) ACO INOXIDAVEL FABRIL GUARULHOS S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP090382 DEUSLENE ROCHA DE AROUCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos de devedor, consoante o art. 7º da Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. (...)

2005.61.19.002873-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.008572-7) LABORATORIOS PFIZER LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Condeno o embargante no pagamento de honorários advocatícios aos patronos do embargado, que arbitro em 15% (quinze por cento). Sem custas processuais. ...

2005.61.19.003329-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.013675-4) COPPER 100 IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos de devedor, consoante o art. 7º da Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. (...)

2006.61.19.000179-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.001459-1) ANHANGUERA COML/ DE ALIMENTOS LTDA - ME - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, extinguindo a ação com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para tão somente, em relação à massa falida, excluir do crédito fiscal em execução, a parcela relativa à multa, que, no entanto, poderá ser exigida dos sócios, e condicionar, também em relação à massa falida, o pagamento dos juros vencidos, após o decreto falimentar, à existência de sobras no acervo da massa, facultando-se, no entanto, a sua cobrança dos sócios. Honorários advocatícios em reciprocidade. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7 da Lei n 9.289/96. (...)

2006.61.19.000293-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.001300-4) SATURNO MONTAGENS ELETRICAS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA)

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, extinguindo a ação com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para tão somente, em relação à massa falida, excluir do crédito fiscal em execução, a parcela relativa à multa, que, no entanto, poderá ser exigida dos sócios, e condicionar, também em relação à massa falida, o pagamento dos juros vencidos, após o decreto falimentar, à existência de sobras no acervo da massa, facultando-se, no entanto, a sua cobrança dos sócios. Honorários advocatícios em reciprocidade. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7 da Lei n 9.289/96.

2006.61.19.003190-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005382-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X TEXTIL INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP039617 ISMAEL GOLDMACHER) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM O EXAME DO MÉRITO,

nos termos do artigo 267, III e IV, todos do CPC. Honorários advocatícios são indevidos, em razão da ausência da relação jurídica processual. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no artigo 7 da Lei n 9.289/96. (...)

2006.61.19.008410-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014480-5) POLILUX IND/ DE TINTAS E VERNIZES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA)

Fl. 07: Defiro o requerimento de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se....A aplicação do rito previsto na Lei 6.830/80 exige que seja determinada a suspensão da execução fiscal, como forma de equiparar o tratamento processual dispensado aos devedores fiscal e não-fiscal. Portanto, em homenagem à Isonomia Processual, este Juízo adota o entendimento de que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais, sempre deverão ser precedidos de garantia idônea, e necessariamente deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal. Nestes termos, INDEFIRO o pedido da embargada. Manifeste-se o embargante sobre as provas que pretende produzir, justificando a pertinência, bem como sobre a impugnação de fls. Após, vista à embargada para o mesmo fim. Intimem-se.

2007.61.19.005118-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.013299-2) IDEROL S/A EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA)

1. Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo o curso da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância. 2. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão. 3. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias. 4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.19.005745-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.000997-5) POSTO NOVO AEROPORTO LTDA (ADV. SP184518 VANESSA STORTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

De outra parte, vê-se que o embargante não se manifestou acerca do cálculo apresentado pela União Federal, deixando, inclusive, de se pronunciar a respeito da conta apresentada, razão pela qual o montante apurado pela Contadoria Judicial, deve ser homologado. Posto isso, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Sem custas. Prossiga-se na execução, observando-se que há de prevalecer o cálculo de fls. 23 destes autos, no valor de R\$ 2.209,50 (dois mil, duzentos e nove reais e cinquenta centavos), atualizado até para julho de 2005.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.19.003466-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005233-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X JOSE ALEXANDRE DE FREITAS (ADV. SP190483 PAULO ROGÉRIO MARTIN) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios são devidos aos patronos dos embargados, os quais arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atualizado do debito exequiêndo.

2006.61.19.003467-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.008822-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X JOSE ALEXANDRE DE FREITAS (ADV. SP190483 PAULO ROGÉRIO MARTIN) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios são devidos aos patronos dos embargados, os quais arbitro em 10 % (dez por cento) do valor atualizado do debito exequiêndo.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.19.000078-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X TSLV - TRANSPORTADORA S. VIANA LTDA. (PROCURAD ULISSES J P ALVES E ADV. SP130205 ISABEL CRISTINA SACUTE) X JOAO DAMAS SOARES E OUTRO (ADV. SP098702 MANOEL BENTO DE SOUZA E ADV. SP183404 JORGE DA SILVA LIMA E ADV. SP085441 RITA DE CASSIA SPALLA FURQUIM E ADV. SP130205 ISABEL CRISTINA SACUTE)

1. A petição de fls. 292/308 noticia interposição de agravo de instrumento quanto a decisão de fl. 281. 2. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. 3. Prossiga-se.

2000.61.19.025233-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA

APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG ROSALIA LTDA ME X LUCIANO SANTOS MORAES E OUTRO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.004297-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG AGUA CHATA GUARULHOS LTDA - ME

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.005245-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X TAMFUST INDUSTRIA E COMERCIO DE TAMBORES LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

(...)Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, caracterizada a inadequação da via processual eleita, INDEFIRO a exceção de pré-executividade. Expeça-se mandado de livre penhora. Intime-se.

2004.61.19.006587-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X LUCIANA FERREIRA VALE

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 5. Intime-se.

2004.61.19.006773-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIA APARECIDA DIAS PEROBELO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.006787-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MILTON RIZO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

2004.61.19.006803-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ORLANDO ORONZO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.006812-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X RENATO LUCAS MACHADO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.006828-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ESCRITORIO CONTABIL ELIPRIJOI S/C LTDA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.006931-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP028329 WILSON NOBREGA DE ALMEIDA E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X MARCO PIMENTEL

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido

de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2005.61.19.003535-2 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X MAR BRASIL ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2005.61.19.003783-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO CELESTINO BERALDO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003793-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE RUBENS BARBOSA ARANTES

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003809-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FERNANDO MEDEIROS MARTIN

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004309-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X TOPOTER ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004313-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X SIDNEY DE AZEVEDO FERREIRA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004332-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X OLIVEIRA CAMPOS S A-CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º

e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004345-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X MARIO LUIZ DE BRITO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004347-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X MARIA NORICO NAGATANI-ME (FI)

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004362-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X JOSE RAIMUNDO MACHADO COSTA - ME

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004383-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X CARLOS EDUARDO VIEIRA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.002382-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X VASCONCELOS CONFECÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

Fls. 44/52: O pedido da executada não pode ser acolhido em sede de execução fiscal, em face dos limites do objeto discutido no feito, e da cognição restrita do Juízo da execução. Os pleitos relativos ao reconhecimento de eventuais hipóteses de suspensão da exigibilidade, e/ou de exclusão do nome dos cadastros de crédito (SERASA, SPC, CADIN), e/ou de inclusão em parcelamento administrativo devem ser postulados através das ações de conhecimento pertinentes. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, em 30 (trinta) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.19.004421-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CLARICE RIBEIRO DOS SANTOS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2006.61.19.004458-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ALICE DE SOUZA CARNEIRO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2006.61.19.004906-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ASTURIAS - IMPLANTACAO DE PROJETOS E COMERCIO LTDA (ADV. SP143669 MARCELINO CARNEIRO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA Juiz Federal Titular **Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO** Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1373

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.19.007143-9 - ANTONIO FERNANDES FILHO (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 151: Intimem-se as partes acerca da audiência de oitiva de testemunhas designada para o dia 24 de março de 2008, às 16:00 horas, no Juízo de direito da Comarca de Bela Vista do Paraíso - PR. I.

2007.61.19.002743-1 - ANTONIO JOAO DE SOUZA (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Vistos em decisão. Tendo em vista a petição de fls. 70, destituo o Dr. PIERRE SIMON do encargo de perito médico nos autos. Sem prejuízo, fica desde já nomeado para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70066, conhecido nesta Secretaria. Diante da nomeação de novo perito, designo o dia 28 de março de 2008, às 12:00 horas para a realização da perícia médica. Fica mantida, no mais, a decisão de fls. 55/57. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.002879-4 - FRANCISCO BARRETO DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Vistos em decisão. Tendo em vista a petição de fls. 130, destituo o Dr. PIERRE SIMON do encargo de perito médico nos autos. Sem prejuízo, fica desde já nomeado para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70066, conhecido nesta Secretaria. Diante da nomeação de novo perito, designo o dia 28 de março de 2008, às 12:20 horas para a realização da perícia médica. Fica mantida, no mais, a decisão de fls. 122/124. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.008514-5 - CARLOS MANOEL GALERANI (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP173339 MARCELO GRAÇA FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fls. 107, destituo o Dr. PIERRE SIMON do encargo de perito médico nos autos. Sem prejuízo, fica desde já nomeado para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70066, Diante da nomeação de novo perito, designo o dia 28 de março de 2008, às 12:40 horas para a realização da perícia médica. Fls. 109: Oficie-se, com urgência, ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Convocado, Relator do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.102108-8, prestando as respectivas informações, na forma do artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil. Fica mantida, no mais, a decisão de fls. 85/92. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.008516-9 - ADAUTO ANTONIO DE CAMARGO NEVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Tendo em vista a petição de fls. 78, destituo o Dr. PIERRE SIMON do encargo de perito médico nos autos. Sem

prejuízo, fica desde já nomeado para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70066, conhecido nesta Secretaria. Diante da nomeação de novo perito, designo o dia 28 de março de 2008, às 11:40 horas para a realização da perícia médica. Fica mantida, no mais, a decisão de fls. 62/68. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009424-9 - MARLI ROCHA DE ARAUJO SOARES (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Tendo em vista a petição de fls. 51, destituo o Dr. PIERRE SIMON do encargo de perito médico nos autos. Sem prejuízo, fica desde já nomeado para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70066, conhecido nesta Secretaria. Diante da nomeação de novo perito, designo o dia 28 de março de 2008, às 11:20 horas para a realização da perícia médica. Fica mantida, no mais, a decisão de fls. 31/37. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr.ª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal
Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 848

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.19.000653-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.007225-7) MARLI PEREIRA LIMA (ADV. SP246148 DANIELLA MARTINS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 295, I e parágrafo único, I, combinado com 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, ante a ausência de citação. Custas na forma da lei. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.005653-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP229044 DANIELA APARECIDA PEDRO E ADV. SP134197 ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOAO VAIS DO NASCIMENTO NETO X FRANCISCA GEIRSLEIDE DE LIMA

... Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado nestes autos, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Deixo de condenar em honorários advocatícios de sucumbência, por ausência de citação. Solicite-se à 1ª Vara Cível da Comarca de Itaquaquecetuba/SP a devolução, independentemente de cumprimento, da carta precatória n.º 112/2007. Oficie-se. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.19.009244-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO) X UTI DO BRASIL LTDA (ADV. SP212658 RICARDO AUGUSTO DE CASTRO LOPES E ADV. SP168804 ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN E ADV. SP109098A HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO)

... Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES E JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito e fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Conseqüentemente, revogo a liminar anteriormente concedida (fls. 134/137). Nos termos do artigo 26, 2º, do CPC, de-termino que as custas e honorários advocatícios sejam divi-didos igualmente entre as partes, compensando-os em face da sucumbência recíproca. Comunique-se o teor desta decisão ao Rela-tor do agravo de instrumento noticiado nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

ACAO MONITORIA

2007.61.19.002316-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CRISTINA SZKLARSKI E OUTRO (ADV. SP214514 FERNANDO FREIRE MARTINS COSTA) X ANA ROSA DE MELLO FARIA SALES (ADV. SP214514 FERNANDO FREIRE MARTINS COSTA)

... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial, mediante a substituição por cópias

simples, que deverão ser apresentadas pela parte autora. Com base no princípio da causalidade, condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.19.005226-5 - ELIANA MARDIROSSIAN (ADV. SP097855 CARLOS ELY MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI)

1. Recolha a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a importância de R\$ 8,00 (oito reais) - Código 8021, referente a custas de porte de remessa e retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme disposto no artigo 511 do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem-me conclusos. 3. Int.

2002.61.00.001788-5 - CARLOS ALBERTO MARQUES ILDEFONSO E OUTRO (ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

1. Recebo a apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

2002.61.19.005518-0 - AIRTON MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP042704 WALDEMAR YOSHIO OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X ADF COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Nos termos do artigo 500 do Código de Processo Civil, recebo a apelação adesiva da parte autora. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, cumpra-se a parte final da r. determinação de fl. 130. 4. Intimem-se.

2003.61.19.002682-2 - LUIZ SEVERINO DA SILVA (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
... Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevivendo recurso, arquivem-se. P.R.I.

2003.61.19.002968-9 - ANTONINHO MOREIRA (ADV. SP048272 SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
... Posto isso, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.19.008833-5 - DANIEL NUNES BUENO (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
... Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevivendo recurso, arquivem-se. P.R.I.

2004.61.19.001131-8 - VALDEMAR DIAS GONCALVES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
... Posto isso, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.19.001245-1 - TEREZINHA LINA DO NASCIMENTO (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
1. Fls. 113/114: Providencie a Secretaria a extração de carta de sentença, remetendo-a ao SEDI para distribuição por dependência a esta ação. 2. Após, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme determinado às fls. 51. 3.

Intimem-se.

2004.61.19.002204-3 - LUIZ FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP172886 ELIANA TITONELE BACCELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

... Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevindo recurso, arquivem-se. P.R.I.

2004.61.19.006927-8 - IRENE DE ALMEIDA MACHADO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA E ADV. SP121032 ZELIA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

... Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevindo recurso, arquivem-se. P.R.I.

2005.61.19.003307-0 - ORLANDO DEL BUSSO (ADV. SP207553 LUIS HUMBERTO DENOFRI E ADV. SP219411 ROBERTO KITAGAWA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

2005.61.19.005823-6 - MARIA ALVES DE SOUZA E SOUZA (ADV. SP162437 ANDRÉ VASCONCELLOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E PROCURAD ROBERTA P. MAGALHAES (OAB/DF:18423) E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP105366 IVAN SILVESTRI)

1. Recebo a apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

2005.61.19.008802-2 - JOAO PEREIRA ALVES (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Com base no princípio da causalidade, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, por equidade, em R\$ 500,00, com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. É o INSS isento de custas. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.19.000038-0 - WANDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP159334 SIMONE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

2006.61.19.002732-3 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

... Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevindo recurso, arquivem-se. P.R.I.

2006.61.19.003100-4 - COOPER EXATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E LAZER (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a teor do art. 20, 4º, do CPC. Revogo a decisão que deferiu em parte a tutela antecipada às fls. 63/72. Comunique-se o teor da presente sentença ao Relator do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.099191-0. P.R.I.

2006.61.19.003136-3 - CLEIDE MARIA AMARO ASSUNCAO (ADV. SP158430 PAULO SÉRGIO ASSUNÇÃO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de 10% sobre o valor dado à causa, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. P.R.I.

2006.61.19.005424-7 - FRANCISCO REGINO DA SILVA (ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS E ADV. SP197818 LÚCIA CRISTINA ROMÃO E ADV. SP198463 JOANA DARC CRISTINA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença em favor do autor, a partir de 16/02/2006, assim como a pagar as parcelas vencidas desde então, aplicando-se juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos dos artigos 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, e correção monetária devida a partir da data em que originada a obrigação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês. Com fundamento no poder geral de cautela, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA pleiteada, para determinar a incontinenti restabelecimento pelo INSS do benefício de auxílio-doença em favor de Francisco Regino da Silva. A certeza do direito invocado na petição inicial e o fato de se tratar o benefício previdenciário de parcela alimentar, que se presta à subsistência do autor, respaldam a antecipação da tutela. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no percentual de 5% sobre o valor das parcelas vencidas e não pagas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111/STJ.. O INSS está isento de custas (art. 4º da Lei nº 9.289/96). Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2006.61.19.005746-7 - OVIDIO LOPES DA CRUZ JUNIOR (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

2006.61.19.006975-5 - SONIA MARA LEITE TSUJI (ADV. SP133082 WILSON RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

... Ante o exposto: a) julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, o pedido de concessão do benefício previdenciário de pensão por morte. b) julgo improcedente o pedido de alteração da data de início do benefício, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Penal. Determino que as custas e honorários advocatícios sejam divididos igualmente entre as partes, compensando-os em face de sucumbência recíproca. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.19.008367-3 - BFB RENT ADMINISTRACAO E LOCACAO LTDA (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recolha a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a importância de R\$ 8,00 (oito reais) - Código 8021, referente a custas de porte de remessa e retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme disposto no artigo 511 do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem-me conclusos. 3. Int.

2006.61.19.009126-8 - ANDREZA CRISTINA SOARES - MENOR IMPUBERE E OUTROS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

... Converto o Julgamento em diligência. Tendo em vista o caráter infringente dos embargos opostos às fls. 165/167, intime-se a parte embargada e, após, o MPF, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.19.000516-2 - NSK DO BRASIL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP132981 ALEXANDRA SORAIA DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

1. Fls. 404: Vista à recorrente. 2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos e para apresentação de contra-razões no prazo legal. 4. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 5. Intimem-se.

2007.61.19.001861-2 - AMARO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP197558 ALBERTO PIRES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, cumpra-se a parte final da r. determinação de fls. 121.4. Intimem-se.

2007.61.19.003946-9 - GENIVAL PEREIRA LIMA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, cumpra-se a parte final da r. determinação de fls. 281.4. Intimem-se.

2007.61.19.005728-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.004952-9) NEILA MARIA ALVES (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP205268 DOUGLAS GUELFY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de 10% sobre o valor dado à causa. P.R.I.

Cumpra-se.

2007.61.19.006002-1 - KATIA APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP118741 JOSE PAULO RIBEIRO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para: a) anular o contrato de aquisição de cartão de crédito n.º 5187670025453030 em nome da autora e determinar à CEF a exclusão do nome da autora de cadastros de proteção ao crédito, cuja inscrição tenha sido feita em razão do contrato ora anulado. b) condenar a CEF ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de dano moral, tudo devidamente corrigido monetariamente nos termos do Provimento n.º 64/2005, com aplicação de juros de mora de 1%, tudo a partir da data do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Comunique-se o teor da presente decisão ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos. P.R.I.

2007.61.19.006679-5 - JOSE BONET FLORENZA E OUTRO (ADV. SP168987 TATIANA APARECIDA CASSANHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I, e 295, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.19.001391-6 - JUREMA KONNO (ADV. AC002867 MAURI MESTRINER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil, em razão da presença do PRESSUPOSTO PROCESSUAL NEGATIVO da coisa julgada. Sem condenação em verba honorária, ante a ausência de citação. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

ACAO POPULAR

2007.61.19.004217-1 - FLAVIO BRILHA BRANDAO (ADV. SP086118 CARDEQUE CORREA DE SOUZA) X MUNICIPIO DE MAIRIPORA X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COORDENADOR DA 8 UNIDADE INFRA ESTRUTURA DE SAO PAULO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMPRESAS CTP CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP124287 PAULO DEL FIORE) X GERACAO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

(...) Desse modo, ante a ilegitimidade passiva da UNIÃO, do DNIT e do Sr. Arnaldo Teixeira Marabolim, e, por conseguinte, a incompetência da Justiça Federal, assim como ser inadmissível a cumulação de pedidos cujo juízo não seja competente para conhecer de todos eles, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto aos pedidos de item 1 e 2 da petição inicial (fls. 19), nos termos do art. 267, VI, e 292, 1º, do CPC. O feito deve prosseguir nesses autos apenas em relação ao pedido de item 03 da petição inicial (fls. 19) no sentido da condenação do Sr. Arnaldo Teixeira Marabolim, COORDENADOR DA 8ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DO DNIT, a adaptar e recuperar a malha viária federal em que a Prefeitura de Mairiporã teria executado obras sem a devida adequação técnica, figurando também no pólo passivo da demanda o

DNIT. (...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de liminar formulado nos itens b e d de fls. 18/19, ficando prejudicados os demais pedidos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Ao SEDI, para retificação da autuação. Intime-se e Oficiem-se. Cumpra-se com urgência.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.19.004167-4 - ALEKSANDRO ALVES BEZERRA (ADV. SP055354 GILBERTO DE AVELLAR PAIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo legal. 3. Cumpra a Secretaria a r. determinação contida no segundo parágrafo de fls. 79. 4. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 5. Intimem-se.

2006.61.19.005400-4 - CONDOMINIO EDIFICIO MORADAS DA CALIFORNIA (ADV. SP121231 JOSE FERREIRA DE MIRANDA FILHO E ADV. SP189518 DIOGENES DE OLIVEIRA FIORAVANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

1. Fls. 285: Providencie a parte ré a complementação da importância necessária ao preparo, bem como o recolhimento da importância de R\$ 8,00 (oito reais) - Código 8021, referente a custas de porte de remessa e retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. 2. Após, tornem os autos conclusos. 3. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.19.007750-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.004217-1) EMPRESAS CTP CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP124287 PAULO DEL FIORE E ADV. SP196714 MARIO SEBASTIÃO CÉSAR SANTOS E ADV. SP175630 FERNANDA BOLDRIN ALVES PINTO) X FLAVIO BRILHA BRANDAO (ADV. SP086118 CARDEQUE CORREA DE SOUZA)

(...) Ante o exposto, rejeito a presente exceção de incompetência, por inadequação, salientando, contudo, que a competência da Justiça Federal será reapreciada nos autos principais. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Decorrido o prazo legal, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.19.008262-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X NEUSA CRISTINA GOMES DE LAURENTIS

... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I, e 295, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.19.008267-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X MARIA MADALENA SOBRINHA COSTA E OUTRO

... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I, e 295, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.19.009791-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ROSILENE MENEZES LARANJEIRA

... Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado nestes autos, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Deixo de condenar em honorários advocatícios de sucumbência, por ausência de citação. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

Expediente Nº 857

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.19.006519-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SALVADOR MINERVINO NETO (ADV. SP113784 MARCO AURELIO PAULA)

Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público Federal em face de SALVADOR MINERVINO NETO, denunciado em 01

de setembro de 2006 como incurso nas sanções do artigo 168-A, combinado com o artigo 71, ambos do Código Penal. A denúncia foi recebida em 06/09/2006 (fl. 235). Expedida carta precatória para sua citação e interrogatório, restaram infrutíferas as tentativas de localização, por se encontrar em lugar incerto e não sabido (fls. 284/297). Citado por edital (fls. 299/300 e 303), o réu não compareceu ao interrogatório nem constituiu advogado. Pela decisão de fls. 305/306, foi determinada a suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal, bem como decretada a prisão preventiva do réu para garantia de aplicação da lei penal, com fundamento nos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal. Expediu-se o mandado de prisão nº. 101/2007 à fl. 308. Posteriormente, o acusado constituiu advogado (fl. 317) e apresentou o pedido de revogação de sua prisão preventiva de fls. 320/323. Alegou que na carta precatória expedida para sua citação não constou o endereço declinado quando de sua inquirição na fase policial, qual seja: Rua Engenheiro Prudente, 466, Vila Monumento, São Paulo/SP, onde passou a residir e exercer sua atividade profissional após sua separação. Sendo assim, entende que não foram esgotados os meios para sua citação pessoal. Também afirmou que em momento algum pretendeu frustrar a aplicação da lei penal e que as constantes alterações de endereços foram decorrentes de dificuldades financeiras da empresa que representava. Asseverou, ainda, o transcurso do prazo prescricional do delito imputado na denúncia. O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 357/362, pelo indeferimento do pedido de revogação da prisão preventiva. Pelo despacho de fl. 363 este Juízo determinou que a defesa apresentasse comprovante de endereço atualizado do réu. Intimada, a defesa apresentou a petição de fl. 364, informando que o réu atualmente reside com sua genitora Odete Chiado Minervino, na Rua Gal. Gurjão, 121, Vila Monumento, em São Paulo/SP e juntou os comprovantes de endereço de fls. 366 e 367. Novamente instado a se manifestar o MPF insistiu no indeferimento do pedido (fls. 370/372). É o relato do necessário. Fundamento e decido. Não procedem as alegações da defesa. Com efeito, embora não tenha constado na carta precatória expedida para citação e interrogatório do réu o endereço fornecido na fase policial, qual seja: Rua Engenheiro Prudente, 466, Vila Monumento, São Paulo/SP, verifico que constou o endereço: Rua Engenheiro Prudente, 450 ou 456, Vila Monumento, São Paulo/SP. A certidão de fl. 294, datada de 09/05/2007, lavrada pela servidora responsável pela realização de uma das frustradas tentativas de localização do acusado esclareceu que se dirigiu à Rua Engenheiro Prudente, 450, onde foi atendida por Sandra Regina Pastor Minervino, a qual informou que é separada do réu há cerca de cinco anos, não tendo qualquer tipo de contato com o mesmo e que desconhece seu paradeiro. Portanto, não é crível a versão de que, quando da tentativa de sua citação pessoal residia na mesma rua, a poucos metros de distância da casa de sua ex-mulher, posto que esta informou desconhecer seu paradeiro. Além disso, os comprovantes de endereço anteriormente apresentados às fls. 335/338 são datados dos anos de 2002 e 2003, ou seja, anteriores às tentativas frustradas de sua citação pessoal. Ao lhe ser determinado que apresentasse comprovante atualizado, o réu informou endereço diverso, alegando agora que reside com sua genitora. Isso demonstra que o réu persiste na tentativa de frustrar sua localização, induzindo este Juízo em erro, a fim de obstaculizar o andamento da instrução criminal, como também de não se submeter à aplicação da lei penal em caso de eventual condenação. Sendo assim, entendo que permanecem presentes as razões que ensejaram a decretação de sua prisão preventiva. Posto isso, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado por SALVADOR MINERVINO NETO. No que tange à prescrição, anoto que a pena máxima do delito é de 05 (cinco) anos de reclusão (CP, art. 168-A). O prazo prescricional, antes da sentença condenatória transitada em julgado regula-se pelo máximo da pena cominada, consoante disposição expressa do artigo 109 do Código Penal. Logo, o prazo prescricional é de 12 anos (CP, art. 109, caput, inciso III). O delito capitulado na denúncia abrange as competências de outubro a dezembro de 1.995, junho, julho e setembro de 1.996 e fevereiro de 1.997. Com o recebimento da denúncia em 06/09/2006 foi interrompido o prazo prescricional, a teor do disposto no artigo 117, caput, inciso I, também do CP. Além disso, a prescrição se encontra suspensa desde 09/11/2007 (fls. 305/306). Posto isso, afastado a alegação de ocorrência da prescrição levantada pela defesa. Determino o prosseguimento do processo, retomando-se a contagem da prescrição. Para interrogatório do réu designo o dia 09 de abril de 2008, às 15:30 horas. Cite-se, intime-se e requirite-se o réu. Oficie-se ao Tribunal de Ética da Seção da Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo conforme requerido pelo Ministério Público Federal. Intimem-se as partes.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORERJuíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal
SubstitutoBEL. Cleber José GuimarãesDiretor de Secretaria

Expediente Nº 1409

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.004239-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X THEODORE NICOLAS GATOS (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES) X ATHANASE NICOLAS GATOS (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES) X NICOLAS THEODORE GATOS & FILHOS LTDA

Posto isso, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO FATO IMPUTADO AO RÉU ATHANASE NICOLAS GATOS, qualificado nos autos, em decorrência do reconhecimento da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com os artigos 109, inciso V e artigo 110, parágrafos 1º e 2º, todos do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal. Face a presente sentença, resta prejudicada a análise do recebimento da apelação da defesa em relação a este acusado. Transitada em julgado, expeçam-se os ofícios de praxe, remetendo-se os autos ao SEDI para alteração da situação processual do réu ATAHANASE NICOLAS GATOS. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se. P.R.I.C.

Expediente Nº 1416

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.009864-4 - JUSTICA PUBLICA X ESTHER LOURDES YARANGA VALENCIA (ADV. SP067975 ANTONIO VALLILO NETTO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para condenar a ré ESTHER LOURDES YARANGA VALENCIA, PERUANA, NATURAL DE LIMA PERU, NASCIDA EM 01/02/1983, FILHA DE EUSÉBIA VALENCIA VILLA E ZORIBIO YARANGA como incurso nas penas cominadas pelo artigo 304 c/c o art. 297 do Código Penal. Passo à dosimetria da pena. Na primeira fase da aplicação da pena, tendo em vista a remissão constante no artigo 304 do Código Penal Brasileiro às penas estipuladas no artigo 297 do mesmo diploma legal, ou seja, de 02 a 06 anos e multa, fixo a pena no mínimo legal, qual seja, 02 anos de reclusão, por tratar-se de ré primária, não registrar antecedentes e não incidirem em seu caso outras causas que determinem seja afastada a cominação do patamar mínimo. Não há agravantes a serem consideradas na segunda fase. Reconheço a atenuante da confissão (art. 65, d, do Código Penal). Contudo, deixo de aplicá-la, pois a pena já se encontra no mínimo legal, conforme Súmula 231 do STJ. Portanto, a pena na segunda fase fica mantida em 02 (dois) anos de reclusão. Na terceira fase da aplicação da pena, verifico que também não incidem causas de aumento e diminuição sobre a pena cominada, portanto, fixo definitivamente a pena privativa de liberdade aplicada à ré em 2 (dois) anos de reclusão. A pena de multa, igualmente, deve ser fixada em seu mínimo legal. Seguindo o mesmo critério de aplicação da pena privativa de liberdade em relação à quantidade de dias multa, fixo a pena pecuniária em 10 dias-multa, no valor mínimo de 1/30 do salário-mínimo, dadas as condições econômicas da ré. SUBSTITUO, outrossim, a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direitos, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Código Penal, quais sejam: Prestação pecuniária, no valor de 05 (cinco) salários mínimos, adequada à repressão da conduta praticada pela ré, a ser destinada à entidade social a ser indicada pelo Juízo da Execução. Prestação de serviços à comunidade, a qual, dada a ausência de vínculo da ré com o país consistirá na entrega de 10 cestas básicas, no valor mínimo de R\$ 30,00 reais, a entidades beneficentes a serem indicadas pelo Juízo da execução. No tocante ao direito de apelar em liberdade, em se tratando de estrangeira sem qualquer vínculo com o país, e visando à garantia da aplicação da lei penal, bem como, considerando o fato de ter sido condenada à prestação pecuniária em substituição à pena privativa de liberdade, concedo o apelo em liberdade, mediante o pagamento de fiança, que fixo, nesta data, no valor equivalente à soma da pena pecuniária imposta e do valor das cestas básicas a serem entregues pela ré à entidade assistencial e das custas processuais incidentes, após o quê deverá ser expedido em seu favor o alvará de soltura. Condeno-a, outrossim, a ter seu nome lançado no rol dos culpados e ao pagamento das custas do processo, após o trânsito em julgado da sentença. Comunique-se, também com o trânsito em julgado, ao Instituto Nacional de Identificação - INI e ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt- IIRGD. Oficie-se ao Ministério da Justiça para análise da expulsão da ré, após o cumprimento da pena imposta. Oficie-se, outrossim, à Escola de Magistratura solicitando tradução desta sentença para o idioma espanhol. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1417

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.19.024583-0 - JUSTICA PUBLICA X FLAVIO HENRIQUE DA SILVA GABRIEL (ADV. MG061393 CRISTIANO JOSE PASSOS)

Tendo em vista o Ofício de fl. 264, depreque-se a oitiva da testemunha de acusação EDSON FERREIRA VALE à Seção Judiciária de São Paulo. Fls: 258/261: Dê-se vista ao MPF para ciência e manifestação. No mais, aguarde-se a realização da audiência de oitiva de testemunha de acusação designada para o dia 25/03/2008, às 14h:00min.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4920

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.17.002872-0 - ALEXANDRE DANILO DE ALMEIDA (ADV. SP128183 FERNANDO FREDERICO DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP153188 JULIANA ZACARIAS FABRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Esclareça o patrono do autor, no prazo de 05 (cinco) dias, os motivos apontados pela srª. assistente social que impossibilitaram a realização de novo estudo sócio-econômico, sob pena de renúncia à prova. Após, com a resposta do ofício de fl. 159, venham conclusos. Int.

2006.61.17.000819-0 - ALEXANDRE RAVAGIO ROSA (ADV. SP067846 JAIR ANTONIO MANGILI) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP152714 ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE)

Designo o dia 12/07/2008 às 15h00m para a oitiva da testemunha MARCELI MARANHÃO MAIA, a qual, à mingua de endereço declinado pelo patrono da parte autora, deverá comparecer a este juízo INDEPENDENTEMENTE de intimação. Ressalto o contido no artigo 14, do CPC. Intimem-se, sendo o requerido por carta.

2006.61.17.003410-3 - APARECIDA PEREIRA DA SILVA CORREIA (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIQUE JOSE DA SILVA CORREIA - MENOR E OUTROS (ADV. SP203091 GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Rejeito a preliminar de ilegitimidade de partes suscitada pelos requeridos. A decisão a ser proferida nos autos poderá interferir no valor dos benefícios já concedidos aos filhos do segurado, razão pela qual deverão compor a relação jurídica processual. Já a preliminar de falta de interesse processual confunde-se com o mérito e será apreciada na sentença. No mais, partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Defiro a realização da prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/07/2008, às 14 horas, em que será colhido o depoimento pessoal do(a) autor(a) e ouvidas as testemunhas oportunamente arroladas. 1, 15 Caso haja necessidade de intimação da(s) testemunha(s), o rol deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, contendo a qualificação completa desta(s). Silente ou extemporâneo, deverá a parte trazê-la(s) independentemente de intimação. Intimem-se.

2007.61.17.002796-6 - VALDIR GOMES DA SILVA (ADV. SP228643 JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Rejeito a preliminar de inépcia alegada pelo INSS, uma vez que, ainda que não especificado o pedido com base na melhor técnica processual, tal pedido, alternativo, constou a fls. 06, primeiro parágrafo. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 05/05/2008, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro, por ora, a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.17.002912-4 - MARIA DOS SANTOS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP125668 ANTONIO APARECIDO VIEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a realização de estudo social na residência do(a) autor(a). Para tanto, oficie-se ao Município da residência do(a) autor(a) para realização de estudo sócio-econômico, que deverá conter detalhado relatório sobre a visita domiciliar e responder a eventuais quesitos da(s) parte(s) e aos deste Juízo: 1. O(A) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais; 2. O(A) autor(a) exerce atividade laborativa? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)?; 3. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo-se vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (se possível, pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor; 4. O(A) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se presta(m) algum auxílio a(o) autor(a), indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência; 5. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? Descrever, pormenorizadamente, a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que a guarnecem, etc.); 6. Acrescentar no relatório outras informações que julgar necessárias e pertinentes. A perícia será realizada a partir de 07/05/2008. Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.17.003273-1 - ABILIO LEITE (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Face o retorno negativo do AR, deverá a autora comparecer à perícia designada independente de nova intimação, sob pena de renúncia à prova.

2007.61.17.003336-0 - KARINA GOMES DA SILVA (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, a Drª. Carla Salati, com endereço na Rua Conde do Pinhal, 274, Jaú/SP, Fone (14) 3626-6068, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 15/05/2008, às 14h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. O(A) requerente é portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?; 2. A doença, lesão ou deficiência é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? Quando teve início a incapacidade do(a) requerente? Como chegou a esta conclusão? 3. A deficiência é física ou mental?; 4. É permanente ou temporária?; 5. A doença, lesão ou deficiência mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) requerente (físico, psíquico, motor, etc)? Quais os órgãos afetados? 6. Se doente mental, há prejuízo no juízo crítico da realidade, tornando-o(a) absolutamente incapaz para os atos da vida civil? 7. No caso de o(a) requerente ser portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda e cuidados permanentes de terceiro? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? O(a) requerente é capaz de caminhar sozinho(a)? Defiro a realização de estudo social na residência do(a) autor(a). Para tanto, nomeio a Assistente Social Maria Cristina Caselatto Rota Barbieri, que deverá apresentar detalhado relatório sobre a visita domiciliar e responder a eventuais quesitos da(s) parte(s) e aos deste Juízo: 1. O(A) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais; 2. O(A) autor(a) exerce atividade laborativa? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)?; 3. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo-se vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (se possível, pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor; 4. O(A) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se presta(m) algum auxílio a(o) autor(a), indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência; 5. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da

locação? Descrever, pormenorizadamente, a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que a guarnecem, etc.); 6. Acrescentar no relatório outras informações que julgar necessárias e pertinentes. A perícia será realizada a partir de 07/05/2008. Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.17.003998-1 - JOSEFINA MARIA PAGLIALOGO MODENESE (ADV. SP228643 JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado.Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, no meio para este ato, o Dr. José Egberto Mattosinho de Castro Ferraz, com endereço na Rua Saldanha Marinho, 1011, Jaú/SP, Fone (14) 3622-8884, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 05/05/2008, às 10 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC.Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesito(s) e assistente(s) técnico(s) no prazo legal.Int.

2007.61.17.004009-0 - DALVA APARECIDA DE OLIVEIRA CARMINATTO (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL E ADV. SP162493 CÉSAR JOSÉ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado.Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 05/05/2008, às 09h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro, por ora, a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC).Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.17.000365-6 - EVANDRO RIBEIRO SADI E OUTRO (ADV. SP134562 GILMAR CORREA LEMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Instados a depositar o valor incontroverso no tocante às parcelas em atraso, os requerentes não o fizeram.Assim, restou não cumprida a decisão de fls.64.Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.Cite-se.Intimem-se.

2008.61.17.000595-1 - DORALICE MOREIRA (ADV. SP208835 WAGNER PARRONCHI E ADV. SP228543 CARLOS ALEXANDRE TREMENTOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Converto para o rito ordinário, remetendo-se os autos ao SEDI para anotações.Analisando os documentos existentes nos autos, verifico que não há prova inequívoca da incapacidade laborativa. Após a produção das provas necessárias, poderá ter lugar a antecipação da tutela se elas ensejarem a presença dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Providencie a requerente, a juntada de cópia completa de sua CTPS, no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se.Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se.Intimem-se.

2008.61.17.000627-0 - DARCI LOPES DE SOUZA (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Tratando-se, o presente feito, de matéria exclusivamente de direito, converto-o para o rito ordinário. O pedido de tutela antecipada será apreciado após a vinda da contestação. Defiro a gratuidade da justiça. Ao SEDI para anotações. Cite-se. Int.

2008.61.17.000631-1 - ALZIRA RODRIGUES (ADV. SP253218 CASSIA AVANTE SERRA) X MINISTERIO DA EDUCACAO - MEC (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a requerente a emenda à inicial, corrigindo o pólo passivo da ação, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, tornem para indeferimento da inicial. Int.

2008.61.17.000640-2 - ANTONIO DORIVAL MACORIN (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Ante o exposto, nos termos dos artigos 273, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que restabeleça o benefício de auxílio-doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da parte requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. Cite-se. Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se. Intimem-se.

2008.61.17.000643-8 - ANA MARIA DE MATOS (ADV. SP147464 CARLOS ALBERTO BROTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se. Intimem-se.

2008.61.17.000693-1 - ROBERTO DA SILVA (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER E ADV. SP213211 HELCIUS ARONI ZEBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.17.003702-9 - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Face o retorno negativo do A.R., deverá a autora comparecer à audiência designada independentemente de nova intimação.

2008.61.17.000040-0 - LYDIA MEDEIROS BRANDI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Manifestem-se as partes, em prazos sucessivos de 10(dez) dias, em alegações finais. Derradeiramente, tornem os autos conclusos para sentença.

2008.61.17.000632-3 - EMILIA BERTOCO MACORIN (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

*PA 1,15 Vistos, Defiro os benefícios da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos. Converto o presente feito para o rito sumário, remetendo-se aos autos ao SEDI para anotações. Sem prejuízo, esclareça a parte autora sobre se estão juntadas cópias de todas as CTPS do autor, comprobatórias de todos os vínculos descritos a fls 26/27. Em caso negativo, deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/07/2008, às 16h. Caso haja necessidade de intimação da(s) testemunha(s), deverá ser apresentada qualificação completa delas, no prazo de 10 (dez) dias. Silente ou extemporâneo, deverá o autor trazê-la(s) independentemente de intimação. Cite-se. Int.

Expediente N° 4934

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.002696-3 - SEBASTIAO SIMIONI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Fl. 339: Defiro o prazo de trinta dias para a habilitação de eventuais sucessores do autor Sebastião Simioni. Sem prejuízo, expeça-se

RPVs para as autoras Sofia Aparecida Borges e Terezinha Raimunda Pavão da Silva (fl. 347).

2001.61.17.001457-0 - PASCANO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI E ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2001.61.17.001472-6 - JANDIRA CLAUDETE CAVASSANI COLOGNESI E OUTROS (ADV. SP079394 CLOVIS ROBERLEI BOTTURA E ADV. SP096640 EDSON SOUZA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros JANDIRA CLAUDETE CAVASSANI (F. 676), ONEUZA CAVASSANI DA SILVA (F. 489), LOURDES CAVASSANA DOS SANTOS (F. 492), MARIA DE FÁTIMA CAVASSANA BIOTTO (F. 496), JOSÉ CARLOS CAVASSANI (F. 500) e ANTÔNIO CARLOS CAVASSANI (F. 503), do autor falecido Fortunato Cavassana, MANUELA BENITE MERINO (F. 510), JOÃO MERIM (F. 513), PAULO ROBERTO APARECIDO MERINO (F. 517), EDUARDO APARECIDO MERINO (F. 677), MANOEL MIRIM (F. 524), IZABEL MARIA MERINO AMADEU (F. 528), GRACIA APARECIDA MERIN GUIMARÃES (F. 541), PEDRO APARECIDO MERINO (F. 545), JOSÉ APARECIDO MERINO (F. 678), WILSON DE ANTÔNIO MERIM (F. 554) e MARCOS APARECIDO MERIN (F. 557), nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Expeça-se ofício requisitando pagamento aos co-autores ora regularizados, aguardando-se a comunicação a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região. Int.

2003.61.17.001344-5 - MIECIO DOS SANTOS MACIEL (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2003.61.17.002184-3 - ANTONIO MASSOLA (ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA E ADV. SP050513 JOSE MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

As alegações autárquicas de fls. 182/184 somente foram trazidas à baila tempos após a expedição das solicitações de pagamento e também após a sentença de fl. 171 que extinguiu a execução, que por sua vez restou irrecorrida. Abstração da questão aritmética, no presente caso há a incidência da preclusão temporal, sanção inerente à parte desidiosa. Considerando que a pequena monta do valor supostamente pago a maior, a idade avançada do autor e a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé, excepcionalmente não há de se falar em devolução em favor do INSS. Assim, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 171, arquivando-se em definitivo os autos. Int.

2003.61.17.003835-1 - ADRIANA RITA QUAGLIATO WENCESLAU GARCIA ALFARES (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN E ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos a herdeira ADRIANA RITA QUAGLIATO WENCESLAU GARCIA ALFARES (F. 149), da autora falecida Shirley Quagliato, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Autorizo o levantamento do valor depositado à fl. 141, em nome de Shiley Quagliato, pela sua sucessora habilitada no presente despacho. Objetivando proporcionar efetividade à garantia prevista no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá a presente como ofício n.º 51/2008 - SD01, acompanhada das cópias em anexo, que deverão ser retiradas em Secretaria pelo patrono da parte interessada, em cinco dias, mediante recibo nos autos, e entregues à agência da CEF. Adimplida a obrigação, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.17.003243-2 - APARECIDA MILANI URBINATTI E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

(Pedido de fl. 416): Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

2006.61.17.002038-4 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA ELEUTERIO E OUTRO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM

PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Providencie a autora Maria Roberta Dewes a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, juntando o respectivo comprovante, no prazo de 15 (quinze) dias, para viabilizar a expedição de ofício RPV.Findo o prazo sem cumprimento, arquivem-se os autos.

2007.61.17.000309-3 - IRMA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros LAZARA ROMANA ROQUE ARGENTON (F. 497), GERSON GERALDO ARGENTON (F. 499), EDSON ROBERTO ARGENTON (F. 503), ELAINE APARECIDA ARGENTON (F. 501) MARIA OLINDA ARGENTON (F. 505) da autor falecido Geraldo Argenton, RONALDO GRUNTMAN (F. 194) e ROBERTO GRUNTMAN JUNIOR (F. 194) do autor falecido Roberto Gruntman, AMABILE TOMAZELLA PAIOLA (F. 535) do autor falecido Ismael Paiola, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Expeça-se ofício requisitando pagamento dos co-autores já regularizados.Int.

2007.61.17.002537-4 - JOAO VAIR MINETI E OUTRO (ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA E ADV. SP050513 JOSE MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros JOÃO VAIR MINETTI (F. 104), TEREZINHA APARECIDA MINETI FABRICIO (F. 107), do autor falecido Thereza Tesser Minetti, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Deixo de habilitar a Nora e o Genro da autora falecida por não serem herdeiros necessários. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Expeça-se ofício requisitando pagamento. Int.

2007.61.17.002538-6 - ARLINDO DE JESUS CORTEZE (ADV. SP041442 ROBERTO PIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Suspendo o andamento do feito, face o noticiado falecimento da parte autora, nos termos do artigo 265, I e parágrafo 1º, do CPC.Promova o patrono a sucessão processual, como ônus a si incumbente, no prazo de 20 (vinte) dias.Com relação à vinda aos autos da relação de valores pagos, incabível a intervenção do juízo, uma vez que não comprovada qualquer resistencia a tal por parte da ré.Inerte, aguarde-se provocação em arquivo.

2007.61.17.002934-3 - ROSA MILANEZ MANGONI (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros ROSA MILANEZ MANGONI (F. 161), do autor falecido Antônio Mangoni, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003.Concedo o prazo de vinte dias para que a parte autora inicie a execução do julgado.Findo o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2008.61.17.000458-2 - JOSE ROSSAGNESE E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ao SEDI para correto cadastramento, consoante fls. 303. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.O objetivo principal do legislador ao instituir a Lei n.º 11.232/2005, que trouxe nova sistemática às regras de cumprimento de sentença, foi o de agilizar a forma pela qual o credor busca sua satisfação diante da condenação de pagar quantia certa.Assim, a interpretação que mais se coadunaria com a novel legislação seria a de que o demandado já se consideraria intimado quando ciente da própria sentença que o condenou, termo inicial para a contagem do prazo de quinze dias.Contudo, o artigo 475, J, prevê que o prazo somente começa a fluir quando a quantia a ser cobrada seja certa, exigindo-se, evidentemente, uma liquidez da obrigação.Conforme melhor doutrina, liquidez não significa a determinação do valor, mas sua determinabilidade por meros cálculos aritméticos, de forma que, após o reconhecimento do direito na sentença, sempre haverá reajustes para atualização do valor devido, o que se acentua na hipótese de existência de recursos.É evidente que entre o momento da prolação da sentença e o de início da busca da satisfação do direito, haverá um lapso temporal suficiente a exigir a atualização do valor. De sorte que somente após apresentado o memorial atualizado de cálculos do valor da condenação, condição sine qua non para que o demandado possa cumprir sua obrigação, é que deverá ser intimado.Com efeito, dispõe com muita clareza o artigo 475, B, do CPC: Quando a determinação do valor da condenação depender

apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do artigo 475, J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Assim, intime-se a parte credora a apresentar memória atualizada de cálculo, no prazo de 5 (cinco) dias, acompanhada da contrafé. Cumprida a determinação, com a discriminação do débito, malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade na satisfação do direito do credor, determino também a intimação pessoal do(a)s demandado(a)s, por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)s de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação. Efetuado o pagamento, vista à parte contrária. Restando infrutífera a satisfação da pretensão, manifeste-se a parte credora em prosseguimento, apresentando, se for o caso, planilha de cálculo constando o valor total e atualizado do débito acima mencionado, acrescido da multa de 10%, também acompanhada da respectiva contrafé. Não sendo apresentado o cálculo pela parte credora, em quaisquer das hipóteses, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.17.000128-6 - ADELAIDE CACADOR (ADV. SP113137 PASCOAL ANTENOR ROSSI E ADV. SP197887 NATALINA BERNADETE ROSSI ALEM E ADV. SP197887 NATALINA BERNADETE ROSSI ALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Providencie a autora a regularização de sua situação cadastral junto à Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando o respectivo comprovante, com o intuito de viabilizar a expedição de ofício RPV. Findo o prazo sem cumprimento, arquivem-se os autos.

2007.61.17.003591-4 - MARIA DE LOURDES SILVA MELO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Torno sem efeito os segundo e terceiro parágrafos do despacho de fl. 38. Aguarde-se a audiência já designada.

Expediente Nº 4935

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.17.002193-3 - BERTILDE BERTACHINI SPELTRI (ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI E ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Pelos cálculos de fls. 421/427 verificou-se que o INSS, malgrado a execução complementar intentada às fls. 392/403, seria credor do autor, em virtude de verba de sucumbência contra ele fixada nos embargos à execução nº 2000.61.17.002195-7. No entanto, considerando o longo tempo de tramitação desta ação, que perdura há quase dezesseis anos, tendo inclusive o autor falecido em seu curso, verifico que a maneira mais sensata de se resolver em definitivo a fase executória é a compensação entre valores devidos ao autor a título de revisão com aqueles que o INSS é credor, fruto de sucumbência. Nesse sentido, a sentença de fl. 387 extinguiu a execução nos termos do art. 794, II, do CPC. A decisão de fl. 385 relegou aos embargos à execução nº 2000.61.17.002195-7 o prosseguimento da execução da sucumbência naquilo que ainda remanesca. Após, a sucessora do autor ingressou com execução complementar, pleiteando o pagamento de valores e a implantação da revisão. Como a revisão foi implantada (fl. 365) e os valores aqui pretendidos de valores remanescentes bem se aproximam daqueles que remanesceriam para serem executados nos embargos à execução, a melhor solução é um encontro de valores pela compensação, declarando satisfeitas as obrigações do INSS com o autor, fruto da revisão concedida, bem como satisfeita a pretensão autárquica no recebimento de valores a título de sucumbência nos embargos. Assim, arquivem-se em definitivo esta ação e apensos, com as cautelas de praxe. Int.

2000.61.17.003105-7 - JULIA APARECIDA BARCELLOS VENERUSSO E OUTROS (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros JULIA APARECIDA BARCELLOS VENERUSSO (F. 215), do autor falecido Benedicto Venerusso, nos termos do artigo 112 da lei 8.213/91. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Autorizo o levantamento do valor depositado à fl. 195, em nome de Benedicto Venerusso, pela sua sucessora habilitada no presente despacho. Objetivando proporcionar efetividade à garantia prevista no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá a presente como ofício nº 54/2008 - SD01, acompanhada das cópias em anexo, que deverão ser retiradas em Secretaria pelo patrono da parte interessada, em

cinco dias, mediante recibo nos autos, e entregues à agência da CEF. Adimplida a obrigação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.17.000087-9 - EDUARDO MORENO (FALECIDO) E OUTROS (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Reconsidero, em parte, o despacho de fls. 530. Sendo o depósito da condenação efetuado em conta que dispensa a expedição de alvará, autorizo o levantamento de R\$ 4.779,44 (94,5%), do depósito efetuado na conta 50073063-5, da agência 1181, da CEF, em favor dos sucessores do litisconsorte ANTONIO RODRIGUES, os quais foram admitidos às fls. 419. Autorizo, outrossim, a conversão em renda do INSS, do valor de R\$ 254,89 (5,5%) do referido depósito, C.C. 170.500-8, Banco do Brasil 001, CID 51142657202205-8. Por fim, autorizo a conversão em renda do INSS, CC 170500-8, Banco do Brasil 001, CID 05114265720298814-6, do depósito efetuado à disposição deste juízo na conta 2742.005.1710-9. Objetivando proporcionar efetividade à garantia constitucional de rápida solução do litígio, servirá a presente como ofício 42-2008SD01, acompanhada das cópias necessárias, que deverão ser entregues à CEF. Tudo cumprido, tornem para extinção de feito.

2005.61.17.003502-4 - JOSE PUCCI E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Cuida-se de embargos de declaração opostos em face da decisão de fl. 436, em que se alega inexatidão material ou manifesto equívoco. É a síntese do necessário. Independente da quantidade de execuções perpetradas ou de seqüestros efetivados em face do INSS, certo é que houve a apuração de quase meio milhão de reais pagos indevidamente. No mais, as questões trazidas pela parte autora-embargante possuem nítido caráter infringente, as quais deverão ser aduzidas na via processual própria. Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos, mas lhes nego provimento, ante a ausência omissão, contradição ou obscuridade. Int.

2006.61.17.000209-6 - BENEDITA DE LIMA CASTRO E OUTROS (ADV. SP079394 CLOVIS ROBERLEI BOTTURA E ADV. SP096640 EDSON SOUZA DE JESUS E ADV. SP049615 VALDIR ANTONIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da concordância do INSS (fls. 384), HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos as herdeiras LUIZA PIRES FABRICIO (F. 260) e APPARECIDA PIRES FORMALA (F. 263) do autor falecido LUIZ PIRES, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS nº 02/2003. Com o retorno do SEDI, expeça-se ofício RPV, aguardando-se a comunicação de adimplemento a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região.

2006.61.17.001330-6 - ERNESTO SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91, não sendo válidas a certidão de PIS/PASEP, bem como a carta de concessão, vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade, ou apresente declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores para que se proceda a habilitação nos termos da lei civil. Silente aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

2006.61.17.001917-5 - IRMA DELTORTO SCANDOLERA (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Fl. 226 - Defiro, pelo prazo de quinze dias. Silente, cumpra-se o comando inserido no segundo parágrafo do despacho de fl. 223, remetendo-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.17.002560-6 - LAURINDO BELINASSI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Por ser desnecessário a apresentação de declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores ao habilitante já habilitado à pensão por morte, indefiro o requerimento do INSS e HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos a herdeira ROSA RUIZ GONÇALVES (F. 235), do autor falecido Renato Gonçalves Sanches. HOMOLOGO ainda, em face da concordância

do INSS à fl. 134, o pedido de habilitação formulado por NEUZA PERLATTI DALPINO (f. 240) do autor falecido Armando D Alpino, ambos nos termos do artigo 112 da lei 8.213/91. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Tendo em vista a concordância expressa da parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo INSS, expeça ofício requisitando pagamento ao E. TRF da 3ª região, do co-autores já regularizados.Int.

2007.61.17.002310-9 - JOAO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Regularize o autor João Candido de Souza sua situação cadastral junto à Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando o respectivo comprovante.Após, expeça-se ofício RPV, aguardando-se o pagamento em Secretaria.Findo o prazo sem atendimento do quanto determinado, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.17.002311-0 - PEDRO ZAQUEU E OUTRO (ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA E ADV. SP050513 JOSE MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 125 - Defiro, pelo prazo de quinze dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.17.003612-8 - LUCIANA APARECIDA FIAMENGUI MARIANO E OUTROS (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Defiro o aditamento de fls. 109/115, incluindo Gian Carlos Mariano e Giovana Carolina Mariano no pólo ativo, estendendo a eles os benefícios da gratuidade judiciária.Ao SEDI para as anotações necessárias.No mais, cumpra-se o quinto parágrafo da decisão de fl. 107.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.17.000333-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.001216-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO) X WILSON SINATURA (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA)

Sobre o pedido de desistência formulado pelo INSS, manifeste-se o embargado no prazo de 05 (cinco) dias.Após, venha conclusos para sentença.Int.

Expediente Nº 4937

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.08.002297-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD MARCOS SALATI) X FRANCISCO CARLOS GOMES (ADV. SP132714 JULIO CESAR FIORINO VICENTE E ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X WANG TE LU (ADV. SP208793 MANOEL CELSO FERNANDES)

HOMOLOGO o pedido de desistência de oitiva de testemunha WANG LU SU CHU, formulado pelo MPF. Defesa prévia no tríduo legal. Designo audiência para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, para o dia 22/07/2008, às 14 horas.Intime-se o co-réu. Desta decisão saem intimados os presentes.

2006.61.17.001060-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X ANTONIO FERNANDES CHIOZZI E OUTROS (ADV. SP254925 LIA BERNARDI LONGHI E ADV. SP030458 ADILSON ROBERTO BATTOCHIO E ADV. SP096257 NELLY JEAN BERNARDI LONGHI)

Vistos, Trata-se de requerimento para realização de perícia contábil formulado à fl. 220, pela defesa, objetivando comprovar a impossibilidade de recolhimento das contribuições pela empresa. É sucinto o relato: Não é o caso de acolhimento do pedido da defesa, haja vista o fato de na fase do artigo 499 do CPP, ser vedada ampla produção de provas. Decerto, as circunstâncias do não recolhimento poderiam ter sido demonstradas durante a instrução criminal. Inconcebível o deferimento de provas inúteis, tal como a perícia contábil requerida pela defesa, mormente se a penúria financeira alegada para o não recolhimento das contribuições poderia ser comprovada de outra forma.Por outro lado devemos atentar ao fato de que o Juiz na busca da verdade real poderá determinar a realização das diligências que entender necessárias (art. 502 do CPP).Diante do exposto, indefiro o pedido para realização de perícia contábil.Outrossim, oficie-se conforme requerido à fls. 218 e 220/221, itens 2 e 3.Int.

2006.61.17.001200-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD

MARCOS SALATI) X SERMONTECNICA ESTRUTURAS METALICAS E PERFILADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP137556 PAULO HENRIQUE GASBARRO)

Defiro o pedido de fl. 259 para remarcar a audiência de interrogatório do acusado para o dia 22/07/2008 às 15 horas. Intime-se.

Expediente N° 4939

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.17.001638-5 - HENRIQUE VITOR (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 10/03/2008. Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001647-6 - FADUA MUSSA (ADV. SP150771 REGINA CELIA DE GODOY E ADV. SP212704 ANDREIA CRISTINA BELTRAME E ADV. SP253305 JACKELINE DE FÁTIMA CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 10/03/2008. Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente N° 3346

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.11.003346-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E ADV. SP173754 EWERTON PEREIRA QUINI) X DANIEL PESTANA MOTA (ADV. SP164022 GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES) X NIVALDO APARECIDO MEDEIRO (ADV. MT006706 MARCUS FERNANDO F VON KIRCHENHEIM E ADV. SP151290 HENRIQUE DE ARRUDA NEVES)

Intime-se a defesa do co-réu Daniel Pestana Mota para que, no prazo de 8 (oito) dias, querendo, apresente as suas contra-razões aos recursos da acusação e do assistente de acusação.

2007.61.11.004687-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X FRANCISCO ALBERTO FURTADO E OUTRO (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO E ADV. SP211452 ALEXANDRE BISSIATO FANTINI E ADV. SP195678 ANA LUCIA FONSECA E ADV. SP138238 CESAR SOARES MAGNANI E ADV. SP232071 DANIEL DI DONATO E ADV. SP230076 EDUARDO DA COSTA SANTOS MENIN E ADV. SP203171 ELLEN CRISTINE SALZEDAS MUNIZ E ADV. SP200085 FÁBIO SILVEIRA BUENO BIANCO E ADV. SP127346 FERNANDO DE MORAIS PAULI E ADV. SP133042 GUSTAVO SANTOS GERONIMO E ADV. SP133820 ISRAEL RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR E ADV. SP242609 JOAO GUILHERME PERRONI LA TERZA E ADV. SP242612 JOSE RODOLFO ALVES E ADV. SP225937 JULIANA COLOMBO E ADV. SP201708 JULIANO RIBEIRO DE LIMA E ADV. SP251953 KARINA PRIMAZZI SOUZA E ADV. SP248560 MARIA ANGELICA HOMEM DE CORREA LEITE E ADV. SP190470 MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA E ADV. SP114096 MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO E ADV. SP199070 NICOLE MATTAR CAMPELLO HADDAD E ADV. SP251662 PAULO SÉRGIO COVO E ADV. SP200376 PRISCILLA FOLGOSI CASTANHA E ADV. SP218014 ROBERTO DA COSTA SANTOS MENIN E ADV. SP154095 WILLIAN TERÇARIOL RICCI) X PATRICIA HELENA BREJAO E OUTRO (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI)

Compulsando os autos, verifica-se que a defesa da ré Patrícia Helena Brejão arrolou 2 (duas) testemunhas, dentre as quais, Marcus

Vinicius Maldonado com endereço nesta cidade, mas a testemunha não foi encontrada pela Sra. Oficiala de Justiça, conforme certidão de fls. 434/435. Nos termos do art. 405, do Código de Processo Penal (fl. 437), o réu forneceu novo endereço (fl. 459) e, expedido mandado de intimação, novamente a testemunha não foi localizada (fls. 464/465). Desta forma, indefiro nova oportunidade para a defesa informar o endereço da testemunha ou substituí-la.

2008.61.11.001022-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP045936 ARISTIDES MASCARENHAS DE MORAES E ADV. SP210363 AMANDA CELUTA MASCARENHAS DE MORAES) X JOAQUIM COSTA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP045936 ARISTIDES MASCARENHAS DE MORAES E ADV. SP210363 AMANDA CELUTA MASCARENHAS DE MORAES E ADV. SP195967 CARINA VEIGA SILVA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: ISSO POSTO e, com fundamento no art. 70 do Código de Processo Penal, declino da competência para processar e julgar este feito e determino a remessa dos autos para a Subseção Judiciária de Ourinhos (SP). Ao SEDI para retificação da classe deste processo e inclusão dos réus no pólo passivo, tendo em vista tratar-se de ação penal. Notifique-se o Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para recurso, dê-se baixa por incompetência e remetam-se os autos.

Expediente Nº 3351

ACAO MONITORIA

2007.61.11.002914-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X HELDER FRANCISCO PIMENTEL DE SANT ANNA (ADV. SP198617 JULIANO BOTELHO DE ARAUJO E ADV. SP164022 GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes da decisão proferida pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no agravo de instrumento nº 2007.03.00.092201-1. Aguarde-se a realização da perícia.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1007741-4 - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA ALTA PAULISTA LTDA COPLAP (ADV. SP101636 ANA MARIA NEVES LETURIA E ADV. SP025954 HILTON BULLER ALMEIDA E ADV. SP138521 SAMARA PLACA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES E PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

Ante a certidão retro, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2003.61.11.003533-3 - LUIZ CARLOS DA ROCHA (REPRESENTADO POR MARIA LUCIA DA ROCHA) (ADV. SP191074 SIMONE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

2004.61.11.001610-0 - JOSE NEI PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.11.002467-8 - CECI PEREIRA RAMOS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se

a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.11.003650-4 - HISAKO MATSUOKA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 133: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a informação do INSS. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2005.61.11.005309-5 - MARIA JOSE (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre o valor apurado pela parte ré. Intime-se.

2005.61.11.005332-0 - ETELVINA SOARES (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

2006.61.11.000516-0 - MARIA MADALENA GONCALVES GOMES (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 106: defiro a dilação de prazo requerida pelo INSS. Intime-se.

2006.61.11.001112-3 - MARIA DE LOURDES BARBOSA ROCHA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

2006.61.11.003697-1 - NEUZA MARIA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 146: defiro a dilação de prazo requerida pelo INSS. Intime-se.

2006.61.11.003813-0 - HELENA LEITE PEREIRA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

2006.61.11.003837-2 - IRENE FENILE (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

2006.61.11.006448-6 - IVANILDE CAMPACHE LOPES (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.11.001728-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1004977-3) COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE VERA CRUZ PAULISTA (ADV. SP133820 ISRAEL RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR E ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP114096 MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO E ADV. SP138238 CESAR SOARES MAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, para, caso queira, apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias, consoante dispõe o artigo 475-J, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

2000.61.11.004465-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.008137-4) SUPERMERCADO PAG POKO LTDA (ADV. SP087157 ELOISE DE BAPTISTA CAVALLARI E ADV. SP131796 GILBERTO DE BAPTISTA CAVALLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2000.61.11.007306-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.001372-1) SUPERMERCADOS PAG POKO LTDA (ADV. SP087157 ELOISE DE BAPTISTA CAVALLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 220: defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pelo exequente. Decorrido o prazo, dê-se vista ao exequente. Intime-se.

2003.61.11.004477-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.001486-5) SUPERMERCADOS PAG POKO LTDA (ADV. SP087157 ELOISE DE BAPTISTA CAVALLARI E ADV. SP131796 GILBERTO DE BAPTISTA CAVALLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 127: defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pelo INSS. Decorrido o prazo, dê-se vista ao exequente. Intime-se.

2005.61.11.004582-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.002471-0) SIMIONATO IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE MADEIRA LTDA (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante, sobre o laudo pericial de fls. 345/361. Intimem-se.

2007.61.11.004501-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.001255-0) FOTO 05 MINUTOS DE MARILIA LTDA (ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo embargante às fls. 112/123 apenas no efeito devolutivo. Vista ao(à) embargado(a) para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2008.61.11.001027-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.005245-2) OSCAR PAULINO (ADV. SP124952 MAURI DE JESUS MARQUES ORTEGA) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

Intime-se o(a) embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I) regularizando sua representação processual, juntado aos autos procuração; PA 1,15 II) formulando requerimento de intimação do embargado para resposta (CPC, art. 282, VII); .PA 1,15 IV) juntando aos autos cópia simples da CDA; .PA 1,15 V) juntando aos autos cópia simples do termo de nomeação à penhora. Cumpra-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.11.003763-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.003543-7) TEREZINHA DE FATIMA QUINTAM FERREIRA E OUTROS (ADV. SP184704 HITOMI FUKASE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)

Recebo as apelações interpostas pelas partes em ambos efeitos. Aos apelados para contra-razões no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão e da sentença para os autos da execução nº 2006.61.11.003543-7. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.11.004520-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.003022-5) OURO DISTRIBUIDORA DE CORDAS DE MARILIA LTDA E OUTRO (ADV. SP037920 MARINO MORGATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se, a embargante, para depositar em Juízo, no prazo de 10 (dez) dias o valor referente aos honorários periciais, sob pena de restar prejudicada a prova pericial.

EMBARGOS DE TERCEIRO

96.1002242-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1005151-9) FREDERICO BASTA E OUTRO (ADV. SP060128 LUIS CARLOS PFEIFER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO

2006.61.11.002633-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X MARCOS ROBERTO MARTINS E OUTRO (ADV. SP038382 JOSE CLAUDIO BRAVOS E ADV. SP251032 FREDERICO IZIDORO PINHEIRO NEVES)

Manifeste-se, a CEF, no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.61.11.002749-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.002118-1) CILEA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais. Requeiram o que entenderem ser de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

97.1007137-8 - NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP060503 PRIMO DE MACEDO MINARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE MARILIA E OUTRO (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

2001.61.11.002588-4 - BEL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP112821 LUIZ ROBERTO NOGUEIRA PINTO E ADV. SP146883 EMANOEL TAVARES COSTA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARILIA (ADV. SP172177 LUCIANO ZANGUETIN MICHELÃO) X SUB DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM MARILIA E OUTRO (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Informação da Secretaria: dê-se ciência às partes do teor da decisão de fls. 417/419, proferida nos autos do agravo de instrumento interposto em face da decisão que não admitiu o recurso extraordinário. Após, não havendo manifestação no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.11.004086-3 - AMABEL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA)

RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 127: indefiro, tendo em vista a impossibilidade de prorrogação de prazo legal, pelo Magistrado. A apresentação das razões de apelo, em momento posterior, é cabível no processo penal, diferentemente do processo civil.Certifique, a Secretária, o trânsito em julgado. Após, traslade cópia da sentença para os autos da ação ordinária nº 2007.61.11.004606-3, remetendo os autos ao arquivo.Intime-se.

Expediente Nº 3354

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.1002988-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PAVAO E FILHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP068665 LUIZ FERNANDO CARDOSO E PROCURAD ALESSANDRA PAULA PAVAO E ADV. SP040076 ARNALDO MAS ROSA E ADV. SP167624 JÚLIO CÉSAR PELIM PESSAN)

Fls. 179 : Defiro.Tendo em vista que a presente execução fiscal transitou em julgado, determino o levantamento do bem(ns) imóvel(is) penhorado nestes autos às fls. 104, expedindo-se mandado ao 2º CRI local.Após, retornem-se os presentes autos ao arquivo.

EXECUCAO FISCAL

94.1003243-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X ARACAMAR AGRICOLA LTDA ME (ADV. SP139953 EDUARDO ALVARES CARRARETTO E ADV. SP212743 ELCIO ROBERTO MARQUES E ADV. SP014089 WALDYR RAMOS E ADV. SP074753 JOSE ROBERTO MOSCA E ADV. SP108786 MARCO ANTONIO MARTINS RAMOS)

Fls. 370/379 : Indefiro, uma vez que SHIGUERU HONDA foi excluído do pólo passivo da presente execução fiscal, conforme determinado na r. decisão de fls. 366/368.Ciência às partes da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos embargos à execução fiscal nº 94.1003244-0. Após, retornem-se os presentes ao arquivo até a decisão definitiva no agravo de instrumento nº 2007.03.00.040852-2.Intime(m)-se.

94.1003683-6 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X IND/ E COM/ DE BISCOITOS XERETA LTDA (ADV. SP061627 NAZIL CANARIM JUNIOR) Ciência às partes da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos embargos à execução fiscal nº 95.1000129-5. Não havendo requerimento, em de 5 (cinco) dias, retornem-se os presentes autos ao arquivo.

98.1004983-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELINA CARMEN H CAPEL) X CAUANN ELETROMECANICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP107934 JOICEMAR CARLOS CORREA E ADV. SP043013 OVIDIO NUNES FILHO E ADV. SP135752 CLAUDIO BORTOLOTTI)

Intime(m)-se as partes da decisão acerca do teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região no agravo de instrumento nº 2007.03.00.048432-9.Ao SEDI, para inclusão dos sócios que estão indicados na certidão da dívida ativa, quais sejam, LINCOLN HIROSHI MIIKE, C.P.F. 746.550.438-49, e de APARECIDO GALNARDI, C.P.F. 940.450.708-34 no polo passivo da presente execução fiscal.Vista ao exequente para que informe os endereços atualizados dos sócios em epígrafe. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo exequente.

2006.61.11.006345-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ELIANA GUIOTTI CAVALCANTE

Fls. 28/31: Intime-se a executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o saldo remanescente, sob pena de prosseguimento da execução.Não havendo o pagamento no prazo supra mencionado, bem como a fim de dar um rápido desfecho na execução, com fulcro no Art. 11 da Lei 6.830/80 c/c artigos 655 e 655-A do Código de Processo Civil, determino o bloqueio das contas bancárias existentes em nome do (a) executado(a) ELIANA GUIOTTI CAVALCANTE, C.P.F. nº 110.2576.008-14, através do BACENJUD.Cumpra-se e aguarde-se pela vinda de informações.Intime(m)-se.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1493

ACAO PENAL PRIVADA

2007.61.11.002109-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP028182 VLADEMIR DE FREITAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP058441 MANOEL DA SILVEIRA)

TÓPICO FINAL DA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 14.3.2008:Determinou, então, o MM. Juiz, fosse o querelado intimado a se manifestar, no prazo de 5 (cinco), sobre o interesse na oitiva das testemunhas faltantes e a relevância dos depoimentos, ante os inúmeros depoimentos já tomados por este juízo, sob pena de se considerar a sua desistência na oitiva. Os honorários do digno advogado designado para este ato ficam arbitrados em 2/3 (dois terços) do valor mínimo constante da Tabela I do Anexo I da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do CJF.

2007.61.11.002110-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP028182 VLADEMIR DE FREITAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP058441 MANOEL DA SILVEIRA)

TÓPICO FINAL DA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 14.3.2008:Determinou, então, o MM. Juiz, fosse o querelado intimado a se manifestar, no prazo de 5 (cinco), sobre o interesse na oitiva da testemunha Emanuel Tavares Costa e a relevância do depoimento, ante os inúmeros depoimentos já tomados por este juízo, sob pena de se considerar a sua desistência na oitiva. Caso insista na ouvida, deverá o querelado indicar endereço correto da testemunha aludida. Os honorários do digno advogado designado para este ato ficam arbitrados em 2/3 (dois terços) do valor mínimo constante da Tabela I do Anexo I da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do CJF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 1998

ACAO CIVIL PUBLICA

96.1101845-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1101248-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAMILA GANTHOUS E PROCURAD ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA VILELA) X ANTONIO CARLOS SORANZ E OUTRO (ADV. SP094187 HERNANI KRONGOLD E ADV. SP130052 MIRIAM KRONGOLD SCHMIDT E ADV. SP085116E ANTONIO GABRIEL SPINA) X TOMAR COM/ DE BEBIDAS POR ATACADO LTDA

Defiro a prorrogação de mais dez dias para que os réus se manifestem sobre os documentos acostados aos autos.No mais, procedam-se as anotações no sistema processual, conforme requerido às fls. 436.Int.

96.1102052-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1101248-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X ELVIS AMARAL DOS SANTOS (ADV. SP113704 AMERICO AUGUSTO VICENTE JUNIOR) X VALDIR DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE)

1) Regularize-se, atualizando-se a rotina ARDA. 2) Ao réu ELVIS para a apresentação de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias. 3) Aos réus PORTO BELO e VALDIR por 10 (dez) dias para regularização da petição de fls. 454-455 (falta assinatura).INT.

2006.61.09.004384-7 - ASSOCIACAO DE DEFESA E PROTECAO DOS DIREITOS DO CIDADAO - ADEPRODIC (ADV. SP186545 FABIANO D´ANDREA) X BANCO BANESPA S/A (ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO S/A (ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP114282 DENISE DE FATIMA FAUSTINO DE SALLES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV.

SP143221 RAUL CESAR PRIOLI) X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP156682 REGINA DE CASSIA KURAHASSI E ADV. SP032381 MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP075420 ELIEZER RICCO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES) X BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A (ADV. SP083577 NANJI CAMPOS E ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES) X BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A (ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES)

Designo a audiência para a oitava das testemunhas arroladas pelo Banco Nossa Caixa, para o dia 1º de julho de 2008, às 14:30 horas de 2008, que comparecerão à audiência independente de intimação. Publique-se e intime-se. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.09.007171-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ANTONIO GOMES FILHO NETO E OUTRO

Fls. 90: Nada a prover. Certifique-se o trânsito em julgado e archive-se. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.09.007794-0 - DARCI SGARBIERO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido pelo Autor na exordial. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da justiça nos termos da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar em custas em face da isenção de que gozam as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.09.003851-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.002338-8) APARECIDA DO CARMO SANTANA GONCALVES (ADV. SP155481 ANTONIO CARLOS SANCHEZ MACHADO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP172370 ALEXANDRE UEHARA E ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, reconheço a incompetencia absoluta deste Juízo Federal, e DECLINO da competencia para conhecimento e julgamento deste feito, em favor de uma das varas da Justiça Estadual de Piracicaba

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.09.008205-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X OLIVEIRA E ROSADA LTDA E OUTROS

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO sem julgamento do mérito com fulcro no artigo 267, inciso VIII do CPC. Sem custas e honorários uma vez que nem sequer houve citação.

2006.61.09.003280-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP163894 BIANCA TERESA DE OLIVEIRA) X ANA PAULA RAYMUNDO ANITELLI E OUTRO

Fl. 64: Recolha a CEF as custas complementares da Justiça Estadual, no prazo de 10 (dez) dias. Se cumprido, expeça-se nova precatória citatória, desentranhando-se dos autos os documentos necessários. INT.

MANDADO DE SEGURANCA

95.1105902-5 - CONSTRUCAO E COM/ ARARUNA LTDA (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP

1) Ciência à impetrante do desarquivamento dos autos. 2) Requeira a impetrante o que direito no prazo de 10 (dez) dias. 3) Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. INT.

2001.03.99.012896-0 - REGINA HELENA LUCHETA GRANDO (ADV. SP137430 MARCOS BATISTA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição. 2. Intime-se a Impetrante para que, em 5 (cinco) dias, apresente declaração de pobreza ou recolha as custas judiciais devidas, sob pena de extinção. 3. Atendida a determinação supra, considerando os termos do v. acórdão de

fls. 65/69 e que a digna autoridade prestou regularmente suas informações, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2003.61.09.000043-4 - MUNICIPALIDADE DE SAO PEDRO E OUTRO (ADV. SP149953 MARCIO ANDRE COSENZA MARTINS) X GERENTE REG DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PIRACICABA-SP (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Quanto à discordância da União Federal sobre a decisão prolatada nos autos, deveria a mesma apresentar o recurso cabível. A autoridade coatora foi devidamente notificada da sentença, conforme comprovado às fls. 147. Assim, determino que se oficie novamente à autoridade coatora, para que informe, no prazo de cinco dias, sobre o efetivo cumprimento da sentença, instruindo-o com cópias da sentença e petição de fls. 163/166. Com a resposta, tornem-me conclusos. Int.

2004.61.09.004229-9 - PAULO ROBERTO PALAURO (PROCURAD OABSP209640 JULIANA DECICO FERRARI) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PIRACICABA (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA. Honorários advocatícios indevidos a teor das súmulas 212 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei.

2004.61.09.005202-5 - ANTONIO RODRIGUES SIQUEIRA (ADV. SP113459 JOAO LUIZ GALLO) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE AMERICANA

Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, afasto a preliminar argüida e julgo PROCEDENTE o pedido, pelo que CONCEDO A SEGURANÇA para que o Impetrante possa sacar os valores depositados na Caixa Econômica Federal pela empresa Offício - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. em 10.06.1999. Honorário advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça, e n. 512, do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.09.005474-5 - IDA MARIA SCHIAVINATTO SALLUM E OUTRO (ADV. SP139597 JOAO FERNANDO SALLUM) X PRESIDENTE DO CONSELHO DAS FACULDADES INTEGRADAS CLARETIADAS DE RIO CLARO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRESIDENTE DA COMISSAO PROCES. CONST. P/ PORT. DGER 04/04 DAS FALS. INTEGR. CLARETIADAS RIO CLARO

Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, afasto a preliminar argüida e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, unicamente, para determinar a suspensão da decisão, de fls. 433/437, no que concerne ao desligamento de Leonardo, devendo outra sanção - razoável - ser aplicada, determinando que a Faculdade o matricule, mediante pagamento da mensalidade devida, permitindo sua frequência às aulas, realização de provas e trabalhos escolares, anotando-se sua frequência do início do semestre até o início do cumprimento da presente, por ordem judicial, sob as penas da lei, e partir de então, conforme sua presença física em sala de aula. Honorário advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça, e n. 512, do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.09.005647-0 - MUNICIPIO DE CAPIVARI (ADV. SP181095 DANIELA RUFFOLO E ADV. SP185594 ANA PAULA BRESSIANI) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado apenas no efeito devolutivo. Ao impetrante para as contra-razões no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal. Tudo cumprido ao E. TRF-3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2005.61.09.007079-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.006214-2) LIDERANCA RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nada a prover quanto o pedido de fls. 194/196, pois o objeto deste mandado de segurança é a suspensão da exigibilidade do PIS e COFINS, e não a exclusão do nome do impetrante do SERASA. No mais, recebo a apelação do impetrado em ambos os efeitos posto que a sentença pode trazer danos irreparáveis aos cofres públicos. Ao impetrante para as contra-razões no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal. Tudo cumprido, ao E. TRF/3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2006.61.09.000014-9 - GALZERANO INDUSTRIA DE CARRINHOS E BERCOS LTDA (ADV. SP197086 GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 225, caput do Provimento COGE n.º: 64/05, providencie o apelante o recolhimento do valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), relativo ao porte de remessa e retorno (Guia DARF, código 8021), bem como as custas processuais devidas no Código 5762. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

2006.61.09.006918-6 - UNIGRES CERAMICA LTDA (ADV. SP215215B EDUARDO JACOBSON NETO E ADV. SP198272 MILENA DE NARDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos do art. 225, caput do Provimento COGE n.º: 64/05, providencie o apelante o recolhimento do valor de R\$ 8,00 (oito reais), relativo ao porte de remessa e retorno (Guia DARF, código 8021), bem como as custas processuais no código 5762. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

2006.61.27.001851-0 - NELSON TOMAZINI (ADV. SP055160 JUNIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência da redistribuição.Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, 02 jogos de cópias da inicial e documentos que a instruíram, inclusive de aditamentos, para servirem de contrafé. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.27.002900-2 - CERAMICA LANZI LTDA (ADV. SP087546 SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES E ADV. SP164664 EDSON JOSÉ MORETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR, a fim de assegurar à impetrante o processamento do recurso voluntário referente às notificações fiscais de débito n.º s 35.956.285-0, 35.956.286-8 e 35.926.287-6, independentemente do depósito prévio ou da apresentação de qualquer outra garantia. Após, dê-se vista dos autos ao DD. Procurador da República.

2007.61.05.008914-2 - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CICAT LTDA (ADV. SP222156 GRASIELE DE CARVALHO RIBEIRO DEON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR, a fim de assegurar à impetrante o processamento do recurso voluntário referente aos Processos Administrativos ns NFLD´s DEBCAD´s n.s 35.870.905-9 e 35.870.911-3, independentemente do depósito prévio ou da apresentação de qualquer outra garantia. Notifique a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao DD. Procurador da República.

2007.61.05.009227-0 - BRASUTURE IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP121129 OSWALDO BERTOGNA JUNIOR E ADV. SP127278 MARCO ANTONIO BERTHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ratifico os atos decisórios proferidos pelo Juiz Federal de Campinas.Apresente o impetrante, no prazo de dez dias, uma cópia completa dos autos para notificação da autoridade competente.Se cumprido, notifique-se para as informações no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal.Tudo cumprido venham-me conclusos para sentença.INT.

2007.61.09.000286-2 - AGUINALDO PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, com fundamento no artigo 269. inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que a Autoridade Impetrada considere como especiais os períodos laborados pelo Impetrante na empresa: RODOVIÁRIA VELDOG S/A e FIBRA S. A., de 03/05/1976 á 02/01/1978 e de 06/03/1997, conforme atestam os laudos e os documentos anexados aos autos, para que sejam somados aos demais períodos reconhecidos pela Autarquia. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça, e n. 512, do Supremo Tribunal Federal.Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.09.001141-3 - CHEMSON LTDA (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela impetrante para determinar a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS sobre as parcelas vincendas das referidas contribuições e para autorizar a compensação do crédito recolhido indevidamente apenas dos últimos cinco anos em face do disposto na LC 118/05. No mais, a decisão permanece tal como lançada.

2007.61.09.002230-7 - HANNA IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP
Posto isso, conheço dos embargos de declaração, vez que tempestivos, e, no merito, rejeitto-os, porquanto ausente omissao a ser

2007.61.09.002995-8 - ESCOLA PERIPATETICA S/C LTDA (ADV. SP197086 GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOAO DA BOA VISTA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 225, caput do Provimento COGE n.º: 64/05, providencie o apelante o recolhimento do valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), relativo ao porte de remessa e retorno (Guia DARF, código 8021). Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

2007.61.09.003270-2 - RST FABRICACAO E COM/ DE ARTEFATOS DE PAPEIS LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES E ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o aproveitamento do crédito tributário recolhido indevidamente mediante repetição ou compensação, nos moldes do artigo 49 da Lei 10.637/02 e artigos 26 e 51 da Instrução Normativa SRF n. 600/05, devendo a correção monetária ser feita de acordo com o manual de cálculos da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal No mais, a decisão permanece tal como lançada.

2007.61.09.004303-7 - MANETONI DISTRIBUIDORA DE CIMENTO CAL E PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES E ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Razão assiste ao embargante, razão pelo qual o penúltimo parágrafo deve assim ser substituído: Defiro o aproveitamento do crédito tributário recolhido indevidamente mediante repetição ou compensação, nos moldes do artigo 49 da Lei 10.637/02 e artigos 26 e 51 da Instrução Normativa SRF n. 600/05, devendo a correção monetária ser feita de acordo com o manual de cálculos da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal No mais, a decisão permanece tal como lançada.

2007.61.09.004307-4 - ANTENOR PELLISSON IND/ E COM/ DE TECIDOS LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante sobre fls. 253/254.Após, tornem-me conclusos.Int

2007.61.09.006605-0 - WALTER CAZARIN (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após, o transito em julgado, archive-se com baxia.PRI.

2007.61.09.007630-4 - MANOEL JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA, impetrou o presente mandado de segurança contra ato do CHEFE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS EM AMERICANA/SP, objetivando a concessão de sua aposentadoria por tempo de contribuição, com reconhecimento de períodos trabalhados em condições especiais.O impetrante acostou aos autos petição original do processo 2006.63.10.002406-0 informando sua desistência quanto a ele (fl. 76).Foi proferida sentença, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC (fl. 80), com base nessa petição acostada.Sobreveio petição do impetrante informando que a desistência foi solicitada nos autos do processo 2006.63.10.002406-0, sendo apenas juntada a este processo para evitar a prevenção.Assim, reconhecendo a ocorrência de erro material, DECLARO a sentença de fl. 80 NULA, para dar regular prosseguimento ao processo.Notifique o impetrado para que preste informações no prazo legeletifique-se. Intime-se.

2007.61.09.008050-2 - VALMIR DA SILVA (ADV. SP213974 REGINA DOS SANTOS BERNARDO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada que considere como especiais, os períodos laborados pelo impetrante, na empresa: Unitika do Brasil Indústria Têxtil Ltda. nos períodos de 22/04/1976 a 08/08/1987 e de 24/08/1987 a 04/12/2006, conforme atestam os laudos e os documentos anexados aos autos.Honorários advocatícios indevidos, nos termos da súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça.Custa na forma da lei.

2007.61.09.008063-0 - INSTRUMENTOS MÚSICAIS JOG LTDA (ADV. DF025020 MARCOS RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP189545 FABRÍCIO DALLA TORRE GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela impetrante para suspender a exigibilidade do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS sobre as parcelas vincendas das referidas contribuições, garantindo-lhe, ainda, o direito de compensar os valores indevidamente recolhidos a este título nos últimos cinco anos, respeitado a prescrição quinquenal instituída pelos artigos 3º e 4º da LC 118/2005. O crédito tributário deve ser atualizado de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, o qual prevê a incidência da correção monetária e juros de mora a partir do recolhimento indevido e taxa Selic a partir de 1996. Ressalvo estar o direito à compensação condicionado ao efetivo trânsito em julgado da presente sentença, considerando-se os termos do art. 170-A, do CTN - Código Tributário Nacional. Determino à autoridade impetrada que se abstenha de praticar atos contrários ao determinado na presente decisão. Deixo de condenar em honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e, 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

2007.61.09.009993-6 - OSVALDINO FERNANDES PEREIRA (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro parcialmente a liminar para determinar ao INSS que averbe como especial, o período laborado na: INDÚSTRIAS ROMI S/A, de 11/10/1978 á 24/03/1986, na função de guarda, empresa POLYENKA LTDA, de 28/07/1986 a 12/01/1998, empresa TEXTIL CANATIBA LTDA, de 01.06.1998 a 07.04.2003, na empresa ESPER EMBALAGENS LTDA de 21.11.2003 A 29.11.2006, nas funções de auxiliar de segurança e assistente de segurança, pelo impetrante, e, por consequência, refaça os cálculos de tempo de serviço para fins de aposentadoria por tempo de serviço, convertendo-se, se necessário, o tempo de serviço especial em comum. Reconheço, ainda o período de 01.01.1974 a 31.12.74 como trabalho rural, devendo tal período ser somado ao demais na apuração do tempo de serviço. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.09.010687-4 - IDARIO DIAS CAMPANELLI (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro parcialmente a liminar para determinar ao INSS que averbe como especial, o período laborado para RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL, de 01/12/1980 á 05/03/1997 pelo autor, e, por consequência, refaça os cálculos de tempo de serviço para fins de aposentadoria por tempo de serviço, convertendo-se, se necessário, o tempo de serviço especial em comum. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.09.011600-4 - ASCENCINO ANTONIO VENTRESCHI (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ANTE O EXPOSTO, DEEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o réu considere como especial os períodos laborados pelo autor, ASCENCINO ANTONIO VENTRESCHI, na seguinte empresa : UNICOM LTDA, período de 14/01/1976 a 06/08/1985; em que exerceu atividades insalubres, para que sejam tomadas aos demais períodos homologados pela impetrada, e, caso o impetrante preencha os demais requisitos legais implante o benefício de aposentadoria especial. Oficie-se, com urgência, a digna autoridade impetrada. Após, dê-se vista ao digno representante do MPF e venham conclusas. PIOC

2007.61.09.011634-0 - ANTONIO LUCIO CORREA DE CAMPOS (ADV. SP242730 ANA JULIA MORAES AVANSI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO a liminar e determino à autoridade coatora que restabeleça a aposentadoria por invalidez, no prazo de 48 horas, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 por dia de atraso, fixada com fundamento no art 461, par. 3º e 4º do CPCDÊ-SE VISTA AO MPF

2007.61.09.011923-6 - JOSE OSNIR ANDREONI (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro parcialmente a liminar para que a digna Autoridade Impetrada considere como especial, os períodos laborados pelo impetrante, José Rolim Sutil, laborado na usina costa pinto s/a açúcar e álcool, período de 19.06.1979 a 09.08.1979 e por consequência refaça os cálculos de tempo de serviço e averbe o tempo reconhecido como especial. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo legal. Dê-se vistas ao MPF. Após, venham conclusos. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.09.000014-6 - CP KELCO BRASIL S/A (ADV. SP017672 CLAUDIO FELIPPE ZALAF E ADV. SP177270 FELIPE

SCHMIDT ZALAF E ADV. SP242969 CRISTIANE MARIA COPPI BISCARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do expsto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar a suspensão de exigibilidade do processo administrativo n. 10.865.001707/2002-97 enquanto perdurar a análise da manifestação de inconformidade. notifique a autoridade coatora para que preste as informações dentro do prazo legal.

2008.61.09.000034-1 - ABRANGE COMERCIO E SERVICOS LTDA. (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA E ADV. SP246161 JULIANA ARLINDA MONZILLO COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, defiro a liminar excluir o ISS da base de cálculo do PIS e da COFINS, autorizando-se o depósito judicial desses valores até o julgamento final da presente ação. Notifique a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos para o Ministério Público.

2008.61.09.000603-3 - WILSON ROBERTO BASSO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. P.R.I.

2008.61.09.000699-9 - HUDTELFA TEXTILE TECHNOLOGY LTDA (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Concedo à impetrante mais 15 (quinze) dias para que esclareça as prevenções acusadas no termo de fls. 425-429, relativamente aos processos nº 91.0727680-0 (11ª V. Cível Federal / SP) e 2004.61.09.005638-9 (1ª V. F. Piracicaba - arquivado). 2) Quanto aos demais processos relacionados no termo, ficam afastadas as prevenções, diante dos documentos trazidos aos autos. INT.

2008.61.09.001410-8 - DALVI RODRIGUES (ADV. SP236862 LUCIANO RODRIGO MASSON E ADV. SP236303 ANTONIO ROBERTO BARRICHELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro a Gratuidade Judiciária. 2) Afasto a prevenção apontada à fl. 14. 3) Requistem-se as informações à autoridade impetrada. 4) Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. INT.

2008.61.09.001609-9 - RAFAELA FLAVIA DINIZ BERTOLINO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Afasto a prevenção apontada às fls. 20, considerando os argumentos expendidos na inicial. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

2008.61.09.001623-3 - LUIMAR BENEDITO RODRIGUES GUSMAO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se à autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, venham-me conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

2008.61.09.001757-2 - LABORATORIO TAYUYNA LTDA (ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o impetrante todas às prevenções apontadas às fls. 1332/1334, no prazo de trinta dias. Após, tornem-me conclusos. Int.

2008.61.09.001760-2 - CLEUSA BISPO DA SILVA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

2008.61.09.001791-2 - LAERCIO APARECIDO MIZZONI (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações, no prazo de dez dias. Após, tornem-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.09.010193-1 - JANETE JULIANI (ADV. SP130909E WANILDO JOSÉ NOBRE FRANCO E ADV. SP129582 OSMAR MANTOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a requerente sobre o pedido de extinção do feito elaborado pela Caixa Econômica Federal às fls.97.Intime-se

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.09.006673-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ELIAS DANIEL ANDRADE E OUTRO

Considerando que se trata de notificação, desnecessário a prolação de sentença.Assim, dê-se baixa e proceda a entrega dos autos para a Caixa Econômica Federal.Int.

2007.61.09.006975-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARCELO CORREIA DA SILVA E OUTRO

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, eis que sequer se estabeleceu o contraditório.Custas pela requerente.Com o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2006.61.09.005956-9 - ANGELA SANTOS SILVA (ADV. SP174247 MÁRCIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

A extinção do feito se mostra de rigor em face da concordância manifestada pela parte ré ao pedido de desistência formulado pela autora.Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios devidos à CEF, contudo, tendo em vista que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita(fl.19), a cobrança e execução ficará suspensa, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.09.000541-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X ANTONIO PEREIRA E OUTRO

Fls. 36: Anote-se.Considerando que se trata de notificação, desnecessário a prolação de sentença.Assim, dê-se baixa e proceda a entrega dos autos para a Caixa Econômica Federal, independente de traslado.Int.

2007.61.09.006722-4 - ANDRE LUIZ FERNANDES ROCHA (ADV. SP255760 JULIANA FERNANDES ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR. Cite a ré, na pessoa de seu representante legal, para que ofereça contestação no prazo legal, comunicando-a do teor desta decisão.

2007.61.09.008709-0 - GERALDO TORRES (ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o requerente sobre a contestação apresentada, bem como sobre a informação de fls. 63/64, no prazo de dez dias.Int.

3ª VARA DE PIRACICABA

TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MMº. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MMº. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1278

ACAO MONITORIA

2005.61.09.003690-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X RAIMUNDO NONATO TELES DOS SANTOS

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2005.61.09.005563-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X MAURICIO THEODORO DE CARVALHO

Defiro a expedição de nova carta precatória para intimação do requerido nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, consoante já determinado em fl. 74, observadas as recomendações do i. juízo deprecado à fl. 99.I.C.

2005.61.09.006034-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X CLAUDINEI DE OLIVEIRA

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2006.61.09.003103-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X MARINA KOKOL ELIAS DE PONTES E OUTRO (ADV. SP173729 AMANDA ALVES MOREIRA)

Manifeste-se a CEF sobre a proposta de acordo oferecida pelos réus às fls. 95/97, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.09.005278-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X INES ESPOSITO SANCHES DE SOUZA

Defiro o prazo complementar de 10 (dez) dias para que a CEF dê cumprimento ao disposto no despacho de fl. 44, sob pena de extinção do processo. Int.

2007.61.09.005448-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CRISTIANE GRANSO E OUTROS

Tendo em vista a informação de fls. 34, concedo o prazo de dez dias para a autora fornecer o endereço completo dos réus CLAUDIO VIOLATTI e SIMONE MARIA SERRATTI VIOLATTI, tendo em vista não ter constado o número da residência de ambos para a citação. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.09.000382-7 - CLAUDIO ROBERTO MILER E OUTROS (ADV. SP158392 ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Manifeste-se a parte autora quanto a petição e cálculos ofertados pela ré CEF, às fls. 286 e ss., no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. Int.

2001.61.09.001024-8 - K.M. DISPLAYS E PROJETOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP132816 RAQUEL ROGANO DE CARVALHO E ADV. SP183709 LUCIANA SARAIVA DAMETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a frustração da citação da parte autora nos termos da antiga redação do artigo 652 do Código de Processo Civil, bem como a nova sistemática processual introduzida pela Lei n. 11.232/2005, quanto ao cumprimento de sentença transitada em julgado, intime-se a empresa-executada, por intermédio do respectivo advogado, para que efetue o pagamento do quantum debeatur especificado pela exequente às fls. 338/340, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante disposto no artigo 475-J da Lei Processual Civil.I.C.

2001.61.09.002253-6 - IVANI MARIA SATTOLO GANHOLO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do

processo de execução, quanto ao pagamento do principal e dos honorários advocatícios. Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.09.003551-8 - ALCIDES MENDES SARDINHA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Manifeste-se a ré CEF sobre as alegações tecidas pela parte autora à fl. 239, no prazo de 10 (dez) dias, mormente sobre a cópia da guia de depósito de fl. 232, referente a outro processo, sob nº 2002.61.09.006299-0, em trâmite perante este juízo. Outrossim, proceda a Secretaria ao cumprimento do despacho de fl. 238, por se tratar de levantamento de valor incontroverso pelos exequentes. I.C.

2001.61.09.003789-8 - MARIA GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Vista à parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, do ofício oriundo do INSS noticiando a revisão do benefício em favor do autor. No mais, aguarde-se o retorno do Mandado de Intimação expedido. Int.

2001.61.09.004408-8 - ADVOCACIA NILSO DIAS JORGE (ADV. SP058764 NILSO DIAS JORGE E ADV. SP160754 MAURICIO PIERRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Nos termos do artigo 2º, inciso VIII, da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifestar sobre os cálculos apresentados pela exequente Fazenda Nacional, no prazo legal, conforme determinado em despacho de fl. 203.

2004.61.09.000531-0 - PRO-LAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA (ADV. SP147193 SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 2º, inciso VIII, da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifestar sobre os cálculos apresentados pela exequente Fazenda Nacional, no prazo legal, conforme determinado em despacho de fl. 270.

2004.61.09.005177-0 - ORLANDO BRUSCO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista a decisão proferida nos embargos à execução nº 2006.61.09.005133-9 (cópias de fls. 119/126), deverão ser expedidos em relação à quantia depositada à fl. 109, a título de garantia da execução, um alvará de levantamento no valor de R\$ 6.994,41 (seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), em favor do autor-exequente, e outro no importe de R\$ 112,38 (cento e doze reais e trinta e oito centavos), em prol da ré CEF. No prazo de 10 (dez) dias, deverão as partes indicar o nome da pessoa autorizada a efetuar o saque, fornecendo o número do seu CPF, RG e OAB, se o caso, em observância ao que consta da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal. Cumprida a determinação supra, expeçam-se os alvarás de levantamento e, posteriormente, intimem-se os beneficiários para retirada, por meio rotina própria no Sistema Processual Informatizado. Conforme disposto no artigo 1º e no item 9 do Anexo I da Resolução supra citada, o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, sendo que o beneficiário deve promover o saque em 10 (dez) dias, caso em que, decorrido tal lapso sem qualquer providência da parte, o Alvará deverá ser cancelado. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.09.007182-2 - BEATRIZ BRAGA SANTIN (ADV. SP185871 CLAUDIA STURION ANGELELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Defiro o pedido formulado pela exequente. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens do executado, em valor suficiente para o pagamento do quantum debeatur especificado às fls. 162 e 163, nos termos do artigo 475-J, caput e parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil. I.C.

2005.61.09.000726-7 - ADRIANO DI PIERO (ADV. SP146628 MARCOS ROBERTO GREGORIO DA SILVA E ADV. SP155629 ANDRÉ LUIS DI PIERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução com relação ao exequente Adriano di Piero. Nada o que se prover quando ao requerimento formulado pela parte exequente de citação da Caixa

Econômica Federal para pagamento dos valores devidos, uma vez que a correção monetária pleiteada nos autos já foi devidamente depositada em sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sendo que, para seu levantamento, basta o exequente dirigir-se a uma das agências da instituição financeira, uma vez que tais valores se encontram liberados para levantamento, desde que o autor esteja enquadrado em uma das hipóteses previstas na Lei 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.09.002784-9 - SERVIÇO ESPIRITA DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE AMERICANA - SEARA (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos da parte autora (fls. 339/344) e da parte ré (fls. 345/551) nos seus efeitos legais. Aos apelados para contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem aquelas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.09.004018-0 - SILVANA CAETANO THOMAZ DE GODOY (ADV. SP229833 MARCEL THIAGO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI)

Manifeste-se a parte exequente sobre a petição e guia de depósito apresentadas pela CEF às fls. 93/96, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.09.007162-0 - ANTONIO SOTTO E OUTRO (ADV. SP185871 CLAUDIA STURION ANGELELI E ADV. SP194253 PATRICIA DE CAMPOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Suspendo, por ora, a expedição de alvará de levantamento determinada na parte final da decisão de fls. 122/123, para que a advogada petionária de fl. 132 forneça a procuração ad judícia ou substabelecimento outorgando poderes para atuar em nome da parte autora, inclusive com a cláusula para receber e dar quitação neste feito. Atendida tal providência, cumpra-se o disposto no decisório supra mencionado. I.C.

2006.61.09.002685-0 - IZABEL ITIPAO VICENSOTTI (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional em favor da parte autora, nos seguintes termos: a) Nome do Beneficiária: IZABEL ITIPÃO VICENSOTTI, portadora do RG nº 8.748.893-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 964.633.178-53, filha de Emilio Itipão e de Maria Sorriola Itipão; b) Espécie de Benefício: Aposentadoria por tempo de serviço proporcional; c) Renda Mensal Inicial: 82% do salário-de-benefício; d) Data do Início do Benefício (DIB): 28/03/2000; e) Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da decisão de fls. 127-129 que antecipou o provimento de mérito. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, observadas a prescrição quinquenal anterior ao ajuizamento da ação, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.002786-6 - CERAMICA MARISTELA LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA E ADV. SP178798 LUCIANO PEREIRA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Recebo o recurso de apelação da co-ré UNIÃO FEDERAL (fls. 567/578) em seus efeitos legais. Aos apelados para as contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem aquelas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.09.003774-4 - EUCLYDES BERTINATO (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO o pedido inicial. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas ou honorários, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.09.004807-9 - CICERO SOUZA DA SILVA (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI E ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO inicial em sua totalidade. Por via de consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), ambos a serem pagos em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.09.005436-5 - CLOVIS MOTTA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, somente para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, dos períodos de 14/06/1976 a 06/09/1976, laborado na empresa Caterpillar do Brasil Ltda., 01/10/1976 a 14/01/1977, laborado na empresa Umeca Metalúrgica Ltda., 31/01/1977 a 16/08/1977, laborado na empresa Mecapir Mecânica e Caldeiraria Piracicaba Ltda. - ME, 17/08/1977 a 20/03/1978, laborado na empresa Fazanaro Indústria e Comércio Ltda., 29/03/1978 a 02/05/1978, laborado na empresa Montriger - Montagens Industriais S/C Ltda., 15/05/1978 a 21/12/1979, laborado na empresa Hansa Engenharia e Construções Ltda., 18/01/1980 a 12/07/1982 e de 03/06/1996 a 08/07/1996, laborado na empresa Dedini S/A Siderúrgica, 17/02/1983 a 22/03/1983, laborado na empresa D. Zambon Metalúrgica e Montagem Ltda., 02/01/1984 a 13/03/1985, laborado na Guarda Civil do Município de Piracicaba, 01/04/1985 a 15/08/1990, laborado na empresa M. Dedini S/A Metalúrgica, 21/03/1991 a 05/05/1994, laborado na empresa Pires Serviço de Segurança Ltda., 03/06/1994 a 25/11/1994, laborado na empresa Protege - Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda., 01/12/1994 a 24/04/1995 e de 22/01/1996 a 11/04/1996, laborado na empresa DZ S/A Engenharia Equipamentos e Sistemas, 11/05/1995 a 18/01/1996, laborado na Empresa de Segurança de Est. de Itatiaia Ltda., bem como para proceder à conversão desses tempos de serviço especial para tempo de serviço comum. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.09.000654-5 - MARINA LOURDES CHIARAMONTI DE LIMA (ADV. SP060163 NAERTE VIEIRA PEREIRA E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO E ADV. SP150327 ANA PAULA REGINATO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora (conta nº 0341.013.99004845.0), com a diferença relativa à não correção integral pelo índice de 26,06%, no período de junho de 1987 e de 42,72% no período de janeiro de 1989, creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas, e de honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação em favor da parte autora, nos termos do art. 20, 3º, do CPC, dada a simplicidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.001425-6 - ELETROMOVEIS COLOMBINI LTDA (ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do pensamento a estes autos do Agravo convertido em Retido nº 2007.03.00.029646-0, nos termos do artigo 527,

inciso II, do Código de Processo Civil. Ao agravado para contra-minuta pelo prazo legal. No mais, publique-se a sentença de fls.226/233. SENTENÇA DE FLS.226/233: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ante a simplicidade da causa. Deixo de determinar a expedição de ofício ao Excelentíssimo Relator do agravo de instrumento interposto pela parte autora, tendo em vista a notícia da Secretaria de que tal agravo restou convertido em agravo retido, devendo, portanto, ser apensado aos presentes autos. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.002258-7 - ROSA CANDIDA ZURK FECCHIO (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora (conta nº 0332.013.10002040.0), com a diferença relativa à não correção integral pelo índice de 26,06%, no período de junho de 1987 e de 42,72% no período de janeiro de 1989, creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas, reembolsando a parte autora nos valores por ela despendidos e de honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação em favor da parte autora, nos termos do art. 20, 3º, do CPC, dada a simplicidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.002515-1 - OSCAR BATTISTELLA (ADV. SP228611 GIOVANNI COELHO FUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração das contas de caderneta de poupança da parte autora (contas nº 0317.013.00052605.9, 0317.013.99000626.9 e 0317.013.00066763.9), com a diferença relativa à não correção integral pelo índice de 42,72%, no período de janeiro de 1989, creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas, também com o reembolso ao autor dos valores por ele adiantado e de honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação em favor da parte autora, nos termos do art. 20, 3º, do CPC, dada a simplicidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.003185-0 - LEONE VANDERLEI GOULART (ADV. SP174279 FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente em implantar em favor da parte autora o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: LEONE VANDERLEI GOULART, porta-dor do RG nº 27.824.780-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 516.924.226-34, filho de Alcídio Goulart e Nadir dos Santos Goulart. Espécie de benefício: Aposentadoria por invalidez. RMI: 100% do salário-de-benefício. DIB: 11/05/2007 (data da citação do INSS). Data do início do pagamento: a partir da intimação da sentença. Condene o INSS, ainda, à obrigação de dar, consistente no pagamento das parcelas do benefício de aposentadoria por invalidez desde a data da citação, ausente a prova de requerimento administrativo do benefício ora deferido, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Referida quantia deverá ser acrescida, até a data do efetivo pagamento, das parcelas que vierem a vencer, além de correção monetária e juros moratórios, nos termos já fixados. Presentes os requisitos legais, em especial o caráter alimentar do benefício de aposentadoria por invalidez ora deferido, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que o INSS, no

prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício previdenciário em favor do autor. Fixo desde já, em caso de descumprimento desta ordem judicial, a aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertida à parte autora, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Condeno, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Expeça a Secretaria solicitação de pagamento dos honorários periciais ao médico perito nomeado à fl. 58, os quais arbitro em R\$ 200,00 (Duzentos reais), nos termos da Resolução 558-CJF, de 22/05/2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Oficie-se por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a presente sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.09.004363-3 - SYNEMAR GERALDO SILVA CERVellini E OUTRO (ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

DESPACHO Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, baixo os autos diligência e determino à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta-poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente e com a con-si-gnação da data de aniversário da conta. Refiro-me a conta-poupança nº 0332.013.099003924-0. Int.

2007.61.09.004491-1 - MARIELE CRISTINA MODOLO PICKA (ADV. SP188854 JULIANA AMARAL GOBBO E ADV. SP097632E SANDRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

2007.61.09.004503-4 - SONIA STEIN PEGAIA (ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora (conta nº 0341.013.99004115-4), com a diferença relativa à não correção integral pelo índice de 42,72%, no período de janeiro de 1989, creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas, e de honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação em favor da parte autora, nos termos do art. 20, 3º, do CPC, dada a simplicidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.004579-4 - SUELI PIAI IGNACIO (ADV. SP082409 ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA E ADV. SP065856 VALDIVINO DE SOUZA SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora (conta nº 0278.013.99008362.9), com a diferença relativa à não correção integral pelo índice de 26,06%, no período de junho de 1987 e de 42,72% no período de janeiro de 1989, creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas, reembolsando a parte autora nos valores por ela despendidos e de honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação em favor da parte autora, nos termos do art. 20, 3º, do CPC, dada a simplicidade da causa. Sem prejuízo, recebo a manifestação de f. 47 como aditamento à inicial, no que se refere ao valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.004582-4 - HELIO GRANDIM E OUTRO (ADV. SP082409 ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA E ADV. SP065856 VALDIVINO DE SOUZA SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

DESPACHOTendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, baixo os autos diligência e determino à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta-poupança da parte autora, refe-rente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente e com a con-signação da data de aniversário da conta.Refiro-me a conta-poupança nº 013.00150878-9 Int.

2007.61.09.004605-1 - MARIA APPARECIDA PANDOLPHO ROVINA (ADV. SP205333 ROSA MARIA FURONI E ADV. SP184744 LEANDRO TRAVALINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora (conta nº 0332.013.00021187.4), com a diferença relativa à não correção integral pelo índice de 26,06%, no período de junho de 1987, creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual. Por conseqüência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas, e de honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação em favor da parte autora, nos termos do art. 20, 3º, do CPC, dada a simplicidade da causa.Publique-se.Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.004634-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.004544-7) SOLANGE CARRIBEIRO (ADV. SP162822 CINTIA CARLA MARDEGAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

DESPACHOTendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, baixo os autos diligência e determino à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta-poupança da parte autora, refe-rente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente e com a con-signação da data de aniversário da conta.Refiro-me a conta-poupança nº 0332-8.16411. Int.

2007.61.09.004832-1 - ERIZ ANTONIO RANDO (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, baixo os autos diligência e determino à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta-poupança da parte autora, refe-rente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente e com a con-signação da data de aniversário da conta.Refiro-me a conta-poupança nº 00022516.3.Int.

2007.61.09.004844-8 - MARIA APARECIDA GIACON (ADV. SP089363 JOAO CARLOS DANTAS DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, baixo os autos diligência e determino à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta-poupança da parte autora, refe-rente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente e com a con-signação da data de aniversário da conta.Refiro-me a conta-poupança nº 0317.013.99003248.0.Int.

2007.61.09.004854-0 - CASSIA ROSA FRE (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

DESPACHOTendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, baixo os autos diligência e determino à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do

feito, em especial os extratos bancários da conta-poupança da parte autora, refe-rente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente e com a con-signação da data de aniversário da conta.Refiro-me a conta-poupança nº 14.012348.1. Int.

2007.61.09.004898-9 - JOSEPHINA DEL PIETRO PEREIRA (ADV. SP074541 JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, baixo os autos diligência e determino à Caixa Econô-mica Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta-poupança da parte autora, refe-rente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente e com a con-signação da data de aniversário da conta.Refiro-me a conta-poupança nº 013.99005876.5.Int.

2007.61.09.004942-8 - SYDNEY ALVES DE GODOY (ADV. SP244137 FABIANO CRISTIAN SILVEIRA SANT ANA E ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

DESPACHOTendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, baixo os autos diligência e determino à Caixa Econô-mica Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta-poupança da parte autora, refe-rente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente e com a con-signação da data de aniversário da conta.Refiro-me a conta-poupança nº 0317.013.99007219-9. Int.

2007.61.09.004950-7 - TERESA SANCHES REIS (ADV. SP170568 RODRIGO PEDRO BOM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, determino à parte autora que proceda à uma nova emenda da inicial, carreando aos autos as cópias de eventual termo de nomeação de inventariante, ou se for o caso, do formal de partilha/carta de adjudicação relativo ao inventário/arrolamento dos bens deixados pela falecida co-titular da poupança (IZABEL MOLLINA MORALLES), com o escopo de que seja especificado o representante legal do espólio da de cujus, e ainda, a existência ou não de outros herdeiros necessários aptos a figurarem no pólo ativo deste feito.Na hipótese de outros autores figurarem na lide, além do rol de herdeiros elencados às fls. 45 e ss., deverão os mesmos, no prazo supra mencionado, emendar a exordial, trazendo a cópia da petição de aditamento para instruir a contrafé, as cópias do RG e do CPF de todos os novos requerentes, bem como os respectivos instrumentos de procuração ad judicium.Intime-se.

2007.61.09.004972-6 - JACINTO FIOCCO FILHO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP121536 ALEXANDRE BONFANTI DE LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, determino à parte autora para que forneça as cópias integrais dos formais de partilha de JACINTO FIOCCO FILHO, bem como de JOÃO FRANCISCO FIOR e JOSÉ FLÁVIO FIOR, com o escopo de comprovar a existência ou não de outros herdeiros necessários aptos a figurarem no pólo ativo desta lide, tal qual a herdeira DANIELA FIOCCO (fl. 33). Na hipótese de outros sucessores hereditários ingressarem no feito, no mesmo prazo supra, deverão aditar a petição inicial, trazendo a cópia da petição de emenda para instruir a contrafé, as cópias do RG e do CPF de todos os eventuais autores, bem como as respectivas procurações ad judicium.Outrossim, em razão da existência de co-titulares das contas-poupança relativas aos co-autores ANTONIO CARLOS FIOCCO e LUIZ SIMIONI JÚNIOR, determino aos requerentes que emendem a petição inicial, a fim de que os demais integrem o pólo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo trazer cópia de referida petição para formação da contrafé.Observo que o litisconsorte deverá estar representado por advogado, juntar procuração ad judicium, cópia de seu RG e de seu CPF. Ademais, no interregno supra mencionado, sob pena de indeferimento da exordial, deverá a parte autora fornecer as cópias do(a)(s): a) RG e CPF de MÁRIO JOSÉ BUTAFAVA; b) sentenças prolatadas no bojo das ações sob nºs 2005.03.10.003727-9, 2005.03.10.003715-2 e 2005.03.10.003724-3, elencadas às fls. 57/58, para ulterior análise de possível prevenção. Por derradeiro, esclareçam os requerentes se o índice efetivamente pretendido na presente lide quanto à correção monetária devida para janeiro de 1989, é de 47,20%, mencionado à fl. 04, ou então, se é de 42,72%, conforme planilha de fl. 07, salientando-se desde já que o último percentual foi concedido por sentença proferida na ação ordinária nº 2006.61.09.006863-7 (fl. 65), ajuizada por ANTONIO CARLOS FIOCCO e ESPÓLIO DE JACINTO FIOCCO FILHO, além de também ter sido pleiteado no bojo das ações nºs 2005.03.10.003727-9, 2005.03.10.3715-2 e 2005.03.10.003724-3 (v. fls. 66/80).Int.

2007.61.09.004989-1 - FERNANDO MINTO E OUTRO (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

2007.61.09.004994-5 - IRANI BOTTENE E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

2007.61.09.005027-3 - BENEDITO MARTIN (ADV. SP204762 ANDRE MARCIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2007.61.09.005072-8 - MARIA ROSELYS CIELO (ADV. SP160506 DANIEL GIMENES E ADV. SP233695 CAMILA MARIA PERECIN D ELBOUX GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

2007.61.09.005073-0 - WALKER GOMES FIGUEIROA (ADV. SP160506 DANIEL GIMENES E ADV. SP233695 CAMILA MARIA PERECIN D ELBOUX GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

2007.61.09.005127-7 - TERESINHA TOLEDO PACHECO (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

2007.61.09.005239-7 - CLAUDIO ROBERTO SOARES MOREIRA (ADV. SP135983 APARECIDA CONCEICAO BELTRAMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

2007.61.09.005240-3 - JOAO APARECIDO CALLEGARI (ADV. SP135983 APARECIDA CONCEICAO BELTRAMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

2007.61.09.005281-6 - PAULA BIZETTI SERENO (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição e documentos de fls. 40/48 como emenda da inicial. Cite-se a ré. I.C.

2007.61.09.005287-7 - ANTONIA AVIZU NOZELLA (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Defiro o prazo complementar de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora. Outrossim, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela requerente às fls. 68/69, quanto ao índice referente ao Plano Bresser. Intimem-se.

2007.61.09.005332-8 - KELEN CRISTINA CERRI (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

2007.61.09.005334-1 - OSCAR LUIZ DA SILVA PENTEADO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

2007.61.09.005337-7 - DANIEL EDUARDO BELLAN (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

2007.61.09.005341-9 - JOSE LUIZ FRANCHITO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

2007.61.09.005348-1 - JOSE RICARDO SQUISSATO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2007.61.09.005373-0 - ALICE SQUISSATO MAZZEO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2007.61.09.005391-2 - JOAO DEGLI ESPOSTI (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2007.61.09.005650-0 - AVIATEC AVIAMENTOS TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ante a sua simplicidade e o curto tempo de duração da demanda. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.006560-4 - RENATO SALTAO FERRACCIU E OUTROS (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO E ADV. SP199828 MARCELO GOMES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

2007.61.09.006719-4 - SYDNEY ALVES DE GODOY (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE E ADV. SP244137 FABIANO CRISTIAN SILVEIRA SANT ANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 63, declaro afastada a prevenção apontada no termo de fl. 26. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança nº 0009907219-9, agência 0317, conforme mencionado à fl. 24 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.09.007410-1 - JOEL INACIO DA SILVA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento. 2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais pelo Autor. 3 - Tendo em vista os documentos de fls. 54/55, entendo prescindível dilação probatória nesse sentido, haja vista que a documentação a que me reporto é bastante para comprovação do tempo especial na empresa INDÚSTRIA DE PAPEL GORDINHO BRAUNE LTDA. 4 - De outro giro, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos formulário e laudos periciais referentes aos períodos trabalhados nas empresas ÂNGELO BENETTI & IRMÃOS S/A, AUTO POSTO OG GARCIA LTDA. E POSTO CAIUBI QUARTO LTDA. para prova do tempo especial nestes locais. 5 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC). Int.

2007.61.09.007933-0 - ANTONIA PANSIERA (ADV. SP196708 LUCIANA VITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

2007.61.09.007934-2 - ANTONIA PANSIERA (ADV. SP196708 LUCIANA VITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

2007.61.09.007935-4 - ANTONIA PANSIERA (ADV. SP196708 LUCIANA VITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

2007.61.09.008011-3 - AMELIA ALIBERTI PAVANELLI E OUTRO (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

2007.61.09.008287-0 - PEDRO AZEVEDO SANTOS E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o teor da certidão de fl. 48, declaro afastada a prevenção suscitada à fl. 42. Cite-se a União Federal. I.C.

2007.61.09.008288-2 - BENEDICTO ANTONIO MORAES E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o teor da certidão de fl. 89, declaro afastada a prevenção apontada no termo de fl. 84. Cite-se a ré UNIÃO FEDERAL. I.C.

2007.61.09.008543-3 - EDUARDO MOURA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP218275 JOSE APARECIDO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

2007.61.09.008627-9 - JAYME ROSENTHAL (ADV. SP043216 JAYME ROSENTHAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1 - Vistos em Saneamento.2 - Rejeito a preliminar de carência de ação, uma vez que tais argumentos se confundem com o mérito da causa.3 - No mesmo sentido, descabida a intimação do agente fiduciário para integrar a lide, uma vez que a sua atuação na execução extrajudicial é meramente acessória e ocorre sob a responsabilidade da instituição financeira ré e eis que eventuais prejuízos advindos da atuação do agente fiduciário poderão ser cobrados pela Caixa Econômica Federal em ação própria. Preliminar rejeitada.4 - Fixo o ponto controvertido da demanda a verificação de inércia da ré em obrigação de fazer consistente na entrega de carta de arrematação de imóveis arrematados pelo autor e a verificação de danos morais e materiais advindos de eventual culpa da ré.5 - Prescindível dilação probatória, pois a matéria em discussão se subsume às hipóteses do artigo 330, I do CPC, pois todos os elementos necessários ao julgamento do feito encontram-se nos autos.6 - Int.

2007.61.09.008654-1 - BENEDITO APARECIDO SOUZA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

2007.61.09.008670-0 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação retro, intime-se o subscritor da petição de protocolo 2008.090003939-1 - CONTESTAÇÃO - para sua retirada no prazo de 5(cinco) dias, dada sua duplicidade.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada, no prazo legal.Int.

2007.61.09.008684-0 - NEUSA APARECIDA TOROLLA RIGATTO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

2007.61.09.009988-2 - CLAUDIO OLIVEIRA DE FREITAS (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.Indefiro o pedido formulado no tem h de f. 13, tendo em vista que já foi carreada aos autos cópia integral do processo administrativo do autor.Cite-se o INSS para que apresente sua contestação, a qual deverá estar acompanhada de cópia legível das fls. 28 e 29 do processo administrativo do autor.Publique-se. Registre. Intimem-se.

2007.61.09.010321-6 - JOSE ANTONIO ZAMONER E OUTRO (ADV. SP182556 MONICA PUSCHEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte autora acerca da redistribuição do feito. Preliminarmente, mantenho o benefício da justiça gratuita, que deverá ser anotado na capa dos autos. Outrossim, esclareça a parte autora o ajuizamento da presente ação em face da Caixa Econômica Federal (fl. 03), não obstante os documentos acostados à inicial se reportem a saldos de caderneta de poupança junto ao BANCO NOSSA CAIXA S/A, consoante se depreende de fls. 27 e seguintes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. I.C.

2007.61.09.010678-3 - JOSE SEVERINO DE ARAUJO (ADV. SP237210 BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI E ADV. SP232439 WALKER OLIVEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial.Nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, determino à parte autora que regularize sua representação processual trazendo aos autos instrumento de mandato que confira ao seus patronos, poderes para atuar na presente ação, junto a Justiça Federal, atualizado.Int.

2007.61.09.010998-0 - ALMARINO ROBERTO (ADV. SP242730 ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial.Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 43,

determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente ao processo apontado.Int.

2007.61.09.011588-7 - LEANDRO DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP236768 DANILA FABIANA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para fins de determinar a concessão de benefício previdenciário de pensão por morte aos autores, nos seguintes termos:Nome dos beneficiários: KARINA DOMINGUES, inscrita no CPF/MF sob o nº 395.609.628-25 e LEANDRO DOMINGUES, inscrito no CPF/MF sob o nº 386.081.828-00, filhos de João Batista Domingues e de Sandra Eliana Del-phino Domingues, tendo como representante legal SANDRA ELIANA DEL-PHINO DOMINGUES, portadora do RG nº 23.544.994-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 123.764.948-00;Espécie de benefício: Pensão por morte;Renda Mensal Inicial: 100% do salário-de-benefício;Data do Início do Benefício (DIB): 14/06/2007;Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da decisão.Oficie-se por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela, no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se o INSS.Intimem-se.

2007.61.09.011779-3 - LUIS ANTONIO CHIQUITO (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, refaça a contagem de tempo de serviço da parte autora, considerando os períodos acima mencionados como exercidos em condição especial.No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a ser operada nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: LUIS ANTÔNIO CHIQUITO, portador do RG n.º 10.511.453 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 848.379.188-91, filho de Eugênio Chiquito e Zilda Zaratín Chiquito;b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição;c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB);d) Data do início do benefício: data da citação;e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão.Oficie-se por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se o INSS.P.R.I.

2007.61.09.011915-7 - APARECIDO FRANCISCO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela re-querida na inicial.Publique-se e registre. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.09.000676-8 - APPARECIDA FRANCO DE GODOY SARTO (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a tutela antecipada, determinando à autarquia ré que proceda a imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade em favor da autora, mantendo o regular pagamento a partir de então, nos seguintes termos:1) Nome da segurada: APPARECIDA FRANCO DE GODOY SARTO, portadora do RG nº 14.795.890-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.991.858-00, filha de Lázaro Franco de Godoy e Sebastiana Franco de Godoy.2) Espécie de Benefício: Aposentadoria por idade3) Renda mensal inicial: 79% do salário-de-benefício4) DIB: Data do requerimento administrativo5) Data do início do pagamento: a partir da intimação da presente decisão.Oficie-se por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela no prazo de 30 (dez) dias.Publique-se e registre. Cite-se o INSS. Intimem-se as partes.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.09.002904-8 - MARIA FERREIRA DE ARAUJO MATOS (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Tendo em vista o quanto decidido no acórdão e que a parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão de benefício assistencial, nos termos do art. 203, inciso V, da Constituição Federal.Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil.Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia designo a assistente social, Sra. ROSELENA M. BASSA para que realize o laudo

sócio-econômico do autor. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. O laudo pericial deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Os quesitos das partes, devem acompanhar o mandado de intimação da perita. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 04 de DEZEMBRO de 2008, às 14:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. As partes terão oportunidade de manifestarem-se sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. Publique-se e registre-se.

2007.61.09.007065-0 - CIRLENE NERI DA COSTA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão de aposentadoria por idade rural. Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo a data de 27 de NOVEMBRO de 2008, às 14:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. As testemunhas eventualmente arroladas pelo Réu, bem como as arroladas pelo Autor à fl. 08, serão ouvidas na audiência supra referida. Assim, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, deverá o Réu apresentar rol com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da audiência. Cite-se o Réu nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença). Procedam-se as intimações necessárias. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.

2007.61.09.008837-9 - JOANA CIDELINA THULER DE SOUZA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão de benefício assistencial, nos termos do art. 203, inciso V, da Constituição Federal. Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia a assistente social, Sra. ROSELENA M. BASSA para que realize o laudo sócio-econômico do autor. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. Os laudos periciais deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Os quesitos das partes devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 26 de NOVEMBRO de 2008, às 16:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. As partes terão oportunidade de manifestarem-se sobre os laudos periciais na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. Publique-se e registre-se.

2008.61.09.001120-0 - ADRIANA GUEDES (ADV. SP193116 ANGELO ANTONIO STELLA E ADV. SP259841 JULIANA CAROLINE STELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. (...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária a realização de relatório sócio-econômico, nomeando para a sua realização a assistente social, Srª ROSELENA M. BASSA. Arbitro os honorários da perita em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo a Secretaria expedir solicitação em pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. O laudo deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização do relatório sócio-econômico. Os quesitos das partes devem acompanhar o mandado de intimação da assistência social. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 19 de novembro de 2008, às 16:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, oitiva das testemunhas arroladas à f. 11 da inicial, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS para que apresente sua resposta no prazo legal. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, intimar as testemunhas

arroladas à f. 11 da inicial da data da audiência designada pelo Juízo. Tendo em vista que nas causas em que se discute benefício de prestação continuada (amparo social) o Ministério Público Federal atua como custos legis, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742/93, deverá a Secretaria abrir vista dos autos ao Ministério Público Federal, depois das partes, a fim de que tenha ciência de todos os atos do processo. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.09.005133-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.005177-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X ORLANDO BRUSCO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença retro prolatada, o pedido formulado à fl. 34 será apreciado no bojo da ação principal. Proceda a Secretaria ao cumprimento da parte final da aludida sentença. I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.09.006846-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.000644-1) ODETE BARBADO MONTAGNER (ADV. SP164702 GISELE CRISTINA CORRÊA E ADV. SP111643 MAURO SERGIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES E ADV. SP171323 MARCEL VARELLA PIRES)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no 4º do artigo 793-A, do Código de Processo Civil. Sem incidência de custas, nos termos do disposto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Sem condenação no pagamento de honorários advocatícios, em face da ausência de intimação da parte contrária para apresentar sua impugnação. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença aos autos principais, feito nº 2004.61.09.000644-1. Após, decorrido o prazo para recursos, desansem-se e remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.09.011765-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X LIDIA APARECIDA PINTO ME E OUTRO

Reconsidero a determinação de fls. 35. Cite-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento da dívida no prazo de 03(três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o(s) de que o prazo para embargos é de 15(quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código. Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo. Int. Cumpra-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.09.003010-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.006808-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X LUCIMAR VEIGA JOSE CELESTINO TEIXEIRA (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impugnante INSS apenas no efeito devolutivo, consoante estatuído pelo artigo 17 da Lei nº 1.060/50. Ao apelado para contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem aquelas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.09.003812-1 - CASSIA BIASON (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Ciência à parte autora quanto aos extratos bancários carreados aos autos pela ré CEF, em cumprimento à sentença retro prolatada, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se o disposto na parte final do despacho de fl. 46. I.C.

2007.61.09.004347-5 - ESPOLIO DE OLEGARIO PAULINO MARCHI (ADV. SP150974 JOAO JAIR MARCHI E ADV. SP247590 BARBARA SANCHES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Vista à parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, com relação aos extratos apresentados pela CEF. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.004735-3 - LAERCIO JERONIMO COSTA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Vista à parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, com relação aos extratos apresentados pela CEF. Após, façam-se os autos conclusos

para sentença.Int.

2007.61.09.004821-7 - VALTER LUIZ BORTHOLIN E OUTRO (ADV. SP247922 SERGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o recurso da parte ré apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Ao apelado para contra-razões. Ciência à parte autora quanto aos extratos bancários carreados aos autos pela ré CEF, em cumprimento à sentença retro prolatada, requerendo o que de direito, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.09.005063-7 - MARIA BENATTI FORMAGGIO (ADV. SP155678 FÁBIO FERREIRA DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Ciência à parte autora acerca dos extratos bancários carreados aos autos pela CEF às fls. 41/92, requerendo o que de direito, no prazo legal. Outrossim, publique-se a sentença de fls. 37/39.I.C.DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 37/39: (...) Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e determino que a parte ré, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos bancários relativos à conta-poupança aberta pela parte autora, relativos aos meses de maio, junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989 e fevereiro, março e abril de 1990. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento das custas, e dos honorários advocatícios à parte autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, dada a simplicidade da questão posta nos autos e o curto tempo de tramitação do feito. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.005211-7 - RODRIGO LOPES (ADV. SP167143 ADEMIR DONIZETI ZANOBIA E ADV. SP109294 MARLENE APARECIDA ZANOBIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas, e dos honorários advocatícios à parte autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, dada a simplicidade da questão posta nos autos e o curto tempo de tramitação do feito. Após o trânsito em julgado, desentranhem-se os extratos juntados às fls. 31-83, intimando-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a sua retirada no balcão da Secretaria. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.005685-8 - LAERTE LUIS ORPINELI FILHO E OUTRO (ADV. SP178925 RICARDO LUIS ORPINELI E ADV. SP167143 ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Ciência à parte autora quanto aos extratos bancários carreados aos autos pela ré CEF, em cumprimento à sentença retro prolatada, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se o disposto na parte final do despacho de fl. 43.I.C.

2007.61.09.005718-8 - CLARICE PEREIRA (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Ciência à parte autora quanto aos extratos bancários carreados aos autos pela ré CEF, em cumprimento à sentença retro prolatada, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se o disposto na parte final do despacho de fl. 50. I.C.

2007.61.09.005720-6 - LENI APARECIDA FURLAN (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA E ADV. SP202408 DANIEL PIEROBON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Ciência à parte autora quanto aos extratos bancários carreados aos autos pela ré CEF, em cumprimento à sentença retro prolatada, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se o disposto na parte final do despacho de fl. 43. I.C.

2007.61.09.008927-0 - ISAUURINA DE OLIVEIRA THOMAZI E OUTRO (ADV. SP230356 JANEFER TABAI MARGIOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Vista à parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, com relação aos extratos apresentados pela CEF. Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.010891-3 - PAULO BORGIA (ADV. SP145279 CHARLES CARVALHO E ADV. SP110364 JOSE RENATO VARGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 295, III c.c. art. 267, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que sequer houve determinação de citação. Condeno a parte autora em custas, cuja

cobrança ficará suspensa nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2008.61.09.001776-6 - ESQUIEL PINTO DO AMARAL (ADV. SP214464 ANTONIA BENTO E ADV. SP203795 JOSÉ LUIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Designo o dia 04 de DEZEMBRO de 2008, às 15:30 horas, para audiência de oitiva das testemunhas da requerente, arroladas às fls. 06. Cite-se o INSS nos termos do artigo 861 e seguintes do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Procedam-se as intimações necessárias.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.09.004224-0 - SMILE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - EPP (ADV. SP204837 MICHELLE CARVALHO ESTEVES E ADV. SP098565 JOSE AREF SABBAGH ESTEVES) X DENTAL CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA - EPP X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Primeiramente, expeça-se novo ofício endereçado ao Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de Piracicaba, retificando os termos do ofício expedido à fl. 145, para que aquela serventia proceda ao cancelamento da sustação de protesto das cambiais descritas na exordial, consoante já determinado à fl. 143 deste feito. Outrossim, ante o requerimento formulado pela parte vencedora (CEF), bem como o trânsito em julgado da sentença retro prolatada, fica o executado intimado, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante referente à verba a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme prevê o artigo 475-J do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.232/2005. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2186

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1202156-6 - MARIA RODRIGUES (ADV. SP091650 NILZA APARECIDA SACOMAN E ADV. SP147490 ROSEMEIRE DA SILVA PEREIRA E ADV. SP110912 HIGEIA CRISTINA SACOMAN SOUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA HERNANDEZ FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Int.

2000.61.12.006914-4 - JOSE MARCOS BONINI E OUTROS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Folhas 355/359:- Vista à parte autora pelo prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos para sentença, conforme determinado à folha 350. Intime-se.

2001.61.12.006687-1 - EDMAR ALEXANDRE SALVADOR (REP POR MARIA NEUZA DE LIMA SALVADOR) (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Estudo sócioeconômico de folhas 149/150:- Vista às partes. Concedo o prazo de dez dias para a apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2002.61.12.000386-5 - JUVENAL SEVERINO DE ALMEIDA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Processo administrativo de fls. 131/204: Dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias sucessivos, sendo os primeiros cinco dias à parte autora. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2002.61.12.000690-8 - LUIZ SADAQ TANIGAVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Petição e documentos de fls. 145/153 e fls. 155/158: Dê-se vista ao INSS, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2002.61.12.003013-3 - DIANE MAIARA DOS SANTOS (REP P/ MARIA AP RIBEIRO DOS SANTOS) E OUTRO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DESPACHO DE FL. 113: 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Considero prejudicada a preliminar de ausência de interesse de agir (fl. 20), já que o próprio INSS comprovou a existência de prévio requerimento administrativo, consoante fls. 29/37. 3. Acolho a manifestação do Ministério Público Federal exarada às fls. 87/88, pelo que fica dispensada a sua intimação acerca dos atos futuros a serem praticados no presente feito, já que a co-autora Diane Maiara dos Santos tornou-se capaz a partir da vigência do atual Código Civil. 4. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a co-autora Diane Maiara dos Santos regularize sua representação processual, apresentando instrumento de procuração, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. 5. Considerando a notícia do indeferimento do pedido administrativo em decorrência de alegada doença pré-existente do falecido segurado, e da insuficiência das peças apresentadas pelo réu (fls. 29/37), determino a expedição de ofício ao Chefe do Setor de Benefícios do INSS, requisitando cópia integral do procedimento administrativo nº 21/117.654.260-2, inclusive com oferecimento de cópia dos atestados e relatórios médicos. 6. Intimem-se.

2002.61.12.004057-6 - WEVERTON APARECIDO SILVA LIMA (REP P/ PEDRINA DA SILVA LIMA) (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

DESPACHO DE FL. 148: 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Nos termos do art. 398 do Código de Processo Civil, vista ao autor acerca da petição e documentos de fls. 146/147 apresentados pelo réu. 3. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos junto ao CNIS, em nome de Pedrina da Silva Lima (mãe do autor), e ao INFBEN, em nome de Márcia Aparecida da Silva Lima (irmã do autor). Sem prejuízo, manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o benefício recebido por sua irmã, consoante noticiado à fl. 17 - verso e indicado no INFBEN, mas não mencionado no estudo socioeconômico (fls. 83/86 e 93/97). Também faculto às partes para manifestação, em idêntico prazo, sobre os documentos colhidos pelo juízo no CNIS e INFBEN. 4. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença, quando também será analisado do pedido do INSS de fl. 146, item 2. 5. Intimem-se.

2003.61.12.001151-9 - ALVINO ROSALINO DE SOUZA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP172172 VIVIAN PATRÍCIA SATO YOSHINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Petição e documentos de fls. 127/130: Vista à parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2003.61.12.009622-7 - FERNANDO AMADOR ME (ADV. SP123894 FABRICIO PEREIRA DE MELO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF E PROCURAD KARINA GRIMALDI E PROCURAD ANA CLAUDIA FERREIRA PASTORE)

Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls. 219/235). Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Intime-se o réu para que no mesmo prazo informe sobre a existência de eventual recolhimento de contribuições previdenciárias no CNIS em nome do autor.

2004.61.12.003902-9 - MARIA CAMPIONI CORREA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Laudo complementar de folhas 136/137:- Manifestem-se as partes. Concedo o prazo de dez dias para apresentação de memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o Inss nos cinco dias seguintes. Após, conclusos, inclusive para arbitramento dos honorários da Assistente Social. Intimem-se.

2004.61.12.005910-7 - MARA CRISTINA DOS SANTOS (REP P/ JULIANA DE QUEIROZ NUNES PADILHA) (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls.96/109). Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Intime-se, inclusive o MPF. Int.

2005.61.12.003567-3 - MARIETA CAVALCANTE DE LIMA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DESPACHO DE FL. 62: Converto o julgamento em diligência. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos junto ao CNIS, em nome da autora e de seu marido. Faculto à parte autora o prazo de cinco (05) dias para manifestação. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.12.004218-5 - JOSE MENDES DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP201510 TALITA FERNANDES GANDIA E ADV. SP167781 VANIA REGINA AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls. 69/104). Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Intime-se o réu para que no mesmo prazo informe sobre a existência de eventual recolhimento de contribuições previdenciárias no CNIS em nome do autor.

2005.61.12.005282-8 - LUZIA DA CONCEICAO FERREIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DESPACHO DE FL. 64: Converto o julgamento em diligência. A cópia da carteira de identidade apresentada à fl. 7 indica que a autora é pessoa não alfabetizada. Por sua vez, a certidão da sra. Oficiala de Justiça, lançada no verso do mandado fl. 34, noticia que a demandante, ao tempo do ato de intimação, não soube escrever o seu sobrenome. Assim, entendo que a postulante sabe tão-somente copiar o nome, não sabendo ler nem escrever, isto é, é analfabeta. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a autora promova a regularização da sua representação processual, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, apresentando instrumento público de procuração, conforme o disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, cumpra a Secretaria a determinação de fl. 61, juntando aos autos as informações existentes no CNIS relativamente à demandante e seu marido. Intimem-se.

2005.61.12.006049-7 - MARIA DE LOURDES CUSTODIO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Vistos etc. Arbitro os honorários da Assistente Social (folhas 80/90), em R\$ 180,00, valor intermediário da Tabela II do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Requisite-se pagamento. Indefiro a produção de prova testemunhal por não verificar a prestabilidade desta prova. Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.12.006525-2 - BIBIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DESPACHO DE FL. 56: Converto o julgamento em diligência. Considerando ser imprescindível ao julgamento da demanda, providencie a Secretaria a juntada aos autos das informações constantes no CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, relativamente à autora e seu marido. Dê-se vista às partes. Oportunamente, cls. Intimem-se.

2005.61.12.008000-9 - ELBA MARIA FREIRE E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEONARDO SILVA VIEIRA)

Folhas 124/156:- Vista às partes. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Sedi para retificação do valor atribuído à causa, nos termos da decisão de folha 125. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.12.008117-8 - SONIA REGINA PEDROSA VIEIRA (ADV. SP197960 SHEILA DOS REIS ANDRÉS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado. Indefiro a realização de prova oral por não se verificar a prestabilidade desta prova. Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Intime-se.

2005.61.12.010457-9 - MARIA APARECIDA MARCHIOLI (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Indefiro a realização de prova oral, por não se verificar a prestabilidade desta prova. Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Int.

2006.61.12.000091-2 - CREUZA RAMOS YAMASSAKI (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DESPACHO DE FL. 135: Rejeito as preliminares argüidas. A preliminar de falta de causa de pedir não prospera, tendo em vista que a postulante alega, na petição inicial, a sua incapacidade para o trabalho, o que configura causa de pedir remota relativamente ao pedido de concessão do benefício previdenciário pleiteado. Rejeito, ainda, a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, visto que a matéria nela ventilada é de mérito e como tal será examinada. Declaro encerrada a fase de instrução. Concedo às partes o prazo consecutivo de 05 (cinco) dias para apresentação de memoriais, sendo primeiro à parte autora. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se

2006.61.12.000771-2 - FRANCISCO FERREIRA RAMOS (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls. 45/59). Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Intime-se o réu para que no mesmo prazo informe sobre a existência de eventual recolhimento de contribuições previdenciárias no CNIS em nome do autor.

2006.61.12.002260-9 - ANTONIO CUSTODIO AVELINO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Indefiro a oitiva de testemunhas por não verificar a prestabilidade desta prova. Concedo às partes prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Intimem-se.

2006.61.12.002361-4 - EDI MARIA DE OLIVEIRA LIMA LEROSA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA E ADV. SP243990 MIRELLI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Concedo às partes prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Após, conclusos. Intimem-se.

2006.61.12.002525-8 - JOAO ADELAR DE OLIVEIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Concedo às partes prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Após, conclusos. Intimem-se.

2006.61.12.003079-5 - FLORINDA CARDOSO DONZELLI (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Concedo prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o Inss nos cinco dias seguintes. Após, conclusos. Intime-se.

2006.61.12.004057-0 - JOSE ROSSI FILHO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Tendo em vista o pedido de extinção do feito formulado pelo autor, manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2006.61.12.005875-6 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (25/03/2008, às 10 horas), na Clínica Médica do Dr. Izidoro Rozas Barrios, localizada na Avenida Washington Luiz, 955, Centro, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Intimem-se.

2006.61.12.010186-8 - PENHA MARIA DE FREITAS (ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

DESPACHO DE FL. 107: Converto o julgamento em dilação. Chamo o feito à ordem. A Caixa Econômica Federal - CEF interpôs recurso de agravo, na forma retida, em face da decisão concessiva de medida antecipatória (fls. 70/86), mas não foi observado pelo Juízo a regra processual imposta pelo 2º do art. 523 do Código de Processo Civil. Assim, declaro a nulidade da primeira parte do despacho de fl. 103 e concedo prazo de 10 (dez) para que a agravada Penha Maria de Freitas manifeste-se sobre o agravo retido de fls. 70/86. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.12.012383-9 - EDSON ISHIDA TIBA (ADV. SP122369 MARCO ANTONIO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Fl. 34: Indefiro o pedido de esclarecimentos junto ao INSS, visto que o documento de fl. 14 informa acerca da DIB do autor em data de 27/04/2000. Assim, não havendo mais provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.12.010785-1 - APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Venham os autos conclusos para sentença.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.12.001682-8 - SOLANGE PAGANI TEOTONIO (ADV. SP125941 MARCO ANTONIO MADRID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Petição de fls. 53/55: Dê-se vista à parte requerente e ao MPF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2002.61.12.009199-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 97.1203302-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA) X FRANCISCO ALBERTO PESSIN (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP096144 ANA MARIA MENEGALDO B PEREIRA E ADV. SP147760 ADRIANA ZANARDI E ADV. SP142988 RENATO ANDRE CALDEIRA)

Folhas 163/164 e 166/167:- Juntado o substabelecimento, anote-se. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.12.004160-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 96.1200768-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X OSMAR JOSE FACIN (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD CIRO H.M.MAEDA OAB 113.499-E)

DESPACHO DE FL. 79: Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de recurso extraordinário, reconhecendo a existência de sucumbência recíproca (fl. 59), determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculo indicativo da proporcionalidade da sucumbência dos litigantes, considerando-se os índices pedidos e aqueles efetivamente concedidos na ação principal (autos nº 96.1200768-3). Intimem-se.

2006.61.12.003304-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2000.61.12.006170-4) MARCOS LUIZ GALLES (ADV. SP092269 ORLANDO MAURO PAULETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Petição e documentos de fls. 70/76: Vista ao embargante. Após, voltem os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

2007.61.12.009327-0 - OSWALDO BARBIEIRO (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES)

SARDINHA)

Petição e documentos de fls. 80/86: Ciência à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Fls. 64/79: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1676

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.002838-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002737-9) CELIO LOPES DA SILVA (ADV. SP126898 MARCIA MANZANO CALDEIRA) X DERSON FRANCISCO DE CASTRO (ADV. SP126898 MARCIA MANZANO CALDEIRA) X ROLANDO CELESTINO SALINAS RAMIREZ (ADV. SP126898 MARCIA MANZANO CALDEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Solicitem-se as folhas de antecedentes criminais dos acusados ao IIRGD. Recebidas estas, abra-se vista ao MPF.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1724

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.12.004185-9 - IVO JOSE DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, indefiro o novo pedido de tutela antecipatória. Aguarde-se o agendamento de perícia médica no demandante. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.011891-5 - NIVALDO DA SILVA MOREIRA (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por ser assim, defiro a antecipação de tutela para determinar que o INSS restabeleça, no prazo de 10 (dez) dias, o benefício antes concedido ao autor, sendo que esta decisão produzirá efeitos a partir da intimação do réu. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Nivaldo da Silva Moreira; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 5604100540; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do réu desta decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. No mais, aguarde-se a apresentação da resposta pelo INSS ou o decurso do prazo correspondente. Registre-se esta decisão. Intime-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.12.010387-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE VALENTIM NETO (ADV. SP218165 CAMILA VALENTIM GONÇALVES)

Tendo em vista a dubiedade de entendimento em relação ao despacho da folha 360, conforme apontado pela requerente nas folhas 373/374, restabeleço o prazo à parte ré para os fins do artigo 500 do Código do Processo Penal. Intime-se.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS JUIZ FEDERAL Bel. Anderson da Silva Nunes Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1111

EXECUCAO FISCAL

94.1201174-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANE AP. AZEREDO DE LIMA) X

EDIT FOLHA DA REG SC LTDA E OUTROS (ADV. SP105683 LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO E ADV. SP097424 JOSE RAMIRES E ADV. SP121853 VERA LUCIA DIAS CESCO LOPES E ADV. SP160510 GERALDO CESAR LOPES SARAIVA) Despacho de fl. 331: Fls. 304/311: Manifeste-se o(a) credor(a)-exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se com premência. Antes, porém, ad cautelam, oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando a suspensão dos atos expropriatórios sobre o imóvel objeto da matrícula 4743, até decisão sobre a alegação de impenhorabilidade do referido bem, o que será oportunamente informado por este Juízo. Int. Despacho de fl. 346: Fls. 304/311 e 341/342: Por ora, expeça-se carta precatória com premência, a fim de verificar se no imóvel penhorado reside a Executada Franci da Luz Custódio dos Santos. Após, voltem conclusos. Int.

96.1200435-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X JOMAPA PROLAR LTDA - MASSA FALIDA X JOSE MARIA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) Fl. 267: Ante o contido na informação retro, susto ad cautelam o leilão referente aos imóveis objeto das mat. 3.749 e 5.319 do 2º CRI lo-cal. Aguarde-se a realização das praças em relação aos demais bens. Após, abra-se vista à exequente. Int.

96.1205831-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X CARTONAGEM ART PEL LTDA (ADV. SP155715 MARIA HELOISA DA SILVA COVOLO E ADV. SP033711 RUBENS AVELANEDA CHAVES E ADV. SP149401 EDISON LUIS DE OLIVEIRA) Fls. 289 e 292: Tendo em vista a informação do ingresso da(o)s executada(o)s no PAEX, suspendo a execução pelo prazo de 130 (cento e trinta) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Int.

97.1206300-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X COMPLEXO AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP015269 MARCUS ERNESTO SCORZA E ADV. SP136528 VANESSA LEITE SILVESTRE E ADV. SP152922 REINALDO NOGUEIRA PRIOSTE E ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA E ADV. SP169174 ANA PAULA DO CARMO RODRIGUES) Fls. 423/424 e 425/426: Tendo em vista requerimento expresso da credora, susto o leilão designado à fl. 385. Aguarde-se por 30 dias. Decorrido, abra-se nova vista à Exequente, a fim de informar se o parcelamento foi formalizado. Int.

98.1200189-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X CEREALISTA UBIRATA LTDA E OUTROS (ADV. SP252337 JOSE ROBERTO FERNANDES E ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS) Fls. 180/181: Tendo em vista que o bem penhorado não foi constatado e reavaliado pelo Oficial de Justiça, conforme certificado à fl. 168-verso, susto o leilão designado. Embora divirja a Exequente a estar o bem penhorado entre os furtados, caberá excepcionalmente a substituição requerida, se de igual ou maior valor. Por ora, indique o(a) exequente outros bens passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena da constrição recair sobre o(s) bem(ns) oferecido(a) pelo(a) executado(a) à fl. 170. Int.

98.1200996-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X COMPLEXO AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP015269 MARCUS ERNESTO SCORZA E ADV. SP152922 REINALDO NOGUEIRA PRIOSTE E ADV. SP142988 RENATO ANDRE CALDEIRA E ADV. SP169867 IVO GARCIA GUILHEM E ADV. SP136528 VANESSA LEITE SILVESTRE E ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA E ADV. SP169174 ANA PAULA DO CARMO RODRIGUES) Fl. 276: Tendo em vista o pedido expresso da exequente, susto o leilão designado. Abra-se vista à credora para manifestação em prosseguimento. Int.

2000.61.12.003034-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X JOSE AZENHA MAIA (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL E ADV. SP116671 EDISON DE ARAUJO SILVA) Ante a informação de solicitação de parcelamento (fls. 283/285), susto ad cautelam o leilão designado. Abra-se vista à Exequente. Int.

2000.61.12.006552-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X PAULO DUARTE DO VALLE (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP145710 ROGERIO BOSCOLI DA SILVA) Fl. 125: Requerimento prejudicado. Fls. 127/128: Ante a confirmação do parcelamento, susto o leilão designado à fl. 99, bem assim suspendo a presente execução até 28/02/2013, nos termos do artigo 792 do CPC. Aguarde-se em Secretaria por um ano. Findo este,

remetam-tos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em caso de inadimplemento da obrigação, poderá o (a) credor(a) reativar a execução. Int.

2000.61.12.009832-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X AMARAL & COSTA PRUDENTE LTDA ME E OUTROS (ADV. SP091124 JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA E ADV. SP142600 NILTON ARMELIN E ADV. SP164259 RAFAEL PINHEIRO)

Chamo o feito à ordem. Susto ad cautelam o leilão designado. Abra-se vista à Exeçüente para que requeira o que de direito. Intimem-se.

2001.61.12.002022-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP191334B DENIZE MALAMAN TREVIZAN)

Fl. 137: Tendo em vista o pedido expresso da exeçüente, susto o leilão designado. Informe a credora qual o termo final do parcelamento celebrado. Int.

2002.61.12.010087-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X GALANTE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA X MANOLO PIQUE GALANTE (ADV. SP078123 HELIO MARTINEZ) X ALEXANDRE PIQUE GALANTE E OUTROS (ADV. SP197816 LEONARDO YUJI SUGUI)

Parte dispositiva da r.decisão de fls. 148/152: Por todo o exposto, NÃO CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade no que pertine à alegada ilegitimidade dos sócios e INDEFIRO o pedido de reconhecimento da prescrição e retificação da penhora. 2) Em razão do comparecimento espontâneo da Executada NÚRIA PIQUE GALANTE ROMANINI, após a penhora e bem assim para questioná-la, considero-a intimada da constrição de fl. 101. 3) Prossiga-se com a praça designada. Intimem-se.

2002.61.12.010168-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X DROGA HELEN FARMACIA LTDA (ADV. SP201693 EVANDRO MIRALHA DIAS) X FRANCISCO CARVALHO LEITAO

Fl. 133: Tendo em vista a informação do ingresso da(o)(s) executada(o)(s) no Parcelamento do Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar 123, de 14/12/2006, suspendo a execução pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Int.

2003.61.12.003340-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP191334B DENIZE MALAMAN TREVIZAN)

Fl. 98: Tendo em vista a confirmação do parcelamento, susto o leilão designado à fl. 66. Informe a credora o termo final para cumprimento do referido acordo. Prazo: 05 dias. Após, voltem conclusos. Int.

2003.61.12.004103-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X PRUDENTRATOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA)

Parte final da r.decisão de fls. 1073/1075: Desta forma, por todo exposto, NÃO CONHEÇO das alegações de fls.72/76. 2) Prossiga-se com a praça designada.

2004.61.12.000127-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X METALURGICA DIACO LTDA (ADV. SP098925 SILVIO LUIS DE SOUZA BORGES)

Fl. 85: Tendo em vista o pedido expresso da exeçüente, susto o leilão designado. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do requerimento. Após, abra-se vista à Exeçüente, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2004.61.12.000996-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X PRUDENFRIGO PRUDENTE FRIGORIFICO LTDA X MAURO MARTOS E OUTROS (ADV. SP157426 FÁBIO LUIZ STÁBILE)

Fl. 211: Defiro. Intime-se como requerido. Expeça-se mandado com urgência. Sem prejuízo, ao SEDI para substituir Alberto Capuci por seu espólio. Int.

2005.61.12.002831-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X PROLUB RERREFINO DE LUBRIFICANTES LTDA (ADV. SP015269 MARCUS ERNESTO SCORZA E ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA)

Fls. 197 e 203/204: Tendo em vista que não ocorreu a exclusão formal da executada do parcelamento (PAEX), susto o leilão designado. Suspendo a execução pelo prazo de 130 (cento e trinta) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo

este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Int.

2006.61.12.000599-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X BEBIDAS ASTECA LTDA (ADV. SP139843 CARLOS AUGUSTO FARAO E ADV. MG054198 ALESSANDRO ALBERTO DA SILVA)

Despacho de fl.204: Fls. 186/192: Indefiro a sustação das praças. A legislação processual civil estabelece que os embargos do executado não terão efeito suspensivo, conforme art. 739-A do CPC, acrescentado pela Lei 11.382/06. Ainda que haja discussão, o art. 3º da Lei 6.830/80 assegura que a Dívida Ativa goza de presunção de certeza e liquidez, o que é suficiente para o prosseguimento da execução que visa nada mais que a expropriação forçada dos bens do executado em favor da exequente. A alienação judicial, dessa maneira, é consequência lógica do processo executivo. Aduz também a devedora que há vícios referentes à penhora, delineados no despacho de fl. 177, porém já sanados conforme certidão de fl. 182-verso e auto de fl. 183. E no que se refere ao edital de leilão, melhor sorte não tem a devedora, pois foi devidamente publicado do Diário Eletrônico e afixado no átrio com a antecedência prevista no art. 22 da Lei 6.830/80, conforme certidões de fl. 185. Fl. 202: Defiro a juntada requerida. Int.

2006.61.12.004289-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X LIANE VEICULOS LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA)

Tendo em vista que o imóvel penhorado não foi constatado nem reavaliado, sustoo leilão designado. Manifeste-se o(a) credor(a)-exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 100-verso, sob pena de levantamento da penhora, bem como sobre o teor do ofício de fls. 106/116. Intime-se com premência.

PETICAO

2004.61.12.008333-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.006721-1) KOJI EBISUI (ADV. SP111995 ALCIDES PESSOA LOURENCO E ADV. SP117096 ARI ALVES DE OLIVEIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Tópico final da sentença: Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES estes Embargos para o fim de determinar o levantamento da penhora incidente o valor de R\$ 514,20, originário de conta poupança, tendo em vista sua impenhorabilidade, mantida a penhora sobre o remanescente que provém da conta corrente nº 93.589-2. O levantamento do valor de reconhecida impenhorabilidade fica condicionado ao trânsito em julgado desta sentença e será aperfeiçoado nos autos da Execução, onde efetivada a constrição. Mínima a sucumbência da Embargada, deixo de arbitrar honorários em favor da Embargante. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 2002.61.12.006721-1. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.1ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO.Doutor DAVID DINIZ DANTAS.MM. Juiz Federal.Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA.Diretor de Secretaria

Expediente Nº 424

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2005.61.02.005658-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.008786-5) BENEDITA PEGRUCCI (ADV. SP193927 SÍLVIO LUIZ BRITO) X DENISE RAMOS COELHO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP075180 ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP142575 JOAO CARLOS ANDRADE SOLDERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC.Dê-se vista à autora para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

ACAO MONITORIA

2002.61.02.001160-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607

CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X SIDNEI GARCIA DE BRITO

Vistos, etc.Tendo em vista o lapso temporal da petição de fls. 104, intime-se a CEF para requerer o que de direito, pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.02.003201-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE CESAR ALVES COELHO

Vistos em sentença.Trata-se de ação monitória ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de JOSÉ CÉSAR ALVES COELHO, pretendendo, em síntese, o pagamento do débito proveniente do Contrato de Crédito Rotativo/Cheque Azul (fls. 10/12), em decorrência de inadimplemento.No curso da ação, a CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela extinção do feito (fls. 111).Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Tendo em vista que não houve a contratação de advogado pelo réu, deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2004.61.02.000284-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X LAZARO DE PAULA MARQUES

Vistos, etc.Dê-se vista a CEF da Carta Precatória juntada às fls.86/102, a fim de que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, devendo atentar-se ao teor da certidão de fls. 101 (v).Após, voltem os autos conclusos.Int.

2004.61.02.000476-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X OTAVIO FERREIRA COSTA ITUVERAVA ME E OUTRO (ADV. SP159422 MÁRIO MÁRCIO SOARES JUNIOR) X IONE LUIZA DE MELLO COSTA

Vistos.Preliminarmente, comprove a CEF a distribuição no juízo deprecado da carta precatória nº 58/2007 expedida conforme despacho de fls. 135 - item b. Prazo de dez dias.Int.

2004.61.02.003210-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X SERGIO APARECIDO CUSTODIO

Vistos etc.Trata-se de Ação Monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de SERGIO APARECIDO CUSTÓDIO, pretendendo, em síntese, o pagamento do débito proveniente do Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa (fls. 08/11), em decorrência de inadimplemento.A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela extinção do feito (v. fls. 76/77).Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Deixo de condenar o requerido em honorários advocatícios à minguada formação da relação processual.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição por cópias simples, exceto os instrumentos de procuração e respectivos substabelecimentos.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2004.61.02.006441-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X FERNANDO BUENO MORAIS E OUTRO

Vistos, etc.Recebo os embargos para discussão.Diga a CEF no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2005.61.02.004902-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ROBERTO APARECIDO VIETTA

Vistos etc.Trata-se de Ação Monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de ROBERTO APARECIDO VIETTA, pretendendo, em síntese, o pagamento do débito proveniente do Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa (fls. 08/11), em decorrência de inadimplemento.A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela extinção do feito (v. fls. 56/57).Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, pois não houve atuação de advogado do requerido nos autos.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição por cópias simples, exceto os instrumentos de procuração e respectivos substabelecimentos.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2005.61.02.008520-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARIA DE

FATIMA REZENDE DE LIMA

Vistos.Considerando-se a composição extrajudicial das partes, com a conseqüente extinção do presente feito, bem como o informado às fls. 53 verso, intime-se a CEF para que promova a juntada aos autos em sua versão original, da carta precatória nº 33/2006 retirada conforme certidão de fls. 38. Prazo de dez dias.Adimplido o item supra, remetam-se os autos ao arquivo na situação Baixa Findo.Int.

2005.61.02.010020-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANTONIO TADEU DOS SANTOS HENRIQUES E OUTRO (ADV. SP102886 SINESIO DONIZETTI NUNES RODRIGUES E ADV. SP185932 MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC, em razão da tutela concedida.Dê-se vista à requerida para as contra-razõesDecorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2006.61.08.000014-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X ORGANIZACAO DE LUTO PUGA LTDA ME (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC.Uma vez que a parte autora já apresentou sua contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2007.61.02.010818-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X CARLA ALVES CAMOLEZI E OUTRO

Vistos, etc.Recebo os embargos para discussão.Diga a CEF no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.02.012871-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MAXTER AGENCIA DE SERVICOS E ASSESSORIA LTDA E OUTROS

Vistos, etc.1- Tratando-se de embargos monitórios, reconsidero o despacho de fls. 41 que determinou a distribuição por dependência.2- Recebo os embargos encartados às fls. 41/49 para discussão. Diga a CEF no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0305495-9 - SAMANTA JOSIANE SARTORI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), bem como para que altere o pólo passivo da demanda, fazendo-se constar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.Reconsidero em parte o determinado às fls. 162 deixando consignado que, tendo em vista a não interposição de embargos, não há necessidade de remessa dos autos à contadoria.Tendo em vista a informação de fls. 165, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, apresente o número de seu CPF atentando-se para correspondência da grafia de seu nome no termo de autuação e no site da Receita Federal, uma vez que tal dado é essencial para a requisição de pagamento.Cumpridas as determinações supra, promova a secretaria a expedição de ofícios de pagamento, no valor apresentado às fls.154 (R\$35.835,52).Na seqüência, ao arquivo por sobrestamento.Int.

90.0305523-8 - MARIA ODETE ALVES VAZ E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, indique o percentual referente à cota-parte de cada um dos sucessores do de cujus, tendo em vista a necessidade de tais dados para a expedição do ofício requisitório/precatório.Após, encaminhem-se os autos à contadoria para que tão somente individualize os cálculos de fls. 180 (R\$2.388,23) e cálculos de fls. 214 (R\$1.773,54) com relação a cada autor e honorários sucumbenciais, de acordo com o percentual indicado pela parte autora.Na seqüência, voltem conclusos para apreciação do pedido de fls. 218/220.Int.

90.0308427-0 - DELMA SACRAMONI CALIENTO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

R. sentença de fls. 303:Vistos em sentença.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório complementar para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi

disponibilizado em conta corrente à ordem da beneficiária, a qual ao ser instada a se manifestar, mostrou-se ciente (v. fl. 301). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 302). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

90.0308473-4 - JOAO VITAL (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP035273 HILARIO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos. I - Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do termo de autuação, bem como, para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), bem como altere o pólo passivo da demanda, fazendo-se constar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. II - Intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o número de seu CPF, atentando-se para a correta grafia de seu nome perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tal dado para a competente requisição. III - Verifico que às fls. 159 o i. advogado requer que o percentual de 30%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 150), seja destacado do montante da condenação. IV - Assim, cumpridas as determinações supra, defiro a expedição de requisições de pagamento no valor apontado às fls. 142 (R\$3.278,66), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 30% referente aos honorários contratados. V - Após, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado. Int.

90.0308809-8 - JOSE PEDRO BONACIM (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

r. sentença de fls. 165: Vistos, etc. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário, o qual ao ser instado a se manifestar, quedou-se inerte (v. fl. 160). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

90.0308973-6 - APPARECIDA MARIA DE JESUS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI E ADV. SP025780 VALTON SPINDOLA SOBREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Promova a secretaria a expedição de requisições de pagamento no valor apontado às fls. 250 (R\$15.906,78). Na seqüência, ao arquivo por sobrestamento. Int.

90.0309661-9 - OSCAR PEREIRA GOULART (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

r. sentença de fls. 288: Vistos em sentença. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício precatório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário, o qual ao ser instado a se manifestar, mostrou-se ciente (v. fl. 286). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 287). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

90.0309687-2 - OLIVIA MARTINS ATHAYDE E OUTROS (ADV. SP042090 NEVANIR DE SOUZA E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. I - Comprovado o falecimento do autor Pedro Basílio, consoante certidão de óbito juntada aos autos, os sucessores dos de cujus promoveram o pedido de habilitação, instruindo-o com os documentos pertinentes. Intimado a se manifestar o INSS nada opôs (fls. 547). Dessa forma, com base nos arts. 16 e 112 da Lei 8.213/91, c/c o art. 1060, I do CPC, HOMOLOGO o pedido de sucessão processual promovido por PAULO BASILIO, REGINA BASILIO e ANA BASILIO, herdeiros do autor falecido, consoante fls. 531/545. Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do termo de autuação. II - Após, considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham os autos

conclusos.Int.

90.0309784-4 - AURELIO JULIAO DE CASTRO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS E ADV. SP103903 CLAUDIO OGRADY LIMA) X FAZENDA NACIONAL

R. sentença de fls. 244:Vistos em sentença.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem dos beneficiários, os quais, ao serem instados a se manifestar, requisitaram um prazo de 10 dias para averiguar eventual diferença do valor depositado por RPV (v. fls. 241). Decorrido o prazo as partes quedaram-se inertes. A executada se manifestou favorável à extinção do feito (v. fls. 242).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

90.0310343-7 - EDUARDO MARQUES PEREIRA JUNIOR (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Cuida-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento para satisfação apenas do crédito do autor, uma vez que os honorários sucumbenciais já foram requisitados e pagos, conforme fls. 117 e 126.Ocorre que às fls. 164/165 o i. advogado junta aos autos o acordo de indenização entre o autor e Dr. João Luiz Reque (fls. 166 e 178) requerendo que o crédito referente ao autor seja expedido em nome de JOÃO LUIZ REQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS. Para tanto, cede os direitos recebidos do autor em favor da referida sociedade.Desta forma, recebo o acordo de fls. 178 como cessão de crédito do autor Eduardo Marques Pereira Junior para o i.advogado João Luiz Reque - OABS/SP 75.606 e homologo a cessão de créditos.Homologo ainda, a cessão de crédito formulada pelo i. advogado João Luiz Reque - OAB/SP nº 75.606 em favor da sociedade João Luiz Reque Advogados Associados - CNPJ nº 07.375.051/0001-47 - OAB/SP nº 8.866.Tendo em vista as cessões de crédito homologadas, a fim de permitir a expedição de requisição de pagamento, encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão da sociedade de advogados João Luiz Reque Advogados Associados - CNPJ nº 07.375.051/0001-47, como se autora fosse, bem como para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Cumprida a determinação supra, defiro a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 157 (R\$2.646,46), deixando consignado que o crédito deverá ser requisitados em nome da sociedade de advogados.Após, aguardem-se em secretaria até pagamento do valor requisitado.Int.

90.0311759-4 - MIGUEL PALMA JUNIOR (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

R. sentença de fls. 217:Vistos em sentença.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se o alvará de levantamento para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado à ordem desse Juízo, sendo que ao autor foi possibilitado o levantamento do valor depositado (v. fls. 212/214). O beneficiário ao ser instado a se manifestar, ficou-se inerte (v. fl. 216-verso).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

90.0311804-3 - NAIR HENARE CARNIATO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Reconsidero em parte a decisão de fls. 195 deixando consignado que não há necessidade de remessa dos autos à contadoria.Cuida-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento.Ocorre que às fls. 165 o i. advogado requer que o percentual de 20%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 166), seja destacado do montante da condenação e somados aos das verbas da sucumbênciaRequer também, que o crédito referente aos honorários seja expedido em nome de JOÃO LUIZ REQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS No que se refere à expedição de ofício requisitório/precatório, nos termos da Resolução nº 154/2006, o crédito referente aos honorários sucumbenciais e o valor referente ao crédito do autor devem ser requeridos em ofícios de pagamento distintos, e no que concerne aos honorários contratados, quando houver pedido de destaque pelo advogado, deverá ser expedido no mesmo ofício de pagamento com o crédito do autor.Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão da sociedade de advogados João Luiz Reque Advogados Associados - CNPJ nº 07.375.051/0001-47, no campo destinado ao advogado da parte autora, nos termos do Comunicado nº 038/2006-NUAJ, bem como seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Após, defiro a expedição de requisições de pagamento no valor apontado às fls. 183 (R\$15.361,18), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 20% referente aos honorários contratados e ainda, que o crédito referente aos honorários contratuais e sucumbenciais deverão ter como beneficiário a sociedade acima mencionada.Quanto as verbas de sucumbências dos Embargos à Execução, também

requeridas na petição de fls. 165, devem ser pleiteadas naqueles autos. PA 2,12 Na seqüência, aguarde-se os autos em secretaria, até o pagamento do valor requisitado.Int.

91.0300777-4 - FRANCISCO MANNA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.A parte requer seja destacado do valor do crédito principal os honorários sucumbenciais e contratuais, no entanto não junta aos autos o referido contrato existente entre o autor e seu patrono.Assim, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos do mencionado contrato.Após voltem conclusos.Int.

91.0300875-4 - JOSE COUTINHO PEREIRA (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.I - Comprovado o falecimento do autor, consoante certidão de óbito juntada aos autos, os sucessores dos de cujus promoveram o pedido de habilitação, instruindo-o com os documentos pertinentes. Intimado a se manifestar o INSS nada opôs (fls. 167).Dessa forma, com base nos arts. 16 e 112 da Lei 8.213/91, c/c o art. 1060, I do CPC, HOMOLOGO o pedido de sucessão processual promovido por JURANDIR COUTINHO PEREIRA e JUREMA COUTINHO PARREIRA, descendentes do autor falecido, consoante fls. 149/150 e 153Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do termo de autuação.II - Após, intime-se a parte autora para que indique a cota parte de cada herdeiro, no prazo de 10 (dez), devendo a mesma requerer o que de direito.Int.

91.0300883-5 - TERCILIO BASON E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS E PROCURAD ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Despacho de fls. 1505/1507 - tópico final:DECIDO.I- Comprovado o falecimento dos autores José Isola e Joaquim Gonzáles Escolano, consoante certidões de óbito juntadas aos autos (fls. 1361 e 1395), os sucessores dos de cujus promoveram o pedido de habilitação, instruindo-o com os documentos pertinentes.Intimado a se manifestar o INSS nada opôs (fls. 1424 e 1482).Dessa forma, com base nos arts. 16 e 112 da Lei 8.213/91, c/c o art. 1060, I do CPC: - HOMOLOGO o pedido de sucessão processual referente ao autor Jose Isola, promovido por Elza Dessoti Isola, cônjuge supérstite do autor falecido, consoante fls. 1363.- HOMOLOGO o pedido de sucessão processual referente ao autor Joaquim Gonzáles Escolano, promovido por Dulcinea Romani Gonzalez e Cesar Roberto Romani Gonzalez, descendente do autor falecido, consoante fls. 1396/1401;II- Considerando-se o teor do ofício juntado às fls. 1493/1496 (item d supra), que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.III- No mesmo interregno, dê-se vista à parte autora do depósito de fls 1294/1296 referente ao crédito do autor falecido Jose III- No mesmo interregno, dê-se vista à parte autora do depósito de fls 1294/1296 referente ao crédito do autor falecido Jose Isola, bem como para que indique o percentual devido a cada um dos sucessores do autor falecido Joaquim Gonzáles Escolano.IV- Verifico que as divergências quanto à grafia do nome da autora Célia Ricardo da Silva Resente já foram regularizadas. Assim, defiro a expedição do competente ofício requisitório para a referida autora, considerando-se os cálculos de fls. 1349/1350 no valor de R\$11.675,69, juntando-se cópia dos mesmos aos autos.Após, encaminhe-o ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.V- Remetam-se os autos ao Sedi para que: a) a autora Maria José de Carvalho Ramos seja novamente incluída aos autos, uma vez que foi indevidamente excluída (v. fls. 1387 - VIII - 20); b) promova a correção da grafia do nome da autora Celia Ricardo da Silva Resende e Maria do Carmo Ortega Manfrin, conforme já determinado às fls. 1441 e 1338 e documentos de fls. 1394 e 1210(CPF); c) corrija o CPF da autora Ana Guerra cadastrado no sistema de forma incorreta. O número correto é o apresentado às fls. 66 (CPF nº 862.064.518-87) d) para retificação do termo de autuação conforme as homologações do item I supra.VI- Após, encaminhem-se os autos à contadoria para individualização do crédito:VI- Após, encaminhem-se os autos à contadoria para individualização do crédito: a) da autora falecida Ilka de Moura Lacerda Guião (cálculo de fls. 1349/1350), conforme cotas informadas às fls. 1392 para seus herdeiros Ciliana de Moura Lacerda dos Santos, Luiz Eduardo Lacerda dos Santos e Denis Marcelo Lacerda dos Santos; b) do autor falecido Joaquim Gonzáles Escolano (cálculo de fls. 1349/1350), conforme cotas informadas em cumprimento ao item III supra, para seus herdeiros Dulcinea Romani Gonzalez e Cesar Roberto Romani Gonzalez.VII- Oportunamente será apreciado pedido de fls. 1503.VIII- Cumpridas as determinações supra, voltem conclusos para novas deliberações quanto aos autores Dulcinea Romani Gonzalez e Cesar Roberto Romani Gonzalez (sucessores de Joaquim Gonzáles Escolano), e Ciliana de Moura Lacerda dos Santos, Luiz Eduardo Lacerda dos Santos e Denis Marcelo Lacerda dos Santos (sucessores de Ilka de Moura Lacerda Guião).Int.

91.0301027-9 - ADILSON DE FARIA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP103078 CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.I - Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).II - Visando evitar maiores prejuízos aos autores que se encontram com as situações regulares e considerando a requisição do i. advogado (fls. 677/678 e 709) para que o percentual previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre os autores e seu patrono seja destacado do montante da condenação, determino a expedição dos ofícios de pagamentos para os autores abaixo relacionados observando o destaque do percentual referente aos honorários contratados e considerando-se os valores apontados às fls. 706. a) Adilson de Faria - 30% honorários contratados (v. fls. 687);b) Maria Borges Mendes - 30% honorários contratados (v. fls. 686);c) Euripedes Ferreira de Moura - 30% honorários contratados (v. fls. 683);d) Wagner Lazaro Ribeiro - 30% honorários contratados (v. fls. 684);e) Romilda de Paula Ramos - 30% honorários contratados (v. fls. 682);f) Claudio Roberto Ramos - 30% honorários contratados (v. fls. 682);g) Antonio Diniz - 30% honorários contratados (v. fls. 681);h) Osmar aninha Bernanrde - 20% honorários contratados (v. fls. 692);i) Maria de Lourdes Sartin Elias - 20% honorários contratados (v. fls. 691);j) João Gaudencio - 30% honorários contratados (v. fls. 689);l) Alice Seabra Galo - 25% honorários contratados (v. fls. 746);III - Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de homologação dos herdeiros dos autores falecidos HERMINIO JOSE DE SOUZA (fls.545/560, 569/573, 654 e 710) e ALVARO COELHO VILLELA (fls. 733/739).IV - Com relação ao contrato de Amaury Villa Nova, a petição de fls. 743/744 não cumpre integralmente ao determinado, uma vez que não consta dos autos contrato referente ao autor Thiago Phelipe Villa Nova, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, promova as regularizações pertinentes.2,12 Int.

91.0301262-0 - ADELINO PERIM (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

r. sentença de fls. 141:Vistos em sentença.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário, o qual, ao ser instado a se manifestar, quedou-se inerte (v. fl. 140-verso). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 140).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

91.0305868-9 - NEWTON LUIS LOPES DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP023123 ANTONIO CARLOS GABARRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

R. sentença de fls. 213:Vistos em sentença.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório complementar para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem dos beneficiários, os quais, ao serem instados a se manifestarem, quedaram-se inertes (v. fls. 202). A executada se manifestou favorável à extinção da execução (v. fl. 212).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

91.0313103-3 - JOAQUIM MAZETTO (ADV. SP102722 MARCIO ANTONIO SCALON BUCK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Promova a secretaria a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 218 (R\$1.013,88).Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados.Int.

91.0313403-2 - ANTONIO WAGNER CORREA LEAL E OUTROS (ADV. SP031745 WALDEMAR PAULO DE MELLO E ADV. SP103525 WALCELES PAULO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos etc.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório complementar para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem dos beneficiários, os quais, ao serem instados a se manifestarem, quedaram-se inertes (v. fls. 254). A executada manifestou-se favorável à extinção da execução (v. fls. 255).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

91.0313528-4 - JOSE ARANTES NOGUEIRA NETO E OUTRO (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

R. sentença de fls. 183:Vistos em sentença.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem dos beneficiários, os quais, ao serem instados a se manifestarem, quedaram-se inertes (v. fls. 182). A executada se manifestou favorável à extinção do feito (v. fls. 179).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

91.0315128-0 - CORINA ARMENTANO BRANDIMARTE E OUTROS (ADV. SP098101 ROSANA ARMENTANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Renovo a advogada Rosana Armento, o prazo de dez dias para integral cumprimento do despacho de fls. 187. No silêncio, ao arquivo na situação baixa Sobrestado.Int.

91.0316681-3 - SOLICAR PECAS P/ AUTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Cumprida a determinação supra, tendo em vista a não interposição de embargos à execução, promova a secretaria a expedição do ofício de pagamento, no valor apresentado às fls.180 (R\$1.289,67).Na seqüência, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado.Int.

91.0317686-0 - SILVIO ANELLO NETO (ADV. SP031569 RAFAEL LUIZ MONTEIRO FILARDI E ADV. SP021932 CELSO ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Tendo em vista a informação de fls. 103, intime-se o i. advogado para que informe o número correto de seu CPF, no prazo de 15 (quinze) dias.Cumpridas as determinações supra, defiro a expedição de requisições de pagamento no valor apontado às fls. 98 (R\$4.956,99).Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados.Int.

91.0318515-0 - L C A DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.1- Remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do despacho de fls. 414 - último parágrafo, bem como para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).2- Defiro a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 382 em relação às empresas Comega Industria de Tubos Ltda (R\$1.084.217,46), Comercial Ribeiraopretana de Papel Ltda (R\$ 307.556,24) e Procópio e Bueno Ltda (R\$ 141.488,89).3- Renovo a parte autora o prazo de dez dias para que: a) indique no documento de fls. 399/406 a alteração da denominação social da empresa Marvitubos Com/ de Tubos e Aços Ltda, ou em sendo o caso, promova a juntada aos autos da alteração contratual na qual os sócios pactuaram a mudança da denominação social da empresa em questão; b) promova o integral cumprimento do despacho de fls. 414 em relação a empresa LCA Distribuidora de Materiais Elétricos Ltda.Int.

91.0321842-2 - GERALDO IGNES MACHADO E OUTROS (ADV. SP102553 VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES E ADV. SP125160 MARIA ZUELY ALVES LIBRANDI E ADV. SP117860 NILZA DIAS PEREIRA HESPANHOLO E ADV. SP060496 JORGE MARCOS SOUZA E ADV. SP180228 ELAINE CRISTINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA E ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Vistos, etc.Tendo em vista a impugnação do INSS às fls. 361, intime-se a parte autora para que traga aos autos os documentos requeridos pelo INSS, ou seja cópia do RG e do CPF dos herdeiros, no prazo e 10 (dez) dias.Adimplida a determinação supra, intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Int.

91.0323879-2 - FERNANDA CAMARGO GUAZZELLI E OUTROS (ADV. SP032031 JOAO PAULO ALEIXO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), bem como para que regularize a grafia do nome da autora FERNANDA CAMARGO GUAZZELLI, conforme documento de fls. 270.Após, defiro a expedição de ofício de pagamento no valor apontado às fls. 262 (R\$3.919,55).Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados.Int.

91.0323899-7 - JANDYRA DE CAMARGO MOQUENCO (ADV. SP105279 JULIO CESAR FERRAZ CASTELLUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

r. sentença de fls. 198:Vistos, etc.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório complementar para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem da beneficiária, a qual, ao ser instada a se manifestar, requereu que fosse efetuado o pagamento da diferença por RPV (v. fls. 187/188). O executado se manifestou favorável à extinção da execução (v. fl. 189).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

91.0323928-4 - CORTUME ORLANDO LTDA E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.I- Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).II- Verifico que no agravo de instrumento interposto em face da decisão de fls. 259/259 (nº 2004.03.00.042754-0) não foi concedido efeito suspensivo. Assim, tendo em vista a não interposição de embargos à execução, promova a secretaria a expedição de requisição de pagamento no valor apontados às fls. 282 (R\$502.587,12).III- A União Federal requer às fls. 295, que o levantamento dos depósitos seja condicionado à solução final do agravo de instrumento nº 2004.03.00.042754-0. A Resolução 559/2007 em seu art. 17, parágrafo 2º, condiciona o levantamento dos depósitos relativos a precatórios de natureza comum à expedição de alvará de levantamento. Assim, postergo a apreciação do pedido de fls. 295 para o momento em que for efetivado o depósito pelo E. TRF da 3ª Região à ordem deste juízo. Na seqüência, ao arquivo por sobrestamento.Int.

92.0300219-7 - JUSCELINO OLIVEIRA DE PADUA (ADV. SP113366 ALEXANDRE MENEGHIN NUTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

R. sentença de fls. 214:Vistos em sentença.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório complementar para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário, o qual, ao ser instado a se manifestar, quedou-se inerte (v. fls. 212). A executada se manifestou favorável à extinção do feito (v. fls. 213).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

92.0300767-9 - RUBENS ANTONIO CANTARINI E OUTROS (ADV. SP033806 ISMAEL GERALDO PEDRINO E ADV. SP108178 MARA SANDRA CANOVA MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.I- Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), bem como para que promova a regularização da grafia do nome da autora NILCE APARECIDA ZORZENON NERY, conforme documentos de fls. 203.II- Verifico que ainda não foram requisitados pagamentos para os autores Lauro Florindo di Lorenzo, Nilce Aparecida Zorzenon Nery e honorários sucumbenciais.III - Assim, cumprida a determinação do item I supra, promova a secretaria a expedição do ofício de pagamento, considerando-se os valores apresentados às fls.183, para os autores LAURO FLORINDO DI LORENZO (R\$167,75), NILCE APARECIDA ZORZENON NERY (R\$167,69) e honorários sucumbenciais no valor de R\$75,71, deixo consignado que para a expedição dos honorários, a secretaria deverá atentar-se para os termos do que estabelecem as instruções recebidas da Subsecretaria de Feitos da Presidência do E. TRF 3ª Região da para preenchimento de ofícios requisitórios.Na seqüência, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado.Int.

92.0300822-5 - CALCADOS NELLY LTDA - ME (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), bem como para que seja regularizada a grafia do autor de acordo com documento de fls. 210 - CALCADOS NELLY LTDADefiro a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 196 (R\$ 57.749,35).Na seqüência, ao arquivo por sobrestamento..Int.

92.0302379-8 - JOAQUIM DOS SANTOS CABRAL E OUTROS (ADV. SP084122 LUIZ HENRIQUE BELTRAMINI E ADV. SP069129 RENE PEREIRA CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Tendo em vista a informação de fls. 361, intime-se a parte autora para que promova as regularizações necessárias com

relação à grafia dos nomes das autoras THAISA APARECIDA CABRAL TEIXEIRA MUSSALAM e IACY TEIXEIRA DE ALVARENGA DO NASCIMENTO, devendo comprovar documentalmente nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. Int.

92.0302989-3 - USINA ZANIN ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP010095 THEODOR EDGARD GEHRMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

R. sentença de fls. 604: Vistos etc. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício precatório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem da beneficiária, a qual, ao ser instada a se manifestar, quedou-se inerte (v. fls. 603). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0303807-8 - EGRIMALDO AGOSTINE (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Defiro a expedição de requisições de pagamento no valor apontado às fls. 201 (R\$8.009,18). Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados. Int.

92.0304213-0 - AGENOR SCHMIDT E OUTROS (ADV. SP042090 NEVANIR DE SOUZA E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos. I - Comprovado o falecimento do autor, consoante certidão de óbito juntada aos autos, os sucessores dos de cujus promoveram o pedido de habilitação, instruindo-o com os documentos pertinentes. Intimado a se manifestar o INSS nada opôs (fls. 160). Dessa forma, com base nos arts. 16 e 112 da Lei 8.213/91, c/c o art. 1060, I do CPC, HOMOLOGO o pedido de sucessão processual promovido por ELIZA DE LIMA SCHMIDT, cônjuge supérstite do autor falecido, consoante fls. 124 (CPF 186.337.838-35 - fls. 128) Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do termo de autuação, bem como para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). II - Cuida-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento. Ocorre que às fls. 119/120 e 157 o i. advogado requer que o percentual previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre os autores e seu patrono (fls. 128 e 129), seja destacado do montante da condenação. Assim, cumpridas as determinações supra, defiro a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 154 (R\$21.827,74), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 20% (Eliza de Lima Schmidt) e de 30% (Luiz Gonzaga de Gracia) referente aos honorários contratados. Após, aguardem-se em secretaria até o pagamento dos valores requisitados. Int.

92.0305853-2 - APARECIDA DAS GRACAS ANDRADE LEMOS (ADV. SP055041 LUIS ANTONIO SIQUEIRA REQUEL E ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Dê-se ciência do desarquivamento dos autos à parte autora, devendo a mesma requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando deferido o pedido de retirada dos autos do cartório, pelo mesmo prazo. Após, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Int.

92.0307023-0 - RENATA SIMIONE MENEZES (ADV. SP103328 MARIA HELENA RODRIGUES CIVIDANES E ADV. SP103143 REGINA LUCIA COCICOV LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

r. sentença de fls. 132: Vistos etc. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem da beneficiária, a qual, ao ser instada a se manifestar, quedou-se inerte (v. fls. 127). A executada manifestou-se favorável a extinção da execução (v. fls. 131). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0308636-6 - ADONIRO DEVASIO E OUTROS (ADV. SP062961 JOAO CARLOS GERBER E ADV. SP112602 JEFERSON IORI E ADV. SP063708 ANTONIO CARLOS COLLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. I - Reconsidero o item III do despacho de fls. 216, uma vez que a própria serventia já providenciou o cadastramento dos CPFs informados. II - A análise dos autos mostra que há divergência entre a grafia do nome do autor CLEMENTE COMIN, na petição inicial e CPF apresentado às fls. 25. III - Verifico ainda, que intimada por duas vezes (fls. 216 e 217) a parte autora não cumpriu

integralmente o determinado às fls. 216.IV - Assim, intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias:a) Cumpra o item II do despacho de fls. 216, apresentando a cota parte de cada autor no cálculo de fls. 159;b) promova as regularizações necessárias quanto a grafia do nome do autor Clemente Comin.V - Cumpridas as determinações supra, promova a secretaria a remessa dos autos a contadoria para atualização do cálculo de fls. 159, nos termos do que foi fixado nesses autos, tão somente para resguardar o valor monetário do crédito do autor, e considerando-se a cota parte indicada pelos autores em cumprimento ao item IV a supra.VI - Após, dê-se ciência dos cálculos às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

92.0309678-7 - MARIO DOS SANTOS (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

r. sentença de fls. 106Vistos em sentença.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário, o qual ao ser instado a se manifestar, mostrou-se ciente (v. fl. 160). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 165).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

92.0309915-8 - POSTO SAO PAULO MINAS LTDA (ADV. SP046413P VICENTE DE ABREU E ADV. SP046382P DONIZETT PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

r. sentença de fls. 129:Vistos em sentença.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual a credora expressamente renunciou ao crédito, consoante petição de fls. 127/128. Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso III, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

92.0309921-2 - AUTO POSTO PRESIDENTE VARGAS LTDA (ADV. SP046413P VICENTE DE ABREU E ADV. SP119254 DONIZETT PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

R. sentença de fls. 105:Vistos em sentença.Trata-se de execução de honorários advocatícios, na qual o credor expressamente renunciou ao crédito, consoante petição de fls. 102/104. Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso III, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

92.0309954-9 - ANTONIA PORTO LAVESSO (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

r. sentença de fls. 140:Vistos em sentença.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário, o qual, ao ser instado a se manifestar, requereu a extinção (v. fl. 132). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 139).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

93.0301748-0 - MARIA BERNADETE GARCIA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Promova a secretaria a expedição de requisições de pagamento no valor apontado às fls. 130 (R\$406,86).Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados.Int.

93.0301793-5 - SEBASTIAO SERAFIM DA COSTA E OUTROS (ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA E ADV. SP103103 ROSELY APARECIDA OYRA E ADV. SP107238 FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Vistos, etc.Dê-se ciência do desarquivamento dos autos à autora Neuza Maria da Costa Pereira, devendo a mesma requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando deferido o pedido de retirada dos autos do cartório, pelo mesmo prazo.Após, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.

93.0305915-8 - MARIA APARECIDA PAVANIN (ADV. SP102886 SINESIO DONIZETTI NUNES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

r. sentença de fls. 151:Vistos, etc.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem da beneficiária, a qual, ao ser instada a se manifestar, quedou-se inerte (v. fl. 149). O executado se manifestou favorável à extinção da execução (v. fl. 150).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

94.0300681-1 - AURELIO GENTIL (ADV. SP073582 MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP118016 MARCIO ANTONIO CORTICO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a requisição de pagamento.Cumprida a determinação supra, e tendo em vista a não interposição de embargos à execução, promova a secretaria a expedição de requisição de pagamento no valor apontados às fls. 104 (R\$55.167,54).Na seqüência, ao arquivo por sobrestamento.Int.

94.0301449-0 - MARIA EVANIR PIMENTA DE SOUZA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

r. sentença de fls. 117:Vistos, etc.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem da beneficiária, a qual ao ser instada a se manifestar, mostrou-se ciente (v. fl. 107). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 108).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

94.0303095-0 - ANDRE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Defiro a expedição de requisições de pagamento no valor apontado às fls. 210 (R\$458,72).Na seqüência, ao arquivo por sobrestamento.Int.

94.0309443-5 - CARPA SERRANA AGROPECUARIA RIO PARDO S/A E OUTROS (ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP108142 PAULO CORREA RANGEL JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Verifico que já foram procedidas as regularizações com relação às autoras USINA CAROLO S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL e DABI ATLANTE INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLÓGICAS LTDA, assim, defiro a expedição de ofícios de pagamentos para as autoras mencionadas e seus honorários sucumbenciais, considerando-se os cálculos de fls. 409. Tendo em vista a certidão de fls. 455 que informa divergência entre a grafia do nome das autoras CARPA SERRANA AGROPECUÁRIA RIO PARDO S/A e IRMÃOS BIAGI S/A AÇÚCAR E ALCOOL apresentadas na petição inicial e no site da Receita Federal, intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias promova as regularizações necessárias, devendo apresentar a este juízo, documentos que comprovem alteração de nome das empresas.Int.

95.0302303-3 - JORGE PAULO GONCALVES (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc.Manifeste-se a parte autora sobre os extrato demonstrando saque para o autor Jorge Paulo Gonçalves às fls. 219, no prazo de 10 (dez) diasInt.

95.0302391-2 - FRANCISCO DA SILVA MACHADO E OUTROS (ADV. SP109814 MAURICIO BENEDITO AMBROZIO E ADV. SP129380 NARCISA MANZANO STRABELLI AMBROZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos e depósitos apresentados pela CEF no tocante ao autor Izidio Furlan, bem como sobre o termo de adesão para Pedro de Almeida, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0302593-1 - ADRIANA POZZA ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP118365 FERNANDO ISSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc. Tendo em vista o retorno do alvará n 206/07 devidamente cumprido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

95.0302595-8 - JOSE JOAQUIM DE MAGALHAES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP118365 FERNANDO ISSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc. Tendo em vista o pedido formulado às fls. 480, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo supra, sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0303027-7 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP060496 JORGE MARCOS SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc. Tendo em vista a manifestação da CEF às fls. 237/238 intime-se a parte autora para que traga aos autos cópia da CTPS e PIS dos autores, no prazo de 30 (trinta) dias. Adimplida a determinação supra, intime-se a CEF para que cumpra a determinação de fls. 235. Int.

95.0303465-5 - WILSON CIARAMELLO BUZZO E OUTROS (ADV. SP109814 MAURICIO BENEDITO AMBROZIO E ADV. SP129380 NARCISA MANZANO STRABELLI AMBROZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Portanto, como decorrência lógica, não havendo processo de execução instaurado não há que se falar em sentença extintiva. Nesse passo, HOMOLOGO o acordo firmado entre os autores ANTONIO WANDERLEY BIASON e MARIA LUIZA BIASON e a Caixa Econômica Federal - CEF, tendo em vista a satisfação voluntária do julgado por esta. Na sequência, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.

95.0305311-0 - MARIA RITA CAMPOS TEIXEIRA (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc. I - Comprovado o falecimento da autora, consoante certidão de óbito juntada aos autos, os sucessores dos de cujus promoveram o pedido de habilitação, instruindo-o com os documentos pertinentes. Intimado a se manifestar o INSS nada opôs (fls. 174). Dessa forma, com base nos arts. 16 e 112 da Lei 8.213/91, c/c o art. 1060, I do CPC, HOMOLOGO o pedido de sucessão processual promovido por ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ARMANDO ALVES TEIXEIRA, CLEIDE TEIXEIRA SARANSO, CONCEIÇÃO APARECIDA TEIXEIRA DA SILVA, DORVALINA TEIXEIRA BELAN, FLORINDO ALVES TEIXEIRA, HELENA ALVES TEIXEIRA, LAURA TEIXEIRA ROSSINI, MALVINA TEIXEIRA AFONSO, MARIA APARECIDA CAMPOS DE FREITAS, ORLANDINA TEIXEIRA LEME, JOSE DONIZETI TEIXEIRA, descendentes da autora falecida, consoante fls. 129/161. Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do termo de autuação. II - Intime-se a parte autora para que apresente a cota parte dos herdeiros habitados. III - Cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, em relação aos cálculos apresentados pela parte autora às fls. 162/171 (R\$16.533,12). Int.

95.0306251-9 - JOSE GRACIANO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Cuida-se de feito em fase de expedição de ofício requisitório. Ocorre que às fls. 92 o i. advogado requer que o percentual de 20%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 95), seja destacado do montante da condenação. A resolução nº 559/07, determina que o crédito referente aos honorários sucumbenciais e o referente ao crédito do autor devem ser requeridos em ofícios de pagamento distintos, e no que concerne aos honorários contratados, quando houver pedido de destaque pelo advogado, deverá ser expedido no mesmo ofício de pagamento com o crédito do autor. Assim, a única possibilidade de se requisitar o valor referente aos honorários contratados e juntamente com o

crédito do autor.O i. advogado informa às fls. 81 que não foi possível localizar o autor, e que existe a possibilidade de seu falecimento, uma vez que o CPF encontra-se suspenso.Desta forma, defiro a expedição de ofício de pagamento referente aos honorários sucumbenciais no valor apontado às fls. 86 (R\$1.486,91).Após, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de dez dias.Int.

95.0308373-7 - NEYDE GOMES RODRIGUES ALVES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.A parte requer seja destacado do valor do crédito principal os honorários sucumbenciais e contratuais, no entanto não junta aos autos o referido contrato existente entre o autor e seu patrono.Assim, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos do mencionado contrato.Após voltem conclusos.Int.

95.0310419-0 - ROBERTO REYNALDO MELE (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.A análise dos cálculos de fls. 118 nos mostra que a parte autora apresentou como valor devido R\$10.242,64, no entanto, a somatória dos valores está equivocada.Assim, concedo o prazo de 10 dias para que o autor apresente novos cálculos e, em sendo o caso, requeira nova citação nos termos do artigo 730 do CPC.Int.

95.0312452-2 - MARILISA PADOVAN BORGES E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do termo de autuação, bem como, para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Cuida-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento.Ocorre que às fls. 265/266 e 281 o i. advogado requer que o percentual de 30%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 267), seja destacado do montante da condenação.Assim, defiro a expedição de requisição de pagamento complementar no valor apontado às fls. 284 (R\$3.540,69), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 30% referente aos honorários contratados.Após, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado.Int.

95.0313593-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0309356-2) REFRESCOS IPIRANGA S/A E OUTRO (ADV. SP027325 JOSE VICENTE SILVA CAMARANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc.Intimem-se os autores para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia requerida pelas credoras às fls. 207/208 (União Federal - R\$ 8.907,47) e fls. 209/210 (CEF - R\$ 601,49), nos termos do artigo 475-J do CPC.Deixo consignado que, decorrido o prazo supra sem o devido pagamento, o montante pleiteado será acrescido de multa de 10%, conforme referido dispositivo legal.Int.

95.0313661-0 - JOSE CARLOS RAMOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Reconsidero em parte a decisão de fls. 140 deixando consignado que não há necessidade de remessa dos autos à contadoria.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Defiro a expedição de requisições de pagamento no valor apontado às fls. 118 (R\$2.488,32).Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados.Int.

95.0314700-0 - ARNALDO PUPULIM E OUTROS (ADV. SP112669 ARNALDO PUPULIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Reconsidero em parte o determinado às fls. 242 deixando consignado que, tendo em vista a não inerposição de embargos, não há necessidade de remessa dos autos à contadoria.Cumpridas a determinação supra, promova a secretaria a expedição do ofício de pagamento, no valor apresentado às fls.235 (R\$869,37).Na seqüência, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado.Int.

95.0315360-3 - JOAO LUIZ BORDIGNON E OUTRO (ADV. SP045836 MARCUS JOSE GARCIA LEAL E ADV. SP053035 CARLOS EDUARDO SILVEIRA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

R.sentença de fls. 232:Vistos etc.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório

para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem dos beneficiários, os quais, ao serem instados a se manifestarem, quedaram-se inertes (v. fls. 230). A executada manifestou-se favorável à extinção da execução (v. fls. 231). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0316056-1 - CARLOS AUGUSTO GALLIANO E OUTROS (ADV. SP164772 MÁRCIO JENDIROBA FARAONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

R. sentença de fls. 239: Vistos em sentença. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem dos beneficiários, os quais, ao serem instados a se manifestarem, quedaram-se inertes (v. fls. 237). A executada se manifestou favorável à extinção da execução (v. fl. 238). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0316086-3 - VICTAL FERREIRA E OUTROS (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. Tendo em vista a informação de fls. 153/154, promova a secretaria a remessa dos autos ao arquivo na situação baixa sobrestado. Int.

95.0316119-3 - FERNANDO CESAR FELIPE (ADV. SP105172 MARCOS FOGAGNOLO E ADV. SP095548 RUBENS BRUNO FESTOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Promova a secretaria a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 79 (R\$1.208,94). Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados. Int.

95.0316552-0 - CELSO TEIXEIRA ROMEIRO E OUTROS (ADV. SP129084 CARLOS LUIZ GALVAO MOURA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao SEDI para: a) retificar a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença); b) corrigir a grafia do nome dos autores: - CELSO TEIXEIRA ROMERO, conforme documentos de fls. 21; - ALCEU VICTORIO MAGRO, conforme documentos de fls. 22; - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA ROMERO, conforme documentos de fls. 23; - LUIS ANTONIO MARANGONI, conforme documentos de fls. 26; - SANDRO LUIS RUIVO, conforme documentos de fls. 28; - CHRISTOVAM HERNANDEZ PLAZA, conforme documentos de fls. 29. Na seqüência, defiro a expedição de requisições de pagamento no valor apontados às fls. 165 (R\$11.081,10). Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados. Int.

95.0316615-2 - IDENI SOARES SANTOS SPADARO (ADV. SP021161 SILVIO FRANCISCO SPADARO CROPANISE E ADV. SP130766 FABIANA SANTOS SPADARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos, etc. Tendo em vista o desfecho nos embargos à execução nº 2006.61.02.009447-7, onde o valor do crédito do embargado foi fixado em R\$1.115,86 (posicionado para janeiro/06), intime-se à parte autora para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa sobrestado. Int.

95.0316809-0 - ADILSON JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP133907 ADILSON JOSE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

PA 1,12 Vistos. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), bem como para que regularize a grafia do nome do autor IVAM CARLOS FACIOLI, conforme documentos de fls. 194. Após, cumpra-se o determinado às fls. 190/191 expedindo-se ofício de pagamento no valor apontado às fls. 178 (R\$3.619,60). Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados. Int.

96.0300838-9 - JOSE CARLOS SOBRAL E OUTROS (ADV. SP112669 ARNALDO PUPULIM E ADV. SP118073 CRISTINA LAGO PUPULIM ACHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Reconsidero em parte o determinado às fls. 249 deixando consignado que, tendo em vista a

não inerposição de embargos, não há necessidade de remessa dos autos à contadoria. Cumprida a determinação supra, promova a secretaria a expedição do ofício de pagamento, no valor apresentado às fls. 240(R\$7.515,29). Na seqüência, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado. Int.

96.0301306-4 - CLARICE LIBERATI E OUTROS (ADV. SP079185 PAULO AUGUSTO LIBERATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), bem como para que regularize a grafia do nome do autor PEDRO VITOR LEÃO, conforme documento de fls. 27. Reconsidero em parte o determinado às fls. 168 deixando consignado que, tendo em vista a não inerposição de embargos, não há necessidade de remessa dos autos à contadoria. Cumprida a determinação supra, promova a secretaria a expedição dos ofícios de pagamento, no valor apresentado às fls. 153 (R\$2.060,52). Na seqüência, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado. Int.

96.0303535-1 - DABI ATLANTE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICAS E OUTRO (ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP073128 APARECIDO MARCOS GERACE E ADV. SP108142 PAULO CORREA RANGEL JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. I- Tendo em vista a informação de fls. 186 e a necessidade de expedição de ofício de pagamento para as autoras em relação às custas recolhidas (v. fls. 175), intime-se a parte autora para que promova as regularizações necessárias com relação a grafia do nome da co-autora Dabi Atlante S/A Industriais Medico Odontologicas, devendo apresentar a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos (contrato social) que comprovem alteração de nome da empresa. Deverá também, no prazo acima assinalado, indicar a cota parte de cada empresa no valor a ser recebido quanto às custas processuais e por fim, apresentar planilha contábil em que conste todas as operações de compensação efetivadas, conforme determinado na sentença de fls. 111/125. II - Reconsidero em parte o determinado às fls. 183 deixando consignado que, tendo em vista a não inerposição de embargos, não há necessidade de remessa dos autos à contadoria. III- Cumprida a determinação do item I supra, promova a secretaria a expedição de ofício de pagamento, no valor apresentado às fls. 175 (R\$15.665,10) Int.

96.0304143-2 - HERMELINDA LAURENTI LIMA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos. Primeiramente, intime-se a parte autora que apresente procuração pública no tocante ao Marcos Aurélio Lima, tendo em vista a informação de fls. 157. Após, havendo interesse de incapaz dê-se vista ao MPF.

96.0305832-7 - ANTONIO CLAUDIO DONATO E CIA/ LTDA (ADV. SP134635 IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Tendo em vista a não interposição de embargos, promova a secretaria a expedição de ofício de pagamento no valor apontado às fls. 72 (R\$3.914,27). Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados. Int.

96.0306230-8 - WILMA PASCHOALINO PROFITI E OUTROS (ADV. SP108154 DIJALMA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc. Considerando o depósito dos honorários advocatícios acostado às fls. 237, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que no caso de ser requerida a expedição de alvará de levantamento, deverá o i. advogado indicar o número de seu RG e do seu CPF. Decorrido o prazo assinalado e restando silente a parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa sobrestado. Int.

96.0306284-7 - TRANSPORTADORA OSCAR DE AQUINO LTDA (ADV. SP137138 JUDITE BEATRIZ TURIM LOUZADA E ADV. SP142115 FRANCISCO DE ASSIS LOUZADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Reconsidero em parte o determinado às fls. 105 deixando consignado que, tendo em vista a não inerposição de embargos, não há necessidade de remessa dos autos à contadoria. Cumprida a determinação supra, promova a secretaria a expedição do competente ofício de pagamento, no valor apresentado às fls. 97 (R\$194,58). Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados. Int.

96.0306329-0 - WALTERCIDES DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO E ADV. SP139890 DEVAIR ANTONIO DANDARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos em sentença.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário, o qual, ao ser instado a se manifestar, quedou-se inerte (v. fls. 155). O executado se manifestou favorável à extinção da execução (v. fl. 157).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

96.0306381-9 - CARLOS ALBERTO MIGLIATO (ADV. SP144850 JOSELAINÉ APARECIDA M MIGLIATO MAREGA E ADV. SP061357 MIGUEL LUIZ BIANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Reconsidero em parte o determinado às fls. 316 deixando consignado que, tendo em vista a não inerposição de embargos, não há necessidade de remessa dos autos à contadoria.Cumprida a determinação supra, promova a secretaria a expedição do competente ofício de pagamento, no valor apresentado às fls.296 (R\$766,49).Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados.Int.

96.0307114-5 - LUIS GONZAGA GARCIA LELLIS (ADV. SP139954 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA E ADV. SP139882 ANA CRISTINA NASSIF KARAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), bem como para que promova a regularização da grafia do nome do autor LUIZ GONZAGA GARCIA LELLIS, conforme documentos de fls. 10.Tendo em vista a informação de fls. 154 e o requerimento para que a expedição do ofício de pagamento referente aos honorários seja feito em nome da advogada em questão, intime-se a i. procuradora para que promova as regularizações necessárias com relação à grafia de seu nome, devendo comprovar documentalmente nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.Cumpridas as determinações supra, defiro a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 148 (R\$351,67).Deixo consignado, que com relação a diferença apontada às fls. 152/153 a parte autora, querendo, deverá promover nova citação. Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados.Int.

96.0307121-8 - MARCELA SACCHINI (ADV. SP107647 JULIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA E ADV. SP113233 LUCIO LUIZ CAZAROTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Promova a secretaria a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 137 (R\$2.452,99).Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados.Int.

96.0307669-4 - PLINIO CUSTODIO DE CASTRO (ADV. SP021499 LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA E ADV. SP225836 RAFAELA PASCHOALIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc. Indefiro o recebimento do recurso de apelação interposto, tendo em vista que contra despacho não cabe recurso de apelação.Dessa forma, cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. 232, remetendo-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

96.0308195-7 - APARECIDO LUIZ ANTONIO CARLE E OUTROS (ADV. SP127282 MESSIAS ULISSES F DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Tendo em vista a certidão de fls. 158 e visando não prejudicar os demais autores que se encontram em situação regular, promova a secretaria a expedição de requisições de pagamento no valor apontado às fls. 147 para os autores Aparecido Luiz Antonio Carle, Leny Quintino Villela de Carvalho, Nasser Mamed Salh e Salva Saleh.Deixo consignado que o crédito referente aos autores Ibrain Saleh e Sebastião Villela de Carvalho - Espólio ficarão aguardando integral cumprimento da decisão de fls. 155. Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados.Int.

96.0309187-1 - LUVERCI CARLETTI ESTEVES E OUTROS (ADV. SP098188 GILMAR BARBOSA E ADV. SP079185 PAULO AUGUSTO LIBERATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97

(Execução/Cumprimento de Sentença), bem como para regularização da grafia do nome do autor LUVENCI CARLETTI ESTEVES, documento fls. 09 e 10.Reconsidero em parte o determinado às fls. 179 deixando consignado que, tendo em vista a não inerposição de embargos, não há necessidade de remessa dos autos à contadoria.Cumpridas a determinação supra, promova a secretaria a expedição do ofício de pagamento, no valor apresentado às fls.161 (R\$4.588,84).Na seqüência, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado.Int.

96.0309874-4 - JOSE BIANCHI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP239109 JOSE EDUARDO GUELRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Dê-se ciência do desarquivamento dos autos à parte autora, devendo a mesma requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando deferido o pedido de retirada dos autos do cartório, pelo mesmo prazo.Após, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.

96.0310181-8 - ADHEMAR SEVERINO E OUTROS (ADV. SP010453 OSWALDO FARIA FERREIRA E ADV. SP060041 SERGIO TOZETTO E ADV. SP067198 SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Portanto, como decorrência lógica, não havendo processo de execução instaurado não há que se falar em sentença extintiva. Nesse passo, HOMOLOGO o acordo firmado entre os autores ADHEMAR SEVERINO e INERCIO CANCIAN e a Caixa Econômica Federal - CEF, tendo em vista a satisfação voluntária do julgado por esta.Por fim, intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias complemente o depósito de fls. 547, a título de honorários advocatícios no tocante aos créditos dos autores Bento Ferreira, Antonio Marques e Benedito Gonçalves (5% sobre o valor da condenação), conforme já determinado na decisão de fls.551/553 (parte final).Na seqüência, tornem os autos conclusos inclusive para apreciar a petição de fls. 603/604.

96.0311141-4 - ALBERTO BOTTE E OUTROS (ADV. SP022617 LUIZ NELSON JOSE VIEIRA E ADV. SP060041 SERGIO TOZETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc.Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo interregno deverá ainda se manifestar sobre o depósito de fls.381.Int.

97.0301428-3 - JOSE PAULINO DE PAULA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Defiro a expedição de requisições de pagamento no valor apontados às fls. 270 (R\$64.487,73).Na seqüência, ao arquivo por sobrestamento..Int.

97.0306029-3 - ANTONIO PERIANI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc.Manifeste-se a parte autora sobre o termo de adesão para Manoel Brito da Silva e Aparecida de Almeida Chiusoli, sobre os extratos demonstrando saque para Antonio Periani e sobre a alegação de que não foi localizada nenhuma conta vinculada para Sebastião, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

97.0307524-0 - LUIZ RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP124597 JOSE PAULO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc.Manifeste-se a parte autora sobre os termos de adesão para Luiz Rodrigues e Regina Rodrigues (fls 270/27) no prazo de 10 (dez) dias.Int.

97.0308315-3 - ANETE ABRAMOWICZ E OUTROS (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES E ADV. SP046921 MUCIO ZAUIH E ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM)

Vistos.Tendo em vista o teor da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento (fls. 391/398), requeiram as partes o que de direito. Prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo dando-se baixa na distribuição.Int.

97.0310529-7 - ADALBERTO GOMES PEREIRA (ADV. SP034303 FERNANDO ANTONIO PRETONI GALBIATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). A parte autora apresentou cálculos de liquidação para citação da União Federal no valor de R\$39.353,48 (v. fls. 195/200). A União Federal interpôs embargos sustentando excesso de execução e apresentando os cálculos que entendia devidos - R\$33.106,10 para outubro/2003. (v. fls. 211/213). Em sua resposta, o embargado concordou com os cálculos apresentados pela embargante e desta forma, foi julgado procedente os embargos acolhendo o valor de R\$33.106,10. Tendo em vista o trânsito em julgado da referida sentença, determino tão somente a expedição de ofício de pagamento no valor acolhido às fls. 211/214 e atualizado às fls. 252 (R\$55.436,26). Na seqüência, ao arquivo por sobrestamento. Int.

97.0311138-6 - RENK ZANINI S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Vistos etc. Fls. 402/406. Mantenho a decisão 400 tal como lançada. Cabe ressaltar que a autora equivocou-se em seu pedido uma vez que a decisão atacada não acolheu qualquer renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação. Por outro lado, indefiro o recebimento da petição de fls. 402/406 como embargos de declaração, haja vista que a decisão atacada não padece de obscuridade ou contradição. Cumpra-se a parte final da referida decisão, arquivando-se os autos na situação baixa-findo. Int.

97.0311399-0 - ANTONIO LUIZ LUCAS E OUTROS (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos de liquidação e depósitos para os autores Antonio Batista Machado e Silvia Helena Fugliaci (fls. 200/204), bem como sobre os termos de adesão para Benedito Durão, Benedito Ramos e José Aparecido de Souza (fls. 206/208) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0311407-5 - APPARECIDA THEODORA DOMINGOS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP056512 PAULO JOSE BUCHALA E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP178356 ANDRÉ LUIS MARTINS E ADV. SP030624 CACILDO PINTO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc. Cuida-se de feito em que a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, com trânsito em julgado, em que a Caixa Econômica Federal - CEF foi condenada a recompor os saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço. Entretanto, a parte autora optou por receber seus créditos de acordo com a forma estabelecida pela Lei Complementar nº 110/01, dando plena quitação e renunciando expressamente, de forma irrevogável, qualquer direito decorrente do presente feito, conforme termos de adesão acostados às fls. 248/251. Devidamente intimada para se manifestar sobre os referidos termos, os autores permaneceram inertes. Desta forma, HOMOLOGO o acordo entabulado entre os autores APPARECIDA THEODORA DOMINGOS OLIVEIRA, JOSE MOREIRA, NATAL ANTONIO MARAN, ROGERIO MARCOS MARAN e a CEF. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

97.0317595-3 - FUNDICAO ZUBELA S/A (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E ADV. SP145679 ANA CRISTINA MATOS CROTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para que, na pessoa de seu advogado, através da imprensa oficial, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia requerida pela União Federal (Fazenda Nacional) às fls. 217/218 (R\$1.962,99), nos termos do artigo 475-J do CPC. Deixo consignado que, decorrido o prazo supra sem o devido pagamento, o montante pleiteado será acrescido de multa de 10%, conforme referido dispositivo legal. Int.

98.0306440-1 - ELMO MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP119645 SAULO MACHADO RODRIGUES E ADV. SP102136 CLESIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc. Reconsidero em parte a decisão de fls. 149 deixando consignado que não há necessidade de remessa dos autos à contadoria. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Defiro a expedição de requisições de pagamento no valor apontado às fls. 140 (R\$19.425,02). Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados. Int.

98.0312854-0 - SOLIMAR GONCALVES DA SILVA (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Defiro a expedição de requisições de pagamento no valor apontado às fls. 281 (R\$13.928,33). Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados. Int.

98.0313197-4 - NILTON ROBERTO SANTUCCI (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Cuida-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento. Ocorre que às fls. 301 e 304 o i. advogado requer que o percentual de 20%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 302/303), seja destacado do montante da condenação. Requer ainda, que o crédito referente aos honorários seja expedido em nome de BOCCHI ADVOGADOS ASSOCIADOS cedendo, assim os direitos ao crédito dos honorários advocatícios em favor da referida sociedade. Neste tema o posicionamento jurisprudencial nos mostra: Tributário. Processual Civil. Imposto de Renda. Levantamento de honorários advocatícios por advogado ou por sociedade de advogados. Créditos cujo titular, em princípio, é o advogado (Lei 8.906/94, art. 23). Hipóteses de levantamento pela sociedade: cessão de crédito (CPC, art. 42) ou indicação do nome da sociedade na procuração outorgada ao advogado (Lei 8.906/94, art. 15, 3º). Sociedade cujo nome não consta do instrumento de mandato. Impossibilidade. 1. A expedição de alvará para entrega do dinheiro constitui um ato processual integrado ao processo de execução, na sua derradeira fase, a do pagamento. Segundo o art. 709 do CPC, a entrega do dinheiro deve ser feita ao credor. Essa regra deve ser também aplicada, sem dúvida, à execução envolvendo honorários advocatícios, o que significa dizer que, também nesse caso, o levantamento do dinheiro deve ser deferido ao respectivo credor. 2. Segundo o art. 23 da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB) os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nessa parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor. Em princípio, portanto, credor é o advogado. 3. Todavia, o art. 15, 3º, da Lei 8.906/94 autoriza o levantamento em nome da sociedade caso haja indicação desta na procuração. Há, ainda, outra hipótese em que a sociedade torna-se credora dos honorários: quando cessionária do respectivo crédito. 4. No caso concreto, não está configurada qualquer das hipóteses acima referidas, já que sequer se cogita de cessão de crédito em favor da sociedade, e o acórdão recorrido afirma apenas a existência de procuração em favor dos advogados, e não da sociedade. 5. Recurso especial provido. (STJ - RESP 667835 - Processo 2004.00.89.772-0 - RS - Quinta Turma - Relator Felix Fischer - DJ 06/12/2004 - Pág. 361). Desta forma, homologo a cessão de créditos formulada pelo i. advogado João Luiz Reque - OAB/SP nº 75.606 em favor da sociedade Bocchi Advogados Associados - CNPJ nº 05.325.542/0001-58. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão da sociedade de advogados Bocchi Advogados Associados - CNPJ nº 05.325.542/0001-58, no campo destinado ao advogado da parte autora, nos termos do Comunicado nº 038/2006-NUAJ, bem como para adequação da classe. Assim, defiro a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 290 (R\$112.036,72), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 20% referente aos honorários contratados, bem como que o crédito referente aos honorários contratuais e sucumbenciais deverão ter como beneficiário a sociedade acima mencionada. Após, remetam-se os autos ao arquivo na situação baixa sobrestado. Int.

98.0313398-5 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Cuida-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento. Ocorre que às fls. 120 e 143 o i. advogado requer que o percentual de 30%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 144), seja destacado do montante da condenação. Tendo em vista a não interposição de embargos à execução, defiro a expedição de requisições de pagamento no valor apontado às fls. 130 (R\$34.291,09), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 30% referente aos honorários contratados. Dê-se ciência à parte autora do ofício encartado às fls. 154 para requerer o que de direito em dez dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo na situação baixa sobrestado. Int.

98.0313399-3 - AUGUSTO GARCIA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Cuida-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento. Ocorre que às fls. 242 e 265 o i. advogado requer que o percentual de 30%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 266), seja destacado do montante da condenação. Assim, defiro a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 260 (R\$36.945,51), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 30% referente aos honorários contratados. Após, remetam-se os autos ao arquivo na situação baixa sobrestado. Int.

1999.03.99.007505-3 - FRANCISCO NETO FILHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc. Cuida-se de feito em que a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, com trânsito em julgado, em que a Caixa Econômica Federal - CEF foi condenada a recompor os saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço. Em relação ao autor FRANCISCO NETO FILHO consta homologação nos autos, conforme se verifica às fls. 195/196, bem como depósito dos honorários advocatícios fls. 201. No que se refere ao autor JOÃO LUIZ TREVISONI verifico que às fls. 198 a CEF informou que não consta registro de conta vinculada nos períodos pleiteados no presente feito. Quanto ao autor SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, a CEF não apresentou cálculos nem tão pouco termo de adesão. Por sua vez, os autores DARCI DE OLIVEIRA e ISABEL PINA DA SILVA optaram por receber seus créditos de acordo com a forma estabelecida pela Lei Complementar nº 110/01, dando plena quitação e renunciando expressamente, de forma irrevogável, qualquer direito decorrente do presente feito, conforme termos de adesão acostados às fls. 213/214. Desta forma, HOMOLOGO o acordo entabulado entre os referidos autores e a CEF. Desta forma intime-se a CEF para que no prazo de 10 (dez) dias informe a este juízo se o depósito de fls. 210 refere-se as autoras Darci de Oliveria e Isabel Pina da Silva, bem como cumpra integralmente o despacho de fls. 203 em relação ao autor Sebastião Pereira da Silva. Após, venham os autos conclusos inclusive para apreciar o pedido formulado às fls. 217.

1999.03.99.009353-5 - ANTONIO ROBERTO MISTICO E OUTROS (ADV. SP128626 LILIAN CARLA VOGT DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Decisão de fls. 368: Vistos. Compulsando os autos verifica-se que foram homologados os termos de adesão dos autores Antonio Aparecido Gimenez e Dalto Carlos Bernardes (fls. 328) e Edivino Carvalho Lima (fls. 381). Ocorre que inicialmente a CEF havia efetuado cálculos e depósitos nos termos do decidido nestes autos conforme fls. 251/294 e adequados conforme 324/330. Observo outrossim, que a parte autora foi por duas vezes intimada para se manifestar sobre as alegações da CEF formuladas às fls. 355/356, restando-se silente. Desta forma, quanto aos honorários advocatícios referentes aos autores que aderiram à LC 110, o valor apurado pela CEF é R\$ 837,80 (fls. 357). Em relação ao autor Antonio Roberto Místico, aplicando-se 10% sobre o valor de fls. 326, atinge-se o valor de R\$ 29,57. Logo, assiste razão à CEF, devendo, do depósito de fls. 294, ficar à disposição da advogada da parte autora o valor de R\$ 867,37. Assim, expeça-se o competente ofício para estorno da diferença depositada, considerando-se ainda o alvará de fls. 348. No que diz respeito ao valor indevidamente recebido pelo autor Dalto conforme alegado, ante o silêncio da parte autora, compete à CEF propor as medidas que entender cabíveis. Adimplido o acima determinado e considerando-se a não manifestação do autor Antonio Roberto Místico sobre os cálculos apresentados pela CEF, bem como, da i. advogada em relação aos honorários sucumbenciais, remetam-se os autos ao arquivo, na situação sobrestado. Int.

1999.03.99.021448-0 - JOAO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

R. sentença de fls. 196: Vistos em sentença. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário, o qual, ao ser instado a se manifestar, requisitou a juntada do cálculo para apurar eventuais diferenças do valor depositado (fl. 184). Todavia, o autor havia renunciado ao crédito que excedesse ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, optando pelo pagamento através de RPV (fls. 169/170). Observadas essas peculiaridades a defesa do autor pediu o arquivamento do feito (fl. 195). O executado manifestou-se pela extinção do feito (fl. 189) Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. O pedido formulado pelo patrono da parte autora às fls. 192/194 resta prejudicado tendo em vista que o pagamento do crédito já foi realizado em nome da autora, devendo o causídico requerer os seus honorários contratados diretamente de cliente. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.03.99.022334-0 - GERALDO DA SILVA MENDES E OUTROS (ADV. SP102527 ENIO AVILA CORREIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

R. sentença de fls. 247: Vistos em sentença. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem dos beneficiários, os quais, ao serem instados a se manifestarem, quedaram-se inertes (v. fl. 245). A executada se manifestou favorável à extinção do feito (v. fls. 246). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex

lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.03.99.022684-5 - INTERENG AUTOMACAO INDL/ LTDA (ADV. SP148356 EDVALDO PFAIFER E ADV. SP137391 FRANCISCO JOSE DE FALCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), bem como para que regularize a grafia do nome da autora INTERENG AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, conforme documento de fls. 02 e 30. Tendo em vista a não interposição de embargos, promova a secretaria a expedição de ofício de pagamento no valor apontado às fls. 215 (R\$5.390,99). Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados. Int.

1999.03.99.023399-0 - JOSE GUERRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc. Indefiro o pedido formulado pelo i. Peticionaria visto que como a parte autora optou por receber seus créditos de acordo com a forma estabelecida pela Lei Complementar nº 110/01, dando plena quitação e renunciando expressamente, de forma irretroatável, qualquer direito decorrente do presente feito, assumiu inclusive os débitos da CEF no que se refere a sucumbência do seu advogado nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º da Lei 9.469/97, conforme termo de adesão. Dessa forma, tendo em vista o retorno do alvará devidamente cumprido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

1999.03.99.026116-0 - JOSE WANDER MAMEDE E OUTROS (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA E ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. Cumpra-se o item III do despacho de fls. 239, dando-se vista às partes dos cálculos de fls. 245/246, pelo prazo de dez dias, requerendo o que de direito. Int.

1999.03.99.034857-4 - CARLOS REMO COSTANTINI E OUTROS (ADV. SP084122 LUIZ HENRIQUE BELTRAMINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), bem como para que regularize o pólo ativo da demanda, fazendo constar CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - B (conforme documentos de fls. 317/328) no lugar de Constantini e Filhos SS Ltda. Após, cumpra-se o determinado às fls. 307 expedindo-se ofícios de pagamentos no valor apontado às fls. 295 (R\$5,967,91). Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados. Int.

1999.03.99.066997-4 - ALINE GALDINO VITAL E OUTRO (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

r. sentença de fls. 174: Vistos em sentença. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem da beneficiária, a qual ao ser instada a se manifestar, quedou-se inerte (v. fl. 172). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 173). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.02.000013-0 - MARIA PEREIRA SOARES (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

r. sentença de fls. 186: Vistos em sentença. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório complementar para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem da beneficiária, a qual ao ser instada a se manifestar, quedou-se inerte (v. fl. 184). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 185). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.02.000395-7 - MUNICIPIO DE MORRO AGUDO (PROCURAD ANDRE CICARELLI MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Não obstante a determinação de fls. 415, verifico que é necessária a adequação da grafia do

nome do CREDOR para pagamento pelo E. TRF da 3ª Região, e no presente caso o Município de Morro Agudo é devedor. Assim, defiro a expedição de requisição de pagamento no valor apontados às fls. 384 (R\$3.378,45), nos termos da Resolução nº 559/2007, parágrafo 3º. Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados. Int.

1999.61.02.001258-2 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Deixo por ora de apreciar a petição de fls. 197/211. Dessa forma, renovo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste de forma expressa acerca do teor do ofício de fls. 194. Após, novamente conclusos. Int.

1999.61.02.001510-8 - SERGIO VAZ MAESTRE (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Tendo em vista a divergência de grafia no nome do autor nos documentos de fls. 09 e 10, intime-se a parte autora para que promova as regularizações necessárias perante a Receita Federal, devendo comprovar documentalmente nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Deixo consignado, que têm retornado a este juízo, sem cumprimento pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, os precatórios/requisitórios expedidos com qualquer divergência entre a grafia apresentada na inicial e o site da Receita Federal. Int.

1999.61.02.002042-6 - JOSE LOURENCO COPPEDE (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Cuida-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento. Ocorre que às fls. 304 o i. advogado requer que o percentual de 20%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 307), seja destacado do montante da condenação. Assim, defiro a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 291 (R\$72.347,22), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 20% referente aos honorários contratados. Após, remetam-se os autos ao arquivo na situação baixa sobrestado. Int.

1999.61.02.002418-3 - EUCLIDES ANDRE (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

r. sentença de fls. 181: Vistos em sentença. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário, o qual a ser instado a se manifestar, quedou-se inerte (v. fl. 179). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 180). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.02.005602-0 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP067560 CESARINA MARIA SIBIN FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc. Deixo assinalado que os valores depositados são creditados diretamente na conta vinculada do autor, visto que compete a instituição financeira a verificação como gestora do FGTS, das hipóteses de saque ou permanência do valor em conta, não cabendo a este juízo usurpar referida atribuição prevista na Lei 8036/90, ficando indeferido a expedição de alvará de levantamento. Dessa forma, tornem os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

1999.61.02.005949-5 - DEJAIME JOSE DOS SANTOS (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos. Primeiramente, a análise do termo acostado às fls. 217 nos mostra que o objeto do feito nº 2001.61.83.003511-9 é diverso do apontado nos presentes autos. Assim, não verifico a prevenção ensejada. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Cuida-se de feito em que foi deferida a expedição de ofício de pagamento. (v. fls. 210) Ocorre que às fls. 211 o i. advogado requer que o percentual de 20%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 214), seja destacado do montante da condenação. Assim, promova a secretaria o cumprimento do determinado às fls. 210 expedindo ofício de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 200 (R\$39.257,65), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 20% referente aos honorários contratados. Após, remetam-se os autos ao arquivo na situação baixa sobrestado. Int.

1999.61.02.011899-2 - VALDECI DONIZETI BARBOSA (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos e os depósitos efetuados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.02.014161-8 - DONIZETI JOSE CABRAL E OUTRO (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP102553 VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos, etc. Cuida-se de feito em que a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, com trânsito em julgado, em que a Caixa Econômica Federal - CEF foi condenada a recompor os saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço. Entretanto, a parte autora optou por receber seus créditos de acordo com a forma estabelecida pela Lei Complementar nº 110/01, dando plena quitação e renunciando expressamente, de forma irrevogável, qualquer direito decorrente do presente feito, conforme termos de adesão acostados às fls. 205/206. Devidamente intimada a se manifestar dos referidos termos, a parte autora ficou-se inerte. Desta forma, HOMOLOGO o acordo entabulado entre os autores DONIZETE JOSE CABRAL e DIVINO GALONI e a CEF. No entanto, no tocante aos honorários advocatícios, considerando os efeitos da tutela antecipada proferida nos autos da ação ordinária nº 2001.61.00.030789-5 que a Associação dos Advogados de São Paulo promove em face da CEF perante a 15ª Vara Federal de São Paulo/SP, determino que a CEF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, deposite nos autos o valor dos honorários advocatícios devidos, bem como apresente os valores pagos aos autores, documentalmente comprovado, para se aquilatar o acerto do depósito. Após, voltem conclusos. Int.

1999.61.02.014340-8 - IVETE RANDISK FATORI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP217410 ROSELI MATHIAS SESSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora sobre os termos de adesão para Emília, José Luiz e Luiza, bem como sobre os extratos demonstrando saque para Ivete e Deraldo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.02.014987-3 - ORGANIZACAO EDUCACIONAL BARAO DE MAUA E OUTROS (ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA E ADV. SP156698 GUILHERME FREITAS FONTES E ADV. SP156292A JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO E ADV. SP185795 MARCELO BRITO RODRIGUES E ADV. SP146317 EVANDRO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE)

Vistos. 1- Fls. 1364 (SESC): Mantenho a decisão de fls. 1363, devendo a serventia proceder a imediata expedição do mandado conforme determinado. 2- Esclareça o SEBRAE o pedido de fls. 1366/1370, considerando-se a petição de fls. 1185/1188, as guias de depósito de fls. 212/214 e o alvará de levantamento de fls. 1253/1256. Int.

2000.03.99.009013-7 - MARIA LUIZA GUIMARAES MENCUCINI E OUTRO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

r. sentença de fls. 289: Vistos em sentença. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem dos beneficiários, os quais ao serem instados a se manifestarem, quedaram-se inertes (v. fl. 287). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 288). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.02.000539-9 - MARINA APARECIDA GOMES E OUTROS (ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Compulsando detidamente os autos verifico que os autos foram desarquivados a pedido da parte interessada. Verifico, ainda, que os períodos concedidos na r. sentença/acórdão foram de jan/89 e abril/90. Assim, intime-se a CEF para que apresente os cálculos de liquidação e os depósitos que entende devidos ou, em sendo o caso, os termos de adesão, no prazo de 60 (sessenta)

dias.Deixo assinalado que a não apresentação dos cálculos no prazo acima referido causa inúmeros atrasos na solução dos conflitos envolvendo a correção do saldo de fgts, desprestigiando a cooperação demonstrada pela CEF quando da proposta voluntária do cumprimento espontâneo do julgado, nos termos do ofício nº 107/2007 REJUR/RP, assoberbando, por demais, os serviços do Poder Judiciário e prejudicando o anseio dos autores em receber seus créditos de uma forma célere.Int.

2000.61.02.001058-9 - EVA MARIA DE SOUZA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

R. sentença de fls. 335:Vistos em sentença.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório complementar para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário, o qual, ao ser instado a se manifestar, quedou-se inerte (v. fl. 334). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 334).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.O pedido formulado pelo patrono da parte autora às fls. 331/332 resta prejudicado tendo em vista que o pagamento do crédito complementar já foi realizado em nome da autora, devendo o causídico requerer os seus honorários contratados diretamente com sua cliente.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2000.61.02.014084-9 - JOSE CASTANHA (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES E ADV. SP144048 CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Defiro a expedição de requisições de pagamento no valor apontados às fls. 125 (R\$35.377,67).Na seqüência, ao arquivo por sobrestamento..Int.

2000.61.02.019595-4 - OLGA SAMPAIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP165912 MICHEL CUTAIT NETO E ADV. SP238710 ROBERTA CRISTINA GARCIA DA SILVA E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.Cuida-se de feito em que a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, com trânsito em julgado, em que a Caixa Econômica Federal - CEF foi condenada a recompor os saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço.Entretanto, a parte autora optou por receber seus créditos de acordo com a forma estabelecida pela Lei Complementar nº 110/01, dando plena quitação e renunciando expressamente, de forma irrevogável, qualquer direito decorrente do presente feito, conforme termos de adesão acostados às fls. 176/180.Desta forma, HOMOLOGO o acordo entabulado entre os autores OLGA SAMPAIO DE SOUZA, OSMAR DOS SANTOS, OSWALDO FIRMINO, VALENTIM ROBERTO DA SILVA, VANDERLEI PACOR e a CEF.No entanto, no tocante aos honorários advocatícios, considerando os efeitos da tutela antecipada proferida nos autos da ação ordinária nº 2001.61.00.030789-5 que a Associação dos Advogados de São Paulo promove em face da CEF perante a 15ª Vara Federal de São Paulo/SP, determino que a CEF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, deposite nos autos o valor dos honorários advocatícios devidos, bem como apresente os valores pagos aos autores, documentalmente comprovado, para se aquilatar o acerto do depósito.Após, voltem conclusos.Int.

2000.61.02.019603-0 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X ARMAZENS GERAIS SANTA BARBARA LTDA (ADV. SP199942 ALESSANDRA ROSA QUELI E ADV. SP052186 JOSE VICENTE LOPES DO NASCIMENTO)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (fls. 629/6356) em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC.Dê-se vista à parte requerida para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2001.03.99.006332-1 - LUZIA GUAQLIO DE LIMA (ADV. SP062619 JOSE ROBERTO CAMPI E ADV. SP117542 LAERCIO LUIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X CANDIDA APARECIDA DA SILVA LEMES

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), bem como para que promova a correção da grafia do nome da autora LUZIA QUAGLIO DE LIMA, conforme documentos de fls. 07 e 08.Promova a secretaria a expedição de requisições de pagamento no valor apontado às

fls. 244 (R\$51.137,35).Na seqüência, ao arquivo por sobrestamento..Int.

2001.61.02.000366-8 - OLYMPIA FIRMINO SOUZA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Remetem-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Defiro a expedição de requisições de pagamento no valor apontado às fls. 236 (R\$5.610,23).Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados.Int.

2001.61.02.000985-3 - VALDIRA ETELVINA DA SILVEIRA PERARO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.Cuida-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento.Ocorre que às fls. 148 o i. advogado requer que o percentual de 30%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 160), seja destacado do montante da condenação.Requer também que o crédito referente aos honorários seja expedido em nome de JOÃO LUIZ REQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS cedendo, assim os direitos ao crédito dos honorários advocatícios em favor da referida sociedade.Neste tema o posicionamento jurisprudencial nos mostra:Tributário. Processual Civil. Imposto de Renda. Levantamento de honorários advocatícios por advogado ou por sociedade de advogados. Créditos cujo titular, em princípio, é o advogado (lei 8.906/94, art. 23). Hipóteses de levantamento pela sociedade: cessão de crédito (CPC, art. 42) ou indicação do nome da sociedade na procuração outorgada ao advogado (lei 8.906/94, art. 15, 3º). Sociedade cujo nome não consta do instrumento de madato. Impossibilidade.1. A expedição de alvará para entrega do dinheiro constitui um ato processual integrado ao processo de execução, na sua derradeira fase, a do pagamento. Segundo o art. 709 do CPC, a entrega do dinheiro deve ser feita ao credor. Essa regra deve ser também aplicada, sem dúvida, à execução envolvendo honorários advocatícios, o que significa dizer que, também nesse caso, o levantamento do dinheiro deve ser deferido ao respectivo ´credor.2. Segundo o art. 23 da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB) os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nessa parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor. Em princípio, portanto, credor é o advogado.3. Todavia, o art. 15, 3º, da Lei 8.906/94 autoriza o levantamento em nome da sociedade caso haja indicação desta na procuração. Há, ainda, outra hipótese em que a sociedade torna-se credora dos honorários: quando cessionária do respectivo crédito.4. No caso concreto, não está configurada qualquer das hipóteses acima referidas, já que sequer se cogita de cessão de crédito em favor da sociedade, e o acórdão recorrido afirma apenas a existência de procuração em favor dos advogados, e não da sociedade.5. Recurso especial provido. (STJ - RESP 667835 - Processo 2004.00.89.772-0 - RS - Quinta Turma - Relator Felix Fischer - DJ 06/12/2004 - Pág. 361).Desta forma, homologo a cessão de créditos formulada pelo i. advogado João Luiz Reque - OAB/SP nº 75.606 em favor da sociedade João Luiz Reque Advogados Associados - CNPJ nº 07.375.051/0001-47 - OAB/SP nº 8.866. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão da sociedade de advogados João Luiz Reque Advogados Associados - CNPJ nº 07.375.051/0001-47, no campo destinado ao advogado da parte autora, nos termos do Comunicado nº 038/2006-NUAJ, bem como para retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Na seqüência, promova a secretaria a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 159 (R\$43.939,30), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 30% referente aos honorários contratados, e ainda que os honorários sucumbenciais e contratados deverão ser requisitados em nome da sociedade de advogados.Após, remetam-se os autos ao arquivo na situação baixa sobrestado.Int.

2001.61.02.001153-7 - JOSE MATOS DE OLIVEIRA (ADV. SP165912 MICHEL CUTAIT NETO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP238710 ROBERTA CRISTINA GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc.No presente feito a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, com trânsito em julgado, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a promover a correção dos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia sobre Tempo de Serviço - FGTS.A CEF cumpriu voluntariamente a decisão proferida nos autos, apurando os valores devidos e realizando o depósito dos mesmos. Devidamente intimada à parte autora concordou com os referidos valores.Considerando-se que o valor devido a título de principal foi depositado em conta vinculada do FGTS fica o seu saque condicionado as hipóteses previstas no artigo 20 da Lei 8.036/90. Assim sendo, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls.138 a título de honorários advcatícios , intimando-se a parte autora para a retirada do mesmo.Na seqüência, dê-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que de direito.Com a vinda do alvará de levantamento aos autos devidamente cumprido e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, com baixa findo.Deixo consignado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CJP, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como o encaminhamento dos autos ao arquivo, com baixa findo.Int.

2001.61.02.002357-6 - EDIR JOSE LISBOA DA SILVA (ADV. SP101885 JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

R. sentença de fls. 221:Vistos, etc.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício precatório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem da beneficiária, a qual ao ser instada a se manifestar, quedou-se inerte (v. fl. 216). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 217).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2001.61.02.003802-6 - DALVA LUZIA DOS SANTOS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja:a) retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença);b) regularizado o número do CPF da autora conforme documento de fls. 20 (CPF nº 833.735.198-53) Após, tendo em vista a não interposição de embargos à execução, promova a secretaria a expedição de requisições de pagamento no valor apontado às fls. 161 (R\$20.776,12).Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados.Int.

2001.61.02.005430-5 - CLUBE REGATAS RIBEIRAO PRETO (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP026875 LILIANA DE FIORI PEREIRA DE MELLO E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Vistos, etc.Compulsando os autos verifico que consta às fls 1388/1389 depósito judicial em favor do SESC e SENAC, não constando em relação ao SEBRAE.Sendo assim, intime-se a parte autora para que comprove nos autos o depósito em favor do SEBRAE, no prazo de 10 (dez) dias.Adimplida a determinação supra, dê-se ciência aos requeridos dos depósitos efetuados para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

2001.61.02.005833-5 - GERALDO DELGADO E OUTRO (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc.Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF no tocante ao autor Geraldo Delgado, no prazo de 10 (dez) dias, bem como quantoconcordância da mesma com relação aos cálculos de José Roque de Menezes..PAInt.

2001.61.02.006827-4 - MARIO SILVA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.I - Comprovado o falecimento do autor, consoante certidão de óbito juntada aos autos, os sucessores dos de cujus promoveram o pedido de habilitação, instruindo-o com os documentos pertinentes. Intimado a se manifestar o INSS nada opôs (fls. 248).Dessa forma, com base nos arts. 16 e 112 da Lei 8.213/91, c/c o art. 1060, I do CPC, HOMOLOGO o pedido de sucessão processual promovido por AMABILE ROSELLI SILVA, cônjuge supérstite do autor falecido, consoante fls. 233.Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do termo de autuação.II - Após, intime-se a parte autora para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.02.009147-8 - BENEDITA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI E ADV. SP171476 LEILA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

r. sentença de fls. 144:Vistos em sentença.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem da beneficiária, a qual ao ser instada a se manifestar, quedou-se inerte (v. fl. 142). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 143).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2001.61.02.009961-1 - OLIVIO ALVES (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Vistos.Considerando-se que foi promovida a retificação dos cálculos anteriormente efetuados (datados de 27/04/2008), dê-se ciência as partes dos novos cálculos de fls. 166. Prazo de dez dias.Após, tornem conclusos.Int.

2002.61.02.000893-2 - TELEMAC TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.Ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

2002.61.02.001162-1 - EDSON APARECIDO DA SILVA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Cuida-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento.Ocorre que às fls. 190 o i. advogado requer que o percentual de 30%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 193/194), seja destacado do montante da condenação.Assim, defiro a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 178 (R\$22.451,08), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 30% referente aos honorários contratados.Após, remetam-se os autos ao arquivo na situação baixa sobrestado.Int.

2002.61.02.003960-6 - JOANA DARC RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

R. sentença de fls. 186Vistos em sentença.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício precatório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem da beneficiária, a qual ao ser instada a se manifestar, quedou-se inerte (v. fl. 183). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 185).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2002.61.02.004307-5 - JOSE CALOI (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Tendo em vista a não interposição de embargos à execução, promova a secretaria a expedição de requisições de pagamento no valor apontado às fls. 169 (R\$59.883,81).Na seqüência, ao arquivo por sobrestamento.Int.

2002.61.02.004649-0 - ANTONIO BENEDITO PELOZI (ADV. SP101885 JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Reconsidero em parte o despacho de fls. 218 deixando consignado, que tendo em vista a não interposição de embargos à execução, não há necessidade de remessa dos autos à contadoria.Tendo em vista a informação de fls. 221 e a divergência nos documentos de fls. 11, intime-se a parte autora para que promova as regularizações necessárias com relação à grafia de seu nome, devendo comprovar documentalmente nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2002.61.02.004967-3 - CARLOS FERREIRA DA ROSA (ADV. SP047371 ARY FERREIRA DA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos.Cumpra-se o despacho de fls. 356, ficando a apreciação do pedido de fls. 358/359 para após o retorno dos autos da contadoria.Int.

2002.61.02.007496-5 - MARILENE CRUZ BARBIERI (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc.Tendo em vista o pedido formulado às fls. 174, concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para requerer o que de direito.Decorrido o prazo supra, sem nada haver sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2002.61.02.007499-0 - MARCO ANTONIO GARBULHO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos e depósitos apresentados pela CEF, às fls. 494/505, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.02.007786-3 - OLGA ROSA (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS E ADV. SP178874 GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Defiro a expedição de requisições de pagamento no valor apontado às fls. 174 (R\$5.515,72). Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados. Int.

2002.61.02.008424-7 - JORGE DA SILVA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Promova a secretaria a expedição de requisições de pagamento no valor apontado às fls. 262 (R\$216.235,58). Na seqüência, ao arquivo por sobrestamento. Int.

2002.61.02.008839-3 - WAGNO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP149103 ANA CLAUDIA SORIANI DO NASCIMENTO PRADO E ADV. SP026351 OCTAVIO VERRI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.

2002.61.02.009089-2 - D G B ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP057403 ELZA SPANO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Vistos, etc. Ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

2002.61.02.009147-1 - ENEDINA MARIA DA SILVA NAVARRO (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Tendo em vista a não interposição de embargos à execução, promova a secretaria a expedição de requisição de pagamento no valor apontados às fls. 199 (R\$4.743,82). Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados. Int.

2002.61.02.009216-5 - DOMINGOS CUBA (ADV. SP101885 JERONIMA LEROMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), bem como para que promova a correção da grafia do nome do autor DOMINGOS CUBAS, conforme documentos de fls. 07 e 08. Promova a secretaria a expedição de requisições de pagamento no valor apontado às fls. 181 (R\$44.246,64). Na seqüência, ao arquivo por sobrestamento. Int.

2002.61.02.009461-7 - D G B ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP057403 ELZA SPANO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Vistos, etc. Ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

2002.61.02.009630-4 - JOSE TOFFOLI (ADV. SP109372 DOMINGOS DAVID JUNIOR E ADV. SP193398 JOSÉ ORLANDO PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Defiro a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 193 (R\$3.346,32). Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados. Int.

2002.61.02.010522-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.008965-8) IVANA GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP167507 DIANA FLÁVIA RIBEIRO VILLA REAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTTI) Vistos, etc.Tendo em vista a ausência de manifestação da CEF com relação ao despacho de fls. 158, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2002.61.02.010594-9 - ABEL ARRUDA FILHO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos, etc.Tendo em vista o pedido formulado às fls. 338, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste de forma expressa se concorda ou não com os cálculos apresentados pela CEF.Int.

2003.61.02.000726-9 - ETELVINA MARIA MENDONCA E OUTROS (ADV. SP091553 CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc.No presente feito a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, com trânsito em julgado, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar ao (s) autor (es) a correção monetária referente ao IPC de janeiro/89.A CEF, mediante o ofício Rejur nº 18/2001, externou o seu interesse em cumprir voluntariamente a decisão proferida nos autos, apurando os valores que entendia devidos e realizando o depósito do crédito principal, bem como o depósito, à ordem deste juízo, dos honorários advocatícios sucumbenciais quando devidos.Assim sendo, após a instituição financeira apresentar os cálculos de liquidação e os depósitos referidos, a parte autora aquiesceu com os mesmos e postulou a sua homologação.Desta forma, considerando a teoria geral do processo que estabelece a diversidade dos procedimentos jurisdicionais decorrentes do exercício da ação, pode-se vislumbrar que o processo, instrumento pelo qual se materializa a jurisdição, pode ser classificado, de acordo com a natureza do provimento em três modalidades: processo de conhecimento, processo de execução e processo cautelar.No processo de conhecimento, o juiz, instado a se manifestar em razão do conflito de interesses entre as partes, conhece dos fatos e prolata uma decisão de caráter declaratório, denominado sentença de mérito, acolhendo positiva ou negativamente o pedido e declarando qual das partes tem razão.No processo de execução é proposta uma nova ação, ação executiva, cujo objetivo é tornar efetivo o comando emergente da sentença de mérito mediante atos próprios de execução forçada. Dessa forma, através da execução a lei confere a prerrogativa de invadir o patrimônio do devedor caso este, espontaneamente, não cumpra, na forma e no momento adequado, o dever de prestar aquilo que ficou decidido na sentença.O processo cautelar, por sua vez, tem como finalidade assegurar o resultado do processo de conhecimento ou do processo de execução. Assim sendo, considerando que eficácia do restabelecimento do direito violado por via jurisdicional não ocorre instantaneamente através dos dois últimos processos citados, a lei utiliza-se do instrumento acautelatório, de caráter provisório, para operar imediatamente e evitar um dano irreparável ao direito.No caso em concreto a CEF, após o trânsito em julgado do processo de conhecimento e mediante o Ofício Rejur nº 18/2001, cumpriu espontaneamente o que ficou decidido nos presentes autos e a parte autora aquiesceu como os valores apresentados pela instituição financeira requerendo, inclusive, a sua homologação.Dessa forma, afastado, de plano, o processo de conhecimento - visto que se encontra absolutamente exaurido - e o processo cautelar - em razão da natureza do acordo entabulado entre as partes -, não se vislumbra, também, o enquadramento do feito ao processo de execução, em virtude da satisfação voluntária do julgado operada nos presentes autos.Portanto, como decorrência lógica, não havendo processo de execução instaurado não há que se falar em sentença extintiva. Nesse passo, HOMOLOGO o acordo firmado entre o autores HETELVINA MARIA MENDONÇA, DINEI MARIA MENDONÇA SILVERIO, CARLOS ALVES MENDONÇA, PAULO ALVES MENDONÇA e DIRCE QUARESEMIM RIBEIRO e a Caixa Econômica Federal - CEF, tendo em vista a satisfação voluntária do julgado por esta mediante o depósito efetivado nas contas nº 23.425-0, 23.424-1, 23424-1, 23425-0 (crédito principal e honorários) à ordem desta juízo.No entanto, para a expedição do alvará de levantamento para recebimento dos créditos dos autores é necessário o reconhecimento da firma do autor nas procurações de fls. 10/14.A posição jurisprudencial sobre a matéria assinala o seguinte entendimento:PODERES ESPECIAIS. RECONHECIMENTO DE FIRMA NECESSÁRIO. O CPC 38 E O EOAB 5º. 2º, DISPENSAM O RECONHECIMENTO NA PROCURAÇÃO AD JUDICIA. NO ENTANTO, SE DO MANDATO CONSTAR OUTORGA DE ALGUM DOS PODERES ESPECIAIS MENCIONADOS NO CPC 38, É NECESSÁRIO O RECONHECIMENTO DA FIRMA DO CONSTITUINTE, APLICANDO-SE O CC 1289, 2º. (STJ - 5ª T., REsp. 141716-RS, REL. MINISTRO JOSÉ ARNALDO, V.U. 5/5/1998, BOL AASP 2070/690) (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA A. NERY, ED. RT, 4ª EDIÇÃO, P. 459).Dessa forma, promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o respectivo reconhecimento da firma às fls. 10/14.No mesmo interregno deverá ainda a i advogada peticionário às fls. 205/206, nformar o número do seu RG para fins de expedição de alvará.Adimplida as condições supra, defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos presentes autos (crédito principal e honorários advocatícios) às fls. 172/173, 210/211.Após, promova a intimação da parte autora para a retirada do mesmo.Na seqüência, dê-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que de direito.Ademais, com a vinda do alvará de

levantamento devidamente cumprido aos autos e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, na situação baixa findo. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

2003.61.02.001763-9 - MERCIA APARECIDA PAZELLI (ADV. SP094935 ALCIDES GABRIEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc. Tendo em vista o retorno do alvará devidamente cumprido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

2003.61.02.002237-4 - ROSA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Defiro a expedição de requisições de pagamento no valor apontado às fls. 170 (R\$3.708,80). Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados. Int.

2003.61.02.002466-8 - MARCO ANTONIO FARIA FERNANDES (ADV. SP157208 NELSON ANTONIO GAGLIARDI E ADV. SP133402 CARLA DENISE BARILLARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos, etc. Tendo em vista o pedido formulado às fls. 95, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste de forma expressa se concorda ou não com os cálculos apresentados pela CEF. Int.

2003.61.02.003446-7 - PAULO ROBERTO CAETANO (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Cuida-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento. Ocorre que às fls. 251 o i. advogado requer que o percentual de 30%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 252/253), seja destacado do montante da condenação. Assim, defiro a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 237 (R\$78.030,76), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 30% referente aos honorários contratados. Após, remetam-se os autos ao arquivo na situação baixa sobrestado. Int.

2003.61.02.006791-6 - EURIVALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos. 1- Dê-se ciência a parte autora dos termos dos ofícios de fls. 233 e 235/238. Prazo de dez dias. Após, cumpra-se o despacho de fls. 232, remetendo-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2003.61.02.010577-2 - CARMEN LUCIA DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Providencie a secretaria o traslado de cópia da certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução nº 2006.61.02.003805-0 para os presentes autos. Na seqüência, promova a secretaria a expedição de requisições de pagamento no valor apontados às fls. 166 (R\$50.165,39). Após, ao arquivo por sobrestamento. Int.

2003.61.02.010677-6 - PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP120183 WAGNER DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc. Tendo em vista o pedido formulado às fls. 112, concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

2003.61.02.011379-3 - ANTONIA RAMOS NOGUEIRA SALVADOR (ADV. SP089605 RICARDO ALEXANDRE VIEIRA E ADV. SP086864 FRANCISCO INACIO P LARAIA E ADV. SP178647 RENATO CAMARGO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

R. sentença de fls. 137:Vistos em sentença.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário, o qual, ao ser instado a se manifestar, ficou-se inerte (v. fl. 136-verso). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 136).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.02.012902-8 - FLAVIO DE OLIVEIRA MORAES - ESPOLIO (ADV. SP143539 IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc.No presente feito a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, com trânsito em julgado, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar ao (s) autor (es) a correção monetária referente ao IPC de janeiro/89.A CEF cumpriu voluntariamente a decisão conforme depósitos de fls167/168 como os quais a parte autora concordou.No entanto, para a expedição do alvará de levantamento para recebimento dos créditos dos autores é necessário o reconhecimento da firma do autor na procuração de fls. 41.A posição jurisprudencial sobre a matéria assinala o seguinte entendimento:PODERES ESPECIAIS.

RECONHECIMENTO DE FIRMA NECESSÁRIO. O CPC 38 E O EOAB 5º. 2º, DISPENSAM O RECONHECIMENTO NA PROCURAÇÃO AD JUDICIA. NO ENTANTO, SE DO MANDATO CONSTAR OUTORGA DE ALGUM DOS PODERES ESPECIAIS MENCIONADOS NO CPC 38, É NECESSÁRIO O RECONHECIMENTO DA FIRMA DO CONSTITUINTE, APLICANDO-SE O CC 1289, 2º. (STJ - 5ª T., REsp. 141716-RS, REL. MINISTRO JOSÉ ARNALDO, V.U. 5/5/1998, BOL AASP 2070/690) (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA A. NERY, ED. RT, 4ª EDIÇÃO, P. 459).Dessa forma, promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o respectivo reconhecimento da firma às fls. 17.No mesmo interregno deverá ainda o i advogado peticionário às fls. 235, informar o número do seu CPF para fins de expedição de alvará.Adimplida as condições supra, defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos presentes autos (crédito principal e honorários advocatícios) às fls. 167/168.Após, promova a intimação da parte autora para a retirada do mesmo.Na seqüência, dê-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que de direito.Ademais, com a vinda do alvará de levantamento devidamente cumprido aos autos e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, na situação baixa findo.Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo.Int.

2003.61.02.012978-8 - RUBENS CHIORATTO JUNIOR (ADV. SP200942 WILSON DE ALMEIDA LEITE NETO E ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY E ADV. SP219668 CLAYTON ROGERIO MOLEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Vistos, etc.No presente feito a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, com trânsito em julgado, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar ao (s) autor (es) a correção monetária referente ao IPC de janeiro/89.A CEF cumpriu voluntariamente a decisão conforme depósitos de fls 110/111 como os quais a parte autora concordou.No entanto, para a expedição do alvará de levantamento para recebimento dos créditos dos autores é necessário o reconhecimento da firma do autor na procuração de fls. 13.A posição jurisprudencial sobre a matéria assinala o seguinte entendimento:PODERES ESPECIAIS.

RECONHECIMENTO DE FIRMA NECESSÁRIO. O CPC 38 E O EOAB 5º. 2º, DISPENSAM O RECONHECIMENTO NA PROCURAÇÃO AD JUDICIA. NO ENTANTO, SE DO MANDATO CONSTAR OUTORGA DE ALGUM DOS PODERES ESPECIAIS MENCIONADOS NO CPC 38, É NECESSÁRIO O RECONHECIMENTO DA FIRMA DO CONSTITUINTE, APLICANDO-SE O CC 1289, 2º. (STJ - 5ª T., REsp. 141716-RS, REL. MINISTRO JOSÉ ARNALDO, V.U. 5/5/1998, BOL AASP 2070/690) (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA A. NERY, ED. RT, 4ª EDIÇÃO, P. 459).Dessa forma, promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o respectivo reconhecimento da firma às fls. 13.No mesmo interregno deverá ainda o i advogado peticionário às fls. 118/119, informar o número do seu RG para fins de expedição de alvará.Adimplida as condições supra, defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos presentes autos (crédito principal e honorários advocatícios) às fls. 110/111.Após, promova a intimação da parte autora para a retirada do mesmo.Na seqüência, dê-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que de direito.Ademais, com a vinda do alvará de levantamento devidamente cumprido aos autos e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, na situação baixa findo.Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo.

2003.61.02.013625-2 - NOEIDI FERREIRA DA COSTA (ADV. SP157298 SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

r. sentença de fls. 193:Vistos em sentença.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício precatório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário, o qual ao ser instado a se manifestar, mostrou-se ciente (v. fl. 191). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 192).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.02.002646-3 - WAGNER DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP105090 WAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP216838 ANDRE GUSTAVO VEDOVELLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

2004.61.02.002667-0 - GLAUCIA SCHIAVON MATTA (ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE E ADV. SP143574 EDUARDO DEL RIO E ADV. SP248928 ROGERIO ANTONIO AZEVEDO E ADV. SP252650 LUIZ FERNANDO MALDONADO DE ALMEIDA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

sentença de fls. 425/433 - tópico final: 3 - DISPOSITIVO Do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para:a) afastar as preliminares aviventadas; b) condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir a conta de poupança do autor com o IPC integral do mês de janeiro de 1989, na razão de 42,72%, com dedução dos percentuais utilizados pela CEF para correção da referida conta. c) condenar a CEF a pagar ao requerente, juros contratuais de 0,5% ao mês, entre fevereiro de 1989 até a data do encerramento do contrato de poupança ou da citação, o que ocorreu primeiro, a ser comprovado pelo requerente em sede de execução do julgado, mediante a apresentação dos extratos correspondentes.Na atualização do valor da condenação, deverá ser obedecido o Provimento 26/2001 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora, no importe de 0,5% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC) até janeiro de 2003 (artigo 2044 do novo código civil) e a partir de então, 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do código civil de 2002, combinado com o 1º do artigo 161 do CTN.Condeno a CEF em verba honorária que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado.P.R.I.

2004.61.02.003048-0 - MARCELO DIAS MEDRADO (ADV. SP128230 MARCO ANTONIO PORTUGAL E ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY) X UNIAO FEDERAL

Vistos.Dê-se ciência a União Federal da certidão de fls. 299 do Sr. Oficial de Justiça, devendo requerer o que de direito. Prazo de dez dias.Int.

2004.61.02.003587-7 - MIRIAN APARECIDA GARCIA GUERRA (ADV. SP163909 FABRÍCIO VACARO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc.No presente feito a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, com trânsito em julgado, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar ao (s) autor (es) a correção monetária referente ao IPC de janeiro/89.A CEF, mediante o ofício Rejur nº 18/2001, externou o seu interesse em cumprir voluntariamente a decisão proferida nos autos, apurando os valores que entendia devidos e realizando o depósito do crédito principal, bem como o depósito, à ordem deste juízo, dos honorários advocatícios sucumbenciais quando devidos.Assim sendo, após a instituição financeira apresentar os cálculos de liquidação e os depósitos referidos, a parte autora aquiesceu com os mesmos e postulou a sua homologação.Desta forma, considerando a teoria geral do processo que estabelece a diversidade dos procedimentos jurisdicionais decorrentes do exercício da ação, pode-se vislumbrar que o processo, instrumento pelo qual se materializa a jurisdição, pode ser classificado, de acordo com a natureza do provimento em três modalidades: processo de conhecimento, processo de execução e processo cautelar.No processo de conhecimento, o juiz, instado a se manifestar em razão do conflito de interesses entre as partes, conhece dos fatos e prolata uma decisão de caráter declaratório, denominado sentença de mérito, acolhendo positiva ou negativamente o pedido e declarando qual das partes tem razão.No processo de execução é proposta uma nova ação, ação executiva, cujo objetivo é tornar efetivo o comando emergente da sentença de mérito mediante atos próprios de execução forçada. Dessa forma, através da execução a lei confere a prerrogativa de invadir o patrimônio do devedor caso este, espontaneamente, não cumpra, na forma e no momento adequado, o dever de prestar aquilo que ficou decidido na sentença.O processo cautelar, por sua vez, tem como finalidade assegurar o resultado do processo de conhecimento ou do processo de execução. Assim sendo, considerando que eficácia do restabelecimento do direito violado por via jurisdicional não

ocorre instantaneamente através dos dois últimos processos citados, a lei utiliza-se do instrumento acautelatório, de caráter provisório, para operar imediatamente e evitar um dano irreparável ao direito.No caso em concreto a CEF, após o trânsito em julgado do processo de conhecimento e mediante o Ofício Rejur nº 18/2001, cumpriu espontaneamente o que ficou decidido nos presentes autos e a parte autora aquiesceu como os valores apresentados pela instituição financeira requerendo, inclusive, a sua homologação.Dessa forma, afastado, de plano, o processo de conhecimento - visto que se encontra absolutamente exaurido - e o processo cautelar - em razão da natureza do acordo entabulado entre as partes -, não se vislumbra, também, o enquadramento do feito ao processo de execução, em virtude da satisfação voluntária do julgado operada nos presentes autos.Portanto, como decorrência lógica, não havendo processo de execução instaurado não há que se falar em sentença extintiva. Nesse passo, HOMOLOGO o acordo firmado entre a autora MIRIAN APARECIDA GARCIA GUERRA e a Caixa Econômica Federal - CEF, tendo em vista a satisfação voluntária do julgado por esta mediante o depósito efetivado na conta nº 25642-3 (crédito principal) e 25643-1 (honorários advocatícios) à ordem desta juízo.No entanto, para a expedição do alvará de levantamento para recebimento dos créditos da autora é necessário o reconhecimento da firma da autora na procuração de fls. 14.A posição jurisprudencial sobre a matéria assinala o seguinte entendimento:PODERES ESPECIAIS. RECONHECIMENTO DE FIRMA NECESSÁRIO. O CPC 38 E O EOAB 5º. 2º, DISPENSAM O RECONHECIMENTO NA PROCURAÇÃO AD JUDICIA. NO ENTANTO, SE DO MANDATO CONSTAR OUTORGA DE ALGUM DOS PODERES ESPECIAIS MENCIONADOS NO CPC 38, É NECESSÁRIO O RECONHECIMENTO DA FIRMA DO CONSTITUINTE, APLICANDO-SE O CC 1289, 2º. (STJ - 5ª T., REsp. 141716-RS, REL. MINISTRO JOSÉ ARNALDO, V.U. 5/5/1998, BOL AASP 2070/690) (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA A. NERY, ED. RT, 4ª EDIÇÃO, P. 459).Dessa forma, promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o respectivo reconhecimento da firma às fls. 10.No mesmo interregno deverá ainda a i advogada petionária às fls. 146, informar o número do seu RG e do seu CPF para fins de expedição de alvará.Adimplida as condições supra, defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos presentes autos (crédito principal e honorários advocatícios) às fls.144/145.Após, promova a intimação da parte autora para a retirada do mesmo.Na seqüência, dê-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que de direito.Ademais, com a vinda do alvará de levantamento devidamente cumprido aos autos e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, na situação baixa findo.Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 Cjf. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo.Int.

2004.61.02.004670-0 - JOSE SEVERINO DOS SANTOS (ADV. SP123156 CELIA ROSANA BEZERRA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos, etc.Tornem os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2004.61.02.005111-1 - ELIESER MOREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP117599 CARLOS ANDRE ZARA E ADV. SP197096 JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos.1- Considerando-se que os documentos que instruíram a inicial não são originais, indefiro o pedido de desentranhamento formulado pela parte autora.2- Nos termos da decisão de fls. 18 foi deferido o pedido de concessão de benefício de assistência judiciária formulada pelo autor. Desta forma, determino que os autos sejam remetidos ao arquivo, na situação baixa sobrestado, até que a situação de pobreza se modifique, observando o prazo prescricional de 05 (cinco) anos estipulado no artigo 12 da lei 1.060/50.Int.

2004.61.02.008786-5 - JOAO LUIZ DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP075180 ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO (ADV. SP193927 SÍLVIO LUIZ BRITO E ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC.Dê-se vista à autora para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2004.61.02.009882-6 - ANDRE LUIZ CARNEIRO FERNANDES (ADV. SP191622 ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

sentença de fls. 154/172 - tópico final: Ademais, estão expressas em linguagem clara e direta e foram firmadas dentro do âmbito da autonomia da vontade das partes, sem infringência das normas de ordem pública que regem o SFH, de modo que o contrato deve ser

cumprido, nos termos em que pactuado. Por conseguinte, não há pagamentos a serem repetidos ou compensados com prestações futuras.7 - DISPOSITIVO Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para:b1) declarar nulo o procedimento de expropriação privada promovido pela ré em desfavor do autor;b2) denegar os demais pedidos formulados.Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com a verba honorária de seu próprio constituído, nos termos do artigo 21 do CPC.P.R.I.

2005.61.02.000700-0 - MARIA DE CARVALHO MOREIRA (ADV. SP042090 NEVANIR DE SOUZA E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.I- Intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o número de seu CPF, atentando-se para a correta grafia de seu nome perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tal dado para a competente requisição.II- Na seqüência, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).III-Cuida-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento.Ocorre que às fls. 305 o i. advogado requer que o percentual de 30%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 306), seja destacado do montante da condenação.Assim, cumpridas as determinações supra, defiro a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 283 (R\$382.208,20), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 30% referente aos honorários contratados.IV-Após, remetam-se os autos ao arquivo na situação baixa sobrestado.Int.

2005.61.02.009998-7 - CARLOS ALBERTO GAGLIARDI (ADV. SP105549 AUGUSTO JOSE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

sentença de fls. 116/122 - tópico final: 2 - DISPOSITIVO Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do autor, condenando a Caixa Econômica Federal à aplicação de taxas progressivas de juros à conta de FGTS do autor, com retroação à data de 03/01/1967.A correção monetária deverá incidir desde o momento que cada verba se fez devida, até à data de seu efetivo pagamento, observando se o que dispõe o Provimento 26/2001 da E. Corregedoria Geral do TRF desta Terceira Região.Juros moratórios (6% a.a.), a partir da citação.Deixo de condenar a CEF/vencida em verba honorária advocatícia, nos termos do artigo 29-C da lei 8.036/90, consoante redação dada pela Medida Provisória 2.197-46/2001. P.R.I.

2006.61.02.001398-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CANDIDO LARocca - ESPOLIO

sentença de fls. 50/52 - tópico final: DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o réu a pagar o valor de R\$ 1.483,95 (um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), atualizado para 09.01.2006, à CEF, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno também o réu ao pagamento de verba honorária advocatícia que fixo, moderadamente, em 10% sobre o valor dado à causa.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2006.61.02.001609-0 - SANDRA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP176343 EDVALDO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP233482 RODRIGO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

sentença de fls. 212/221 - tópico final: 5 -DISPOSITIVO Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, mantendo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional deferida, para o fim de condenar a autarquia a pagar à autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 31 de março de 2.006 (data em que encerrado o auxílio doença), observando-se o seu salário contribuição.As verbas atrasadas deverão ser pagas após o trânsito em julgado e entre as verbas devidas incluem-se os abonos anuais respectivos, nos termos do artigo 40 da lei 8213/91. Os juros de mora serão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do novo Código civil, c.c. o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com o que se exclui expressamente a aplicação da taxa SELIC.A correção monetária incidirá desde o momento em que cada uma das prestações se tornou devida, nos termos do provimento nº 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal.Sem condenação em honorários, em face da sucumbência recíproca.TÓPICO SÍNTESE: (Provimento Conjunto nº 69 - COGE e Juizados Especiais Federais da 3ª Região, de 08.11.2006): Autora: Sandra Maria do Nascimento. Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda Mensal atual: não consta dos autos. DIB: 31.03.2006 (data em que cessado o auxílio doença). RMI: a calcular pelo INSS. P.R.I.

2006.61.02.002818-3 - DESTILARIA PIGNATA LTDA (ADV. MS009299B RENATO FARIA BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos, etc.Preliminarmente promova o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas de porte de remessa e retorno, a qual devendo a mesma ser recolhida através de guia DARF sob o código 8021 e no valor de R\$8,00 (oito reais), nos termos do artigo

223, 6º, do referido Provimento, do artigo 511 do CPC, sob pena de deserção. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.02.004341-0 - CIA/ AGRICOLA BAESSA S/A E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL

sentença de fls. 255/274 - tópico final: 5 - CONCLUSÃO Do quanto se expôs, verifica-se que, em razão da inconstitucionalidade do art. 3º, 1º, da lei nº 9.718/98, a autora tem direito à compensação do que recolheu indevidamente a título de PIS até dezembro de 2.002 e de COFINS até dezembro de 2003, após o trânsito em julgado da sentença. Desse modo, indefiro o pedido de tutela antecipada de compensação, na medida em que não se encontram demonstrados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, uma vez que o direito à compensação encontra-se resguardado, devendo ser efetivada a compensação das exações após o trânsito em julgado da sentença de mérito (Súmula 212 do E. STJ). 6 - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial para o fim de reconhecer o direito da autora compensar o que recolheu indevidamente, após o trânsito em julgado da sentença, a título de PIS até dezembro de 2.002 e a título de COFINS até dezembro de 2003, com exações da mesma espécie, observada a prescrição quinquenal, a ser contada retroativamente da data do ajuizamento da ação. Na concretização da compensação, deverão ser atualizados monetariamente, tanto os créditos como os débitos, de acordo a taxa SELIC até o mês anterior ao da compensação e 1% para o mês em que estiver sendo efetuado o encontro de contas. Sendo mútua a sucumbência, ficam recíproca e proporcionalmente compensados entre as partes os honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

2006.61.02.004825-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.003516-3) GENIVALDO SOARES DE LUCENA E OUTRO (ADV. SP103881 HEITOR SALLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTTI)

sentença de fls. 126/155 - tópico final: 9 - DISPOSITIVO Ante o exposto: a) JULGO PROCEDENTE o pedido cautelar para o fim de suspender a transferência do domínio do imóvel dos requerentes, até o trânsito em julgado desta sentença. b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido principal formulado na inicial para: b1) declarar nulas todas as cláusulas contratuais que facultam a CEF a promover a execução extrajudicial do contrato com arrimo no decreto-lei 70/66, em caso de inadimplemento do autor; b2) declarar nulo o procedimento de expropriação privada promovido pela ré em desfavor do autor, incluindo a arrematação, devendo a CEF arcar com todas as despesas/custas que decorram da execução extrajudicial que realizou. b3) determinar a revisão do contrato tão somente para afastar a aplicação capitalizada dos juros remuneratórios; b4) denegar os demais pedidos formulados. No tocante ao pedido cautelar, condeno a Caixa Econômica Federal em verba honorária que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. No tocante ao pedido principal, em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com verba honorária de seu próprio constituído, nos termos do artigo 21 do CPC. Traslade-se cópia desta para o feito cautelar em apenso, anotando-se no livro de registro de sentenças. Remetam-se os autos desta ação e da ação cautelar em apenso para inclusão no polo passivo da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos. P.R.I.

2006.61.02.009183-0 - SEBASTIAO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Dê-se ciência às partes do laudo pericial, bem como da cópia do procedimento administrativo juntados aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.02.011277-7 - CLAUDIO OGRADY LIMA E OUTRO (ADV. SP189585 JOSÉ FERNANDO CERRI E ADV. SP171940 LUIZ AFFONSO SERRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

sentença de fls. 114/119 - tópico final: DISPOSITIVO Do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para: a) afastar a preliminar alegada; b) declarar que a procuração outorgada pela CEF aos autores nos autos do processo nº 2000.61.02.010753-6, em tramitação na 5ª Vara Federal de Ribeirão Preto, foi revogada de forma tácita; c) arbitrar e condenar a instituição financeira ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atribuído à ação judicial patrocinada pelos requerentes, ou seja, R\$ 13.104,97 (treze mil, cento e quatro reais e noventa e sete centavos), atualizado até setembro de 2006, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos advogados. Condeno a CEF em verba honorária que fixo, moderadamente, em 10% sobre o valor atribuído a esta causa devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.02.012816-5 - USINA ACUCAREIRA GUAIRA LTDA (ADV. SP080594 EMILIO MARQUES DA SILVA E ADV. SP171899 RONALDO COLEONE E ADV. SP229557 LAMARTINI CONSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (fls. 452/463) em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC.Dê-se vista a requerida para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2006.61.02.013788-9 - USINA ACUCAREIRA GUAIRA LTDA (ADV. SP080594 EMILIO MARQUES DA SILVA E ADV. SP171899 RONALDO COLEONE E ADV. SP229557 LAMARTINI CONSOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Preliminarmente promova a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno, sendo que deverá ser recolhida através de guia DARF sob o código 8021 e no valor de R\$8,00 (oito reais), nos termos do artigo 223, 6º, do Provimento COGE nº 64/2005, do artigo 511 do CPC, sob pena de deserção.Após, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.02.014497-3 - LOURDES APARECIDA CIONE (ADV. SP194638 FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

sentença de fls. 93/101 - tópico final: 3 - DISPOSITIVO Do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para:a) afastar as preliminares aviventadas; b) condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir a conta de poupança da autora com o IPC integral do mês de janeiro de 1989, na razão de 42,72%, com dedução dos percentuais utilizados pela CEF para correção da referida conta. c) condenar a CEF a pagar aos requerentes juros contratuais de 0,5% ao mês, entre fevereiro de 1989 à data do encerramento do contrato de poupança ou da citação, o que ocorreu primeiro, a ser comprovado pelos requerentes em sede de execução do julgado, mediante a apresentação dos extratos correspondentes.Na atualização do valor da condenação, deverá ser obedecido o Provimento 26/2001 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora, no importe de 0,5% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC) até janeiro de 2003 (artigo 2044 do novo código civil) e a partir de então, 01% ao mês, nos termos do artigo 406 do código civil de 2002, combinado com o 1º do artigo 161 do CTN.Condeno a CEF em verba honorária que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado.P.R.I.

2006.61.02.014506-0 - JOSE MARIO TANGA (ADV. SP163929 LUCIMARA SEGALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

sentença de fls. 76/84 - tópico final: 3 - DISPOSITIVO Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para:a) afastar as preliminares aviventadas; b) condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir a conta de poupança do autor com o IPC-IBGE integral do mês de janeiro de 1989, na razão de 42,72%, com dedução dos percentuais utilizados pela CEF para correção da referida conta. c) condenar a CEF a pagar ao requerente, juros contratuais de 0,5% ao mês, entre janeiro de 1989 à data do encerramento do contrato de poupança ou da citação, o que ocorreu primeiro, a ser comprovado pelos requerentes em sede de execução do julgado, mediante a apresentação dos extratos correspondentes.Na atualização do valor da condenação, deverá ser obedecido o Provimento 26/2001 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora, no importe de 0,5% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC) até janeiro de 2003 (artigo 2044 do novo código civil) e a partir de então, 01% ao mês, nos termos do artigo 406 do código civil de 2002, combinado com o 1º do artigo 161 do CTN.Condeno a CEF em verba honorária que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado.P.R.I.

2006.61.02.014600-3 - MARIA TEREZINHA COSCRATO ROCHA (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA E ADV. SP210242 RENATO LUCIO DE TOLEDO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Sentença de fls. 152/159 - tópico final: 4 - DISPOSITIVO Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de:a) afastar as preliminares aviventadas; b) condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir a contas de poupança da autora com o IPC integral do mês de março de 1990, na razão de 84,32%, com dedução dos percentuais utilizados pela CEF para correção da referida conta; c) condenar a CEF a pagar à requerente juros contratuais de 0,5% ao mês, entre abril de 1990 à data do encerramento do contrato de poupança ou da citação, o que ocorreu primeiro, a ser comprovado pelo autor em sede de execução do julgado, mediante a apresentação dos extratos correspondentes.Na atualização do valor da condenação, deverá ser obedecido o Provimento 26/2001 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Juros de mora, no importe de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do código civil de 2002, combinado com o 1º do artigo 161 do CTN, com que se exclui expressamente a aplicação da taxa SELIC.Condeno a CEF em verba honorária que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.P.R.I.

2007.61.02.000418-3 - POSTO ITUVERAVA LTDA E OUTROS (ADV. SP120922 MESSIAS DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Vistos.Intime-se as partes para que informem a este Juízo sobre a eventual possibilidade de transação em audiência preliminar a ser futuramente designada, nos termos do art. 331, 3º, do Código de Processo Civil. Prazo de cinco dias.Int.

2007.61.02.001119-9 - SONIA SAVASTANO DE SANTANNA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Cuida-se de ação ordinária movida para o fim de concessão de benefício previdenciário na modalidade de pensão por morte.Facultado as partes a especificação de provas (fls. 71), a parte autora manifestou-se às fls. 73. Por sua vez, o INSS informou não ter provas a produzir (fls. 74).Tendo em vista os documentos carreados aos autos desnecessária a realização da prova oral requerida pela parte autora. Certo ainda, que o CPC, em seu artigo 400, assim se refere à produção da prova testemunhal: Art. 400. A prova testemunhal é sempre admissível, não dispondo a lei de modo diverso. O juiz indeferirá a inquirição de testemunhas sobre fatos: I - já provados por documento ou confissão da parte: II - que só por documento ou por exame pericial puderem ser provadas.Deixo consignado ainda, que o procedimento administrativo já foi requisitado, estando encartado aos autos conforme fls. 40/58.Desta forma, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.02.005398-4 - JOSE ANTONIO MONTEFELTRO (ADV. SP233633 GILBERTO CANTERO CALHADO E ADV. SP119389 JOSE ROBERTO CALHADO CANTERO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Vistos em sentença.Trata-se de ação de rito ordinário, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por JOSE ANTONIO MONTEFELTRO em face da UNIÃO FEDERAL, pretendendo, em síntese, reconhecimento da validade do recolhimento a menor do imposto territorial rural - ITR, em razão da não utilização da propriedade rural. Pretende, ainda, o reconhecimento da validade da aquisição da propriedade, que se encontra suspensa preventivamente.Através do despacho de fls. 125/126, fora determinado ao autor que emendasse a petição inicial, ocasião em que excluiu-se o Estado do Amazonas do pólo passivo da lide.Antes de citado a ré União Federal, o autor desistiu da ação, requerente a extinção do processo sem resolução do mérito (fls. 135).Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Custas ex lege. Deixo de condenar o requerido em honorários advocatícios em face da não angularização da relação processual.P. R. I.

2007.61.02.009590-5 - MARIA CRISTINA DE ANDRADE DEFENDI (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nos presentes autos pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.02.011165-0 - DMB MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP190163 CARLOS EDUARDO MARTINUSSI) X UNIAO FEDERAL

sentença de fls. 314/327 - tópico final: Por fim, observo que a impetrante embasa suas alegações na decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 240.785. Todavia, tendo em vista que o processo encontra-se pendente de julgamento, mantenho o entendimento supracitado.4 - DISPOSITIVOAnte o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo, moderadamente, em R\$ 1.000,00 (mil reais).P. R. I.

2007.61.02.013191-0 - MARIA JOSE VICENTE DA SILVA (ADV. SP209660 MUNIR CHANDINE NAJM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Intime-se as partes para que informem a este Juízo sobre a eventual possibilidade de transação em audiência preliminar a ser futuramente designada, nos termos do art. 331, 3º, do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.02.000784-0 - COLEGIO LACORDAIRE SANTANNA LTDA (ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP148005E DANILO MARQUES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS, ETC.MARCOS ORLANDO PEREIRA DE SOUZA interpõe tempestivamente embargos de declaração (fls. 19/20) aduzindo, em síntese, que houve omissão na sentença, deixando de ser declarado de forma expressa na parte dispositiva o valor exato da execução.É o breve relatório.DECIDO.Os embargos de declaração constituem recurso a ser utilizado por qualquer das partes, quando da existência de obscuridade ou contradição, bem como omissão na sentença ou acórdão (artigo 535, I e II, do CPC).Razão NÃO assiste ao embargante. Não verifico a existência, na decisão embargada de qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ensejar a interposição dos presentes embargos. Assim, entendo que o decisum apreciou e decidiu a lide nos limites do

pedido. Ora, os embargos à execução tinham como objeto o valor executado no tocante aos honorários advocatícios e não o valor principal pertencente ao credor. Desta forma, haja vista a ausência de impugnação da autarquia, o valor principal do crédito do autor nos autos principais tornou-se incontroverso, sendo desnecessária sua expressa menção no dispositivo da sentença dos embargos que questionou exclusivamente, repita-se, tão somente os honorários advocatícios. Nessa linha de raciocínio, não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser apreciada. ISTO POSTO, com fulcro no artigo 537, do Código de Processo Civil, conheço dos presentes embargos de declaração para lhes negar provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2008.61.02.001923-3 - MARIA AUXILIADORA MARDUY TOSTA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. A Lei 10.259/01 fixou no parágrafo 2º de seu artigo 3º que em pretensão sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial Federal, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Desta forma, determino que a parte autora apresente no presente feito a relação de salários de contribuição para a previdência social do período laborativo, no prazo elástico de 20 (vinte) dias, para que este juízo possa aquilatar o valor da causa em razão da competência absoluta do Juizado Especial Federal. Int.

2008.61.02.002650-0 - JOSE LUIZ DE LIMA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. O artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.259/01 fixa a competência absoluta do Juizado Especial Federal quando o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos. No caso em tela vislumbra-se que o valor da causa (R\$ 23.923,08) é inferior ao teto fixado para a competência do Juizado (R\$ 24.900,00 para março/08). Desta forma, por força do artigo 3º, caput e o seu parágrafo 2º da Lei nº 10.259/01, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito. Proceda-se a baixa do presente feito na distribuição e, após, o seu encaminhamento para o Juizado Especial Federal.

2008.61.02.002729-1 - FRANCISCO CARLOS JUNQUEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. O artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.259/01 fixa a competência absoluta do Juizado Especial Federal quando o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos. No caso em tela vislumbra-se que o valor da causa (R\$ 23.487,69) é inferior ao teto fixado para a competência do Juizado (R\$ 24.900,00 para março/08). Desta forma, por força do artigo 3º, caput e o seu parágrafo 2º da Lei nº 10.259/01, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito. Proceda-se a baixa do presente feito na distribuição e, após, o seu encaminhamento para o Juizado Especial Federal.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0304665-4 - THEREZINHA CARREIRA (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

r. sentença de fls. 234: Vistos em sentença. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário, o qual, ao ser instado a se manifestar, requereu a extinção (v. fl. 226). O executado se manifestou favorável à extinção do feito (v. fl. 233). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

90.0310718-1 - MARIO JOSE DO VALLE (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), bem como para que altere o pólo passivo da demanda, fazendo-se constar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Cuida-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento. Ocorre que às fls. 205/206 o i. advogado requer que o percentual de 30%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 208), seja destacado do montante da condenação. Assim, defiro a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 220 (R\$182.494,84), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 30% referente aos honorários contratados. Após, remetam-se os autos ao arquivo na situação baixa sobrestado. Int.

90.0310849-8 - NELSON BRASSAROLA (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE

CARVALHO MOREIRA)

Vistos.Dê-se ciência às partes dos cálculos de fls. 355/361. Prazo de dez dias.Após, tornem conclusos.Int.

98.0310126-9 - GERALDO DA SILVA (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.Compulsando os autos verifico que o valor devido à parte autora já foi objeto de execução nos termos do art. 730 do CPC. Observo ainda, que foram opostos os Embargos a Execução nº 2003.61.02.011297-1 nos quais definiu-se como valor devido a importância de R\$ 17.574,92 para 06/2004 (fls. 191/194), referente ao período compreendido entre 06/1999 e 03/2000.Desta forma, o crédito oriundo da diferença entre os valores pagos administrativamente e o efetivamente devido deve ser objeto de novo procedimento executório conforme preceitua a legislação processual em vigor. Assim, prejudicado o pedido de remessa à contadoria para inclusão de tais valores nos cálculos acolhidos nos referidos embargos à execução.Por outro lado, tendo em vista o lapso de tempo transcorrido, determino a remessa dos autos à contadoria para atualização dos valores acolhidos conforme cálculos de fls. 187/190, tão somente para resguardar o valor monetário do crédito do autor.Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0305365-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0308829-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO) X AUGUSTO MESTRINER (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO)

Vistos.Remetam-se os autos ao SEDI para adequação da classe.Após, tendo em vista a não interposição de embargos à execução, promova a secretaria a expedição do competente ofício de pagamento, no valor apresentado às fls.102(R\$511,60).Na seqüência, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado.Int.

95.0308008-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0305535-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) X NELSON DE OLIVEIRA CALIL (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos.Remetam-se os autos ao SEDI para adequação da classe.Reconsidero em parte o determinado às fls. 160 deixando consignado que, tendo em vista a não interposição de embargos, não há necessidade de remessa dos autos à contadoria.Cumpridas a determinação supra, defiro a expedição do competente ofício de pagamento, no valor apresentado às fls.153(R\$309,52).Na seqüência, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado.Int.

95.0309245-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0300875-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) X JOSE COUTINHO PEREIRA (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO)

Vistos.Remetam-se os autos ao SEDI para adequação da classe.Reconsidero em parte o determinado às fls. 75 deixando consignado que, tendo em vista a não interposição de embargos, não há necessidade de remessa dos autos à contadoria.Cumpridas a determinação supra, defiro a expedição do competente ofício de pagamento, no valor apresentado às fls.67(R\$517,85).Na seqüência, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado.Int.

95.0309774-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0306405-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X JOAO MACIEL (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

Vistos.Remetam-se os autos ao SEDI para adequação da classe.Compulsando os autos verifico que equívocos ocorreram a partir de fls. 84, uma vez que já foi promovida a execução do presente feito, inclusive com nova interposição de embargos.Anoto ainda, que os embargos foram julgados e definido a importância devida nestes autos no valor de R\$400,00 para julho/2002 (fls. 56). Assim, promova a secretaria a expedição do competente ofício de pagamento, no valor apresentado às fls.56(R\$400,00).Na seqüência, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado.Int.

95.0310009-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0321057-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) X JOSE CLAUDIO DE CASTRO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

Vistos.I- Remetam-se os autos ao SEDI para adequação da classe.II- Nos termos da Resolução nº 154/06, quando da requisição de honorários sucumbenciais, deverá ser preenchido compo com o nome da parte autora que encabeça a ação originária, e o seu número

de CPF/CNPJ deverá estar cadastrado na base de dados do sistema eletrônico. Verifico que não consta dos autos, nem tampouco do sistema eletrônico o número do CPF do embargado. Assim, intime-o a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para correspondência da grafia de seus nomes no termo de autuação e no site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição. III- Cumpridas as determinações supra, tendo em vista a não interposição de embargos à execução, promova a secretaria a expedição do competente ofício de pagamento, no valor apresentado às fls. 48 (R\$ 760,00). IV- Na seqüência, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado. Int.

95.0311451-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0301116-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X JOSE BEZERRA (ADV. SP093389 AMAURI GRIFFO)
Vistos. Considerando-se que já foram trasladadas as cópias para o processo principal, o pedido de fls. 91 deverá ser formulado naqueles autos. Cumpra-se o determinado no despacho de fls. 88 - último parágrafo, remetendo-se os autos ao arquivo. Int.

97.0306857-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0304866-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X RENATO MARANHA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)
Vistos. Remetam-se os autos ao SEDI para adequação da classe. Após, tendo em vista a não interposição de embargos à execução, promova a secretaria a expedição do competente ofício de pagamento, no valor apresentado às fls. 62 (R\$ 473,30). Na seqüência, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado. Int.

97.0306862-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0307384-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X LAZINHA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)
Vistos. Remetam-se os autos ao SEDI para adequação da classe. Nos termos da Resolução nº 154/06, quando da requisição de honorários sucumbenciais, deverá ser preenchido campo com o nome da parte autora que encabeça a ação originária, e o seu número de CPF/CNPJ deverá estar cadastrado na base de dados do sistema eletrônico. Tendo em vista a informação de fls. 63, intime-se a embargada para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para correspondência da grafia de seus nomes no termo de autuação e no site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição. Reconsidero em parte o determinado às fls. 60 deixando consignado que, tendo em vista a não interposição de embargos, não há necessidade de remessa dos autos à contadoria. Cumpridas as determinações supra, defiro a expedição do competente ofício de pagamento, no valor apresentado às fls. 54 (R\$ 469,15). Na seqüência, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado. Int.

98.0302223-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0308620-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) X JOSE SOARES DOS SANTOS (ADV. SP050116 CARLOS LEOPOLDO TEIXEIRA PAULINO E ADV. SP113904 EMIR APARECIDA MARTINS PAULINO)
Vistos, etc. Suspendo o andamento da presente execução até final decisão nos aludidos embargos, com fulcro no art. 741 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Int.

98.0308118-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0315727-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) X ELMO ZAMPIERI & CIA LTDA (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE)
Vistos. I- Nos termos da Resolução nº 154/06, quando da requisição de honorários sucumbenciais, deverá ser preenchido campo com o nome da parte autora que encabeça a ação originária, e o seu número de CPF/CNPJ deverá estar cadastrado na base de dados do sistema eletrônico. Verifico que não consta dos autos, nem tampouco do sistema eletrônico o número do CNPJ da embargada. Assim, intime-a a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o número de seu CNPJ, bem como de seu advogado, atentando-se para correspondência da grafia de seus nomes no termo de autuação e no site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição. II- Às fls. 40 o i. advogado requer que o crédito referente aos honorários seja expedido em nome de JOÃO LUIZ REQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS cedendo, assim os direitos ao crédito dos honorários advocatícios em favor da referida sociedade. Neste tema o posicionamento jurisprudencial nos mostra: Tributário. Processual Civil. Imposto de Renda. Levantamento de honorários advocatícios por advogado ou por sociedade de advogados. Créditos cujo titular, em princípio, é o advogado (lei 8.906/94, art. 23). Hipóteses de levantamento pela sociedade: cessão de crédito (CPC, art. 42) ou indicação do nome

da sociedade na procuração outorgada ao advogado (lei 8.906/94, art. 15, 3º). Sociedade cujo nome não consta do instrumento de mandato. Impossibilidade.1. A expedição de alvará para entrega do dinheiro constitui um ato processual integrado ao processo de execução, na sua derradeira fase, a do pagamento. Segundo o art. 709 do CPC, a entrega do dinheiro deve ser feita ao credor. Essa regra deve ser também aplicada, sem dúvida, à execução envolvendo honorários advocatícios, o que significa dizer que, também nesse caso, o levantamento do dinheiro deve ser deferido ao respectivo credor.2. Segundo o art. 23 da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB) os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nessa parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor. Em princípio, portanto, credor é o advogado.3. Todavia, o art. 15, 3º, da Lei 8.906/94 autoriza o levantamento em nome da sociedade caso haja indicação desta na procuração. Há, ainda, outra hipótese em que a sociedade torna-se credora dos honorários: quando cessionária do respectivo crédito.4. No caso concreto, não está configurada qualquer das hipóteses acima referidas, já que sequer se cogita de cessão de crédito em favor da sociedade, e o acórdão recorrido afirma apenas a existência de procuração em favor dos advogados, e não da sociedade.5. Recurso especial provido. (STJ - RESP 667835 - Processo 2004.00.89.772-0 - RS - Quinta Turma - Relator Felix Fischer - DJ 06/12/2004 - Pág. 361). Desta forma, homologo a cessão de créditos formulada pelo i. advogado João Luiz Reque - OAB/SP nº 75.606 em favor da sociedade João Luiz Reque Advogados Associados - CNPJ nº 07.375.051/0001-47 - OAB/SP nº 8.866. III- Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão da sociedade de advogados João Luiz Reque Advogados Associados - CNPJ nº 07.375.051/0001-47, no campo destinado ao advogado da parte embargada, nos termos do Comunicado nº 038/2006-NUAJ, bem como para adequação da classe do processo. IV - Reconsidero em parte o determinado às fls. 54 deixando consignado que, tendo em vista a não interposição de embargos, não há necessidade de remessa dos autos à contadoria. V - Cumpridas as determinações supra (item I e III), defiro a expedição do competente ofício de pagamento, no valor apresentado às fls.48 (R\$399,11) devendo a secretaria observar que os honorários sucumbenciais deverão ser requisitados em nome da sociedade de advogados. VI - Na seqüência, aguardem-se em secretaria até o pagamento do valor requisitado. Int.

98.0313715-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0320680-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103889 LUCILENE SANCHES) X COLCHOES E ESPUMA MARCOS LTDA E OUTROS (ADV. SP115993 JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO)

Vistos. Nos termos da Resolução nº 154/06, quando da requisição de honorários sucumbenciais, deverá ser preenchido campo com o nome da parte autora que encabeça a ação originária, e o seu número de CPF/CNPJ deverá estar cadastrado na base de dados do sistema eletrônico. A secretaria informa às fls. 58 que apenas o CNPJ de uma autora encontra-se cadastrado no sistema eletrônico, no entanto, há divergência da grafia apresentada na petição inicial e no site da Receita Federal desta referida autora. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique os números de seus CNPJs, bem como de seu advogado, atentando-se para correspondência da grafia de seus nomes no termo de autuação e no site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição. Após, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento dos CNPJs informados, bem como para alteração da classe dos autos que aparece inativa. Reconsidero em parte o determinado às fls. 55 deixando consignado que tendo em vista a não interposição de embargos, não há necessidade de encaminhar os autos à contadoria. Cumprida as determinações supra, quanto aos CPFs/CNPJs, defiro a expedição do competente ofício de pagamento, no valor apresentado às fls.47/48(R\$367,76). Na seqüência, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado. Int.

1999.61.02.013188-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0300079-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) X MARIA CLEIDE CASARI BASILIO E OUTRO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

Vistos. Remetam-se os autos ao SEDI para adequação da classe. Após, tendo em vista a não interposição de embargos à execução, promova a secretaria a expedição do competente ofício de pagamento, no valor apresentado às fls.56(R\$379,34). Na seqüência, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado. Int.

2000.61.02.000364-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0321306-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA) X FEIRA DO CALCADO STYLO LTDA E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA)

Vistos. Remetam-se os autos ao SEDI para adequação da classe. Após, tendo em vista a não interposição de embargos à execução, promova a secretaria a expedição do competente ofício de pagamento, no valor apresentado às fls.47(R\$212,41). Na seqüência, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado. Int.

2000.61.02.001858-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0311510-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA) X ANTONIO CESAR MARTINS DE BARROS (ADV. SP091239 MADALENA PEREZ)

RODRIGUES E ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES)

Vistos. Remetam-se os autos ao SEDI para adequação da classe. Reconsidero em parte o determinado às fls. 55 deixando consignado que, tendo em vista a não inerposição de embargos, não há necessidade de remessa dos autos à contadoria. Cumpridas a determinação supra, defiro a expedição do competente ofício de pagamento, no valor apresentado às fls. 48 (R\$325,33). Na seqüência, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado. Int.

2000.61.02.006416-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0312325-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS) X ALDEMIR TOLEDO LEAO E OUTROS (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS E ADV. SP103903 CLAUDIO OGRADY LIMA)

Vistos, etc. Renovo à embargada o prazo de 10 (dez) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

2002.61.02.009542-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0303131-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X ANTONIO BIAFORE E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Vistos, etc. Tendo em vista o pedido formulado às fls. 210, concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar acerca do despacho de fls. 205. Após, venham os autos conclusos. Int.

2002.61.02.012278-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0302953-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) X MARLEI CARNEIRO (ADV. SP042090 NEVANIR DE SOUZA E ADV. SP088556 NEVANIR DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos. Remetam-se os autos ao SEDI para adequação da classe. Reconsidero em parte o determinado às fls. 82 deixando consignado que, tendo em vista a não inerposição de embargos, não há necessidade de remessa dos autos à contadoria. Cumpridas as determinações supra, defiro a expedição do competente ofício de pagamento, no valor apresentado às fls. 75 (R\$248,32). Na seqüência, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado. Int.

2004.61.02.002060-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.014903-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X ANGELA CRISTINA CAVALINI DE MELO MARICONDI (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI)

Vistos, etc. Dê-se vista à embargada da petição da CEF de fls. 85/91, pelo prazo de dez dias. Int.

2004.61.02.009748-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0303137-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X ANA LUIZA KREMPER DE ANDRADE SAADI (ADV. SP145679 ANA CRISTINA MATOS CROTI E ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI)

sentença de fls. 50/52 - tópico final: Destarte, acolho o cálculo realizado pela contadoria (fls. 29/32) e fixo o valor do crédito em R\$ 2.411,15, atualizado até agosto de 2003, excluindo-se, portanto, os valores a título de honorários advocatícios e as custas judiciais em favor da embargada visto que não foram executados. **DISPOSITIVO** Pelo exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os presentes embargos e acolho como valor da execução a quantia de R\$ 2.411,15 (dois mil, quatrocentos e onze reais e quinze centavos), atualizada até agosto de 2003. Cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos, haja vista a sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do CPC. Custa ex lege. Com o trânsito em julgado da sentença, traslade-se cópia para os autos em apenso. Após, com as formalidades de estilo, ao arquivo, na situação baixa findo. P. R. I. C.

2004.61.02.009749-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0303851-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALFREDO CESAR GANZERLI) X SERGIO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES)

Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. Dê-se vista ao embargado para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.02.001028-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0304945-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X NATALICIO DA SILVA (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI)

sentença de fls. 54/56 - tópico final: 2. **DISPOSITIVO**Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos para fixar o valor do crédito do embargado em R\$ 20.926,45 (vinte mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até abril de 2004.Custas ex lege.Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos nos termos do art. 21 do CPC.Oportunamente, traslade-se para os autos principais cópia desta sentença e do cálculo de fls. 41.P.R.I.

2005.61.02.010104-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.006201-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X MARIA ALICE PEREIRA DE CASTRO FURTADO (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI)

sentença de fls. 47/50- tópico final: 2 - **DISPOSITIVO**Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, a fim de declarar extinta a execução proposta em apenso, nos termos dos artigos 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condeno a embargada ao pagamento de verba honorária advocatícia que fixo moderadamente, em 10% sobre o valor dado à causa.Oportunamente, traslade-se para os autos principais cópia desta sentença.Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.

2005.61.02.013242-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.005402-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X DARCI FACHIN (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP162609 GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLI)

sentença de fls. 40/42 - tópico final: 2 - **DISPOSITIVO**Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos e fixo o valor da execução em R\$ 45.814,34 (quarenta e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos), posicionados para novembro de 2004, o qual, atualizado para julho de 2006, equivale a R\$ 52.180,74 (cinquenta e dois mil cento e oitenta reais e setenta e quatro centavos).Diante da sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de sucumbência dos seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do CPC.Oportunamente, traslade-se para os autos principais cópias desta sentença de do cálculo de fls. 17/22.P. R. I.

2006.61.02.009447-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0316615-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA) X IDENI SOARES SANTOS SPADARO (ADV. SP021161 SILVIO FRANCISCO SPADARO CROPANISE E ADV. SP130766 FABIANA SANTOS SPADARO)

Vistos, etc.Tendo em vista o transito em julgado da sentença, promova a serventia o traslado de cópias de fls. 23/25, 29/30, 32 (v) para os autos da Ação Ordinária nº 95.0316615-2 em apenso, desapensando-os posteriormente.Após, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2006.61.02.012016-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0300851-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO FRANCISCO DE MORAES (ADV. SP251370 SAMUEL ATIQUÊ DE MORAIS)

Vistos, etc.1- Tendo em vista o transito em julgado da sentença proferida às fls.22/27 promova a serventia o traslado de cópias de fls. 14/18, 22/27 e fls. 35 para os autos da Ação Ordinária nº 96.0300851-6 em apenso, desapensando-os posteriormente.2- Com relação ao pedido de fls. 32/33, concedo à parte embargada o prazo de 10 (dez) dias para que requeira a citação da União Federal com relação aos honorários advocatícios, nos termos do artigo 730 CPC, tendo em vista tratar-se de execução contra a Fazenda Pública.Adimplidas as determinações supra, voltem conclusos.Int.

2006.61.02.012069-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0315782-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PONCINI COMERCIO DE PECAS USADAS E SUCATA LTDA (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI E ADV. SP053165 ELYSEU JOAO GONCALVES)

sentença de fls. 17/19 - tópico final: 2 - **DISPOSITIVO**Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos e acolho como valor da execução a quantia de R\$ 2.983,98 (dois mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos) atualizada para fevereiro de 2006, que devidamente atualizado para novembro de 2.007 totalizou o montante de 3.293,06 (três mil, duzentos e noventa e três reais e seis centavos).Diante da sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de sucumbência dos seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do CPC.P. R. I.

2006.61.02.013083-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0315034-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO CESAR DE OLIVEIRA) X BONCAFE LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 31/39) em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do

CPC.Dê-se vista à União Federal para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.02.019416-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0303996-9) LUIZ CARLOS BARBOSA E OUTRO (ADV. SP171433 CARLA CAMORIM CHRISTÓFANI DE ESCOBAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc.Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, através da imprensa oficial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia requerida pela i.advogada às fls. 94/95 (R\$2.062,17), nos termos do artigo 475-J do CPC.Deixo consignado que, decorrido o prazo supra sem o devido pagamento, o montante pleiteado será acrescido de multa de 10%, conforme referido dispositivo legal.Int.

2007.61.02.004546-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.014559-0) EROALDO DOS SANTOS (ADV. SP240883 RICARDO SANCHES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

sentença de fls. 22/23 - tópico final: DECIDO.A análise do caso concreto, conforme acima relatado, nos demonstra que o embargante deixou de atender decisão judicial irrecorrida, há mais de um oito meses, embora intimado pela imprensa oficial e pessoalmente, através de carta com aviso de recebimento, de modo que a conduta da embargante subsume-se à hipótese contida no artigo 267, III, do CPC, in verbis: Art. 267. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta (30) dias. (...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.Custas ex lege. Deixo de condenar o embargante em verba honorária, tendo em vista que não formalizada a angularização da relação processual.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P. R. I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

90.0308620-6 - JOSE SOARES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP050116 CARLOS LEOPOLDO TEIXEIRA PAULINO E ADV. SP076816 OLGA MARIA MELZI E ADV. SP113904 EMIR APARECIDA MARTINS PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Defiro a expedição de requisições de pagamento no valor apontados às fls. 153 (R\$54.746,41).Na seqüência, ao arquivo por sobrestamento.Int.

90.0310096-9 - OSVALDO LIMA E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.Cuida-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento.Ocorre que às fls. 250/251 o i. advogado requer que o percentual de 30%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 252), seja destacado do montante da condenação.Assim, defiro a expedição de requisição de pagamento complementar no valor apontado às fls. 246 (R\$4.536,21), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 30% referente aos honorários contratados.Na seqüência, ao arquivo por sobrestamento..Int.

92.0305395-6 - ARACY BARROSO GASPARI E OUTRO (ADV. SP021951 RAPHAEL LUIZ CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

2000.03.99.013526-1 - MARIA DE LOURDES RECINA GUERRIERI E OUTRO (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.Cuida-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento.Ocorre que às fls. 187/188 o i. advogado requer que o percentual de 30%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 189), seja destacado do montante da condenação.Assim, cumpra-se o determinado às fls. 186 expedindo a requisição de pagamento no valor apontado às fls. 172 (R\$48.655,53), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 30% referente aos honorários contratados.Após, remetam-se os autos ao arquivo na situação baixa sobrestado.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0305513-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X LUDE COM/ E REPRESENTACOES TEXTEIS LTDA E OUTRO

Vistos, etc. Defiro o desantranhamento dos documentos originais acostados aos autos, desde que eles sejam simultaneamente substituídos por cópias, com exceção da procuração. Dessa forma, intime-se a CEF para que forneça as cópias dos documentos que pretende desantrancar, no prazo de 10 (dez) dias. Adimplida a determinação supra, promova a secretaria o desantranhamento dos referidos documentos, intimando-se a CEF para a retirada do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

2000.61.02.006626-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EDUARDO NOBUO KOBATA OKAMOTO CIA/ LTDA E OUTROS

Vistos, etc. Tendo em vista o pedido formulado às fls. 220, concedo à CEF o prazo de 20 (dias) para que se manifeste nos termos do despacho de fls. 219. Int.

2003.61.02.015232-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MAURO FIORAVANTE

Vistos etc. Trata-se de Execução de Título Extrajudicial proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de MAURO FIORAVANTE, pretendendo, em síntese, o pagamento do débito com os acréscimos pactuados no Contrato de Empréstimo/Financiamento (v. fls. 08/12), em decorrência de inadimplemento. A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela extinção do feito (v. fls. 133/134). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Tendo em vista que não houve a contratação de advogado pelo réu, deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios. Defiro o desantranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição por cópias simples, exceto o instrumento de procuração. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.02.000704-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIA INEZ DE FATIMA GERVINO MOREIRA

Vistos, etc. Tendo em vista o pedido formulado às fls. 124, concedo à CEF o prazo de 20 (vinte) dias para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, devendo a mesma requerer o que de direito.

2004.61.02.007758-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ROSANGELA DE OLIVEIRA BORGES BARBOSA

Vistos, etc. Tendo em vista o pedido formulado às fls. 85, concedo à CEF o prazo de 30 (trinta) dias para que requeira o que de direito. Int.

2005.61.02.001060-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X NELSON JOSE NORBERTO DE PAULA

Vistos em sentença. Trata-se de Execução de Título Extrajudicial proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de NELSON JOSÉ NORBERTO DE PAULA, pretendendo, em síntese, o pagamento do débito com os acréscimos pactuados no Contrato Particular de Reestruturação Financeira (v. fls. 09/13), em decorrência de inadimplemento. A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela extinção do feito (v. fl. 61). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Tendo em vista que não houve a contratação de advogado pelo réu, deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios. Defiro o desantranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição por cópias simples, exceto os instrumentos de procuração e respectivos substabelecimentos. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.02.004860-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X OSMAR MARTINS

Vistos em sentença.Trata-se de Execução de Título Extrajudicial proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de OSMAR MARTINS, pretendendo, em síntese, o pagamento do débito com os acréscimos pactuados no Contrato de Empréstimo - Consignação Caixa (v. fls. 08/12), em decorrência de inadimplemento.A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela extinção do feito (v. fl. 56).Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Tendo em vista que não houve a contratação de advogado pelo réu, deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição por cópias simples, exceto os instrumentos de procuração e respectivos subestabelecimentos.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, levantando-se a penhora efetuada nos autos (fls. 22).P. R. I.

2005.61.02.010227-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X SERGIO ALVES ANGELO

Vistos, etc.Tendo em vista o pedido formulado às fls. 76, concedo à CEF o prazo de 30 (trinta) dias para dar cumprimento ao despacho de fls. 68.Int.

2005.61.02.010515-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X VICTOR GONCALVES DA SILVA

Vistos etc.Trata-se de Execução de Título Extrajudicial proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de VICTOR GONÇALVEZ DA SILVA, pretendendo, em síntese, o pagamento do débito com os acréscimos pactuados no Contrato de Empréstimo Especial aos Aposentados (v. fls. 07/09), em decorrência de inadimplemento.A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela extinção do feito (v. fls. 58/59).Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Tendo em vista que não houve a contratação de advogado pelo réu, deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição por cópias simples, exceto os instrumentos de procuração e respectivos subestabelecimentos.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.02.000583-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X ABIAEL DA SILVA RIBEIRAO PRETO E OUTROS

Vistos, etc.Tendo em vista o pedido formulado às fls. 38, concedo à CEF o prazo de 30 (trinta) dias para requerer o que de direito.Int.

2007.61.02.015357-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X OSMARINA MACHADO CLAUDINO ME

Vistos.Renovo a CEF o prazo de cinco dias para integral cumprimento do despacho de fls. 24 - primeiro parágrafo.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.02.013561-3 - SERV TECH COM/ E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME (ADV. SP186287 ROBERTO RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Vistos, etc. Ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2007.61.02.006946-3 - JOAO COSTA SANTIAGO RAMOS (ADV. SP214386 RENATA APARECIDA DE ARAUJO GIROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Fls. 55/57: Indefero o pedido formulado pela parte autora, ficando renovado o prazo de cinco dias para integral cumprimento do determinado às fls. 54. Deixo consignado ainda, que as custas iniciais devem ser recolhidas nos termos da Lei nº 9289/96, observado o valor máximo da tabela que é inferior ao montante apresentado pelo autor como sendo devido.Int.

2007.61.02.007097-0 - ALEXANDRE SALATA ROMAO E OUTROS (ADV. SP209310 MARCOS ROGÉRIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Compulsando os autos , verifico que muito embora a parte autora tenha requerido a juntada do RG, CPF e comprovante de residência dos autores os mesmos não se encontram nos autos.Assim, intime-se a parte para que apresente as cópias dos referidos documentos no prazo de 10 (dez) dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0309356-2 - REFRESCOS IPIRANGA S/A (ADV. SP027325 JOSE VICENTE SILVA CAMARANI) X TRANSPORTADORA RIBEIRAO S/A - TRANSRIBE (ADV. SP027325 JOSE VICENTE SILVA CAMARANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos.Fls. 272/273: Diga a parte autora. Prazo de dez dias.Int.

2003.61.13.002128-5 - RAIMUNDO NONATO DE SOUSA (ADV. SP138875 DENILSON BORTOLATO PEREIRA E ADV. SP105955 BENEDITO MANOEL PEREIRA E ADV. SP181365 REINALDO MARTINS JUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc.Indefiro o pedido formulado às fls. 82, haja vista que os documentos requeridos pela parte autora encontram-se acostados às fls. 69/74.Sendo assim, cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. 81, remetendo-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2006.61.02.003516-3 - GENIVALDO SOARES DE LUCENA E OUTRO (ADV. SP103881 HEITOR SALLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

sentença de fls. 185/214 - tópico final: 9 - DISPOSITIVO Ante o exposto:a) JULGO PROCEDENTE o pedido cautelar para o fim de suspender a transferência do domínio do imóvel dos requerentes, até o trânsito em julgado desta sentença.b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido principal formulado na inicial para:b1) declarar nulas todas as cláusulas contratuais que facultam a CEF a promover a execução extrajudicial do contrato com arrimo no decreto-lei 70/66, em caso de inadimplemento do autor;b2) declarar nulo o procedimento de expropriação privada promovido pela ré em desfavor do autor, incluindo a arrematação, devendo a CEF arcar com todas as despesas/custas que decorram da execução extrajudicial que realizou.b3) determinar a revisão do contrato tão somente para afastar a aplicação capitalizada dos juros remuneratórios;b4) denegar os demais pedidos formulados.No tocante ao pedido cautelar, condeno a Caixa Econômica Federal em verba honorária que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa.No tocante ao pedido principal, em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com verba honorária de seu próprio constituído, nos termos do artigo 21 do CPC.Traslade-se cópia desta para o feito cautelar em apenso, anotando-se no livro de registro de sentenças.Remetam-se os autos desta ação e da ação cautelar em apenso para inclusão no polo passivo da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos. P.R.I.

2007.61.02.005011-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.000418-3) POSTO ITUVERAVA LTDA (ADV. SP120922 MESSIAS DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Vistos, etc.Aguarde-se o desfecho dos autos em apenso para posterior julgamento em conjunto.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

95.0315588-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0310079-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN E PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.02.010069-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0307021-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X MARIA HELENA PIROLA RIBEIRO (ADV. SP061345 DORIVAL COMAR)

Vistos.Tendo em vista a informação retro, publique-se a sentença proferida às fls. 08/09 em nome do patrono constituído da parte embargada. Int.Sentença De Fls. 08/09 - tópico final:2. DISPOSITIVOPElo exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos para fixar o valor do crédito da embargada em R\$ 2.696,98 (dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos) atualizado até abril de 2007.Custas ex lege.Condenno a embargada em verba sucumbencial que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da execução, nos termos do art. 20, 3º do CPC.P.R.I.

2007.61.02.010316-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.004226-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN) X MARCOS ORLANDO PEREIRA DE SOUZA

(ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

VISTOS, ETC.MARCOS ORLANDO PEREIRA DE SOUZA interpõe tempestivamente embargos de declaração (fls. 19/20) aduzindo, em síntese, que houve omissão na sentença, deixando de ser declarado de forma expressa na parte dispositiva o valor exato da execução.É o breve relatório.DECIDO.Os embargos de declaração constituem recurso a ser utilizado por qualquer das partes, quando da existência de obscuridade ou contradição, bem como omissão na sentença ou acórdão (artigo 535, I e II, do CPC).Razão NÃO assiste ao embargante. Não verifico a existência, na decisão embargada de qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ensejar a interposição dos presentes embargos. Assim, entendo que o decisum apreciou e decidiu a lide nos limites do pedido. Ora, os embargos à execução tinham como objeto o valor executado no tocante aos honorários advocatícios e não o valor principal pertencente ao credor. Desta forma, haja vista a ausência de impugnação da autarquia, o valor principal do crédito do autor nos autos principais tornou-se incontroverso, sendo desnecessária sua expressa menção no dispositivo da sentença dos embargos que questionou exclusivamente, repita-se, tão somente os honorários advocatícios. Nessa linha de raciocínio, não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser apreciada. ISTO POSTO, com fulcro no artigo 537, do Código de Processo Civil, conheço dos presentes embargos de declaração para lhes negar provimento.Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2008.61.02.001041-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0300341-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X LIGA DAS SENHORAS CATOLICAS DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP112059 MARIA FRANCISCA TEREZA L SOULIE E ADV. SP073943 LEONOR SILVA COSTA)
Despacho de fls. 13:Vistos, etc.Recebo os embargos para discussão.Diga o embargado, nos termos do art. 740 do CPC. Int.

2008.61.02.002198-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0302223-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X JOSE SOARES DOS SANTOS (ADV. SP050116 CARLOS LEOPOLDO TEIXEIRA PAULINO E ADV. SP113904 EMIR APARECIDA MARTINS PAULINO)
Vistos, etc.Recebo os embargos para discussão.Diga o embargado, nos termos do art. 740 do CPC.Int.

Expediente Nº 425

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.02.015449-2 - ESTORIL TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.Cuida-se de feito egresso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, tendo em vista a informação de fls. 291, não verifico a prevenção ensejada.Assim, dê-se ciência às partes do retorno dos autos, bem como da distribuição dos autos a este juízo.Considerando que houve interposição de Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário, conforme certidão de fls. 279, requeiram os interessados o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo, por sobrestamento.Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 217/246) da decisão de fls. 275/276 e da certidão de fls. 279, referente à interposição do Agravo de Instrumento.Int.-se.

2004.61.02.009336-1 - AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA (ADV. SP207986 MARCIO ANTONIO DA SILVA NOBRE E ADV. SP125691 MARILENA GARZON E ADV. SP129372 ADRIANE DA SILVA CAMPOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 388394), bem como da certidão de fls. 398.Int.-se.

2005.03.99.024048-0 - VALDELICE DOS SANTOS (ADV. SP167364 JOSÉ LUIS CARVALHO E ADV. SP201187 ANDRÉ LUÍS CARVALHO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIO DO INSS EM SAO JOAQUIM DA BARRA - SP (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

r. sentença de fls. 123/127:(...)2 - DISPOSITIVOAnte o exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios a teor do que dispõem as súmulas nº 105 do Superior Tribunal de Justiça e nº 512 do Supremo Tribunal Federal.Publique-se, registre-se e intimem-se as partes e o MPF.P. R. I.

2007.61.02.009770-7 - COM/ DE BEBIDAS IPANEMA LTDA ME (ADV. SP218289 LÍLIAN CARLA SOUSA ZAPAROLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTRO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Com o trânsito em julgado da r. sentença proferida nestes autos, requeira o interessado o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.Int.-se.

2007.61.02.015459-4 - AUTO POSTO BARBIERI LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP
R. sentença de fls. 63/73:(...)3 - CONCLUSÕESA impetrante, no regime da tributação monofásica, não tem direito ao creditamento de PIS e COFINS em relação a valores adquiridos pela revenda de produtos com alíquota zero, em razão do que dispõe o art. 3º, inciso I, alínea b, das leis nº 10.637/20002 e 10.833/2003.4 - DISPOSITIVOAnte o exposto, DENEGO A ORDEM, com resolução de mérito (CPC, art. 269, inc. I). Julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial.Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária, a teor das Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ.Publique-se, registre-se e intimem-se as partes e o MPF.

2008.61.02.000601-9 - SANDRO BOMFIM (ADV. SP160475 ADRIANA MENEZES BERNAL) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP
R.sentença de fls. 84/89:(...)DISPOSITIVOAnte o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, e CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, para determinar à impetrada que proceda a imediata entrega do diploma a que faz jus o impetrante, salvo se outro motivo houver que o impeça que não seja sua inadimplência para com a universidade.Custas ex lege.Sem condenação em verba honorária, a teor da súmula 512 do STF e 105 do STJ.Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o MPF.

2008.61.02.001125-8 - BATROL IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP095581 MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
r. sentença de fls. 146/159(...)4 - DISPOSITIVOAnte o exposto, DENEGO A ORDEM, com resolução de mérito (CPC, art. 269, inc. I). Julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial.Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária, a teor das Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o MPF.

Expediente Nº 427

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0311510-0 - ANTONIO CESAR MARTINS DE BARROS (ADV. SP091239 MADALENA PEREZ RODRIGUES E ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)
Decisão de fls. 221: Vistos, etc. Defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos presentes autos (fls. 215), nos termos do artigo 27 da Lei nº 10.833/03 - retenção do imposto de renda, na fonte, pela instituição financeira responsável pelo pagamento na alíquota de 3% (três por cento) para depósitos oriundos da expedição de ofício precatório/requisitório a partir de 01 de fevereiro de 2004 - conforme Comunicado Nº 05/54 da Corregedoria Geral do E. TRF-3ª Região. Após, promova-se a intimação da parte autora para a retira da do mesmo Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Ademais, com a vinda do alvará aos autos devidamente cumprido e, considerando-se o valor do precatório expedido (fls. 199), archive-se os autos, por sobrestamento, aguardando-se o pagamento das demais parcelas. Certidão de fls. 222: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 072/2008, em 13/03/2008, com prazo de validade de 30 dias, contados da data de sua emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, encontrando-se à disposição da parte autora para retirada dentro do citado prazo de validade, tudo em cumprimento ao determinado às fls. 221.

91.0322124-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0321132-0) HELIO RICCO E CIA/ LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)
Certidão de fls. 358, parte final: (...) II - Adimplida a condição supra, expediça-se alvará de levantamento dos valores depositados nos presentes autos, nos termos do artigo 27 da Lei nº 10.833/03 - retenção do imposto de renda, na fonte, pela instituição financeira responsável pelo pagamento na alíquota de 3% (três por cento) para depósitos oriundos da expedição de ofício precatório/requisitório a partir de 01 de fevereiro de 2004 -conforme Comunicado Nº 05/54 da Corregedoria Geral do E. TRF-3ª Região.III - Após, promova-se a intimação da parte autora para a retirada do mesmo. IV - Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito. V - Com a vinda aos autos do alvará de levantamento devidamente cumprido e em nada mais sendo requerido, aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o pagamento das demais parcelas do precatório expedido. Int.Certidão de fls. 361: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 079/2008, em 14/03/2008, com prazo de validade de 30 dias,

contados da data de sua emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, encontrando-se à disposição da parte autora para retirada dentro do citado prazo de validade, tudo em cumprimento ao determinado às fls. 358.

92.0307711-1 - CENTER COPIAS FOTOCOPIADORA S/C LTDA (ADV. SP023877 CLAUDIO GOMES E ADV. SP127512 MARCELO GIR GOMES E ADV. SP162732 ALEXANDRE GIR GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Vistos, etc. Considerando-se o adimplemento das condições apontadas às fls. 168, defiro a expedição de dois alvarás de levantamento dos valores depositados nos presentes autos, às fls. 166 e 167, ambos nos termos do artigo 27 da Lei nº 10.833/03 - retenção do imposto de renda, na fonte, pela instituição financeira responsável pelo pagamento na alíquota de 3% (três por cento) para depósitos oriundos da expedição de ofício precatório/requisitório a partir de 01 de fevereiro de 2004 - conforme Comunicado Nº 05/54 da Corregedoria Geral do E. TRF-3ª Região. Após, promova-se a intimação da parte autora para a retirada do mesmo. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Ademais, retirados nos alvarás em prazo hábil e, com o respectivo retorno dos mesmos aos autos devidamente cumpridos, remetam-se os presentes autos ao arquivo, por sobrestamento, aguardando-se o pagamento das demais parcelas diante do valor do precatório expedido (v. fls. 157/158). Certidão de fls. 173: Certifico haver expedido os Alvarás de Levantamento nº 067/2008 e nº 068/2008, ambos em 13/03/2008, com prazo de validade de 30 dias, contados da data de sua emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, encontrando-se à disposição da parte autora para retirada dentro do citado prazo de validade, tudo em cumprimento ao determinado às fls. 172.

97.0303137-4 - DELMO BORELLI E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Nesse passo, HOMOLOGO o acordo firmado entre os autores JOSE JOAQUIM e SANTO ANTONIO e a Caixa Economica Federal - CEF, tendo em vista a satisfação voluntária do julgado por esta. Defiro a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados nos presentes autos a título de honorários advocatícios (fls. 398 e 407), em favor do peticionário José Domingos Colasanti. Após, promova-se a intimação do referido advogado para a retirada do alvará, atentando-se para o prazo de validade 30 dias contados da data da expedição. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias para requerer o que de direito. Com a vinda do alvará de levantamento nos autos devidamente cumprido e, em mais nada sendo requerido pelas partes, ao arquivo, com baixa findo. Deixo novamente salientado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados de sua emissão, nos termos da Resolução n 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Certidão de fls. 416: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 078/2008, em 14/03/2008, com prazo de validade de 30 dias, contados da data de sua emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, encontrando-se à disposição da parte autora para retirada dentro do citado prazo de validade, tudo em cumprimento ao determinado às fls. 413/415.

97.0304089-6 - ADELI BONFIM E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc. Defiro a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados nos presentes autos a título de honorários advocatícios (fls. 218, 225). Após, promova-se a intimação da parte autora para a retirada da mesma. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito. Com a vinda do alvará devidamente cumprido e em nada mais sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Int. Certidão de fls. 235: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 070/2008, em 13/03/2008, com prazo de validade de 30 dias, contados da data de sua emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, encontrando-se à disposição da parte autora para retirada dentro do citado prazo de validade, tudo em cumprimento ao determinado às fls. 234.

97.0313096-8 - ALICE CASEMIRO DELGADO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM E ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos, etc. Defiro a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados nos presentes autos a título de honorários advocatícios (fls. 295). Após, promova-se a intimação da parte autora para a retirada do mesmo. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito. Com a vinda do alvará de levantamento aos autos devidamente cumprido e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, com baixa findo. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Int. Certidão de fls. 305: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 073/2008, em 13/03/2008, com prazo de validade de 30 dias, contados da data de sua emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, encontrando-se à disposição da parte autora para retirada dentro do citado prazo de validade, tudo em cumprimento ao determinado às fls. 304.

1999.61.02.014116-3 - HELVIO JOSE SANCHEZ E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102553 VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc. Defiro a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados nos presentes autos a título de honorários advocatícios (fls. 246). Após, promova-se a intimação da parte autora para a retirada da mesma. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito. Com a vinda do alvará devidamente cumprido e em nada mais sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Int. Certidão de fls. 248: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 071/2008, em 13/03/2008, com prazo de validade de 30 dias, contados da data de sua emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, encontrando-se à disposição da parte autora para retirada dentro do citado prazo de validade, tudo em cumprimento ao determinado às fls. 247.

2001.61.02.004242-0 - SELINA GOMES MAIO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Decisão de fls. 248: Vistos. Defiro o pedido de fls. 247. Assim, cumpra-se a serventia o determinado às fls. 244 6º parágrafo e seguintes, integralmente, expedindo-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 219 e 220 em nome do advogado José Domingos Colasante. Certidão de fls. 249: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 076/2008 e nº 077/2008, ambos em 13/03/2008, com prazo de validade de 30 dias, contados da data de sua emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, encontrando-se à disposição da parte autora para retirada dentro do citado prazo de validade, tudo em cumprimento ao determinado às fls. 248..

2003.61.02.000732-4 - CAMILA RODRIGUES MARTINEZ (ADV. SP121887 PAULO SERGIO DE OLIVEIRA E ADV. SP105183 ROSA MARIA BRITTO COSENZA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc. Reconsidero o determinado no último parágrafo da decisão de fls. 157/159 para intimação da CEF para depositar os honorários advocatícios tendo em vista que os mesmos já foram depositados, juntamente com os créditos da autora, às fls. 146 (cf. demonstrativo de fls. 147). Assim, expeça-se a serventia o alvará de levantamento do deferido depósito, intimando-se a parte autora para retirada do mesmo em 10 (dez) dias. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Ademais, retirado o alvará em prazo hábil e, com a vinda do mesmo aos autos devidamente cumprido, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com baixa findo. Int. Certidão de fls. 164: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 069/2008, em 13/03/2008, com prazo de validade de 30 dias, contados da data de sua emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, encontrando-se à disposição da parte autora para retirada dentro do citado prazo de validade, tudo em cumprimento ao determinado às fls. 163.

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

*** RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1842

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.02.014887-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.014733-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X INSTITUICAO MOURA LACERDA E OUTRO (ADV. SP025683 EDEVARD DE SOUZA PEREIRA)

Tendo em vista a possibilidade de composição da lide, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/05/2008, às 14:30 hs. Determino às partes que compareçam acompanhadas de advogado e proposta de acordo, advertindo-as sobre a imprescindibilidade de comparecimento a fim de viabilizar eventual conciliação. Uma vez infrutífera, nesta mesma oportunidade, serão fixados os pontos controvertidos e analisada a necessidade de dilação probatória.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.02.001786-8 - CLAUDIONOR FERNANDES COELHO E OUTRO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP E OUTRO (ADV. SP063999 MARCIA APARECIDA ROQUETTI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...intimem-se as rés (da juntada de documentos pela parte autora).

2008.61.02.002771-0 - NORIEIDE APARECIDA GARCIA CARDOSO (ADV. SP109001 SEBASTIAO ALMEIDA VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...INDEFIRO a antecipação da tutela...

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.02.001176-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.015029-1) ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP025806 ENY DA SILVA SOARES E ADV. SP232390 ANDRE LUIS FICHER E ADV. SP232992 JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI)

Trata-se de exceção de incompetência oposta pela Associação de Ensino de Ribeirão Preto que, em síntese, alega tratar-se de matéria atinente à competência da Justiça Estadual, porque estaria diretamente relacionada à relação contratual entre aluno e a entidade educacional, nos termos da Súmula 34, baixada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Juntou documento (estatuto social) e julgados favoráveis à tese defendida. O excepto (MPF) respondeu alegando a inadequação da via eleita e no mérito sustenta que a competência deve ser mantida porque não se trata de mero descumprimento de contrato, mas sim de normas gerais da educação nacional, cuja legislação proíbe a cobrança de taxa para expedição de diploma, atraindo, em consequência, o interesse da União Federal que tem o dever de regulamentação e fiscalização, nos termos da Constituição Federal. A razão está com o Ministério Público Federal. Realmente não há como acolher a tese da parte excipiente porque não se trata de descumprimento puro e simples de contrato. A expedição de diploma é mero consectário resultante da conclusão do curso. O que se discute é se a cobrança para expedição do diploma é legal ou não. Se for ilegal, estar-se-ia afrontando normas gerais baixadas pelo Ministério da Educação, o que não afasta a competência desta Justiça Federal. Posto isso, rejeito a presente exceção de incompetência, devendo a presente Ação Civil Pública ser mantida nesta Justiça Federal. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa, trasladando-se cópia para o feito principal. Intime(m)-se.

Expediente Nº 1845

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.15.001675-6 - CERAMICA 2A LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X UNIAO FEDERAL

1. Intime-se a impetrante a, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, aditar a inicial para: 2. a. adequar o valor da causa ao proveito econômico almejado, comprovando o recolhimento das custas complementares devidas; b. esclarecer a sua denominação social, tendo em vista que aquela acostada à fl. 44 data de mais de cinco anos, comprovando os poderes de outorga do subscritor. 2. Em igual prazo e sob as mesmas penas, deverá fornecer duas cópias dos documentos que instruíram a inicial, bem como do aditamento de fl. 60 e dos aditamentos ora determinados, visando complementar as contra-fés apresentadas; EXP. 1845

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

5ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO - SP DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM JUIZ FEDERAL DR. PETER DE PAULA PIRES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bel. Márcio Rogério Capelli Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1388

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.02.006675-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X GUSTAVO AFONSO JUNQUEIRA (ADV. SP208324 ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE) X MANOEL ANTONIO AMARANTE AVELINO X JOSE FRANCISCO ALVES JUNQUEIRA (ADV. SP060294 AYLTON CARDOSO E ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO) X AIRTON DE FREITAS X DEJALCI ALVES DOS REIS (ADV. SP119981 MARCOS ALMIR GAMBERA) X WILSON TORTORELLO (ADV. SP208324 ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE)
Designo o dia 26/03/2008, às 15:00 horas, para audiência de inquirição da testemunha de acusação, arrolada a fls. 09. Intime-se.

2006.61.02.006239-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP240323 ALEXANDRE RANGEL CURVO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP134593 SERGIO APARECIDO BAGIANI)
Designo o dia 26 de março de 2008, às 14:00 horas, audiência de inquirição das testemunhas de defesa residentes em Sertãozinho/SP (fls. 210). Depreque-se à Justiça Federal de Maceió/AL e à Justiça Estadual de Serrolândia/BA a inquirição das testemunhas de defesa indicadas a fls. 211.

9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. SERGIO NOJIRI JUIZ FEDERAL Bela. PATRICIA VICENTINI JULIÃO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 606

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.02.007498-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.017207-3) MERCEARIA REALVES LTDA (ADV. SP044570 ANTONIO CARLOS BORIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo subsistir a execução fiscal n. 2000.61.02.017207-3. Sem condenação em honorários por entender suficiente a previsão do Decreto-lei nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.02.009084-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0312036-0) IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORY LTDA (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo subsistir a execução fiscal nº 98.0312036-0. Deixo de condenar em honorários por considerar suficiente a previsão do DL nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.000676-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.008096-2) COMERCIAL BRANMOTO LTDA (ADV. SP042067 OTACILIO BATISTA LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos. Prossiga-se na Execução Fiscal nº 2004.61.02.008096-2, devendo a exequente, ora embargada, proceder ao abatimento do débito. Permanece subsistente a penhora levada a efeito. Sem condenação em honorários, por entender suficiente a previsão do decreto-lei 1.025/69. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.003939-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.009955-0) EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S A (ADV. SP159837 ARIADNE ANGOTTI FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo subsistir a execução fiscal em apenso. Sem condenação em honorários, por entender suficiente a previsão do DL nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.005887-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.012883-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X EDVALDO MENEGATTI (ADV. SP152589 WALTER JOSE BENEDITO BALBI)

Assim, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, com base nos artigos 267, I, 284, único e 295, VI, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários em virtude da ausência de lide. Decorrido o prazo legal, prossiga na execução fiscal, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais. P.R.I

2007.61.02.011346-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.004073-4) RIBEIRAO DIESEL S A VEICULOS (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): procuração em via original, cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua intimação. Intime-se.

2007.61.02.014606-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.002419-4) FERREIRA & FAVARI LTDA ME (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua intimação e cópia da Certidão da Dívida Ativa. Publique-se.

2007.61.02.014621-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.003041-8) REFRESCOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP129412 ALDA CATAPATTI SILVEIRA E ADV. SP161056 ALEXANDRE HUMBERTO VALLADA ZAMBON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia da certidão de intimação da penhora realizada. Intime-se.

2007.61.02.015086-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.003150-2) AMARILDO REIS AMENT FI (ADV. SP137258 EDUARDO SANDOVAL DE MELLO FRANCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia autenticada do Estatuto Social, cópia da certidão de intimação da penhora. Intime-se.

2007.61.02.015087-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.003618-4) BALAN INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia da certidão de intimação da penhora realizada. Publique-se.

2007.61.02.015089-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.002430-3) POWER HELICOPTEROS COMERCIAL LTDA (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua intimação e cópia da Certidão da Dívida Ativa. Intime-se.

2007.61.02.015513-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.007291-6) ENIVALDO ROCHA - ESPOLIO (ADV. SP178835 ANDERSON RODRIGO DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua intimação e cópia da Certidão da Dívida Ativa. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.02.013352-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.016525-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS) X FELIS FELIS E CIA/ LTDA (ADV. SP029022 FERNANDO CAMPOS FREIRE E ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos para fixar o valor dos honorários em R\$ 292,02 (duzentos e noventa e dois reais e dois centavos), para fevereiro de 2006, com atualização pelo Provimento em vigor na data do seu efetivo pagamento. Sem condenação em honorários em face da sucumbência recíproca. Traslade-se cópia para os autos da execução. Transitada em julgado, desapensem-se e archive-se. P.R.I

EXECUCAO FISCAL

95.0312146-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X UNIVERSO ENGENHARIA E COM/ LTDA

Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 43), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com resolução do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

96.0305448-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X BORTEC AUTO BORRACHAS LTDA E OUTRO

Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 67), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com resolução do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

97.0309919-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X M L INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA (ADV. SP126636 ROSIMAR FERREIRA)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 196), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Torno insubsistente a penhora de fl. 79. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

1999.61.02.006756-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 88), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

1999.61.02.010540-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X PROPAN PRODUTOS DE PANIFICACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP122421 LUIZ FERNANDO DE FELICIO)

Vistos, etc... Fls. 147/148 : Indefiro. Conforme se vê pela certidão de fls. 159, bem como pela manifestação de fls. 149/150, a intimação do credor hipotecário foi perfeita, pelo que não há que se falar em nulidade do leilão. Fls. 149/160 : diga a Fazenda Nacional no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2000.61.02.010525-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.010523-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X SEVEN AUTOMOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP184833 RICARDO PISANI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente exceção de pré-executi-vidade, determinando a exclusão de VLADIMIR ALVES PEREIRA do pólo pas-sivo da execução. Ao SEDI para retificação da autuação. Intimem-se

2000.61.02.015882-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X ZODIACO EMPRESA CINEMATOGRAFICA LTDA E OUTRO (ADV. SP185329 MARIO IWAO KASAI E ADV. SP184344 FABIANA MACHADO FURLAN)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 161), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2002.61.02.005912-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X JERONYMO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP050212 MARIA LUCIA BRAZ SOARES)

Vistos, etc. Fls. 63/64: Defiro. Em que pese não ter ficado demonstrado pelos documentos trazidos, que o montante bloqueado é proveniente unicamente do recebimento de benefícios previdenciários, a Lei nº 11.382/06 acrescentou no rol das impenhorabilidades os valores até 40 salários-mínimos existentes em caderneta de poupança, de forma que os valores depositados até aquele limite estão resguardados, impondo-se o seu imediato desbloqueio. Assim, providencie-se sua liberação, devendo persistir, porém, outros bloqueios existentes em aplicações diversas. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.02.001258-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X SANTA MARIA AGRICOLA LTDA E OUTROS (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE)

Intime-se a advogada do executado Paulo Roberto Garcia para que, no prazo de 10 (dez) dias, assine a peça apresentada às fls. 177/193. Após, voltem os autos conclusos.

2004.61.02.012981-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X CASA COMUNHAO OPTICA E COMERCIO LTDA-EPP (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 94), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com resolução do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2005.61.02.004121-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X HB COM.REPRES.IMPORT.E EXPORT.LTDA

Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fls. 28/29), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795, do CPC, c/c o art. 26, da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I

2005.61.02.004172-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X SANTA MARIA AGRICOLA LTDA E OUTROS (ADV. SP092894 ADRIANA DA SILVA BIAGGI E ADV. SP168523 LUIS GUSTAVO CABRAL DE PAULA MACHADO E ADV. SP016876 FERES SABINO)

Intime-se a advogada do executado Paulo Roberto Garcia para que, no prazo de 10 (dez) dias, assine a peça apresentada às fls. 172/183.

2005.61.02.004218-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X MICRO RP EDICOES CULTURAI LTDA

Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 42), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com resolução do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2005.61.02.004278-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X EMPREENDIMENTOS DE TURISMO E LAZER ANEL VIARIO S/C LTDA

Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 58), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2006.61.02.001569-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X VALTER LUIS SANTOS CRUZ E OUTROS (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS E ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente exceção de pré-executividade, para determinar o prosseguimento da execução. Intimem-se

2006.61.02.003309-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X USINA SANTA LYDIA S/A (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE)

Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal fundada em título(s) executivo(s) extrajudicial(ais) que se originou(aram) de multa(s) por infração a artigo(s) da CLT (Decreto-lei n. 5.452/43). É o breve relatório. Passo a decidir. Nos termos do art. 114, VII, da

Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 45: Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho. A modificação constitucional, instituída no bojo da chamada Reforma do Judiciário, ampliou a competência material da Justiça do Trabalho que antes se limitava a conhecer e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores e passou, após a Emenda n. 45, a englobar todas as ações oriundas da relação de trabalho, inclusive aquelas que envolvam os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Dúvida não pode surgir, portanto, quanto à perda de competência deste Juízo para conhecer e julgar o presente feito, uma vez que a competência para tanto passa a ser da Justiça laboral. A citada alteração normativa, é bom frisar, produz efeitos desde a data de sua publicação, por se tratar de aplicação de uma regra de competência absoluta, em razão da matéria. O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no voto do Rel. Desembargador Federal Fábio Prieto de Souza (Processo n. 2000.03.00.040195-8, Agravo de Instrumento n. 113848, 4ª Turma, data da decisão 12/01/2005), já decidiu tratar-se de norma atributiva de competência em caráter absoluto, de eficácia imediata. Isto posto, DECLINO da competência deste Juízo, determinando a remessa dos presentes autos a uma das varas da Justiça do Trabalho de Ribeirão Preto/SP, com baixa nesta distribuição. Intime-se.

2006.61.02.004228-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X UNIVERSAL RETENTORES LTDA - ME

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 16), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2006.61.02.004478-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X MARIA RITA LUCHIARI CAVALINI E OUTROS (ADV. SP148705 MARCO TULIO DE CERQUEIRA FELIPPE)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente exceção de pré-executividade e determino o regular prosseguimento da execução. Intimem-se.

2006.61.02.007020-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X JORGE LUIZ ARMBRUST FIGUEIREDO (ADV. SP102417 ANA PAULA DE SOUZA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente objeção de pré-executividade, para determinar o prosseguimento da execução. Intimem-se.

2006.61.02.007044-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X J.C. SACOMANI DE ANGELIS & CIA LTDA

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 50), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2006.61.02.010149-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X AUTO POSTO FUNICHEL LTDA (ADV. SP114726 GINA ELIZA SANTIN)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 42), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com resolução do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2007.61.02.003155-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X SAO MIGUEL - ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL, BERCARIO E PR

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 33), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com resolução do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2007.61.02.004310-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X CENTRO DE DIAGNOSTICOS CONTROLE LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

As causas de suspensão do processo de execução encontram-se taxativamente previstas no art. 791 do Código de Processo Civil, excluindo-se daquele rol a hipótese sustentada pela executada. Ademais, considerando a natureza jurídica desta ação, só haveria suspensão da exigibilidade do crédito tributário nos casos previstos no artigo 151 do Código Tributário Nacional. Por tais razões,

indefiro o pedido de suspensão do processo formulado às fls. 20/22. Prossiga-se com a execução fiscal. Intime-se

2007.61.02.005743-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO)

As alegações e documentos de fls. 120/145 não atendem ao quanto determinado à fl. 117, uma vez que não se outorga à matriz legitimidade para demandar, isoladamente, em juízo, em nome das filiais, pois em se tratando de tributo cujo fato gerador operou-se de forma individualizada na filial, os estabelecimentos são considerados entes autônomos (STJ: REsp. 640880, 17/12/2004). Assim, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a executada regularize sua representação processual, tal como requereu à fl. 123. Intime-se

2008.61.02.000330-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANO CARLOS MARIANO) X CONSTRUTORA PERDIZA VILLAS BOAS LTDA

HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela exequente à fl. 17, para que surtam seus jurídicos efeitos e, via de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários em virtude da ausência de lide. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

Expediente Nº 609

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.082927-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.039475-1) GERALDO DE OLIVEIRA X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.03.99.024398-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0308678-7) REGINA HELENA BARBIERI (ADV. SP117542 LAERCIO LUIZ JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Pelo exposto, REJEITO OS EMBARGOS, mantendo a decisão recorrida nos seus termos e fundamentos, atribuindo-se à embargante as custas e despesas acrescidas. P.R.I.C.

2001.61.02.002423-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0305232-2) JOAO RAIMUNDO BESSA (ADV. SP122421 LUIZ FERNANDO DE FELICIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.02.009212-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.001672-9) J R H MARTINS S/C LTDA ME (ADV. SP133076 SERGIO EVANGELISTA E ADV. MG085161 JOAO PAULO FONTES DO PATROCINIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal, desapensando-a. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.02.010479-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0312162-0) CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA OSWALDO TERRERI LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP126882 JOCELINO FACIOLI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal, desapensando-a. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.02.007420-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.002877-3) GFMI CONSULTORIA LOGISTICA SOFTWARE HOUSE LTDA (ADV. SP161256 ADNAN SAAB) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA

LUCIA PERRONI)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal, dispensando-a. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.02.006470-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.012997-5) ENFIM RIBEIRAO EDITORA E GRAFICA LTDA ME (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Converto o julgamento em diligência, para indeferir o pedido de requisição do procedimento administrativo, tendo em vista que incumbe à parte trazer aos autos os documentos comprobatórios que for de seu interesse. Entretanto, faculto à embargante, a apresentar as cópias do procedimento administrativo que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se

2005.61.02.006471-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.013179-9) COMERCIAL ELETRO MARCOS LTDA (ADV. SP015577 FOAADE HANNA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

(...)Como o despacho que ordenou a citação (inciso I, do parágrafo único, do artigo 174, do CTN, alterado pela LC nº 118, de 09/02/05) restou exarado em 14/12/2004 (fls. 19 da execução fiscal), segue-se que dentro do prazo para cobrança executiva do débito, não havendo que se falar em prescrição. Outrossim, considerando que a matéria envolvida é tão somente de direito, indefiro a produção de prova testemunhal requerida por tratar-se de matéria meramente de direito, bem como a pericial, posto que injustificada sua pertinência. No mais, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.

Intime-se

2006.61.02.005891-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.010820-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X JUSCELINO ROCHA SANTANA ME (ADV. SP228986 ANDRE LUIZ LIPORACI DA SILVA TONELLI E ADV. SP051327 HILARIO TONELLI)

Manifeste-se a embargante sobre a sentença proferida, bem como sobre a petição de fls. 53/54. Intime-se.

2007.61.02.015511-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.010842-6) ANGELINA GOBBO SOARES E OUTROS (ADV. SP139897 FERNANDO CESAR BERTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua intimação e cópia da Certidão da Dívida Ativa. Publique-se.

2008.61.02.000849-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.003650-3) COML/ MARINHO FER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

2008.61.02.000850-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.002279-1) LUIZ ANTONIO CERVEIRA DE MELLO RIBEIRO PINTO (ADV. SP074914 ARTUR BARBOSA PARRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

90.0307958-7 - JOSE MORENO CABRERIZO (ADV. SP009061 DJALMA DE CARVALHO MOREIRA) X IAPAS/CEF

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal, dispensando-a. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.02.000851-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0301777-2) ANTONIO CARLOS ASSALIN E OUTRO (ADV. SP123156 CELIA ROSANA BEZERRA DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Recebo os presentes Embargos de Terceiros suspendendo o andamento dos autos principias, nos termos do artigo 1.052 do CPC. Cite-se o(a) embargado(a) para contestar no prazo legal, nos termos do art. 1.053 do CPC. Publique-se. Expeça-se mandado.

EXECUCAO FISCAL

90.0306636-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X JUAN NAKAMOTO UEHARA (ADV. SP181221 MARIA PATRÍCIA NOGUEIRA MAGRO GIACOBELIS)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 45), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Torno insubsistente a penhora de fl. 22. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

95.0311006-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X CBF COM/ DE BICICLETAS E PECAS LTDA E OUTRO

Diante do exposto, ACOLHO a presente objeção de pré-executividade, para extinguir o processo nos termos do artigo 156, V do CTN c/c o artigo 269, IV do CPC. Condeno a excepta a arcar com os honorários advocatícios da parte contrária, que ora fixo em 10% sobre o valor da execução fiscal, devidamente atualizado. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0312695-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X DURAPOL RIBEIRAO PNEUS LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 49), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

98.0306824-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X SANPS COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Regularize a executada sua representação processual, bem como comprove documentalmente a alegação de sucessão, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

1999.61.02.010216-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS MARCIA KOLANIAN LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO)

Chamo o feito a ordem. Tendo em vista o pedido de fls. 72, reconsidero as determinações de fls. 74 e 78. Proceda-se o reforço da penhora, até o limete do débito exeqüendo. Expeça-se precatória. Publique-se.

2000.61.02.011618-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X GUIDUGLI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA)

Diante da manifestação da exeqüente indefiro a substituição requerida e mantenho a penhora realizada nestes autos Prossiga-se nos embargos. Para tanto, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2002.61.02.013540-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X BIANCHI COMERCIO DE MOVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Concedo o prazo requerido para regularização da representação processual da executada. Após, voltem conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade. Publique-se.

2004.61.02.001301-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X LUIZ RODOLPHO MARSICO (ADV. SP230541 LUIZ RODOLPHO MARSICO E ADV. SP243808 GUSTAVO LUIZ DE FARIA MARSICO)

Indefiro o pedido de fls. 89/97, nos termos da manifestação da exeqüente. Recebo o depósito mefetuado às fls. 66 como pagamento do débito. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o executado cumpra o despacho de fls. 87. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2004.61.02.004677-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X ALPHA LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA S/C LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO)+...1....+...2....+...3....+...4....+...5....+...6....+...7....+...Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 40), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oficie-se ao Departamento de Trânsito competente para que se proceda ao levantamento da penhora de fl. 36. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2004.61.02.007290-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X SERVICO DE HEMOTERAPIA SAO FRANCISCO S/C LTDA (ADV. SP045388 CELSO JORGE DE CARVALHO)
Prossiga-se com a execução, tão somente com relação a CDA 80 6 04 034033-30. Designo o dia 10 de junho de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lanço superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lanço no dia 26 de junho de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloado(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2004.61.02.008071-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X RACOES FRI RIBE S A (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do TRF. Requeiram aquilo que for de seus interesses, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2004.61.02.008428-1 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X W DE CARVALHO E CIA/ LTDA
Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 46), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2005.61.02.003665-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X RIBERBALL MERCANTIL E INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP044570 ANTONIO CARLOS BORIN)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do TRF. Requeiram aquilo que for de seus interesses, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2005.61.02.003668-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X VIACAO RIBEIRANIA S/A (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA)
Tendo em vista a concordância do(a) exequente com o bem nomeado à penhora, compareça nesta secretaria o representante legal da empresa executada, bem como o depositário do referido bem, para assinatura do termo de nomeação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de reforço da penhora. Publique-se.

2005.61.02.003869-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X RIBERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP238676 LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA)
Intime-se o(a) executado(a) para que comprove nos autos o pagamento do parcelamento do débito exequendo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da presente execução. Publique-se.

2005.61.02.005717-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X DIPROFAR COMERCIAL LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO)
Concedo o prazo requerido para regularização da representação processual da executada. Após, voltem conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade. Publique-se.

2005.61.02.005749-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X RIBERQUIMICA PRODUTOS

QUIMICOS LTDA (ADV. SP238676 LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP155277 JÚLIO CHRISTIAN LAURE)
Intime-se o(a) executado(a) para que comprove nos autos o pagamento do parcelamento do débito exequendo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da presente execução. Publique-se.

2005.61.02.012118-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X L.B. - DROGARIA LTDA. - ME (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Suspendo o curso da presente execução, conforme requerido pela exequente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 792 do CPC. Outrossim, aguarde-se nova manifestação no arquivo. Intimem-se.

2007.61.02.002410-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS) X ELECTRO BONINI (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA)

Suspendo o andamento da presente execução, conforme requerido pela exequente, até julgamento final dos Embargos de Declaração interpostos no RHC 16.414. Aguarde-se no arquivo, sem baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.02.003272-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X EVOLUTION - PRODUTOS DE TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP122421 LUIZ FERNANDO DE FELICIO)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo do executado, declaro suprida a falta de sua citação, nos termos do art. 214, parágrafo primeiro, do CPC. Assim, proceda-se a livre penhora de bens da executada. Para tanto, expeça-se mandado. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.02.003428-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X BASE FUNDACOES E INFRA ESTRUTURAS LTDA (ADV. SP132356 SILVIO CESAR ORANGES)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 60), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2007.61.02.004590-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X VALDIR LUIZ FREIBERGER

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 26), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2007.61.02.007622-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS) X INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A. (ADV. SP159837 ARIADNE ANGOTTI FERREIRA)

1 - Manifeste-se a exequente sobre a certidão do oficial de justiça (fl. 28) e petição de fls. 30/52. 2 - Providencie a subscritora da petição de fl. 54 a sua identificação, promovendo, em sendo o caso, a regularização de sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.02.012749-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X AUTO TAPECARIA DOIS IRMAOS LTDA (ADV. SP029022 FERNANDO CAMPOS FREIRE E ADV. SP111832A CERVANTES CORREA CARDOZO E ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA)

Converto o julgamento em diligência para que a Contadoria do Juízo apresente cálculo do valor devido em verba honorária, estipulado na sentença de fls. 72/75, dos embargos nº 2002.61.02.010157-0 (apensos), para AGOSTO/2005, nos termos do Provimento em vigor. Após, voltem imediatamente conclusos para sentença

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 352 Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N Diretora de Secretaria

Expediente Nº 758

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.26.000694-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.012809-0) GINO FERNANDO ZAMORANO MENDOZA (ADV. DF026485 BRUNO MACHADO KOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Trata-se de pedido de Liberdade Provisória, formulado por Gino Fernando Zamorano Mendoza, atualmente detido, sob acusação de prática de crime capitulado no art. 338 do Código Penal.Consoante o art. 310, do Código de Processo Penal, a concessão de liberdade provisória está vinculada à inoccorrência de qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva.No caso em questão, o indiciado apresentou comprovante de residência fixa e de trabalho. Seus antecedentes constam às fls. 38/39 e 41. O Ministério Público Federal opinou pela concessão da liberdade provisória mediante fiança.Decido.De acordo com seu próprio depoimento, o Réu foi expulso do país em 13/02/1998, pelo Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro. Entretanto, retornou ilegalmente em setembro do mesmo ano, pois sabia que não poderia voltar ao país por conta de sua expulsão (fl. 10). Desde então, está vivendo no país de forma clandestina, escondido das autoridades brasileiras.Ainda que alegue trabalhar como cabeleireiro, que é uma atividade lícita, a forma como a exerce não é regular e nunca será, pois como imigrante clandestino, não recolhe os tributos necessários para o exercício da profissão (ISS), tampouco presta contas de seu rendimento ao FISCO (IRPF).O fato de declarar ter residência fixa, não é garantia de que comparecerá a todos os atos do processo. Se desde 1998 está foragido das autoridades brasileiras, vivendo ilegalmente no país, a probabilidade de não mais comparecer em Juízo é bastante grande, ainda mais considerando que diante do decreto de expulsão, com certeza será novamente expulso do país.Por outro lado, permitir que fique em liberdade é o mesmo que negar vigência ao decreto de expulsão. Se as autoridades brasileiras entenderam que ele não era merecedor de ficar no nosso país, torna-se incongruente permitir-lhe responder à acusação de reingresso no país após ter sido expulso, em liberdade. Só existe o crime porque o estrangeiro expulso retornou ao solo brasileiro. Se for permitida sua livre circulação, significa que a expulsão não surte mais efeito. E isto não é verdade. A ordem de expulsão permanece e se ele retornou aos país, o fez por vontade própria, devendo arcar com as conseqüências decorrentes de seus atos, inclusive quanto a ser mantido preso.Neste sentido:PENAL. HABEAS CORPUS. REINGRESSO DE ESTRANGEIRO EXPULSO. CP, ART. 338. CRIME PERMANENTE. CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. O reingresso de estrangeiro expulso, tipificado penalmente pelo art. 338 do CP, é crime cuja consumação se protraí no tempo, perdurando o ilícito e o estado de flagrância do agente, pois, enquanto não cessada a permanência. Apresentando-se ínsita ao édito presidencial de expulsão a nocividade ao convívio social do estrangeiro (art. 65 da Lei nº 6.815/80), sua segregação, decorrente de autuação em flagrante pelo cometimento do crime definido no art. 338 do CP, justifica-se para garantia da ordem pública, sendo, por conseguinte, incabível o deferimento do benefício da liberdade provisória.(TRF 4ª Região. HC 200704000043352/RS. Rel. Juiz Paulo A. B. Vaz. DJ 21/03/2007.Por estas razões, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA.Int.

Expediente Nº 759

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.26.001833-0 - JOAO BOSCO DOS REIS (ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

A tutela antecipada foi regularmente cumprida. A questão relativa ao valor da renda mensal do benefício será revista administrativamente conforme comunicado às fls.191/196.Tendo em vista a interposição de recurso de apelação e a apresentação de resposta do apelado, subam os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2006.61.26.005806-6 - JOSE TEODOSIO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.214/215 - 1. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor.2. Dê-se baixa na pauta.Int.

2007.61.26.000594-7 - GERMANO CANASSA (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP234853 RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES E ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI)

Face à informação retro, dê-se ciência da audiência designada para 02.04.2008, às 15:00 horas ao co-réu Estado de São Paulo.Intime-se.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

**2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria:
BEL. MARCO AURELIO DE MORAES**

Expediente Nº 1441

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.010234-2 - TEREZINHA MARIN SANTOS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP037716 JOAO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 155-156: Requisite-se a verba principal. Fls. 162-163: Aguarde-se por mais 30 dias a vinda das informações. Decorrido in albis o prazo, intime-se o réu por mandado, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que proceda à imediata revisão administrativa do benefício, sob pena de descumprimento da ordem judicial.

2000.03.99.002170-0 - DUARTE MIGUEL (ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento destes autos. Fls. 249 - Defiro pelo prazo de 05 dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.03.99.062812-5 - JOSE CAVALCANTE DOS SANTOS (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado

2000.03.99.066343-5 - DANIEL ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

...Tendo em vista a informação prestada pelo patrono dos autores e pelas declarações contidas às fls. 268/270, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial a fim de apurar os valores levantados a maior. Após, intinem-se co-autores e o seu patrono a devolver o excedente.

2001.61.26.000362-6 - MARIA DAS GRACAS FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Considerando que a co-autora JULIANA SANTOS, atingiu a maioria civil, regularize a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Após a regularização, expeçam-se os ofícios requisitórios. Em seguida, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

2001.61.26.000576-3 - RICHARD ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Informação supra: Considerando que apenas o autor CHARLES ALVES DE OLIVEIRA regularizou sua representação processual, expeça-se o Alvará de Levantamento em seu favor. Após, aguarde-se provocação no arquivo quanto aos demais. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para regularização da autuação, excluindo do pólo ativo TINA MARIA DE JESUS ALVES, bem como a expressão menor impúbere, pois os autores já atingiram a maioria.

2001.61.26.000857-0 - ARNALDO PROCOPIO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista a interposição de agravo(s) de instrumento em face da(s) decisão(ões) que negou(aram) seguimento ao(s) recurso(s) especial/extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado

2001.61.26.001237-8 - JUDITH BERARDI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos a Execução, expeçam-se os ofícios precatórios de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2001.61.26.001539-2 - MARIO IZIDORO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2001.61.26.001551-3 - DAWDSON RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 392/398: Dê-se ciência aos autores para que procedam aos saques dos valores depositado em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.26.002305-4 - MONICA ANTONIA CARDOZO (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 175/176: Dê-se ciência a autora para que proceda ao saque do valor depositado em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.26.002553-1 - NAIR HONORATO DE PAULA (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Aguarde-se sobrestado no arquivo a decisão final do agravo de instrumento nº 2004.03.00.51456-4.Int.

2002.61.26.009571-9 - VANILDE CIANFARANI (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Tendo em vista a decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução em apenso, requeira o autor o que for de seu interesse. Após, não havendo manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado.

2002.61.26.010926-3 - NEIDE APARECIDA GONCALVES (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos embargos à execução, expeçam-se os Ofícios Requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.Int.

2002.61.26.014084-1 - JOSE ANTONIO VIANNA NETO E OUTROS (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Fls. 255/256: Dê-se ciência ao autor José Antonio Vianna Neto para que proceda ao saque do valor depositado em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2002.61.26.014772-0 - BENEDITO MUNIZ DE PONTES (ADV. SP132892 PAULO DE TARSO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, expeçam-se os Ofícios Requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.Int.

2002.61.26.015626-5 - EDNA MARIA GAMEIRO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2003.61.00.011878-5 - MIRANDA E WIERMANN DIAGNOSTICOS POR IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2003.61.26.003333-0 - ANA PAULA BARBIM TOCCILLI E OUTROS (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.003416-4 - GENESIA ADAO (ADV. SP099424 AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP207813 ELAINE CRISTINA DA SILVA E ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 57: Defiro pelo prazo improrrogável de 30 dias para cumprimento da sentença.

2003.61.26.003774-8 - JOAO ANTONIO MARQUES TAVARES E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 217/218: Dê-se ciência a autora MARIA ANGELICA OLIVARE para que proceda ao saque do valor depositado em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.004403-0 - JOAQUIM MACHADO SOBRINHO (ADV. SP206228 DANILO AZEVEDO SANJIORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos a Execução, expeçam-se os ofícios precatórios de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.004989-1 - ILMA CATARINO DE MATOS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, expeçam-se os Ofícios Requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

2003.61.26.005326-2 - JOAQUIM AUGUSTO GOIS E OUTRO (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 106: Tendo em vista a informação do autor de que não foram apurados valores a executar, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais

2003.61.26.006949-0 - IGNEZ VIEIRA FRANCISCO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2003.61.26.008461-1 - VIRGILIO CRANCHI FILHO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Tendo em vista a informação supra, regularize a situação do co-autor ROMÃO, junto à Receita Federal. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do co-autor para que conste VIRGILIO CRANCHI FILHO Após, expeçam-se os requerimentos.Int.

2003.61.26.008717-0 - LUZIA DE ARAUJO SOUZA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 315/316: Dê-se ciência a autora Luzia de Araújo Souza para que proceda ao saque do valor depositado em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.Fl. 309/313: Tendo em vista a apresentação da conta de execução do autor VALDOMIRO DE PAULO, cite-se nos termos do artigo 730.

2003.61.26.008747-8 - ANISIO TAGLIAMENTO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 176/179: Tendo em vista a informação prestada pelo patrono das partes, expeça-se os ofícios requerimentos aos autores Anísio Tagliamento e Santos Alves Cajazeira.Deixo de expedir os ofícios referentes aos autores Vicente Julio de Oliveira e Domitilla de Arruda Cavallo por não terem sido apurados créditos.Quando a autora Maria Tereza Fernandes, deixo de expedir o ofício requerimento por não haver o patrono esclarecido a correta grafia de seu nome, no entanto, consigno que a verba honorária já foi requisitada.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.009033-7 - JOSE SANTOS GIRALDELI (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 199/200: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque do valor depositado em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.009036-2 - JOSE CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 152/153: Dê-se ciência a autora Aparecida Faria Sartori para que proceda ao saque do valor depositado em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.009037-4 - CONCEICAO APPARECIDA TOLEDO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Tendo em vista a concordância do réu, habilito ao feito APARECIDA DIAS CARIDADE GERMANO, em razão do óbito de ANISIO LUCIO GERMANO.Ao SEDI para as devidas anotações.Esclareça a autora CONCEIÇÃO APPARECIDA TOLEDO DE MELLO a correta grafia de seu sobrenome, ante a divergência verificada entre o informado na inicial e o constante do CPF.Após, expeçam-se os ofícios requerimentos.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2003.61.26.009179-2 - TRINDADE DOMINGUES MORENO (ADV. SP137500 ANGELO JOSE MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 172/204: Dê-se ciência ao autor.Após, em nada sendo requerido, certifique a secretaria o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

2004.61.26.000600-8 - DIVA DO AMARAL CARREGA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 97 - Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2004.61.26.000911-3 - LAERCIO SANDRINI (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exeqüente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2004.61.26.001580-0 - NELSON DOS SANTOS (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

J. Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões.Int,

2004.61.26.004247-5 - LEIZA MARIA FRITTOLI (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2004.61.26.004317-0 - JOSE FONTES NICACIO (ADV. SP217613 GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fLS. 112/113, 137/142 E 143/150: Esclareça o autor sua pretensão, tendo em vista a contradição entre o pedido de remessa dos autos à Justiça do Trabalho e de julgamento antecipado dalide. Após, tornem copnclusos.

2004.61.26.004891-0 - HILSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Esclareça a parte autora a divergência de grafia de seu nome nos documentos de fls. 08, regularizando, se o caso, seu cadastro junto à Receita Federal. Fls. 84/86 - Dê-se ciência ao autor. Intimem-se.

2004.61.26.005829-0 - JOAO PEDRO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 123 - Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2004.61.26.006408-2 - LUCIA AKIKO NISHIO E OUTRO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. 104: Expeçam-se os alvarás de levantamento.Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2005.61.26.000990-7 - LUZIA MARIA DE SOUSA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, expeçam-se os Ofícios Requisitórios.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.Int.

2005.61.26.001047-8 - BENEDITA DE MOURA PIETRACATELLI (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Tendo em vista a informação supra, regularize a situação da autora, junto à Receita Federal. Após, expeçam-se os requisitórios. Int.

2005.61.26.002470-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.000870-8) UNIFEC - UNIAO PARA FORMACAO EDUCACAO E CULTURA DO ABC LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZABELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Informação supra: Considerando que o valor da causa foi fixado em R\$ 11.289,05 (fls. 171), caberia ao autor o recolhimento de R\$ 112,89, a título de custas processuais e de preparo e de R\$ 8,00, a título de porte e remessa; contudo, depositou o total de R\$ 29,64. Instado a recolher a diferença, nos termos do Provimento 64 do COGE, de 28 de abril de 2005 (fls. 335), ficou-se inerte. Assim, declaro deserto o recurso de fls. 202-329), nos termos do artigo 511, do CPC. Nem se alegue que os valores foram recolhidos no processo cautelar em apenso pois, tratando-se de demandas distintas, as custas serão devidas em ambas. Dê-se vista ao réu da sentença de fls. 170-181. Havendo recurso, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Inexistindo interesse recursal, desansemem-se estes da ação cautelar em apenso, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se.

2005.61.26.002600-0 - NARCIRIA CARDOSO MANCINI (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, expeçam-se os Ofícios Requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

2005.61.26.003837-3 - ADELINO HENRIQUES (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Reconsidero o tópico final do despacho de fls. 328. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal.

2005.61.26.005085-3 - JOSE GOMES DO CARMO (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Fls. 117/120: Tendo em vista o quanto decidido nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.005992-1, recebo o recurso de apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal.

2005.61.26.005241-2 - WASHINGTON DE OLIVEIRA SENRA (ADV. SP195196 FÁBIO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 88: Tendo em vista que a ré realizou carga dos autos para cumprimento espontâneo da sentença em 11/12/2007, defiro pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

2005.61.26.005720-3 - URALDO BENEDETTI (ADV. SP187608 LEANDRO PICOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 75/78: Dê-se ciência ao autor. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2005.61.26.005722-7 - FRANCISCO RAMALHO ANDRADE (ADV. SP187608 LEANDRO PICOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2005.61.26.005988-1 - ARMELINDO FERREIRA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2005.61.26.006461-0 - IVAN DE SALVI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2005.61.26.006647-2 - NEEMIAS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Fls. 90/94: Dê-se ciência ao autor. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2005.61.83.000002-0 - JOSUE SABINO DA SILVA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2006.61.26.000760-5 - FRANCISCO CASTRO (ADV. SP177555 JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO E ADV. SP238063 FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 70/75: Dê-se ciência ao autor. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2006.61.26.001908-5 - HELIO CAMILLO (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Informe o patrono do autor o n.º de seu RG, após, expeça-se os alvarás de levantamento.

2006.61.26.003136-0 - CARMEM CAETANO PEREIRA FERNANDES (ADV. SP125729 SOLANGE GONCALVIS STIVAL E ADV. SP162937 LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 142: Tendo em vista a concordância do réu, habilito ao feito a Sra. CARMEM CAETANO PEREIRA FERNANDES. Ao SEDI para inclusão da habilitada, excluindo-se do pólo o de cujus. Esclareça a autora se pretende produzir novas provas, silente, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.26.003217-0 - CLAUDIO HENRIQUE FLORIDO (ADV. SP071874 OSIRES LOPES DE MESQUITA E ADV. SP237602 LUIZ FERNANDO BALSALOBRE DE MESQUITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões.Int.

2006.61.26.003637-0 - JOANA MARIA PAVAN (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, expeçam-se os Ofícios Requisitórios.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.Int.

2006.61.26.005486-3 - CARLOS ROBERTO CAMPOLI (ADV. SP172914 JOSÉ FRANCISCO PEREIRA E ADV. SP220368 ALAN FRANCISCO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

I - Deixo de receber a apelação dos autores, às fls. 140/144, posto que intempestiva. II - Desentranhe-se o recurso, mantendo-o na contracapa dos autos. III - Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com nossas homenagens.Int.

2007.61.26.002164-3 - ANTONIO GALLO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP061429 JAYR DE BEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 705/706: Dê-se ciência aos autores para que procedam aos saques dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2007.61.26.004638-0 - JOAQUIM JOSE DA SILVA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252435 MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, expeçam-se os Ofícios Requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

2007.63.17.001584-1 - EDILEUZA GOMES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 95: O pedido deverá ser apreciado pelo Juízo de Ribeirão Pires, eis que o município de Rio Grande da Serra está abrangido por sua jurisdição. Remetam-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.26.000542-3 - IRACI APARECIDA VALICELI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do cálculo de fls. 13/15 fixo de ofício valor da causa em R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais), e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição. P. e Int

2008.61.26.000557-5 - FABIO DI GENOVA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do cálculo de fls. 30/33 fixo de ofício valor da causa em R\$ 9.861,57 (nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos), e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição. P. e Int

2008.61.26.000657-9 - ALOIZIO ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. 2. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 3. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 5. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. I.

2008.61.26.000675-0 - LEVY NUNES PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do cálculo de fls. 105/112, fixo de ofício valor da causa em R\$ 21.634,54 (vinte e um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição. P. e Int

2008.61.26.000736-5 - JAIR MARQUIORO (ADV. SP072949 FRANCISCO GARCIA ESCANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação supra, esclareça o autor a propositura deste feito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.26.000753-5 - MARIA CLAUDIA MURARI FERRAO (ADV. SP125729 SOLANGE GONCALVIS STIVAL E ADV.

SP162937 LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, tratando-se de demanda que envolva concessão ou revisão de benefício decorrente de acidente do trabalho, não há que se falar em competência desta Justiça Federal Comum para a causa. Por tais razões, remetam-se os autos à uma das varas da Justiça Estadual da comarca de Santo André, com as homenagens e cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

2008.61.26.000794-8 - ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a informação supra, esclareça o autor a propositura do presente feito. Int.

2008.61.26.000800-0 - CARLOS BRIOTTO CAGNASSI (ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da inicial, eventual sentença e acórdão atinentes aos autos n 95.0012108-5, para verificação da prevenção apontada no termo de fls. 21. Nesse sentido já decidiu o Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n 2004.03.00.007021-2, Dr. Antônio Cedenho, cujo despacho foi publicado no Diário da Justiça de 28/06/2004:... Em linha de princípio, destarte, entendo correta a determinação do Juízo a quo, no sentido de que sejam providenciadas cópias das peças e decisões judiciais concernentes aos feitos relacionados e que tenham envolvido as mesmas partes. Isso porque, a um só tempo, a decisão hostilizada prestigia o interesse do próprio requerente, na medida em que garante uma correta e legítima prestação jurisdicional, e assegura o respeito à lealdade e boa-fé processual, que constituem deveres não só dos litigantes, como também de todos aqueles que participam do processo. Intime(m)-se.

2008.61.26.000868-0 - ANTONIO MARIANO NETO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da inicial, eventual sentença e acórdão atinentes aos autos n 00.0946343-7, para verificação da prevenção apontada no termo de fls. 181. Nesse sentido já decidiu o Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n 2004.03.00.007021-2, Dr. Antônio Cedenho, cujo despacho foi publicado no Diário da Justiça de 28/06/2004:... Em linha de princípio, destarte, entendo correta a determinação do Juízo a quo, no sentido de que sejam providenciadas cópias das peças e decisões judiciais concernentes aos feitos relacionados e que tenham envolvido as mesmas partes. Isso porque, a um só tempo, a decisão hostilizada prestigia o interesse do próprio requerente, na medida em que garante uma correta e legítima prestação jurisdicional, e assegura o respeito à lealdade e boa-fé processual, que constituem deveres não só dos litigantes, como também de todos aqueles que participam do processo. Afasto a possibilidade de prevenção apontada às fls. 182, considerando que os pedidos são distintos. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2008.61.26.000872-2 - EDUARDO JOSE BISSOLI (ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. 2. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 3. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 5. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. I.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.26.003695-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001252-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X LUZIA BATISTA DE SOUSA (ADV. SP189387A JEAN MAURÍCIO MENEZES DE AGUIAR E ADV. SP205714 ROBERTO JORGE ALEXANDRE)

... Por tais razões, rejeito a presente exceção de incompetência e determino a permanência do feito perante esta Subseção Judiciária. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido in albis o prazo, desapensem-se e arquivem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.26.004688-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003357-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X DANIELE MARTA DA SILVA (ADV. SP238098 HENRIQUE PREVIATO E ADV. SP238580 ANDREA TRAUTMANN LOPES)

I - Desentranhe-se a apelação do impugnante, às fls. 34/42, posto que não é o recurso cabível contra a decisão prolatada, mantendo-a na contracapa dos autos.II - Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.26.000947-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.002714-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X ORLANDO CALEGARO (ADV. SP089950 ROSI APARECIDA MIGLIORINI DE OLIVEIRA)

Venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.26.000222-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.004619-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X MARIANO MAROSI (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO)

Manifestem-se às partes. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.005918-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.001115-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X ROSANA DEL ROCIO BENAVENTE GONSALES (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI)

Manifestem-se às partes. Int.

2007.61.26.005922-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009460-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X JOSE ODLEVATI (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA)

1) Recebo a petição de fls. 06/07 como emenda à inicial dos embargos.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2008.61.26.000774-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.072334-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X BENEDITO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão. 2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2008.61.26.000775-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003307-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X GISELE MARIANA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão. 2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2008.61.26.000776-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.016460-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X MARINO MARTINS E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão. 2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo

Autor. Int.

2008.61.26.000777-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.005367-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X FAUSTINO LINS DE ALBUQUERQUE (ADV. SP046744 LUIZ ANGELO DE CAMARGO URSO E ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.Int.

2008.61.26.000806-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003250-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X ANTONIO RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2008.61.26.000807-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003259-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X MARIA DE JESUS CARDOSO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2008.61.26.000808-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003310-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X MARIA GUERRA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

Recebo os Embargos à Execução para discussão.Dê-se vista ao Embargado, para resposta.Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.Int.

2008.61.26.000809-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003332-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X MANOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2008.61.26.000810-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003322-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X MARIA APPARECIDA MARTINES (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do embargado para que conste MARIA APPARECIDA MARTINES.Recebo os Embargos à Execução para discussão.Dê-se vista ao Embargado, para resposta.Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.Int.

2008.61.26.000811-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003323-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X LUIZINHA ANTONIETA LUCIO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma

com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2008.61.26.000812-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003280-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X IRENE BIZUTTI CHAGAS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2008.61.26.000813-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003273-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X MASAKO ADACHI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2008.61.26.000814-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003255-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X LIFONSINA DE LIMA PASSADOR (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2008.61.26.000815-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003331-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X BENEDITO DE SALVI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

Recebo os Embargos à Execução para discussão.Dê-se vista ao Embargado, para resposta.Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.Int.

2008.61.26.000816-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003265-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X NAIR MORAES MAINETTI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2008.61.26.000817-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003261-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X WALDAIR DE SOUZA PRADO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do embargado para que conste WALDAIR DE SOUZA PRADO.Recebo os Embargos à Execução para discussão.Dê-se vista ao Embargado, para resposta.Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.Int.

2008.61.26.000818-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003333-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X MESSIAS DO CARMO DIAS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

Recebo os Embargos à Execução para discussão.Dê-se vista ao Embargado, para resposta.Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.Int.

2008.61.26.000819-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003312-8) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X DANIEL BASTIVANJI FILHO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

Recebo os Embargos à Execução para discussão. Dê-se vista ao Embargado, para resposta. Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2008.61.26.000820-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003284-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X LEONTINA DE OLIVEIRA MANDELLI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

Recebo os Embargos à Execução para discussão. Dê-se vista ao Embargado, para resposta. Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2008.61.26.000821-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003319-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X EDNA ANEA ROCHA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

Recebo os Embargos à Execução para discussão. Dê-se vista ao Embargado, para resposta. Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2008.61.26.000822-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003306-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X MARIA APARECIDA WANDEUR (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

Recebo os Embargos à Execução para discussão. Dê-se vista ao Embargado, para resposta. Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2008.61.26.000823-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003286-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X ALAETE DE GODOY (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do embargado para que conste ALAETE DE GODOY. Recebo os Embargos à Execução para discussão. Dê-se vista ao Embargado, para resposta. Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2008.61.26.000824-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003275-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X MARIA APARECIDA SUPLIZI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

Recebo os Embargos à Execução para discussão. Dê-se vista ao Embargado, para resposta. Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2008.61.26.000878-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003303-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X JOSE PONCIANO DE SOUZA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão. 2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2008.61.26.000879-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003282-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X ELIAS ANTONIO GUNDIM NASCIMENTO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.Int.

2008.61.26.000880-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003302-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X PAULO CHRISTOFOLI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.Int.

2008.61.26.000881-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003313-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X IDILIO FLORES ANTONIO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.Int.

2008.61.26.000882-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003274-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X ATAIDE JESUINO DE LIMA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.Int.

2008.61.26.000883-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003266-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X GENESIO ADOLPHO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.Int.

2008.61.26.000884-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003283-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X LETICIA GUERRA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.Int.

2008.61.26.000885-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003334-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X JOSE ESTEVES DE ALMEIDA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.Int.

2008.61.26.000886-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003336-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X MARIA SALLA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.Int.

2008.61.26.000887-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003337-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X ALZIRA PASCUOTTI GUELLE (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.Int.

2008.61.26.000888-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003258-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X ANNA LUIZA DE ALMEIDA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.Int.

2008.61.26.000889-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003272-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X SOLANGE FERREIRA DIONISIO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.Int.

2008.61.26.000890-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003277-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X MARIA DE LOURDES NASCIMENTO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.Int.

2008.61.26.000891-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003254-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X ANTONIO TRAMBAIOLI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.Int.

2008.61.26.000892-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003321-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X SERGINA SILVA ARAUJO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas

planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.Int.

2008.61.26.000893-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003279-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X DALTON MONTES (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.Int.

2008.61.26.000894-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003256-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X AMARO PAULO NEVES (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.Int.

2008.61.26.000895-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003257-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X MANUEL GARRIDO CALLEJON (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.Int.

2008.61.26.000896-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003309-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X GERALDO RODRIGUES DA MATA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.Int.

2008.61.26.000897-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003339-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X ODILIO BUIM (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.Int.

2008.61.26.000898-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003252-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X TEREZINHA LOTTO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.Int.

2008.61.26.000899-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003311-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X XENIA NENOV DIMOV (ADV.

SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.Int.

2008.61.26.000900-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003320-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X EZEQUIAS FERREIRA LIMA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.Int.

2008.61.26.000901-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003308-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X ARCHIMEDES NICOLINO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.Int.

2008.61.26.000914-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003290-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X HELIO ADOLPHO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.Int.

2008.61.26.000915-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003294-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X FLORINDO DO CARMO CARRARA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.Int.

2008.61.26.000916-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003317-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X JANDIRA MACEDO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.Int.

2008.61.26.000917-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003324-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X MARIA APARECIDA LAZZARI CALDERAN (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.Int.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉJuiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**.Diretor de Secretaria Bel.
Michel Afonso Oliveira Silva

Expediente Nº 2146

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.26.000239-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.004069-0) FUNDACAO DE ASSISTENCIA A INFANCIA DE SANTO A (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE O. CUNHA)

Recebo o recurso de apelação do embargado no seu efeito devolutivo.Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal.Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.26.000235-7 - CIRURGIA VASCULAR E ANGIOLOGIA DR REINALDO ERNANI S/C LTDA (ADV. SP154058 ISABELLA TIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Ciência as partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal, devendo os autos permanecerem em secretaria por 05 (cinco) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Intime-se.

2004.61.26.004820-9 - SAO JOAQUIM S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO (ADV. SP009006 MARIO BRENNO JOSE PILEGGI E ADV. SP017695 JOAO MATANO NETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Ciência as partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal, devendo os autos permanecerem em secretaria por 05 (cinco) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.26.004125-6 - ADIRSON PIRES DE MORAES E OUTROS (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Manifeste-se a autoridade coatora e sua representante legal sobre as alegações da parte impetrante as fls. 227.

2005.61.26.004137-2 - JOSE MARQUES DE ALMEIDA (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA) X OSMAR MENCUCINI (ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Ciência as partes do despacho de fls. 213, proferido nos autos, bem como dos cálculos apresentados pelo Contador.

2007.61.26.000843-2 - SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SAO CAETANO (ADV. SP149027 PAULO ROBERTO STRUFALDI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de dez dias, sobre a alegada perda de objeto ventilada pela parte ré as fls. 320.Após, voltem-me os autos conclusos.Int.

2007.61.26.004016-9 - MARRO MAQUINAS OPERATRIZES LTDA - EPP (ADV. SP095725 OTAVIO TENORIO DE ASSIS E ADV. SP187178 ALESSANDRO ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de dez dias, sobre a alegada perda de objeto ventilada pela parte ré as fls. 174.Após, voltem-me os autos conclusos.Int.

2007.61.26.004163-0 - SCORPIOS IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP165431 CASSIO CARDOSO DUSI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrado no seu efeito devolutivo.Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada, e no retorno, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal.Int.

2007.61.26.005241-0 - FRANCISCO CARLOS BERTOK (ADV. SP180512 ELIANA DE ALMEIDA CALDEIRA) X GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM MAUA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e no retorno, sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.26.006403-4 - MASSAMI OHOUN E OUTRO (ADV. SP120875 GERVASIO APARECIDO CAPORALINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o agravo na forma retida, interposto pela parte ré as fls.56.Ao agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.Int.

2008.61.26.000117-0 - AOKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP153799 PAULO ROBERTO TREVIZAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 325/326. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.Int.

2008.61.26.000442-0 - DIRCE APARECIDA CAPUANO DE OLIVEIRA (ADV. SP229347 GILBERTO JOÃO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO A INICIAL, julgando extinto o processo sem o exame de seu mérito...

2008.61.26.000754-7 - MARDOQUEU GOMES DA CRUZ (ADV. SP191411 ELAINE BESERRA COSMO) X DIRETOR DA UNIFEC - UNIAO PARA FORMACAO EDUCACAO E CULTURA DO ABC LTDA

Por tais razões, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido, com resolução do mérito...

2008.61.26.000840-0 - APICE ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP195677 ANA FLÁVIA VERGAMINI ABATE E ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Vistos.Regularize o impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, sua petição inicial, apresentando cópia do seu Contrato Social e alterações, se houver, de forma que fique comprovado os poderes do socio para outogar procuração, sob pena de indeferimento liminar da exordial.Int.

2008.61.26.000910-6 - METALURGICA NHOZINHO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR.

2008.61.26.000981-7 - AOKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP153799 PAULO ROBERTO TREVIZAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

2ª VARA DE SANTOS

**IESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

Expediente Nº 1558

ACAO DE DESAPROPRIACAO

88.0205395-2 - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (PROCURAD RICARDO MARCONDES MORAES SARMENTO E PROCURAD CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA) X EMPRESA NACIONAL DE INDUSTRIALIZACAO MINERAL LTDA E OUTROS (PROCURAD OSWALDO RODRIGUES E PROCURAD LUIZ LOPES E PROCURAD MARILU MAFFEI PENNA E PROCURAD NAIR LOPES DE FREITAS E PROCURAD ANTONIO DOS SANTOS ALVES E

PROCURAD ITAMAR RODRIGUES SESSA) X JOSE RODRIGUES SERRA E OUTROS (ADV. SP095495 ANTONIO DOS SANTOS ALVES) X AMERICO RODRIGUES SERRA - ESPOLIO (ADV. SP095495 ANTONIO DOS SANTOS ALVES) VISTOS EM INSPEÇÃO. Em atenção ao disposto no art. 10 do CPC, remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão de KÁTIA GARCIA DE OLIVEIRA PIMENTA (cônjuge de ADRIANO SERRA PIMENTA), no pólo passivo do presente feito. Com o retorno dos autos, intimem-se os herdeiros de JOAQUIM FERRER FERRO PIMENTA, para que apresentem cópia da partilha homologada pela sentença cuja cópia encontra-se encartada à fl. 794, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Após o cumprimento de referida providência, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

89.0208009-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MILTON RAMOS SAMPAIO E PROCURAD MARIA AMALIA G.G. NEVES CANDIDO) X MARIA JOSE VAZ ESTEVES - ESPOLIO (DIMAS VAZ LORENZATO) E OUTRO (PROCURAD MARLY PETERNELLA E PROCURAD FIRMINO DA SILVA E ADV. SP038640 PAULO MENDES ALVARES E ADV. SP018107 CESAR ALBERTO RIVAS SANDI)

DESPACHO DE FLS. 841/842: Compulsando os autos do processo, verifico que a representação processual do Espólio de Ademar Martins ainda não foi regularizada. De fato, consta da decisão de fl. 382 a necessidade de adoção de providências para regularização. No despacho de fl. 384 ficou constando a possibilidade de levantamento, apenas, da quantia destinada à desapropriada, à época, sobrevivente. Na mesma decisão, por não ter havido regularização adequada, constou que: Após, decidirei sobre o destino da parte pertencente ao espólio do desapropriado Ademar Martins. A procuração de fl. 378 foi outorgada para o fim específico de propositura do inventário dos bens deixados por Ademar Martins. Também, o substabelecimento de fl. 381. Havendo inventário em curso, a legitimidade para figurar no pólo passivo é do espólio representado pelo inventariante (art. 12, V, do CPC). Portanto, diante do aduzido às fls. 835/836, concedo o prazo de 10 dias para juntada da certidão de objeto e pé, atualizada, do inventário, a fim de possibilitar a verificação da regularidade da representação do espólio. Também deverá ser juntada a documentação determinada na fl. 382. A procuração deverá ser outorgada pelo espólio na pessoa do inventariante. O requerimento de fls. 835/836 deve ser feito perante o Juízo do inventário. O interessado deverá noticiar a existência dos valores destes autos, para, que seja determinado o bloqueio das quantias, se o caso, haja vista que eventual sonegação de bens ou valores constitui infração, caso haja intenção de ocultação, o que poderá acarretar a destituição do cargo de inventariante. DESPACHO DE FL. 847: Considerando que a legitimidade para figurar no pólo da ação é do espólio, representado pelo inventariante, a teor do art. 12, V, do CPC, e por não ter havido demonstração da partilha de bens, indefiro o pedido de fls. 844/846. Mantenho, pois, a decisão de fls. 841/842, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO DE NUNCIACAO DE OBRA NOVA

2003.61.00.014013-4 - LUIZ DELAZARI E OUTROS (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X CONSTRUTORA RIACHUELO LTDA - ASSISTENTE (ADV. SP173540 ROGERIO DE CAMARGO ARRUDA E ADV. SP185469 EVARISTO BRAGA DE ARAÚJO JÚNIOR)

Apresentados os esclarecimentos complementares pelo Sr. Perito Judicial, intimem-se as partes para ciência, bem como para que se manifestem em memoriais, para o que concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor, nos termos do art. 454, parág. 3º, do CPC. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.61.04.000189-8 - LUIS FERNANDO RODRIGUES (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Vistos em Inspeção. Demonstre a parte autora que formalizou pedido de prestação de contas junto à CEF, na forma relatada na exordial. Prazo: 05 (cinco) dias. Além disso, especifique qual o débito referido na fl. 2, comprovando-o. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2002.61.04.001156-0 - PREFEITURA DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE (ADV. SP077418 ELIANA MARIA VERTA LUDUVICE CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIONOR JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP133636 FABIO COMITRE RIGO)

Chamo o feito à ordem. Defiro a indicação do assistente técnico da parte autora (fls. 92/95). Fl. 190: A prova pericial foi requerida pela parte ré, que é beneficiária da gratuidade da Justiça. Assim sendo, o pagamento dos honorários do expert será efetuado nos termos da Resolução nº 558/2007. Dispõe o art. 3º, caput, de referido ato normativo: O pagamento dos honorários periciais, nos casos em que trata esta Resolução, só será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo ou,

havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. Portanto, tendo em vista a solicitação de esclarecimentos ao perito judicial efetuada pela UNIÃO FEDERAL às fls. 191/194, torno sem efeito o provimento lançado na petição de fl. 140, e concedo ao Sr. perito judicial o prazo de 10 (dez) dias, para que responda a referidas indagações. Intime-se-o pessoalmente. Prestados os esclarecimentos, dê-se ciência às partes e expeça-se solicitação de pagamento a favor do expert. Após, venham os autos conclusos em termos de prosseguimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.04.013835-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JULIO CESAR MOTTA DA SILVA E OUTRO

Considerando que o item I, da cláusula décima-oitava do Contrato por Instrumento Particular de Arrendamento Residencial com Opção de Compra de (fls. 08/14) dispõe que o descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, e a não devolução do imóvel, configura esbulho possessório; Considerando que o cláusula décima-sétima estabelece que na hipótese de desistência, a CEF deve ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência; Considerando que nos termos da certidão do Sr. Analista Executante de Mandados de fls. 66/68, o imóvel arrendado encontra-se abandonado pelos arrendatários; DEFIRO A REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE, nos termos do artigo 928, primeira parte, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de reintegração. Na mesma oportunidade, cite-se a réu, para responder, nos termos do artigo 930, do Código de Processo Civil, no endereço indicado à fl. 71. Intime-se.

2005.61.04.000830-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X IZILDA DE FATIMA MARQUES

Cuida-se de ação ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de IZILDA DE FÁTIMA MARQUES, objetivando reintegração liminar na posse do imóvel localizado na Rua Amapá, nº 165, Casa 345, Conjunto Habitacional Jardim das Flores, Peruíbe/SP. Aduziu a Autora que arrendou o referido imóvel à ré, por contrato particular de Arrendamento Mercantil, com opção de compra, nº 440113581264-3, em 10 de dezembro de 2003, mediante o pagamento 180 prestações mensais no valor de R\$ 196,41, a título de taxa de arrendamento. Contudo, a partir de março de 2004, a arrendatária deixou de pagar as prestações e as taxas condominiais, estando inadimplente até a data do ajuizamento da presente ação, embora tenha sido regularmente notificada para purgar a mora, pelo que restou devidamente caracterizado o esbulho possessório, nos termos do contrato firmado. A inicial veio instruída com os documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação. É o breve relato. DECIDO. A liminar merece deferimento, eis que se encontram presentes os requisitos do artigo 927, do Código de Processo Civil. O Programa de Arrendamento Residencial, com opção de compra, para atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda, foi objeto da Medida Provisória n. 1823/99, que dispunha: Art. 8º O contrato de aquisição de imóveis pelo arrendador, bem como o de transferência do direito de propriedade ao arrendatário serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados no Cartório de Registro de Imóveis competente. Art. 9º Na hipótese de inadimplemento no arrendamento, findo o prazo da notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse. Atualmente, dispõe no mesmo sentido os artigos 8o e 9º da Lei 10.188, de 12 de fevereiro de 2001. No caso de que se cuida, a ré foi devidamente notificada para desocupar o imóvel arrendado, sob pena de sofrer ação de reintegração de posse (fls. 19 e 20), mas permaneceu inerte. Em face do exposto, nos termos do artigo 928, primeira parte, do Código de Processo Civil, prescindindo da justificação do alegado na inicial e DEFIRO A REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE. Expeça-se mandado de reintegração. Na mesma oportunidade, cite-se a ré, para responder, nos termos do artigo 930, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2006.61.04.003297-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARCELO FERREIRA SABINO E OUTRO (ADV. SP129974 YOLANDA ALVES DE SOUZA)

JUNTADA DA PLANILHA DEMONSTRATIVA DO DÉBITO PELA CEF. INÍCIO DO DECURSO DO PRAZO PARA OS RÉUS, CONFORME PROVIMENTO DE FL. 52, A SEGUIR TRANSCRITO: Apresente a CEF planilha demonstrativa do débito atualizado, com indicação dos índices aplicados, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Após, intímem-se os réus para que tomem ciência dos valores e efetuem o respectivo depósito em 48 (quarenta e oito) horas. Em seguida, à conclusão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.008434-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP184304 CLEBER GONÇALVES COSTA) X VANI DA CUNHA MARIANO

Considerando que o item I, da cláusula décima-oitava do Contrato por Instrumento Particular de Arrendamento Residencial com Opção de Compra de dispõe que o descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, e a não devolução do imóvel, configura esbulho possessório; Considerando que o cláusula décima-sétima estabelece que na hipótese de

desistência, a CEF deve ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência; Considerando que o imóvel arrendado encontra-se abandonado pelos arrendatários, conforme certidão de fls.54; DEFIRO A REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE, nos termos do artigo 928, primeira parte, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de reintegração. Na mesma oportunidade, cite-se a ré, para responder, nos termos do artigo 930, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2006.61.04.008474-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARLI BRITO MENDES

Considerando que o item I, da cláusula décima-oitava do Contrato por Instrumento Particular de Arrendamento Residencial com Opção de Compra dispõe que o descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, e a não devolução do imóvel, configura esbulho possessório; Considerando que o cláusula décima-sétima estabelece que na hipótese de desistência, a CEF deve ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência; Considerando que a ré não reside mais no imóvel, conforme certidão de fls.46; DEFIRO A REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE, nos termos do artigo 928, primeira parte, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de reintegração. Na mesma oportunidade, cite-se a ré, para responder, nos termos do artigo 930, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2006.61.04.009076-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EDILENE MOURA DINIZ

Considerando que o item I, da cláusula décima-oitava do Contrato por Instrumento Particular de Arrendamento Residencial com Opção de Compra dispõe que o descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, e a não devolução do imóvel, configura esbulho possessório; Considerando que o cláusula décima-sétima estabelece que na hipótese de desistência, a CEF deve ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência; Considerando que o(a) ré(u)(s) não mais reside(m) no imóvel, conforme certidão de fls. 61; DEFIRO A REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE, nos termos do artigo 928, primeira parte, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de reintegração. Na mesma oportunidade, cite-se a ré, para responder, nos termos do artigo 930, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.04.009991-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ELAINE CRISTINA DA SILVA APOLINARIO

Cuida-se de ação ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de ELAINE CRISTINA DA SILVA APOLINÁRIO, objetivando reintegração liminar na posse do apartamento nº 12, localizado na Rua 13, nº 738, Bloco B, Condomínio Residencial Gaivotas, Vila Sônia, Praia Grande-SP, objeto da matrícula nº 120.371, do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande/SP. Aduziu a Autora que arrendou o referido imóvel à ré, por contrato particular de Arrendamento Mercantil, com opção de compra, nº 672410000954, em 28 de novembro de 2005, mediante o pagamento 180 prestações mensais no valor de R\$ 205,29, a título de taxa de arrendamento, mas a partir de fevereiro de 2006, a arrendatária deixou de pagar as prestações do arrendamento, e desde março de 2006 não paga as despesas condominiais, estando inadimplente até a data do ajuizamento da presente ação, embora tenha sido regularmente notificada para purgar a mora (fl. 48), pelo que restou devidamente caracterizado o esbulho possessório, nos termos do contrato firmado. A inicial veio instruída com os documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação. É o breve relato. DECIDO. A liminar merece deferimento, eis que se encontram presentes os requisitos do artigo 927, do Código de Processo Civil. O Programa de Arrendamento Residencial, com opção de compra, para atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda, foi objeto da Medida Provisória n. 1823/99, que dispunha: Art. 8º O contrato de aquisição de imóveis pelo arrendador, bem como o de transferência do direito de propriedade ao arrendatário serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados no Cartório de Registro de Imóveis competente. Art. 9º Na hipótese de inadimplemento no arrendamento, findo o prazo da notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse. Atualmente, dispõe no mesmo sentido os artigos 8º e 9º da Lei 10.188, de 12 de fevereiro de 2001. No caso de que se cuida, a ré foi devidamente notificada para desocupar o imóvel arrendado, sob pena de sofrer ação de reintegração de posse (fls. 48), mas permaneceu inerte. Em face do exposto, nos termos do artigo 928, primeira parte, do Código de Processo Civil, prescindindo da justificação do alegado na inicial e DEFIRO A REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE. Expeça-se mandado de reintegração. Na mesma oportunidade, cite-se a ré, para responder, nos termos do artigo 930, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.04.010576-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARIA DAS GRACAS ARAUJO

Considerando que o item I, da cláusula décima-oitava do Contrato por Instrumento Particular de Arrendamento Residencial com Opção de Compra dispõe que o descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, e a não

devolução do imóvel, configura esbulho possessório; Considerando que o cláusula décima-sétima estabelece que na hipótese de desistência, a CEF deve ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência; Considerando que a ré não reside mais no imóvel, conforme certidão de fl. 49; DEFIRO A REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE, nos termos do artigo 928, primeira parte, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de reintegração. Na mesma oportunidade, cite-se a ré, para responder, nos termos do artigo 930, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.04.012356-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X RAQUEL RODRIGUES

Chamo o feito à ordem. Ante a declaração de pobreza firmada nos termos da Lei nº 7115, de 29.08.83, defiro à ré os benefícios da Gratuidade da Justiça. Outrossim, manifeste-se a CEF sobre a proposta de acordo apresentada pela ré às fls. 35 e seguintes, em 05 (cinco) dias. Por ora, suspenso os efeitos da liminar concedida às fls. 27/28. Providencie a Secretaria da Vara o recolhimento do respectivo mandado independentemente de cumprimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.012362-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUIZ RIBEIRO DE CARVALHO

Fls. 30: defiro, por 30 (trinta) dias. Sendo assim, torno sem efeito, por ora, a decisão de fl. 28. Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e voltem conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.012363-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

Defiro, por 30 (trinta) dias. No silêncio, certifique-se, e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.013828-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARILU LARA

Defiro, por 15 (quinze) dias. No silêncio, certifique-se, e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.013835-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ANTONIO CARLOS RIBEIRO E OUTRO

Cuida-se de ação ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de ANTONIO CARLOS RIBEIRO, objetivando reintegração liminar na posse do apartamento nº 12, localizado na Avenida José Jacob Seckler, nº 920, Bloco 08, Condomínio Residencial Mar Verde, Bairro Oceanópolis, Mongaguá-SP, objeto da matrícula nº 205.624, do Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém/SP. Aduziu a Autora que arrendou o referido imóvel à ré, por contrato particular de Arrendamento Mercantil, com opção de compra, nº 672570006504, em 15 de fevereiro de 2003, mediante o pagamento 180 prestações mensais no valor de R\$ 159,79, a título de taxa de arrendamento, mas nos meses de janeiro e fevereiro/2005, abril a dezembro/2005, fevereiro a dezembro/2006, bem como janeiro a março/2007 e junho/2007, o arrendatário deixou de pagar as prestações do arrendamento, e nos meses de junho, outubro, novembro/2005, janeiro a dezembro/2006, janeiro a setembro/2007, o arrendatário não pagou as despesas de condomínio, estando inadimplente até a data do ajuizamento da presente ação, embora tenha sido regularmente notificado para purgar a mora, pelo que restou devidamente caracterizado o esbulho possessório, nos termos do contrato firmado. A inicial veio instruída com os documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação. É o breve relato. DECIDO. A liminar merece deferimento, eis que se encontram presentes os requisitos do artigo 927, do Código de Processo Civil. O Programa de Arrendamento Residencial, com opção de compra, para atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda, foi objeto da Medida Provisória n. 1823/99, que dispunha: Art. 8º O contrato de aquisição de imóveis pelo arrendador, bem como o de transferência do direito de propriedade ao arrendatário serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados no Cartório de Registro de Imóveis competente. Art. 9º Na hipótese de inadimplemento no arrendamento, findo o prazo da notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse. Atualmente, dispõe no mesmo sentido os artigos 8º e 9º da Lei 10.188, de 12 de fevereiro de 2001. No caso de que se cuida, os réus foram devidamente notificados para desocupar o imóvel arrendado, sob pena de sofrer ação de reintegração de posse (fl. 21 e 23), mas permaneceram inertes. Em face do exposto, nos termos do artigo 928, primeira parte, do Código de Processo Civil, prescindindo da justificação do alegado na inicial e DEFIRO A REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE. Expeça-se mandado de reintegração. Na mesma oportunidade, cite-se a réu, para responder, nos termos do artigo 930, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.04.013837-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646

MARCELO PERES) X CLAUDEMICIO DE ALMEIDA E OUTRO

Defiro, por 15 (quinze) dias. No silêncio, certifique-se, e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.013847-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X ANTONIO DUARTE DE SA

Ante a divergência entre as manifestações de fls. 45 e 47, esclareça a CEF em 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se. e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.014716-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MELISSA OLIVEIRA PEREIRA

Fl. 33: defiro, por 30 (trinta) dias. Sendo assim, por ora, suspendo a determinação do penúltimo parágrafo do provimento de fl. 30. Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e voltem conclusos em termos de prosseguimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.014717-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EDSON LUIZ VALDOSKI

Fl. 33: defiro, por 30 (trinta) dias. Sendo assim, por ora, suspendo a determinação do penúltimo parágrafo do provimento de fl. 30. Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e voltem conclusos em termos de prosseguimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.014718-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X GISELE FATIMA MACHADO DE SOUZA E OUTRO

Fl. 35: defiro, por 30 (trinta) dias. Sendo assim, por ora, suspendo a determinação do penúltimo parágrafo do provimento de fl. 32. Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e voltem conclusos em termos de prosseguimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.000973-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JAZONILSON ARAUJO DE SANTANA E OUTRO

Cuida-se de ação ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de JAZONILSON ARAÚJO DE SANTANA e OUTRA, objetivando reintegração liminar na posse do imóvel localizado na Avenida Nuno Henrique, nº 150, Bloco 09, Aptº 02, Residencial DCapri, Jardim Samaritá - São Vicente/SP, objeto da matrícula nº 130.313, do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente/SP. Aduziu a Autora que arrendou o referido imóvel aos réus, por contrato particular de Arrendamento Mercantil, com opção de compra, nº 67.241.0000182-8, em 11 de agosto de 2005, mediante o pagamento 180 prestações mensais no valor de R\$ 209,10, a título de taxa de arrendamento. Contudo, a partir de agosto de 2007, os arrendatários deixaram de pagar as prestações do arrendamento, e a partir de junho do mesmo ano, as despesas condominiais, estando inadimplentes até a data do ajuizamento da presente ação, embora tenham sido regularmente notificados para purgar a mora, pelo que restou devidamente caracterizado o esbulho possessório, nos termos do contrato firmado. A inicial veio instruída com os documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação. É o breve relato. DECIDO. A liminar merece deferimento, eis que se encontram presentes os requisitos do artigo 927, do Código de Processo Civil. O Programa de Arrendamento Residencial, com opção de compra, para atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda, foi objeto da Medida Provisória n. 1823/99, que dispunha: Art. 8º O contrato de aquisição de imóveis pelo arrendador, bem como o de transferência do direito de propriedade ao arrendatário serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados no Cartório de Registro de Imóveis competente. Art. 9º Na hipótese de inadimplemento no arrendamento, findo o prazo da notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse. Atualmente, dispõe no mesmo sentido os artigos 8º e 9º da Lei 10.188, de 12 de fevereiro de 2001. No caso de que se cuida, os réus foram devidamente notificados para desocuparem o imóvel arrendado, sob pena de sofrerem ação de reintegração de posse (fls. 26 e 27), mas permaneceram inertes. Em face do exposto, nos termos do artigo 928, primeira parte, do Código de Processo Civil, prescindindo da justificação do alegado na inicial e DEFIRO A REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE. Expeça-se mandado de reintegração. Na mesma oportunidade, cite-se os réus, para responderem, nos termos do artigo 930, do Código de Processo Civil. Intime-se. DESPACHO DE FL. 50: Ante a proposta de acordo apresentada pelos réus às fls. 39/41, manifeste-se a CEF em 05 (cinco) dias. Determino o imediato recolhimento dos mandados expedidos às fls. 36 e 37, independentemente de cumprimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.001383-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CAMILA TEIXEIRA DOS SANTOS

Cuida-se de ação ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de CAMILA TEIXEIRA DOS SANTOS, objetivando reintegração liminar na posse do imóvel discriminado na inicial. Aduziu a Autora que arrendou o referido imóvel à parte ré, por

contrato particular de Arrendamento Mercantil, com opção de compra, mediante o pagamento de prestações mensais. Contudo, a arrendatária encontra-se inadimplente até a data do ajuizamento da presente ação, embora tenha sido regularmente notificado(a) para purgar a mora, pelo que restou devidamente caracterizado o esbulho possessório, nos termos do contrato firmado. A inicial veio instruída com documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação. É o breve relato. DECIDO. O pedido de liminar não merece acolhimento, eis que não se encontram presentes os requisitos do artigo 927, do Código de Processo Civil. O Programa de Arrendamento Residencial, com opção de compra, para atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda, foi objeto de Medida Provisória nº 1823/99, que dispunha: Art. 8º O contrato de aquisição de imóveis pelo arrendador, bem como o de transferência do direito de propriedade ao arrendatário serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados no Cartório de Registro de Imóveis competente. Art. 9º Na hipótese de inadimplemento no arrendamento, findo o prazo de notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse. Atualmente, dispõe no mesmo sentido os artigos 8º e 9º da Lei 10.188, de 12 de fevereiro de 2001. A referida notificação deverá ser pessoal, a fim de que o devedor possa exercer o seu direito de purgar a mora, nos termos da lei de regência. De há muito a Jurisprudência se firmou no sentido de que, tratando-se de purgação de débito por devedor, concernente à compra de imóvel em prestações, é ineficaz a notificação que exige mais que o devido ou não menciona o quantum exigido, sendo que referido entendimento aplicável à compra de imóvel em prestações, tenho aplicado aos imóveis financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação, assim como à hipótese de que se cuida, já que trata de contratos de financiamento destinado à moradia, de cunho nitidamente social. Nesse sentido, anota o saudoso THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Saraiva, 36ª. edição, pág. 1424, verbis: Art. 31.6: A publicação de edital para ciência do devedor somente se justifica depois de feitas as necessárias diligências para localização deste; não basta a simples verificação de que não foi encontrado no imóvel adquirido (RT 554/198, RJTJESP 68/98). A notificação premonitória tratada no art. 31, 2º, do Dec. Lei 70/66, acaso frustrada aquela promovida por carta pelo Cartório de Registro Especial, deve ser feita por notificação judicial. Somente depois de esgotada esta hipótese é que se justifica a notificação por edital (JTAERGS 72/122). No mesmo sentido: STJ - 4ª. Turma, Resp 427.771-PR, rel. Min. Aldir Passarinho Jr. , j. 15.8.02, deram provimento parcial, v.u. DJU 24.3.03., p. 229. Ora, segundo consta dos autos, a parte ré não foi notificada extrajudicialmente. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE. Cite-se o(a) ré(u). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO DE USUCAPIAO

2003.61.04.016528-2 - WALDEMAR CONTI E OUTRO (ADV. SP080624 NILTON DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE FERNANDES BERTOLA X LUIZ VICTOR GIANESELA LUCAS X OSWALDO SINGUER SUZUKI X ATILIO EUGENIO DE GIANONI E OUTRO X MANOEL TAGUA SIDRON E OUTRO

Examinando melhor os autos, verifico que ainda persiste irregularidade a ser sanada diante do noticiado falecimento do autor. Ademais, após sanada tal irregularidade, nota-se que ainda existe confrontante a se citado, pelo que prematura a nomeação, desde logo, de curador especial dos réus citados por edital. Ademais, no que tange aos réus incertos citados por edital, tem-se como não cabível a nomeação de curador especial. Nesse sentido: Réus incertos citados por edital. A citação por edital de réus incertos ou indeterminados não enseja a nomeação de curador especial (Mazzilli, Jus. 128/60). Aos revéis certos, citados fictamente, deve dar-se curador especial (JM 97/100). (in NELSON NERY JUNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, 9ª ed., p. 1003). Assim, nos termos do artigo 529, do Código de Processo Civil, reconsidero a r. decisão de fls. 307, no que tange à nomeação de curador especial aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Oficie-se à Eminente Desembargadora Federal Relatora do Agravo de Instrumento noticiado nos autos (fls. 339/341), encaminhando-lhe cópia da presente decisão. Outrossim, determino que a parte autora, em 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, sob pena de extinção do processo, trazendo para os autos instrumento de mandato outorgado em nome do espólio, devidamente representado pela inventariante nomeada, nos termos do artigo 12, inciso V, do Código de Processo Civil, eis que, segundo consta, ainda não ultimado, o inventário. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.04.008229-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE CELSO BORIN - ESPOLIO (ADV. SP199980 MARIÂNGELA APARECIDA BUCCIOLI)

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2008, às 10:15 horas, na sede da 2ª Vara Federal de Santos, Estado de São Paulo, onde presente se achava o Dr. ANDERSON FERNANDES VIEIRA, MM. Juiz Federal Substituto, comigo, Analista Judiciário, ao final assinada, foi declarada aberta a presente audiência do processo nº 2004.61.04.008229-0 (ação monitoria), que CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF move contra ESPÓLIO DE JOSÉ CELSO BORIN. Apregoadas as partes, foi verificada a ausência do réu. Compareceu o advogado da Caixa Econômica Federal (CEF), Dr. MARCIO RODRIGUES VASQUES (OAB/SP 156.147). Pelo MM. Juiz Federal foi dito: Frustrada a tentativa de conciliação ante o

não comparecimento do réu, dou por encerrada a audiência. Certifique-se a secretaria da vara o decurso do prazo para parte ré especificar provas. Intime-se o patrono da parte ré, via imprensa oficial, para que manifeste eventual interesse na inclusão do feito na próxima rodada de negociações. Havendo interesse, deverá fornecer o endereço atualizado do representante do réu. Não havendo interesse, tornem os autos conclusos para sentença. Sai intimado o patrono da CEF. Intime-se a ré. Nada Mais. Segue devidamente assinado. Eu, _____, RF 5113, Analista Judiciário, digitei.

2004.61.04.013690-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X ANA ALICE CARREIRA

Dê-se ciência à parte interessada do desarquivamento do feito, para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, defiro o pedido de expedição de certidão de objeto e pé. No mesmo prazo, providencie a CEF o recolhimento das custas de expedição. Após, atenda-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.04.011455-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X M O CARVALHO SILVA BAZAR - ME X MARIA ODETE CARVALHO SILVA X PAULO SILVA FILHO

Ante o teor de fls. 48 e 57, manifeste-se a CEF requerendo o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.005439-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LILIA REGINA MARTINELLI JACOB

Anote-se na autuação destes a interposição de Agravo Retido às fls. 49/53. Tendo em vista que a parte ré não foi citada, não há que se falar em manifestação da agravada, nos termos do art. 523, 2º, CPC. Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão guerreada (fl. 46). Venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.006125-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X PERSEU LUCIO ALEXANDER HELENE DA PAULA (ADV. SP143547 LUIZ HENRIQUE SOARES NOVAES)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 22 de fevereiro de 2008.

2006.61.04.008746-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X SERGIO EDUARDO PINCELLA X RITA DE CASSIA ALO FERNANDES PINCELLA

Dê-se ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos. Informe a CEF o nº do CPF e do RG do causídico em nome do qual deverá ser expedido o alvará judicial, em 05 (cinco) dias. Após, expeça-se o competente alvará judicial para levantamento da quantia depositada à fl. 40. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.008854-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X IVO BARBOZA SANTOS E OUTROS

DESPACHO DE FL. 91:...Após, intime-se a CEF, para que forneça o endereço atualizado do co-réu IVO BARBOSA SANTOS, tendo em vista que no endereço de fl. 87, já foi cumprido mandado de pagamento com diligência negativa, conforme se depreende da certidão de fl. 76. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.006551-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARCELO SANTOS CONCEICAO

Ante o teor da certidão retro, não tendo o apelante recolhido corretamente as custas de preparo, nos termos do art. 511, caput, do CPC, julgo deserto o recurso de apelação de fls. 64/72. Preclusa a presente decisão, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo findo, independentemente de intimação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.008502-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X EDMUNDO ALVES SANTOS MARCENARIA ME E OUTRO (ADV. SP141781 FRANCISCO VASCONCELOS CINTRA E ADV. SP232922 MARIA CRISTINA DOS REIS)

Torno sem efeito a determinação do segundo parágrafo de fl. 83. Ante o teor de fls. 31/32, decreto o caráter sigiloso do presente feito. Providencie a Secretaria da Vara a identificação dos autos. Manifeste-se a CEF sobre o teor dos embargos monitórios de fls.

76/80, em 15 (quinze) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.012934-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA DUTRA (ADV. SP156279 VICTOR ROCHA SEQUEIRA) X MARILENE ANTONIO RESENDE
Defiro à ré os benefícios da gratuidade da Justiça. Manifeste-se a CEF sobre a proposta de acordo formulada pela ré às fls. 55/58, em 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.013061-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EVERSON PELLEGI SEREGATI E OUTRO (ADV. SP116471 ANA LUCIA DE ALMEIDA GENTIL GIOSA)

Manifeste-se a CEF sobre o teor dos embargos monitórios, em 15 (quinze) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.013066-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LEANDRO DANTAS MARTINS E OUTROS

Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constitui-se, ex vi legis, o título executivo judicial, na forma do artigo 1102, alínea c, do Código de Processo Civil. Destarte, manifeste-se a autora em termos de prosseguimento, com observância do disposto nos artigos 475-J c.c. artigo 614, ambos do Código de Processo Civil. Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se.

2008.61.04.001013-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X ANA CLAUDIA DOS SANTOS GARCIA E OUTROS

Vistos em despacho. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (CPC, art. 1.102a, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.232/2005). Contudo, observo que a parte autora não apresentou cópia do demonstrativo de evolução do débito, com indicação das taxas, critérios e índices utilizados, para formação da contrafé que instruirá o mandado de pagamento a ser expedido. Sendo assim, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, para cumprimento de referida providência. Após, expeça-se o competente mandado de pagamento, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102b), anotando-se nesse mandado, que, caso a parte ré o cumpra, ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, 1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado até o ajuizamento da ação. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, a parte ré poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). E na hipótese da parte ré não ser encontrada no endereço indicado na inicial, oficie-se à DRF em Santos, solicitando informações sobre o seu endereço atualizado, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias, para atendimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se com urgência.

2008.61.04.001386-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X EMBRASERV EMPRESA BRASILEIRA SERVICOS TERCERIZADOS S/C E OUTROS

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente cópia da inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

2008.61.04.001388-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MICROPOOL FOTO MICROGRAF LITORAL LTDA EPP E OUTROS

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente cópia da inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.04.010996-5 - EDIFICIO RESIDENCIAL ROCHA (ADV. SP155776 FRANKLIN AFONSO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)
RETIRAR ALVARÁ EM 05 (CINCO) DIAS.

2006.61.04.009409-4 - CONDOMINIO LITORAL SUL EDIFICIO ITANHAEM (ADV. SP022273 SUELY BARROS PINTO E ADV. SP209942 MARCOS CESAR DE BARROS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936

ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifestem-se as partes sobre eventual realização de acordo nas vias administrativas. Em caso negativo, requeira o condomínio-credor o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.000997-6 - CONJUNTO RESIDENCIAL PRAIA MAR BLOCO SAVEIRO (ADV. SP062548 JOSE ROBERTO UGEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o condomínio-credor sobre o noticiado acordo celebrado entre as partes, em 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.009592-3 - WALTER TORRES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP253521 ELAINE JANAINA PIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em consequência, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 284, parágrafo único, do mesmo Código, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do aludido diploma legal, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005. Ante a inexistência de lide, não haverá condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 22 de fevereiro de 2008.

2007.61.04.010505-9 - CONDOMINIO EDIFICIO VERA LUCIA E TERESA ESMERALDA (ADV. SP125143 ADILSON TEODOSIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.010586-2 - CONDOMINIO EDIFICIO CONDE DI FRANCO (ADV. SP208056 ALFREDO RAMOS DA SILVA E ADV. SP254899 FLAVIA CHRISTINA SOARES BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Diga a CEF, em 05 (cinco) dias, sobre a ocorrência de composição amigável em âmbito administrativo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.012490-0 - CONDOMINIO EDIFICIO MARILU (ADV. SP154616 FREDERICO AUGUSTO DUARTE OLIVEIRA CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em conformidade com o Programa de Conciliação instituído pela Resolução nº 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, e com a finalidade de viabilizar a realização de audiência de tentativa de conciliação a ser designada, determino que o condomínio-exequente apresente, em prazo de 15 (quinze) dias, cópias dos seguintes documentos: - convenção condominial registrada; - ata de eleição do síndico, registrada; - ata das reuniões que estabeleceram o valor da cota condominial, datas taxas extras e do fundo de reserva; - balancete analítico ou do registro contábil do período devido; - cartão do CNPJ do condomínio; - documentos pessoais do síndico (RG e CPF); As cópias dos documentos supramencionados deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, sendo uma via, cópia autenticada, e outra via, por cópia simples. Cumpridas as determinações, aguarde-se a designação de audiência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.04.007389-3 - MARIA DA GRACA HENRIQUES (ADV. SP156509 PATRÍCIA MACHADO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência à parte interessada do desarquivamento do feito, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e devolvam-se os autos ao arquivo findo, independentemente de intimação das partes. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.61.04.001116-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0201359-0) CELSO ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP140158 CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP014521 ZELIA MONCORVO TONET E ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI)

Fls. 91/111: dê-se ciência às partes, por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, certifique-se e venham conclusos para sentença.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0204129-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TERESA DESTRO) X LUIZ ANTONIO DA SILVA E OUTRO (PROCURAD ALVARO PAEZ JUNQUEIRA)

Fl. 131: concedo à CEF o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que se manifeste nos termos do provimento de fl. 127.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.04.007689-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE CIAGLIA PESCADOS E OUTRO (PROCURAD ALEXANDRE CIAGLIA E PROCURAD WILSON QUIDICOMO JUNIOR E PROCURAD GILBERTO FRANCO SILVA JUNIOR) X MILTON DA SILVA LAMAS

Dê-se ciência à parte interessada do desarquivamento do presente feito, para que requeira o que entender de direito, em 05 (cinco) dias. Outrossim, deverá proceder ao recolhimento das custas de desarquivamento, nos termos do art. 214, do Provimento COGE nº 64/2005. Nada sendo requerido, certifique-se e devolvam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.004769-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DENILSON DINIZ SILVA

Ante o teor dos documentos de fls. 113/117, decreto o caráter sigiloso do presente feito. Providencie a Secretaria da Vara a devida identificação dos autos. Outrossim, dê-se ciência à CEF dos documentos juntados, por 05 (cinco) dias, para que requeira o que entender de direito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.008501-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ANTONIO OSMAR TICIANELI E OUTRO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Providencie a Secretaria da Vara o necessário para cumprimento do despacho retro imediatamente.

2007.61.04.011819-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARCOS ANTONIO CREPALDI - ME E OUTRO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Providencie a Secretaria da Vara o necessário para cumprimento do despacho retro imediatamente.

2007.61.04.013245-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X RIVAU E RIVAU LTDA - ME E OUTROS

Defiro, por 15 (quinze) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.013254-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X POSTO DE SERVICOS MONTEIRO LTDA E OUTROS

Defiro, por 15 (quinze) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.013823-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X KLAUS MONTEIRO DE SOUZA - ME E OUTRO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Providencie a Secretaria da Vara o necessário para cumprimento do despacho retro imediatamente.

2007.61.04.013829-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X FRIGOR COM/ E REPRESENTACAO LTDA - ME E OUTROS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Providencie a Secretaria da Vara o necessário para cumprimento do despacho retro imediatamente.

2007.61.04.014383-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X OCIMAR ELISEU ELDORADO - ME E OUTRO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ao que se tem, o provimento de fls. 60 encontra-se desprovido de assinatura deste subscritor, pelo que é ato inexistente. Tendo em vista a juntada da petição e documentos de fls. 63/69, não vislumbro a ocorrência de prevenção destes com os autos dos processos nºs 2007.61.04.014382-6 e 2007.6104014384-0, que tramitam perante os EE. Juízos da 1a. e 4a. Varas Federais de Santos. A presente execução é regida pelos artigos 646 e seguintes do CPC. Cite(m) o(s) executado(s) para, no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, procedendo o Sr. Analista Judiciário Executante de Mandados, que permanecerá com o mandado em seu poder, à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento (CPC, art. 659), se o(s)

executado(s) não tomar(em) nenhuma das providências a seu cargo, acima referidas. Para as hipóteses de pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito. E, na hipótese da parte executada não ser encontrada no endereço indicado na inicial, oficie-se à DRF em Santos, para que informe o endereço atualizado da parte executada, fixando-se em 10 (dez) dias o prazo para atendimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.014693-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOSE ORICO DE PONTES

VISTOS EM INSPEÇÃO. Providencie a Secretaria da Vara o necessário para cumprimento do despacho retro imediatamente.

2007.61.04.014731-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X GERALDINA FERREIRA ALVES

VISTOS EM INSPEÇÃO. Providencie a Secretaria da Vara o necessário para cumprimento do despacho retro imediatamente.

2008.61.04.000179-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ESPACO MAIS MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME E OUTROS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Providencie a Secretaria da Vara o necessário para cumprimento do despacho retro imediatamente.

2008.61.04.000497-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X TRANSLION TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA E OUTROS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Providencie a Secretaria da Vara o necessário para cumprimento do despacho retro imediatamente.

2008.61.04.000503-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X KLAUS MONTEIRO DE SOUZA - ME E OUTRO

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1) Fls. 27/28: Indefiro, pois não foi apontada prevenção destes com os autos da execução fiscal proc. nº 2007.61.04.011101-1, que tramitam perante o E. Juízo da 6a. Vara Federal de Santos. 2) Providencie a Secretaria da Vara a juntada a estes autos da cópia da inicial, da sentença e de eventual certidão de trânsito em julgado dos autos do proc. nº 2007.61.04.013823-5 em curso neste Juízo Federal. 3) Tendo em vista a possível prevenção apontada com os autos do proc. nº 2007.61.04.013832-6, solicite-se ao E. Juízo da 1a. Vara Federal de Santos, por meio da rotina CPA, cópia da inicial, da sentença e de eventual certidão de trânsito em julgado, nos termos do art. 124, parág. 2º, do Provimento COGE nº 64/2005, com as alterações introduzidas pelo Provimento nº 68/2006. Cumpra-se imediatamente.

2008.61.04.000589-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DROGARIA SAO JUDAS TADEU DE CUBATAO E OUTROS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Providencie a Secretaria da Vara o necessário para cumprimento do despacho retro imediatamente.

ACOES DIVERSAS

2004.61.04.008654-4 - TRAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP071210 APARECIDA MARCHIOLI BORGES MINAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o pedido de expedição de certidão de inteiro teor (fl. 354), concedo à parte interessada o prazo de 10 (dez) dias, para que providencie o recolhimento das respectivas custas de expedição. Em caso positivo, atenda-se. No silêncio, venham conclusos para sentença imediatamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

4ª VARA DE SANTOS

4ªVARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4513

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.04.007342-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SP099755 ANTONIO JOSE DONIZETTI M DALOIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP164587 RODRIGO GARCIA MEHRINGER DE AZEVEDO E ADV. SP256028 MARCOS ANTONIO DA SILVA E ADV. SP169514 LEINA NAGASSE)

Fls. 863/865 - autorizo a empresa TECNOLOGIA BANCÁRIA S/A a retirar caixas eletrônicos do estabelecimento réu, TRIP PROMOÇÕES E EVENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., situado na cidade de Santos, à Avenida Ana Costa, 525. Designo o dia 26/03/2008, às 10 horas para cumprimento, em regime de plantão. Expeça-se mandado de deslacrção temporária e para o fim específico ora tratado. Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.04.010398-8 - AUTO POSTO JABUCA LTDA (ADV. SP058083 LIDIA APARECIDA BORGES) X DELEGACIA DE RECEITA FEDERAL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a recorrente o recolhimento das custas de porte de remessa e retorno, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

2007.61.04.010301-4 - POST & OFFICE SERVICOS TELEMATICOS LTDA (ADV. SP187358 CRISTINA CALTACCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

No prazo de 05 (cinco) dias, providencie a recorrente a juntada aos autos do comprovante de recolhimento das custas do porte de remessa e retorno dos autos que deixou de instruir a petição de fls. 249/270, sob pena de deserção. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2007.61.04.012896-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE SP (ADV. SP175542 ISABELLA CARDOSO ADEGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 524/534: Manifeste-se o Município de São Vicente. Após, venham conclusos. Int.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2003.61.04.004146-5 - RICARDO EUGENIO MEIRELLES DE ARAUJO (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X CASTROL BRASIL LTDA (ADV. SP203541 PAULO HENRIQUE ZANIN)

Tendo em vista a expressa desistência da Castrol Brasil Ltda., o o silêncio da CEF, e o ínfimo valor a ser executado, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se baixa findo. Int. e cumpra-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.04.000427-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X SERGIO LOURENCO JUNIOR (ADV. SP248034 ANDREA LEITE DE CASTRO)

... Por tais fundamentos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, deferindo a reintegração de posse da CEF no apartamento nº 103, Bloco 03, do Condomínio Residencial Cacique Cunhambébi, localizado na Rua Lauro Ribeiro da Silva, 235, Jardim Rafael, Município de Bertioga - SP. Expeça-se mandado de reintegração. Condene a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado. P.R.I.

2007.61.04.000549-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRACATU (ADV. SP144273 ARNALDO FERAZO JUNIOR) X RICARDO MARTINS FERREIRA (ADV. SP068836 KATIA MARGARIDA DE ABREU) X FABIO NOVAES LIMA X JUANITA SILVA SOUZA (ADV. SP068836 KATIA MARGARIDA DE ABREU)

Fls. 100/110: Dê-se ciência. Int.

2007.61.04.000611-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP184304 CLEBER GONÇALVES COSTA) X NERIA DOS SANTOS DE CARVALHO (PROCURAD MARCOS ROBERTO R. MENDONCA)

Tendo em vista o acordo em audiência, diga a ré como pretende quitar o saldo remanescente. Int.

2007.61.04.002067-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X GENILSON FERREIRA DE CAMARGO E OUTRO

Fls. 63/65: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.04.002145-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X

TAMARA SAMIRA BARBOSA

Fls. 66/67: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.04.014570-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X VALTER MILANI E OUTRO

No prazo de 05 (cinco) dias, requeira a CEF o que for de interesse à citação dos requeridos. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

88.0200618-0 - ORLANDO ALEXANDRE (ADV. SP035765 JOSE BENTO DE TOLEDO DIAS FERRAZ) X UNIAO FEDERAL X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA

Forme-se o 2º volume. Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Tendo em vista a anulação da sentença homologatória de desistência em razão da ausência de intimação da parte ré, intime-se a União Federal, bem como o Ministério Público Federal para que manifestem-se sobre o pedido formulado à fl. 372. Após, voltem-me conclusos. Int.

89.0205902-2 - ALTAMIRO MANUEL E OUTRO (PROCURAD ITALO DELSIN E PROCURAD EMILIO CARLOS XIMENES E PROCURAD CELIO BENEVIDES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ADVOCACIA GERAL UNIAO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE (ADV. SP175542 ISABELLA CARDOSO ADEGAS)

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, como requerido pela exequente às fls. 458/460. Int. e cumpra-se.

2006.61.04.010287-0 - MARIA ASSUNCAO LONGHI (ADV. SP090851 SILVIO DONATO SCAGLIUSI) X JUPIR ALBUQUERQUE MELLO E OUTRO X CLAUDIO RUGGIERO E OUTRO X JOSE PERREIRA LIMA

Fls. 182/183: Anote-se. A interposição do recurso não tem o condão de suspender o curso processual. Prossiga-se, cumprindo a determinação de fl. 180. Int.

2007.61.04.001807-2 - EFIGENIO ALVES DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP140733 KARLA VANESSA SCARNERA) X JULIA ALVES DE SOUZA E OUTROS

Vistos etc. Cuida-se de ação de usucapião extraordinário objetivando os autores a declaração do domínio pleno de uma área de 12.600 m2 que faz parte da área de terras situada no local denominado BOIPIRANGA, Município de Itanhaém, Estado de São Paulo, ao argumento de que exercem há 19 anos a posse mansa, pacífica e ininterrupta do referido imóvel, sem qualquer oposição, requerendo, assim, sentença que sirva de título para a transcrição do domínio dos aludidos imóveis no competente Cartório de Registro de Imóveis. Com a inicial vieram os documentos. Cientificadas, as Procuradorias do Município e do Estado deixaram de manifestar interesse pelo feito. Citada, sobreveio manifestação da União, alegando que o imóvel está situado dentro do perímetro do antigo Aldeamento Indígena de São João Batista de Peruíbe, insuscetível de usucapião (fls. 107/123). Declinada a competência da Justiça Estadual, os autos foram redistribuídos a esta Vara Federal. É o breve relatório. Decido. Trata-se de ação de usucapião do domínio de bem imóvel situado em área abrangida na competência das Varas da Justiça Federal de Santos, tendo a União alegado tratar-se de área de seu domínio por incluir-se em antigo aldeamento indígena. Impõe-se, por isto, de início, a apreciação judicial sobre a admissibilidade da tramitação do processo na Justiça Federal, o que somente será possível se configurada uma das hipóteses do art. 109 da Constituição Federal. Portanto, preliminarmente, o exame restringir-se-á em aferir se existe legítimo interesse jurídico do ente federal para ingresso na demanda. Se reconhecido, firmada ficará a competência desta Justiça Federal para o julgamento da causa; se inexistente, por configurar simples litígio entre particulares, dever-se-á impor o retorno dos autos à Justiça Estadual Comum. Conforme ressalta a doutrina e reitera a jurisprudência, o exame da ocorrência ou não de invocado interesse de ente federal é privativo da Justiça Federal. Nesse sentido cito: PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. INTERESSE DA UNIÃO. Manifestado o interesse da União, compete ao Juiz Federal examiná-lo. É questão pré-processual de competência exclusiva da Justiça Federal. (RTJ 78/398). (AI nº 42.191-SP; Rel. Min. COSTA LIMA; 2ª Turma, unânime; in DJU de 28.04.83 e Ementário do TFR, Vol. 80/94, verbete 449). No caso específico dos autos, argumenta a União que o imóvel objeto da presente ação localiza-se em antigo aldeamento indígena, área de seu domínio, nos termos do artigo 20, XI, da Constituição Federal e artigo 1º, letra h, do Decreto-lei 9.760/46. De acordo com o artigo 20, XI, da Constituição, são bens da União as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. Cumpre destacar aqui a preocupação demonstrada pelo constituinte de 1988 com a situação dos indígenas, pois, ao mesmo tempo em que inseriu dentre os bens da União referidas terras, introduziu também na Constituição um capítulo sob o título Dos Índios: Capítulo VIII Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. 1º. São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para

suas atividades produtivas, às imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. 2º. As terras ocupadas tradicionalmente pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nela existentes. (...) 4º. As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis. (grifos nossos). Das normas acima transcritas conclui-se que as terras indígenas no Brasil possuem quatro características: a) devem ser tradicionalmente ocupadas pelos índios e por eles habitadas em caráter permanente, ou seja, devem estar os índios na posse da área; b) utilizadas para suas atividades produtivas; c) imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e d) necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. Nesse sentido, oportuno os ensinamentos do Ilustre Ministro Celso de Mello, quando do julgamento do Recurso Extraordinário nº 183.188, segundo o qual terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, embora pertencentes à União (CF, art. 20, XI), acham-se afetadas, por efeito de destinação constitucional, a fins específicos voltados, unicamente, à proteção jurídica, social, antropológica, econômica e cultural dos índios, dos grupos indígenas e das comunidades tribais. Feitas tais considerações, cabe indagar se na expressão terras tradicionalmente ocupadas pelos índios (art. 20, XI, CF) estão abrangidas as terras que foram, em tempos remotos, ocupadas por indígenas. Diante dos dispositivos constitucionais acima transcritos, a resposta deve ser, indubitavelmente, negativa. Tenho que a palavra tradicionalmente não se refere à posse que existiu no passado, mas a posse tradicional, conservada na tradição. Assim, penso que a norma constitucional definidora dos bens da União, dentre eles, as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, não se aplica a situações como a destes autos, em que em tempos remotos, as terras foram ocupadas por indígenas. Corroborando, a certidão emitida pela Prefeitura de Peruíbe, assevera que o imóvel foi cadastrado para fins de lançamento de imposto, registrando ser o mesmo servido por guias, sarjetas, rede de energia elétrica, rede de água pública potável e rede de telefonia, localizado na zona urbana do município. Vale lembrar, ainda, o teor da Súmula 650 do E. Supremo Tribunal Federal, segundo a qual os incisos I e XI do art. 20 da Constituição Federal não alcançam terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto, consolidando o posicionamento de remansosa jurisprudência no sentido de que as terras situadas dentro do perímetro dos antigos aldeamentos indígenas não pertencem à União Federal. A título ilustrativo, transcrevo as seguintes ementas: Usucapião. Aldeamentos indígenas. Artigo 20, I e XI, da Constituição. - O Plenário desta Corte, ao julgar o recurso extraordinário 219.983, firmou o entendimento de que os incisos I e XI do artigo 20 da atual Constituição não abarcam terras, como as em causa, que só em tempos imemoriais foram ocupadas por indígenas. Dessa orientação não divergiu o acórdão recorrido. - Ademais, que, não havendo interesse da União no feito, fica prejudicada a alegação de ofensa ao artigo 109 da Carta Magna. Recurso extraordinário não conhecido. (STF RE 335887 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. MOREIRA ALVES Órgão Julgador: Primeira Turma DJ DATA 26-04-2002 PP-00080 EMENT VOL-02066-07 PP-01419). CIVIL. USUCAPIÃO. ANTIGO ALDEAMENTO INDÍGENA. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO PROCLAMADA EM JURISPRUDÊNCIA REITERADA. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DESTA CORTE. ORIENTAÇÃO FIRMADA. RECURSO PROVIDO.- A jurisprudência desta Corte e do Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente negado o interesse da União nas ações de usucapião de imóveis compreendidos em antigos aldeamentos indígenas, restando rejeitada a tese da existência do domínio da União sobre esses imóveis. (STJ - RECURSO ESPECIAL - 263995 Órgão Julgador: QUARTA TURMA Fonte DJ DATA:20/11/2000 PÁGINA: 302 Relator SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA) Ademais, ainda que outro fosse o entendimento deste juízo, não há nos autos prova cabal de que a área que se pretende usucapir está inserida em terras que foram antigamente ocupadas pelos índios. Observo, por último, que a hipótese em testilha não se confunde com aquela em que o imóvel usucapiendo confronta com bem da União, circunstância em que esta figuraria no pólo passivo, como litisconsorte necessário, na forma do art. 47, pela disposição ulterior do art. 942, inc. II, que exige a citação pessoal do confinante, caso em que, pelas indicadas disposições do Código de Processo Civil, aplicar-se-iam as Súmulas nº 250 do STF e 13 do TFR. No caso concreto, com a chegada dos autos à Justiça Federal não houve decisão expressa do juízo federal sobre a existência de interesse da União na lide, permanecendo a questão em aberto, no aguardo de solução taxativa. Por outro lado, inequívoco encontrar-se a Justiça Comum Estadual melhor aparelhada para exame de lide por vantajosamente encontrar-se no local onde os fatos aconteceram. Por tais fundamentos, DECLARO INEXISTENTE o interesse da UNIÃO FEDERAL para intervir neste feito, determinando o retorno dos autos à Justiça Estadual de onde provieram. Dê-se baixa, com as devidas providências. Intimem-se. Santos, 07 de Março de 2008.

2007.61.04.004226-8 - CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL (ADV. SP077148 GILBERTO LOPES JUNIOR E ADV. SP148173 SANDRO LUIZ FERREIRA DE ABREU) X WALDEMAR DE PAULA ORTIZ E OUTROS (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO) X ODAIR DOS SANTOS E OUTRO
Manifeste-se a autora sobre as informações prestadas pela Delegacia da Receita Federal de fls. 249/251. Int.

2007.61.04.004331-5 - VIRGINIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP115499 ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA E ADV. SP170134 LAUZERIA SILVESTRE DA SILVA) X SOCIEDADE CIVIL PARQUE SAO VICENTE X MARLUCE PEREIRA DA

SILVA X LEONILDO CANDIDO DE LUNA E OUTRO X MARIA JOSE BATISTA DE LIMA

Fls. 121/122 e 124/126: Manifeste-se a parte autora, requerendo o que for de interesse à citação da Sociedade Civil Parque São Vicente, eis que segundo os documentos juntados, encontra-se extinta, sem que seus responsáveis tenham providenciado qualquer anotação no Cartório de Registro de Imóveis. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.04.017252-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARIA DO NASCIMENTO LIRA CABRAL

Fls. 117/118: Manifeste-se a CEF, requerendo o que for de interesse ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.04.008227-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP149216 MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA) X ROSINEI GOMES

Fl. 99: Aguarde-se manifestação no arquivo sobrestado. Int.

2004.61.04.011564-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X SIMONE BURKWSKI

... Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do CPC, declaro extinta a presente ação. Deixo de condenar em honorários em virtude de composição entre as partes. P.R.I.

2004.61.04.013813-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PAULO JORGE DE OLIVEIRA

Tendo em vista o Programa de Conciliação, designo audiência a ser realizada no dia 4 de Junho de 2008, às 16 horas. Int.

2005.61.04.001070-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ELIZABETH DE LIMA

Fls. 125/126: Tendo em vista o caráter sigiloso dos documentos, prossiga-se sob sigredo de justiça, anotando-se. Manifeste-se a CEF, requerendo o que for de interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2005.61.04.011460-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LAIDE DOS SANTOS FRANCO

Fls. 75/76: Manifeste-se a CEF. Nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2006.61.04.000685-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X EDUARDO ALEX ABDUL HAK ME E OUTRO

Fls. 93/95: Manifeste-se a CEF. Nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2006.61.04.006837-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X RAQUEL SILVA DE SOUZA (ADV. SP227846 THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA) X IRENILDE NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP162430 ALEX SANDRO OCHSENDORF) X JOEL GOMES DE SOUZA (ADV. SP227846 THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA) X EDELINE SILVA DE SOUZA

Tendo em vista o Programa de Conciliação, designo audiência a ser realizada no dia 4 de Junho de 2007, às 17 horas e 30 minutos. Int.

2006.61.04.008111-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP142244E KAROLINA DOS SANTOS MANUEL) X MARCO ANTONIO NICOLETTI CAVALHERO (ADV. SP204025 ANTONIO LUIZ BAPTISTA FILHO)

Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 4 de Junho de 2008 às 11 horas e 30 minutos. Int.

2006.61.04.008747-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X VALERIA EVANGELISTA MARTINS (ADV. SP100349 VALERIA EVANGELISTA MARTINS)

Tendo em vista o silêncio da embargada, tornem conclusos para sentença. Int.

2006.61.04.008827-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X BORIS

BITELMAN TIMONER

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, No silêncio, cumpra-se a determinação de fl. 73. Int.

2006.61.04.010333-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X Zaqueu de OLIVEIRA X SUELI EUZEBIO DE OLIVEIRA (ADV. SP207837 IVETE DA CONCEIÇÃO GARCIA SANTOS)

Tendo em vista o Programa de Conciliação, designo audiência a ser realizada no dia 4 de Junho de 2008, às 14 horas e 30 minutos. Int.

2006.61.04.010670-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JORGINA BATISTA DE ALMEIDA

Tendo em vista o Programa de Conciliação, designo audiência a ser realizada no dia 4 de Junho de 2008, às 15 horas. Int.

2006.61.04.011030-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUIS FERNANDO RODRIGUES (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA)

Fls. 104/105: Dê-se ciência ao exequente para que requeira o que for de interesse ao levantamento do depósito efetuado. Int.

2006.61.04.011076-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DANIOR AGOSTINHO CARREIRA PERUIBE - ME X ANA ALICE CARREIRA X JOSE AGOSTINHO CARREIRA

Resta prejudicado o cumprimento da determinação de fls. por estarem os autos de nº 2004.61.04.013690-0 desarquivados. Cumpra a CEF a determinação de fl. 60. Int.

2006.61.04.011078-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DANIOR AGOSTINHO CARREIRA PERUIBE - ME X DANIOR AGOSTINHO CARREIRA X ANA ALICE CARREIRA X JOSE AGOSTINHO CARREIRA

Resta prejudicado o cumprimento da determinação de fls. por estarem os autos de nº 2004.61.04.013690-0 desarquivados. Cumpra a CEF a determinação de fl. 25. Int.

2007.61.04.000217-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PRAIA SUL ADMISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA X ELIANA AUGUSTO LAGAREIRO

Manifeste-se a CEF sobre a resposta aos ofícios expedidos, de fls. 62/63, 76 e 81/83. Int.

2007.61.04.000219-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X KARL MARX MURTINHO CAVALCANTE X FABIO JORDAO DE FARIAS (ADV. SP094596 ANA LUCIA FERREIRA)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão Sr. Oficial de Justiça de fl. 119 verso. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2007.61.04.001144-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARIA CAROLINA FERNANDES PEREIRA LISBOA (ADV. SP197701 FABIANO CHINEN) X MARIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP197701 FABIANO CHINEN) X ULYSSES GUILHERME FERNANDES (ADV. SP197701 FABIANO CHINEN) X CASSIA ELIANA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP197701 FABIANO CHINEN)

Voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.04.001461-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ITALO OTICA CELULARES LTDA EPP X BRUNO GUARIDO DE ANDRADE X MARCELO GUARIDO DE ANDRADE

À vista do certificado à fl. 128, esclareça a CEF o requerido à fl. 132. Int.

2007.61.04.004666-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LEILA FARIGNOLLI VASQUES CALHES (ADV. SP233389 RICARDO GODOY TAVARES PINTO)

Tendo em vista o Programa de Conciliação, designo audiência a ser realizada no dia 4 de Junho de 2008, às 16 horas e 30 minutos. Int.

2007.61.04.008819-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FERNANDO BELLOC DE SARAIVA

Antes de apreciar o requerimento da CEF de fl. 66, intime-se-a para que, considerando o informado pelo SERASA à fl. 72, requeira o que for de interesse à citação do requerido. Int.

2007.61.04.009683-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X SAMUEL MARQUES DE ARAUJO

Tendo em vista o Programa de Conciliação, designo audiência a ser realizada no dia 4 de Junho de 2008, às 14 horas e 15 minutos. Int.

2007.61.04.011817-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUIZ ALBERTO SIMOES AMARO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR)

Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 4 de Junho às 14 horas. Int.

2007.61.04.012352-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SHELDON SILVA - ME E OUTRO

, Antes de apreciar o requerimento da CEF de fls. 53/54, intime-se-a para que, considerando o informado pelo SERASA à fl. 60, bem como pelo SPC (fl. 51), requeira o que for de interesse à citação dos requeridos. Int.

2007.61.04.012930-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARCO ANTONIO NICOLETTI CAVALHERO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a(s) certidão(ões) do(s) Sr(s). Oficial(ais) de Justiça de fls., requerendo o que for de interesse à citação do(s) requerido(s). Int.

2007.61.04.013216-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ALEXANDRE PICOTTEZ VARGAS

Fl. 40: Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal solicitando informações acerca do endereço do requerido constante da última Declaração de Imposto de Renda. Int. e cumpra-se.

2007.61.04.013249-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X SANDRA REGINA DOS SANTOS E OUTRO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a(s) certidão(ões) do(s) Sr(s). Oficial(ais) de Justiça de fls., requerendo o que for de interesse à citação do(s) requerido(s). Int.

2007.61.04.013300-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CESAR CANDIDO SILVA

Tendo em vista o Programa de Conciliação, designo audiência a ser realizada no dia 4 de Junho de 2007, às 17 horas. Int.

2007.61.04.013606-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SUPERTECH COM/ SERVICOS ELETROELETRONICOS LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 39, 48 e 59, requerendo o que for de interesse à citação dos requeridos. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2007.61.04.013614-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JAIR YOUNG FORTES JUNIOR

Intime-se a autora para comprovar a quitação do débito, para fins do disposto no artigo 267, VIII do CPC. Deixo de proceder a intimação da ré para se manifestar sobre o pedido de desistência, em virtude da ausência de representação nos autos. Int.

2007.61.04.013672-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PEDRO FAGUNDES DE ANDRADE FILHO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a(s) certidão(ões) do(s) Sr(s). Oficial(ais) de Justiça de fls., requerendo o que for de interesse à citação do(s) requerido(s). Int.

2007.61.04.014387-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SIBELE CARLA PEDROSO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a(s) certidão(ões) do(s) Sr(s). Oficial(ais) de Justiça de fls., requerendo o que for de interesse à citação do(s) requerido(s). Int.

2007.61.04.014724-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP262423 MARCUS VINICIUS PEREIRA CORREA) X H G V COMUNICACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP187826 LUIZ COIMBRA CORRÊA)

Concedo aos Embargantes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Analisando os autos da Ação Ordinária nº 2006.61.04.006705-4, constato a existência de conexão entre os feitos, pelo que determino a reunião dos processos, devendo a Secretaria providenciar o apensamento. Tendo em vista o Programa de Conciliação, designo audiência a ser realizada no dia 4 de Junho de 2008, às 18 horas. Sem prejuízo, manifeste-se a CEF sobre os Embargos, tempestivamente ofertados. Int.

2008.61.04.000286-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X WAGNER DA SILVA ALVES - ME E OUTRO (ADV. SP211843 PAULO ANTONIO FERRANTI DE SOUZA)

Tendo em vista o Programa de Conciliação, designo audiência a ser realizada no dia 4 de Junho de 2008, às 15 horas e 30 minutos. Int.

2008.61.04.000487-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X DANIEL GOMES DE ARAUJO REPRESENTACOES - ME E OUTRO

No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a CEF sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 31 e 43. Int.

2008.61.04.000846-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X MAURICIO PEREIRA DE ARAUJO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a(s) certidão(ões) do(s) Sr(s). Oficial(ais) de Justiça de fls., requerendo o que for de interesse à citação do(s) requerido(s). Int.

2008.61.04.000930-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DANIEL GOMES DE ARAUJO REPRESENTACOES - ME E OUTRO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a(s) certidão(ões) do(s) Sr(s). Oficial(ais) de Justiça de fls., requerendo o que for de interesse à citação do(s) requerido(s). Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.04.004394-2 - ALMIR MARQUES SILVA (PROCURAD MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA E PROCURAD ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 220/241: considerando o longo tempo transcorrido desde a determinação da realização da prova pericial grafotécnica, sem que os peritos nomeados tenham conseguido efetuar a conclusão dos trabalhos ante a ausência de colheita de padrões gráficos adequados, ou ainda, por não terem sido apresentados documentos contemporâneos aos questionados, intime-se a parte autora para que decline, no prazo de 10 (dez) dias, dia e hora em que comparecerá à Delegacia da Polícia Federal em Santos, munido dos documentos supra referidos. Com o cumprimento do supra determinado, expeça-se ofício àquele órgão, solicitando a colheita de material gráfico do autor, encaminhando as cópias necessárias (fls. 183, 189, 192/195). Sem prejuízo, expeça-se ofício ao NUCRIM informando acerca das providências tomadas. Int. e cumpra-se.

2004.61.04.004352-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X MARIA CRISTINA SANCHES BASTOS (ADV. SP223202 SEBASTIÃO MARTINS DE PONTES)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 134/139. Requeira a CEF o que for de interesse ao prosseguimento da execução. Int.

2004.61.04.014168-3 - ERMANO SILVA BITENCOURT (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA3)

Fl. 288 e 294: Dê-se ciência. Int.

2007.61.04.000626-4 - MARIA CAROLINA FERNANDES PEREIRA LISBOA (ADV. SP197701 FABIANO CHINEN E ADV. SP224638 ÁDYSTON MASSAO TAMASHIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Dê-se ciência da redistribuição a esta 4ª Vara Federal em Santos. Apensem-se aos autos da Ação Monitória nº 2007.61.04.00144-2. Após, considerando suficientes ao deslinde da ação os documentos já carreados aos autos, indefiro o pedido de remessa dos autos à contadoria judicial. Intimem-se e venham conclusos para sentença.

2008.61.04.000961-0 - ANTONIO AUGUSTO ROMANELI (ADV. SP125343 MARCOS DA SILVA AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

No prazo de 10 (dez) dias, providencie o autor cópia atualizada da Matrícula do imóvel em questão, bem como dos carnês de IPTUs referentes aos anots de 1994 a 2008. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.04.002041-8 - CONDOMINIO EDIFICIO DINIZ (ADV. SP096027 CLEIDE SIQUEIRA PEREIRA) X ISRAEL BRASIL AUGUSTO E OUTRO (ADV. SP124131 ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 257/265: Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Manifeste-se o condomínio agravado. Após, voltem-me conclusos para juízo de retratação. Sem prejuízo, expeça a Secretaria o ofício ao Banco Nossa Caixa S/A, como detemrinado à fl. 232. Cumpra-se e intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.04.004598-1 - JOSEMAR OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR (ADV. SP148040 SIDNEIA CECILIA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fl. 53: Defiro, mediante substituição por cópias. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Int.

2007.61.04.012946-5 - OSVALDO ARAUJO PAMPONET (ADV. SP214586 MARGARETH FRANCO CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Trata-se de pedido de expedição de ALVARÁ, visando a obtenção de levantamento de valores existentes em sua conta vinculada ao FGTS. Comumente os interessados vêm a juízo elegando rito de jurisdição voluntária, embora duas realidades possam se apresentar: a) o valor a ser sacado é reconhecido pacificamente pela CEF, exgindo-se, entretanto, autorização judicial para tanto; b) a CEF apresenta contestação, resistindo à pretensão de saque. Na primeira hipótese ocorre típico procedimento de atividade jurisdicional graciosa, sem litígio e, portanto, não há falar em processo, tampouco em julgamento. Sendo assim, não se aplica a Súmula 82 do STJ mas, a Súmula 161 do mesmo tribunal cujo enunciado diz: É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. Com efeito, a competência absoluta da Justiça Federal é estabelecida em razão da pessoa que compõe a lide, consoante ao inciso I do artigo 109 da vigente Constituição da República, na condição de autora, ré, assistente ou oponente. Tratando-se o ALVARÁ, tão-somente, de instrumento pelo qual pode o juiz conceder ao interessado autorização para determinado fim, resta-lhe apartada a natureza contenciosa e, por conseqüência, a figura do réu, sobrepujada pela existência, apenas, de destinatário da ordem; no caso, a Caixa Econômica Federal. Logo, por não se poder imputar a essa a condição de ré, descaracterizada está a competência constitucionalmente atribuída a esta Justiça, em conformidade aos entendimentos jurisprudenciais à seqüência ofertados (n/grifos):PIS e FGTS. A expedição de alvará, para levantamento de cotas do PIS e do FGTS (Lei 6.858/80), é atividade de jurisdição graciosa. Seu exercício compete à Justiça Estadual, inda que a Caixa Econômica Federal seja destinatária da ordem (RSTJ 66/56). (in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor; Theotonio Negrão; 29ª edição; pág. 45; comentário nº 9 ao artigo 109 da Constituição Federal/88).Art. 982: 7. A competência para a expedição de alvará de levantamento de cotas do PIS e do FGTS é da Justiça Estadual (STJ-1ª Seção, CC 9.338-4-SC, rel. Min. Américo Luz, j. 9.8.94, v.u., DJU 29.8.94, p. 22.143, 1ª col., em.). (na mesma obra supracitada, à pág. 661). Noutro passo, a segunda hipótese traz a litigiosidade ante a resistência manifestada pela CEF que se opõe ao pedido ou aos seus fundamentos. Aqui é inaceitável conceder tratamento de alvará, devendo ser declarada a impropriedade do rito eleito, convertendo-o para o procedimento comum ordinário, determinando, à evidência, a competência da Justiça Federal, porquanto a empresa pública federal figurará como ré. Aplica-se, assim, a Súmula 82 do STJ : Compete à Justiça Federal, excluídas as reclamações trabalhistas, processar e julgar os feitos relativos à movimentação do FGTS. Elucidando de vez a matéria, o C. Superior Tribunal de Justiça, detentor de atribuição constitucional para dirimir conflitos de competência entre a Justiça Estadual e a Federal (CF, artigo 105, I, d), em julgamento proferido pela 1ª Seção, CC 35.395-PE (DJ, de 30/9/2002), decidiu:PROCESSO CIVIL - FGTS-LEVANTAMENTO - COMPETÊNCIA: JUSTIÇA ESTADUAL (SÚMULA 161/STJ) OU JUSTIÇA FEDERAL (SÚMULA 82/STJ).1. Se o levantamento encontra resistência por parte do Conselho Curador ou da gestora, a Caixa Econômica Federal, é da Justiça Federal a competência para processar e julgar a ação, a teor da Súmula 82/STJ.2. Diferentemente, se não há litigiosidade na

esfera federal, e o levantamento só encontra óbice em decorrência de questões não afetas ao Conselho Curador e à CEF, é competente para decidir o litígio a Justiça Estadual (Súmula 161/STJ).3. Conflito conhecido para declarar competente o juízo estadual, o suscitante. No caso vertente, analisando a inicial e a resposta ofertada, verifico a existência de conflito de pretensões antagônicas, caracterizado pela resistência ao pleito formulado pelo autor, tornando-se, destarte, inviável de ser dirimido no estreito âmbito deste procedimento de jurisdição voluntária. Diante do exposto, intime-se o autor para, em 5 (cinco) dias, adequar a ação ao procedimento comum ordinário, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 295, V). Em termos, remetam-se os autos ao Distribuidor para cadastramento. Int.

2008.61.04.001277-3 - NEUSA DE OLIVEIRA DE CARVALHO (ADV. SP110449 MANOEL HERZOG CHAINCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de 10 (dez) dias, emende a requerente a petição inicial, declinando com precisão o pólo ativo, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.04.001991-3 - VANIELLI RAGOZONI RUBIA X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM

Vistos em decisão. Não obstante o entendimento do DD. Magistrado exarado às fl. 29, verifico inexistir, na hipótese versada na inicial, a configuração de quaisquer dos casos contemplados nas espécies constantes do art. 109, I, da Constituição Federal, o qual estabelece: Art. 109 - Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; Com efeito, para que houvesse o deslocamento da competência para a Justiça Federal, no caso em apreço, seria necessário que a União tivesse interesse que lhe enquadrasse numa daquelas posições processuais descritas. In casu, o interesse da União no processo, por qualquer dos ângulos que possa ser examinado, não lhe outorga a posição de autora, ré, assistente ou oponente. A União, por meio do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, unicamente, autoriza a pesquisa e comunica ao Juiz de Direito o fato (art. 176, 1º, da CF e art. 38 do Decreto nº 62.934/68). Instaurado o procedimento especial de avaliação previsto no Decreto-lei nº 227/67 (Código de Minas), nele não remanesce qualquer interesse processual da União, porquanto cuida-se efetivamente de litígio instaurado entre particulares, envolvendo a causa como partes, o requerente da autorização de pesquisa e o proprietário do terreno particular. A propósito, nestes autos, em sua manifestação de fls. 10/23, a I. Procuradoria da União ressalta: (...) em que pese a propriedade da União sobre os recursos do subsolo (CF, arts. 20, IX, e 176, caput), não há, em princípio, interesse que justifique a sua integração à lide, mormente porque trata somente de pesquisa, instaurada na realidade, para resolver questão de natureza exclusivamente privada, considerando o que relatou a nobre magistrada: ... já houve concessão do alvará para que determinado particular efetue a pesquisa de granito nesta Comarca de Miracatu (fls. 17). (grifei). Inegável, portanto, que a demanda interessa exclusivamente aos particulares envolvidos, devendo ser processada e julgada perante a Justiça Estadual. Nesse sentido, aliás, se consolidou o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça enunciado na Súmula nº 238: A avaliação da indenização devida ao proprietário do solo, em razão de alvará de pesquisa mineral, é processada no Juízo Estadual da situação do imóvel. Assim, diante de tal precedente e em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, rejeito a competência e determino o retorno dos autos ao Juízo da Comarca de Miracatu/SP, de onde se originaram, ao qual, na hipótese de compartilhar desse entendimento, caberá dar prosseguimento à demanda. Sendo diverso o posicionamento quanto à competência, receba desde já a presente para que seja suscitado o conflito negativo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.04.003339-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0207651-1) BRENO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP059005 JOSE BEZERRA GALVAO SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E PROCURAD DR. RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI)
Prossiga-se, intimando-se a Sra. Perita Judicial para dar prosseguimento ao trabalho para o qual foi nomeada, que deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.04.008233-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.008158-0) REY & RODRIGUES LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP215058 MICHELLE CRISTINA LAFACE) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE)

Aprovo os quesitos e indicação do Assistente Técnico do Embargante. Intime-se o Sr. Perito para estimar seus honorários. Int. e cumpra-se.

2007.61.04.013742-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.008748-0) JAIRO VIEIRA DE LIMA

E OUTRO (ADV. SP108696 IVAN LAURINDO MATARAZZO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0202002-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PORTUGUESA CONSTRUTORA INCORP.E ADM.LTDA E OUTROS (ADV. SP070054 LUIZ PONTES TEIXEIRA)

Fl. 219: Defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo legal. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

96.0206385-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X NUCCI BABY CREAÇÕES INFANTIS LTDA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a CEF sobre a Declaração de Imposto de Renda, juntada à fl. 189 em envelope lacrado. Int.

98.0206647-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FERNANDO FARIAS ALVES E OUTRO

À vista das considerações de fls. 86/87, expeça-se mandado, como requerido à fl. 82. Int. e cumpra-se.

2007.61.04.013819-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X GLAUCE DE ANDRADE MARQUES (ADV. SP228903 MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS)

Fl. 41: Defiro, como requerido. Int.

2008.61.04.000498-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ALMIR ALVES PEREIRA

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 26. Int.

2008.61.04.000590-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X N G V ENGENHARIA E SERVICOS LTDA E OUTROS

Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões negativas de fls. 28 e 50, requerendo o que for de interesse ao prosseguimento da execução. Int.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2003.61.04.000374-9 - APARECIDA DOS ANJOS RIGHETTI DA SILVA (ADV. SP077189 LENI DIAS DA SILVA) X HENRIQUETE ALIERTE COSTABILE E OUTRO (ADV. SP164146 DEUSA MAURA SANTOS FASSINA) X MARCELO CALDAS SANTOS E OUTRO (ADV. SP067433 VALDIR ROBERTO MENDES) X D.E.R. E OUTROS (PROCURAD DR. VIDAL SION NETO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA (ADV. SP063061 ROBERTO ESTEVES MARTINS NOVAES) X UNIAO FEDERAL

Fls. 651/654: Requer a autora a apreciação de sua petição e documentos de fls. 613/640, protocolizada em 22 de agosto de 2007 mas juntada apenas em 16 de Janeiro de 2008, em razão dos autos terem estado em poder do Sr. Perito Judicial do dia 06 de Junho de 2007 até o dia 15 de Janeiro de 2008. Considerando os documentos juntados aos autos, reconsidero, em parte, o despacho de fl. 529, 589 e 599 a fim de que a prova pericial fique restrita à conferência das medidas apostas no memorial descritivo e plantas anexas, de acordo com as bem lançadas observações do Sr. Perito Judicial (fls. 642/647). Resta, portanto, prejudicada a apreciação do requerido pela autora. Arbitro os honorários provisórios do Sr. Perito Judicial em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverão ser depositados pela parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias. Com o depósito, intime-se o Sr. Vistor para que dê início ao trabalho para o qual foi nomeado, que deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.04.018604-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X CICERO GOMES DO NASCIMENTO

... Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do CPC, declaro extinta a presente ação. Deixo de condenar em honorários em virtude de composição entre as partes. P.R.I.

6ª VARA DE SANTOS

Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e MM. Juiz Federal Substituto, Dr. ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Expediente Nº 2658

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.04.000959-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SOMALIO VELLARDO FILHO (ADV. SP087720 FREDERICO ANTONIO GRACIA) X EDNA YOCO NAKAMURA BRAZ FIALHO (ADV. SP087720 FREDERICO ANTONIO GRACIA)

Fls. 313/314 - Designo o dia 15 de maio de 2008, às 13:45 horas, para o interrogatório da acusada EDNA YOCO NAKAMURA BRAZ, que deverá ser citada no endereço indicado pelo seu defensor, tornando, assim, desnecessário o cumprimento da parte final da determinação de fl. 309. Fls. 315/324 - Considerando que o defensor apresentou defesa prévia, bem como a data designada no Juízo Deprecado para a audiência de interrogatório de Somálio Wellardo Filho (17/01/2008), solicite-se a devolução da carta precatória indicada à fl. 306. Designo o dia 15 de maio de 2008, às 14:15 horas, para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação, que deverá ser notificada e requisitada e os acusados intimados. Considerando a documentação trazida pela defesa, decreto a tramitação sigilosa do feito, podendo ter acesso aos autos as partes, seus procuradores e os servidores que necessitem manuseá-los no exercício de suas funções. Ciência ao Ministério Público Federal. FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA N.98/2008-CR PARA INTIMACAO DO RÉU DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA Juiz Federal Substituto

INQUERITO POLICIAL

2004.61.04.010971-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANIBAL WALDEMAR CHANTRE OLIVEIRA (ADV. SP146973 BRUNO DOS SANTOS QUEIJA E ADV. SP022102 HELIO QUEIJA VASQUES)

Fls. 115v: Defiro. Expeça-se ofício ao Juízo Deprecado (Quinta Vara Criminal Federal no Rio de Janeiro/RJ) nos termos requeridos pelo órgão do MPF. Fls. 117: o ofício constitui reiteração à questão analisada neste despacho. Ciência ao MPF. EXPEDIDO OFÍCIO 150/2008-crim (ADITAMENTO À CARTA PRECATORIA 2006.6101502643-7 PARA REALIZAÇÃO DE NOVA AUDIÊNCIA).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1597

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1502377-2 - GENI MARCATO DESTRO (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

98.1503415-4 - ALBERTO SIMOES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

1999.03.99.088542-7 - NMAZZAFERRO PRODUTOS PARA PESCA LTDA (ADV. SP056983 NORIYO ENOMURA E ADV. SP082285 ISaura AKIKO AOYAGUI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP158849 PAULO EDUARDO ACERBI)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

1999.61.14.003937-2 - ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

1999.61.14.004559-1 - CREUZA DE SOUZA SILVA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

1999.61.14.005245-5 - PROVECTUS TECNOLOGIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos. Manifeste-se a ré, ora exequente, nos termos do artigo 475-B do C.P.C. No silêncio, ao arquivo para sobrestamento até ulterior provocação. Intimem-se.

2001.61.14.000926-1 - MARIA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP113773 CATIA CORREA MIRANDA)

Em face do que restou decidido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.14.004373-3 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.005234-5 - DIOCINIO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Após, aguarde-se em arquivo, os pagamentos dos ofícios expedidos à fls. 135/136 e 139/140. Int.

2003.61.14.006334-3 - JULIO PAIXAO DA SILVA (ADV. SP070952 SIZUE MORI SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Em face do que restou decidido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.14.007721-4 - NANCY EURIPEDES RODRIGUES (ADV. SP083267 MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.008418-8 - ANTONIO VAZ DA COSTA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2004.61.14.000835-0 - NALZIRA DE OLIVEIRA ARAUJO DOMINGUES (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Em face do que restou decidido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.14.004812-7 - SIMONE BALDASSIN (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Preliminarmente, apresente a parte autora planilha dos valores que pretende levantar, bem como nome, RG e CPF do advogado para o qual deverá ser expedido o alvará.No silêncio, tornem os autos ao arquivo.Int.

2004.61.14.007126-5 - VICTOR SANGALAN Y SALISMAN E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Face à certidão de fl. 202, providencie a co-autora IZABEL ZANOLLA DE ABREU a regularização de seu cadastro perante a Receita Federal.Se regularizado, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 201.Caso contrário, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da co-autora interessada, bem como os pagamentos solicitados.Int.

2005.61.14.000079-2 - JOAO PEDRO PORTO TERA ISOLAMENTOS EPP (ADV. SP170547 FÁBIO SILVEIRA LEITE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP158849 PAULO EDUARDO ACERBI)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2005.61.14.002990-3 - EDNALDO DE FARIAS E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Em face do que restou decidido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 50/52, encaminhando-se cópia integral destes autos, através de ofício, à Justiça Estadual de Diadema, após, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.61.14.003071-1 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Em face do que restou decidido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.61.14.003242-2 - ANTONIO BARBOSA CASIMIRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em face do que restou decidido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.61.14.003732-8 - JBS INSPECAO E ENSAIOS LTDA (ADV. SP149756 LUIS FERNANDO MURATORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA)

Considerando o caráter meramente declaratório da presente, e em face do que restou decidido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.61.14.004152-6 - FRANCISCO BESERRA DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do que restou decidido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.61.14.004941-0 - LIBERA LAZZARIN (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do que restou decidido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.61.14.005879-4 - ANTONIO FRANGIOTTE (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2005.61.14.005994-4 - ADEILDO BORBOREMA RODRIGUES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em face do que restou decidido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de

estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.61.14.006578-6 - ARMELINDO CHIARIONI (ADV. SP084563 ARMELINDO CHIARIONI E ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2006.61.14.000173-9 - ARLETE DE ARAUJO LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista o que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.14.000724-9 - RAIMUNDO ADRIANO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Em face do que restou decidido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.14.000750-0 - LAZARO DONIZETE SIQUEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista o que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.14.001026-1 - APARECIDO TERCARIOL (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Em face do que restou decidido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.14.001182-4 - VICENTE JOSE DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Em face do que restou decidido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.14.001865-0 - JOSE RAIMUNDO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Em face do que restou decidido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.14.002029-1 - JOAO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Em face do que restou decidido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.14.002105-2 - APARECIDA DO ROSARIO CUNHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Em face do que restou decidido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.14.002136-2 - WILSON COPOLLA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232060 BRUNO CÉSAR LORENCINI)

Em face do que restou decidido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.14.004227-4 - ARESTINO FELIX TEIXEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Em face do que restou decidido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.14.004228-6 - PEDRO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Em face do que restou decidido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.14.004275-4 - HILDA MARIA PEREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Em face do que restou decidido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.14.004593-7 - ALDURI ELIAS PORTELA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Em face do que restou decidido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.14.004840-9 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Em face do que restou decidido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.14.007120-1 - JOSE CARLOS VIGILATO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Em face do que restou decidido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.14.007122-5 - TEREZA MARIA CECHIN (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Em face do que restou decidido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

2008.61.14.001100-6 - MARINA MARINHO FUNDAO COTRIM (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2008.61.14.001107-9 - JOGURTHA ALLEGRETTI (ADV. SP120060 MARIA JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, bem como da respectiva redistribuição.Manifeste-se o autor, sobre a informação retro, no tocante à ausência de CPF. Se regularizado o feito, encaminhem-se os autos ao SEDI para verificação de eventual prevenção.No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2008.61.14.001262-0 - ASCENDINO GOMES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes acerca da baixa e redistribuição dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.14.001265-5 - LEA PEREIRA LACERDA NALINE E OUTROS (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA E ADV.

SP114967 RUTE REBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa e redistribuição dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.14.001268-0 - ORLANDO TEIXEIRA PRATES (ADV. SP120840 ANDREA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa e redistribuição dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.14.001274-6 - DOMINGOS FERNANDES (ADV. SP052488 CACILDA ASSUNÇÃO CALDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.14.001277-1 - BERNARDO CARMELLO LEONARDO COCCO E OUTROS (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes acerca da baixa e redistribuição dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.14.007731-0 - CONDOMINIO EDIFICIO VISTA VERDE I BLOCO B (ADV. SP080911 IVANI CARDONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP154714 FABIO PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP149216 MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA)

Dê-se ciência às partes da redistribuição. Manifeste-se o autor, interessado em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2006.61.14.001800-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GOLD VILLAGE (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2008.61.14.001106-7 - JOSE CARLOS CURY (ADV. SP071825 NIZIA VANO CARNIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.14.001108-0 - CONDOMINIO EDIFICIO VISTA VERDE I BLOCO B (ADV. SP080911 IVANI CARDONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos. Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.14.003034-8 - KESTRA UNIVERSAL SOLDAS IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.14.007182-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.004534-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232060 BRUNO CÉSAR LORENCINI) X MODESTO CACERES Y DIAS (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA E ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES)

Face a concordância do embargado, ACOLHO os embargos opostos.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5500

EXECUCAO FISCAL

2000.61.14.008008-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X C P I MONTAGENS ESTRUTURAIS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP166178 MARCOS PINTO NIETO E ADV. SP253730 REGIANE DA SILVA NASCIMENTO)

Tópico final: ...Portanto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Intimem-se e abra-se vista à Exequente para requerer o que de direito. P.R.I.

2002.61.14.003007-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X EXTINTORES FIRE WORK LTDA (ADV. SP167022 PAULO PEREIRA NEVES)

Regularize o(a) Executado(a) sua representação processual, trazendo aos autos o competente instrumento de mandato, bem como cópia autenticada do Contrato Social, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, providencie o recolhimento da custas devidas para a expedição da certidão requerida.

2003.61.14.005670-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X BAJOR MOTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP192853 ADRIANO AMARAL)

VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. REQUEIRA O EXECUTADO O QUE DE DIREITO.

2007.61.14.003335-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X ORTOMEDIC COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA (ADV. SP187994 PEDRO LUIZ TEIXEIRA E ADV. SP194485 CELSO GONÇALVES DA COSTA)

VISTOS. Diante da satisfação do débito exequendo, notificada às folhas 926, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO em relação à CDA n.º 80 7 03 039604-04, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, com julgamento de mérito. Outrossim, tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito exequendo de CDA n.º 80 2 06 058990-35, noticiado às folhas 91, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem julgamento de mérito. No tocante ao débito inscrito na CDA n.º 80 6 06 187277-68, verifica-se dos documentos acostados às fls. 106, sua retificação. Assim, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Sem prejuízo, dê-se ciência ao Executado da referida retificação e vista ao Exequente das alegações de fls. 109/185, para resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

Expediente Nº 5510

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.1501284-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1501052-0) SANTA BRANCA IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP130292 ANTONIO CARLOS MATTEIS DE ARRUDA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

De-se ciência as partes da baixa dos presentes autos. Traslade-se cópia da sentença, acordão e certidão do trânsito em julgado para os autos principais. Após, de-se vista ao Embargado para que requeira o que de direito no prazo legal.

1999.61.14.001349-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1508590-3) JVM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP204899 CELSO MENEGUELO LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL)

Vistos. Intime(m)-se o(a)(s) Embargante, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 16.282,55 (dezesesseis mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos, atualizados em 30/11/2007, conforme cálculos apresentados às fls. 248/249, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

1999.61.14.004897-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1505354-0) VIACAO RIACHO GRANDE LTDA (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL)

Vistos.Tendo em vista a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2008.03.00.000858-5, aguarde-se a decisão final para cumprir com a conversão em renda determinada à folha 277.

2000.03.99.006453-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1508471-0) MARIA ROSA PALOMARO (ADV. SP069831 GILBERTO PEREIRA GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSELI SANTOS PATRAO)

De-se ciencia as partes da baixa dos presentes autos.Traslade-se copia da sentença, acordao e certidao do transito em julgado para os autos principais.Apos, de-se vista ao Embargado para que requeira o que de direito no prazo legal.

2000.03.99.053335-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1507099-0) GREMAFER COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL E PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Vistos.Descabida a pretensão da subscritora de fls., eis que o contrato por ela firmado junto ao INSS, constante de fls. e ss. previa expressamente que os honorários decorrentes de arbitramento judicial ou da sucumbência seriam recolhidos aos cofres do INSS, para, somente após, serem repassados aos advogados constituídos.Assim, qualquer pretensão de recebimento de valores devidos em razão de contrato de prestação de serviços firmado entre a subscritora de fls. e o INSS deve ser formulado por via própria, e não no bojo das demandas nas quais ela atuou.Nestes termos, indefiro os requerimentos de fls. Int.

2001.03.99.022858-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1512276-0) APEMA - APARELHOS, PECAS E MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) Embargante, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 20.899,21 (vinte mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos), atualizados em 09/11/2007, conforme cálculos apresentados às fls. 185/187, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2001.03.99.040559-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1511933-6) RAI INGREDIENTS COML/ LTDA (ADV. SP141287 ANEZINDO MANOEL DO PRADO JUNIOR E ADV. SP076846 ANTONIO ANSELMO DE MACEDO NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos.Tendo em vista o decurso de prazo do Embargante para esclarecer a denominação da empresa, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição.

2001.61.14.003052-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.003285-0) TERMOTEC TERMOPLASTICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL)

Vistos.Descabida a pretensão da subscritora de fls., eis que o contrato por ela firmado junto ao INSS, constante de fls. e ss. previa expressamente que os honorários decorrentes de arbitramento judicial ou da sucumbência seriam recolhidos aos cofres do INSS, para, somente após, serem repassados aos advogados constituídos.Assim, qualquer pretensão de recebimento de valores devidos em razão de contrato de prestação de serviços firmado entre a subscritora de fls. e o INSS deve ser formulado por via própria, e não no bojo das demandas nas quais ela atuou.Nestes termos, indefiro os requerimentos de fls. Int.

2001.61.14.003498-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.003343-0) PETIT IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP098517 CLAUDIO SCHOWE E ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE E ADV. SP170547 FÁBIO SILVEIRA LEITE E ADV. SP172965 ROSANGELA CELIA ARAUJO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) Embargante, na pessoa do síndico da Massa Falida, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), atualizados em 11/2004, conforme acórdão de fl. 85, em 15 (quinze dias, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos do processo falimentar, nos termos do artigo 475, J, parágrafo 1º. do CPC.

2001.61.14.003817-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.003228-3) GREASE COML/ LTDA (ADV. SP082003 CARLOS ROBERTO FURLANES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL)

Vistos.Descabida a pretensão da subscritora de fls., eis que o contrato por ela firmado junto ao INSS, constante de fls. e ss. previa expressamente que os honorários decorrentes de arbitramento judicial ou da sucumbência seriam recolhidos aos cofres do INSS, para, somente após, serem repassados aos advogados constituídos.Assim, qualquer pretensão de recebimento de valores devidos em razão de contrato de prestação de serviços firmado entre a subscritora de fls. e o INSS deve ser formulado por via própria, e não no bojo das demandas nas quais ela atuou.Nestes termos, indefiro os requerimentos de fls. Int.

2001.61.14.004153-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.006774-8) SOPLAST PLASTICOS SOPRADOS LTDA (ADV. SP144957B LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) Embargante, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 3.945,93 (três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos), atualizados em 21/11/2007, conforme cálculos apresentados às fls. 102/103, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2002.61.14.001267-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.004040-1) NIQUELACAO E CROMACAO BRASIL IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP053204 JEANE MARCON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL)

Vistos.Descabida a pretensão da subscritora de fls., eis que o contrato por ela firmado junto ao INSS, constante de fls. e ss. previa expressamente que os honorários decorrentes de arbitramento judicial ou da sucumbência seriam recolhidos aos cofres do INSS, para, somente após, serem repassados aos advogados constituídos.Assim, qualquer pretensão de recebimento de valores devidos em razão de contrato de prestação de serviços firmado entre a subscritora de fls. e o INSS deve ser formulado por via própria, e não no bojo das demandas nas quais ela atuou.Nestes termos, indefiro os requerimentos de fls. Int.

2003.61.14.004711-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.003926-2) SIDERINOX COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP181027 CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) Embargante, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 22.526,77 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), atualizados em novembro/2007, conforme cálculos apresentados às fls. 171, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2003.61.14.006547-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.001888-0) FABRICA DE MOVEIS E ESTOFADOS ITABORAI LTDA EPP (ADV. SP154930 LUCIANE PERUCCI E ADV. SP083432 EDGAR RAHAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL E ADV. SP174598 REGIANE MARIA DA SILVA)

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) Embargante(s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 937,60 (novecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), atualizados em 11/2007, conforme cálculos apresentados às fls. 238/239, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2003.61.14.006548-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.001915-9) FABRICA DE MOVEIS E ESTOFADOS ITABORAI LTDA EPP (ADV. SP154930 LUCIANE PERUCCI E ADV. SP083432 EDGAR RAHAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) Embargante, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 2.293,75 (dois mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), atualizados em 21/11/2007, conforme cálculos apresentados às fls. 235/236, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2004.61.14.002164-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1504321-6) PAULO ALCIDES ANDRADE E OUTROS (ADV. SP172953 PAULO ROBERTO ANDRADE E ADV. SP173375 MARCOS TRANCHESI ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROCILDO GUIMARAES DE MOURA BRITO)

Tendo em vista a data do pedido do(a) Exequente e a data da presente conclusão, cumpra a parte autora o despacho de folha 91.

2004.61.14.004616-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.000163-9) METALURGICA PASCHOAL LTDA (ADV. SP155363 JULIO PAEZ REY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos presentes autos. Traslade-se cópia do acórdão e certidão do trânsito em julgado para os autos principais. Após, dê-se vista ao Embargado para requerer o que direito no prazo legal.

2004.61.14.004617-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.009110-7) TUBANDT IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP071231 NEDSON RUBENS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Vistos. Intime(m)-se o(a)(s) Embargante, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 10.917,31 (dez mil, novecentos e dezessete reais e trinta e um centavos), atualizados em 30/11/2007, conforme cálculos apresentados às fls. 100/101, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2004.61.14.005925-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.000576-1) BRAGANFER COM/ DE FERROS E METAIS LTDA (ADV. SP183818 CESAR AUGUSTO RAMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Vistos. Tendo em vista o decurso de prazo para a Embargante, remetam-se os autos ao arquivo, baixa-findo, observadas as formalidades legais.

2005.61.14.900019-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.009370-0) INOX TECH SERVICENTER LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos. Esclareça a Embargante a manifestação de folhas 90/91, tendo em vista os termos da sentença de folhas 57/59.

2006.61.14.000143-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.004756-1) TUBANDT INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP071231 NEDSON RUBENS DE SOUZA) X ERNESTO TUBANDT (ADV. SP071231 NEDSON RUBENS DE SOUZA) X GILBERTO TUBANDT (ADV. SP071231 NEDSON RUBENS DE SOUZA) X GILBERTO TUBANDT E OUTROS (ADV. SP071231 NEDSON RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELICANO AFONSO)

Vistos. Esclareça o Embargante a manifestação de folhas 84/85, com relação à representação processual de GILBERTO e WANDA, eis que as procurações apresentadas às folhas 78 e 79, são da empresa TUBANDT INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

2006.61.14.002886-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.002199-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CHRYSLER DO BRASIL LTDA (ADV. SP239064 FRANCINY DE BARROS) De-se vista ao Embargante do Processo Administrativo juntado as fls. 294/545.

2007.61.14.000104-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.004338-9) BACKER S/A (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)

Recebo a apelação de fls. 176/227, apenas no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.14.000303-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.003921-3) SUPERMAD WOOD CENTER LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a impugnação aos Embargos.

2007.61.14.001461-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.004000-9) FREE WAY 35 IMIGRANTES AUTO POSTO LTDA (ADV. SP187624 MARINA MORENO MOTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo a apelação de fls. 64/69, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) Embargante para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.14.002682-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.003155-3) SCHOWE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA (ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE E ADV. SP202391 ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo a apelação de fls. 84/98, apenas no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.14.002683-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.003634-8) BOAINAIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI)

Recebo a apelação de fls. 186/189, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.14.002850-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.005501-6) KIYOSHI TAKAHASHI (ADV. SP231434 EVANDRO MARCOS MARROQUE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Tendo em vista a data do pedido do(a) Embargante e a data da presente conclusão, cumpra o Embargante o despacho de folha 35, sob pena de indeferimento da inicial.

2007.61.14.002970-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.002435-4) MEDSERV-SUPRIMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a impugnação aos Embargos.

2007.61.14.003574-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.003573-0) WALCAR INDL/ S/A (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X FAZENDA NACIONAL

Vistos. Tendo em vista o decurso de prazo para a Embargante, remetam-se os autos ao arquivo, baixa-findo, observadas as formalidades legais.

2007.61.14.004697-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.007523-1) MARK GRUNDFOS LTDA (ADV. SP132476 MELISSA DERDERIAN AMARAL VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a impugnação aos Embargos.

2007.61.14.004701-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.004619-8) TECNICARGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP062270 JOSE MARIO REBELLO BUENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a impugnação aos Embargos.

2007.61.14.005133-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.000165-2) RESTAURANTE SAO JUDAS TADEU LTDA (ADV. SP142090 SANDRA HELENA CAVALEIRO DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo a apelação de fls. 89/95, com original às fls. 97/102, apenas no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.14.005404-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.007004-0) AMESP SAUDE LTDA - HOSPITAL ITACOLOMY (ADV. SP199923 MARCIO BRITTO COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução em apenso. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.14.005483-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.007445-7) COLEGIO E ESCOLA NORMAL DONA LEONOR MENDES DE BARROS S/C (ADV. SP038144 MARIA LUIZA BRUNORO E ADV. SP095556 ANGELA MARIA TEODORO MAIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a impugnação aos Embargos.

2007.61.14.006046-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.007053-1) FARMACIA E DROGARIA CREMARI LTDA (ADV. SP169219 LARA ISABEL MARCON SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo a apelação de fls. 59/77, apenas no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.14.006266-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.000777-1) PROBIND INDUSTRIA DO MOBILIARIO LTDA. (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a impugnação aos Embargos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.14.000089-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1503576-2) PLASTOME IND/ PLASTICA LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL)

Vistos. Descabida a pretensão da subscritora de fls., eis que o contrato por ela firmado junto ao INSS, constante de fls. e ss. previa expressamente que os honorários decorrentes de arbitramento judicial ou da sucumbência seriam recolhidos aos cofres do INSS, para, somente após, serem repassados aos advogados constituídos. Assim, qualquer pretensão de recebimento de valores devidos em razão de contrato de prestação de serviços firmado entre a subscritora de fls. e o INSS deve ser formulado por via própria, e não no bojo das demandas nas quais ela atuou. Nestes termos, indefiro os requerimentos de fls. Int.

2006.61.14.002859-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.006132-9) BACKER S/A (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Vistos. Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação da Embargante, remetam-se os autos ao arquivo, baixa-findo.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.14.006974-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.003820-3) SILVIA APARECIDA DA SILVA GROSSO (ADV. SP141292 CRISTINA FERREIRA RODELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos. Manifeste-se o Embargante.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.14.003434-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALCAR INDL/ S/A (ADV. SP153652 LUIZ GUSTAVO SANTIAGO VAZ)

Vistos. Ao arquivo, baixa findo.

2004.61.14.005549-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X USS - ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA (ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI)

Tendo em vista a retificação da CDA, conforme requerido às fls. 75/86 pela Fazenda Nacional, intime-se o executado da devolução do prazo para embargos, nos termos do parágrafo 8º, artigo 2º da Lei n.º 6.830/80. Int.

2006.61.14.004793-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CASA DE REPOUSO SAO JUDAS TADEU LTDA (ADV. SP168684 MARCELO RODRIGUES FERREIRA)

Primeiramente, regularize o(a) Executado(a) sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do Contrato Social, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifeste-se o Exequente sobre a alegação de parcelamento noticiada pela Executada. Intimem-se.

2008.61.14.000422-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PLATINUM S/A (ADV. SP011784 NELSON HANADA E ADV. SP100529 CLAUDIO SHINJI HANADA)

Vistos. Apresente o Executado os valores devidos, a fim de que a Fazenda seja citada nos moldes do art. 730 do CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.14.007231-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.000991-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DOMINGOS VALDEREIS ZAMPIERI (ADV. SP098517 CLAUDIO SCHOWE E ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE)

Recebo os presentes Embargos, suspendendo a Execução em apenso. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

Expediente Nº 5514

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.14.006099-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X MARIA AUGUSTA PARANHOS FARO (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X LIGIA REGINA PARANHOS DINELLI

Vistos. Intimem-se as partes da data designada pelo Juízo Deprecado da 1 Vara Criminal da Comarca de São Caetano do Sul/SP para oitiva de testemunha de defesa Cirlene Ap. Barrozo, 25 DE MARÇO DE 2008, 15:50 HORAS.

Expediente Nº 5515

EXECUCAO FISCAL

2003.61.14.003953-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X D & S DISTRIBUICAO IMPORTACAO EXPORTACAO E SERVICOS LTD (ADV. SP195535 FRANCISCO MARQUES E ADV. SP194269 ROBERTO LUIZ BEVENUTO)

Considerando-se a realização da 4a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 15/05/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 30/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2003.61.14.006841-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X NIQUELACAO E CROMACAO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Considerando-se a realização da 4a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 15/05/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 30/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.14.000609-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X RESTAURANTE SAO JUDAS TADEU LTDA (ADV. SP142090 SANDRA HELENA CAVALEIRO DE CAMARGO)

Considerando-se a realização da 4a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 15/05/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 30/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.14.003304-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DOURADO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

Considerando-se a realização da 4a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 15/05/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia

30/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.14.003697-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA) X TANABE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA

Considerando-se a realização da 4a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 15/05/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 30/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.14.005753-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PRECIL PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO LTDA

Considerando-se a realização da 4a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 15/05/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 30/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.14.002208-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TREFILAÇÃO DE FERRO E AÇO FERRALVA LTDA

Considerando-se a realização da 4a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 15/05/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 30/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.14.006841-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X USYNJEP INDUSTRIA PLASTICA LTDA ME

Considerando-se a realização da 4a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 15/05/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 30/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.14.006872-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ACTION PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA-M (ADV. SP237615 MARCELO RAHAL)

Considerando-se a realização da 4a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 15/05/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 30/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.14.003319-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CLINICA MEDICA BAETA NEVES S/C LTDA

Considerando-se a realização da 4a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 15/05/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido

oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 30/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 5516

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.14.001678-5 - ANTONIO CARLOS MARTINS (ADV. SP083662 IRMA PEREIRA MACEIRA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.14.005072-0 - CICERO EDUARDO DE OLIVEIRA (PROCURAD IARA DE MIRANDA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SB CAMPO-SP (ADV. SP098184B MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.61.14.000089-7 - RAUL HUSNI HAIDAR (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Dê-se ciência as partes da decisão do agravo de instrumento. Notifique-se a autoridade coatora do acórdão proferido, da decisão do agravo de instrumento e do trânsito em julgado. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo findo. Intimem-se.

2000.61.14.007854-0 - GRANDE ABC EDITORA GRAFICA S/A (ADV. SP126106 GUILHERME COUTO CAVALHEIRO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP129592 ANNA CLAUDIA PELLICANO) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Dê-se ciência as partes da decisão do agravo de instrumento. Notifique-se a autoridade coatora do acórdão proferido, da decisão do agravo de instrumento e do trânsito em julgado. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo findo. Intimem-se.

2001.61.14.003843-1 - INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA (ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN E ADV. SP021849 OSMAR GERALDO PERSOLI) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO BERNARDO DO CAMPO SP
Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. Aguarde-se no arquivo sobrestado a decisão do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s).

2002.61.14.006089-1 - CLINICA MEDICA AUREA S/C LTDA (ADV. SP154058 ISABELLA TIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. Aguarde-se no arquivo sobrestado a decisão do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s).

2002.61.14.006152-4 - FAPARMAS TORNEADOS DE PRECISAO LTDA (ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN E ADV. SP154060 ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SBCAMPO (ADV. SP129592 ANNA CLAUDIA PELLICANO)

Dê-se ciência as partes da decisão do agravo de instrumento. Notifique-se a autoridade coatora do acórdão proferido, da decisão do agravo de instrumento e do trânsito em julgado. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo findo. Intimem-se.

2003.61.00.037524-1 - NEO/NUCLEO ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA S/C LTDA (ADV. SP180467 RENATO DA FONSECA NETO E ADV. SP174696 HUGO OLIVEIRA DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.14.002242-4 - NEOMATER S/C LTDA (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS EM SBCAMPO SP (PROCURAD MAURO SALLES FERREIRA LEITE)

Dê-se ciência as partes da decisão do agravo de instrumento. Notifique-se a autoridade coatora do acórdão proferido, da decisão do agravo de instrumento e do trânsito em julgado. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo findo. Intimem-se.

2004.61.14.006579-4 - WHINAER TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP164769 LUCIANA SEMENZATO) X DIRETOR DA RECEITA PREVIDENCIARIA DIREP DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP (PROCURAD MAURO SALLES FERREIRA LEITE)

Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.14.008007-2 - GIAGUI S/A TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI) X CHEFE DA DIVISAO E SERVICOS DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS (ADV. SP200888 MAURO SALLES FERREIRA LEITE) X SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO DO INCRA (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO)

Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.14.003421-2 - EMPACOR EMPRESA PAULISTA DE CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO

Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. Aguarde-se no arquivo sobrestado a decisão do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s).

2005.61.14.006570-1 - LABORTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO PREVIDENCIARIA

Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.14.001469-2 - JAIR AGOSTINHO FARAMIGLIO (ADV. SP211908 CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.14.006982-0 - AGENCIA CANHEMA DE POSTAGEM EXPRESSA S/C LTDA ME (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Vistos. Recebo a Apelação de fls. 247/262, tão somente em seu efeito devolutivo. Ao impetrado para contra-razões, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.14.007630-6 - VITON EQUIPAMENTOS PARA IND/ VIDREIRA LTDA (ADV. SP194981 CRISTIANE CAMPOS MORATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Vistos. Recebo a Apelação de fls. 201/225, tão somente em seu efeito devolutivo. Ao impetrado para contra-razões, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.14.007631-8 - WHEATON BRASIL VIDROS LTDA (ADV. SP194981 CRISTIANE CAMPOS MORATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Vistos. Recebo a Apelação de fls. 314, tão somente em seu efeito devolutivo. Ao impetrado para contra-razões, no prazo legal. Intime-se.

Expediente Nº 5518

EXECUCAO FISCAL

2007.61.14.003308-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X REAL CENTER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP158440A VANDERLEI LUIS WILDNER E ADV. SP183837 EDUARDO

EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA

2008.61.14.000939-5 - ROGERIO HENRIQUE DE ARAUJO (ADV. SP240153 LUIS HENRIQUE SOARES GATTO) X ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C
FLS. 33/34: MANTENHO DECISÃO. DIANTE DOS FATOS NA INICIAL, DIFÍCIL IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, EVIDENCIANDO MATÉRIA FÁTICA. AINDA, OBSERVANDO O ART. 6, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 1.533/51, FOSSE O CASO DE USAR O MANDADO DE SEGURANÇA, SERIA MISTER EXTINGUIR O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO FACE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. CUMpra-SE DECISÃO DE FL. 31. INTIME-SE

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.14.004051-4 - JOELSON MIGUEL DO NASCIMENTO (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
VISTOS. CUMPRIDA A DECISÃO JUDICIAL QUE DIZIA RESPEITO APENAS E TÃO SOMENTE À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA PARA QUE A ALTA FOSSE CONCEDIDA.O AUTO PASSOU POR DUAS PERÍCIAS MÉDICAS, CONSOANTE INFORMES DO DATAPREV EM ANEXO: UMA NO DIA 22/11/07, NA QUAL FOI DEFERIDA A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO E OUTRA NO DIA 20/02/08, NA QUAL FOI CONFIRMADA A CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO.CUMPRIDA INTEGRALMENTE A DECISÃO NOS AUTOS E ESGOTADA A PRESTAÇÃO JURIDICIONAL.INTIMEM-SE E RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO FINDO.

2008.61.14.000756-8 - CLOVIS TADEU TOLEDO MOREIRA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP
VISTOS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.REQUISITEM-SE AS INFORMAÇÕES E APÓS A VINDA DELAS APRECIAREI O PEDIDO DE LIMINAR.

Expediente Nº 5519

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.14.005258-2 - COMAU DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA) X UNIAO FEDERAL
Vistos.Recebo a petição de fls. 223 como aditamento à inicial.Cite-se e intimem-se.São Bernardo do Campo, 12 de março de 2008.ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRAJuíza Federal

2008.61.14.000364-2 - JOANA DE OLIVEIRA LEMOS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VISTOS. TENDO EM VISTA O RENDIMENTO MENSAL DA AUTORA E SEU PATRIMÔNIO, NEGO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.RECOLHAM-SE AS CUSTAS EM DEZ DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

2008.61.14.000516-0 - JOSE MACHUCA NETO E OUTRO (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Vista ao MPF.São Bernardo do Campo, 12 de março de 2008.ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRAJuíza Federal

2008.61.14.000739-8 - MAGNO MARCELO LOTERIO E OUTRO (ADV. SP164884 SARA REGIANE MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VISTOS. TENDO EM VISTA O VALOR DO SALÁRIO RECEBIDO PELOS AUTORES, INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA JÁ QUE PODEM ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS.RECOLHAM-SE AS CUSTAS EM DEZ DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

2008.61.14.001209-6 - CARLSON CIRINEU BARBOSA AGOSTINHO (ADV. SP254765 FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

VISTOS. INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA TENDO EM VISTA O VALOR MENSAL PERCEBIDO PELO AUTOR A TÍTULO DE PROVENTOS. RECOLHAM-SE AS CUSTAS EM DEZ DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. ACÃO.

2008.61.14.001372-6 - JOANA DARQUE DE MACEDO E OUTROS (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X CAIXA VIDA E PREVIDENCIA E OUTRO
VISTOS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CITEM-SE E INTIMEM-SE.

2008.61.14.001373-8 - RODRIGO DUARTE RIBEIRO (ADV. SP200736 SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VISTOS. APRESENTE A PROCURADORA A PROCURAÇÃO NO ORIGINAL. PRAZO - DEZ DIAS.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.14.001221-7 - CONDOMINIO EDIFICIO FLORA E OUTRO (ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Verifico a inexistência de prevenção com os autos relacionados na planilha do SEDI, por tratarem de unidades distintas. Designo Audiência de Conciliação para o dia 30 de Abril de 2008, às 16:00 horas, nos termos do artigo 277, 278 e seguintes do Código de Processo Civil. Cite-se. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.14.000186-4 - MARIA DE LOURDES PORTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se Ré nos termos do artigo 1.103 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.14.001371-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.14.007247-7) FERNANDA REGINA MARINGOLI LIMA (ADV. SP155133 ALEXANDRE GIANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA)
VISTOS. JUNTE A EMBARGANTE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO E ESCLAREÇA A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS: OU INTERPÕE OS EMBARGOS OU PLEITEIA O PAGAMENTO PARCELADO NOS TERMOS DO ARTIGO 745-A, DO CPC.- PRAZO DEZ DIAS.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1409

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.15.000061-0 - ANA MARIA ALVES NUNES E OUTRO (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
Intime-se a autora, Ana Maria, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

1999.61.15.006054-0 - INDUSCOMEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CORRENTES MASSARI LTDA E OUTROS (PROCURAD ANGELICA SANSON ANDRADE-OAB 165597A) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Desarquivado. Requeira o que de direito em cinco dias. No silêncio retornem os autos ao arquivo.

2003.61.15.000843-2 - CLARINDO PICCIN (ADV. SP132880 ANDREA IZILDA MARTOS VALDEVITE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Considerando que os valores requisitados encontram-se disponibilizados em contas na CEF, desnecessária a expedição de mandado de levantamento. Após, a confirmação do levantamento dos valores, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

2004.61.15.001882-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X JOSEPH NADDAF

Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial, com exceção da procuração, mediante a substituição por cópias autenticadas.

2004.61.15.002099-0 - ODORIVALDO PORFIRIO (ADV. SP139696 ERICA VENTURINI BASSANEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.15.002651-7 - LEONILDE BOCCHI (ADV. SP132177 CELSO FIORAVANTE ROCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a readequação da pauta redesigno a audiência para a oitava da testemunha faltante para o dia 24 de março de 2008 às 14:00 horas. Intimem-se.

2008.61.15.000312-2 - DIVA DE CARVALHO BLOTTA (ADV. SP263800 ANDREA PEREIRA HONDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Trata-se de Ação Ordinária, ajuizada em 27/02/2008, por DIVA CARVALHO BLOTTA contra CEF objetivando em síntese a correção do saldo da caderneta de poupança. Deu valor à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais). 2. De acordo com a Lei 10.259 de 12/07/2001, o Juizado Especial tem competência absoluta para as causas com valores inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. 3. Face ao valor dado à causa, e considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível de São Carlos em 07/03/2005 (Prov. 259 de 07/03/2005), bem como os termos do artigo 25, da Lei 10.259 de 12/07/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor do Juizado Especial Federal Cível de São Carlos. 4. Remetam-se os autos, com as minhas homenagens, dando-se baixa na distribuição. 5. Int.

2ª VARA DE SÃO CARLOS

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

Expediente Nº 305

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.1600461-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1600457-7) FIACAO E TECIDOS SAO CARLOS LTDA (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os embargos, apenas para o fim de afastar a aplicação da TR como índice de correção monetária do débito cobrado na execução fiscal em apenso (autos n 98.1600458-5) e determinar a sua substituição pelo IPC, seguindo-se o INPC até dezembro de 1991 (Lei 8.177/91), a UFIR, a partir de janeiro de 1992, e a aplicação da taxa SELIC a partir de janeiro de 1996. Fica mantida, no mais, a exação cobrada nos autos da execução fiscal. Sucumbente em maior parte, condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do embargado, ora fixados, com fundamento nos arts. 20, 4º, e 21 do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução n 98.1600458-5, após a substituição da TR como índice de correção monetária. Sem incidência de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-os, arquivando-se estes e prosseguindo-se com a execução. P.R.I.

2001.61.15.001437-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.001435-6) USIPRESS USINADOS E FORJADOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração de fls. 84/91, mantendo a sentença de fls. 70/75 tal como lançada. Publique-se.

2003.61.15.001763-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.002639-8) ANTONIO MAURO MAQUEDANO (ADV. SP143540 JOAO BENEDITO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade ativa e a falta de interesse de agir do embargante, que por essas razões é carecedor de ação, e, por conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene o embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do embargado, ora fixados, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Sem incidência de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96). Após o trânsito em julgado, trasladem-se cópias desta sentença para os autos principais (1999.61.15.002639-8) e para os autos dos embargos de terceiro (2003.61.15.001762-7), desapensando-os, arquivando-se estes e prosseguindo-se com os embargos de terceiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2004.61.15.000795-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.003714-1) ANTONIO CARLOS LAVEZZO (ADV. SP069521 JACOMO ANDREUCCI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADRIANO S G DE OLIVEIRA)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos por Antonio Carlos Lavezzo em face da Fazenda Nacional, para: a) desconstituir a penhora efetivada a fls. 70 dos autos n 1999.61.15.003713-0, quanto ao imóvel objeto da matrícula n 26.260 do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos, por se tratar de bem de família; b) determinar a redução da multa por lançamento de ofício cobrada na execução fiscal em apenso de 100% para 75%. Rejeito, outrossim, os demais pedidos formulados nestes embargos. Incide, na hipótese, o encargo de 20% (vinte por cento) estipulado no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69 e legislação posterior, em favor da União, sobre o valor remanescente a ser executado (súmula 168 do extinto TFR). Ademais, com fundamento nos artigos 20, 4º e 21 do Código de Processo Civil, condene a União ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor a ser excluído, em prol da parte embargante, com atualização monetária até o efetivo desembolso. Sem incidência de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-os, arquivando-se estes e prosseguindo-se com a execução. A sentença está sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, uma vez que o valor do débito é superior a sessenta salários mínimos. P.R.I.

2004.61.15.000797-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.003713-0) ANTONIO CARLOS LAVEZZO (ADV. SP069521 JACOMO ANDREUCCI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADRIANO S G DE OLIVEIRA)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos por Antonio Carlos Lavezzo em face da Fazenda Nacional, para: a) desconstituir a penhora efetivada a fls. 70 dos autos principais (1999.61.15.003713-0), quanto ao imóvel objeto da matrícula n 26.260 do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos, por se tratar de bem de família; b) determinar a redução da multa por lançamento de ofício cobrada na execução fiscal em apenso de 100% para 75%. Rejeito, outrossim, os demais pedidos formulados nestes embargos. Incide, na hipótese, o encargo de 20% (vinte por cento) estipulado no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69 e legislação posterior, em favor da União, sobre o valor remanescente a ser executado (súmula 168 do extinto TFR). Ademais, com fundamento nos artigos 20, 4º e 21 do Código de Processo Civil, condene a União ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor a ser excluído, em prol da parte embargante, com atualização monetária até o efetivo desembolso. Sem incidência de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-os, arquivando-se estes e prosseguindo-se com a execução. A sentença está sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, uma vez que o valor do débito é superior a sessenta salários mínimos. P.R.I.

2004.61.15.001053-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.002590-8) CASA VIVA PROJETOS E CONSULTORIAS S/C LTDA (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos por Casa Viva Projetos e Consultorias S/C Ltda em face da Fazenda Nacional, para o fim de determinar a redução da multa moratória incidente sobre a dívida cobrada na execução fiscal em apenso (2000.61.15.002590-8) de 30% para 20%. Rejeito, outrossim, os demais pedidos formulados nestes embargos. Incide, na hipótese, o encargo de 20% (vinte por cento) estipulado no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69 e legislação posterior, em favor da União, sobre o valor remanescente a ser executado (súmula 168 do extinto TFR). Ademais, com fundamento nos artigos 20, 4º e 21 do Código de Processo Civil, condene a União ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor a ser excluído, em prol da parte embargante, com atualização monetária até o efetivo desembolso. Sem incidência de

custas (art. 7º da Lei n 9.289/96).Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-os, arquivando-se estes e prosseguindo-se com a execução.A sentença não está sujeita a reexame necessário, pois o valor da execução fiscal não excede a sessenta salários mínimos (CPC, art. 475, 2º).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.001055-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.002153-8) CASA VIVA PROJETOS E CONSULTORIAS S/C LTDA (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos por Casa Viva Projetos e Consultorias S/C Ltda em face da Fazenda Nacional, para o fim de determinar a redução da multa moratória incidente sobre a dívida cobrada na execução fiscal em apenso (2000.61.15.002153-8) de 30% para 20%. Rejeito, outrossim, os demais pedidos formulados nestes embargos.Incide, na hipótese, o encargo de 20% (vinte por cento) estipulado no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69 e legislação posterior, em favor da União, sobre o valor remanescente a ser executado (súmula 168 do extinto TFR). Ademais, com fundamento nos artigos 20, 4º e 21 do Código de Processo Civil, condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor a ser excluído, em prol da parte embargante, com atualização monetária até o efetivo desembolso. Sem incidência de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96).Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-os, arquivando-se estes e prosseguindo-se com a execução.A sentença não está sujeita a reexame necessário, pois o valor da execução fiscal não excede a sessenta salários mínimos (CPC, art. 475, 2º).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.001799-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.007203-7) ROBERTO DE ALMEIDA PINTO (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos opostos por Roberto de Almeida Pinto em face da Fazenda Nacional, para o fim de determinar a redução da multa moratória incidente sobre a dívida cobrada na execução fiscal em apenso (1999.61.15.007203-7) de 30% para 20%. Rejeito, outrossim, os demais pedidos formulados nestes embargos. Incide, na hipótese, o encargo de 20% (vinte por cento) estipulado no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69 e legislação posterior, em favor da União, sobre o valor remanescente a ser executado (súmula 168 do extinto TFR). Ademais, com fundamento nos artigos 20, 4º e 21 do Código de Processo Civil, condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor a ser excluído, em prol da parte embargante, com atualização monetária até o efetivo desembolso. Sem incidência de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96).Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-os, arquivando-se estes e prosseguindo-se com a execução.A sentença está sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, uma vez que o valor do débito é superior a sessenta salários mínimos.P.R.I.

2005.61.15.002227-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.001778-7) CABOCHARD MODAS E CALC LTDA (ADV. SP106682 RODOLFO FUNCIA SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE)

Converto o julgamento em diligência.Nestes embargos, alega a embargante que muitos de seus empregados receberam o FGTS perante a Justiça do Trabalho, de forma que seria indevida a cobrança levada a efeito nos autos n 2002.61.15.001778-7.Em sua impugnação, a Caixa Econômica Federal mencionou a possibilidade de dedução dos valores pagos via Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de documentos ali descritos.Sendo possível a dedução de tais valores, não obstante a determinação de fls. 27, parece-me razoável conceder à embargante a possibilidade de comprovar eventuais pagamentos de FGTS perante a Justiça do Trabalho.Por essa razão, concedo à parte embargante o prazo de dez dias para se manifestar sobre a impugnação apresentada pela CEF, devendo comprovar, no mesmo prazo, a existência de valores pagos perante a Justiça do Trabalho para fins de abatimento.Intimem-se.

2006.61.15.001407-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.001332-8) PIRASSUNUNGA S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL E PAPELÃO (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos pela Massa Falida de Pirassununga S/A Indústria e Comércio de Papel e Papelão em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de determinar a exclusão dos valores referentes à multa do crédito objeto da execução fiscal em apenso (2004.61.15.001332-8). Rejeito, ademais, o pedido de exclusão dos valores referentes aos honorários advocatícios.Incide, na hipótese, o encargo de 20% (vinte por cento) estipulado no art. 2º, 4º da Lei n 8.844/94, em favor da CEF, sobre o valor remanescente a ser executado. Ademais, com fundamento nos artigos 20, 4º e 21 do Código de Processo Civil, condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor a ser excluído, em prol da parte embargante, com atualização monetária até o efetivo desembolso.Sem incidência de custas (art. 7º da Lei

9.289/96).Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, prosseguindo-se neles, e arquivem-se estes. P.R.I.

2006.61.15.001462-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.002622-2) DVC DISTRIBUIDORA DE VIDROS TEMPERADOS LTDA (ADV. SP102304 ULISSES MENDONCA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 267, inciso IV, e 739, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do embargado, ora fixados, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas não são devidas (art. 7º da Lei n 9.289/96). Após o trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal (n 1999.61.15.002622-2) e prossiga-se neles; b) desapensem-se estes autos e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.15.001760-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.002151-0) EUCLIDES ROBERT FILHO (ADV. SP082834 JOSE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ANTONIA DA C. M. MARQUES)

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 267, inciso IV e V, e 739, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, rejeito liminarmente os embargos e, por consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Deixo de condenar o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, porquanto não se formou a relação processual nestes autos. Custas não são devidas (art. 7º da Lei n 9.289/96). Após o trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal (n 1999.61.15.002151-0); b) desapensem-se estes autos e arquivem-se; c) prossiga-se nos autos n 2004.61.15.000765-1. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.15.001761-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.002150-9) EUCLIDES ROBERT FILHO (ADV. SP082834 JOSE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ANTONIA DA C. M. MARQUES)

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 267, inciso IV e V, e 739, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, rejeito liminarmente os embargos e, por consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Deixo de condenar o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, porquanto não se formou a relação processual nestes autos. Custas não são devidas (art. 7º da Lei n 9.289/96). Após o trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal (n 1999.61.15.002151-0); b) desapensem-se estes autos e arquivem-se; c) prossiga-se nos autos n 2004.61.15.000765-1. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.15.001762-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.002149-2) EUCLIDES ROBERT FILHO (ADV. SP082834 JOSE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ANTONIA DA C. M. MARQUES)

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 267, inciso IV e V, e 739, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, rejeito liminarmente os embargos e, por consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Deixo de condenar o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, porquanto não se formou a relação processual nestes autos. Custas não são devidas (art. 7º da Lei n 9.289/96). Após o trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal (n 1999.61.15.002149-2); b) desapensem-se estes autos e arquivem-se; c) prossiga-se nos autos n 2004.61.15.000765-1. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.15.000112-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.000411-0) CASTELO POSTOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP208638 FABIO MAIA DE FREITAS SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo os embargos e suspendo a execução. 2. Dê-se vista ao embargado para fins de impugnação. 3. Intime-se.

2008.61.15.000436-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000435-7) PASCHOALINO CIA LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal. 2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.15.001762-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.002639-8) VALMIRA SILVA SOUZA MAQUEDANO (ADV. SP143540 JOAO BENEDITO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão. Vistos em saneamento. Converto o julgamento em diligência. As partes estão devidamente representadas. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, dou o feito por saneado, mesmo porque não foram argüidas preliminares na impugnação. Antes de apreciar a necessidade de provas requeridas às fls. 35/36, expeça-se mandado de constatação para verificar quem são os ocupantes do imóvel penhorado. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.15.001864-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO X MARIA CONCEICAO ANDRADE

Fls. 48: Defiro pelo prazo requerido. Sem prejuízo, aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.15.001916-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X AGENOR APARECIDO ISEPPE

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo exeqüente e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, combinado com o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o exeqüente ao pagamento de custas processuais. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.15.000751-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISMAEL GERALDO PEDRINO) X JOSE UBALDO BUZO ME (ADV. SP076230 JOAO WANDERLEY DE ALMEIDA E ADV. SP097423 JOSE NIVALDO ESTEVES TORRES FILHO)

Acolho o pedido formulado pelo exeqüente à fl. 227 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de quinze dias. Em não ocorrendo este, officie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n 9.289/96. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.15.000752-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.000751-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISMAEL GERALDO PEDRINO) X JOSE UBALDO BUSO ME (ADV. SP076230 JOAO WANDERLEY DE ALMEIDA)

Acolho o pedido formulado pelo exeqüente à fl. 95 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de quinze dias. Em não ocorrendo este, officie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n 9.289/96. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.15.002911-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X JOAO BOSCO DE OLIVEIRA

Trata-se de execução fiscal movida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo - CRC/SP em face de João Bosco de Oliveira, objetivando a cobrança de dívida referente as CDAs nº 010039/2002, 013415/2004 e 027079/2004. O exeqüente informou que o débito em execução estaria quitado (fl. 45). Pelo exposto, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de quinze dias. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.15.002932-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X PEDRO LAZARO DA SILVA

Pelo exposto, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Havendo custas em aberto, intime-se o

executado ao pagamento, no prazo de quinze dias. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.15.001683-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ZABEU CIA LTDA

Acolho o pedido formulado pela exeqüente à fl. 22 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo custas em aberto, intime-se a executada ao pagamento, no prazo de quinze dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n 9.289/96. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.15.000435-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PASCHOALINO CIA LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal. 2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.15.002283-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.003200-7) HECE MAQUINAS E ACESSORIOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por Hece Máquinas e Acessórios Indústria e Comércio Ltda em face da Caixa Econômica Federal nesta ação cautelar, para o fim de determinar à ré, enquanto o débito objeto da execução fiscal em apenso (2000.61.15.003200-7) estiver garantido por penhora regular, que se abstenha de considerá-lo como óbice à concessão de Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS em favor da autora. Torno definitiva a decisão de fls. 35/36. Diante da existência de lide e da autonomia dos processos cautelares, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, ora fixados, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% sobre o valor da causa devidamente corrigido. Após o trânsito julgado desta sentença: a) traslade-se cópia desta sentença para os autos n 2002.61.15.002258-8 e 2000.61.15.003200-7; b) desansem-se e arquivem-se estes autos; c) prossiga-se nos autos dos embargos à execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3474

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.06.009229-3 - DURVALINA MAGRI FURINI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à autora do retorno dos autos. Providencie a autora a regularização da grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista à autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade da autora, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.010146-8 - IRENE NUNES OLIVERIO (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da decisão proferida pelo Tribunal às fls. 50/53, determino o prosseguimento do feito. Cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista à autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.00.024771-2 - NORMA SUELI CAMPANA DINIZ (ADV. SP162700 RICARDO BRAZ) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Forneça o(a) autor(a) declaração de pobreza, de próprio punho, face aos aspectos criminais decorrentes dessa afirmação, observando os termos do artigo 4º da Lei 1.060/50 e da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal ou, caso queira, recolha as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a autenticação do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.004228-6 - ROSEMARY APARECIDA RETAMERO PAPINI (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a inclusão da FUNCEF no pólo passivo da ação, já que aquela entidade é responsável pelo complemento da aposentadoria concedida pelo INSS, determinando ao autor que promova, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a regularização do feito, nos termos do artigo 47, parágrafo único do Código de Processo Civil, no tocante à inclusão da FUNCEF no pólo passivo da ação. Intime-se.

2007.61.06.005986-9 - ROSIMEIRE NOGUEIRA - INCAPAZ (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a decisão de fls. 55/57, cumpra a autora a determinação proferida pelo Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do despacho de fl. 42. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.007087-7 - DURVALINO DE LIMA (ADV. SP260198 LUIZ AUGUSTO DA COSTA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 27: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo autor. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham conclusos para sentença de extinção. Intimem-se.

2007.61.06.007936-4 - MARIA APARECIDA MEGETTO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 45: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Concedo mais 10 (dez) dias de prazo, improrrogáveis, para que a autora cumpra a determinação de fl. 44, no que se refere à divergência em seu nome, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos da referida decisão. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.008688-5 - LUIS ANTONIO DE MORAES (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 31: Os documentos de fls. 16/26 poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Quanto às cópias de fls. 14/15, cumpra o autor a determinação de fl. 29, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos da referida decisão. Cumprida as determinações supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.008899-7 - MARTA LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP152622 LUCIANA CRISTOFOLLO LEMOS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para inclusão da autora Marta também como representante do autor Marcos. Fls. 98/100: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do DNIT, na forma prevista na lei processual. Providencie o autor Marcos a regularização de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista aos autores para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, por se tratar, no caso, de hipótese prevista pelo artigo 82, I, do Código de Processo Civil, o que torna sua intervenção obrigatória. Após,

venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.009331-2 - ANDERSON PIMENTA DE ARAUJO (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS E ADV. SP258861 THAIS ELENA PEROZIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão de fls. 52/55, determino o prosseguimento do feito com os benefícios da gratuidade, salientando que a assistência judiciária gratuita concedida nos presentes autos não alcança o feito nº 2007.61.06.002249-4. Apresente o autor o original do documento de fl. 18 para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, bem como, no mesmo prazo, junte aos autos cópias de seu RG e CPF, apresentando também os originais para autenticação em Secretaria. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.010823-6 - MARA LUCIA PAIVA DOS SANTOS (ADV. SP191567 SILVIA REGINA RODRIGUES ANGELOTTE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para retificação do nome da autora, conforme documento de fl. 11. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; b) a regularização da grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.010895-9 - AFONSO AUGUSTO CARVALHO LOUREIRO (ADV. SP252632 GILMAR MASSUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 185: Remanescem íntegras as razões expostas na decisão de fl. 180. Nada obstante, visando evitar prejuízo ao jurisdicionado, aceito a competência declinada. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a autenticação do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.010896-0 - JOAO PIERINI (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; b) a juntada aos autos do comprovante de indeferimento administrativo do benefício pleiteado. Cumpridas as determinações supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.010908-3 - ZILMAR OLIVEIRA SILVA (ADV. SP149109 EDILSON CESAR DE NADAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a autora, integralmente, a determinação de fl. 34, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos da referida decisão. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.010958-7 - NOEL ROVEDA (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições

financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.010960-5 - DIVINA APARECIDA RIBEIRO GODOI (ADV. SP224835 LUCIANA CRISTINA MOREIRA DAS FLORES E ADV. SP219513 CRISTIANI PADOVEZI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; b) a regularização da grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.06.011049-8 - MARCIO JOSE RAMOS (ADV. SP220434 RICARDO JOSE GISOLDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.06.011056-5 - ANA CASTELLO MARQUES (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Promova o(a) autor(a), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) o aditamento da petição inicial, qualificando os componentes do grupo familiar; b) a apresentação do original do documento de fl. 12, para autenticação em Secretaria. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.011073-5 - ELIANA APARECIDA MAZZER (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.011095-4 - IVONE LAURINDO CORREA (ADV. SP258712 FERNANDA CARELINE DE OLIVEIRA COLEBRUSCO E ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP259443 LIVIA CRISTINA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.06.011176-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 36/41: Cumpra a autora, integralmente, a determinação de fl. 34, apresentando os originais dos documentos de fls. 09/12 para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos da referida decisão. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.011408-0 - GUILHERME GOULART HENRIKSEN (ADV. SP076560 JOSE EDUARDO CANHIZARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.06.011442-0 - CLEOACYR ALVES DE LIMA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Autos remetidos a este Juízo, em razão da prevenção apontada à fl. 34. Ao SEDI para retificação do objeto da ação. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração onde conste seu nome grafado corretamente; b) a juntada aos autos de cópias autenticadas de seu RG e CPF. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.011453-4 - NAELSON MATHEUS (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) de fl. 19, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.06.011481-9 - OSMAR GONCALVES (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se a decisão administrativa juntada à fl. 27, que indeferiu o benefício por falta da qualidade de segurado, o pedido de prova pericial será apreciado, se o caso, após a vinda da contestação. Cite-se o INSS, que deverá, no prazo da defesa, juntar aos autos cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor, informando explicitamente se há controvérsia em relação à incapacidade da parte autora. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.06.011587-3 - CARLOS ALBERTO FRIAS BARBOSA (ADV. SP190976 JULIANELLI CALDEIRA ESTEVES) X IG - INTERNET GROUP DO BRASIL LTDA E OUTRO

Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, seu nome correto, tendo em vista as divergências verificadas entre o comprovante de fl. 13 e o constante da procuração e declaração de fl. 12, regularizando, se for o caso, a grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal e juntando cópias de seu RG e CPF. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.011624-5 - HELENA GARCIA DE ALMEIDA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com relação ao termo de prováveis prevenções de fl. 24, verifico que são diversos os pedidos deste e do feito nº 2006.61.06.005853-8. Apense-se a estes autos os da referida ação. Todavia, urge crescer, que em fase de eventual execução do

julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) de fl. 20, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.011626-9 - JOSIANE PEDROSO DA SILVA (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.011669-5 - SONIA LOPES DO LIVRAMENTO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.011690-7 - ANTONIO DONIZETE MAGRI - INCAPAZ (ADV. SP218910 LUCIANA DE MARCO BRITO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Promova o(a) autor(a), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a adequação do valor atribuído à causa ao conteúdo econômico da ação, de acordo com o disposto nos artigos 258 e seguintes do CPC; b) a juntada aos autos de eventual laudo de interdição, que comprove ser a Sra. Lourdivina Luiza Machado Magri a representante legal do autor; c) o aditamento da inicial, qualificando os componentes do grupo familiar; d) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a inicial, para autenticação em Secretaria. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.011734-1 - GENESIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.011768-7 - SUNTA VIALE BARBOSA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 59: Remanescem íntegras as razões expostas na decisão de fl. 55. Nada obstante, visando evitar prejuízos ao jurisdicionado, aceito a competência declinada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo

Civil.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.011785-7 - DURVALINA RODRIGUES (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a presente ação é repetição do feito nº 2007.61.06.001719-0, que tramitou por este Juízo, extinto sem julgamento de mérito. Apense-se a estes autos os da referida ação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a regularização da grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos; b) a apresentação do(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria.Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.011786-9 - JOSIAS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a presente ação é repetição do feito nº 2007.61.06.003768-0, que tramitou por este Juízo, extinto sem julgamento de mérito. Apense-se a estes autos os da referida ação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a apresentação do(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.011830-8 - JANDIRA CITOLINO CARVALHO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Providencie a autora a regularização da grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

2007.61.06.011968-4 - CARLOS LUIZ RIBEIRO (ADV. SP155351 LUCIANA LILIAN CALÇAVARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.012006-6 - IDALVINA STEFANELLI DA SILVA (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA E ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 27: Os documentos de fls. 15/23 poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual.Quanto às cópias de fl. 14, cumpra a autora a determinação de fl. 26, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos da referida decisão.Cumprida as determinações supra, venham os autos conclusos.Intimem-se.

2007.61.06.012123-0 - ALICE BASSO DAS NEVES (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se a prioridade na tramitação, nos termos da Lei nº 10.741/2003.O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso,

também os honorários de seu Patrono. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.012348-1 - MARA CRISTINA DOS SANTOS SILVA - INCAPAZ (ADV. SP135029 ALCINO FELICIO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; b) a comprovação do requerimento administrativo do benefício de pensão por morte, em seu nome, ou a recusa expressa do réu em protocolar o pedido; c) comprove o Sr. Aparecido Alves dos Santos a condição de tutor da autora. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.012374-2 - APARECIDA ROSA DOS SANTOS CARRIGE (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Junte a autora aos autos cópia de seu CPF, apresentando também o original para autenticação em Secretaria. Cumpridas as determinações supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista o disposto na Lei 10.741/2003, anote-se a prioridade na tramitação do feito e abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.012426-6 - JOAO ANGELO FERREIRA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.012427-8 - PEDRO DA COSTA SILVA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para retificação do objeto da ação. Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.012531-3 - PEDRINA FERRAZ ANDREO (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições

financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; b) esclareça a autora seu nome correto, tendo em vista as divergências verificadas entre a inicial e documentos, juntando cópia de sua certidão de casamento e, se o caso, novas procuração e declaração de pobreza, onde conste seu nome e assinatura corretos, regularizando, ainda, a grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.012534-9 - LUANA ALVES ROMAO DE OLIVEIRA (ADV. SP235336 RÉGIS OBREGON VERGILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Promova a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a inicial, para autenticação em Secretaria; b) a juntada aos autos de cópia de seu CPF, apresentando também o original para autenticação em Secretaria; c) a emenda da inicial para esclarecer o pedido, uma vez que, de acordo com os documentos juntados, a beneficiária da pensão por morte é sua genitora, promovendo, se o caso, a regularização do feito, nos termos do artigo 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil, no tocante à inclusão de sua mãe no pólo passivo da ação, por tratar-se de litisconsórcio passivo necessário, caso pretenda o recebimento de parte do benefício. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.012612-3 - HUGO MARTINS ABUD E OUTRO (ADV. SP118171 JOSE ALBERTO JULIANO E ADV. SP226249 RENATA ROSSI CATALANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a autenticação do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.012658-5 - RHAIANNE LAYSE DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Promova o(a) autor(a), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a adequação do valor atribuído à causa ao conteúdo econômico da ação, de acordo com o disposto nos artigos 258 e seguintes do CPC; b) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.012733-4 - JOSE ORTENCIO MANIEZZO (ADV. SP233482 RODRIGO VITAL E ADV. SP205619 LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com relação ao termo de prováveis prevenções de fl. 42, verifico que o processo nº 2007.63.14.003535-7, distribuído ao Juizado Especial Federal de Catanduva, foi extinto sem julgamento do mérito, por ter o valor da causa ultrapassado o limite de alçada daquele Juizado. Todavia, urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Promova o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) o aditamento da petição inicial, esclarecendo o item II do pedido (fl. 10), tendo em vista a causa de pedir e os documentos juntados; b) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões),

certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.012734-6 - CLOVIS ALVES - ESPOLIO (ADV. SP131331B OSMAR DE SOUZA CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.012760-7 - NEIDA GONCALVES SANTANA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Intime-se.

2008.61.06.000032-6 - ANTONIO CARLOS GERMANO (ADV. SP241673 EDSON JOSE CUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.000060-0 - ELZA MORAIS VIZINTIM (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Ao SEDI para retificação do nome da autora, conforme inicial e documentos. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.000284-0 - ENCARNACAO MARTINES CAIANELO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Defiro a realização do estudo social. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Sr.(a) assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Considerando que a autora reside em Monte Aprazível/SP, expeça-se carta precatória àquele Juízo, encaminhando cópia desta decisão e do referido laudo padronizado, visando à nomeação de assistente social e realização do respectivo estudo junto ao núcleo familiar da autora, devendo preencher o modelo de estudo social no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC,

art.421, parágrafo 1º, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando a economia processual e desoneração do assistente social (CPC, art.426, I). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003 e no artigo 31 da Lei nº 8.742/93, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000345-5 - MAUTA BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP258712 FERNANDA CARELINE DE OLIVEIRA COLEBRUSCO E ADV. SP259443 LIVIA CRISTINA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.000512-9 - APARECIDA ZANA O (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para retificação do objeto da ação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(a) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.06.000564-6 - MARIA DO PRADO CARDOSO (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(a) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.06.000590-7 - MARIA DORANDIM DE SOUZA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.000596-8 - ANITA ROSA DA SILVA (ADV. SP167971 RODRIGO GAETANO DE ALENCAR E ADV. SP209989 RODRIGO BIAGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.000597-0 - VERISSIMO FRANCISCO DE ABREU (ADV. SP167971 RODRIGO GAETANO DE ALENCAR E ADV. SP209989 RODRIGO BIAGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.000616-0 - MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL - SP (ADV. SP114188 ODEMES BORDINI E ADV. SP243591 RODNEY CAMILO BORDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a autenticação do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.000748-5 - ANTONIO STRAMASSO (ADV. SP243948 KARINA DA SILVA POSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei nº 10.741/2003. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.06.000756-4 - WALDOMIRO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.000775-8 - ANTONIO PEREIRA FILHO (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.000815-5 - RITA DE CASSIA PAGANELLI NASCIMENTO - INCAPAZ (ADV. SP092347 ELAINE FERREIRA ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da identidade de partes e da causa de pedir com o processo indicado no termo de fl. 19, com o fim de evitar burla ao princípio do juiz natural e em respeito ao artigo 253 do Código de Processo Civil, declaro a prevenção da 1ª Vara desta Subseção para apreciar o feito, determinando a remessa dos autos àquela Vara. Ao SEDI para redistribuição à 1ª vara desta Subseção, ad referendum daquele Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000832-5 - ANA GEORGINA TRINDADE (ADV. SP240429 VAGNER ALEXANDRE CORREA E ADV. SP168384 THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a prevenção apontada à fl. 43, tendo em vista o pedido formulado na inicial e as cópias juntadas às fls. 46/58, bem como quanto aos termos do artigo 267, incisos I e V, do CPC. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.000902-0 - CARLOS ROBERTO BERTOLINI E OUTRO (ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição. Providenciem os autores o recolhimento das custas processuais, nos termos dos artigos 2º e 14, I, da Lei nº 9.289/96, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 257 do Código de Processo Civil. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.000905-6 - IZABEL CARRARA BERTO (ADV. SP244052 WILIAN JESUS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a autenticação do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado; b) esclareça a autora seu nome correto, tendo em vista as divergências verificadas entre seus documentos pessoais, o constante da procuração e declaração de fl. 13 e as assinaturas ali apostas, regularizando, se for o caso, a grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal e juntando novas procuração e declaração de pobreza. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos.

2008.61.06.000929-9 - FERNANDES CHAVES FEITOSA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X CAIXA SEGURADORA S/A

Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) autenticação do(s) documentos(s) que instruem a inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2004. 03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado; b) esclareça o autor seu nome correto, tendo em vista as divergências verificadas entre a inicial, procuração e documentos, juntando cópia de sua certidão de nascimento e, se o caso, novas procuração e declaração de pobreza, onde conste seu nome e assinatura corretos, regularizando, ainda se for o caso, a grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.001156-7 - MARIA PEREIRA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.001161-0 - JOAO ALVES FERREIRA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei nº 10.741/2003. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284,

parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(a) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.001429-5 - ANGELO RODRIGUES LOPES (ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei nº 10.741/2003. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(a) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.06.001467-2 - MARTA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; b) a regularização da grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.001575-5 - ANGELA FIGUEREDO SALINAS BORGES (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; b) a regularização da grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.001599-8 - JANDIRA ALVES (ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a presente ação é repetição da Ação Ordinária nº. 2006.61.06.005722-4, que tramitou por este Juízo, extinta sem julgamento de mérito. Apense-se a este feito a referida ação. Nos termos do artigo 268 do Código de Processo Civil, a extinção do processo sem julgamento do mérito não obsta que o autor intente nova ação, desde que faça prova, na nova ação, do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios das ações anteriores; sem tal comprovação por parte do autor, a petição inicial não será despachada. No caso em tela, a autora não comprovou o recolhimento das custas referentes ao processo nº 2006.61.06.005722-4. A sentença de extinção daquele feito restou irrecorrida. Assim, intime-se a autora para que recolha as custas processuais referentes ao feito acima mencionado, comprovando nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 268, caput, 2ª parte, c/c arts. 257 e 267, XI, todos do CPC. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não sejam cumpridas as determinações, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se

2008.61.06.001612-7 - MOACIR HENRIQUE (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; b) junte o autor aos autos cópias de seus documentos pessoais, apresentando também os originais para autenticação em Secretaria. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.001615-2 - ZELINDA STEFANINI MOREIRA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.001647-4 - MOISES DONIZETI DE PAULA - INCAPAZ (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; b) junte o autor e sua representante cópias de seus documentos pessoais (RG e CPF), apresentando também os originais para autenticação em Secretaria. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista ao Ministério Público Federal, por se tratar, no caso, de hipótese prevista pelo artigo 82, I, do Código de Processo Civil, o que torna sua intervenção obrigatória. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.001691-7 - VALDELICE CORREA SANTANA LOPES (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Promova o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a adequação do valor atribuído à causa ao conteúdo econômico da ação, de acordo com o disposto nos artigos 258 e seguintes do Código de Processo Civil; b) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; c) comprove a autora o requerimento administrativo do benefício ou a recusa expressa do réu em protocolar o pedido; d) o aditamento da petição inicial, qualificando os componentes do grupo familiar; e) junte aos autos cópia de seu CPF, apresentando também o original para autenticação em Secretaria. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.001696-6 - ALCIDES RICCIARDI JUNIOR (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.001702-8 - JOSE ANTONIO INIESTA (ADV. SP071044 JOSE LUIS DA COSTA E ADV. SP124103E ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA PASCUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.001715-6 - IVANI PEREIRA ARADO (ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. O pedido de antecipação da tutela será apreciado

no momento oportuno. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(a) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.001716-8 - MARIA ALBERICO DAMIANI (ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei nº 10.741/2003. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; b) a regularização da grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(a) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.001729-6 - JOAO BATISTA MILIANI (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.001747-8 - MARIA APARECIDA CAIRES RAMOS (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP244052 WILIAN JESUS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.001748-0 - APARECIDO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP253724 SUELY SOLDAN DA SILVEIRA E ADV. SP256111 GUSTAVO REVERIEGO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(a) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.001800-8 - GERALDA ANSELMO DE SOUZA (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da identidade de partes e da causa de pedir com o processo indicado no termo de fl. 36, com o fim de evitar burla ao princípio do juiz natural e em respeito ao artigo 253 do Código de Processo Civil, declaro a prevenção da 2ª Vara desta Subseção para apreciar o feito, determinando a remessa dos autos àquela Vara. Ao SEDI para redistribuição à 2ª vara desta Subseção, ad referendum daquele Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.06.001824-0 - MARIA PACHECO PRADO (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.001850-1 - ORIVALDO SAVEGNAGO (ADV. SP086864 FRANCISCO INACIO P LARAIA E ADV. SP140958 EDSON PALHARES E ADV. SP206293 CARLOS EDUARDO ITTAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, considerando os termos da petição inicial e que a parte não comprovou o requerimento administrativo e estando o feito ainda em seu estágio inicial, sem a citação do réu, determino: a) que o autor forneça declaração de pobreza, de próprio punho, face aos aspectos criminais decorrentes dessa afirmação, observando os termos do artigo 4º da Lei 1.060/50 e da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal ou, caso queira, recolha as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil; b) que a parte autora regularize sua representação processual, uma vez que a procuração de fl. 07 está rasurada no campo destinado à data e, em consonância com o parágrafo 1º do artigo 654 do Código Civil, o instrumento de mandato deve vir datado; c) que o autor providencie, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a autenticação do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado; d) que a parte autora comprove o indeferimento do pedido administrativo ou o descumprimento do prazo legal para sua apreciação, em 10 (dez) dias; e) não tendo havido o requerimento administrativo, desde logo suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que a parte cumpra essa providência, comunicando o resultado a este Juízo; f) que as provas requeridas pelo autor, inclusive testemunhal, sejam colhidas administrativamente, na forma disposta na legislação previdenciária e do disposto nos artigos 142 e seguintes do Decreto 3.048 de 6 de maio de 1999, facultada a participação dos patronos do autor e do INSS na colheita da referida prova; g) que a juntada de eventuais novas provas seja feita diretamente no procedimento administrativo, assim como a consulta ao banco de dados do INSS, facultando-se igual direito ao autor; h) O atendimento de eventuais providências ou esclarecimentos deve ser buscado pela autarquia diretamente junto à parte autora, no endereço indicado nos documentos que instruem o processo ou naquele que conste em seus registros; i) a juntada aos autos judiciais do procedimento administrativo aludido no item b, após o seu regular processamento ou decorrido o prazo deferido de 90 dias, com a respectiva decisão administrativa; j) que o INSS tenha direito à retirada dos autos judiciais, pelo prazo de suspensão, para extrair cópias e efetuar apontamentos, eventualmente necessários ao processamento administrativo do pleito. l) decorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s), certifique-se o ocorrido, vindo-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.001862-8 - CARLOS ROBERTO MENEZES PEREIRA (ADV. SP198877 UEIDER DA SILVA MONTEIRO E ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI E ADV. SP243919 FREDERICO HERRERA FAGGIONI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; b) a juntada aos autos do comprovante de indeferimento administrativo do benefício pleiteado. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.001869-0 - ODETE SALVADOR MANFRIM (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.001902-5 - EDIS ANTONIO MORO (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.008398-7 - IVALDO RIBEIRO (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, requerido pelo autor à fl. 33. Intimem-se.

2007.61.06.010987-3 - PEDRO HENRIQUE DE CARVALHO BARBOSA - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a regularização do instrumento de mandato de fl. 16, tendo em vista a divergência verificada entre o nome e assinatura de sua representante legal, constantes do referido instrumento e aquele verificado no documento de fl. 24, regularizando, igualmente, a declaração de fl. 17 e a grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.011035-8 - HELIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP255497 DANIELA DE GIULI E ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.06.011074-7 - DAVID MACHADO CASSUCCI (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.011530-7 - IGOR HENRIQUE PAULINO DA CRUZ - INCAPAZ (ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI E ADV. SP023371 MARIA JOSE DE LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Forneça o autor declaração de pobreza, que deve ser feita pelos representantes do requerente, em nome deste, observando-se os termos do artigo 4º da Lei 1.060/50 e da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal ou, caso queira, recolha as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de

Processo Civil. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a autenticação do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.011788-2 - MARIA CLEMENTINA IESENCO DA SILVA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.06.011919-2 - HELENA MAZZO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para retificação do nome da autora, conforme inicial e documento de fl. 13. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Providencie autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a regularização da grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos; b) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.011921-0 - NATALINA FACCIN ROMANO (ADV. SP164516 ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE E ADV. SP234065 ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Comprove a autora o indeferimento administrativo do benefício de aposentadoria por idade ou a recusa expressa do réu em protocolar o pedido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, tendo em vista tratar-se de benefícios inacumuláveis, informe a autora a situação atual do processo nº 2005.63.14.002528-8, indicado no termo de prevenções de fl. 16, onde pleiteia o benefício de amparo social. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.012033-9 - RAUL CLAUDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.012240-3 - ALCIDES LUIZ MARTINS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(a) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.012257-9 - REGINALDO CAMBRA (ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.012615-9 - LOURDES SPOLADOR BORIN (ADV. SP227803 FLAVIA ELI MATTA GERMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; b) esclareça seu endereço correto, tendo em vista a divergência verificada entre a inicial, procuração e declaração de fl. 13. Cumpridas as determinações supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(a) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.000701-1 - ANTONIO JOSE PEREIRA (ADV. SP104443 FELIPE CARUSI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a prevenção apontada à fl. 165, tendo em vista o pedido formulado na inicial e as cópias juntadas às fls. 169/179, bem como quanto aos termos do artigo 267, incisos I e V do CPC. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.000906-8 - CLAUDETE GUIMARAES DE MELLO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.000909-3 - APARECIDA LEDIN FERREIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.000912-3 - ANGELA DISTASI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.000916-0 - APARECIDA DALLA VILLA THEODORO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.000922-6 - MARIA APARECIDA ROMAO GIRIOLI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.000923-8 - SILVANA RAMOS CARVALHO CADAMURO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; b) esclareça a autora a divergência entre o nome constante em seu CPF e demais documentos, regularizando, se o caso, a grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.000927-5 - SONIA MARIA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.000997-4 - OLIVIA DAM RIBEIRO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.000999-8 - MARIA NICE DANTAS DE SOUZA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.001001-0 - AURISLEIA APARECIDA FARIA DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.001010-1 - LEONICE MARIA CORDEIRO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.001012-5 - APARECIDA DE MORAIS TOZATO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a inicial, para autenticação em Secretaria; b) junte a autora aos autos cópia de seu CPF, apresentando também o original para autenticação em Secretaria. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.001017-4 - IVONE CAPELI GIANOTTI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.001019-8 - DAIANE APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a autenticação do(s) documentos(s) que instruem a petição inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2004. 03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado; b) esclareça a Sra. Cilene seu nome correto, tendo em vista as divergências verificadas entre seus documentos pessoais, o constante da procuração e declaração de fl. 08 e as assinaturas ali apostas, juntando cópia de seu CPF com seu nome grafado corretamente e novas procuração e declaração de pobreza; c) comprove a Sra. Cilene ser a curadora da autora, juntando cópia de eventual laudo de interdição, tendo em vista a idade da autora e o disposto no artigo 5º do Código Civil. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.001023-0 - JULIA BAPTISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para retificação do nome da autora, conforme documento de fl. 21 verso. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a apresentação do(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; b) a regularização da grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos. Cumpridas as determinações supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.001117-8 - ZENILDA VICENTE ALVES DE JESUS (ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a apresentação do(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; b) a juntada aos autos de cópias de seus documentos pessoais (RG e CPF), apresentando também os originais para autenticação em

Secretaria.Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.001162-2 - NAEDES PEDROSO VALERIO (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.001269-9 - CIRLEI PASSONI SEBASTIAO - INCAPAZ (ADV. SP131880 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.001313-8 - PAULO RIBEIRO NEVES - INCAPAZ (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.001314-0 - MARIA APARECIDA MOREIRA MOTA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.001673-5 - VANILDE SEBASTIANA CAVARZAN DA SILVA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.001761-2 - ADEMAR FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.06.007893-1 - VALDIR APARECIDO PLACIDO (ADV. SP057241 JOSE CARLOS APARECIDO LOPES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, requerido pelo autor à fl. 26.Intimem-se.

2007.61.06.011206-9 - ADAO CANDIDO CUNHA (ADV. SP240201B MIGUEL SANTIAGO PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Cite-se.Vista ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2008.61.06.001382-5 - DANIELA BATISTA DE SOUSA (ADV. SP171012 LUIZ ROBERTO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Cumprida a determinação supra, cite-se. Abra-se vista ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.06.012181-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007055-5) UNIAO FEDERAL X ANTONIO ARIIVALDO FREDIANI (ADV. SP203786 FERNANDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO)

Recebo a presente impugnação ao valor da causa.Vista ao impugnado para resposta, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

Expediente Nº 3500

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2007.61.06.003951-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.008742-3) ROSALINA SOUZA SILVA (ADV. SP190791 SÔNIA MARIA DA SILVA GOMES) X LUCAS ANGELO CHAGAS E OUTRO (ADV. SP084368 GISELE DE OLIVEIRA LIMA) X ENTIDADE ORGANIZADORA COOPERATIVA HABITACIONAL DOS COMERCIARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO X PLANOESTE CONSTRUTORA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Regularmente citados, os réus Lucas e Angelina, não contestaram o feito, motivo pelo qual decreto a revelia dos mesmos, nos termos dos artigos 319 e seguintes e 330, I, do Código de Processo Civil.Esclareça a oponente acerca do cumprimento do mandado de imissão na posse, expedido pela 2ª Vara do Juízo Estadual, bem como acerca da atual situação do processo, juntando cópias.Sem prejuízo, esclareçam os autores no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, acerca do seu interesse na solução conciliatória do feito.Ao SEDI para correto cadastramento do feito: oposição, conforme petição de fl. 02.Após, aguarde-se as providências a serem cumpridas nos autos principais.Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.06.000029-9 - ATAIDE CREMINITI DE PAULA (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA)

Fl. 81: Defiro a prova testemunhal requerida pelo autor.Expeça-se precatória para oitiva da testemunha declinada na inicial (fl. 06). Indefiro, todavia, o depoimento do representante da requerida, uma vez que o autor não esclareceu a pertinência da mencionada prova.Sem prejuízo, esclareçam as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao autor, sob pena de preclusão, acerca do interesse na solução conciliatória do feito.Intimem-se.

2006.61.06.009615-1 - GISELI MARCUCI (ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ E ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro à autora, do depoimento de fl. 70.

2006.61.06.010712-4 - ANALIA DIDEUS OLIVEIRA (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil, artigo 14, inciso II, da Lei 9289/96 e artigo 225 do Provimento COGE 64/05, declaro deserto o recurso de apelação interposto pela autora.Ciência ao Ministério Público Federal.Ao arquivo com as cautelas de

praxe.Intimem-se.

2007.61.06.005423-9 - CORINA FERREIRA (ADV. SP122798 NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que a presente ação é repetição das ações ordinárias n°s 2005.61.06.001579-1 e 2006.61.06.001304-0 (fl. 21), que tramitaram por este Juízo, extintas sem julgamento de mérito. Apense-se a este feito às referidas ações. Nos termos do artigo 268 do Código de Processo Civil, a extinção do processo sem julgamento de mérito não obsta que o autor intente nova ação, desde que faça prova, na nova ação, do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios das ações anteriores; sem tal comprovação por parte do autor, a petição inicial não será despachada. No caso em tela, a autora não comprovou o recolhimento das custas referentes aos processos n°s 2005.61.06.001579-1 e 2006.61.06.001304-0. As sentenças de extinção daqueles feitos, com indeferimento da assistência judiciária gratuita, restaram irrecorridas. Assim, intime-se a autora, para que recolha as custas processuais referentes aos feitos acima mencionados, comprovando nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 268, caput, 2ª parte, c/c artigos 257 e 267, XI, todos do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, ante a possibilidade da aplicação do disposto no artigo 268, parágrafo único do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente a autora, por carta com aviso de recebimento do conteúdo da presente decisão. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não sejam cumpridas as determinações, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.006531-6 - HELIO TEDESCHI (ADV. SP043177 SUELY MIGUEL RODRIGUES E ADV. SP049633 RUBEN TEDESCHI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)s autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.007519-0 - LUIZ LANDI (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)s autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.007910-8 - ANTONIO PINTO FILHO (ADV. SP164770 LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO E ADV. SP243850 BETHANIA ALCALDE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que as tentativas na obtenção do número da conta - poupança referente ao processo 2001.61.06.00321-7, restaram infrutíferas, determino o prosseguimento do feito. Ainda, urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do (s) autor (es) quanto à existência de conta - poupança no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao (s) autor (es), inclusive para que se manifeste (m) acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

2007.61.06.007917-0 - RUBENS FERNANDES (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)s autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.008106-1 - EDMILSON APARECIDO COSTA (ADV. SP226324 GUSTAVO DIAS PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)s autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.008109-7 - MILTON DIAS CAMPOS (ADV. SP226324 GUSTAVO DIAS PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.008609-5 - OSWALDO BELONDI (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.008784-1 - ANTONIO PEREIRA FIEL (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.008961-8 - JOSE CUSTODIO BRAGA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.009319-1 - SHIRLEY NEIDE BAZANI JORGE (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a autora, a prevenção apontada à fl. 83 (onde se constata que os expurgos pleiteados são os mesmos deste feito), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, ao SEDI para retificação do nome da autora: Shirley Neide Bazani Jorge Mineiro. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime(m)-se.

2007.61.06.009785-8 - MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP178666 WILSON TADEU COSTA RABELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.009938-7 - GENOLINO DE SOUZA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.010188-6 - KATIA DE LOLO GUILHERME (ADV. SP184815 PÉRSIO MORENO VILLALVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.010342-1 - MARIA DE LOURDES FREITAS NUNES (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.010459-0 - GARDNER LUIZ LEME (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.010722-0 - DIRCE BENOSSI DIB (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.010869-8 - NIVALDO MERLLO (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.011091-7 - LUIZ ANTONIO PETRELE (ADV. SP226324 GUSTAVO DIAS PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.011255-0 - ANTONIO MACHADO DE MEDEIROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.012162-9 - CIRSO RIBEIRO ROSA (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.012167-8 - JOAO DE FREITAS MENDES (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.012168-0 - VALDENIR ALVES (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.012294-4 - MERCEDES ANNA APREIA RAINHO E OUTRO (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Verifico que a presente ação é repetição da ação ordinária nº 2005.61.06.008171-4 (fl. 25), que tramitou por este Juízo, extinta sem julgamento de mérito. Apense-se a este feito à referida ação. Nos termos do artigo 268 do Código de Processo Civil, a extinção do processo sem julgamento de mérito não obsta que o autor intente nova ação, desde que faça prova, na nova ação, do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da ação anterior; sem tal comprovação por parte do autor, a petição inicial não será despachada. No caso em tela, a autora não comprovou o recolhimento das custas referentes ao processo nº 2005.61.06.008171-4. A sentença de extinção daquele feito, com indeferimento da assistência judiciária gratuita, restou irrecorrida. Assim, intime-se a autora, para que recolha as custas processuais referentes ao feito acima mencionado, comprovando nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 268, caput, 2ª parte, c/c artigos 257 e 267, XI, todos do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não sejam cumpridas as determinações, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.012603-2 - DAIR DE FARIA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP216524 EMERSON RIBEIRO DANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Anotem-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista as planilhas apresentadas às fls. 50/54 e 57/64,

promovam os autores, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, o aditamento da inicial, adequando o valor da causa em conformidade com o conteúdo econômico perseguido, de acordo com o disposto nos artigos 258 e seguintes do Código de Processo Civil, complementando o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.000211-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010869-8) IRACEMA MARTINELLI OLIVEIRA (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)s autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000212-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010869-8) JOSE HERMES DE ARRUDA CARDOSO (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)s autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000213-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010869-8) ANTONIO PAULO BAZALLI (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)s autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000214-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010869-8) MARIA DE LIMA BAZALLI (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)s autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000215-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011255-0) ANTONIO VANDERLEI MARCELINO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)s autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000216-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011255-0) EMANOEL APARECIDO TABATA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)s autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000217-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011255-0) IDAEL ALVES DA SILVA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)s autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000218-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011255-0) JOSE ROBERTO STORTI (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)s autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000219-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010342-1) JOSE FERNANDES COIRIN (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000220-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010342-1) WALDIVINO DE OLIVEIRA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000221-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010342-1) EUNICE DE OLIVEIRA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000222-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010342-1) ALICE AUGUSTO DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000223-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009938-7) ARNALDO VERISSIMO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000224-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009938-7) GENARO DE SOUZA BRANDAO JUNIOR (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000225-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009938-7) LUIZ ROBERTO NOGUEIRA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000226-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009938-7) BENOVAU NERES DOS SANTOS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000227-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009319-1) PEDRO CLAUDIANO DA SILVA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 38), apense-se este

feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.009319-1. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

2008.61.06.000228-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009319-1) MARIA APARECIDA MARTINS PRADELLA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 29), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.009319-1. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

2008.61.06.000229-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009319-1) MAFALDA DOS SANTOS MOTA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 36), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.009319-1. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

2008.61.06.000230-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009319-1) SAULO HIPOLITO PEDROZO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 31), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.009319-1. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

2008.61.06.000231-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008961-8) ANTONIO BERTOLINO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000232-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008961-8) MARINO ROCHA PUENTE (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000233-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008961-8) SUELI BOSQUETI (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000234-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008961-8) MARIA APARECIDA FARAGUTI BERTOLINO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000235-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008784-1) JUAREZ ANDRIGO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000236-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008784-1) ROBERTO ANTONIO DOS REIS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000237-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008784-1) VALDA MARIA OLIVEIRA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000238-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008784-1) NELSON VIANA DO NASCIMENTO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000240-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008609-5) JOSE DE PAULA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000241-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008609-5) MARIA APARECIDA MARTINS - SUCESSORA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000242-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008609-5) JOSE CARLOS MARTINS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000243-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008609-5) DIORACI PEREIRA GOULART (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000248-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007519-0) VITAL BOAROLI (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000249-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007519-0) LUIZ MANSANO SOBRINHO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000250-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007519-0) MAURO DAMASCENO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000251-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007519-0) LUIZ CARLOS TORRIOLO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000295-5 - JULIA UMBELINA DA CRUZ SILVA (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a juntada de seus documentos pessoais (RG e CPF) autenticados, ou, tendo em vista o deferimento da gratuidade, apresente os originais em Secretaria. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se os caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cumprida a determinação supra, cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta-poupança no período do expurgo reclamado na inicial.No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito.Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada.Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação.Intimem-se.

2008.61.06.000296-7 - JULIA UMBELINA DA CRUZ SILVA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos

3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a juntada de seus documentos pessoais (RG e CPF) autenticados, ou, tendo em vista o deferimento da gratuidade, apresente os originais em Secretaria. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cumprida a determinação supra, cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta-poupança no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Sem prejuízo, apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2008.61.06.000295-5. Intimem-se.

2008.61.06.000545-2 - LUCIA TEREZINHA PINHATA (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta-poupança no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

2008.61.06.000614-6 - MAYSA ALAHMAR BIANCHINI (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia autenticada de seus documentos pessoais (RG e CPF), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do CPC. Cumprida a determinação supra, cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do (s) autor (es) quanto à existência de conta - poupança no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao (s) autor (es), inclusive para que se manifeste (m) acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem -se.

2008.61.06.000668-7 - LEONIDAS FELICIANO DE ASSIS (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)s autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000680-8 - IVANILDO BAIONA AVANCO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)s autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000731-0 - AMADEU OLIVERIO VISCARDI (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie o autor no prazo de 10 (dez) dias, cópia autenticada de seus documentos pessoais (RG e CPF), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se a CEF, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do autor quanto à existência de conta-poupança no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao autor,

inclusive para que se manifeste acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

2008.61.06.000733-3 - EUMILDO DE CAMPOS JUNIOR (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apesar da prevenção apontada à fl. 19, observo que tratam-se de períodos distintos. Ainda, urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia autenticada de seus documentos pessoais (RG e CPF), sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta-poupança no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifestem acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

2008.61.06.000770-9 - DARCY DO CARMO NUCCI CUNHA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000836-2 - NILCE ZANATTA (ADV. SP214250 ARNALDO CESAR DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.001592-5 - CARLOS OVIDIO DE SOUZA MENEZES (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Esclareça o autor, a prevenção apontada à fl. 14 e 17/26, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do CPC. Transcorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e venham os autos conclusos. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.012197-6 - DIRCE BENOSSI DIB (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

Expediente Nº 3542

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.06.012493-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUERMANN CARMONA DOS SANTOS (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA)

Fl. 291: Anote-se. Intimem-se as partes, nos termos e para os fins previstos no artigo 499 do Código de Processo Penal. Sem prejuízo, requisitem-se certidões detalhadas dos processos relacionados às fls. 168/169, 170/171, 180 e 187/189. Cumpra-se.

2003.03.99.010048-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA LUCIA STURARI POLETTI (ADV. SP095501 BASILEU VIEIRA SOARES) X ROBERTO FRANCO DE AQUINO (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO)

Fl. 588: Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fl. 564 e a fim de dar maior efetividade à ação penal, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome da acusada. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como a única forma de propiciar o prosseguimento da execução, uma vez que não foi comprovado o pagamento do valor devido. O bloqueio deve ser restrito ao montante referente às custas processuais devidas pela acusada, sob pena de se impor a acusada um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO que, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras da acusada, tão-somente até o valor do crédito ora devido (fl. 563 e 564). Intimem-se.

2003.61.06.000704-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS FABIO GENOVEZ REGATIERI (ADV. SP094250 FABIO DOMINGUES FERREIRA) X SERGIO MATIAS DE CARVALHO

Fl. 1229 verso: Intime-se a defesa do acusado para que se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, acerca da não localização de Juliana Angélica da Silva, testemunha arrolada pela defesa, sob pena de preclusão, nos termos do art. 405 do CPP.

2003.61.06.006306-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DAVID BILIA (ADV. SP233336 FERNANDO ROMANHOLI GOMES E ADV. SP204236 ANDRÉ LUIS GUILHERME E ADV. SP134250 FABIO CESAR SAVATIN E ADV. SP119981 MARCOS ALMIR GAMBERA)

Diante do exposto, rejeito o aditamento à denúncia oferecida, no que se refere ao delito previsto no artigo 337-A, inciso I, do Código Penal, nos termos do artigo 43, inciso I, do Código de Processo Penal. No que se refere ao crime previsto no artigo 297, 4º, do Código Penal, prossiga-se abrindo-se vista às partes para, no prazo legal, apresentarem as alegações finais, nos termos do artigo 500 do CPP. P.R.I.C.

2003.61.06.011059-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X ANTONIO CESAR DA SILVA ZBOROWSKI (ADV. SP105851 RICARDO MARRUBIA PEREIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado (fl. 380) do acórdão (fls. 375/376), dê-se ciência às partes da descida do feito, Feitas as comunicações de praxe e ultimadas todas as providências, envie os autos ao Sedi Para constar a absolvição em relação ao réu Antonio César da Silva Zborowski, bem como o arquivamento do feito. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intime-se.

2004.61.06.007076-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSANGELA SCALVENZZI DE MEDEIROS (ADV. SP131888 RICARDO MILHIM E ADV. SP130013 SANDRO ROGERIO RUIZ CRIADO)

Fls. 124 e 141: Oficiem-se à 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária e à 5ª Vara Criminal do Fórum Estadual desta Comarca solicitando certidão detalhada dos autos dos processos nº s 2003.61.06.012815-1, e 844/2003. Com a resposta, dêem-se ciência às partes. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.06.007936-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ZACARIAS ALVES COSTA (ADV. SP218906 KAREN MUNHOZ BORTOLUZZO E ADV. MS010715 MARCEL MARTINS COSTA) X LUCIANO MARCELO MARTINS COSTA (ADV. SP218906 KAREN MUNHOZ BORTOLUZZO E ADV. MS010715 MARCEL MARTINS COSTA) X ORESTES JOAO DOS SANTOS (ADV. SP221215 HENRIQUE AUGUSTO MEIRELLES) X AUGUSTO BANDEIRA

Fls. 445/470: Ciência à defesa do retorno da carta precatória expedida à Comarca de Mirassol/SP. Após, abra-se vista às partes, nos termos e para os fins previstos no artigo 499 do CPP. Intimem-se.

2004.61.06.008941-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURICIO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP036871 EDIMAR LANDULPHO CARDOSO) X PAULO FERNANDO DE TOFFOLLI (ADV. SP138045 AUDRIA MARTINS TRIDICO JUNQUEIRA) X MAURICIO RAUL PEREIRA DA COSTA (ADV. SP036871 EDIMAR LANDULPHO CARDOSO)

Fl. 463: Intime-se a defesa do acusado Paulo Fernando de Toffoli para que se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, acerca da não localização de Fabiana de Souza Scarani, testemunha arrolada pela defesa, sob pena de preclusão, nos termos do art. 405 do CPP.

2004.61.06.010496-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILMAR DO NASCIMENTO BARALDI (ADV. SP175388 MARCELO ZOLA PERES) X ADALBERTO CORREA GOMES (ADV. SP119832 VERA LUCIA CABRAL E ADV. SP121151 ALFREDO BAIOSCHI NETTO)

Certidão de fl. 252. Atente a Secretaria para que erros dessa natureza não mais ocorram. O procedimento de cumprimento das determinações deste Juízo deve ser observado com a devida cautela. Fl. 219/234 e 247: Considerando que o réu Adalberto Corrêa Gomes foi interrogado e apresentou defesa prévia tempestivamente, antes de determinar o cumprimento da decisão de fl. 211, abra-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste sobre as preliminares argüidas na defesa prévia do acusado acima mencionado, bem como intimem-se os procuradores dos réus da decisão de fl. 211. **Cumpra-se. DESPACHO DE FL. 211:** em inspeção. o feito à ordem. Fls. 193/195 e 204/206. Considerando a proposta de suspensão condicional do processo com relação aos acusados Gilmar Nascimento Baraldi e Adalberto Correa Gomes, expeça-se aditamento à Carta Precatória 615.01.2006.006492-9 da 1ª Vara da Comarca de Tanabi para realização de audiência de suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89, da Lei nº 9.099/95. Havendo aceitação, depreque-se também a fiscalização do cumprimento pelo prazo de dois anos, das condições impostas à suspensão do processo, tomando-se como termo inicial do biênio a referida audiência, comunicando a este Juízo quanto à aceitação da suspensão do processo, bem como ao eventual descumprimento. Deverão os acusados serem intimados a comparecerem, acompanhados de defensor, sob pena de nomeação de defensor dativo, para pessoalmente manifestarem-se sobre a aceitação das seguintes condições: proibição de mudança de residência sem comunicação do Juízo, bem como de ausentar(em)-se da cidade onde reside(m), por mais de trinta dias, sem prévia autorização do Juízo; comparecimento pessoal e obrigatório, mensalmente, até o último dia de cada mês, ao Juízo deprecado, a fim de justificar(em) suas atividades. Caso não haja aceitação da proposta, proceda-se o interrogatório apenas do acusado Adalberto Correa Gomes, bem como sua intimação para apresentar a defesa prévia, no prazo legal. Ressalto que o acusado Gilmar Nascimento Baraldi já foi devidamente interrogado às fls. 159/176. **Cumpra-se.** Ciência ao Ministério Público Federal.

2005.61.06.004395-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X HUDSON FERREIRA GOMES (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS)

Fl. 146 e 157 verso: Intime-se a defesa do acusado pela imprensa oficial, para que se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, acerca da não localização de Eduardo Pereira Brandão e José Carlos da Silva, testemunhas arroladas pela defesa, sob pena de preclusão, nos termos do art. 405 do CPP. Excepcionalmente, deverá o advogado do acusado ser intimado desta decisão, também por carta, conforme solicitado na petição de fls. 93/99, bem como de que os demais atos processuais serão publicados apenas no Diário Oficial, nos termos da legislação processual vigente. **Cumpra-se.**

2005.61.06.006972-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NAELSON MATHEUS (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA)

Fls. 188/189 e 191/206: Defiro em parte e em termos, para determinar que se junte a estes autos certidão atualizada de objeto e pé do feito nº 2007.61.06.011453-4, haja vista que o tributo havia sido parcelado pelo acusado, após sua confissão perante o fisco, razão pela qual restam indeferidos os demais pleitos. Após, abra-se vista às partes para, no prazo legal, apresentarem as alegações finais, nos termos e para os fins previstos no artigo 500 do CPP. **Intimem-se.**

2006.61.06.005488-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO ERNESTO VOLPE (ADV. SP206098 GABRIELLI ZANIN E ADV. SP027853 CLEMENTE PEZARINI) X DECIO SALIONI (ADV. SP206098 GABRIELLI ZANIN E ADV. SP027853 CLEMENTE PEZARINI)

Considerando a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 508), o interrogatório do acusado Antônio Ernesto Volpe (fls. 511/515) e os atestados médicos de fls. 524/525, acolho o requerimento do Ministério Público Federal (fl. 530) e determino a instauração de incidente de insanidade mental em relação ao acusado Décio Salioni, nos termos do artigo 149 do Código de Processo Penal, que deverá ser instruído com cópias de fls. 508, 509/515, 522/526, 530 e desta decisão, com posterior remessa ao SEDI para distribuição por dependência a este feito. Nomeio peritos os Drs. Antônio Yacubian Filho e Dr. Paulo Ramiro Madeira, bem como curador do acusado o advogado por ele constituído, Dr. Clemente Pezarini, OAB/SP. 27.853. Após a distribuição dos autos do Incidente de Insanidade Mental, providencie a Secretaria o seu apensamento a este feito, bem como a intimação das partes, primeiramente o órgão ministerial, a fim de que, querendo, apresentem quesitos. Suspendo o andamento deste feito em relação ao acusado Décio Salioni, até a conclusão do Incidente, conforme artigo 149 do CPP. No mais, determino o prosseguimento do feito para o acusado Antônio Ernesto Volpe, devendo a Secretaria proceder às intimações necessárias ao cumprimento da determinação de fl. 509. **Intimem-se.**

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

2008.61.06.000656-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.005488-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DECIO SALIONI (ADV. SP206098 GABRIELLI ZANIN E ADV. SP027853 CLEMENTE PEZARINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista aos procuradores do acusado para que, querendo, apresentem quesitos.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.06.006867-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.008284-6) ANTONIO CORREA SOBRINHO (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Secretaria o apensamento deste feito aos autos do Inquérito Policial nº 2005.61.06.008284-6, bem como o traslado de cópia da decisão proferida às fls. 93/94, dos autos do Inquérito Policial mencionado para estes autos, certificando-se. Após, considerando que há recurso pendente da decisão proferida no IPL nº 2005.61.06.008284-6, aguarde-se o julgamento do referido recurso. Intimem-se.

2007.61.06.012491-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.004074-5) CLAUDIONOR POLTROGNERI (ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao Ministério Público Federal, juntamente com os autos do Inquérito Policial nº 2007.61.06.004074-5, para que se manifeste.

2008.61.06.001048-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.003379-0) JOSE DOMINGOS SEBASTIAO (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia da decisão proferida à fl. 131 dos autos do Inquérito Policial nº 2004.61.06.003379-0 para estes autos. Embora este Juízo tenha determinado o arquivamento dos autos principais pela atipicidade da conduta, a utilização do bem apreendido somente é permitida nos termos da legislação vigente, havendo, portanto, óbice à liberação do bem, posto que sua utilização depende de autorização administrativa da ANATEL. Assim, indefiro o pedido de restituição do material apreendido (fls. 07/15 e 34/35). Oficie-se ao Juízo Coordenador desta Subseção Judiciária solicitando o encaminhamento do material apreendido neste feito (fls. 07/15, 34/35 e 76/77) à ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, a fim de que aquela agência proceda à destruição do material, encaminhando a este Juízo o respectivo Termo. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do Inquérito Policial nº 2004.61.06.003379-0, certificando-se. Após o decurso de prazo para recurso, cumpra-se e, com as cautelas de praxe, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

INQUERITO POLICIAL

2003.61.06.007506-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALPHA PROMOTORA DE EVENTOS S/C LTDA (ADV. SP165126 VALDIRENE ANTONIA DA SILVA E ADV. SP200209 JARBAS GERALDO BARROS PASTANA E ADV. SP034477 FLAVIO VALIM CORTES E ADV. SP033996 CLAUDINOR ROBERTO BARBIERO)

Chamo o feito à ordem. Considerando que a autuada Lígia Maria Thosi possui advogado constituído nos presentes autos (fl. 207), retifico, em relação a ela, a decisão retro, determinando a intimação da defesa para, no prazo legal, apresentar as contra-razões ao recurso. Quanto ao autuado Adilson Martins, cumpra-se a decisão de fl. 268.

2005.61.06.011733-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SAMUEL MENDES DE CARVALHO (ADV. MG099071 ELSON ANTONIO ROCHA)

Chamo o feito à ordem. Considerando que o indiciado Samuel Mendes de Carvalho possui advogado constituído nos presentes autos (fls. 61/62), retifico a decisão retro, determinando a intimação da defesa para, no prazo legal, apresentar as contra-razões ao recurso. Cumpra-se.

2007.61.06.002847-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE REINALDO STUCHI (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO)

Fl. 71: Defiro o pedido de vista dos autos à defesa. Intime-se o advogado do recorrido para, no prazo legal, apresentar as contra-razões de recurso. Com a vinda das contra-razões, voltem-me estes autos conclusos para eventual Juízo de retratação. Intime-se.

2007.61.06.004074-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIONOR POLTROGNERI E OUTRO (ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI E ADV. SP209297 MARCELO HABES VIEGAS)

Chamo o feito à ordem. Considerando que o indiciado Claudiomar Poltrogneri possui advogado constituído nos presentes autos (fl. 12), retifico a decisão retro, determinando a intimação da defesa para, no prazo legal, apresentar as contra-razões ao recurso, regularizando-se a representação processual da indiciada Neide Maria de Ávila. Após, cumpra-se a decisão proferida à fl. 10, dos autos do Pedido de Retituição nº 2007.61.06.012491-6, em apenso.

2007.61.06.009675-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LOURIVAL TOSTA (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO)

Fls. 58/66: Recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal. Já apresentadas as razões, considerando que o indiciado Lourival Tosta possui advogado constituído nos presentes autos (fl. 05), determino a intimação da defesa para, no prazo legal, apresentar as contra-razões de recurso. Com a vinda das contra-razões, voltem-me estes autos conclusos para eventual Juízo de retratação. Intimem-se.

2007.61.06.009683-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON REIS OLIVEIRA (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO)

Fls. 58/66: Recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal. Já apresentadas as razões, considerando que o indiciado Wilson Reis Oliveira possui advogado constituído nos presentes autos (fl. 05), determino a intimação da defesa para, no prazo legal, apresentar as contra-razões de recurso. Com a vinda das contra-razões, voltem-me estes autos conclusos para eventual Juízo de retratação. Intimem-se.

2007.61.06.009684-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIO OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO)

Fls. 59/67: Recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal. Já apresentadas as razões, considerando que o indiciado Cláudio Oliveira de Souza possui advogado constituído nos presentes autos (fl. 05), determino a intimação da defesa para, no prazo legal, apresentar as contra-razões de recurso. Com a vinda das contra-razões, voltem-me estes autos conclusos para eventual Juízo de retratação. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2000.61.06.005804-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.010935-7) JUSTICA PUBLICA (ADV. SP141329 WANDERLEY SIMOES FILHO E ADV. SP153097 JOAO LUIZ BRANDAO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIANO GOMES SALLES (ADV. SP141329 WANDERLEY SIMOES FILHO E ADV. SP153097 JOAO LUIZ BRANDAO)

DispositivoPosto isso, reconhecida a prescrição no presente feito, declaro extinção da punibilidade, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal c/c artigo 43, II, do Código de Processo Penal, também no que se refere à apuração do delito tipificado no artigo 336 do Código Penal, mantida, no mais, a sentença de fls. 370/373.Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, feitas as comunicações de praxe e ultimadas todas as providências, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.06.002378-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ELINTON SEVERIANO (ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI)

Certifico que os autos estão com vistas ao Defensor Constituído, Dr. Etevaldo Viana Tedeschi, OAB 208.869, para que se manifeste, nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2005.61.06.003164-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HORIVAL MARQUES DE FREITAS (ADV. SP146878 EDUARDO HENRIQUE MOUTINHO E ADV. SP146885 FABIO CESAR BARON)

Fl. 377: Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 374, abrindo-se vista ao Ministério Público Federal. DESPACHO DE FL. 374:Fl. 349: Forme-se expediente administrativo com cópia de fls. 02/25, 27, 242/245, 251/252, 259/260, 263/264, 266, 275, 284, 301/308, 324, 333/335, 336/350 vindo-me, em seguida, conclusos. Sem prejuízo, aguarde-se a decisão a ser proferida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região no HC nº 2004.03.00.097754-1. Intimem-se.

2006.61.06.003262-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON PEREIRA (ADV. SP150284 PAULO ANTOINE PEREIRA YOUNES E ADV. SP068724 GERALDO APARECIDO DO LIVRAMENTO)

Posto isso, com fundamento no artigo 76, 6º, combinado com o artigo 84, parágrafo único, por analogia in bonam partem, ambos da Lei 9.099/95, declaro extinto o presente feito, pelo cumprimento da transação penal firmada entre a acusação e o investigado, em relação aos fatos apurados no presente feito. Altere-se a situação processual do investigado.Custas ex lege.A pena restritiva de direitos a que foi submetido o investigado, não importará em reincidência, salvo para impedir nova concessão do benefício, conforme dispõe o artigo 76, 4º, da Lei nº 9.099/95 .Com o trânsito em julgado, feitas as comunicações de praxe e ultimadas todas as providências, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

HABEAS CORPUS

2008.61.06.002148-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011980-5) ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN (ADV. SP023156 ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 34/77: Considerando que a matéria objeto do presente pleito é originária dos autos da Ação Penal nº 2004.61.06.005615-6, que tramita pela 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, que deu azo a vários Habeas Corpus impetrados no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo mesmo impetrante, e, ainda, tendo em vista que o inquérito policial nº 2007.61.06.0011980-5, objeto desta impetração, foi instaurado pelo Delegado da Polícia Federal, por requisição do Ministério Público Federal, portanto autoridade coatora deste feito, determino a remessa destes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para prosseguimento. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se o impetrante e dê-se ciência ao Ministério Público Federal, com urgência. Cumpra-se.

Expediente Nº 3549

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.06.007023-1 - JANDYRA BASAGLIA E OUTROS (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos aguardam retirada, pela parte autora, do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s) em 14/03/2008, que tem validade por (30) trinta dias.

2002.61.06.000875-0 - YOSHITO UEHARA (ADV. SP113328 FERNANDO TADEU DE FREITAS E ADV. SP169835 SÍLVIA BETTINÉLLI DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos aguardam retirada, pela parte autora, do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s) em 14/03/2008, que tem validade por (30) trinta dias.

2003.03.99.024051-3 - SINDICATO RURAL DE JALES (ADV. SP124158 RENATO JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos aguardam retirada, pela parte autora, do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s) em 14/03/2008, que tem validade por (30) trinta dias.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.009540-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA BORGHESE II (ADV. SP095859 OLAVO SALVADOR E ADV. SP190654 FRANCINE FERREIRA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos aguardam retirada, pela parte autora, do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s) em 14/03/2008, que tem validade por (30) trinta dias.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.06.007835-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ANCHIETA (ADV. SP201647 ROBERTO CARLOS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Honorários Advocatícios quitados. Homologo a desistência do prazo recursal manifestada pelo exequente à fl. 216 verso e pela CEF neste ato. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, apenas em relação à CEF, observadas as providências de praxe. Expeça-se o necessário ao levantamento dos valores depositados em favor do exequente e seu patrono, na forma da fundamentação. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Publicada em audiência, sai a CEF intimada. Publique-se para intimação do patrono do autor. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2004.61.06.009428-5 - HELENICE MARIA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP205038 EMIR ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Ciência às partes do ocorrido. Diante da certidão de fl. 172, aguarde-se por 30 (trinta) dias a solução do problema. Intimem-se.

Expediente Nº 3551

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.06.002498-7 - JOSE QUEIROZ (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Preliminarmente, defiro o prazo de 05 (cinco) dias, requerido pelo autor, para juntada do instrumento de mandato, em face do que dispõe o artigo 37, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 282, 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) A autenticação dos documentos que instruem a inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE n.º 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado; b) A juntada de cópia autenticada de seu RG e CPF; c) A adequação do valor da causa ao conteúdo econômico da demanda. Após a alteração do valor da causa, visando à apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, forneça declaração de pobreza, de próprio punho, face aos aspectos criminais decorrentes dessa afirmação, observando os termos do artigo 4º da Lei 1.060/50 e da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal ou, caso queira, recolha as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Transcorridos os prazos acima fixados sem manifestação ou caso não sejam cumpridas as determinações, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 3552

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.06.010281-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010286-2) ANTONIO CEZAR MARANGONI E OUTRO (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN E ADV. SP188729 GIOVANNI FRUTUOSO ROVEDA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 136 e 138/139: Baixe a audiência previamente designada. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Mirassol para oitiva das testemunhas arroladas pelos embargantes. Intimem-se. Cumpra-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1085

EMBARGOS A ADJUDICACAO

2005.61.06.005845-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0706999-2) FABRILAR IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA(MASSA FALIDA) (ADV. SP231982 MAXWEL JOSE DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Indefiro o requerido à fl. 64, eis que a massa falida de A. Mahfuz não é parte nos presentes Embargos, tendo tão somente anuído com a penhora sobre bem de sua propriedade, efetivada nos autos da Execução Fiscal apensa, não tendo, por conseguinte, legitimidade para recorrer da sentença de fls. 35/38. Cumpra-se in totum a decisão de fl. 63. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.0709391-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0705179-3) SPAIPA S/A IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS (ADV. PR003556 ROMEU SACCANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Defiro os quesitos suplementares da Embargante apresentados às fls. 557/561, nos moldes em que requeridos, em especial, quanto à retificação dos quesitos outrora apresentados, homologando a desistência do quesito formulado no item 2.1 de fls. 491/496. Abra-se nova vista ao perito para conclusão dos trabalhos, no prazo de trinta dias. Intimem-se.

1999.61.06.009501-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0709689-4) ALBERTO PEREIRA E CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO E ADV. SP268062 GUSTAVO ANDRIOTTI PINTO E ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA

MANZONI BASSETO)

Fl. 59: Anote-se. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 55, ante o desinteresse em recorrer da Embargada, manifestado à fl. 57 e o decurso do prazo recursal para os Embargantes (fl. 60). Após, cumpra-se o penúltimo parágrafo da referida sentença, trasladando-se também cópia da certidão de trânsito em julgado. Intimem-se.

2001.03.99.025504-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0704977-6) RESSOLAGEM CENTRO OESTE LTDA (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 102/103 e da certidão de fl. 106 destes autos para a Execução Fiscal nº 98.0704977-6, desampensando-se os presentes Embargos. Após, remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.06.003455-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.004096-5) ADELINO CEZAR ALVES (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Considerando que o alegado na peça de fl. 359 não foi comprovado e considerando que referida peça foi protocolizada em 28/01/2008, intime-se o Embargante para que no prazo de 48 horas ponha à disposição do perito oficial os livros por ele requisitados, sob pena de ter-se por prejudicada a prova pericial. Intime-se o Sr. perito da presente decisão, após a intimação do Embargante.

2002.61.06.008467-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.008801-9) INFORMI INFORMATICA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP047384 SEBASTIAO CALDEIRA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Traslade-se cópia do acórdão de fls. 137/151, da certidão de trânsito em julgado de fl. 154 e deste decisum para a Execução Fiscal nº 1999.61.06.008801-9, lá devendo ser oficiada a Fazenda Nacional para redução da multa de mora para 20%. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.06.004746-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.002955-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X FUNES DORIA CIA LTDA (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO)

Face os termos da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.098932-4 (fls. 116/117), recebo os presentes Embargos para discussão, com suspensão da Execução. Providencie o pensamento destes autos à Execução Fiscal nº 2005.61.06.002955-8, certificando-se a suspensão da mesma. Intime-se a Embargada para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de trinta dias. Intimem-se.

2007.61.06.000824-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0703600-6) EDER TOMAZ DA CRUZ (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Face os termos da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.003388-9, determino a suspensão da Execução Fiscal apenas nº 94.0703600-6, até o julgamento dos presentes Embargos. Certifique-se a suspensão nos autos do feito executivo fiscal. Cumpra-se o terceiro parágrafo da decisão de fl. 116. Intimem-se.

2007.61.06.002912-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.009397-1) AGOSTINI & AGOSTINI LTDA ME (ADV. SP224647 ALEXANDRE COSTA DOS SANTOS E ADV. SP213119 ANA CAROLINA MELLO DE FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Cumpra-se o quarto parágrafo da decisão de fl. 106. Intimem-se.

2007.61.06.003150-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.004753-1) ANTONIO CARLOS DE MELO (ADV. SP164735 ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo o Recurso Adesivo do Embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vistas à Embargada para contra-razões. Traslade-se cópia da sentença de fls. 53/57 para os autos da Execução Fiscal apenas. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.003323-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.009170-0) G L P O PRODUTOS SIDERURGICOS REPRESENTACOES LTDA ME (ADV. SP047384 SEBASTIAO CALDEIRA DA SILVA E ADV. SP223580 THALES HENRIQUE CALDEIRA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) Defiro o pleito de fl. 47, suspendendo o andamento do feito por 3 meses apenas, tempo suficiente para informações. Transcorrido tal prazo, abra-se vista à Embargada.

2007.61.06.009167-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006606-0) SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP228480 SABRINA BAIK CHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Concedo, excepcionalmente, prazo de cinco dias para as partes especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.06.009382-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.009615-8) ERNESTO LOPES PINHEIRO (ADV. SP158932 FLÁVIO DE JESUS FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Face os termos da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.102966-0, resta prejudicado o cumprimento da determinação contida no quinto parágrafo de fl. 68. Certifique-se a suspensão nos autos do feito executivo fiscal apenso nº 2005.61.06.009615-8. Após, abra-se vista à Embargada para impugnar os termos da exordial, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.06.010586-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.001801-7) MADEIREIRA SAO JOAQUIM RIO PRETO LTDA E OUTROS (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA E ADV. SP134663 RONALDO ALVES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Na esteira de precedentes do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, concedo prazo de cinco dias aos apelantes, para que juntem comprovante de recolhimento do porte de remessa e de retorno dos autos, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.001472-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010421-4) AGROMILHO RIO PRETO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo os embargos em tela com suspensão do feito executivo, uma vez que vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. É que, além de existir penhora no rosto dos autos falimentares, verifico, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares, em especial por conta da Súmula nº 565 do Pretório Excelso. Concedo à Embargante, massa falida, os benefícios da Assistência Judiciária nos moldes da Lei nº 1.060/50. Abra-se vista dos autos ao(à) Embargado(a) para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Intimem-se.

2008.61.06.001584-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0700832-4) SIVANY TAYAR E OUTROS (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Recebo os embargos em tela com suspensão do feito executivo, uma vez que vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. É que, além de existir penhora suficiente nos autos executivos, verifico, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares, em especial quanto à arguição de prescrição calcada na jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Abra-se vista dos autos ao(à) Embargado(a) para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.06.009492-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0705145-9) ANTONIO CARLOS VICENTINI (ADV. SP141201 CALIL BUCHALLA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) Face o desinteresse do embargante na execução da sentença, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

2004.61.06.002530-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.004493-5) BRUNA HELEN MORELLI (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Traslade-se cópia do acórdão de fls. 58/21 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 65 destes autos para a Execução Fiscal nº

2001.61.06.004015-9. Após, diga a Embargante se tem interesse na execução da sentença (cobrança de verba honorária sucumbencial), juntando, desde logo, demonstrativo de atualização do débito. No silêncio ou desinteresse expresso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.06.003937-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0703626-0) ODAIR GREGORIO (ADV. SP167924 ARNALDO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)
Traslade-se cópia do acórdão de fls. 58/61 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 64 destes autos para a Execução Fiscal nº 94.0703626-0, desapegando-se os presentes Embargos. Após, ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.06.011404-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.006052-0) ALVANO PEREIRA GONCALVES (ADV. SP160709 MARIA SANTINA ROSIN MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)
Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, manifestando-se, ainda, o Embargado acerca dos documentos de fls. 59/72, em igual prazo. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.002291-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.008819-7) VERA LUCIA DA SILVA SANTANA (ADV. SP210174 CLAUDEMIR RODRIGUES GOULART JUNIOR E ADV. SP248240 MARCIANO DE SOUZA LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)
Ante a juntada aos autos da declaração de hipossuficiência da Embargante, reconsidero os termos da decisão de fl. 16. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da Execução. Certifique-se a suspensão nos autos do feito executivo fiscal apenas mais antigo. Cite-se. Intime-se.

2007.61.06.011429-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.013149-6) EDUARDO CORREA MAHFUZ (ADV. SP133298 JOSE THEOPHILO FLEURY E ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)
Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.06.005883-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0708976-6) CONSORCIO LECIO CONSTR E EMPREENDIMENTOS E OUTROS (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)
DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ FEDERAL EM 09/01/2008: Renúncia de fl. 166: anote-se. Cumpra-se a decisão de fl. 165, devendo ser intimado o representante legal das Executadas. Intime-se. DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ FEDERAL EM 24/01/2008: Fls. 168: Anote-se. No mais, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fl. 167. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.06.001692-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.007560-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X REBELS COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP190654 FRANCINE FERREIRA MOLINA E ADV. SP084753 PAULO ROBERTO DE FREITAS E ADV. SP096226 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO)
Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução de sentença. Vista à Embargada para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 10 dias. Certifique-se a suspensão nos autos da execução/cumprimento de sentença. Intimem-se.

Expediente Nº 1086

EXECUCAO FISCAL

97.0710280-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X MARIA JOSE TREVISOLI CITOLINO E OUTROS (ADV. SP020226 ANTONIO ALVES FRANCO E ADV. SP124551 JOAO MARTINEZ SANCHES)

Tendo em vista a certidão de fl. 277, noticiando a não condição de receber intimação da Sra. Irene Pelozzi Trevizolli proprietária do bem penhorado, e a fim de atender o disposto no 1º do artigo 218 do Código de Processo Civil, indique o exequente um médico de seu quadro, bem como o horário em que o mesmo estaria disponível para realizar a perícia na residência da referida executada. Sem

prejuízo do disposto supra susto o leilão designado. Após, tornem os autos conclusos.

2002.61.06.007859-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ENGTOP - ENGENHARIA E PROJETOS LTDA E OUTRO (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP199967 FABIO DOS SANTOS PEZZOTTI E ADV. SP045151 ODAIR RODRIGUES GOULART E ADV. SP264984 MARCELO MARIN)

Indefiro o pleito de fls. 271/273, tendo em vista que cabe ao arrematante pleitear, junto ao Juízo competente, eventual ressarcimento do valor dos frutos devidos. Com o registro da arrematação, expeça-se Alvará de Levantamento, em nome do Arrematante Vagner Batista de Oliveira, da quantia depositada à fl. 255. Concomitantemente, intime-se a locatária, por meio do seu procurador constituído nos presentes autos, a pagar metade do aluguéis vincendos, para o referido arrematante. Após, tornem conclusos.

2002.61.06.010527-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X FLORETICA FLORICULTURA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP092347 ELAINE FERREIRA ROBERTO E ADV. SP117030 FERNANDA DELOAZARI RAHD)

Indefiro o pleito de fls. 153/154, haja vista que a própria executada já disse à fl. 147 não ser possível o parcelamento da dívida junto à PGFN. Ademais, tivesse a executada interesse em quitar a dívida de forma parcelada já o teria feito desde o referido pleito de fl. 147 datado de 21/05/2007, promovendo mês a mês depósitos judiciais, visando o abatimento mensal do débito, tal porém não foi feito. Por fim cumpre ser dito que o parcelamento, em matéria fiscal, segue regras próprias e deve ser efetivado em sede administrativa, não se aplicando o disposto no art. 745-A, pois já fluíu o prazo para embargos e não houve o depósito de 30% do valor do débito. Intimem-se.

2004.61.06.001289-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X MOTO RIO CIA RIO PRETO DE AUTOMOVEIS (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO)

Ante a notícia da arrematação dos bens penhorados nestes autos (fls. 113/114), susto o leilão designado. Desnecessária a prévia baixa do registro da penhora para registro da Carta de Arrematação. Tão logo comprovado o registro da Carta de Arrematação, expeça-se o necessário para cancelamento das penhoras nestes autos. Intimem-se.

2006.61.06.001014-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS CAROLINA LTDA ME (ADV. SP141201 CALIL BUCHALLA NETO)

Tendo em vista a adesão da executada ao Programa Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 e o requerido pela exequente, suspendo o andamento do presente feito pelo prazo de 06 meses e susto o leilão designado. Decorrido, dê-se nova vista. Sem prejuízo do disposto supra, junte, o subscritor da peça de fl. 59, procuração com poderes para representar a executada. Intimem-se.

2007.61.06.003376-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE LUIS DA COSTA) X UNIAO PRESSMETAL METALURGICA LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Ante a notícia de adjudicação do item k do auto de penhora de fls. 79/80, prossiga-se com o leilão com os bens remanescentes, quais sejam, itens e, g, h e l ao p da referida penhora. Intimem-se.

Expediente N° 1087

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.06.006176-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X L. L. A. DE AZEVEDO S J DO RIO PRETO E OUTRO (ADV. SP161333 LÚCIO MAURO ANTONIAZZI DE AZEVEDO)
...Em tais condições, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC, declaro extinta a presente execução....

EXECUCAO FISCAL

93.0701790-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da

primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

94.0700373-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X A MAHFUZ S/A E OUTROS (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO E ADV. SP100785 SERGIO PEDRO MARTINS DE MATOS)

Fl.550: Anote-se. Em face da constituição de patrono nos autos por parte do executado Antônio Mahfuz (fl.550), desconstituo a curadora nomeada à fl.547. Deixo de arbitrar honorários à referida curadora, que sequer foi intimada da decisão de fl.547. Defiro a vista requerida à fl.549, ficando no ato intimado o executado Antônio Mahfuz, através do advogado constituído, da penhora, bem como do prazo legal para oposição de embargos. Intimem-se.

94.0701042-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X NELSON PULICE (ADV. SP045607 LUIZ ZANIN)

...A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973

94.0702116-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X JOSE ARROIO FILHO (ADV. SP039825 KLEBER ROBERIO NAZARETH DUQUE E ADV. SP029226 FABIO MARQUES DOS SANTOS)

...A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973

94.0703631-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X AUTO POSTO UNIVERSITARIO LTDA (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP136725 ADRIANO JOSE CARRIJO)

...A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I e III, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 e tenho por levantada a penhora de fl. 17...

95.0705100-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X COOPERATIVA AGRO PECUARIA MISTA E DE CAFEICULTORES DA ALTA ARARAQUARENSE E OUTROS (ADV. SP061979 ALOYSIO FRANZ YAMAGUCHI DOBBERT E ADV. SP136574 ANGELA ROCHA DE CASTRO E ADV. SP076652 SEBASTIAO DONIZETE BATISTA PIRES E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA)

...A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973

95.0706511-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X A MAHFUZ S/A (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP237735 ANDERSON CESAR APARECIDO HERNANDES PEREIRA E ADV. SP133298 JOSE THEOPHILO FLEURY E ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO)

Indefiro o pleito do Arrematante de fls. 697/698, que reiterou o de fls. 618/621... Indefiro, outrossim, o pleito fazendário de fl. 684, em face do teor da certidão de fl. 372... Abra-se vista dos autos à Exequente para que informe o valor atualizado do débito após a imputação do valor total da arrematação na data desta, bem como requeira o que de direito, visando o prosseguimento do feito...

96.0700373-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LIMITADA E OUTRO (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER)

Em aditamento da decisão de fl. 247, observe-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Intime-se.

96.0707708-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SALENAVE CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP007436 OLAVO TAUFIC E ADV. SP206188B EDELWAISS DE FÁTIMA FERREIRA PARAGUASSÚ)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria data e hora para pracemento do(s) bem(ns), que será realizado pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente Guilherme Valland Júnior, JUCESP nº 407, no átrio deste Fórum. Fica autorizado, desde logo, o parcelamento do lance vencedor até o limite do crédito exequendo, devendo, nesse caso, o Arrematante, no dia da hasta, efetuar o depósito judicial, em dinheiro ou cheque de sua emissão, da quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do aludido lance, e o restante em, no máximo, cinco parcelas mensais e de igual valor, atualizadas pelos mesmos critérios do crédito exequendo e paga a segunda parcela trinta dias após a arrematação e assim por diante. Ressalvado que a expedição da Carta de Arrematação só se dará após a quitação do valor total da arrematação, devendo ser expedido, no caso de arrematação de bem imóvel, mandado de averbação da indisponibilidade. No caso de bem móvel, deverá ser nomeado fiel depositário do bem arrematado o próprio arrematante. Cientifique-se o Sr. Leiloeiro da designação supra, bem como de que o exequente não arcará com qualquer valor ou custas em caso de leilão negativo, e se positivo, a comissão será paga pelo arrematante, que fixo em 5% do valor da arrematação, a ser depositada em conta judicial. Proceda-se a constatação e reavaliação, assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, devendo este último apresentar planilha com o débito atualizado. Expeça-se edital. Não sendo encontrado o devedor, intime-se pelo edital do leilão. Não encontrado(s) o(s) bem(ns), intime-se o depositário, pelo mesmo edital acima, a indicar a localização, no prazo de 5 dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. Sendo bem(ns) imóvel(is), oficie-se ao Cartório de Registro Imobiliário determinando a remessa de cópia da certidão de propriedade, no prazo de 10 dias. Intime-se.

97.0710224-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0711047-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X POLIEDRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS)

Aguarde-se o julgamento definitivo dos Embargos nº 2002.61.06.000389-1...

97.0712811-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X CONSTRUTORA J M LTDA E OUTRO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 138, ante o desinteresse do exequente em recorrer da mesma, manifestado à fl. 140 e o decurso do prazo recursal para o(s) executado(s) (fl. 150). Após, considerando que o valor das custas é inferior ao valor mínimo para inscrição em Dívida Ativa da União (Portaria - MF nº 49/2004, art. 1º, I), arquivem-se os autos com baixa na distribuição, dando-se antes ciência à Fazenda Nacional. Intimem-se.

98.0705206-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X DISTRIBUIDORA RIOPAN DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP141231 MARCOS ROGERIO SELOTO)

...A requerimento da exequente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, do CPC....

98.0705291-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X L A RUMI & FILHOS LTDA (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO)

Intime-se a executada, através de seu advogado constituído à fl. 100, da sentença de fl. 110. Diante da renúncia do prazo de recurso, certifique-se o trânsito em julgado para a exequente e cumpra-se integralmente a sentença de fl. 110. Sentença exarada em: 07/12/2007. ...A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973

1999.61.06.002288-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X VISAO QUIMICA DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA)

Fls. 118/122: pleiteia a co-executada Cristiane Alves Ferreira, via exceção de pré-executividade, sua exclusão do pólo passivo e alega, para tanto, a prescrição dos créditos exequendos, bem como sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo. Decido. Rejeito, pois, a exceção de fls. 118/122. Ante os termos da petição de fl. 132 e o instrumento de mandato de fl. 139, tenho Cássia Alves Ferreira por citada. Indefiro o pleito de exclusão formulado pela mesma às fls. 132/139. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.

1999.61.06.002960-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X RIOMAX TINTAS LTDA

E OUTROS (ADV. SP153207 ANA CLAUDIA HIPOLITO)

Inobstante a empresa executada e Mariluce Branco de Moraes tenham sido citadas por edital, desconstituo a curadora nomeada em favor das mesmas à fl. 45v, eis que referidas executadas têm endereço conhecido nos autos, tendo sido intimadas pessoalmente da penhora efetivada à fl. 182. Cumpram-se o terceiro e o quarto parágrafos da decisão de fl. 198. Intime-se.

2000.61.06.007661-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X WESTPAR EXPOSICOES E PROMOCOES S/C LTDA (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA)

Descabidos os Embargos Declaratórios de fls. 83/85. A uma, porque não cabe recurso contra despacho (fl. 80). A duas, porque o pleito de fls. 83/85 não tem natureza de Embargos, mas mera irresignação da executada. Quanto ao pedido formulado na última parte da peça de fls. 103/105, ante a não localização de bens penhoráveis, requisito, por intermédio do sistema BACENJUD, a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil, que informem se a Executada possui qualquer espécie de aplicação financeira (poupança, fundos de investimentos, fundos de ações etc). Caso haja alguma aplicação financeira em nome da executada, será ela imediatamente bloqueada e transferida para a CEF, agência 3970, através do sistema BACENJUD, até o limite do crédito fiscal em cobrança. Os valores inexpressivos serão desbloqueados, também através do sistema BACENJUD. Não havendo respostas positivas, dê-se vista à exequente. Em havendo respostas positivas, tornem conclusos. Intimem-se.

2002.61.06.002949-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X PAES MONTEIRO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEG LTDA E OUTRO (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE)

Inobstante a decisão de fl. 126 não mencione, entendo que a penhora efetivada sobre o faturamento da executada, incide sobre o seu faturamento mensal líquido, gerando menor onerosidade a empresa, já que comprometer 10% do seu faturamento bruto acabaria por inviabilizar sua atividade, levando-a a quebra. Nestes termos, indefiro o requerido na primeira parte da peça de fls. 163/164. Quanto ao pedido de conversão em renda dos depósitos efetivados nos autos, indefiro-o tendo em vista que os Embargos de n.º 2007.61.06.006696-5, ajuizados face a presente Execução Fiscal, ainda não foram definitivamente julgados (fls. 158/159). Aguarde-se a efetivação dos próximos depósitos, abrindo-se nova vista à exequente daqui a seis meses. Intimem-se.

2002.61.06.007891-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X FABIO RENATO AMARO DA SILVA (ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES E ADV. SP217420 SANDRA HELENA ZERUNIAN E ADV. SP093962 CARLOS EDUARDO LOPES DE ALBUQUERQUE)

Fl. 126: defiro a carga dos autos ao executado pelo prazo que remanescer para a interposição de embargos à execução fiscal, conforme decisão de fl. 123. Intime-se.

2002.61.06.009609-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS CARLOS FAGUNDES VIANA) X BRAZIL INVESTMENT LTDA. E OUTRO (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO)

...A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973

2002.61.06.010812-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X VALMIR CALDEIRA ME E OUTRO (ADV. SP223255 AGNALDO YAMAMOTO PEDRÃO E ADV. SP197947 SANDRA ARÃO DA SILVA)

...A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973

2002.61.06.010852-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA E OUTROS (ADV. SP045151 ODAIR RODRIGUES GOULART)

Fl.120: anote-se. Defiro a carga dos autos pelo prazo de dois dias, face a proximidade da Correição Geral Ordinária. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2003.61.06.005274-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X COMERCIO DE CARNES BOI RIO LTDA E OUTROS (ADV. SP014793 LUIZ FERNANDO DE CARVALHO ACCACIO E ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO)

Recebo o recurso do exequente em ambos os efeitos. Intime(m)-se, através do advogado constituído à fl.191, o(s) executado(s) da sentença de fl.286/290, bem como para contra-arrazoar(em) o recurso interposto no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.06.013817-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X NORTE RIOPRETENSE DISTRIB.LTDA E OUTROS (ADV. SP191300 MARISTELA RIGUEIRO GALLEGOS E ADV. SP117242A RICARDO MUSEGANTE E ADV. SP117843 CORALDINO SANCHES VENDRAMINI)

Fl. 154: anote-se. Considerando o comparecimento espontâneo dos executados Dalton souza Nagahata e Ricardo Aparecido Quinhones, nomeando patrono nos autos, tenho-os por citados. Defiro a carga dos autos pelo prazo de cinco dias. Após, prossiga-se nos termos da decisão de fls. 142/143. Intime-se.

2004.61.06.001262-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X COSENZA COSENZA LTDA (ADV. SP081774 MARCOS ANTONIO ELIAS)

...JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973

2004.61.06.001263-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X COSENZA COSENZA LTDA (ADV. SP081774 MARCOS ANTONIO ELIAS)

...JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973

2004.61.06.002173-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X COSENZA COSENZA LTDA (ADV. SP081774 MARCOS ANTONIO ELIAS)

Fl. 44: Defiro o requerido pelo arrematante. Expeça-se mandado de cancelamento do registro nº 008 da matrícula nº 50.540 do 1º CRI local. Observe-se ainda que tal cancelamento deverá ser feito independentemente do pagamento de custas. Isto porque o cancelamento determinado decorre de arrematação extensiva a estes autos e, conforme entendimento firmado por este Juízo, cuida-se de forma originária de aquisição da propriedade, o que afasta a incidência dos gravames anteriores sobre o imóvel. Intime-se.

2004.61.06.004404-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X COMPEL COMERCIO DE PECAS LTDA E OUTROS (ADV. DF013002 JANE PAULA DE SOUZA)

Fls. 99/112: pleiteia o co-executado Itevaldo de Souza Brito, via exceção de pré-executividade, a decretação de nulidade desta execução fiscal, bem como a concessão de tutela antecipada para declarar a prescrição dos créditos exequiendos. Requer, também, a exclusão de seu nome do CADIN, bem como sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1.060/50, e a condenação da exequente nos honorários advocatícios. Decido. Com tais fundamentos, indefiro o pleito de tutela antecipada e rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 99/112. Indefiro, também, o pedido de assistência judiciária gratuita, ante a ausência de declaração de pobreza. Prejudicados os demais pedidos. Aguarde-se o prazo do edital de fls. 126/127 e, se in albis, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.

2004.61.06.009744-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X NORTE RIOPRETENSE DISTRIB.LTDA E OUTRO (ADV. SP191300 MARISTELA RIGUEIRO GALLEGOS) X VALDER ANTONIO ALVES E OUTROS (ADV. SP117843 CORALDINO SANCHES VENDRAMINI)

Defiro a vista requerida às fls. 297/298, pelo prazo de 05 dias. Após, voltem conclusos para apreciação de fls. 203/205 e fl. 300. Intimem-se.

2004.61.06.010438-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X BARBOSA CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP032227 BERNARDINO ANTONIO FRANCISCO)

...A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973

2005.61.06.001646-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X AUTO POSTO FLAMINGO LTDA (ADV. SP199967 FABIO DOS SANTOS PEZZOTTI)

Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada na conta n.º 3970.005.5292-6, em nome do procurador da empresa executada, Dr. Fábio dos Santos Pezzotti, OAB/SP n.º 199.967. Com o cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.06.003199-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X SANTA VICTORIA MOVEIS DE QUALITA LTDA E OUTROS (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO)

Fl.109: Anote-se. Em face da constituição de patrono nos autos por parte do executado Elias Mahfuz Neto (fl.109), desconstituo a curadora nomeada à fl.99. Providencie a Secretaria a devolução do mandado n.º 316/2008. Defiro a vista requerida, devendo, no ato, o executado Elias Mahfuz Neto ser intimado da penhora e do prazo para embargos, na pessoa do advogado constituído. Após, expeça-se mandado de registro de penhora. Se em termos o registro da penhora, vista à exeqüente. Intimem-se.

2006.61.06.010485-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X MARCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CHAPEUS LTDA (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO E ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Prossiga-se nos termos da indigitada decisão. Intime-se.

2007.61.06.001925-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ANTONIO CURTI CINEMAC LTDA (ADV. SP183678 FLÁVIO AUGUSTO ROSA ZUCCA)

Fl. 49: Anote-se.Indefiro o pedido de expedição de ofício ao SERASA, pois a apresentação perante aquela instituição de Certidões de Objeto e Pé dos feitos, expedidas pela Secretaria desta Vara, tem se revelado suficiente para a exclusão dos executados dos cadastros mantidos pelo referido órgão.Manifeste-se a exeqüente sobre a manutenção do parcelamento.Intime-se.

2007.61.06.007479-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X FABIO RENATO AMARO DA SILVA (ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES E ADV. SP093962 CARLOS EDUARDO LOPES DE ALBUQUERQUE)

Defiro a vista requerida à fl.22 pelo prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, vista ao exeqüente para que indique bens a penhora ou requeira o que de direito. Intimem-se.

2007.61.06.007569-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ADAIR BARBOSA (ADV. SP237735 ANDERSON CESAR APARECIDO HERNANDES PEREIRA)

...A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, nos termos do art. 267, VIII, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973

2007.61.06.011005-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X COM/ DE FERRO E ACO COTUVEL LTDA (ADV. SP073347 ORIVALDO ORIEL MENDES NOVELLI)

...A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973

2007.61.06.011655-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X APARECIDA LOURDES RIBEIRO SANTOS (ADV. SP023156 ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN)

Indefiro o requerido às fls. 26/27, haja vista que a executada não comprovou que o valor bloqueado tem natureza salarial.Cumpra-se o item b da decisão de fl. 18.Após, tornem os autos conclusos.Intimem-se.

2007.61.06.012759-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X RIO PRETO MOTOR LTDA (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA)

Abra-se vista à exeqüente a fim de que se manifeste acerca dos bens ofertados pela executada às fls.13/14. Sem prejuízo da determinação supra, regularize a executada a sua representação processual, no prazo de 15 dias, sob pena de desentranhamento e inutilização da peça de fls.13/14.Intimem-se.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dra. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.

Expediente Nº 1120

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.0707044-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0705102-3) COOPERATIVA AGRO PECUARIA MISTA E DE CAFEICULTORES DA ALTA ARARAQUARENSE (ADV. SP061979 ALOYSIO FRANZ YAMAGUCHI DOBBERT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Defiro em parte o requerido pelo embargado/exequente à fls. 524.O leilão pretendido nos termos do art. 98 da Lei 8.212/91 só se aplica às execuções fiscais da Dívida Ativa do INSS e da União, de modo que no presente caso deve ser realizado nos termos do Código de Processo Civil.Acolho, portanto, apenas a indicação do leiloeiro, com base no art. 706, do Código de Processo Civil.Providencie, pois, a Secretaria as diligências necessárias para realização de hasta pública, designando, oportunamente, as respectivas datas. Expeça-se edital, observando-se o previsto nos artigos 686 e seguintes do Código de Processo Civil.Intime-se.

2004.61.06.009410-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.005989-0) HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ LTDA. (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Recebo a impugnação de fls. 142/143 para discussão, com suspensão da execução.Vista ao exequente para manifestação, inclusive quanto à falta de depositário dos bens penhorados.

2006.61.06.006985-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0702750-1) JOSE MARIO MARCONDES PEREIRA (ADV. SP135464 JOAO BATISTA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Homologo os cálculos apresentados pela contadora à fl. 91 e determino a intimação da executada, na pessoa de seu procurador judicial, por meio de publicação, para pagamento do débito objeto da condenação judicial, no valor de R\$ 1.021,38 (um mil, vinte e um reais e trinta e oito centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incorrer no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido ou sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial, tendo em vista o disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, não havendo pagamento voluntário, manifeste-se o credor nos termos do art. 475-J, bem como indique bens suscetíveis de penhora na hipótese de ainda não tê-lo feito. Em seguida, expeça-se carta precatória e/ou mandado para penhora e avaliação, observando se existem bens indicados, a ser cumprido no endereço atualizado do executado, para garantia da dívida acrescida da multa no percentual de 10% (dez por cento).No ato de realização da penhora, sendo positiva a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a intimação do executado (ou seu representante), ou ainda, na pessoa de seu representante judicial, cuja cópia da procuração segue em anexo, para oferecimento, caso queira, de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 475-J, 1º do Código de Processo Civil. Não sendo encontrados quaisquer dos indicados, intime-se por publicação a executada na pessoa de seu advogado constituído, nos termos acima.Não havendo manifestação do credor quanto ao disposto no segundo parágrafo desta decisão, os autos ficarão em Secretaria, aguardando eventual requerimento para prosseguimento da execução, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, ressalvada a possibilidade de desarquivamento do art. 475, 5º, do Código de Processo Civil.Sem prejuízo, envie os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando este feito na classe 97, como Execução/Cumprimento de Sentença, tudo nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.064914-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0701295-1) CONSTRUTORA PERIMETRO LTDA (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO E ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Não tendo havido pagamento voluntário da condenação, cumpra-se, na ordem, o segundo parágrafo em diante da decisão de fls. 182. Fls. 184: anote-se. I.

2003.61.06.007486-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.003204-0) LIVRARIA E PAPELARIA MARTINS RIO PRETO LTDA (ADV. SP071044 JOSE LUIS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Homologo os cálculos apresentados pela contadora à fl. 123 e determino a intimação da executada, na pessoa de seu procurador judicial, por meio de publicação, para pagamento do débito objeto da condenação judicial, no valor de R\$ 623,88 (seiscentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incorrer no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido ou sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial, tendo em vista o disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, não havendo pagamento voluntário, manifeste-se o credor nos termos do

art. 475-J, bem como indique bens suscetíveis de penhora na hipótese de ainda não tê-lo feito. Em seguida, expeça-se carta precatória e/ou mandado para penhora e avaliação, observando se existem bens indicados, a ser cumprido no endereço atualizado do executado, para garantia da dívida acrescida da multa no percentual de 10% (dez por cento). No ato de realização da penhora, sendo positiva a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a intimação do executado (ou seu representante), ou ainda, na pessoa de seu representante judicial, cuja cópia da procuração segue em anexo, para oferecimento, caso queira, de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 475-J, 1º do Código de Processo Civil. Não sendo encontrados quaisquer dos indicados, intime-se por publicação a executada na pessoa de seu advogado constituído, nos termos acima. Não havendo manifestação do credor quanto ao disposto no segundo parágrafo desta decisão, os autos ficarão em Secretaria, aguardando eventual requerimento para prosseguimento da execução, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, ressalvada a possibilidade de desarquivamento do art. 475, 5º, do Código de Processo Civil.I.

2004.61.06.006735-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.006641-8) ODONTO X INSTITUTO DE RADIOGRAFIAS E DOCUMENTACOES ODONTOLOGICAS LTDA (ADV. SP149028 RICARDO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)
Homologo os cálculos apresentados pela contadora à fl. 109 e determino a intimação da executada, na pessoa de seu procurador judicial, por meio de publicação, para pagamento do débito objeto da condenação judicial, no valor de R\$ 1.491,54 (um mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incorrer no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido ou sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial, tendo em vista o disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, não havendo pagamento voluntário, manifeste-se o credor nos termos do art. 475-J, bem como indique bens suscetíveis de penhora na hipótese de ainda não tê-lo feito. Em seguida, expeça-se carta precatória e/ou mandado para penhora e avaliação, observando se existem bens indicados, a ser cumprido no endereço atualizado do executado, para garantia da dívida acrescida da multa no percentual de 10% (dez por cento). No ato de realização da penhora, sendo positiva a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a intimação do executado (ou seu representante), ou ainda, na pessoa de seu representante judicial, cuja cópia da procuração segue em anexo, para oferecimento, caso queira, de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 475-J, 1º do Código de Processo Civil. Não sendo encontrados quaisquer dos indicados, intime-se por publicação a executada na pessoa de seu advogado constituído, nos termos acima. Não havendo manifestação do credor quanto ao disposto no segundo parágrafo desta decisão, os autos ficarão em Secretaria, aguardando eventual requerimento para prosseguimento da execução, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, ressalvada a possibilidade de desarquivamento do art. 475, 5º, do Código de Processo Civil.I.

2006.61.06.000323-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.008749-2) HB SAUDE S/A (ADV. SP168813 CARLOS RODOLFO DALL'AGLIO ROCHA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD LEONARDO VIZEU FIQUEIREDO)
Homologo os cálculos apresentados pela contadora à fl. 281 e determino a intimação da executada, na pessoa de seu procurador judicial, por meio de publicação, para pagamento do débito objeto da condenação judicial, no valor de R\$ 419,99 (quatrocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incorrer no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido ou sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial, tendo em vista o disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, não havendo pagamento voluntário, manifeste-se o credor nos termos do art. 475-J, bem como indique bens suscetíveis de penhora na hipótese de ainda não tê-lo feito. Em seguida, expeça-se carta precatória e/ou mandado para penhora e avaliação, observando se existem bens indicados, a ser cumprido no endereço atualizado do executado, para garantia da dívida acrescida da multa no percentual de 10% (dez por cento). No ato de realização da penhora, sendo positiva a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a intimação do executado (ou seu representante), ou ainda, na pessoa de seu representante judicial, cuja cópia da procuração segue em anexo, para oferecimento, caso queira, de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 475-J, 1º do Código de Processo Civil. Não sendo encontrados quaisquer dos indicados, intime-se por publicação a executada na pessoa de seu advogado constituído, nos termos acima. Não havendo manifestação do credor quanto ao disposto no segundo parágrafo desta decisão, os autos ficarão em Secretaria, aguardando eventual requerimento para prosseguimento da execução, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, ressalvada a possibilidade de desarquivamento do art. 475, 5º, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, envie os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando este feito na classe 97, como Execução/Cumprimento de Sentença, tudo nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais.I.

2006.61.06.001648-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.010439-4) SEMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Homologo os cálculos apresentados pela contadora à fl. 123 e determino a intimação da executada, na pessoa de seu procurador judicial, por meio de publicação, para pagamento do débito objeto da condenação judicial, no valor de R\$ 8.472,81 (oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incorrer no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido ou sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial, tendo em vista o disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, não havendo pagamento voluntário, manifeste-se o credor nos termos do art. 475-J, bem como indique bens suscetíveis de penhora na hipótese de ainda não tê-lo feito. Em seguida, expeça-se carta precatória e/ou mandado para penhora e avaliação, observando se existem bens indicados, a ser cumprido no endereço atualizado do executado, para garantia da dívida acrescida da multa no percentual de 10% (dez por cento). No ato de realização da penhora, sendo positiva a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a intimação do executado (ou seu representante), ou ainda, na pessoa de seu representante judicial, cuja cópia da procuração segue em anexo, para oferecimento, caso queira, de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 475-J, 1º do Código de Processo Civil. Não sendo encontrados quaisquer dos indicados, intime-se por publicação a executada na pessoa de seu advogado constituído, nos termos acima. Não havendo manifestação do credor quanto ao disposto no segundo parágrafo desta decisão, os autos ficarão em Secretaria, aguardando eventual requerimento para prosseguimento da execução, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, ressalvada a possibilidade de desarquivamento do art. 475, 5º, do Código de Processo Civil.

EXECUCAO FISCAL

93.0702550-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X DISTRIBUIDORA TEXTIL SERRANA LTDA E OUTROS (ADV. SP025226 JOSE EDUARDO PUPO GALEAZZI E ADV. SP118793 ELIAS JOAO AUGUSTO)

Compulsando os autos, verifico que não foram localizados bens penhoráveis dos executados, apesar das diligências realizadas, inclusive a de solicitação de bloqueio de contas (fls. 394/395) e de informações à Delegacia da Receita Federal (fls. 406/413). Dessa forma, defiro o pedido do credor de fls. 415/416 e suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, até FEVEREIRO DE 2009, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80, segundo o qual o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora.... Se a situação que motivou a suspensão não se reverter dentro desse prazo e se, antes disso, o próprio exequente não requerer seja aplicado o disposto no art. 40, parágrafo 2º, da Lei nº 6.830/80, arquivem-se os autos nos termos desse dispositivo legal, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis. Se não modificada a situação ora retratada, tornem os autos conclusos após o prazo prescricional, para as providências determinadas pelo parágrafo 4º, do referido artigo. Sem prejuízo, considerando que as informações contidas no ofício da CIRETRAN às fls. 312, dando conta de que o veículo de placas BGZ-1288 se encontra cadastrado em nome de pessoa estranha aos executados deste feito, determino a expedição de ofício àquele órgão para que providencie a liberação imediata do mesmo. Intime-se.

94.0701572-6 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X CONSTRUIAS CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP084753 PAULO ROBERTO DE FREITAS E ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO)

Inicialmente, verifico conter nos autos informações protegidas pelo sigilo fiscal (fls. 16/24), razão pela qual decreto seu SIGILO, podendo ter acesso ao mesmo apenas as partes e seus respectivos procuradores. Dessa forma, indefiro o quanto requerido às fls. 165/166, no que se refere à retirada dos autos fora da Secretaria, com base nos art. 40, III, c/c, art. 155, do CPC, uma vez que solicitado por procuradores de pessoas que não se encontram cadastradas no pólo passivo. Sem prejuízo, determino a remessa dos autos ao SEDI para regularização do pólo ativo, fazendo constar INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sucessor do extinto IAPAS, consoante Lei nº 8.029/90. Certifique, por fim, a Secretaria, a situação dos Embargos à Execução Fiscal nº 2004.61.06.002946-3 junto ao TRF - 3ª Região. Intime-se.

95.0700393-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ROSBEL CALCADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP057882 LOURIVAL JURANDIR STEFANI)

Em face da manifestação do exequente às fls. 200/201, dando conta da regularidade da executada junto ao Parcelamento Especial - PAES, determino a suspensão do curso da execução até AGOSTO DE 2008. Após, dê-se vista ao exequente para que informe quanto ao cumprimento pela executada, das obrigações impostas quando da opção, nos termos da Lei nº 10.684/03. Dê-se ciência ao exequente. Intime-se.

95.0704191-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE

LOPES VARGAS) X DELTA PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO)
Chamo o feito à ordem. Verifico que a penhora destes autos (fls. 76) foi cancelada nos termos da decisão de fls. 95/96, sendo certo que os Embargos interpostos foram julgados procedentes declarando insubsistente a referida constrição e se encontram em trâmite junto ao E. TRF - 3ª Região (fls. 103/107 e certidão de fls. 152/153). Posteriormente, os responsáveis tributários foram citados (fls. 123) e o Sr. Oficial de Justiça certificou na mesma oportunidade a não existência de bens em nome dos mesmos, o que motivou, inclusive, a decisão de fls. 135 que suspendeu o curso do processo, nos termos do art. 40, da LEF. Dessa forma, determino a remessa destes autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos daquela decisão, até a localização de bens dos executados ou o trânsito em julgado dos Embargos à Execução Fiscal nº 2000.61.06.003892-6. Por fim, verifico a existência no processo de informações protegidas pelo sigilo fiscal (fls. 19/29), razão pela qual decreto o SIGILO dos mesmos, podendo ter acesso a eles apenas as partes e seus respectivos procuradores. Intime-se.

96.0700330-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X AGRO PECUARIA CFM LTDA (ADV. SP161488 ALBERTO KAIRALLA BIANCHI E ADV. SP092339 AROLDO MACHADO CACERES)

Em face da manifestação do exequente às fls. 173/176, dando conta da pendência de julgamento definitivo dos mandados de segurança especificados pelo Comitê Gestor no ofício acostado às fls. 141/169, determino o sobrestamento do curso da execução até AGOSTO DE 2008. Decorrido o prazo, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre a situação do parcelamento da executada. Intime-se.

97.0710702-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X BORGES RODRIGUES & CIA LTDA (ADV. SP119445B ALEXANDRE MEIRELES MEDINA)

A despeito da existência de penhora válida nestes autos (fls. 14), defiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 255/256, nos termos do art. 4º da Portaria nº 4.943/99, com redação dada pelo art. 1º da Portaria nº 296/07, que autoriza o arquivamento, mediante requerimento do Procurador Federal, dos autos das execuções fiscais de débitos inscritos como dívida ativa do INSS de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Arquivem-se, no entanto, os autos, sem baixa na distribuição, até manifestação posterior das partes. Intime-se.

97.0710893-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X EDSON BENONI DE LOURENCO & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP076645 MARILDA SINHORELLI PEDRAZZI E ADV. SP237735 ANDERSON CESAR APARECIDO HERNANDES PEREIRA)

Considerando a recusa do 1º Cartório de Registro de Imóveis em promover o cancelamento da hipoteca instituída em favor do INSS por ocasião da arrematação aqui ocorrida, como informado pelo arrematante, Sr. ODAIR PIRANI, na petição de fls. 525/526, entendo serem necessárias providências para resguardar seu interesse. Dessa forma, determino a expedição do competente Mandado de Averbação àquela serventia para cancelamento da hipoteca que pesa sobre o imóvel arrematado às fls. 331/332 (R.017/64.209), instruindo-o com cópia dos documentos de fls. 527/546 e dessa decisão, arquivando-o em pasta própria da Secretaria, dando-se ciência ao arrematante desta decisão e de que o mesmo se encontra à sua disposição para efetivo cumprimento, nos termos da Portaria nº 19/2005. Cumpra-se no mais o quanto determinado às fls. 517. Intime-se

97.0711290-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X A MAHFYZ S/A E OUTROS (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO)

Considerando os efeitos em que foi recebida a apelação interposta nos Embargos à Execução Fiscal nº 2005.61.06.010858-6, conforme cópia de fls. 191/203, aguarde-se decisão final a ser lá proferida. No entanto, verifico que a penhora de fls. 161 não se encontra registrada e não possui depositário, como certificado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 162, razão pela qual determino a intimação do credor para que requeira o de direito. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo passivo, fazendo constar o nome correto da empresa executada, como grafado na petição inicial (fls. 02). Intime-se.

98.0703255-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE A. LOPES VARGAS) X SAT - SUPER ATACADISTA DE TELEFONES LTDA E OUTROS (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA)

Defiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 194 e determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal - CEF, agência 3970, deste Fórum, para que providencie a vinculação do depósito de fls. 176, referente ao excedente da arrematação aqui ocorrida, à Execução Fiscal nº 98.0703251-2 (CDA nº 55.715.704-8). Realizada a operação, tornem os autos conclusos para prolação de sentença, considerando a satisfação do crédito aqui cobrado, como informado pelo credor na peça acima indicada. Intime-se.

98.0705223-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X CASA CAL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP127895 CRISTIANE BAPTISTA MICUCI)

Em face da manifestação do exequente às fls. 98/99, dando conta da regularidade da executada junto ao REFIS, determino o sobrestamento do curso da execução até AGOSTO DE 2008. Decorrido o prazo, dê-se vista ao exequente para que informe se a executada vem cumprindo as obrigações impostas quando da opção, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 3.342/2000. Intime-se.

1999.61.06.008365-4 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE L VARGAS) X TARRAF FILHOS & CIA LTDA (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES)

Defiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 291 e determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal - CEF, agência 3970, deste Fórum, para que providencie a conversão em renda do exequente do valor depositado na conta nº 3970.005.5017-6, referente à arrematação aqui ocorrida, nos termos em que solicitado. Realizada a operação, intime-se o exequente para que se manifeste, sobretudo no que se refere ao valor excedente da arrematação que se encontra depositado nos autos (fls. 144), requerendo o de direito. Intime-se.

1999.61.06.010123-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X BROISLER INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP104052 CARLOS SIMAO NIMER E ADV. SP233075 JOÃO ALBERTO BROISLER FALCÃO)

Em face da manifestação do exequente às fls. 113/114, dando conta da regularidade da executada junto ao REFIS, determino o sobrestamento do curso da execução até AGOSTO DE 2008. Decorrido o prazo, dê-se vista ao exequente para que informe se a executada vem cumprindo as obrigações impostas quando da opção, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 3.342/2000. Intime-se.

2000.61.06.001018-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X L S COM DE BOMBAS SUBMERSAS LTDA E OUTROS (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR)

Indefiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 257/258, pois verifico que tal providência já foi determinada anteriormente nestes autos (fls. 230), sendo certo que restou negativa, como certificado às fls. 233/234. Dessa forma, providencie a Secretaria a realização de nova hasta pública dos bens penhorados às fls. 158. Intime-se.

2000.61.06.006051-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X SANTA CRUZ PANIFICACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP061072 GILBERTO MARTINS)

Tendo em vista a improcedência dos Embargos à Execução Fiscal interpostos sob nº 2004.61.06.000347-4, conforme cópia da sentença acostada às fls. 141/147, assim como o efeito em que recebida a apelação lá interposta (fls. 140), dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada às fls. 91, com as regularizações determinadas às fls. 125, mormente para os efeitos do artigo 18, da Lei nº 6830/80. No silêncio ou, não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial, considerando o ofício do INSS encaminhado a esta Secretaria em 27/10/06, arquivado em pasta própria, indicando o Sr. Guilherme Valland Júnior para exercer a função de leiloeiro judicial desta Vara, providencie às diligências para a realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas e adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do art. 24, I, da Lei supra citada. Observado o previsto no art. 27, par. único, da LEF, intime-se pela imprensa oficial. Intime-se.

2001.61.06.005687-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VAR) X AMERICA FUTEBOL CLUBE (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO E ADV. SP144551 PAULO NORBERTO ARRUDA DE PAULA)

Defiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 269. Providencie a Secretaria às diligências para a realização de nova hasta pública do bem penhorado às fls. 220, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias, nos termos da Portaria nº 13/2000. Intime-se.

2004.61.06.001645-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X RESSOLAGEM CENTRO OESTE LTDA (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER)

Tendo em vista a improcedência dos Embargos à Execução Fiscal interpostos sob nº 2005.61.06.004179-0, conforme cópia da sentença acostada às fls. 78/85, assim como o efeito em que recebida a apelação lá interposta (fls. 77), dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada às fls. 45, mormente para os efeitos do artigo 18, da Lei nº 6830/80.No silêncio ou, não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial, considerando o ofício do INSS encaminhado a esta Secretaria em 27/10/06, arquivado em pasta própria, indicando o Sr. Guilherme Valland Júnior para exercer a função de leiloeiro judicial desta Vara, providencie às diligências para a realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas e adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000.Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do art. 24, I, da Lei supra citada.Observado o previsto no art. 27, par. único, da LEF, intime-se pela imprensa oficial.Intime-se.

2005.61.06.003952-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - E OUTROS (ADV. SP136555 JOSE CARLOS DOS REIS)

Vistos.A requerimento do exequente (fl. 43), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos.Custas ex lege.P. R. I.

2005.61.06.004346-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X MEDPAR CONSULTORIA E PARTICIPACAO SOCIEDADE C E OUTROS (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO)

Tendo em vista a improcedência dos Embargos à Execução Fiscal interpostos sob nº 2006.61.06.006479-4, conforme cópia da sentença acostada às fls. 63/70, assim como o efeito em que recebida a apelação lá interposta (fls. 62), dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada às fls. 55, mormente para os efeitos do artigo 18, da Lei nº 6830/80.No silêncio ou, não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial, considerando o ofício do INSS encaminhado a esta Secretaria em 27/10/06, arquivado em pasta própria, indicando o Sr. Guilherme Valland Júnior para exercer a função de leiloeiro judicial desta Vara, providencie às diligências para a realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas e adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000.Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do art. 24, I, da Lei supra citada.Observado o previsto no art. 27, par. único, da LEF, intime-se pela imprensa oficial.Intime-se.

2005.61.06.006219-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X PAZ MED PLANO DE SAUDE S/C LTDA. E OUTROS (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO E ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO)

Deixo de apreciar o pedido de fls. 155/156, pois verifico que foi manejado também como preliminar dos Embargos à Execução Fiscal nº 2007.61.06.010957-5, distribuídos por dependência a este feito, onde será apreciado com a possibilidade de produção de provas, caso necessário.Dessa forma, defiro apenas o quanto requerido pelo exequente às fls. 166/171, item 2, e nomeio o leiloeiro lá indicado, Sr. Guilherme Valland Júnior, como depositário do bem penhorado, apenas para efeito de registro. Expeça-se, pois, o Termo de Compromisso. Em seguida, expeça-se o competente mandado objetivando o registro da penhora de fls. 152. Intime-se.

2005.61.06.007639-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X PAZ MED PLANO DE SAUDE S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO E ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO)

O exequente trouxe aos autos documentos que apontam a possível existência de bens de propriedade da co-executada MARIA IZABEL DE AGUIAR (fls. 152/153).Defiro, pois, seu pedido de fls. 151 e determino a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação, a ser cumprido nos endereços de fls. 85, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre o bem indicado, intimando-se, inclusive o credor hipotecário, BANCO BRADESCO S/A, nos termos do artigo 615, II, do CPC. Além disso, atente-se para os endereços de fls. 49 e 53 quando da intimação dos demais executados acerca da constrição realizada. Frustrada a diligência, dê-se vista ao exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito.Sem prejuízo, deixo de apreciar o pedido de fls. 149 da executada, uma vez que a solicitação de bloqueio de contas em nome da co-executada CÉLIA restou negativa, como certificado às fls. 143/147.Intime-se.

2005.61.06.008820-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X INTERPECAS DISTRIBUIDORA RIO PRETO LTDA. E OUTROS (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO)

Defiro o quanto requerido pela executada às fls. 109/110 e determino a expedição de novo Mandado de Averbação ao 1º CRI local

para cancelamento da penhora de fls. 78/79 que incidiu sobre o imóvel objeto da matrícula nº 25.704, a ser cumprido por Oficial de Justiça da Subseção, sendo certo que neste caso não incidirá o pagamento de custas e emolumentos, uma vez que motivado exclusivamente pelo cancelamento da CDA por parte do exequente. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, em razão do trânsito em julgado da sentença de fls. 99/100 e 26/27 do apenso. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 996

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.03.007328-4 - JOSE JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o tempo decorrido e considerando que a parte autora ausentou-se do exame pericial sem ofertar quaisquer justificativas, manifeste se tem interesse no prosseguimento do feito, sob as penas da lei. Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.03.000165-8 - MARIA BENEDITA DA SILVA CRUZ (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Ante o tempo decorrido e considerando que a parte autora ausentou-se do exame pericial sem ofertar quaisquer justificativas, manifeste se tem interesse no prosseguimento do feito, sob as penas da lei. Prazo: 10 (dez) dias.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juiza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Expediente Nº 2182

CARTA PRECATORIA

2008.61.03.001514-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIENE FERREIRA DOS SANTOS NEVES (ADV. SP091001 JOSE GERALDO NOGUEIRA) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

Designo o dia 17 /04 / 2008, às 14:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Intimem-se. Requistem-se. Dê-se ciência ao Juízo deprecante e ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 2197

ACAO CIVIL PUBLICA

94.0023194-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON PAULO PRUDENTE AMARAL FILHO) X INSTITUTO ASSISTENCIAL ANTONIO BELINO RODRIGUES LEITE E OUTROS (ADV. RJ005318 PEDRO JOSE NADER NETO) X OSWALD MANUEL DA SILVA COBRA E OUTROS (ADV. SP180044 MARCIO DE PAULA ANTUNES) X ELIAS OSRRAIA NADER E OUTRO (ADV. SP125515 PAULO RODRIGUES)

1. Considerando-se a devolução da precatória expedida a fls.2.271, como se verifica a fls.2.375/2.470, torno insubsistente o item nº3 de fls.2.371. 2. Cota ministerial de fl.2.473/2.474: a) Haja vista que o Ministério Público Federal persevera na oitiva da testemunha LAURITO ALVES MAGALHÃES, tendo em vista que todas as tentativas procedidas restaram infrutíferas ante à apresentação de vários atestados médicos, defiro o pedido do Ilustre r. do MPF no sentido de que seja aplicada a regra inserta no parágrafo único do art.336 do CPC. Para tanto, determino seja aditada a precatória devolvida (que, para tanto, deverá ser desentranhada de

fls.2.375/2.470), deprecando-se a oitiva do mesmo, solicitando-se ao Juízo Deprecado, no caso de nova impossibilidade de comparecimento à audiência a ser designada, a marcação de dia e hora a fim de que o depoimento da aludida testemunha seja tomado no local onde estiver imobilizada (internada ou em repouso). b) Defiro o pedido de substituição da testemunha falecida WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO (fl.2.235) por PATRÍCIA BRUNO BARBIERI NADER, (fls.2.422/2.423), devendo a oitiva da mesma ser deprecada no mesmo aditamento determinado na alínea a supra, instruindo-se com cópias de fls.2.416/2.417 e 2.422/2.423). c) Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Bananal/SP, solicitando-se seja encaminhada a este Juízo certidão vintenária do imóvel aludido nas fls.1.695/1.697 (cujas cópias deverão ser encaminhadas), a fim de que se possa verificar se o bem foi objeto de constrição judicial. d) Oficie-se, outrossim, à 3ª Vara da Justiça Federal em Volta Redonda/RJ, solicitando-se seja encaminhada a este Juízo certidão de objeto e pé dos autos nº2002.5101526070-2, bem como cópias dos depoimentos de JOSÉ SOARES, BRAZ RODRIGUES E MORAIS, ANTONIO CARLOS GUIMARÃES, assim como cópia de eventual sentença já proferida. 3. Intimem-se as partes acerca do presente. Após, expeça-se o ora determinado.

1999.61.03.000250-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ METAL, MEC E MAT ELETRICO DE SJCAMPOS E REGIAO (ADV. SP110059 ARISTEU CESAR PINTO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls.339/341: digam a União e o r. do MPP, em 10 (dez) dias. Após, tornem cls.Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

90.0401447-0 - DIRCEU LEITE E OUTROS (ADV. SP061375 MOACIR PEDRO PINTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região.Requeiram as partes o que de direito, em 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei.Int.

2007.61.03.006985-0 - LITEO - VALE ESTETICA LTDA ME (ADV. SP019674 MIRAGAIA RENE ANGELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Como última oportunidade, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que seja dado integral cumprimento ao despacho de fl.44, oportunidade em que deverá ser regularizado o recolhimento das custas judiciais (fl.42), tendo em vista que o mínimo previsto na Tabela de Custas da Justiça Federal para o presente tipo de ação é de 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).Int. No silêncio, subam para extinção.

ACAO DE NUNCIACAO DE OBRA NOVA

98.0404154-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO DE TARSO DE FREITAS) X JUAREZ CARVALHO DE ASSIS (ADV. SP072244 CICERO DA SILVA)

1. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial acostado às fls.298/323, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Fls.290/296: considerando-se que à fl.277 foram arbitrados os honorários provisórios do perito nomeado nos presentes autos, decisão esta que se fundamentou na estimativa de fls.207/212 (no valor total de R\$3.180,00 - três mil cento e oitenta reais), intime-se o expert para que, em 10 (dez) dias, esclareça o pedido de arbitramento ora formulado, tendo em vista que o valor indicado (R\$3.680,00 - três mil seiscentos e oitenta reais) e os elementos nos quais se estriba aproximam-se aos anteriormente apresentados, não tendo restado aclarado a este Juízo se está a repetir o pedido anterior (o qual já foi apreciado) ou refere-se ao total dos gastos despendidos, sendo que somente a diferença entre os valores postula sejam pagas. 3. Intimem-se as partes. Após, ao perito.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.03.008083-2 - ANGELA APARECIDA VICENTE (ADV. SP231918 FLAVIA SAPUCAHY COPPIO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO - SP (ADV. SP157363 JOSÉ MAURO BOTELHO E ADV. SP159480 ROBERTO EDUARDO SILVA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL

Fls.216/217: regularize-se o sistema processual e republique-se o despacho de fl.206.Fls.206: 1. Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para que seja a União Federal incluída no pólo passivo do feito. 2. Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos a este Juízo. 3. Ratifico os atos não decisórios praticados na Justiça Es- tudual. 4. Quanto ao pedido de liminar e de realização de audiência de justificação, considerando-se que a decisão de indeferimento profe- rida às fls.39/41 foi cassada pelo E. Tribunal de Alçada Civil do Esta- do de São Paulo (fls.47/48 e 124/125), e que o despacho de fl.128 não chegou a ser cumprido em razão do oferecimento de exceção de incom- petência, reserve-me a apreciar tal questão após o cumprimento, pela autora, da determinação que abaixo segue. 4. Recolha a parte autora as custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, bem como apresente cópias de seus do- cumentos de identificação pessoal (RG e CPF). 5. Intimem-se. Cumprida a determinação contida no item nº4 supra, tornem os autos cls.

ACAO DE USUCAPIAO

89.0029786-4 - DELFINO BORGES (ADV. SP023083 JOSE NELIO DE CARVALHO E ADV. SP176229 MÔNICA REGINA DE CARVALHO E ADV. SP238684 MARCOS PAULO GALVÃO FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Consulta retro: Considerando-se que, até a presente data, não houve comunicação oficial acerca do encerramento da paralisação nacional promovida pela AGU, primeiramente, providencie a parte autora, em 10 (dez) dias, o esclarecimento solicitado na primeira parte da cota de fls.613 do Ministério Público Federal, bem como manifeste-se acerca da proposta de honorários definitivos formulada pelo perito a fls.580/582. Int. Após, voltem cls.

92.0403082-8 - MARIO LANTERY E OUTROS (ADV. SP023083 JOSE NELIO DE CARVALHO E ADV. SP097167A ISAC JOAQUIM MARIANO) X JAIR CARPINETTI E OUTROS

Fls.346: defiro o pedido de vista fora de Cartório para fornecimento do memorial descritivo aludido na fls.328.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

98.0403265-1 - JOSE MARIA CORREA E OUTRO (ADV. SP038519 JOSÉ LOURENÇO NEVES NETO E ADV. SP116649 PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.321/326:Cumpra integralmente a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, o despacho de fls.318/319, especificamente:1. O item nº1, esclarecendo a manifestação de fls.293/308.2. O item nº2, apresentando também a procuração outorgada por DALIRA DE JESUS CORREA.3. O item nº4, apresentando cópias completas para instrução das contrafés, a saber: inicial, procurações, planta planimétrica e memorial descritivo, em tantas vias quantas forem as pessoas a serem citadas/intimadas.Int.

1999.61.03.004001-0 - JOSE NICACIO ITAGYBA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP031867 PAULO STRICKER E ADV. SP051298 CLAUDIO GALANO SCHIAVETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Antes de se prosseguir, digam as partes, em 10 (dez) dias, acerca da proposta de honorários definitivos apresentada pelo perito judicial às fls.258/261.2. Considerando-se que a petição de fls.295/296 pertence aos autos nº2006.61.03.001200-7, providencie a Secretaria o desentranhamento da mesma e a sua juntada nos autos pertinentes.3. Int.

2002.61.03.002282-2 - ANTONIO CLAUDIO FERNANDES ROCHA-ESPOLIO(MIRIAM OMEGNA ROCHA) (ADV. SP017550 FRANCISCO DA SILVA VILLELA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o requerido pela União no item nº2.6 de fl.542, devendo o autor, na pessoa de seu representante legal (inventariante), comparecer na Secretaria desta Vara, em 10 (dez) dias, a fim de que seja a renúncia em questão tomada por termo nos autos do presente processo. 2. Após, ao MPF, conforme item nº4 de fl.612.3. Int.

2004.61.03.000890-1 - A.P.R. AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP110464 ODETE MOREIRA DA SILVA LECQUES) X FENIX INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP136137 LUCIA HELENA DO PRADO) X FAZENDA SAO JOSE AGROPECUARIA LTDA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Item b de fl.299: pleito prejudicado em face da petição e documentos de fls.304/310. 2. À vista da documentação apresentada pela autora às fls.299/302, cujo conteúdo coincide com o constante da ficha cadastral da empresa Fazenda São José Agropecuária Ltda na Junta Comercial do Estado de São Paulo, verifico ter restado comprovado que NILTON MAIA SAMPAIO detinha poderes de representação da sociedade quando da certificação de fl.234, razão pela qual tenho por válida a citação da empresa efetivada na pessoa do mesmo. 3. Fls.304/310: manifeste-se a União Federal, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Fls.271/272 e 277: diga o r. do Ministério Público Federal, em 10 (dez) dias. 5. Intimem-se as partes e o r. do MPF.

2005.61.03.006770-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (ADV. SP218195 LUÍS FERNANDO DA COSTA E ADV. SP150611 ELAINE DOS SANTOS ROSA E ADV. SP086119 JOSE ARNALDO SOARES CAMPOS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA) X CONDOMINIO RESIDENCIAL AZALEIA

1. Fl.409: pleito prejudicado, em face das petições apresentadas às fls.411/415 e 417/420.2. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa, nos termos apontados à fl.411.3. Fls.417/420: ciência aos réus e ao MPF.4. Ítems 15 e 16 da cota ministerial de fls.378/382: primeiramente, em 10 (dez) dias, esclareça a autora se tem notícia acerca do levantamento dos honorários periciais pela mesma depositados nestes autos, porquanto, a despeito de nada constar nesse sentido, também não consta postulação do perito para tanto, desde de a redistribuição do feito a este Juízo.5. Ao SEDI. Appós, intimem-se.

2006.61.03.001198-2 - PROJEÇÕES PARTICIPAÇÕES LTDA (ADV. SP143514 PAULO HENRIQUE ABUJABRA PEIXOTO) X WALTER ZARZUR DERANI E OUTRO X MICHEL DERANI

1. Primeiramente, considerando-se os esclarecimentos prestados pela autora às fls.80/83 (ítems 4 e 5, remetam-se os autos ao SEDI para que: a) sejam incluídos no pólo passivo do feito a confrontante DERAPAR CONSTRUÇÕES PARTICIPAÇÕES LTDA e o antecessor MICHEL DERANI. b) a autora seja excluída do pólo passivo do processo (considerando-se que ela mesma é confrontante do imóvel objeto desta ação - terrenos/áreas 1 e 3). c) seja retificado o pólo ativo do feito, com base na documentação de fls.84/97, que indica a nova denominação social da empresa (PROJEÇÕES PARTICIPAÇÕES LTDA). 2. Cota ministerial de fl.105: a) cumpra a parte autora, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção, as determinações constantes das alíneas a, b, c e e do item nº2 do despacho de fl.56, requerendo expressamente a citação do antecessor MICHEL DERANI, dos confrontantes indicados às fls.11 (item nº11), da União e da Prefeitura Municipal de São Sebastião, bem como a intimação da Fazenda Pública Estadual. b) À vista do equívoco no protocolo da petição de fls.46/48, alegado pela autora no item nº3 de fl.80, desentranhe a Secretaria a aludida petição, arquivando-a em pasta própria para oportuna retirada por seu subscritor, devendo a autora, no prazo concedido na alínea a supra, apresentar nos autos a planta e o memorial corretos, cujas cópias já foram apresentadas para instrução das contrafés. c) Apresente a autora certidões de objeto e pé relativas às ações possessórias nº295/1999 e 634/2006, da 2ª Vara da Justiça Estadual de São Sebastião. d) Autentique o documento de fls.84/97. 3. Ao SEDI. Int. Após, cls.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.03.001427-0 - JULIO CASSIANO MENEGUETTI (ADV. SP193230 LEONICE FERREIRA LENCIONI E ADV. SP244582 CARLA FERREIRA LENCIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juízo Federal.2. Recolha o requerente as custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.3. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

2007.61.03.003922-4 - SEBASTIAO PAULO HAUCK (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls.24/31: diga a parte autora em réplica à contestação, no prazo legal, oportunidade em que deverá informar nos autos a agência na qual mantinha as suas contas, conforme requerido pela ré.Int.

2007.61.03.003933-9 - LUIZ FERNANDO ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fls.39/43: ciência à parte autora, oportunidade em que esta deverá esclarecer acerca da propositura da ação principal, à vista da regra inserta no art.806 do CPC.Int.

2007.61.03.004365-3 - GLAUSTON ROBERTO TEIXEIRA DE LIMA (ADV. SP200966 ANDRÉ VINÍCIUS DE MORAES SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fls.41/43: à vista dos dados fornecidos pelo autor, cumpra a CEF a decisão liminar proferida nestes autos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, como requerido na fls.30.Int.

2007.61.03.004519-4 - CARITA DE ANGELA MAGNO RYGAARD (ADV. SP048290 DURVAL DE OLIVEIRA MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada pelo réu, bem como informe os dados solicitados pela CEF a fls.40, em 10 (dez) dias.Int.

2007.61.03.007253-7 - LUIZ BARBOSA DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP075427 LUCRECIA APARECIDA REBELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Trata-se de Ação Cautelar proposta por LUIZ BARBOSA DA SILVA - ESPÓLIO (representado por Maria do Carmo Silva Moraes), com pedido de liminar, em face da Caixa Econômica Federal - CEF, pretendendo a exibição dos extratos de contas poupança existentes em nome do autor, nos períodos referidos na inicial.Alega, em síntese, que requereu administrativamente à CEF que fornecesse os documentos objeto do pedido nesta ação, sendo que até o momento não houve resposta. É o relatório. DECIDO. O deferimento de provimento liminar em medida cautelar depende da presença do fumus boni juris e do periculum in mora. Analisemos separadamente a presença de cada um dos requisitos.Do fumus boni juris Quanto ao fumus boni juris é de ser reconhecida sua presença. A questão é simples. Há fumus boni juris necessário ao deferimento de ordem de exibição, pois o extrato é documento comum às duas partes, na posse da ré (artigo 884, II do CPC). Havendo contrato de poupança, com depósito de valores,

é direito do poupador depositante obter do depositário as informações sobre a aplicação, dentre elas o extrato, a fim de verificar a possibilidade de utilização do documento em posterior ação ordinária. Do periculum in mora Há uma distinção clara entre a asseguarção da prova, e a produção da prova. O autor pretende, aqui, seja assegurada uma prova (prova documental: o extrato), que poderá vir a ser apresentada (produzida) em outra eventual demanda. O caso concreto retrata asseguarção da prova. Difere da produção antecipada da prova. Nesta, a providência é, em essência, cautelar, dado o risco de desaparecimento da própria prova; necessariamente, a prova é produzida na própria cautelar, referindo-se a um processo principal, a ser proposto. Vejo que nos casos de asseguarção da prova, o princípio da acessoriedade do processo cautelar (dependência da ação cautelar em relação a uma ação principal) é mitigado. A cautelar de exibição, utilizada com meio de asseguarção da prova, configura-se em mera ação cautelar anterior, sem ser preparatória. Explico, citando exemplo do Prof. Ovídio A. Batista da Silva :... A hipótese é a seguinte: aproximando-se o término da locação, o inquilino a quem o contrato impõe a obrigação de restituir o prédio locado, findo o contrato, em perfeitas condições de conservação - temendo que o locador futuramente venha a reclamar-lhe indenização alegando que o imóvel fora por ele danificado -, promove uma ação cautelar de vistoria ad perpetuum memoria, fundado no art. 846 do CPC. Em tal caso, não poderá o inquilino, autor da cautelar, cumprir a exigência do artigo 801 do Código, indicando a lide principal, que na espécie não existe, porque esta ação, embora não seja incidental, igualmente não é preparatória de nenhuma ação principal. Em verdade, o inquilino nem mesmo tem contra o locador qualquer ação a que a vistoria se pudesse ligar em relação de dependência. Ele apenas assegura elementos com que oportunamente formará prova, caso venha a ser acionado pelo locador. Adaptando-se ao caso concreto: acaso exibido o extrato pleiteado, o autor pode vir a descobrir que não possui um centavo sequer depositado na poupança, no período em que ocorreu o expurgo inflacionário que menciona em sua inicial. Com isto, não terá direito a qualquer expurgo, por mais pacífica que seja a tese jurídica acerca do pagamento do expurgo. Isto porque a tese jurídica não encontra supedâneo fático para seu caso concreto: ele não tem dinheiro depositado na poupança. Do ponto de vista processual, tal autor terá proposto ação cautelar que, sendo anterior, não é necessariamente preparatória, pois não é dependente de uma demanda principal. Diz-se que há mitigação do princípio da acessoriedade, porque embora a cautelar não seja dependente de uma ação principal, poderá a vir a sê-lo, acaso ajuizada demanda principal com base na prova assegurada. Em que pese esta perspectiva, o presente pleito de exibição encontra supedâneo processual dentre as cautelares, ali normatizado, e como tal deve ser tratado. Não se cogite reger-se tal pleito pelo rito ordinário, pois há acessoriedade, ainda que mitigada. A acessoriedade verifica-se pela alegação de que o documento será utilizado em outro feito. Ter assente essa noção de acessoriedade mitigada é importante somente para que se torne claro que a comprovação do periculum in mora, nestes casos, reveste-se de especial peculiaridade. Nos casos de cautelar de exibição para asseguarção de prova, a comprovação do periculum in mora é feita diante da assertiva de que o documento será utilizado em ação futura. Não se pode exigir do autor que comprove a efetiva utilização, posto que, em muitos casos, por desconhecer o teor do documento, sequer sabe se ele é eficaz para fazer a prova que pretende. Ao Juízo, para o fim de verificar a presença do periculum in mora cabe somente analisar se o documento pretendido é hábil, em tese, para assegurar a prova que o autor pretende. Neste ponto, o extrato da conta poupança é, sim, hábil a comprovar a existência de numerário, sobre o qual não foi aplicado qualquer expurgo inflacionário em dado período. Há, assim, periculum in mora neste caso concreto. Conclusão A presença destes requisitos é bastante para deferimento da liminar. Ainda que presentes, este Juízo, revendo posição adotada em dois ou três casos, esposa, hoje, entendimento diferente no que atine ao prazo para apresentação dos extratos. Naqueles poucos processos - pioneiros dentre a enxurrada de processos versando sobre expurgos inflacionários propostos neste Juízo nos últimos dias, decorrentes de notícia veiculada na imprensa em relação a eventual termo de prescrição para pleitear expurgos inflacionários decorrente do chamado Plano Bresser - deferi liminares para apresentação dos extratos em 05 dias. Melhor contemplando a matéria, no entanto, tenho que a questão merece outro tratamento. Explico. Embora haja periculum in mora para que seja assegurada a prova, tenho que não há óbice para que o autor ajuíze sua ação principal, sem a apresentação imediata do documento. A tese a ser exposta na inicial é eminentemente jurídica, e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região já assentou, em casos similares, que versam sobre FGTS, que o extrato não é documento indispensável à propositura, e ao julgamento, da ação que vise o ressarcimento dos expurgos pretendidos. Sua indispensabilidade surge por ocasião da liquidação, momento em que é necessário saber-se quanto o autor possuía na poupança, na época do expurgo. Portanto, o autor pode propor, desde já, sua ação visando o ressarcimento dos expurgos, e, com isso, obstar a prescrição, sem necessidade de aguardar a apresentação dos extratos. Ressalvo posição pessoal contra este entendimento na parte que se refere à necessidade da presença do documento no momento do julgamento, posto que pode resultar na malsinada liquidação zero, ou seja, na averiguação de que nada é devido ao autor, em que pese tenha em seu favor sentença de procedência de seu pedido. Basta seja verificado, somente no momento da liquidação, que o autor não possuía saldo na poupança no período de incidência do expurgo. No entanto, reconheço sua legitimidade no que se refere à desnecessidade da apresentação do extrato para propositura da demanda de ressarcimento de expurgos. Com isto viabilizo uma situação que foi criada com a notícia veiculada pela imprensa. Foram distribuídas, somente nesta Vara, centenas de ações (ordinárias) versando sobre o tema, em pouquíssimos dias (além de toda uma sorte de cautelares: exibição, protesto, etc). A necessidade de dar vazão a tal demanda, impõe a adoção de entendimentos, dentre os legais e jurídicos, sobremaneira, os práticos. É necessário que se assegure aos poupadores um mecanismo jurídico que, ao mesmo

tempo, permita a propositura de uma ação ordinária principal (obstrutiva da prescrição), e permita também que um dos documentos que a instruirá (o extrato), possa ser juntado posteriormente. Com este entendimento judicial chancelado pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, os dois objetivos são atingidos. A adoção deste entendimento vai além. No que se refere ao prazo para apresentação do extrato, também há vantagens. Ao mesmo tempo em que a notícia da imprensa causou um volume grande de ajuizamento de ações sobre este tema, implicou num volume grande de pedido de extratos à Caixa Econômica Federal. Este Juízo vê-se sensível a esta realidade. Não há como cumprir-se uma determinação judicial para apresentação de extrato, em poucos dias, referente a um período que remonta duas décadas. Sequer automação bancária informatizada havia na época. Em muitos casos, os poupadores sequer apresentam dados concretos que permitam a localização das aplicações (não é raro alegações dos autores no sentido de que possuíam uma poupança naquela época, sem sequer saber em qual agência). A dificuldade para obtenção do documento, no entanto, não significa sua impossibilidade. Acaso venha a ser proposta ação principal, o documento virá aos autos ainda durante a instrução probatória, o que implicará num julgamento certamente passível de liquidação positiva, não havendo risco de liquidação zero. O prazo para apresentação do documento, portanto, pode revestir-se de certa elasticidade, pois, desde já, o autor pode propor sua ação principal, que versará sobre matéria eminentemente jurídica, aguardando a juntada do documento no momento probatório oportuno. Assim, tenho que um prazo conveniente para apresentação dos extratos é 60 dias. Atende ao interesse da CEF em dar vazão à sua demanda, e ao interesse do autor, que resta dispensado da apresentação deste documento, ab initio, para propositura de sua demanda principal, ao mesmo tempo em que assegura o acesso posterior ao teor do documento. Desde já saliento que acaso a CEF não possa cumprir a exibição no prazo fixado, diante de alguma peculiaridade concreta, cuja análise foi relegada neste momento (dificuldade na obtenção do cadastro do autor, etc.), deverá oferecer petição em Juízo, justificando a impossibilidade fundamentadamente, de acordo com o caso concreto, requerendo o prazo que entende necessário para exibição. Acaso a CEF verifique a total impossibilidade de dar cumprimento à ordem, diante da total falta de dados sobre a aplicação financeira, cujo fornecimento deve ser feito pelo autor, deverá justificar-se, por petição, expondo os motivos concretos da impossibilidade. Isto posto, DEFIRO a liminar pleiteada e determino a exibição dos extratos do autor, nos períodos requeridos na inicial, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da intimação. Eventual impossibilidade de cumprimento da ordem, ou impossibilidade de cumprimento da ordem no prazo, deverá ser justificada em juízo, nos moldes acima mencionados, em atenção ao caso concreto, e será submetida à apreciação deste Juízo. Proponha o autor sua ação principal. Cite-se e intime-se a CEF. Ciências às partes. P.R.I.

2007.61.03.007657-9 - FELIPE LEAL DERRICO (ADV. SP148902 MARIA INES DOS SANTOS MIRANDA) X FUNDACAO VALE PARAIBANA DE ENSINO - FVE (ADV. SP140136 ALESSANDRO CARDOSO FARIA E ADV. SP056116 MARIA CRISTINA GOULART PUPIO)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.2. Especifiquem provas, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as.3. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.03.003566-8 - LINDOLFO REITZ E OUTRO (ADV. SP125983 MARINA MARCHINI BINDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E PROCURAD SEM PROCURADOR) À vista do disposto a fls.34 e 39/40, compareçam os requerentes no Cartório desta Segunda Vara Federal, a fim de que, após a baixa competente e mediante recibo em pasta própria, sejam os presentes autos retirados, independentemente de traslado.Int.

2007.61.03.006887-0 - FARHAD FIROOZMAND (ADV. SP234903 TATIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Como última oportunidade, cumpra a parte autora o despacho de fl.13, apresentando cópia simples de seu RG e CPF, em 10 (dez) dias.No silêncio, subam para sentença de extinção.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.03.007273-5 - CLAUDIO RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1. Fls.157/164: ciência à CEF.2. Cumpra a CEF, em 10 (dez) dias, a determinação constante do item 4 de fl.155, bem como comprove documentalmente a alegação de que o imóvel objeto desta ação foi arrematado e que expedida foi a respectiva Carta.3. Int.

2006.61.03.007668-0 - MARCELO APARECIDO DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(..) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a configuração da falta de interesse processual.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.03.008944-2 - EDSON DE PAULA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a configuração da falta de interesse processual.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.03.006300-7 - SALETE APARECIDA MOREIRA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente o autor sua ação principal, em 10 (dez) dias improrrogáveis, diante do tempo decorrido desde o ajuizamento desta cautelar, sob pena de extinção. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2007.61.03.007171-5 - ALDA SILVA (ADV. SP190220 HELENO PIRES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a autora, sob pena de extinção, acerca da propositura da ação principal. Diga a autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2000.61.03.000510-4 - MUNICIPIO DE JACAREI (ADV. SP070122 JAIME BUSTAMANTE FORTES E PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP164303 WAGNER TADEU BACCARO MARQUES E ADV. SP150294 ANDREA MARCIA DE BRITO OLIVEIRA CARVALHO LIMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS) X SYLVIA MERCADANTE MORTARI X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

1. Tendo em vista que ambas as partes já se pronunciaram nos autos, torno insubsistente a determinação constante do item nº3 de fls.267.2. Fls.271/275: manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias, providenciando o requerido pela União.3. Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2883

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.03.001455-0 - JOSE RUBENS BITENCOURT (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio como perito o Dr. MARIO CESAR BAZZARELLA - CRM 72.347, médico psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de

medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Defiro a indicação do assistente técnico Dr. Alexandre Guerreiro da Fonseca (fls.06), facultando à parte autora a substituição posterior.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica com o psiquiatra, marcada para o dia 8 de abril de 2008, às 11h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Av. São João, nº 660, Sala 24, Jd. Esplanada, nesta cidade, telefone 3941.4189, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data.Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Tendo em vista não haver prejuízo as partes, determino a conversão do feito em procedimento ordinário. Oportunamente ao SEDI para retificação da classe processual.Sem prejuízo do disposto acima, no prazo de 10 (dez) dias, atribua a parte autora valor à causa compatível ao proveito econômico almejado.Intimem-se.

2007.61.03.009638-4 - FRANCISCO GARCIA SOARES (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio como perita a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais

medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 14 de abril de 2008, às 14h30min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Parque Residencial Aquários, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data.Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.010404-6 - CRISTIANO SANTOS AREA0 (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nomeio como perita a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A

incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 14 de abril de 2008, às 15horas, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Parque Residencial Aquários, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data.Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.010432-0 - MARCO ANTONIO ARICE (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Jacareí, observadas as formalidades legais.Cumprido, dê-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2007.61.03.010454-0 - TERESINHA LISIEUX DE SOUZA (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Jacareí, observadas as formalidades legais.Cumprido, dê-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2008.61.03.000120-1 - VICENTINA DA GRACA ANDRADE GOUVEA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 60-63: recebo como aditamento à inicial.Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez.A autora relata ser portadora de síndrome depressiva grave, realizando tratamento no Instituto Chuí, bem como relata ser portadora de cervicobraquialgia e osteoartrose lombar desde 2004,

encontrando-se incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa. A autora alega ter sido beneficiária de auxílio-doença até o dia 16 de julho de 2006, quando foi considerada apta ao trabalho. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Não verifico o fenômeno da prevenção, tendo em vista que nos autos de nº. 2006.63.01.076136-2, pleiteou-se a concessão do benefício aposentadoria por invalidez, nesses autos pleiteia-se o benefício auxílio doença com posterior conversão em aposentadoria por invalidez, em razão do agravamento de suas moléstias. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícias médicas e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda dos laudos periciais. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Bem ainda, para a avaliação psiquiátrica, nomeio como perita a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria. Deverão os Senhores Peritos responder aos seguintes quesitos: 1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 16, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 29 de abril de 2008, às 8h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Intimem-se ainda, para a perícia médica psiquiátrica, marcada

para o dia 14 de abril de 2008, às 13h30min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Parque Residencial Aquários. Deverão os senhores peritos apresentar os respectivos laudos em 10 (dez) dias, a contar da data da realização da perícia. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Sem prejuízo do disposto acima, no prazo de 10 (dez) dias, atribua a parte autora valor à causa compatível ao proveito econômico almejado. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.000675-2 - JOANA DARC CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP182919 JOEL TEIXEIRA NEPOMUCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio como perita a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria. Deverá o Sra. Perita responder aos seguintes quesitos: 1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexos etiológicos laborais? Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 09, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 14 de abril

de 2008, às 16h30min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Parque Residencial Aquários, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.000772-0 - ALBERTINO MAXIMO DA SILVA (ADV. SP243897 ELIZABETH APARECIDA DOS S PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. Sustenta ser portador de síndrome do pânico e depressão, encontrando-se incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa. Relata ter sido beneficiário de auxílio-doença até 23.1.2008, data em que foi considerado apto ao trabalho. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perita médica, para a avaliação psiquiátrica, a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar

resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 14 de abril de 2008, às 13horas, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Parque Residencial Aquários, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisi-te-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se.Juntem-se aos autos os extratos do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais e informações do benefício - INFBEN.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.000845-1 - BENEDICTA DE GOUVEA COSTA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícias médicas e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda dos laudos periciais.Nomeio como perita a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 -

A doença ou lesão tem nexos etiológicos laborais? Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 13, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 14 de abril de 2008, às 15h30min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Parque Residencial Aquários, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Sem prejuízo do disposto acima, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a parte a autora a juntada de cópias da carteira de trabalho e previdência social - CTPS que, eventualmente, possua. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.000921-2 - JOAO DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP241246 PATRICIA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data. Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. Sustenta ser portador de transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de álcool, transtornos psicóticos agudos e transitórios acompanhados de reações ao stress grave, bem como transtornos de adaptação e epilepsia, encontrando-se incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa. Relata ter sido beneficiário de auxílio-doença e ter recebido alta médica. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio como perita a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para

a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 14 de abril de 2008, às 17horas, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Parque Residencial Aquários, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data.Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se.Juntem-se aos autos os extratos do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais e informações do benefício - INFBEN.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.001143-7 - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aceito a conclusão nesta data.Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária à concessão do benefício auxílio-doença e, ao final, a conversão deste em aposentadoria por invalidez.A autora relata ser portadora de cardiopatia, sendo que realizou revascularização do miocárdio em julho de 2003, bem como é portadora de gonartrose bilateral, síndrome do impacto no ombro direito e episódio depressivo, encontrando-se incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa.Alega ter pleiteado o benefício de auxílio-doença na via administrativa, o qual foi indeferido sob o argumento de inexistência de incapacidade para o trabalho.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários à concessão do benefício requerido.Iso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Bem ainda, para a avaliação psiquiátrica, nomeio como perita a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa

ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 28 de abril de 2008, às 9horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Intimem-se ainda, para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 14 de abril de 2008, às 16horas, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº. 521, Térreo - Parque Residencial Aquários.Deverão os senhores peritos apresentar os respectivos laudos em 10 (dez) dias, a contar da data da realização da perícia.Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Sem prejuízo do disposto acima, no prazo de 10 (dez) dias, atribua a parte autora valor à causa compatível ao proveito econômico almejado.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.001146-2 - MARINA CECILIA ROSSI DE CARVALHO (ADV. SP170908 CARLA MARCIA PERUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícias médicas e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda dos laudos periciais.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Bem ainda, para a avaliação psiquiátrica, nomeio como perita a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverão os Senhores Peritos responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o

trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão temnexo etiológico laboral? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 28 de abril de 2008, às 9h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Intimem-se ainda, para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 14 de abril de 2008, às 14 horas, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Av. Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Parque Residencial Aquários. Deverão os senhores peritos apresentar os respectivos laudos em 10 (dez) dias, a contar da data da realização da perícia. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.001266-1 - ISABEL DA SILVA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e estudo sócio-econômico e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda dos laudos periciais. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou

temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Para o estudo sócio-econômico nomeio perita a assistente social Ana Virginia Arantes - CRESS 38.978, com endereço conhecido da Secretaria, para que compareça à residência da autora e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8742/93. Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos: 1. Quais as condições sócio-econômicas da pericianda? Este tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a guarnecem, dentre outras informações julgadas úteis). 2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa? 3. A pericianda recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou Federal)? 4. A autora recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros? 5. Qual a estimativa das despesas essenciais que o autor já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)? 6. Outras informações pertinentes. Faculto à autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 25 de abril de 2008, às 9 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Os laudos médico e social devem ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação dos laudos, requisitem-se os pagamentos desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Sem prejuízo do disposto acima, no prazo de 10 (dez) dias, atribua a parte autora valor à causa compatível ao proveito econômico almejado. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.001457-8 - ADELINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do

periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 09, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 25 de abril de 2008, às 8h40min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.001478-5 - KARINA GONCALVES MARTINS (ADV. SP182341 LEO WILSON ZAIDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando

(a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 09, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 25 de abril de 2008, às 9h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.001487-6 - MARIA CLARA DE FATIMA PEREIRA SILVA (ADV. SP263211 RAQUEL CARVALHO DE FREITAS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Preliminarmente, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a certidão de nascimento dos filhos de seu falecido marido, indicados na certidão de óbito (fls. 13) como sendo menores de idade e, se for o caso, promova a inclusão dos mesmos no pólo ativo da ação, providenciando a respectiva regularização processual.Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intime-se.

2008.61.03.001516-9 - FRANCISCA ZLOTEK DA SILVA (ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Preliminarmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça documentalmente as moléstias que a acometem.No mesmo prazo, comprove suas despesas, uma vez que há somente uma conta de luz instruindo a inicial e foi relatado gasto excessivo com medicação.Cumprido, venham os autos para apreciação.

2008.61.03.001520-0 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc..Juntem-se os extratos do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais relativos à autora.Preliminarmente, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção apresente cópias legíveis e integrais de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (fls. 12-19), inclusive quanto à anotação de eventual conversão do regime celetista para estatutário.Cumprido, voltem os autos conclusos para exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intime-se.

Expediente Nº 2892

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.03.001886-7 - HELOISA HELENA BELISARIO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Vistos, etc..Fls. 385-386: os fatos narrados pela parte autora dizem respeito a pessoa estranha a este processo (o condomínio), e em relação à qual esta Justiça Federal sequer é competente.A pretensão da autora de expedição de alvará deve ser deduzida em ação própria, perante o Juízo Estadual competente.Cumpra-se o despacho de fls. 382, parte final, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento do recurso interposto.Intimem-se.

2002.61.03.002911-7 - DANIEL DE CASTRO (ADV. SP156953 LEILA DIAS BAUMGRATZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Considerando que, em conformidade com a Resolução nº 154 de 19 de setembro de 2006 do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, o nome da parte requerente deve estar igual àquele constante da base de dados da Receita Federal, e tendo em vista a divergência do mesmo com relação ao que consta da OAB, intime-se patrona da autora para que proceda a regularização (ou na

base da Receita ou da OAB, onde estiver incorreto).Após, se cumprido, expeça-se Requisição de Pequeno valor - RPV.

2006.61.03.008043-8 - ISABEL CRISTINA MOTA (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO E ADV. SP250104 ANNE KATHERINE SARAIVA FARIAS FERNANDES E ADV. SP130450E JOSE WILSON DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual desta Comarca, observadas as formalidades legais.Dê-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2007.61.03.001543-8 - ISOLINA FRANCO DE SOUZA DIAS (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Chamo o feito à ordem.Verifico a ocorrência de erro material às fls. 116, parte final. Onde se lê Fls. 103: Desentranhe-se o laudo de folhas 80-99, devolvendo-o ao seu subscritor mediante certidão nos autos, leia-se Fls. 103: Desentranhe-se o laudo de folhas 90-99, devolvendo-o ao seu subscritor mediante certidão nos autos.Fl. 144-145: O benefício poderá ser cessado administrativamente, após realização de nova perícia administrativa, caso o INSS constate que a autora tenha recuperado a sua capacidade laborativa, ou não compareça à perícia.Intimem-se.

2007.61.03.005085-2 - SONIA MARIA ZACARIAS (ADV. SP209313 MARGARETE YUKIE GUNJI CANDELÁRIA BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 60: Em manifestação acerca da justificativa de não-comparecimento à perícia designada, esclarece a autora que, por orientação de seu médico ortopedista, não compareceu à perícia, tendo em vista ser o médico-perito clínico geral e não especialista em ortopedia.Verifica-se, desde logo, que o fato de ter especializado em uma área específica da Ciência Médica não retira a capacidade do experto de realizar perícias em geral, tendo em vista que tais disciplinas estão incluídas em sua formação. Somente em casos bastante específicos é que o auxílio de um especialista se faz necessário, providência que o próprio perito nomeado deve suscitar. Trata-se, na verdade, de um postulado vinculado à ética profissional, não tendo o experto demonstrado, nas diversas perícias que tem realizado, qualquer desvio de conduta que possa sugerir ou exigir uma providência em sentido diverso.Ademais, não houve, em momento oportuno, impugnação acerca da nomeação, ocorrendo, desta forma, a preclusão temporal.Assim, indefiro o pedido de realização de nova perícia médica. Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.03.009012-6 - MARIA HELENA BARROS MACHADO (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação.Fl. 281/285 Requer a autora a antecipação de tutela para determinar a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez. Um dos pressupostos para a concessão da antecipação de tutela, é o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, estabelecido no artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil.Destarte, tendo em vista que a autora já se encontra amparada por decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a restabelecimento do benefício de auxílio-doença (fls. 243/245), não há, portanto, receio de dano irreparável.Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Int.

2007.61.03.009208-1 - MISAINÉ VASCONCELOS (ADV. SP218692 ARTUR BENEDITO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Justifique a parte autora o não-comparecimento à perícia designada, sob pena de preclusão da prova pericial deferida e julgamento da ação no estado em que se encontra.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

2007.61.03.009805-8 - ALZIRA MARIA DAS NEVES (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão do benefício de assistência social à pessoa portadora de deficiência.Aguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal). Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os laudos periciais, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cumpra a Secretaria o determinado às fls. 22.Intimem-se. Oficie-se, com urgência.INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

Despachos, decisões e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO da Primeira Vara Federal em Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1458

ACAO MONITORIA

2007.61.10.000401-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X WILSON ROBERTO BIAGIS E OUTRO (ADV. SP232673 MICHELANGELO ANTONI MAZARIN AGOSTINHO)

Intime-se a CEF para que se maniffeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da estimativa de honorários apresentada pelo Sr. Perito Judicial às fls. 127/128. Havendo anuência ao valor apresentado, determino, ainda, à requerente que comprove o depósito do montante requerido a título de honorários provisórios. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.10.000745-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.013246-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237020 VLADIMIR CORNELIO) X MARIA DA CONCEICAO BERTRAMI (RECONVINTE) (ADV. SP018483 BENEDITO ANTONIO DIAS DA SILVA E ADV. SP112983 BENEDITO ANTONIO DIAS DA SILVA JR)

1. Trata-se de ação de rito ordinário, com sentença prolatada em 10/01/2008 (fls. 163/171) e decisão em embargos de declaração proferida em 07/02/2008 (fls. 191/194), em face da qual a ré interpôs recurso de apelação às fls. 198/211, deixando de comprovar o recolhimento das custas de Porte de Remessa dos Autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no valor de R\$8,00 em Guia DARF, de acordo com o determinado no Capítulo I, do Anexo IV do Provimento COGE n.º 64, de 28/04/2005 (código de recolhimento - 8021), visto que as custas processuais foram recolhidas integralmente pela autora à fl. 11.2. Desta feita, determino à ré que comprove o recolhimento das custas de Porte de Remessa, no prazo de cinco dias, sob pena de ser declarado deserto o recurso interposto, nos termos do artigo 511, do CPC.Int.

2006.61.10.013145-4 - VANDERLEI POLIZELI (ADV. SP185397 VALDENIS RIBERA MIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

...Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão aduzida na inicial, condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento da quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referentes aos danos morais causados ao autor, quantia esta devidamente corrigida, conforme determinado na fundamentação desta sentença. Sobre o valor acima consignado incidirão juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação da ré. Em consequência, resolvo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, CONDENO ainda a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, 3º do Código de Processo Civil, tendo em vista que não houve a necessidade de dilação probatória, valor este devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal - 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

98.0904751-7 - SUPERMERCADO MAIRINQUE LTDA E OUTRO (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 390/393 - Dê-se ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.007185-0.2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2000.61.10.002563-9 - PERNASETTI CARNEIRO DA SILVA MENEZES BUENO EUGENIO DOS SANTOS E ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP096240 ROGERIO ANTONIO GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 108/112 - Dê-se ciência às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2006.03.00.113342-1.2. Intime-se a Impetrante para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da partes interessada.Int.

2001.61.10.007016-9 - CIA/ NACIONAL DE ESTAMPARIA (ADV. SP060723 NATANAEL MARTINS E ADV. SP153704A

ANA LÚCIA BRAGA SALGADO MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 332/338 - Dê-se ciência às partes das decisões proferidas nos autos dos agravos de instrumento n.º 2001.03.00.023621-6 e 2001.03.00.025546-6.2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2005.61.10.004354-8 - VIACAO NOSSA SENHORA DA PONTE LTDA (ADV. SP099036 CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP165546 ALESSANDRO SILVA DE MAGALHÃES) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da descida do feito.2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2006.61.05.015084-7 - VALEC MOTORS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante o exposto, JULGO EXTINTO sem resolução do mérito, os pleitos contidos nesta demanda em relação aos fatos geradores ocorridos de julho de 2007 em diante, em razão da desistência da impetrante (fls. 159), com fulcro nos artigos 267, inciso VIII, c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Outrossim, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação aos pedidos de exclusão do ICMS da base de cálculo da COFINS e do PIS em relação (1) à aquisição - do fabricante ou da importadora - de veículos, autopeças e pneus novos em relação a o PIS e COFINS monofásico, inclusive em relação a operações com mercadorias no regime de substituição tributária; (2) à venda de veículos usados sobre o lucro auferido, visto que a hipótese deve ser enquadrada no inciso II, do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº 10.485/2002; (3) ao pagamento de serviços de frete de veículos, autopeças e pneus, em regime de substituição tributária; (4) ao pagamento de telecomunicações e de energia elétrica, na qualidade de consumidora final, em que seja atribuído na base de cálculo de PIS e COFINS, o ICMS sobre tais consumos; (5) à aquisição de combustíveis para consumo próprio e revenda, em razão do disposto na Lei nº 9.990/00, por falta de legitimidade ativa da impetrante para postulá-los.Por fim, no que tange às operações de venda de peças e demais mercadorias em regime de tributação normal, ou seja, que não envolva tributação monofásica ou substituição tributária; e operações relativas às receitas auferidas com a cobrança de fretes e as receitas derivadas da prestação de serviços os seus clientes (sobre as quais incide o ISS), DENEGO A SEGURANÇA pleiteada e, em conseqüência, resolvo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios não são devidos neste caso em face do que determinam a Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça.Oficie-se ao relator do agravo de instrumento nº 2007.03.00.094135-2, informando a prolação desta sentença. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.10.007038-6 - VANDERLEI POLIZELI (ADV. SP185397 VALDENIS RIBERA MIRA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SOROCABA (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

...Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA julgando improcedente a pretensão do impetrante, cassando expressamente a liminar concedida em fls. 99/100, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários não são devidos neste caso em face do que determinam a Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96.Oficie-se ao relator do agravo de instrumento nº 2006.03.00.082944-4, informando a prolação desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.10.011328-2 - ESTRUTURAL BLOCOS E TELHAS LTDA (ADV. SP133903 WINSLEIGH CABRERA MACHADO ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A fim de atender o quanto requerido às fls. 337/340, intime-se a Impetrante para que regularize sua representação processual, colacionando aos autos Alteração de seu Contrato Social ou mesmo Ata de Assembléia Geral realizada em que se comprovem os poderes conferidos a seus Diretores Samuel Moda e Ednilson Artioli, visto que do Contrato Social apresentado às fls. 11/18 não se pode depreender tal intensão. Intime-se, ainda, a Impetrante de que o instrumento de procuração colacionado aos autos à fl. 339 não se presta a representá-la neste feito, haja vista que os poderes específicos nela outorgados são distintos dos exigidos para esta ação.
2. Intime-se a Autoridade Impetrada, bem como a Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença prolatada às fls. 296/307 dos autos.
3. Recebo a apelação da impetrante (fls. 315/325) no seu efeito devolutivo. Custas processuais recolhidas à fl. 333 e custas de Porte de Remessa recolhidas à fl. 334. 3. Vista à parte contrária para contra-razões.4. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 5. Intimem-se.

2007.61.10.003238-9 - ARCH QUIMICA BRASIL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948

SANDRA AMARAL MARCONDES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Prejudicado o pedido de desistência da ação, formulado à fl. 324, diante da existência de sentença proferida às fls. 302/309.2. Aguarde-se o decurso do prazo par ainterposição de recurso de apelação, após, dê-se vista dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional.In.

2007.61.10.003978-5 - CARLITO HADLICH (ADV. SP194126 CARLA SIMONE GALLI E ADV. SP207292 FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO E ADV. SP224042 RODRIGO DE MELO KRIGUER) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a petição de fls. 94/95 como renúncia ao direito de recorrer.2. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, para reexame necessário, em cumprimento ao determinado pelo tópico final da sentença prolatada às fls. 51/53.Int.

2007.61.10.010937-4 - GANDINI AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP246239 BRUNO MACIEL DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e denego a segurança pleiteada, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, ex vi das Súmulas 512 do Eg. Supremo Tribunal Federal e 105 do Eg. Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.O.

2007.61.10.013028-4 - ANA NEVES DOS SANTOS (ADV. SP107705 NEUZA APARECIDA MORA) X CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto Posto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA requerida e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, posto ser a Impetrante beneficiária da Justiça Gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, ex-vi das Súmulas 512 do Eg. Supremo Tribunal Federal e 105 do Eg. Superior Tribunal de Justiça.Arbitro os honorários advocatícios da patrona da Impetrante em R\$166,71 (Cento e Sessenta e seis reais e setenta e um centavos), nos termos do artigo 1º e do 1º do artigo 2º, da Resolução n.º 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal.A fim de se possibilitar a requisição de pagamento dos honorários ora arbitrados, determino a Ilma. Patrona da Impetrante que informe, no prazo de 10 (dez) dias, seus dados pessoais: número de CPF; número de inscrição no INSS; número de inscrição no ISS; e-mail; e, dados bancários, tais como Banco, número de agência e número de Conta-Corrente.Com o trânsito em julgado desta sentença, bom como após a vinda das informações supra mencionadas, solicite-se o pagamento dos honorários acima arbitrados. Após, comprovado o recebimento da mencionada requisição, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.10.013801-5 - GEDEAO GRANGEIRO DE MACEDO (ADV. SP257762 VAILSON VENUTO STURARO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a manifestação de fl. 58 como renúncia ao direito de recorrer.2. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 49/52.3. Dê-se vista do feito ao MPF. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.10.013962-7 - ANTONIO MARCOLINO - INCAPAZ (ADV. SP117326 ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo, sem resolução de mérito, o presente feito.Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, ex vi das Súmulas 512 do Eg. Supremo Tribunal Federal e 105 do Eg. Superior Tribunal de Justiça.P.R.I.

2007.61.10.014663-2 - FERNANDA COSTA CRISPIM AMORIM E OUTRO (ADV. SP110942 REINALDO JOSE FERNANDES) X CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, diante da explícita inadimplência da Impetrante, certificada às fls. 60/62 e, ainda, ante a ausência da plausibilidade do direito, INDEFIRO a liminar pleiteada.Oficie-se a Autoridade Impetrada, notificando-a para que preste as informações, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal e tornem conclusos para prolação de sentença.Determino, ainda, às Impetrantes que cumpram integralmente o determinado pela decisão de fl. 52, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, colacionando aos autos o devido instrumento de procuração a ser outorgado pela co-autora Vera Lúcia Costa Crispim, haja vista que o mesmo deixou de acompanhar a petição de fls. 58/59.Intimem-se.

2007.61.10.014777-6 - JOAO BIANCO (ADV. SP229607 WALTER GAMBERINI JUNIOR) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU E ADV. SP208099 FRANCIS TED FERNANDES)

... Pelo exposto, CONCEDO em definitivo a ordem de segurança e determino que a Autoridade Coatora proceda a manutenção da prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica à Impetrante, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem sucumbência, em consonância com o entendimento sedimentado das Cortes Superiores. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2007.61.10.014792-2 - ADRIANA APARECIDA HANNICKEL (ADV. SP163900 CINTIA ZAPAROLI ROSA E ADV. SP152566 LUIS GUSTAVO DE ABREU E ADV. SP176133 VANESSA SENTEIO SMITH) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vistas que até a presente data não foi colacionado aos autos qualquer documento que comprove o cumprimento da determinação contida na decisão de fls. 16/19, intime-se a Autoridade Impetrada para que informe e comprove seu efetivo cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de instauração de inquérito policial para averiguação de eventual prática do crime de desobediência. 2. Após, cumprido o quanto acima determinado, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.10.000057-5 - ZAMBELLO VIRGINIO (ADV. SP105293 SIZENANDO FERNANDES FILHO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SAO ROQUE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, com relação ao pedido de restituição imediata de todos os valores descontados indevidamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, por inadequação da via eleita. Fonte DJ DATA:13/02/2006 PÁGINA:716 Por outro lado, CONCEDO A SEGURANÇA vindicada, julgando procedente a pretensão do impetrante, determinando definitivamente a suspensão dos descontos da consignação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição - NB 070.630.544-2, referente à Execução Fiscal n.º 213/1997, CDAs 31.897.735-4 e 31.897.739-7, em trâmite perante 2ª Vara Cível de São Roque/SP, efetuados pela autoridade impetrada; resolvendo o mérito da questão, na forma prevista pelo art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, mantenho a liminar anteriormente concedida (fls. 41/43). Os honorários não são devidos neste caso em face do que determinam a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula n.º 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.10.000985-2 - EMICOL ELETRO ELETRONICA S/A (ADV. SP160884 MARCELO MORENO DA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 209/247 - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Cumpra-se o determinado pelo tópico final da decisão de fls. 197/201, dando-se vista dos autos ao MPF. Int.

2008.61.10.001143-3 - MICROTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. SP211241 JULIANA FERREIRA PINTO ROCHA E ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO E ADV. SP195798 LUCAS TROLES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, e 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos em face do que determinam as Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.10.002643-6 - CIPAPEL - COM/ E IND/ DE PAPEL LTDA (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA RECEITA PREVIDENCIARIA ITAPEVA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Verifico não haver prevenção entre esta ação e os feitos relacionados pelo Quadro Indicativo de fls. 102/103, por ausência de identidade de partes. 2. Intime-se a Impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a inicial, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos: a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, que no presente caso corresponde ao valor integral do débito discutido nestes autos; b) colacionando aos autos cópia atual de seu contrato social e posteriores alterações. 3. Após, cumprido o quanto acima determinado, tornem os autos conclusos, com urgência. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.10.000975-0 - NAIR SALAS SANCHES AMARY (ADV. SP056718 JOSE SPARTACO MALZONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à CEF que exiba os extratos bancários pleiteados pelo Autor (extratos bancários e documentação das contas n.ºs 032.0005208-4 e 001.00052008-4, ambas da agência 0356), no prazo de 10 (dez) dias, a título de obrigação de fazer, com fulcro no artigo 3º, da LC 105/01. Após a apresentação dos documentos, abra-se vista ao Autor, devendo o feito tramitar em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, somente tendo acesso aos autos a inventariante do Espólio autor, seu respectivo advogado e a procuradora da CEF, signatária da contestação de fls. 35/37. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.10.002551-1 - JOSE MARIA FERREIRA (ADV. SP105348 SILVANA JUDEIKIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, e 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista a inadequação da via eleita. Sem condenação em custas, tendo em vista ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, em atenção ao determinado por esta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.10.015435-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X RUBENS RAVACCI E OUTRO

Defiro a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, conforme requerido pela autora à fl. 45. Após, no silêncio, cumpra-se o determinado pela decisão de fl. 43. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.10.003250-4 - REINALDO GUTIERRES E OUTRO (ADV. SP123584 MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X IWAN WALTER CAROTTA (ADV. SP153503 CARLA DAÚD DE OLIVEIRA NASCIMENTO)

Ciência à requerente do desarquivamento do feito, bem como permanência do mesmo em Secretaria a disposição do interessado por 15 (quinze) dias.

2003.61.10.005251-6 - AMAURI LEME THOBIAS E OUTRO (ADV. SP172256 SANDRO MARCONDES RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD EGLE ENIANDRA LAPRESA E PROCURAD MARIO SERGIO TONIOLO E PROCURAD RENATA RUIZ ORFALI) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

Fls. 274/276 - Intime-se a requerente do desarquivamento do feito, bem como da possibilidade de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, que ora defiro. Após, no silêncio, tornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.10.013246-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X MARIA DA CONCEICAO BERTRAMI (ADV. SP018483 BENEDITO ANTONIO DIAS DA SILVA)

Concedo 15 (quinze) dias à ré, ora exequente, a fim de que promova a execução do seu crédito, na forma do art. 475-B, do CPC, juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo. Int.

2004.61.10.007191-6 - EMSOTEC - EMPRESA SOROCABANA DE TERCEIRIZACAO EM CONSTRUCAO CIVIL E MECANICA LTDA (ADV. SP137816 CLAUDINEI VERGILIO BRASIL BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Fls. 165/166 - Intime-se a CEF para que indique endereço hábil a se localizar a executada, a fim de que possa ser intimada da decisão de fls. 141 e 160, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. Int.

2006.61.10.001422-0 - VALDOMIRO MARINO (ADV. SP228117 LUCIANA MACHADO DE MORAIS GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Fl. 102 - Intime-se o Autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do despacho de fl. 99.2. Após, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2008.61.10.002644-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.000401-1) WILSON ROBERTO BIAGIS E OUTRO (ADV. SP232673 MICHELANGELO ANTONI MAZARIN AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto INDEFIRO a medida liminar reivindicada. Após, se cumprido o quanto acima determinado, CITE-SE, na forma da lei.Defiro aos autores o benefício da Justiça Gratuita.Intimem-se.

2008.61.10.002796-9 - BENEDITO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP114207 DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 267, IV e 273, 7º do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas processuais, posto serem os autos beneficiários da Justiça Gratuita, que ora defiro.Sem condenação, também, em honorários advocatícios, posto que a relação processual sequer se completou, mediante a citação da parte contrária.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2ª VARA DE SOROCABA

2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2171

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.10.001327-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.001179-2) CARLOS ALBERTO JESUS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP115649 JAIRO ANTONIO ANTUNES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO DE FLS. 32/34: Ante o exposto, indefiro os pedidos de liberdade provisória dos requerentes CARLOS ALBERTO JESUS DA SILVA e RAQUEL ANGELA PEREIRA LEÃO.

2008.61.10.002837-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.000898-7) ADEMIR CONTI (ADV. SP087289 LILIANE GAZZOLA FAUS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO DE FLS. 18/19: Ante o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória ao requerente ADEMIR CONTI.

Expediente Nº 2172

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0902972-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAUL LUIZ SFREDO (ADV. SP164844 FLAVIA AGUILHAR DA CRUZ)

Cumpra-se o determinado no art. 500 do CPP. Intimem-se o MPF e a defesa.(PRAZO PARA DEFESA)

98.0902985-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X ELIAS ASSUM SABBAG (ADV. SP232335 ERIC RIBEIRO PICCELLI E ADV. SP038152 NEWTON AZEVEDO E ADV. SP146102 DANIEL MORIMOTO E ADV. SP146347 ANDRE BOIANI E AZEVEDO) X SAMIR ASSUM SABBAG (ADV. SP146347 ANDRE BOIANI E AZEVEDO E ADV. SP232335 ERIC RIBEIRO PICCELLI)

Ante o exposto, não recebo os presentes embargos.P.R.I.

2003.61.10.003744-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.003738-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIA BRUNO DOS SANTOS X JOSE DIEGO MALTA LUZ (ADV. SP126736 MILVA EDILEINE LINS MARTINS) X PATRÍCIA RODRIGUES NASCIMENTO (ADV. SP078057 ANDRE LUIZ RAMIRES LOPES E ADV. SP075833 JOSE CARLOS FERREIRA DE MENDONCA) X CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV.

SP126736 MILVA EDILEINE LINS MARTINS) X LUCIANA TOMAZ DE LIMA (ADV. SP126736 MILVA EDILEINE LINS MARTINS)

Designo o dia 23 de abril de 2008, às 14h30, a audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Intimem-se as testemunhas, os réus, a defesa e o MPF.

2004.61.10.007503-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON MORALE JUNIOR (ADV. SP203442 WAGNER NUNES)

Visto em inspeção. Considerando que o réu possui defensor constituído nos autos (fl. 158), intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 499 do CPP.

2004.61.10.012062-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO CARACANTE FILHO (ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO) X HEUNG TAE KIM

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal.

2005.61.10.004407-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAIR FERREIRA DUARTE JUNIOR (ADV. SP078182 PAULO FERNANDO COELHO FLEURY) X FRANCIS ANTONIO MONTEIRO (ADV. SP227428 ALLAN DELFINO)

Designo o dia 02 de abril de 2008, às 15h, a audiência para oitiva das testemunhas Flávio Queiroz Machado, Oscar Rensburg Willmersdorf e Antônio Pareja Galves, arroladas pela acusação. Depreque-se à Justiça Federal de São Paulo a oitiva das testemunhas Ana Cristina M. Szejnsznajd e Ana Margarida M. Sansão. Int. *****

*****Certidão de fl. 228: CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho supra, expedi o Mandado de Intimação e o Ofício n.º 119/2008/CR cujas cópias seguem. CERTIFICO ainda, que expedi a Carta Precatória n.º 034/2008 à Subseção Judiciária de São Paulo, SP, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação Ana Crsitina M. Szejnsznajd e Margarida M. Sansão. O referido é verdade e DOU FÉ.

2005.61.10.009087-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDINEI CESAR MATIELI E OUTROS (ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares E ADV. SP228149 MICHEL COLETTA DARRÉ)

VISTO EM INSPEÇÃO. Recebo os Recursos de Apelação interpostos pelo Ministério Público Federal (fl. 1109) e suas razões (fls. 1110/1136) e pela defesa (fl. 1141), que apresentará suas razões de recurso na superior instância. Intime-se a defesa para que apresente suas contra-razões, no prazo do artigo 600 do Código de Processo Penal. Após, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o julgamento dos recursos, observadas as formalidades de praxe. Int.

2005.61.10.012882-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALMIR RODRIGUES OTERO (ADV. SP209785 RICARDO RUIZ GARCIA E ADV. SP173206 JULIANA CARAMIGO GENNARINI)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Federal à fl. 503 e deixo de receber o da defesa (fls. 507/511) posto que intempestivo. Nos termos do artigo 600 do CPP, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que apresente suas razões de apelação. Com a vinda aos autos das razões ministeriais, intime-se a defesa para que apresente suas contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o julgamento do recurso, observadas as formalidades de praxe. Int.

2006.61.10.011499-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HEITOR MUNHOZ FERNANDES (ADV. SP233288 DANIEL CLAYTON MORETI) X IZOLET HEINZ MUNHOZ (ADV. SP233288 DANIEL CLAYTON MORETI)

Despacho de fl. 298: Vistos, etc. RECEBO o aditamento à denúncia ofertada pelo MPF (fl. 296), para fazer constar o nome do réu como HEITOR MUNHOZ FERNANDES e não Heitor Munhoz, como constou na inicial. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição, para as modificações necessárias. Requistem-se as folhas de antecedentes do denunciado ao Serviço de Informações da Polícia Federal e certidões de distribuições criminais da Justiça Estadual da Comarca onde o réu reside. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Dê-se vista ao MPF dos requerimentos formulados pelo defensor dos réus constantes nos itens a e b das defesas prévias apresentadas. Int. *****Despacho de fl. 305 Visto em Inspeção. A denúncia oferecida pelo Órgão Ministerial obedece aos requisitos legais previstos no artigo 41 do CPP. Não é infundada, nem imprecisa. Contém a exposição do fato criminoso com suas circunstâncias, as qualificações dos acusados e a classificação do crime. Eventual inépcia da inicial só pode ser acolhida quando demonstrada inequívoca deficiência a impedir a compreensão da acusação, em flagrante prejuízo à defesa dos réus, o que não é o caso. O crime de apropriação indébita previdenciária, por ser de natureza formal, não exige o prévio esgotamento da via administrativa como condição de procedibilidade, havendo, desse modo, total independência entre as esferas administrativa e penal. Assim, indefiro os pedidos formulados pelos réus

em suas defesas prévias apresentadas às fls. 232/241, itens a e b e fls. 261/270, itens a e b. Cumpram-se as determinações constantes nos parágrafos 3º e 4º do despacho de fl. 298.Int.

2006.61.10.011650-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LUIZ PEREIRA FURTADO (ADV. SP197985 VANESSA CRISTINA FADUL FURTADO DE OLIVEIRA)

Designo o dia 02 de abril de 2008, às 16h, a audiência para oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Intimem-se a testemunha, o réu, o MPF e a defesa.

INQUERITO POLICIAL

2005.61.10.007309-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA E ADV. SP220397 HELDER ALFREDO CUNHA)

Fl. 201: Defiro pelo prazo de 5 (cinco) dias.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2006.61.10.010366-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP110437 JESUEL GOMES)

VISTO EM INSPEÇÃO. Fl. 158: Defiro, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.

Expediente Nº 2173

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0903232-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURO CELSO FELICIO E OUTRO (ADV. SP266377 KARISE LOPES PEREIRA MELLO E ADV. SP129718 VANDERLICE FELICIO MIZUNO)

Recebo o recurso de Apelação interposto à fl. 387, intime-se a defesa para que apresente suas razões, nos termos do artigo 600 do CPP. Decorrido o prazo legal, com as mesmas, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que apresente suas contra-razões. Considerando que os réus constituíram defensor nos autos (fl. 388), arbitro os honorários advocatícios da Dra. Glória Maria Rizkallah da Fonseca, OAB/SP 97.609 e do Dr. Ivan Terra Bento, OAB/SP 221.848, defensores dativos da ré Luiza Aparecida Possato Felício e Mauro Celso Felício, respectivamente, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada defensor. Expeçam-se as solicitações de pagamento. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades de praxe.Int.

2000.61.10.001208-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEANDRO CORAZZA E OUTRO (ADV. SP143373 RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES E ADV. SP184764 LUIZ HENRIQUE DE CASTRO)

Cumpra-se o determinado no artigo 499 do C.P.P. Intimem-se o Ministério Público Federal e a defesa. (PRAZO PARA DEFESA) Oficie-se à Procuradoria do INSS solicitando informação acerca da atual situação da pessoa jurídica Friborífico Boa Vista Ltda, com CNPJ n.º 54.247.036/0001-01, no tangente à Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD - n.º 32.241.688-4. Requistem-se as Folhas de Antecedentes atualizadas junto aos Institutos de Identificação das Polícias Civil e Federal, bem como as certidões de distribuição criminal desta Justiça Federal e da Justiça Estadual da Comarca onde os acusados residem e aquelas eventualmente conseqüentes.

2001.61.09.002348-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X WALTER WAISSBERG E OUTRO (ADV. SP220612 ARNALDO DOS REIS FILHO) X CARLOS WAISSBERG (ADV. SP100360 AMANDO CAMARGO CUNHA E ADV. SP257508 RICARDO FOLTRAN LOPES) X NOEMIA PEREIRA DA SILVA WAISSBERG (ADV. SP220612 ARNALDO DOS REIS FILHO) X JULIO ARCERIO WAISSBERG (ADV. SP100360 AMANDO CAMARGO CUNHA E ADV. SP220612 ARNALDO DOS REIS FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e ABSOLVO Iraci Weissberg e Júlio Arcério Weissberg da imputação supra, nos termos do artigo 386, IV, do CPP e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Carlos Weissberg e Noemia Pereira da Silva Weissberg, com fulcro nos artigos 109, III e 115, do CP. Custas pela União.P.R.I.

2001.61.10.000300-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO DA COSTA LOURENCO (ADV. SP234554 RENATO JENSEN ROSSI)

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ANTONIO DA COSTA LOURENÇO (português, casado, aposentado, portador da cédula de identidade, tipo RNE, n. W4371-A SE/DPMAF/DPF,

inscrito no CPF/MF sob o n. 608.360.328/53, filho de Albino da Costa Lourenço e Maria da Anunciação, nascido aos 22/04/1924) nos termos do artigo 107, IV do Código Penal, quanto ao delito tipificado no artigo 168-A do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2001.61.10.000528-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARISA DE FATIMA BRANCO (ADV. SP133807 RENE VIEIRA DA SILVA JUNIOR) X JOAO HENRIQUE BRANCO (ADV. SP133807 RENE VIEIRA DA SILVA JUNIOR) X JULIO CARLOS BRANCO (ADV. SP133807 RENE VIEIRA DA SILVA JUNIOR)

Posto isso, com fundamento no artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, e amparado pelo artigo 61 do Código de Processo Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARISA DE FÁTIMA BRANCO (RG n. 8.360.055-SSP/SP e CPF n. 031.101.858-06), JOÃO HENRIQUE BRANCO (RG n. 15.494.576 SSP/SP e CPF n. 081.799.508-08) e JÚLIO CARLOS BRANCO (RG n. 16.357.286 SSP/SP e CPF n. 081.783.168-11), em relação ao crime a que foi condenado neste feito. Transitada esta sentença em julgado e feitas as comunicações de praxe, arquivem os autos. Custas indevidas. P.R.I.C.

2001.61.10.000538-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS EDUARDO SILVEIRA (ADV. SP109381 JOAO BOSCO MANUCCI) X LOURDES DE FATIMA FERRIELO SANTOS (ADV. SP120980 PATRICIA OLIVEIRA WEY ROSSETTINI)

Designo o dia 26 de março de 2008, às 14h15, para a realização do interrogatório da ré Lourdes de Fátima Ferrielo Santos, que deverá ser citada e intimada por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 361 do CPP e a observância da Súmula 351 do STF. Expeça-se o edital de citação. Oficie-se à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo. Int.

2002.61.10.006889-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE SOARES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO)

Cumpra-se o determinado no art. 499 do CPP. Intimem-se o MPF e a defesa. (PRAZO PARA DEFESA)

2003.61.10.008239-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA LUIZA RODRIGUES SOARES (ADV. SP096693 ADILSON HOULENES MORA) X MARCIO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP248229 MARCELO ALVES RODRIGUES)

TERMO DE AUDIÊNCIA DE FL. 388 (PARTE FINAL): Prossiga-se nos termos do artigo 499 do CPP. Saem intimados os presentes. (PRAZO PARA DEFESA)

2003.61.10.008240-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EVANDRO FRANCISCO NARCISO (ADV. SP113230 JULIO CESAR CARDOZO E ADV. SP071842 IZAIAS DOMINGUES) X MARCIO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP248229 MARCELO ALVES RODRIGUES E ADV. SP225368 VIBKA APARECIDA CANNO) X JOAO CARLOS VIEIRA DE FREITAS (ADV. SP224790 JURANDIR ALIAGA FILHO) X LUIZ DAMIAO DA CUNHA (ADV. SP185700 VAGNER FERREIRA) X RENATO ANCELMO DOS SANTOS (ADV. SP174503 CARLOS EDUARDO GOMES BELMELLO E ADV. SP065660 MARIO DEL CISTIA FILHO)

TÓPICO FINAL DO TERMO DE AUDIÊNCIA: Após, pela MMª Juíza foi decidido: Tendo havido a necessidade de atuação de defensora ad hoc na presente audiência, arbitro os honorários da mesma no valor mínimo mencionado na tabela da Resolução 558/2007, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Providencie a Secretaria a devida solicitação de pagamento. Homologo a desistência da oitiva das testemunhas, conforme requerido pela defesa dos réus João Carlos e Renato Ancelmo. Concedo o prazo de cinco dias para que a defesa do denunciado Evandro justifique sua ausência nesta audiência. Prossiga-se nos termos do artigo 499 do CPP. Saem intimados os presentes. (PRAZO PARA A DEFESA - ARTIGO 499 DO CPP)

2004.61.10.005856-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDERSON ROGERIO MOMESSO (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA) X SONIA MARIA MOMESSO PAES (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA e CONDENO os réus Anderson Rogério Momesso e Sonia Maria Momesso Paes, qualificados nos autos como incurso no tipo penal descrito no art. 168-A c. c. art. 71, do Código Penal, na forma do art. 387, do Código de Processo Penal. Dosimetria da pena. Anderson Rogério Momesso a) Circunstâncias judiciais - art. 59 do Código Penal - a culpabilidade está evidenciada, apresentando dolo específico para a espécie de delito. O acusado é primário, conforme se infere de seus antecedentes. Cometeu o crime para angariar benefício financeiro às custas do erário. A principal consequência foi a fraude ao patrimônio da Previdência Social e aos segurados. Assim sendo, fixo a pena-base no mínimo legal. Pena-base: 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. b) Circunstâncias atenuantes e agravantes - não há. c) Causas de

aumento ou diminuição - art. 71, do CP - crime continuado. O delito ocorreu de forma continuada, pois o não repasse se deu por catorze meses, razão pela qual fixo o aumento em 1/6 (quarta parte).Pena definitiva: 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa.Tendo em vista que o condenado se declara auxiliar financeiro, fixo cada dia-multa no valor de 1/3 (terça parte) do salário mínimo vigente na data dos fatos, corrigido monetariamente na execução, de acordo com o art. 49, do CP.O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, conforme art. 33, 2º, alínea c, do Código Penal.Diante da primariedade e não havendo causas que autorizem a decretação da prisão preventiva, o réu poderá apelar em liberdade, nos termos do art. 594, do CPP. Nos termos do art. 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas penas restritivas de direito consistentes em duas prestações de serviços à comunidade ou a entidades filantrópicas ou assistenciais a serem indicadas na execução.Sonia Maria Momesso Paesa) Circunstâncias judiciais - art. 59 do Código Penal - a culpabilidade está evidenciada, apresentando dolo específico para a espécie de delito. O acusado é primário, conforme se infere de seus antecedentes. Cometeu o crime para angariar benefício financeiro às custas do erário. A principal consequência foi a fraude ao patrimônio da Previdência Social e aos segurados.Assim sendo, fixo a pena-base no mínimo legal.Pena-base: 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.b) Circunstâncias atenuantes e agravantes - não há.c) Causas de aumento ou diminuição - art. 71, do CP - crime continuado. O delito ocorreu de forma continuada, pois o não repasse se deu ao longo de catorze meses, razão pela qual fixo o aumento em 1/6 (quarta parte).Pena definitiva: 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa.Tendo em vista que a condenado se declara dona de casa, fixo cada dia-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data dos fatos, corrigido monetariamente na execução, de acordo com o art. 49, do CP.O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, conforme art. 33, 2º, alínea c, do Código Penal.Diante da primariedade e não havendo causas que autorizem a decretação da prisão preventiva, o réu poderá apelar em liberdade, nos termos do art. 594, do CPP. Nos termos do art. 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas penas restritivas de direito consistentes em duas prestações de serviços à comunidade ou a entidades filantrópicas ou assistenciais a serem indicadas na execução.Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, em observância ao art. 15, III, da CR.Custas pelos réus.Remetam-se os autos ao SEDI para mudança da situação dos réus.P.R.I.

2006.61.10.000028-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIEGO AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP065597 VERA LUCIA RIBEIRO)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a acusação e CONDENO o réu DIEGO AUGUSTO PEREIRA às penas do art. 171, 3º, do Código Penal, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal. Dosimetria da pena) Circunstâncias judiciais do art. 59, do CP - culpabilidade evidenciada, apresentando dolo específico para a espécie de delito. O réu é primário. Personalidade do homem comum. Praticou o crime no intuito de ludibriar terceiros e obter vantagem ilícita para si. A principal consequência foi a lesão à fé pública.Sopesando as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base no mínimo legal: 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa.b) Circunstância atenuante - art. 65, I, do CP - irrelevante tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo cominado.b) Causas de aumento - 1/3 - parágrafo terceiro do artigo 171 - aplicável segundo jurisprudência do STF, já que o delito foi cometido em detrimento da CEF. Pena definitiva: 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa.c) Fixo o valor do dia-multa, tendo em vista a situação econômica aparente do réu, em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, nos termos do art. 49, 1º, do Código Penal.e) O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, conforme art. 33, 2º, alínea c, do Código Penal.f) Substituição - por entender que a substituição de pena é mais favorável à sociedade e que o réu preenche os requisitos do art. 44, incisos, I, II e III, 2º, segunda parte, do CP, direito público subjetivo, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos consistentes em duas prestações de serviços à comunidade ou a entidades públicas a ser indicadas pelo juízo da execução.Pena definitiva: por duas penas restritivas de direitos consistentes em duas prestações de serviços à comunidade ou a entidades públicas a ser indicadas pelo juízo da execução.O réu poderá apelar em liberdade porque primário de acordo com o art. 594 do CPP.Custas pelo réu.P.R.I.Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados; oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, em observância ao art. 15, III, da CR; remetam-se os autos ao SEDI para mudança da situação do réu; archive-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIADRA
CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELª CÉLIA REGINA ALVES
VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA**

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0569380-2 - GERINELDO GARCIA (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

À Contadoria para verificação das alegações de fls. 130/131, 172/173 e 159 a 160. Int.

00.0751440-9 - MARIO JORDAO E OUTROS (ADV. SP083420 NILJANIL BUENO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Ciência a parte autora acerca do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

00.0906993-3 - AMYNTHAS ROBERTO DUARTE E OUTRO (ADV. SP094762 MARIO RICARDO MACHADO DUARTE E ADV. SP001380 ANIBAL VELOSO DE ALMEIDA E ADV. SP151597 MONICA SERGIO E ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 614/615: defiro, por 30 (trinta) dias, o prazo requerido pela parte autora. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

88.0025608-2 - CLODOALDO ELORSA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista a decisão proferida em Recurso Extraordinário, na qual o Egrégio Supremo Tribunal Federal, por intermédio de sua Primeira Turma teve acordado por unanimidade o provimento do recurso com base no voto do Relator, sua Excelência o Ministro Ilmar Galvão, no sentido de que incidem juros de mora entre a data de expedição do precatório e a do efetivo pagamento, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que seja verificada a existência de eventual saldo remanescente, observando-se que não deverão incidir juros nos termos do acima exposto.

88.0029942-3 - YOLE SANTOS E OUTROS (ADV. SP067985 MAURO RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP115098 ANGELICA VELLA FERNANDES E PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Aguarde-se sobrestado no arquivo a decisão do Agravo de Instrumento. Int.

89.0037438-9 - FABIO DE MELLO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP115098 ANGELICA VELLA FERNANDES)

1. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

90.0010845-4 - ANTONIO ALBINO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP183044 CAROLINE SUWA E ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Tendo em vista a decisão proferida em Recurso Extraordinário, na qual o Egrégio Supremo Tribunal Federal, por intermédio de sua Primeira Turma teve acordado por unanimidade o provimento do recurso com base no voto do Relator, sua Excelência o Ministro Ilmar Galvão, no sentido de que incidem juros de mora entre a data de expedição do precatório e a do efetivo pagamento, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que seja verificada a existência de eventual saldo remanescente, observando-se que não deverão incidir juros nos termos do acima exposto.

90.0019092-4 - RUBENS JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP051713 CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRES RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO E PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Fls. 618: nada a deferir tendo em vista o depósito efetuado à ordem dos beneficiários. 2. Tornem os presentes autos conclusos. Int.

91.0096609-6 - RODOLPHO MUSSINATTI BARCARO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo a decisão do agravo de instrumento. Int.

91.0670084-5 - TITO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Tendo em vista a decisão proferida em Recurso Extraordinário, na qual o Egrégio Supremo Tribunal Federal, por intermédio de sua Primeira Turma teve acordado por unanimidade o provimento do recurso com base no voto do Relator, sua Excelência o Ministro Ilmar Galvão, no sentido de que incidem juros de mora entre a data de expedição do precatório e a do efetivo pagamento, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que seja verificada a existência de eventual saldo remanescente, observando-se que não deverão incidir juros nos termos do acima exposto.

92.0059374-7 - ORLANDO DUARTE DA SILVA (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS PEREIRA VIANA)

1. Fls. 167/191: manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

93.0034978-3 - LIANE LEONOR WIECHERT ALBUIXECH (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Cumpra-se o despacho de fls. 179. (Tendo em vista a decisão proferida em Recurso Extraordinário, na qual o Egrégio Supremo Tribunal Federal, por intermédio de sua Primeira Turma teve acordado por unanimidade o provimento do recurso com base no voto do Relator, sua Excelência o Ministro Ilmar Galvão, no sentido de que incidem juros de mora entre a data de expedição do precatório e a do efetivo pagamento, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que seja verificada a existência de eventual saldo remanescente, observando-se que não deverão incidir juros nos termos do acima exposto.)

2000.61.83.000941-4 - JORGE LIMA COSTA (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.61.83.004861-4 - OSWALDO RANCAN E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2002.61.83.002423-0 - RIVAILD JOSE DEL NERO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 749/751: vista à parte autora. 2. Esclareça a parte autora acerca da habilitação dos demais filhos da co-autora constante na certidão de óbito no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2003.03.99.009933-6 - TANIA MARIA ANIELO MAZZEO E OUTROS (ADV. SP105977 MARIA JOSE ANIELO MAZZEO E ADV. SP143722 JUSSARA MARIA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Cumpra a parte autora o despacho de fls. 250. 2. No silêncio, arquivo. Int.

2003.61.83.002175-0 - ORLANDO FLORES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 216: defiro por 10 (dez) dias, o prazo requerido pela parte autora. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.002624-3 - ANTONIO DAVI DOS SANTOS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Intime-se a parte autora para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como da decisão de 2ª instância, se houver, para instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo improrrogável

de 05 (cinco) dias, após, se em termos, expeça-se o mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.004300-9 - CICERO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Intime-se a parte autora para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como da decisão de 2ª instância, se houver, para instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, após, se em termos, expeça-se o mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.005545-0 - ESIO BENATTI (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 190/194: vista à parte autora. 2. Após, retoprnem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.83.006817-1 - SEVERINO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP176750 DANIELA GABRIELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Cumpra devidamente a parte autora o despacho de fls. 114. (1.Intime-se à parte autora para que traga aos autos a cópia dos cálculos que servirão à instrução do mandado de citação. 2. Regularizados, cite-se 730.) 2. No silêncio, arquivo. Int.

2003.61.83.008426-7 - EDSON FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 142/144: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.009931-3 - BENEDICTO PASQUINI E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO E ADV. SP027706 JOAQUIM CARLOS PAIXAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 486: defiro, por 05 (cinco) dias, o prazo requerido pelo Dr. Joaquim Carlos Paixão. 2. Após, cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 483. (2.Após. ao arquivo.) Int.

2003.61.83.010017-0 - ISMAEL RONDINA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 164/166: defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.014998-5 - APARECIDO LOPES BARRANCO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 166/169: manifeste-se à parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2004.61.83.005146-1 - SEVERIANO DE JESUS ARAUJO (ADV. SP197415 KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o presente feito em virtude da oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I, do CPC. Int.

2005.61.83.000072-0 - MARIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2005.61.83.000862-6 - SEBASTIAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP231842 NILTON CARLOS DA SILVA E ADV. SP224221 ITAMAR SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD WILSON

HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Esclareça a parte autora a divergência entre o crédito apresentado nos autos e aquele oferecido para instrução da contrafé do mandado de citação. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.83.001705-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.000155-0) MARIA DE LOURDES GASPAR JENSEN E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 147/152: vista à parte autora. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.000271-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045776-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RONALDO LIMA DOS SANTOS) X MARIA HELENA MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP110764 ROBERTO LARRET RAGAZZINI)

Retornem os autos à Contadoria. Int.

2007.61.83.002052-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.005146-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA) X SEVERIANO DE JESUS ARAUJO (ADV. SP197415 KARINA CHINEM UEZATO)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada. Int.

2007.61.83.003229-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014846-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA) X IRENE PICHEK CHUERY (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO)

Retornem os autos à Contadoria. Int.

2007.61.83.005034-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006717-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X KUNIO INOHARA (ADV. SP106771 ZITA MINIERI)

À Contadoria para esclarecimentos acerca das alegações de fls. 41 e 41vº. Int.

Expediente Nº 4133

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0530567-5 - JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP092306 DARCY DE CARVALHO BRAGA E ADV. SP032959 CLOVIS BOSQUE E ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Tendo em vista a decisão proferida em Recurso Extraordinário, na qual o Egrégio Supremo Tribunal Federal, por intermédio de sua Primeira Turma teve acordado por unanimidade o provimento do recurso com base no voto do Relator, sua Excelência o Ministro Ilmar Galvão, no sentido de que não incidem juros de mora entre a data da expedição do precatório e a do efetivo pagamento, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que seja verificada a existência de eventual saldo remanescente, observando-se que não deverão incidir juros nos termos do acima exposto. Int.

91.0661224-5 - ORLANDO SANTINI (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0685666-7 - JOSE RODRIGUES MARQUES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)

Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0006542-8 - CARLOS CARNAVALLI (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0038800-6 - ANTONIO JOSE DE SOUZA PAIVA (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR E ADV. RS007484 RAUL PORTANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0058363-1 - HENRIQUE ANTONIO NOGUEIRA (ADV. SP081374 ALEXANDRA ZAKIE ABOUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 165/166: vista à parte autora. Após, ao arquivo. Int.

97.0052549-0 - LUIZ NUNES DE PROENCA (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO E ADV. SP148752 ALEXANDRA OLIVEIRA CORTEZ E ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se. No silêncio, ao arquivo. Int.

2002.61.83.000427-9 - DOMINGOS GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 245 a 383: manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2002.61.83.000567-3 - JORDAO REZENDE E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Fls. 262 a 267: manifeste-se a parte autor no prazo de 05 dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.000328-0 - DEOLINDO FREIRE (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.001393-5 - IVONE APARECIDA MARINHO PERES E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

defiro à parte autor a o prazo de 10 dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.002079-4 - JOSE EURIPEDES DE SANTANA (ADV. SP103966 EVANDRO MACEDO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Defiro ao autor o prazo de 10 dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.005012-9 - JOAO QUERINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP145047 ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 762/821: manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.83.005114-6 - JOAO BATISTA CHIODE (ADV. SP173117 DANIEL DOMINGUES CHIODE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 209 a 226: vis à parte autora. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.008820-0 - OSWALDO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Fls. 190/209: manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias. Int.

2003.61.83.010173-3 - BENEDITA VASQUES TASSI (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ E ADV. SP127611 VERA CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Intime-se a parte autora para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como da decisão de 2ª instância, se houver, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se mandado de citação nos termos do art. 730 do CPC.No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.013484-2 - JOSE GOMES BRANDAO (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Remetam-se o s presentes autos à Contadoria, conforme requerido. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0906054-5 - ZAIR ARY MARCATO (ADV. SP015224 PLINIO CLEMENTE MARCATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Intime-se a parte autora para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como da decisão de 2ª instância, se houver, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se mandado de citação nos termos do art. 730 do CPC.No silêncio, ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.002425-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.003282-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X ANTONIO FIRMINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS)

Fls. 94: defiro, por 10 dias, o prazo requerido pela parte autora.pós, cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 92. Int.

2007.61.83.002446-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.003282-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X FRANCISCO CALIXTO DE SOUZA (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS)

Fls. 16: defiro, por 20 dias, o prazo requerido pela parte autora. Int.

2008.61.83.000333-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0938990-3) INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X ANTONIO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP077405 DOUGLAS JOSE TOMASS E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO)

Remetam -se os presantes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observancia dos termos do julgado, e, nas imossões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal , informando o valor do débito atual e na data da conta embargada. Int.

Expediente Nº 4134

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.83.006042-6 - RITA CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP137019 PATRICIA DA SILVA PEREIRA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - MOOCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor sua petição inicial, apresentando mandado de procuração, bem como, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2007.61.83.007284-2 - MARCELO COIMBRA (ADV. SP143094 LUIZ RICARDO GARRETA ZAMENGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizado Especiais no âmbito da Justiça Federal,

especialmente pelo fato de que o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se o autor.

2007.61.83.008540-0 - MEIRI MAZUREK PERFEITO (ADV. SP027728 ANTONIO AUGUSTO C BORDALO PERFEITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se o autor.

2008.61.83.000152-9 - LUIZA DINIZ DA SILVA (ADV. SP228502 WAGNER JUZO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se o autor.

2008.61.83.000181-5 - MARIA GERALDA DA SILVA CANGURU (ADV. SP222884 GISELLE MILENA DE LIMA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se o autor.

2008.61.83.000265-0 - JAIR MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP234661 ISAMAR RODRIGUES MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se o autor.

2008.61.83.000666-7 - ELIZETE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP232470 ALFREDO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se o autor.

2008.61.83.001632-6 - RUBEN MARCIAL VILLALBA ROLDAN (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.001655-7 - GILDETE LEITE DA SILVA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.001672-7 - VALTER FERREIRA DA SILVA (ADV. SP231991 NILTON HIDEO IKEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.001677-6 - JOSE VITOR DA SILVA (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.001722-7 - ROBERTO FERREIRA RIBAS (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, bem como, emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. 2. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 3. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.001757-4 - ELIETE DIAS DA COSTA FREITAS (ADV. SP168181 ADRIANA ZERBINI MILITELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, bem como, emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. 2. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 3. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

Expediente Nº 4135

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.83.000508-8 - MARCELINO SOLANO DE ARANDAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

... Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração interpostos da decisão de fsl. 393, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão. P.R.I. ...

2006.61.83.008437-2 - JORGE OKASIAN (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, nego provimento aos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão. P.R.I. ...

2007.61.83.004732-0 - MANUEL MARTINS DO NASCIMENTO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem incidência de honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas legais. P.R.I. ...

2007.61.83.008313-0 - OSILENE MARIA VIEIRA (ADV. SP124009 VALDELICE IZIDORIA PEDREIRA DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PENHA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, com base no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, bem como com a aplicação subsidiária dos artigos 295, III e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito. Sem incidência de custas, haja vista a concessão da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 e do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I. ...

2008.61.83.000065-3 - FRANCISCO SALES VIANA (ADV. SP254710 IVETE QUEIROZ DIDI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, com base no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, bem como com a aplicação subsidiária dos artigos 295, III e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito. Sem incidência de custas, haja vista a concessão da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 e do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I. ...

2008.61.83.000505-5 - SEBASTIAO ANSELMO (ADV. SP193696 JOSELINO WANDERLEY) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - MOOCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende o impetrante a petição inicial regularizando o pólo passivo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento de sua petição inicial. 2. Regularizados, ao SEDI. 3. Após, conclusos. Intime-se o impetrante.

2008.61.83.000672-2 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP193696 JOSELINO WANDERLEY E ADV. SP255076 CARLOS VALDECI ALVES DOS SANTOS) X GERENTE DO INSS EM SAO PAULO - APS ERMELINO MATARAZZO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende o impetrante a petição inicial regularizando o pólo passivo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento de sua petição inicial. 2. Regularizados, ao SEDI. 3. Após, conclusos. Intime-se o impetrante.

2008.61.83.001641-7 - ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP227795 ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X GERENTE DO INSS EM SAO PAULO - APS ERMELINO MATARAZZO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido de apresentação de procuração e da declaração de hipossuficiência do impetrante, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 37 do Código de Processo Civil. 2. Emende o impetrante a petição inicial regularizando o pólo passivo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento de sua petição inicial. 3. Regularizados, ao SEDI. 4. Após, conclusos. Intime-se o impetrante.

2008.61.83.001724-0 - LETICIA DE MORAES SILVA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DR. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BELª. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2619

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0002211-0 - ANTONIO CALVO E OUTROS (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca do cálculo apresentado pelo INSS às fls. 174/192.Int.

2001.03.99.055822-0 - BENJAMIN AUGUSTO FAUSTINO E OUTRO (PROCURAD ANTONIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

À vista do requerido às fls. 100/101, informe ao JEF/SP acerca do andamento destes autos. Manifestem-se as partes, em 05 dias, acerca do pagamento ao autor através do processo em trâmite no JEF/SP.Int.

2003.61.83.001436-8 - PAULO TEIXEIRA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP169302 TICIANNE MOLINA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC (cálculo fls. 101/108).Int.

2003.61.83.001794-1 - JOSE ORLANDO DIOTTO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Considerando que já houve a citação do INSS nos termos do art. 730, CPC (fls. 154), inclusive com manifestação do mesmo da não pretensão de embargar a execução, revogo o despacho de fls. 169 e indefiro o pedido de fls. 161/168. Tornem os autos conclusos para apreciação quanto a expedição de ofício requisitório.Int.

2003.61.83.004301-0 - NATALICIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca do cálculo apresentado pelo INSS às fls. 101/108.Int.

2003.61.83.007737-8 - EDUARDO GONCALVES SOBRINHO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos de fls. 127/136, no prazo de vinte dias. Intime-se.

2003.61.83.008053-5 - REINALDO MICELI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca do cálculo apresentado pelo INSS às fls. 101/113.Int.

2003.61.83.009832-1 - MAURICIO BIDERMAN (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC (cálculo fls. 94/99).Int.

2003.61.83.011801-0 - PEDRO HENRIQUE URSULA (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA E ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca do cálculo apresentado pelo INSS às fls. 81/88.Int.

2003.61.83.013317-5 - HORTENCIA PINTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 137/143: manifeste-se a parte autora, em 10 dias.Int.

2003.61.83.013510-0 - MARIA LUCINDO TEIXEIRA (ADV. SP106771 ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Dispõe o art. 513, do Código de Processo Civil: Da sentença caberá apelação. Considerando que a decisão a qual recorreu a parte autora não se trata de sentença, deixo de receber a apelação interposta às fls. 83/90. Ademais, conforme informações de fls. 92/95, em 30/08/2004 a autora aderiu ao acordo proposto pelo INSS, previsto na Medida Provisória nº 201, de 23/07/2004 convertida na

Lei nº 10.999, de 15/12/2004, omitindo a tramitação do presente feito. De acordo com o art. 7º da referida lei a assinatura do Termo de Acordo ou de Transação Judicial importará: I - a expressa concordância do segurado ou do dependente com a forma, prazo, montantes e limites de valores definidos nesta lei.(...). III- a expressa concordância do segurado ou do dependente, com o Termo de Transação Judicial e a consequente extinção da ação judicial, nos termos do art. 269, inciso III da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, quando o segurado ou o dependente tiver ajuizado ação até 26 de julho de 2004. IV - a renúncia ao direito de pleitear na via administrativa ou judicial quaisquer valores ou vantagens decorrentes da mesma revisão prevista nesta Lei, salvo em caso de comprovado erro material. V - a renúncia aos honorários advocatícios e os juros de mora quando devidos, bem como aos valores excedentes referidos no parágrafo 2º do artigo 3º desta lei. Assim, não havendo valor a ser executado pelo autor, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.013946-3 - FRANCISCA FRANCINETE DE SOUZA STEPANOV (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 90 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Após o cumprimento da obrigação de fazer será apreciado pedido de citação nos termos do artigo 730, CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.83.002519-0 - ELIO FARINAZZO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. MG065424 RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca do cálculo apresentado pelo INSS às fls. 94/106. Int.

2005.61.83.002849-2 - DARIO IGLESIAS ULLA (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca do cálculo apresentado pelo INSS às fls. 75/87. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0050680-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0021207-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X ANGELO SERPELONI E OUTROS (ADV. SP057526 VOLNEI SIMOES PIRES DE MATOS TODT E ADV. SP074824 ANNA MARIA MARTONI SALOMAO E ADV. SP052558 MARIA APARECIDA F DELTREGGIA E ADV. SP216883 FABIO ALVES DA MOTTA)

(Tópico Final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 428.791,79 (quatrocentos e vinte e oito mil setecentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos), atualizado conforme cálculos de fls. 463-469.(...). P.R.I.

95.0061729-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0002445-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ALFREDO TREVIZAN E OUTROS (ADV. SP036919 RENE GASTAO EDUARDO MAZAK E ADV. SP125218 MARCELO HORTA DE LIMA AIELLO E ADV. SP057160 JOAO PIRES DE TOLEDO)

Fls. 498 - Ciência às partes. Após, tornem-se estes autos à conclusão. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.000423-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002447-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X LAURO TEIXEIRA (ADV. SP067563 FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 56.467,23 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos), atualizado conforme cálculos de fls. 04-10. (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.002382-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009660-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X MARLEI PRENDALIA HARABARI (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 34.785,24 (trinta e quatro mil, setecentos e oitenta cinco reais e vinte e quatro centavos), atualizado conforme cálculos de fls. 20-29. (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.004088-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011456-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X SAMUEL ALVES (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$42.305,19 (quarenta e dois mil trezentos e cinco reais e dezenove centavos), atualizado conforme cálculos de fls. 04-19.(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.004089-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013079-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X WALKIRIA BRANDINI SOARES DE ALENCAR (ADV. SP173920 NILTON DOS REIS)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$12.318,45 (doze mil trezentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos), atualizado conforme cálculos de fls. 05-09.(...).P.R.I.

2007.61.83.004091-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009790-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X FLORIVAL JOSE BRONZATI (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI)

(Tópico Final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 40.443,43 (quarenta mil quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos), atualizado conforme cálculos de fls. 04-08.(...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.006785-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008610-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X MARIA LUIZA RENTE DE LIMA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 8.482,12 (oito mil quatrocentos e oitenta e dois reais e doze centavos), atualizado conforme cálculos de fls. 04-10.(...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.006786-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.003133-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X DEVAIR PEREIRA BRAGA (ADV. SP135285 DEMETRIO MUSCIANO)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 93.118,20 (noventa e três mil cento e dezoito reais e vinte centavos), atualizado conforme cálculos de fls. 04-09. (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.006924-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011453-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X JUSTINO DOS REIS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 22.505,43 (vinte e dois mil quinhentos e cinco reais e quarenta e três centavos), atualizado conforme cálculos de fls. 04-08.(...).P.R.I.

2007.61.83.007414-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.002313-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO DE ALMEIDA MENEZES (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os

presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 130.213,30 (cento e trinta mil duzentos e treze reais e trinta centavos), atualizado conforme cálculos de fls. 04-11. (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2620

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0022597-9 - JOSE MARCOS MARTINS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. OPA 1,10 Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2001.03.99.052001-0 - MARIA ELZA LAUE (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2001.61.83.004014-0 - DELCI MAGNO DA SILVA TAVARES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cite-se o INSS na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil, instruindo o mandado com cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos de fls.242/388. Cumpra-se.

2001.61.83.004587-3 - GEZUALDO JOAO MONTEBELO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Considerando que nos termos do art. 1060, do CPC, independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação do recebimento de pensão (art. 112, da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de ZENAIDE DE LIMA FELIX (fls. 368/378), como sucessora processual de GERALDO FELIX. Ao SEDI para anotação. Cumpra-se.

2002.61.83.002885-5 - CLYDE GUIMARAES (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Considerando que não há sucessor da autora falecida Clyde Guimarães que seja beneficiário do INSS, a sucessão processual deverá se dar nos termos do artigo 1.829, inciso I, do Código Civil vigente, ou seja pelos herdeiros necessários. Assim, considerando que, nos termos do artigo 1.060 do Código de Processo Civil, independe de sentença a habilitação de herdeiro necessário, desde que provado o óbito e sua qualidade, defiro as habilitações de WANIA MARIA DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO, SILVIA MARIA DO ESPÍRITO SANTO DE CASTRO LEITE e LUIZ HAROLDO DO ESPÍRITO SANTO (fls. 125/139) como sucessores processuais de Clyde Guimarães. Ao SEDI para anotações. Int.

2003.61.83.000039-4 - JAYME FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.006870-5 - MARIO BRITO DA SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.006954-0 - NORIVAL BENTO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.007915-6 - JOAO FERLIN (ADV. SP173920 NILTON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.010056-0 - MARIA KANIJA GUERRA E OUTRO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora,

no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.013642-5 - HELIO SILVA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.014015-5 - PAULO AUQUECIBIO SILVANO E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0018413-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0022876-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X ANTONIO CASTRO VELOSO GACHINEIRO E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada. Providencie, ainda, o INSS, no prazo acima estipulado, a juntada do processo administrativo do benefício NB 42-73.602.358-5 que originou a pensão de Maria Bettina de Souza Martingo. Int.

2002.61.83.001652-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0022917-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X ALICE WENZEL MARANGON E OUTRO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada. Após, tornem conclusos. Int.

Expediente Nº 2661

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0069444-4 - ISANIL E SILVA UTSUNI E OUTRO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência à parte autora acerca do Extrato de Pagamento de Precatórios - PRC, de fls. 318/319. Intime-se e,

após, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, com as cautelas de praxe, tornem os autos ao arquivo, onde deverão permanecer até o envio do comprovante de pagamento do Ofício Requisitário de fl. 311.Cumpra-se.

00.0763192-8 - SARA DE OLIVEIRA FREITAS E OUTRO (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Compulsando os presentes autos, verifico que os valores devidos ao autor ERNESTO RODRIGUES, provenientes da execução da sentença proferida nesta ação, foram devidamente quitados, conforme Alvará de Levantamento de fl. 233. Noto, ainda, que os honorários advocatícios de sucumbência, provenientes dos créditos relativos ao autor em pauta, também já foram liquidados (fl. 233).Observo, outrossim, que no curso do demanda, em decorrência do óbito do co-autor Arnaldo de Carvalho, houve a habilitação de SARA DE OLIVEIRA FREITAS.Constato, por outro lado, que os valores a ela devidos neste pleito ainda não foram liquidados.Assim, diante da informação do INSS, de fls. 246/251, no tocante a Sara de Oliveira Freitas, sucessora processual de ARNALDO DE CARVALHO, manifeste-se, a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se concorda, ou não, com o montante apurado pela Autarquia-Ré - R\$ 1.467,22 (atualizado até setembro de 2003), discriminado da seguinte forma: .principal=R\$ 1.397,35 e .honorários advocatícios de sucumbência=R\$ 69,87, salientando, por oportuno que, em caso de anuência, os valores acima especificados deverão ser oportunamente requisitados por este Juízo (RPV) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se e, após, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados até provocação.

00.0901042-4 - CONCETTA CAVALAGLIO MELA E OUTROS (ADV. SP036087 JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS E ADV. SP146223 PAULO SANTOS DE ALMEIDA E ADV. SP062576 ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ante os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial (fls. 319/322), improcedem as razões trazidas pela parte autora às fls. 328/333.Int. e, após, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

00.0901525-6 - JOSE ANTONIADE INGLEZ (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 173/175 - Aguarde-se no arquivo sobrestado até provocação.Intime-se.

00.0945722-4 - MAFALDA DEL FIORENTINO MANNO E OUTRO (ADV. SP061549 REGINA MASSARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.- Os créditos relativos aos autores MAFALDA DEL FIORETINO MANNO e UGO DEL FIORENTINO MANO foram quitados por meio de Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), conforme Ofícios de fls. 218 e 235 e depósitos de fls. 231/233 e 246/248.Tendo em vista que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV, determino o retorno dos autos conclusos para extinção da execução.Int. Cumpra-se.

00.0946341-0 - DORACI MELLONI E OUTROS (ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃOFl. 839 - A fim de se evitar EVENTUAIS PAGAMENTOS INDEVIDOS E SUSCETÍVEIS DE DEVOLUÇÃO, antes de analisar o pedido de expedição de ofício(s) requisitário(s) complementar(es), necessário se faz, inicialmente, o cumprimento do determinado no parágrafo 4.º, do r. despacho de fl. 835.Assim, intime-se o INSS PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, ACERCA DO QUADRO INDICATIVO DE POSSIBILIDADE DE PREVENÇÃO DE FLS. 801/805.Após, tornem os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

90.0017232-2 - HORACIO MORAIS PINTO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos presentes autos (fls. 181/182) e do depósito de fls. 185/187.No prazo de 10 (dez) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos.No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Cumpra-se.

96.0011335-1 - ARILDO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP135649 DANIEL MARTINS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 132/141 - Mantenho o r. despacho de fl. 129 pelos seus próprios fundamentos jurídicos.Remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até que haja notícias acerca do julgamento do

Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.004564-8.Int. Cumpra-se.

1999.61.00.043399-5 - ONOFRE PEDRO SILVERIO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI E ADV. SP051459 RAFAEL CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência à parte autora acerca do depósito de fls. 171/172.No prazo de 10 (dez) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos.No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Cumpra-se.

2003.61.83.002382-5 - JOSE CARLOS DIAGO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência à parte autora acerca do depósito de fls. 311/322.Diga a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda há créditos a serem satisfeitos.No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Cumpra-se.

2003.61.83.003188-3 - MARIQUITA SHOSI (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 162/168 - Mantenho o r. despacho de fl. 160 pelos seus próprios fundamentos jurídicos.Remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até que haja notícias acerca do julgamento do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.004079-1.Int. Cumpra-se.

2003.61.83.004433-6 - LUIS CESAR CORAIN (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃOAnte a concordância da parte autora e da autarquia-ré (fls. 132/133 e 130), acolho os cálculos de fls. 120/127, apresentados pela Contadoria Judicial, competência julho de 2006, no valor de R\$ 17.269,59.Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observadas as normas vigentes, para os seguintes pagamentos:1-) dos créditos concernentes ao(à/s) autor(a/es) LUIS CESAR CORAIN;2-) de honorários advocatícios de sucumbência.Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito.Int. Cumpra-se.

2003.61.83.004517-1 - VALERIA PUCCINI PAVAN (ADV. SP177151 ADÃO PAVONI RODRIGUES E ADV. SP207606 ROBERTA CRISTINA PAVONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência à parte autora acerca do depósito de fls. 134/135.No prazo de 10 (dez) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos.No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Cumpra-se.

2003.61.83.007036-0 - JOAO MARIANO DE LIMA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência à parte autora acerca do depósito de fls. 115/116.No prazo de 10 (dez) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos.No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0763090-5 - LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Acolho os cálculos de fls. 347/352, no montante de R\$ 4.017,15, competência de agosto/2005, apresentados pela parte autora, e determino a expedição, observadas as normas vigentes, de Ofícios Requisitórios (complementares), na modalidade de RPV, para os seguintes pagamentos:1-) dos créditos concernentes ao(à/s) autor(a/es) LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS (sucessor processual);2-) de honorários advocatícios de sucumbência.Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 2662

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0027858-4 - ORESTE COTTA E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP214432 OSCAR FARIAS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO Considerando que nos termos do art. 1.060, do Código de Processo Civil, independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação do recebimento de pensão (art. 112, da Lei nº 8.213/91), defiro as habilitações de:- GENY VASQUES DA SILVA (fls. 683/691) como sucessora processual de Leodino Laureano da Silva;- NAIR ALVES DE OLIVEIRA (fls. 692/698) como sucessora processual de José Soares Netto;- YOLANDA DOSSI DUARTE (fls. 737/743) como sucessora processual de Mario Duarte Melo;- DECIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS PICOLINI (fls. 744/750) como sucessora processual de José Picolini;- GENOVEVA VIEIRA HERRERIA (fls. 751/757) como sucessora processual de Nelson Herreria Gea;- ALVINA MARIA CEOLIN RIBEIRO (fls. 758/764) como sucessora processual Artur Gomes Ribeiro;- EMÍLIA RUIZ FALLEIROS (fls. 802/811) como sucessora processual de Estácio Falleiros;- MARIA SANGUINHEIRA CLARA (fls. 829/839) como sucessora processual de Joaquim Antonio Cardoso;- CAROLINA BARZAGUI DE POLI (fls. 841/852) como sucessora processual de Amadeu de Poli. Considerando que não havendo sucessores de autores falecidos que sejam beneficiários do INSS, a sucessão processual far-se-á nos termos do artigo 1829, inciso I, do Código Civil vigente, ou seja pelos herdeiros necessários. Assim, tendo em vista que, nos termos do art. 1.060, do Código de Processo Civil, independe de sentença a habilitação de herdeiros necessários, desde que provado o óbito e sua qualidade, defiro as habilitações de:- ILSO CANNAZZARO (fls. 591/596), SHIRLEY CANAZZARO PINTO (fls. 606/610), MARIA ANGÉLICA CANAZZARO DA CUNHA (fls. 633/638), VITÓRIO CELINI CANAZZARO (fls. 620/624), BOLIVAR CANAZZARO (fls. 625/632), SUELI SANTINA CANAZZARO DE ALMEIDA (fls. 640/646), LINEO CANAZZARO (fls. 614/618) e WALTER CANAZZARO (fls. 597/605) como sucessores processuais de Silvio Cannazzaro;- ANTÔNIA SCALDELAI DA SILVA (fls. 650/655), GERMINA ESCARDELAI SARTE (fls. 657/663), JORGE SCANDELAI (fls. 664/670), LEONILDA AIEM SCALDELAI (fls. 671/675) e RUBENS AIEM SCALDELAI (fls. 677/682) como sucessores processuais de Duílio Scaldelai; - GILBERTO MENDONÇA (fls. 768/772), SILVIO MENDONÇA (fls. 773/778), SIDNEI MENDONÇA (fls. 779/783), GERSON MENDONÇA (fls. 784/788), JOSÉ CARLOS MENDONÇA NETO (fls. 789/793) e ATALIBA MENDONÇA JÚNIOR (fls. 794/798) como sucessores processuais de Ataliba Mendonça. Ao SEDI para as devidas anotações com relação às habilitações supra, bem como para retificar o pólo passivo para INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Manifeste-se o INSS, em 05 dias, acerca do pedido de habilitação formulado às fls. 817/826, por óbito de Dulcinda Soares Antunes. Anote a Secretaria o nome do procurador do requerente que é distinto dos demais. Int.

2003.61.83.006866-3 - TORU ARAMAKI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 96/97: anote-se. Esclareça a parte autora, em 05 dias, a competência do cálculo de fls. 101/104. Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC. Int.

2003.61.83.006868-7 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 110/111 - Manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias.. Fls. 113/114 - Anote-se. Intime-se.

2003.61.83.007540-0 - CELSO RUBENS MARTINS E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Considerando que nos termos do art. 1060, do CPC, independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação do recebimento de pensão (art. 112, da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de Belina Feitosa da Silva (fls. 181/188), como sucessora processual de Antonio Batista de Freitas. Ao Sedi para anotação. Após, cite-se o INSS na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil, instruindo o mandado com cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos de fls. 119/139. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.83.008079-1 - NELSON PEREIRA BRAGA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Inicialmente, havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 90 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis

que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92).Após o cumprimento da obrigação de fazer será apreciado o pedido de citação nos termos do artigo 730, CPC. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.83.008081-0 - JOSE TARGINO DOS SANTOS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

VISTOS EM INSPEÇÃO Inicialmente, havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 90 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92).Traga o autor as cópias necessárias para a instrução do mandado (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado), no prazo de 10(dez) dias.Após o cumprimento da obrigação de fazer será apreciado o pedido de citação nos termos do artigo 730, CPC. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.83.009334-7 - ANTONIO CANDIDO DA SILVA FILHO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 110/125 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer.Intime-se.

2003.61.83.014746-0 - ELOI JOSE WZIONTEK (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 71/72: anote-se. Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito.Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação.Intimem-se.

2004.61.83.002676-4 - WILSON GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP174953 ADRIANA NEVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito.Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.83.002145-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.017610-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X EDACIR NUNES (ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES)

(Tópico final) Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes Embargos.(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.003257-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.015838-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X HORTENSIA SUCAR ELIAS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

(Tópico final)Diante do exposto, com fundamento nos artigos 269, inciso I c.c. 741, II e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS para declarar a inexigibilidade do título executivo judicial, extinguindo-se a execução.(...).P.R.I.

2007.61.83.004497-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.045769-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X CARMINDA FUTEMA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS)

(Tópico final)Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 7.349,27 (sete mil trezentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos), atualizado conforme cálculos de fls. 04-10.(...).P.R.I.

Expediente N° 2663

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0766209-2 - DALVA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD FLAVIO SANINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Digam os exequentes (autores) se ainda há algo a ser requerido, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, tornem conclusos para extinção da execução, nos termos do art. 794, I, CPC.Int.

Expediente N° 2664

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0068033-0 - ENEDINA COELHO PORTUGAL MARTINS (ADV. SP091559 ENEDINA COELHO PORTUGAL MARTINS E ADV. SP193996 DIRCE CARVALHO DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.No mais, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2002.03.99.027301-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0068033-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR) X ENEDINA COELHO PORTUGAL MARTINS (ADV. SP091559 ENEDINA COELHO PORTUGAL MARTINS E ADV. SP193996 DIRCE CARVALHO DANTAS)

Remeta-se o feito ao SEDI para que seja recadastrado com a nova numeração a ele atribuída pelo E. TRF 3ª Região.Após, dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região.No mais, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente N° 3546

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.83.003783-0 - ANDREA ANTONIA SOARES COSTA E OUTROS (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante disso, remetam-se os autos ao SEDI para distribuição à 4ª Vara Previdenciária para regular processamento, tendo em vista o artigo 106 do referido diploma legal.Caso não seja esse o entendimento do r. Juízo da 4ª Vara Federal Previdenciária, fica suscitado, desde já, o conflito negativo de competência, nos termos do art. 115, inciso II, do Código de Processo Civil, c.c. art. 108, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.61.83.005975-8 - ANDREA ANTONIA SOARES COSTA E OUTROS (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Proceda a secretaria a juntada das cópias supracitadas.2 - Tendo em vista a decisão proferida nos autos do processo n.º 2007.61.83.003783-0 (fls. 125/126), remetam-se os autos ao SEDI para distribuição à 4ª Vara Previdenciária para regular processamento, tendo em vista o artigo 106 do referido diploma legal.3 - Caso não seja esse o entendimento do r. Juízo da 4ª Vara Federal Previdenciária, fica suscitado, desde já, o conflito negativo de competência, nos termos do art. 115, inciso II, do Código de Processo Civil, c.c. art. 108, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.Int.

2008.61.83.001100-6 - ODETTE DA SILVA CARVALHO (ADV. SP254746 CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Dito isso, de acordo com o acima exposto, não há como reconhecer-se a competência deste Juízo Federal, de forma que, firmando-se a competência da Justiça Estadual, à esta os autos deverão ser remetidos.Intime-se.

2008.61.83.001126-2 - FRANCISCO JOSE HUTA (ADV. SP117120 MARIO LUIS ROSALINO VICENTE) X JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, devendo:a) retificar o pólo passivo da presente demanda;b) emendar a parte autora seu pedido final, tendo em vista que o mesmo não se enquadra no procedimento previsto para processamento na competência deste juízo;c) esclarecer quanto ao valor dado à causa (R\$ 1.000 hum mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei n.º. 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3o da referida Lei;d) apresentar a parte autora cópia da petição inicial, bem como da petição que a emendar, se o caso, para servir de contrafé do mandado de citação.Int.

2008.61.83.001133-0 - HIGINO VIEIRA NETO E OUTROS (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS para requisição dos documentos mencionados à fl. 05, tendo em vista que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C..Assim, defiro à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para juntar carta de concessão e memória de cálculos do benefício que originou a pensão por morte, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.001145-6 - EVANDRO LINO DA SILVA (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 21.500,00 - vinte e um mil e quinhentos reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei n.º 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei.Int.

2008.61.83.001151-1 - DIVINO CARLOS LUIZ (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, especificando, em seu pedido final, as empresas que pretende sejam convertidos de período especial em comum, bem como, os períodos comuns.Int.

2008.61.83.001157-2 - SERGIO MAMORU NAKAHIRA YASUOKA (ADV. SP077253 ANTENOR MASHIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Quanto ao pedido de dano moral, manifeste-se a parte autora do interesse processual, tendo em vista a competência deste juízo.Int.

2008.61.83.001162-6 - FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Intimem-se.

2008.61.83.001163-8 - IZABEL KEI KINZO (ADV. SP099035 CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para comprovar as alegações trazidas pela autora, uma vez que as provas carreadas aos autos não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado, sendo necessária, repiso, a produção de provas perante este juízo. Por estas razões, INDEFIRO, a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.001177-8 - OSCAR VALERIO (ADV. SP101339 RUBENS STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para comprovar as alegações trazidas pela autora, uma vez que as provas carreadas aos autos não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado, sendo necessária, repiso, a produção de provas perante este juízo. Por estas razões, INDEFIRO, a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.001178-0 - ANGELA REGINA DE FREITAS ROCHA (ADV. SP176717 EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES E ADV. SP206970 LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para comprovar as alegações trazidas pela autora, uma vez que as provas carreadas aos autos não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado, sendo necessária, repiso, a produção de provas perante este Juízo. Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.001199-7 - SADANAO KASAHARA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

2008.61.83.001213-8 - OCTACILIO PINHEIRO CHAGAS (ADV. SP191835 ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 2.894,28 - dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei. Int.

2008.61.83.001214-0 - TAKAHARU ONO (ADV. SP191835 ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 2.794,50 - dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei. Int.

2008.61.83.001228-0 - FABIANA MIRIAM ALVES DA SILVA (ADV. SP133416 GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 15.200,00 - quinze mil e duzentos reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei. Int.

2008.61.83.001244-8 - AUGUSTO BENEDICTO BERNARDO (ADV. SP177147 CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifique, a parte autora, em seu pedido final, as empresas que pretende sejam convertidos de período especial em comum, bem como, os períodos comuns. Int.

2008.61.83.001262-0 - RUBENS DE MORAES (ADV. SP132812 ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Int.

2008.61.83.001272-2 - JOSE VICENTE GONCALVES FILHO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, conforme informação do SEDI à fls. 19, relativa ao processo n.º 98.0010595-6 no prazo de 30 (trinta) dias, junte a parte autora cópia da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida, bem como de seu trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.001281-3 - SOLANGE COLLETTI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

2008.61.83.001289-8 - EDGARD BARREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

2008.61.83.001293-0 - JOAO BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

2008.61.83.001294-1 - VICENTE DA ROCHA MARTINS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

2008.61.83.001295-3 - ROMILDO DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

2008.61.83.001340-4 - IARA ISMAEL DO NASCIMENTO RODRIGUES (ADV. SC014226 HELIO FLOR JUNIOR E ADV. SC021674 ALEX PEREIRA WIGGERS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da memória de cálculo ou outro documento similar onde estejam consignados todos os salários de contribuição utilizados no cálculo do benefício, sob pena de indeferimento da petição inicial, ante o disposto no parágrafo único do art. 284 do C.P.C.. Int.

2008.61.83.001370-2 - ALZIRA RAMOS INACIO (ADV. SP036562 MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.001378-7 - RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, conforme informação do SEDI a fl. 26, relativo ao processo n.º 2006.61.83.000347-5, no prazo de 30 (trinta) dias junte o autor cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida, bem como de seu trânsito em julgado; Int.

2008.61.83.001384-2 - ZENEIDE FELIX DE OLIVEIRA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP149480 ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize parte autora o instrumento de mandato de fl. 13, bem como o documento de fl. 14. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.001391-0 - ANGEL LUIZ VALENCIA SALINAS (ADV. SP223810 MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO E ADV. SP266983 RENATO AUGUSTO SOUZA COMITRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.001403-2 - REGINALDO DE CARVALHO SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 13. Int.

2008.61.83.001409-3 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

2008.61.83.001421-4 - MARI NEUZA HORTOLAN ADANIA (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA E ADV. SP111359 LUIZ FERNANDO COPPOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 4.000,00 - quatro mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei. Int.

2008.61.83.001449-4 - JOSE MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifique, a parte autora, em seu pedido final, as empresas que pretende sejam convertidos de período especial em comum, bem como, os períodos comuns. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.001450-0 - GONCALO RODRIGUES ROCHA (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.001467-6 - LUIZ FRANCISCO NETTO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifique, a parte autora, em seu pedido final, as empresas que pretende sejam convertidos de período especial em comum, bem como, os períodos comuns. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.001471-8 - CID FERREIRA DA COSTA (ADV. SP104555 WEBER DA SILVA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, em face do conjunto probatório dos autos, e dada a proximidade da suspensão administrativa do benefício (fl. 45), DEFIRO PARCIALMENTE a tutela requerida e determino a manutenção do benefício previdenciário de auxílio-doença até a data do exame a ser realizado por perito designado por este Juízo, a quem caberá aferir as reais condições do autor. Defiro a perícia requerida, a ser realizada pelo IMESC após a contestação, facultando às partes a apresentação de quesitos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se e oficie-se o INSS, dando ciência do inteiro teor desta decisão. Intimem-se.

2008.61.83.001474-3 - MANOEL SOUZA CERQUEIRA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.001485-8 - RENATA CORREIA DA FRANCA (ADV. SP206902 CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 24.576,48 vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei.Int.

2008.61.83.001500-0 - WILSA MAGALHAES (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a divergência de nome da autora constante na petição inicial e na procuração de fl. 09 em relação aos documentos que as acompanharão, junte a autora novo instrumento de mandato, bem como emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento.2. Recolha a autora as custas judiciais, no mesmo prazo acima fixado.Int.

2008.61.83.001502-4 - GILBERTO LUIZ DOS SANTOS LIMA FILHO (ADV. SP155996 OTÁVIO FALCÃO CORDEIRO E ADV. SP192224 AGUINALDO DE SOUZA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 20.000,00 - vinte mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei.2. Considerando-se o instrumento de mandato de fl. 14, indefiro o requerimento de intimações, notificações e publicações em nome do advogado Roberto Testa, uma vez que este não é patrono do autor.Int.

2008.61.83.001503-6 - EXPEDITO SANTIAGO BENEDITO (ADV. SP178332 LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifique, a parte autora, em seu pedido final, as empresas que pretende sejam convertidos de período especial em comum, bem como, os períodos comuns.Prazo: 10 (dez) dias.

2008.61.83.001509-7 - SAMARIS DA SILVA MORAES (ADV. SP138134 JOSE CARLOS PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 13.389,24 treze mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei.Int.

2008.61.83.001510-3 - GONCALO LUIZ CARLOS SILVA (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.001512-7 - MARIA FRANCISCA DE CARVALHO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR E ADV. SP152713E VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para comprovar as alegações trazidas pela autora, uma vez que as provas carreadas aos autos não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado, sendo necessária, repiso, a produção de provas perante este Juízo. Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Intimem-se.

2008.61.83.001513-9 - LAERTE FERNANDES (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o

pedido de antecipação de tutela após a contestação. Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Int.

2008.61.83.001514-0 - COSME ALVES DA SILVA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR E ADV. SP152713E VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.001549-8 - PEDRO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação. Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Int.

2008.61.83.001574-7 - JOSE ROCHA PEREIRA (ADV. SP217355 MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE E ADV. SP258725 GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.001577-2 - ANTONIO CARLOS VEDUATTO (REPRESENTADO POR SALVADOR VEDUATTO) (ADV. SP256645 DALVA DE FATIMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. No presente feito, se acolhida à pretensão, ou seja, o pagamento de salários e benefícios atrasados, relativo ao amparo social ao idoso o valor do bem da vida almejado, considerando o disposto no artigo 260, do Código de Processo Civil, os juros e demais consectários legais, não atinge o limite de 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, em face do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, na medida em que a competência fixada no diploma legal suso referido é absoluta. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial, para que o(s) autor(es) compareça(m), no prazo de 30(trinta) dias, naquele Juízo para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

2008.61.83.001582-6 - ALIOMAR OLIVEIRA VASCONCELOS (ADV. SP145345 CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora a representação processual, tendo em vista o lapso temporal da outorga da procuração, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.83.001595-4 - ALUISIO DUARTE DOS SANTOS (ADV. SP178596 IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Neste aspecto, alterando posicionamento anterior, constato não é possível o deferimento do pleito em sede de cognição sumária. Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Int.

2008.61.83.001597-8 - BRAZ GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP178596 IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Int.

2008.61.83.001612-0 - JURANDI SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP252504 BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 23.000,00 - vinte e três mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos,

conforme previsto no artigo 3º da referida Lei.Int.

2008.61.83.001620-0 - VEREDIANA MARIA DA SILVA (ADV. SP234262 EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência à autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Federal Previdenciária.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 6.093,72 - seis mil, noventa e três reais e setenta e dois centavos), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei.Int.

2008.61.83.001623-5 - MANOEL DE OLIVEIRA BARBIERI (ADV. SP194562 MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Nesse aspecto, alterando posicionamento anterior, constato não é possível o deferimento do pleito em sede de cognição sumária.Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Int.

2008.61.83.001644-2 - JOSE CANDIDO PEREIRA (ADV. SP104134 EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação do SEDI de fl. 35 apresente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo 30 (trinta) dias.Int.

2008.61.83.001653-3 - ALTAIR FELIX DA SILVA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Nesse aspecto, alterando posicionamento anterior, constato não é possível o deferimento do pleito em sede de cognição sumária.Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Int.

2008.61.83.001656-9 - MARIA LIZIETE COSTA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 15.000,00 - quinze mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei.Int.

2008.61.83.001666-1 - JOSE VALDIR STABELIN (ADV. MS001047 LUIZ ROBERTO DE LIMA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, especificando, em seu pedido final, as empresas que pretende sejam convertidos de período especial em comum, bem como, os períodos comuns.Int.

2008.61.83.001674-0 - JOAO LUIZ ORTEGA (ADV. SP260316 VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, especificando, em seu pedido final, as empresas que pretende sejam convertidos de período especial em comum, bem como, os períodos comuns.2. Apresente o autor a contrafé para instruir o mandado de citação.Int.

2008.61.83.001681-8 - ELI DE SOUZA ARAUJO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Nesse aspecto, alterando posicionamento anterior, constato não é possível o deferimento do pleito em sede de cognição sumária.Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Int.

2008.61.83.001715-0 - AUGUSTO ROBERTO DE LIZ (ADV. SP189121 WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO E ADV. SP248600

PERSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Nesse aspecto, alterando posicionamento anterior, constato não é possível o deferimento do pleito em sede de cognição sumária. Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.83.001148-1 - VALDECI ROQUE DA SILVA ELIAS (ADV. SP152061 JOSUE MENDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor quanto ao valor dado à causa (R\$ 22.339,20), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei.Int.

2008.61.83.001222-9 - ELIANE DOS SANTOS (ADV. SP133416 GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 15.200,00 - quinze mil e duzentos reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.83.001275-8 - LINEU ALVARES (ADV. SP246387 ALONSO SANTOS ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, conforme informação do SEDI à fls. 25, relativa ao processo n.º 2006.61.83.003489-7 no prazo de 30 (trinta) dias, junte a parte autora cópia da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida, bem como de seu trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

Expediente Nº 3570

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.83.002097-2 - JOSE FERREIRA DE LIMA FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Cumpra a Secretaria o despacho de fls.269, dando vista ao INSS pelo prazo de 5 (cinco) dias dos documentos juntados às fls.270/280.

2002.61.83.002481-3 - GERALDO FERNANDES NUNES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Cumpra a Secretaria o despacho de fls.130, dando vista ao INSS pelo prazo de 5 (cinco) dias dos documentos juntados às fls.131/141.

2002.61.83.003155-6 - BARDUINO ANTONIO DO PRADO (ADV. SP067984 MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Oficie-se ao IMESC, solicitando o laudo pericial do autor, tendo em vista o lapso temporal decorrido entre a avaliação realizada (07/11/2006) até a presente data. Instrua-se o ofício com cópia de fls.83.Int.

2003.61.83.000108-8 - LOURIVAL RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 102/105: Dê-se ciência às partes. Intimem-se.

2003.61.83.003276-0 - TERESINHA MARIA DE ANDRADE (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Fls. 74: I- Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, devendo o autor, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o rol de testemunhas, que não deverá ultrapassar 03 (três), para cada fato, nos termos do artigo 407, parágrafo único do CPC.II- Intime-se o Chefe da APS de Bom Conselho/PE no endereço Rua: Dom Pedro II, n.º 67, Centro, Bom Conselho/PE, CEP 55330-000, para que forneça cópias do processo administrativo do segurado falecido JOSE FERREIRA PINTO, CPF 341.219.314-49. Expeça-se Carta Precatória.Int.

2003.61.83.012851-9 - LIVIA ALVES GUIMARAES (ADV. SP086183 JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Defiro à autora o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido à fl. 68. Intimem-se.

2003.61.83.013173-7 - MARIA DA GLORIA CASTRO POLATI (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls.194/195: Indefiro a expedição de ofício ao INSS, para requisição de cópias do processo administrativo, tendo em vista que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Nesse sentido é a decisão proferida pelo MM. Desembargador Federal Antônio Cedenho no Agravo de Instrumento 279614 (Processo 2006.03.00.091917-2): 1. Para que seja compelida a entidade pública a exhibir documentos, deve a parte interessada demonstrar, primeiramente, que houve recusa em sua apresentação. 2. Não havendo indícios de que a Autarquia tenha se recusado a apresentar os autos do procedimento administrativo ao Agravante, não se justifica a intervenção do Poder Judiciário, pois o juiz só deve se dirigir ao órgão público para tal fim, se a parte não os conseguir (ou encontrar extrema dificuldade na obtenção) por seus próprios meios. 3. Agravo de instrumento não provido. . Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de cópias do referido processo.Int.

2004.61.83.002931-5 - FRANCISCO JACINTO LEITE (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Promova a parte autora a juntada de cópia integral da CTPS.Prazo 10 (dez) dias.Int.

2004.61.83.005197-7 - NELSON VIOLIN (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.102/103:Indefiro a intimação ao INSS, para requisição de cópias do processo administrativo, tendo em vista que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Nesse sentido é a decisão proferida pelo MM. Desembargador Federal Antônio Cedenho no Agravo de Instrumento 279614 (Processo 2006.03.00.091917-2): 1. Para que seja compelida a entidade pública a exhibir documentos, deve a parte interessada demonstrar, primeiramente, que houve recusa em sua apresentação. 2. Não havendo indícios de que a Autarquia tenha se recusado a apresentar os autos do procedimento administrativo ao Agravante, não se justifica a intervenção do Poder Judiciário, pois o juiz só deve se dirigir ao órgão público para tal fim, se a parte não os conseguir (ou encontrar extrema dificuldade na obtenção) por seus próprios meios. 3. Agravo de instrumento não provido. . Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de cópias do referido processo.Int.

2005.61.83.002951-4 - NELSON NIBALDO FLORES ZUNIGA (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 193/236: Por ora, pode-se dizer que o réu cumpriu a determinação contida na r. decisão de fls.97/101, efetuando nova análise dos períodos indicados e justificando o posicionamento adotado.A análise aprofundada de cada período, entretanto, coincide com o conhecimento profundo da matéria, incabível em sede de tutela antecipada, conforme vem sendo decidido pelo Eg. TRF da 3ª Região, in verbis:Com efeito, tal pleito demanda análise minuciosa, em razão dos diversos documentos - laudos e formulários - exigidos para a sua comprovação, além das diferentes legislações aplicáveis aos períodos referidos. Dessa forma, revela-se temerária a concessão da tutela postulada para o fim colimado, qual seja, de conceder aposentadoria ao Agravante, em razão do evidente caráter satisfativo da medida, razão pela qual entendo necessária a apreciação do pedido somente em cognição exauriente, advinda da instrução processual.(Agravo de Instrumento 234874 - Processo 2005.03.00.031087-2 - DJU 01.07.05).Fls. 186/192 e 198/236: Dê-se ciência ao INSS. Int.

2005.61.83.005824-1 - MARIA DODERO SUBHIA (ADV. SP165354 CÁSSIO AUGUSTO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 48/49:Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS, para requisição de cópias do processo administrativo, tendo em vista que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de cópias do referido processo.Int.

2006.61.83.000529-0 - MARIA HELENA BISCHOFF FERRARA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.83.001161-7 - JOSE ROBERTO MONTEIRO (ADV. SP087670 DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR E ADV. SP073615 CARMINDO ROSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.86/117: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.83.001205-1 - NELSON DA COSTA (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.165:Indefiro a intimação ao INSS, para requisição de cópias da memória de cálculo, tendo em vista que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Nesse sentido é a decisão proferida pelo MM. Desembargador Federal Antônio Cedenho no Agravo de Instrumento 279614 (Processo 2006.03.00.091917-2): 1. Para que seja compelida a entidade pública a exhibir documentos, deve a parte interessada demonstrar, primeiramente, que houve recusa em sua apresentação. 2. Não havendo indícios de que a Autarquia tenha se recusado a apresentar os autos do procedimento administrativo ao Agravante, não se justifica a intervenção do Poder Judiciário, pois o juiz só deve se dirigir ao órgão público para tal fim, se a parte não os conseguir (ou encontrar extrema dificuldade na obtenção) por seus próprios meios. 3. Agravo de instrumento não provido. . Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de cópia do referido documento ou outro similar que contenha a relação dos salários de contribuição do autor.Int.

2006.61.83.002824-1 - HANS WERNER FRANKE (ADV. SP208285 SANDRO JEFFERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 242:Desentranhe-se os documentos de fls. 13/24, substituindo-os pelas cópias apresentadas, entregando-os ao seu subscritor mediante recibo nos autos.Int.

2007.61.83.000035-1 - JOSE PEREIRA DE ASSIS (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação supra, desentranhe-se a petição de fls.87/88 e entregue ao patrono do autor mediante recibo nos autos.Int.

2007.61.83.000285-2 - LAERCIO JORGE DAMIAO (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 75: Indefiro o requerimento de designação de audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, 3º, do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.83.000579-8 - ALECI ZONATTO DOS SANTOS (ADV. SP225871 SALINA LEITE E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional faz-se necessária a presença dos dois requisitos legais, quais sejam: a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Assim, a cobrança de parcelas em atraso não indica a existência de risco de difícil reparação, razão pela qual indefiro a tutela antecipada. Perfeitamente cabível ao caso o disposto no artigo 322 do código de Processo Civil, passando o réu a intervir no processo, inclusive mediante intimação, vez que dispensada a apresentação de instrumento de mandato para a Autarquia Federal, a teor da Lei n.º 9.469/97.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2007.61.83.001235-3 - ANGELO DE SIMONI (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora cópia integral da CTPS, no prazo de 10 dias.Int.

2007.61.83.001397-7 - JOSE NILTON PEREIRA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP171172 VALDIR CARVALHO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerimento de produção de prova testemunhal.Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor à fl. 07.Intimem-se.

2007.61.83.001473-8 - MAURINA VIANA DA SILVA (ADV. SP144514 WAGNER STABELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fls. 50/53, intime-se pessoalmente o autor a regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias

2007.61.83.001495-7 - ORLANDO DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifique o autor, no prazo de 10 (dez) dias, as empresas que pretende sejam convertidos de período especial em comum, bem como, os períodos comuns.Int.

2007.61.83.001573-1 - ELDINAN CHAVES DE OLIVEIRA (ADV. SP134417 VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls.163/169: Ciência ao INSS da juntada, pelo autor, das cópias da CTPS.2- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.3- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.001673-5 - EDILSON FERNANDES DA SILVA (ADV. SP144514 WAGNER STABELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fls. 46/47, intime-se pessoalmente o autor a regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias

2007.61.83.001735-1 - PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do CPC.Intime-se.DESPASCHO DO DIA 10/03/2008: 1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.3- Juntamente com este, publique-se a decisão de fls.26/27. Int.

2007.61.83.001737-5 - CICERO LOPES DA SILVA (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

..)Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do CPC.Intime-se.DESPASCHO DO DIA 10/03/2008: 1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.3- Juntamente com este, publique-se a decisão de fls.34/35. Int.

2007.61.83.001763-6 - FRANKLIN NOSETE MIRANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora(...)Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão.Cite-se, na forma prevista do art. 285 do CPC.Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.002743-5 - PAULO FRANCISCO CUPOLA (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA E ADV. SP184024 ARACÉLIA SILVEIRA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

- 2007.61.83.003291-1** - ANTONIO SENHOR (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA E ADV. SP145389E IRIS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.
- 2007.61.83.003317-4** - BENEDITO BERNARDO DE SOUZA (ADV. PI003349 MARIA DO ROSARIO MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.
- 2007.61.83.003393-9** - APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP185535 ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.
- 2007.61.83.003573-0** - JOSE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP077160 JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.
- 2007.61.83.004785-9** - MARTA FERNANDES VAZ E OUTRO (ADV. SP196805 JOSENEIDE TOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.
- 2007.61.83.004786-0** - NILSON MATOS SOARES (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.
- 2007.61.83.004803-7** - JOSE NOGUEIRA CATARINO (ADV. SP093510 JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.
- 2007.61.83.004911-0** - PALMIRO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP188436 CLAUDIA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.
- 2007.61.83.004965-0** - JOSE ALVES DE GUSMAO (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.
- 2007.61.83.005081-0** - JOSE MANOEL MATEUS OLGADO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.
- 2007.61.83.006296-4** - LOURISVALDO SANTOS RIBEIRO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
PA 1,05 Neste aspecto, alterando posicionamento anterior, constato não é possível o deferimento do pleito em sede de cognição

sumária. Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.83.006347-6 - GERALDO APARECIDO PILAR (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias. 2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.006843-7 - GERALDO LOPES (ADV. SP125644 CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias. 2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.007009-2 - PEDRO XAVIER DA COSTA (ADV. SP211898 OSMAR DE CALDAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias. 2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.007239-8 - FRANCISCO FERREIRA LOPES (ADV. SP180541 ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias. 2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.007287-8 - FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a manifestação de fl. 59, reconsidero parcialmente a decisão de fls. 55/56, no tocante a requisição de cópias da CTPS, tendo em vista a sua juntada às fls. 19/20. 2- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias. 3- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.007345-7 - JOAO DA SILVA VIEIRA (ADV. SP220954 PRISCILA FELIX DOS SANTOS E ADV. SP220878 DEISE FRANCO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias. 2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.007349-4 - ANTONIO CARLOS DE ARAUJO SOUZA (ADV. SP231556 CARLA DE FREITAS SOUZA E ADV. SP234934 ANA PAULA MAGNA DA S. FRASCA CASTELHANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias. 2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.007401-2 - REGINALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. PA011568 DEVANIR MORARI E ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias. 2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

Expediente Nº 3309

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.20.002954-4 - GILMAR DO CARMO ORLANDO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE E ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 189/191, oficie-se ao INSS para que seja promovida a imediata implantação do benefício da parte autora, apresentando, ainda, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculo das parcelas em atraso. Após, manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, oficie-se ao INSS, restituindo o Procedimento Administrativo em apenso. Cumpra-se. Int.

2002.61.20.000826-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.000424-2) JOSE VICENTE TESSONE E OUTRO (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Indefiro, tendo em vista tratar-se de pauta fechada para a Semana de Conciliação neste Juízo. Int.

2003.61.20.000624-3 - CLAUDIONOR IGNACIO DA SILVA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a pagar ao autor Claudionor Ignácio da Silva, CPF 039.277.528-00 (fl. 15), o benefício de prestação continuada previsto no artigo 20 da Lei n. 8.742/93, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da data da cessação do benefício n. 103.471.717-8 (fls. 06, 08 e 115), com DIB em 01/03/2003. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento n. 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da Lei n. 8.742/93. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2003.61.20.003389-1 - JEZUINA VENANCIO DA SILVA (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para reconhecer como efetivamente trabalhado pela parte autora, em regime especial, os períodos de 02/09/1981 a 23/02/1988, de 09/06/1984 a 21/06/1984, de 15/09/1986 a 12/05/1992, de 21/11/1991 a 18/10/1994 e de 01/03/1995 a 20/08/1996, convertidos em 17 (dezesete) anos, 06 (seis) meses e 13 (treze) dias de atividade comum, determinando ao réu que averbe o referido tempo, expedindo-se a respectiva Certidão de Tempo de Serviço, bem como para conceder o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição em favor de Jezuína Venâncio da Silva (CPF 036.161.878-69), a partir de 30/04/2002 (data do requerimento administrativo - fl. 07). A renda mensal inicial será calculada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2004.61.20.006705-4 - MARIA DE LOURDES MAGARIAN (ADV. SP198721 DIRCE APARECIDA DA SILVA VETARISCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pela autora MARIA DE LOURDES MAGARIAN, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 1272172489) a partir do dia imediato à indevida cessação, ou seja, em 10/02/2004 (fl. 103). Saliento que deverão ser descontados eventuais valores já pagos a título de auxílio-doença nesse interstício. Sobre as parcelas em atraso, são devidos atualização monetária com base no em Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos dos artigos 406 do novo Código Civil c/c 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF, art. 219 do CPC e Súmula 204 do STJ). Concedo a antecipação parcial dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que restabeleça o benefício de auxílio-doença no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em face da sucumbência preponderante do INSS, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária. Sentença sujeita ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, I, do CPC, não se aplicando ao caso as exceções do 2º, ante a ausência de declaração do quantum debeat. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.20.007571-7 - ERCILIA DA SILVA VOLLET COLOMBO (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pela autora ERCILIA DA SILVA VOLLET COLOMBO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício de auxílio-doença a partir do requerimento administrativo, ou seja, em 13/06/2005 (fl. 09). Saliento que deverão ser descontados eventuais valores já pagos a título de auxílio-doença nesse interstício. Sobre as parcelas em atraso, são devidos atualização monetária com base no em Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos dos artigos 406 do novo Código Civil c/c 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF, art. 219 do CPC e Súmula 204 do STJ). Concedo a antecipação parcial dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que restabeleça o benefício de auxílio-doença no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em face da sucumbência preponderante do INSS, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária. Sentença sujeita ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, I, do CPC, não se aplicando ao caso as exceções do 2º, ante a ausência de declaração do quantum debeat. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.001329-7 - JULIETA DE ASSIS CRUZ CREPALDI (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JULIETA DE ASSIS CRUZ CREPALDI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a conceder à Autora o benefício de assistência social previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, no valor de um salário mínimo, a partir da data do requerimento administrativo (DIB em 01/12/2005 - fl. 11). Sobre as prestações em atraso, são devidos atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, e juros legais no importe de 1% ao mês a partir da citação (art. 406 do NCC, art. 161, 1º, do CTN e Enunciado n.º 20 CJF). Condene o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação dessa sentença (Súmula 111 do E. STJ). Não há condenação em custas em razão da concessão de justiça gratuita e da isenção legal que goza a Autarquia Previdenciária (Lei nº 9.289/96). Defiro a antecipação parcial dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Nos termos

do art. 475, 2º do CPC, não há reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.002375-8 - MARIA ELZA SOLCIA DOS SANTOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232, de 2005), deduzido pela autora MARIA ELZA SOLCIA DOS SANTOS, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a implantar o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a partir do dia imediato à cessação do auxílio-doença na esfera administrativa (NB n.º 31/504.089.914-5), ou seja, a partir de 16/11/2005 (fls. 18 e 129/130). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor a serem apuradas, salientando que deverão ser descontados dos pagamentos futuros, eventual(is) valor(es) pagos a título de auxílio-doença, nesse interstício, se for o caso. São devidos sobre as parcelas em atraso atualização monetária com base no em Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos dos artigos 406 do novo Código Civil c/c 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF, art. 219 do CPC e Súmula 204 do STJ). Concedo a antecipação parcial dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em face da sucumbência do INSS, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vencidas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). Sem condenação em custas processuais, porquanto o feito foi processado sob os benefícios da justiça gratuita, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, Inciso I, do CPC, ante a indefinição do quantum debeat. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.003630-3 - LOURDES APARECIDA CHARLO MUNIZ (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a restabelecer à autora Lourdes Aparecida Charlo Muniz, CPF 094.550.638-40 (fl. 20), o benefício de auxílio-doença n. 129.910.850-1, a partir de sua cessação, com data de início do restabelecimento do benefício em 02/12/2005, e a converter esse benefício em aposentadoria por invalidez a partir da data da perícia judicial, DIB em 13/06/2007 (fl. 92), nos termos da Lei 8.213/91, com direito ao abono anual. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento n.º 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora, devidos na base de 12% (doze por cento) a.a., a partir da citação, descontando-se eventuais valores pagos administrativamente. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.20.003938-9 - RUBENS ALVES (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para reconhecer como efetivamente trabalhado pela parte autora, em regime especial, os períodos de 01/08/1973 a 21/09/1973, de 29/09/1973 a 20/03/1974, de 30/08/1974 a 11/11/1974, de 12/05/1975 a 26/06/1975, de 11/08/1975 a 18/09/1975, de 07/10/1975 a 23/3/1976, de 21/03/1979 a 28/04/1995, convertido em 24 (vinte e quatro) anos, 08 (oito) meses e 01 (um) dia de atividade comum, determinando ao réu que averbe o referido tempo, expedindo-se a respectiva Certidão de Tempo de Serviço, bem como a restabelecer o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço (NB 124.529.688-1) em favor de Rubens Alves, a partir de sua cessação. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento n.º 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao

reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.20.004220-0 - DEVANIR APARECIDO DA SILVA- INCAPAZ (ADV. SP056225 SUELI APARECIDA BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a pagar ao autor Devanir Aparecido da Silva (RG 29.115.286-7), representado por sua mãe, Natália Pereira da Silva (RG 20.917.361, fl. 65), o benefício de prestação continuada previsto no artigo 20 da Lei n. 8.742/93, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, com DIB em 01/11/2005, dia seguinte à data da cessação do benefício n. 106.101.382-8 (fls. 25 e 136) Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento n. 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da Lei n. 8.742/93. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.20.004753-2 - ANTONIO APARECIDO JULIANETTE (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Em face do exposto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do Autor ANTÔNIO APARECIDO JULIANETTE, com resolução de mérito, para: a) declarar como especiais as atividades laborativas por ele exercidas nos períodos de 02.09.1976 a 31.07.1986 e 01.08.1986 a 28.04.1995; b) condenar o Réu-INSS a fazer a conversão em tempo comum dos períodos de 01.01.1981 a 31.07.1986 e 01.08.1986 a 28.04.1995, utilizando-se para tanto o fator de conversão 1.4; c) por fim, condenar o Réu-INSS a lhe restabelecer o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição (NB 42/126.150.609-7), a partir do dia imediato à indevida cessação administrativa, ou seja, a partir de 01.08.2006 (documento em anexo, histórico de créditos, parte integrante desta sentença), no valor correspondente a 100% do salário-de-benefício, com o tempo de contribuição de 35 anos, 02 meses e 21 dias, nos termos da fundamentação supra. Em razão do preenchimento dos requisitos para a aposentadoria integral por tempo de contribuição depois da entrada em vigência da EC n.º 20/98 e da Lei n.º 9.786/99, o salário-de-benefício deve ser calculado nos termos da atual redação do art. 29 da Lei 8.213/91, aplicando-se, pois, o fator previdenciário. Os valores atrasados deverão ser pagos com correção monetária, desde o vencimento da obrigação (Súmulas 43 e 148, do STJ), na forma do provimento n.º 64/05, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros de mora incidirão a contar da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês. Defiro a antecipação parcial dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que restabeleça o benefício de aposentadoria no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em face de sua sucumbência preponderante, condeno ainda o INSS a pagar os honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidindo sobre as prestações vencidas após a sentença, nos moldes da Súmula 111, do STJ (art. 21, parágrafo único, do CPC). Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária (Lei n.º 9.289/96). Em virtude da iliquidez desta sentença, (art. 475, 2º, CPC), decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam os autos à superior instância para reexame necessário, nos termos do artigo 475, I, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.006671-0 - LUIZ LOPES NEVES (ADV. SP166119 VAGNER PIAZENTIN SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pelo autor LUIZ LOPES NEVES, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), para, tornando sem efeito o procedimento de revisão administrativa hostilezado nestes autos, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a restabelecer o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/112.138.500-9), nos mesmos moldes da concessão anterior, a partir do dia imediato à indevida cessação, ou seja, desde 02.08.2006 (telas do CNIS e do sistema Plenus anexas a esta sentença e dela parte integrante). Sobre as parcelas em atraso, são devidos atualização monetária com base no em Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF

da 3.ª Região, e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos dos artigos 406 do novo Código Civil c/c 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF, art. 219 do CPC e Súmula 204 do STJ). Defiro a antecipação parcial dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que restabeleça o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIP em 29.02.2008, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em face da sucumbência do INSS, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). Não há condenação em custas, porquanto o feito se processou sob os auspícios da gratuidade judiciária, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária. Decisão sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, I, do CPC, ante a indefinição do quantum debeatur. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.007248-4 - SILVIA REGINA MARTINS DO ROSARIO E OUTROS (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diante do exposto, em face das razões expendidas: A) julgo improcedente o pedido quanto aos autores BRUNO HENRIQUE MARTINS DE SOUZA e LAVÍNIA FERNANDA MARTINS DO ROSÁRIO. Isentos do pagamento de custas em face da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. B) julgo procedente o pedido quanto à autora Silvia Regina Martins do Rosário e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a pagar o benefício de auxílio-reclusão a partir de 12/04/2007. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 12% (doze por cento), ao ano a partir da citação. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condeno ainda o réu, em face da sucumbência mínima dos autores, ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, artigo 20 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.20.001048-3 - ANTONIA DA SILVA PINTO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a conceder à autora Antonia da Silva Pinto, CPF 035.959.978-83 (fl. 10), o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data de cessação do benefício n. 133.479.378-3, com DIB em 01/12/2006 (fls. 64 e 198), nos termos da Lei 8.213/91, com direito ao abono anual. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora, devidos na base de 12% (doze por cento) a.a., a partir da citação, descontando-se eventuais valores pagos administrativamente. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

Expediente Nº 3310

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.20.001813-9 - TEXTIL GODOY LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER E ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS E ADV. SP227686 MARIA ANGÉLICA PROSPERO RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, traga aos autos ato constitutivo que comprove que o outorgante da procuração de fls. 34/35 possui poderes de representação. Int.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.20.002087-7 - ANTONIO JOAO DA ROCHA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. CE017865 GUILHERME MOREIRA RINO GRANDO)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTORE(S) SOBRE A ONTESTAÇÃO.

2007.61.20.002367-2 - MARIA HORTENCIA DA COSTA BELOTTI (ADV. SP165605B CESARIO MARQUES DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(fls.34) J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. Fls.53/56: J. vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.20.002518-8 - ESMERINDA DE ARAUJO JILINSKI (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(fls.26) J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.002537-1 - ALCIDES ALVES DE SOUZA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.002539-5 - NIVALDO JULIO HERNANDES (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.002684-3 - DORALICE LUCIANO FURTADO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(fls.24) J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. Fls.41/45: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.20.002792-6 - OCIONE APARECIDA PEREIRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.002796-3 - JOSE MENDES (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.002856-6 - GRISEIDE CARDOSO PAGLIARINI (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.002858-0 - JOAO GUILHERME RABACHINI (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(fls.24) J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.002918-2 - MARIA ELIZABETH CICOGNA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. Fl. 58 - Manifeste-se a parte autora acerca do laudo pericial do assistente técnico do réu. Int.

2007.61.20.002922-4 - MARIA DA CONCEICAO FAVERO DO NASCIMENTO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(fls.29) J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.002929-7 - ANTONIA SALVIANO MALDONADO MODESTO (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.002980-7 - CLAUDIA CARDOSO BRASIL DE SOUZA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003113-9 - VILMA GOULART BECASSI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003115-2 - DAIRTON FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003133-4 - ADAUTO PANICHELLA (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003224-7 - ANDREA CRISTINA MARTINS DE BARROS SILVA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003234-0 - SONIA APRECIDA ZUIN DOS SANTOS (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO E ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003254-5 - EXPEDITO LEANDRO DOS SANTOS (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA E ADV. SP245798 CRISTIANE RAMIRO FELICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003255-7 - DEUSDETE BISPO DE SOUZA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo)

2007.61.20.003295-8 - MARILENE MOTA DE ANDRADE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(fls.29) J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. Fls.36/40: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.20.003313-6 - FRANCISCO CEZAR FERRARI (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. Conclusos, digo, vista ao autor.

2007.61.20.003333-1 - ALEXANDRE APARECIDO BORGES (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN E ADV. SP238220 RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003334-3 - VALMIRETE OLIVEIRA DE JESUS MACIEL (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN E ADV. SP238220 RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003335-5 - LAIDE FOLIASSA BENTO (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN E ADV. SP238220 RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003464-5 - JOAO TEIXEIRA (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003594-7 - LOURDES CRUZ GALDINO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003659-9 - ANTONIO BEZERRA DE RESENDE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003862-6 - DONILIA APARECIDA MASSEU (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls:108/119: Mantenho a decisão agravada (fl.79) por seus próprios fundamentos. FL: 122: J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTACAO

2007.61.20.003880-8 - NILZA APARECIDA DOS SANTOS AMORIM (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE E ADV. SP210958 NIVALDO DAL-RI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003886-9 - ANDREIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003887-0 - NEUZA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003890-0 - BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003896-1 - IOSDETE SANTOS MARQUES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

- 2007.61.20.003897-3** - SHIRLEY ODETE DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.
- 2007.61.20.003898-5** - ADAO APARECIDO NOGUEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.
- 2007.61.20.003919-9** - JESUINA RIOS DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.
- 2007.61.20.004020-7** - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.
- 2007.61.20.004026-8** - GILBERTO DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.
- 2007.61.20.004029-3** - GERSON DANIEL DE SOUZA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.
- 2007.61.20.004031-1** - MARIA MAFALDA MARCONDES (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.
- 2007.61.20.004037-2** - SUELY APARECIDA ELISEO ROCHA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.
- 2007.61.20.004039-6** - MARCIA APARECIDA VAZ BAESSO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.
- 2007.61.20.004040-2** - ANTONIO LUIZ (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.
- 2007.61.20.004046-3** - TEREZA APARECIDA LEODORO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.
- 2007.61.20.004048-7** - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.
- 2007.61.20.004158-3** - LUZIA MENDES DA SILVA (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.
- 2007.61.20.004164-9** - SERGIO LUIZ SOTRATTO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE E ADV. SP210958 NIVALDO

DAL-RI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004169-8 - MANOEL DE SOUSA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004174-1 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP254846 ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(fls.33) J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004176-5 - SERGIO GONCALVES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004178-9 - ELIAS GALDINO DO NASCIMENTO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004207-1 - MAURO MACCAGNAN (ADV. SP242766 DAVID PIRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004243-5 - MARIA DE LOURDES FELIX RODRIGUES (ADV. SP138653E OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004331-2 - LUZIA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004333-6 - JOSE ROBERTO JACYNTHO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004352-0 - ELIDIA DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004354-3 - VALDIR APARECIDO FREIRE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004355-5 - NADIR JULIANETTI RIBEIRO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004459-6 - JOSE VIEIRA BARBOSA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004470-5 - AUGUSTO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004475-4 - SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004483-3 - ABIGAIL ALVES CARDOSO COLUCCI (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004488-2 - MARIA ROSA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004505-9 - MARIA APARECIDA SATUBA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004507-2 - VALDIR RIBEIRO CAMPOS (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004613-1 - MARCOS ROBERTO RESTAINO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004622-2 - FRANCISCA FRANCINETE MEDEIROS (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004707-0 - FABIO ALEXANDRE VARGAS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004708-1 - JOAO JOSE TEIXEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004711-1 - GERALDO RAPHAEL VICENTE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004715-9 - ROGERIA SIDNEY ZENTI (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004767-6 - ELZA TEREZINHA ROSSI PERRI (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004778-0 - AGOSTINHO GOMES PEREIRA JUNIOR (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004779-2 - AMELIA CONCION GARCIA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004782-2 - DORACI GONCALVES DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004785-8 - JOSE BELIZARIO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004788-3 - MARIA DE FATIMA BERNARDES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004791-3 - VALENTINA BOSSA FERREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004845-0 - JULIETA NIGRO GONCALVES (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004897-8 - MARIMILDES APARECIDA ZANOLINI (ADV. SP116191 RITA DE CASSIA CORREA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004900-4 - JOAO CORDEIRO (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004943-0 - EDITE MATURO DE LIRA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004945-4 - JURANDIR APARECIDA REYNALDO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004948-0 - JOSE BATISTA DO MONTE (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004959-4 - ARTUR ALVES DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004962-4 - DIVONSIR MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004963-6 - MARCO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004964-8 - ANGELA SCALZONE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004965-0 - ZILDA SEDENHO MACIEL (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004967-3 - JOSENILDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP247724 JOSÉ BRANCO PERES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.005012-2 - LUIZ CARLOS PEIXOTO (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.005073-0 - MARIA JOANA DE OLIVEIRA GAIÃO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.005171-0 - MARIA BASARIO ZANOTTO - INCAPAZ (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.005218-0 - NEUSA APARECIDA PALMA VITTORETTO (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES E ADV. SP235771 CLEITON LOPES SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.005220-9 - GERALDO VIEIRA MARTINS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.005230-1 - JUVERCINA TEOFILLO DE OLIVEIRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.005232-5 - LUIZ CARLOS SCHIAVINATO (ADV. SP157298 SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.005322-6 - ANA FERREIRA SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

Expediente Nº 959

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.027454-6 - JAMIL LAUAND E OUTROS (ADV. SP124749 PAULO GERSON HORSCHUTZ DE PALMA E ADV. SP149909 RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR E ADV. SP152789 GERMANO BARBARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Mnifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.000624-8 - CECILIA MORETO CORREA DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.002534-6 - VALMIR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Mnifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.002800-1 - VERIDIANO DIAS DA ROCHA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste(m)-se os autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.002833-5 - JOSE LEPRE TATANGELO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO E ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.002835-9 - GONCALINO ALVES DE SOUZA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste(m)-se os autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.002972-8 - VANDETE APARECIDA VIEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste(m)-se os autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.002975-3 - ALZIRA LAZARA DO PRADO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.002985-6 - LAURA NUNES DE BRITO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003124-3 - FATIMA TEREZINHA MORGADO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 42: J. Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2007.61.20.003219-3 - ANTONIO DE PADUA CORREA DOS SANTOS (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste(m)-se os autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.003221-1 - APARECIDO DOMINGOS FERREIRA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Mnifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.003238-7 - CICERO ROMUALDO DA SILVA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste(m)-se os autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.003591-1 - MARIA ZILAH DE ALMEIDA (ADV. SP158551 LUIS JOSÉ BASSOLI) X CAIXA VIDA E PREVIDENCIA (ADV. SP237329 FLAVIA LIAS SGOBI)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003727-0 - ALICE CALDERANI BENINCASA (ADV. SP173274 ALESSANDRA MONTEIRO SITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003749-0 - ANTONIO AUGUSTO RUIZ (ADV. SP191029 MIGUEL TADEU GIGLIO PAGLIUSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003807-9 - CARMEN PAGLIUSO DE VASCONCELLOS (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003913-8 - GERALDO JOSE RODRIGUES (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Mnfeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.003936-9 - APARECIDA RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Mnfeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.004157-1 - DALZILIA DELGRANDE MARCATO PEREIRA (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Mnfeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.004218-6 - ALCEU DE ARAUJO NANTES (ADV. SP242766 DAVID PIRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Mnfeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.004219-8 - ADELIO ANTONIOSI (ADV. SP242766 DAVID PIRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.004234-4 - LUIZ CARLOS PARILA (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004287-3 - ROSA MARIA DE FARIA PINTO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004290-3 - CELSO DE JESUS FAZAN (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004327-0 - ERGINO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004349-0 - MARGARIDA RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.004404-3 - ROSINEIDE DE OIVEIRA RAMOS (ADV. SP210958 NIVALDO DAL-RI FILHO E ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004440-7 - MARIA APARECIDA BERGUELLI (ADV. SP254846 ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004467-5 - ANTONIA MARIA DE ARAUJO CANGUSSU (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004476-6 - ELIAS MOREIRA NUNES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste(m)-se os autor(es) sobre a contestação. Fls.55/58 J.Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.20.004608-8 - MARLENE SANTOS DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004611-8 - SILMARA TOME DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004612-0 - CARLOS ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004616-7 - HILARIO JOSE CAMPOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004617-9 - ELENIR DE JESUS SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004777-9 - JOSE GUARANI (ADV. SP242766 DAVID PIRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste(m)-se os autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.004875-9 - SEBASTIAO RODRIGUES (ADV. SP254335 LUCIANA MARQUES DE ARAUJO E ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.004890-5 - MARIA DO CARMO FURLAN MOURTADA (ADV. SP244012 REGIS PEREIRA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Mnifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.004892-9 - MARIA DE OLIVEIRA ANTONIO (ADV. SP244012 REGIS PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste(m)-se os autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.004958-2 - APARECIDO BENEDITO BATISTA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Mnifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.004960-0 - CARLOS CESAR PEREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste(m)-se os autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.005011-0 - ISABEL SCHITINI CALABREZ (ADV. SP138653E OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Mnifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.005015-8 - GERALDO TENORIO DA SILVA (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste(m)-se os autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.005077-8 - MELMA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Mnifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.005080-8 - ISMAEL TAUBER (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste(m)-se os autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.005086-9 - NILVA APARECIDA DE ARAUJO MARIANO (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Mnifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.005127-8 - MARIA DE FATIMA LEITE DA SILVA (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.005128-0 - MARIO APARECIDO CORREA (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.005131-0 - MARIA INES DA SILVA CORREIA (ADV. SP198721 DIRCE APARECIDA DA SILVA VETARISCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Mnifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.005184-9 - ADILSON DE AGUIAR (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Mnifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.005308-1 - FLORISVALDO BATISTA RIBEIRO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.005311-1 - MARIA APARECIDA GHIRALDELLI BATISTA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.005318-4 - VALDECI ANTONIO DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.005384-6 - JOILDES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.005393-7 - CONCEICAO APARECIDA GRANZOTTO DA ROCHA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.005394-9 - SANDRA REGINA DE CASTRO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.005491-7 - DANILO CRISTIANO BARBIERI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.005493-0 - CREUNICE LAURENTINO CAMARA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste(m)-se os autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.005565-0 - ALDEISA DA COSTA BELOTTI (ADV. SP165605B CESARIO MARQUES DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.005588-0 - NILTON JOSE BALSANI LOPES (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.005625-2 - JOSE CEDRAN (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste(m)-se os autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.005790-6 - MANOEL MESSIAS BISPO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste(m)-se os autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.005797-9 - EVA FERNANDES SILVA ALMEIDA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste(m)-se os autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.005799-2 - LEYLA DONIZETE LANZI SAULINO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.005800-5 - FATIMA REGINA DAL OLIO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.005802-9 - FLAVIO QUINTILHO DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste(m)-se os autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.005804-2 - JOSE APARECIDO ANTONIO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.005810-8 - EDIGAR JOSE DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.005812-1 - ADRIANO TRINDADE DE SOUZA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.005878-9 - SERGIO BISPO DA SILVA (ADV. SP138653E OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.005901-0 - ADRIANO APARECIDO DINOIS (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.006038-3 - ROGERIO APARECIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste(m)-se os autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.006077-2 - MARIA DE FATIMA COLLETI (ADV. SP127781 MARIA NILVA SALTON SUCCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste(m)-se os autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.006089-9 - MATILDE FERREIRA PIMENTA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.006102-8 - GETULIO LOURENCO DE MORAES (ADV. SP167036 TATIANA CAIANO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste(m)-se os autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.006114-4 - JOSE CARLOS ANSELMO (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.006132-6 - SANDOVAL BONIFACIO DA SILVA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.006345-1 - TALES BANHATO (ADV. SP013995 ALDO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.006689-0 - MARILI COIMBRA DA SILVA (ADV. SP165459 GISLENE ANDRÉIA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO HSBC

J. Manifeste(m)-se os autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.006734-1 - EMILIO CARLOS ROMA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste(m)-se os autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.006913-1 - GILDETE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.007860-0 - ANTONIO RICARDO DAL RI TEIXEIRA (ADV. SP210958 NIVALDO DAL-RI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.008101-5 - EDISON ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP097215 FABIO MARGARIDO ALBERICI E ADV. SP253468 ROSANGELA CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

Expediente Nº 997

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.17.002435-1 - TEREZINHA DA CONCEICAO SIQUEIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência AGOSTO/2007, sendo R\$ 2.554,23 (principal), R\$ 488,04 (honorários de sucumbência) e R\$ 1.094,67 (honorários advocatícios), nos termos da Resolução n. 154/2006, do TRF da 3ª Região. Emcaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2001.61.20.004531-8 - CONCEICAO ARAUJO DAMITO E OUTROS (ADV. SP127561 RENATO MORABITO E ADV. SP115733 JOSE MARIA CAMPOS FREITAS E ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP127407 MARGARETE MARIA CREPALDI E ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES E ADV. SP115733 JOSE MARIA CAMPOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA E PROCURAD JANSEN FRANCISCO MARTIN ARROYO)

Fl. 336/337: Indefiro a citação por edital requerido, eis que são dois herdeiros do autor. Observo que ainda falta a regularização da habilitante LOURDES, filha de Maria Gardin Rapatão e Rafael Rapatão, conforme consta na certidão de óbito da fl. 341. Outrossim, verifico que não houve nenhum requerimento de habilitação para o co-autor Francisco Pedro da Silva. Intime-se o INSS para esclarecer porque consta Nair Benedicto Pereira como dependente de Pedro Pereira (fl. 304), bem como para manifestar-se acerca da habilitação requerida (fl. 257/269) de Guilherme Bragantin. Sem prejuízo, expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados à fl. 237 aos autores vivos (fl. 238). Int.

2002.61.20.000747-4 - LUCIA BOCCATTO MOREIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA

CUNHA DA SILVA E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Fls. 109/110: Defiro a produção da prova oral requerida pela parte autora. Designo o dia 16 de outubro de 2008, às 15h00 para realização de audiência de instrução. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas (fls. 06 e 109) para comparecerem à audiência designada. Sem prejuízo, arbitro os honorários do Perito Judicial, Dr. Maurício Zangrando Nogueira, em 2/3 (dois terços) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.005514-0 - JAZIEL PEREIRA (ADV. SP197179 RUTE CORRÊA LOFRANO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB BANDEIRANTE (ADV. SP101562 ALCIDES BENAGES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista os termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14 de setembro de 2007, que fixou calendário para a realização de audiências de tentativa de conciliação em processo onde se discute contratos regidos pelo SFH, aguarde-se em Secretaria a sua realização visto que foram designadas, nesta Subseção Judiciária, para o período de 24 a 28 de março de 2008. Int.

2005.61.20.003002-3 - LEONARDO BELARDO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI) Fl. 158: Defiro o requerido. Designo o dia 16 de outubro de 2008, às 16h00 para realização de audiência de instrução. Intimem-se as partes e a testemunha arrolada (fl. 158) para comparecerem à audiência designada. Int.

2005.61.20.006107-0 - DELCIO DE ARRUDA (ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Fls. 127: J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E.TRF 3ª Região.

2005.61.20.008166-3 - LUIS ANTONIO CAVAGNA (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Após a realização da perícia foi possível aferir que a doença incapacitante do autor decorreu de acidente do trabalho. Com efeito, o perito afirma que o autor apresentou início dos sintomas após um acidente de trabalho sofrido no ano de 2002 (...) e conclui que existe uma relação acidentária advinda da relação trabalhista para a patologia (fl. 78). Assim, se a causa de pedir tem relação com acidente de trabalho sofrido pelo segurado, a hipótese se enquadra numa das exceções previstas no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Ante o exposto, declaro-me incompetente para processar e julgar o presente processo, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual de Araraquara/SP, dando-se baixa na distribuição. Cumpra-se.

2005.61.20.008321-0 - PEDRO MARTINHO (ADV. SP221196 FERNANDA BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Após a realização da perícia foi possível aferir que a doença incapacitante do autor decorreu de acidente do trabalho. Com efeito, o perito afirma que o autor trabalhou em cima de um muro de 4 (quatro) metros de altura, caiu em 03/01/2005, fraturando os dois calcânhares (fl. 58) e conclui que a incapacidade possui origem acidentária advinda de relação trabalhista (fl. 62). Assim, se a causa de pedir tem relação com acidente de trabalho sofrido pelo segurado, a hipótese se enquadra numa das exceções previstas no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Ante o exposto, declaro-me incompetente para processar e julgar o presente processo, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual de Araraquara/SP, dando-se baixa na distribuição. Cumpra-se.

2005.61.20.008395-7 - JOSE ALBERTO MIRA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA: Ao que consta dos autos aparentemente o INSS considerou todo o período postulado na inicial comum eis que lhe concedeu aposentadoria com 30 anos e 9 dias de tempo de serviço (fl. 12). Digo aparentemente, pois a contestação da autarquia é genérica fazendo supor que não considerou nenhum período como especial nos termos do indeferimento anterior - 08/12/97 (fl. 39). Ademais, o período mencionado (23/09/64 a 30/09/94) somam os exatos 30 anos de 8 ou 9 dias que aparecem na carta de concessão do benefício embora conste no CNIS que o segurado tem contribuições como

contribuinte individual entre 1985 e 1999. De outra parte, sendo o segurado autônomo e não havendo prova de filiação ao sistema mediante contribuições, não é possível enquadrar como especial se sequer se há comprovação deles como comuns. Note-se que apesar de haver início de prova material da atividade - certidão de casamento celebrado em 1966 - fl. 34 - o segurado só se inscreveu na autarquia em 1973 - fl. 36, só tem alvará de funcionamento a partir de 1987 - fl. 33. Nesse quadro, esclareça o INSS qual o período considerado na concessão do benefício trazendo, de preferência, cópia da parte pertinente do processo administrativo do NB 42/112.572.556-4. Prazo de 15 dias. Intimem-se.

2006.61.20.002645-0 - APARECIDO DONIZETI PEREIRA FABIANO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Trata-se de ação ordinária onde o autor requer a concessão de aposentadoria por invalidez ou manutenção do benefício de auxílio-doença. Realizada perícia médica (laudos às fls. 56/59 e 65/66), foi possível aferir que a doença incapacitante do autor decorreu de acidente de trabalho. Com efeito, o perito afirma que segundo relato do autor, o início do problema ocorreu após queda quando estava trabalhando (fl. 59) e, outrossim, o assistente técnico do réu relata que o quadro teve início em 1999 após uma queda na empresa (fl. 65). Assim, se a causa de pedir tem relação com acidente de trabalho sofrido pelo segurado, a hipótese se enquadra numa das exceções previstas no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Ante o exposto, declaro-me incompetente para processar e julgar o presente processo, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual de Araraquara/SP, dando-se baixa na distribuição. Antes de dar cumprimento à determinação supra, requisite-se o pagamento dos honorários do perito médico, Dr. José Felipe Gullo, que fixo em 2/3 (dois terços) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.

2007.61.20.000395-8 - ARSILIO ASTORINO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
... Ante o exposto, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar ao autor ARSILIO ASTORINO a diferença não-paga do IPC/IBGE relativo a abril de 1990... P. R. I.

2007.61.20.001145-1 - ERMELINDA SUALDINI FALCAI (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 33-verso: Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.20.003258-2 - MARIANGELA DIB DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO E ADV. SP134635 IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Intime-se a autora MARIANGELA DIB DE MATOS para trazer cópia do seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de exclusão da lide, nos termos do art. 267, IV do CPC.

2007.61.20.003366-5 - LAZARO JOSE DA SILVA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 51: Manifeste-se o INSS acerca do pedido de desistência da ação. Int.

2007.61.20.008254-8 - FRANCISCA FREIRE DE FIGUEREDO LIMA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.66/77: Mantenho a decisão agravada (fl.61/63) por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.20.008582-3 - JAIME MOURA PINHEIRO JUNIOR (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl.57/68: Mantenho a decisão agravada (fl.54) por seus próprios fundamentos. Fls. 70/75: Intime-se o INSS para dar cumprimento à r. decisão. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.009135-5 - JOSIANE DE FATIMA FRANCISCO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 46/52: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Fls. 55/58: Intime-se o INSS para dar cumprimento à r. decisão. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.009137-9 - ROSELI APARECIDA PERASSOLI (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 56/62: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Fls. 63/65: Intime-se o INSS para dar cumprimento à r. decisão.Int. Cumpra-se.

2008.61.20.000128-0 - JOSE CARLOS THEODORO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 61/72: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Fls. 74/75: Intime-se o INSS para dar cumprimento à r. decisão.Int. Cumpra-se.

2008.61.20.000130-9 - ESMERALDO CARDOSO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 156/166: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Fls. 168/169: Intime-se o INSS para dar cumprimento à r. decisão.Int. Cumpra-se.

2008.61.20.001204-6 - LUZIA FERRAZ FERREIRA (ADV. SP108469 LEILA MARIA ZANIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição a esta 2ª Vara Federal. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão que julgou improcedente a demanda do presente feito e considerando que o sucumbente é beneficiário da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Antes, porém, desampense-se o processo administrativo, encaminhando-o ao INSS.Int.

2008.61.20.001206-0 - GENNY FARNOCHI PANTOZZI (ADV. SP102254 ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição a esta 2ª Vara Federal. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão que julgou improcedente a demanda do presente feito e considerando que o sucumbente é beneficiário da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Antes, porém, desampense-se o processo administrativo, encaminhando-o ao INSS.Int.

2008.61.20.001285-0 - SEVERINO SANTINI PERINETTI (ADV. SP096243 VALERIO AUGUSTO DA SILVA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da sua redistribuição a esta 2ª Vara Federal. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão que julgou improcedente a demanda do presente feito e considerando que o sucumbente é beneficiário da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Int.

Expediente Nº 1002

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.20.002726-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.001106-2) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X ELVIS FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE) X CICERO APARECIDO BORTONE (ADV. SP063509 YUMIKO ISHISAKI) X MANOEL FERNANDES RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP124586 EDSON ROBERTO BENEDITO E ADV. SP016758 HELIO BIALSKI E ADV. SP146000 CLAUDIO HAUSMAN E ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI) X FERNANDO FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP195869 RICARDO GOUVEIA PIRES) X EDIVILMO MORAES DE QUEIROZ (ADV. SP173917 ELVIO ISAMO FLUSHIO) X EDISON DE ALMEIDA (ADV. SP145204 ARTHUR DE ARRUDA CAMPOS E ADV. SP181106 JORGE LUIS BEDRAN) X MICHAEL WILLIAN DE OLIVEIRA (ADV. SP159426 PAULO HENRIQUE DE ANDRADE MALARA) X JULIO CESAR BARACHO (ADV. SP144870 EVANDRO SILVA MALARA) X THIAGO LUIZ PEREIRA MARTINEZ (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA) X PRISCILA LARROCA DE ALMEIDA (ADV. SP145204 ARTHUR DE ARRUDA CAMPOS) X CLEBER SIMAO (ADV. SP151024 RODRIGO PAVAN DE ARRUDA CAMARGO) X WILLIAN MORAES FAGUNDES X SILVIO PEREIRA ROSA (ADV. GO015589 ARICIO VIEIRA DA SILVA) X MARCELO ALEXANDRE THOBIAS (ADV. SP217371 PEDRO LUCIANO COLENCI) X EVANDRO GAMBIM (ADV. SP082826 ARLINDO BASILIO) X JOSIANI TAVARES (ADV. SP082826 ARLINDO BASILIO) X ARIOVAM MAXIMINO DA SILVA (ADV. SP091913 ANGELO ROBERTO ZAMBON) X JOAO AECIO AGULAR CHAVES (ADV. SP229402 CÁSSIO ROGÉRIO MIGLIATI) X

JOAO PAULO HENRIQUE (ADV. SP190322 RINALDO HERNANI CAETANO) X WAGNER ROGERIO BROGNA (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X JULIO WLADIMIR DO AMARAL (ADV. SP159426 PAULO HENRIQUE DE ANDRADE MALARA) X SUZEL APARECIDA GONCALVES RODRIGUES (ADV. SP124586 EDSON ROBERTO BENEDITO) X JOSE ROBERTO GONCALVES (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA) X CAMILA CAPELLATO (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP146000 CLAUDIO HAUSMAN) X MELISSA MIRANDA RODRIGUES (ADV. SP051082 MARCUS VINICIUS SAYEG) X LUIS HENRIQUE SILVA (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA) X LUIS ALBERTO MARQUES FILHO (ADV. SP144870 EVANDRO SILVA MALARA) X MARCUS MIRANDA RODRIGUEZ (ADV. SP159426 PAULO HENRIQUE DE ANDRADE MALARA) X DANIEL DOMINGUES (ADV. SP048419 APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP243612 SILVIO AUGUSTO PELLEGRINI DE OLIVEIRA) X MARCELO LUIS DE SOUZA (ADV. SP139374 ESTEVAO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS) X MICHELLI CRISTINA PAES DE OLIVEIRA (ADV. SP223459 LIVIA CRISTINA CAMPOS LEITE) X FABIANA ROBERTA NICOLAU (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X JOSE MARCELO DOS REIS RODRIGUES (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE) X LUCIMAR ESPINDOLA DA SILVA

Despacho de fls. 5549/5550: ...1 - No que diz respeito ao pedido de desmembramento do feito, o Código de Processo Penal dispõe: Art. 80. Será facultativa a separação dos processos quando as infrações tiverem sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar diferentes, ou, quando pelo excessivo número de acusados e para não lhes prolongar a prisão provisória, ou por outro motivo relevante, o juiz reputar conveniente a separação. A propósito, a primeira observação que faço diz respeito a se tratar de medida facultada ao magistrado se a reputar conveniente. De fato, o caso tem grande número de acusados (trinta e sete) sendo que há quatorze deles presos. Cabe frisar, todavia, que desses quatorze somente seis estão presos em virtude desde feito (FERNANDO, MANOEL, CAMILLA, CÍCERO, ELVIS, MARCELO ALEXANDRE e EDSON) já que sete dos demais já estavam presos quando da deflagração da operação há um ano (ARIOVAN, EDVILMO, MICHELLI, EVANDRO, CLEBER, JÚLIO CÉSAR E WILLIAN) e em relação a um deles nesse ínterim foi cumprido outro mandado de prisão preventivo expedido pela 2ª Vara Criminal de São Carlos (JOÃO PAULO). Sem prejuízo disso, observo que se a idéia do acusado MANOEL é fazer esclarecimentos sobre a associação, não será conveniente proferir sentença em relação aos demais acusados. Isso porque a maioria dos trinta e sete réus é acusada de associação para o tráfico. Logo, se o fato essencial da acusação fosse alterado com as novas revelações prometidas por MANOEL, conseqüentemente a sentença, ou eventual pena a ser aplicada, poderiam ser diversas. Ademais, a demora na conclusão deste feito com réus presos, embora amparada no fundamento da complexidade da causa, não convém e se deve essencialmente, em razão da observância do princípio da ampla defesa. Acontece que, se até este momento a atenção ao princípio constitucional da ampla defesa justificava a demora em se decidir e se proferir sentença neste feito, admitir-se manobra visando o retardamento prestação jurisdicional e da formulação do juízo condenatório, se for o caso, é consagrar o desrespeito à ordem jurídica com a transformação da ampla defesa em abuso de defesa. Por fim, cabe frisar que o pedido é contraditório em si mesmo eis que se a preocupação é o prolongamento da prisão cautelar, o ideal é que o quanto antes seja proferida sentença definindo, ainda que provisoriamente, a situação dos presos. Assim, há que se convir que requerer o desmembramento do feito depois de dois meses da abertura do prazo para as alegações finais argumentando preocupação com os prejuízos para os demais acusados é argumento cínico e falacioso, o que em termos processuais se traduz e caracteriza como manifesto propósito protelatório. Sobre isso, é assente nos precedentes do Superior Tribunal de Justiça que cabe ao Juiz ordenar a produção das provas que julgar convenientes e necessárias, e indeferir todas as que considere, fundamentadamente, protelatórias o que descaracteriza o cerceamento de defesa. 2 - Quanto ao pedido de reinquirição do acusado MANOEL tem por fundamento o disposto nos artigos 196 e 616, do Código de Processo Penal que dispõem: Art. 196. A todo tempo o juiz poderá proceder a novo interrogatório de ofício ou a pedido fundamentado de qualquer das partes. Art. 616. No julgamento das apelações poderá o tribunal, câmara ou turma proceder a novo interrogatório do acusado, reinquirir testemunhas ou determinar outras diligências. Com efeito, a fase de alegações finais, salvo por razões protelatórias, não é o momento de se informar que há fatos novos a serem revelados caso se dê oportunidade ao réu de ser novamente inquirido. Ora, se há algo novo a ser revelado, que o seja! A defesa não deve agir como um mero arauto anunciando suas cartas na manga antes de efetivamente apresentá-las. Até agora nada impediu que o acusado fizesse revelações por escrito, trouxesse provas da inocência da esposa, fizesse comentários sobre o interrogatório de WAGNER. E note-se que teve quase um ano para fazê-lo. Em suma, considerando que se trata de feito com réus presos, a defesa teve tempo suficiente para apresentar as provas que dispusesse da inocência dos acusados. Por tais razões, julgo manifestamente protelatórios e contraditórios os requerimentos do acusado e os indefiro. De resto, examinando os autos verifico que nos dias: 1) 10/01/2008, o defensor constituído pelo réu MANOEL foi intimado a apresentar alegações finais no prazo de 15 dias (fl. 4755); 2) 18/01/2008, o referido defensor pediu vista dos autos para extração de cópias (fl. 4794); 3) 06/02/2008, o referido defensor se insurgiu contra a intimação do seu constituinte para nomear defensor para apresentar alegações finais, requereu vista dos autos e dilação de prazo (fls. 5210/5211); 4) 08/02/2008 o acusado MANOEL foi intimado pessoalmente a constituir novo advogado, no prazo de cinco dias, sob pena de lhe ser nomeado defensor dativo para manifestação nos termos do artigo 500 (fls. 5283 e 5296). 5) 21/02/2008, o referido defensor foi intimado do deferimento da dilação

de prazo por mais 10 dias para apresentação das alegações finais (fl. 5233);6) 04/03/2008 foi certificado o decurso de prazo para apresentação de alegações finais pela defesa de MANOEL (fl. 5440);7) no mesmo dia 04/03/2008, o referido defensor informou que apresentaria as alegações finais no dia 10 de março p.f. (segunda feira) (fl. 5441);8) 11/03/2008, o referido defensor diz que não tem condições de apresentar alegações finais e faz os requerimentos analisados acima (fls. 5446/5448).Nesse quadro, CONSIDERANDO que desde que o dilatado prazo de 15 dias concedido à defesa para apresentação de alegações finais venceu (29/01/2008), passaram-se 45 dias sem apresentação das mesmas pelo defensor constituído; e CONSIDERANDO que o prazo para o acusado MANOEL constituir novo defensor para apresentar alegações finais sob pena de nomeação de dativo venceu em 26/02/2008 (adotando-se aqui a tese mais favorável à defesa, vale dizer a de que o prazo se conta da juntada da carta precatória aos autos - fl. 5233 - art. 3º e 798, do CPP c/c art. 241, inciso I, CPC), certifique-se o decurso desse último prazo. Sem prejuízo, nomeio o Dr. GUILHERME PEREIRA ORTEGA BOSCHI, OAB/SP 145.782, como defensor do acusado MANOEL FERNANDES RODRIGUES JÚNIOR que deverá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS.MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 976

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.035753-1 - JOAO GALVAO MAIA (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2000.03.99.046738-5 - BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP126315 ROGERIO DE BARROS CORREIA LOPES E ADV. SP166109 PRISCILLA PINTO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciencia as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes nos termos do r. despacho de fl. 182.

2000.03.99.053561-5 - RUBEM TIBURCIO DO PRADO FILHO (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2001.61.21.002075-6 - ELIZA AUGUSTA RIBEIRO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2001.61.21.003072-5 - MARIA ELISA MUNIZ PROENCA E OUTRO (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2001.61.21.006173-4 - NOEMIA LISIA DA CONCEICAO (ADV. SP009369 JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento de precatório. Manifeste-se o INSS sobre o requerimento de pagamento de atualização monetária e juros moratórios incidentes sobre ofício requisitório, elaborado pela autora, conforme fls. 282/283.Int.

2001.61.21.006758-0 - ODIVAL JOSE TONELLI (ADV. SP064000 MARIA ISABEL DE FARIAS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP182898 DANIEL ZANETTI MARQUES CARNEIRO)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2002.61.21.001611-3 - JOAO BATISTA MARTINS (ADV. SP178089 ROBSON FERNANDO BARBOSA E ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2002.61.21.001922-9 - ANTONIO CARLOS LINHARES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2002.61.21.002550-3 - ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2002.61.21.002690-8 - ADILSON ONORATO E OUTROS (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2002.61.21.003258-1 - ANNA CENCI CABRAL E OUTROS (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Em razão da devolução dos alvarás, diante da impossibilidade de levantamento dentro do prazo de validade, justificada pela parte autora (fl. 368), providencie a Secretaria nova expedição. Embora o INSS às fls. 372 tenha se manifestado a favor da substituição processual, as partes não cumpriram a determinação de fl. 351. Assim, cumpra a parte autora o despacho de fl. 351, providenciando os documentos requisitados para instrução de pedido de habilitação e expedição de alvará. Int.

2003.61.03.001269-9 - JAIR LOURENCO DE CARVALHO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento das requisições expedidas. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2003.61.03.003232-7 - JOSE LUIZ ROSA (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2003.61.21.000841-8 - JOSE ROBERTO CANDIDO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV.

SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2003.61.21.001324-4 - JOSE BENEDITO MOREIRA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2003.61.21.001330-0 - JOAO JUCELINO DA SILVA (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2003.61.21.001340-2 - EDMEIA DE SOUZA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2003.61.21.001689-0 - FELIX MAURICIO LAU MALTA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2003.61.21.001695-6 - MARIA ALICE PEREIRA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2003.61.21.001697-0 - JOSE JULIO DE PAULA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2003.61.21.001698-1 - JOSE CLAUDIO MACEDO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2003.61.21.001712-2 - LUIZ GONZAGA COELHO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2003.61.21.001714-6 - MANOEL CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES

RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2003.61.21.001717-1 - HARRY BANIS (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes nos termos do r. despacho de fl. 121.

2003.61.21.001829-1 - JOSE ALCIDES DOS SANTOS (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2003.61.21.001842-4 - PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2003.61.21.001995-7 - GILBERTO CRUZ (ADV. SP064000 MARIA ISABEL DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2003.61.21.002589-1 - JAIR MARCON (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência a parte autora da juntada de ofício que informa a disponibilidade em conta corrente do valor requisitado por meio de RPV. Após o prazo legal, os autos serão remetidos ao arquivo como sobrestado.

2003.61.21.002599-4 - ELIZEU LUIZ DELPHINO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2003.61.21.002906-9 - VALDIR JOSE MACHADO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X HUMBERTO DOS SANTOS (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2003.61.21.002983-5 - LUIZ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2003.61.21.003043-6 - ALMIRO MATTOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS

BENSABATH)

Expeça-se nova requisição de pagamento, complementar, em benefício do autor Francisco Roque dos Reis, com a dedução do valor já requisitado através do ofício 79/2007(fl. 217).Int.

2003.61.21.003106-4 - JOSE ROBERTO RODRIGUES CARNEIRO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2003.61.21.003553-7 - BENEDITO LEMES DO PRADO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2003.61.21.003555-0 - JOSE CARLOS BARBOSA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2003.61.21.003562-8 - JOSE VICENTE CASSIANO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2003.61.21.003565-3 - PAULO HAROLDO DOS SANTOS (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento das requisições expedidas. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2003.61.21.003566-5 - VERA LUCIA SANTOS (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES E ADV. SP199296 ALEXANDRE MORGADO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2003.61.21.003801-0 - SEBASTIAO RAMOS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP135948 MARIA GORETI VINHAS E ADV. SP083572 MARIA PAULA SODERO VICTORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

A parte autora encontra-se equivocada no tocante à ausência de cadastro de solicitação de precatório, pois o mesmo encontra-se, inclusive, com valor já depositado em conta corrente, à disposição para levantamento, conforme se depreende do ofício n.º 539/2008 (fls. 196/197). Sendo assim, manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2003.61.21.003997-0 - JONAS SIQUEIRA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV.

SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Diante do depósito efetuado pela CEF e expressa concordância da parte autora, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Setor de Contadoria Judicial para individualização dos valores por autor, conforme depósito com valores atualizados (fls. 139). Com o retorno, expeça-se alvará de levantamento. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo.P. R. I.

2003.61.21.004122-7 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2003.61.21.004248-7 - WILSON MIGUEL OTANI (ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA E ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO E ADV. SP118912E FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2003.61.21.004358-3 - ALEXANDRE ESPEDICTO ROMANO (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes nos termos do r. despacho de fl. 100.

2003.61.21.004407-1 - JOAO MANOEL DE MOURA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2003.61.21.004418-6 - CID DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes nos termos do r. despacho de fl. 102.

2003.61.21.004504-0 - MARIA MARGARIDA DE FARIA PINTO (ADV. SP213757 MARCO ANTONIO DE PAIVA AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2003.61.21.004597-0 - ARTHUR FARIA DE MORAES (ADV. SP059908 ODIVAL JOSE TONELLI E ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2003.61.21.004983-4 - BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.,

2004.61.21.003599-2 - LUIZ FERNANDES E OUTROS (ADV. SP122779 LUCIMARA GAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Ciencia as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes nos termos do r. despacho de fl. 156.

2004.61.21.004011-2 - ALVARO SANTOS AMBROGI (ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2005.61.21.001770-2 - MARIA ANGELICA CABRAL (ADV. SP111157 EVANIR PRADO E ADV. SP111192 SANDRA REGINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH E ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Ciencia as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes nos termos do r. despacho de fl. 263.

2006.61.21.001176-5 - JOSE CLAUDIO ELIAS (ADV. SP028044 ANTONIO PADOVANI NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2006.61.21.001731-7 - CLAUDIO DE SALES GARCEZ (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO E ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA E ADV. SP054907E ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.21.000175-4 - JOAO BATISTA DA COSTA (ADV. SP091387 JOSE ANTONIO DA SILVA BENSABATH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159324 NEUSA MARIA GUIMARÃES PENNA)
Relata o autor que possuía dois números de CPF e que um deles foi cancelado, isto é, o de n.º 741.332.258-72; acrescenta que foi expedido precatório contendo o número do CPF extinto, motivo pelo qual não consegue realizar o respectivo levantamento de valores já depositados e disponíveis, conforme comunicação contida às fls. 126/127, requerendo, portanto, a expedição de alvará com urgência.Realmente, compulsando os autos, verifico que o precatório expedido à fl. 116 foi redigido com o CPF cancelado.Deste modo, remetam-se os autos ao SEDI para que altere os dados na distribuição do feito, para que conste o CPF n.º 249.819.768-01. Após, expeça-se alvará de levantamento com urgência. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

Juiz Federal Titular: DR. JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS Juiz Federal Substituto: DR. LEANDRO ANDRÉ TAMURA
Diretor de Secretaria: CARLO GLEY MACHADO MARTINS

Expediente Nº 1385

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.24.000625-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JONAS MARTINS DE ARRUDA (ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA) X JOSINETE BARROS FREITAS (PROCURAD JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE E ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA E PROCURAD MARCOS VINICIUS BARROZO CAVALCANTE) X MARCO ANTONIO SILVEIRA CASTANHEIRA (ADV. SP102475 JOSE CASSADANTE JUNIOR E ADV. SP186586 NAIARA SANTINI NOGUEIRA) X GENTIL ANTONIO RUY (PROCURAD DEOCLECIO DIAS BORGES) X LUIS AIRTON DE OLIVEIRA (PROCURAD CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA

FIRMINO) X JUVENCIO RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP010606 LAURINDO NOVAES NETTO E ADV. SP083278 ADEVALDO DIONIZIO) X JURANDIR RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP179762 RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES GARCIA E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X JOSE DANIEL CONTIN (ADV. SP168723 ALESSANDRO RODRIGO THEODORO) X VALDIR MARTINO (ADV. SP010606 LAURINDO NOVAES NETTO E ADV. SP083278 ADEVALDO DIONIZIO)

Inicialmente, cumpre salientar a existência de indícios suficientes da prática de atos de improbidade, conforme se depreende dos documentos apresentados, mormente cópias do Processo Administrativo 21000.005140/94-61, instaurado no âmbito do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária e do Inquérito Civil Público nº 02/96-SJRP/XVII. Verifico que a via eleita pelo órgão ministerial é adequada para a consecução dos objetivos almejados pelo mesmo, consubstanciados na aplicação das sanções decorrentes de atos de improbidade. Consigno ainda que não se pode reconhecer, de plano, a ausência de atos de improbidade administrativa, visto que a inicial está suficiente instruída com documentos que evidenciam a prática dos atos nela mencionados. Outrossim, neste juízo de cognição sumária, não vislumbro a hipótese de se decretar, de imediato, a improcedência da ação, com fundamento no artigo 17, parágrafo 7º, da Lei 8.429/92. Frise-se que a alegação de prescrição das sanções decorrentes de atos de improbidade, com fundamento no artigo 23, da Lei 8.429/92, também não pode ser acolhida nesta fase processual, antes de se proceder à regular instrução probatória e se oportunizar a manifestação do órgão ministerial em contraditório, que poderá, inclusive, refutar as teses apresentadas e a validade dos documentos colacionados aos autos pelos réus. Ademais, a norma citada, que prevê o prazo prescricional de cinco anos para a aplicação de sanções decorrentes de atos de improbidade, deve ser interpretada em consonância com o disposto no artigo 37, parágrafo 5º, da Constituição da República, que prevê que a ação visando o ressarcimento de prejuízos causados ao erário público é imprescritível, in verbis: Artigo 37. (omissis) Parágrafo 5º. A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento. Assim, considerando que dentre as sanções a que se sujeitam os réus em caso de procedência da demanda está justamente a de ressarcimento integral do dano ao erário, nos termos do artigo 12, incisos I, II e III, da Lei 8.429/92, não há que se falar em prescrição da pretensão ministerial, ao menos quanto a este aspecto. Em face do exposto, RECEBO A PETIÇÃO INICIAL e determino o regular processamento do feito. Citem-se os réus. Intime-se desta decisão o Ministério Público Federal e a Advocacia Geral da União. Sem prejuízo certifique a Secretaria em que fase se encontra o processo criminal 97.0708606-8, bem como o teor de eventual sentença prolatada.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Ubiratan Martins
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1630

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.25.001865-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAURO FRANCISCO MAXIMO NOGUEIRA) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD JULIAO SILVEIRA COELHO) X CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP168609 ELOISA ELENA ROSIM BRAGHETTA) X CIA LUZ E FORCA SANTA CRUZ (ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES E ADV. SP070631 NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO) X COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA ELETRICA - CBEE (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e extingo a presente ação, com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Não há condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios e de custas processuais, na forma do artigo 18, da Lei n. 7.357/85 (Lei da Ação Civil Pública). Remetam-se os autos aos SEDI a fim de ser retificado o pólo passivo da presente ação para que conste, como sucessora da CBEE, a União Federal (f. 1.067). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVESHENRIQUE DIRETORA DE SECRETARIA
DANIELA SIMONICORREIÇÃO DE 24/03/2008 A 28/03/2008

Expediente Nº 1720

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.27.002043-1 - OCTACILIO DIAS SOARES FILHO E OUTRO (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado dos embargos à execução, requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias o que de direito. 2. No silêncio, arquivem-se os autos. 3. Intimem-se.

2002.61.27.002205-1 - LUIZ PASCHOALINO CALLEGARI E OUTROS (ADV. SP189481 CARLOS EDUARDO CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Fls.138/157: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 15.712,73 (quinze mil, setecentos e doze reais e setenta e três centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2003.61.27.000386-3 - ROSANA BELLO E OUTROS (ADV. SP121129 OSWALDO BERTOGNA JUNIOR E ADV. SP190286 MARIA ZILDA FLAMÍNIO BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Fls.135/141: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 21.583,45 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2004.61.27.000543-8 - JOSE MUGNON E OUTROS (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Tendo em vista a expressa discordância dos autores quanto aos valores depositados pela CEF para a efetiva satisfação dos crédito dos autores (fls. 160/163), intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF, para que no prazo de 10 (dez) dias, complemente as quantias pleiteadas pelos autores, depositando os valores controversos no importe de R\$ 4.934,08 (quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e oito centavos), sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475 J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2004.61.27.001003-3 - NAILA MARIA FAGIOLO AUGUSTO E OUTRO (ADV. SP126579 EVELISE FAGIOLO AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Fls.150/160: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 3.616,51 (três mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2004.61.27.001451-8 - MARINA MANOELA RIBEIRO FERNANDES (ADV. SP070150 ALBERTO JORGE RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vistas ao credor exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação à impugnação aos cálculos. 3. Cumpra-se a determinação de fl. 137, item 1. 4. Intimem-se.

2004.61.27.001519-5 - JOSE MARIA BIZZARRI (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vistas ao credor exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação à impugnação aos cálculos. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se.

2004.61.27.002154-7 - MARCOS ROBERTO GALACCI E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP137086E LUIZ ROBERTO SIMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela AUTORES em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região. 4. Intimem-se.

2004.61.27.002365-9 - JOSE JORGE ROSADO (ADV. SP155297 CYRO MOREIRA RIBEIRO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o nome de um de seus advogados de seus quadros com poderes para dar e receber quitação, a fim de figurar como beneficiário do alvará de levantamento das quantias remanescentes. 2. Após, voltem os autos conclusos.

2004.61.27.002930-3 - MARCIO ANTONIO GRECCHI E OUTRO (ADV. SP178727 RENATO CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelos AUTORES em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região. 4. Intimem-se.

2005.61.27.000106-1 - LEVY FALDA (ADV. SP175737 ANA CAROLINA DOMINGUES COTRIM E ADV. SP157209 CRISTIANO ULYSSES CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Fls. 191/1933: manifeste-se o autor. 2. Após, venham os autos conclusos. 3. Intime-se.

2005.61.27.000145-0 - ANTONIO BOSSO (ADV. SP105591 SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Fls.102/106: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 1.312,12 (um mil, trezentos e vinte um reais e doze centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2005.61.27.000636-8 - VERA LUCIA VASCONCELLOS PRESINOTI (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X HERCULES MARCOS DE MORAES (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X JOSE LUIS PRESSINOTI (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X MARIA JOSE APARECIDA PRESSINOTI DE MORAES (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X LUZIA CELIA PRESSINOTI GUERRA (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X THEREZINHA DE LOURDES PRESSINOTI MARTINI (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X MARIANA BADOLATO PRESSINOTI (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, proceda nos termos do artigo 475 B do Código de Processo Civil, carregando aos autos os cálculos de liquidação para intimar a CEF para que pague a quantia pretendida. 2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 3. Intime-se.

2005.61.27.001279-4 - DORIVAL ANGELIN COSTA (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Fls.207/210: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 2.386,75 (dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2005.61.27.001285-0 - HELIO FRIGO JUNIOR (ADV. SP188040 FLÁVIA PIZANI JUNQUEIRA E ADV. SP118915 IVONE

MARIA PIZANI JUNQUEIRA E ADV. SP218691 ANTONIO LOYOLA JUNQUEIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Fls.1118/127: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 3.282,89 (três mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2005.61.27.001329-4 - MARLENE DA SILVA MORAES (ADV. SP160858 LEONARDO COUVRE FILHO E ADV. SP190687 JULIANO RICARDO GALIMBERTTI LUNARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1. Intime-se a autora para que se manifeste sobre a complementação do depósito, requerendo o que de direito. 2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 3. Intimem-se.

2005.61.27.001344-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X RITA DE CASSIA VIEIRA FRACCAROLI

1. Defiro o pedido formulado pela CEF à fl. 125, devendo a secretaria expedir ofício a Delegacia da Receita Federal, conforme requerido. 2. Int. e cumpra-se.

2005.61.27.001593-0 - JOSE CLAUDIO FURLAN E OUTRO (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO E ADV. SP226698 MARTA MARIA GONÇALVES GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vistas ao credor exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação à impugnação aos cálculos. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se.

2005.61.27.001606-4 - HELEODORO DE OLIVEIRA CARNEIRO (ADV. SP126930 DAYSE CIACO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Fls.131/138: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 3.395,91 (três mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos) requeridos pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2006.61.27.000944-1 - JOSE POLICARPO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Fls.128/136: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 2.307,67 (dois mil, trezentos e sete reais e sessenta e sete centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2006.61.27.000945-3 - JOSE POLICARPO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Fls.124/132: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 3.496,92 (três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2006.61.27.001625-1 - HILDA PAPALEO DE GODOY (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela CEF às fls. 72/73. 2. Defiro o pedido de prioridade de processamento nos termos do Estatuto do Idoso, anotando-se. 3. Intime-se.

2006.61.27.002095-3 - NEUSA MARIA DELALIBERA RODRIGUES (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Indefiro o pedido de aplicação de multa prevista no artigo 475 J, tendo em vista que é necessária a intimação do devedor (artigo 236 CPC) para que pague o montante apurado pelo credor (artigo 475B) e, após o decurso do prazo legal sem o efetivo pagamento da quantia devida, aplicar-se-á tal multa. 2. Fls.81/120: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 24.922,97 (vinte e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(depor cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Cigo de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2006.61.27.002328-0 - PAULO BENEDICTO TRIELLI E OUTRO (ADV. SP056655 WALDIR BATISTA CAVAZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 151/154: manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. 2. Em igual prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. 3. Após, dê-se vistas ao Ministério Público Federal. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002643-8 - CAIO ALVES DA SILVA (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 75/812: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 72,47 (setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2006.61.27.002813-7 - HELENA JACYRA NOGUEIRA (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo AUTOR em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região. 4. Intimem-se.

2006.61.27.002814-9 - ENOS VACILOTO (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo AUTOR em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região. 4. Intimem-se.

2007.61.27.000477-0 - ALBA VALERIA GALIZONI PALOMO (ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com reso-lução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices:a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o sal-do em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do ar-tigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Sem condenação em honorários advocatícios, por for-ça do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.27.001609-7 - MIGUEL MALDOENIO NETTO (ADV. SP108200 JOAO BATISTA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001697-8 - RUTH CRISTINA MONTANHEIRO PAULINO (ADV. SP225803 MARIO HENRIQUE AMBROSIO E ADV. SP040729 JOSE OTAVIO LONGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001812-4 - JOSE MARIA DE SOUZA (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.001813-6 - PAULO MEZENCIO LINS (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.001814-8 - ALTAIR GOMES DA ROSA E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.001820-3 - JULIO SOARES (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Intime-se o autor, para que no prazo de 10 dias: a) Emende a petição inicial a fim de adequar o valor da causa consoante a presente demanda. b) Traga aos autos os extratos referentes ao período para o qual pretende a correção, ou, na falta destes, documento que comprove a existência da conta poupança, sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. c) Esclareça a juntada dos documentos de fls. 15/18, vez que pertencem a pessoa estranha à lide. 3. Intime-se.

2007.61.27.001822-7 - AGOSTINHA FERNANDES LUCIO (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias, comprove ser a única titular do direito sobre a aludida conta poupança, vez que o documento de fl. 10 aponta a existência de outra sucessora, sob pena de extinção do processo nos termos dos arts. 47 c.c. 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

2007.61.27.001823-9 - JOSE CARLOS BORTOLUCI FERNANDES (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.001825-2 - JORGE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.001826-4 - NEIDE BRUNELLI (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.001828-8 - BENEDICTA VISCKI DAVOLI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50, bem como a prioridade na tramitação do feito nos termos do art. 71, parágrafo primeiro do estatuto do idoso. 2. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos os extratos referentes ao período para o qual pretende a correção, ou, na falta destes, documento que comprove a existência da conta poupança, sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Em igual prazo e pena, emende a petição inicial, a fim de adequar o valor dado a causa. 4. Em igual prazo, comprove a autora, ser a única titular do direito sobre a aludida conta poupança, vez que o documento de fl. 11 aponta a existência de outros sucessores, sob

pena de extinção do processo nos termos dos arts. 47 c.c. 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. 5. Intime-se.

2007.61.27.001926-8 - APARECIDO ROQUE (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em conseqüência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, dada a ausência de formação da relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.27.002003-9 - THAIS VENTURELLI MOSCONI (ADV. MG075989 SANDRA MANZOLI STAUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias: a) Traga aos autos sua declaração de pobreza, para que se possa apreciar o pedido dos benefícios da justiça gratuita, sob pena de recolhimento de custas. b) Traga aos autos os extratos referentes aos períodos para os quais pretende a correção, ou, na falta destes, documento que comprove a existência da aludida conta poupança, sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. c) Esclareça qual a situação atual do processo de inventário, vez que este em curso, não autoriza a autora a pleitear em seu nome o direito objeto do presente feito. Se findo o inventário, deverá a autora comprovar ser a única titular do direito, vez que o documento de fl. 20 indica a existência de outro sucessor, sob pena de extinção do processo nos termos dos arts. 47 c.c. 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. d) Regularize sua representação processual, carreado aos autos o competente instrumento do mandato, sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. 2. Intime-se.

2007.61.27.002104-4 - PASCHOALINA LOFRANO (ADV. SP188298 SORAYA PALMIERI PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista o recolhimento espontâneo das custas processuais iniciais, indefiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. 2. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos cópia do processo apontado no termo de prevenção de fl. 25, para que se possa verificar a ocorrência de litispendência. 3. Intime-se.

2007.61.27.002110-0 - BENVINDA CHAGAS GOMES CLAVEIRO E OUTRO (ADV. SP206187 Daniela Reis Moutinho E ADV. SP198430 FABIANA RIETHER FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito nos termos do art. 71, parágrafo primeiro do estatuto do idoso. 2. Intimem-se os autores, para que no prazo de 10 dias, tragam aos autos cópias dos processos apontados no termo de prevenção de fl. 30, para que se possa verificar a ocorrência de litispendência. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intime-se.

2007.61.27.002197-4 - RAFAEL COLOMBO GONCALVES LUIZ (ADV. SP206042 MARCIA APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para que apresente comprobatório de existência das contas e extratos dos períodos requeridos. Sob pena de indeferimento da inicial

2007.61.27.002269-3 - CARLOS EDUARDO BONCI DE JESUS (ADV. SP203271 JHERUSA MATTOS SERGIO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002311-9 - MARIA JOSE PEREIRA ROMANO E OUTRO (ADV. SP070842 JOSE PEDRO CAVALHEIRO E ADV. SP197645 CRISTIANO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intimem-se as autoras, para que no prazo de 10 dias: a) Requeiram expressamente os benefícios concedidos pela lei 1.060/50, a fim de se validar a intenção demonstrada às fls. 16 e 18, sob pena de recolhimento de custas. b) Tragam aos autos comprovante de co-titularidade sobre a aludida conta poupança, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. 2. Intime-se.

2007.61.27.002322-3 - IND/ DE MOVEIS PARA ESCRITORIO STEELWOOD LTDA (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Nego provimento aos embargos de declaração mantendo a decisão de fl. 154.

2007.61.27.002624-8 - ALEXIS FARAH NASSER E OUTROS (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intimem-se os autores, para que no prazo de 10 dias, promovam a integração no pólo ativo da demanda o Sr. Henrique, apontado como sucessor no documento de fl. 30, ou, comprovem serem os únicos titulares do direito pretendido, sob pena de extinção do processo de acordo com os arts. 47 c.c. 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. 2. Em igual prazo, tragam aos autos cópia do processo apontado no termo de prevenção de fls. 34/36, para que se possa verificar a ocorrência de litispendência. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002902-0 - VIRMO GADDINI (ADV. SP145386 BENEDITO ESPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 53/56: em sede de juízo de retratação, mantenho a sentença de fls. 25/30, pelas razões nela expostas. 2. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002912-2 - VALDEMAR PINTO (ADV. SP145386 BENEDITO ESPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 28/31: em sede de juízo de retratação, mantenho a sentença de fls. 20/25, pelas razões nela expostas. 2. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002913-4 - SEBASTIAO PINTO (ADV. SP145386 BENEDITO ESPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 27/34: em sede de juízo de retratação, mantenho a sentença de fls. 19/24, pelas razões nela expostas. 2. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002915-8 - JOAO PINTO (ADV. SP145386 BENEDITO ESPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 30/33: em sede de juízo de retratação, mantenho a sentença de fls. 22/27, pelas razões nela expostas. 2. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003119-0 - ANTONIO RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP159477 PAULA CRISTINA CRUDI E ADV. SP091901 SONIA REGINA VERGINIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 38/49: em sede de juízo de retratação, mantenho a sentença de fls. 31/36, pelas razões nela expostas. 2. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003145-1 - MARIA TERESINHA FRANCIOSO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.003191-8 - ALFREDO ALBORGHETTI (ADV. SP118809 MARCIA CRISTINA DE SOUZA NOGUEIRA COSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.003192-0 - HELIO CAMURI (ADV. SP118809 MARCIA CRISTINA DE SOUZA NOGUEIRA COSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.003947-4 - SERGIO LUIS FELIPETI (ADV. SP131834 ANA PAULA FERNANDES ALEIXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERASA S/A X SPC DE SAO PAULO

1. Fls. 47/48: atenda-se. 2. Fls. 34/43: mantenho a decisão agravada pelos fundamentos ali expostos. 3. Tendo vista informação

retro, expeçam-se as cartas precatórias ao SERASA e SCPC. 4. Cumpra-se.

2007.61.27.004040-3 - MARIA LUIZA DE ANDRADE RIBAS (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO E ADV. SP035374 SALLES MARCOS E ADV. SP078839 NELSON CASADEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos os extratos referentes aos períodos para os quais pretende a correção, ou, na falta destes, documento que comprove a existência da aludida conta poupança, sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Em igual prazo, traga aos autos cópia do processo apontado no termo de prevenção de fl. 16, para que se possa verificar a ocorrência de litispendência. 4. Sem prejuízo, encaminhe-se os autos ao SEDI, para retificar o nome da autora conforme os documentos de fl. 14. 5. Intime-se.

2007.61.27.004160-2 - LUZIA MARIA MALVEZZI E OUTROS (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50, bem como a prioridade no processamento do feito nos termos do art. 71, parágrafo primeiro do estatuto do idoso. 2. Intimem-se os autores para que no prazo de 10 dias: a) Tragam aos autos cópias dos processos apontados no termo de prevenção de fl. 43, para que se possa verificar a ocorrência de litispendência. b) Tragam aos autos suas respectivas certidões de nascimento, bem como as certidões de óbito do senhor Antônio Malvezzi e senhora Ernesta Santo Ambrozio e, ainda, comprovante de co-titularidade sobre a aludida conta poupança, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.27.002661-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X RITA DE CASSIA SOUZA

Declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII do CPC. Decorrido o prazo legal arquivem-se os autos.

Expediente Nº 1721

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.27.002188-5 - EUNICE NAVARRO DE ASSIS E SOUZA E OUTROS (ADV. SP186870 MARIÂNGELA DE AGUIAR E ADV. SP201454 MARIA LUCIA VASCONCELOS PEDRETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.27.000147-7 - CLEUSA MARIA DE ARAUJO HAKIM E OUTROS (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO E ADV. SP184805 NELSON MESQUITA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2003.61.27.000890-3 - ELVIO JOSE GEORGETTI (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Considerando a expressa concordância da parte impugnada, acolho a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do CPC, para considerar corretos os valores apresentados pela impugnante, CEF, para a execução do julgado, no valor de R\$ 5.297,33 (cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos). Proceda-se ao levantamento, em favor da parte autora, do montante referente à condenação, ou seja, R\$ 5.297,33, considerando, todavia, os valores já levantados (fl. 148). Da mesma forma, proceda-se ao levantamento, em favor da CEF, do valor referente à diferença de R\$ 1.224,06 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais e seis centavos), relativa ao excesso de execução. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista os termos do artigo 475M, parágrafo 3º, do CPC. Com o retorno dos alvarás liquidados, e nada mais sendo requerido, voltem-me os autos

conclusos para extinção da execução. Intimem-se.

2003.61.27.000963-4 - ROSA CLEMENTINA DE JESUS NEVES (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Considerando a expressa concordância da parte im-pugnada, acolho a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do CPC, para considerar corretos os valores apresentados pela impugnante, CEF, para a execução do julgado, no valor de R\$ 706,19 (setecentos e seis reais e dezenove centavos). Proceda-se ao levantamento, em favor da parte auto-ra, do montante referente à condenação, ou seja, R\$ 706,19. Da mesma forma, proceda-se ao levantamento, em fa-vor da CEF, do valor referente à diferença de R\$ 1.196,82 (um mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), relativa ao excesso de execução. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista os termos do artigo 475M, parágrafo 3º, do CPC. Com o retorno dos alvarás liquidados, e nada mais sendo requerido, voltem-me os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.27.001385-6 - HUMBERTO PASCUINI (ADV. SP209693 VALTER JOSE BUENO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Fls.141/144: intime-se o AUTOR para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 655,98 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme os cálculos apresentados pela CEF, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Com relação ao pedido de fl. 142, indefiro por ora, tendo em vista que há crédito em favor do autor. 3. Intimem-se.

2003.61.27.002634-6 - BENEDITO ROBERTO DE FREITAS (ADV. SP156245 CELINA CLEIDE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Intime(m)-se o(a, os, as) autor(a, es), para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) depósitos efetivados em sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS(fls.155/166), bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução. 2. Após, voltem os autos conclusos.

2004.61.02.001962-8 - LUIZ ALBERTO PISANI E OUTRO (ADV. SP166285 FERNANDO MIL HOMENS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.000111-1 - SOPHIA SALATINO GUARDABAXO E OUTROS (ADV. SP190286 MARIA ZILDA FLAMÍNIO BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Fls.175/181: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 6.332,06 (seis mil, trezentos e trinta e dois reais e seis centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2004.61.27.000130-5 - DIRCE ROSSATTI VISCHI E OUTROS (ADV. SP190290 MÁRIO LUIS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Fls.168/199: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 13.895,27 (treze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte sete centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2004.61.27.000240-1 - LUIS CARLOS MOREIRA BARRETO (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Relatado, fundamento e decidido. Considerando que hou- ve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e obser- vadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2004.61.27.000247-4 - LUIS OVIDIO DE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.000261-9 - SILVANA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP087561 HELDER JOSE FALCI FERREIRA E ADV. SP186870 MARIÂNGELA DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessarte, não havendo a responsabilidade da União, também improcede a pretensão de receber pensão. Desse modo, considerando que o ato lesivo foi praticado por particular que furtou arma de fogo do Exército, de acordo inclusive com o evento descrito pela própria parte autora, não se pode atribuir responsabilidade a União tanto no que se refere à indenização por dano moral e percepção de pensão. Isso posto, julgo improcedentes os pedidos, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento das custas do processo, e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, atualizado monetariamente, sobrestando, contudo, a execução destes valores enquanto o mesmo ostentar a condição de beneficiário da Justiça Gratuita. P. R. I.

2004.61.27.000429-0 - OLGA BEDIN SOARES (ADV. SP208591B JULIUS EDISON FERREIRA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o depósito à título de pagamento dos valores devidos (fl.), bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos.

2004.61.27.000481-1 - SEBASTIANA CURY DE CARVALHO (PROCURAD MARCIO SEBASTIAO DUTRA OABSP 210554) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Preliminarmente, oficie-se a CEF solicitando o saldo atualizado da conta de fl. 128. 2. Sem prejuízo, intime-se a CEF para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre o pedido de complementação de valores, no importe de R\$ 2.184,96 (fl.157), conforme decisão proferida nos embargos à execução nº 2006.61.27.000099-1. 3. Com as respostas, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se.

2004.61.27.000590-6 - CAMPOS DE ARAUJO ADVOGADOS (ADV. SP116517 ARLINDO CAMPOS DE ARAUJO FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.000677-7 - IZABEL TERVEL DIAS E OUTROS (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Fls.171/175: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 8.183,02 (oito mil, cento e oitenta e três reais e dois centavos) , conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2004.61.27.000681-9 - NEUZA LEONOR CAIAFA (ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI E ADV. SP057249 PAULO SERGIO REZENDE E ADV. SP107238 FERNANDO TADEU MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Fls.114/115: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 7.358,75 (sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2004.61.27.000696-0 - APARECIDO MATARAZZO E OUTROS (ADV. SP189481 CARLOS EDUARDO CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Intime-se a CEF para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre a petição de fls. 173/175. 2. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de alvará de levantamento. 3. Intimem-se.

2004.61.27.001245-5 - SUPERMERCADO ANGELUZ LTDA E OUTROS (ADV. SP144567 EDSON ROBERTO COSTA) X SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES (ADV. SP087546 SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1. Intime-se o réu, ora exequente, para que manifeste-se sobre o retorno da carta precatória, requerendo o que de direito. 2. No silêncio, arquivem-se os autos. 3. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.27.002519-0 - ANTONIO AURICCHIO E OUTRO (ADV. SP123686 JOSE LUIZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2004.61.27.002639-9 - REGINALDO CURI E OUTROS (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando a expressa concordância da parte impugnada, acolho a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do CPC, para considerar corretos os valores apresentados pela impugnante, CEF, para a execução do julgado, no valor de R\$ 6.203,94 (seis mil, duzentos e três reais e noventa e quatro centavos). Proceda-se ao levantamento, em favor da parte autorizada, do montante referente à condenação, ou seja, R\$ 6.203,94. Da mesma forma, proceda-se ao levantamento, em favor da CEF, do valor referente à diferença de R\$ 25.625,44 (vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), relativa ao excesso de execução. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista os termos do artigo 475M, parágrafo 3º, do CPC. Com o retorno dos alvarás liquidados, e nada mais sendo requerido, voltem-me os autos conclusos para extinção da execução.

2005.61.27.000286-7 - KENIA MARIA CAPOBIANCO (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI E PROCURAD SIDINEY VIEIRA E SILVA(OAB-MG56168)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Fls.141/145: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 4.890,90 (quatro mil, oitocentos e noventa reais e noventa centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2005.61.27.000415-3 - JOSE ROSA COSTA (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO E ADV. SP157121 CELSO AUGUSTO MAGALHÃES DE A. LARANJEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2005.61.27.000883-3 - JOSE ANTONIO BOTELHO (ADV. SP131288 ROSANA SILVERIO E ADV. SP200524 THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento das quantias incontroversas, devendo a Secretaria expedir alvará no montante de R\$ 9.407,89 (nove mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e cinco centavos) a favor do Dr. Thomaz Antonio de Moraes, OAB/SP 200.524. 2. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria. 3. Cumpra-se.

2005.61.27.001148-0 - PEDRO JOAO ZOGBI E OUTRO (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP056320 IVANO VIGNARDI)

1. Defiro o pedido de fls. 153/154, intimando-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os documentos e extratos solicitados pelo Sr. Perito Judicial. 2. Intimem-se.

2005.61.27.001739-1 - ROBERTO DIVINO VIBRIO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA E ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.001786-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ELISA DALVA RESENDE

1. Defiro a prova testemunhal requerida pela parte autora, e para tanto, designo o dia de 15 de maio de 2008, às 15:00 horas. 2. Tendo em vista o teor da petição de fl. 368. desnecessária a intimação das testemunhas arroladas pela autora. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.001842-5 - DEISE ORMASTRONI (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.002269-6 - WALDOMIRO BIAZZO (ADV. SP070150 ALBERTO JORGE RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Relatado, fundamento e decidido. Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2006.61.27.000031-0 - MARIA JOSE SALVATTO WHITAKER (ADV. SP035119 DOUGLAS NILTON WHITAKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Tendo em vista a expressa discordância dos autores quanto aos valores depositados pela CEF para a efetiva satisfação dos créditos dos autores (fls. 113/124), intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para que no prazo de 10 (dez) dias, complementando as quantias pleiteadas pelos autores, depositando os valores controversos no importe de R\$ 1.869,95 (um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475 J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2006.61.27.000139-9 - DAVID MORO FILHO (ADV. SP219242 SOLANGE MARIA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Fls. 100/109: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 7.181,59 (Sete mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, prevista no artigo 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2006.61.27.000653-1 - ANTONIO MATINO (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vistas ao credor exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação à impugnação aos cálculos. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se.

2006.61.27.001354-7 - REGINA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP226707 NATALIA SCALI SPERANCINI E ADV. SP224474 SYLVIA CRISTINA DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Relatado, fundamento e decidido. Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2006.61.27.001613-5 - RAPHAEL DA COSTA SORDILI ME E OUTRO (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Defiro o pedido de realização de perícia contábil requerido pela autora. Para tanto nomeio o Dr. Aléssio Mantovani Filho como perito do Juízo, devendo apresentar o laudo pericial contábil no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, formularem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. 3. Sem prejuízo, intime-se o Sr. Perito para apresente sua proposta de honorários periciais. 4. Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser

acompanhado de cópias dos quesitos formulados pelas partes. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001645-7 - D C BARBOSA ALIENDE EPP E OUTRO (ADV. SP026742 SERGIO AYRTON MEIRELLES DE OLIVEIRA E ADV. SP188796 RENATA DA COSTA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Tendo em vista a certidão de fl. 187, republique-se o despacho de fl.166. 2. Após, venham os autos conclusos. 3. Intime-se.

2006.61.27.001796-6 - LUZIA PAVIN (ADV. SP142481 ANA LUCIA DA SILVA PATIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Tendo em vista a expressa discordância da autora quanto aos valores depositados pela CEF para a efetiva satisfação dos créditos dos autores (fls. 108/110), intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF, para que no prazo de 10 (dez) dias, complemente as quantias pleiteadas pela autor, depositando os valores controversos no importe de R\$ 4.448,97 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos), sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475 J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2006.61.27.002579-3 - NILZE APARECIDA VITALI GOMES E OUTROS (ADV. SP184805 NELSON MESQUITA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Relatado, fundamento e decido.Considerando que hou- ve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução.Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado e obser- vadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Custas ex lege.

2007.61.27.000113-6 - DJALMA COMPRI (ADV. SP149324 MARIO ANTONIO ZAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra o autor, no prazo de 48 horas, a determinação de fl. 26, recolhendo as custas processuais, sob a pena ali cominada. 2. Intime-se.

2007.61.27.000668-7 - MARIA ELENA PIRES (ADV. SP175737 ANA CAROLINA DOMINGUES COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Fls. 78/83: Considerando que para o deslinde da questão posta em juízo, entendo necessária a dilação probatória, portanto, defiro o pedido formulado pela parte autora, devendo a Caixa Econômica Federal-CEF, encaminhar a este juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, as fitas de segurança do dia 01 de agosto de 2006 do caixa eletrônico (ATM 501). 2. Defiro ainda, a produção de prova testemunhal, devendo a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos o rol de testemunhas, sob pena de preclusão dessa prova. 3. Intimem-se.

2007.61.27.000817-9 - JOSE BRAZ TEODORO (ADV. SP080290 BENEDITA APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.000982-2 - FERNANDO CHAIB JORGE (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO E ADV. SP181849B PAULO ROBERTO SANDY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.001147-6 - ANA LUCIA PENA E OUTRO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Analisando as cópias dos processos acusados no termo de prevenção de fl. 21, reputo não caracterizada a litispendência, vez que o pedido de correção são para períodos diferentes, embora da mesma conta poupança. 2. Intimem-se as autoras, para que no prazo de 10 dias, tragam aos autos comprovante de co-titularidade sobre a aludida conta poupança, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2007.61.27.001207-9 - YONARA RAMOS MARIOTONI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977

VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Comprovado está que a autora é única sucessora de Elzio Mariontoni, conforme documentos de fls. 23/26, cites-e. 2. Cumpra-se.

2007.61.27.001208-0 - OLGA TOFFOLETTO E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO E ADV. SP181849B PAULO ROBERTO SANDY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, cumram os autores a determinação de fl. 32, sob a pena ali cominada. 2. Intimem-se.

2007.61.27.001418-0 - ESPOLIO DE ELOGIO SALLES REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ARIADNA AZEVEDO SALLES E OUTRO (ADV. SP247697 GLEDER CAVENAGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Fls. 81/113: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 193.396,05 (cento e noventa e três mil, trezentos e noveta e seis reais e cinco centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2007.61.27.001710-7 - MARIA SEGATI (ADV. SP035119 DOUGLAS NILTON WHITAKER E ADV. SP225246 EDUARDO VISCHI ZULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo o prazo requerido pela autora à fl. 22. 2. Intime-se.

2007.61.27.001726-0 - MARILZA ESPINOZA MORO (ADV. SP111165 JOSE ALVES BATISTA NETO E ADV. SP159060 ANDRÉA BOTELHO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vistas à parte contrária para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. 4. Intimem-se.

2007.61.27.001810-0 - ORLANDO SIMIONATO E OUTROS (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.001868-9 - CARLOS NEWTON DE SOUZA GODOI (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2. Cite-se.

2007.61.27.001874-4 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE TAPIRATIBA (ADV. SP081589 SILVIO BATISTA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.001978-5 - ARACI AMADEU E OUTROS (ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN E ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Reputo não caracterizada a litispendência apontada no termo de prevenção retro, tendo em conta o período de correção monetária pretendido nesta demanda é diverso dos processos constantes do referido termo. 2. Cite-se, intimando-se a CEF para que no prazo de resposta traga aos autos os extratos da contas poupança indicadas na petição inicial. 3. Cumpra-se.

2007.61.27.001988-8 - ESPOLIO DE HAMILTON ZANETTI REPRESENTADO POR VANESSA LUZIA ZANETTI SOUZA (ADV. SP146456 MARCO ANTONIO DO PATROCINIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em conseqüência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, dada a ausência de formação da relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.27.002053-2 - ELIZEU DOS SANTOS (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela autora à fl. 25 para cumprimento da determinação de fl.27. 2. Cumprida a determinação do despacho de fl. 27, voltem os autos conclusos. 3 .Intime-se.

2007.61.27.002054-4 - CLAUDIA MARA DOS SANTOS (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela autora à fl. 25 para cumprimento da determinação de fl.24. 2. Cumprida a determinação do despacho de fl. 24, voltem os autos conclusos. 3 .Intime-se.

2007.61.27.002205-0 - JOSE ALCIR DONEGA (ADV. SP117204 DEBORA ZELANTE E ADV. SP140160 ADRIANA CALDAS FERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de prazo formulado pelo autor para cumprimento do despacho de fl. 15. 2. Cumprida a determinação do referido despacho, cite-se. 3. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002207-3 - JULIA MARA DONEGA MAGRO (ADV. SP117204 DEBORA ZELANTE E ADV. SP140160 ADRIANA CALDAS FERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de prazo formulado pelo autor para cumprimento do despacho de fl. 15. 2. Cumprida a determinação do referido despacho, cite-se. 3. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002452-5 - JOSE ELIAS AJUB (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002526-8 - ATAIDE DONISETE DE OLIVEIRA (ADV. SP155354 AIRTON PICOLOMINI RESTANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se o autor, para que no prazo de 10 dias, emende a inicial, requerendo expressamente os benefícios da justiça gratuita, a fim de validar a intenção demonstrada à fl.13, sob pena de recolhimento de custas. 2. Em igual prazo e sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC, traga aos autos documentos que comprovem a existência das contas poupança mencionadas à fl. 17. 3. Intime-se.

2007.61.27.002712-5 - EDITE DA SILVA DAL BELLO E OUTROS (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Cotejando os presentes autos, com os apontados no termo de prevenção de fls. 41/42, reputo não caracterizada a litispendência, vez que o pedido de correção são para períodos diferentes, embora das mesmas contas poupança. 2. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 3. Cite-se, deprecando-se o ato. 4. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002713-7 - EDITE DA SILVA DAL BELLO E OUTROS (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.003120-7 - CARLOS SIQUEIRA (ADV. SP159477 PAULA CRISTINA CRUDI E ADV. SP091901 SONIA REGINA VERGINIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 31/42: em sede de juízo de retratação, mantenho a sentença de fls. 24/29, pelas razões nela expostas. 2. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003195-5 - ONESIMO ANDRADE COSTA E OUTRO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.003233-9 - MARCIA GERARDI ALEXANDRE (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.003407-5 - JOSE LUCIO CARDOSO (ADV. SP221284 RENATO CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.003419-1 - BENEDICTA ROQUE COSTA (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito. 2. Cite-se.

2007.61.27.003743-0 - JOSE FRANCISCO RUGANI (ADV. SP169375 LUIZ FERNANDO ANDRADE SPLETSTÖSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual de São João da Boa Vista-SP. 2. Venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004609-0 - JOSEPHINA MORENO BUOZI (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos a certidão de óbito de Sr. Vicente José Buozi, e demais documentos que comprovem ser a autora, a única titular do direito sobre a aludida conta poupança, sob pena de extinção do processo nos termos dos arts. 47 c.c. 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

2008.61.27.001091-9 - PEDRO DONISETI ELIAS (ADV. SP126534 FABIOLA BORELLI ROMAGNOLE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar laudo comprobatório da incapacidade, atentando-se para as exigências formalizadas nos documentos de fls. 24 e 25, bem como juntar documento comprobatório da necessidade de deslocamento ao Município de Campinas para tratamento. Após, venham conclusos, com urgência, para a análise do pedido de liminar em tutela antecipada.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.27.002658-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X MARCELO RUPOLO E OUTROS

1. Intime-se a CEF para que, no prazo de dez dias, promova a citação dos executados, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. 2. Cumpra-se

2005.61.27.000359-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X ISABEL DE FATIMA MUAMED DA SILVA E OUTROS

Relatado, fundamento e decidido. Considerando que hou- ve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exeqüente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e obser- vadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA: ÉRIKA FOLHADELLA COSTA

Expediente Nº 536

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.60.00.002024-1 - VITOR LUIZ FACHINI (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Intimem-se as partes para requererem o que de direito no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0000160-2 - MARIA DA GLORIA BARBOSA CERQUEIRA CALDAS (ADV. MS004799 ALICE PEREIRA CAMOLESI E ADV. MS004813 REGINA FERREIRA R.DE C.CALDAS E ADV. MS005099 AUGUSTO BERNARDO G.DA FONSECA NETO E ADV. MS004175 ARILDO ESPINDOLA DUARTE E ADV. MS006358 VANIA APARECIDA NANTES) X CESAR CHEDID (ADV. MS004799 ALICE PEREIRA CAMOLESI E ADV. MS004813 REGINA FERREIRA R.DE C.CALDAS E ADV. MS005099 AUGUSTO BERNARDO G.DA FONSECA NETO E ADV. MS004175 ARILDO ESPINDOLA DUARTE E ADV. MS006358 VANIA APARECIDA NANTES) X ALVINO ACCETTURI (ADV. MS004799 ALICE PEREIRA CAMOLESI E ADV. MS004813 REGINA FERREIRA R.DE C.CALDAS E ADV. MS005099 AUGUSTO BERNARDO G.DA FONSECA NETO E ADV. MS004175 ARILDO ESPINDOLA DUARTE E ADV. MS006358 VANIA APARECIDA NANTES) X MARIA VERONICA SOILET GOLEGA ACCETTURI (ADV. MS004799 ALICE PEREIRA CAMOLESI E ADV. MS004813 REGINA FERREIRA R.DE C.CALDAS E ADV. MS005099 AUGUSTO BERNARDO G.DA FONSECA NETO E ADV. MS004175 ARILDO ESPINDOLA DUARTE E ADV. MS006358 VANIA APARECIDA NANTES) X HAREF SALOMAO CHEDID (ADV. MS004799 ALICE PEREIRA CAMOLESI E ADV. MS004813 REGINA FERREIRA R.DE C.CALDAS E ADV. MS005099 AUGUSTO BERNARDO G.DA FONSECA NETO E ADV. MS004175 ARILDO ESPINDOLA DUARTE E ADV. MS006358 VANIA APARECIDA NANTES) X MARIO PEDRO CERQUEIRA CALDAS (ADV. MS004799 ALICE PEREIRA CAMOLESI E ADV. MS004813 REGINA FERREIRA R.DE C.CALDAS E ADV. MS005099 AUGUSTO BERNARDO G.DA FONSECA NETO E ADV. MS004175 ARILDO ESPINDOLA DUARTE E ADV. MS006358 VANIA APARECIDA NANTES) X MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO (ADV. MS004799 ALICE PEREIRA CAMOLESI E ADV. MS004813 REGINA FERREIRA R.DE C.CALDAS E ADV. MS005099 AUGUSTO BERNARDO G.DA FONSECA NETO E ADV. MS004175 ARILDO ESPINDOLA DUARTE E ADV. MS006358 VANIA APARECIDA NANTES) X ACACIA IMOVEIS LTDA (ADV. MS004799 ALICE PEREIRA CAMOLESI E ADV. MS004813 REGINA FERREIRA R.DE C.CALDAS E ADV. MS005099 AUGUSTO BERNARDO G.DA FONSECA NETO E ADV. MS004175 ARILDO ESPINDOLA DUARTE E ADV. MS006358 VANIA APARECIDA NANTES) X JULIO CEZAR ARAUJO GARABINI (ADV. MS004799 ALICE PEREIRA CAMOLESI E ADV. MS004813 REGINA FERREIRA R.DE C.CALDAS E ADV. MS005099 AUGUSTO BERNARDO G.DA FONSECA NETO E ADV. MS004175 ARILDO ESPINDOLA DUARTE E ADV. MS006358 VANIA APARECIDA NANTES) X LAIS DORIA PASSOS MONTEIRO DE BARROS (ADV. MS004799 ALICE PEREIRA CAMOLESI E ADV. MS004813 REGINA FERREIRA R.DE C.CALDAS E ADV. MS005099 AUGUSTO BERNARDO G.DA FONSECA NETO E ADV. MS004175 ARILDO ESPINDOLA DUARTE E ADV. MS006358 VANIA APARECIDA NANTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO

ANDRADE FILHO)

Ficam as partes intimadas, para no prazo de cinco dias, a manifestarem sobre os cálculos do Juízo às fls.274/275.

98.0005037-0 - OSVALDELINO ESCOBAR (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X DIONIZIO SULIANO DE ALMEIDA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ESTEVALDO LAGUILHON (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X AUDENIR PARE ORTELHADO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de dez dias, da petição da CEF de fls. 316/318.

2004.60.00.001970-0 - ANABEL CRISTINA SOARES DINIZ (ADV. MS006703 LUIZ EPELBAUM) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MS -COREN/MS (ADV. MS003776 EMERSON OTTONI PRADO)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 256/264), em ambos os efeitos.À parte recorrida para contra-razões.Após, ao eg. TRF da 3ª Região.Int.

2005.60.00.003750-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS) X LUCIO VALERIO BARBOSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V (litispendência), do CPC.Condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), na forma do 4º do artigo 20 do CPC.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se estes autos.

2005.60.00.003780-9 - BLACK COMERCIO DE CARVAO VEGETAL LTDA (ADV. MS007191 DANILO GORDIN FREIRE E ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES) X JOSE APARECIDO FERNANDES GONCALVES (ADV. MS007191 DANILO GORDIN FREIRE E ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SENISE FREIRE CHACHA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS002724 DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)

Ficam os autores, bem como o Estado de MS intimados para se manifestar sobre o Agravo retido, no prazo legal.

2005.60.00.003853-0 - SERGIO MARINHO MARQUES CAVALCANTI (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X MARIA AUGUSTA PEDROSA CAVALCANTI (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES)

Defiro o pedido de f. 203. Anote-se.Após a vinda dos autos, remetam-nos à conclusão.Int.

2006.60.00.005126-4 - LUIZ JOSE DOS SANTOS (ADV. MS009232 DORA WALDOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas, no prazo sucessivo de cinco dias, para especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando as respectivas pertinências.

2007.60.00.004670-4 - FIEMS - FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DE MATO GROSSO DO SUL E OUTROS (ADV. MS001634 JOAO DE CAMPOS CORREA E ADV. MS007471 MICHAEL FRANK GORSKI) X EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam os autores intimados para apresentarem réplica, no prazo legal.

2007.60.00.012516-1 - SANDRO BEAL (ADV. MS007235 RONEY PEREIRA PERRUPATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e suspendo a exigibilidade do crédito referente à NFLD nº 35.686.045-0.No entanto, o pleito de suspensão da Execução Fiscal nº 2005.60.00.003822-0, especificamente quanto a esse débito, não pode ser acolhido por este Juízo, pois se trata de questão que refoge à sua competência. Na realidade, trata-se de pretensão a ser buscada junto ao próprio Juízo da execução.Comunique-se ao Juízo da 6ª Vara Federal desta Subseção acerca da presente decisão, enviando-lhe cópia da mesma, para que adote as providências cabíveis. Intime-se a autor para réplica. Após, conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.60.00.001647-9 - MAURO PINTO CARVALHO (ADV. MS009106 ELIS ANTONIA SANTOS NERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o expendido, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA e determino a implantação imediata do benefício em favor do autor, consignando que eventual apelação, mesmo que recebida no efeito suspensivo, não afetará o cumprimento desta antecipação de tutela, que deve ser cumprida independentemente do julgamento do reexame necessário ou de eventual recurso. Somente decisão judicial da instância recursal pode reformar a antecipação de tutela ora concedida. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Ante o expendido, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA e determino a implantação imediata do benefício em favor do autor, consignando que eventual apelação, mesmo que recebida no efeito suspensivo, não afetará o cumprimento desta antecipação de tutela, que deve ser cumprida independentemente do julgamento do reexame necessário ou de eventual recurso. Somente decisão judicial da instância recursal pode reformar a antecipação de tutela ora concedida. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2008.60.00.002144-0 - CELSO GERONIMO CRISTALDO (ADV. MS010102 ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, excluo o TCU do pólo passivo do feito. À SEDI para retificação. Isso posto, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela, apenas para o fim de determinar, à ré, que se abstenha de efetuar quaisquer descontos a título de valores já recebidos pelo autor, em razão da correção do ato concessivo de sua aposentadoria. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Vinda a contestação, e, em sendo o caso, intime-se a autora para réplica. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.60.00.002164-5 - ROSANGELA DOS SANTOS DIAS (ADV. MS009931 MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA) X CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS EM RADIOLOGIA - CRTR 12a. REGIAO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Manifeste-se o réu, no prazo de dez dias, sobre o pedido de tutela antecipada formulado pela autora. Após, conclusos. Intime-se. Cite-se no mesmo mandado.

2008.60.00.002888-3 - LUIZ FERNANDO BASTAZINI ORNELAS (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A antecipação de tutela inaudita altera pars é medida de caráter excepcional, apenas se justificando em hipóteses em que a verossimilhança das alegações seja evidente e o risco de dano irreparável ou de difícil reparação inconteste. Considerando-se que dos documentos juntados aos autos não se pode extrair, com precisão, a data em que se operou o licenciamento do autor, tenho de bom alvitre que a análise do pedido liminar dê-se após a manifestação da parte contrária. Assim, apreciarei o pedido de tutela antecipada após a vinda da contestação. Cite-se. Intimem-se. Após, venham-me os autos conclusos para referida apreciação.

2008.60.00.002891-3 - GIOVANNA DOS SANTOS TEODORO - incapaz E OUTRO (ADV. MS009258 GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRAO E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, declino da competência, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, sob as cautelas legais. Intime-se.

2008.60.00.003298-9 - IVANILDA RAMOS MAIOR (ADV. MS011261 ALEXSANDER NIEDACK ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a autora para recolher as custas processuais perante este Juízo, no prazo de trinta dias.

2008.60.00.003327-1 - EDNA GRACILIANO ARGUELLO NUNES (ADV. MS003760 SILVIO CANTERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a autora para recolher as custas processuais, no prazo de trinta dias.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.00.001252-0 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL COLONIAL (ADV. MS009549 LUIZ CARLOS ORMAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) X ALDO PADILHA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a pertinência, em dez dias.

2A VARA DE CAMPO GRANDE

=====

SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
JUÍZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DIRETORA DE SECRETARIA ANGELA B. A. dAMORE

=====

Expediente Nº 161

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.60.00.000107-1 - JOSE RODRIGUES CORDEIRO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Correção da publicação de 17/03/08: Defiro o pedido de redesignação da audiência de conciliação formulado pela parte autora às f. 114 para o dia 08/05/08, as 15:00 horas

2007.60.00.004769-1 - OLGA RIGUETI (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Correção da publicação de 17/03/08: Por motivo de reajuste de pauta, redesigno a audiência marcada para o dia 26 de março de 2008, nestes autos, para o dia 08/05/08 as 15h30min.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 513

INQUERITO POLICIAL

2005.60.00.010283-8 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JORGE RAFAAT TOUMANI E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.1. Existe crime em tese. A autoria, salvo prova em contrário, está identificada. Ausente qualquer das causas de rejeição expressas no artigo 43 do CPP. Destarte, recebo a denúncia oferecida pelo MPF, contra Jorge Rafaat Toumani e João Carlos Melgarejo, qualificados, como incurso nas penas do art. 1º, incisos I, III e IV, da Lei 9.613/98.Designo para o dia 12 de maio de 2008, às 14:00 horas, a audiência de interrogatório, na qual os acusados deverão comparecer acompanhados de seus advogados. O endereço de João Carlos Melgarejo, indicado na denúncia, foi constatado como abandonado, pela Polícia Federal, conforme relatório de f. 351 (vol. 1). Destarte, além da carta precatória para citação do acusado, por economia processual, deverá ser expedido também edital de citação.Ad cautelam, nomeio para defesa de João Carlos Melgarejo o advogado dativo Dr. Adeides Néri de Oliveira, cujo endereço para intimação é conhecido da Secretaria. 2. Defiro o requerimento contido às f. 496/497. Providencie-se.3. Oficie-se ao Detran/MS para que encaminhe a este Juízo extrato referente ao veículo Ford/Jeep, placa HRD 7171, ano 1980, em nome de João Carlos Melgarejo, contendo informações a respeito da cadeia dominial do referido bem e, especialmente, a data em que João Carlos Melgarejo adquiriu o veículo. Prazo: 10 dias.4. Comunique-se o recebimento da denúncia à autoridade policial.5. Oportunamente, os autos deverão ser remetidos ao setor próprio, para modificação de classe. 6. Citem-se. Intimem-se. Ciência ao MPF.Campo Grande, 7 de março de 2008.

Expediente Nº 514

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.60.00.005134-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.007258-0) MARIA DARCI DA SILVA FERRANTI E OUTRO (ADV. PR027924 ALEX SANDER REZENDE) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Aguarde-se o retorno da Carta Precatória oriunda da Comarca de Jandaia do Sul (fls. 237), restando revogado o despacho

de fls. 233, bem como cancelada a certidão de fls. 236. Intimem-se. Ciência ao MPF.

2007.60.00.005707-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.001116-2) ALI OMAR LAKIS (ADV. MS005855 RICARDO ASSIS DOMINGOS E ADV. MT009388 JAQUELINE MATTOS ARFUX E ADV. MT006843 ALE ARFUX JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.1) Tendo em vista que há nos autos o endereço da testemunha Nivaldo Povia Noronha, depreque-se sua oitiva.2) Com relação à testemunha Luciano Rosa da Silva, à vista da certidão supra, homologa a desistência tácita da oitiva desta.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

4ª VARA FEDERAL - CAMPO GRANDE, MS

JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.

DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA

Expediente Nº 631

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.60.00.000655-4 - WASHINGTON FERREIRA DE MORAES (ADV. MS009129 GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR E ADV. MS009130 FABIO ALVES MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifestem-se a ré sobre o pedido de desistência de f. 308-309, no prazo de cinco dias.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2007.60.00.008822-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA E ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS) X FERNANDO RAMAO CONCHA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X EDINA DE MELO CONCHA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.60.00.005295-0 - WASHINGTON FERREIRA DE MORAES (ADV. MS009129 GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR E ADV. MS009130 FABIO ALVES MONTEIRO) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifestem-se os réus sobre o pedido de desistência de f. 672-673, no prazo de cinco dias.

2000.60.00.004217-0 - MARIA CECILIA FRANCO (ADV. MS005960 VITOR DIAS GIRELLI) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

...Diante do exposto, acolho os embargos de declaração para esclarecer que é a denunciada (SASSE) quem deve à denunciante (Caixa Econômica Federal) os valores que esta devolver à autora, referentes aos prêmios de seguros cobrados a maior, acrescidos de 10% sobre o montante devido, a título de honorários. P.R.I.

2002.60.00.003288-4 - VALTER EURIPEDES GOMES DE ARAUJO (ADV. MS010634 ABDALLA YACOUB MAACHAR NETO) X SIRLEIDE MONTEIRO DOS SANTOS ARAUJO (ADV. MS010634 ABDALLA YACOUB MAACHAR NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES)

Manifestem-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

2002.60.00.005734-0 - ELIETE BISCAYA DA SILVA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187

EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
Manifestem-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

2007.60.00.001798-4 - DURVALINA TEIXEIRA DE ALMEIDA (PROCURAD JAIR SOARES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Manifestem-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

2007.60.00.002650-0 - TOSHIO HISAEDA (ADV. MS006972 JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA E ADV. MS003457 TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)
Manifestem-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

2007.60.00.003760-0 - REGINA MARIA SILVA DE OLIVEIRA (PROCURAD JOSE CARVALHO NASCIMENTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA) X ASSESSORIA EM ORGANIZACAO DE CONCURSOS PUBLICOS LTDA - AACP (ADV. PR031310 FABIO RICARDO MORELLI)
Manifestem-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

2007.60.00.003991-8 - MARIA ANTONIA MARTINS DE ULHOA CINTRA (ADV. MS005911 SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

2007.60.00.004241-3 - ROGERIO FERNANDES NETO (espolio) (ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA E ADV. MS009258 GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

2007.60.00.004256-5 - FERNANDO PAIM COSTA (ADV. MS008601 JISELY PORTO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)
Manifestem-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

2007.60.00.004277-2 - SANDRA AYOROA RAMOS E OUTRO (ADV. MS005730 SANDRA PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

2007.60.00.004286-3 - PATRICIA AYOROA RAMOS (ADV. MS005730 SANDRA PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

2007.60.00.004289-9 - ANGEL AYOROA RAMOS (ADV. MS005730 SANDRA PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

2007.60.00.004514-1 - CAROLINA COSTA DOS SANTOS (ADV. MS004880 EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

2007.60.00.005066-5 - COMERCIAL SOLANO PRODUTOS VETERINARIOS (ADV. MS006111 MARCELO ROSA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

2007.60.00.005734-9 - LUCIANA TOSTA QUINTANA RIBAS (ADV. MS011987 LUCIANA TOSTA QUINTANA RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)
1- Defiro o pedido de justiça gratuita.2- Intimem-se. Após, façam-se os autos conclusos novamente.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.60.00.003936-0 - ALESSANDRO DE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2001.60.00.006454-6 - RODAO BALANCEAMENTO E ALINHAMENTO LTDA (ADV. MS004287 SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR) X SERGIO VALDERRAMA GARCIA (ADV. MS004287 SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE)

...Diante do exposto, acolho os embargos de declaração para deferir o pedido de justiça gratuita somente ao embargante Sérgio Valderrama Garcia. P.R.I.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

95.0004303-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X NESTOR SILVESTRE TAGALIARI (ADV. MS008457 ANDRE LUIS PEREIRA DE FREITAS) X JORGE PACHECO (ADV. MS008457 ANDRE LUIS PEREIRA DE FREITAS)

Fls. 248-9. Defiro. Oficie-se, conforme requerido. Havendo resposta positiva, esta deverá ser juntada, oportunidade em que os autos deverão tramitar em segredo de justiça. Dê-se ciência aos executados do teor da petição e documentos de fls. 257-267. Anote-se o substabelecimento de f. 270

2005.60.00.003159-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.001971-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X VALENTE E MAIA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FREDERICO VICTORIO VALENTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARISA MAIA VALENTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre o pensamento a estes autos da ação ordinária n 2004.60.00.001971-2.

Expediente Nº 632

ACAO MONITORIA

2003.60.00.010627-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X VALDIR ROMANO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

F. 57 verso. Diga a CEF, em dez dias

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0000696-7 - VANDERLEI DANTAS MACHADO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X WILSON BARRETO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIO ROBSON FELICE RIBAS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE HENRIQUE DA SILVA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTONIO EDUARDO VERISSIMO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE CARLOS OTTONI DE CARVALHO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO JOSE DA CUNHA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EDSON CRUZ JUNIOR (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARCIA HELENA PEREIRA ALVARENGA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X KLEBER MATOS DA COSTA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FERNANDO CASANI DE SOUZA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PAULO CESAR DA SILVA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUIZ ANDRE DE MELO SALES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NELSON ONOFRE FERRARI DE PAULA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUIZ ALBERTO GOMES

(ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X WALTER PEDRETTI (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NEVES GOMES LIMA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EDMAR ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X AUGUSTO MAGNUSSON JUNIOR (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTONIO ELOI DA SILVA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NELSON PEREIRA VIANNA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MIGUEL ANTONIO ROMERA FILHO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MILTON SEIDIN KIAN (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SOCRATES ARAUJO CONCEICAO AMORAS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PEDRO AMERICO LOCATEL ARAUJO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE LUCIANO ROCHA DE MELO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CARLOS DENNER CAICARA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X RHEA SILVIA MACHADO PEREIRA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X AIZELINO FERNANDES RIBEIRO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X RUBENIO SILVEIRA MARCELO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VALDIR PONTES DA FONSECA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO GOMES DA SILVA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FRANCISCO FRANCO DO AMARAL NETO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X TELMO VILELA FILHO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUIZ CARLOS DE SOUZA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PAULO CESAR MARTINS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EDUARDO REMUS CIDREIRA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FREDERICO FELIPE DE ALMEIDA FARIA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EDSON MARTINS MATSUNAGA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X GERALDO MANOEL CASEIRO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FERNANDO JORGE CASTRO DE LUCENA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTONIO MARIA DE JESUS FILHO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VALDO NUNES DE LIRA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X GERALDO ALVARENGA LOPES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PAULO SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FLORIANO LOPES DE CARVALHO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALBERTO PONDACO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta subseção judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se.

95.0006664-5 - SINTERPA/MS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X IVETE EULALIA DUARTE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VERA LUCIA LARA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ROSA ALICE JONATHA MARCELINO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PETRINA OLIVEIRA DE CARVALHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE SOARES SOBRINHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X HELIO LOPES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CLEONICE KONSTANSKY MEDEIROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTONIO DE SOUZA NUNES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ITALO SODRE CORREA LIMA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PAULINO ORMONDE

PORTELA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ODACIR ELIAS FERNANDES MILAN (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALCIDES MARTINS SALVIANO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ELIETE SOARES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X OZITA ALVES DE SOUZA TINARELLI (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DIDIMO ALCANTARA DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X OSMAR LIOJI TSURUMAKI (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X RONITANIA PORTELA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X RAKEL DAS GRACAS GARCIA DE FREITAS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X INES TOMIKO HIGA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA JOSE DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X HILDEBRANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X RAMON CARLOS CORREA RIBEIRO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CLEONICE DE FATIMA JACOMELLI (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X RAMAO BRAGA XIMENES JUNIOR (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X RONALDO DA SILVA BOTELHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X REGINA CELIA DE ANDRADE MIRANDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ARTUR PENZO VERA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X IDA PEREIRA WEISS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ROMULO PORCARO DE MIRANDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ICLAIDES APARECIDA MARTINHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VERA LUCIA DE ALMEIDA MILAN (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SHIRLEY MITSUE SAEKI CECATO DE OLIVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ROSA MARIA FELIX BEZERRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JARI FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DIANE REGINA TRELHA JACQUES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ROSA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CRISTINA SOUZA SOARES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO SOARES DE CARVALHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SILVIO DE ANDRADE NETO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ROZEVANE LAGO BASTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANILDO BORDIM TAVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X IZAURA FERNANDES DA CUNHA FERREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SELINO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X IZABEL FERREIRA JARA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SEBASTIAO SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VENINA GOMES VIANA DE MELO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X TRAUDI MARKS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO DUARTE NOGUEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANGELO GUILHERME LIMA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JEZANIAS RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X TARTIBIO FLORES FRANCA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DANIEL MAMEDIO DO NASCIMENTO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SOLANGE NERIS NUNES PEREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VALDECI SEBASTIAO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X TEONILIA PEREIRA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DALCI ACOSTA FERNANDES DE ARAUJO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X TEREZA VICENCIA DE ARAUJO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOANA MOREIRA MARQUES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X TEREZINHA AGUIAR (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ZILDENEIS SALVIANO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ZELI PEREIRA LOPES RODRIGUES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ZEFERINO BRAZ DAROZ (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VERA MARIA MIRANDA DA SILVA TELLES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAQUIM PEREIRA NETO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SOLANGE MARIA RADAELLI (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EDILENE SILVA NASCIMENTO OLIVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE SIMEAO DO NASCIMENTO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ARMANDO ROLAO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE ANTONIO BONFIM (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X WILMA RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VILMA AQUINO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTONIO RAMOS DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JONATAS PALERMO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X WILMA NAVES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ELAINE BECKER KERBER (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JORGE TERUHIRO SUMIDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOEL PEREIRA BAHIA FILHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X AGENOR RICARDO DE PAIVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DOMINGOS PEREIRA LIMA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JORGE FALCAO PETRONI (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DIVINO GARCIA VICENTE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOIL MOREIRA

MARQUES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE ROBERTO DA CRUZ (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE EDUARDO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EDUARDO MARCELO ALVES SIRAVEGNA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X REGIO FRANCISCO SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EDSON CAMARGO DE FREITAS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE DE BARROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ARLETE DE AMORIM (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE CARLOS CANASSA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE NEVES CAMARGO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE FERREIRA DA PAZ (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X APARECIDA LEMOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EDSON LUIZ DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE MARQUES DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EDSON FRANCISCO PEREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE LUIZ MEIRA RIBEIRO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NORMA FREITAS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUIZ CARLOS SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JUAREZ SOUZA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ELIZABETH DE ALMEIDA FERREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CARLOS ALBERTO FELIX (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X HELENA DE ASSIS PEREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANECIR FERREIRA DE LIMA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FABIO JESUS BUENO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUCAS GARCEZ DOS REIS SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JURACI ANTONIO DE LIMA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALZIRA AMARAL GOMES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ELIO ANGELO COELHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LELIA INES DOS SANTOS ZAMPIERI (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CLAUDIO LUIZ DE QUEIROZ (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JUSCINEY PAES DA COSTA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA ENILDA LOUBET BRUM (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUZIA RUMI KUDO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EVILASIA RODRIGUES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIVILSON MIRANDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EDEDISON NILBA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUIZ HIPOLITO DIAS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CARLOS ALBERTO ARAUJO BACELAR (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUIZ FERREIRA VIANA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA ELIEUZA VIANA TITICO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA ALVES VICENTE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X AUGUSTO KIOSHI TESHIMA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EURIVALDO BORGES FERREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA CRISTINA SARTORI LHOPI (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ERVAL SAJOVIC PEREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA APARECIDA DA SILVA TELLES MORAES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NILTON PAES DE OLIVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MAURICIO FERREIRA DE MORAIS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA HELENA SAMPAIO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FRANCISCO SANTANA DE MELO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PAULO SERGIO SZUKALA ARAUJO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CICERO APARECIDO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA GENECI DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CARLOS FERNANDO PIVA RAYMUNDO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X GISELE CRISTINA FERREIRA DA COSTA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARLI MATIAS DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA ROSANE SCARMAGNAN FERRARI (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANA JOSE ALVES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FIDELIA DUARTE CORONEL (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARLENE RICARDI DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FERNANDO DE CARVALHO BITTENCOURT (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIO ROBERTO SEVERINO FERREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NILCE TEREZINHA TONIAZZO DE MATOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NALZIRA CANDIDA DE ASSIS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X GILBERTO RODRIGUES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANA ANDRADE DE VASCONCELOS CARDOSO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X GENEROSA APARECIDA LINO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MILTON PARRON PADOVAN (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CELSO FREITAS DE OLIVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MAURISIO PAULINELLI RAPOSO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTIAGO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NATIVIDADE MERCEDES DUARTE MANCOELHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CELIO

BERNARDES DA SILVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X GILBERTO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NERIVADO GONCALVES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X GERCILIO CARLOS JONASSON (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NELSON JOAO LAZAROTTO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ABNARIO PEREIRA ROSA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Os autores SINTERPA/MS, Rosa Maria do Nascimento, José Ferreira da Paz e Luiz Carlos Silva deverão apresentar em Secretaria o número do CPF/CNPJ, no prazo de dez dias

98.0003374-2 - FATMATO EZZAHRA SCHABIB HANY (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Manifestem-se as partes, sobre a proposta de honorários (R\$ 800,00 - valor de março/07), apresentado pela perita, Dr Silvana Teves Alves.

1996.60.00.005488-9 - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL - COOAGRI (ADV. MS002679 ALDO MARIO DE FREITAS LOPES E ADV. MS009983 LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES E ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES E ADV. MS011521 RENATA GONCALVES TOGNINI) X CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Despacho proferido nos autos de agravo de instrumento nº 200703000642762, em apenso: Tendo em vista a decisão de f. 206-7, que converteu este agravo de instrumento em retido, à agravada para oferecer as contra-razões, no prazo legal.

2001.60.00.006081-4 - ARGUMENTO PRODUTORES ASSOCIADOS E EDITORA LIMITADA (ADV. MS004504 JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E ADV. MS006355 TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON E ADV. MS008015 MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E ADV. MS010398 LUIS ALBERTO SQUARIZ VANNI) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - TV UNIVERSITARIA (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA)

Ficam as partes intimadas que o perito, Helder Pereira de Figueiredo, designou o dia 20 de março de 2008, às 09 horas, para o início da perícia, em seu escritório - Rua da Paz, 185, fone 304-0000, nesta Capital. As partes deverão diligenciar para que seus assistentes técnicos, querendo, acompanhem os trabalhos.

2005.60.00.009420-9 - ISSA NICOLLAS FERZELLI (ADV. MS006928 LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Manifeste-se o autor, sobre o demonstrativo apresentado pela CEF.

2005.60.00.010376-4 - ABRAHAO MALULEI NETO (ADV. MS009391 JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-CREA/MS (ADV. MS009959 DIOGO MARTINEZ DA SILVA) X MUNICIPIO DE ANGELICA (ADV. MS008829 JOAQUIM ARNALDO DA SILVA NETO) X MUNICIPIO DE PARANAIBA (ADV. MS006616 HAMILTON ALVES NUNES)

Manifeste-se o autor, sobre a contestação, no prazo de dez dias.

2006.60.00.000604-0 - GULART, GULART E CIA EPP (ADV. MS010778 FÁBIO HILÁRIO MARTINEZ DE OLIVEIRA E ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO E ADV. MS010644 ANTONIO DELLA SENTA E ADV. MS010774 BRUNO MARINI) X AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO (PROCURAD CLARISSA PEREIRA BARROSO)

Manifeste-se o autor, sobre a contestação, no prazo de dez dias.

2006.60.00.003406-0 - GIVANILDO ECHEVERRIA DA SILVA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO SANTOS DIAS)

Manifestem-se as partes, sobre o laudo pericial.

2006.60.00.010691-5 - MOEMA GONCALVES FARIAS (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Condno a autora a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 18, CPC. Isenta de custas, ante o pedido de justiça gratuita que defiro neste momento. Sem honorários. P.R.I.

2007.60.00.004998-5 - GERSON NORONHA MOTA E OUTRO (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA)

Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

2007.60.00.009372-0 - FUNDACAO CANDIDO RONDON (ADV. MS008837 KATIA CRISTINA DE PAIVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD NEZIO NERY DE ANDRADE)

...Diante disso, defiro o pedido de liminar para que a ré não inclua o nome da autora no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAF, ou proceda à sua exclusão, caso já o tenha feito, desde que efetuado o depósito de todo valor incontroverso (R\$ 1.312,02).Cite-se. Intimem-se. Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

2007.60.00.009898-4 - ADMAR ARNALDO DE ALENCAR E OUTRO (ADV. MS001816 ALVARO DA SILVA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.00.003987-9 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL MONTE CASTELO (ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Trata-se de Ação de Cobrança que o CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL MONTE CASTELO move em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, visando o recebimento de taxas condominiais referentes aos períodos de junho a setembro de 2000 e outubro de 2002 a maio de 2005.....Defiro o substabelecimento requerido às fls. 106-110, devendo a secretaria realizar as anotações devidas.Compulsando os autos verifico que não restou configurada a litispendência. Trata-se de instituto que pressupõe a existência de ações idênticas (mesmas partes, mesma causa de pedir e mesmo pedido) tramitando concomitantemente.No caso, a presente ação é apenas semelhante à ação nº 2004.60.00.009629-9, possuindo as mesmas partes, mesma causa de pedir, mas com pedidos diversos quanto ao período de cobrança de taxas condominiais referentes ao apartamento nº 11, do Bloco H, do CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL MONTE CASTELO. Assim, verifico a ocorrência de conexão entre essas duas ações, pelo que estes autos devem ser distribuídos por dependência aos autos nº 2004.60.00.009629-9, em trâmite pela 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, conforme determina o art. 253, II, CPC.Deixo de analisar o pedido formulado pela União às fls. 112-3, tendo em vista o reconhecimento da conexão de ações.Intime-se.

Expediente Nº 633

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0003007-4 - ADUILIO SARTORI (ADV. MS003053 WILLI CAMPESTRINI E ADV. MS007352 JORGE DA SILVA MEIRA) X COMPANHIA DE FINANCIAMENTO DA PRODUCAO (ADV. MS003845 JANIO RIBEIRO SOUTO)

Requisitei - via BACENJUD - o bloqueio do valor da execução (protocolo 20070000369290. 12:08:11, de 30/03/2007) em eventuais aplicações financeiras em nome do executado.

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2004.60.00.006720-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.006071-2) OLIENE PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem honorários. Sem custas.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0001326-6 - ELSA GUIMARAES MARCHESI (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS E ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO) X DERCIR PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS

LE MOS) X DALVA DE ASSUNCAO PEREIRA SANTANA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X CELINA APARECIDA GARCIA DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X ORLANDO ANTUNES BATISTA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X ROBERTO CASTANHEIRA PEDROZA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X MARCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X NORMA MARINOVIC DORO (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X LEILA MARIA DE QUEIROZ OLIVEIRA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X HUGO FILARTIGA DO NASCIMENTO (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X CONCEICAO APARECIDA DE QUEIROZ GOMES (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X FLORA EGIDIO THOME (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X GERMANO MOLINARI FILHO (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X ADAYR JACOB (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X IRACEMA CUNHA COSTA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X EDUARDO ANTONIO MILANEZ (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X CELSO CORREIA DE SOUZA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X SOLANGE MORETTI (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X CELIA LOPES DA SILVA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X ALVARO SAMPAIO (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X JOSE AUGUSTO SANTANA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X NORIYOSHI MASSUNARI (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X CELIA REGINA CAIOLA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X EDSON RODRIGUES CARVALHO (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X ADOLFO ANICETO DA FONSECA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X JOSE BATISTA DE SALES (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS E ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO) X TEREZINHA APARECIDA BURATTO DOS SANTOS (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X LEANDRO FERREIRA DE AGUIAR (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X CELIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X ANA CRISTINA FAGUNDES SCHIRNER (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X ROBIM PEREIRA KOLOSKI (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X PAULO BAHIENSE FERRAZ FILHO (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X LUCRECIA STRINGHETTA MELLO (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X MARIA APARECIDA GUADANUCI FALLEIROS (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X STELLA MARIS FLORESANI JORGE (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X ELIEDETE PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X MARIA ELIZABETE SILVA CABALLERO (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X ALCIDES JOSE FALLEIROS (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X OTAVIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X ADEMILSON RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X MARLENE DURIGAN (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X JOSE LUIZ LORENZ SILVA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X MARILENE JEREMIAS BIZZO (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X LUIZA FUMIE TAKESHITA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X IZALTINO RODRIGUES DA SILVEIRA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X JOSE ANTONIO MENONI (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X ENEIDA GENTA DE OLIVEIRA MELO (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X ANTONIO PADUA MACHADO (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X MIYUKI OKUDA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X MIRIAN MARIA ANDRADE (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS010769 SÔNIA MIDORI HASHIMOTO)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Defiro o pedido de levantamento do valor depositado, mediante caução a ser prestada pela exequente. Considerando que a Caixa Econômica Federal não efetuou o depósito do montante integral executado, aplico-lhe uma multa de dez por cento sobre a parcela não depositada. Considerando, ainda, que não houve impugnação, proceda-se aos demais atos executórios. A caução deve ser precedida do registro na matrícula do imóvel. Assim, expeça-se termo de caução e, após assinado pelo representante legal do representante legal do proprietário do imóvel, forneça-se uma via à exequente, para fins de registro de levantamento. Esclareço que não é necessária a avaliação, haja vista ser notório o valor dos imóveis na região em que se situa o caucionado.

96.0004155-5 - SCAROLLA PIZZARIA LTDA (ADV. MS005491 SAMUEL CARVALHO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Manifestem-se as partes, sobre os cálculos apresentados pela Seção de Contadoria deste juízo.

1999.60.00.005390-4 - JANE CLEIA KLEIN DA SILVEIRA (ADV. MS003813 ARMANDO DE PAULA VIEIRA E ADV.

MS007433 SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO X CELIO BERNARDES DA SILVEIRA (ADV. MS003813 ARMANDO DE PAULA VIEIRA E ADV. MS007433 SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

...Diante do exposto, na forma do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Condene os autores a pagarem honorários advocatícios no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do 4º (segunda parte) do art. 20 do CPC. Custas pelos autores.P.R.I.

2001.60.00.003473-6 - FRANCISCO CLEMENTE DE BARROS (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X VERISSIMO ECHEVERRIA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X FRANCIMAR APARECIDO DA SILVA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA)

Ficam as parts intimadas que o perito, Dr. David Miguel Cardoso Filho, redesignou o início da perícia para o dia 31.3.08, às 08 horas, em seu consultório (Rua 26 de Agosto, 384, salas 122 e 128, fone 3325-6506)

2004.60.00.006071-2 - OLIENE PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

...Diante do exposto: 1) julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c 295, I, e parágrafo único, todos do CPC, no tocante às considerações a respeito do índice de correção do saldo devedor; 2) julgo procedente o pedido, para anular a execução extrajudicial do imóvel situado na Rua Carriça, 10, lote 8, Residencial João Scarano, nesta cidade, referente ao contrato nº 814640800801-4; 3) condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa; 4) custas pela ré. Quanto às páginas dos periódicos de fls. 140-2, a Secretaria deverá recortá-los para que nos autos permaneça somente a parte alusiva aos editais. O resto deverá ser devolvido à ré.P.R.I.

2008.60.00.002895-0 - IMBAUBA LATICINIOS S/A (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS009047 JULIANA MIRANDA RODRIGUES DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Cite-se. Sobre o pedido de antecipação da tutela, manifeste-se a ré, no prazo de 10 (dez) dias. Indefiro o pedido de antecipação sem a oitiva da parte, por considerar que a citação e o prazo acima concedido não acarretarão prejuízos irreparáveis à autora.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0004305-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X MARIA INES ATHAYDE (ADV. MS004467 JOAO SANTANA DE MELO FILHO) X MANOEL ATHAYDE NETTO (ADV. MS004467 JOAO SANTANA DE MELO FILHO) X M ATHAYDE NETTO - ME (ADV. MS004467 JOAO SANTANA DE MELO FILHO)

Dê-se ciência às partes da data designada para o praxeamento dos bens penhorados nos autos (f. 240) - 1ª praça: 16.4.08, às 14h(2ª praça: 29.4.08, às 14h - subseção Judiciária de Três Lagoas, MS 9autos 2006.60.03.000268-1) 2- Intime-se a CEF para atender às providências solicitadas pelo Juízo Deprecado (atualização da dívida/intimação das partes)

2008.60.00.001950-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X LILIA KIMURA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4, da lei n. 9289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.60.00.001952-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X NERY CALDEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4, da lei n. 9289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.60.00.001961-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X SORAIA FATIMA NASRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4, da lei n. 9289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.60.00.001962-6 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X TELMO BORBA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4, da lei n. 9289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.60.00.001963-8 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X WILMAR ALESSI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4, da lei n. 9289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.60.00.001964-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X WANNER FERREIRA FRANCO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4, da lei n. 9289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.60.00.001967-5 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ADEMIR MARTINS DE MELO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4, da lei n. 9289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.60.00.001968-7 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X AGENOR MARINHO DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4, da lei n. 9289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.60.00.001974-2 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X CLAUDIA NAMIUCHI AKUCEVIKIUS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4, da lei n. 9289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.60.00.001977-8 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X FABIO CORSIOLI MIGUEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4, da lei n. 9289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.60.00.001980-8 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X FLORIANO SOUZA VAZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4, da lei n. 9289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.60.00.001983-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X JOAO AUGUSTO CAPELETTI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4, da lei n. 9289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.60.00.001986-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4, da lei n. 9289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

- 2008.60.00.002516-0** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X GUSTAVO JOSE VICENTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4, da lei n. 9289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.
- 2008.60.00.002519-5** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X EZEQUIEL LINCOLN FERNANDEZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4, da lei n. 9289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.
- 2008.60.00.002523-7** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X JOSE MILAGRES DA SILVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4, da lei n. 9289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.
- 2008.60.00.002527-4** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X JULIANA COSTA FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4, da lei n. 9289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.
- 2008.60.00.002535-3** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X EDNA DE BARROS MANZONI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4, da lei n. 9289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.
- 2008.60.00.002537-7** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X EDSON SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4, da lei n. 9289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.
- 2008.60.00.002538-9** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X EUDARDO CESAR BUDID (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4, da lei n. 9289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.
- 2008.60.00.002540-7** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X EDUARDO GUIBO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4, da lei n. 9289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.
- 2008.60.00.002543-2** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ELIANE BARREIRA DA SILVA BERTOLUCCI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4, da lei n. 9289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.
- 2008.60.00.002545-6** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ELOAH MELLO DA CUNHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4, da lei n. 9289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.
- 2008.60.00.002548-1** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ENIO ALBERTO SOARES MARTINS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4, da lei n. 9289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.60.00.002550-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X GENIVALDO GOMES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4, da lei n. 9289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.60.00.002552-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X IUNES TEHFI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4, da lei n. 9289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.60.00.002554-7 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X IVONE TEGE ALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4, da lei n. 9289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.60.00.002556-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X JEANNE SALDANHA DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4, da lei n. 9289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.60.00.002557-2 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X JEFFERSON RODRIGUES PINHEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4, da lei n. 9289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.60.00.002559-6 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X JOACIR FRANCA GIESEN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4, da lei n. 9289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.60.00.002560-2 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X JOAO ALBERTO BATISTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4, da lei n. 9289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.60.00.002563-8 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X JOAO RAFAEL SANCHES FLORINDO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4, da lei n. 9289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.60.00.002567-5 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X JOSE ANTONIO ARMOA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4, da lei n. 9289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.60.00.002571-7 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X CARLOS BRASIL MACIEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4, da lei n. 9289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.60.00.002575-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X EDIRNALVA RODRIGUES ZORZENON (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4, da lei n. 9289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.60.00.002579-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X LIDIANE DIAS TEIXEIRA ALMADA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4, da lei n. 9289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.60.00.002581-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X LUCIANA DA CUNHA ARAUJO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4, da lei n. 9289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.60.00.002584-5 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4, da lei n. 9289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.60.00.002586-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4, da lei n. 9289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.60.00.002593-6 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MARILENE INSAURRALDE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4, da lei n. 9289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.60.00.002801-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X HUMBERTO SAVIO A. FIGUEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4, da lei n. 9289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.60.00.002806-8 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MARIA CARMEM DA SILVA CORREA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4, da lei n. 9289/96. Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Expediente Nº 634

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

1999.60.00.006104-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X LAUDELINO LIMA MELO (ADV. MS002201 GERALDO ESCOBAR PINHEIRO) X EURIDES PARREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS002201 GERALDO ESCOBAR PINHEIRO) X LUCIA RICCHETTI FERNANDES VITORIA (ADV. MS002201 GERALDO ESCOBAR PINHEIRO E ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X ANTONIO DA SILVA FERNANDES VITORIA (ADV. MS002201 GERALDO ESCOBAR PINHEIRO E ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA)

Fls.299: Defiro a suspensão do leilão do imóvel, dado que o edital não noticia a litigiosidade da coisa. Na forma do que dispõe o art.125,IV, do CPC, acolho o pedido do réu para designar o dia 03/04/2008, às 16:00 horas, para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Não havendo acordo o feito será sentenciado. Intimem-se as partes, os procuradores e a curadora dos réus citados por edital.

ACAO MONITORIA

2001.60.00.006810-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) X SONIA APARECIDA SOARES VASCONCELOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SAMUEL BARROS VASCONCELO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

2003.60.00.007392-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ANDREA CRISTINE CORREA ZANETTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Por coneguinte, homologo o pedido de desistência e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 569, do Código de Processo Civil. Sem honorários. P.R.I. Pagas as custas finais, arquivem-se os autos.

2006.60.00.010454-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X LUCIANA TEIXEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

2007.60.00.000879-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X NELI TACLA SAAD (ADV. MS007641 LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO)

F. 32-42: manifeste-se a CEF, em dez dias.,

2007.60.00.006443-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X JORGE LUIZ ZARATE MALDONADO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à f. 57, extinguindo o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Sem honorários. Custas pela autora. P.R.I. Comprovado o recolhimento das custas finais, arquivem-se os autos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0005876-0 - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL E MINIST. PUBLICO DA UNIAO NO MS-SINDJUFE (ADV. MS008032 ANTONIO CARLOS DIAS MACIEL E ADV. MS008264 EDGAR CALIXTO PAZ E ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

1 - F. 361-2: Indefiro, uma vez que o o advogado não tem poderes para substabelecer. 2 - A Secretaria deverá extrair cópia integral do processo para formação de autos suplementares.3 - Consoante sentença e acórdão prolatados nestes autos, constam valores atrasados a serem executados. Para que não sobrevenham desnecessários e custosos embargos, inverte a ordem da execução, para que a União apresente, no prazo de trinta dias, os cálculos alusivos aos créditos dos substituídos. Note-se que a União será que executar os cálculos de qualquer forma. Se não o fizer agora, quando sobrevier a execução terá que os fazer. Apresentados os cálculos, intime-se o autor para requere a citação da União, nos termos do art. 730, do CPC. Discordando dos cálculos, apresente novo demonstrativo, acompanhado da fundamentação acerca das divergências.

2000.60.00.004066-5 - ROSANGELA SOARES FERNANDES (ADV. MS004146 LUIZ MANZIONE E ADV. MS006006 HELIO ANTONIO DOS SANTOS FILHO) X RICARDO SANTINI FERNANDES (ADV. MS004146 LUIZ MANZIONE E ADV. MS006006 HELIO ANTONIO DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Manifeste-se o autor sobre a proposta apresentada pela CEF (100% de desconto sobre o saldo devedor). A proposta, se aceita, deverá ser concretizada diretamente junto à CEF.

2002.60.00.002009-2 - BUAINAIN E CIA LTDA (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

Defiro o pedido de f. 117. Anote-se.Retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2002.60.00.006794-1 - IRACI CAZOLLATO ARNALDI (ADV. MS008565 ERIKA CRISTINA ANTUNES GONDIM E ADV. MS008565 ERIKA CRISTINA ANTUNES GONDIM E ADV. PR033213 ANA CAROLINA ARNALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela autora às fls. 115-129, nos efeitos devolutivo e suspensivo.A recorrida para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª

Região, sob as cautelas de estilo.

2003.60.00.006013-6 - VIACAO OURO E PRATA S/A (ADV. MS006522 JULIO CESAR FANAIA BELLO E ADV. MS010227 ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI E ADV. RS041259 JAIME BANDEIRA RODRIGUES) X ANTT - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (PROCURAD MARCUS CESAR SARMENTO GADELHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela autora às fls. 568-586, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos recorridos para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2004.60.00.006026-8 - INGRID FONTANA LUCIANA (ADV. MS010890 GISELA LOPES SIQUEIRA CAMPOS E ADV. MS009601 CAROLINA GALVAO PERES E PROCURAD INGRID FONTANA LUCIANA) X IBSEN ARSIOLI PINHO (ADV. MS005462 VALDIR MATOS BETONTI) X NUCLEO DO HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - P.A.M. (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre o laudo pericial apresentado. Ao Ministério Público Federal

2006.60.00.002705-5 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL - SINDSEP/MS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E ADV. MS009753 TCHOYA GARDENAL FINA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. MS009187 JANIO ROBERTO DOS SANTOS)

Homologo o pedido de desistência destes autos, formulado à f. 115, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Honorários advocatícios de R\$ 100,00, para cada ré. P.R.I. Recolhidas as custas finais, archive-se

2006.60.00.003210-5 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CAMPO GRANDE (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias, justificando-as.

2006.60.00.008922-0 - OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. MG082957 GUILHERME DE ALMEIDA HENRIQUES E ADV. MG097369 OTAVIO CAMPOS BORGES DE MEDEIROS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. MS006110 RENATO FERREIRA MORETTINI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias, justificando-as.

2006.60.00.010681-2 - PATRICIA REGINA MALTEZO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelos autores às f. 119-146, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista, que a ré já apresentou suas contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.60.00.000388-2 - GERSON CUSTODIO DOS SANTOS (ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO E ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

2007.60.00.004076-3 - ANNA LISBOA PEREIRA (espolio) (ADV. MS005201 DENISE OTONI NUNES DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias, justificando-as.

2007.60.00.004230-9 - DIRCEU CORREA DE OLIVEIRA (ADV. MS009226 GUILHERME SOUZA GARCES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias, justificando-as.

2007.60.00.004231-0 - ELIZABETE MARTINS DE BARROS (ADV. MS009226 GUILHERME SOUZA GARCES COSTA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias, justificando-as.

2007.60.00.004239-5 - LEONARDO DERZI REZENDE (ADV. MS009258 GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Anote-se o substabelecimento de fls. 51-52. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias, justificando-as.

2007.60.00.004281-4 - EDUARDO ANTON (ADV. MS006830 WILIAN RUBIRA DE ASSIS E ADV. MS005806 DEUSDEDITH FRANCISCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias, justificando-as.

2007.60.00.004410-0 - ANTONIO JOAO DE ALMEIDA (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO E ADV. MS011162 CARLOS EDUARDO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Anote-se o substabelecimento de fls. 51-52. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias, justificando-as.

2007.60.00.004415-0 - NADIR XAVIER COLDEBELLA E OUTROS (ADV. MS007067 ALECIO ANTONIO TAMIOZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias, justificando-as.

2007.60.00.005937-1 - AUGUSTINHO AREVALO GONCALVES (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o autor para recolher as custas processuais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo

2007.60.00.007356-2 - POSTO MEDITERRANEO LTDA (ADV. MS006972 JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA E ADV. MS003457 TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV. MS008110 LAUDSON CRUZ ORTIZ) X CARTORIO DO 7o. SERVICO NOTORIAL E DE REGISTRO DE IMOVEIS DA 2a. CIRCUNSCRICAO DE CAMPO GRANDE - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Sobre a petição de fls. 276-9, digam ao Município de Campo Grande e o Cartório do 7º Ofício. Após, conclusos novamente.

2007.60.00.007526-1 - HUMBERTO ROSA GUTIERREZ (ADV. MS009820 ANDERSON PIRES RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

2007.60.00.007676-9 - MARIA DE LURDES MONGELLI PACHECO E OUTROS (ADV. SP198740 FABIANO GUSMÃO PLACCO E ADV. MS011166 FABIO MOURA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de f. 77. (prazo de 60 dias para o autor dar cumprimento à decisão de f. 74 - juntar cópias dos três últimos holerites).

2007.60.00.009129-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X RICARDO CABRAL ESPINDOLA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a certidão de f. 30, no prazo de dez dias.

2007.60.00.010070-0 - MARIO APARECIDO MORENO LOPES (ADV. MS004595 NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.00.000675-8 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL PANTANAL (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

...Por conseguinte, homoloto o pedido de desistência e declaro extinta a presente ação, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas pelo autor. P.R.I. Pagas as custas finais, arquivem-se os autos.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0006445-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS (ADV. MS005545 OLIMPIO JORGE LEITE NETO) X RODRIGUES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento da ação, no prazo de dez dias.

97.0005035-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS002968 MARGARIDA CAVALHEIRO) X CARMERLITA INACIO DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO GOMES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A alteração da sentença que a embargante pretende não pode ser pela via dos embargos de declaração, uma vez que não houve omissão, obscuridade ou contradição. A embargante dispõe dos meios próprios para alcançar sua pretensão. Diante dos argumentos expendidos, rejeito os embargos de declaração

2002.60.00.002457-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ADELICE VIEGAS DE FREITAS (ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO E ADV. MS007682 LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA) X EDIR DE SOUZA VIEGAS (ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO E ADV. MS007682 LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA)

Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fls. 280, no prazo de dez dias.

2003.60.00.012075-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0007909-9) AUREA DE MATOS GONCALVES E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES E ADV. MS001597 JOAO JOSE DE SOUZA LEITE E ADV. MS009006 RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

...Homologo acordo celebrado entre as partes, julgando extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, II, do código de Processo Civil em relação às autora Aparecida Francisca Araújo dos Santos e Arly Farina Deniz. Declaro cumprida, por parte da requerida, a obrigação objeto da presente execução, extinguindo o processo nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em relação às autora Aparecida Jesuíno da Silva, Argélia de Lima Fialho, Arlene Roberto nantes Lacerda, Arlete Neres Chendes, Arlinda Chaves do Nascimento, Arlinda Souza Meira e Áurea de Matos Gonçalves. Sem custas. Honorários nos termos da decisão de fls. 165-8. P.R.I. A CEF deverá juntar, em dez dias, o termo de adesão da autora Arlete Parron Padovan, sob pena de não homologação. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários advocatícios (f. 240) em nome da advogada dos autores (f. 247).Int.

2004.60.00.009644-5 - OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ANTONIO BERNARDES MOREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo do parcelamento.Intime-se.

2005.60.00.000715-5 - OAB/MS-SECAO DE MATO GROSSO DO SUL. (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X NADIA MARIA AMARAL DE BARROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo do parcelamento.Intime-se.

2005.60.00.000724-6 - OAB/MS-SECAO DE MATO GROSSO DO SUL. (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ELOEL NEVES AGUIAR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 120 dias.Intime-se.

2005.60.00.000798-2 - OAB/MS-SECAO DE MATO GROSSO DO SUL. (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X WAGNER PAULO DA COSTA FRANCISCO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 120 dias.Intime-se.

2006.60.00.006337-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X ANA CRISTHINA BALANIUC (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de suspensão do feito requerido às f. 50, pelo prazo do parcelamento. Intime-se.

2006.60.00.007121-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ELIZETH ALVES DIAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo do parcelamento. Intime-se.

2006.60.00.007125-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X EDUARDO CONTAR FILHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo do parcelamento. Intime-se.

2007.60.00.005698-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X GENI HONORIO DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre as certidões de fls. 47, 49 e 51, no prazo de dez dias.

2008.60.00.002521-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X FILADELFO FRANKLIN CANELA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. P.R.I.

2008.60.00.002582-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. P.R.I.

2008.60.00.002585-7 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X LUIZ ALFREDO DE ARAUJO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. P.R.I.

2008.60.00.002595-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MARIA LUCIA BORGES GOMES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. P.R.I.

Expediente Nº 635

ACAO DE DEPOSITO

2000.60.00.001092-2 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS003845 JANIO RIBEIRO SOUTO E ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES E ADV. MS011521 RENATA GONCALVES TOGNINI E ADV. DF004905 ALDENIR ALCANTARA B. DE LIMA) X NIKOLAUS REGEHR (ADV. MS009106 ELIS ANTONIA SANTOS NERES) X WALTER JANZEN (ADV. MS005195 SILVIO GODOY) X SECADOR INDUBRASIL LTDA (ADV. MS005195 SILVIO GODOY)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.60.00.002110-0 - ARANDU DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA (ADV. MS007834 MARIANA VELASQUEZ SALUM CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

ACAO MONITORIA

2004.60.00.002992-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X MARA TERESINHA DO NASCIMENTO ALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, sobre as informações prestadas.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0001959-2 - HELIO RENALDO DE OLIVEIRA (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES E ADV. MS005995 RENATO DE MORAES ANDERSON) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

96.0007637-5 - MARIA LEDNA ALVES BARRETO PEIXOTO (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X ELIZIO FERNANDES MACORINI (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X FATIMA MACEDO THEREZO (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X BENJAMIM TABOSA (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

97.0001376-6 - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005456 NEIDE GOMES DE MORAES E ADV. MS006696 ANTONIO CESAR AMARAL MEDINA E ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS)

...Diante do exposto, homologo o pedido de desistência da execução de sentença do substituído Salvador José Marques, nos termos do art. 267, VIII, CPC. P.R.I.

2000.60.00.007264-2 - DEOLINDO ALVES DA CUNHA (ADV. MS006156 LUIZ MARIO PEREIRA RONDON) X BENEDITO BONATO (ADV. MS006156 LUIZ MARIO PEREIRA RONDON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Suspendo o andamento do processo, nos termos do art. 265, I, do CPC, em relação ao autor Benedito Bonato, tendo em vista a notícia de seu falecimento. Intime-se o defensor dos autores para que proceda à habilitação dos herdeiros

2003.60.00.007549-8 - MANOEL MARCELINO DE ARAUJO SANTANA E OUTRO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO S/A DE CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV. MS006445 SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA)

Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

2006.60.00.003948-3 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL - SINDSEP/MS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E ADV. MS009753 TCHOYA GARDENAL FINA NASCIMENTO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP174407 ELLEN LIMA DOS ANJOS)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

2006.60.00.009787-2 - TELMO BRUGALLI FLORES (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias.

2007.60.00.004529-3 - MICHEL ISSA FILHO (ADV. MS004737 MOZART VILELA ANDRADE E ADV. MS011811 IVAN SAKIMOTO DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias.

2007.60.00.005340-0 - DURVAL ROSSAFA RODRIGUES (ADV. MS006290 JOSE RIZKALLAH E ADV. MS006125 JOSE

RISKALLAH JUNIOR E ADV. MS006313 PAULA SANTOS LIMA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS002724 DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)

Manifestem-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

2007.60.00.005916-4 - FONTOURA E TOPAZIO LTDA - ME (ADV. MS009820 ANDERSON PIRES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

... Diante disso, defiro o pedido de antecipação da tutela para que a requerida exclua, imediatamente, o nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito, no que se refere aos contratos discutidos nesta ação. Intimem-se com urgência. Tendo em vista a contestação e os documentos apresentados pela CEF, diga a autora se insiste nos pedidos de fls. 29/30, itens c e h, devendo, nesse caso, especificar quais os documentos que pretende ver exibidos. Em caso negativo ou decorrido o prazo sem manifestação da autora, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de dez dias.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2000.60.00.004783-0 - EVERTON PINHEIRO RODRIGUES MARTINS (ADV. MS005323 CARLOS EDUARDO BRUNO MARIETTO) X BRUNA RODRIGUES MARTINS (ADV. MS005323 CARLOS EDUARDO BRUNO MARIETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2007.60.00.005065-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.60.00.006335-7) ANTENOR FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO (ADV. MS011899 BELGRANO ANACLETO DE SOUZA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL)

Os documentos de fls. 32-4 comprovam que o embargante não é hipossuficiente, pelo que indefiro o pedido de justiça gratuita. Manifeste-se a embargada, em dez dias, sobre a petição e documentos de fls. 36-49

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

2006.60.00.002060-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2005.60.00.009283-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X VALENCIO RAMOS (ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA)

1 - Recebo a presente exceção de incompetência, suspendendo o andamento do feito nº 2005.60.00.009283-3, nos termos do art. 306 do CPC. Certifique-se. 2 - Remetam-se os autos ao Sedi para corrigir o pólo passivo, devendo constar como excepto o autor Valêncio Ramos. Após, intime-se o excepto para manifestação, no prazo de dez dias e conclusos para decisão.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

95.0002509-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X MARIBEL SCHMITZ GOLIN (ADV. MS004457 SUNUR BOMOR MARO) X JOSELITO GOLIN (ADV. MS004457 SUNUR BOMOR MARO) X AGROPECUARIA CAMPO NORTE LTDA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal, para que junte aos autos planilha atualizada do débito e se manifeste sobre o endereço da executada Maribel.

2005.60.00.002080-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X MIZIAEL FERREIRA VIANA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

F. 49-51. Apresente a CEF documento no qual o executado compromete-se a recolher as custas finais, no prazo de cinco dias.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

2007.60.00.009418-8 - ROSELI PEREIRA DUARTE (ADV. MS004595 NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifestem-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2004.60.00.002822-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001.60.00.007437-0) EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X AUREA REGINA GARCIA LOPES UGOCHI (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X MARIO CELSO KAZUMI UGOCHI (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS)

A impugnação perdeu o objeto, pois os autos principais foram extintos, por ocasião do acordo firmado entre as partes. Assim, deixo de apreciar a presente impugnação ante a perda de objeto. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais (2001.60.00.007437-0)

Expediente Nº 636

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.60.00.005234-3 - FAUSTINO ICASATI E OUTRO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES E ADV. MS009078 EDUARDO ICASATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Defiro o pedido de assistência simples da União (fls. 407-8). Dê-se ciência às partes das decisões de fls. 410 e 413). Após, registre-se para sentença

2006.60.00.004082-5 - LEDA MARIA MARATTA E OUTRO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Defiro o pedido de assistência simples da União (fls. 337-8). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

ACAO MONITORIA

2000.60.00.005884-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X ALDEMIRO MOURA DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

À CEF, por dez dias.

2003.60.00.004205-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X MARIO RODRIGUES MONTEIRO (ADV. MS002861 JORGE BATISTA DA ROCHA E ADV. MS008604 BRUNO BATISTA DA ROCHA E ADV. MS008915 SIMONE CRISTINA NERVIS)

O acórdão de f. 146-7 transitou em julgado. Assim, descabe o pedido de desistência da ação. Arquivem-se os autos.

2003.60.00.006350-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X CLAUDIO COSTA ROCHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica federal para recolher as custas processuais, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União

2003.60.00.009690-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X FATIMA CONSTANCIO RAMALHO MACIEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

F. 84. Diga a CEF, no prazo de dez dias

2003.60.00.010546-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X MARIA RODRIGUES DE LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Por conseguinte, homologo o pedido de desistência e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 569, do Código de Processo Civil. Sem honorários. P.R.I. Pagas as custas finais, arquivem-se os autos.

2003.60.00.012577-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X CELSO PEREIRA BITHENCOURT (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica federal para recolher as custas processuais, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União

2004.60.00.005636-8 - CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A REGIAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS E ADV. MS006727 CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO) X HEITOR FREIRE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a satisfação da obrigação, conforme manifestação de f. 38, julgo extinta a execução, com base no artigo 794, I, do

2005.60.00.000611-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X NEUSA DA MATA BOSCOLI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a autora sobre a certidão de f. 76, no prazo de cinco dias.

2006.60.00.004560-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X VIDRACARIA CRISTAL LTDA E OUTROS (ADV. MS006928 LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA)
Recebo os presentes embargos e, conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se a autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos embargos. Apense-se aos autos nº 2005..9973-6, 2005.9420-9 e 2005.9112-9 (f. 33)

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0001460-5 - JOAO DANIEL VIDAL DE PAULA E OUTROS (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Aguarde-se o pagamento das requisições de pequeno valor expedidos às fls. 254-261. Intime-se.

94.0000264-5 - JOSE FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA E ADV. RJ060556 JOSE HENRIQUE PINTO) X HENRIQUE HYRON FLEURY CURADO SOBRINHO (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA E ADV. RJ060556 JOSE HENRIQUE PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

95.0006663-7 - ZENAIDE ROCHA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X WANDIR AUGUSTO MERCADO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X OSVALDO GONCALVES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA ANITA DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUIS CARLOS DEMBROSO DE OLIVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EUNICE DAS NEVES PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALZIRA FREITAS FERNANDES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA ELOINA DE ARRUDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CLEONICE MIGUELINA OJEDA CORTEZ (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DALTON CESAR LIPAROTTI (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ARLINDO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUCI GALHARTE PINTO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LECIR DA SILVA RODRIGUES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X IRACEMA ALVES DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PLACIDA RIBEIRO LESCANO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LIDIO CABREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PEDRO BISPO ALVES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LENIR MENDES DE FREITAS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MANOEL GALDINO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUIZ SERGIO STELLE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X APARECIDA DE FATIMA BARBOSA BERGAMO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X HARILDO ESCOLASTICO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANA DOS SANTOS VIEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUIZ MIRANDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LAERCIO DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUIS CARLOS PADIAL BRANDAO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MANOEL FLORENCIO DA ROCHA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUZIA ALZAMENDE MARTINS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ERCILIA MENDES FERREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANTONIO GLAUTER CAVALHEIRO FERREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MANOEL BENEDITO CARVALHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ANGELO CABRAL (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUZINETE FERREIRA SIMOES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NIVALDO CARDOSO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MILTON DE ALCANTARA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA FERREIRA ARCANJO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X AVELINO ALVES DE SANTA ROSA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE PEDRO DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ODEMIR GOMES MARIA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA BONETTI MATIOLA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIO VERZA FILHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CLAUDIO ZARATE MAX (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MIGUEL LEMES VILARVA

(ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA GOMES MORAES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ADERSON DE ALMEIDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ARTEMISIA MESQUITA DE ALMEIDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA LUCIA DA SILVA E SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ARNALDA FRANCO CACERES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA JOBINA DE OLIVEIRA SANTANA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NEUZA ODORICO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NADYR CHAVES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CELINA MARQUES NUNES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ROMILDO JOSE DIAS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X BEATRIZ ALVES DO NASCIMENTO SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MINELVINO ALVES SANTA ROSA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NEIDE APARECIDA PEREIRA VIEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MILTON VALDOMIRO FRIOZI (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NAULIO ALVES DA COSTA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NAIR RAMIRES LOPES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NILCE CHAVES DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CELIA GAVILAN DE FERRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NATALIA DE ALMEIDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X BERNARDINO JOSE BATISTA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NASARE APARECIDA DE CARVALHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VICENTE GAVILAN DE FLEITAS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ROSALI FRANCOZO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PEDRO RIBEIRO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X OTAVIO DE OLIVEIRA CASTRO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CREUZA DE MATOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA HELENA DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SILVIA PINEDO ZOTTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ERNESTO FERNANDES BITENCOURTT (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ERALDEMAR DOS SANTOS BRITO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DIOMAR RIBEIRO DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PEDRO RAIMUNDO DO NASCIMENTO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PAULO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DARI DA COSTA AZEVEDO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CONCEICAO MENDES LAZARO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PEDRO PAULINO LIMA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSUE ALVES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PAULO ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ROSA HELENA DE BARROS MAURO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X RAMAO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DELIRIA DA SILVA SOARES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA PROENCA RICARDO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CREUZA IZABEL GOMES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PORFIRIO LUGO ROCHA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X RAMONA GONCALVES BEDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PETRONILIA FERREIRA DOS SANTOS MARTINS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ROBERTO VIEIRA DA SILVA FILHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X RAMONA TRINDADE RAMOS DIAS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X RAMONA FATIMA NAZARETH (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DAVID DE SOUZA LIMA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X RILDO LEITE RIBEIRO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DANIEL VICENTE CRUZ (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X REIJANE SOUZA MARAVIESKI (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VERA LUCIA GOMES QUEIROZ (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SIDNEI ROCHA FERREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ROSANGELA VILLA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EDGAR SANDIM DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA DE JESUS RODRIGUES FARIA PANIAGO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ZENIR ALVES DO NASCIMENTO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA ZANONI (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X TEODORO DE ALBUQUERQUE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EMIDIO CARLOS DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SEVERINO SALUSTIANO OJEDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ROSENDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EDUARDO APARECIDO BOTELHO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DORIVALDO BISPO DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SELMA BATISTA DA SILVA VASCONCELOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DJAIR DOS SANTOS CASTANHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SANDRA MARLY DA COSTA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VALDI ELMO MORSCHTEITER (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VALCIR PEREIRA NECO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ELZA SALETE FACCIOCHI (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EDNILSON MENDES FERREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EDIL MARIA MORAES

NAVARRO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SOLANGE BRANDAO COELHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X WELICIO DE OLIVEIRA DUTRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ELOY ANTONIO WOLF (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X VALDES CURSINO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ELIO FERREIRA ARCANJO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JUVENAL MARTINS CARDOSO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JANUARIO PEREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X GERSON DE OLIVEIRA PINTO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EVA BIAZIM DE CARVALHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOANA RATCOV DE ALMEIDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FLORIANO FERREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALMIRO GREFFE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PEDRO CONDE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X PELEGRINO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FRANCISCO DA CONCEICAO PEREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FELICIANO MARTINS CARDOSO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALFREDO CARVALHO DO QUADRO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ROSELI TEIXEIRA DE ARAUJO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FRANCISCO ALBERTO DIAS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE CONCEICAO VILELA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FRANCISCA AJALA MONGE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JACINTO DE ANDRADE SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X HERCULES MAYMONE JUNIOR (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X TEREZINHA GOMES NUNES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X RONALDO RODRIGUES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X GILSON PAULO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X EUDES MENDES FERREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X GERSON DA ROCHA SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X IZOLDINA ACOSTA DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X HERONILDO DOS PASSOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ERCILIO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X DIRCE PEREIRA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X IRIA SOARES DA ROCHA NOGUEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MEIRE BARBOSA VIEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X IRACI MONTEIRO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JUSSARA MARIA FONTOURA DE LIMA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE CALIXTO BEZERRA FILHO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO RAIMUNDO DO NASCIMENTO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA DAS DORES DE LIMA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA LUIZA DA SILVA CORREA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ISABEL DOS SANTOS PADILHA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALICE MOSCIARO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE BATISTA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAQUIM DE LIMA BONFIM (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MILITINO DOMINGOS DE ARRUDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUZIA LUIZA DE CARVALHO MOREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE ALVES FERREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO RIBEIRO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAQUIM VALERIO DE OLINDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JULIA MONGE HATTENE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE GARCIA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALESSANDRA ZANANDREIS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X GILBERTO BEGENA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE FRANCISCO DE MATOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X GILBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE DELFINO DIAS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JULIA GONZALES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE NUNES DE ANDRADE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X GETULIO VARGAS FERREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ALCIDES ALEM (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE VICENTE DE OLIVEIRA NETO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ADEMAR AZEVEDO BUENO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOSE TONZAR MANARINI (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ADA LUCIA FERREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Fls. 1650-88. Manifestem-se os autores, no prazo dez dias

96.0006166-1 - MARIA DE FATIMA FERRAZ DAVILA (ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (ASSISTENTE SIMPLES DA CEF) (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Aguarde-se decisão definitiva dos agravos de instrumento (fls. 282)

96.0008484-0 - EDU CARLOS FURTADO RAMIRES (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X ELOI NASS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X IROZ ANTONIO ARANTES (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X ESTANILAU ALBUQUERQUE PRESTES (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X EDISON VICENTE DE SOUZA (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

...Declaro cumprida, por parte da requerida, a obrigação objeto da presente execução, extinguindo o processo nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Estanislau Albuquerque Prestes. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Arquivem-se os autos.

97.0006627-4 - ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA COSTA (ADV. MS007118 SORAIA VIRGINIA VIEIRA BILOTTI) X EDUARDO ANDRAUS ENGENHARIA CIVIL (ADV. MS006350 SAMUEL XAVIER MEDEIROS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. MS006110 RENATO FERREIRA MORETTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

...Diante do exposto: 1) julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, em relação ao DNIT (art. 267, VI, do CPC): 2) julgo improcedente o pedido em relação à UNIÃO, ficando prejudicada a denúncia da lide: 3) condeno o autor a pagar aos réus a importância equivalente a 5% sobre o valor corrigido da causa; e 4) custas pelo autor. P.R.I.

98.0002720-3 - MARIA GLAUCIA DALLA PRIA (ADV. MS004287 SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela autora às fls. 299-310, nos efeitos devolutivo e suspensivo. A recorrida para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Int.

2000.60.00.005475-5 - SULANI CARDOSO DA SILVA FLORES (ADV. MS005703 VANDERLEI PORTO PINTO) X EDSON DE SOUZA FLORES (ADV. MS005703 VANDERLEI PORTO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHU/MS (ADV. MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO)

F. 253: dê-se ciência às partes. Após, arquivem-se os autos.

2004.60.00.001120-8 - TATIANA CREMONEZI SIMOES E OUTRO (ADV. MS006385 RENATO BARBOSA) X BERNARDETE SOARES DE OLIVEIRA (ADV. MS004899 WILSON VIEIRA LOUBET E ADV. MS007674 FABIOLA MANGIERI PITHAN E ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS008000 DANIELA MANGIERI PITHAN E ADV. MS008215 LUIS GUSTAVO ROMANINI E ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR E ADV. MS009805 JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

...Diante do exposto, acolho parcialmente os embargos, mas mantenho a procedência parcial do pedido, na forma da sentença embargada. P.R.I.

2004.60.00.006633-7 - RUBECIR CORREA GABILANE (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO E ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO E ADV. MS006709 NILDO NUNES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias.

2005.60.00.006523-4 - DAUTINA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

...Rejeito os embargos. Diversamente do que afirma a embargante, os requisitos por ela invocados foram afastados no caso concreto pelos fundamentos alinhados à f. 192 parágrafo 7º até a f. 193 parágrafo 4º da sentença. Se discorda desses fundamentos o caminho

que lhe resta é o recurso para a superior instância. P.R.I.

2006.60.00.005297-9 - ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DA ABADIA (ADV. MS009444 LEONARDO FURTADO LOUBET E ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Manifeste-se a autora sobre a petição e documento de fls. 228-231, no prazo de cinco dias.

2006.60.00.010006-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.002255-5) LOCAR VEICULOS LOCADORA LTDA E OUTRO (ADV. MT007848 LUCIANA ROSA GOMES) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP139307 REGINA CELIA LOURENCO BLAZ E ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER)

...Diante do exposto, acolho a preliminar de listispêndência, suscitada pela INFRAERO, e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil. Condeno a autor a pagar honorários advocatícios, fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Junt-ese cópia desta sentença nos autos da ação ordinária nº 1999.60.00.002255-5. P.R.I.

2007.60.00.004662-5 - GAURAMA COMERCIO DE CARNES LTDA (ADV. MS008626 JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS010704 JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO E ADV. MS007660 ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO E ADV. MS010047 PABLO ROMERO GONCALVES DIAS)

...Diante do exposto, julgo procedente o pedido para desobrigar a autora a aefetuar registro no conselho de Medicina Veterinária e decalrar a inexigibilidade dos débitos referentes às anuidades indevidamente lançadas. Condeno o réu a pagar custas e honorários advocatícios fixados em r\$ 1.000,00 (um mil reais) com base no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Sentença sujeita a reexame.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2005.60.00.010336-3 - ELIAS VIEIRA DE MELO (ADV. MS008584 FERNANDO CESAR BERNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA E ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Defiro o pedido de desentranhamento da peças que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias. Intime-se. Após as providências, archive-se

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

91.0010730-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X PALMARA - PRODUTOS ALIMENTICIOS MARACAJU LTDA (ADV. MS002891 NELSON DIAS NETO)

Chamo o feito à ordem. Verifico que a exequente apresentou para execução valor calculado com juros capitalizados. A decisão proferida em sede de embargos fls. 49-55 julgou parcialmente procedente o pedido dos executados para excluir a capitalização de juros e a TRD do cálculo da correção monetária, podendo a embargada empregar outro indexador. Atenta à determinação, a CEF apresentou o cálculo de f. 260, utilizando-se do IGPM/IPC para atualização do valor até 18.12.98. Posteriormente (f. 274), em 12.11.99, apresentou nova planilha atualizando o débito com base no mesmo índice (IGPM/IPC). Porém, às fls. 344-8, vem a exequente apresentar nova planilha de débito utilizando-se de novos índices de correção (CDI Diário), o que em simples análise das planilhas, se constata bem mais oneroso ao executado. Além disso, insurge-se contra a utilização do IGPM/IPC para atualização do débito, que ao contrário do que alega, não foi discutida em sede de embargos. Por outro lado, a avaliação dos bens penhorados nos autos ocorreu em 24.09.1998 (fls. 238-9), enquanto a adjudicação foi formalizada em 20.12.2000. No entanto, os valores dos bens não foram atualizados para que o valor fosse abatido do montante do débito. Assim, apresente a exequente a planilha detalhada do débito a partir de 18.12.98 (f.260), utilizando-se do mesmo índice de correção utilizado naquela, ou seja, IGPM/IPC. Posteriormente, apreciarei os demais pedidos de fls. 360-1.

95.0004402-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X HAGNEIDA MARSURA SAID (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS OUBERTO PEREIRA SAID (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS OUBERTO PEREIRA SAID - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) F. 221-4. Manifeste-se a CEF, em dez dias.

2005.60.00.000206-6 - OAB/MS-SECAO DE MATO GROSSO DO SUL. (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X JOAO REES DIAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista que já decorreu o prazo de suspensão de 120 dias

2006.60.00.006655-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X ARMANDO PEREIRA JUNIOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 30 (trinta) meses, conforme requerido às f. 41. Intime-se

2006.60.00.007165-2 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X GILBERTO PORTO DE FIGUEIREDO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito.

2007.60.00.003701-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X WALDIR ARCE RAVAGLIA - ME E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os pedidos de f. 54 e 56. Anotem-se. Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento da ação, no prazo de dez dias.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0000527-7 - MARIA GLAUCIA DALLA PRIA (ADV. MS004287 SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela autora às fls. 419-423, nos efeitos devolutivo e suspensivo. A recorrida para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Int.

Expediente Nº 637

ACAO MONITORIA

2003.60.00.011069-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X ADELIA INES ZIRONDI (ADV. MS010634 ABDALLA YACOB MAACHAR NETO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0003329-4 - VERA LUCIA ARMOA MIYAHIRA (ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO E ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X ROQUE GOMES FERREIRA (ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO E ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X MARCILIO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO E ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X ANTONIO GILBERTO DE LIMA MALHEIROS (ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO E ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X ADEMAR PACHECO DE SOUZA (ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO E ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X FERRAMIS COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA (ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO E ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X CELIA HIGA DE FREITAS (ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO E ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X COOPERATIVA REGIONAL TRITICOLA SERRANA LTDA (ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO E ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Manifestem-se os autores sobre o prosseguimento, da execução da sentença, no prazo de dez dias.

94.0001588-7 - VEIGRANDE VEICULOS LTDA (ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquite-se

97.0003325-2 - VALDECIR VICENTE FERREIRA (ADV. MS007142 EMERSON DE OLIVEIRA MELLO) X CLOVIS DOS

SANTOS (ADV. MS007142 EMERSON DE OLIVEIRA MELLO) X OSMAR ZERBINATTI (ADV. MS007142 EMERSON DE OLIVEIRA MELLO) X JOSE AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. MS007142 EMERSON DE OLIVEIRA MELLO) X NARDELI RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS007142 EMERSON DE OLIVEIRA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Manifestem-se os autores sobre a petição e documentos de fls. 143-198, no prazo de dez dias.

2001.60.00.001711-8 - BRASCICLO BICICLETAS E PECAS LTDA (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

À vista da petição de f. 182-3, destituo o perito do encargo. Nomeio para realização da perícia o contador e economista Heber Xavier, com escritório na Rua do Bolivar, 489-515, Vilas Boas, fones 3341-1730 e 9984-9993, nesta Capital. Intime-o da nomeação e do valor dos honorários arbitrados em R\$ 4.0000,00 (f. 158), que deverá ser atualizado até a data da entrega do laudo. No prazo de cinco dias, deverá o perito informar se aceita o encargo.

2006.60.00.006997-9 - REGINA HELENA GERALDO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias, justificando-as.

2006.60.00.007836-1 - EDY ASSIS DE BARROS (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias.

2006.60.00.008122-0 - DENILDO ALVES DOS SANTOS (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias, justificando-as.

2007.60.00.001797-2 - ENNIS RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Anote-se o substabelecimento de fls. 210-211. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias.

2007.60.00.004048-9 - JAIR PANDOLFO E OUTROS (ADV. MS011424 PATRICIA MOTA OLIVEIRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.60.00.002007-3 - JONAS BARCELOS DE SOUZA (ADV. MS008586 JADER EVARISTO TONELLI PEIXER E ADV. MS008702 JOSE ROBERTO FERNANDES COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo requerente às f. 77-80, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À recorrida para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

96.0006305-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS) X JOSE ROBERTO ANTUNES STRANG (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X LIDERMES MORENO (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X SILO ALVES DA SILVA (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X BENEDITO SIDNEY DA COSTA (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X MARCIO MARCIANO (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO)

F. 248: Suspendo o processo sine die. Intime-se.

2001.60.00.004192-3 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD ANTONIO PAULO DORSA V. PONTES) X ARNALDO ALVES PANIAGO (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA)

GIMENEZ CANO E ADV. MS007411 VIVIANE CRISTINA PINHEIRO DE PIETRO E ADV. MS007394 IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES OCAMPOS) X HAROLDO SAMPAIO RIBEIRO (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO E ADV. MS007411 VIVIANE CRISTINA PINHEIRO DE PIETRO E ADV. MS007394 IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES OCAMPOS)

À vista da petição de fls. 350-1, destituo o perito do encargo. Nomeio para realização da perícia a contadora Maria Aparecida Andrade dos Santos, com endereço à rua 14 de julho, 5.147, Bloco D-1. Apto. 03, Vale do Sol, II, nesta capital Intime-a, da nomeação e para apresentar o valor de seus honorários, no prazo de cinco dias.

2005.60.00.008268-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0001439-8) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA) X ADAIR MIRANDA FELIX (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS E ADV. MS010769 SÔNIA MIDORI HASHIMOTO)

Verifico a necessidade de realização de perícia técnica, a fim de esclarecer a controvérsia relacionada ao recebimento, ou não, pela embargada, de reajuste salarial. Para tanto, nomeio como perito Jaime Elis Verruck, com endereço nesta cidade, na Rua Joaquim Murtinho, 1000, fone 3321-4495, o qual, após a apresentação de quesitos e assistentes pelas partes, em dez dias, deverá ser intimado da nomeação e para apresentar proposta de honorários.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0002605-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007420 TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO) X MIGUEL LOPES SOLLER (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOAO PAULO MIRON (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X PANIFICADORA E CONFEITARIA IRMAOS MIRON LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Junte a CEF, em dez dias, planilha atualizada do débito e certidão da matrícula do imóvel que pretende seja penhorado parcialmente.

2005.60.00.000718-0 - OAB/MS-SECAO DE MATO GROSSO DO SUL. (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X MARGARETHE FERREIRA DA SILVA FERNADES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indique a exequente, em dez dias, bens passíveis de penhora de propriedade da executada

2005.60.00.000722-2 - OAB/MS-SECAO DE MATO GROSSO DO SUL. (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X JOAO REES DIAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito

Expediente N° 638

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.60.00.003702-4 - MARIZA FONTOURA OCAMPOS (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Intime-se a autora para recolher as custas processuais, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União. Findo o prazo, sem o recolhimento, dê-se vista dos autos à União para proceder à inscrição

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0000137-6 - RUI TOCHIAKI MASSUDA (ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO E ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X PEDRO AUGUSTO PULGA (ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO E ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X ITAMAR SIMAO (ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO E ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X ALBERI JOSE PRADELLA (ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO E ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X PAULO DE TARSO MARINHO (ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO E ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X LAUDELINO LIMBERGER (ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO E ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X DINEY DE FATIMA GARCIA BRANDAO DA SILVA (ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO E ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X DIMAR ALVES MOREIRA (ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO E ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X LOTARIO BECKERT (ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO E ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Aguarde-se o pagamento da requisição de pequeno valor expedido às fls.447.Intime-se.

91.0003962-4 - LUIZ CANDIDO ESCOBAR (ADV. MS002201 GERALDO ESCOBAR PINHEIRO E ADV. MS005857 LUIZ

CANDIDO ESCOBAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Aguarde-se o pagamento da requisição de pequeno valor. Intime-se.

97.0000955-6 - JOEL RABELO SILVA (ADV. MS004518 TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos para esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. Sem manifestação, archive-se

97.0003625-1 - ELIANE DE OLIVEIRA FRANCA (ADV. MS003052 VALTER RIBEIRO DE ARAUJO) X DENI ALVES HENRIQUE (ADV. MS003052 VALTER RIBEIRO DE ARAUJO) X APARECIDA FATIMA DOS SANTOS (ADV. MS003052 VALTER RIBEIRO DE ARAUJO) X ANTONIO CARLOS VIEIRA SANDES (ADV. MS003052 VALTER RIBEIRO DE ARAUJO) X CLEIRE MARIA FRANCA (ADV. MS003052 VALTER RIBEIRO DE ARAUJO) X FRANCISCO GERALDO MARTINS MACHADO (ADV. MS003052 VALTER RIBEIRO DE ARAUJO) X CELINA DE OLIVEIRA (ADV. MS003052 VALTER RIBEIRO DE ARAUJO) X EVA MARIA HOKAMA DOS ANJOS (ADV. MS003052 VALTER RIBEIRO DE ARAUJO) X ELIANE APARECIDA JORDAO DE ARAUJO (ADV. MS003052 VALTER RIBEIRO DE ARAUJO) X ALDAIR GAMA DO CARMO (ADV. MS003052 VALTER RIBEIRO DE ARAUJO) X EDUARDO ALVES DA SILVA (ADV. MS003052 VALTER RIBEIRO DE ARAUJO) X ANTONIO CUBEL (ADV. MS003052 VALTER RIBEIRO DE ARAUJO) X AMELIA HIROMI MURAOKA (ADV. MS003052 VALTER RIBEIRO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Manifeste-se os autores sobre as petições e documentos de fls. 196-202 e 203-241, no prazo de dez dias.

1999.60.00.002255-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP139307 REGINA CELIA LOURENCO BLAZ E ADV. MS004623 ENIVALDO CARNEIRO BUCKER) X LOCAR VEICULOS LOCADORA LTDA (ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES)

Deixo de receber o recurso de apelação apresentado pela ré (f. 307-12), posto que intempestivo. A apresentação ocorreu no dia 09.10.2007, enquanto que o prazo venceu dia 08.10.2007.

1999.60.00.002705-0 - LUCIA PEREIRA REZENDE (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X MOACIR MATIAS DE SOUZA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Defiro o pedido de assistência simples da União (fls. 629-30). Fls. 631-2. O prazo de quinze requerido pelo autor já se esgotou. Registre-se para sentença

2000.60.00.001082-0 - ROBERTO DA COSTA COUTINHO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Defiro o pedido de assistência simples da União (fls. 495-6). Registre-se para sentença

2002.60.00.004381-0 - AGROMAT - COMERCIO LTDA (ADV. MS006736 ARNALDO PUCCINI MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Manifeste-se o autos sobre o Ofício de f. 368.

2002.60.00.006963-9 - ALCIR AMARAL TEIXEIRA (ADV. MS006848 SANDRO ROGERIO MONTEIRO DE OLIVEIRA E ADV. MS006845 JOSE LAZARO PEREIRA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

F. 304-10: manifeste-se o autor, em dez dias.

2002.60.00.007735-1 - JANDER DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela União Federal, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, com ressalva quanto à tutela antecipada. Abra-se vista ao(s) recorrido(s) (requerente(s)) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2003.60.00.006616-3 - MUNTHER SULEIMAN SAFA (ADV. MS004603 ELPIDIO BELMONTE DE BARROS JUNIOR E ADV. MS005255 CARLOS ROBERTO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Manifeste-se o autor sobre as petições e documentos juntados aos autos, no prazo de cinco dias. Após, registre-se para sentença.

2003.60.00.012489-8 - IGNACIO MARQUES GOMES (ADV. MS006175 VICTORINO MARQUES GOMES E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003962 AUGUSTO DIAS DINIZ)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos para esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivo

2004.60.00.004406-8 - VALMIR DA SILVA E SILVA E OUTROS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADOS)

Recebo o recurso de apelação, interposto pelos autores (f. 129-32), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista dos autos à União Federal, para apresentação de contra-razões, no prazo legal.

2004.60.00.006645-3 - CLAUDIO MACHADO DE ARAUJO (ADV. MS008078 CELIO NORBERTO TORRES BAES) X CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - CRP 14 REGIAO MT/MS (ADV. MS007962 MARIO TAKAHASHI)

Tendo em vista que constam dos autos que o autor encontra-se desempregado, defiro, por ora, o pedido de justiça gratuita, formulado na inicial. A prova pericial foi deferida às f. 100-1, quando foram formulados quesitos pela Juízo. As partes também já apresentaram seus quesitos e assistentes técnicos (f. 104-8). Assim, nomeio para realização da prova o perito Jaime Elias Verruck, com escritório à Av. Afonso Pena, 1206, 4º andar, Casa da Indústria, Bairro Amambaí, Campo Grande, MS, fones 3389-9051, 3324-8703, 9981-4475. Intime-se o perito para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução nº 558/07 do CJF. Havendo concordância, o oficial de justiça-avaliador deverá certificar a data e horário para a realização da perícia, da qual as partes serão intimadas. O perito terá o prazo de trinta dias para entrega do laudo. Após a apresentação do laudo, as partes serão intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de dez dias.

2006.60.00.007419-7 - FLAVIO SALOMAO CANDIA (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos apresentados, bem como sobre o agravo retido de fls. 210-219, nos termos do 2º do artigo 523 do CPC.

2006.60.00.009695-8 - RUDNEY DE OLIVEIRA RACHEL (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela ré às fls. 171-175, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Int.

2006.60.00.010329-0 - ALEXANDRE DE SOUZA OSORIO E OUTRO (ADV. MS009933 LORENZO SANTANA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias.

2007.60.00.003742-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.005254-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X PETRONIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. MS005703 VANDERLEI PORTO PINTO)

Manifeste-se a autora sobre as certidões de fls. 85 e 94, no prazo de dez dias.

2007.60.00.004252-8 - MOISES LEMES DE QUEIROZ (ADV. MS001103 HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL E ADV. MS010602 THAIS HELENA WANDERLEY MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste-se à ré sobre os documentos apresentados às fls. 65-83, no prazo de cinco dias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.60.00.007151-2 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X FAUZIA MARIA CHUEH (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

F. 37: Suspendo o processo sine die.Intime-se.

Expediente Nº 639

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.60.00.003239-3 - ROGERIO BUENO (ADV. MS010516 ANDREI SOLJENITZEN DE CASTILHO) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA 11A REGIAO - MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS010430 KEILA PRISCILA DE VASCONCELOS LOBO CATAN)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Anote-se o substabelecimento de f. 106

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.60.00.001689-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA E ADV. MS004623 ENIVALDO CARNEIRO BUCKER) X JET CAR ESTACIONAMENTO S/C LTDA (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS009666 DORVIL AFONSO VILELA NETO) X JET CAR ESTACIONAMENTO S/C LTDA

Manifeste-se a requerida, em dez dias, sobre a petição e documentos de fls. 557-77, inclusive se tem interesse no prosseguimento da reconvenção

ACAO MONITORIA

2001.60.00.005666-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X JOSE DA CRUZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Anote-se o substabelecimento de f. 89. Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0003763-0 - WALTRUDES ALVES PIMENTA (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X WALFRIDO DE OLIVEIRA BRITO (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X MANOEL BARRETO DA SILVA (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X DIRCEU EVANGELISTA DIAS (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X NILSON DE ANDRADE HILDELBRAND (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X ASSIS VERA (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X NEUZA DA SILVA LIMA (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X JOSE DE OLIVEIRA (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X FELINTO RAMOS NOGUEIRA (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)

1) Expeça-se ofício requisitório em relação a NEUZA DA SILVA LIMA.2) Nos termos do art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se às partes do teor do ofício requisitório de fl. 182.3) Retornem conclusos para transmissão do referido ofício requisitório.4) Transmitido o ofício requisitório, aguarde-se manifestação do autor JOSÉ DE OLIVEIRA.

00.0005032-6 - ESPOLIO DE MARCOS JOSE DE SOUZA NETO (ADV. MT001498 APARECIDA CONCEICAO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Indefiro o pedido de fl. 198, uma vez que ainda não foi juntado aos autos a procuração outorgada pelo autor.Cumpra-se integralmente o despacho de f. 195.

98.0003645-8 - CARLOS ALBERTO DE LIMA ALMEIDA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a pagar honorários advocatícios a favor da ré, que fixo R\$ 2.00,00 (dois mil reais), nos termos do 4º (segunda parte) do art. 20 do CPC. Custas pelo autor.

1999.60.00.007538-9 - SILVANA CARVALHO COSTA FERNANDES (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X

ALMIR D E OLIVEIRA FERNANDES (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X HASPA-HABITACAO SAO PAULO S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Defiro o pedido de assistência simples da União (fls. 568-9). Registre-se para sentença

2000.60.00.003457-4 - LUIZ FELIPE PINTO (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Anotem-se os substabelecimentos de fls. 343 e 347. Defiro o pedido de assistência simples da União (fls. 344-5). Registre-se para sentença

2001.60.00.002677-6 - ELZA GOMES BARBOSA (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Anote-se o substabelecimento de fls. 297-298. Recebo o recurso de apelação apresentado pela autora às fls. 272-291, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À recorrida para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Int.

2003.60.00.010425-5 - ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI (ADV. DF016484 JOSE LEOVEGILDO OLIVEIRA MORAIS E ADV. MS004516 SANTINO BASSO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009920 MARIA TERESA DE MENDONCA CASADEI)

Deixo de receber o recurso de apelação de f. 295-325, vez que sua subscritora não apresentou o instrumento de mandato no prazo do art. 37, tampouco protestou pela posterior juntada. (...). Ao TRF 3 9art. 475, I, CPC).

2004.60.00.009689-5 - MANOEL GALDINO DA SILVA E OUTROS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelos autores às fls. 579-590, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista, que a ré já apresentou suas contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2005.60.00.007407-7 - MARCUS VINICIUS FLEMING FONSECA BARBOSA (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

2006.60.00.002684-1 - ELISNYR FATIMA CHAVES DE OLIVEIRA (ADV. MS007823 KENIA MACIEL LACERDA E ADV. MS009730 MARCIA DA CONCEICAO ORTIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias, justificando-as.

2006.60.00.003998-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.006786-0) LEILA MAURA FERNANDES DA CUNHA (ADV. MS008974 ROBERTO SANTOS CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de cinco dias, justificando-as.

2006.60.00.005643-2 - PATRICIA CARVALHO PEREIRA CHAVES (ADV. MS008575 NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias, justificando-as.

2006.60.00.010771-3 - MUNICIPIO DE CORGUINHO - MS (ADV. MS004338 ZOEL ALVES DE ABREU E ADV. MS006902 TEOPHILO BARBOZA MASSI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS009959 DIOGO MARTINEZ DA SILVA E ADV. MS009224 MICHELLE CANDIA DE SOUSA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias, justificando-as.

2007.60.00.003945-1 - ADEMIR JACINTO DIAS E OUTROS (ADV. MS009834 CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias, justificando-as.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0001228-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X PEDRO ARAUJO (PROCURAD REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE)

Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre a devolução dos autos da carta precatória

2004.60.00.006453-5 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI) X GASPARETO ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. MS004477 SERGIO DOS SANTOS KAZMIRCZAK)

Manifeste-se a exeqüente, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

2004.60.00.009636-6 - OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X BENJAMIM DE OLIVEIRA. (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exeqüente para indicar bens passíveis de penhora de propriedade do executado

Expediente N° 640

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0001512-4 - ROSA EUGENIA DE BARROS (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cuja execução ficará suspensa, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Isenta de custas. Cumpra-se o despacho de f. 141.P. R. I.

2005.60.00.004695-1 - MARIVALDA VELASCO FRANCA (ADV. MS009778 ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela autora às fls. 234-242, nos efeitos devolutivo e suspensivo.A recorrida para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.60.00.008791-6 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004554 ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI) X DIOLLENS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME (ADV. MS002602 SIDERLEY BRANDAO STEIN)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela autora às fls. 63-66, nos efeitos devolutivo e suspensivo.A recorrida para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Int.

2006.60.00.005895-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X WALDIR VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

F. 90. Defiro o pedido de desistência do recurso de apelação apresentado pela CEF (fls. 76-80). Certificado o trânsito em julgado, archive-se

ACAO MONITORIA

2003.60.00.006837-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB E ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X NARDEL EVANDI FERREIRA (ADV. MS004260 ANA MARIA PEDRA)

Anote-se o substabelecimento de f. 102. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

2003.60.00.012742-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X NILZA ARLEY WEILLER DE VASCONCELOS MEDEIROS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a certidão de f. 88, no prazo de dez dias.

2005.60.00.005076-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X WALTER LUIZ DE QUEIROZ NUNES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DANIELE ARAUJO DORSA NUNES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, sobre a certidão de f. 63, no prazo de dez dias.

2007.60.00.004776-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X AGHATA GRUBERT FERNANDES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0002754-7 - WILSON EURIPEDES PINTO E OUTROS (ADV. MS006204 MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI FREITAS E ADV. MS003049 OLIVIO SALOMAO C. RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Intimem-se os procuradores (f. 108) dos autores para indicar, no prazo de dez dias, o nome do beneficiário da verba honorária que deverá constar do ofício requisitório. Após, cumpra-se a decisão de f. 197

92.0003112-9 - ALEXANDRE SIMOES DE LUNA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. FN000002 JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Nos termos do art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se às partes do teor dos ofícios requisitórios de fls. 185-186. Após, retornem conclusos para transmissão dos referidos ofícios requisitórios. Transmitidos os ofícios requisitórios, aguardem-se o pagamento.

97.0001663-3 - SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DE MATO GROSSO DO SUL - SINPEF/MS (ADV. MS002645 VALENTIM GRAVA FILHO E ADV. MS006845 JOSE LAZARO PEREIRA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

98.0005406-5 - VANJA DE SA SOUZA (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X ISAIAS PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Defiro o pedido de assistência simples da União (fls. 705-7). Registre-se para sentença

1999.60.00.007358-7 - CARMEM BEATRIS BRUSTOLIN CAIADO (ADV. MS004737 MOZART VILELA ANDRADE) X CLAUDIO CAIADO (ADV. MS004737 MOZART VILELA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

...Diante do exposto, na forma do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Condene os autores a pagarem honorários advocatícios no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do 4º (segunda parte) do art. 20 do CPC. Custas pelos autores. P.R.I.

2000.60.00.002435-0 - TUT TRANSPORTES LTDA (ADV. MS006522 JULIO CESAR FANAIA BELLO) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD RINA MARCIA SOARES ALBUQUERQUE E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela autora às fls. 571-590, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos recorridos para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2000.60.00.004113-0 - IZABELDE SOUZA SALES LIMA (ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES E ADV.

MS010605 MAURA LUCIA BARBOSA LEAL) X POLICIANO SOUZA LIMA (ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

1 - Manifestem-se às partes sobre o laudo pericial de fls. 442-532, no prazo sucessivo de dez dias.2 - Após, intime-se a Perita para se manifestar sobre a petição apresentada pela ré e eventual petição apresentada pelas partes.

2002.60.00.005718-2 - RUTE DE OLIVEIRA MARANHO (ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE E ADV. SP209325 MARIZA CRISTINA MARANHO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES) X MARANHO CARDANS LTDA (ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE E ADV. MS006722 ELVIO GUSSON) X MARANHO CARDANS LTDA (ADV. MS006722 ELVIO GUSSON) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES)

Intime-se a autora, na pessoa de seu procurador, para, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, pagar o valor do débito a que foi condenada na sentença prolatada, no prazo de quinze dias, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução

2003.60.00.005839-7 - MARIA DE FATIMA RAQUEL DOS SANTOS GARCIA (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X EDILSON CARNEIRO GARCIA (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X CDHU - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS003681 MARIA AMELIA NANTES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) Fls. 426-7. Manifestem-se os autores, em dez dias. Defiro o pedido de assistência simples da União (fls. 433-4)

2005.60.00.002093-7 - CONDOMINIO EDIFICIO JAMAICA (ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

1- Fls. 148-9. Indefiro a expedição de ofício, uma vez que a CEF já foi intimada da antecipação da tutela. Assim, intime-se a CEF para que comprove a exclusão do nome do autor dos cadastros restritivos de crédito no prazo de 48 horas.2- Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado pela CEF (fls. 150-67) apenas no efeito devolutivo.3- Intime-se o autor para apresentar suas contra-razões no prazo legal.4- Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.5- Anote-se o substabelecimento de f. 167.

2005.60.00.004993-9 - ALEXANDRE PANOSSO NETTO (ADV. MS000604 ABRAO RAZUK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLINDO ICASSATI ALMIRAO)

Nos termos do art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor dos ofícios requisitórios de f. 380-381. Após, retornem conclusos para transmissão dos referidos ofícios requisitórios.

2008.60.00.002887-1 - ALBINO ROMERO (ADV. MS009549 LUIZ CARLOS ORMAY) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O art. 3º da Lei n 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassem 60 salários mínimos. Estabelece no 3º que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. No presente caso, o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos. Ademais, a ação foi proposta em data posterior à ampliação da competência dos Juizados Federais, que se deu a partir de 01 de julho de 2004, com a Resolução n 228. Ante o exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição.

Expediente Nº 641

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.60.00.005768-9 - LUCIANO FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Diga a CEF, em dez dias.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2000.60.00.007775-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO) X TEREZA CORREA PEREIRA (ADV. MS005476 GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X JOAO BARNABE PEREIRA (ADV. MS005476 GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO)

Considerando que o litígio que versa nestes autos é o mesmo que envolve os autos em apenso (2001.60.3328-8) e que as testemunhas arroladas são as mesmas em ambos os processos, considero que houve desistência da oitiva da testemunha Ivan Espíndola, manifestada naqueles autos (f. 178), o que fica homologado. Indefiro o pedido de antecipação da tutela pelos mesmos fundamentos expendidos na decisão de f. 148, item 3. Intime-se o subscritor da petição de f. 231 (Guilherme A.Figueiredo) para que esclareça a divergência existente entre o pedido de substituição processual pelo herdeiro Fábio Correa, pois a certidão de óbito indica que o falecido deixou dois filhos. Nos termos do art. 265, I, do CPC, suspendo o processo.

ACAO DE USUCAPIAO

2002.60.00.001750-0 - IVANILDE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. MS006000 MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X RAIMUNDO NUNES DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a Sra. Rosana dos Santos Souza a qualidade de herdeira da autora. Diga os habilitantes se foi aberto inventário dos bens deixados pela autora. Manifestem-se os habilitantes sobre a petição de f. 156-7.

ACAO MONITORIA

2006.60.00.009180-8 - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MATO GROSSO DO SUL - CAAMS (ADV. MS005909 ANTONIO TEIXEIRA SABOIA) X ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - APCEF/MS (ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA E ADV. MS005903 FERNANDO ISA GEABRA)
Sobre a certidão acima, manifeste-se a embargante.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0006141-0 - MUNICIPIO DE DOURADOS (ADV. MS007104 JOVINA NEVOLETI CORREIA E ADV. MS006703 LUIZ EPELBAUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Defiro o pedido de vista dos autos requerido pelo autor às f. 719, pelo prazo de dez dias. Intime-se.

1999.60.00.001565-4 - SILVIA NASCIMENTO DE CARVALHO (ADV. MS005065 AMILCAR SILVA JUNIOR) X MARIO DONATO PINHEIRO DE CARVALHO (ADV. MS005065 AMILCAR SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE)

1) Defiro o pedido de assistência simples da União. 2) Defiro o pedido de f. 467. anote-se. 3) Manifeste-se a ré sobre a petição e documento de f. 469-471, no prazo de dez dias.

1999.60.00.006967-5 - LUCIANO FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Diante da informação de f. 401, desentranhem-se e cancelem-se os alvarás de fls. 391 e 396, para arquivamento em pasta própria na Secretaria. Expeça-se novo alvará, em favor da CEF, para levantamento do valor depositado na conta nº 005-303.833-6. Após, sem manifestação, no prazo de dez dias, arquivem-se os autos

2001.60.00.003328-8 - TEREZA CORREA PEREIRA (ADV. MS005476 GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X JOAO BARNABE PEREIRA (ADV. MS005476 GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

1)-Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha Ivan Espíndola (f. 178). 2)-Traslade-se para estes autos o depoimento prestado por Ramão Soares nos autos em apenso (2000.60.7775-5, f. 219). 3)-Intime-se o subscritor da petição de f. 185 para que esclareça a divergência existente entre o pedido de substituição processual pelo herdeiro Fábio Correa, pois a certidão de óbito indica que o falecido deixou dois filhos. 4) Nos termos do art. 265, I, do CPC, suspendo o processo até decisão quanto à substituição da parte autora.

2007.60.00.000191-5 - IVO APARECIDO ROSA FREITAS (ADV. MS002176 BRUNO ROA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Homologo o pedido de desistência destes autos, formulado à f. 24, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários. P.R.I. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópia, para entrega ao procurador do autor. Recolhidas as custas processuais, archive-se

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0003260-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X SERGIO ANTONIO ALVES FARAH (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ODALEIA COSTA MARAJO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ HENRIQUE GOMES FRANCA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA MIRTIS COSTA FARAH (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LATICINIOS MARAJO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequirente sobre o ofício de f. 1.439, no prazo de dez dias.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0000519-3 - COPAGAZ - DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP087773 CARLOS TOLEDO ABREU FILHO E ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Expliquem-se as partes, dado que a autora recebeu o alvará de fls. 133, enquanto que o saldo remanescente destinava-se à União.

Expediente Nº 642

ACAO MONITORIA

2007.60.00.001524-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE) X SANDRO DOURADO DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Homologo o pedido de desistência destes autos, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, recolhidas as custas finais, archive-se

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0001345-2 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA E COMERCIO DE ENERGIA/MS - SINERGIA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES E ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a petição de fls. 2620-2622, no prazo de dez dias.

2002.60.00.003857-6 - ROSALINO MARCEO SALINA E OUTROS (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS007781 ALEXSANDRA LOPES NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Tendo em vista a satisfação da obrigação, conforme consta da f. 178, julgo extinta a execução da sentença, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos executados Epaminondas Bento da Silva e José Abílio da Silva. Julgo extinta a execução da sentença, com base no artigo 794, III, do Código de Processo Civil, em relação aos executados Rosalino Marceo Salina e Jesse Martins da Silva, uma vez que a União renunciou ao crédito, conforme consta da f. 178. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Converta-se em renda da União o valor do depósito de f. 164. Oportunamente, archive-se

2002.60.00.006222-0 - MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA E OUTRO (ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES) X JOVIR PERONDI (ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN E ADV. MS005123 ELTON LUIS NASSER DE MELLO E ADV. MS005124 OTON JOSE NASSER DE MELLO E ADV. MS007089 CLAUDIA REGINA DIAS ARAKAKI E ADV. MS008066 REGINA PAULA DE CAMPOS HAENDCHEN ROCHA E ADV. MS005984 DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS) X ALCIONE FRANCISCO RICKER (ADV. MS007682 LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA) X CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTACIMENTO E OUTRO (ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN E ADV. MS005123 ELTON LUIS NASSER DE MELLO E ADV. MS005124 OTON JOSE NASSER DE MELLO E ADV. MS007089 CLAUDIA REGINA DIAS ARAKAKI E ADV. MS008066 REGINA PAULA DE CAMPOS HAENDCHEN ROCHA E ADV. MS005984

DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS)

O ponto controvertido consiste no cumprimento do contrato de depósito, bem como na responsabilidade dos réus quanto à alteração da classe de grãos, passando do tipo padrão para tipo abaixo do padrão. Na reconvenção, o ponto controvertido consiste no pagamento indevido de indenização no valor de R\$ 73.733,00. Os reconvincentes afirmam que a Matosul foi isenta da responsabilidade pela contaminação dos grãos. Já a reconvinida alega que a indenização não decorreu da contaminação, mas sim da apropriação indevida dos grãos. Por cosneguinte, julgo pertinente a produção das provas requeridas (testemunhal e depoimento pessoal do representante da CONAB). Oportunamente, designarei audiência de instrução e julgamento. Com o fim de apurar a quantidade dos produtos depositados e as retiradas, nomeio como perito o engenheiro agrônomo, Drº Cironi Godoi França, com endereço na Rua Raul Pires barbosa, 1119, Bairro Chácara Cachoeira, fone 3341-3444, Campo Grande, MS. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo comum de cinco dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, indicando o valor de seus honorários.

2003.60.00.012484-9 - NILZA RIBEIRO DE MORAES (ADV. MS005966 LUIZ ALBERTO MASCARENHAS SALAMENE) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARTA MELLO GABINIO COPPOLA E PROCURAD ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS) X BENEDITO DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 340-1. Cite-se o INCRA nos termos do artigo 730, CPC.

2004.60.00.005231-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.005103-6) HELOISA NARA PINHEIRO DO NASCIMENTO (ADV. MS009232 DORA WALDOW) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

No que se refere ao pedido de revogação da tutela feito pela CEF em audiência (f. 292-3), sob o argumento de que a liminar foi condicionada aos depósitos judiciais, merece acolhida. A autora ao deduzir seu pedido na inicial, disse que pretendia pagar as prestações no montante que entendia correto (f. 49), e ainda, o direito de depositar mensalmente as prestações vincendas (f. 50). No entanto, antecipada a tutela (f. 93-6), limitou-se a efetuar único depósito de R\$ 1.200,00, cujo valor não tem relação com a prestação discutida. De fato, não há verossimilhança na pretensão de se pagar mútuo simplesmente mediante a divisão do saldo pelo prazo. Desta forma somente o capital será amortizado. O mutuário também é devedor dos juros e acessórios (seguros, TRC e TA - f.55). No caso, se tomado o valor do saldo informado à época do leilão (f. 222), na ordem de R\$ 25.505,55, dividido pelo prazo remanescente (f. 131), chega-se a R\$ 149,69 de amortização. Acrescentando-se juros de 6% ao ano, na orde de R\$ 127,52, chega-se a R\$ 322,21. O seguro importa em R\$ 24,52. Total: 346,73. A autora está em atraso desde 07/2003. Depositou R\$ 1.200,00 (f. 102). Logo, até agora deveria ter depositado no mínimo R\$ 19.070,15. Assim, revogo a decisão que antecipou a tutela. Intime-se. Após, conclusos para sentença.

ACAO POPULAR

90.0000666-0 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X JANECE MARIA SCHWAAB (ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DA CAMARA DOS DEPUTADOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO AFONSO COLLOR DE MELLO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para esta Subseção Judiciária. Após, sem manifestação, archive-se

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.60.00.000232-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X IRENE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS003678 FLORIVALDO VARGAS FILHO)

Manifeste-se a executada, em cinco dias, sobre a proposta apresentada pela CEF.

2004.60.00.002151-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X JAQUELINE ACOSTA QUINTANA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Homologo o pedido de desistência destes autos, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela exeqüente. Sem honorários. P.R.I. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias. Oportunamente, recolhidas as custas finais, archive-se

2006.60.00.006620-6 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X CRISTIANE LANG CABRAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1 - Fls. 23-31. Mantenho a decisão agravada. 2 - Aguarde-se o julgamento do agravo

2008.60.00.002948-6 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X FERNANDO LUIS DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1-Indefiro o pedido de insenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº9.289/96.
2-Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento de distribuição.

2008.60.00.002949-8 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X FRANCISCO ANDRADE NETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1-Indefiro o pedido de insenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº9.289/96.
2-Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento de distribuição.

2008.60.00.002950-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X GISELE SANTINE DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1-Indefiro o pedido de insenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº9.289/96.
2-Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento de distribuição.

2008.60.00.002952-8 - PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X HUDSON MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1-Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº9.289/96.2-Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.3-Após, ao SEDI para correio do plo ativo da ao, conforme f. e f. 2..

2008.60.00.002953-0 - PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X JOAO OLEGARIO FIGUEIREDO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1-Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº9.289/96.2-Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.3-Após, ao SEDI para correio do plo ativo da ao, conforme f. e f. 2..

2008.60.00.002955-3 - PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X KENIA CRISTINA ANDREA DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1-Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº9.289/96.2-Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.3-Após, ao SEDI para correio do plo ativo da ao, conforme f. e f. 2..

2008.60.00.002958-9 - PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MARCO AURELIO DELFINO DE ALMEIDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1-Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº9.289/96.2-Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.3-Após, ao SEDI para correio do plo ativo da ao, conforme f. e f. 2..

2008.60.00.002961-9 - PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X PAULO CAMARGO ARTEMAN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1-Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº9.289/96.2-Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.3-Após, ao SEDI para correio do plo ativo da ao, conforme f. e f. 2..

2008.60.00.002966-8 - PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X SILVIO GODOY (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1-Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº9.289/96.2-Intime-se a

exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.3-Após, ao SEDI para correio do plo ativo da ao, conforme f. e f. 2..

2008.60.00.002971-1 - PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1-Indefiro o pedido de isenção de custas, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº9.289/96.2-Intime-se a exequente para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.3-Após, ao SEDI para correio do plo ativo da ao, conforme f. e f. 2..

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MSJUIZ FEDERAL:DR MASSIMO PALAZZOLOSECRETARIA: BEL. PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO

Expediente Nº 703

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.60.02.000628-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X MANOEL GOMES DE ARAUJO (ADV. MS002611 HERNANDES DOS SANTOS E ADV. MS009837 WALTER ADOLFO HANEMANN)

Acolho o parecer ministerial de fls. 154/156. Depreque-se ao Juízo Federal de Campo Grande/MS, o interrogatório do acusado, instruindo a deprecata, inclusive, com as peças de fls. 120, 123, 129/144 e 150.Intime-se.Notifique-se o Ministério Público Federal.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.02.002108-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.001445-9) RAUL KONKEL (ADV. PR041523 AIRTON TEIXEIRA DE SOUZA) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Acolho o parecer ministerial de fls. 74/75. Intime-se o requerente para que junte aos autos, apenas, cópia autenticada ou o original do certificado de registro e licenciamento de veículo atualizado, emitido pelo órgão de trânsito competente, tendo em vista que a Secretaria já juntou o laudo de exame em veículo extraído dos autos principais às fls. 78/83. Após a juntada dos documentos, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.60.02.000306-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.000290-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO CESAR FERREIRA (ADV. MS007462 GIULIANO CORRADI ASTOLFI) Posto isto, **CONCEDO AO REQUERENTE LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA**. Expeça-se o alvará de soltura clausulado, devendo o afiançado cumprir o disposto nos artigos 327 e 328 do Código de Processo Penal, comprometendo-se a comparecer a todos os atos do inquérito e da instrução criminal, sob pena de revogação do benefício.Intime-se.Ciência ao Ministério Público Federal.... despacho de fl. 49:Traslade-se cópia da decisão de fls. 40/42, do Alvará de Soltura Clausulado, bem como do Termo de Compromisso de fls. 46/48, aos autos principais.Apos, arquivem-se.Intime-se.Notifique-se o Ministério Público Federal.

2007.60.02.001115-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.001081-8) MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS) X APARECIDO CORREIA DA SILVA (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 37/39, do Alvará de Soltura Clausulado, bem como do Termo de Compromisso de fls. 54/56, 58 e 59/61 e da Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal de fl. 71/72 aos autos principais.Após, arquivem-se.Intime-se.Notifique-se o Ministério Público Federal.

2007.60.02.001592-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.001546-4) EGNALDO DIAS ZAGOLINO (ADV. MS011116 FLAVIO ANTONIO MEZACASA) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 29 e 30, do Alvará de Soltura Clausulado, bem como do Termo de Compromisso de fls. 37 e 38, e da Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal de fl.42 aos autos principais.Após, arquivem-se.Intime-se.Notifique-se o Ministério Público Federal.

2007.60.02.002974-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.002933-5) ONERIO ARRUDA DOS SANTOS (ADV. MS010164 CLAUDIA RIOS) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 88/90, do Alvará de Soltura Clausulado, bem como do Termo de Compromisso de fls. 105/107 e 114 e da Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal de fl. 112 aos autos principais.Após, arquivem-se.Intime-se.Notifique-se o Ministério Público Federal.

2007.60.02.003887-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.003886-5) EUGENIO NAKONECSNY (ADV. MS006447 JOSE CARLOS CAMARGO ROQUE E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 44/47, do Alvará de Soltura Clausulado e do Termo de Compromisso de fls. 68 e 69, bem como da Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal de fl. 66 aos autos principais.Após, arquivem-se.Intime-se.Notifique-se o Ministério Público Federal.

2007.60.02.004925-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.004924-3) CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. MS006774 ERNANI FORTUNATI) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 38/46, do Alvará de Soltura Clausulado, bem como do Termo de Compromisso de fls. 73 e 75, e da Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal de fl. 57 aos autos principais.Após, arquivem-se.Intime-se.Notifique-se o Ministério Público Federal.

2007.60.02.005384-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.005322-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARIEL WESLEY SOARES (ADV. MS007880 ADRIANA LAZARI)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 46/48, do Alvará de Soltura Clausulado, bem como do Termo de Compromisso de fls. 70/72.Após, arquivem-se.Intime-se.Notifique-se o Ministério Público Federal.

2007.60.02.005460-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.005459-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ERNI PAGANI FONTANA (ADV. MS009485 JULIO MONTINI JUNIOR)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 39/42, do Alvará de Soltura Clausulado, bem como do Termo de Compromisso de fls. 51/52 e da Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal de fl. 54 aos autos principais.Após, arquivem-se.Intime-se.Notifique-se o Ministério Público Federal.

2007.60.02.005461-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.005458-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JEFFERSON BEZERRA DA COSTA (ADV. MS005130 LEDA MARIA MEDEIROS RENOVATO E ADV. MS012370 JOSIMARY FRANCO DE LIRA)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 72 aos autos principais.Após, arquivem-se.Intime-se.Notifique-se o Ministério Público Federal.

PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA

2007.60.02.002575-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN E PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. MS008343 ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA E ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. MS008343 ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA E ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. MS008343 ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA E ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. MS008343 ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E

2003.60.02.000133-2 - CONSTANTINA RODRIGUES MARTINS (ADV. MS007520 DIANA REGINA MEIRELES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.PA 0,10 Ante o exposto, extingo o feito, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgando procedente o pedido formulado nesta ação, condenando o réu a efetuar a concessão do benefício de prestação continuada à autora (NB nº 120.213.685-8), desde a DER-09/04/2001, com fulcro no art. 203, V, da Magna Carta c.c. os arts. 33 e seguintes da Lei nº 10.741/03 c.c. os arts. 20 e seguintes, da Lei nº 8.742/93 e arts. 1.º e seguintes do Decreto nº 1.744/95. .PA 0,10 Tendo este específico benefício previdenciário natureza alimentar/assistencial, há um receio de dano irreparável, uma vez que poderia já estar integrando seu patrimônio, ajudando-a a custear despesas de seu lar, bem como em eventuais medicamentos que venha a necessitar. .PA 0,10 Observe-se que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que a teor do art. 21, da Lei nº 8.742/93, poderá o benefício de prestação continuada ser revisto a cada 2 (dois) anos para a avaliação da continuidade, além de poder ser cancelado constatado alguma irregularidade em sua concessão. .PA 0,10 Desse modo, antecipo os efeitos da tutela ora reconhecida, tão somente para que o INSS implante, no prazo de 15 dias, o benefício de prestação continuada (LOAS) em favor da parte autora. .PA 0,10 Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os expurgos inflacionários previstos na Resolução n.º 242/2001-CJF, mais juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil), a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se os valores eventualmente pagos na esfera administrativa. .PA 0,10 O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, observando-se a Súmula nº 111 do E.STJ. .PA 0,10 Custas ex lege. .PA 0,10 Deixo de submeter ao reexame necessário, diante do valor dado à causa, nos termos do disposto no art. 475, 2º do Código de Processo Civil.

2003.60.02.000555-6 - MARIA LAURINDO BARBOSA (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls. 156/167, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2003.60.02.000734-6 - EVANGELINA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. MS007893 GILBERTO BIAGI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao autor acerca da petição de fls. 147/148. Julgo prejudicada a petição de fls. 144/145, face à apresentação dos cálculos às fls. 150/156. Manifeste-se o(a) autor(a) acerca dos referidos cálculos, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância cumpra-se a deliberação de fl.141.Desde logo, determino a remessa dos autos ao SEDI para as alterações necessárias para o cumprimento deste despacho. Intime-se.

2006.60.02.005365-5 - ANDRE FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial contábil.Tendo em vista que a autoria é beneficiária da Justiça Gratuita, nomeio para a realização da perícia o Contador Paulo Sérgio Garcia, com endereço à Rua Floriano Peixoto, nº 57, telefone 3421.2001, CEP 79.803.050.Arbitro os honorários periciais no valor máximo da tabela oficial, cujo pagamento far-se-á após findo o prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos a serem prestados, às partes logo depois deste, cuja expedição de solicitação de pagamento, se for o caso, fica desde já determinada. Faculto às partes e ao Ministério Público Federal a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05(cinco) dias. Após, intime-se o Sr. Perito de sua nomeação e para responder aos quesitos colacionados, devendo protocolizar o laudo pericial, neste Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.Juntado o laudo pericial aos autos, dê-se vista às partes para manifestação e oferecimento dos pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo sucessivo de 10 (dez) diasIntimem-se.

2007.60.02.000308-5 - ALEXANDRE NICOLAU ARNHOLD (ADV. MS009223 LUCIA ELIZABETE DEVECCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls 97: Tendo em vista a juntada aos autos de extratos de conta corrente, como observou a Caixa Econômica Federal à fl. 79, determino que os autos tramitem sob SEGREDO DE JUSTIÇA. Anote-se.Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.Fls 98: ...determino que a tramitação dos autos apenas com Sigilo de Documentos,

podendo ter acesso aos autos, as partes, seus procuradores e os servidores que necessitem manuseá-los no exercício de suas funções. Intimem-se as partes acerca do despacho de fl. 97.

2007.60.02.002273-0 - RENATO QUIRINO DE SOUZA (ADV. MS006861 PAULO RIBEIRO SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50), bem como o prazo requerido pelo autor na inicial à fl. 07 para juntada dos referidos extratos. Sem prejuízo, cite-se a Caixa Econômica Federal.

2007.60.02.002274-2 - NELI VASCONCELOS DE ALMEIDA (ADV. MS002600 WALTER CARBONARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Comprove o autor, no prazo de 10 (dez) dias, que requereu administrativamente os dados da conta bancária (número e agência), necessários para a apreciação da medida pleiteada. Intime-se.

2007.60.02.002287-0 - ADOLFO DE MENEZES BARBI (ADV. MS009465 DALGOMIR BURAQUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a autora a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 284 do CPC, requerer a citação do réu, nos termos do art. 282, VII. Intime-se.

2007.60.02.002316-3 - LUZIA FERROLDI PIRANI RODRIGUES (ADV. MS011425 VANESSA RODRIGUES BERTOLETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, trazer aos autos os dados da conta bancária (número e agência), necessários para a apreciação da medida pleiteada. Intime-se.

2007.60.02.002320-5 - ZILDO GABRIEL DE OLIVEIRA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimem-se as partes para, querendo, especificarem suas provas, no mesmo prazo, justificando-as. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.60.02.002722-3 - HIROCO YAMASHITA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, trazer aos autos os dados da conta bancária (número e agência), necessários para a apreciação da medida pleiteada. Intime-se.

2007.60.02.003584-0 - PEDRO LUIS MATOSO (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X BRASILIA CORREA MATOSO (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimem-se as partes para, querendo, especificarem suas provas, no mesmo prazo, justificando-as. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.60.02.004413-0 - JOSE DA SILVA (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, trazer aos autos os dados da conta bancária (número e agência), necessários para a apreciação da medida pleiteada. Intime-se.

2007.60.02.005077-4 - ADEMAR JOSE MARTINS (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 14/16, como emenda à inicial. Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, trazer aos autos os dados da conta bancária (número e agência), necessários para a apreciação da medida pleiteada. Intime-se.

2007.60.02.005078-6 - MARIO AKATSUKA (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, trazer aos autos os dados da conta bancária (número e agência), necessários para a apreciação da medida pleiteada. Apresente o autor, ainda, e no mesmo prazo, a teor do art. 284 do CPC, a original da procuração de fl. 05 dos autos, esclarecendo o objeto da petição de fl. 12. Intime-se.

2007.60.02.005146-8 - JOSE DOMINGUOS ESCAQUETE (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, trazer aos autos os dados da conta bancária (número e agência), necessários para a apreciação da medida pleiteada. Intime-se.

2008.60.02.000067-2 - ELENA MARIA DOS ANJOS DA SILVA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI E ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovar o prévio requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento. Intime-se.

2008.60.02.000069-6 - FRANCISCA ERENILDA SOUZA DA PAZ (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI E ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovar o prévio requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento. Intime-se.

2008.60.02.000070-2 - LAUDELINA MARIA DA SILVA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovar o prévio requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento. Intime-se.

2008.60.02.000071-4 - MARIA JOSE DE FREITAS DIAS (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI E ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 32/33 como emenda à inicial. Emende a parte autora a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovar o prévio requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento.

2008.60.02.000072-6 - BRUNA NOVAIS DE MENEZES (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI E ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovar o prévio requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento. Intime-se.

2008.60.02.000216-4 - MARIA GERALDA DA COSTA LOPES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, trazer aos autos cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento informando, ainda, o número do benefício. Intime-se.

2008.60.02.000322-3 - CARLOS FERRAZ RODRIGUES (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, trazer aos autos os dados da conta bancária (número e agência), necessários para a apreciação da medida pleiteada. Intime-se.

2008.60.02.000734-4 - JACIVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50). Ciência ao autor acerca da vinda dos autos a 1ª Vara Federal de Dourados/MS. Cite-se, observadas as formalidades legais.

2008.60.02.000913-4 - JOEL MARQUES MIRANDA (ADV. MS006846 EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovar o prévio requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.60.02.000432-0 - NEIDE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. MS005608 MARIUCIA BEZERRA INACIO E ADV. SP164257 PAULO ROBERTO MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Face à informação de saque contida no Ofício de fl. 238 e 240, arquivem-se os autos. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2000.60.02.001690-5 - JOAO FELIX DA SILVA (ADV. MS005608 MARIUCIA BEZERRA INACIO E ADV. MS007890 PAULO ROBERTO MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fl. 217. Proceda a secretaria ao desentranhamento dos documentos de fls. 16/43 e 71/74, conforme requerido e nos termos do art. 177, parágrafo 2º. Após, nada requerido, arquivem-se. Intimem-se.

2005.60.02.003525-9 - JULIA ALVES DO NASCIMENTO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

.PA 0,10 Ante o exposto, extingo o feito, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgando procedente o pedido formulado nesta ação, condenando o réu a efetuar a concessão do benefício de prestação continuada à autora (NB nº 1131.034.697-3), desde a DER-06/02/2004, com fulcro no art. 203, V, da Magna Carta c.c. os arts. 33 e seguintes da Lei nº 10.741/03 c.c. os arts. 20 e seguintes, da Lei nº 8.742/93 e arts. 1º e seguintes do Decreto nº 1.744/95. .PA 0,10 Tendo este específico benefício previdenciário natureza alimentar/assistencial, há um receio de dano irreparável, uma vez que poderia já estar integrando seu patrimônio, ajudando-a a custear despesas de seu lar, bem como em eventuais medicamentos que venha a necessitar. .PA 0,10 Observe-se que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que a teor do art. 21, da Lei nº 8.742/93, poderá o benefício de prestação continuada ser revisto a cada 2 (dois) anos para a avaliação da continuidade, além de poder ser cancelado constatado alguma irregularidade em sua concessão. .PA 0,10 Desse modo, antecipo os efeitos da tutela ora reconhecida, tão somente para que o INSS implante, no prazo de 15 dias, o benefício de prestação continuada (LOAS) em favor da parte autora. .PA 0,10 Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os expurgos inflacionários previstos na Resolução nº 242/2001-CJF, mais juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil), a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se os valores eventualmente pagos na esfera administrativa. .PA 0,10 O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, observando-se a Súmula nº 111 do E. STJ. .PA 0,10 Custas ex lege. .PA 0,10 Deixo de submeter ao reexame necessário, diante do valor dado à causa, nos termos do disposto no art. 475, 2º do Código de Processo Civil.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.60.02.005232-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.02.003992-3) CONDOMINIO EDIFICIO DONA DORALINA (ADV. MS010178 ALEXANDRA BASTOS NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) devedor(a), na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado e efetue o depósito da quantia devida descrita na inicial e seus acréscimos legais, à disposição do Juízo, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J do CPC.

CARTA PRECATORIA

2007.60.02.002907-4 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MINISTERIO DA DEFESA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Designo audiência para o dia 03/04/2008, às 16h00min, para oitiva da testemunha Luiz Iran Rodrigues Fernandes, arrolada pelo réu.s (Adv Roberto de Avelar OAB/MS 8165) X União-Ministério da Defesa e Outros) referente Ação Ordinária 2002.60.00.007390-4 1ª Vara Federal de Campo Grande/MS)

2007.60.02.004370-8 - JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DE UMUARAMA - SJPR E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Designo audiência para o dia 03/04/2008, às 14hs00min, para oitivadas testemunhas Edelira Coinete da Silva, Antônio Ailton dos Santos e José Erivaldo da Silva. Intimem-se as testemunhas e o INSS. Comunique-se ao Juízo deprecante da data designada.(Autora Leonor Alves Santos de Souza (Adv. João Luiz Spancerski OAB/PR 33.257)X INSS -Ref. Ação Ordinária 2007.70.04.000652-6 da 1ª Vara Federal de Umuarama/PR)

2007.60.02.005034-8 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência para o dia 03/04/2008, às 16hs45 min, para oitivada testemunha Luiz Carlos Pinto Vilaverde, arrolada pelo autor.Intime-se a testemunhas e o INSS.(Autor Alfredo Hilário Pizzato(Adv. Maria Monnica de Oliveira Pizzato-OAB/MS 7607B) X INSS, Ref. ação Sumária 2007.60.06.000119-1 da 1ª Vara Federal de Naviraí/MS)

2008.60.02.000274-7 - JUIZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Designo audiência para o dia 17-04-2008 às 14 h 00 min, para oitiva das testemunhas Armando S. Hetzel, Orlando Pereira de Jesus e Seiziro Saruwatari, arroladas pelo autor. Intime-se a testemunha e o INSS. Comunique-se ao Juízo deprecante. (Autor Vanildo Caetano da Silva (adv Ana Helena Bastos e Silva OAB/MS 5738) X INSS. Ref 2006.62.01.007168-9 do Juizado Especial Federal Cível de Campo Grande/MS)

2008.60.02.000439-2 - JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE CAARAPO/MS E OUTRO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Designo audiência para o dia 17-04-2008 às 15 h 00 min, para oitiva da testemunha Ariovaldo Oliveira Santos, arrolada pela autora. Intime-se a testemunha e o INSS.Comunique-se ao Juízo deprecante.(Autora Luzia Rosa de Carvalho (Adv. Alci Ferreira-OAB/MS6591 e Aquilis Paulus-OAB/MS 5676) X INSS, Ref Autos n 031.07.001307-2 da 2ª Vara de Caarapó/MS)

INTERDITO PROIBITORIO

2001.60.02.002128-0 - LUZIA MEI DE OLIVEIRA (ADV. MS005106 CICERO ALVES DA COSTA) X SAULO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS005106 CICERO ALVES DA COSTA) X INDIOS GUARANI KAIOWA - MARGEM DO CORREGO YPUITA (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS) X AMBROSIO VILHALVA (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS) X FUNDAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.02.001283-2 - FORTESUL-SERVICOS, CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA (ADV. MS009398 RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE) X PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA UFGD (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etcTendo em vista que as custas recolhidas são incompatíveis com o proveito econômico, conforme se vê às fls. 36/38,

emende o autor, no prazo de 10 (dez) dias a inicial, complementando as custas iniciais e regularizando a procuração de fls. 16.No mesmo prazo, nos termos do artigo 3º da Lei 4.348/64, (redação dada pela Lei nº 10.910, de 2004), traga o autor aos autos cópia da inicial e dos documentos nelas mencionados, para eventual suspensão da decisão e defesa do ato apontado como ilegal ou abusivo de poder. Sem prejuízo, em respeito ao princípio do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, defiro a apreciação do pedido liminar para momento posterior à resposta do impetrado.Requisitem-se informações. Após, conclusos.

Expediente Nº 706

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.02.004641-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA) X NERO LUIZ RATIER BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDO CLEMENTE MEDEIROS (ADV. MS004933 PEDRO GOMES ROCHA) X JOSE NILDO SILVA BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de fls. 254/268, devendo o réu peticionar diretamente ao Juiz Corregedor do presídio onde se encontra o acusado. Intime-se.

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Níve Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 815

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.60.00.005567-1 - MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEODATO LEONARDO DA SILVA (ADV. MS000832 RICARDO TRAD) X MARIA DO CARMO DIAS PEREIRA (ADV. MS007628 MILTON JORGE DA SILVA)

Assim sendo, com fundamento nos artigos 107, I, do Código Penal combinado com o artigo 62, do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DEODATO LEONARDO DA SILVA. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Notifique-se a autoridade policial. Feitas as anotações e comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2006.60.02.001217-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.02.000966-6) VAGNER CANDIDO DOS SANTOS (ADV. MS003043 NAPOLEAO PEREIRA DE LIMA) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, não havendo, para o processo, necessidade de permanecer apreendido o veículo, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO, determinando a restituição, ao requerente ou a procurador munido de instrumento de mandato com a outorga de poderes especiais para tal finalidade, o veículo CAR/CAMINHÃO M. BENZ/L 1318, ano 1989, cor azul, placas AEP-6697.Ressalto, entretanto, que a presente liberação apenas produz efeitos na esfera penal, não implicando em liberação em sede administrativa em caso de eventual procedimento fiscal instaurado pela Receita Federal.Traslade-se cópia desta decisão para os autos nº 2006.60.02.000966-6.Intimem-se. Oficie-se.Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

2008.60.02.000395-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.005165-1) RUTE VITALINA MORAES (ADV. MS010164 CLAUDIA RIOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não havendo, para o processo, necessidade de permanecer apreendido o veículo, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO, determinando a restituição, para a requerente ou para procurador munido de instrumento de mandato com a outorga de poderes especiais para tal finalidade, o veículo Passat, no 1979, cor branca, chassi BT288540, placa AAD-3195/MS.Ressalto, entretanto, que a presente liberação apenas produz efeitos na esfera penal, não implicando em liberação na sede administrativa em caso de eventual procedimento fiscal instaurado pela Receita Federal.Traslade-se cópia desta decisão para os autos n.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL
1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS
JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO
DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente Nº 691

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.60.03.000491-1 - HEDER DE FREITAS CANUTO (ADV. SP224726 FABIO COCHITO) X JUSTICA PUBLICA
(PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da manifestação do Ministério Público Federal à f. 43, DEFIRO a restituição do Documento de Origem Florestal e da Nota Fiscal da mercadoria, requeridos às fls. 33/35, devendo estes serem substituídos por cópias.Quanto ao documento do veículo, cuja restituição também é pleiteada pela defesa às fls. 33/35, verifica-se que este já foi restituído ao interessado, conforme consta no Auto de Restituição de f. 39.Assim, oficie-se à autoridade policial, para que promova à entrega dos documentos remanescentes, mediante termo a ser lavrado e posteriormente remetido a este Juízo Federal.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DE MATO GROSSO DO SUL
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO MO-
REIRA

Expediente Nº 693

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.60.04.000455-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.04.000461-9) FRANCISCA PIMENTA
(ADV. MS003314 LUIZ MARCOS RAMIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999
SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVOAnte o exposto, julgo procedentes os embargos à execução, com fulcro no art. 269, inc. IV, do CPC, e reconheço a decadência do direito de lançar e constituir o crédito tributário em face dos fatos geradores anteriores a junho de 1996.Julgo improcedentes os embargos à execução, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, quanto ao pedido de exclusão da execução de qualquer outra parcela.Custas na forma da lei.Em decorrência da sucumbência recíproca aplico o art. 21 do CPC.Não submeto o decisório ao reexame necessário, nos termos do art. 475, par. 2º, CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se, antes do arquivamento, ao traslado de cópia da presente decisão para os autos da ação de execução.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 694

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2007.60.04.000945-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO LUIZ LORETO) X ESTANISLADA FRETI (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, e CONDENO a ré, Estanislada Freti, como incurso nas penas do art. 33, caput, e art. 40, inc. I e III, ambos da Lei 11.343/96. Passo à dosimetria da pena. Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06, bem como compulsando as folhas de antecedentes juntadas nos autos, verifico que a ré é primária. Além, a ré estava transportando a quantidade de 1.600 gramas de cocaína, bem como a mesma já levou maconha para dentro de presídio e já veio a Corumbá realizar o transporte de droga, conforme consta nos depoimentos colhidos. Portanto, tendo em vista a quantidade da substância e a conduta social da ré, fixo a pena-base em 07 anos de reclusão e 700 dias-multa. Na segunda fase do cálculo da pena, verifico a existência de uma atenuante, nos termos do art. 65, inc. III, d, CP. Com efeito, o referido dispositivo legal estabelece que: Art. 65. São circunstâncias que sempre atenuam a pena: (...) III - ter o agente:(...) d) confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime; (...) De fato, a ré confessou, tanto na fase extrajudicial como na fase judicial, a autoria delitiva. Assim, fixo a pena privativa de liberdade em 06 anos de reclusão e 600 dias-multa. Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de duas causas de aumento: a transnacionalidade do delito e a prática do crime utilizando-se de transporte público (art. 40, inc. I e III, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/6. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 07 anos de reclusão e 700 dias-multa. Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa. A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, a ré dedica-se a atividade criminosa, pois a mesma já realizou, em outras oportunidades, o transporte de droga, conforme é possível extrair das provas contidas nos autos. Assim, não aplico a referida disposição legal. Fixo a ré a pena privativa de liberdade em 7 anos de reclusão e 700 dias-multa. Tendo em vista que a ré alegou, em seu interrogatório, ter renda mensal de R\$ 300,00 a 400,00 (fl. 104), fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06. Quanto ao regime prisional, deverá ser o inicialmente fechado, de acordo com a Lei 11.464/07, em vigor desde sua publicação em 29/03/07, a qual albergou o entendimento firmado pelo Plenário do Colendo STF, a partir do leading case HC 82.959 (Informativos 315, 334, 372, 417 e 418 do STF). Diante do art. 44, caput, da Lei 11.343/06, não permito a ré interpor eventual recurso em liberdade. O referido artigo veda a concessão de liberdade provisória para os delitos que compõem o núcleo de tráfico de drogas, sendo que a denunciada encontra-se em prisão cautelar desde que apanhado em flagrante delito. DOS BENS APREENDIDOS Sobre o destino dos bens apreendidos em decorrência do tráfico de entorpecentes, dispõe o parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal que: Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias No plano infraconstitucional, prescreve a Lei 11.343/06 que: Art. 63. Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, seqüestrado ou declarado indisponível. 1º. Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei e que não forem objeto de tutela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad. 2º. Compete à Senad a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União.(...) 4º. Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senad relação de bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente. No caso concreto, a ré foi presa em flagrante com a droga, com um aparelho de telefone celular da marca Nokia, IMEI 356276/01/668278/9, com sua bateria e chip da operadora Claro, e passagem de ônibus da empresa Andorinha e ficha individual de identificação da empresa Andorinha (fl. 14). Ora, o texto constitucional não exige o uso habitual do bem apreendido, para que seja possível a aplicação de pena de perdimento. Tampouco o legislador ordinário faz tal exigência. Ele exige apenas o nexo de instrumentalidade entre os bens apreendidos e a consecução dos crimes definidos na Lei de Tóxicos. Aqueles devem ser instrumentos para a execução de tais delitos. Assim, a ré em seu interrogatório afirmou que foi contratada para a prática delituosa via telefone celular (fl. 104), demonstrando assim que o referido bem foi instrumento do delito, motivo pelo qual DECRETO o perdimento do mesmo em favor da União, nos termos do parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal e do artigo 63, da Lei 11.343/06. Oficie-se à autoridade policial federal, autorizando a destruição da droga apreendida nos autos, nos termos do 1º, do artigo 58 da Lei 11.343/06, devendo, no entanto, deixar reservada, para eventual contraprova, a quantidade de 1g (um grama) do entorpecente até o trânsito em julgado. Fixo os honorários para o defensor dativo no valor máximo da tabela oficial, conforme

dispõem os artigos 1º e 2º da Resolução nº 440/05 do Conselho da Justiça Federal. Determino que seja expedida a guia de recolhimento provisório, nos termos do art. 1º da Resolução n. 19/2006, do Conselho Nacional de Justiça. Com o trânsito em julgado:a) lance-se o nome da condenada no rol dos culpados; b) expeça-se ofício, solicitando o pagamento do advogado dativo; e) oficie-se à autoridade policial, autorizando a destruição do material reservado para eventual contraprova. P.R.I.

Expediente Nº 695

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2007.60.04.000725-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXANDRO ALVES DA SILVA (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR)

O Ministério Público Federal, ora embargante, promove os Embargos de Declaração ante a sentença de fls.245/262, nos termos do art. 382, CPP, pedindo o reconhecimento da contradição existente no tocante à terceira fase da dosimetria da pena. Alegou que, apesar de estar de acordo com a quantidade de pena definitivamente cominada, a sentença apresentou contradição ao majorar a pena em seu mínimo legal. É o relatório. Decido. Os Embargos de Declaração são tempestivos. Razão assiste ao embargante, uma vez que a decisão apresenta contradição referente à dosimetria da pena, notadamente, na terceira fase. Assim, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para suprir a contradição consistentes na sentença embargada. Dessa forma, onde constou: Na terceira fase da dosimetria da pena, observe a existência de duas causas de aumento: a transnacionalidade do delito e a prática do crime utilizando-se de transporte público (art. 40, inc. I e III, da Lei 11.343/06). Assim, majoro a reprimenda, dentro da escala penal de 1/6 a 2/3, em seu mínimo, a saber, em 1/5. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 7 anos 09 meses e 18 dias de reclusão e 780 dias-multa. (fl. 257). Passa a constar: Na terceira fase da dosimetria da pena, observe a existência de duas causas de aumento: a transnacionalidade do delito e a prática do crime utilizando-se de transporte público (art. 40, inc. I e III, da Lei 11.343/06). Assim, majoro a reprimenda, dentro da escala penal de 1/6 a 2/3, em seu mínimo, a saber, em 1/6. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 7 anos e 6 meses de reclusão e 758 dias multa. Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observe que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa. A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, o réu é primário, porém, possui conduta e personalidade voltadas para o crime, já se dedicou a atividade criminosa, uma vez que não é a primeira vez que transporta substância entorpecente, razão pela qual, não aplico a diminuição da pena. Assim, fixo ao réu a pena privativa de liberdade em 7 anos 06 meses de reclusão e 758 dias-multa. Esta decisão passa a integrar a sentença embargada, que fica mantida nos demais termos. P.R.I.

Expediente Nº 696

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.04.000307-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.04.000011-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAIME BAUTISTA MAMANI (ADV. MS006945 ILIDIA GONCALES VELASQUEZ) X GILDER BAUTISTA MAMANI (ADV. MS006945 ILIDIA GONCALES VELASQUEZ)

Tendo em vista a juntada do documento de fl. 61 constando como endereço do réu Jaime Bautista Mamane a Rua Cesário Alvim, n. 483, casa 01, São Paulo, e diante da declaração do mesmo, em seu interrogatório (fl. 130), que reside na Rua Cesário Alvim, n. 432, São Paulo, determino que o mesmo esclareça a contradição em relação ao número do imóvel. Por outro lado, DEFIRO o desentranhamento dos documentos redigidos na língua estrangeira acostados aos autos. Após, esclarecida a contradição em relação ao número do imóvel, intime-se o Ministério Público Federal.

Expediente Nº 697

COMUNICACAO DE PRISAO EM FLAGRANTE

2008.60.04.000306-0 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ULISSES TABORDA SANTANA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA AUXILIADORA MILOME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOAO CARLOS TABORDA SANTANA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JANUARIA ORTIZ SANTANA (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR)

Parte final da decisão: Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos de relaxamento de prisão e prisão domiciliar. Dê-se ciência ao

Expediente Nº 698

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.04.000343-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.04.000339-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE FERREIRA DE ARAUJO FILHO (ADV. MS008548 MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA) X EDUARDO DA SILVA ARRUA (ADV. MS008548 MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA)

Ante o expoto, DEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA clausulada em favor dos presos JOSE FERREIRA DE ARAUJO FILHO e EDUARDO DA SILVA ARRUA, mediante o cumprimento das seguintes condições:a) pagamento da fiança, por cada requerente, no valor de R\$ 721,68 (setecentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos);b) compromisso de comparecerem a ese juízo todas as vezes que chamados, mediante simples intimação por meio de seu advogado constituído; não mudarem de residência ou se ausentarem por mais de oito dias de suas casas sem autorização deste juízo, sob pena de revogação da liberdade provisória ora concedida, de acordo com os arts. 327 e 328, ambos do CP.Com o pagamento das fianças e os compromissos dos presos, expeçam-se os competentes alvarás de soltura.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.P.R.I.

Expediente Nº 700

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2007.60.04.000526-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI) X ADAO SETUBAL (ADV. MS008548 MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA E ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR) X LUIZ CARLOS FERNANDES DE CARVALHO (ADV. MS003207 HAROLD AMARAL DE BARROS) X HIPOLITO DA COSTA SOARES (ADV. MS002297 MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES E ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA)

Vistos etc.Concedo a apresentação das alegações finais, no prazo consecutivo de três dias para cada advogado, conforme requerido a fl. 522, devendo a carga dos autos ser efetuada em conjunto pelos advogados de defesa.

Expediente Nº 701

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.60.04.000337-0 - SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES E ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiroo beneficio de assistência judiciário gratuita, pois apesar de o autor ter juntado aos autos declaração de pobreza(fl. 11). comprovou, de cordo com o Bilhete de Pagamento (fl. 14), datado de janeiro de 2008, auferir mensalmente R\$ 1.345,48. Assim, determino que o autor providencie o recolhimento das custas devidas, no prazo de 05 dias.Por outro lado, tendo em vista que o pedido de liminar visa possibilitar que o autor participe do Estágio de Adaptação Militar com inicio em 29.09.08, postergo a apreciação da liminar para após o contraditório.Após o recolhimento das custas, cite-se a União Federal.Int.

2008.60.04.000347-2 - ALEX DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(TÓPICO FINAL DE DECISÃO) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.P.R.I. Cite-se a União Federal.

2008.60.04.000348-4 - SERGIO DE JESUS PAULA (ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES E ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao auto os benefícios da justiça gratuita.Tendo em vista que o pedido de liminar visa possibilitar que o autor participe do Estágio de Adaptação Militar com inicio em 29.09.08, postergo a apreciação da liminar para após o contraditório.Cite-se a União Federal.Intime-se.

2008.60.04.000363-0 - ITAMAR DE OLIVEIRA SERRA PEREIRA (ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES E ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao auto os benefícios da justiça gratuita.Tendo em vista que o pedido de liminar visa possibilitar que o autor participe do Estágio de Adaptação Militar com inicio em 29.09.08, postergo a apreciação da liminar para após o contraditório.Cite-se a União

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.04.000736-5 - MARIA JOAQUINA DE OLIVEIRA (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA) Diante do exposto, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, julgando PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e CONDENO o INSS a pagar à autora o benefício de aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 39, inc. I e 143, ambos da Lei nº 8.213/91, desde a data da citação (21.11.2006-fl. 48), incluindo o abono anual previsto no artigo 40 da Lei nº 8.213/91. Condeno o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, os salários de benefícios devidos, corrigidos até a data do pagamento, nos termos do artigo 454, do Provimento 64/2005, da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidos da evisão do artigo 406, do Código Civil de 2002. Condeno o réu em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, parags. 3º e 4º, do CPC, devidamente corrigido observando-se a Súmula 111 do STJ e o artigo 454 do Provimento COGE nº 64/2005. INSS está isento das custas judiciais, nos termos do artigo 8º, parag. 1º, da Lei nº 8.620/93. Com fundamento no art. 461 do Código de Processo Civil, determino a intimação da gerente de benefícios do INSS local, por mandado, para que promova a imediata implantação do benefício a que faz jus o autor, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, em razão do caráter alimentar da demanda. Determino ao INSS que comprove nos autos o cumprimento da presente de em razão do caráter alimenentar da demanda. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parag. 2º, do CPC). Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.60.04.000188-8 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X NEY ROBERTO VILHENA MOREIRA LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Embora a Ordem dos Advogados do Brasil alegue ser autarquia federal sui generis amparada pela isenção de custas prevista na Lei nº 9.289/96, referida característica não lhe retira a função de entidade fiscalizadora do exercício profissional da advocacia, a teor do artigo 70 da Lei nº 8.906/94 que, como tal, está sujeita ao recolhimento das custas processuais, a exemplo dos conselhos de fiscalização de atividade profissional, devendo providenciar o referido recolhimento no prazo de 10 dias.

2008.60.04.000189-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X CIBELE FERNANDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Embora a Ordem dos Advogados do Brasil alegue ser autarquia federal sui generis amparada pela isenção de custas prevista na Lei nº 9.289/96, referida característica não lhe retira a função de entidade fiscalizadora do exercício profissional da advocacia, a teor do artigo 70 da Lei nº 8.906/94 que, como tal, está sujeita ao recolhimento das custas processuais, a exemplo dos conselhos de fiscalização de atividade profissional, devendo providenciar o referido recolhimento no prazo de 10 dias.

2008.60.04.000190-6 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X FAUSE ANACHE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Embora a Ordem dos Advogados do Brasil alegue ser autarquia federal sui generis amparada pela isenção de custas prevista na Lei nº 9.289/96, referida característica não lhe retira a função de entidade fiscalizadora do exercício profissional da advocacia, a teor do artigo 70 da Lei nº 8.906/94 que, como tal, está sujeita ao recolhimento das custas processuais, a exemplo dos conselhos de fiscalização de atividade profissional, devendo providenciar o referido recolhimento no prazo de 10 dias.

2008.60.04.000191-8 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X FRANCISCO JOSE LUZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Embora a Ordem dos Advogados do Brasil alegue ser autarquia federal sui generis amparada pela isenção de custas prevista na Lei nº 9.289/96, referida característica não lhe retira a função de entidade fiscalizadora do exercício profissional da advocacia, a teor do artigo 70 da Lei nº 8.906/94 que, como tal, está sujeita ao recolhimento das custas processuais, a exemplo dos conselhos de fiscalização de atividade profissional, devendo providenciar o referido recolhimento no prazo de 10 dias.

2008.60.04.000192-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X BRUNA SANTOS ASSAD (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Embora a Ordem dos Advogados do Brasil alegue ser autarquia federal sui generis amparada pela isenção de custas prevista na Lei nº 9.289/96, referida característica não lhe retira a função de entidade fiscalizadora do exercício profissional da advocacia, a teor do artigo 70 da Lei nº 8.906/94 que, como tal, está sujeita ao recolhimento das custas processuais, a exemplo dos conselhos de

fiscalização de atividade profissional, devendo providenciar o refido recolhimento no prazo de 10 dias.

2008.60.04.000194-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X IVO RIBEIRO DE MELLO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Embora a Ordem dos Advogados do Brasil alegue ser autarquia federal sui generis amparada pela isenção de custas prevista na Lei nº 9.289/96, referida característica não lhe retira a função de entidade fiscalizadora do exercício profissional da advocacia, a teor do artigo 70 da Lei nº 8.906/94 que, como tal, está sujeita ao recolhimento das custas processuais, a exemplo dos conselhos de fiscalização de atividade profissional, devendo providenciar o refido recolhimento no prazo de 10 dias.

2008.60.04.000195-5 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X JOAO MARQUES BUENO NETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Embora a Ordem dos Advogados do Brasil alegue ser autarquia federal sui generis amparada pela isenção de custas prevista na Lei nº 9.289/96, referida característica não lhe retira a função de entidade fiscalizadora do exercício profissional da advocacia, a teor do artigo 70 da Lei nº 8.906/94 que, como tal, está sujeita ao recolhimento das custas processuais, a exemplo dos conselhos de fiscalização de atividade profissional, devendo providenciar o refido recolhimento no prazo de 10 dias.

2008.60.04.000196-7 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X JOEL CESAR BRUNO DIAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Embora a Ordem dos Advogados do Brasil alegue ser autarquia federal sui generis amparada pela isenção de custas prevista na Lei nº 9.289/96, referida característica não lhe retira a função de entidade fiscalizadora do exercício profissional da advocacia, a teor do artigo 70 da Lei nº 8.906/94 que, como tal, está sujeita ao recolhimento das custas processuais, a exemplo dos conselhos de fiscalização de atividade profissional, devendo providenciar o refido recolhimento no prazo de 10 dias.

2008.60.04.000197-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Embora a Ordem dos Advogados do Brasil alegue ser autarquia federal sui generis amparada pela isenção de custas prevista na Lei nº 9.289/96, referida característica não lhe retira a função de entidade fiscalizadora do exercício profissional da advocacia, a teor do artigo 70 da Lei nº 8.906/94 que, como tal, está sujeita ao recolhimento das custas processuais, a exemplo dos conselhos de fiscalização de atividade profissional, devendo providenciar o refido recolhimento no prazo de 10 dias.

2008.60.04.000198-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MARIA DE FATIMA CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Embora a Ordem dos Advogados do Brasil alegue ser autarquia federal sui generis amparada pela isenção de custas prevista na Lei nº 9.289/96, referida característica não lhe retira a função de entidade fiscalizadora do exercício profissional da advocacia, a teor do artigo 70 da Lei nº 8.906/94 que, como tal, está sujeita ao recolhimento das custas processuais, a exemplo dos conselhos de fiscalização de atividade profissional, devendo providenciar o refido recolhimento no prazo de 10 dias.

2008.60.04.000199-2 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Embora a Ordem dos Advogados do Brasil alegue ser autarquia federal sui generis amparada pela isenção de custas prevista na Lei nº 9.289/96, referida característica não lhe retira a função de entidade fiscalizadora do exercício profissional da advocacia, a teor do artigo 70 da Lei nº 8.906/94 que, como tal, está sujeita ao recolhimento das custas processuais, a exemplo dos conselhos de fiscalização de atividade profissional, devendo providenciar o refido recolhimento no prazo de 10 dias.

2008.60.04.000200-5 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MIGUEL SEBASTIAO DA CRUZ ARRUDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Embora a Ordem dos Advogados do Brasil alegue ser autarquia federal sui generis amparada pela isenção de custas prevista na Lei nº 9.289/96, referida característica não lhe retira a função de entidade fiscalizadora do exercício profissional da advocacia, a teor do artigo 70 da Lei nº 8.906/94 que, como tal, está sujeita ao recolhimento das custas processuais, a exemplo dos conselhos de fiscalização de atividade profissional, devendo providenciar o refido recolhimento no prazo de 10 dias.

2008.60.04.000201-7 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Embora a Ordem dos Advogados do Brasil alegue ser autarquia federal sui generis amparada pela isenção de custas prevista na Lei nº 9.289/96, referida característica não lhe retira a função de entidade fiscalizadora do exercício profissional da advocacia, a teor do artigo 70 da Lei nº 8.906/94 que, como tal, está sujeita ao recolhimento das custas processuais, a exemplo dos conselhos de fiscalização de atividade profissional, devendo providenciar o referido recolhimento no prazo de 10 dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.60.04.000812-9 - FRANKLIN JOSE DE LIMA PEREIRA (ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - OMB (ADV. MS002433 OSVALDO ODORICO) X DELEGADO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância. Considerando que o r. acórdão de fls. 188/193 negou provimento à apelação e à remessa oficial, ficando mantida integralmente a sentença de procedência, e que em Mandado de Segurança não cabe condenação em honorários advocatícios, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição. Expeça-se solicitação de pagamento ao defensor dativo complementar à expeida à fl. 145.

2006.60.04.000212-4 - BATHILY LACERDA DE ANDRADE (ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL EM MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância. Considerando que o r. acórdão de fls. 141/146 negou provimento à apelação e à remessa oficial, ficando mantida integralmente a sentença de procedência, e que em Mandado de Segurança não cabe condenação em honorários advocatícios, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição. Arbitro os honorários do defensor dativo no valor médio da tabela oficial. Expeça-se solicitação de pagamento.

2007.60.04.000393-5 - S.F. DA SILVA SOARES (ADV. MS008548 MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA) Ante o exposto, DENEGO A ORDEM ROGADA, declarando extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a impetrante/vencida em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. P.R.I.

2007.60.04.000842-8 - ALUIZIO LUIZ FANI (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação da Impetrante (fls. 113/119) em ambos os efeitos (suspensivo e devolutivo), nos termos do art. 520, caput, do CPC. Dê-se vista à União/Fazenda Nacional para contra-arrazoar, no prazo legal. Após, com a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.60.04.000364-2 - SILVIA DE MEDEIROS VIEIRA (ADV. MS008904 UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO) X SUPERINTENDENTE DE GESTAO COM. DA EMPRESA ENERGETICA DE MS - ENERSUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Verifico a autoridade coatora tem sua sede em Campo Grande/MS (Superintendente de Gestão Comercial a Empresa Energética de Mato Grosso do Sul), conforme indicado na inicial. Assim, reconheço a incompetência absoluta do Juízo para processar e julgar o presente writ. Ora, é de natureza funcional a competência do Mandado de Segurança, sendo o Juízo competente aquele da sede funcional da autoridade impetrada. É válido lembrar a decisão do Superior Tribunal de Justiça, proc. n. 200600541610, relatoria Eliana Calmon: PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - MANDADO DE SEGURANÇA - COMPETÊNCIA FIRMADA EM RAZÃO DA SEDE FUNCIONAL DA AUTORIDADE COATORA. 1. A competência para conhecer do mandado de segurança é fixada em razão da sede funcional da autoridade coatora. Precedentes. 2. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 7ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal - SJ/DF, o suscitante. PA 0,10 Portanto, determino o envio dos autos ao Juízo Federal da Seção Judiciária de Campo Grande/MS. Intime-se o impetrante.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.60.04.001107-5 - TEKNICA ENGENHARIA LTDA. (ADV. MS006322 MARCO TULIO MURANO GARCIA E ADV. SP210585 MARCELO ALFREDO ARAUJO KROETZ E ADV. MS010021 LEONARDO COSTA DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a petição de fls. 225/226. Prazo de 10 dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 932

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.60.02.002048-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA) X PAULO CESAR ALVES NOGUEIRA (ADV. MS002779 CLAUDIO FRATINI)

Designo para o dia 28 de MARÇO de 2008, às 15:30 horas, audiência de interrogatório, citando-se e intimando-se o acusado nos endereços fornecidos (Fls. 457/458).

Expediente Nº 933

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.60.05.000773-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X JOSE VIEIRA DA SILVA (ADV. MS003616 AHAMED ARFUX)

Ciência à defesa da expedição da Carta Precatória nº 05/2008-SC à Justiça Federal de Dourados/MS, para inquirição da testemunha arrolada pela defesa DORGIVAL FERREIRA DA SILVA.

Expediente Nº 934

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2007.60.05.000495-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X MARCIA PEREIRA DA SILVA (ADV. MS009897 ROSANE MAGALI MARINO) X PAMELA REGINA MARTINS DE ALMEIDA (ADV. MS009897 ROSANE MAGALI MARINO) X ERICA SALES DE ASSIS (ADV. MG057423 MARCIO COSTA GONCALVES) X NORGAN LOPES DE OLIVEIRA (ADV. MS010218 JAQUELINE MARECO PAIVA) X JOSE RICARDO DE OLIVEIRA (ADV. MS011332 JUCIMARA ZAIM DE MELO)

1. Consta pedido Ministerial de desistência na oitiva da testemunha SAULO BARBOSA NOGUEIRA DE LELES (fls. 401/402).2. Verifica-se que a testemunha supra não foi arrolada pela defesa, com exceção da ré Marcia Pereira da Silva (fls. 240/241), cuja defesa prévia e rol de testemunhas extemporâneos, devem ser desconsiderados face a preclusão processual, uma vez que os autos tratam de suposto delito de tráfico internacional, cujo procedimento rege-se pela Lei 11.343/06.3. Desta forma, não havendo prejuízo na colheita de provas, tampouco nas teses de acusação e defesa, HOMOLOGO o pedido de desistência da testemunha SAULO BARBOSA NOGUEIRA DE LELES.4. Cancele-se a audiência designada (fls. 396) e aguarde-se o retorno da Carta Precatória (fls. 398).5. Intimem-se as partes.

Expediente Nº 935

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.05.000432-4 - VALDERICE ANSELMO (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Designo para o dia 02 de abril de 2008, às 14:50 horas, audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo o advogado trazer as testemunhas independente de intimação, conforme despacho (Fls.75).Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.60.05.000317-1 - MARIA ADALGISA DA SILVA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 03/04/2008, às 14:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).Intimem-se.Cumpra-se.

2008.60.05.000318-3 - ANTONIO JOAO SCHNEIDER (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 03/04/2008, às 15:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

2008.60.05.000320-1 - ANTONIO ANTUNES DE BRITO (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 03/04/2008, às 16:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).Intimem-se.Cumpra-se.

Expediente Nº 936

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.00.001350-8 - FERNANDO PREIMA (ADV. MT011648 LEANDRO DAROIT FEIL) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se o Impte. para que comprove o recolhimento das custas devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.2) Deverá ainda, o Impte., no prazo de 10 (dez) dias, juntar documento comprobatório do ato apontado como coator, e apto a firmar a competência desta 5ª Subseção Judiciária.3) Tudo regularizado, notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações pertinentes, no prazo legal. 4) Após, conclusos para apreciação da liminar.Intime-se.

2008.60.00.002863-9 - BANCO BRADESCO S.A. (ADV. SP096226 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Tendo em vista a informação supra, manifeste o Impte., no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse no seguimento do feito.Intime-se.Após, conclusos.

2008.60.05.000652-4 - MARIA LIDIDA VALLER (ADV. PR018554 ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI E ADV. MS010047 PABLO ROMERO GONCALVES DIAS) X JAIME VALLER FILHO (ADV. PR018554 ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI E ADV. MS010047 PABLO ROMERO GONCALVES DIAS) X FLAVIO RODRIGO VALLER (ADV. PR018554 ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI E ADV. MS010047 PABLO ROMERO GONCALVES DIAS) X ANALISTA TRIBUTARIO DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Antes de apreciar a liminar tenho por bem ouvir a autoridade coatora. 2) Desta forma, notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações, no prazo legal, esclarecendo, outrossim, se os notebooks objeto da apreensão de fls. 17 correspondem ou não àqueles constantes das notas fiscais de fls. 18 e 20.Após, tornem os autos conclusos

2008.60.05.000683-4 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SC007629 SERGIO SCHULZE E ADV. PR029296 KARINE SIMONE POFAHL WEBER E ADV. PR027293 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Anoto que o proveito econômico pretendido pelo impetrante não se adequa ao valor atribuído à causa. Assim, intime-se o impetrante a fim de que emende a inicial atribuindo o valor correto à causa, bem como caso necessário, proceda-se o recolhimento das custas processuais complementares, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. 2) O Impte. deverá ainda, no prazo de 10 (dez) dias, juntar o original ou cópia legível da procuração acostada às fls. 18/21, bem como documentos legíveis e atualizados que comprovem a propriedade do veículo.3) Tudo regularizado, notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações

pertinentes, no prazo legal. 4) Após a juntada das respectivas informações, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Oficie-se.

2008.60.05.000712-7 - BW3 IMPORTACO E EXPORTACAO LTDA. (ADV. SP202052 AUGUSTO FAUVEL DE MORAES E ADV. SP233693 ANIVALDO ESQUELINO JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Antes de apreciar a liminar tenho por bem ouvir a autoridade coatora.2) Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações pertinentes, no prazo legal. 3) Após, conclusos para apreciação da liminar..pa 0,10 Intimem-se.

Expediente Nº 937

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.60.05.000649-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.05.000632-5) LUCIANO HIPOLITO FRANCA (ADV. PR030472 MARCUS LABEGALINI ALLY E ADV. MS008911 MARCELO LABEGALINI ALLY) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...concedo a LUCIANO HIPÓLITO FRANÇA, liberdade provisória sem fiança...

2007.60.05.000703-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.05.000693-3) CRISTHIAN DAVID MARTINEZ RAMIREZ (ADV. MS004119 JOAO EDUARDO DE MORAES MARQUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...concedo a CRISTHIAN DVID MARTINEZ RAMIREZ, liberdade provisória sem fiança...

2007.60.05.000835-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.05.000820-6) GILLIARD SERPA DUARTE (ADV. MS006792 DOUGLAS MELO FIGUEIREDO) X NEI RAMAO DE SOUZA ALVICO (ADV. MS006792 DOUGLAS MELO FIGUEIREDO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...concedo a GILLIARD SERPA DUARTE e NEI RAMAO DE SOUZA ALVICO, liberdade provisória com fiança...

2007.60.05.001009-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.05.000980-6) CECILIA PEDRO DE SOUZA (ADV. MS007782 JOSE LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR) X MIGUEL JOSE DE SOUZA (ADV. MS007782 JOSE LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR) X JAVEL BARRETO DE ARAUJO (ADV. MS007782 JOSE LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...CONCEDO a CECÍLIA PEDRO DE SOUZA e MIGUEL JOSÉ DE SOUZA, liberdade provisória sem fiança...

2007.60.05.001056-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.05.001045-6) EDUARDO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. MS008110 LAUDSON CRUZ ORTIZ) X GILMAR PEREIRA DE MELO (ADV. MS008110 LAUDSON CRUZ ORTIZ) X ODIRLEI HOLSBACH DA SILVA (ADV. MS008110 LAUDSON CRUZ ORTIZ) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...concedo a EDUARDO CANDIDO DE OLIVEIRA, GILMAR PEREIRA DE MELO e ODIRLEI HOLSBACH DA SILVA, liberdade provisória com fiança...

2007.60.05.001597-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.05.001582-0) JOSE ANTONIO SEGURA FURLAN (ADV. MS002826 JOAO AUGUSTO FRANCO E ADV. MS010807 FABRICIO FRANCO MARQUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...CONCEDO a JOSE ANTONIO SEGURA FURLAN, liberdade provisória sem fiança...

Expediente Nº 938

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.60.05.001025-0 - DOUGLAS DOS SANTOS CHASTEL (ADV. MS006526 ELIZABET MARQUES E ADV. MS009337 FAUSTINO MARTINS XIMENES) X ELCIO DOS SANTOS LIMA JUNIOR (ADV. MS006526 ELIZABET MARQUES E ADV. MS009337 FAUSTINO MARTINS XIMENES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...CONCEDO a DOUGLAS DOS SANTOS CHASTEL e ELCIO DOS SANTOS LIMA JUNIOR, liberdade provisória sem fiança...

2007.60.05.001548-0 - ADILSON PEREIRA PINTO (ADV. MS008866 DANIEL ALVES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

...concedo a ADILSON PEREIRA PINTO, liberdade provisória com fiança...

2007.60.05.001553-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.05.001546-6) ANTONINHO ROBERTO BELLO (ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) ...CONCEDO a ANTONIO ROBERTO BELLO, liberdade provisória, sem fiança...

Expediente Nº 939

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.02.001037-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X ELIVANDER MAIDANA DE OLIVEIRA (ADV. SP218864 BRUNO MACHADO DE SOUSA CRUZ) X JOAO BLANCO BARRIONUEVO (ADV. MS009850 DEMIS FERNANDO LOPES BENITES)

Intime-se a defesa para os fins do Art. 499 do CPP.

Expediente Nº 940

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.60.05.000845-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X NERI DOS SANTOS (ADV. MS008445 SILDIR SOUZA SANCHES E ADV. MS004664 JULIO DOS S. SANCHES)

1. Assiste razão ao Ministério Público Federal quanto à pretensão de suspensão condicional do processo veiculada pelo Réu a fl. 136 dos autos. Assim sendo, INDEFIRO o pedido de fl. 136. Intimem-se as partes da presente decisão. Concedo o prazo de três (03) dias para a defesa apresentar o rol de testemunhas, conforme requerido a fl. 136.

Expediente Nº 941

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.60.02.002644-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ANGELO SORGATTO (ADV. MS002495 JOAO DOURADO DE OLIVEIRA)

1-Intime-se a defesa para os fins e prazos do Art. 55 do CPP.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1A VARA DE COXIM

7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE COXIM

JUIZ FEDERAL: DR. FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO

DIRETOR DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO: BEL. MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CASTRO.

Expediente Nº 90

ACAO MONITORIA

2005.60.07.000900-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X SAMUEL MARCOS VIEIRA GALVAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 71, inciso I, alínea d, da Portaria nº 50/2006-SE01, Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca do documento juntado às fls. 100.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.60.07.000160-6 - FLORIZA DE JESUS ROMAN (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a parte autora intimada para comparecer , no dia 17/04/2008, às 14:00 hs, na Rua Delmira Bandeira, 454, em Coxim/MS, a fim de se submeter a perícia médica, sob a responsabilidade do médico, Dr. Pedro Honda.

2007.60.07.000189-8 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação de f. 63, nomeio a Dra. ROSANGELA MARIA RESENDE com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor.O valor fixado a título de honorário pericial, bem como todas as disposições da decisão de f. 36-40, permanecem inalterados, observando-se quando da intimação da perita, o agendamento de data para realização da perícia em dia útil e com tempo suficiente para intimação das partes.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.60.07.000196-5 - OLINDINA RODRIGUES GOMES (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS000580 JACI PEREIRA DA ROSA E ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS)

Apresente a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a qualificação das testemunhas arroladas nos itens 1 e 2 da petição de fls. 54/55, sob pena de indeferimento, a teor do artigo 407, do Código de Processo Civil. Fica a parte autora ciente de que, caso deferido a oitiva das testemunhas supracitadas, serão ouvidas na qualidade de informantes do Juízo, nos termos do artigo 405, 2º, inciso I, do estatuto processual.Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte ré às fls. 42, e das demais testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 54/55.Desde já, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/03/2008, às 15:30 horas.Intimem-se.

2007.60.07.000206-4 - ADEMAR DE ARAUJO BALDUINO (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada da perícia médica designada para o dia 16/04/2008, às 14:00 Hs, no consultório do Dr. PEDRO HONDA, sito à Rua: Delmira Bandeira, 454 - Coxim/MS.

2007.60.07.000228-3 - AIDA BARRETO (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada da perícia médica designada para o dia 09/04/2008, às 14:00 Hs, no consultório do Dr. PEDRO HONDA, sito à Rua: Delmira Bandeira, 454 - Coxim/MS.

2007.60.07.000313-5 - JOSIELI DE SOUZA VIEIRA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X UNIVERSIDADE PARA O DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL - UNIDERP (ADV. MS010327 DANIELE DE OLIVEIRA GEORGES E ADV. MS003761 SURIA DADA E ADV. MS009108 RODRIGO DALPIAZ DIAS)

. PA 2,10 Converto o julgamento em diligência.. PA 2,10 Trata-se de ação ordinária proposta por Josieli de Souza Vieira, com pedido de tutela antecipada, em face da Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP - Campus IV objetivando que a ré efetue sua matrícula no 2º semestre do curso de Administração. Pediu os benefícios da justiça gratuita. Juntou procuração e documentos às fls. 06/24.. PA 2,10 Inicialmente, determinou-se a regularização da representação processual (fls. 28), que foi cumprindo pela parte autora às fls. 29/31. Posteriormente, o pedido de tutela antecipada foi deferido às fls. 33/36, o réu foi citado (fls. 51) e apresentou contestação (fls. 53/57) e documentos (fls. 58/77). Por fim, a autora requereu a desistência da ação (fls. 79), vindo os autos conclusos para prolação da sentença (fls. 81).. PA 2,10 Pois bem, compulsando os autos, vejo que o réu não foi intimado para se manifestar sobre o pedido de desistência formulado pela autora, a teor do parágrafo 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil, assim, determino a intimação do réu nos termos na norma supracitada.. PA 2,10 Em prosseguimento, com ou sem a manifestação do réu, voltem os autos conclusos para prolação da sentença.. PA 2,10 Intimem-se.

2007.60.07.000315-9 - SEBASTIAO FERREIRA NERY (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez dias), acerca da contestação e documentos juntados às fls. 60/68.

2008.60.07.000179-9 - CIRIOLINA MARIA DE SOUZA (ADV. MS004679 ROBERTO EGMAR RAMOS) X INSTITUTO

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.07.000110-5 - CANDIDA MARIA DE SOUZA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Tendo em vista a certidão de fls. 187 onde consta o decurso de prazo para o INSS opor embargos à execução de sentença, bem como para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela parte autora às fls. 175/183, torno líquidos os cálculos apresentados no valor de R\$ 13.551,83 (treze mil quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos) a título de principal, e de R\$ 2.032,77 (dois mil, trinta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de honorários de sucumbência. Encaminhem-se os autos ao SEDI, para conversão em Execução de Sentença. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor.Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

2005.60.07.000117-8 - MARIA JOANA DA SILVA (ADV. SP133404 CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Tendo em vista a certidão de fls.133, onde consta o decurso de prazo para o INSS opor embargos à execução de sentença, bem como para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela parte autora às fls. 126/130, torno líquidos os cálculos apresentados no valor de R\$ 12.758,55 (doze mil setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) a título de principal, e de R\$ 1.914,04 (um mil novecentos e quatorze reais e quatro centavos) a título de honorários de sucumbência.Expeça-se Requisição de Pequeno Valor.Cumpra-se a parte final de fls. 131. Intimem-se. Cumpra-se.Oportunamente, arquivem-se.

2005.60.07.000210-9 - JOANA FREITAS DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Tendo em vista a certidão de fls. 176 onde consta o decurso de prazo para o INSS opor embargos à execução de sentença, bem como para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela parte autora às fls. 169/173, torno líquidos os cálculos apresentados no valor de R\$ 15.318,76 (quinze mil e trezentos e dezoito reais e setenta e seis centavos) a título de principal, e de R\$ 1.436,29 (um mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos) a título de honorários de sucumbência.Expeça-se Requisição de Pequeno Valor.Cumpra-se a parte final de fls. 174. Intimem-se. Cumpra-se.Oportunamente, arquivem-se.

2005.60.07.000213-4 - MARIA DE SOUZA MOTA ALVES (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Ciente as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, o que entender de direito.No silêncio, archive-se.Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

2005.60.07.000216-0 - MAXIMONDES GARCIA DE MENDONCA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Ciente as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, o que entender de direito.No silêncio, archive-se.Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

2005.60.07.000409-0 - ALBERTINA FLORA RODRIGUES (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Tendo em vista a certidão de fls. 328, onde consta o decurso de prazo para o INSS opor embargos à execução de sentença, bem como para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela parte autora às fls. 316/325, torno líquidos os cálculos apresentados no valor de R\$ 28.561,67 (vinte e oito mil e quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos) a título de principal, e de R\$ 2.856,16 (dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos) a título de honorários de sucumbência.Expeça-se Requisição de Pequeno Valor.Cumpra-se a parte final do parágrafo de fls. 326. Intimem-se. Cumpra-se.Oportunamente, arquivem-se.

2005.60.07.000731-4 - DELMIRA GARCIA DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Ciente as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram, no prazo sucessivo de

10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, o que entender de direito.No silêncio, archive-se.Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

2007.60.07.000186-2 - ANTONIA FERNANDO DA SILVA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de f. 47. Para a realização da prova nomeio a perita Rosangela Maria Resende, com endereço na Secretaria.A perita deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?.2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos, consoante art. 421, 1º e incisos, CPC.Depois de apresentados os quesitos, a perita deverá ser intimada para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, arbitro os honorários da profissional acima descrita em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.Intimem-se.

2007.60.07.000325-1 - OLIVIA INACIO TEODORO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora interpôs a presente apelação (fls. 36/38), tendo sido intimado da Sentença de fls. 29/33 por publicação no Diário Oficial do Estado nº 7.087, de 06/11/2007, pág. 59. A partir de então, nos termos dos artigos 237 e 508 do Código de Processo Civil, iniciou-se o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de sua peça recursal.Entretanto, protocolizou seu recurso somente em 27/11/2007, quando já havia expirado seu prazo para recorrer, nos termos da certidão supra.Como é cediço, a tempestividade é um dos requisitos de admissibilidade recursal.Assim sendo, deixo de receber a presente apelação, por manifestamente extemporânea.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.60.07.000114-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.07.000267-9) COMERCIAL LUNA LTDA E OUTROS (ADV. MS011088 JOSE ALEXANDRE DE LUNA E ADV. MS006720 LUIZ EDUARDO PRADEBON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

. PA 2,10 Vistos em decisão.. PA 2,10 Trata-se de Embargos à Execução fundada em título extrajudicial propostos por Comercial Luna Ltda e outros em face da Caixa Econômica Federal - CEF, por meio dos quais os autores pleiteiam antecipação dos efeitos da tutela para que este Juízo determine a exclusão da inscrição de seus nomes dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, por conta do débito discutido na presente ação, enquanto esta tramitar. Postulam, ainda, a atribuição de efeitos suspensivos nos termos

dispostos no parágrafo 1 do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Formulou-se pedido de justiça gratuita e juntou-se procuração e documentos às fls. 47/191.. PA 2,10 Os embargos foram recebidos e determinou-se a intimação do embargado para manifestação (fls. 194). Este, intimado (fls. 194/verso) apresentou impugnação às fls. 196/218.. PA 2,10 É o relatório. Decido o pedido urgente.. PA 2,10 Primeiramente, observo que o pedido antecipatório possui natureza cautelar, motivo pelo qual será apreciado nos termos do parágrafo 7 do artigo 273 do Código de Processo Civil.. PA 2,10 Ao contrário do que venho decidindo em outros feitos, nos quais a lide envolve contratos vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação, no caso em exame não entendo presente a fumaça do bom direito.. PA 2,10 Ao analisar os argumentos expostos pelas partes, em conjunto com os documentos juntados, tenho por mais convincentes as alegações apresentadas pela ré em sua contestação.. PA 2,10 A questão de inclusão ou não do nome de inadimplentes em cadastros de proteção ao crédito não pode ser decidida da forma como querem os autores em sua exordial.. PA 2,10 Venho alterando meu convencimento para entender que não basta a simples propositura de ação em juízo para garantir àquele que descumpra as obrigações contratuais, assumidas de forma livre e espontânea, o direito de não-inclusão do seu nome nos cadastros de inadimplência.. PA 2,10 Não obstante este magistrado conhecer a jurisprudência predominante quanto ao tema, a aferição dos requisitos da fumaça do bom direito e do perigo na demora deve se dar de forma condizente com cada caso concreto.. PA 2,10 Nos caso destes autos, o que percebo é que os autores firmaram com a ré contrato de financiamento, manifestando expressamente suas concordâncias com relação às condições pactuadas, e beneficiando-se de imediato do depósito em conta no valor de aproximadamente R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), consoante afirmado pelos próprios autores às fls. 04 e demonstrado pelo documento de fls. 85.. PA 2,10 Financiaram o empréstimo em 24 (vinte e quatro) prestações mensais no valor inicial de R\$ 5.578,93 (cinco mil quinhentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos), tendo adimplido as 16 (dezesseis) prestações e passado então para a condição de inadimplentes. Observo que o valor inicial da prestação é demasiadamente alto se analisarmos o poder de compra da média da população brasileira. Ao assumir tal ônus contratual, os autores já deveriam ter refletido acerca de suas condições para quitação do acordado.. PA 2,10 Para assinarem o contrato e receber o dinheiro, as cláusulas contratuais não serviram de obstáculo. Agora, após usufruir como quiseram do dinheiro recebido em decorrência do contrato, deixam de cumprir com as obrigações assumidas e pretendem que seus nomes não sejam incluídos nos cadastros de inadimplentes, sem apresentar qualquer fundamentação que justifique tal medida, apenas argumentando que a discussão do contrato em juízo, por si só, já lhe dá a guarida pretendida.. PA 2,10 Nesse tópico, tem razão a ré em sua contestação quando afirma às fls. 215: Se não por outras razões, deve ser indeferida a antecipação dos efeitos da tutela para exclusão do nome da parte autora dos cadastros de proteção ao crédito, vez que o devedor está confessadamente inadimplente e não se dispôs a efetuar o depósito da quantia que entende devida.. PA 2,10 Destarte, a inscrição dos nomes dos autores em cadastros de proteção ao crédito, no caso destes autos, não se mostra abusiva ou ilegal, sendo certo que é uma consequência previsível da inadimplência em descumprir compromissos assumidos contratualmente.. PA 2,10 Na hipótese de entender conveniente, faculto à parte autora que deposite em juízo o valor correspondente ao débito confessado na peça inicial (fls. 05/06), no montante aproximado de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), com o que a medida urgente pleiteada poderá ser deferida. . PA 2,10 Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos termos dispostos no parágrafo 7 do artigo 273 do Código de Processo Civil.. PA 2,10 No tocante ao pedido de concessão de efeito suspensivo aos embargos, nos termos previstos pelo parágrafo 1 do artigo 739-A, o mesmo não pode ser acolhido em razão da ausência de depósito ou caução suficientes, não estando a execução garantida por penhora.. PA 2,10 O pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita também deve ser indeferido. Em relação aos embargantes Luiz Fernando de Luna e Sâmara da Silva Piaia, pessoas físicas, não foi juntada aos autos a declaração de pobreza, nos termos exigidos pela Lei 7.115/83. Em relação à embargante Comercial Luna Ltda., por tratar-se de pessoa jurídica, o deferimento pretendido requer prova da real situação financeira enfrentada pela empresa, a impossibilitar a assunção das despesas com o processo, não sendo suficiente a declaração de fls. 60.. PA 2,10 Em prosseguimento, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a relevância para o deslinde da ação, indicando quais aspectos da lide se deseja comprovar.. PA 2,10 Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2005.60.07.000088-5 - ANISETE LOPES DA SILVA ALENCAR (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Tendo em vista a certidão de fls. 165 onde consta o decurso de prazo para o INSS opor embargos a execução de sentença, bem como para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo autor às fls. 156/160, torno líquidos os cálculos apresentados no valor de R\$ 11.158,13 (onze mil e cento e cinquenta e oito reais e treze centavos) a título de principal, e de R\$ 1.115,81 (um mil cento e quinze reais e oitenta e um centavos) a título de honorários de sucumbência. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

2005.60.07.000128-2 - LAUCIDIA SOUZA FERREIRA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. SP101959 LUIZ SOARES LEANDRO E ADV. SP133404 CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA E

ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Tendo em vista a certidão de fls. 163 onde consta o decurso de prazo para o INSS opor embargos à execução de sentença, bem como para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo autor às fls.154/158, torno líquidos os cálculos apresentados no valor de R\$ 15.769,15 (quinze mil e setecentos e sessenta e nove reais e quinze centavos) a título de principal, e R\$ 1.127,93 (um mil e cento e vinte e sete reais e noventa e três centavos) a título de honorários de sucumbência. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

2005.60.07.000349-7 - NELSON PANTALEAO DANTAS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Tendo em vista a certidão de fls. 169 onde consta o decurso de prazo para o INSS opor embargos à execução de sentença, bem como para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela parte autora às fls. 158/166, torno líquidos os cálculos apresentados no valor de R\$ 15.406,29 (quinze mil quatrocentos e seis reais e vinte e nove centavos) a título de principal, e de R\$ 2.310,94 (dois mil trezentos e dez reais e noventa e quatro centavos) a título de honorários de sucumbência. Expeça-se requisição de Pequeno Valor. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

2005.60.07.000773-9 - JOAQUIM DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Tendo em vista a certidão de fls. 160 onde consta o decurso de prazo para o INSS opor embargos a execução de sentença, bem como para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo autor às fls. 151/155, torno líquidos os cálculos apresentados no valor de R\$ 4.833,10 (quatro mil e oitocentos e trinta e três reais e dez centavos) a título de principal, e de R\$ 392,45 (trezentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos) a título de honorários de sucumbência. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.07.000195-3 - LUZIA BEZERRA GONZAGA (ADV. MS005759 WILLIAM EPITACIO TEODORO DE CARVALHO) X DIRETOR DA UNIDERP - RIO VERDE - MS (ADV. MS009603 FERNANDA FREITAS PINAZO SAMWAYS E ADV. MS006819 CLAUDIA SAMPAIO DA SILVA DICHOFF E ADV. MS003761 SURIA DADA E ADV. MS009108 RODRIGO DALPIAZ DIAS E ADV. PR033959 JANAINA ROSSINI DE LIMA E ADV. MS009490 DANIELA REZENDE DE REZENDE)

. PA 2,10 Diante da fundamentação exposta e com fulcro no disposto pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, combinado com os dispositivos da Lei nº 1.533/51, julgo extinto o processo com julgamento do mérito para julgar procedente a ação e conceder a segurança, determinando à autoridade impetrada que efetue a matrícula da impetrante no 5º semestre do curso de Direito, ficando integralmente mantidos os efeitos jurídicos da decisão liminar de fls. 49/50.. PA 2,10 Sem condenação em honorários (Súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal).. PA 2,10 Custas na forma da lei.. PA 2,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.. PA 2,10 Esta sentença não está sujeita ao duplo grau obrigatório em razão do disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil.

2007.60.07.000276-3 - BETINA ALBRECHT BEZERRA (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X REPRESENTANTE DA UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA - UNOPAR (ADV. PR007408 JOSE MARIA VAZZI E ADV. SP257622 EDUARDO LUIZ BERMEJO)

. PA 2,10 Diante da fundamentação exposta e com fulcro no disposto pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, combinado com os dispositivos da Lei nº 1.533/21, julgo extinto o processo com julgamento de mérito para julgar procedente a ação e conceder a segurança, determinando à autoridade impetrada que efetue a matrícula da impetrante no 4º semestre do curso de Pedagogia, ficando integralmente mantidos os efeitos jurídicos da decisão liminar de fls. 65/68.. PA 2,10 Sem condenação em honorários (Súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal).. PA 2,10 Custas na forma da lei.. PA 2,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.. PA 2,10 Esta sentença não está sujeita ao duplo grau obrigatório em razão do disposto no parágrafo 2º do artigo 474 do Código de Processo Civil.

2007.60.07.000302-0 - RAFAEL PIMENTEL DA SILVA RODRIGUES (ADV. MS011648 JULIO CESAR ALVES PIRES) X DIRETOR DA UNIDERP - RIO VERDE - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

. PA 2,10 Diante da fundamentação exposta e com fulcro no disposto pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, combinado com os dispositivos da Lei nº 1.533/51, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, concedendo parcialmente a segurança para determinar à autoridade impetrada que efetue a matrícula da impetrante no 6º semestre do curso de Direito, com

abono das faltas no período de 03 de setembro de 2007 até a data em que foi cumprida a decisão liminar de fls. 30/33.. PA 2,10 Em relação à matrícula do impetrante, ficam mantidos os efeitos da decisão liminar de fls. 30/33.. PA 2,10 Sem condenação em honorários (Súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal).. PA 2,10 Custas na forma da lei.. PA 2,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.. PA 2,10 Esta sentença não está sujeita ao duplo grau obrigatório em razão do disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil.

2007.60.07.000318-4 - JOSIANE DE SOUZA VIEIRA (ADV. MS010685 JOAO BATISTA MARTINS) X DIRETOR DA UNIDERP - RIO VERDE - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

. PA 2,10 Diante da fundamentação exposta e com fulcro no disposto pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, combinado com os dispositivos da Lei nº 1.533/51, julgo extinto o processo com julgamento do mérito para julgar procedente a ação e conceder a segurança, determinando à autoridade impetrada que efetue a matrícula da impetrante no 2º semestre do curso de Direito, ficando integralmente mantidos os efeitos jurídicos da decisão liminar de fls. 30/33.. PA 2,10 Sem condenação em honorários (Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal).. PA 2,10 Custas na forma da lei.. PA 2,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.. PA 2,10 Esta sentença não está sujeita ao duplo grau obrigatório em razão do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil.

2007.60.07.000374-3 - LUIZ ANTONIO MARTINS FERREIRA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X DIRETOR DA UNIDERP - RIO VERDE - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

. PA 2,10 Diante do exposto, com fulcro no disposto no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, combinado com os dispositivos da Lei nº 1.533/51, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, concedendo parcialmente a segurança para determinar à autoridade impetrada que permita a matrícula do impetrante no 6º semestre letivo do curso de Letras, correspondente ao 2º semestre do ano de 2007, nos exatos termos da fundamentação.. PA 2,10 Sem condenação em honorários (Súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal).. PA 2,10 Custas na forma da lei.. PA 2,10 Esta sentença não está sujeita ao duplo grau obrigatório em razão do disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil.. PA 2,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se..